



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 82/2008 – São Paulo, segunda-feira, 05 de maio de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

DECISÃO

PROC. : 2008.03.00.012597-8 MS 305346

IMPTE : Ministério Público Federal

PROC : PAULO THADEU GOMES DA SILVA

IMPDO : DES. FEDERAL LAZARANO NETO SEXTA TURMA

INTERES : EDUARDO ANTONIO DE CAROLI e outros

INTERES : Furnas - Centrais Elétricas S/A

INTERES : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

INTERES : MUNICIPIO DE GUARACI SP

RELATOR: DES.FED. MÁRCIO MORAES / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 202/205:

“Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão proferida pelo eminente Desembargador Federal Lazarano Neto em sede do agravo de instrumento nº 2007.03.00.101942-2, que o converteu em retido.

Pleiteia, o impetrante, a concessão de liminar para que seja reformada a decisão proferida pelo DD. Desembargador nos autos do referido agravo de instrumento, suspendendo por consequência a decisão que o converteu em retido, tendo em vista a presença da lesão grave e de difícil reparação.

Aprecio.

A questão acerca da possibilidade de se impetrar mandado de segurança contra decisão que converte o recurso de agravo de instrumento em retido, tendo em vista a nova redação dada ao artigo 527 do Código de Processo civil pela Lei 11.187/2005, já foi enfrentada pelo Colendo Órgão Especial desta Corte, conforme se verifica do julgamento proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 2006.03.00.035831-9, Relator Desembargador Federal André Nabarrete, v.u., DJU de 2/10/2006, “in verbis”:

“MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU EFEITO ATIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI N.º 11.187/2005. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CARÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL.

- Um exame da Lei n.º 11.187/05 revela que o legislador se preocupou em aliviar a carga dos tribunais, pois fixou a regra do agravo retido (artigo 523, § 3º, e artigo 527, inciso II, CPC), assim protraindo sua apreciação para o futuro, à exceção das poucas hipóteses que prevê (lesão grave e de difícil reparação, inadmissão de apelação e efeitos desta). Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em consequência, abrir-se a via do mandado de segurança nas situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.
- As alterações legislativas são lógicas e sistemáticas. Os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do "periculum in mora". Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, o que o faz em nome da turma de que é integrante.
- Não se pode confundir a irrisignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá às partes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se os esgotarem, não se pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus.
- A função do Poder Judiciário é, basicamente, reconhecer ou não um direito postulado pela parte. Em sede de cognição sumária, ele o faz pelos instrumentos mencionados anteriormente. Afigura-se um sofisma entender que o julgador viole direito líquido e certo quando ele, no exercício da jurisdição, não reconhece direito do postulante. Uma coisa é o direito primário invocado pela parte, outra um pretensão direito líquido e certo derivado de decisão judicial que não reconhece a pretensão da parte.
- Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação delas ou sua revisão para outros órgãos fracionários da corte, como no caso do Órgão Especial, ferem o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisora das turmas.
- Há aqueles que aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. É preciso enfatizar que a metáfora, além de imprecisa terminologicamente e não jurídica, cria extrema insegurança na prestação jurisdicional. Sem delimitação do que seja uma decisão teratológica, enseja-se o risco de considerá-la toda aquela de cujo conteúdo discorda outro órgão julgador.
- De qualquer modo, no caso dos autos, a alegação do impetrante de

que a decisão transcrita é "teratológica" apenas revela sua indignação e irrisignação.

- O argumento da impossibilidade de aguardar o julgamento do recurso e de gravidade da lesão também não justifica a impetração deste remédio. A sistemática processual está devidamente aparelhada para examinar o "periculum in mora" e, in casu, se entendeu que a União e não o impetrante é que seria seriamente prejudicada se não obtivesse os documentos que poderiam possibilitar a continuidade da investigação acerca da grave denúncia de cartel internacional. Aliás, o dano invocado pela recorrente é a exposição de segredos comerciais e de negócios. Não há qualquer comprovação nesse sentido e, em princípio, não há porque supor verossímil esse risco, porquanto os documentos e objetos apreendidos estão em poder da Secretaria de Direito Econômico, a quem obviamente incumbe velar por eles, sob pena inclusive de ser responsabilizada por seu uso indevido. Ademais, a Lei n.º 8.884/94, que transformou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências, inclusive, em seu artigo 35 - A, § 2º, possibilita que o processo administrativo em questão corra sob sigilo.

- O devido processo legal, constitucionalmente previsto, compreende também o duplo grau de jurisdição e o direito de recorrer. Nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte o agravo de instrumento e dentro deste o efeito suspensivo. Assim, não se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo.

- Agravo regimental desprovido.”

Conforme expressamente consignado pelo acórdão acima transcrito, há que se preservar o juízo natural do eminente Relator prolator da decisão atacada e não permitir que este mandado de segurança seja instrumento de acesso a uma “3.ª instância” de modo a gerar uma interminável repetição do pleito do impetrante.

Por fim, consigno que o legislador relegou o exame dos fundamentos para reforma da decisão ao próprio Relator ou ao respectivo colegiado, quando permite a reconsideração da decisão, ou possibilita que se submeta o exame da matéria à Turma, quando do julgamento do recurso. Portanto, o reexame é possível, mas dentro da própria sistemática legal prevista e não por meio de via oblíqua do Mandado de Segurança.

Pelo exposto, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533, de 31/12/1951 e artigo 191 do Regimento Interno desta Corte, indefiro a inicial deste mandado de segurança.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de abril de 2007.”

MÁRCIO MORAES – Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.101156-3 MS 299809

IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA

IMPDO : DES. FEDERAIS DA QUARTA TURMA

INTERES : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS

RELATOR: DES.FEDERAL BAPTISTA PEREIRA / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 62/65:

“Trata-se de embargos de declaração, opostos pela impetrante (CEF), em face da decisão proferida às fls. 41/42, que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita e, ainda, por não ter sido promovida a citação dos litisconsortes necessários.

O mandado de segurança foi impetrado contra acórdão da 4ª Turma deste Tribunal, que, nos autos do Agravo de Instrumento 2005.03.038211-1, determinou o crédito dos juros estornados no período de março de 1992 a abril de 1994, referentes aos depósitos judiciais efetivados.

A embargante sustenta que, de forma contraditória, foi-lhe determinado a promoção da citação dos litisconsortes (despacho de fl. 35), quando, na inicial do writ, ela já tinha declinado o endereço do único litisconsorte.

Acrescenta, outrossim, que em momento algum, formulou pedido de citação da Akzo Nobel Ltda, uma vez que, a seu entender, esta não é parte interessada.

Ademais, assevera a presença do interesse de agir, na modalidade “interesse-adequação”, haja vista que, ao tomar conhecimento da ilegalidade, por ofício encaminhado à agência bancária, o prazo para recorrer como terceira interessada já havia transcorrido integralmente.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração destinam-se exclusivamente à correção de julgados omissos, contraditórios ou obscuros.

Como se vê, não concorrem à espécie os requisitos previstos na lei processual para o acolhimento dos embargos de declaração, porque a irresignação do recorrente volta-se contra o acerto ou desacerto da decisão, e não contra supostos vícios a serem sanados pela via dos embargos.

Os efeitos infringentes podem decorrer de reparos necessários a decisões omissas, contraditórias ou obscuras (finalidade reflexa), mas não podem figurar como objetos imediatos da pretensão dos embargantes.

Efetivamente, se, na visão deste magistrado a citação da Eletrobrás fosse suficiente à regularização da demanda, desnecessário seria o despacho de fl. 35, porque, de fato, a inicial já protestava pela citação daquela empresa.

Porém, ao determinar à autora que promovesse a citação dos litisconsortes (plural), sob pena de extinção do processo, imprimir naquela ordem o entendimento segundo o qual a citação de Akzo Nobel Ltda seria imprescindível ao processo.

Não de outro modo, a embargante compreendeu o sentido do despacho (citação de ambos os litisconsortes), tanto que peticionou à fl. 39, pela citação de Akzo Nobel Ltda e de Eletrobrás S/A. Todavia, sem tomar as devidas cautelas, optou por simplesmente fazer remissão aos endereços constantes da inicial, olvidando-se de que naquela peça havia sido declinado apenas o endereço da Eletrobrás S/A.

À falha do causídico nada há a ser feito por este magistrado que não o cumprimento do que preconiza o Art. 47, parágrafo único, do CPC.

Por outro lado, com o intuito de atribuir ao decisum a qualidade de contraditório, a embargante acabou por incorrer em contradição.

Com efeito, assere a recorrente que em momento algum formulara pedido de citação de Akzo Nobel Ltda, porém, é o oposto desta afirmação que se depreende da petição de fl. 39.

Acresça-se, de outra senda, que a decisão embargada manifestou suficientemente os fundamentos pelos quais a inadequação do manejo do mandado de segurança, ao caso em apreço, seria inconteste, de ordem que, não indicado qualquer vício pela embargante, os presentes embargos de declaração, também neste ponto, pretendem discutir as razões de decidir apresentadas por este magistrado, finalidade esta, como consabido, vedada nos embargos de declaração.

Por fim, ante as mesmas razões até aqui expostas, a alegação pertinente à necessidade de citação de Akzo Nobel Ltda é questão a ser debatida em recurso próprio.

Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Ocorrendo o trânsito, certifique-se e archive-se, observadas as formalidades legais.”

(a) BAPTISTA PEREIRA – Desembargador Federal Relator

DESPACHO

PROC. : 2008.03.00.012525-5 CC 10823

PARTE A : JOSE GALVAO DE ASSIS

ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS

PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

SUSTE : DES. FEDERAL EVA REGINA SETIMA TURMA

SUSCDO : DES. FEDERAL BAPTISTA PEREIRA QUINTA TURMA

RELATOR: DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / ORGÃO ESPECIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 05/05/2008 4/1623

Fls. 42:

“Vistos, etc.

Nos termos do art. 119 do CPC e art. 201 do Regimento Interno desta E. Corte Regional, designo a E. Desembargadora Federal Eva Regina para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Solicitem-se informações.

Prestadas ou não, as informações, conclusos para inclusão em pauta.

São Paulo, 14 de abril de 2008.”

(a) SALETTE NASCIMENTO – Desembargadora Federal Relatora

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 98.03.076900-6 AC 438958

ORIG. : 9702050561 1 Vr SANTOS/SP

APTE : FERNANDO MOTA DE SOUZA

ADV : ENZO SCIANNELLI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS – APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – POSSIBILIDADE – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTÉM A SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO PELO AUTOR NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2001 – DECISÃO PROFERIDA DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR – AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1.O art. 7º da Lei Complementar 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a Caixa Econômica Federal para o recebimento da complementação do saldo fundiário – definido no art. 4º, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6º.

2.Trata-se de transação extrajudicial que envolve os requisitos do art. 82 do antigo Código Civil, e art. 104 do atual, o que torna a avença possível especialmente porque as partes são capazes e o objeto do pacto é lícito, sendo norma processual indiscutível aquela que permite às partes pôr fim ao litígio por acordo desde de que se refira a direitos disponíveis, como decorre dos arts. 269, III e 794, II, do Código de Processo Civil.

3.Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe

concedem somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do Código de Processo Civil) claro que não possui poderes para se opor, contrariar a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inc. II do art. 794 do Código de Processo Civil.

4. Para além disso, é certo que a transação tratada na Lei Complementar 110/2001 é perfeitamente lícita, não exigindo a lei seja o titular da conta fundiária “tutelado” por terceiro já que é agente capaz; assim, uma vez celebrada a transação torna-se “ato jurídico perfeito” que é resguardado pela Constituição.

5. Não há erro na decisão monocrática do Relator proferida nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, pois o recurso foi tirado em face de decisão que se encontra de acordo com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

6. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.053929-0 AC 498800

ORIG. : 9700379302 4 Vr SAO PAULO/SP

APTE : GENESIO ALVES

ADV : PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DE FGTS COM INCLUSÃO DE JUROS PROGRESSIVOS – SENTENÇA QUE HOMOLOGA ACORDO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01 - DESCABIMENTO – APELAÇÃO PROVIDA.

1. Muito embora a transação tratada na LC 110/2001 seja perfeitamente lícita, referida espécie normativa destinava-se aos processos em que se discutia os expurgos de correção monetária.

2. No presente caso trata-se de ação em que se discutia a incidência dos juros progressivos nas contas vinculadas de FGTS do autor.

3. A declaração de vontade contida no âmago do termo de adesão versa sobre objeto que não se encontra em litígio nos presentes autos, não havendo como corroborar a homologação levada a efeito pelo dígito juízo a quo, devendo a r. sentença ser anulada a fim de que a execução prossiga.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de agosto de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.04.008333-8 AC 601585

APTE : BEN HUR PRESTES

ADV : ENZO SCIANNELLI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DE FGTS COM INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – SENTENÇA QUE EXTINGUE EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM FACE DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO – APELAÇÃO QUE SUSTENTA O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Incabível a pretensão do apelante de inclusão nos cálculos de liquidação de índices não concedidos pela decisão transitada em julgado.

2. Não há que se falar em nenhuma irregularidade na compensação do índice já aplicado na conta fundiária e do expurgo concedido no processo de conhecimento, quando os esclarecimentos da Contadoria judicial são suficientes para afastá-la.

3. Também sem razão o apelante quando sustenta que a apelada não teria demonstrado a base de cálculo de incidência do expurgo concedido se a base de cálculo é facilmente verificada nos cálculos do executado e o próprio exequente a utiliza ao elaborar os cálculos dos valores que entende corretos.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.042592-5 AC 610847

ORIG. : 9802076520 1 Vr SANTOS/SP
APTE : MARCELO PEDROSO
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A : ARNALDO ALVES DE OLIVEIRA e outro
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS – APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – POSSIBILIDADE – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTÉM A SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO PELO AUTOR NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2001 – DECISÃO PROFERIDA DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAIS SUPERIORES –AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1.O art. 7º da Lei Complementar 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a Caixa Econômica Federal para o recebimento da complementação do saldo fundiário – definido no art. 4º, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6º.

2.Trata-se de transação extrajudicial que envolve os requisitos do art. 82 do antigo Código Civil, e art. 104 do atual, o que torna a avença possível especialmente porque as partes são capazes e o objeto do pacto é lícito, sendo norma processual indiscutível aquela que permite às partes pôr fim ao litígio por acordo desde de que se refira a direitos disponíveis, como decorre dos arts. 269, III e 794, II, do Código de Processo Civil.

3.Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe concedem somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do Código de Processo Civil) claro que não possui poderes para se opor, contrariar a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inc. II do art. 794 do Código de Processo Civil.

4.Para além disso, é certo que a transação tratada na Lei Complementar 110/2001 é perfeitamente lícita, não exigindo a lei seja o titular da conta fundiária “tutelado” por terceiro já que é agente capaz; assim, uma vez celebrada a transação torna-se “ato jurídico perfeito” que é resguardado pela Constituição.

5.Ainda que o termo de adesão firmado pela parte não contenha expressamente em seu teor declaração do fundiário acerca da desistência da demanda, ao formular requerimento perante a Caixa Econômica Federal para a composição do litígio a parte praticou efetivamente ato incompatível com a intenção de litigar e que, inclusive em razão de sua natureza transacional, tem o condão de ensejar a extinção do processo.

6.Não há erro na decisão monocrática do Relator proferida nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, pois o recurso foi tirado em face de decisão que se encontra de acordo com a jurisprudência dominante de Tribunais Superiores.

7.Agravo legal improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Desembargador

Federal LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.059283-0 AC 632992

ORIG. : 9807019680 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

APTE : CARLOS ROBERTO PIRES e outros

ADV : OSMAR JOSE FACIN

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – FGTS – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO ORDENANDO A CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS PELO IPC COM CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA PARTE AUTORA – POSTERIOR ADESÃO AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 DURANTE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA – HOMOLOGAÇÃO – PRETENDIDO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO ADVOGADO, PARA HAVER A VERBA HONORÁRIA – SENTENÇA QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO – APELO IMPROVIDO.

1 - Havendo coisa julgada material incidente sobre a condenação da Caixa Econômica Federal a pagar honorários fixados em favor do advogado da parte autora na ação de conhecimento onde se buscava recomposição de saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a posterior adesão dos requerentes ao acordo previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 101/2001 prejudica a execução desses honorários porquanto incide no caso a Lei nº 9.469/1997, cuja redação do seu art. 6º, § 2º dada pela Medida Provisória nº 2.226/2001, anterior à celebração da transação, é no sentido de que “o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...) implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado”.

2 - Nos casos de acordo extrajudicial envolvendo FGTS não há condenação em sucumbência, acompanhando jurisprudência do E. STJ.

3 – Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, vencido o Desembargador Federal Luiz Stefanini, que lhe dava provimento, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de agosto de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.060054-1 AC 634196

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : WALDIR DONIZETI ZAGO e outros
ADV : OSMAR JOSE FACIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – FGTS – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO ORDENANDO A CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS PELO IPC COM CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA PARTE AUTORA – POSTERIOR ADESÃO AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 DURANTE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA – HOMOLOGAÇÃO – SENTENÇA QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO E DETERMINA QUE QUANTO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS NA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO CADA PARTE ARCARIA COM OS HONORÁRIOS DOS SEUS RESPECTIVOS PATRONOS - PRETENDIDO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PARA HAVER A VERBA HONORÁRIA – APELO PROVIDO.

1 - Não obstante o entendimento anterior deste relator no sentido da incidência no caso da Lei nº 9.469/1997, cuja redação do seu art. 6º, § 2º, foi dada pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 2.226/2001, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu, em 16 de agosto de 2007, liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527 suspendendo a eficácia do artigo 3º da MP nº 2.226/01.

2. Com a mencionada suspensão, a adesão dos requerentes ao acordo previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001 não prejudica a execução dos honorários advocatícios, devendo a Caixa Econômica Federal suportar o encargo de pagar a verba de sucumbência a que foi condenada nos estritos termos da decisão transitada em julgado.

3 – Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, tendo o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita ressalvado seu entendimento pessoal quanto ao não conhecimento do recurso, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.060251-3 AC 634629
ORIG. : 9707095571 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : LUIZ BORGES MORAIS e outros
ADV : OSMAR JOSE FACIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – FGTS – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO ORDENANDO A CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS PELO IPC COM FIXAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – POSTERIOR ADESÃO AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 DURANTE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA – HOMOLOGAÇÃO – PRETENDIDO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO ADVOGADO, PARA HAVER VERBA HONORÁRIA – SENTENÇA QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO – APELO IMPROVIDO.

1 – Indevido é o prosseguimento da execução para haver verba honorária quando a decisão transitada em julgado determinou que os honorários advocatícios deveriam ser compensados entre as partes, tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca.

2 – No caso dos autos, a CEF não é devedora de nenhum valor relativo a honorários para o advogado da parte autora.

3 – Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.014218-0 AMS 246558

ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

APDO : CLAUDIO BITOLO

ADV : VALDEMIR MOREIRA DE MATOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL: RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA – INFRINGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – APELO NÃO CONHECIDO. VALIDADE DA SENTENÇA ARBITRAL. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS CONTA VINCULADA INATIVA. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 20, I, DA LEI Nº 8.036/90.

1. O recurso apresentado pela apelante trata de matéria absolutamente diversa do conteúdo decisório do ato jurisdicional impugnado, deduzindo fundamentos outros, dissociados da realidade fático-processual, não merecendo ser conhecido porque tal circunstância equivale à ausência de razões, não atendendo o apelo, no particular, à exigência inscrita no art. 514, II, do Código de Processo Civil, que indica os fundamentos de fato e de direito como um dos requisitos de observância obrigatória à interposição do recurso de apelação.

2 – Para fins de levantamento de saldo de FGTS a eficácia da sentença arbitral é idêntica a da sentença judicial.

3 - Comprovada a presença de direito líquido e certo que possibilita ao impetrante efetuar o saque dos valores da conta vinculada do FGTS em consonância com o disposto no artigo 20, inciso I, da Lei nº 8.036/90 deve ser concedida a segurança impetrada.

4 – Apelo não conhecido e remessa oficial a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer do apelo da CEF e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2007. (data do julgamento)

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

.....

.

AMS – item

Pretensão exordial: Trata-se de mandado de segurança impetrado por Claudio Bitolo, em face do Gerente da Caixa Econômica Federal, objetivando a liberação de valores depositados em sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, tendo em vista homologação de acordo com sua ex-empregadora, efetivado pelo Conselho Arbitral do Estado de São

PROC. : 2000.61.04.003102-1 AC 702807

ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP

APTE : BRAZ BATISTA DE LIMA

ADV : ENZO SCIANNELLI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS – APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – POSSIBILIDADE – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTÉM A SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO PELO AUTOR NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2001 –

DECISÃO PROFERIDA DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAIS SUPERIORES
–AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1.O art. 7º da Lei Complementar 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a Caixa Econômica Federal para o recebimento da complementação do saldo fundiário – definido no art. 4º, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6º.

2.Trata-se de transação extrajudicial que envolve os requisitos do art. 82 do antigo Código Civil, e art. 104 do atual, o que torna a avença possível especialmente porque as partes são capazes e o objeto do pacto é lícito, sendo norma processual indiscutível aquela que permite às partes pôr fim ao litígio por acordo desde de que se refira a direitos disponíveis, como decorre dos arts. 269, III e 794, II, do Código de Processo Civil.

3.Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe concedem somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do Código de Processo Civil) claro que não possui poderes para se opor, contrariar a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inc. II do art. 794 do Código de Processo Civil.

4.Para além disso, é certo que a transação tratada na Lei Complementar 110/2001 é perfeitamente lícita, não exigindo a lei seja o titular da conta fundiária “tutelado” por terceiro já que é agente capaz; assim, uma vez celebrada a transação torna-se “ato jurídico perfeito” que é resguardado pela Constituição.

5.Ainda que o termo de adesão firmado pela parte não contenha expressamente em seu teor declaração do fundiário acerca da desistência da demanda, ao formular requerimento perante a Caixa Econômica Federal para a composição do litígio a parte praticou efetivamente ato incompatível com a intenção de litigar e que, inclusive em razão de sua natureza transacional, tem o condão de ensejar a extinção do processo.

6.Não há erro na decisão monocrática do Relator proferida nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, pois o recurso foi tirado em face de decisão que se encontra de acordo com a jurisprudência dominante de Tribunais Superiores.

7.Agravo legal improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.05.003235-6 AC 1251105

ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP

APTE : CLEUDEIR NUNES ELER

ADV : ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – PRETENDIDA REVISÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL – ARREMATACÃO DO IMÓVEL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 70/66 NO CURSO DA DEMANDA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELO IMPROVIDO.

1. O agravo retido somente pode ser conhecido pelo Tribunal se a parte requerer expressamente o julgamento nas suas razões de apelação, nos termos do que prescreve o § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Sem a insistência não há espaço para apreciação desse recurso.

2. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.

3. O contrato de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre a parte autora e a instituição financeira foi executado diante da inadimplência do mutuário, extrajudicialmente e com a adjudicação do imóvel ao credor hipotecário, não cabendo, desta forma, mais nenhuma discussão acerca da legalidade ou abusividade das cláusulas nele contidas.

4. Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, não conhecer do agravo retido de fls. 164/166 e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, acompanhado, com ressalva de seu entendimento pessoal, pelo Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, vencido o Desembargador Federal Luiz Stefanini, que conhecia do agravo retido e dava provimento à apelação, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.05.008345-5 AC 855813

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : WALDINEI DIMAURA COUTO

APDO : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA SERRA

ADV : MARISA MACHADO DURAN

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – DESPESAS E TAXAS CONDOMINIAIS – OBRIGAÇÃO PROPTER REM – ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE DO BEM PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORES À AQUISIÇÃO - – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - SUFICIENTES PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA LIDE.

1. Quem adquire uma unidade condominial, seja a que título for, fica responsável pelos encargos junto ao condomínio, mesmo os anteriores a aquisição do imóvel, pois esses encargos condominiais configuram obrigações propter rem, isto é, que acompanha a coisa.

2. No caso dos autos foi observado o devido processo legal, não se caracterizando o cerceamento do direito ao contraditório e a ampla defesa constitucionalmente assegurados no inciso LIV e LV do art.5º da Carta Magna.

3. Existência de prova idônea e cabal que comprova os fatos e o direito pleiteado pelo autor.

4. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.017778-6 AG 176770

ORIG. : 9700575543 18 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : JOSE LUIZ FRANCISCO espolio

REPTE : ISMENIA DE MENDONCA FRANCISCO

ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – AGRAVO LEGAL – ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – FGTS – JUROS PROGRESSIVOS – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE DETERMINOU AOS AUTORES APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS REFERENTES ÀS SUAS CONTAS VINCULADAS – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POSSUI TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS AO CÁLCULO DAS DIFERENÇAS CABENTES AO TITULAR DA CONTA – RECURSO MANEJADO EM FACE DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A ORIENTAÇÃO ITERATIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DEU PROVIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. À época em que os juros progressivos foram estipulados, a responsabilidade pela gestão do FGTS competia ao BNH, sendo transferida a responsabilidade pela gerência do Fundo à Caixa Econômica Federal quando do advento do Decreto-lei nº 2.291/86.

2. Os bancos privados eram depositários dos montantes recolhidos a título de FGTS pelos empregadores, situação que somente veio a ser alterada com a Lei nº 8.036/90, momento no qual foram repassadas as contas vinculadas mantidas por aquelas instituições à Caixa Econômica Federal.

3.A Caixa Econômica Federal detém todas as informações pertinentes aos demandantes, tais como o número das contas respectivas no Fundo, os valores nele depositados (com as respectivas atualizações), os nomes de cada um dos titulares das contas, dentre outros elementos informativos.

4.Tratando-se de documentos que lhe são disponíveis, tem a Caixa Econômica Federal o ônus de apresentá-los em juízo.

5.Não há erro na decisão monocrática do Relator proferida nos termos do artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, pois o recurso foi manejado em face de decisão manifestamente contrária a orientação iterativa do Superior Tribunal de Justiça.

6.Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.004078-0 AC 854665

ORIG. : 9806139887 /SP

APTE : VALERIA BARBOSA GALISSE

ADV : IRAN EDUARDO DEXTRO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – REVISÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTAÇÃO INÓCUA – DECISÃO ANULADA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo retido somente pode ser conhecido pelo Tribunal se a parte requerer expressamente o julgamento nas suas contra-razões de apelação, nos termos do que prescreve o § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Sem a insistência não há espaço para apreciação desse recurso.

2. É nula a sentença que infringe os artigos 93, IX, da Constituição Federal e 458 do Código de Processo Civil, ante a flagrante ausência de relatório e manifesta falta de fundamentos.

3. Agravo retido não conhecido. Sentença anulada. Apelação prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e, por maioria,

anular, de ofício, a sentença de fls. 110, restando prejudicada a análise da apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, vencido o Desembargador Federal André Nekatschalow, que não anulava a sentença e conhecia da apelação e lhe dava provimento, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.004079-2 AC 854666

ORIG. : 9806139860 /SP

APTE : VALERIA BARBOSA GALISSE

ADV : IRAN EDUARDO DEXTRO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR VISANDO O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS REFERENTES AO CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTAÇÃO INÓCUA – DECISÃO ANULADA.

1. É nula a sentença que infringe os artigos 93, IX, da Constituição Federal e 458 do Código de Processo Civil, ante a flagrante ausência de relatório e manifesta falta de fundamentos.

2. Sentença anulada. Apelação prejudicada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, anular, de ofício, a sentença de fls. 94, restando prejudicada a análise da apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, vencido o Desembargador Federal André Nekatschalow, que não a anulava e dava provimento à apelação, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.012259-4 AC 1243333

ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

APDO : MARIA DA ANUNCIACAO CARDOSO DAROS

ADV : ROSELI CAETANO DA SILVA

PARTE A : AMELIA MASSAKO KOUHIRO AGUIAR e outros

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDO DE FGTS COM A INCIDÊNCIA DE VÁRIOS ÍNDICES DE I.P.C. – EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VISANDO AFASTAR QUAISQUER OUTROS ÍNDICES ALÉM DAQUELES RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 226.855/RS – DESCABIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONDUCENTE A SEU EMPREGO QUANDO A DECISÃO DA SUPREMA CORTE É ERGA OMNES, E PROFERIDA ANTERIORMENTE À SENTENÇA QUE É APRESENTADA COMO TÍTULO EXECUTIVO – CONDENAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA NA MULTA PREVISTA PELO ART. 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – APELO IMPROVIDO.

1. A Caixa Econômica Federal não se verga à realidade da coisa julgada, engendra “teses” para escapar do seu ônus de curvar-se aos casos definitivamente julgados, procurando frustrar direitos assegurados pelo Poder Judiciário. Assim, infelizmente para essa antiga e tão conceituada empresa pública, comete ato atentatório à dignidade da Justiça na medida em que se opõe maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos, nos termos do art. 600, inc. II, do Código de Processo Civil, merecendo a pena respectiva.

2. É aceitável a interpretação de que o parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil aplica-se para tornar inexigível um título executivo quando o mesmo se fundamenta em ato normativo ou lei considerados pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais, ou se lastreia em aplicação ou interpretação dessas normas que a Corte Suprema considerou como incompatíveis com a Magna Carta, mas isso somente se a atuação do Supremo Tribunal Federal deu-se em sede de controle abstrato, difuso, com eficácia erga omnes. Não fosse assim, somente o ineditismo da matéria perante a Suprema Corte tornaria tranqüilo o credor e o juízo executivo.

3. A se aceitar como válida a nova dicção do § único do art. 741, é claro que a decisão declaratória de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal, que teria sido afrontada pela sentença exequianda, haveria de ser anterior ao trânsito em julgado dessa sentença, pois não sendo assim estaria instaurado o caos judiciário.

4. Quando o Supremo Tribunal Federal tratou de expurgos de IPC em relação ao FGTS, não o fez sob o aspecto precipuamente constitucional.

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 1º de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.017255-0 AC 1026958

ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES
ADV : JOAO FRANCESCONI FILHO
APDO : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE BRASIL
ADV : JOAO GILBERTO MARCONDES MACHADO DE CAMPOS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – DESPESAS E TAXAS CONDOMINIAIS – OBRIGAÇÃO PROPTER REM – ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE DO BEM PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORES À AQUISIÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - SUFICIENTES PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA LIDE. APELO IMPROVIDO.

1. Existência de prova idônea e cabal que comprova os fatos e o direito pleiteado pelo autor.
2. Quem adquire uma unidade condominial, seja a que título for, fica responsável pelos encargos junto ao condomínio, mesmo os anteriores a aquisição do imóvel, pois esses encargos condominiais configuram obrigações propter rem, isto é, que acompanha a coisa.
3. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação da Caixa Econômica Federal improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de setembro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.017675-0 AC 966742
APTE : ALFIO GIUSTI
ADV : MIGUEL ANGELO SALLES MANENTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – FGTS – SENTENÇA EXTRA-PETITA – OCORRÊNCIA – NULIDADE – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA ENTRE O PEDIDO E A SENTENÇA – ANULAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE.

1 - Conforme dispõem os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta.

2 – A sentença é nula, por ser “extra petita”, quando concede aos autores a correção monetária das contas vinculadas do FGTS pela aplicação dos índices do IPC, quando na verdade a ação foi ajuizada exclusivamente com o objetivo de verem os autores reconhecido o direito à multa indenizatória de 40%.

3 – A prestação jurisdicional concedida foi diversa do que se pediu. Destarte, houve violação ao princípio da congruência entre o pedido e a sentença.

4 – Nulidade decretada de ofício, restando prejudicada a análise das apelações interpostas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em anular, de ofício, a sentença recorrida, restando prejudicada a análise das apelações interpostas e ainda de ofício, em julgar extinto o processo, por ilegitimidade passiva “ad causam” da CEF, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.029276-1 AC 1156304

ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO

APDO : ELIAS FERREIRA DE LIMA

ADV : DINA YOSHIMI TERUYA

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO LEGAL – ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FGTS – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OPOSTOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O ESCOPO DE SE VER DESOBRIGADA DE DAR CUMPRIMENTO À OBRIGAÇÃO DE FAZER (JUROS PROGRESSIVOS) A QUE FOI CONDENADA POR NÃO ESTAREM PRESENTES NOS AUTOS OS EXTRATOS REFERENTES ÀS CONTAS VINCULADAS DA EXEQUENTE. AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Todas as questões fundamentais discutidas nos autos já haviam sido objeto de apreciação pelos Tribunais Superiores, motivo pelo qual cabia julgamento por decisão monocrática do Relator.

2. À época em que os juros progressivos foram estipulados, a responsabilidade pela gestão do FGTS competia ao BNH, sendo transferida a responsabilidade pela gerência do Fundo à Caixa Econômica Federal quando do advento do Decreto-lei nº 2.291/86.

3. Os bancos privados eram depositários dos montantes recolhidos a título de FGTS pelos empregadores, situação que somente veio a ser alterada com a Lei nº 8036/90, momento no qual foram repassadas as contas vinculadas mantidas por aquelas instituições à Caixa Econômica Federal.

4. Tratando-se de documentos que lhe são disponíveis, tem a Caixa Econômica Federal o ônus tanto de apresentá-los em juízo, como de proceder ao creditamento dos valores devidos nas contas vinculadas de FGTS dos autores, dando cumprimento à obrigação de fazer a que foi condenada, pelo que não há que se falar em inexigibilidade do título judicial.

5. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.031819-1 AC 1243738

ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MAURÍCIO GOMES

APDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS III

ADV : MAINALDO GOMES MOREIRA FILHO

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – DESPESAS E TAXAS CONDOMINIAIS – MULTA E JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA COTA CONDOMINIAL – SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.

1. Conforme estabelece o § 3º do art.12 da Lei nº 4.591/64 os juros de mora de 1% ao mês incidem sobre as despesas condominiais a partir do vencimento de cada cota condominial e a multa, à vista da recente alteração introduzida pelo Novo Código Civil, o percentual da multa, a partir de 11.01.2003, passa a ser de até 2% (dois por cento) sobre o débito, nos termos do artigo 1.336 do referido diploma legal.

2. Sentença mantida. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, tendo o Desembargador Federal Luiz Stefanini ressalvado seu entendimento pessoal quanto à vigência do novo Código Civil, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.035494-8 AC 1108477

ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO

APDO : MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA SALU e outros

ADV : ROSELI CAETANO DA SILVA

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO LEGAL – ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONDENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDO DE FGTS COM A INCIDÊNCIA DE VÁRIOS ÍNDICES DE I.P.C. – EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VISANDO AFASTAR QUAISQUER OUTROS ÍNDICES ALÉM DAQUELES RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 226.855/RS – DESCABIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONDUCENTE A SEU EMPREGO QUANDO A DECISÃO DA SUPREMA CORTE É ERGA OMNES, E PROFERIDA ANTERIORMENTE À SENTENÇA QUE É APRESENTADA COMO TÍTULO EXECUTIVO – ADEMAIS, POR POSSÍVEL OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA, A VIOLAÇÃO DESSA CLÁUSULA PÉTREA ATRAVÉS DE MEDIDA PROVISÓRIA É DE PROBLEMÁTICA ACEITAÇÃO – CONDENÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA NA MULTA PREVISTA PELO ART. 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AGRAVO LEGAL CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA IMPROVIDO – APLICAÇÃO DA MULTA DO § 2º DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 10% DO VALOR DA CAUSA, COM AS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DO DISPOSITIVO.

1. Todas as questões fundamentais discutidas nos autos já haviam sido objeto de apreciação pelos Tribunais Superiores e por este Tribunal, motivo pelo qual cabia julgamento por decisão monocrática do Relator.
2. A Caixa Econômica Federal não se verga à realidade da coisa julgada, engendra “teses” para escapar do seu ônus de curvar-se aos casos definitivamente julgados, procurando frustrar direitos assegurados pelo Poder Judiciário. Assim, infelizmente para essa antiga e tão conceituada empresa pública, comete ato atentatório à dignidade da Justiça na medida em que se opõe maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos, nos termos do art. 600, inc. II, do Código de Processo Civil, merecendo a apenação respectiva.
3. É aceitável a interpretação de que o parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil aplica-se para tornar inexigível um título executivo quando o mesmo se fundamenta em ato normativo ou lei considerados pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais, ou se lastreia em aplicação ou interpretação dessas normas que a Corte Suprema considerou como incompatíveis com a Magna Carta, mas isso somente se a atuação do Supremo Tribunal Federal deu-se em sede de controle abstrato, difuso, com eficácia erga omnes. Não fosse assim, somente o ineditismo da matéria perante a Suprema Corte tornaria tranqüilo o credor e o juízo executivo.
4. A se aceitar como válida a nova dicção do parágrafo único do art. 741, é claro que a decisão declaratória de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal, que teria sido afrontada pela sentença exequianda, haveria de ser anterior ao trânsito em julgado dessa sentença, pois não sendo assim estaria instaurado o caos judiciário.
5. A incerteza sobre a eficácia futura da Medida Provisória nº 2.180/35, notadamente na introdução de § único ao art. 741 do Código de Processo Civil, é mais uma razão que se soma ao motivo anteriormente deduzido pelo Relator para se prestigiar a res iudicata, pois inseriu no ordenamento processual civil uma providência capaz de afrontar a regra constitucional de soberania da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, Constituição), gerando a possibilidade de restrição de uma

garantia fundamental que, quase todos sabem, é cláusula pétrea (§ 4º, inc. IV, art. 60, Constituição), intocável até mesmo pela via da “lei delegada” (art. 68, § 1º, III, Constituição).

6. Tendo a agravante cometido ato atentatório à dignidade da Justiça ao se opor maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos como já dito, pagará ao embargado multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução nos termos preconizados pelo art. 601 do Código de Processo Civil.

7. Tendo em vista que não houve condenação da embargante no pagamento da verba honorária, nos termos do inconformismo aqui manifestado, não há como ser conhecida esta parte do agravo.

8. Agravo legal conhecido em parte e na parte conhecida improvido. Aplicação do § 2º do art. 557 do Código de Processo Civil, impondo multa de 10% sobre o valor dado à causa, com as demais conseqüências do dispositivo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte do agravo legal e, na parte conhecida, negar-lhe provimento e condenar a agravante na forma do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil a pagar multa de 10% sobre o valor dado à causa, com as demais conseqüências do dispositivo, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.006949-9 AC 1044258

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

APDO : ANTONIO AGAPITO DA SILVA e outro

PARTE R : BENITO CARLOS FERRETI BAGGIO e outros

ADV : SUSANE RESENDE DE SOUZA

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDO DE FGTS COM A INCIDÊNCIA DE VÁRIOS ÍNDICES DE I.P.C.– EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 741, § ÚNICO DO CPC VISANDO AFASTAR QUAISQUER OUTROS ÍNDICES ALÉM DAQUELES RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 226.855/RS – DESCABIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO TEOR DO § ÚNICO DO ART. 741 DO CPC CONDUCENTE A SEU EMPREGO QUANDO A DECISÃO DA SUPREMA CORTE É ERGA OMNES, E PROFERIDA ANTERIORMENTE À SENTENÇA QUE É APRESENTADA COMO TÍTULO EXECUTIVO – MULTA PREVISTA PELO ARTIGO 601 DO CPC – VERBA HONORÁRIA.

1. A Caixa Econômica Federal não se verga à realidade da coisa julgada, engendra “teses” para escapar do seu ônus de curvar-se aos casos definitivamente julgados, procurando frustrar direitos assegurados pelo Poder Judiciário. Assim, infelizmente para essa antiga e tão conceituada empresa pública, comete ato atentatório à dignidade da Justiça na medida em que se opõe maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos, nos termos do art. 600, inc. II, do Código de Processo Civil, merecendo a pena de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução.

2. É aceitável a interpretação de que o § único do art. 741 do Código de Processo Civil aplica-se para tornar inexigível um título executivo quando o mesmo se fundamenta em ato normativo ou lei considerados pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais, ou se lastreia em aplicação ou interpretação dessas normas que a Corte Suprema considerou como incompatíveis com a Magna Carta, mas isso somente se a atuação do Supremo Tribunal Federal deu-se em sede de controle abstrato, difuso, com eficácia erga omnes. Não fosse assim, somente o ineditismo da matéria perante a Suprema Corte tornaria tranqüilo o credor e o juízo executivo.

3. A se aceitar como válida a nova dicção do § único do art. 741, é claro que a decisão declaratória de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal, que teria sido afrontada pela sentença exequiênda, haveria de ser anterior ao trânsito em julgado dessa sentença, pois não sendo assim estaria instaurado o caos judiciário.

4. Quando o Supremo Tribunal Federal tratou de expurgos de IPC em relação ao FGTS, não o fez sob o aspecto precipuamente constitucional.

5. Não são devidos honorários advocatícios nos presentes autos de processo vez que à época da propositura da ação encontrava-se em vigência o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24 de agosto de 2.001.

6. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.008905-0 AC 1042281

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

APDO : AILTON TEODORO DE ANDRADE e outros

ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDO DE FGTS COM A INCIDÊNCIA DE VÁRIOS ÍNDICES DE I.P.C.– EMBARGOS A EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 741, § ÚNICO DO CPC VISANDO AFASTAR QUAISQUER OUTROS ÍNDICES ALÉM DAQUELES RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 226.855/RS – DESCABIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO TEOR DO § ÚNICO DO ART. 741 DO CPC CONDUCENTE A SEU EMPREGO QUANDO A DECISÃO DA SUPREMA CORTE É ERGA OMNES, E PROFERIDA ANTERIORMENTE À SENTENÇA QUE É APRESENTADA COMO TÍTULO EXECUTIVO – REDUÇÃO DA MULTA PREVISTA PELO ARTIGO 601 DO CPC PARA 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO EM EXECUÇÃO – APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A Caixa Econômica Federal não se verga à realidade da coisa julgada, engendra “teses” para escapar do seu ônus de curvar-se aos casos definitivamente julgados, procurando frustrar direitos assegurados pelo Poder Judiciário. Assim, infelizmente para essa antiga e tão conceituada empresa pública, comete ato atentatório à dignidade da Justiça na medida em que se opõe maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos, nos termos do art. 600, inc. II, do

Código de Processo Civil, merecendo a apenação de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução.

2. É aceitável a interpretação de que o § único do art. 741 do Código de Processo Civil aplica-se para tornar inexigível um título executivo quando o mesmo se fundamenta em ato normativo ou lei considerados pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais, ou se lastreia em aplicação ou interpretação dessas normas que a Corte Suprema considerou como incompatíveis com a Magna Carta, mas isso somente se a atuação do Supremo Tribunal Federal deu-se em sede de controle abstrato, difuso, com eficácia erga omnes. Não fosse assim, somente o ineditismo da matéria perante a Suprema Corte tornaria tranqüilo o credor e o juízo executivo.

3. A se aceitar como válida a nova dicção do § único do art. 741, é claro que a decisão declaratória de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal, que teria sido afrontada pela sentença exequianda, haveria de ser anterior ao trânsito em julgado dessa sentença, pois não sendo assim estaria instaurado o caos judiciário.

4. Quando o Supremo Tribunal Federal tratou de expurgos de IPC em relação ao FGTS, não o fez sob o aspecto precipuamente constitucional.

5. Apelação parcialmente provida apenas para reduzir a multa em favor do embargado para 10% sobre o valor atualizado do débito em execução.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação da CEF, na conformidade do voto e da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.012872-8 AC 1141161

ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP

APTE : JOAO BOSCO DE TOLEDO

ADV : JOSE ABILIO LOPES

ADV : ENZO SCIANNELLI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – FGTS – AGRAVO LEGAL EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU O DIREITO À APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS – COMPROVADA A INCIDÊNCIA DO LIMITE MÁXIMO DE 6% – RECURSO IMPROVIDO.

1. O autor pleiteou inicialmente a aplicação da taxa progressiva de juros em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme previsto na Lei nº 5.107/66, sustentando que a Caixa Econômica Federal teria aplicado à referida conta o percentual fixo de 3% ao ano.

2. O autor logrou comprovar ser optante do FGTS nos termos da Lei nº 5.107/66, todavia, os extratos colacionados aos autos comprovam a incidência do percentual de 6% sobre os valores depositados na conta vinculada ao FGTS do autor, o que demonstra a aplicação do limite máximo dos juros progressivos.

3. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.07.008365-6 AC 990168

ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP

APTE : JAIME SANGALLI e outro

ADV : MARCELO TADEU CINTRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – PRETENDIDA REVISÃO DE CLAÚSULAS DE CONTRATO DE MÚTUO – ANTERIOR ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 70/66 – FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – APELO IMPROVIDO.

1. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.

2. O contrato de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre o autor e a instituição financeira foi executado diante da inadimplência do mutuário, extrajudicialmente e com a arrematação do imóvel pela empresa pública, não cabendo, desta forma, mais nenhuma discussão acerca da legalidade ou abusividade das cláusulas nele contidas.

3. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, vencido o Desembargador Federal Luiz Stefanini que lhe dava provimento para anular a sentença, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.056968-0 AC 1239166
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : SERMAG INDL/ E COML/ LTDA e outros
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REYTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - EMBARGOS MERAMENTE PROTETÓRIOS – PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – LEGALIDADE DA TAXA SELIC – APELO IMPROVIDO.

1. Com relação a suposta ausência de “demonstrativo de débito”, entende-se que “...em execução fiscal é desnecessária a apresentação de demonstrativo de débito, nos termos do art. 614 do Código de Processo Civil, sendo suficiente a juntada da Certidão de Dívida Ativa - CDA que observe o disposto no art. 2º da Lei nº 6.830/80 “ (RESP nº 693649 / PR, 2a. Turma, j. 8/11/05).

2. A Certidão de Dívida Ativa contida na execução atende os requisitos dos §§ 5º e 6º do artigo 2º da Lei nº 6.830/80. A certidão de dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de liquidez e certeza. A lei defere ao devedor a prerrogativa de desconstituir a contestável verdade do título (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80). Todavia, essa presunção somente pode ser elidida com a produção de prova inequívoca.

3. Aplicação da Taxa SELIC a partir da sua instituição nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.250/95 no cálculo do valor da dívida ativa da União e suas autarquias. Precedentes: EREsp 398182/PR e EREsp 418940/MG (vide, ainda AgRg no Ag 684.703/SC, 1a. Turma, j. 13/9/05).

4. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.063989-0 AC 1196199
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA
APDO : NVO FERRAMENTAS S/A massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – MASSA FALIDA – MULTA MORATÓRIA – INEXIGIBILIDADE – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – APELO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDOS.

1. A jurisprudência já pacificou entendimento no sentido da inexigibilidade da massa falida de multas fiscais (Súmula 192/STF), ainda que de natureza moratória por se equiparar a uma penalidade (Súmula 565/STF). O Egrégio Superior Tribunal de Justiça também possui orientação uniforme no sentido de afastar a incidência da multa moratória nos casos de execução fiscal cujos créditos tributários devam ser honrados pela massa falida.

2. Não se aplicando o parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil no caso dos autos, uma vez que cada litigante foi em parte vencedor e vencido.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 1º de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.60.00.000602-0 AC 1040137
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : DANIELA LOURENCO ALVITE DURAN
ADV : MARIA EVA FERREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – LEVANTAMENTO DE SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS REQUERIDO PELA FILHA DO TITULAR – QUITAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – ILEGITIMIDADE – ARTIGO DA LEI 8.036/90 – RECURSO IMPROVIDO.

1. O titular da conta vinculada do FGTS deixou de pagar a pensão alimentícia que era devida à autora, mesmo após a propositura da ação de execução de alimentos.
2. Com o descumprimento da obrigação, a referida ação foi convertida em execução por quantia certa, tendo ela sido arquivada por não serem localizados bens passíveis de penhora.
3. A controvérsia reside em determinar se há ou não a possibilidade de levantamento do numerário existente nas contas vinculadas do FGTS pleiteado pela filha do titular.
4. A liberação do saldo relativo à conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pelos seus dependentes, está submetida às hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036:
5. Ao requerer uma autorização para levantar o saldo existente na conta vinculada de seu pai, a parte autora pretende, aparentemente, obter por outros meios a satisfação de um crédito discutido nos autos da ação de execução de alimentos.
6. Dispõe o artigo 6º, do Código de Processo Civil que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, o que é o caso.
7. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação interposta pela parte autora, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 1º de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.001071-1 AC 1247439

ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

APDO : ZULEIDE DA SILVA LIMA e outro

ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDO DE FGTS COM A INCIDÊNCIA DE VÁRIOS ÍNDICES DE I.P.C. – EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VISANDO AFASTAR QUAISQUER OUTROS ÍNDICES ALÉM DAQUELES RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 226.855/RS – DESCABIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONDUCENTE A SEU EMPREGO QUANDO A DECISÃO DA SUPREMA CORTE É ERGA OMNES, E PROFERIDA ANTERIORMENTE À SENTENÇA QUE É APRESENTADA COMO TÍTULO

EXECUTIVO – CONDENAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA NA MULTA PREVISTA PELO ART. 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – APELO IMPROVIDO.

1. É aceitável a interpretação de que o parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil aplica-se para tornar inexigível um título executivo quando o mesmo se fundamenta em ato normativo ou lei considerados pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais, ou se lastreia em aplicação ou interpretação dessas normas que a Corte Suprema considerou como incompatíveis com a Magna Carta, mas isso somente se a atuação do Supremo Tribunal Federal deu-se em sede de controle abstrato, difuso, com eficácia erga omnes. Não fosse assim, somente o ineditismo da matéria perante a Suprema Corte tornaria tranqüilo o credor e o juízo executivo.

2. A se aceitar como válida a nova dicção do § único do art. 741, é claro que a decisão declaratória de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal, que teria sido afrontada pela sentença exequianda, haveria de ser anterior ao trânsito em julgado dessa sentença, pois não sendo assim estaria instaurado o caos judiciário.

3. Quando o Supremo Tribunal Federal tratou de expurgos de IPC em relação ao FGTS, não o fez sob o aspecto precipuamente constitucional.

4. Apelação improvida. Condenação da embargante no pagamento de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução (art. 601 do Código de Processo Civil).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e condenar a apelante na forma do artigo 601 do Código de Processo Civil a adimplir multa em favor do embargado, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.010212-5 AC 1114240

ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

APDO : ANTONIO MATIAS DE OLIVEIRA e outros

ADV : PAULO CESAR DA SILVA CLARO

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - FGTS – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OPOSTOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O ESCOPO DE SE VER DESOBRIGADA DE DAR CUMPRIMENTO À OBRIGAÇÃO DE FAZER (JUROS PROGRESSIVOS) A QUE FOI CONDENADA POR NÃO ESTAREM PRESENTES NOS AUTOS OS EXTRATOS REFERENTES ÀS CONTAS VINCULADAS DA EXEQUENTE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. À época em que os juros progressivos foram estipulados, a responsabilidade pela gestão do FGTS competia ao BNH, sendo transferida a responsabilidade pela gerência do Fundo à Caixa Econômica Federal quando do advento do Decreto-lei nº 2.291/86.

2. Os bancos privados eram depositários dos montantes recolhidos a título de FGTS pelos empregadores, situação que somente veio a ser alterada com a Lei nº 8036/90, momento no qual foram repassadas as contas vinculadas mantidas por aquelas instituições à Caixa Econômica Federal.

3. A Caixa Econômica Federal possui todos os dados necessários ao cálculo dos juros progressivos.

4. Tratando-se de documentos que lhe são disponíveis, tem a Caixa Econômica Federal o ônus tanto de apresentá-los em juízo, como de proceder ao creditamento dos valores devidos nas contas vinculadas de FGTS dos autores, dando cumprimento à obrigação de fazer a que foi condenada, pelo que não há que se falar em inexigibilidade do título judicial.

5. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.020102-4 AC 1141611

ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

APDO : ALCEU SILVA SANTINHO e outros

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS – APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – POSSIBILIDADE – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTÉM A SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO PELO AUTOR NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2001 – DECISÃO PROFERIDA DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAIS SUPERIORES –AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1.O art. 7º da Lei Complementar 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a Caixa Econômica Federal para o recebimento da complementação do saldo fundiário – definido no art. 4º, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6º.

2.Trata-se de transação extrajudicial que envolve os requisitos do art. 82 do antigo Código Civil, e art. 104 do atual, o que torna a avença possível especialmente porque as partes são capazes e o objeto do pacto é lícito, sendo norma processual indiscutível aquela que permite às partes pôr fim ao litígio por acordo desde de que se refira a direitos disponíveis, como decorre dos arts. 269, III e 794, II, do Código de Processo Civil.

3.Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe

concedem somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do Código de Processo Civil) claro que não possui poderes para se opor, contrariar a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inc. II do art. 794 do Código de Processo Civil.

4. Para além disso, é certo que a transação tratada na Lei Complementar 110/2001 é perfeitamente lícita, não exigindo a lei seja o titular da conta fundiária “tutelado” por terceiro já que é agente capaz; assim, uma vez celebrada a transação torna-se “ato jurídico perfeito” que é resguardado pela Constituição.

5. Ainda que o termo de adesão firmado pela parte não contenha expressamente em seu teor declaração do fundiário acerca da desistência da demanda, ao formular requerimento perante a Caixa Econômica Federal para a composição do litígio a parte praticou efetivamente ato incompatível com a intenção de litigar e que, inclusive em razão de sua natureza transacional, tem o condão de ensejar a extinção do processo.

6. Não há erro na decisão monocrática do Relator proferida nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, pois o recurso foi tirado em face de decisão que se encontra de acordo com a jurisprudência dominante de Tribunais Superiores.

7. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.028475-6 REOMS 284704

ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

PARTE A : VALDIVIA DA SILVA CORREA

ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS CONTA VINCULADA INATIVA. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 20, III, DA LEI Nº 8.036/90.

I – Comprovada a presença de direito líquido e certo que possibilita ao impetrante efetuar o saque dos valores da conta vinculada do FGTS em consonância com o disposto no artigo 20, inciso III, da Lei nº 8.036/90 deve ser concedida a segurança impetrada.

II – Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.029474-9 AC 1221095

ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO

APDO : LUZIA GIMENES e outros

ADV : CARLOS CONRADO

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - FGTS – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OPOSTOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O ESCOPO DE SE VER DESOBRIGADA DE DAR CUMPRIMENTO À OBRIGAÇÃO DE FAZER (JUROS PROGRESSIVOS) A QUE FOI CONDENADA POR NÃO ESTAREM PRESENTES NOS AUTOS OS EXTRATOS REFERENTES ÀS CONTAS VINCULADAS DA EXEQUENTE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. À época em que os juros progressivos foram estipulados, a responsabilidade pela gestão do FGTS competia ao BNH, sendo transferida a responsabilidade pela gerência do Fundo à Caixa Econômica Federal quando do advento do Decreto-lei nº 2.291/86.

2. Os bancos privados eram depositários dos montantes recolhidos a título de FGTS pelos empregadores, situação que somente veio a ser alterada com a Lei nº 8.036/90, momento no qual foram repassadas as contas vinculadas mantidas por aquelas instituições à Caixa Econômica Federal.

3. Tratando-se de documentos que lhe são disponíveis, tem a Caixa Econômica Federal o ônus tanto de apresentá-los em juízo, como de proceder ao creditamento dos valores devidos nas contas vinculadas de FGTS dos autores, dando cumprimento à obrigação de fazer a que foi condenada, pelo que não há que se falar em inexigibilidade do título judicial.

4. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 1º de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.04.007219-3 AC 1213274
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : MANOEL SOTERO DOS SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTURES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – FGTS – AGRAVO LEGAL EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU O DIREITO À APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS – COMPROVADA A INCIDÊNCIA DO LIMITE MÁXIMO DE 6% – RECURSO IMPROVIDO.

1.O autor pleiteou inicialmente a aplicação da taxa progressiva de juros em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme previsto na Lei nº 5.107/66, sustentando que a Caixa Econômica Federal teria aplicado à referida conta o percentual fixo de 3% ao ano.

2.O autor logrou comprovar ser optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nos termos da Lei nº 5.107/66, todavia, os extratos colacionados aos autos comprovam a incidência do percentual de 6% sobre os valores depositados na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do autor, o que demonstra a aplicação do limite máximo dos juros progressivos.

3.Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.10.007112-6 AC 1006803
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVO ROBERTO PEREZ
APDO : MARCELO BERTAZINI
ADV : TELMO TARCITANI

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE À CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO

1. O Contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do respectivo demonstrativo do débito fornecem elementos suficientes para o ajuizamento da ação monitória (Súmula 247 do E. Superior Tribunal de Justiça).

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento à apelação para anular a r. sentença, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.10.009629-9 AC 1041338

ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : IVO ROBERTO PEREZ

APDO : ADJAIR JOSE ALVES CORREA

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – DOCUMENTO ESCRITO SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO – CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA – GARANTIA DE AMPLA DEFESA AO DEVEDOR.

1. Inobstante a Caixa Econômica Federal possuir um contrato devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, é certo que esse instrumento não é provido de liquidez, certeza e exigibilidade, requisitos exigidos pelo artigo 586 do Código de Processo Civil para que o documento configure título executivo. Súmula nº 233 do Superior Tribunal de Justiça

2. Especificamente em relação aos contratos que têm, ou terminam tendo, por objeto o empréstimo ou mútuo, todas as condições ajustadas estão expressas nos instrumentos, possibilitando ao credor calcular o valor da dívida e seus encargos e ao devedor discutir a dívida subsequente, garantindo a esse segundo o direito de se defender amplamente, não sofrendo nenhum prejuízo com o ajuizamento da ação monitória.

3. Aplicação no caso da Súmula nº 247 do Superior Tribunal de Justiça: “O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória”.

4. Apelo a que se dá provimento para anular a sentença, devendo os autos retornarem à origem para o regular processamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação para anular a sentença, devendo os autos retornarem à origem para o regular processamento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.19.003227-9 ACR 25590

ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP

APTE : ADAO ALVES NUNES réu preso

ADV : LUCIANA SURIS DE MELLO SALES DOS SANTOS

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO INTIMAÇÃO PESSOAL (Int.Pessoal)

APDO : Justiça Pública

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – CARÁTER INFRINGENTE – PROPÓSITO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO.

1. Alegação de existência de omissão no v. acórdão consistente na ausência de manifestação sobre o artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal, e artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal, com vistas ao pré-questionamento da matéria.

2. O embargante desvirtuou a verdadeira acepção jurídica do termo “omissão”, nomeando como tal o seu inconformismo quanto à impossibilidade de incidência retroativa de parcelas mais benéficas contidas na Lei nº 11.343/06 e, subsidiariamente, quanto à aplicação na íntegra na novel legislação ao caso concreto, onde os fatos perpetrados antecederam à sua entrada em vigor.

3. Pretensão, na verdade, de reforma do v. Acórdão, por não assentir ao seu resultado.

4. Inadmissibilidade de Embargos de Declaração infringentes (que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade, buscam alterá-lo), conforme reiterado entendimento jurisprudencial.

5. No tocante ao manifesto propósito de pré-questionamento, ainda assim devem os embargos preencher os pressupostos específicos de seu cabimento, quais sejam, ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão recorrido, consoante redação do artigo 619 do Código de Processo Penal, o que não se verifica no caso vertente, pois todas as questões suscitadas pelo embargante foram devidamente apreciadas no julgamento do recurso de Apelação, resultando na confirmação da r. sentença proferida em primeira instância no que tange a pena privativa de liberdade fixada, bem como na expressa menção à impossibilidade de aplicação retroativa da Lei nº 11.343/06, seja parcialmente ou na íntegra.

6. Embargos de Declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

PROC. : 2004.61.20.000433-0 AC 1139524
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADV : BIANCA REGINA D'ERRICO
APDO : ANTONIO RODRIGUES MARTINS
ADV : ALVARO STRINGHETTI FERREIRA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL – AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE À CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO (CHEQUE AZUL) - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS MANTIDA – INACUMULABILIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM ENCARGOS LEONINOS E POTESTATIVOS. CONDENAÇÃO DA CEF NA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. Nas operações bancárias aplicam-se as normas do Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça).
2. O artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36 permite a capitalização dos juros remuneratórios, com periodicidade inferior a um ano, nos contratos bancários celebrados após 31-03-2000, data em que o dispositivo foi introduzido na MP 1963-17" (2ª Seção, REsp n. 602.068/RS, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 21.03.2005), mas na singularidade dos autos verifica-se que o contrato foi celebrado antes da edição da Medida Provisória 1.963.
3. Insere-se a Caixa Econômica Federal na litigância de má-fé ao afirmar que a avença fora celebrada em data posterior à Medida Provisória 1.963/00, quando da simples leitura dos autos verifica-se que fora ela celebrada em data anterior.
4. A chamada taxa de rentabilidade não pode sobreviver no contrato, pois se a inadimplência já sujeita o devedor à comissão de permanência, que nada mais é do que um ônus imposto ao contratante inadimplente e que tem o objetivo de compensar o credor pelo atraso, não se justifica que esse mesmo fato - a inadimplência - acarrete um benefício ainda maior para o credor, a fim de que também receba um plus de até 10% ao mês; situação que contraria a jurisprudência dominante.
5. É certo que no que se refere à limitação dos juros entende-se que, com o advento da Lei nº 4.595/1964, foi afastada a incidência do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), ficando delegado ao Conselho Monetário Nacional um poder normativo para limitar as referidas taxas, mas no caso concreto a sentença não está estabelecendo qualquer limitação percentual e sim afastando capítulos componentes da dívida que se revelaram abusivos.
6. Apelo a que se nega provimento, com a condenação da apelante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento à apelação e condenar a apelante na multa de 1% sobre o valor da causa nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.063727-6 AC 1241054
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
APDO : MODERN BRINDES E PRODUTOS METALICOS LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – MASSA FALIDA – MULTA MORATÓRIA – INEXIGIBILIDADE – APELO E REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, IMPROVIDOS.

1. A jurisprudência já pacificou entendimento no sentido da inexigibilidade da massa falida de multas fiscais (Súmula 192/STF), ainda que de natureza moratória por se equiparar a uma penalidade (Súmula 565/STF). O Egrégio Superior Tribunal de Justiça também possui orientação uniforme no sentido de afastar a incidência da multa moratória nos casos de execução fiscal cujos créditos tributários devam ser honrados pela massa falida.

2. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.096314-4 AG 255387
ORIG. : 200561000036455 15 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : D R RAMOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro
ADV : BRUNO MARCELO RENNO BRAGA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – INADIMPLÊNCIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER A INSCRIÇÃO DOS NOMES DOS AUTORES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO BEM COMO OS EFEITOS DO PROTESTO DA NOTA PROMISSÓRIA – CONTRATO DE SEGURO QUE NÃO SE DESTINA A ISENTAR O DEVEDOR DE QUITAR SUAS OBRIGAÇÕES – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Consta dos autos que a parte agravante tomou empréstimo junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na data de 09 de setembro de 2004, o qual seria pago em 12 prestações mensais, das quais a agravante pagou apenas a primeira.

2.Alega a agravante que a cobrança efetuada pela Caixa Econômica Federal seria indevida uma vez que “a seguradora já indenizou o sinistro” pelo que a cobrança seria indevida, sendo o pedido indeferido pelo d. magistrado.

3.A dívida efetivamente existe, atualmente consubstanciada em nota promissória vinculada a contrato de mútuo bancário, que tem natureza de título executivo na forma do artigo 585, I, do Código de Processo Civil (Embargos de Declaração no Resp. nº 536.776, 4a. Turma do Superior Tribunal de Justiça) ainda mais que protestada.

4.Não há plausibilidade do direito invocado, na medida em que não há qualquer prova de que a dívida inexistente; pelo contrário, ao menos nesta instância, as evidências são exatamente em contrário do alegado pelos agravantes, ou seja: a dívida referente a mútuo celebrado com a Caixa Econômica Federal existe e está consubstanciada em título de crédito protestado, suficiente para ser veiculado da via executiva.

5.Assim, não há razão jurídica para impedir a Caixa Econômica Federal de negativar os nomes dos devedores nos registros de proteção ao crédito e menos ainda para declarar em sede de cognição limitada a nulidade do título de crédito, bem como a suspensão dos efeitos do protesto que foi regularmente tirado no 4º Cartório de Protestos desta Capital.

6.Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento e em julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.001029-6 AC 1182769

ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP

APTE : EDSON VIEIRA DO NASCIMENTO
ADV : DENISE MARIANA CRISCUOLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO LEGAL – ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL REGULADO PELO DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE – AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Como todas as questões fundamentais discutidas nos autos já haviam sido objeto de apreciação pelos Tribunais Superiores cabia julgamento por decisão monocrática do Relator.
2. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade do procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal na forma do Decreto-Lei nº 70/66, não ferindo qualquer direito ou garantia fundamental do devedor, pois não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida pelos meios processuais próprios.
3. Inocorrência de fumus boni iuris a amparar a pretensão acautelatória.
4. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.006792-0 AC 1147610
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
APDO : MANOEL ALVES BRITO
ADV : MARIA LUIZA UCHOA SANTALUCIA CAMPOS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO LEGAL – ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDO DE FGTS COM

A INCIDÊNCIA DE VÁRIOS ÍNDICES DE I.P.C. – EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VISANDO AFASTAR QUAISQUER OUTROS ÍNDICES ALÉM DAQUELES RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 226.855/RS – DESCABIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONDUCENTE A SEU EMPREGO QUANDO A DECISÃO DA SUPREMA CORTE É ERGA OMNES, E PROFERIDA ANTERIORMENTE À SENTENÇA QUE É APRESENTADA COMO TÍTULO EXECUTIVO – ADEMAIS, POR POSSÍVEL OFENSA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA, A VIOLAÇÃO DESSA CLÁUSULA PÉTREA ATRAVÉS DE MEDIDA PROVISÓRIA É DE PROBLEMÁTICA ACEITAÇÃO – CONDENAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA NA MULTA PREVISTA PELO ART. 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AGRAVO LEGAL CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA IMPROVIDO – APLICAÇÃO DA MULTA DO § 2º DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 10% DO VALOR DA CAUSA, COM AS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DO DISPOSITIVO.

1. Todas as questões fundamentais discutidas nos autos já haviam sido objeto de apreciação pelos Tribunais Superiores e por este Tribunal, motivo pelo qual cabia julgamento por decisão monocrática do Relator.

2. A Caixa Econômica Federal não se verga à realidade da coisa julgada, engendra “teses” para escapar do seu ônus de curvar-se aos casos definitivamente julgados, procurando frustrar direitos assegurados pelo Poder Judiciário. Assim, infelizmente para essa antiga e tão conceituada empresa pública, comete ato atentatório à dignidade da Justiça na medida em que se opõe maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos, nos termos do art. 600, inc. II, do Código de Processo Civil, merecendo a apenação respectiva.

3. É aceitável a interpretação de que o parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil aplica-se para tornar inexigível um título executivo quando o mesmo se fundamenta em ato normativo ou lei considerados pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais, ou se lastreia em aplicação ou interpretação dessas normas que a Corte Suprema considerou como incompatíveis com a Magna Carta, mas isso somente se a atuação do Supremo Tribunal Federal deu-se em sede de controle abstrato, difuso, com eficácia erga omnes. Não fosse assim, somente o ineditismo da matéria perante a Suprema Corte tornaria tranqüilo o credor e o juízo executivo.

4. A se aceitar como válida a nova dicção do parágrafo único do art. 741, é claro que a decisão declaratória de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal, que teria sido afrontada pela sentença exequianda, haveria de ser anterior ao trânsito em julgado dessa sentença, pois não sendo assim estaria instaurado o caos judiciário.

5. A incerteza sobre a eficácia futura da Medida Provisória nº 2.180/35, notadamente na introdução de § único ao art. 741 do Código de Processo Civil, é mais uma razão que se soma ao motivo anteriormente deduzido pelo Relator para se prestigiar a res iudicata, pois inseriu no ordenamento processual civil uma providência capaz de afrontar a regra constitucional de soberania da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, Constituição), gerando a possibilidade de restrição de uma garantia fundamental que, quase todos sabem, é cláusula pétrea (§ 4º, inc. IV, art. 60, Constituição), intocável até mesmo pela via da “lei delegada” (art. 68, § 1º, III, Constituição).

6. Tendo a agravante cometido ato atentatório à dignidade da Justiça ao se opor maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos como já dito, pagará ao embargado multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução nos termos preconizados pelo art. 601 do Código de Processo Civil.

7. Tendo em vista que não houve condenação da embargante no pagamento da verba honorária, nos termos do inconformismo aqui manifestado, não há como ser conhecida esta parte do agravo.

8. Agravo legal conhecido em parte e na parte conhecida improvido. Aplicação do § 2º do art. 557 do Código de Processo Civil, impondo multa de 10% sobre o valor dado à causa, com as demais consequências do dispositivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte do agravo legal e, na parte conhecida, negar-lhe provimento e condenar a agravante na forma do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil a pagar multa de 10% sobre o valor dado à causa, com as demais consequências do dispositivo, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.012898-2 AC 1196350
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MERCADINHO SANTANA E SAID LTDA
ADV : ERICA LUZZIA FERREIRA RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA QUE INDEFERE A INICIAL POR DESCUMPRIMENTO DE DESPACHO, DEVIDAMENTE PUBLICADO, PARA QUE A PARTE AUTORA EMENDASSE A INICIAL. PRECLUSÃO DO DESPACHO QUE ORDENOU A PROVIDÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Operada a preclusão da decisão judicial que determinou à parte autora que emendasse a inicial em 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, se a parte autora não atende a determinação e nem agrava ocorre a preclusão e, portanto, a matéria não pode mais ser discutida em sede de apelação interposta contra a sentença que rejeita a petição exordial.
2. Não se aplica o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil que impõe a intimação pessoal nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito em virtude de indeferimento da inicial.
3. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, vencido o Desembargador Federal André Nekatschalow, que lhe dava provimento, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.014351-0 AC 1196351
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MERCADINHO SANTANA E SAID LTDA
ADV : ERICA LUZZIA FERREIRA RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA COM O ESCOPO DE SUSTAR PROTESTO DE NOTA PROMISSÓRIA SOB O PÁLIO DO ART. 808, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO ARGUMENTO DE TER SIDO JULGADA EXTINTA SEM MÉRITO A AÇÃO PRINCIPAL - DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DESSA NORMA EM CAUTELARES QUE POSSUEM EXCLUSIVAMENTE ESSA NATUREZA PROTETIVA. APELO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. A equivocada redação do inciso III do art. 808 do Código de Processo Civil – atentatória da estabilidade necessária ao resguardo quanto ao “estado perigoso” – não pode ser aplicada às ações cautelares puras (mesmo que inominadas), pois nestas a duração da providência protetiva deve regular-se pela duração da situação dita “cautelanda”. Assim, referida norma aplica-se somente àquelas medidas antecipatórias não propriamente cautelares e por isso chamadas de “cautelares-satisfativas” e que na verdade fazem parte do processo principal.

2. Mesmo que a sentença no processo principal decida contra a parte que obtivera decisão acautelatória, isso não gera perda de objeto da demanda cautelar típica, merecendo a ação cautelar ser sentenciada e, caso concedida a proteção, que esta perdure enquanto durar a ação principal (art. 807, CPC), salvo a revogação por ato do Juiz.

3. Apelo provido para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e anular a sentença apelada, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2007. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.016123-7 AC 1264754

ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES

APDO : CONJUNTO RESIDENCIAL BOULEVARD DE FRANCE

ADV : CARLOS ROBERTO ELIAS

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – DESPESAS E TAXAS CONDOMINIAIS – CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR – NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DA MORA – ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL – OBRIGAÇÃO PROPTER REM – ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE DO BEM PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORES À AQUISIÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - SUFICIENTES PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA LIDE – CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 64/2005 DA CORREGEDORIA-GERAL DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO - MULTA E JUROS DEVIDOS E ADEQUADAMENTE FIXADOS – PRELIMINAR REJEITADA. APELO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1. Nos termos do que preceitua o caput do art. 397 do Código Civil vigente o termo é o vencimento de cada encargo condominial e assim o devedor encontra-se em mora a partir do vencimento da obrigação, não sendo necessário a notificação da empresa pública para a constituição da mora.
2. Existência de prova idônea e cabal que comprova os fatos e o direito pleiteado pelo autor.
3. Quem adquire uma unidade condominial, seja a que título for, fica responsável pelos encargos junto ao condomínio, mesmo os anteriores a aquisição do imóvel, pois esses encargos condominiais configuram obrigações propter rem, isto é, que acompanha a coisa.
4. Quanto a correção monetária não há interesse em recorrer porque a apelante invoca provimento revogado que, ademais, no que tocava à atualização monetária não diferia do atual, eleito pelo Juízo.
5. Conforme estabelece o § 3º do art. 12 da Lei nº 4.591/64, “O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% ao mês, e multa de até 20% sobre o débito, que será atualizado, se o estipular a convenção, com a aplicação dos índices de correção monetária levantados pelo Conselho Nacional de Economia, no caso de mora por período igual ou superior a seis meses”. Assim a correção monetária, a multa e os juros de mora fixados na sentença estão de acordo com a legislação vigente.
6. À vista da recente alteração introduzida pelo Novo Código Civil, o percentual da multa, a partir de 11.01.2003, passa a ser de até 2% (dois por cento) sobre o débito, nos termos do artigo 1.336 do referido diploma legal.
7. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação conhecida em parte e improvida na parte conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, tendo o Desembargador Federal Luiz Stefanini ressalvado seu entendimento pessoal quanto à vigência do novo Código Civil, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.021090-0 AC 1242631

ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CARLA SANTOS SANJAD

APDO : ADELMICIO BARBOSA e outros

ADV : ILMAR SCHIAVENATO

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDO DE FGTS COM A INCIDÊNCIA DE VÁRIOS ÍNDICES DE I.P.C. – EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 741,

PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VISANDO AFASTAR QUAISQUER OUTROS ÍNDICES ALÉM DAQUELES RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 226.855/RS – DESCABIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONDUCENTE A SEU EMPREGO QUANDO A DECISÃO DA SUPREMA CORTE É ERGA OMNES, E PROFERIDA ANTERIORMENTE À SENTENÇA QUE É APRESENTADA COMO TÍTULO EXECUTIVO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS - CONDENAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA NA MULTA PREVISTA PELO ART. 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – APELO PARCIALMETE PROVIDO.

1. A Caixa Econômica Federal não se verga à realidade da coisa julgada, engendra “teses” para escapar do seu ônus de curvar-se aos casos definitivamente julgados, procurando frustrar direitos assegurados pelo Poder Judiciário. Assim, infelizmente para essa antiga e tão conceituada empresa pública, comete ato atentatório à dignidade da Justiça na medida em que se opõe maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos, nos termos do art. 600, inc. II, do Código de Processo Civil, merecendo a pena respectiva.

2. É aceitável a interpretação de que o parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil aplica-se para tornar inexigível um título executivo quando o mesmo se fundamenta em ato normativo ou lei considerados pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais, ou se lastreia em aplicação ou interpretação dessas normas que a Corte Suprema considerou como incompatíveis com a Magna Carta, mas isso somente se a atuação do Supremo Tribunal Federal deu-se em sede de controle abstrato, difuso, com eficácia erga omnes. Não fosse assim, somente o ineditismo da matéria perante a Suprema Corte tornaria tranqüilo o credor e o juízo executivo.

3. A se aceitar como válida a nova dicção do § único do art. 741, é claro que a decisão declaratória de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal, que teria sido afrontada pela sentença exequiênda, haveria de ser anterior ao trânsito em julgado dessa sentença, pois não sendo assim estaria instaurado o caos judiciário.

4. Quando o Supremo Tribunal Federal tratou de expurgos de IPC em relação ao FGTS, não o fez sob o aspecto precipuamente constitucional.

5. No tocante à inaplicabilidade da condenação em verba honorária, observo que embora tenha havido a formação da relação processual não são devidos honorários advocatícios nos presentes autos de processo em face do previsto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24 de agosto de 2001. Conquanto referida norma legal não possua natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso, à época da propositura da ação, referido texto legal encontrava-se em vigor, pelo que assiste razão à Caixa Econômica Federal quanto à inaplicabilidade da condenação em verba honorária (Resp 451529/PR, Recurso Especial 2002/0093593-3, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJU 11/11/2002; Resp 446302/PR, Recurso Especial 2002/0080837-1, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJU 16/12/2002).

6. Apelação parcialmente provida. Condenação da embargante no pagamento de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução (art. 601 do Código de Processo Civil).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e condenar a apelante na forma do art. 601 do Código de Processo Civil a adimplir multa em favor dos embargados de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.029384-1 AC 1186743

ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO

APDO : MAURO STACCHINI JUNIOR

ADV : LUIS TELLES DA SILVA

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO LEGAL – ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDO DE FGTS COM A INCIDÊNCIA DE VÁRIOS ÍNDICES DE I.P.C. – EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VISANDO AFASTAR QUAISQUER OUTROS ÍNDICES ALÉM DAQUELES RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 226.855/RS – DESCABIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONDUCENTE A SEU EMPREGO QUANDO A DECISÃO DA SUPREMA CORTE É ERGA OMNES, E PROFERIDA ANTERIORMENTE À SENTENÇA QUE É APRESENTADA COMO TÍTULO EXECUTIVO – ADEMAIS, POR POSSÍVEL OFENSA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA, A VIOLAÇÃO DESSA CLÁUSULA PÉTREA ATRAVÉS DE MEDIDA PROVISÓRIA É DE PROBLEMÁTICA ACEITAÇÃO – CONDENAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA NA MULTA PREVISTA PELO ART. 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AGRAVO LEGAL CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA IMPROVIDO – APLICAÇÃO DA MULTA DO § 2º DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM AS DEMAIS CONSEQÜÊNCIAS DO DISPOSITIVO.

1. Todas as questões fundamentais discutidas nos autos já haviam sido objeto de apreciação pelos Tribunais Superiores e por este Tribunal, motivo pelo qual cabia julgamento por decisão monocrática do Relator.

2. A Caixa Econômica Federal não se verga à realidade da coisa julgada, engendra “teses” para escapar do seu ônus de curvar-se aos casos definitivamente julgados, procurando frustrar direitos assegurados pelo Poder Judiciário. Assim, infelizmente para essa antiga e tão conceituada empresa pública, comete ato atentatório à dignidade da Justiça na medida em que se opõe maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos, nos termos do art. 600, inc. II, do Código de Processo Civil, merecendo a pena respectiva.

3. É aceitável a interpretação de que o parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil aplica-se para tornar inexecutível um título executivo quando o mesmo se fundamenta em ato normativo ou lei considerados pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais, ou se lastreia em aplicação ou interpretação dessas normas que a Corte Suprema considerou como incompatíveis com a Magna Carta, mas isso somente se a atuação do Supremo Tribunal Federal deu-se em sede de controle abstrato, difuso, com eficácia erga omnes. Não fosse assim, somente o ineditismo da matéria perante a Suprema Corte tornaria tranqüilo o credor e o juízo executivo.

4. A se aceitar como válida a nova dicção do parágrafo único do art. 741, é claro que a decisão declaratória de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal, que teria sido afrontada pela sentença exequianda, haveria de ser anterior ao trânsito em julgado dessa sentença, pois não sendo assim estaria instaurado o caos judiciário.

5. Quando o Supremo Tribunal Federal tratou de expurgos de IPC em relação ao FGTS, não o fez sob o aspecto precipuamente constitucional.

6. Tendo a agravante cometido ato atentatório à dignidade da Justiça ao se opor maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos como já dito, pagará ao embargado multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução nos termos preconizados pelo art. 601 do Código de Processo Civil.

7. Em vista de que não houve condenação da embargante no pagamento da verba honorária, nos termos do inconformismo aqui manifestado, não há como ser conhecida esta parte do agravo.

8. Agravo legal conhecido em parte e na parte conhecida improvido. Aplicação do § 2º do art. 557 do Código de Processo Civil, impondo multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, com as demais conseqüências do dispositivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte do agravo legal e, na parte conhecida, negar-lhe provimento e aplicar o § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, impondo multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, com as demais conseqüências do dispositivo, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 1º de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.000315-1 AC 1252076

ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP

APTE : OSMAR PEREIRA COUTINHO

ADV : JOSE ABILIO LOPES

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – FGTS – TAXA PROGRESSIVA DE JUROS – SENTENÇA QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA – TERMO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL – OBRIGAÇÃO SUCESSIVA – APELO PROVIDO.

1. O termo inicial do prazo prescricional das ações de cobrança do FGTS conta-se a partir de cada parcela haja vista tratar-se de obrigação sucessiva.

2. A presente demanda foi ajuizada somente em 19 de janeiro de 2005 e a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi formalizada em 26 de abril de 1984, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1967, constando como data da rescisão do respectivo contrato de trabalho 04 de outubro de 1991, não havendo posterior opção retroativa, nos termos da Lei nº 5.958/73, constatando-se, assim, a ocorrência de lapso temporal superior a trinta anos, pelo que se encontra o direito da parte autora parcialmente prescrito.

3. Sentença anulada para que seja dado prosseguimento ao feito com a citação da Caixa Econômica Federal.

4. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação interposta pela parte autora para anular a sentença recorrida, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.000064-0 AC 1096172

ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : ANTONIO PAULO LYSYK e outro
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAFAEL CORREA DE MELLO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO LEGAL – ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL REGULADO PELO DECRETO-LEI Nº 70/66 OU DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E INCLUSÃO DO NOME DOS MUTUÁRIOS NOS CADASTROS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONSTITUCIONALIDADE – AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Como todas as questões fundamentais discutidas nos autos já haviam sido objeto de apreciação pelos Tribunais Superiores cabia julgamento por decisão monocrática do Relator.
2. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade do procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal na forma do Decreto-Lei nº 70/66, não ferindo qualquer direito ou garantia fundamental do devedor, pois não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida pelos meios processuais próprios.
3. A inscrição dos nomes dos autores nos órgãos de serviços de proteção ao crédito está prevista no art. 43 da Lei nº 8.078/90, não configurando ato ilegal ou abuso de poder, até porque no caso a inclusão dos mutuários confessadamente devedores no cadastro público de inadimplentes não se apresenta prima facie como modo coercitivo de pagamento da dívida porque a apelante tem a seu favor instrumento sério destinado a isso, a execução extrajudicial.
4. Inocorrência de fumus boni iuris a amparar a pretensão acautelatória.
5. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.001800-0 AC 1241189
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VILMA MARIA DE LIMA
APDO : JACYRO DE OLIVEIRA e outros

ADV : ANA CRISTINA ALVES

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - FGTS – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OPOSTOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O ESCOPO DE SE VER DESOBRIGADA DE DAR CUMPRIMENTO À OBRIGAÇÃO DE FAZER (JUROS PROGRESSIVOS) A QUE FOI CONDENADA POR NÃO ESTAREM PRESENTES NOS AUTOS OS EXTRATOS REFERENTES ÀS CONTAS VINCULADAS DA EXEQUENTE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. À época em que os juros progressivos foram estipulados, a responsabilidade pela gestão do FGTS competia ao BNH, sendo transferida a responsabilidade pela gerência do Fundo à Caixa Econômica Federal quando do advento do Decreto-lei nº 2.291/86.

2. Os bancos privados eram depositários dos montantes recolhidos a título de FGTS pelos empregadores, situação que somente veio a ser alterada com a Lei nº 8036/90, momento no qual foram repassadas as contas vinculadas mantidas por aquelas instituições à Caixa Econômica Federal.

3. Tratando-se de documentos que lhe são disponíveis, tem a Caixa Econômica Federal o ônus tanto de apresentá-los em juízo, como de proceder ao creditamento dos valores devidos nas contas vinculadas de FGTS dos autores, dando cumprimento à obrigação de fazer a que foi condenada, pelo que não há que se falar em inexigibilidade do título judicial.

4. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 1º de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.10.004474-7 AC 1188436

ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : IVAN MOREIRA

APDO : ISRAEL CACIQUE

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – DOCUMENTO ESCRITO SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO – CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA – GARANTIA DE AMPLA DEFESA AO DEVEDOR.

1. Inobstante a Caixa Econômica Federal possua um contrato devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, é certo que esse instrumento não é provido de liquidez, certeza e exigibilidade, requisitos exigidos pelo

artigo 586 do Código de Processo Civil para que o documento configure título executivo. Súmula nº 233 do Superior Tribunal de Justiça

2. Especificamente em relação aos contratos que têm, ou terminam tendo, por objeto o empréstimo ou mútuo, todas as condições ajustadas estão expressas nos instrumentos, possibilitando ao credor calcular o valor da dívida e seus encargos e ao devedor discutir a dívida subsequente, garantindo a esse segundo o direito de se defender amplamente, não sofrendo nenhum prejuízo com o ajuizamento da ação monitória.

3. Aplicação no caso da Súmula nº 247 do Superior Tribunal de Justiça: “O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória”.

4. Apelo a que se dá provimento para anular a sentença, devendo os autos retornarem à origem para o regular processamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.25.003609-4 AC 1257724

ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ALEXANDRE PIMENTEL

APDO : GERCON RAMOS

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL – MONITÓRIA FUNDADA EM CONTRATO DE ADESÃO AO CRÉDITO DIREITO CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MANDADO MONITÓRIO REGULARMENTE CUMPRIDO. EMBARGOS NÃO APRESENTADOS. SENTENÇA “ULTRA PETITA”. APELO PROVIDO.

1. Não houve apresentação de embargos pela parte ré.

2. A r. sentença deu pela procedência da ação monitória, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.931,54 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), valor de 18 de agosto de 2005, determinando que a correção monetária se dê a partir do ajuizamento da ação e incidência de juros legais a contar da citação. Verba honorária Fixada em 10% sobre o valor da condenação.

3. Andou mal o MM. Juízo ao determinar que a correção monetária se dê a partir do ajuizamento da ação e a incidência de juros legais a contar da citação uma vez que não houve interposição de embargos, de modo que não poderia o Juízo derrogar as cláusulas contratuais “ex officio”.

4. Esses capítulos da sentença são anulados, prevalecendo a mesma somente para que o réu pague a dívida, a qual deverá se sujeitar a devida execução na forma pactuada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em dar provimento à apelação da CEF, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Federal Luiz Stefanini, vencido o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, que também lhe dava provimento, porém para anular a sentença, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.015717-9 AC 1240204

ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

APDO : LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA massa falida

SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – MASSA FALIDA – PEDIDO INICIAL PARA EXCLUIR A MULTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SENTENÇA “ULTRA PETITA” - REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO - MULTA MORATÓRIA – INEXIGIBILIDADE - APELO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO.

1. Considera-se “ultra petita” a sentença que decide além do que foi pleiteado. O provimento jurisdicional deve ater-se ao objeto da ação, constituído pelos fundamentos jurídicos e pela pretensão do requerente, conforme o princípio do dispositivo. Redução da sentença.

2. A jurisprudência já pacificou entendimento no sentido da inexigibilidade da massa falida de multas fiscais (Súmula 192/STF), ainda que de natureza moratória por se equiparar a uma penalidade (Súmula 565/STF). O Egrégio Superior Tribunal de Justiça também possui orientação uniforme no sentido de afastar a incidência da multa moratória nos casos de execução fiscal cujos créditos tributários devam ser honrados pela massa falida.

3. Não conhecer da parte da apelação da Fazenda Nacional em relação aos juros de mora uma vez que a redução da sentença prejudica o pleito.

4. Reduzir, de ofício, a sentença aos termos do pedido. Não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, reduzir a sentença aos termos do pedido, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.078950-1 AG 275478
ORIG. : 200161050001236 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : NORLEI BENEDITO FERNANDES
ADV : LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA CLAUDIA SCHMIDT
AGRDO : BANCO BRADESCO S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – AGRAVO LEGAL – ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA EM 19.07.2006 E AGRAVO DE INSTRUMENTO PROTOCOLIZADO EM 02.08.2006 – RECURSO INTEMPESTIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

- 1.Agravo legal tirado de decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento no qual a parte agravante busca a antecipação de tutela.
- 2.Ante a intempestividade do agravo de instrumento, foi-lhe negado seguimento com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
- 3.Em suas razões recursais a parte agravante não trouxe elementos capazes de infirmar a decisão recorrida.
- 4.Agravo legal improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, julgando, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.107915-3 AG 284527
ORIG. : 200361050152120 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TALITA CAR VIDOTTO

AGRDO : AIRTON RIBAS

ADV : WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – PROCESSUAL CIVIL – CORREÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PEDIDO PROCEDENTE – ACORDO EXTRAJUDICIAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU ACORDO – SUA POSSIBILIDADE – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1.O art. 7º da Lei Complementar 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a Caixa Econômica Federal para o recebimento da complementação do saldo fundiário – definido no art. 4º, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6º.

2.Trata-se de transação extrajudicial que envolve os requisitos do art. 82 do antigo Código Civil, e art. 104 do atual, o que torna a avença possível especialmente porque as partes são capazes e o objeto do pacto é lícito, sendo norma processual indiscutível aquela que permite às partes pôr fim ao litígio por acordo desde de que se refira a direitos disponíveis, como decorre dos arts. 269, III e 794, II, do Código de Processo Civil.

3.Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe concedem somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do Código de Processo Civil) claro que não possui poderes para se opor, contrariar a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inc. II do art. 794 do Código de Processo Civil.

4.Para além disso, é certo que a transação tratada na Lei Complementar nº 110/2001 é perfeitamente lícita, não exigindo a lei seja o titular da conta fundiária “tutelado” por terceiro já que é agente capaz; assim, uma vez celebrada a transação torna-se “ato jurídico perfeito” que é resguardado pela Constituição.

5.Ainda que o termo de adesão firmado pela parte não contenha expressamente em seu teor declaração do fundiário acerca da desistência da demanda, ao formular requerimento perante a Caixa Econômica Federal para a composição do litígio a parte praticou efetivamente ato incompatível com a intenção de litigar e que, inclusive em razão de sua natureza transacional, tem o condão de ensejar a extinção do processo.

6.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, vencido o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que lhe negava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.116554-9 AG 286766

ORIG. : 200661000245164 10 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : ATEVALDO DO NASCIMENTO FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL PARA IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL E DE INCLUIR OS NOMES DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES MEDIANTE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE E SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS – CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 – AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.A planilha juntada pela agravante consiste em cálculo não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação da agravante impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o “fumus boni iuris”.

2.No que se refere à execução do débito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, § 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, tal execução encontra fundamento no Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

3.Na relação de consumo – como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo Sistema Financeiro da Habitação – pode haver a inscrição dos nomes de consumidores inadimplentes nos órgãos de serviços de proteção ao crédito - art. 43 da Lei nº 8.078/90.

4.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.118222-5 AG 287163
ORIG. : 200660000089073 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

AGRDO : HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO
ADV : LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO LEGAL – ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA PARA MANTER O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO IMPETRANTE – FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO ATACADOS NO RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1.A decisão deve sempre ser atacada, parcial ou totalmente, nos limites em que foi proferida; ao sucumbente não é possível escapar da necessária pertinência entre os termos do gravame que sofre e o âmbito de reforma pretendido.

2.No presente recurso a parte insiste no mesmo erro; não procura demonstrar “porque” o agravo de instrumento era admissível a juízo dela, e sim repisa as razões pelas quais o direito do agravado não poderia ter sido abrigado em decisão liminar.

3.Agravo legal improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.030410-3 AC 1137380
ORIG. : 9800476776 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : R G L COML/ LTDA -ME
ADV : SHEILA DA SILVA DE CARVALHO REIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - PARTE AUTORA - REALIZAÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIA - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUERIMENTO DO RÉU – DESNECESSIDADE – NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APELO DO AUTOR IMPROVIDO.

1. A extinção do feito sem análise do mérito, na hipótese prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil somente será cabível se, após intimada pessoalmente, a parte interessada não suprir a falta verificada no curso do processo.
2. A intimação pessoal do § 1º do art. 267, do Código de Processo Civil, deve ser dirigida à própria parte por meio de mandado.
3. Em sendo patente o desinteresse da parte em dar prosseguimento ao processo, cabe ao Poder Judiciário dar a resposta processual adequado, visto que a parte adversa não pode ficar a mercê do autor desidioso e que não possui qualquer interesse em ver solucionado o conflito de interesses trazido para análise e julgamento, estando caracterizado o abandono da causa.
4. Não aplicação da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça quanto a necessidade de requerimento do réu para a extinção do processo por abandono da causa, uma vez que, não obstante tenha sido intimado pessoalmente para que constituísse novo procurador, ante a renúncia dos anteriores, o autor, decorridos mais de cinco meses, não cumpriu a determinação. O abandono da causa por prazo bem superior ao tolerado pela legislação processual tem por consequência, ademais, impedir o desenvolvimento válido e regular do processo, pois não é possível prosseguir com o feito sem que haja um advogado habilitado nos autos.
5. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de agosto de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.002383-0 AC 1233153
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SERGIO PAULO BOEMER e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SUSPENSÃO DE LEILÃO NOS MOLDES DO DECRETO-LEI Nº 70/66 E EXCLUSÃO DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – CAUTELAR – VIA ADEQUADA – APELO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

1. A ação cautelar tem por finalidade obter segurança que torne útil e possível a prestação jurisdicional de conhecimento e de execução, garantindo eventual execução da sentença definitiva proferida nos autos principais.
2. Como a parte autora deseja a suspensão de leilão em execução extrajudicial e a exclusão de seus nomes dos órgãos de proteção ao crédito com o escopo de evitar prejuízos irreparáveis, está correta a interposição de medida cautelar para perseguir esses efeitos, pois se destina a assegurar a eficácia da sentença de mérito, sendo impossível trocar a medida

cautelar pelo pedido de antecipação de tutela quando o intento da parte é obter providência liminar inconfundível com o próprio e unívoco objeto da ação de revisão contratual proposta.

3. A parte do apelo em que o recorrente defende a presença dos requisitos para a concessão da liminar e pugna pela providência, não pode ser conhecida sob pena de supressão de instância.

4. Apelação conhecida em parte e, na parte conhecida, provida para anular a sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer em parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe provimento para anular a sentença, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.002612-0 AC 1186735

ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA

APDO : PAULO MITSUGE SAITO

ADV : ANTONIO CANDIOTTO

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO LEGAL – ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDO DE FGTS COM A INCIDÊNCIA DE VÁRIOS ÍNDICES DE I.P.C. – EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VISANDO AFASTAR QUAISQUER OUTROS ÍNDICES ALÉM DAQUELES RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 226.855/RS – DESCABIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONDUCENTE A SEU EMPREGO QUANDO A DECISÃO DA SUPREMA CORTE É ERGA OMNES, E PROFERIDA ANTERIORMENTE À SENTENÇA QUE É APRESENTADA COMO TÍTULO EXECUTIVO – ADEMAIS, POR POSSÍVEL OFENSA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA, A VIOLAÇÃO DESSA CLÁUSULA PÉTREA ATRAVÉS DE MEDIDA PROVISÓRIA É DE PROBLEMÁTICA ACEITAÇÃO – CONDENAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA NA MULTA PREVISTA PELO ART. 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AGRAVO LEGAL CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA IMPROVIDO – APLICAÇÃO DA MULTA DO § 2º DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 10% DO VALOR DA CAUSA, COM AS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DO DISPOSITIVO.

1. A Caixa Econômica Federal não se verga à realidade da coisa julgada, engendra “teses” para escapar do seu ônus de curvar-se aos casos definitivamente julgados, procurando frustrar direitos assegurados pelo Poder Judiciário. Assim, infelizmente para essa antiga e tão conceituada empresa pública, comete ato atentatório à dignidade da Justiça na medida em que se opõe maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos, nos termos do art. 600, inc. II, do Código de Processo Civil, merecendo a pena respectiva.

2. É aceitável a interpretação de que o parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil aplica-se para tornar inexigível um título executivo quando o mesmo se fundamenta em ato normativo ou lei considerados pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais, ou se lastreia em aplicação ou interpretação dessas normas que a Corte Suprema considerou como incompatíveis com a Magna Carta, mas isso somente se a atuação do Supremo Tribunal Federal deu-se em sede de controle abstrato, difuso, com eficácia erga omnes. Não fosse assim, somente o ineditismo da matéria perante a Suprema Corte tornaria tranqüilo o credor e o juízo executivo.

3. A se aceitar como válida a nova dicção do parágrafo único do art. 741, é claro que a decisão declaratória de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal, que teria sido afrontada pela sentença exequiênda, haveria de ser anterior ao trânsito em julgado dessa sentença, pois não sendo assim estaria instaurado o caos judiciário.

4. Quando o Supremo Tribunal Federal tratou de expurgos de IPC em relação ao FGTS, não o fez sob o aspecto precipuamente constitucional.

5. Tendo a agravante cometido ato atentatório à dignidade da Justiça ao se opor maliciosamente à execução, empregando meios artificiosos como já dito, pagará ao embargado multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução nos termos preconizados pelo art. 601 do Código de Processo Civil.

6. Tendo em vista que não houve condenação da embargante no pagamento da verba honorária, nos termos do inconformismo aqui manifestado, não há como ser conhecida esta parte do agravo.

7. Agravo legal conhecido em parte e na parte conhecida improvido. Aplicação do § 2º do art. 557 do Código de Processo Civil, impondo multa de 10% sobre o valor dado à causa, com as demais conseqüências do dispositivo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte do agravo legal e, na parte conhecida, negar-lhe provimento e condenar a agravante na forma do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil a pagar multa de 10% sobre o valor dado à causa, com as demais conseqüências do dispositivo, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.004310-5 AC 1241262

ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARGARIDA DIAS DE FREITAS e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SUSPENSÃO DE LEILÃO NOS MOLDES DO DECRETO-LEI Nº 70/66 E EXCLUSÃO DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – CAUTELAR – VIA ADEQUADA – APELO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

1. A ação cautelar tem por finalidade obter segurança que torne útil e possível a prestação jurisdicional de conhecimento e de execução, garantindo eventual execução da sentença definitiva proferida nos autos principais.
2. Como a parte autora deseja a suspensão de leilão em execução extrajudicial e a exclusão de seus nomes dos órgãos de proteção ao crédito com o escopo de evitar prejuízos irreparáveis, está correta a interposição de medida cautelar para perseguir esses efeitos, pois se destina a assegurar a eficácia da sentença de mérito, sendo impossível trocar a medida cautelar pelo pedido de antecipação de tutela quando o intento da parte é obter providência liminar inconfundível com o próprio e unívoco objeto da ação de revisão contratual proposta.
3. A parte do apelo em que o recorrente defende a presença dos requisitos para a concessão da liminar e pugna pela providência, não pode ser conhecida sob pena de supressão de instância.
4. Apelação conhecida em parte e, na parte conhecida, provida para anular a sentença.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer em parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe provimento para anular a sentença, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.012710-6 AMS 290800
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : APARECIDO SANCHEZ DA CRUZ e outro
ADV : LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA DESTINADO A SUSPENDER LEILÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 – AUTORIDADE COATORA – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PESSOA JURÍDICA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Inicialmente, muito embora a parte não tenha enfrentado diretamente a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal limitando-se a debater genericamente a presença no mandado de segurança dos pressupostos processuais e condições da ação, conheço do apelo.
2. O impetrado deve ser a autoridade coatora e não a pessoa jurídica ou o órgão a que pertence e ao qual o seu ato é imputado em razão de ofício, tendo o presente mandado de segurança sido mal impetrado, uma vez que não indicou a autoridade coatora, mas sim a pessoa jurídica, Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, que não detém legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda.
3. Apelo conhecido para negar-lhe provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.016806-6 AC 1264737

ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA

APDO : CONDOMINIO EDIFICIO PRIMORDIAL III

ADV : WALTER APARECIDO ACENCÃO

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – DESPESAS E TAXAS CONDOMINIAIS – CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR – NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DA MORA – ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL – OBRIGAÇÃO PROPTER REM – ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE DO BEM PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORES À AQUISIÇÃO – LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - SUFICIENTES PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA LIDE – CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA COTA CONDOMINIAL – APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 26/2001 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO - MULTA E JUROS ADEQUADAMENTE FIXADOS – PRELIMINAR REJEITADA. APELO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO.

1. Nos termos do que preceitua o caput do art. 397 do Código Civil vigente o termo é o vencimento de cada encargo condominial e assim o devedor encontra-se em mora a partir do vencimento da obrigação, não sendo necessário a notificação da empresa pública para a constituição da mora.

2. Existência de prova idônea e cabal que comprova os fatos e o direito pleiteado pelo autor.

3. Quem adquire uma unidade condominial, seja a que título for, fica responsável pelos encargos junto ao condomínio, mesmo os anteriores a aquisição do imóvel, pois esses encargos condominiais configuram obrigações propter rem, isto é, que acompanha a coisa.

4. A empresa pública incidiu em equívoco ao requerer a aplicação do Provimento nº 26/2001, uma vez que a sentença a quo fixou-o nos termos do seu inconformismo. Apelo não conhecido.

5. Incidência da correção monetária a partir do vencimento de cada prestação.

6. Os juros de mora são de 1% ao mês, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 4.591/64 e quanto a multa, à vista da recente alteração introduzida pelo Novo Código Civil, o percentual da multa, a partir de 11.01.2003, passa a ser de até 2% (dois por cento) sobre o débito, nos termos do art. 1.336 do referido diploma legal. No que toca às parcelas anteriormente vencidas, prevalece o percentual estabelecido na convenção de condomínio, 20% (vinte por cento) sobre o débito, conforme art. 12, § 3º da Lei n.º 4.591/64, até então vigente.

7. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação conhecida em parte e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, tendo o Desembargador Federal Luiz Stefanini ressaltado seu posicionamento pessoal quanto à vigência do novo Código Civil, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.021540-8 REOMS 296791

ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

PARTE A : ALBERTO ALVES DOS SANTOS

ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TADAMITSU NUKUI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS CONTA VINCULADA INATIVA. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 20, III, DA LEI Nº 8.036/90.

I – Comprovada a presença de direito líquido e certo que possibilita ao impetrante efetuar o saque dos valores da conta vinculada do FGTS em consonância com o disposto no artigo 20, inciso III, da Lei nº 8.036/90 deve ser concedida a segurança impetrada.

II – Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.04.005410-2 AC 1244137

ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP

APTE : JAIR CORREIA DOS SANTOS espolio e outro
REPTE : GEORGINA AMARAL DOS SANTOS e outros
ADV : GABRIEL GOTO ESCUDERO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL – SENTENÇA QUE REJEITA A INICIAL POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM, DEVIDAMENTE PUBLICADA, PARA QUE A PARTE AUTORA PROCEDESSE A EMENDA DA INICIAL - PRECLUSÃO DO DESPACHO QUE ORDENOU A PROVIDÊNCIA - INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Operada a preclusão da decisão judicial que determinou a emenda da inicial em 10 (dez) dias sob pena de seu indeferimento, se a parte autora não atende a determinação e nem agrava ocorre a preclusão e, portanto, a matéria não pode mais ser discutida em sede de apelação interposta contra a sentença que rejeita a petição exordial.
2. Não se aplica o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil que impõe a intimação pessoal nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito em virtude de indeferimento da inicial.
3. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.008882-0 AC 1264613
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : JOSE BRASCA (= ou > de 60 anos)
ADV : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – FGTS – CORREÇÃO MONETÁRIA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL – APELO PREJUDICADO.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por entender O mm. Juiz ‘a quo’ que a presente demanda seria de competência do Juizado Especial Federal Cível uma vez que o valor atribuído à causa não excede 60 salários mínimos

2. Verifico, inicialmente, que a parte autora consignou como valor da causa em sua petição inicial a quantia R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

3. No caso dos autos, a questão referente ao valor da causa assume maior relevância porquanto as demandas nas quais se busca a correção das contas vinculadas ao FGTS cujo valor não supere a quantia equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos são de competência absoluta do Juizado Especial Federal.

4. Assim, trata-se de causa cujo valor se insere no âmbito da competência absoluta do Juizado Especial Federal nos termos do art. artigo 3º, §3º, da Lei nº.10.259/2001, porquanto estimado pela parte em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

6. Apelo prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a preliminar argüida pela parte autora, bem como em julgar prejudicada a análise da apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.009444-3 AC 1264614

ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP

APTE : OLGA CONCEICAO BELTRAME

ADV : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – FGTS – CORREÇÃO MONETÁRIA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL – APELO PREJUDICADO.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por entender O mm. Juiz ‘a quo’ que a presente demanda seria de competência do Juizado Especial Federal Cível uma vez que o valor atribuído à causa não excede 60 salários mínimos

2. Verifico, inicialmente, que a parte autora consignou como valor da causa em sua petição inicial a quantia R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
3. No caso dos autos, a questão referente ao valor da causa assume maior relevância porquanto as demandas nas quais se busca a correção das contas vinculadas ao FGTS cujo valor não supere a quantia equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos são de competência absoluta do Juizado Especial Federal.
4. A presente demanda foi ajuizada em 03 de julho de 2006, quando o valor do salário-mínimo foi fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo que o valor atribuído à causa encontra-se dentro do patamar estabelecido no art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001.
5. Assim, trata-se de causa cujo valor se insere no âmbito da competência absoluta do Juizado Especial Federal nos termos do art. artigo 3º, §3º, da Lei nº.10.259/2001, porquanto estimado pela parte em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
6. Apelo prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar argüida pela parte autora, bem como em julgar prejudicada a análise do mérito da apelação interposta, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.14.001740-1 AC 1247468
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : ALMIR ALEXANDRE DA SILVA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – PRETENDIDA NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA – DECISÃO DISSOCIADA DO PEDIDO INICIAL – NÃO VERIFICADA.

1. Cuida-se de apelação cível interposta pela Caixa Econômica Federal em que se pretende a nulidade da r. sentença que determinou a aplicação dos índices de 16,55% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90) sobre o saldo da conta vinculada do FGTS.
2. Sustenta a apelante que a decisão proferida estaria dissociada do pedido inicial, uma vez que o autor teria pleiteado a correção do saldo da conta do PIS e não do FGTS, como determinado pelo MM. Juiz ‘a quo’.
3. Observo, no entanto, que a parte autora pleiteou a “reparação dos prejuízos causados nos depósitos das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em razão dos expurgos e perdas inflacionárias que deveriam ser creditadas, e que não foram nos anos de 1987/1989/1990/1991”, conforma consta da petição inicial.

4. No tocante à análise da preliminar de ilegitimidade passiva, bem como em relação à apreciação do mérito da apelação interposta pela Caixa Econômica Federal, verifico que tais questões encontram-se dissociadas com a r. decisão recorrida e com o pedido inicial, pelo que não conheço dessa parte do recurso.

5. Preliminar de nulidade não acolhida e preliminar de ilegitimidade passiva e mérito não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade argüida e em não conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva e do mérito da apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.000662-6 AG 288941
ORIG. : 200661000246685 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA
AGRDO : ERMINIO ALVES DE LIMA NETO e outro
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE R : UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL E SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR AO RÉU - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - A LIBERAÇÃO DA HIPOTECA DO IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO DE MÚTUO REFERIDO NA INICIAL E SUSPENDEU A COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR – CONTRATO DE MÚTUO QUE PREVÊ A QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELO FCVS APÓS O PAGAMENTO DE TODAS PRESTAÇÕES – PRESTAÇÕES QUITADAS – CONTRATO FIRMADO ANTES DA LEI Nº 8.100/90 – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Relativamente ao alegado perigo de irreversibilidade da tutela concedida, é certo que a liberação da hipoteca que recai sobre o imóvel do agravado em princípio possibilita sua alienação, mas é certo também que esse casual evento não exime o alienante de responder pela evicção.

2. O juiz de primeiro grau antecipou a tutela por entender que o autor pagou todas as 180 parcelas do mútuo habitacional, e que a vedação de quitação do saldo devedor pelo FCVS não se aplica no caso em tela uma vez que o contrato foi firmado anteriormente à Lei nº 8.100/90, temas que sequer ventilados na minuta do agravo.

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.002819-1 AG 289716
ORIG. : 200661040094872 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : ANANIAS OLIVEIRA DA SILVA e outros
ADV : RICARDO GUIMARAES AMARAL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE DECLINOU DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA SER INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS – COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §3º, DA LEI Nº.10.259/2001 – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº.10.259/2001, as causas de competência da Justiça Federal cujo valor não ultrapasse o montante de sessenta (60) salários-mínimos serão necessariamente processadas em julgadas nos Juizados Especiais Federais.

2.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de agosto de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.034115-4 AG 297051

ORIG. : 9800227318 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO PAULO GOMES BARROS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS – TRÂNSITO EM JULGADO – DECISÃO AGRAVADA QUE IMPEDE A EXECUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO OS AUTORES CELEBRARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EXECUTADA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 – FUNDAMENTO DE VALIDADE AFASTADO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DE PEDIDO DE LIMINAR NA ADIN Nº 2.527 – AGRAVO INTERPOSTO EM NOME DOS AUTORES QUE É PROVIDO.

1.O fundamento de eficácia da decisão impeditiva da execução dos honorários devidos aos advogados em condenações transitadas em julgado sofridas pela Caixa Econômica Federal obrigando-a a recompor saldos de FGTS, posteriormente substituídas por acordos celebrados entre os titulares de contas e a empresa pública com lastro na Lei Complementar nº 110/2001 – nova redação do artigo 6º, § 2º da Lei nº 9.469/1997, dada pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 2.226/2001 –, não se sustenta porquanto a norma teve a eficácia suspensa pela maioria do plenário do Supremo Tribunal Federal em liminar concedida na ADIN nº 2.527.

2.É pertinente que o agravo tenha sido interposto em nome dos titulares das contas de FGTS, já que a norma suspensa impingia-lhes o ônus de responder pela honorária e assim existe legítimo interesse em recorrer.

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.034188-9 AG 297144
ORIG. : 200661120087380 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOÃO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
AGRDO : VICTOR EMMANUEL TEODORO FERREIRA
ADV : APARECIDO GONCALVES FERREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CRÉDITO EDUCATIVO – FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E À UNIÃO A ABSTENÇÃO DE EXIGIREM A APRESENTAÇÃO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – PREVISÃO DE FIADOR CONTIDA NOS INCISOS III E VI DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 10.260/2001 – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1.A controvérsia noticiada no presente instrumento cinge-se à possibilidade – ou não – de se exigir fiança pessoal para a concessão de financiamento estudantil nos termos da Lei nº 10.260/2001.

2.A tutela antecipada foi concedida sob a fundamentação de que “a necessidade de apresentação de garantia fidejussória tende a frustrar o objetivo principal do programa FIES, a saber, possibilitar o acesso de pessoas economicamente menos desfavorecidas ao ensino superior”.

3.Ocorre que o artigo 5º da Lei nº 10.260/2001 dispõe expressamente acerca dessa modalidade de garantia do financiamento, com a previsão de que os financiamentos concedidos deverão observar o oferecimento de garantia, além da idoneidade cadastral do fiador.

4.Havendo lei expressa determinando a prestação de garantia ao financiamento (notadamente a fiança pessoal), não cabe ao magistrado deixar de aplicá-la, ainda mais porque não se vislumbra, num primeiro lance, qualquer inconstitucionalidade.

5.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.088065-0 HC 29099

ORIG. : 200761200009766 2 Vr ARARAQUARA/SP

IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS

IMPTE : REGIS GALINO

PACTE : JOSE MICHEL HADDAD

PACTE : JOSE MARIA FERREIRA DIAS FILHO

ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO PENAL QUE APURA OS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, INC. II, DA LEI 8.137/90, NO ART. 337-A E 171, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – REJEITADA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO COMPROVADA – ORDEM DENEGADA.

1.. Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor dos pacientes, representantes legais da UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, acusados da prática do delito do artigo 337-A, inc. I, do Código Penal com pedido de liminar, destinado ao trancamento do inquérito policial nº 2007.61.20.000976-6, que tramita através da 2ª Vara Federal de Araraquara/SP.

2. Sustentam os impetrantes que não existe justa causa para a investigação porquanto a constituição dos créditos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – objeto das NFLDs ns. 35.624.331-1 e 35.763.296-9 – não é definitiva, já que os recursos administrativos tinham sido obstados pela falta do depósito recursal administrativo equivalente a 30% do débito; sucedeu que tal exigência restou afastada em dois feitos cíveis já apreciados por decisões monocráticas .

3.No caso, os impetrantes foram instados a comprovar a “reativação” dos processos administrativos, todavia, recusaram-se a fazê-lo. Segue daí que não emerge qualquer direito líquido e certo a obtenção de ordem para trancar o inquérito, pois a realidade jurídica conhecida dos autos aponta para a finalização dos processos administrativos.

4. Ademais, o inquérito policial apura vários crimes, não apenas aquele previsto no artigo 1º, inc. II, da Lei nº 8.137/90; a Polícia Federal apura também os crimes do atual artigo 337-A, § 1º, I, do Código Penal, de natureza formal, omissivos próprios, cuja configuração não exige exaurimento de qualquer processo administrativo. Apura, ainda, estelionato supostamente praticado por médicos e cooperados da UNIMED em desfavor da Previdência Social, tendo o conjunto delituoso gerado prejuízo superior a dois milhões de reais.

5. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator e ata de julgamento que fazem parte integrante deste.

São Paulo, 8 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2007.03.00.089209-2 AG 311422

ORIG. : 200061000029301 21 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : JOAO GONCALVES e outros

ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – AGRAVO LEGAL – ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO RELATIVO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – DECISÃO ANTERIOR DETERMINANDO A MESMA PROVIDÊNCIA – A PARTE NÃO RECORREU E NÃO CUMPRIU – PRECLUSÃO - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Agravo interposto contra decisão monocrática deste Relator que negou seguimento ao agravo de instrumento uma vez que a matéria discutida no presente recurso encontra-se preclusa.

2. De fato, se a parte agravante não impugnou oportunamente a decisão proferida pelo MM. Juízo ‘a quo’, que determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial, cuida-se de hipótese em que houve preclusão, em sua modalidade temporal, a respeito da matéria anteriormente decidida pelo juízo de primeiro grau, fato que impossibilita reabrir-se a discussão sobre o assunto.

3. Sucede que diante de uma decisão judicial, com a que ‘in casu’ extinguiu a execução, a parte que se julga sujeita a gravame tem um dentre dois caminhos: (a) ou aceita a decisão (b) ou recorre.

4. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, que foi acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado MARCIO MESQUITA, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento.

São Paulo, 08 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.091703-9 HC 29397
ORIG. : 200261190024055 1 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : CARMEN SILVIA DE MORAES
PACTE : FRANCISCO ANTONIO DUARTE JUNIOR
ADV : CARMEN SILVIA DE MORAES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS QUE VISA TRANCAR A AÇÃO PENAL – IMPUTAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 302, 304 E 273, PARÁGRAFO ÚNICO “B” DO CÓDIGO PENAL – PRESCRIÇÃO COM BASE NA PENA EM ABSTRATO QUANTO AOS CRIMES DE FALSIDADE DE ATESTADO MÉDICO E USO DE ATESTADO MÉDICO FALSO – POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO EM SEDE DE HABEAS CORPUS – CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL QUANTO AO CRIME DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO PENAL – É INCABÍVEL A DISCUSSÃO DE AUTORIA NA VIA ESTREITA DO WRIT – ORDEM CONCEDIDA EM PARTE COM EXTENSÃO DO EFEITO AO CO-RÉU.

1. O impetrante alega, em síntese, que está sendo processado pelos crimes descritos nos artigos 302 (falsidade de atestado médico) e 304 (uso de documento falso) cuja punibilidade, no seu entender, está extinta, em vista da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato.

2. Relativamente ao delito descrito no artigo 273, parágrafo único, “B”, do Código Penal, sustenta-se existir abundante documentação pela qual se demonstra que foi uma empresa a responsável pela importação faltando, assim, justa causa para o recebimento da denúncia contra o réu, quanto a essa figura típica.

3. A máxima narra mihi factum dabo tibi ius possibilita que o réu se defenda dos fatos narrados independentemente do tipo legal indicado pelo Parquet. Portanto, não se discute essa regra comezinha de direito processual, tendo em vista que o teor do artigo 383, que prevê a emendatio libelli, é de manifesta clareza.

4. A possibilidade de se reconhecer a prescrição de um crime se faz caso a caso, porque depende da complexidade dos acontecimentos narrados na denúncia. De fato, há situações em que a capitulação exige que o magistrado se debruce sobre a complexa dinâmica dos fatos, o que comumente ocorre em crimes conexos praticados por organizações criminosas ou a exemplo de intrincadas operações delituosas perpetradas em crimes contra o sistema financeiro. Porém, no caso concreto estão claramente descritos os delitos de falso atestado médico e de respectivo uso. Não há qualquer dificuldade em subsumir a conduta do paciente nos tipos dos artigos 302 e 304 do Código Penal. Tampouco há qualquer discussão doutrinária ou divergência jurisprudencial que possa justificar a tese de que, findo o processo, o magistrado poderá entender por capitulação diversa.

5. In casu, dada a singeleza dos fatos, seria um constrangimento ilegal submeter um réu ao dissabor de um processo cuja conduta imputada já está alcançada pela prescrição sob o argumento de que apenas no seu término o magistrado se manifestará acerca da correta capitulação. Referido raciocínio tornaria inócua a regra legal estampada no artigo 109, in fine, do Código Penal, que possibilita o reconhecimento da prescrição pelo máximo da pena cominada abstratamente ao crime, portanto, independentemente de uma pena fixada concretamente.

6. Em que pesem as pertinentes críticas doutrinárias feitas ao legislador no que diz respeito à brandura da pena prevista para o médico, porque sanciona de forma mais leve profissional que deveria honrar os deveres inerentes a seu grau, a norma encontra-se em pleno vigor. Precedentes do STJ sobre sua aplicabilidade.

7. Pelo auto de prisão em flagrante constata-se que a apresentação dos atestados aos fiscais da ANVISA ocorreu no dia 28.05.2002. Verifica-se que entre o fato narrado e o recebimento da denúncia, com data de 23.10.2006, decorreram mais de 04 (quatro), tempo suficiente para configurar a prescrição da pretensão punitiva considerando-se a pena máxima cominada em abstrato, quer para a falsificação do atestado médico e receituários, quer para o uso dos mesmos.

8. Quanto ao crime do artigo 273 do Código Penal, na via eleita não cabe discussão acerca da autoria, o que demandaria o revolvimento de provas. O presente remédio constitucional exige prova pré-constituída. A instrução criminal é indispensável para se constatar eventual envolvimento do médico na importação dos medicamentos. A circunstância de constar o nome de uma importadora na documentação referente à internação da mercadoria não tem o condão de afastar a participação do paciente no delito do artigo 273 do Código Penal, que, ademais, de acordo com a narrativa da denúncia, se demonstrou bastante empenhado em tentar liberar as ampolas medicinais, comparecendo pessoalmente perante os fiscais da ANVISA.

9. Para que a denúncia seja recebida exige-se a prova da materialidade e indícios de autoria, presentes no caso concreto. Apesar da impossibilidade de punição na esfera penal no que tange à emissão de receitas médicas possivelmente falsas, os fatos apontam possível envolvimento do médico com a importação ilegal do medicamento e não podem ser ignorados. Portanto há indícios de autoria cuja demonstração merece dilação probatória, incabível na cognição sumária do writ.

10. Ordem concedida em parte a favor do paciente exclusivamente para trancar o processo penal quanto aos crimes descritos nos artigos 302 e 304 do Código Penal e, de ofício, estender esse exclusivo efeito ao co-réu, também somente quanto a imputação do crime de uso de atestado médico falso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em conceder em parte a ordem a favor de FRANCISCO ANTONIO DUARTE JUNIOR exclusivamente para trancar o processo penal quanto aos crimes descritos nos artigos 302 e 304 do Código Penal e, de ofício, estender esse efeito exclusivo ao co-réu SANDY ESTEVAM, também somente quanto à imputação do crime de uso de atestado médico falso, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.094282-4 AG 314942
ORIG. : 200761000263377 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NEI CALDERON
AGRDO : ANDREIA THOMAZINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – CONTRATO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – AÇÃO POSSESSÓRIA – DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE – NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO ARRENDATÁRIO – EXIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI 10.188/2001 – NOTIFICAÇÃO REALIZADA EM DATA ANTERIOR AO PERÍODO DA ALEGADA INADIMPLÊNCIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1.Propôs a Caixa Econômica Federal a ação de origem, por intermédio da qual pretendeu a reintegração de posse no imóvel objeto da presente lide, com base no art. 9º da Lei nº 10.188/01, ante o inadimplemento de diversas prestações por parte da arrendatária e a recusa em desocupar o imóvel.

2.A Caixa Econômica Federal sustenta que a parte ré encontra-se inadimplente desde 09 de maio de 2007 e que não atendeu a notificação extrajudicial para purgar a mora.

3.A notificação extrajudicial que consta dos autos é datada de 15 de fevereiro de 2007, foi recepcionada pela destinatária em 08 de março de 2007, ou seja, a notificação foi realizada anteriormente ao período indicado pela agravante que serviu de razão para o pedido de reintegração de posse.

4.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.096146-6 AG 316211
ORIG. : 200761000260157 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

AGRDO : AD10 COMUNICACAO GLOBAL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE DETERMINOU À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT QUE RECOLHESE AS CUSTAS INICIAIS – PAGAMENTO DE CUSTAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL REGULAMENTADO PELA LEI N.º 9.289/96, QUE NÃO ISENTA AS EMPRESAS PÚBLICAS – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.A Lei n.º 9.289/96, que regulamenta o pagamento de custas no âmbito da Justiça Federal, não isenta as empresas públicas (artigo 2º).

2.O disposto no art. 10 da Lei nº 9.469/97 estendeu tão somente às autarquias e fundações públicas as prerrogativas da Fazenda Pública previstas nos artigos 188 e 475 do Código de Processo Civil.

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.097066-2 AG 316848
ORIG. : 200561040057240 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : ISAIAS ROCHA e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 518, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NÃO APLICABILIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL NO CASO – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1.A decisão agravada deixou de receber recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou improcedente o pedido de correção monetária do saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pela aplicação

do índice do IPC em relação a diversos períodos, com fundamento de que o julgado está em conformidade com a Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Sucede que o Superior Tribunal de Justiça não examinou pela Súmula nº 252 a tese em torno do expurgo inflacionário do IPC do mês de fevereiro de 1989 no percentual de 10,14%, por exemplo, circunstância que autoriza o reexame da pretensão da parte autora através de recurso de apelação.

3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.098092-8 AG 317652

ORIG. : 2001.03.99.059591-4 4 Vr CAMPINAS/SP 9706148043 4 Vr CAMPINAS/SP

AGRTE : ELOMAR LOBATO BAHIA e outros

ADV : MARCOS SERGIO FORTI BELL

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

PARTE A : LUIZ ALBERTO BARBOSA GARCIA e outros

ADV : MARCOS SERGIO FORTI BELL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – AGRAVO LEGAL – ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO POR TER SIDO ELA EXTINTA EM RAZÃO DE PAGAMENTO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO POR CONSIDERAR NÃO HAVER FUNDAMENTO LEGAL A AMPARAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO – PRECLUSÃO OPERADA – AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Em sede de execução de sentença relativa a aplicação de expurgos inflacionários sobre o saldo das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, foi proferida sentença que homologou a conta apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dando por cumprida a obrigação.

2. Sem que fosse manejado recurso pelas partes, na data de 13 de outubro de 2005 foi certificado o trânsito em julgado daquela decisão e remetidos os autos ao arquivo.

3. Decorridos mais de dois anos do trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução de sentença, pretendeu a parte autora o prosseguimento da execução pleiteando o pagamento de valores relativos à multa diária que ao seu

entender ainda seriam devidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo então proferida a interlocutória recorrida que julgou prejudicadas as referidas petições.

4. Sucede que no tempo oportuno a parte autora deixou de impugnar a homologação da conta apresentada pela parte ré (aliás, sequer houve manifestação dos autores sobre os valores apresentados), havendo inclusive certidão de trânsito em julgado da referida decisão.

5. Dessa forma, não há qualquer fundamento legal para o prosseguimento da execução tal como pleiteado, tanto em razão da preclusão operada (art. 473 do Código de Processo Civil), como em decorrência do respeito e segurança exigidos pela coisa julgada (art. 467 e 471 do referido Diploma Processual).

6. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.099578-6 HC 30017

ORIG. : 200161080015316 2 Vr BAURU/SP

IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO

PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso

ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL – AGRAVO REGIMENTAL – REJEIÇÃO LIMINAR DE HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO FALTA DE JUSTA CAUSA DERIVADA DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – REITERAÇÃO DE IMPETRAÇÃO ANTERIOR JÁ JULGADA - CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO IMPROVIDO.

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto tempestivamente em favor do paciente contra a r. decisão proferida por este Relator que rejeitou liminarmente a impetração do Habeas Corpus nº 2007.03.00.099578-6, sob fundamento de se tratar de reiteração da impetração de nº 2007.03.00.083047-5.

2. Alega-se no agravo que o embora o presente habeas corpus também busque liminarmente o sobrestamento da ação penal nº 2002.61.08.001531-6 e, no mérito, o seu trancamento, o faz com fundamento na “inépcia da denúncia, com o conseqüente trancamento da ação penal (descumprimento do art. 41 do CPP)” enquanto que no habeas corpus nº 2007.03.00.083047-5 postulava-se o “reconhecimento da ausência de tipicidade material da conduta praticada pelo agravante, com o conseqüente trancamento da ação penal”. Assevera-se que as teses defensivas alegadas nos referidos feitos são “diametralmente distintas”, não havendo que se falar em litispendência, bem como que a alegação de falta de individualização da conduta é questão de ordem pública, que não poderia ser resolvida monocraticamente, mas apenas de forma colegiada nesta Corte.

3. Não procede a alegação da impetração quanto ao descabimento da decisão monocrática que negou seguimento ao habeas corpus, uma vez que tal possibilidade está prevista no artigo 188 do Regimento Interno desta Corte.

4. Embora tenha a impetração desenvolvido uma extensa argumentação objetivando diferenciar os fundamentos do presente writ daqueles argüidos no feito nº 2007.03.00.083047-5, tal diferenciação não existe de fato.

5. In casu, mostra-se pois é evidente que as teses defensivas argüidas no presente writ são idênticas aquelas já deduzidas e rejeitadas no habeas corpus nº 2007.03.00.083047-5, inexistindo motivo para novo pronunciamento sob tais aspectos neste processo.

6. Mantida a decisão que negou seguimento ao presente writ.

7. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.099866-0 HC 30031

ORIG. : 200761190079959 2 Vr GUARULHOS/SP

IMPTE : ANA CECILIA HUNE DA COSTA FERREIRA DA SILVA

IMPTE : LUIZ GUSTAVO DE FREITAS

ADV :

PACTE : EDUARDO TSUGUIO SATO reu preso

ADV : SANDRO W PEREIRA DO SANTOS

ADV : ANTHONY DE ANDRADE CALDAS

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRETENDIDA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DE PACIENTE PRESO AO DESEMBARCAR NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS TRAZENDO “SKUNK” PARA SER DISSEMINADO, EM CONCURSO DE AGENTES, NESTA CAPITAL – PRETENDIDA EXTENSÃO AO PACIENTE DA NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DECLARADA EM FAVOR DO CO-RÉU –DECLARAÇÃO QUE SEQUER EXISTIU – PROIBIÇÃO LEGAL DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO TRAFICANTE – AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – “TRANSTORNO BIPOLAR”: MOLÉSTIA QUE NÃO JUSTIFICA A CONCESSÃO DE RECOLHIMENTO DOMICILIAR – PRETENDIDO RECONHECIMENTO DOS FAVORES PRÓPRIOS DA “DELAÇÃO PREMIADA” – MOMENTO INADEQUADO – ORDEM DENEGADA.

1. Despropósito da pretensão de estender ao paciente a declaração de nulidade do flagrante lavrado contra o comparsa, em virtude de ter sido “provocado”, já que isso não ocorreu; co-réu que continua preso. Ademais, a situação da captura de ambos é distinta, pois o paciente foi pego em flagrante trazendo consigo a droga, após desembarcar de voo proveniente de Lisboa, situação diferente da do que co-réu que, conforme a impetração, foi delatado e perseguido após a delação formulada pelo próprio Eduardo.

2. A proibição de concessão da liberdade provisória aos processados por crimes hediondos e assemelhados decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição (inciso XLIII do art. 5º) à legislação ordinária. Dessa forma, é legítimo o discurso do artigo 44 da Lei nº 11.343/06 que afirma ser incabível esse benefício aos presos em flagrante por tráfico de drogas. Precedentes da Suprema Corte.

3. Ausência de condições subjetivas que poderiam afastar a necessidade da prisão; falta de prova confiável de domicílio e de ocupação lícita; paciente que abandonou os estudos há muitos anos.

4. Desacabimento do recolhimento domiciliar do paciente que seria portador de “transtorno bipolar”. Esse mal, uma vez diagnosticado, é tratado preferencialmente com a ingestão de medicamentos (lítio, valproato, carbamazepina, olanzapina e lamotrigina), como consta inclusive dos relatórios médicos juntados com a impetração; ou seja: a moléstia que o paciente suporta – e cujo tratamento abandonou em 2005 – em princípio não necessita de internação. É certo que a psicoterapia pode reduzir os fatores de risco de recorrência (manter o doente eutímico), melhorando o gerenciamento de dificuldades interpessoais, mas não é um suporte essencial. Nenhum dos tratamentos exige que o paciente deixe a prisão onde se encontra.

5. A delação tratada no artigo 41 da Lei nº 11.343/2006, que se reconhecida redundante em causa especial de redução de pena (a nova Lei de Drogas não cuidou do sobrestamento do processo nem do perdão judicial), tem seu momento de reconhecimento reservado em primeiro lugar para a ocasião da sentença, cabendo ao Juiz Federal avaliar, à luz das provas, se é ou não caso de aplicá-lo como causa especial de diminuição da reprimenda; é circunstância legal de cognição própria da 3ª fase da dosimetria da pena, sendo defeso ao Tribunal debruçar-se sobre essa matéria em sede de Habeas Corpus, na qual sequer existe espaço para revolvimento de matéria fática.

6. Gravidade objetiva do delito que, aliada a outras circunstâncias, não permite a soltura do paciente: internou em território nacional a substância que o próprio IMESC denomina de “skunk”: um desenvolvimento “especial” da planta Cannabis sativa L., vulgarmente conhecida como maconha. Ou seja, é a maconha que foi cultivada em condições especiais de luminosidade, umidade e temperatura, de modo a apresentar uma maior produção da substância THC que é responsável pelos efeitos tóxicos da planta, numa concentração de sete a dez vezes mais do que a encontrada na maconha comum; vale dizer, o “skunk” é mais potente do que a maconha comum e por isso causa piores estragos no organismo humano, tudo conforme informado nos sites da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e do IMESC, disponíveis na internet. Há estudos médicos indicando que essa maconha potencializada aumenta os riscos de superveniência de psicose em seus usuários, provocando extensas alterações de serotonina e dopamina no organismo ocasionando lapsos de memória e de coordenação motora. Ou seja, os usuários desenvolvem ansiedade e a possibilidade de dependência é bem maior, se comparado com a maconha comum.

7. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 8 de abril de 2008.

PROC. : 2007.03.00.100445-5 AG 319224

ORIG. : 2007.61.00.022283-1 4 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : LUIZ RICARDO DE SOUZA RODRIGUES

ADV : ROBERTO DE SOUZA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO LEI 70/66 E NULIDADE DA ARREMATACÃO DO IMÓVEL – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. A agravante pretende, inclusive em sede de cognição sumária, alterar a decisão ‘a quo’ para obter a suspensão dos efeitos do leilão extrajudicial promovido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos termos do Decreto-Lei nº 70/66 e demais atos constritivos.

2. Sucede que no âmbito do Supremo Tribunal Federal é pacífica a jurisprudência sobre a constitucionalidade do procedimento abrigado no Decreto-Lei nº 70/66 (RE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872, etc.), não havendo consistência nas alegações da minuta quanto a esse aspecto.

3. É importante ressaltar ainda que os agravantes encontram-se inadimplentes desde setembro de 2006, sendo que antes mesmo do ajuizamento da ação de origem a credora já havia publicado edital do segundo leilão do imóvel nos termos do DL nº 70/66.

4. Trata-se de autêntica lide temerária, de onde emerge má-fé dos autores que desprezaram todas as oportunidades anteriores de discutir com honestidade de propósitos a avença, sendo atropelados pelos fatos.

5. Finalmente, quanto à inscrição dos nomes dos autores nos órgãos de serviços de proteção ao crédito, verifico haver expressa previsão legal no art. 43 da Lei nº 8.078/90, no sentido de que na relação de consumo – como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo SFH – pode haver a inscrição do consumidor inadimplente.

6. Sendo essa a situação dos agravantes não vejo ilegalidade ou abuso capaz de revelar algum “constrangimento ilegal”, até porque no caso a inclusão dos mutuários confessadamente devedores no cadastro público de inadimplentes não se apresenta prima facie como modo coercitivo de pagamento da dívida porque a agravada tem a seu favor instrumento sério destinado a isso, a execução extrajudicial.

7. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.102631-1 AG 320917

ORIG. : 2007.61.00.030360-0 20 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e outro

ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL PARA QUE FOSSE DETERMINADO À RÉ O RECEBIMENTO DAS PARCELAS NOS VALORES APONTADOS UNILATERALMENTE - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. A decisão a quo não acolheu pedido dos mutuários para compelir a CEF a receber prestações em valores apurados em cálculo unilateral elaborado pelos autores de modo a impedir a credora de promover a execução e outros atos constitutivos.

2. A pretensão tal como posta já me parece injustificável na medida em que tem por escopo, sem qualquer dilação probatória e inaudita altera parte, ver reconhecida ilicitude na atuação do credor, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998) pois não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais (pacta sunt servanda) que acham-se em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário.

3. Apesar da mora, deseja a parte agravante, ainda impedir o credor de executar a dívida. Com isso objetiva negar vigência ao §1º do art. 585 do Código de Processo Civil (“a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução”) sendo que o pacto de mútuo pelo SFH com garantia hipotecária pode ser executado na forma especial do DL 70/66 (julgado constitucional pelo STF: RE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872, etc.), de modo que o contrato de mútuo é de ser dotado do caráter de título executivo extrajudicial (art. 585, VII do Código de Processo Civil).

4. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.104455-6 HC 30513
ORIG. : 200061080098904 2 Vr BAURU/SP
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO

IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – ARTIGO 171, § 3º C.C ARTIGO 14, II; ARTIGOS 299 E 304, C.C. ARTIGOS 29 e 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL – PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA DERIVADA AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL – ARGUMENTOS EXPOSTOS PELA IMPETRAÇÃO DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO – ORDEM DENEGADA

1. Trata-se de habeas corpus destinado a viabilizar a suspensão liminar e posterior trancamento da ação penal nº 2000.61.08.009890-4 que tramita na 2ª Vara Federal em Bauru, na qual o paciente é acusado como incurso no artigo 171, § 3º c.c. art 14, II; arts. 299 e 304, combinados com os arts. 29 e 70, todos do Código Penal. Na ação originária, imputa-se a tentativa de estelionato contra autarquia federal, a falsificação de documento público (CTPS pertencente a JOSÉ APARECIDO PASSOS) e a utilização do falso em juízo visando à obtenção indevida de aposentadoria por tempo de serviço.

2. A impetração não traz um único argumento servível para demonstrar a ilicitude da imputação que pesa contra o paciente, veiculada na bem fundamentada denúncia que pode ser lida nas cópias de fls. 21/25. O dr. Procurador da República narrou com suficiência os fatos atribuídos ao paciente e em que medida se deu sua participação no delito.

3. Para o recebimento da exordial acusatória basta a prova da materialidade e indícios de autoria. Conforme o artigo 239 do Código de Processo Penal, considera-se indício a circunstância conhecida e provada que tendo relação com o fato autorize por indução concluir-se a existência de outras circunstâncias. Portanto, o fato de terem sido encontradas centenas de carteiras de trabalho falsificadas no escritório de advocacia do qual o paciente é sócio, somado ao fato de ele haver assinado a inicial da ação cível em que a carteira de trabalho serviu de prova, constituem indícios suficientes de participação nos delitos descritos pela acusação.

4. Apesar de o impetrante fazer incursões acerca da teoria da responsabilidade objetiva e da diferenciação entre tipicidade formal e material, o cerne de sua tese consiste na ausência de vínculo subjetivo entre o paciente e co-réu. A estreita via do habeas corpus é inadequada para a análise aprofundada dos argumentos colocados pela impetração, uma vez que demandam dilação probatória.

5. Assim, não cabe em sede de habeas corpus, em que a cognição é limitada, apreciar-se a existência ou não dos elementos subjetivos do tipo, antes mesmo do encerramento da ação penal. Repita-se, portanto, que os indícios constantes da denúncia são satisfatórios

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.105206-1 HC 30595

ORIG. : 200761190080548 5 Vr GUARULHOS/SP

IMPTE : GIANLUCCA ANTONIO BACCHI

PACTE : GIANLUCCA ANTONIO BACCHI reu preso

ADV : ADRIANA CANUTI

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA QUE DEMANDA PRODUÇÃO DE PROVA INVIÁVEL EM SEDE DESTE WRIT- ORDEM DENEGADA.

1. Paciente preso em flagrante delito pela prática de tráfico internacional de entorpecentes.
2. A Lei nº 11.343/06, em seu artigo 44, proibiu a concessão de liberdade provisória para os crimes previstos nos artigos 33, caput e § 1º, e 34 a 37 da referida Lei, revelando o nítido escopo do legislador de tratá-los com maior severidade, tanto que também foram vedados alguns outros institutos aos acusados da prática desses crimes. Embora tenha a Lei nº 11.464/07 suprimido do texto legal do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90 a vedação à concessão de liberdade provisória aos acusados por crimes hediondos e equiparados, remanesce, in casu, a proibição, tendo em vista a especialidade da novel lei de tóxicos. Tratando-se de norma especial que trata da matéria “específica” de forma diversa, não há congruência, nem tampouco plausibilidade jurídica, na tese de que o artigo 44 da Lei nº 11.343/06 teria sido derogado tacitamente pela Lei nº 11.464/07
3. Presença dos requisitos da prisão preventiva em acréscimo à vedação legal. Ocorrência de indícios de materialidade e autoria delitivas e da necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal. Paciente estrangeiro, sem residência fixa no país, sem ocupação lícita e que não comprovou a primariedade e bons antecedentes.
4. Quanto ao alegado excesso de prazo, é entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao qual esta 1ª Turma vem seguidamente aderindo, que a contagem de prazos no curso do procedimento criminal deve ser feita por critérios de razoabilidade, e não como se fora mera conta aritmética. No caso dos autos não se enxerga colaboração deletéria do Judiciário ou do Ministério Público no dilargamento da instrução processual, tanto que a impetração não se refere a qualquer omissão específica do Judiciário na apuração dos fatos, objeto da denúncia.
5. A alegação de que a droga apreendida não pertencia ao paciente é matéria de demanda vasta produção de prova, o que é incompatível com o rito especial do presente writ.
6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de março de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.031582-8 AC 1213614

ORIG. : 9804004160 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : LUCIO ANTONIO BRANDAO BRITO e outro

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL – SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR VISANDO O DEPÓSITO DE VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO REFERENTE A PRESTAÇÕES DE MÚTUO HABITACIONAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM TRÂNSITO EM JULGADO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – CONTRA-RAZÕES OFERTADA EM DUPLICIDADE – PRECLUSÃO - APELO IMPROVIDO.

1. No sistema processual pátrio é defeso à parte praticar o mesmo ato processual duas vezes. Assim, ao apresentar as contra-razões de fls. 418/419, operou-se a preclusão consumativa, sendo inócuas as contra-razões de fls. 421/422, apresentadas posteriormente, pelo que não devem ser conhecidas (v.g. STJ, 4ª Turma, REsp. 256328/SP - 2000/0039735-0, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 11.09.2001, DJ 19.11.2001, pg. 279; 2ª Turma, REsp. 261020/RJ - 2000/0053064-6, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 05.03.2002, DJ 08.04.2002, pg. 172).

2. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.

3. A parte autora não demonstrou justamente a utilidade do processo para obter o seu direito, uma vez que os autos principais (processo nº 98.0402899-9), ao qual esta medida cautelar estava ligada, foi extinto sem julgamento de mérito, sendo que a sentença proferida naqueles autos já transitou em julgado; ou seja, a cautelar perdeu a sua função, que é afastar situações de perigo para garantir o bom resultado da lide principal e, não tendo mais o que assegurar em virtude de decisão irrecorrível, caracteriza-se a falta de interesse processual superveniente.

4. Não conhecer das contra-razões de fls. 421/422. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer das contra-razões de fls. 421/422 e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.000577-7 AC 1270166

ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA

APDO : CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTANS HOME

ADV : SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS CARNEVALLI

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – DESPESAS E TAXAS CONDOMINIAIS – CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR – NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DA MORA – ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL – OBRIGAÇÃO PROPTER REM – ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE DO BEM PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORES À AQUISIÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - SUFICIENTES PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA LIDE – CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - MULTA E JUROS DEVIDOS E ADEQUADAMENTE FIXADOS – PRELIMINAR REJEITADA. APELO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1. Nos termos do que preceitua o caput do art. 397 do Código Civil vigente o termo é o vencimento de cada encargo condominial e assim o devedor encontra-se em mora a partir do vencimento da obrigação, não sendo necessário a notificação da empresa pública para a constituição da mora.
2. Existência de prova idônea e cabal que comprova os fatos e o direito pleiteado pelo autor.
3. Quem adquire uma unidade condominial, seja a que título for, fica responsável pelos encargos junto ao condomínio, mesmo os anteriores a aquisição do imóvel, pois esses encargos condominiais configuram obrigações propter rem, isto é, que acompanha a coisa.
4. Quanto a correção monetária não há interesse em recorrer porque a apelante invoca provimento revogado que, ademais, determinava a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal o qual, no que toca à atualização monetária não diferia da aplicada pelo Juízo.
5. Conforme estabelece o § 3º do art.12 da Lei nº 4.591/64, “O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% ao mês, e multa de até 20% sobre o débito, que será atualizado, se o estipular a convenção, com a aplicação dos índices de correção monetária levantados pelo Conselho Nacional de Economia, no caso de mora por período igual ou superior a seis meses”. Assim a multa e os juros de mora fixados na sentença estão de acordo com a legislação vigente.
6. À vista da recente alteração introduzida pelo Novo Código Civil, o percentual da multa passa a ser de até 2% (dois por cento) sobre o débito, nos termos do artigo 1.336 do referido diploma legal.
7. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação conhecida em parte e improvida na parte conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, tendo o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita ressalvado seu entendimento pessoal, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.27.000826-0 AC 1241304
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : DANIL GONCALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – FGTS – TAXA PROGRESSIVA DE JUROS – SENTENÇA QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA – TERMO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL – OBRIGAÇÃO SUCESSIVA – APELO PROVIDO.

1. O termo inicial do prazo prescricional das ações de cobrança do FGTS conta-se a partir de cada parcela haja vista tratar-se de obrigação sucessiva.
2. A presente demanda foi auizada somente em 29 de março de 2007 e a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi formalizada em 01 de fevereiro de 1974, não constando data da rescisão do respectivo contrato de trabalho e não havendo posterior opção retroativa, nos termos da Lei nº 5.958/73, constatando-se, assim, a ocorrência de lapso temporal superior a trinta anos, pelo que se encontra o direito da parte autora parcialmente prescrito.
3. Sentença anulada para que seja dado prosseguimento ao feito com a citação da Caixa Econômica Federal.
4. Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em da provimento à apelação interposta pela parte autora para anular a sentença recorrida, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.000437-3 HC 30605

ORIG. : 200761810029864 1 Vr GUARULHOS/SP

IMPTE : ADRIANO CONCEICAO ABILIO

IMPTE : BENAMI OESIAS ROCHA TAVARES

PACTE : WASSIM BEYDOUN reu preso

ADV : ADRIANO CONCEIÇÃO ABILIO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PENAL E PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – ALEGAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES E DE ANIMUS DE PERMANÊNCIA NO BRASIL – MATÉRIA NÃO CONHECIDA POR SER REITERAÇÃO DE WRIT CUJA ORDEM FOI DENEGADA – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – DEMORA JUSTIFICÁVEL EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DO FEITO – A NECESSIDADE DE DIRIMIR CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO IMPLICA ALARGAMENTO INDEVIDO DO TEMPO PRISIONAL.

EMENTA

1. Habeas corpus impetrado destinado a viabilizar a concessão do benefício da liberdade provisória, com a conseqüente expedição de alvará de soltura, em virtude de suposto excesso de prazo para conclusão da instrução criminal.
2. O paciente foi preso em flagrante delito no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP porque teria concorrido para a importação de aproximadamente 880g (oitocentos e oitenta gramas) de MDMA, substância entorpecente vulgarmente conhecida como “ecstasy”, proveniente do exterior.
3. Alega-se nesta impetração que o paciente possui domicílio e residência fixa; que embora possua nacionalidade libanesa e vínculo com os Estados Unidos da América do Norte, tem total animus de permanência no Brasil; que é primário e não registra antecedentes criminais e que exerce atividade laborativa lícita. Sustenta-se também que restou configurado evidente excesso de prazo para término da instrução criminal, pois o paciente encontra-se preso há mais de 286 (duzentos e oitenta e seis dias). Afirma-se que a demora é atribuível exclusivamente ao Poder Judiciário, uma vez que decorre de conflito negativo de competência instaurado entre a 1ª e a 3ª Vara de Guarulhos/SP, sem qualquer participação da defesa.
4. A pretendida soltura do paciente por ser ele primário, possuir residência fixa e ocupação lícita é matéria vencida já que esta 1ª Turma já julgou anterior writ no qual essas situações restaram desprezadas e a prisão foi mantida.
5. O réu foi preso em flagrante em 24 de março de 2007. Nas informações prestadas pelo Juízo da 3ª Vara de Guarulhos consta que na ação penal originária foi suscitado conflito negativo de competência (CC nº 2007.03.00.052209-6), o qual foi julgado procedente, com a fixação da competência da 3ª Vara Federal de Guarulhos/SP. Com isso, a audiência de interrogatório e instrução anteriormente designada para 30.11.2007 acabou redesignada para 22.02.2008. O fato de ter havido redesignação da data da audiência de interrogatório e instrução não é fato apto para a atribuição ao Poder Judiciário da demora na instrução da ação penal de origem, eis que se acha presente justificado motivo.
6. Merece ser ressaltado que o fato delituoso encerra ponderável grau de complexidade: o Relator obteve notícias junto ao Juízo de origem de que um dos réus, de ascendência turca, não sabe se expressar senão no idioma pátrio dele; consta que o Judiciário não conseguiu obter tradutor que pudesse traduzir o conteúdo de futuro interrogatório e por isso mesmo houve imperiosa necessidade de solicitar concurso da Embaixada da Turquia em Brasília. Antes disso a investigação desse tráfico internacional de drogas demandou ação conjunta da Polícia Federal com as autoridades policiais alemãs, o que bem demonstra que em tese estamos cuidando de suposta urdidura criminosa transnacional que ostenta complexidade. É certo que os prazos para encerramento da instrução merecem interpretação razoável. Neste sentido:
7. Nem de longe é possível dizer que a existência de conflito de competência que necessitou ser deslindado pela 1ª Seção desta Casa importa em indevido alargamento do tempo prisional do paciente, quando a ramificação em vários países e a seriação de atos demandam complexidade nas investigações, pode gerar dúvida quanto a competência rationae loci.

8. Impetração conhecida em parte e ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em conhecer em parte da impetração e denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de março de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.001216-3 HC 30637
ORIG. : 200761810158640 9P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ALEXANDRE EUGENIO NAVARRO
PACTE : CLEVES FERNANDES DE SOUZA reu preso

ADV : ALEXANDRE EUGÊNIO NAVARRO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SJJ> SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO CAUTELAR - DENÚNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM CONTRABANDO E CORRUPÇÃO ATIVA – CUSTÓDIA CAUTELAR MANTIDA – ORDEM DENEGADA.

1. Consta da denúncia que na madrugada de 6 de dezembro de 2007 guardas municipais de Santana do Parnaíba, motivados por delação anônima, flagraram e detiveram vários indivíduos quando se achavam no interior de uma chácara de propriedade de sociedade empresarial, justo no momento em que efetuavam o transbordo de mercadoria ilícita (cigarros de procedência estrangeira) de uma carreta que se achava estacionada dentro de um galpão para o interior de veículos menores. Segundo a inicial acusatória, o paciente interpelou os guardas e ofereceu dinheiro para que as prisões não fossem concretizadas; efetuou uma ligação pelo telefone celular e entregou o aparelho ao funcionário público para que tratasse diretamente a negociação. O guarda municipal, simulando interesse na proposta, “aceitou” a oferta de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que lhe seriam entregues às margens da Estrada dos Romeiros dentro de 30 (trinta) minutos. Os guardas municipais aguardaram no local combinado, onde um veículo logo se aproximou. Em abordagem, foram encontrados R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e duas folhas de cheques em branco.

2. Decisão que manteve o paciente preso devidamente fundamentada, e sem qualquer significado de “banalização” da prisão preventiva, pois o caso revela que o paciente é indivíduo ousado, pois colhido em flagrante do crime de contrabando dispôs-se a servir de “elo de ligação” para que terceiras pessoas se dispusessem a subornar os agentes da Guarda Municipal. Essa audácia demonstra que o paciente deve permanecer preso, posto que a ousadia em corromper funcionários públicos é signo de que solto haverá de interferir na colheita de prova ou se furtar a aplicação da lei penal.

3. Condições pessoais favoráveis – por sinal não provadas a contento – não são obstáculos ao decreto de prisão preventiva, cuja finalidade reside no interesse público de custodiar provisoriamente alguém. Precedentes das duas Turmas do Supremo Tribunal Federal.

4. Alegação de ser o réu “pobre coitado” não tem o condão de infirmar a necessidade de prender, posto que o tipo penal não exige que a vantagem indevida oferecida pelo agente ao funcionário público seja oriunda do patrimônio pessoal dele; o que a impetração parece desconhecer é que o paciente pode perfeitamente ter concorrido para a infração penal, não apenas fornecendo numerário para subornar os guardas municipais. Não desnatura o tipo penal a circunstância de o réu ter oferecido valores pertencentes a outrem, a quem, aparentemente, prestava colaboração no contrabando.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 1º de abril de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001351-9 HC 30668

ORIG. : 200161080017180 2 Vr BAURU/SP

IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO

PACTE : EZIO RAHAL MELILLO

ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – ARTIGO 171, § 3º C.C ARTIGO 14, II; ARTIGOS 299 E 304, C.C. ARTIGOS 29 e 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL – PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA DERIVADA AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL – ARGUMENTOS EXPOSTOS PELA IMPETRAÇÃO DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO – ORDEM DENEGADA

1. Trata-se de habeas corpus destinado a viabilizar a suspensão liminar e posterior trancamento da ação penal nº 2001.61.08.001718-0 que tramita na 2ª Vara Federal em Bauru, na qual o paciente é acusado como incurso no artigo 171, § 3º c.c. art 14, II; arts. 299 e 304, c.c arts. 29 e 70, todos do Código Penal. Na ação originária, imputa-se a tentativa de estelionato contra autarquia federal, a falsificação de documento público (CTPS pertencente a Magdalena Geraldo Calçoni) e a utilização do falso em juízo visando à obtenção indevida de aposentadoria por tempo de serviço.

2. A impetração não traz um único argumento servível para demonstrar a ilicitude da imputação que pesa contra o paciente, veiculada na bem fundamentada denúncia que pode ser lida nas cópias de fls. 27/31. O dr. Procurador da República narrou com suficiência os fatos atribuídos ao paciente e em que medida se deu sua participação no delito.

3. Para o recebimento da exordial acusatória basta a prova da materialidade e indícios de autoria. Conforme o artigo 239 do Código de Processo Penal, considera-se indício a circunstância conhecida e provada que tendo relação com o fato autorize por indução concluir-se a existência de outras circunstâncias. Portanto, o fato de terem sido encontradas centenas de carteiras de trabalho falsificadas no escritório de advocacia do qual o paciente é sócio, somado ao fato de ele haver assinado a inicial da ação cível em que a carteira de trabalho serviu de prova, constituem indícios suficientes de participação nos delitos descritos pela acusação.

4. Apesar de o impetrante fazer incursões acerca da teoria da responsabilidade objetiva e da diferenciação entre tipicidade formal e material, o cerne de sua tese consiste na ausência de vínculo subjetivo entre o paciente e co-réu. A estreita via do habeas corpus é inadequada para a análise aprofundada dos argumentos colocados pela impetração, uma vez que demandam dilação probatória.

5. Assim, não cabe em sede de habeas corpus, em que a cognição é limitada, apreciar-se a existência ou não dos elementos subjetivos do tipo, antes mesmo do encerramento da ação penal. Repita-se, portanto, que os indícios constantes da denúncia são satisfatórios

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de março de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001357-0 HC 30674

ORIG. : 200061080087621 2 Vr BAURU/SP

IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO

PACTE : EZIO RAHAL MELILLO

ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – ARTIGO 171, § 3º C.C ARTIGO 14, II; ARTIGOS 299 E 304, C.C. ARTIGOS 29 e 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL – PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA DERIVADA AUSÊNCIA DE TIPCIDADE MATERIAL – ARGUMENTOS EXPOSTOS PELA IMPETRAÇÃO DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO – ORDEM DENEGADA

1. Trata-se de habeas corpus destinado a viabilizar a suspensão liminar e posterior trancamento da ação penal nº 2000.61.08.008762-1 que tramita na 2ª Vara Federal em Bauru, na qual o paciente é acusado como incurso no artigo 171, § 3º c.c. art 14, II; arts. 299 e 304, c.c arts. 29 e 70, todos do Código Penal. Na ação originária, imputa-se a tentativa de estelionato contra autarquia federal, a falsificação de documento público (CTPS pertencente a Thereza Maria Ravágio Agostini) e a utilização do falso em juízo visando à obtenção indevida de aposentadoria por tempo de serviço.

2. A impetração não traz um único argumento servível para demonstrar a ilicitude da imputação que pesa contra o paciente, veiculada na bem fundamentada denúncia que pode ser lida nas cópias de fls. 21/25. O dr. Procurador da República narrou com suficiência os fatos atribuídos ao paciente e em que medida se deu sua participação no delito.

3. Para o recebimento da exordial acusatória basta a prova da materialidade e indícios de autoria. Conforme o artigo 239 do Código de Processo Penal, considera-se indício a circunstância conhecida e provada que tendo relação com o fato autorize por indução concluir-se a existência de outras circunstâncias. Portanto, o fato de terem sido encontradas centenas de carteiras de trabalho falsificadas no escritório de advocacia do qual o paciente é sócio, somado ao fato de ele haver assinado a inicial da ação cível em que a carteira de trabalho serviu de prova, constituem indícios suficientes de participação nos delitos descritos pela acusação.

4. Apesar de o impetrante fazer incursões acerca da teoria da responsabilidade objetiva e da diferenciação entre tipicidade formal e material, o cerne de sua tese consiste na ausência de vínculo subjetivo entre o paciente e co-réu. A estreita via do habeas corpus é inadequada para a análise aprofundada dos argumentos colocados pela impetração, uma vez que demandam dilação probatória.

5. Assim, não cabe em sede de habeas corpus, em que a cognição é limitada, apreciar-se a existência ou não dos elementos subjetivos do tipo, antes mesmo do encerramento da ação penal. Repita-se, portanto, que os indícios constantes da denúncia são satisfatórios

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de março de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001560-7 HC 30745

ORIG. : 200261080009448 2 Vr BAURU/SP

IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO

PACTE : EZIO RAHAL MELILLO

ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – ARTIGO 171, § 3º C.C ARTIGO 14, II; ARTIGOS 299 E 304, C.C. ARTIGOS 29 e 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL – PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA DERIVADA AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL – ARGUMENTOS EXPOSTOS PELA IMPETRAÇÃO DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO – ORDEM DENEGADA

1. Trata-se de habeas corpus destinado a viabilizar a suspensão liminar e posterior trancamento da ação penal nº 2002.61.08.000944-8 que tramita na 2ª Vara Federal em Bauru, na qual o paciente é acusado como incurso no artigo 171, § 3º c.c. art 14, II; arts. 299 e 304, c.c arts. 29 e 70, todos do Código Penal. Na ação originária, imputa-se a tentativa de estelionato contra autarquia federal, a falsificação de documento público (CTPS pertencente a Antonio Lourenço Bonetti) e a utilização do falso em juízo visando à obtenção indevida de aposentadoria por tempo de serviço.

2. A impetração não traz um único argumento servível para demonstrar a ilicitude da imputação que pesa contra o paciente, veiculada na bem fundamentada denúncia que pode ser lida nas cópias de fls. 23/27. O dr. Procurador da República narrou com suficiência os fatos atribuídos ao paciente e em que medida se deu sua participação no delito.

3. Para o recebimento da exordial acusatória basta a prova da materialidade e indícios de autoria. Conforme o artigo 239 do Código de Processo Penal, considera-se indício a circunstância conhecida e provada que tendo relação com o fato autorize por indução concluir-se a existência de outras circunstâncias. Portanto, o fato de terem sido encontradas centenas de carteiras de trabalho falsificadas no escritório de advocacia do qual o paciente é sócio, somado ao fato de ele haver assinado a inicial da ação cível em que a carteira de trabalho serviu de prova, constituem indícios suficientes de participação nos delitos descritos pela acusação.

4. Apesar de o impetrante fazer incursões acerca da teoria da responsabilidade objetiva e da diferenciação entre tipicidade formal e material, o cerne de sua tese consiste na ausência de vínculo subjetivo entre o paciente e co-réu. A estreita via do habeas corpus é inadequada para a análise aprofundada dos argumentos colocados pela impetração, uma vez que demandam dilação probatória.

5. Assim, não cabe em sede de habeas corpus, em que a cognição é limitada, apreciar-se a existência ou não dos elementos subjetivos do tipo, antes mesmo do encerramento da ação penal. Repita-se, portanto, que os indícios constantes da denúncia são satisfatórios

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de março de 2008.

PROC. : 2008.03.00.002380-0 HC 30824

ORIG. : 200761100115295 1 Vr SOROCABA/SP
IMPTE : LUCAS FERNANDES
PACTE : CARLOS ALVES PEREIRA reu preso
PACTE : FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA reu preso
PACTE : GILMAR RODRIGUES ANDRADE reu preso
PACTE : JOSE AILTON DA SILVA reu preso
ADV : LUCAS FERNANDES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO: EXCESSO JUSTIFICADO – ORDEM DENEGADA.

1.Habeas Corpus destinado a concessão de liberdade provisória em favor dos pacientes, que foram presos em estado de flagrante delito por suposta prática de descaminho.

2.Não é possível, no caso, enxergar os pacientes como pessoas ingênuas e que não intranquilizam a ordem pública. Os pacientes, sem nenhuma exceção, apresentam envolvimento em outros fatos delituosos relacionados com a mesma prática delitiva versada nos presentes autos, tratando-se, dessa forma, de indivíduos que perseveram na criminalidade específica e não se abstêm de cometê-la nem mesmo quando já existem em desfavor deles inquéritos policiais e processos criminais em andamento. Ademais, as circunstâncias em que se deu a prisão em flagrante dos pacientes – em especial o estranho e curioso fato do ônibus estar sendo “escoltado” por 4 (quatro) mecânicos, e a confissão do motorista quanto ao fato de ter sido contratado para conduzir um ônibus até Foz do Iguaçu/PR, local onde seria carregado de mercadorias descaminhadas, para posteriormente trazê-las para São Paulo – demonstram tratar-se de um esquema previamente organizado de volumoso descaminho ou contrabando haja vista o excessivo volume de mercadorias apreendidas.

3. Alegação de excesso injustificado na instrução da ação penal improcedente.

4. Demora na instrução processual plenamente justificada, pois o fato delituoso apurado encerra alguma complexidade envolvendo a participação de 12 (doze) réus (fls. 33/37), o que carrega uma natural demora na marcha processual. Aparentemente a instrução da ação penal vem se desenvolvendo da forma mais célere possível, sem qualquer contribuição negativa do Judiciário.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.003667-2 HC 30952

ORIG. : 200861070007202 1 Vr ARACATUBA/SP
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
PROC :
PACTE : JOSE DOMINGOS SACCON reu preso
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESCAMINHADAS. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE MANTER O PACIENTE PRESO. PERSEVERATIO IN CRIMINE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA INVIÁVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA.

1. O indivíduo que faz da prática criminosa o seu meio de vida, sempre perseverando no delito, há de ficar preso porque intranquiliza a ordem pública. Não é razão para soltá-lo o fato de não cometer crimes violentos; a sociedade sofre abalos não apenas por força da criminalidade cruenta; qualquer modalidade de crime, perseverantemente cometido, viola a paz social e recomenda o acautelamento provisório do agente.
2. O reconhecimento da causa extralegal de exclusão da tipicidade material derivada do princípio da insignificância exige exame e valoração de provas, o que não é possível no âmbito de cognição restrita próprio do Habeas Corpus.
3. Paciente de cuja vida anteacta nada se sabe; até sua identidade não pode ser afirmada.
4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator e ata de julgamento que fazem parte integrante deste.

São Paulo, 8 de abril de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.003829-2 HC 30985
ORIG. : 200061080087499 2 Vr BAURU/SP
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – ARTIGO 171, § 3º C.C ARTIGO 14, II; ARTIGOS 299 E 304, C.C. ARTIGOS 29 e 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL – PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA DERIVADA AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL – ARGUMENTOS EXPOSTOS PELA IMPETRAÇÃO DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO – ORDEM DENEGADA

1. Trata-se de habeas corpus destinado a viabilizar a suspensão liminar e posterior trancamento da ação penal nº 2000.61.08.008749-9 que tramita na 2ª Vara Federal em Bauru, na qual o paciente é acusado como incurso no artigo 171, § 3º c.c. art 14, II; arts. 299 e 304, c.c arts. 29 e 70, todos do Código Penal. Na ação originária, imputa-se a tentativa de estelionato contra autarquia federal, a falsificação de documento público (CTPS pertencente a José Francisco Pires) e a utilização do falso em juízo visando à obtenção indevida de aposentadoria especial.

2. A impetração não traz um único argumento servível para demonstrar a ilicitude da imputação que pesa contra o paciente, veiculada na bem fundamentada denúncia que pode ser lida nas cópias de fls. 22/26. O dr. Procurador da República narrou com suficiência os fatos atribuídos ao paciente e em que medida se deu sua participação no delito.

3. Para o recebimento da exordial acusatória basta a prova da materialidade e indícios de autoria. Conforme o artigo 239 do Código de Processo Penal, considera-se indício a circunstância conhecida e provada que tendo relação com o fato autorize por indução concluir-se a existência de outras circunstâncias. Portanto, o fato de terem sido encontradas centenas de carteiras de trabalho falsificadas no escritório de advocacia do qual o paciente é sócio, somado ao fato de ele haver assinado a inicial da ação cível em que a carteira de trabalho serviu de prova, constituem indícios suficientes de participação nos delitos descritos pela acusação.

4. Apesar de o impetrante fazer incursões acerca da teoria da responsabilidade objetiva e da diferenciação entre tipicidade formal e material, o cerne de sua tese consiste na ausência de vínculo subjetivo entre o paciente e co-réu. A estreita via do habeas corpus é inadequada para a análise aprofundada dos argumentos colocados pela impetração, uma vez que demandam dilação probatória.

5. Assim, não cabe em sede de habeas corpus, em que a cognição é limitada, apreciar-se a existência ou não dos elementos subjetivos do tipo, antes mesmo do encerramento da ação penal. Repita-se, portanto, que os indícios constantes da denúncia são satisfatórios

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de março de 2008.

ACÓRDÃOS

PROC. : 1999.61.02.014225-8 ACR 17145

ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

APTE : Justiça Publica

APDO : MARIA LUCIA FRAGA DA SILVA PERONE

APDO : EDGARD PERONE

ADV : JOSE FRANCISCO FERREIRA

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – ARTIGO 20 DA LEI Nº 7.492/86 – AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - NÃO COMPROVAÇÃO – IMPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL – ABSOLVIÇÃO MANTIDA

1.- Preliminarmente, no tocante à preliminar argüida pelo Ministério Público, com razão ao afirmar a competência da Justiça Federal, pois, não obstante o interesse de instituição financeira estadual (Nossa Caixa Nosso Banco S.A), é certo que o objeto jurídico tutelado no presente caso é a higidez do sistema financeiro nacional, portanto, de interesse da União.

2.- Materialidade delitiva não comprovada, ante a demonstração de que o descumprimento contratual por parte dos réus deveu-se às desfavoráveis condições climáticas ocorridas no período, as quais impossibilitaram o desenvolvimento da plantação de milho, e, como conseqüência, o seu plantio integral na área contratada, uma vez ocorrida a redução dos recursos objeto do financiamento bancário.

3.- Laudo de inspeção da COSESP – Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, que atesta os períodos críticos de cultura em razão das condições meteorológicas vivenciadas na região onde situada a lavoura dos acusados.

4.- Boa-fé que também restou demonstrada em face da venda pelos acusados de sua propriedade rural, com o fim de proceder o pagamento integral do financiamento bancário com a Nossa Caixa Nosso Banco S.A, o que efetivamente foi feito, conforme documentação do Cartório de Registro de Imóveis de Altinópolis e ofício da instituição financeira encartados, dando conta da transferência da propriedade e da quitação dos débitos.

5.- Improvimento do recurso ministerial. Absolvição mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação ministerial, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.05.008235-5 ACR 11670

ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP

APTE : ANTONIO LUIZ TERUEL

ADV : JOSÉ CARLOS BRANCO

APDO : Justiça Publica

RELATOR : DES. FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A – AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO – ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO – BIS IN IDEM – REITERAÇÃO CRIMINOSA – APLICAÇÃO EM DUAS FASES DA DOSIMETRIA PENAL – REDUÇÃO DA PENA – NECESSIDADE - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1.- Ressalvada a sua aplicação no procedimento do plenário do Júri, é cediço que o princípio da identidade física do juiz não vigora, em regra, no processo penal brasileiro. Preliminar de vício da sentença afastada.

2.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.

3.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.

4.- A inevitabilidade do perigo é requisito inafastável para o reconhecimento do estado de necessidade. Sem comprovação de se tratar de ação inevitável não se caracteriza o estado de necessidade.

5.- Redução da pena em razão de ter havido bis in idem na r. sentença condenatória, que considerou por duas vezes a reiteração criminosa para dosar as reprimendas: a primeira ao fixar a pena-base e a segunda ao aplicar o instituto do crime continuado.

6.- Sendo favoráveis as circunstâncias judiciais, a aplicação da pena deve ser realizada no mínimo legal.

7.- Parcial provimento do recurso defensivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação defensiva, para o fim de diminuir a pena do acusado para dois anos e quatro meses de reclusão e onze dias-multa, ficando determinado que a prestação pecuniária seja destinada ao INSS, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.09.007273-7 ACR 14464

ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP

APTE : Justica Publica

APDO : MARCOS APARECIDO TEIXEIRA

APDO : MAURO APARECIDO TEIXEIRA

ADV : BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A – AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO – ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- 1.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.
- 2.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.
- 3.- A inevitabilidade do perigo é requisito inafastável para o reconhecimento do estado de necessidade. Sem comprovação de se tratar de ação inevitável não se caracteriza o estado de necessidade.
4. – Simples existência de pedido de concordata preventiva em curso não tem o condão, por si só, de comprovar as dificuldades financeiras alegadas, mesmo porque a defesa não trouxe aos autos maiores informações sobre o deslinde de referido procedimento, isto é, se convalidada em falência ou se pagos integralmente todos os débitos a ela sujeitos.
- 5.- Provimento do recurso ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação ministerial para o fim de condenar os acusados Marcos Aparecido Teixeira e Mauro Aparecido Teixeira, como incurso nas penas do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, a três anos de reclusão, em regime aberto, e quinze dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, sendo que o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA o fez em maior extensão, fixando a pena em três anos e quatro meses de reclusão e dezesseis dias-multa. Lavrará o Acórdão o Relator.

São Paulo, 11 de março de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.11.006729-8 ACR 13830

ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP

APTE : Justiça Publica

APDO : EDUARDO SANTOS BLUMER

APDO : PEDRO MILTON PEGORER

APDO : JOSE MARIA SOUZA SANTOS

APDO : EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO

ADV : JUSCELINO GAZOLA

RELATOR : DES. FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - DIFICULDADES FINANCEIRAS - COMPROVAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO - ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS MANTIDA.

1.- A difícil situação financeira da empresa, conforme devidamente comprovado nos autos por robusta prova documental, corroborado por depoimentos testemunhais, autoriza o reconhecimento da inexigibilidade de conduta diversa.

2.- In casu, restaram demonstradas as sérias dificuldades vivenciadas pela empresa administrada pelos acusados, as quais decorreram, principalmente, do inadimplemento da prefeitura de São José do Rio Pardo e também das inúmeras irregularidades praticadas pela administração societária anterior, não podendo essa situação de precariedade ser atribuída à administração dos acusados, os quais, segundo se conclui das provas produzidas, ingressaram na companhia quando esta já se encontrava em situação de séria dificuldade econômico-financeira.

3. Improvimento do recurso ministerial. Absolvição mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 11 de março de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.81.000304-2 ACR 22107

ORIG. : 5P Vr SAO PAULO/SP

APTE : WAGNER DO LAGO

ADV : AUGUSTO TOSCANO

APTE : Justiça Publica

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A – INCLUSÃO NO REFIS – AFASTAMENTO - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO – ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO - IMPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – PREJUÍZOS RELEVANTES CAUSADOS AO INSS – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – NECESSIDADE – CONDUTAS REITERADAS POR QUASE CINCO ANOS – MAJORAÇÃO PELA CONTINUIDADE DELITIVA EM METADE DO PATAMAR PREVISTO EM LEI – PROPORCIONALIDADE - PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA ACUSAÇÃO

1.- Não há falar-se em nulidade ou suspensão do processo, pois não há prova nos autos de inclusão da empresa do réu em programa de parcelamento ou recuperação fiscal.

2.- Desnecessário o dolo específico consistente no animus rem sibi habendi, tratando-se de crime formal.

3.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.

4.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.

5.- A inevitabilidade do perigo é requisito inafastável para o reconhecimento do estado de necessidade. Sem comprovação de se tratar de ação inevitável não se caracteriza o estado de necessidade.

6.- Sendo graves os prejuízos causados ao INSS, aproximadamente setecentos mil reais – corrigidos no ano de 2002, deve a pena-base ser fixada acima do mínimo legal, ante as circunstâncias judiciais desfavoráveis, consistentes nas conseqüências danosas do delito praticado.

7.- Tratando-se de condutas reiteradamente praticadas por quase cinco anos, deve a majoração da pena pela continuidade delitiva ser realizada em patamar superior ao mínimo legal, sendo suficiente e proporcional o aumento pela metade.

8.- Improvimento do recurso defensivo. Parcial provimento da apelação ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação do réu e dar parcial provimento à apelação do “Parquet” Federal, a fim de majorar a pena imposta ao acusado para quatro anos de reclusão, em regime aberto, e a dezenove dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos, mantida a substituição da reprimenda detentiva por duas restritivas de direitos, nos termos supracitados e, de ofício, determinar seja a pena de prestação pecuniária destinada ao INSS, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 22 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.019169-4 ACR 11111

ORIG. : 9603038725 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

APTE : ANTONIO JOSE MARTORI

ADV : WILLIAM SALOMAO

APDO : Justica Publica

RELATOR : DES. FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL – CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – AUTORIA E MATERIALIDADE – UTILIZAÇÃO DE NOTAS “CALÇADAS” – OMISSÃO DE RENDAS TRIBUTÁVEIS

1. A conduta delituosa consistiu em apresentar à Fiscalização 5ª via de nota fiscal não correspondente ao valor real da operação sobre a qual foi lançado o tributo.

2. As “notas calçadas” independem de falsificação material, pois é a mesma empresa que emite as duas vias, tanto a com valor verdadeiro quanto a com valor falso utilizado para ludibriar a Receita.

3. O apelante, através de notas fiscais inidôneas, iludiu o Fisco ao superfaturar o total de despesas efetuadas pela empresa.

4. A prática delitiva perpetuada no tempo restou amplamente demonstrada nos autos, conforme notas fiscais juntadas no processo.

5. Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, e por maioria, determinar a expedição de mandado de prisão em desfavor do apelante, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido nesse aspecto o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que não determinava a expedição de mandado de prisão, mas sim a expedição de carta de sentença ao Juízo de conhecimento de primeira instância, para que este adotasse as providências necessárias ao início do cumprimento da pena.

São Paulo, 1 de abril de 2008.

PROC. : 2001.03.99.043569-8 ACR 11658

ORIG. : 9708020214 2 Vr ARACATUBA/SP

APTE : Justica Publica

APTE : CICERA JUCELIA DA SILVA

ADV : LOURIVAL TOCANTINS DUARTE

APTE : SONIA APARECIDA BATISTA

ADV : LUCIANO GIANINI DOS SANTOS

APTE : ROSANA NUNES FERREIRA

ADV : LUCIANO NOGUEIRA LUCAS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES. FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL – DUALIDADE RECURSAL - RECURSO QUE REPETE OBJETO DE APELAÇÃO DEFENSIVA - PRELIMINARES – AFASTAMENTO - CRIME DE INTRODUÇÃO EM CIRCULAÇÃO DE MOEDA FALSA – FALSIDADE GROSSEIRA AFASTADA - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - IMPROVIMENTO DO RECURSO – AUTORIA NÃO DEMONSTRADA QUANTO A CO-RÉ – ABSOLVIÇÃO

1.- Não deve ser conhecido recurso ministerial que requer a absolvição da ré, quando a defesa também ingressa com apelação com aquele mesmo objetivo, sob pena de dualidade recursal.

2.- Não é necessária a conversão do julgamento em diligência para se apurar a qualificação do magistrado que procedeu o interrogatório da ré, quando o vício apontado não vier acompanhado da demonstração do prejuízo, não havendo também falar-se em ferimento ao princípio do juiz natural e do devido processo legal, se a ré foi interrogada por meio de carta precatória, mesmo porque não vige em nosso sistema processual penal o princípio da identidade física do juiz.

3.- Não há falar-se em nulidade por ausência de perícia que atestasse o valor das mercadorias adquiridas pelas rés, porquanto o bem jurídico tutelado pelo tipo em questão é a fé pública e não o patrimônio.

4.- Não se decreta nulidade por ausência de comparecimento dos defensores à audiência de instrução no juízo deprecado, se aqueles foram efetivamente intimados da expedição da deprecata, nos termos do previsto no artigo 222 do estatuto adjetivo.

5.- A falsidade grosseira restou afastada pela conclusão do Laudo Pericial que atestou ter a moeda aptidão para iludir o homem médio,.

6.- Demonstração da responsabilidade das acusadas Cícera e Sônia pelos fatos, ante as provas materiais e testemunhais produzidas, sendo indubitoso que ambas as réas tinham total consciência da falsidade da cédula.

7.- Ausência de provas em relação à co-ré Rosana, em razão do contraditório contexto probatório produzido em relação a ela, havendo dúvidas nos autos acerca do conluio da ré com as demais acusadas, bem como sobre sua consciência em relação à proveniência ilícita das cédulas.

8.- Aplicação do princípio in dubio pro reo.

9.- Preliminar afastada. Não conhecimento do recurso do “Parquet” Federal. Improvimento dos recursos das réas Cícera e Sônia e provimento ao recurso da co-ré Rosana.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em a afastar a preliminar, não conhecer do recurso ministerial, negar provimento às apelações das co-rés Cícera Jucélia da Silva e Sônia Aparecida Batista, e dar provimento à apelação da co-ré Rosana Nunes Ferreira, a fim de absolvê-la, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, determinando, ainda, a expedição de mandado de prisão em desfavor da co-ré Sônia Aparecida Batista, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 08 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.14.001326-4 ACR 18490

ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

APTE : Justiça Publica

APDO : EDMILSON SANTANA NUNES

APDO : ANTONIO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA

ADV : ANA RITA LIMA HOSTINS (Int.Pessoal)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CRIME DE INTRODUÇÃO EM CIRCULAÇÃO DE MOEDA FALSA – FALSIDADE GROSSEIRA AFASTADA - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1.- Demonstração da responsabilidade dos acusados pelos fatos, ante as provas materiais e testemunhais produzidas, tendo a confissão de ambos em sede inquisitiva sido corroborada por todo o contexto probatório carreado. Ademais, é indubitoso que os réus tinham consciência da falsidade das cédulas por eles introduzidas em circulação, principalmente, em razão das circunstâncias e valor irrisório das mercadorias adquiridas.

2.- Materialidade delitiva comprovada por meio do Laudo Pericial de fls. 33/35, atestando serem falsas as cédulas apreendidas, fato este corroborado pelos testemunhos colhidos em juízo, particularmente, da testemunha Akico Suzuki, que declarou a impossibilidade de reconhecer de imediato a falsidade das cédulas por serem de “qualidade muito boa” (fl. 255), a denotar não se tratar de falsidade grosseira, porquanto aptas a enganar o homem de discernimento mediano.

3.- Provimento do recurso ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação ministerial, para o fim de condenar Edmilson Santana Nunes e Antônio Marcos Alves de Oliveira, como incurso nas penas do artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal, a três anos de reclusão, em regime aberto, e a dez dias-multa, no valor unitário mínimo legal, substituídas as penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 01 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.81.001340-4 ACR 18545

ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP

APTE : ADMIR MAURE FILHO

APTE : HELIO MAURE

ADV : JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO

APDO : Justica Publica

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A – PRELIMINAR DE ABOLITIO CRIMINIS RECHAÇADA – AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO – ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO – CRIME OMISSIVO PRÓPRIO – FATO TÍPICO

1.- Preliminar de nulidade pela “abolitio criminis” afastada. As condutas descritas na inicial acusatória subsumem-se perfeitamente ao tipo penal descrito no art. 168-A da nova lei incriminadora, prescindindo, para tanto, da configuração do “animus rem sibi habendi”.

2.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.

3.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.

4. Trata-se de fato típico, previsto criminalmente, e não mera prisão civil decorrente de dívida.

5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, de ofício, declarar extinta a punibilidade das condutas referentes às parcelas anteriores à novembro de 1999, pela ocorrência da prescrição, negar provimento à apelação, e também de ofício, converter a destinação da pena de prestação pecuniária aos cofres do INSS, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 1 de abril de 2008.

PROC. : 2002.61.03.002281-0 ACR 28678
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : JOAO BATISTA DE SOUSA
ADV : CRISLAINE KELRY DE GUSMÃO ROSA (Int.Pessoal)
APDO : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL – ESTELIONATO – ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO CRIME TENTADO – ACOLHIMENTO - ESTELIONATO CONSUMADO - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO – IMPROVIMENTO DO RECURSO – REGIME PRISIONAL E REPRIMENDAS SUBSTITUTIVAS FIXADOS DE OFÍCIO.

1.- Ultrapassado o lapso prescricional da data do recebimento da denúncia à publicação da sentença condenatória, é de ser reconhecida a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos do art.109, inc.VI, c.c. o art.110, § 1º e 2º, todos do Código Penal.

2.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração de ter o réu efetivamente sacado os valores perante a Caixa Econômica Federal, após iludir servidores da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos – SP.

3.- Materialidade amplamente demonstrada, em virtude da farta prova documental encartada aos autos, consistente no ofício da Caixa Econômica Federal encartado às fls. 222/223, dando conta de que a guia judicial da Justiça do Trabalho a ele anexa, no valor corrigido de R\$ 1.538,86, foi efetivamente paga à pessoa que se identificou como Nelson Pereira Reno, sendo que o Laudo Grafotécnico juntado às fls. 123/126, após confronto das assinaturas exaradas nos documentos de fls. 127/131, atestou que a assinatura constante em referida guia de levantamento foi extraída do punho do acusado.

4.- Há, ainda, o fato de a guia judicial em questão ter sido localizada na residência do réu pelos policiais que participaram da diligência, conforme consta do Auto de Exibição e Apreensão de fls. 20/21, local onde também foram apreendidos inúmeros outros documentos pessoais de terceiras pessoas, tais como CPF's, RG's (alguns sem fotografia), guia de retirada judicial em nome de terceiro e carimbos de madeira em nome de empresas diversas, circunstância a indicar que o réu vinha fazendo de crimes deste jaez o seu meio de vida.

5.- Por fim, o Laudo Documentoscópico de fls. 58/60 atestou tratar-se de documento alterado o RG utilizado pelo réu para retirar a guia judicial supracitada.

6.- Reprimendas restritivas de direitos e regime prisional que devem ser fixados, de ofício, ante a omissão do MMº Juiz “a quo”. Assim, resta estabelecido o regime inicial aberto e aplicadas as reprimendas de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária à União no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.- Preliminar acolhida. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar argüida pelo réu, a fim de declarar a extinção da sua punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, relativamente ao estelionato tentado, ficando prejudicado o exame do mérito em relação a este delito e quanto à

modalidade consumada, por unanimidade, negar provimento à apelação e, por maioria, de ofício, estabelecer as penas restritivas de direitos em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária à União, fixando o regime inicial aberto, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, que não o fazia. Lavrará o Acórdão o Relator.

São Paulo, 11 de março de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.04.004744-0 ACR 25360
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : ODARCIO OLIVEIRA DUCCI
ADV : MANOEL DE LA FUENTE MARTINS FILHO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO CRIME QUE SE RECONHECE – APLICAÇÃO DOS ART. 34 DA LEI Nº 9.249/95 E 9º, § 2º, DA LEI Nº 10.684/2003 – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA - APELAÇÃO PROVIDA.

1.- Com o advento da Lei nº 9.249/95, o E. STJ.vinha decidindo pela extinção da punibilidade do delito de omissão de recolhimento de contribuições previdenciárias pelo deferimento do parcelamento do débito, em momento anterior ao recebimento da denúncia.

2.- O pagamento integral do débito para com a Previdência Social, ainda que realizado com a finalização da quitação das parcelas após o recebimento da denúncia, enseja a extinção da punibilidade do crime, ante o comando do art. 9º, § 2º, da recente Lei nº 10.684/2003, ao entendimento da retroatividade da lei penal mais benigna.

3.- Extinção da punibilidade do crime que se reconhece. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em declarar extinta a punibilidade do réu, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, restando prejudicada a análise das demais impugnações, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.06.006228-7 ACR 18979
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ROMILDA FELIPE
ADV : JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES

APTE : HAYSSAM MOHAMAD AKAD

ADV : MARCO ANTONIO CAIS

APDO : Justiça Publica

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL – ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – LEIS Nº 9.099/95 E 10.259/2001 – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS OBJETIVOS – NÃO APLICAÇÃO –AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – PRELIMINARE AFASTADA – RECURSO IMPROVIDO – REPRIMENDA DIMINUÍDA DE OFÍCIO

1.- No que se refere à alegação no sentido de os réus fazerem jus à suspensão condicional do processo, com a aplicação das Leis nº 9.099/95 e 10.259/2001, são improcedentes os argumentos defensivos, pois resta claro e evidente que a Lei nº 10.259/2001 aumentou para dois anos, tão-somente, a pena máxima como condição para a aplicação do instituto da transação penal, não tendo modificado o prazo mínimo para a concessão do “sursis” processual, que continua a ser de um ano, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

2.- Quanto ao mérito, a materialidade delitiva está efetivamente comprovada por meio do ofício de fl. 91, por meio do qual a Caixa Econômica Federal informou que a co-ré Romilda efetivamente sacou os valores do FGTS nas datas de 09.02.1999 e 01.03.1999, fato confirmado pela própria ré, tanto em inquérito quanto em juízo.

3.- Autoria também incontestada, pela confissão dos réus em inquérito, corroborada pelas demais provas carreadas em juízo, e também pelos depoimentos colhidos perante a Justiça do Trabalho, todos coesos e harmônicos entre si.

4.- Deve ser reduzida, de ofício, a pena aplicada em primeiro grau, se as conseqüências consideradas pelo magistrado já são ínsitas ao próprio tipo penal. In casu, sendo de pouco mais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), evidente tratar-se de prejuízo inerente ao tipo previsto no artigo 171 do Código Penal, máxime quando a vítima é estatal (CEF).

5.- Aplicação, por conseqüência, de apenas uma reprimenda substitutiva, consistente em prestação de serviços à comunidade, à luz do previsto no artigo 44, § 2º, do Código Penal.

6.- Preliminar afastada. Recurso improvido. Reprimendas reduzidas, de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em afastar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento às apelações defensivas, e, de ofício, reduzir as penas de ambos os acusados para um ano de reclusão e dez dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por uma reprimenda restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, nos termos supracitados, mantendo, no mais, a r. sentença “a quo”, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 22 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.014823-2 ACR 14899

ORIG. : 9704052057 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Justiça Publica

APDO : EVA CLEMENTE DA CUNHA

ADV : LEA SILVIA GOMES P DE S P DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL – CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO – PENA-BASE APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL ANTE AS GRAVES CONSEQÜÊNCIAS CAUSADAS AO FISCO – SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - SUFICIÊNCIA À PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME EM QUESTÃO - PROVIMENTO DO RECURSO.

1.- Materialidade delitiva comprovada por meio do procedimento administrativo-fiscal encartado aos autos, particularmente, pelos relatórios e declarações de fls. 49/54 e verso, os quais, comparados com as notas fiscais de fls. 56/69, verifica-se, claramente, que a empresa “Podium Comercial e Importadora Ltda.”, no período compreendido entre julho e outubro de 1995, lançou em seu Livro de Registro de Saída de mercadorias (fls. 71/84) valores completamente diversos dos constantes nas notas fiscais supra referidas, os quais eram enviados pela empresa à contadoria por meio dos relatórios falsos de fls. 49/54, a fim de que o contador lançasse os valores naquele livro.

2.- A autoria, da mesma forma, é incontestada, tendo sido comprovado que a acusada, como única representante legal da empresa “Podium Comercial e Importadora Ltda.”, encaminhou, dolosamente, à contadoria relatórios com dados e valores a menor, completamente divergentes àqueles constantes nas notas fiscais, os quais eram inseridos pelo contador no Livro de Registro de Saída da empresa (não se sabe se de má-fé), possibilitando-se, conseqüentemente, a redução de tributos.

3.- Pena-base fixada acima do mínimo legal, antes as graves conseqüências causadas ao Fisco, porquanto foi apurada a redução, no ano de 1995, de R\$ 100.280,034 (cem mil, duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), valores estes que, aplicada correção monetária e juros, alcançariam hoje quantias muito superiores.

4.- Reprimenda privativa de liberdade substituída por restritivas de direitos pelo fato de a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade da acusada, bem como as circunstâncias do caso presente, indicarem que a substituição seja suficiente à prevenção e repressão ao crime praticado, nos termos do previsto no artigo 44, inciso III, do Código Penal.

5.- Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso ministerial, para o fim de condenar a ré Eva Clemente da Cunha como incurso no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.137/90, a três anos, um mês e dez dias de reclusão, em regime inicial aberto, e quinze dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.06.004614-6 ACR 22230

ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

APTE : JOSE LUIS CONTE JUNIOR

ADV : CLOVIS HENRIQUE DE MOURA

APDO : Justiça Publica

EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A – CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 119 DO CÓDIGO PENAL – PRESCRIÇÃO RETROATIVA PARCIAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – SUSPENSÃO DO PROCESSO – ART. 9º DA LEI 10.684/03 - PRISÃO CIVIL POR DÍVIDAS - AFASTAMENTO – AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO – DOLO ESPECÍFICO – DESNECESSIDADE - ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – DESTINAÇÃO AO INSS – PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1.- Tratando-se de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. Inteligência do art.119 do C. Penal e da Súmula nº 497 do Supremo Tribunal Federal.

2.- Ultrapassado o lapso prescricional da data dos fatos à data do r. despacho de recebimento da denúncia, é de ser reconhecida a prescrição parcial da pretensão punitiva estatal, nos termos do art.109, inc.V, c.c. o art.110, § 1º e 2º, do Código Penal.

3.- Não há falar-se em suspensão do processo ou em extinção da punibilidade, pois não há prova nos autos de inclusão da empresa do réu em programa de parcelamento ou recuperação fiscal. Ademais, a penhora, por se tratar de ato de natureza coercitiva, não equivale, de forma alguma, ao parcelamento, que pressupõe a voluntariedade do devedor. Ainda, a penhora é passível de ser levantada com a procedência dos embargos, diferentemente do parcelamento, que uma vez formalizado deve, necessariamente, ser cumprido pelo devedor, sem possibilidade de arrependimento ou impugnação.

4.- Desnecessário o dolo específico consistente no animus rem sibi habendi, tratando-se de crime formal.

5.- Não se trata de prisão civil por dívida, uma vez que nos crimes contra a ordem tributária, a punição criminal se dá menos em virtude dos valores não recolhidos aos cofres públicos, e mais como repressão à conduta ilícita e socialmente reprovável do agente que, dolosa e fraudulentamente, arrecada e deixa de repassar aos cofres do INSS as contribuições previdenciárias, prejudicando não só o trabalhador mas principalmente toda a sociedade.

6.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.

7.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.

8.- A inevitabilidade do perigo é requisito inafastável para o reconhecimento do estado de necessidade. Sem comprovação de se tratar de ação inevitável não se caracteriza o estado de necessidade.

9.- Na dosimetria da pena, é cediço não ser possível a redução da pena aquém do mínimo legal, com base apenas em atenuantes genéricas, nos termos da Súmula 231 do STJ.

10.- Continuidade delitiva cujo patamar de 1/3 (um terço) deve ser mantido, tendo em vista a relevante quantidade de condutas praticadas (mais de três anos).

11.- Pena de prestação pecuniária que deve ser revertida ao INSS, nos termos dos precedentes desta E. Primeira Turma.

12.- Prescrição parcial reconhecida. Parcial provimento do recurso defensivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar defensiva, a fim de julgar extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência da prescrição parcial da pretensão punitiva estatal, relativamente aos períodos compreendidos entre 01.11.1996 a 15.10.1997 e entre 01.02.1999 a 28.09.1999 e, no mérito,

dar parcial provimento à apelação do réu, tão-somente para destinar ao INSS a pena de prestação pecuniária, mantendo-se, no mais, a r. sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 11 de março de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.02.010156-4 ACR 28396
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : JOSE CLAUDIO VALERINI
ADV : FABIO FRONZAGLIA FROTA SOARES (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL – PECULATO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PRINCÍPIO DA BAGATELA OU INSIGNIFICÂNCIA INCABÍVEIS

1. A autoria e a materialidade delitivas restaram devidamente comprovadas, ante o material fático probatório colacionado, tais como relatórios de apuração administrativa e depoimentos testemunhais.
2. No crime de peculato, o sujeito passivo da infração penal é a Administração Pública, e a consumação do delito se dá com a violação do dever de fidelidade do agente para com o Estado, sendo a vantagem patrimonial alcançada, mero exaurimento.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 8 de abril de 2008.

PROC. : 2005.03.00.098983-2 HC 23272
ORIG. : 200461020124886 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
IMPTE : REGIS GALINO
PACTE : APARECIDO AUGUSTO MARCELO
ADV : REGIS GALINO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL – NULIDADE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO CO-RÉU – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO

1. A alteração legislativa, que permitiu a presença do advogado do réu na audiência de interrogatório, não é extensível à audiência de interrogatório dos demais co-réus.
2. Para a decretação de nulidade do ato processual, necessária a demonstração do prejuízo suportado pelo acusado. Precedentes.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. Johansom Di Salvo, vencido o Juiz Fed. Convocado Márcio Mesquita, que a concedia.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

PROC. : 2005.61.02.012435-0 ACR 27644

ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

APTE : REGINALDO ARCHANGELO DOS SANTOS reu preso

ADV : CLAUDIO MURILO MIKI (Int.Pessoal)

APDO : Justiça Publica

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CRIME DE INTRODUÇÃO EM CIRCULAÇÃO DE MOEDA FALSA – FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E FALSA IDENTIDADE - FALSIDADE GROSSEIRA AFASTADA – COMPROVAÇÃO DE AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA – RECONHECIMENTO – ATENUAÇÃO DA PENA - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO

- 1.- A falsidade grosseira restou afastada pela conclusão dos Laudos Periciais, que atestaram ter a moeda e os documentos de RG e CPF apreendidos, aptidão para iludir o homem de discernimento médio.
- 2.- Demonstração da responsabilidade do acusado pelos fatos, ante a sua confissão, corroborada pelas provas materiais e testemunhais produzidas, sendo indúvidoso que o réu tinha consciência da falsidade das cédulas.
- 3.- Atenuação da pena necessária, ante a confissão espontânea do acusado, que descreveu, com riqueza de detalhes, os fatos a ele atribuídos, apontando, inclusive, aquele que lhe teria vendido as notas falsas, sendo certo que suas declarações, em cotejo às demais provas colhidas, foram efetivamente relevantes para basear sua condenação em primeiro grau, conforme se verifica da leitura da r. sentença “a quo”.
- 4.- Parcial provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação do réu para o fim de diminuir a sua pena para seis anos e oito meses de reclusão, e trinta e oito dias-multa, no valor unitário mínimo legal, e quatro meses e cinco dias de detenção, mantido o regime inicial fechado, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 08 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.034948-7 HC 27525
ORIG. : 200761810012207 1P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
PACTE : CARLOS ELY ELUF
ADV : EDUARDO JOSE CAPUA DE ALVARENGA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL – CALÚNIA E INJÚRIA – AUSÊNCIA DO ANIMUS CALUNIANDI E INJURIANDI – REJEIÇÃO – MATÉRIA RELACIONADA AO MÉRITO E QUE ENVOLVE REVOLVIMENTO PROBATÓRIO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

1.- Tratando-se de impugnação cujo conhecimento venha ensejar necessário revolvimento de provas, não é possível a análise do pleito defensivo acerca da ausência de animus caluniandi e injuriandi, devendo tal questão ser submetida ao contraditório e à ampla defesa em sede de processo de conhecimento.

2.- A alegação de ter o paciente agido “no exercício regular da advocacia”, além de pressupor aprofundada análise de provas, não está condizente com os documentos trazidos na impetração, os quais não demonstram, de forma plena e indubitável, não tenha o paciente agido com dolo.

3.- Ao contrário disso, do cotejo da informação da Secretaria da E. 6ª Vara Criminal Federal (fl. 100) com a manifestação do paciente, dirigida ao Excelentíssimo Desembargador Federal Cotrim Guimarães, reclamando do descumprimento pelo Dr. Fausto Martin de Sanctis da liminar concedida por aquele magistrado no bojo do mandado de segurança nº 2006.03.00.095198-5 (fls. 65/68), verifico a existência de relevante desencontro de informações, pois, segundo aquela Serventia, o paciente teria tido acesso aos autos do Inquérito Policial nº 2005.61.81.007578-6, através de seu estagiário Diego Alexandre de Souza, tendo, porém, afirmado em sua reclamação àquele Desembargador que em nenhum momento pôde ter acesso àqueles autos e que, em virtude disso, o magistrado “a quo” estaria descumprindo, mais uma vez, e de forma reiterada, decisões deste E. Tribunal.

4.- Assim, tratando-se de informações desconstruídas e, por isso mesmo, merecedoras de cautelosa apuração, não são passíveis de serem tratadas em sede de habeas corpus, haja vista os limites estreitos desta ação constitucional, que, conforme já expandido, pressupõe prova pré-constituída.

5. Processo extinto sem apreciação do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, sem a

apreciação do mérito, ante a falta de interesse de agir do paciente por meio desta ação constitucional, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 08 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.056855-0 HC 28049
ORIG. : 200660050014482 1 Vr PONTA PORA/MS
IMPTE : LUIZ DO AMARAL
IMPTE : LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL
PACTE : WASSIM RAYMOND EL HAGE
ADV : LUIZ DO AMARAL
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA-5ªSSJ-MS
RELATOR : DES. FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – CONDUTA TIPIFICADA – DENEGAÇÃO

1. Justa causa equivale à existência de fundamento jurídico e suporte fático autorizadores do constrangimento à liberdade de locomoção.
2. A maior segurança na comprovação material do delito somente pode ser exigida no julgamento final do feito, não sendo necessária para o recebimento da denúncia.
3. Nos estritos limites desta ação constitucional, estão presentes elementos ensejadores da persecução penal, afastando-se, assim, a alegada ausência de justa causa e de inépcia da denúncia, justificando plenamente o interesse de agir por parte do Ministério Público.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 08 de abril de 2008.

PROC. : 2007.03.00.069074-4 HC 28275
ORIG. : 200260020025186 1 Vr PONTA PORA/MS
IMPTE : FALVIO MISSAO FUJII

PACTE : ELEAZAR TAVARES SANTIAGO reu preso

ADV : FALVIO MISSAO FUJII

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – DIREITO À APELAÇÃO EM LIBERDADE – REITERAÇÃO DE PEDIDO – REJEIÇÃO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO – PACIENTE NÃO INTIMADO PESSOALMENTE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO POR EDITAL – CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA

1.- Em se tratando de reiteração o pedido de apelação em liberdade, já definitivamente julgado quando da apreciação do habeas corpus nº 2003.03.00.071450-0, tal questão não pode ser novamente questionada, porquanto já decidida por este Tribunal.

2.- Não havendo quaisquer provas nos autos de ter o paciente sido procurado pelo Sr. Oficial de Justiça para ser intimado da r. sentença condenatória, nem tampouco de se ter procedido à sua intimação pela via editalícia, deve ser concedida a ordem a fim de ser cancelada a certidão de trânsito em julgado, determinando-se novas diligências para a intimação do paciente e sua conseqüente prisão, ou, caso não localizado, seja procedida sua intimação por edital, cumprindo-se, outrossim, o princípio constitucional da ampla defesa, ficando mantida, porém, a necessidade de se recolher à prisão para apelar.

3.- Ordem parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem, a fim de determinar o cancelamento da certidão de trânsito em julgado em relação ao paciente, procedendo-se novas diligências em primeiro grau, ficando mantida a necessidade de recolhimento à prisão como condição de conhecimento do recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 08 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.091144-0 HC 29346

ORIG. : 200661810081365 3P Vr SAO PAULO/SP

IMPTE : LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO

PACTE : MAGDALENA TORRES VALENCIA reu preso

ADV : LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS – TRANSNACIONALIDADE DO TRÁFICO, CULPABILIDADE, INDÍCIOS DE AUTORIA – REJEIÇÃO – MATÉRIAS QUE ENVOLVEM REVOLVIMENTO PROBATÓRIO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS – PACIENTE

ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS COM O BRASIL - PRISÃO CAUTELAR –
NECESSIDADE PARA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA

I. As questões relacionadas à transnacionalidade do tráfico de drogas, à demonstração da autoria e da culpabilidade da paciente relacionam-se ao mérito da ação principal e envolvem, necessariamente, revolvimento de provas, inviável em sede de habeas corpus, cuja condição da ação exige a demonstração de prova pré-constituída.

II. Habeas corpus que também visa a concessão à paciente de liberdade provisória, sob o fundamento de primariedade e bons antecedentes.

III. Em se tratando de paciente estrangeira, sem qualquer vínculo com o Brasil, e que não demonstra qualquer vínculo com o distrito da culpa, tais como trabalho e residência, faz-se necessária a prisão cautelar a fim de garantir a futura e eventual aplicação da lei penal, não sendo razoável acreditar-se que o paciente aguardaria o trânsito em julgado de eventual decisão condenatória, para, somente após cumprida a reprimenda, retornar a seu país de origem.

IV. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 22 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.097412-6 HC 29843

ORIG. : 200760000040106 3 Vr CAMPO GRANDE/MS

IMPTE : Defensoria Publica da Uniao

ADV :

PACTE : VITOR MONTEIRO DE MATOS reu preso

ADV : DANIELE DE SOUZA OSORIO (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

IMPDO : JUIZO FEDERAL DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE MS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL – HABEAS CORPUS – TRANSFERÊNCIA DO PRESÍDIO FEDERAL – DIREITO SUBJETIVO DO RÉU – INEXISTÊNCIA

1. A decisão que acatou a transferência do paciente veio fundamentada no poder geral de cautela do Juiz, e não no derogado art.4º da Resolução 557/2007.

2. Os presídios federais encontram fundamento no Decreto nº 6.049/2007, que aprovou o Regulamento Penitenciário Federal, que regulamentou os direitos e deveres dos presos, nos termos da Lei de Execução Penal em vigência.

3. Não existe direito subjetivo do preso em ter a pena aplicada em unidade determinada da Federação, sendo a transferência de presídio ato discricionário do Juízo da Execução Penal, motivado de acordo com interesses de ordem pública.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 1 de abril de 2008.

PROC. : 2007.03.00.103413-7 HC 30357
ORIG. : 200461190030672 6 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS FILHO
PACTE : JOHANNES DANIEL HASKINS reu preso
ADV : ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL – AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO IMPETRANTE – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – AGRAVO PROVIDO

I. Agravo regimental interposto pela acusação com o fim de que o presente writ seja indeferido por ausência de interesse de agir.

II. Se o objeto do habeas corpus é a possibilidade, em abstrato, de concessão ao paciente do direito à progressão de regime prisional, deve a ação ser julgada extinta, sem apreciação do mérito, caso demonstrado que ao paciente não está sendo negado este direito em sede de execução criminal, máxime quando a ele já foi deferida progressão ao regime semi-aberto, conforme documentação acostada aos autos.

III – Agravo regimental provido. Liminar revogada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal, a fim de julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por ausência de interesse de agir, restando revogada a decisão liminar de fls. 22/24, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 22 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.10.002770-9 ACR 30554
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP
APTE : JOSE MARCIO HONORIO DA SILVA
ADV : MARCELO JOSE LOPES DE MORAES
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES. FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL – DESCAMINHO – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – BENS QUE AINDA INTERESSAM À ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS.

1. Não tendo havido comprovação do direito de propriedade dos bens pleiteados pelo apelante, uma vez que os documentos não comprovam a sua legitimidade como o autentico proprietário, não deve ser deferida a restituição.
2. Há ainda o interesse na manutenção da apreensão do bem, logo, deve-se aguardar o trânsito em julgado da ação principal.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.000430-0 HC 322904
ORIG. : 200761810145177 9P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : EDNA ALVES DA COSTA
PACTE : CLAUDIO ALVES FERREIRA reu preso
ADV : EDNA ALVES DA COSTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DOS REQUISITOS - PEDIDO DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

I. A imputação feita ao paciente veio lastreada em cautelosas investigações realizadas pela Polícia Federal, restando apurado haver sérios indícios da real existência de uma organização criminosa voltada à prática de crimes de tráfico internacional de drogas, com ramificações inclusive no sul do país, sendo o ora paciente apontado como o chefe de referida associação, em conluio à pessoa de Cleiton (vulgo Bico) e Admilson (vulgo Jacaré), que contribuiriam através da prestação de serviços como o recebimento da droga perante os fornecedores, serviços auxiliares como pagamento de contas em bancos, entregas de mercadorias, enfim, tarefas necessárias à manutenção da “empresa”.

II. A simples primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito não ensejam, por si só, direito ao paciente em responder ao processo em liberdade, nos termos dos reiterados precedentes dos Tribunais Superiores e também desta Corte, máxime quando há nos autos sérios indícios de autoria e prova da materialidade delitiva.

III. Não há falar-se em injustificável excesso de prazo para o término da instrução processual, porquanto no caso específico destes autos a demora não pode ser atribuída à acusação, nem tampouco ao MMº juízo de primeiro grau, porquanto além de a prisão do paciente ter ocorrido no dia 12.11.2007, ou seja, há pouco mais de quatro meses, trata-se de processo complexo, envolvendo a participação de outros quatro acusados, todos eles presos em locais distintos do Juízo processante (Guarulhos e Itai), fato que, por si só, demanda mais tempo para o término da instrução, aplicando-se ao caso o princípio da razoabilidade.

IV. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 22 de abril de 2008 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS

PROC. : 2003.61.00.026787-0 AC 1243170

ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FABIO DE SOUZA GONCALVES

APDO : JOAO VIEIRA DE SOUZA e outros

PARTE A : JORGE ISMAEL DZIEDICZ e outros

ADV : MATILDE DUARTE GONCALVES

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO EXEQÜENDA AO RE 226.855/RS. ARTIGO 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COISA JULGADA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

1. Pretensão da Caixa Econômica Federal de obstar a execução de diferenças de atualização monetária dos depósitos fundiários oriundas dos Planos Bresser, Collor I (salvo em relação ao mês de abril de 1990) e Collor II, na forma do parágrafo único do artigo 741 do Código de Processo Civil, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, adequando a sentença exequenda a julgado do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS). Inaplicabilidade do referido

dispositivo, independentemente da discussão sobre a constitucionalidade da edição de normas processuais por meio de medidas provisórias. A questão, ademais, ficou prejudicada com a edição da Lei nº 11.232/2005, que confirmou a modificação anteriormente procedida pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001 no parágrafo único do artigo 741 (agora aplicável nas execuções contra a Fazenda Pública), repetindo a regra no § 1º do artigo 475-L (que trata do procedimento de impugnação ao cumprimento de sentença).

2. As decisões prolatadas pelos Tribunais superiores em sede de recurso especial ou extraordinário, muito embora também tenham por escopo a uniformização jurisprudencial, não geram efeito erga omnes e não vinculam senão as partes do processo.

3. O parágrafo único do artigo 741 da lei adjetiva somente teria aplicação em sede de controle abstrato de constitucionalidade ou, ainda, no caso de suspensão da eficácia da norma em que embasou o julgado, via resolução do Senado Federal (artigo 52, X, da Constituição Federal). Sua aplicação ainda ficaria adstrita à hipótese de o trânsito em julgado ser posterior à decretação da inconstitucionalidade pela via concentrada ou à suspensão da norma pelo Senado, sob pena de afrontar a coisa julgada e a segurança jurídica. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

4. A mencionada decisão da Suprema Corte não implicou em expressa declaração de inconstitucionalidade ou constitucionalidade das normas infraconstitucionais nas quais se fundou o julgado rescindendo, mas apenas e tão-somente cuidou de aplicar a lei ao caso concreto, à luz da garantia constitucional de proteção ao direito adquirido.

5. Intuito procrastinatório da embargante revelado pela insistência na rediscussão do mérito de decisões transitadas em julgado, em clara desconsideração à ordem judicial.

6. Apelação não provida. Imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, II e III, c/c artigo 601, ambos do Código de Processo Civil), fixada no percentual de 10% sobre o valor do débito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento e condenar a CEF ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.032454-7 AC 1170540

ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON LUIZ PINTO

APDO : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e outros

PARTE A : JOSE SEVERINO GONCALVES e outro

ADV : ILMAR SCHIAVENATO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO EXEQÜENDA AO RE 226.855/RS. ARTIGO 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COISA JULGADA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

1. Pretensão da Caixa Econômica Federal de obstar a execução de diferenças de atualização monetária dos depósitos fundiários oriundas dos Planos Bresser, Collor I (salvo em relação ao mês de abril de 1990) e Collor II, na forma do parágrafo único do artigo 741 do Código de Processo Civil, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, adequando a sentença exequenda a julgado do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS). Inaplicabilidade do referido dispositivo, independentemente da discussão sobre a constitucionalidade da edição de normas processuais por meio de medidas provisórias. A questão, ademais, ficou prejudicada com a edição da Lei nº 11.232/2005, que confirmou a modificação anteriormente procedida pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001 no parágrafo único do artigo 741 (agora aplicável nas execuções contra a Fazenda Pública), repetindo a regra no § 1º do artigo 475-L (que trata do procedimento de impugnação ao cumprimento de sentença).

2. As decisões prolatadas pelos Tribunais superiores em sede de recurso especial ou extraordinário, muito embora também tenham por escopo a uniformização jurisprudencial, não geram efeito erga omnes e não vinculam senão as partes do processo.

3. O parágrafo único do artigo 741 da lei adjetiva somente teria aplicação em sede de controle abstrato de constitucionalidade ou, ainda, no caso de suspensão da eficácia da norma em que embasou o julgado, via resolução do Senado Federal (artigo 52, X, da Constituição Federal). Sua aplicação ainda ficaria adstrita à hipótese de o trânsito em julgado ser posterior à decretação da inconstitucionalidade pela via concentrada ou à suspensão da norma pelo Senado, sob pena de afrontar a coisa julgada e a segurança jurídica. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

4. A mencionada decisão da Suprema Corte não implicou em expressa declaração de inconstitucionalidade ou constitucionalidade das normas infraconstitucionais nas quais se fundou o julgado rescindendo, mas apenas e tão-somente cuidou de aplicar a lei ao caso concreto, à luz da garantia constitucional de proteção ao direito adquirido.

5. Intuito procrastinatório da embargante revelado pela insistência na rediscussão do mérito de decisões transitadas em julgado, em clara desconsideração à ordem judicial.

6. Apelação não provida. Imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, II e III, c/c artigo 601, ambos do Código de Processo Civil), fixada no percentual de 10% sobre o valor do débito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e condenar a CEF ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.105012-6 HC 25911

ORIG. : 200661050120569 1 V_r CAMPINAS/SP

IMPTE : LIA FELBERG

IMPTE : RODRIGO FELBERG

PACTE : JOSEPH HANNA DOUMITH

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GARANTIA DA ORDEM ECONÔMICA E PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. MESMOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS ENSEJADORES DA CUSTODIA PREVENTIVA DECRETADA EM AÇÃO PENAL PRECEDENTE. DECISÃO DO STJ REVOGANDO A ANTERIOR PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE. PRECEDENTE. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA E DA MOTIVAÇÃO JURÍDICA PARA A NOVA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. ORDEM CONCEDIDA.

1. A operação da Polícia Federal denominada “14 Bis” desencadeou diversas ações penais, com vários réus, contra os quais foram decretadas prisões preventivas.
2. No caso em espécie, o paciente do presente habeas corpus teve contra si decreto de prisão motivado pela necessidade da garantia da aplicação da lei penal, da garantia da ordem econômica e pública e por conveniência da instrução criminal, decisão judicial esta que ensejou a impetração de anteriores habeas corpus perante esta Corte Federal.
3. No julgamento dos habeas corpus nº 2006.03.00.071056-8 esta Primeira Turma entendeu presentes os requisitos da medida extrema no decreto de prisão preventiva precedentes, mantendo o paciente segregado cautelarmente.
4. No entanto, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida pelo eminente Ministro Gilson Dipp no habeas corpus nº 67.317-SP, houve por bem conceder a liminar para afastar a custódia decretada nos autos da ação penal originária antecedente (nº 2006.61.05.009502-2).
5. É certo que tem razão o Ministério Público Federal ao argumentar que a decisão do Superior Tribunal de Justiça no HC 67.317-SP alcança apenas a prisão preventiva decretada na ação penal 2006.61.05.009502-2, mas não a prisão preventiva decretada na ação penal nº 2006.61.05.012056-9, atacada nesta impetração.
6. Contudo, embora a decisão do STJ não alcance a prisão preventiva de que se cuida nos autos, não se pode deixar de notar que todas as prisões foram decretadas em razão do mesmo conjunto de circunstâncias fáticas trazidas à lume pelas investigações levadas a efeito pela Polícia Federal na denominada “Operação 14 Bis”.
7. Destarte, inoportuno o requerimento de prisão preventiva em cada uma dessas ações penais, com base nas mesmas circunstâncias decorrentes das investigações policiais, e sem que tenha havido qualquer fato novo, mormente quando em uma delas a custódia cautelar já havia sido afastada por decisão do Superior Tribunal de Justiça.
8. O novo decreto de prisão, nos autos da nova ação penal intentada contra o paciente (nº 2006.61.05.012056-9) ora impugnado, fundamentou-se nos mesmos fatos, circunstâncias e motivação jurídica do decreto prisional anterior, proferido na ação penal nº 2006.61.05.009502-2, todos relacionados às investigações da “Operação 14 Bis”, não apresentando qualquer condição inovadora capaz de justificar a necessidade de medida constritiva.
9. Adotar entendimento contrário caracterizaria afronta indireta ao provimento jurisdicional emanado pelo Eminentíssimo Ministro Relator do Habeas Corpus em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça.
10. Ordem concedida. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conceder a ordem para revogar o decreto de prisão preventiva do paciente, determinando a expedição de alvará de soltura clausulado, restando prejudicado o agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.012212-1 AC 1268217

ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL II
ADV : PASQUALE BRUCOLI
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CIVIL. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. IMÓVEL ARREMATADO EM PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE PELAS DESPESAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM.

1. Apelação interposta contra sentença que julgou procedente ação sumária de cobrança de despesas condominiais, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, que adquiriu o imóvel por arrematação em procedimento de execução extrajudicial.
2. Preliminar de insuficiência de documentos rejeitada, pois a planilha apresentada discrimina os períodos de inadimplemento e os acréscimos moratórios ao débito principal, e foram suficientes para o deslinde da questão, e ademais, a ré, na condição de proprietária de unidade no condomínio edilício, tem pleno acesso às atas das assembleias, o que lhe permitiria indicar de modo preciso qualquer incorreção nos valores pretendidos pelo condomínio, mas limitou-se a insurgir-se genericamente contra a inexistência de documentos comprobatórios, deixando de apontar concretamente qualquer incorreção nos valores indicados pela autora.
3. Presente a legitimidade passiva da ré, pois a taxa de condomínio possui a natureza de obrigação propter rem, ou seja, o proprietário do bem responde por esta dívida em razão do próprio domínio, e esta responsabilidade alcança, inclusive, as parcelas anteriores à aquisição.
4. Dessa forma, o adquirente, tão-somente pela aquisição do domínio, e independentemente de imissão na posse, torna-se responsável pelas obrigações condominiais vencidas e vincendas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
5. Os acréscimos moratórios são devidos desde vencimento de cada parcela, independentemente de qualquer notificação por parte do credor e, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei nº 4.591/64 e do artigo 1336, §1º, do Código Civil de 2002, bem como da convenção do condomínio acostada aos autos, incidem correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. A multa moratória incidirá no percentual de 2% sobre o débito, nos termos da atual lei civil.
6. Preliminar rejeitada. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, e no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.019243-3 AC 1268216
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA

APDO : CONDOMINIO VILLA FELICITA

ADV : SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CIVIL. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. IMÓVEL ARREMATADO EM PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE PELAS DESPESAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM.

1. Apelação interposta contra sentença que julgou procedente ação sumária de cobrança de despesas condominiais, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, que adquiriu o imóvel por arrematação em procedimento de execução extrajudicial.

2. Preliminar de insuficiência de documentos rejeitada, pois a planilha apresentada discrimina os períodos de inadimplemento e os acréscimos moratórios ao débito principal, e foram suficientes para o deslinde da questão, e ademais, a ré, na condição de proprietária de unidade no condomínio edilício, tem pleno acesso às atas das assembleias, o que lhe permitiria indicar de modo preciso qualquer incorreção nos valores pretendidos pelo condomínio, mas limitou-se a insurgir-se genericamente contra a inexistência de documentos comprobatórios, deixando de apontar concretamente qualquer incorreção nos valores indicados pela autora.

3. Presente a legitimidade passiva da ré, pois a taxa de condomínio possui a natureza de obrigação propter rem, ou seja, o proprietário do bem responde por esta dívida em razão do próprio domínio, e esta responsabilidade alcança, inclusive, as parcelas anteriores à aquisição.

4. Dessa forma, o adquirente, tão-somente pela aquisição do domínio, e independentemente de imissão na posse, torna-se responsável pelas obrigações condominiais vencidas e vincendas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. Os acréscimos moratórios são devidos desde vencimento de cada parcela, independentemente de qualquer notificação por parte do credor e, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei nº 4.591/64 e do artigo 1336, §1º, do Código Civil de 2002, bem como da convenção do condomínio acostada aos autos, incidem correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. A multa moratória incidirá no percentual de 2% sobre o débito, previsto na vigência da atual lei civil.

6. Recurso conhecido em parte. Ausência de interesse recursal quanto a parte da matéria alegada. Preliminar rejeitada. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, conhecer em parte da apelação; na parte conhecida, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito propriamente dito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgamento.

São Paulo, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.024392-1 AC 1264137

ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES

APDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD

ADV : ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CIVIL. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. IMÓVEL ARREMATADO EM PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE PELAS DESPESAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM.

1. Apelação interposta contra sentença que julgou procedente ação sumária de cobrança de despesas condominiais, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, que adquiriu o imóvel por arrematação em procedimento de execução extrajudicial.

2. Preliminar de insuficiência de documentos rejeitada, pois a planilha apresentada discrimina os períodos de inadimplemento e os acréscimos moratórios ao débito principal, e foram suficientes para o deslinde da questão, e ademais, a ré, na condição de proprietária de unidade no condomínio edilício, tem pleno acesso às atas das assembléias, o que lhe permitiria indicar de modo preciso qualquer incorreção nos valores pretendidos pelo condomínio, mas limitou-se a insurgir-se genericamente contra a inexistência de documentos comprobatórios, deixando de apontar concretamente qualquer incorreção nos valores indicados pela autora.

3. Presente a legitimidade passiva da ré, pois a taxa de condomínio possui a natureza de obrigação propter rem, ou seja, o proprietário do bem responde por esta dívida em razão do próprio domínio, e esta responsabilidade alcança, inclusive, as parcelas anteriores à aquisição.

4. Dessa forma, o adquirente, tão-somente pela aquisição do domínio, e independentemente de imissão na posse, torna-se responsável pelas obrigações condominiais vencidas e vincendas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. Os acréscimos moratórios são devidos desde vencimento de cada parcela, independentemente de qualquer notificação por parte do credor e, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei nº 4.591/64 e do artigo 1336, §1º, do Código Civil de 2002, bem como da convenção do condomínio acostada aos autos, incidem correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

6. No caso, a convenção de condomínio não prevê o índice de atualização dos débitos em atraso, sendo de prevalecer, assim, o critério estipulado no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, no capítulo reservado às ações condenatória em geral (vale dizer, aplica-se o IPCA-E a partir de janeiro de 2001 – Capítulo IV, item 2.1, do manual aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal).

7. Preliminar rejeitada. Apelação provida em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito propriamente dito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.19.003805-9 ACR 26743

ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP

APTE : Justica Publica

APDO : ALTHEA WYBENGA reu preso

ADV : JACIMARA DO PRADO SILVA

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS. FATOS OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DA LEI 6.368/1976. SENTENÇA QUE CONDENOU A RÉ COM BASE NA LEI 11.343/2006. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

1. Apelação interposta pelo Ministério Público Federal contra sentença que condenou a ré à pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão como incurso no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006, sustentando ser inaplicável o §4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, ou alternativamente, requerendo o estabelecimento do quantum da minoração no patamar mínimo de 1/6 (um sexto).

2. Os fatos narrados na denúncia ocorreram antes da vigência da Lei nº 11.343/2006 e o MM. Juiz a quo, apesar de entender não ser possível a combinação de leis, aplicou integralmente a nova Lei de Drogas, por considerá-la, no caso concreto, mais favorável à ré do que a Lei nº 6.368/76.

3. A Lei nº 11.343, de 23/08/2006, estabeleceu para o crime de tráfico pena base mais grave que a anteriormente constante da Lei 6.368/76, diminui a causa de aumento de pena relativa à internacionalidade e criou causa de diminuição de pena, para o réu primário, de bons antecedentes, que não se dedique à atividade criminosa nem integre organização criminosa, que não era prevista na lei anterior, e ainda extinguiu a causa de aumento de pena relativa à associação eventual.

4. Incabível a aplicação retroativa das normas relativas às causas de aumento e diminuição de pena, porque tais dispositivos não podem ser dissociados da norma que estabeleceu pena base mais grave que a anterior.

5. Não é possível combinar a pena base da lei anterior com as causas de aumento e diminuição da lei nova, formando uma terceira lei, não prevista pelo legislador, sob o argumento de que parte da lei nova é mais benéfica e portanto deve retroagir para favorecer o réu, pois ao assim agir, o Juiz, na verdade, está legislando criando uma nova lei, de conteúdo híbrido, não prevista pelo ordenamento jurídico, nem intencionada pelo legislador, o que não lhe é lícito, sob pena de afronta ao princípio constitucional de separação de poderes.

6. Não se pode considerar que a Lei nº 11.343/06 seja mais benéfica, uma vez que o réu que for condenado por crime cometido na sua vigência não estará necessariamente em situação melhor que aquele que praticou o delito na vigência da lei anterior: apesar da causa de aumento de pena da internacionalidade ser mais branda e haver previsão de uma causa de diminuição anteriormente inexistente, elas serão aplicadas sobre uma pena base mais grave.

8. Por essas mesmas razões, incabível a aplicação da Lei nº 11.343/06 de forma integral, da maneira operada pelo MM. Juiz a quo, para fatos ocorridos antes de sua vigência.

9. Sentença anulada de ofício. Recurso de apelação prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, anular, de ofício, a sentença apelada, determinando que outra seja proferida, com aplicação da Lei nº 6.368/76, e julgar prejudicado o recurso de apelação, mantida a prisão cautelar da ré, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.19.005680-3 AC 1270115
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL BARI
ADV : CRISTINA RODRIGUES UCHÔA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CIVIL. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. IMÓVEL ARREMATADO EM PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE PELAS DESPESAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM.

1. Apelação interposta contra sentença que julgou procedente ação sumária de cobrança de despesas condominiais, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, que adquiriu o imóvel por arrematação em procedimento de execução extrajudicial.
2. Preliminar de insuficiência de documentos rejeitada, pois a planilha apresentada discrimina os períodos de inadimplemento e os acréscimos moratórios ao débito principal, e foram suficientes para o deslinde da questão, e ademais, a ré, na condição de proprietária de unidade no condomínio edilício, tem pleno acesso às atas das assembleias, o que lhe permitiria indicar de modo preciso qualquer incorreção nos valores pretendidos pelo condomínio, mas limitou-se a insurgir-se genericamente contra a inexistência de documentos comprobatórios, deixando de apontar concretamente qualquer incorreção nos valores indicados pela autora.
3. Presente a legitimidade passiva da ré, pois a taxa de condomínio possui a natureza de obrigação propter rem, ou seja, o proprietário do bem responde por esta dívida em razão do próprio domínio, e esta responsabilidade alcança, inclusive, as parcelas anteriores à aquisição.
4. Dessa forma, o adquirente, tão-somente pela aquisição do domínio, e independentemente de imissão na posse, torna-se responsável pelas obrigações condominiais vencidas e vincendas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
5. No caso, a convenção de condomínio não prevê o índice de atualização dos débitos em atraso, sendo de prevalecer, assim, o critério estipulado no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, no capítulo reservado às ações condenatórias em geral (vale dizer, aplica-se o IPCA-E a partir de janeiro de 2001 – Capítulo IV, item 2.1, do manual aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal).
6. Os acréscimos moratórios são devidos desde vencimento de cada parcela, independentemente de qualquer notificação por parte do credor e, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei nº 4.591/64 e do artigo 1336, §1º, do Código Civil de 2002, bem como da convenção do condomínio acostada aos autos, incidem correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. A multa moratória incidirá no percentual de 2% sobre o débito, nos termos da atual lei civil. Observada incorreção no cálculo apresentado pelo condomínio quanto às despesas vencidas no mês de junho de 2006, às quais houve o acréscimo de multa moratória no percentual de 20% do débito.
7. Preliminar rejeitada. Apelação provida em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, e no mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.81.005995-5 RHC 604
ORIG. : 7P Vr SAO PAULO/SP
RECTE : ADOLPHO BENEDICTO PIZII
ADV : MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS
RECDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE HABEAS CORPUS. INTIMAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES: INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL: DESCABIMENTO. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL (ARTIGO 171, 3º DO CÓDIGO PENAL). FRAUDE NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CRIME EVENTUALMENTE PERMANENTE. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE FIXA NA DATA DA CESSAÇÃO DO RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.

1. Recurso em sentido estrito interposto pelo impetrante contra decisão que denegou a ordem de habeas corpus impetrado visando o trancamento de inquérito policial instaurado para apuração de crime de estelionato na obteção de benefício previdenciário.
2. Descabida a intimação da autoridade impetrada para oferecimento de contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto contra a sentença denegatória do habeas corpus. Visando a impetração o trancamento de inquérito policial instaurado para apuração de crime de ação pública, forçoso é concluir que caberia ao Ministério Público Federal, e não à autoridade impetrada – no caso a Delegada de Polícia Federal – o oferecimento de contra-razões, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal.
3. Não obstante tenha sido irregular a intimação da autoridade impetrada para contra-arrazoar o recurso, não há qualquer nulidade a ser reconhecida, uma vez que o Ministério Público Federal teve vista dos autos, após o despacho de recebimento do recurso, e limitou-se a dar-se por ciente. Uma vez regularmente intimado, não há nulidade na não apresentação de contra-razões pelo membro do Ministério Público Federal. Precedentes.
4. O inquérito é procedimento administrativo inquisitivo e tem por finalidade viabilizar a atividade persecutória do Estado, destinando-se à colheita de elementos para a elucidação de fato revestido de aparência de ilícito penal, suas circunstâncias, e os indícios de autoria.
5. A mera instauração do inquérito policial não constitui constrangimento ilegal, e o seu trancamento por meio de habeas corpus só é admitido, em síntese, quando evidente a justa causa por atipicidade fática, por absoluta ausência de indícios de autoria em relação ao paciente, ou quando evidenciada a extinção da punibilidade.
6. Indene de dúvidas a existência de conduta que pode se evidenciar penalmente típica, consistente no fato de que houve pedido de benefício previdenciário instruído com carteira de trabalho contendo anotações falsas relativas à vínculos empregatícios, a configurar, em tese, a conduta descrita no artigo 171, §3º, do Código Penal. Por outro lado, há indícios de autoria por parte do paciente, consistente no laudo pericial que o aponta como autor das anotações falsas.
7. As alegações de que o paciente desconhecia a segurada, que não foi beneficiado e de que somente prestou serviços de contabilidade são questões que demandam dilação probatória, sendo incabível o seu exame na via estreita do habeas corpus.

8. É certo que o crime de estelionato consumou-se com o recebimento da primeira prestação do benefício obtido fraudulentamente. Trata-se, contudo de crime eventualmente permanente, em que a prática criminosa renova-se a cada subsequente recebimento de prestação do benefício, e portanto o termo inicial da prescrição coincide com a cessação dos recebimentos.

9. Deve levar-se em conta ainda que, respeitadas as doutras opiniões divergentes, o entendimento contrário beneficia o criminoso que causa prejuízo de maior monta, e que durante vários anos persiste no recebimento da vantagem, deixando-o impune pela reconhecimento da prescrição, enquanto condena-se aquele que durante pouco tempo persistiu na prática criminosa.

10. Considerando-se o termo inicial da contagem da prescrição a data da cessação do recebimento do benefício, a teor do artigo 111, inciso III, do Código Penal, observa-se não ter transcorrido mais de 12 anos (artigo 109, inciso III do CP) entre a cessação do recebimento do benefício e o presente momento, razão pela qual não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva estatal.

11. Precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer das contra-razões apresentadas pela DD. Autoridade impetrada e negar provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.084865-0 HC 28850

ORIG. : 0000974900 3F Vr SAO PAULO/SP

IMPTE : MARCIA ELIZABETH DE ARRUDA GUERREIRO

PACTE : VALTER FERREIRA DE ABREU

ADV : MARCIA ELIZABETH DE ARRUDA GUERREIRO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO DE BEM PENHORADO EM EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR O BEM.

1. Habeas corpus impetrado visando revogar a prisão civil do paciente, tido por depositário infiel pelo Juízo Federal da 3ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo.

2. Nos termos do artigo 652 do Código Civil, “seja o depósito voluntário ou necessário, o depositário que não o restituir quando exigido será compelido a fazê-lo mediante prisão não excedente a 1 (um) ano e ressarcir os prejuízos”.

3. Verifica-se do dispositivo em comento que a prisão do depositário somente pode ser decretada quando dele for exigida a entrega do bem constricto, do que se infere que ele deve ter ciência inequívoca do ato que deve realizar.

4. Em que pese a não-localização do depositário judicial obstar a entrega dos bens penhorados e o prosseguimento da execução, a medida constritiva excepcional, como forma de coação para a entrega do bem ou depósito em dinheiro, somente pode ser decretada após realizados todos os atos processuais previstos na legislação pátria, sendo indispensável a sua intimação para tanto.

5. No caso, estando o depositário em local incerto, a intimação deveria dar-se por modo diverso, não podendo ser simplesmente dispensada.

6. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Em face da informação supra, constato a ocorrência de erro material no voto de fls. 67/71, o qual corrijo nesta para fazer constar da parte dispositiva, onde se lê "...Ministério Público Federal...", leia-se "Ministério Público Estadual da Comarca de Serra Negra-SP." Esclareço, outrossim, que a correção em nada altera o resultado do julgamento que passará a dispor da seguinte maneira:

"Por estas razões, concedo a ordem para, confirmando a liminar, para revogar a prisão civil do paciente, sem prejuízo de nova decretação da medida constritiva após a realização da intimação, e determino a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual da Comarca de Serra Negra-SP."

Intimem-se.

São Paulo, 01 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.091501-8 HC 29378

ORIG. : 200061820527933 1F Vr SAO PAULO/SP

IMPTE : MARIA TEREZA BAUMAN

PACTE : ALFREDO LIER

ADV : MARIA TEREZA BAUMAN

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO FISCAL. DEPÓSITO. ALEGAÇÃO DE FURTO DOS BENS PENHORADOS. NÃO COMPROVADA. INFIDELIDADE. PRISÃO DECRETADA.

1. Habeas corpus visando a revogação da prisão civil do paciente, considerado depositário infiel dos bens confiados à sua guarda, nos autos de execução fiscal.

2. O Boletim de Ocorrência n. 4112/2005 (fls. 19/23), lavrado em 24.11.2005, que noticia suposto furto no galpão da empresa, não dá conta da subtração do material constrito na execução fiscal de origem (03 transformadores de corrente contínua).

3. Quase um ano após a lavratura do boletim de ocorrência, em 30.10.2006, o paciente compareceu novamente à Delegacia para completar a lista dos bens supostamente furtados do galpão, incluindo os equipamentos penhorados (fls. 22/34). Note-se que o paciente somente complementou o boletim de ocorrência após o Oficial de Justiça haver constatado que os bens não mais se encontravam na empresa.

4. A certidão da Sra. Oficiala de Justiça dá conta de que os bens foram removidos por empresa transportadora, o que está em contradição com a alegação do depositário da ocorrência de furto.

5. A situação fática delineada não é capaz de demonstrar a absoluta impossibilidade do paciente de restituir os bens penhorados por motivo de força maior ou de caso fortuito.

6. A complementação do boletim de ocorrência em lapso bastante distante da lavratura deste revela a desídia do depositário na guarda dos bens sob sua custódia porquanto, à vista do alegado arrombamento do local, a primeira providência do paciente deveria ser a constatação da existência dos equipamentos constritos.

7. Sequer restou comprovado que o Juiz da execução foi informado sobre o alegado furto, que teria ocorrido em final de 2005 (boletim de ocorrência lavrado em 24.11.2005 e complementado em 30.10.2006), logo, muito tempo antes da decretação da prisão do paciente, que se deu em maio de 2007.

8. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.098115-5 AG 317604

ORIG. : 200761000276359 13 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA

AGRDO : ELIANA MARQUES DE OLIVEIRA

ADV : EDJA VIEIRA DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. REVISÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu em parte a tutela antecipada pleiteada nos autos de ação de revisão de contrato de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação, obstando a execução extrajudicial do bem e a inclusão dos nomes dos autores perante órgãos de proteção ao crédito.

2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

5. O simples ajuizamento de ação judicial visando a discussão do débito, sem que tenha o mutuário obtido decisão liminar ou de antecipação de tutela, com suporte em comprovado descumprimento de cláusulas contratuais por parte da instituição financeira, ou ainda com o depósito do valor questionado, não obsta a inscrição do inadimplente nos serviços de proteção ao crédito.

6. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.098487-9 AG 317868

ORIG. : 200761000276207 23 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : REGINALDO BATISTA DOS SANTOS e outro

ADV : MARCIO BERNARDES

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. SFH. REVISÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada nos autos de ação de revisão de contrato de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

5. Estando a carta de adjudicação ou arrematação devidamente registrada no registro de imóveis, não é possível que se impeça a parte adversa de exercer o direito de dispor do bem, que é consequência direta do direito de propriedade que lhe advém do registro.

6. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100479-0 HC 30108

ORIG. : 200760000059346 5 Vr CAMPO GRANDE/MS

IMPTE : AIRES GONCALVES

PACTE : JOSE MAURO CANDIDO DE ALMEIDA

ADV : AIRES GONCALVES

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR ATIPICIDADE DA CONDUTA EM RAZÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO: INADMISSIBILIDADE.

1. Habeas corpus objetivando o trancamento de ação penal em que se imputa ao paciente a infração ao artigo 337-A, inciso III, do Código Penal.

2. Alegação de que falta justa causa para a ação penal, em virtude da atipicidade da conduta, dada a inconstitucionalidade da contribuição social em questão e da ausência de trânsito em julgado da ação anulatória do débito fiscal.

3. Há forte evidência de justa causa para a persecução penal em juízo, porquanto a discussão acerca da existência e exigibilidade do crédito apurado na NFLD foi objeto de apreciação no procedimento administrativo fiscal. A fase administrativa teve fim com a constituição definitiva do crédito tributário, conforme consta da denúncia, o que não é negado pelo paciente.

4. O ajuizamento de ação anulatória do crédito tributário ainda pendente de julgamento, em especial sem que tenha o contribuinte obtido qualquer decisão liminar ou antecipatória, não tem o condão de obstar a ação penal por sonegação fiscal.

5. A alegação de que a contribuição em questão tem a constitucionalidade questionada perante o Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinário com julgamento em andamento, em nada altera tal conclusão, posto que a lei presume-se constitucional, e não restou comprovado nos autos que a empresa da qual o paciente é sócio-gerente tenha obtido provimento jurisdicional liminar, ou antecipatório de tutela, no sentido de reconhecer em seu favor a alegada inconstitucionalidade da contribuição questão.

6. Não é possível, em sede de habeas corpus, reconhecer a alegada inconstitucionalidade para, por via reflexa, afastar a tipicidade da omissão imputada ao paciente, para supressão da contribuição em questão. Precedente desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Habeas Corpus 2007.03.00.100480-7, j. 08.04.2008, Rel. Des.Fed. Johansom di Salvo).

7. A denúncia descreve fato tido como delituoso, qual seja, a supressão de tributo mediante a omissão da ocorrência dos fatos geradores à autoridade competente, tipificado no artigo 337-A, inciso III, do Código Penal.

8. A via estreita do habeas corpus exige a comprovação de plano das argumentações trazidas, de modo que só é cabível o trancamento da ação penal quando flagrante o constrangimento ilegal, não evidenciado no caso concreto.

9. Alegações referentes à inocência do paciente demandam dilação probatória, razão pela qual somente poderão ser aferidas durante a instrução criminal, com o debate exaustivo da questão no processo originário, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo incabível o seu exame neste veículo processual.

10. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de abril de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100721-3 AG 319472

ORIG. : 200761000279658 24 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : NADIA SILVIO DE MOURA MARTINS

REPTE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. SFH. REVISÃO CONTRATUAL. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DE MUTUÁRIO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada nos autos de ação de revisão de contrato de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.
2. Não há como, em sede liminar, cancelar os valores apurados em cálculo unilateralmente produzido, autorizando o depósito dos valores que a parte mutuária entende devidos, com o fim de livrá-la dos efeitos da mora.
3. Não é plausível a concessão de tutela antecipada ou medida cautelar, forrando uma das partes dos efeitos da mora, pelo simples depósito dos valores unilateralmente apurados, por conta de uma revisão contratual por ser obtida no processo de conhecimento.
4. A não ser em hipóteses excepcionalíssimas, enquanto as cláusulas tidas por ilegais não forem judicialmente anuladas ou revistas, deve o contrato – por força dos princípios do pacta sunt servanda e da segurança jurídica – ser prestigiado.
5. Quanto aos valores incontroversos, não cabe o depósito à disposição do Juízo, mas sim o pagamento direto à própria instituição financeira, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 10.931/04.
6. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.
7. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.
8. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.
9. O simples ajuizamento de ação judicial visando a discussão do débito, sem que tenha o mutuário obtido decisão liminar ou de antecipação de tutela, com suporte em comprovado descumprimento de cláusulas contratuais por parte da instituição financeira, ou ainda com o depósito do valor questionado, não obsta a inscrição do inadimplente nos serviços de proteção ao crédito.
10. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.101124-1 AG 319784

ORIG. : 200761040118959 2 Vr SANTOS/SP

AGRTE : ARNALDO FERNANDES e outros

ADV : ENZO SCIANNELLI

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DECISÃO DECLINATÓRIA DE COMPETÊNCIA AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

1. Dispõe o artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/01 que compete ao Juizado Especial Cível Federal processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, bem como executar as suas sentenças.
2. A pretensão posta na ação originária objetiva o pagamento de diferenças de atualização monetária de depósitos vinculados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, oriundas da edição de planos econômicos que alteraram os critérios de correção dos saldos fundiários.
3. O valor atribuído à causa deve corresponder ao conteúdo econômico da pretensão de cada autor, multiplicando-se pelo número de demandantes. Sendo o pólo ativo da ação em apreço composto por 10 (dez) litisconsortes, o valor da causa atribuído por autor equivale a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), eis que o quantum total da cifra dada à demanda é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
4. O montante atribuído à causa inferior ao limite estipulado no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, fixa-se a competência do Juizado Especial Federal Cível para o processamento e julgamento da ação originária.
5. Ainda que tenha sido atribuído pelo autor com base em mera estimativa, é com base no valor da causa constante da petição inicial que se define a competência do Juizado Especial Federal, sendo absolutamente irrelevante que o autor tenha feito a ressalva que o valor foi atribuído “somente para efeitos fiscais”.
6. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.103514-2 AG 321509
ORIG. : 200261000018695 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AGROPECUARIA ARUANA S/A
ADV : ELISABETH CARDOSO PAES DA ROCHA
AGRDO : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social - BNDES
ADV : LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS PELO ADVOGADO. ARTIGO 365, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO LEGAL.

1. O recurso cabível da decisão do Relator que nega seguimento a recurso manifestamente inadmissível, com apoio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, é o agravo previsto no §1º do referido dispositivo, e não o agravo regimental previsto no artigo 247, III, alínea a, do Regimento Interno deste Tribunal. Recurso admitido como agravo legal, por haver mero equívoco na indicação da sua fundamentação legal, e considerando-se a identidade de prazo e processamento.

2. A Lei nº 11.382/06 acrescentou o inciso IV ao artigo 365 do Código de Processo Civil, passando a dispor que “fazem a mesma prova que os originais [...] IV – as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade”.

3. Face à alteração legislativa, não há mais dúvida sobre a possibilidade de o instrumento de agravo ser instruído com cópias simples das peças processuais, desde que declaradas autênticas pelo próprio advogado, na forma do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.

4. Permanece o entendimento de que não pode ser considerada a peça processual trazida ao instrumento mediante cópia desprovida de autenticação, ou sem que tenha sido declarada autêntica pelo advogado. E, sendo a peça trazida aos autos sem que tenha sido autenticada por tabelião, ou por serventuário da Justiça, ou ao menos declarada autêntica pelo advogado, descabe determinar a regularização.

5. No presente caso, o patrono da parte recorrente não afirmou a autenticidade das cópias simples juntadas, quer individualmente (peça a peça), quer de modo geral, por declaração única na peça recursal, deixando de cumprir o comando legal mencionado.

6. Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, receber o agravo regimental como agravo legal e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 08 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.003090-5 AC 1269945

ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA

APDO : CONDOMINIO EDIFICIO JULIANA

ADV : SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS CARNEVALLI

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CIVIL. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. IMÓVEL ARREMATADO EM PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE PELAS DESPESAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM.

1. Apelação interposta contra sentença que julgou procedente ação sumária de cobrança de despesas condominiais, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, que adquiriu o imóvel por arrematação em procedimento de execução extrajudicial.

2. Preliminar de insuficiência de documentos rejeitada, pois a planilha apresentada discrimina os períodos de inadimplemento e os acréscimos moratórios ao débito principal, e foram suficientes para o deslinde da questão, e ademais, a ré, na condição de proprietária de unidade no condomínio edilício, tem pleno acesso às atas das assembléias, o que lhe permitiria indicar de modo preciso qualquer incorreção nos valores pretendidos pelo condomínio, mas limitou-se a insurgir-se genericamente contra a inexistência de documentos comprobatórios, deixando de apontar concretamente qualquer incorreção nos valores indicados pela autora.

3. Presente a legitimidade passiva da ré, pois a taxa de condomínio possui a natureza de obrigação propter rem, ou seja, o proprietário do bem responde por esta dívida em razão do próprio domínio, e esta responsabilidade alcança, inclusive, as parcelas anteriores à aquisição.

4. Dessa forma, o adquirente, tão-somente pela aquisição do domínio, e independentemente de imissão na posse, torna-se responsável pelas obrigações condominiais vencidas e vincendas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso, a convenção de condomínio não prevê o índice de atualização dos débitos em atraso, sendo de prevalecer, assim, o critério estipulado no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, no capítulo reservado às ações condenatória em geral (vale dizer, aplica-se o IPCA-E a partir de janeiro de 2001 – Capítulo IV, item 2.1, do manual aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal).

6. Os acréscimos moratórios são devidos desde vencimento de cada parcela, independentemente de qualquer notificação por parte do credor e, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei nº 4.591/64 e do artigo 1336, §1º, do Código Civil de 2002, bem como da convenção do condomínio acostada aos autos, incidem correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. A multa moratória incidirá no percentual de 2% sobre o débito, nos termos da atual lei civil.

7. Preliminar rejeitada. Apelação provida em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.001956-0 HC 30794

ORIG. : 200261080011960 3 Vr BAURU/SP

IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO

PACTE : EZIO RAHAL MELILLO

ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. AUSENCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu liminarmente Habeas corpus impetrado visando sobrestamento da ação penal e anulação dos atos decisórios posteriores ao indeferimento da “exceção de pré-cognição”.
2. Correta a decisão monocrática que indeferiu a criação jurídica intitulada exceção de pré-cognição, ao fundamento de inexistência de previsão legal.
3. A mera instauração do inquérito policial não constitui constrangimento ilegal, e o seu trancamento por meio de habeas corpus só é admitido, em síntese, quando evidente a justa causa por atipicidade fática, por absoluta ausência de indícios de autoria em relação ao paciente, ou quando evidenciada a extinção da punibilidade.
4. Não procede a alegação de cerceamento da ampla defesa pela ausência de oportunização da manifestação da defesa, anteriormente ao recebimento da denúncia, pois o impetrante se atém a evento futuro, consubstanciando os fundamentos de seu pedido em mera conjectura, ao proclamar a inépcia da denúncia que sequer foi oferecida, não havendo, portanto, como se aventar do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal.
5. Por outro lado, não tem o menor cabimento a pretensa analogia com a exceção de pré-executividade, dado que esta é oferecida quando já ajuizada a execução. Contra a instauração ou indiciamento em inquérito policial que configure constrangimento ilegal há o remédio do habeas corpus, como já dito, nos casos de evidente falta de justa causa por atipicidade fática, por absoluta ausência de indícios de autoria em relação ao paciente, ou quando evidenciada a extinção da punibilidade.
6. Não é o que ocorre na situação dos autos, onde a conduta apurada versa sobre a eventual prática dos crimes de ação pública, tipificados nos artigos 171, §3º, 299 e 304, todos do Código Penal, não podendo a autoridade policial ser impedida de promover a apuração dos fatos trazidos ao seu conhecimento, sob pena de cerceamento do direito à comprovação da responsabilidade penal do acusado, pelo Estado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.001957-1 HC 30795

ORIG. : 200261080010037 3 Vr BAURU/SP

IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO

PACTE : EZIO RAHAL MELILLO

ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu liminarmente Habeas corpus impetrado visando sobrestamento da ação penal e anulação dos atos decisórios posteriores ao indeferimento da “exceção de pré-cognição”.
2. Correta a decisão monocrática que indeferiu a criação jurídica intitulada exceção de pré-cognição, ao fundamento de inexistência de previsão legal.
3. A mera instauração do inquérito policial não constitui constrangimento ilegal, e o seu trancamento por meio de habeas corpus só é admitido, em síntese, quando evidente a justa causa por atipicidade fática, por absoluta ausência de indícios de autoria em relação ao paciente, ou quando evidenciada a extinção da punibilidade.
4. Não procede a alegação de cerceamento da ampla defesa pela ausência de oportunização da manifestação da defesa, anteriormente ao recebimento da denúncia, pois o impetrante se atém a evento futuro, consubstanciando os fundamentos de seu pedido em mera conjectura, ao proclamar a inépcia da denúncia que sequer foi oferecida, não havendo, portanto, como se aventar do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal.
5. Por outro lado, não tem o menor cabimento a pretensa analogia com a exceção de pré-executividade, dado que esta é oferecida quando já ajuizada a execução. Contra a instauração ou indiciamento em inquérito policial que configure constrangimento ilegal há o remédio do habeas corpus, como já dito, nos casos de evidente falta de justa causa por atipicidade fática, por absoluta ausência de indícios de autoria em relação ao paciente, ou quando evidenciada a extinção da punibilidade.
6. Não é o que ocorre na situação dos autos, onde a conduta apurada versa sobre a eventual prática dos crimes de ação pública, tipificados nos artigos 171, §3º, 299 e 304, todos do Código Penal, não podendo a autoridade policial ser impedida de promover a apuração dos fatos trazidos ao seu conhecimento, sob pena de cerceamento do direito à comprovação da responsabilidade penal do acusado, pelo Estado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.002734-8 HC 30882

ORIG. : 200261080010013 2 V_r BAURU/SP

IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO

PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso

ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SJJ - SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu liminarmente Habeas corpus impetrado visando sobrestamento da ação penal e anulação dos atos decisórios posteriores ao indeferimento da “exceção de pré-cognição”.
2. Correta a decisão monocrática que indeferiu a criação jurídica intitulada exceção de pré-cognição, ao fundamento de inexistência de previsão legal.
3. A mera instauração do inquérito policial não constitui constrangimento ilegal, e o seu trancamento por meio de habeas corpus só é admitido, em síntese, quando evidente a justa causa por atipicidade fática, por absoluta ausência de indícios de autoria em relação ao paciente, ou quando evidenciada a extinção da punibilidade.
4. Não procede a alegação de cerceamento da ampla defesa pela ausência de oportunidade da manifestação da defesa, anteriormente ao recebimento da denúncia, pois o impetrante se atém a evento futuro, consubstanciando os fundamentos de seu pedido em mera conjectura, ao proclamar a inépcia da denúncia que sequer foi oferecida, não havendo, portanto, como se aventar do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal.
5. Por outro lado, não tem o menor cabimento a pretensa analogia com a exceção de pré-executividade, dado que esta é oferecida quando já ajuizada a execução. Contra a instauração ou indiciamento em inquérito policial que configure constrangimento ilegal há o remédio do habeas corpus, como já dito, nos casos de evidente falta de justa causa por atipicidade fática, por absoluta ausência de indícios de autoria em relação ao paciente, ou quando evidenciada a extinção da punibilidade.
6. Não é o que ocorre na situação dos autos, onde a conduta apurada versa sobre a eventual prática dos crimes de ação pública, tipificados nos artigos 171, §3º, 299 e 304, todos do Código Penal, não podendo a autoridade policial ser impedida de promover a apuração dos fatos trazidos ao seu conhecimento, sob pena de cerceamento do direito à comprovação da responsabilidade penal do acusado, pelo Estado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 08 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.003518-7 HC 30946
ORIG. : 200761810153538 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPTE : CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI
PACTE : JACQUES FELLER
ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEM AUTORIZAÇÃO. EVASÃO DE DIVISAS. SONEGAÇÃO FISCAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA.

1. Habeas corpus objetivando anular o feito a partir da decisão que recebeu a denúncia, que imputou ao paciente a prática dos crimes dos artigos 16 e 22 da Lei 7.492/86, artigos 1º e 2º da Lei 8.137/90, artigo 1º, incisos VI, e §1º, incisos I, II e III, da Lei 9.613/98.

2. A denúncia preencheu os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, contendo a exposição do fato criminoso, suas circunstâncias, a qualificação do agente e a classificação do crime.

3. Apontados indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como inexistindo qualquer das hipóteses descritas no artigo 43 do Código de Processo Penal, a denúncia mostra-se apta a ensejar a ampla defesa, conferindo justa causa à ação penal, e em consonância ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Tanto assim que a narrativa da peça acusatória possibilitou aos impetrantes formular os questionamentos trazidos neste writ.

4. Depreende-se da impetração que os autos da ação penal estão compostos também por apensos, em que ficaram encartados documentos referidos na denúncia, embasando a compreensão desta, e por outro lado, a impetração faz uma análise simplista da denúncia, na medida em que detém-se apenas e tão somente no trecho em que a peça individualiza a conduta do paciente.

5. Contudo, a peça é uma só, e a acusação que pesa contra o paciente somente pode ser compreendida a partir da narrativa da conduta dos demais co-réus, como exposto em outros trechos relevantes da extensa peça inicial. Dessa forma, considerando-se o disposto no artigo 29 do Código Penal, não é possível concluir pela atipicidade da conduta imputada a apenas um dos co-réus, se resta claro, do contexto da peça, a imputação de participação em condutas típicas praticadas pelos demais co-réus.

6. É cediço que o réu defende-se dos fatos que lhe foram imputados e não da classificação jurídica indicada na peça acusatória, que poderá ser corrigida no momento da prolação da sentença meritória, ocasião em o julgador monocrático verificará a adequação, ao caso concreto, da definição jurídica dos fatos apurados no transcorrer da instrução criminal (artigos 383 e 384, do CPP), resultante da análise do conjunto probatório obtido nos autos, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

7. Com relação à alegação de falta de justa causa para ação penal pelo crime do artigo 1º da Lei nº 8.137/90, a denúncia narra fatos que descrevem o suposto envolvimento do paciente na prática dos crimes de lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, bem como de crimes praticados contra o sistema financeiro nacional.

8. É certo que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Habeas Corpus 81.611, em 10.12.2003, entendeu que o delito do artigo 1º, da Lei 8.137/90, por ser material, demanda, para sua caracterização, o lançamento definitivo do débito tributário, estabelecendo, assim, o lançamento definitivo como condição objetiva de punibilidade ou, ainda, como um elemento normativo do tipo. E, na mesma linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, e melhor explicitando-o, esta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região tem se posicionado no sentido de que o recurso administrativo que impede a instauração da ação penal por crime de sonegação fiscal é aquele que ataca a própria existência do crédito tributário.

9. Contudo, a denúncia aponta a existência de uma organização criminosa, na qual diversos co-réus atuavam de forma planejada, com divisão de tarefas, para a prática não só de crimes contra a ordem tributária, mas também de lavagem de dinheiro, e de operações ilegais de câmbio, entre outros, com o envolvimento do paciente. Assim, não basta a inexistência de crédito tributário constituído em relação ao paciente para chegar-se à conclusão pela impossibilidade de ajuizamento de ação penal pelo crime do artigo 1º da Lei nº 8.137/90.

10. O entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 81.611 não pode ser aplicado nos casos em que a sonegação fiscal é praticada de forma dissimulada, mediante utilização de empresas de fachada, interpostas pessoas e outros estratagemas fraudulentos, dado que em tais circunstâncias não era possível ao Fisco a constituição, desde logo, do crédito tributário. Precedentes.

11. O trancamento da ação penal em sede de habeas corpus somente se justifica diante de manifesta ilegalidade da situação, o que não se verifica no caso dos autos.

12. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.006318-3 HC 31210

ORIG. : 200861170003796 1 Vr JAU/SP

IMPTE : MAGNO DE PAIVA RAMOS

IMPTE : MARCIO DIAS

PACTE : JOSE MARIA MOREIRA reu preso

ADV : MAGNO DE PAIVA RAMOS

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARTIGO 334, DO CÓDIGO PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DE REQUISITOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. PACIENTE QUE RESPONDE A OUTRO PROCESSO DECORRENTE DE PRISÃO EM FLAGRANTE, TAMBÉM POR CRIME DE DESCAMINHO.

1. Habeas corpus visando a concessão de liberdade provisória em favor do paciente, acusado da prática do crime de descaminho.

2. Custódia cautelar que atende aos requisitos exigidos pela lei – prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria – e principalmente pela necessidade de garantia da ordem pública.

3. O fato de haver sido anteriormente preso em flagrante pelo mesmo delito, pode justificar a negativa de liberdade provisória, por indicar a necessidade de prisão preventiva, para garantia da ordem pública, com o fim de fazer cessar a atividade delituosa, já que apontam para a alta probabilidade do preso voltar a delinquir. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4. Da mesma forma, o fato de o paciente responder a crime anterior, idêntico ao atual, impede o oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, de modo que não se pode falar em pequena potencialidade ofensiva do delito.

5. Condições pessoais favoráveis do paciente não afastam, por si só, a possibilidade da indeferimento de liberdade provisória, quando demonstrada a presença de seus requisitos. Precedentes jurisprudenciais (STF, HC 86605-SP, DJ 10/03/2006, pg.54; STJ, HC 55641-TO, DJ 14/08/2006, pg.308).

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 15 de abril de 2008 (data do julgamento)

ACÓRDÃOS

PROC. : 1999.03.99.072301-4 AC 515547

ORIG. : 9810035420 2 Vr MARILIA/SP

APTE : LUIZ BENEDITO DE LIMA

ADV : LUIZ CARLOS GOMES DE SA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ADRIANA CRISTINA DE PAIVA

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS – TERMO DE TRANSAÇÃO E ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DE CRÉDITO ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 –HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

1. O Plenário do STF, em decisão proferida na ADIn nº 2527, em 16 de agosto de 2007, deferiu liminar, por maioria de votos, suspendendo a eficácia do artigo 3º da MP nº 2.226/2001, garantindo, assim, ao patrono da parte vencedora os honorários que lhe são devidos por força de decisão transitada em julgado.

3. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de março de 2008.

PROC. : 1999.61.00.048875-3 AC 621264

ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MOURIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANITA THOMAZINI SOARES

PARTE A : MILTON PAULO BARBOSA e outros

ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS – TERMO DE TRANSAÇÃO E ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DE CRÉDITO ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 –NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. A subscrição de termo de adesão em formulário diverso daquele destinado ao trabalhador em litígio judicial com a CEF (cor branca), não constitui óbice à transação, que deverá ser, da mesma forma, objeto de homologação pelo juízo competente, uma vez que implica a aceitação das condições ali previstas.

2. O termo de transação e adesão contém as condições de celebração e a forma de pagamento, em consonância com a disciplina da Lei Complementar nº 110/2001. Impossibilidade de desconsideração unilateral do acordo.

2. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2000.03.99.029782-0 AC 594893

ORIG. : 9715134394 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

APDO : ALZIRA DE LUCAS e outros

ADV : CLEIDE RICARDO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

1. Se a parte não impugnar, nas razões recursais, ponto em que o julgamento lhe foi desfavorável, inclusive em face do princípio da eventualidade, precluiu o seu direito de suscitar, em outro recurso, o que deixou de fazer oportunamente.

2. A incidência dos juros de mora decorre de expressa previsão legal, razão pela qual não pode ser afastada.

3.Agravo interno, conhecido em parte, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer em parte do agravo interno e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2000.03.99.059241-6 AC 632950
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : BERALICE RODRIGUES DA CONCEICAO e outros
ADV : OSMAR JOSE FACIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS – TERMO DE TRANSAÇÃO E ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DE CRÉDITO ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 –HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

1. O Plenário do STF, em decisão proferida na ADIn nº 2527, em 16 de agosto de 2007, deferiu liminar, por maioria de votos, suspendendo a eficácia do artigo 3º da MP nº 2.226/2001, garantindo, assim, ao patrono da parte vencedora os honorários que lhe são devidos por força de decisão transitada em julgado.

2. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2000.03.99.062936-1 AC 638174
ORIG. : 9707106263 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : PEDRO APARECIDO MAGRI e outros
ADV : OSMAR JOSE FACIN

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PARTE A : OSVALDO ARCANJO ALVES

ADV : OSMAR JOSE FACIN

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS – TERMO DE TRANSAÇÃO E ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DE CRÉDITO ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 –NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. O Plenário do STF, em decisão proferida na ADIn nº 2527, em 16 de agosto de 2007, deferiu liminar, por maioria de votos, suspendendo a eficácia do artigo 3º da MP nº 2.226/2001, garantindo, assim, ao patrono da parte vencedora os honorários que lhe são devidos por força de decisão transitada em julgado.

2. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2001.61.00.030641-6 AC 1225689

ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

APDO : SONIA DA SILVA

ADV : MARISA BARRETTA GUZDINSKAS

PARTE A : JOSE MARTINS DA SILVA

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

1. Se a parte não impugnar, nas razões recursais, ponto em que o julgamento lhe foi desfavorável, inclusive em face do princípio da eventualidade, precluiu o seu direito de suscitar, em outro recurso, o que deixou de fazer oportunamente.

2. A incidência dos juros de mora decorre de expressa previsão legal, razão pela qual não pode ser afastada.

3.Agravo interno, conhecido em parte, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer em parte do agravo interno e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2001.61.05.003853-3 AC 822350
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
APTE : ILSAMAR SALDANHA PEREIRA e outros
ADV : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VILMA MARIA DE LIMA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS – TERMO DE TRANSAÇÃO E ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DE CRÉDITO ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 –NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. O Plenário do STF, em decisão proferida na ADIn nº 2527, em 16 de agosto de 2007, deferiu liminar, por maioria de votos, suspendendo a eficácia do artigo 3º da MP nº 2.226/2001, garantindo, assim, ao patrono da parte vencedora os honorários que lhe são devidos por força de decisão transitada em julgado.

2. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2003.61.02.007959-1 AC 968158
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA

ADV : PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH
APDO : JOSE TIAGO DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outros
ADV : PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA DE RENTABILIDADE. ANATOCISMO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. HONORÁRIOS

1. Aplicabilidade da lei consumerista aos contratos bancários (Súmula nº 297 do STJ).
2. Havendo disposição contratual específica acerca da atualização do débito, não há que se cogitar da aplicação de outros critérios legais de natureza dispositiva, sob pena de violar a autonomia privada das partes contratantes.
3. A aplicação da comissão de permanência, após a inadimplência do devedor, é legítima, a teor do disposto nas Súmulas nºs 30 e 294, do STJ.
4. A comissão de permanência, prevista na Resolução nº 1.129/86 do BACEN, já traz embutido em seu cálculo a correção monetária, os juros remuneratórios e a multa e os juros decorrentes da mora, de modo que a cobrança da referida “taxa de rentabilidade” merece ser afastada, por configurar verdadeiro bis in idem. Precedente do STJ (AgRg no REsp nº 491.437-PR, Rel. Min. Barros Monteiro).
5. Não ocorrendo pedido da parte contrária para a exclusão da taxa de rentabilidade, e vedada a reformatio in pejus, mantida a sua incidência.
6. Ilegalidade da capitalização dos juros de mora. Vedação da prática de anatocismo. Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal.
7. Sucumbência recíproca.
8. Apelação da CEF parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.011143-1 AC 1220121
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : CACILDA BARREIRA LIMA e outro
ADV : PATRICIA BURGER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1.O trabalhador adquire o direito aos juros progressivos na data em que exerce sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.Tratando-se de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge tão-somente as parcelas vencidas anteriormente aos trinta anos que antecedem a propositura da ação, restando preservado o fundo do direito.

3.Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2003.61.81.008674-0 ACR 28229

ORIG. : 9P Vr SAO PAULO/SP

APTE : MAURICE BRAUNSTEIN

ADV : LEONARDO SICA

APTE : AURELIANO JOSE MONTEIRO

ADV : CARLOS ALBERTO JOAQUIM

APDO : Justica Publica

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DO CRÉDITO. NÃO COMPROVADO. PRELIMINARES AFASTADAS. INÉPCIA DA INICIAL. ABOLITIO CRIMINIS. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TOTAL. PARCIAL. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PERÍODO REMANESCENTE. MATERIALIDADE. AUTORIA. DEMONSTRADAS. DOLO ESPECÍFICO. INEXIGIBILIDADE. DIFICULDADES FINANCEIRAS. NÃO COMPROVADAS. PERDÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE. CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. CONTINUIDADE DELITIVA. PATAMAR MÍNIMO. MULTA. REDUÇÃO. REGIME. MANUTENÇÃO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Suspensão da exigibilidade do crédito representado pela NFLD nº 35.454.764-0 não comprovada.

2. Afastada a alegação de inépcia da inicial, que traz a exposição do fato criminoso, adequado ao tipo previsto no art. 168-A do CP, e a conduta de cada réu conforme sua participação na administração da empresa, possibilitando a ampla defesa.
3. Inocorrência de abolitio criminis, pois a Lei nº 9.983/2000, que acrescentou o art. 168-A no CP, conquanto tenha revogado o disposto no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito.
4. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, total para Maurice Braunstein e parcial para Aureliano José Monteiro.
5. Prejudicado o recurso interposto por Maurice Braunstein, pela extinção da punibilidade nos termos do art. 107, inc. IV, do CP.
6. Análise da apelação de Aureliano José Monteiro, no tocante aos período remanescente, não prescrito.
7. Materialidade e autoria demonstradas. O apelante tornou-se o responsável pela administração da empresa a partir de 09/1998, fato também evidenciado pelo contrato social e pelo testemunho do auditor fiscal da autarquia previdenciária.
8. Conduta que se subsume ao crime de apropriação indébita previdenciária.
9. O art. 168-A do CP não exige o dolo específico de apropriação.
10. Inexigibilidade de conduta diversa em razão de dificuldades financeiras da empresa não comprovada.
11. Incabível a aplicação do disposto no art. 168-A, par. 3º, inciso II, do CP ao período não prescrito, por não se tratar de valor de pouca monta.
12. Mantida a condenação de Aureliano José Monteiro.
13. Pena-base fixada com acerto no mínimo legal, uma vez que as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP são favoráveis ao réu.
14. Sem reparo o aumento da pena pela continuidade delitiva, fixado no patamar mínimo.
15. Redução da pena de multa, por não ter sido aplicado o mesmo critério adotado para a reprimenda corporal.
16. Mantido valor do dia-multa e o regime aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade.
17. Afastado o pedido de cumprimento da pena substitutiva de prestação de serviços à comunidade em menor período, por já ter sido reconhecido na sentença.
18. Redução do valor da prestação pecuniária substitutiva, por faltar nos autos notícia sobre as condições financeiras do apelante.
19. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, declarar extinta a punibilidade de Maurice Braunstein, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal e julgar prejudicado seu recurso de apelação e, prosseguindo, em relação a Aureliano José Monteiro, a Turma, por unanimidade, declara extinta a punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, no tocante ao período de 12/1998 a 11/1999, e quanto aos demais períodos, dá parcial provimento à apelação, para reduzir a pena de multa e a pena pecuniária substitutiva, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 11 de março de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.001600-2 AC 1006529

ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

APTE : JOSELAIDE GAVA VALERI

ADV : HEIDY GUTIERREZ MOLINA

APDO : JULIO VALERI JUNIOR

ADV : FLORIANO REINGRUBER

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA DE RENTABILIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA E CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADAS. SÚMULA 247 DO STJ. ANATOCISMO.

1.Recursos parcialmente conhecidos. Ausência de interesse recursal da Caixa Econômica Federal em relação ao afastamento da comissão de permanência, e da embargante, face a preclusão da matéria questionada.

2.O r. decisum foi proferido em conformidade com a Lei Processual em vigor, tendo apreciado os embargos monitórios opostos pelos réus, e determinado, após o trânsito em julgado, o prosseguimento do feito nos termos do artigo 1.102c, §3º, do Código de Processo Civil. Nulidade da sentença rejeitada.

3.Preliminar de carência de ação afastada. Aplicação da Súmula nº 247 do C. Superior Tribunal de Justiça.

4.O critério de atualização dos valores devidos a título de “Crédito Direto” tem de obedecer à disposição específica constante do contrato, não havendo que se cogitar da aplicação de outros critérios legais de natureza dispositiva, sob pena de violar a autonomia privada das partes contratantes.

5. A comissão de permanência, prevista na Resolução nº 1.129/86 do BACEN, já traz embutido em seu cálculo a correção monetária, os juros remuneratórios e a multa e os juros decorrentes da mora, de modo que a cobrança da referida “taxa de rentabilidade” merece ser afastada, por configurar verdadeiro bis in idem. Precedente do STJ (AgRg no REsp nº 491.437-PR, Rel. Min. Barros Monteiro).

6.Ilegalidade da capitalização dos juros de mora. Vedação da prática de anatocismo. Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal.

7.Sucumbência mantida.

8.Apelações conhecidas em parte, e na parte conhecida, preliminares rejeitadas, e no mérito, recurso da Caixa Econômica Federal improvido e da ré parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer em parte da apelação da Caixa Econômica Federal, e na parte conhecida, rejeitar a matéria preliminar, e por maioria, negar-lhe provimento; e por maioria, conhecer em parte da apelação da embargante, e na parte conhecida, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.007034-3 AC 1097384
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CECILIA SIMIE HIRAMATSU
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM FACE DO PAGAMENTO – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO – SENTENÇA NULA.

1. O juiz deve dar oportunidade para as partes se manifestarem acerca do cumprimento da obrigação. Não havendo impugnação, o juiz dará a obrigação por satisfeita; caso contrário, decidirá a impugnação. (CPC, art. 635)

2. Apelação provida. Sentença anulada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para anular a r. sentença, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de março de 2008.

PROC. : 2004.61.02.001050-9 AC 1085624
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZILDA APARECIDA BOCATO
ADV : ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE

APTE : ELAINE FIGUEIREDO GALVANI

ADV : PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA DE RENTABILIDADE. INÉPCIA. SÚMULA 247, STJ.

1.Preliminar de inépcia da inicial rejeitada. Súmula 247, STJ: “O contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória.”

2.O critério de atualização dos valores devidos a título de “Crédito Direto” tem de obedecer à disposição específica constante do contrato, não havendo que se cogitar da aplicação de outros critérios legais de natureza dispositiva, sob pena de violar a autonomia privada das partes contratantes.

3.A comissão de permanência, prevista na Resolução nº 1.129/86 do BACEN, já traz embutido em seu cálculo a correção monetária, os juros remuneratórios e a multa e os juros decorrentes da mora, de modo que a cobrança da referida “taxa de rentabilidade” merece ser afastada, por configurar verdadeiro bis in idem. Precedente do STJ (AgRg no REsp nº 491.437-PR, Rel. Min. Barros Monteiro).

4.Matéria preliminar rejeitada. Apelação da ré/embargente parcialmente provida e apelação da Caixa Econômica Federal improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação ao recurso de apelação de Elaine Figueiredo Galvani, tão-somente para afastar do cálculo do débito os juros capitalizados, e negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.03.007506-9 AC 1214684

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : JOANILSON XAVIER ENEAS e outros

ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA HELENA PESCARINI

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. FEVEREIRO DE 1989.

1.A identidade de procedimentos dos agravos regimental e interno ou legal permite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

2.Não é ilegal a aplicação da Medida Provisória nº 32/89 no mês de fevereiro de 1989, tendo em vista sua edição em 15 de janeiro de 1989.

3.Agravo regimental, conhecido como agravo interno, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2004.61.04.001140-4 AC 1229105

ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP

APTE : ELIZEU GOMES DA ROSA e outros

ADV : PATRICIA BURGER

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1.O direito à aplicação da sistemática dos juros progressivos incorpora-se ao patrimônio jurídico do trabalhador na data em que exerce sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.Tratando-se de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge tão-somente as parcelas vencidas anteriormente aos trinta anos que antecedem a propositura da ação, restando preservado o fundo do direito.

3.Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2004.61.04.003979-7 AC 1234736
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : JOSE RODRIGUES TANQUE JUNIOR
ADV : LUIZ FERNANDO FELICISSIMO GONCALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS – CORREÇÃO MONETÁRIA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – TERMO DE ADESÃO E TRANSAÇÃO DO TRABALHADOR ÀS CONDIÇÕES DE CRÉDITO PREVISTAS NA LC 110/2001. ARREPENDIMENTO. INEFICÁCIA.

1. “Termo de Adesão”, acostado aos autos, comprova que o autor aderiu às condições de crédito previstas na LC 110/2001, que autoriza a CEF a creditar as diferenças de atualização monetária relativas aos Planos Verão e Collor I.
2. Impossibilidade de alteração unilateral do acordo. Por força do art. 6º, III, da LC 110/2001, o trabalhador, ao optar pelo acordo extrajudicial, renuncia ao direito de demandar em juízo as diferenças de correção monetária referentes aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II.
3. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2004.61.04.010211-2 AC 1229018
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : ILEN NUNES PORTO ALEGRE
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO ORIGINÁRIA PELO REGIME DO FGTS. INTERESSE DE AGIR. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1.O titular de conta vinculada ao FGTS que optou originariamente pelo regime tem interesse de agir para ajuizar ação em que se discute a aplicação da taxa progressiva dos juros remuneratórios aos depósitos fundiários, na medida em que o provimento jurisdicional limita-se à apreciação, em si, da existência do direito invocado, postergando-se a verificação do cumprimento do disposto na lei por parte do agente operador do Fundo para a fase de liquidação da sentença condenatória.

2.O trabalhador adquire o direito aos juros progressivos na data em que exerce sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3.Tratando-se de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge tão-somente as parcelas vencidas anteriormente aos trinta anos que antecedem a propositura da ação, restando preservado o fundo do direito.

4.Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2004.61.04.012089-8 AC 1212115

ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP

APTE : FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

ADV : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS.

1.Não são devidas as diferenças de correção monetária decorrentes da aplicação do IPC sobre os saldos dos depósitos fundiários nos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), maio de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II). Precedente do STF (RE nº 226.855-7/RS).

2.Não há diferenças a serem pagas em relação aos meses de junho, julho e março de 1991, por não se vislumbrar qualquer óbice à aplicação dos critérios legais nesses períodos.

4.Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2004.61.06.002873-2 AC 1032988

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

ADV : CLEUZA MARIA LORENZETTI

APDO : MOACIR MARQUES DA SILVA

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO PELOS ÍNDICES ESTABELECIDOS EM CONTRATO – PACTA SUNT SERVANDA

1. Aplicabilidade da lei consumerista aos contratos bancários (Súmula nº 297 do STJ).

2. O critério de atualização dos valores devidos a título de “Crédito Direto” tem de obedecer à disposição específica constante do contrato, não havendo que se cogitar da aplicação de outros critérios legais de natureza dispositiva, sob pena de violar a autonomia privada das partes contratantes.

3. Apelação da CEF provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da ré, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 16 de outubro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.21.004281-9 AC 1248718

ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA HELENA PESCARINI

APDO : MARIA CLEMILDA MONTEIRO

ADV : FABIANA MARTINS LEITE

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. DIFERENÇAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. COISA JULGADA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

1.A existência de coisa julgada obsta o prosseguimento da demanda. Reconhecimento de ofício (art. 267, V, CPC).

2.Aplicação do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 26.07.2001 (publicada em 27.07.2001), reeditada em 24.08.2001 sob nº 2.164-41, que prevê a inexigibilidade dos honorários de advogado nas demandas que versam sobre o FGTS, desde que ajuizadas após a publicação da MP 2.164-40, consoante orientação jurisprudencial do STJ, ressalvado entendimento anterior.

3.Coisa julgada parcial reconhecida de ofício. Preliminar rejeitada e apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, excluir da condenação as diferenças de correção monetária relativas ao mês de abril de 1990; rejeitar a preliminar suscitada na apelação e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de março de 2008.

PROC. : 2005.61.04.000173-7 AC 1220116

ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP

APTE : JOSE IRINEU DE LIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS.

1.A atualização monetária dos depósitos fundiários nos meses de dezembro de 1988 e fevereiro de 1989 está de acordo com a sistemática de correção trimestral vigente à época, aplicando-se o IPC pro rata de 42,72% em janeiro de 1989.

2.Em fevereiro de 1989 os saldos das contas vinculadas ao FGTS foram corrigidos pela LFT, uma vez que a MP nº 32 foi editada em 15 de janeiro de 1989, o que autoriza a sua aplicação nos meses subsequentes.

3.Não há diferenças a serem pagas em relação aos meses de junho, julho, agosto e outubro de 1990 e janeiro e março de 1991, por não se vislumbrar qualquer óbice à aplicação dos critérios legais.

4.Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2005.61.04.000318-7 AC 1213326
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : PEDRO DE ALCANTARA TEIXEIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS.

1. Não há óbice à aplicação da Medida Provisória nº 32/89 no mês de fevereiro de 1989, tendo em vista sua edição em 15 de janeiro de 1989.

2. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2005.61.04.006890-0 AC 1234147
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : MANOEL CORREA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : UGO MARIA SUPINO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO ORIGINÁRIA PELO REGIME DO FGTS. INTERESSE DE AGIR. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1.O titular de conta vinculada ao FGTS que exerce trabalho avulso tem interesse de agir para ajuizar ação em que se discute a aplicação da taxa progressiva dos juros remuneratórios aos depósitos fundiários, na medida em que o provimento jurisdicional limita-se à apreciação, em si, da existência do direito invocado, postergando-se a verificação do cumprimento do disposto na lei por parte do agente operador do Fundo para a fase de liquidação da sentença condenatória.

2.O trabalhador adquire o direito aos juros progressivos na data em que exerce sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3.Tratando-se de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge tão-somente as parcelas vencidas anteriormente aos trinta anos que antecedem a propositura da ação, restando preservado o fundo do direito.

4.Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2005.61.04.009559-8 AC 1233419

ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP

APTE : NOEL PEREIRA DA ROCHA e outro

ADV : RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO ORIGINÁRIA PELO REGIME DO FGTS. INTERESSE DE AGIR. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1.O titular de conta vinculada ao FGTS que exerce trabalho avulso tem interesse de agir para ajuizar ação em que se discute a aplicação da taxa progressiva dos juros remuneratórios aos depósitos fundiários, na medida em que o provimento jurisdicional limita-se à apreciação, em si, da existência do direito invocado, postergando-se a verificação do cumprimento do disposto na lei por parte do agente operador do Fundo para a fase de liquidação da sentença condenatória.

2.O trabalhador adquire o direito aos juros progressivos na data em que exerce sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3.Tratando-se de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge tão-somente as parcelas vencidas anteriormente aos trinta anos que antecedem a propositura da ação, restando preservado o fundo do direito.

4.Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2005.61.04.900129-1 AC 1227695

ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP

APTE : ODAIR RAMOS DOS SANTOS

ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS.

1.A atualização monetária dos depósitos fundiários nos meses de dezembro de 1988 e fevereiro de 1989 está de acordo com a sistemática de correção trimestral vigente à época, aplicando-se o IPC pro rata de 42,72% em janeiro de 1989.

2.Em fevereiro de 1989 os saldos das contas vinculadas ao FGTS foram corrigidos pela LFT, uma vez que a MP nº 32 foi editada em 15 de janeiro de 1989, o que autoriza a sua aplicação nos meses subseqüentes.

3.Não há diferenças a serem pagas em relação aos meses de junho, julho, agosto e outubro de 1990 e janeiro de 1991, por não se vislumbrar qualquer óbice à aplicação dos critérios legais nesses períodos.

4.Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2005.61.04.900165-5 AC 1212257
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : AUGUSTO FREIRE DA CUNHA e outros
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS.

1.A atualização monetária dos depósitos fundiários nos meses de dezembro de 1988 e fevereiro de 1989 está de acordo com a sistemática de correção trimestral vigente à época, aplicando-se o IPC pro rata de 42,72% em janeiro de 1989.

2.Em fevereiro de 1989 os saldos das contas vinculadas ao FGTS foram corrigidos pela LFT, uma vez que a MP nº 32 foi editada em 15 de janeiro de 1989, o que autoriza a sua aplicação nos meses subseqüentes.

3.Não há diferenças a serem pagas em relação aos meses de junho, julho, agosto e outubro de 1990 e janeiro e março de 1991, por não se vislumbrar qualquer óbice à aplicação dos critérios legais nesses períodos.

4.Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2005.61.14.001847-4 AC 1230472
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : CLOVIS BARBOSA MORETTI
ADV : EDELZA BRANDAO
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

1.Se a parte não impugnar, nas razões recursais, ponto em que o julgamento lhe foi desfavorável, inclusive em face do princípio da eventualidade, preclui o seu direito de suscitar, em outro recurso, o que deixou de fazer oportunamente.

2.A incidência dos juros de mora decorre de expressa previsão legal, razão pela qual não pode ser afastada.

3.Agravo interno, conhecido em parte, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer em parte do agravo interno e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2006.03.00.084883-9 HC 25414

ORIG. : 200661250003020 1 V_r OURINHOS/SP

IMPTE : DANIEL BENEDITO DO CARMO

IMPTE : EDILSON MANOEL DA SILVA

PACTE : GETULIO VOIGT DUARTE reu preso

ADV : DANIEL BENEDITO DO CARMO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO. ARMA DE FOGO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ATO COATOR. AUSENTE. DESNECESSIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. MANDAMUS CONHECIDO EM PARTE E DENEGADA A ORDEM.

1.As questões suscitadas pelos impetrantes devem ser objeto de recurso de apelação, uma vez que incabíveis em sede de habeas corpus.

2.Não restou demonstrado nos autos a necessidade do provimento jurisdicional invocado.

3.Considerando que o paciente respondeu ao processo preso e presentes os pressupostos do artigo 312 do CPP, não tem direito de recorrer em liberdade

4.Conhecida a ordem tão-somente no que tange ao pedido de recorrer em liberdade e, na parte conhecida, denegada a ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, no que concerne ao pedido de alvará de soltura e,

por maioria, rejeitar a impetração quanto aos demais itens, nos termos do voto da Des. Fed. Vesna Kolmar, acompanhada pelo voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, vencido o relator que conhecia parcialmente a impetração e julgava prejudicado o pleito relativo ao reconhecimento do excesso de prazo.

São Paulo, 05 de junho de 2.007. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.005860-8 AC 1088131
ORIG. : 9800542051 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : IRACI GIL DE BRITO e outros
ADV : IVETE NARCAY
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO ORIGINÁRIA PELO REGIME DO FGTS. INTERESSE DE AGIR. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1.O titular de conta vinculada ao FGTS que optou originariamente pelo regime tem interesse de agir para ajuizar ação em que se discute a aplicação da taxa progressiva dos juros remuneratórios aos depósitos fundiários, na medida em que o provimento jurisdicional limita-se à apreciação, em si, da existência do direito invocado, postergando-se a verificação do cumprimento do disposto na lei por parte do agente operador do Fundo para a fase de liquidação da sentença condenatória.

2.O trabalhador adquire o direito aos juros progressivos na data em que exerce sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3.Tratando-se de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge tão-somente as parcelas vencidas anteriormente aos trinta anos que antecedem a propositura da ação, restando preservado o fundo do direito.

4.Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2006.61.03.007155-3 AC 1240047
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

APDO : ORLANDO LUCIO DE CASTRO (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCUS ANTONIO COELHO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO ORIGINÁRIA PELO REGIME DO FGTS. INTERESSE DE AGIR. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1.O titular de conta vinculada ao FGTS que optou originariamente pelo regime tem interesse de agir para ajuizar ação em que se discute a aplicação da taxa progressiva dos juros remuneratórios aos depósitos fundiários, na medida em que o provimento jurisdicional limita-se à apreciação, em si, da existência do direito invocado, postergando-se a verificação do cumprimento do disposto na lei por parte do agente operador do Fundo para a fase de liquidação da sentença condenatória.

2.O trabalhador adquire o direito aos juros progressivos na data em que exerce sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3.Tratando-se de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge tão-somente as parcelas vencidas anteriormente aos trinta anos que antecedem a propositura da ação, restando preservado o fundo do direito.

4.Agravo interno, conhecido em parte, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer em parte do agravo interno e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2006.61.13.001661-8 AC 1227637

ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP

APTE : MARCOS ALBERTO BAROLDI (= ou > de 60 anos)

ADV : ANDERSON LUIZ SCOFONI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO ORIGINÁRIA PELO REGIME DO FGTS. INTERESSE DE AGIR. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1.O titular de conta vinculada ao FGTS que optou originariamente pelo regime tem interesse de agir para ajuizar ação em que se discute a aplicação da taxa progressiva dos juros remuneratórios aos depósitos fundiários, na medida em que o provimento jurisdicional limita-se à apreciação, em si, da existência do direito invocado, postergando-se a verificação do cumprimento do disposto na lei por parte do agente operador do Fundo para a fase de liquidação da sentença condenatória.

2.O trabalhador adquire o direito aos juros progressivos na data em que exerce sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3.Tratando-se de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge tão-somente as parcelas vencidas anteriormente aos trinta anos que antecedem a propositura da ação, restando preservado o fundo do direito.

4.Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2006.61.14.001252-0 AC 1251362

ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

APTE : JOSE FRANCISCO DE SOUZA

ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CARLA SANTOS SANJAD

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS – TERMO DE TRANSAÇÃO E ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DE CRÉDITO ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 –NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. O termo de transação e adesão contém as condições de celebração e a forma de pagamento, em consonância com a disciplina da Lei Complementar nº 110/2001. Impossibilidade de desconsideração unilateral do acordo.

2. Por força do art. 6º, III, da LC 110/2001, o trabalhador, ao optar pelo acordo extrajudicial, renuncia ao direito de demandar em juízo as diferenças de correção monetária referente aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II.

3. Matéria preliminar rejeitada. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.011153-7 HC 26987
ORIG. : 200661810069626 1P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV :
PACTE : ANA PAULA MARESCA reu preso
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. MOEDA FALSA. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. INCABÍVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. ATO COATOR. AUSENTE. DESNECESSIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. MANDAMUS REJEITADO.

1.A questão suscitada pela impetrante deve ser objeto de recurso de apelação, uma vez que incabível em sede de habeas corpus.

2.Não restou demonstrado nos autos a necessidade do provimento jurisdicional invocado.

3.A redução da pena privativa de liberdade fixada na sentença condenatória ante a análise das circunstâncias judiciais é questão que deverá ser analisada em recurso de apelação.

4.Habeas corpus rejeitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar a impetração, nos termos do voto da Des. Fed. Vesna Kolmar, acompanhada pelo voto o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, vencido o relator, que denegava a ordem.

São Paulo, 05 de junho de 2.007. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.094914-4 AG 315462
ORIG. : 200661030063799 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : VALERIA ALBUQUERQUE DE SOUZA
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL – SFH – REVISÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 – LEGALIDADE.

1. Apesar da possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, não restou comprovado o fumus boni juris necessário para a concessão da liminar.
2. O contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, consoante o disposto no Artigo 585, § 1º, do Código de Processo Civil.
3. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
4. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.096173-9 AG 316313
ORIG. : 200761000183886 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALEXANDRE ADALBERTO DE SOUZA e outro
ADV : ROBERTO DE SOUZA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL – SFH – REVISÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 – LEGALIDADE.

1. Apesar da possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, não restou comprovado o fumus boni juris necessário para a concessão da liminar.
2. O contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, consoante o disposto no Artigo 585, § 1º, do Código de Processo Civil.
3. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.104345-0 HC 30504
ORIG. : 200761100016803 1 Vr SOROCABA/SP
IMPTE : MARILENE DE JESUS RODRIGUES
PACTE : ADILSON FRANCISCO DA SILVA reu preso
ADV : MARILENE DE JESUS RODRIGUES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. CONTRABANDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. MAUS ANTECEDENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA

1. Inquérito Policial instaurado para apurar o envolvimento do paciente com frequentes apreensões de vultosas cargas de cigarros, de importação proibida, adquiridos no Paraguai.
2. A decisão que manteve a prisão preventiva não padece de qualquer irregularidade, uma vez que presentes os pressupostos e circunstâncias autorizadoras da custódia cautelar do paciente, nos termos do que estabelece do artigo 312 do CPP.
3. Índícios de autoria e materialidade do crime suficientemente delineados nos autos.
4. A necessidade da custódia cautelar como garantia da ordem pública encontra justificativa na conduta do réu, envolvido em significativo esquema criminoso de contrabando.
5. Os documentos acostados aos autos atestam que o paciente responde a processo por fato delituoso semelhante. Prisão mantida para garantir a instrução criminal.

6.As condições favoráveis do paciente não constituem circunstâncias garantidoras da liberdade provisória, quando demonstrada a presença de outros elementos que justificam a medida constritiva excepcional.

7.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 18 de março de 2.008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.019019-9 AC 1198171

ORIG. : 9300129163 20 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

APTE : BANCO BRADESCO S/A

ADV : PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO

APDO : JAYME AGUIAR (= ou > de 65 anos) e outro

ADV : WANDERLEI ANTONIO GALACINI

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - SFH. LEI Nº 4.380/64. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA. CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES PELA VARIAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO AUTOR ATÉ A DATA DA APOSENTADORIA. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA VARIAÇÃO TRIMESTRAL DAS UPCs. CLÁUSULA 19ª DO CONTRATO. FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL PARA APLICAÇÃO DO CES. FCVS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APELAÇÕES IMPROVIDAS.

1. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a Caixa Econômica Federal deve figurar nas ações relativas a contratos de mútuo hipotecário onde haja comprometimento do Fundo de Compensação pela Variação Salarial – FCVS.

2. Constatado pela perícia que o Bradesco não observou o índice aplicado à categoria profissional dos apelados, bem como não efetuou a alteração da respectiva categoria profissional para aposentado, cabe o recálculo das prestações.

3. De acordo com a cláusula 19ª do Contrato ficou estabelecida a correção trimestral do Saldo Devedor pelo índice de variação das UPC's.

4. O CES - Coeficiente de Equiparação Salarial - instituído por força da Lei nº 8.692, de 28/7/1993 tem, como finalidade, aumentar a amortização mensal do valor financiado. Por incidir sobre o encargo mensal, o CES abrange prestações e acessórios, refletindo, inclusive, sobre prêmios de seguro. Legítima a incidência no cálculo do encargo mensal, mesmo antes do advento da Lei nº 8.692, de 28/7/1993, se estiver previsto no contrato. No caso, não há previsão contratual para a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial na atualização das prestações.

5. Quanto à quitação do saldo devedor, em razão da cobertura do FCVS, o agente financeiro não comprovou a falta de pagamento do financiamento/prestações, na época do vencimento do contrato, e em razão disso forçoso é reconhecer a cobertura do Fundo de Compensação pela Variação Salarial.

6. Apelações da Caixa Econômica Federal e Bradesco improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de março de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.001988-0 AC 1239843

ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : DEVALDO PEDRETI

ADV : EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL NEGATIVO. NULIDADE DA SENTENÇA.

1. Não se configura coisa julgada se os pedidos formulados nas ações são diversos.

2. Apelação provida. Sentença anulada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para anular a r. sentença, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de março de 2008.

PROC. : 2007.61.04.000946-0 AC 1252296

ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP

APTE : WALDIR FERNANDES

ADV : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO EXERCIDA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.107/66. INTERESSE PROCESSUAL.

1.Há interesse processual em se formular pedido de aplicação da sistemática dos juros progressivos ao saldo de conta vinculada ao FGTS, ainda que o trabalhador tenha exercido a opção originária pelo regime, na medida em que o provimento jurisdicional limita-se à apreciação, em si, do direito invocado, e não o reflexo patrimonial concreto decorrente de sua aplicação aos saldos existentes à época.

2.O E. STJ dirimiu definitivamente a questão da prescindibilidade da apresentação dos extratos fundiários na fase de cognição, de modo que a verificação do cumprimento do disposto na lei por parte do gestor do FGTS só se dará por ocasião da liquidação da sentença condenatória, mediante a apresentação daqueles documentos.

3.Apelação provida. Sentença anulada.

A C Ó R D ã O

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para anular a r. sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de março de 2008.

PROC. : 2007.61.04.001954-4 AC 1239821

ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP

APTE : ADIR ISRAEL

ADV : ENZO SCIANNELLI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1.O trabalhador adquire o direito aos juros progressivos na data em que exerce sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.Tratando-se de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge tão-somente as parcelas vencidas anteriormente aos trinta anos que antecedem a propositura da ação, restando preservado o fundo do direito.

3.Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC. : 2007.61.04.002638-0 AC 1239445

ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP

APTE : LUIZ CARLOS SOUTO VEIGA

ADV : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

1.O trabalhador adquire o direito aos juros progressivos na data em que exerce sua opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.Tratando-se de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge tão-somente as parcelas vencidas anteriormente aos trinta anos que antecedem a propositura da ação, restando preservado o fundo do direito.

3.Apelação provida. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação para anular a r. sentença de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja apreciado o mérito da lide, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de março de 2008.

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. MÁRCIO MORAES

Representante do MPF: Dr(a). CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:19 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais MÁRCIO MORAES, CECILIA MARCONDES e NERY JUNIOR e os(as) Juízes(as) Convocados(as) CLAUDIO SANTOS foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Sr. Desembargador Federal CARLOS MUTA, em razão de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14:50 horas, compareceu à sessão, o Sr. Juiz Federal Convocado VALDECI DOS SANTOS, para julgamento de feitos aos quais encontrava-se vinculado

0001 AG-SP 311336 2007.03.00.088999-8(200561100045790)

: DES.FED. MÁRCIO MORAES

RELATOR

AGRTE : MECANICA USITEC LTDA
ADV : BERNARDINO ANTONIO
FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AG-SP 314394 2007.03.00.093617-4(200661820572023)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : EMPRESA PAULISTANA DE
ESTACIONAMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS MORAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0003 AG-SP 315723 2007.03.00.095424-3(0500000930)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ATI GEL FRUTAS CONGELADAS
ATIBAIA LTDA

ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE
ATIBAIA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0004 AG-SP 317160 2007.03.00.097374-2(200461050045915)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : TRANSPORTADORA OTAVIANA
LTDA
ADV : PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE
CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AG-SP 310185 2007.03.00.087351-6(200761000212436)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : UNIMED REGIONAL JAU
COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO
ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE
BARROS
AGRDO : Agencia Nacional de Saude
Suplementar ANS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AG-SP 323618 2008.03.00.001344-1(0700020801)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : LINDOIANO FONTES
RADIOATIVAS LTDA
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
AGUAS DE LINDOIA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AMS-SP 298728 2007.61.00.006999-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : RENATO CANTARELLI
ADV : RENATO PRICOLI MARQUES
DOURADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0008 AMS-SP 285952 2005.61.00.027108-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : CARLOS ROBERTO DE BRITO
PARMIGIANI
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0009 AMS-SP 255303 2003.61.00.009551-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : CARLOS BRUNO MAY
ADV : MARLENE LAURO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AMS-SP 296540 2006.61.00.026500-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ELDER REIS FAGUNDES

ADV : KALIL JALUUL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AMS-SP 298832 2006.61.00.015463-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : TANIA ZAHAR MINE
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AMS-SP 299228 2006.61.00.022926-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ENIO DOS SANTOS
ADV : MARIA CHRISTINA MÜHLNER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e da remessa oficial e negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0013 AMS-SP 295260 2006.61.03.005979-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : JOAO BOSCO PEREIRA
ADV : MARIANA BARBOSA
NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0014 AMS-MS 274144 2004.60.00.006078-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Universidade Catolica Dom Bosco
UCDB
ADV : LETICIA LACERDA NANTES
(Int.Pessoal)
APDO : JANAINA BRUM AMARAL
ADVG : MIRELLA LACA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE
CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 REOMS-SP 299461 2007.61.00.002435-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : RAPHAEL HAMZAGIC DE
CARVALHO
ADV : CARLOS ALBERTO MACIEL
ROMAGNOLI
PARTE R : INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO
E PESQUISA IPEP
ADV : RACHEL RODRIGUES GIOTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AMS-SP 301814 2006.61.00.016455-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL
NOVE DE JULHO UNINOVE
ADV : RAFAELA ZUCHNA
APDO : SIMONE GUIMARAES SILVEIRA
ADV : JAIME GONÇALVES CANTARINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AMS-SP 273773 2005.61.00.005766-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : TVSBT CANAL QUATRO DE SAO
PAULO S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY
JUNIOR e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO

PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AMS-SP 298203 2006.61.00.022518-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : KASIL PARTICIPACOES LTDA
ADV : FERNANDA ELISSA DE
CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1257074 2007.61.06.005485-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ADHEMAR MORETTI
ADV : GERALDO MAJELA BALDACIN
DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA
CRUSCIOL

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1243105 2006.61.06.009752-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : EUSTAQUIO RANGEL DE
OLIVEIRA e outro
ADV : ELOURIZEL CAVALIERI NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar suscitada em contra-razões e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0021 AC-SP 1259661 2007.61.06.003781-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : LEONTINA BULA CIRNE
ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 1234378 2006.61.06.005105-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : JERSON TEIXEIRA VELOSO (= ou
> de 60 anos)
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA
CONTRERAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1232288 2006.61.11.002989-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : SHIMAO MITO (= ou > de 60 anos) e
outros
ADV : SALIM MARGI

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e negou-lhe provimento na parte em que conhecida, nos termos do voto do Relator.

0024 AC-SP 1231060 2005.61.08.006615-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA
CUNHA
APDO : ALDA MARIA MOTTA MAXIMINO
ADV : MARCEL AUGUSTO FARHA
CABETE

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 1252054 2006.61.24.000417-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO
MARTINS
APDO : JOSE BERNARDINO e outro
ADV : RENATO JOSE DA SILVA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e negou-lhe provimento na parte em que conhecida, nos termos do voto do Relator.

0026 AC-SP 1249709 2006.61.11.006209-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : AURELIO TIRONI espolio
REPTTE : MARCO AURELIO TIRONI
ADV : TALITA FERNANDES
SHAHATEET

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e negou-lhe provimento na parte em que conhecida, nos termos do voto do Relator.

0027 AMS-SP 299590 2006.61.08.000419-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil -
Conselho Regional do Estado de Sao
Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : DANIEL ROBERTO DIAS CAMPOS
e outros
ADV : ELLEN KARIN DACAX
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE
BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 939361 1999.61.00.058418-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : TOSHIO SHIRAI
ADV : MARA LUCIA GIOMETTI
BERTONHA TATIT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1255703 2000.61.06.011749-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : S ANANIAS SANTANA E CIA
LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 1272190 2007.61.82.018226-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : LUIZ CARLOS AFONSO E CIA
LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 1276218 2003.61.82.071983-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : VERIDIANA DA SILVA PRADO
ADV : CLAUDIO MUSSALLAM

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1279051 2008.03.99.006974-3(9700000007)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : JOAO BATISTA ALVES DE
OLIVEIRA
ADV : NELSON LHAMAS FRANCO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 687519 2001.03.99.019326-5(0000000055)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : MP ITAPETININGA VEICULOS
LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1270488 2000.61.06.004414-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CONSTRUTORA RIO SOLIMÕES LTDA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 1276121 2004.61.82.038821-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HARRINGTON DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADV : GILBERTO FERREIRA DE MEDEIROS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 1262385 2008.03.99.001566-7(8800068480)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : STARCO S/A IND/ E COM/ e outros
ADV : FLAVIO JOSE JORGE SALOMAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 1270750 2008.03.99.001677-5(0400001878)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INVICTA VIGORELLI METALURGICA LTDA
ADV : MAGDIEL JANUARIO DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1270395 2001.61.09.001850-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FAZANARO IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARMINO ANTONIO PRINCIPE
VIZIOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1261104 2004.61.19.003261-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : HAMMER LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação da embargante, nos termos do voto do Relator.

0040 AC-SP 1245816 2004.61.82.030271-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : ALPHA CONSULTORIA COM/ E
SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : MARCELO JOSE TELLES PONTON

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1155208 2006.03.99.042199-5(9805390845)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : VECAP VEICULOS DA CAPITAL
LTDA
ADV : VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI
FLORIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1276013 2005.61.13.003228-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do
Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTAIS PAULISTA
ADV : JOVIANO MENDES DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 1279788 2005.61.82.045592-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CALIPSO CONFECÇOES LTDA
ADV : NILSON JOSE FIGLIE
APDO : Instituto Nacional de Metrologia
Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ROSEMARY MARIA LOPES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 1270275 2006.61.82.031410-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APTE : AIRAN COML/ E INSTALADORA
LTDA massa falida
SINDCO : EDSON EDMIR VELHO
ADVG : EDSON EDMIR VELHO

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação fazendária e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, bem como à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 1270800 2008.03.99.001727-5(0400000151)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : SUDAMAX IND/ E COM/ DE
CIGARROS LTDA
ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
CAJAMAR SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0046 AC-SP 1207485 2005.61.82.032867-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ METALURGICA DROMM LTDA -ME massa falida
ADV : WALTER BARRETTO D ALMEIDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 1233986 2005.61.00.012678-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COMPEL COML/ PEQUI LTDA
ADV : JOSE PAULO FERNANDES FREIRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AC-SP 1233913 2003.61.00.024561-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRANCISCO ARCANJO MILESI e outro
ADV : VIVIAN TAVARES PAULA SANTOS DE CAMARGO

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e deu-lhe parcial provimento na parte em que conhecida, nos termos do voto do Relator.

0049 AC-SP 1233469 2006.61.00.005073-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GILBERTO PALIOTTO e outros
ADV : MARCO AURELIO COLONNA
PARTE A : MARCO ANTONIO NEGRETE FERREIRA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AC-SP 1259042 2006.61.00.012583-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANTONIO MARCIO TABACHINI
ADV : FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou a prescrição da execução e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0051 AC-SP 762685 1999.61.00.040829-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : GUAPORE VEICULOS E AUTO PECAS S/A e outros
ADV : JOSE RENATO DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou a nulidade da execução e extinguiu os embargos sem julgamento de mérito, ficando prejudicadas as apelações, nos termos do voto do Relator.

0052 AC-SP 1179656 2002.61.00.020333-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE RINALDO BRAGA FRANCO e outros
ADV : JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e corrigiu a sentença, de ofício, nos termos do voto do Relator.

0053 AC-SP 1232859 2005.61.00.019271-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA

AKEMI OWADA
APDO : GERALDO YAMADA e outro
ADV : CRISTINA HARUMI TAKAHASHI

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação, dando-lhe provimento na parte em que conhecida e, de ofício, corrigiu a sentença, nos termos do voto do Relator.

0054 AG-SP 260444 2006.03.00.010883-2(0400000028)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : JOSE FRANCISCO BARBALHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AG-SP 302958 2007.03.00.061754-8(200261090001215)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA
ADV : MELFORD VAUGHN NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AG-SP 307840 2007.03.00.084275-1(200361120093597)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ANTONIO ILEDRIO BORDIN PRESIDENTE PRUDENTE -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AG-SP 284427 2006.03.00.107801-0(9900008023)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JRC SERVICOS EMPRESARIAIS E COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AG-SP 288304 2006.03.00.124013-4(9900008316)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SANTAFER MATERIAIS SIDERURGICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 1202829 2001.61.08.003638-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : GRECOL COM/ DE COURO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por ocorrida, julgando prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto da Relatora.

0060 AC-SP 1247816 2002.61.03.000775-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUTO POSTO RHIMA LTDA
ADV : ROGERIO XAVIER FRANÇA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AMS-SP 290941 2004.61.00.023799-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : AUTO POSTO LAGOA VERDE
LTDA
ADV : RODRIGO HELFSTEIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AMS-SP 296459 1999.61.00.059695-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : AUTO POSTO JUREMA LTDA e
outros
ADV : MARCELO BIAZON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AMS-SP 300972 2004.61.09.007277-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : RODOPOSTO CORAL LTDA
ADV : MARCOS ROBERTO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 1273501 2008.03.99.003360-8(0000010412)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : PAPEL E ARTE PAPELARIA E
ARTIGOS PARA PRESENTES
LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, reconheceu de ofício a prescrição das obrigações vencidas entre 28/02/95 e 31/07/95, conforme o artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.280/06 e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0065 AC-SP 1229649 2004.61.00.006526-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE ROBERTO DE MELLO FRANCO
ADV : SERGIO ANTONIO DE FREITAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 1263757 2004.61.04.003462-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : JOSE CARLOS DIAS e outros
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1231238 2004.61.04.010512-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : NELSON VIDAL SERRAO e outros
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-MS 1214971 2004.60.03.000611-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADV : RODRIGO FRETTE MENEGHEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-MS 1214977 2004.60.03.000651-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : FRANCISCO BALBINO FERREIRA
ADV : RODRIGO FRETTE MENEGHEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AMS-SP 260368 2003.61.00.037129-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : ADAUTO DEL FAVERO
ADV : MARIELZA EVANGELISTA DA
SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado CLAUDIO SANTOS que dela conhecia e lhe negava provimento.

0071 AMS-SP 299030 2006.61.26.006408-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : EDMILSON FAGUNDES DE
OLIVEIRA
ADV : ROSI APARECIDA MIGLIORINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE
SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado CLAUDIO SANTOS que dela conhecia e lhe negava provimento.

0072 AMS-SP 262298 2004.61.00.006594-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLAUDETE SANTILI JIMENEZ
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AMS-SP 297255 2006.61.00.023334-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CORIN CORANTES INDUSTRIAIS LTDA
ADV : CLAUDIO VERSOLATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu por prejudicado o agravo retido interposto e, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal NERY JÚNIOR que lhe dava provimento.

0074 AMS-SP 298569 2006.61.00.023838-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MEADWESTVACO CALMAR BRASIL PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADV : VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal NERY JÚNIOR que lhe dava provimento.

0075 AMS-SP 300276 2007.61.00.018746-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : TRIBOTECNICA LUBRIFICANTES

ADV : SINTETICOS LTDA
: ANDRE LUIZ MOREGOLA E
SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal NERY JÚNIOR que lhe dava provimento.

0076 AC-SP 1278938 2008.03.99.006946-9(0300004134)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : GREAT FOOD PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AC-SP 1248511 2006.61.26.003201-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : RANDI INDUSTRIAS TEXTEIS
LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE
SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AC-SP 1267879 2003.61.82.002205-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : IRIS JANNINO DE CAMARGO
ADV : RUI DI GIACOMO BARBOSA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AC-SP 1223824 2007.03.99.036501-7(9607003810)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AMOR PRIMEIRO COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA e outro
ADV : JOSE ALEXANDRE JUNCO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AC-SP 1265835 2006.61.06.009978-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREEDIMENTOS IND/ COM/ E MINERACAO
ADV : JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Após o voto da Relatora conhecendo parcialmente da apelação e, no que conhecida, negando-lhe provimento, pediu vista o Desembargador Federal NERY JÚNIOR. Aguarda o Juiz Federal Convocado CLÁUDIO SANTOS.

0081 AC-SP 1279092 2008.03.99.007015-0(9900003898)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : METAIS COML/ LTDA
ADV : SANDRA REGINA GANDRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0082 AC-SP 1272810 2008.03.99.002994-0(0300001505)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 1276574 2005.61.82.004602-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FICO FERRAGENS IND/ E COM/
LTDA
ADV : PAULO DUARTE
VARCHAVTCHIK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 1245792 2003.61.05.002376-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : FUJI CAR CENTER CAMPINAS
ADV : JOANY BARBI BRUMILLER

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 1243378 2007.03.99.043456-8(0300005117)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR
APDO : PANIFICADORA LIDER DE
QUITAUNA LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 REOAC-SP 1268157 2003.61.82.074961-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
PARTE A : TOJO IND/ E COM/ LTDA massa
falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
(Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da remessa oficial e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0087 AC-SP 1261731 2006.61.13.001642-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CALCADOS OLIVANI LTDA
(MASSA FALIDA) massa falida
ADV : JOSE ANTONIO LOMONACO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0088 AC-SP 1234570 2005.61.14.001658-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : ITAMARATY IND/ QUIMICA LTDA
massa falida
ADV : JANUARIO ALVES (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S
B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e conheceu parcialmente da remessa oficial e, no que conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0089 AC-SP 1247204 2004.61.82.060875-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : FERMAN COM/ E
REPRESENTACOES LTDA massa
falida
SINDCO : TADEU LUIZ LASKOWSKI
ADV : TADEU LUIZ LASKOWSKI
(Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0090 AC-SP 1246275 2003.61.09.004604-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : HIDRAUGUINCHO
EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS
LTDA massa falida
SINDCO : PAULO SERGIO AMSTALDEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, determinou a exclusão da multa moratória, devendo os juros serem pagos de acordo com a possibilidade da massa falida, nos termos do voto da Relatora.

0091 AMS-SP 183786 98.03.007906-9 (9707012730)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ILUCI AFONSO ALMEIDA DE
FARIA e outros
ADV : MOACYR PONTES e outro
APDO : Confederacao Nacional dos
Trabalhadores na Agricultura -
CONTAG
ADV : IVANECK PEREZ ALVES e outros
APDO : Confederacao Nacional da Agricultura
- CNA e outro
ADV : MARCELO FERNANDO DA SILVA
FALCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1252052 2006.61.24.001431-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FABIO AMARO BOGAZ
ADV : GUILHERME SONCINI DA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO
MARTINS
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

0093 AC-SP 1271991 2006.61.11.001476-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : ANTONIO CARLOS FERRO DE
CARVALHO e outros
ADV : SALIM MARGI

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0094 AC-SP 1273215 2007.61.06.005415-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MARCIA ELIZABETH VERATTI e
outros
ADV : FERNANDO CESAR PIEROBON
BENTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO
MARTINS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AMS-SP 299069 2007.61.00.003084-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : STARFARMA DROGARIA LTDA -
EPP e outros
ADV : RENATO CUSTODIO LEVES
APDO : Conselho Regional de Farmacia do
Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA
DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AMS-SP 286392 2004.61.00.024682-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : AVICULTURA SANSEY LTDA -ME
e outros
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
APTE : Conselho Regional de Medicina
Veterinaria do Estado de Sao Paulo -
CRMV/SP
PROC : ELISEU GERALDO RODRIGUES
APDO : OS MESMOS
PARTE A : VALMIR DE MATOS
AVICULTURA -ME e outros
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação dos impetrantes e negou provimento à apelação do Conselho Regional de Medicina Veterinária e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0097 AC-SP 1226194 2003.61.00.008781-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : YKK DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO
EMSENHUBER e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AG-SP 165747 2002.03.00.043910-7(200261190021030)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : HOSPITAL MENINO JESUS DE
GUARULHOS S/A e outros
ADV : JOSE CELSO DE CAMARGO
SAMPAIO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ANA LETICIA ABSY
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0099 AG-SP 211482 2004.03.00.041025-4(200261190021030)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : RICARDO BALDANI OQUENDO
AGRDO : HOSPITAL MENINO JESUS DE
GUARULHOS S/A
ADV : EDUARDO ANTONINI
AGRDO : ANTONIO BALCAZAR VELARDE e
outros
ADV : JOSE CELSO DE CAMARGO
SAMPAIO
AGRDO : MARIO SERGIO PEREIRA
FINHOLDT
ADV : ANANIAS PRUDENTE RAMOS
AGRDO : JOSE ARMANDO SANTOS
BITTENCOURT
ADV : JOSÉ ANTONIO ROMERO
AGRDO : JOAQUIM GARCIA CARRETE
ADV : JOSE GARCIA DIAS
AGRDO : LUCIANO DELFINO GONTIJO e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0100 AG-SP 257556 2006.03.00.000923-4(200261190021030)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : HOSPITAL MENINO JESUS DE
GUARULHOS S/A e outros
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA
BUENO FILHO
AGRDO : Ministerio Publico do Estado de Sao
Paulo
PROC : MARCELO DUARTE DANELUZZI
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : FELIPE JOW NAMBA
PARTE A : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO
DE AMORIM
PARTE R : JOSE ARMANDO SANTOS
BITTENCOURT e outros
PARTE R : JOAQUIM GARCIA CARRETE
ADV : MARCO ANTONIO SANTOS
VICENTE
PARTE R : JOAO OZORIO MARTINS
CARDOSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE
GUARULHOS > 19 SSJ > SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 694897 2001.03.99.024123-5(9815055437)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : BASF SOCIEDADE DE
PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S
B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0102 AC-SP 1276359 2006.61.14.001961-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : MEDSERV SUPRIMENTOS
MEDICO HOSPITALARES LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 1276053 2008.03.99.005281-0(9300000019)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FLAX COML/ INDL/ E EXPORTADORA LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 1270799 2008.03.99.001726-3(0500000944)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ANDERSON JOSE BRAGA
ADV : CARLA MARIA BRAGA
APDO : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo - CRC/SP
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1247027 2005.61.82.049050-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EXPRESSO JATOLA LTDA
ADV : ARIANE ACCIOLY ALMIRANTE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1271623 2004.61.82.021160-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ABSORT CONFECÇÕES LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AMS-SP 297404 2006.61.08.008773-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil -
Conselho Regional do Estado de Sao
Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : ADILIO DO NASCIMENTO
FERREIRA e outros
ADV : ELLEN KARIN DACAX
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE
BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1236349 2006.61.17.000288-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA
CUNHA
APDO : APARECIDO DONIZETTI
AMANCIO
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0109 AC-MS 1272112 2004.60.00.004441-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : SONALI RIBEIRO RUBBO e outros
ADV : JULIA CESARINA TOLEDO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AMS-SP 289343 2005.61.08.009002-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil -
Conselho Regional do Estado de Sao
Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : DAVID SERGIO DIAS e outros
ADV : TANIA MARA DE CARVALHO
BAPTISTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AMS-SP 283399 2003.61.05.012707-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil -
Conselho Regional do Estado de Sao
Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : VINICIUS JOSE GERIBELLO
ADV : FABIO FERNANDES GERIBELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE
CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 822271 2001.61.00.004729-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ITALINDUSTRIA TERMO ELETRO
MECANICA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA
NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AMS-SP 193578 1999.03.99.077552-0(9802057576)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ROHM AND HAAS QUIMICA
LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 1165706 2005.61.04.000579-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JULIO HERMANO LIMA AMORIM
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILENE NETINHO JUSTO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 1201504 2004.61.00.019586-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
APDO : ANTONIO BARBOSA
ADV : DARCIO BORBA DA CRUZ
JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 1225320 2007.03.99.037387-7(9703010091)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SUPERMERCADO GIMENES LTDA
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA
GRILI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0117 AC-SP 1248974 2006.61.05.007106-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : SOFIA RODRIGUES DO
NASCIMENTO
ADV : MAURICIO PERUCCI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE
CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 1236287 2004.61.05.015503-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : SERGIO LUIZ CAVALLI
ADV : MARCIO ALEXANDRE IOTI
HENRIQUE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE

CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0119 AC-SP 1246034 2006.61.26.000982-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MARIA PALMIRA RODRIGUES
FERNANDEZ
ADV : ALESSANDRO ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0120 AC-SP 1242231 2004.61.00.009707-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : UMBELINA MARINO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE
OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE
SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0121 AC-SP 1246843 2007.03.99.045156-6(0600000062)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : MATEUS ALIMENTOS LTDA
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO
MENDES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 1230874 2007.03.99.039029-2(0600000017)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : RUI ORTE DE SANTANA

ADV : ANTONIO RODRIGUES
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renovaveis -
IBAMA
ADV : HELIO POTTER MARCHI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 1242138 2004.61.05.006765-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : BHM EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES S/A massa falida
SINDCO : ADRIANO NOGAROLI
ADVG : ADRIANO NOGAROLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0124 AC-SP 1261481 2007.03.99.049533-8(0200004458)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : ILTOMAR ALVES DE FONTES e
outros
ADV : ROSANE MAIA
INTERES : SILVA FONTES CONFECÇOES
LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 REOMS-SP 195350 1999.03.99.095635-5(9600375356)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : HILDEGARD CANO FERNANDES e
outros
ADV : ADRIANO OLIVEIRA VERZONI
PARTE R : Conselho Regional de Nutricionistas
ADV : CELIA APARECIDA LUCCHESE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AC-SP 1232443 2005.61.05.005907-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CELSO MARTINS DE ASSIS e outro
ADV : FABIA CRISTINA DE ALMEIDA
BIGARANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AMS-SP 244769 2001.61.09.003362-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : IND/ MANCINI S/A
ADV : ANA PAULA PULTZ FACCIOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE
PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AMS-SP 233085 1999.61.00.045465-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : MECANICA DE PRECISAO
ALMEIDA LTDA
ADV : ROBERTA BILLI GARCEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AMS-SP 261224 2003.61.21.004272-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : LUIZ RODOLFO CABRAL
APDO : JOSE HENRIQUE TEIXEIRA
ADV : JOSE AUGUSTO DE AQUINO
CUNHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
TAUBATE - 21ª SJJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AMS-SP 291439 2006.61.00.019730-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CAMARGO CAMPOS S/A
ENGENHARIA E COM/
ADV : CARLOS HENRIQUE LEMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AMS-SP 298850 2006.61.00.025649-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : BANCO J P MORGAN S/A
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
REMTE : JUZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AMS-SP 290629 2005.61.00.028227-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CLUBE ESPORTIVO DA PENHA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educacao - FNDE
ADV : PAULO ROBERTO GOMES DE
ARAUJO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AMS-SP 295350 2007.61.26.000161-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CLION POLIMEROS INDL/ COML/
LTDA
ADV : LUIS HENRIQUE DA COSTA PIRES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Juiz Federal Convocado CLAUDIO SANTOS que lhe negava provimento.

0134 AMS-SP 300562 2007.61.00.008636-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : FARMALAB INDUSTRIAS
QUIMICAS E FARMACEUTICAS
LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL
JORGE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado CLAUDIO SANTOS que lhe negava provimento.

0135 AMS-SP 297206 2007.61.00.002197-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : METROPOLE DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS LTDA
ADV : RENATA MARTINEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Juiz Federal Convocado CLAUDIO SANTOS que lhe negava provimento.

0136 AMS-SP 211461 1999.61.10.000286-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : RIOPLASTIC INDL/ E COML/
LTDA
ADV : VALTER EDUARDO
FRANCESCHINI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0137 AC-SP 1242769 1999.61.02.004191-0

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRANCISCO DE ASSIS PARISI
ADV : ADNAN SAAB
INTERES : ROLICAR COM/ DE ROLAMENTOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 1231397 2001.61.02.003234-6

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo - CREA/SP
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : PLANALQUIMICA DO BRASIL IND/ QUIMICA LTDA
ADV : ALEXANDRE MENEGHIN NUTI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 1232375 2003.61.02.014904-0

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : ADILCE ALVES FONTES TEIXEIRA
ADV : ANDRE ALVES FONTES TEIXEIRA
APDO : Conselho Regional de Servico Social - CRESS da 9ª Regiao
ADV : JULIANO DE ARAUJO MARRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AMS-SP 290188 2004.61.00.016997-9

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PERSIANAS ACCIARDI IND/ E COM/ LTDA
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AC-SP 1242864 2004.61.82.011107-2

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : DISTRISAMPA COM/ E
REPRESENTACOES LTDA
ADV : SILVIO LUIZ VALERIO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0142 AC-MS 1232340 2005.60.03.000438-7

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : TAREC ABID
ADV : JOAO SANTANA DE MELO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
INTERES : A DISTRIBUIDORA COM/ DE
BEBIDAS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AC-MS 1211266 2005.60.07.000568-8

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : FRANCISCO FERRER FEITOSA
ADV : RAFAEL GARCIA DE MORAIS
LEMONS
APDO : Conselho Regional de Contabilidade
de Mato Grosso do Sul - CRC/MS
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AMS-SP 295694 2005.61.00.006885-7

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : BDF NIVEA LTDA
ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY
NUNES ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AMS-SP 293119 2005.61.00.016866-9

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : CARBONO LORENA S/A
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AMS-SP 293104 2005.61.00.026869-0

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : SERVIX INFORMATICA LTDA
ADV : MURILO JOSE DA LUZ ALVAREZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 1230216 2005.61.05.009030-5

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO
DE AMORIM
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
ADV : DAMARIS ANDRADE BONANI S
HUNGRIA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 1229137 2005.61.05.009062-7

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA
VENCIGUERI AZEREDO
APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
ADV : FABIANE ISABEL DE QUEIROZ
VEIDE
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 1230244 2005.61.05.009684-8

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : FAZENDA PUBLICA DO
MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
ADV : ELIZANDRA MARIA MALUF
CABRAL
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO
DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0150 AC-SP 1232377 2005.61.13.002206-7

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : TELMO DEON
ADV : ULISSES HENRIQUE GARCIA
PRIOR
APDO : CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA
CATARINA CRC/SC
ADV : CELIO MANGRICH JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AG-SP 285154 2006.03.00.109901-2(9403005009)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
AGRDO : AUTO PECAS NACIONAL LTDA
massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE
RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0152 AMS-SP 293631 2006.61.00.002616-8

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EXTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADV : GUILHERME CASABONA RUIZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0153 AMS-SP 293472 2006.61.00.003468-2

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRAMPAC S/A e filial
ADV : RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 REOMS-SP 291701 2006.61.00.012378-2

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
PARTE A : PROTECO IND/ ELETROTECNICA LTDA
ADV : VERA NASSER CUNHA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0155 AMS-SP 293520 2006.61.02.009184-1

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
ADV : HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
APDO : COORDENADOR DA COMISSAO DE INSTRUCAO DE PROCESSOS DISCIPLINARES DA OAB SECAO DE SAO PAULO EM RIBEIRAO PRETO

ADV : EDUARDO MARCANTONIO
LIZARELLI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0156 AG-SP 297289 2007.03.00.034286-9(200561820321496)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
AGRDO : CARBONO LORENA LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0157 AG-SP 305347 2007.03.00.074742-0(200461820523696)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS
LTDA
ADV : GABRIELA SILVA DE LEMOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0158 AG-SP 305853 2007.03.00.081604-1(200461820413970)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
AGRDO : BIMBO DO BRASIL LTDA
ADV : PAULO ROGERIO MARCONDES
DE ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0159 AG-SP 309198 2007.03.00.086073-0(200561820205307)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BOX 3 VIDEO PUBLICIDADE E PRODUcoes LTDA
ADV : ANDREA PELLEGRINO GALEBE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0160 AG-SP 309772 2007.03.00.086775-9(9900000038)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : WALDOMIRO PEDRO DIONISIO SUPERMERCADO -ME massa falida
SINDCO : DISTRIBUIDORA CARNES DOM FELIPE LTDA
ADV : DEVAL TRINCA FILHO
PARTE R : PEDRO EDVALDO SCARAMAL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0161 AG-SP 309883 2007.03.00.086978-1(200461820400197)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PATRIMONIO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0162 AG-SP 310948 2007.03.00.088559-2(0500006348)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : GONCALVES S/A IND/ GRAFICA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA

ORIGEM : AKEMI OWADA
: JUIZO DE DIREITO DO SAF DE
BARUERI SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0163 AG-SP 311827 2007.03.00.089899-9(200761820272068)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : SOCIEDE GENERALE S/A
CORRETORA DE CAMBIO
TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO
NOVAIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0164 AC-SP 1230861 2007.03.99.039018-8(0500000161)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : PODBOI S/A IND/ E COM/
ADV : LUIZ FERNANDO DE SOUZA
RAMOS
INTERES : CALCADOS HOBBY IND/ E COM/
LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0165 AC-SP 1236870 2007.03.99.040185-0(0600000897)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : LUIZ ITO
ADV : JONAIR NOGUEIRA MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 1236876 2007.03.99.040191-5(0300000006)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NELSON CELIO DE PAULA
ADV : EDUARDO JORGE SAADI JUNIOR
INTERES : FOLHA DE PEDREGULHO LTDA - ME

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0167 AC-SP 1245186 2007.03.99.044719-8(9707019875)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT
APDO : LAVINHOS COM/ DE CONFECÇOES LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 AC-SP 1264419 2005.61.13.003897-0

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : CLAUDIA APARECIDA MALAQUIAS LOPES -ME
ADV : GUSTAVO MARTINIANO BASSO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AC-SP 1246608 2005.61.13.003073-8

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : LUCILIA MARIA JARDINI MARTINIANO
ADV : NELSON FREZOLONE MARTINIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : N M TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0170 AC-SP 1270170 2006.61.24.001388-0

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Conselho Regional de Corretores de
Imoveis da 2ª Regiao em Sao Paulo -
CRECI/SP
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS
APDO : APARECIDO BARBOSA DE LIMA
ADV : CARLOS DONIZETE PEREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 1272200 2006.61.06.003682-8

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : SCARAZATI E ORTEGA LTDA
ADV : RENI DONATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 1264898 2006.61.13.004126-1

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE
OLIVEIRA ORTOLAN
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
ADV : EDUARDO ANTONIETE
CAMPANARO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 1255441 2002.61.09.006414-6

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE
PECAS
ADV : MARCELO BARALDI DOS
SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 1272203 2002.61.06.003723-2

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GILBERTO ULLIAM NETO
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0175 AC-SP 1275373 2008.03.99.004873-9(0300000047)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : MANUEL CARLOS ALVES
ADV : ULYSSES MORATO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0176 AC-SP 1270767 2008.03.99.001694-5(9200000031)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE BENEDITO MOSCHETTO e outro
ADV : ADRIANA BERTONI BARBIERI
INTERES : MOSVINIL IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA -ME

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0177 AC-SP 1231421 2003.61.82.002826-7

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0178 AC-SP 1231420 2003.61.82.002823-1

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0179 AC-SP 1231419 2003.61.82.002820-6

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 1231418 2003.61.82.002819-0

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0181 AC-SP 1231422 2003.61.82.002830-9

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1148174 2006.61.00.011828-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1165434 2003.61.20.006888-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : AUTO POSTO BASAGLIA LTDA e outro
ADV : FABRIZIO TOUSO MATARAZZO
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ELOISA HELENA MACHADO
PARTE R : POSTO TOTAL ARARAQUARA LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO
PARTE R : REDE PRESTES ARARAQUARA LTDA
ADV : SANDRO MARCONDES RANGEL
PARTE R : POSTO ITALIA DE ARARAQUARA LTDA
ADV : EDMILSON MENDES CARDOZO
PARTE R : BETTIO AUTO POSTO DE MATAO LTDA e outros
ADV : AILTON ROBERTO CIOFFI
ASSIST : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROC : MARCELO DE AQUINO MENDONCA

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1154424 2004.61.00.010618-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : DROGARIA NACIONAL LTDA -ME
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 285156 2002.61.00.001263-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-MS 281314 2005.60.00.009648-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELIANE FERREIRA SILVA
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 202674 1999.61.00.007747-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO
ADV : RANOLFO ALVES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1187051 2001.61.00.027188-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : FELIX MARQUES DA SILVA
ADV : GLÁUCIA KOHLHASE MARQUES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO

DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1148420 1999.61.00.029009-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : MIKROPAR IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ CALMON TEIXEIRA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANFORT BANCO FORTALEZA S/A massa falida
SINDCO : OLYNTHO DE RIZZO FILHO
ADVG : NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1165686 2005.61.00.013706-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
ADV : MARCOS ROBERTO ZACARIN
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
ADV : EDUARDO DE CARVALHO SAMEK

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1148446 2001.61.10.000275-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : RAFAEL LOPES SPINOZA
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 645380 2000.03.99.068219-3(9702091640)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FRANCISCO ANTONIO MACHADO
PINHEIRO e outros
ADV : ANDREA ROSSI BRUNELLI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1154611 2006.03.99.042391-8(0500000121)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAJU
ADV : FERNANDO CLAUDIO ARTINE
APDO : Conselho Regional de Farmacia do
Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES
GAMBA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1266139 2007.03.99.050705-5(0500000232)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do
Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE
GARCA
ADV : LUIZ CARLOS GOMES DE SA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1117573 1999.61.05.014315-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO
ARAUJO BONAGURA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOGI GUACU SP
ADV : WILSON BARBOSA GUIMARAES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1272170 1999.61.10.002986-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA

NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : PADARIA PIO XII LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1268663 2008.03.99.000289-2(0500001534)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do
Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES
GAMBA
APDO : MUNICIPIO DE SUZANO SP
ADV : MARIZILDA DA COSTA SOARES
AMARAL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1230877 2007.03.99.039032-2(0500000034)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do
Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARIAPOLIS
ADV : FERNANDO CHAGAS FRAGA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1164712 2002.61.04.009107-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CENTRO UNIVERSITARIO
LUSIADA UNILUS
ADV : ROSEANE DE CARVALHO
FRANZESE
APDO : MARCIO DELASCIO LOPES
ADV : THEREZA CELINA DINIZ DE
ARRUDA ALVIM

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, havida por submetida, nos termos do voto do Desembargador Federal NERY JÚNIOR, vencida parcialmente a Relatora que lhes dava provimento. Fará declaração de voto o Juiz Federal Convocado CLAUDIO SANTOS. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal NERY JÚNIOR.

EM MESA AMS-SP 300973 2003.61.05.012162-7

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS

APTE : CONDOMINIO EDIFICIO LAVINIA
ADV : ALPHEU JULIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem
Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA
LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE
CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 195938 1999.61.00.032699-6

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : JOSE LUIZ RAMOS CALDONCELLI
ADV : GUARACI RODRIGUES DE
ANDRADE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO
DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1242975 2007.03.99.043288-2(9810058969)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : RW COML/ LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1242978 2007.03.99.043290-0(9810059078)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : RW COML/ LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1242977 2007.03.99.043289-4(9810059060)

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RW COML/ LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1170281 2005.61.05.006006-4

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA
ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicadas as apelações, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 278453 2003.61.00.012836-5

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : CORT LINE IND/ E COM/ DE ACO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicadas as apelações, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 285010 2004.61.08.004748-3

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : BIOMECANICA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 285338 2002.61.05.014071-0

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : CHAPEUS CURY LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 449190 98.03.102619-4 (9303042948) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : BENEDITA DA SILVA SANTOS e outro
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 177375 96.03.097513-3 (9506083231) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : 2 IRMAOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV : CLAIDE MANOEL SERVILHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 402150 97.03.087711-7 (9107196334) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TECNODRIL ENGENHARIA LTDA
ADV : TOSHIO HONDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, rejeitou-os e condenou a embargante em multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da embargada (CPC, artigo 538, parágrafo único), nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 271373 2004.61.00.024794-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : UROCENTER PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1100646 2003.61.00.018418-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ETCA SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA
ADV : MAURO CHAPOLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 991950 2003.61.00.028463-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : PROJETAR ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA
ADV : RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1149196

2003.61.00.018024-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ADVOCACIA MARIZ DE OLIVEIRA S/C
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 270497

2004.61.00.005678-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : NEUROCARE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA S/C LTDA
ADV : RICARDO RINALDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 275071

2005.61.00.009601-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INSTITUTO BRASILIENSE ORTOPIEDIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ADV : RICARDO RINALDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 979445

2002.61.21.003491-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : INSTITUTO DE CIRURGIA
PEDIATRICA S/C LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO
BITTENCOURT
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
TAUBATE - 21ª SJJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 271836 2003.61.08.008333-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : SOCIEDADE CIVIL DE
PRESTACAO DE SERVICOS
HEMATOLOGICOS E
HEMOTERICOS DE BAURU
LTDA
ADV : LYGIA BOJIKIAN CANEDO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 262057 2003.61.07.006443-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ORTO TRAUMA ARACATUBA S/C
LTDA
ADV : JORGE DE MELLO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 276343 2004.61.00.027611-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : INFOR MAR ASSESSORIA FISCAL
E CONTABIL S/C LTDA
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS
NOZIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1023251

2003.61.14.006611-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : HOMEOPATIA E ACUPUNTURA
DRA MARYLIZA L ESTEVES S/C
LTDA
ADV : ADEMIR MARIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 281104

2005.61.00.017020-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : DARELI ADMINISTRACAO E
CORRETAGENS DE SEGUROS
LTDA
ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES
SALVADOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 276205

2004.61.08.008248-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : RADIOMED S/C LTDA
ADV : OMAR AUGUSTO LEITE MELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 686560

1999.61.00.041267-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : HELENA RUANO GIMENES e
outros
ADV : FABIANO SCHWARTZMANN FOZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO

A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração, mas rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1031167 2002.61.12.009081-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CELESTINO GREGORIO ALVES e outros
ADV : FABIANO SCHWARTZMANN FOZ

A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração, mas rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 864138 1999.61.00.051587-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : AFRISIO LUCAS e outros
ADV : FABIANO SCHWARTZMANN FOZ
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração, mas rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1134654 1999.61.00.043603-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : BENEDITA FRANCO e outros
ADV : FABIANO SCHWARTZMANN FOZ
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração, mas rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1069694 2000.61.14.010589-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE BORGES DE OLIVEIRA e outros
ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA

A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração, mas rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 289338

2005.61.08.010070-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil -
Conselho Regional do Estado de Sao
Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : ANDRE GUSTAVO FREGONE
(Int.Pessoal)
ADV : RICARDO DE BRITO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE
BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração, mas rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 300455

2006.61.27.001189-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil -
Conselho Regional do Estado de Sao
Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : MARCO ANTONIO TAVELA e
outros
ADV : ANDRE RICARDO ABICHABKI
ANDREOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE
CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração, mas rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 297362

2006.61.00.024417-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil -
Conselho Regional do Estado de Sao
Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : JORGE DA SILVA BASTOS
ADV : SOFIA VIRGINIA MACHADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração, mas rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 295409

2006.61.00.025061-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil -
Conselho Regional do Estado de Sao
Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO

APDO : DANIEL MACCAFERRI e outros
ADV : ANDERSON GAVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração, mas rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 291529 2005.61.08.010917-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ORDEM DOS MUSICOS DO
BRASIL
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : DARCY BERNARDI NETO e outro
ADV : DARCY BERNARDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração, mas rejeitou-os, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 282141 2003.61.00.019069-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : MEDEIROS ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C
ADV : RODRIGO DE RESENDE PATINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 297114 2006.61.00.025167-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ESCOLA DE ENSINO MEDIO E
TRANSPORTE DE ALUNOS
PINHEIRO LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 249275 2002.61.00.023476-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : RAD SERV RADIOLOGIA S/C
LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1242699 2005.61.02.001067-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : CLINICA INTEGRADA VITAE S/C
LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE
RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1146044 2004.61.00.009236-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CHTN ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS CASTILHO
GARCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 780958 1999.61.00.015424-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : IBRAMAF IND/ BRASILEIRA DE
MATERIAIS DE FRICCAO LTDA
ADV : LUIS CARLOS AGUIAR NEGRAES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 659693 2001.03.99.002470-4(9103048497) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : IRMAOS BIAGI S/A ACUCAR E
ALCOOL
ADV : ANTONIO DA SILVA FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 239922 2001.61.00.001512-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : PERSIANAS ACCIARDI IND/ E
COM/ LTDA
ADV : HUMBERTO ANTONIO
LODOVICO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educacao - FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-
SP 38472 90.03.039788-0 (9003055130) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO
DE AMORIM
APDO : ACUCAREIRA CORONA S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e
outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, retificou erro material da decisão de fls. 343/346 e deu parcial provimento ao agravo,
nos termos do voto do Relator.

EM MESA REOAC-SP 744942 2001.03.99.052021-5(9800463895) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

PARTE R : ANTONIO PERDONA e outros
ADV : DURVAL MACHADO BRANDAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, de ofício, determinou a correção dos erros de cálculo como explicitado, e negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 855396 2003.03.99.004316-1(9800028560) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ANDRE DE CARVALHO RAMOS
APTE : SERCOM SERVICOS DE
COMUNICACOES S/C LTDA
ADV : JORGE LAURO CELIDONIO
APTE : RADIO E TELEVISAO
BANDEIRANTES LTDA
ADV : SERGIO LAZZARINI
APTE : LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO LOTERJ
ADVG : ANDRE CANTANHEDE AMELIO
(Int.Pessoal)
APTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
LOTERIAS ESTADUAIS ABLE
ADV : FELIPE RIBEIRO COUTINHO
GONCALVES DA SILVA
APTE : TVI COMUNICACAO INTERATIVA
LTDA e outro
ADV : RIOLANDO DE FARIA GIÃO
JUNIOR
APTE : ABBA PRODUCOES E
PARTICIPACOES LTDA
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA e
outros
APTE : TV GLOBO LTDA
ADV : CANDIDO DA SILVA
DINAMARCO e outro
APTE : RADIO E TELEVISAO OM LTDA
ADV : IRAE CRISTINA HOLETZ
PETROVIC
APTE : TVSBT CANAL QUATRO DE SAO
PAULO S/A e outro
ADV : MARCELO MIGLIORI
APTE : FUNDACAO CASPER LIBERO
ADV : FERNANDO DE BARROS FONTES
BITTENCOURT
APTE : RADIO RECORD S/A
ADV : CLITO FORNACIARI JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO
DE AMORIM
PARTE R : TV MANCHETE LTDA
ADV : SYLVIA BUENO DE ARRUDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 932364 2004.03.99.014673-2(9803075713) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : EMPREITEIRA RURAL TRES
JOTAS S/C LTDA
ADV : DAVID GONCALVES DE
ANDRADE SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : FERNANDA HESKETH
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem
Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA
LIMA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1129525 2004.61.00.005671-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SAO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem
Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA
LIMA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 894867 2002.61.02.009141-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SOCIEDADE DIFUSORA DE
ENSINO LTDA
ADV : DOMINGOS ASSAD STOCHE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : Servico Social do Comercio em Sao
Paulo SESC/SP
ADV : FERNANDA HESKETH

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 678768 1999.61.00.033721-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : NORITSU DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 511331 1999.03.99.067900-1(9800175407) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS
ADV : ADALBERTO CALIL e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 568091 1999.61.00.004691-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DELFIM COM/ E IND/ S/A
ADV : FREDERICO JOSE STRAUBE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : AGUEDA APARECIDA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 566659 2000.03.99.005140-5(9800117326) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BEL COOK IND/ E COM/ DE

PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : VAGNER RUMACHELLA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : PAULO CESAR SANTOS
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 707823 2000.61.02.007741-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : HORIAM SERVICOS S/C LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APTE : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADV : FERNANDA HESKETH
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 209728 2000.03.99.069482-1(9800326944) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : METROPOLITANA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA e filia(l)(is)
ADV : RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 250384 2005.03.00.082925-7(200361820365466) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COLEGIO DAS BANDEIRAS S/C LTDA
ADV : CELSO CARLOS FERNANDES
ADV : MARIA CRISTINA DE MELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 269904 2006.03.00.049670-4(200461820271452) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA
ADV : ALVARO TREVISIOLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 275762 2006.03.00.080288-8(200461820212848) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LAZARINI E CORREA LTDA -EPP
ADV : ARIANE LAZZEROTTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 946010 2002.61.02.014360-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ROSA MARIA DONATO e outros
ADV : AMARILDO FERREIRA DE

MENEZES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU e outros
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1093836 2004.61.09.001135-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : OLGA HENRIQUES ZANON
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU e outros
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1117121 2003.61.20.004404-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : OLINDA ROVERI DE OLIVEIRA e
outros
ADV : WELLINGTON MOREIRA DA
SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1031461 2004.61.11.002338-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOSE GARCIA (= ou > de 60 anos) e
outros
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI VALERA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1112374 2004.61.27.001447-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
APDO : ANTONIO FERNANDO CALDAS e
outro
ADV : ANTONIO FERNANDO CALDAS

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1104059 2004.61.20.005287-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU e outros
APDO : LUIZ CARLOS CHAVES
ADV : MARCOS ROBERTO GARCIA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1115207 2004.61.09.000543-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
APDO : NIRCE CARNEIRO AGUILERA
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1001909 2003.61.23.001845-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ESDRAS PACITTI COLICIGNO e
outros
ADV : ESTEFANO JOSE SACCHETIM
CERVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU e outros
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 972726 2002.61.05.011189-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JURANDYR JOSE SANTO
URBANO e outro
ADV : EDSON CARLOS MARIN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU e outros
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 164482 95.03.052358-3 (9300396803) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : AUTOLATINA BRASIL S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e
outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem para anular o julgamento ocorrido em 25 de julho de 2007, devendo os autos serem oportunamente incluídos em pauta. Prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Dispensada a lavratura de acórdão, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno desta E. Corte.

EM MESA AMS-SP 298186 2006.61.05.003760-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : BUCKMAN LABORATORIOS
LTDA
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE
CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1232219 2004.61.00.008602-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO
NAKAMOTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO
DE AMORIM
APDO : FEDERACAO PAULISTA DE
HANDEBOL e outro
ADV : MAXIMIANO CARVALHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 298800 2007.61.11.000713-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE
ARRUDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1261705 2006.61.14.005665-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : CHRYSLER DO BRASIL LTDA
ADV : LUCIANO APARECIDO
BACCHELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 12441993 2006.61.14.001239-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : SEA DO BRASIL S/A
ADV : MURILO CRUZ GARCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 280133 2004.61.00.003832-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : REDECAR REDECORACOES DE
AUTOS LTDA
ADV : WALDEMAR CURY MALULY
JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e
Reforma Agraria - INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1246645 1999.61.14.007491-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : MARBON IND/ METALURGICA
LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 294904 2005.61.10.011366-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : GAPLAN ADMINISTRADORA DE
BENS LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE
SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 293497 2004.61.19.004922-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : INTERTRAUMA SERVICOS
MEDICOS S/C LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE
GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1251750 2005.61.00.012246-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : JOSE GABRIEL CORREA DAVID
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1226709 2004.61.00.018168-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : AKZO NOBEL LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA
BARBOSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 275812 2006.03.00.080453-8(9700090248) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : FILTRONA BRASILEIRA IND/ E
COM/ LTDA
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE
SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educacao - FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 300445 2006.61.00.027748-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO
MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FABIANA DALLOGLIO RIBEIRO
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 240500 2005.03.00.059424-2(200461000131988) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : BERTOLOTO E VICENTE LTDA -
ME e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA
NETTO

AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do
Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI
BARRETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1261130 2004.61.82.004610-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : CARDOSO IND/ E COM/ DE
PLASTICOS LTDA
ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES
CURI
APDO : Conselho Regional de Quimica - CRQ
ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1272169 1999.61.10.002012-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : JOSE FRANCISCO DE AMARAL
SOROCABA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 282700 2006.03.00.103098-0(200061821000215) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : ELCIO APARECIDO TREVISOLI e
outro
ADV : REINALDO KLASS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
PARTE R : ADORO COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso como agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 253263 2005.03.00.089637-4(9805315690) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 05/05/2008 247/1623

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TEXPLAST ACESSORIOS TEXTEIS LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 206731 2004.03.00.024181-0(200261820128660) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA
ADV : SILVIA GONCALVES DO NASCIMENTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 298591 2007.03.00.036768-4(200761000032264) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : BENO CLOVIS FALLER
ADV : AYMORE DE MELLO DIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 273403 2006.03.00.071966-3(200461100082148) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

SAO BENTO LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE
SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 253506 2005.03.00.089957-0(0200000951) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
PARTE R : JOAO OSCAR BERGSTRON NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 281972 2006.03.00.099270-7(9800005096) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
AGRDO : VANNI E VANNI LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE
PERUIBE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 298285 2007.03.00.036442-7(0009033394) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
AGRDO : IND/ DE TAPETES BANDEIRANTE
S/A
ADV : CARLOS ALBERTO CASSEB
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 98099 1999.03.00.058358-8(9800000698) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : PEDRO ISAMU MIZUTANI
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : USINA SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 245127 2005.03.00.069788-2(9607085540) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : ANTONIO ALVES
ADV : CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : PLASTIRIO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : JOSE MUSSI NETO
PARTE R : NORIVAL RIBEIRO PIERRE e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 255013 2005.03.00.094858-1(9613052607) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BELAJI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA massa falida
ADV : ADRIANO PUCINELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 192768 2003.03.00.070575-4(200061821002443) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : DIETRICH HELMUT SCHRODER
ADV : ROBERTA NOGUEIRA CAMARGO

PINTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : METCO COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 235083 2005.03.00.031681-3(9514039092) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : REGINA APARECIDA RUBALLO PORTEIRO
ADV : MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : VANEL IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 265485 2006.03.00.026966-9(199961060034953) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : ANTONIO ALVES
ADV : CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : PLASTIRIO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 285985 2006.03.00.113134-5(200461820464874) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : REINALDO DE DEUS RUIVO
ADV : WALTER FRANCISCO PEREIRA

FERNANDES CRUZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : UNIT CONSULTORIA INTEGRACAO SISTEMAS E TECNOLOGIA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 265064 2006.03.00.026479-9(200061820954537) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : MARCO ANTONIO HERCULANO DA SILVA SICILIANO
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : BARRICA LANCHES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 263753 2006.03.00.022300-1(200461820268350) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : VIVIANA TERESA VARAS ALFARO
ADV : ULISSES PENACHIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : BUSINESSNET DO BRASIL LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 298294 2007.03.00.036452-0(0300000528) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : CRISTINA TSUHA
ADV : LUIZ PAVESIO JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : M OSAKO MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 296390 2007.03.00.032212-3(9605078023) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : JOAO JUERGEN ROBERTO KIRCHGATTER
ADV : FELIPE DE CASTRO RUBIO POLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : RESIPOX COML/ DE RESINAS LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
PARTE R : PIER CARLO DUCCO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 324642 2008.03.00.002845-6(200561820062909) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RCM COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 180239 2003.03.00.031159-4(0100016895) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CIA DE OLEOS VEGETAIS SANTA IZABEL massa falida

ADV : CLÉZIA SILZA NAVARRO
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE
CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 250616 2005.03.00.083292-0(200061820844276) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : LYGIA LEITAO NEVES DA SILVA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA
SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
PARTE R : LNS IND/ E COM/ DE
ELETRONICA LTDA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 284675 2006.03.00.109290-0(9607006879) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : MAURICIO SAAD GATTAZ
ADV : VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI
FLORIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
PARTE R : CASA SAO PAULO MERCANTIL
DE FERRAGENS LTDA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE S
J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 274365 2006.03.00.076043-2(0200000618) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
AGRDO : PRO VIDA CORRETORA DE
SEGUROS S/C LTDA e outro
AGRDO : ORIALY BITTENCOURT RAVAZZI
ADV : SALVADOR LOPES JUNIOR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
SANTO ANASTACIO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 287830 2006.03.00.120231-5(200061820561096) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : GEORGE GUIDO BORRMANN
ADV : ROMULO BRIGADEIRO MOTTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : COMPRESSOR SERVICES COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 282950 2006.03.00.103419-4(0500001220) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : PROMATICA SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS PICOLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 293726 2007.03.00.018692-6(9900000170) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 290285 2007.03.00.005721-0(200061820515530) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : POLY HIDROMETALURGICA
LTDA
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E
SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AG-SP
185399 2003.03.00.046764-8(200361820044595) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : COMPAGNIE NATIONALE AIR
FRANCE
ADV : JOSE EDSON CARREIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA MC-SP 2335 2001.03.00.006821-6(199961000387481) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
REQTE : H POINT COML/ LTDA
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE
OLIVEIRA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 252721 2005.03.00.088818-3(200461140055119) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
AGRDO : CNF CONSORCIO NACIONAL
LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S
B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 225894 2004.03.00.075073-9(9500243962) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : SAMANTA PONTE VIVEIROS e
outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA
GOMES CALDAS
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 227094 2005.03.00.002409-7(199961000506160) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO
DE AMORIM
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
INTERES : INSTITUTO DE DEFESA DA
CIDADANIA IDC
ADV : EDUARDO BARBOSA
NASCIMENTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 254126 2005.03.00.091844-8(9200480900) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : CAMARGO CORREA INDL/ S/A
ADV : FERNANDO LOESER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 278278 2006.03.00.087835-2(200461260047710) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS

AGRTE : RAFAEL FERREIRA JARDELINO
incapaz e outro
ADV : DIMAS REBELO DE SOUSA
CARVALHO
AGRDO : Agencia Nacional de Transportes
Terrestres ANTT
ADVG : RODRIGO GAZEBAYOUKIAN
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO
DE AMORIM
PARTE R : NOVADUTRA CONCESSIONARIA
DA RODOVIA PRESIDENTE
DUTRA S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 126732 2001.03.00.006630-0(200061000469246) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : RAYES E FILHOS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS
FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A -
ELETROBRAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 247395 2005.03.00.075374-5(200561190046775) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
AGRDO : HOSPITAL ALEMAO OSWALDO
CRUZ
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE
GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 289256 2007.03.00.002173-1(200261060030225) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ELOI VINHA espolio
REPTE : DEMOSTRA BONFIM DO PRADO VINHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AG-SP 264743 2006.03.00.024774-1(200261080005042) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADV : FERNANDO MAURO ZANETTI
AGRDO : MARCELO JOSE DE FREITAS
PARTE R : MX ELETRONICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso como agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 271945 2006.03.00.060934-1(200261820464063) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : PAULO IZZO NETO
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso como agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 260303 2006.03.00.010616-1(200361820710546) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA

AKEMI OWADA
AGRDO : COMPUADD DO BRASIL
IMPORTADORA E
DISTRIBUIDORA LTDA
PARTE R : JOSE ROBERTO MACHADO
ADV : PATRICIA MUSSALEM DRAGO
PARTE R : LUIZ CARLOS MENDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso como agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 119825 2000.03.00.058912-1(199961000220331) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : DIGEX AERO CARGO LTDA e
outros
ADV : MARIA HELENA SPURAS STELLA
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura
Aeroportuaria INFRAERO
ADV : FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO
BRICK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso como agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 244257 2005.03.00.066800-6(200061820923413) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : CHAIM ELIEZER MARKOVITS
ADV : ACHER ELIAHU TARSIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
PARTE R : INDICADOR FOMENTO
MERCANTIL E PARTICIPACOES
LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso como agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 282701 2006.03.00.103099-1(200061821000215) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : JAIR PAVANELLO e outro

ADV : JAIR MARINO DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : ADORO COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso como agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 295122 2007.03.00.021941-5(200161260071024) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : TIBUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : RAIMUNDO TARASKEVICIUS SALES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso como agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 194422 2003.03.00.075152-1(200361090053189) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : ROMP IND/ DE FERRAMENTAS LTDA -ME
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso como agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 178375 2003.03.00.021804-1(9800172319) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : MARIA CLARA AUGUSTO
ADV : JOSE FERNANDES DA SILVA
AGRDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso como agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 224218 2004.03.00.071037-7(200261000247520) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Agencia Nacional de Saude
Suplementar ANS
ADV : ANA JALIS CHANG
AGRDO : UNIMED DE PRESIDENTE
PRUDENTE COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE
BARROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso como agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 161720 2002.03.00.035734-6(9800000204) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
AGRDO : NUTRIREAL PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE
TAQUARITINGA SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso como agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 217403 2004.03.00.051607-0(200461070064587) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
AGRDO : AGUINALDO MODESTO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE
ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso como agravo inominado e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AG-SP 324305 2008.03.00.002267-3(9200910610) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
AGRTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A e
outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO
GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos agravos inominados, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 291986 2005.61.05.006025-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV CLAUDIO SANTOS
APTE : PORTOFER TRANSPORTE
FERROVIARIO LTDA
ADV : ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA
AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e
Reforma Agraria - INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 16:05 horas, tendo sido julgados 299 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2002.03.00.045066-8 AG 165897
ORIG. : 200260000052536 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : BONITO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADV : FABIOLA MANGIERI PITHAN
AGRDO : Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV
ADV : FABIANO DE ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em ação declaratória, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, a qual visava sustação de qualquer cobrança de anuidade por parte do CRMV/MS, bem como a vedação à sua inscrição em qualquer órgão restritivo de crédito até final solução da lide.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.03.00.045518-6 AG 166293
ORIG. : 9811001430 11 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : HERMINIO BATISTA PEREIRA e outro
ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADV : REGINA ANDREA ACCORSI L MESSINA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Diga a agravante sobre o interesse processual no julgamento do recurso, em face do julgamento do feito originário.

2.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 12 de março de 2008.

PROC. : 2003.03.00.021730-9 MC 3394
ORIG. : 200261000029644 17 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. Fábio prieto de souza / QUARTA TURMA

Fls. 142/152: diga a requerente.

São Paulo, 28 de março de 2008.

PROC. : 2003.03.00.048521-3 AG 185902
ORIG. : 200361000213204 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RIL BRASIL COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR

AGRDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO DNRC e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ril Brasil Coml. E Importadora Ltda. contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em mandado de segurança, que indeferiu medida liminar, pleiteada com o fito de ter registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, ato societário de transferência de seu controle à empresa nacional, independentemente da apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 136/143, foi proferida sentença nos autos principais.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 01 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.036732-8 AG 236190

ORIG. : 200161820018812 7F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Conselho Regional de Medicina - CRM

ADV : PAULA VÉSPOLI GODOY

AGRDO : RITA ALEXANDRE DE PAIVA incapaz

REPTE : FRANCISCO DE ASSIS ALEXANDRE PAIVA

ADV : ISABEL AUGUSTA PINHEIRO BRAVO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 131:

Anote-se, quanto ao endereço da advogada.

Tendo sido publicado o V. Acórdão de fls. 106, regularmente intimadas às partes, não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado.

Após. Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara competente.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2005.03.00.040570-6 AG 237186
ORIG. : 9206067150 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
AGRDO : HIDRO SWISS IRRIGACAO LTDA e outro
ADV : WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA
ADV: VALDIR BENEDITO RODRIGUES

(subscritor da petição de fls. 103/128)

Vistos etc.

Desentranhe-se a contra-minuta de fls. 103/128, entregando-se-a à subscritora, considerando-se que a Caixa Econômica Federal não é parte na demanda, apenas depositária judicial, conforme já alertado à fls. 76, no Juízo “a quo”.

Após, conclusos para inclusão em pauta.

São Paulo, 08 de abril de 2008.

Desembargadora Federal – Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2005.03.00.072143-4 AG 246382
ORIG. : 200361160006547 1 Vr ASSIS/SP
AGRTE : CERVEJARIA MALTA LTDA e outro

ADV : MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CAETANO SCHINCARIOL FILHO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

ADV: JUVENAL A. TEDESQUE DA CUNHA

ADV: SERGIO RICARDO BATTILANI

(subscritores da petição de fls. 221/222)

Vistos etc.

Fls. 221235 e 236:

“Res inter alios”.

À míngua de amparo legal, indefiro o pedido de autuação como terceiro interessado.

A irresignação contida na petição é estranha à lide e deverá ser discutida em ação própria. Desentranhe-se-a, entregando-se-a ao advogado.

Intime-se o representante legal da Apelante, CERVEJARIA MALTA LTDA, a constituir novo patrono, nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 22 de Abril de 2008.

Desembargadora Federal – Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2005.03.00.077336-7 AG 248240
ORIG. : 200560000003046 2 V_F CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos – ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : REUNIDAS ENTREGAS E SERVICOS LTDA –ME
ADV : LUIZ EPELBAUM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 22 de Abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2005.03.00.088369-0 AG 252307

ORIG. : 200261090004551 19 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : USIMED DE SANTA BARBARA D OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA

ADV : JEFFERSON FERES ASSIS

AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se o acordo a que chegaram as partes, naquela ação, conforme informação, por petição em conjunto, à fls. 162/163, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2005.03.00.089983-1 AG 253520
ORIG. : 200561110001198 2 Vr MARILIA/SP
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : SANDRA REGINA FONTANA VIANA
ADV : JOSE CARLOS DUARTE
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Agrava TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP do r. despacho monocrático que, em sede de Ação Ordinária objetivando a instalação de um “comprovador gráfico” na linha telefônica da Autora que lhe possibilite discriminar as chamadas locais realizadas, e, mais, a suspensão definitiva da cobrança de assinatura mensal, excluiu da lide a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Marília.

Sustentando, em síntese, a legitimidade passiva ad causam da ANATEL bem assim a legitimidade da cobrança de assinatura telefônica, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Às fls. 82/84, negada a providência requerida.

Decido

O art. 557, caput, do CPC, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Pacífica a orientação pretoriana no sentido de que compete à Justiça Estadual o julgamento de ações que tenham por objeto a cobrança indevida de assinatura telefônica.

Trago, a propósito:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. JUÍZO FEDERAL VERSUS TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO PROMOVIDA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA (TELEMAR NORTE LESTE S/A). ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE ENTE FEDERAL AFASTADO PELA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. Examina-se conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba em face do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito visando à declaração de ilegalidade da cobrança mensal da "Assinatura Básica Residencial" por concessionária de telefonia (Telemar Norte Leste S/A). No Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Desembargador Relator, acolhendo preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum para apreciar o feito, declarou nula a decisão liminar proferida em primeira instância e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal. O Juízo Federal, por seu turno, argumentou que a ANATEL não possui qualquer interesse em ações que tenham por objeto primordial a suspensão da cobrança da tarifa de assinatura e a restituição do que foi pago, pois não será essa autarquia que poderá ressarcir o montante indevidamente cobrado. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público Federal.

2. A ação tem como partes, de um lado, consumidor, de outro, a Telemar Norte Leste S/A, empresa privada concessionária de serviço público. Ausência da ANATEL em qualquer pólo da demanda. Competência da Justiça Estadual.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.”

(STJ – CC 47878/PB – PRIMEIRA SEÇÃO – Rel. Min. JOSÉ DELGADO – j. 13/04/2005 – p. 23/05/2005)

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. BRASIL TELECOM S/A. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO OU QUAISQUER DOS ENTES ELENCADOS NO ART. 109 DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. Ação proposta em face de empresa concessionária de telefonia objetivando o reconhecimento da ilegalidade da "Assinatura Básica Residencial", bem como a devolução dos valores pagos desde o início da prestação dos serviços.

2. Deveras, tratando-se de relação jurídica instaurada em ação entre a empresa concessionária de serviço público federal e o usuário, não há interesse na lide do poder concedente, no caso, a União, falecendo, a fortiori, competência à Justiça Federal.

3. Como bem destacou o Juízo Federal: "(...) Tenho que o presente Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, porquanto não vislumbro o interesse da União no caso em comento. Isto porque o fato de a ANATEL, enquanto agência reguladora, ser responsável pela expedição de resoluções normativas, não acarreta a responsabilidade jurídica dela ou da União para responder em ação onde se questiona a validade de tarifa cobrada pela concessionária, com a devolução dos valores pagos a maior. A função da ANATEL é regular e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, sendo que a tarifa atacada não é auferida por ela, tampouco pela União.”

Portanto, a suspensão de sua cobrança ocasionará danos exclusivamente à concessionária, que é quem se beneficia com o recebimento das quantias pagas, de modo que possíveis conseqüências de ordem patrimonial que esta última venha a sofrer serão por esta suportadas e futura revisão no contrato de concessão não altera a competência para o julgamento do presente feito. A relação jurídica, na hipótese vertente, desenvolve-se entre o usuário do serviço e a concessionária, a qual é independente da relação constituída entre a concessionária e o poder concedente. Ademais, sequer cabe à Justiça Estadual sindicado do potencial interesse da Justiça Federal. (Súmula 150 do STJ)

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível de Criciúma-SC, o suscitante.”

(STJ – CC 47032 – Processo: 200401570483/SC – PRIMEIRA SEÇÃO – Rel. Min. LUIZ FUX – j. 13/04/2005 – p. 16/05/2005)

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC. : 2006.03.00.124293-3 AG 288548
ORIG. : 200660000066322 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao MS
ADV : GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL
AGRDO : ANDRE BENJAMIM GLIENKE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 42/43:

Considerando-se, não ter logrado êxito a intimação, ausente hipótese de revelia, vez que não aperfeiçoada a relação processual, determino “ex-vi”, do art. 527, V, do CPC, a oportuna inclusão em pauta do presente recurso.

Neste sentido:

“No procedimento de agravo de instrumento manejado contra decisões indeferitórias de liminares, não há necessidade de citação ou intimação da parte adversa, quando ainda não tenha ingressado na relação processual.” (5ª conclusão do CETARS).

“Art. 527, 5c. A intimação como decorre do texto, deve ser feita ao advogado do recorrido. Se este não tem advogado, o agravo comporta imediato julgamento”. (JTJ 185/236 - fls. 434, Código de Processo Civil e Legislação Processual, 29ª ed., 1998).

São Paulo, 22 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.011275-0 AG 292024
ORIG. : 200461110038314 1 Vr MARILIA/SP
AGRTE : SILVIA CARVALHO DE BAPTISTA

ADV : MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA

AGRDO : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP

ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Agrava SILVIA CARVALHO DE BAPTISTA do R. despacho monocrático que deixou de receber o recurso de apelação interposto pela agravante, por intempestivo.

Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo” ante a clareza da decisão arrostada.

Decido

O caput do art. 557 do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Analisando os autos, verifica-se que a sentença foi publicada no dia 14/08/2006 (segunda-feira), iniciado o prazo de 15 dias para interposição de recurso de apelação no dia 15/08/2006 (terça-feira), estendeu-se até o dia 29/08/2006 (terça-feira).

Dessa forma, como o recurso foi protocolizado somente em 30/08/2006, flagrante a sua intempestividade.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de abril de 2.008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO RELATORA

PROC. : 2007.03.00.011326-1 AG 292043

ORIG. : 200760000004515 4 Vr CAMPO GRANDE/MS

AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS

ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES

AGRDO : SERGIO RODRIGUES CAIRES
ADV : GIOVANNA TRAD CAVALCANTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.

b.A r. sentença – cuja prolação está documentada, conforme extrato computadorizado em anexo – substitui a decisão liminar.

c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):

“A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença.”

d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.

e.Intimem-se.

f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, 26 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.018225-8 AG 293391
ORIG. : 200361160006547 1 Vr ASSIS/SP
AGRTE : CERVEJARIA MALTA LTDA e outros
ADV : MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

ADV: JUVENAL A. TEDESQUE DA CUNHA

ADV: SERGIO RICARDO BATTILANI

(subscritores da petição de fls. 1220/1221)

Vistos etc.

1.Fls. 1148/1161:

Considerando-se as informações prestadas diga a Agravante se remanesce seu interesse no prosseguimento do presente recurso.

2.Fls. 1220/1234:

“Res inter alios”.

À míngua de amparo legal, indefiro o pedido de autuação como terceiro interessado.

A irresignação contida na petição é estranha à lide e deverá ser discutida em ação própria.

Providencie a Subsecretaria o desentranhamento da petição e documentos, para entrega aos advogados mediante recibo.

São Paulo, 24 de abril de 2007.

Desembargadora Federal – Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2007.03.00.021556-2 AG 294786

ORIG. : 200760000006329 2 Vr CAMPO GRANDE/MS

AGRTE : ADONAY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

AGRDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se a prolação de sentença de mérito, naquela ação, conforme informação de fls. 59/73, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, c.C com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Reconsidero a decisão de fls. 56, que transformou em retido o Agravo, posterior à prolação da r. sentença.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.044182-3 AG 299408
ORIG. : 200761080014673 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : INDUSCAR IND/ E COM/ DE CARROCERIAS LTDA
ADV : MARCIO CEZAR JANJACOMO
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em mandado de segurança, que indeferiu pedido liminar que objetivava o não recolhimento da multa imposta, bem como a suspensão de todos os efeitos decorrentes da autuação enquanto não for julgado o recurso administrativo interposto, tais como a inclusão de seu nome no CADIN, a inscrição em dívida ativa e o impedimento de receber qualquer serviço oferecido pelo IBAMA, a fim de que possa receber os Certificados de Registro e manter em funcionamento sua atividade empresarial.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.047008-2 AG 299910
ORIG. : 200761190020175 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : PHARMACOPEIA COM/ E IMP/ LTDA

ADV : ZELIA SILVA SANTOS
AGRDO : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.

Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, “salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação” (art. 527, II), bem assim, “nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Agrava PHARMACOPÉIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., da r. decisão que, em sede de “writ” com pedido de liminar, objetivando, em síntese, a desconstituição do Auto de Infração nº 157/07, bem assim a não-interdição da mercadoria importada, consistente em “pantoprazol na forma de pellets intermediários”, indeferiu a medida “initio litis”.

Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, apensando-se aos principais.

II – Dê-se baixa na distribuição.

III – Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC. : 2007.03.00.048244-8 AG 300561
ORIG. : 200760000025877 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
AGRDO : ALEX FERNANDO PALACIOS SANCHEZ
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em mandado de segurança, que deferiu liminar pleiteada para determinar que a autoridade impetrada, ora agravante, receba o requerimento e dê início ao processo de revalidação de diploma estrangeiro de conclusão de curso superior do impetrante, ora agravado, independentemente de exame seletivo, fixando multa diária para cada dia de descumprimento.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.048981-9 AG 301013

ORIG. : 200761000087393 3 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

AGRDO : MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA

ADV : URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.

Cabente, a partir dessa normação, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, “salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação” (art. 527, II), bem assim, “nos casos de

inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Agrava BANCO CENTRAL DO BRASIL, em face de decisão que, em sede de “writ”, impetrado por MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., objetivando, em síntese, seja suspensa a penalidade aplicada no processo administrativo nº 0701362497, bem assim a sua não inclusão no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, deferiu em parte a medida “initio litis”.

Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, o Agravante, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pleito à luz da impositiva normação processual, tenho que a decisão recorrida não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, pensando-se aos principais.

II – Dê-se baixa na distribuição.

III – Intimem-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC. : 2007.03.00.069707-6 AG 304486

ORIG. : 200761000110937 15 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA

AGRDO : Defensoria Publica da União

PROC : JOAO DE PAULA CAMPOS DORINI (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

PARTE R : Banco do Brasil S/A e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de decisão de fls. 45/50 que, em sede de ação civil pública, ajuizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, objetivando a condenação dos réus na aplicação do IPC de junho de 1987, à taxa de 26,06%, para a correção de todas as poupanças, incluídas aquelas mantidas em instituições financeiras sucedidas, em todo o território nacional, acrescida de juros

remuneratórios de 0,5% ao ano, atualização monetária do período, a partir de junho de 1987 e juros de mora de 1% a partir da citação até o efetivo pagamento, deferiu a medida “initio litis”.

O MM. Juiz “a quo” deferiu a pretensão vestibular, para determinar aos réus que tenham consigo e à disposição dos titulares e respectivos sucessores das poupanças existentes em junho de 1987, em todo o território nacional, todos os documentos que se refiram às contas, incluindo extratos, microfílmagens, contratos de abertura, sem prejuízo de outros documentos, até nova determinação deste Juízo, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

II – Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo”, tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III – Reporto-me “brevitatis causa” à decisão que proferi nos autos do AI nº 2007.03.00.074930-1:

III - Nesta fase de cognição sumária, atenta ao pleito alternativo desenvolvido pelo Agravante, acolho-o em parte e "si et in quantum" para restringir os efeitos da decisão impugnada ao âmbito jurisdicional desta Corte Regional, reduzindo, mais, a multa diária para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV – Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2.008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC. : 2007.03.00.074581-2 AG 305227

ORIG. : 200661000267494 4 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : ELIANA HISSAE MIURA

AGRDO : ALEXANDER RUTA

ADV : ESTACIO AIRTON ALVES MORAES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF do R. despacho monocrático que deixou de receber o Recurso de Apelação de fls. 28/34, interposto em face da r. decisão que julgou improcedente Impugnação ao pedido de Justiça Gratuita, ao fundamento de se tratar de erro grosseiro, inaplicável o princípio da fungibilidade à espécie.

Sustentando, em síntese, que o art. 17 da Lei nº 1.060/50 prevê o cabimento de recurso de Apelação, pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.

II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo", ante a clareza da decisão agravada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a concessão da providência requerida.

Trago, por oportuno:

“Assistência judiciária. Recurso cabível. Fungibilidade. Multa do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Súmula nº 98 da Corte. Precedentes.

1. Havendo impugnação ao deferimento da assistência judiciária, processada em autos apartados, contra a sentença que a acolhe cabe o recurso de apelação. Não há, portanto, plausibilidade para admitir-se, no caso, a fungibilidade recursal.

2. Nos termos da Súmula nº 98 da Corte não são protelatórios os embargos para fim de prequestionamento.

3. Recurso especial conhecido e provido, em parte.”

(STJ – RESP 256281/AM – Processo: 2000/0039600-1 – TERCEIRA TURMA – Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO – j. 22/05/2001 – p. 27/08/2001)

“PROCESSO CIVIL. ACÓRDÃO QUE NÃO PADECE DO VÍCIO DA OMISSÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO PROCESSADA EM AUTOS APARTADOS. CABÍVEL O RECURSO DE APELAÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

Não é nulo o acórdão que apresenta os fundamentos suficientes para o julgamento do pedido. Ausente a ofensa ao art. 535, II, do Código de Processo Civil.

Disciplinada na Lei nº 1.060/50, a impugnação ao deferimento de pedido de assistência judiciária gratuita deve ser processada em autos apartados. Assim se procedendo, a decisão que a aprecia desafia recurso de apelação. Precedentes.

Recurso conhecido e provido para que seja apreciado o apelo interposto junto ao Tribunal a quo. Decisão unânime.”

(STJ – RESP 175549 – Processo: 199800387773/SP – SEGUNDA TURMA – Rel. Min. FRANCIULLI NETTO – j. 09/05/2000 – p. 11/12/2000)

“PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - ART. 17 DA LEI Nº 1.060/50 - FUNGIBILIDADE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1. Insurgindo-se a agravante contra a sentença que rejeitou a impugnação à concessão de justiça gratuita, autuada em separado do feito principal, incorreu em erro grosseiro ao se valer do presente agravo de instrumento.

2. O art. 17 da Lei nº 1.060/50 dispõe que "cabará apelação das decisões proferidas em consequência da aplicação desta lei...". Não havendo dúvida acerca do recurso cabível, não há que se falar em fungibilidade recursal.

3. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, parágrafo 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do Relator quando bem fundamentada e ausentes qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

4. À ausência de possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte, é de ser mantida a decisão agravada.

5. Agravo legal improvido.”

(TRF 3ª REGIÃO – AG 293702/SP – QUINTA TURMA – Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE – j. 03/09/2007 – p. 23/10/2007)

“PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

1. Cabimento da apelação, com apoio no art. 17, da Lei 1.060/50.
2. Não é necessária a outorga de procuração com poderes especiais para que o advogado pleiteie o benefício da justiça gratuita em favor de seu cliente (art. 1º, da Lei 7.115/83 e art. 38 do CPC).
3. O art. 4º, da Lei 1.060/50, estabelece que para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita basta a simples afirmação da parte de que não poderá arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
4. Estado de miserabilidade não é pressuposto para que se faça jus a esse benefício e cabe ao impugnante provar a inexistência dos requisitos essenciais à sua concessão (art 7º), isto é, a possibilidade de o impugnado arcar com as despesas relativas ao seu processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
5. Em se revertendo a situação econômica do beneficiado dentro do prazo de cinco anos contados da sentença final, deverá ele efetuar o pagamento das custas do seu processo (art. 12).
6. É incabível a condenação em verba honorária no incidente de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita (art. 20, §§1º e 2º do CPC).
7. Apelação parcialmente provida.”

(TRF 1ª REGIÃO – AC 200038000253948/MG – SEXTA TURMA – Rel. Des. Fed. MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES – j. 17/06/2002 – p. 02/07/2002)

IV – Comunique-se à MM. Juíza “a quo”.

V - Intime-se o agravado, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC. : 2007.03.00.074950-7 AG 305455

ORIG. : 200761000110937 15 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : HSBC BANK BRASIL S/A

ADV : TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

AGRDO : Defensoria Publica da União

PROC : JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

PARTE R : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

PARTE R : Banco do Brasil S/A e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo HSBC BANK BRASIL S/A em face de decisão de fls. 37/42 que, em sede de ação civil pública, ajuizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, objetivando a condenação dos réus na aplicação do IPC de junho de 1987, à taxa de 26,06%, para a correção de todas as poupanças, incluídas aquelas mantidas em instituições financeiras sucedidas, em todo o território nacional, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao ano, atualização monetária do período, a partir de junho de 1987 e juros de mora de 1% a partir da citação até o efetivo pagamento, deferiu a medida “initio litis”.

O MM. Juiz “a quo” deferiu a pretensão vestibular, para determinar aos réus que tenham consigo e à disposição dos titulares e respectivos sucessores das poupanças existentes em junho de 1987, em todo o território nacional, todos os documentos que se refiram às contas, incluindo extratos, microfilmagens, contratos de abertura, sem prejuízo de outros documentos, até nova determinação deste Juízo, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

II – Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo”, tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III – Reporto-me “brevitatis causa” à decisão que proferi nos autos do AI nº 2007.03.00.074930-1:

III - Nesta fase de cognição sumária, atenta ao pleito alternativo desenvolvido pelo Agravante, acolho-o em parte e "si et in quantum" para restringir os efeitos da decisão impugnada ao âmbito jurisdicional desta Corte Regional, reduzindo, mais, a multa diária para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV – Comunique-se ao MM. Juiz “a quo”.

V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527 V do CPC.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2.008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC. : 2007.03.00.083030-0 AG 306951

ORIG. : 199961100053345 3 Vr SOROCABA/SP

AGRTE : TRANSPORTADORA VAZ LTDA

ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SJJ> SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 269/271 e 277:

“Res inter alios”.

A renúncia deverá ser oferecida na ação a que se refere o presente recurso, comunicando-se, após, no Agravo de Instrumento. Ademais, não cumpriram os advogados o inteiro teor do art. 45 do CPC, considerando-se que o recibo passado à fls. 270, não permite identificar se o assinante tem poderes para receber intimações.

“A declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte. (Lex-JTA 144/330). No mesmo sentido: STJ-3ª Turma, RESP 48.376-0-DF-AgRg. Rel. Min. Costa Leite, j. 28.4.97, negaram provimento, v.u., DJU 26.5.97, p. 22.528.”

Pelo que, responderão os advogados pelo seu constituinte até a regularização, nos termos do art. 12 do CEDA, c/c art. 45 do CPC, segunda parte.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

Desembargadora Federal – Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2007.03.00.087390-5 AG 310237
ORIG. : 200361160006547 1 Vr ASSIS/SP
AGRTE : CERVEJARIA MALTA LTDA e outros
ADV : MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA
ADV: JUVENAL A. TEDESQUE DA CUNHA
ADV: SERGIO RICARDO BATTILANI
(subscritores da petição de fls. 890/891)

Vistos etc.

Fls. 890/904:

“Res inter alios”.

À míngua de amparo legal, indefiro o pedido de autuação como terceiro interessado.

A irresignação contida na petição é estranha à lide e deverá ser discutida em ação própria.

Providencie a Subsecretaria o desentranhamento da petição e documentos, para entrega aos advogados mediante recibo.

Após, conclusos.

São Paulo, 24 de Abril de 2008.

Desembargadora Federal – Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2007.03.00.088333-9 AG 310785

ORIG. : 200761040068282 2 Vr SANTOS/SP

AGRTE : JOSUE FRANCISCO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)

ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a prolação de sentença de mérito naquela ação, conforme informação de fls. 46/51, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.089249-3 AG 311434

ORIG. : 200761000090148 14 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES
AGRDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : MARIA EMILIA TRIGO (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em mandado de segurança, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela, o qual visava desconstituir o crédito decorrente de tributação sobre o veículo da autora e, conseqüentemente, anular a penalidade correspondente.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.089569-0 AG 311680
ORIG. : 200761000235230 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
AGRDO : SAO BENTO COM/ DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ADV : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em mandado de segurança, que deferiu a liminar pleiteada, a qual visava a expedição do certificado de regularidade, desde que preenchidos os demais requisitos para tanto.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.089997-9 AG 311922
ORIG. : 200761090071343 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
AGRDO : HELIO VALERIO
ADV : CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação cautelar de exibição, que deferiu a liminar pleiteada, determinando à ré que exhiba os extratos bancários de conta poupança de conta poupança da autora relativos ao período de 1987 a 1991.

Conforme consta no Ofício nº 100/2008, acostado às fls. 32/38, foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.091269-8 AG 312653

ORIG. : 200761000239831 19 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

AGRDO : UNIMED DE CAMPOS DO JORDAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.

b.A r. sentença – cuja prolação está documentada (fls. 115/119) – substitui a decisão liminar.

c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):

“A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença.”

d.Julgo prejudicado o agravo de instrumento.

e.Intimem-se.

f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, 27 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.094564-3 AG 315175

ORIG. : 200761150003105 1 Vr SAO CARLOS/SP
AGRTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR
PARTE R : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : JOSE LUIZ FLORIO BUZO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fl. 290 – Defiro, se em termos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.095615-0 AG 315839
ORIG. : 200761000267930 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo CREMESP
ADV : ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI

AGRDO : LUIS MARCELO SOTO CASTELLON
ADV : RAUL OMAR PERIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”, em mandado de segurança, que deferiu o pedido de antecipação da tutela para determinar ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo – CREMESP, ora agravante, que proceda ao registro do agravado em seus quadros.

Em consulta ao Sistema Processual Informatizado desta Corte, verifico que foi proferida sentença nos autos principais, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.096403-0 AG 316464

ORIG. : 200561190004756 6 Vr GUARULHOS/SP 0400002359 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
0400222407 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP

AGRTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A

ADV : JACK IZUMI OKADA

AGRDO : ROSIMEIRE AUGUSTO GUEDES

ADV : JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava BANDEIRANTE ENERGIA S/A da r. decisão singular que, em sede de “writ” impetrado por ROSEMEIRE AUGUSTO GUEDES, objetivando seja restabelecido o fornecimento de energia elétrica, julgou deserto o recurso de apelação.

Pede a reforma da decisão agravada.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo” ante a clareza da decisão arrostada.

III - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 08 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

- RELATORA

PROC. : 2007.03.00.100451-0 AG 319227
ORIG. : 200461260022506 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : GLICERIO EVENTOS CULTURAIS LAZER E DIVERSAO LTDA
ADV : JOSE JAKUTIS FILHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 37/41:

Considerando-se que a cópia da guia de retificação (cód. Incorreto) não acompanhou a petição de fls. 37, regularize (o) a Agravante.

Prazo: 10 (dez) dias. (art. 267, III, § 1º do CPC).

São Paulo, 15 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL - SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2007.03.00.101408-4 AG 319864
ORIG. : 0000004517 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : ANTONIO SCAGLIUSI NETO
ADV : JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
ADV : MARTA DA SILVA
PARTE R : SL SAUDE S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de recurso contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, por entender necessária a dilação probatória.

b.A despeito da r. decisão agravada entender que a ilegitimidade dos sócios e a prescrição constituem matérias a serem examinadas em sede de embargos do devedor, o fato é que o digno juízo de 1º grau analisou os temas suscitados na exceção.

c.É uma síntese do necessário.

1.A República Federativa do Brasil tem como fundamento o valor social da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV, da CF).

2.Livre iniciativa não significa êxito compulsório. O insucesso comercial, com todas as conseqüências pertinentes – perda do capital integralizado pelo empreendedor, fechamento dos postos de trabalho para os empregados, frustração da arrecadação tributária para o Poder Público, atraso no desenvolvimento tecnológico e outras - , é imanente ao processo econômico.

3.A responsabilidade – patrimonial, inclusive - pela falta de êxito, no exercício da livre iniciativa, é da pessoa jurídica.

4.A responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de “atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos”.

5.A cláusula-condição desta excepcional responsabilidade está inserida em lei complementar, o Código Tributário Nacional (art. 135, incisos I e III, e 134, VII), que não sujeita o dirigente ou sócio, automaticamente, à responsabilidade patrimonial pessoal, pelo simples fracasso da pessoa jurídica.

6.O excesso de poder ou a infração a qualquer norma – legal ou contratual – vincula-se à intenção do agente. Não é caso de responsabilidade objetiva.

STF – RE 95.293-2 – Rel. o Min. Néri da Silveira:

EMENTA: Execução Fiscal. Penhora de bens particulares de sócio gerente, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Decreto nº 3.708, de 1919, art. 10; CTN, art. 135. Necessária se faz prova de o sócio, nessa condição, tenha

agido com excesso de mandato ou infringência à lei ou ao contrato social. O acórdão firmou, no caso, ao contrário, que tal não ocorreu. Não cabe mero reexame de fatos e provas, em recurso extraordinário, a teor da Súmula 279. Recurso extraordinário não conhecido.

7. Não tem aptidão, para contornar o requisito legal objetivo, a presunção de abuso, como mera criação mental, na substituição imaginária da regra do insucesso comercial indesejado pela exceção da quebra fraudulenta. Sem o concurso do sistema legal, a presunção de abuso é abuso de presunção.

8. No caso concreto, não há prova da existência de “atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos”.

9. A questão da ilegitimidade de parte é cognoscível de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito (art. 267, § 3º, do CPC).

10. Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo. Prejudicada a análise da prescrição.

11. Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.

12. Intime-se a agravada para o eventual oferecimento de resposta.

13. Publique-se e intimem-se.

São Paulo, em 27 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.102692-0 AG 320938

ORIG. : 200761040120437 1 Vr SANTOS/SP

AGRTE : SANTOS BRASIL S/A

ADV : FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI

ADV : DECIO DE PROENCA

AGRDO : CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO LTD

REPTE : CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA

ADV : JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão liminar proferida em mandado de segurança.

b. A r. sentença – cuja prolação está documentada (fls. 329/332) – substitui a decisão liminar.

c.Theotônio Negrão (CPC e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 35ª edição, pág. 1683, nota 1 ao art. 12, da LMS):

“A sentença substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado. Concedida a segurança, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença.”

d.Julgo prejudicados o agravo de instrumento e o pedido de reconsideração.

e.Intimem-se.

f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, 02 de abril de 2008.

PROC. : 2007.03.00.103213-0 AG 321353
ORIG. : 0600012256 2 Vr CHAPADAO DO SUL/MS
AGRTE : CONISUL COM/ E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA -EPP
ADV : JOICE DE SUZA BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CHAPADAO DO SUL MS
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.O recurso foi interposto, inicialmente, no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. As custas foram recolhidas, mas, diante da incompetência, o feito foi remetido a este Tribunal.

2.Nesta Corte Regional, o pagamento das custas, nesta espécie recursal, também é devido (Resolução nº 278/2007, do Conselho de Administração).

3.Por isto, providencie o(a) agravante o recolhimento do preparo e porte de retorno, no prazo de 5 (cinco) dias.

4.Publique-se e intimem-se..

São Paulo, em 27 de março de 2008.

PROC. : 2007.03.00.105136-6 AG 322834
ORIG. : 200760000108758 1 Vr CAMPO GRANDE/MS

AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
AGRDO : MISAEL JULIO PEREIRA STEHLING
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 63/68 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.000446-4 AG 322930
ORIG. : 200661000238615 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EDILMA MILITINO DA SILVA CORREA
ADV : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de recurso contra a r. decisão que autorizou, perante ao INSS, a insubmissão de mandatário à norma administrativa limitadora do número de pedidos de benefícios previdenciários, em prol de seus clientes, nem da necessidade de agendamento para a protocolização deles.

b.É uma síntese do necessário.

1.O exercício de qualquer profissão está sujeito ao princípio da legalidade.

2.Nenhuma lei limita o exercício do direito de petição - cuja materialização é operada através dos poderes delegados pelo instrumento do mandato – aos requisitos expostos na norma administrativa editada pelo INSS.

3.A elogiável otimização dos serviços administrativos autárquicos – ou qualquer outra motivação, nobre ou não – não constitui causa revocatória ou suspensiva do sistema legal.

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REFORMA. EXAME DO MÉRITO. ARTIGO 515, § 3º, CPC EXIGÊNCIA DO INSS DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES E PRÉVIO AGENDAMENTO. ILEGALIDADE.

1. Caso em que, embora formalmente extinto o processo sem exame do mérito, a r. sentença apreciou o fundo da controvérsia, com denegação da ordem, de modo a devolver a discussão ao Tribunal.

2. Não tem amparo legal a exigência da autoridade impetrada de que advogado, na condição de procurador de segurados, protocole na repartição apenas um pedido de benefício por atendimento, ou que sujeite à regra de prévio agendamento de hora.

3. Provimento da apelação”.

(TRF3 – 3ª Turma – Rel. Desembargador Federal Carlos Muta).

"ADMINISTRATIVO. ADVOGADO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ATENDIMENTO NO BALCÃO DA PREVIDÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Ofende ao princípio da isonomia o ato administrativo que impõe ao advogado, inviabilizando seu exercício profissional, a necessidade de enfrentar uma fila para cada procedimento administrativo que pretende examinar na repartição do INSS”.

(REO nº 1999.04.01011515-4, DJU de 20.09.00, p. 237, Rel. Des. Fed. PAULO AFONSO BRUM VAZ).

"PROCESSUAL CIVIL FUNCIONAMENTO DO POSTO DE BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA. LIMITAÇÃO DE DIAS E DE HORÁRIOS. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. DESRESPEITO.

1.Não merece reparos a r. sentença que concedeu a ordem para que o impetrante, advogado, seja atendido no Posto de Benefícios do INSS de Taquari sem limitação de dias e horários, pois isso viola direito líquido e certo ao livre exercício profissional. Ademais, torna ainda mais morosa e desacreditada essa instituição pública.

2.Mantida a sentença também no que tange ao respeito à ordem de chegada das pessoas na referida repartição, para que o atendimento seja organizado.

3.Remessa oficial improvida”.

(REO nº 95.04.01441-0, DJU de 05.11.97, p. 93781, Rel. JUIZA MARGA INGE BARTH TESSLER).

4.Por estes fundamentos, converto o agravo de instrumento em retido.

5.Remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau, com as cautelas de praxe.

6.Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

São Paulo, em 01 de abril de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001388-0 AG 323636
ORIG. : 200561100035126 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : KLAUSSBER IND/ E COM/ LTDA
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Dispõe o artigo 2º, da Lei Federal nº 9.289/96:

Art. 2º. O pagamento das custas é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais, na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, em outro banco oficial.

2.Ocorre que, no presente recurso, o recolhimento do porte de retorno foi efetuado em instituição bancária diversa da mencionada no artigo supra.

3.Por estes fundamentos, intime-se o recorrente para que regularize o pagamento das custas (porte de retorno – R\$ 8,00), através de guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei Federal nº 9.756/98), de acordo com a Resolução nº 278/07, desta E. Corte, de 16 de maio de 2007.

4.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 17 de março de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001445-7 AG 323667
ORIG. : 0300001713 1 Vr ORLANDIA/SP 0300041727 1 Vr ORLANDIA/SP
AGRTE : YOLANDA ANGELINA MAZER DE CAMARGO -ME
ADV : LUCIANO RODRIGUES JAMEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : YOLANDA ANGELINA MAZER DE CAMARGO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.O recurso foi interposto, inicialmente, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. As custas foram recolhidas, mas, diante da incompetência, o feito foi remetido a este Tribunal.

2.Nesta Corte Regional, o pagamento das custas, nesta espécie recursal, também é devido (Resolução nº 278/2007, do Conselho de Administração).

3.Por isto, providencie o(a) agravante o recolhimento do preparo e porte de retorno, no prazo de 5 (cinco) dias.

4.Publique-se e intimem-se..

São Paulo, em 27 de março de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001681-8 AG 323847

ORIG. : 200761140054700 3 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP

ADV : OSVALDO PIRES GARCIA SIMONELLI

AGRDO : ANDRES LORGIO CHAVEZ PAREDES

ADV : REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, ora agravante, proceda ao registro do agravado em seus quadros, desde que o exame de proficiência em língua avançada seja o único óbice.

Conforme consta no e-mail acostado às fls. 142/149, foi proferida sentença nos autos principais, restando evidenciada a perda do objeto do presente recurso.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.002242-9 AG 324279
ORIG. : 200861000000577 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ADV : KARINA GRIMALDI
AGRDO : J F DE OLIVEIRA E CIA/ LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em mandado de segurança que deferiu medida liminar, para autorizar o acesso da impetrante ao sistema DOF (documento de origem florestal).

Inconformado, sustenta o agravante que o sistema DOF, substituto do ATPF (autorização para transporte de produtos florestais) é indispensável para o transporte e armazenagem de produto florestal, inclusive, para comprovar a origem lícita do produto.

In casu, submetido o estabelecimento da impetrante à fiscalização, foi lavrado auto de infração nos seguintes termos: “vender madeiras serrada (...) sem a cobertura do regime especial de transporte – RET2, totalizando 125,00 m3”.

Destarte, sustenta a legalidade do auto de infração e o bloqueio da impetrante ao sistema DOF.

Requer a concessão do efeito suspensivo.

Decido.

O art. 558 do Código de Processo Civil dispõe que o relator está autorizado a suspender o cumprimento da decisão, até o pronunciamento definitivo da Turma, no casos em que, havendo relevância nos fundamentos, sua manutenção possa acarretar lesão grave de difícil reparação.

Ao menos nesta sede de cognição sumária, verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar a suspensão da eficácia da decisão impugnada.

Do exame dos autos, verifico que o bloqueio imposto à impetrante ao sistema DOF, não se justifica, unicamente,

Constata-se do fundamento do auto de infração, conduta contrária à lei ambiental, consubstanciada no armazenamento de madeira sem comprovação de autorização de corte e origem. Além disso, ao que parece, há muitos anos a impetrante armazena produtos florestais sem a autorização do IBAMA, considerando que a última autorização foi obtida em 1992.

A conduta da impetrante, em tese, se afigura lesiva ao meio ambiente, e não ao erário. Portanto, é de se manter a indisponibilidade da impetrante ao sistema DOF.

Por esses fundamentos, concedo o efeito suspensivo.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Oportunamente, dê-se vista ao MPF.

São Paulo, 13 de março de 2007.

Alda Basto

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004180-1 AG 325521

ORIG. : 200761130024097 3 Vr FRANCA/SP

AGRTE : IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA

ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos.

Traga a agravante, no prazo de 05 dias, cópia da sentença proferida nos autos principais, uma vez que se trata de documento essencial ao conhecimento do mérito do presente recurso.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005590-3 AG 326515

ORIG. : 200761000345990 17 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JAIRO INACIO DO NASCIMENTO
ADV : JAIRO INACIO DO NASCIMENTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto sob a nova disciplina introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/05, alteradora dos arts. 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil no que pertine ao cabimento desse recurso nas modalidades retida, e de instrumento.

Cabente, a partir dessa norma, o agravo na forma retida, das decisões interlocutórias, “salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação” (art. 527, II), bem assim, “nos casos de inadmissão e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Agrava INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS da r. decisão que, em sede de “writ” com pedido de liminar, impetrado por JAIRO INÁCIO DO NASCIMENTO, objetivando, em síntese, se abstenha a autoridade impetrada de impedir o protocolo de mais de um benefício por atendimento, bem assim de obrigá-lo através do “Atendimento por Hora Marcada”, deferiu a medida “initio litis”.

Relativamente à pretensão deduzida, objetiva, em síntese, a Agravante, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Analisado o pleito à luz da impositiva norma processual, tenho que a decisão recorrida não é suscetível de causar à parte lesão grave e ou de difícil reparação, motivo pelo que determino sua conversão em agravo retido, ex vi do art. 527, II do CPC.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, pensando-se aos principais.

II – Dê-se baixa na distribuição.

III – Intimem-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC. : 2008.03.00.006106-0 AG 326951

ORIG. : 200760000006329 2 Vr CAMPO GRANDE/MS

AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS

ADV : MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI
AGRDO : ADONAY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUFMS da r. decisão singular que, em sede de “writ”, objetivando seja o Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul compelido a iniciar o processo de revalidação do diploma de medicina, expedido pela Universidad de Guayaquil – Equador, em favor de ADONAY CAVALCANTE DE OLIVEIRA, bem assim seja julgada a equivalência no prazo de seis meses, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta contra a r. sentença concessiva, em parte, recebendo-a em seu efeito meramente devolutivo.

Pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que o Recurso de Apelação interposto pela Agravante seja recebido em seu duplo efeito.

II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza “a quo” ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da matéria posta, e à luz de orientação doutrinária e pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Doutrinariamente, acerca do tema:

“O efeito dos recursos, em mandado de segurança, é somente o devolutivo porque o suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. A essa regra a Lei 4.348/64 abriu exceção, que se nos afigura inconstitucional, para os recursos contra decisões concessivas de reclassificação ou equiparação de servidores públicos, vencimentos e vantagens, casos em que impõe o efeito suspensivo (arts. 5º e 7º). A Lei 6.071, de 3.7.1974, ao ensejo de adaptar as normas do mandado de segurança ao novo Código de Processo Civil, submeteu a sentença concessiva a recurso de ofício e declarou que pode ser executada provisoriamente (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, com a redação dada pela Lei 6.071/74).”

(Meirelles, Hely Lopes, Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, “Habeas Data”, 13.^a ed., São Paulo, Ed. RT, 1989, pp. 71/72)

“É a voz corrente que, no mandado de segurança, a apelação não tem efeito suspensivo, donde decorreria que o efeito substitutivo da decisão final operaria de imediato, não sobrevivendo a ela a eficácia da liminar.

Esta afirmação, porém, tem que ser examinada mais profundamente.

Tem-se como pacífico em doutrina que os recursos têm, em regra efeito suspensivo e que, por isso mesmo, a exceção tem que ser expressa. No silêncio da lei, o recurso terá sempre efeito suspensivo.

No caso do mandado de segurança, a lei é omissa, pois apenas diz que da sentença caberá apelação, sem dizer em que efeitos deve ser recebida. Em princípio, portanto, deveria ser recebida sempre nos dois efeitos: devolutivo e suspensivo. No entanto, afirma-se que o efeito suspensivo seria incompatível com a índole do mandado de segurança, que é medida de urgência. Esse argumento encontra respaldo no que dispõe a Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único, verbis: ‘A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente.’”

(Mesquita, José Ignácio Botelho de, Conferências: O Mandado de Segurança – Contribuição para o seu estudo, Revista de Processo vol. 66, p. 133)

“8.5.1. O efeito devolutivo é o inerente à sentença proferida em mandado de segurança.

Como se pode verificar, qualquer sentido há para que a sentença proferida em mandado de segurança tenha efeito suspensivo. O efeito devolutivo é-lhe inerente. A lei não poderá, para situações peculiares, ao sabor das conveniências do momento, modificar o sentido da prestação da garantia constitucional.”

(Figueiredo, Lúcia Valle, Mandado de Segurança, São Paulo, Malheiros, 1996, p. 186)

No mesmo sentido, pronunciou-se o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EXAME DE MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS. SUA CORREÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRECEDENTES.

1. Ocorrência de erro material por ter a decisão embargada apreciado matéria totalmente estranha à dos autos. Correção necessária com o exame da exata controvérsia.
2. É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, contra sentença denegatória, possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a autoexecutoriedade da decisão proferida no writ.
3. “Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação. (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro)
4. Embargos acolhidos para corrigir o erro material. Na seqüência, nega-se provimento ao agravo de instrumento.”

(STJ – EDAG 622012 – Processo: 200401089785/RJ – PRIMEIRA TURMA – Rel. Min. JOSÉ DELGADO – j. 03/02/2005 – p. 21/03/2005)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EXAME DE MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS. SUA CORREÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRECEDENTES.

1. Ocorrência de erro material por ter a decisão embargada apreciado matéria totalmente estranha à dos autos. Correção necessária com o exame da exata controvérsia.
2. É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, contra sentença denegatória, possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a autoexecutoriedade da decisão proferida no writ.
3. “Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação. (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro)
4. Embargos acolhidos para corrigir o erro material. Na seqüência, nega-se provimento ao agravo de instrumento.”

(STJ – EDAG622012 – Processo: 200401089785/RJ – PRIMEIRA TURMA – Rel. Min. JOSÉ DELGADO)

“PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE EXECUTORIEDADE. SENTENÇA MERAMENTE DECLARATIVA NEGATIVA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

O recurso ordinário, consoante definição da legislação de regência, deve ser recebido no efeito meramente devolutivo.

A decisão denegatória de mandado de segurança não tem conteúdo executório, constituindo sentença declarativa negativa, descabendo, por impossibilidade jurídica, suspender-lhe a execução pela via transversa, atribuindo-se efeito suspensivo a recurso ordinário.

A denegação da segurança impõe, “ipso facto”, a revogação da liminar, acaso anteriormente concedida (Súmula 405/STF).

Admitido, que fosse, o conferimento de suspensividade ao recurso ordinário (como acontece com a apelação), o efeito suspensivo significaria, tão-só, a conservação das partes no estado em que se encontram (com a denegação do “writ”), no aguardo da decisão (no recurso ordinário) do Órgão Jurisdicional Superior.

A restauração da liminar revogada, como decorrência da suspensividade ao recurso ordinário, importaria em convolar a Medida Cautelar em nova segurança, ou no provimento antecipado (mediante o julgamento da cautelar) do recurso ordinário.

“In casu”, inexistem configurados os pressupostos legais que justifiquem o deferimento da medida de exceção.

Medida Cautelar improcedente. Votos vencidos.”

(STJ, MC 859/RJ, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 18.12.1998, p. 290)

“A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida, atacada no ‘mandamus’, até o julgamento da apelação.” (RSTJ 96/175)

“O efeito do recurso, em mandado de segurança, é sempre devolutivo, à vista do caráter auto-executório da decisão nele proferida.”

(STJ, MS 771/DF, Corte Especial, Rel. Min. Torreão Braz, DJU 03.02.1992, p. 420)

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEM APLICAÇÃO O PRECEITO PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA PARCIALMENTE DENEGATÓRIA DA ORDEM. APELAÇÃO. EFEITOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Agravo regimental que se conhece como agravo inominado, na forma do § 1º do artigo 557 do CPC, tendo em vista a adequação dos fundamentos e a observância da regra de tempestividade.

2. Caso em que o agravo inominado deve mesmo ser desprovido, pois, ainda que impugnada a aplicação do artigo 557 do Código de Processo Civil, não restou indicada pelo agravante qualquer

divergência na interpretação do Direito, senão a dela própria, o que evidencia a pertinência da solução monocrática, à vista da jurisprudência consolidada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como desta Corte.

3. Encontra-se pacificada a jurisprudência, sob todos os ângulos enfocados na ação, firme no sentido de que o efeito suspensivo à apelação, interposta contra sentença denegatória da ordem, seja integral ou parcialmente, não constitui pedido dotado de relevância jurídica. Isto porque tal medida não tem outra finalidade, senão que restabelecer a liminar concedida, o que é vedado pela Súmula 405/STF, dentro da compreensão de que o juízo, formulado a partir de cognição exauriente da lide, não pode ser substituído pelo convencimento preambular, sumário, fixado no limiar da ação.

4. A sentença tem eficácia mais ampla que a liminar, porque se trata de juízo de mérito, sendo válida tal assertiva em relação ao mandado de segurança, pela própria natureza da ação, e, portanto, não deve a apelação ser recebida senão que no efeito meramente devolutivo, sem embargo de que a Corte, à qual compete o julgamento do recurso, possa atribuir-lhe efeito suspensivo em condições e situações específicas.

5. Agravo desprovido.”

(TRF 3ª REGIÃO – AG 293418/SP – TERCEIRA TURMA – Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA – j. 26/09/2007 – p. 10/10/2007)

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 04 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

- RELATORA

PROC. : 2008.03.00.006110-1 AG 326955

ORIG. : 200760000053058 1 Vr CAMPO GRANDE/MS

AGRTE : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

AGRDO : EDER PEREIRA DA SILVA

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I – Agrava FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUFMS da r. decisão singular que, em sede de “writ”, objetivando seja o Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul compelido a processar o pedido de revalidação do diploma de medicina, expedido pela Universidade Cristiana da Bolívia – UCEBOL, em favor de EDER PEREIRA DA SILVA, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta contra a r. sentença concessiva recebendo-a em seu efeito meramente devolutivo.

Pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que o Recurso de Apelação interposto pela Agravante seja recebido em seu duplo efeito.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz “a quo” ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da matéria posta, e à luz de orientação doutrinária e pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Doutrinariamente, acerca do tema:

“O efeito dos recursos, em mandado de segurança, é somente o devolutivo porque o suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. A essa regra a Lei 4.348/64 abriu exceção, que se nos afigura inconstitucional, para os recursos contra decisões concessivas de reclassificação ou equiparação de servidores públicos, vencimentos e vantagens, casos em que impõe o efeito suspensivo (arts. 5º e 7º). A Lei 6.071, de 3.7.1974, ao ensejo de adaptar as normas do mandado de segurança ao novo Código de Processo Civil, submeteu a sentença concessiva a recurso de ofício e declarou que pode ser executada provisoriamente (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, com a redação dada pela Lei 6.071/74).”

(Meirelles, Hely Lopes, Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", 13.^a ed., São Paulo, Ed. RT, 1989, pp. 71/72)

“É a voz corrente que, no mandado de segurança, a apelação não tem efeito suspensivo, donde decorreria que o efeito substitutivo da decisão final operaria de imediato, não sobrevivendo a ela a eficácia da liminar.

Esta afirmação, porém, tem que ser examinada mais profundamente.

Tem-se como pacífico em doutrina que os recursos têm, em regra efeito suspensivo e que, por isso mesmo, a exceção tem que ser expressa. No silêncio da lei, o recurso terá sempre efeito suspensivo.

No caso do mandado de segurança, a lei é omissa, pois apenas diz que da sentença caberá apelação, sem dizer em que efeitos deve ser recebida. Em princípio, portanto, deveria ser recebida sempre nos dois efeitos: devolutivo e suspensivo. No entanto, afirma-se que o efeito suspensivo seria incompatível com a índole do mandado de segurança, que é medida de urgência. Esse argumento encontra respaldo no que dispõe a Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único, verbis: ‘A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente.’”

(Mesquita, José Ignácio Botelho de, Conferências: O Mandado de Segurança – Contribuição para o seu estudo, Revista de Processo vol. 66, p. 133)

“8.5.1. O efeito devolutivo é o inerente à sentença proferida em mandado de segurança.

Como se pode verificar, qualquer sentido há para que a sentença proferida em mandado de segurança tenha efeito suspensivo. O efeito devolutivo é-lhe inerente. A lei não poderá, para situações peculiares, ao sabor das conveniências do momento, modificar o sentido da prestação da garantia constitucional.”

(Figueiredo, Lúcia Valle, Mandado de Segurança, São Paulo, Malheiros, 1996, p. 186)

No mesmo sentido, pronunciou-se o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EXAME DE MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS. SUA CORREÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRECEDENTES.

1. Ocorrência de erro material por ter a decisão embargada apreciado matéria totalmente estranha à dos autos. Correção necessária com o exame da exata controvérsia.

2. É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, contra sentença denegatória, possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a autoexecutoriedade da decisão proferida no writ.

3. “Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação. (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro)

4. Embargos acolhidos para corrigir o erro material. Na seqüência, nega-se provimento ao agravo de instrumento.”

(STJ – EDAG 622012 – Processo: 200401089785/RJ – PRIMEIRA TURMA – Rel. Min. JOSÉ DELGADO – j. 03/02/2005 – p. 21/03/2005)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EXAME DE MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS. SUA CORREÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PRECEDENTES.

1. Ocorrência de erro material por ter a decisão embargada apreciado matéria totalmente estranha à dos autos. Correção necessária com o exame da exata controvérsia.

2. É remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso de apelação em mandado de segurança, contra sentença denegatória, possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a autoexecutoriedade da decisão proferida no writ.

3. “Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação. (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro)

4. Embargos acolhidos para corrigir o erro material. Na seqüência, nega-se provimento ao agravo de instrumento.”

(STJ – EDAG622012 – Processo: 200401089785/RJ – PRIMEIRA TURMA – Rel. Min. JOSÉ DELGADO)

“PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE EXECUTORIEDADE. SENTENÇA MERAMENTE DECLARATIVA NEGATIVA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

O recurso ordinário, consoante definição da legislação de regência, deve ser recebido no efeito meramente devolutivo.

A decisão denegatória de mandado de segurança não tem conteúdo executório, constituindo sentença declarativa negativa, descabendo, por impossibilidade jurídica, suspender-lhe a execução pela via transversa, atribuindo-se efeito suspensivo a recurso ordinário.

A denegação da segurança impõe, “ipso facto”, a revogação da liminar, acaso anteriormente concedida (Súmula 405/STF).

Admitido, que fosse, o conferimento de suspensividade ao recurso ordinário (como acontece com a apelação), o efeito suspensivo significaria, tão-só, a conservação das partes no estado em que se encontram (com a denegação do “writ”), no aguardo da decisão (no recurso ordinário) do Órgão Jurisdicional Superior.

A restauração da liminar revogada, como decorrência da suspensividade ao recurso ordinário, importaria em convolar a Medida Cautelar em nova segurança, ou no provimento antecipado (mediante o julgamento da cautelar) do recurso ordinário.

“In casu”, inexistem configurados os pressupostos legais que justifiquem o deferimento da medida de exceção.

Medida Cautelar improcedente. Votos vencidos.”

(STJ, MC 859/RJ, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 18.12.1998, p. 290)

“A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida, atacada no ‘mandamus’, até o julgamento da apelação.” (RSTJ 96/175)

“O efeito do recurso, em mandado de segurança, é sempre devolutivo, à vista do caráter auto-executório da decisão nele proferida.”

(STJ, MS 771/DF, Corte Especial, Rel. Min. Torreão Braz, DJU 03.02.1992, p. 420)

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEM APLICAÇÃO O PRECEITO PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA PARCIALMENTE DENEGATÓRIA DA ORDEM. APELAÇÃO. EFEITOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Agravo regimental que se conhece como agravo inominado, na forma do § 1º do artigo 557 do CPC, tendo em vista a adequação dos fundamentos e a observância da regra de tempestividade.

2. Caso em que o agravo inominado deve mesmo ser desprovido, pois, ainda que impugnada a aplicação do artigo 557 do Código de Processo Civil, não restou indicada pelo agravante qualquer

divergência na interpretação do Direito, senão a dela própria, o que evidencia a pertinência da solução monocrática, à vista da jurisprudência consolidada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como desta Corte.

3. Encontra-se pacificada a jurisprudência, sob todos os ângulos enfocados na ação, firme no sentido de que o efeito suspensivo à apelação, interposta contra sentença denegatória da ordem, seja integral ou parcialmente, não constitui pedido dotado de relevância jurídica. Isto porque tal medida não tem outra finalidade, senão que restabelecer a liminar concedida, o que é vedado pela Súmula 405/STF, dentro da compreensão de que o juízo, formulado a partir de cognição exauriente da lide, não pode ser substituído pelo convencimento preambular, sumário, fixado no limiar da ação.

4. A sentença tem eficácia mais ampla que a liminar, porque se trata de juízo de mérito, sendo válida tal assertiva em relação ao mandado de segurança, pela própria natureza da ação, e, portanto, não deve a apelação ser recebida senão que no efeito meramente devolutivo, sem embargo de que a Corte, à qual compete o julgamento do recurso, possa atribuir-lhe efeito suspensivo em condições e situações específicas.

5. Agravo desprovido.”

(TRF 3ª REGIÃO – AG 293418/SP – TERCEIRA TURMA – Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA – j. 26/09/2007 – p. 10/10/2007)

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 03 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

- RELATORA

PROC. : 2008.03.00.006301-8 AG 326914

ORIG. : 200861050012149 7 Vr CAMPINAS/SP

AGRTE : SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A

ADV : SERGIO LUIZ AVENA

AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO

ADV : RODRIGO SILVA GONÇALVES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS – 5ª SSJ - SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

1.Mantenho a decisão de fls. 224/228, pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o Agravo Regimental interposto à fls. 233/237, pela Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A, nos termos dos artigos 250 e 251 do R. I. desta E. Corte.

2.Anote-se quanto ao Advogado da INFRAERO (FLS. 241).

Fls. 285/286:

A estreita via do Agravo não comporta a análise das alegações que envolvam o mérito da ação subjacente, sede própria ao seu enfrentamento.

Após, P.I.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Desembargadora Federal – Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2008.03.00.006348-1 AG 327117
ORIG. : 200761090057980 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : PAULISTANIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Verifico que a petição de fls. 96/115 não foi assinada.

Assim sendo, intime-se a agravante para a devida regularização, sob pena de desentranhamento.

Int.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.007555-0 AG 327912
ORIG. : 200561200064227 1 Vr ARARAQUARA/SP

AGRTE : FRANCISCA LUIZ BUENO

ADV : WALTHER AZOLINI

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que acolheu os cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal e determinou a expedição de alvarás de levantamento.

b.Argumenta-se com a incorreção dos cálculos apresentados pela agravada e confirmados pela contadoria do juízo.

c.É uma síntese do necessário.

1.A minuta do agravo de instrumento deve ser instruída com os documentos necessários à apreciação do pedido, isto é, deve conter as peças obrigatórias e as necessárias, para evitar a instrução deficiente. Neste sentido:

“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo, ou à turma julgadora o não conhecimento dele.” (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria).

“O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, as peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias, e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso por instrução deficiente. (RT 736/304, JTJ 182/211).”

(Nota nº 4 ao Artigo 525, Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 35ª edição, Editora Saraiva.).

“Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente” (Nelson Nery Junior, “CPC comentado e legislação processual civil extravagante em vigor”, pág. 1028, nota 5, edit. RT, 4ª edição).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE.

1.Do agravo de instrumento devem constar não só as peças elencadas no artigo 544, § 1º, do CPC, mas também todas as peças necessárias à exata compreensão do tema em discussão.

2.A formação do instrumento é de responsabilidade do Agravante.

3.Agravo Regimental improvido.

(STJ – 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, AGA 513123/SP, j. 19/02/2004, DJU de 05/04/2004, v.u.)”

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

- O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso.

- Precedentes.

(STJ – 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, RESP 447631/RS, j. 26.08.2003, DJU de 15/09/2003, v.u.).”

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.

I - O agravo de instrumento dever ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

III - Recurso desprovido.

(STJ – 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, RESP 490731/PR, j. 03/04/2003, DJU de 28/04/2003, v.u.).”

2.No caso concreto, a agravante deixou de juntar a cópia dos cálculos impugnados, documentos imprescindíveis à apreciação da questão controvertida.

3.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil).

4.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.

5.Publique-se e intime-se.

6.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, em 11 de abril de 2008.

PROC. : 2008.03.00.007751-0 AG 328051

ORIG. : 9106714668 7 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : DJALMA DA SILVA e outros

ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA

AGRDO : Banco Central do Brasil

ADV : PATRICIA ORNELAS GOMES DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos.

Verifica-se não constar da inicial pedido de efeito suspensivo / antecipação dos efeitos da tutela recursal, razão por que deixo de proferir decisão nesta fase recursal.

Aguarde-se o julgamento do presente recurso pela Turma.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.008245-1 AG 328403

ORIG. : 200661820392999 6F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : SILEX TRADING S/A

ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Promova o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularização de custas na agência bancária da Caixa Econômica Federal, a teor da Resolução nº 169/2000, do Conselho de Administração/TRF3, sob pena de deserção.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.008313-3 AG 328467

ORIG. : 200461200005346 1 Vr ARARAQUARA/SP

AGRTE : CARMEM GASPARETTO
ADV : WALTHER AZOLINI
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, em ação de cobrança, rejeitou a impugnação da agravante e acolheu o cálculo do contador judicial.

2.Verifica-se não ter sido acostada aos autos a cópia da decisão agravada e da certidão de intimação do ato recorrido, que consubstanciam peças obrigatórias, a teor do inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.139/95, que preceitua:

“A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”(o destaque não é original).

3.Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso (artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil).

4.Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se o feito ao digno Juízo de Primeiro Grau.

São Paulo, 18 de março de 2008.

PROC. : 2008.03.00.008801-5 AG 328768
ORIG. : 200861270007763 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : JOSE ANTONIO ZULIANI
ADV : ANTONIO BUENO NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Intime-se o Agravante para que autentique as cópias do presente recurso, a teor da Resolução nº 54, de 15 de abril de 1996, ou as declarem autênticas, na forma do art. 365, IV, do CPC, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.008912-3 AG 328853
ORIG. : 200861000023024 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA
ADV : FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Promova a Agravante a juntada do inteiro teor da r. decisão agravada, à fls. 25, do presente recurso.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2008.03.00.009251-1 AG 329060
ORIG. : 200761050105664 6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : ROBERTO CESAR SCIAN
ADV : RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO (Int.Pessoal)
PARTE A : MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA
ADV : MARCOS DANIEL CAPELINI

PARTE A : Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
PROC : CRISTIANE CORREA DE SOUZA HILLAL
PARTE R : NELSON STEIN
ADV : JOAO EDUARDO VICENTE
PARTE R : COTEMA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA
ADV : KARINA MARTINEZ RIERA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Inexistindo pedido de efeito suspensivo, intimem-se os agravados para o eventual oferecimento de resposta.

2.Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

PROC. : 2008.03.00.009887-2 AG 329521
ORIG. : 200461820515560 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SERV MAK COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : HERNANI KRONGOLD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Intime-se a Agravante para que autentique as cópias do presente recurso, a teor da Resolução nº 54, de 15 de abril de 1996, ou as declarem autênticas, na forma do art. 365, IV, do CPC, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.009969-4 AG 329576
ORIG. : 200061000249880 11 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1. Dispõe o artigo 2º, da Lei Federal nº 9.289/96:

Art. 2º. O pagamento das custas é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais, na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, em outro banco oficial.

2. Ocorre que, no presente recurso, o recolhimento das custas de preparo e de porte de retorno foi efetuado em instituição bancária diversa da mencionada no artigo supra.

3. Por estes fundamentos, intime-se o recorrente para que regularize o pagamento das custas (preparo – R\$ 64,26 e porte de retorno R\$ 8,00), através de guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei Federal nº 9.756/98), cujo valor total é R\$ 72,26 (setenta e dois reais e vinte e seis centavos), de acordo com a Resolução nº 278/07, desta E. Corte, de 16 de maio de 2007.

4. Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

PROC. : 2008.03.00.010090-8 AG 329640
ORIG. : 9511038117 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : VITAL PIRES
ADV : ROBSON SOARES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DISTRIBUIDORA ALFA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADV : JOSÉ VICENTE CERA JUNIOR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1. Dispõe o artigo 2º, da Lei Federal nº 9.289/96:

Art. 2º. O pagamento das custas é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais, na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, em outro banco oficial.

2. Ocorre que, no presente recurso, o recolhimento das custas de preparo e de porte de retorno foi efetuado em instituição bancária diversa da mencionada no artigo supra.

3. Por estes fundamentos, intime-se o recorrente para que regularize o pagamento das custas (preparo – R\$ 64,26 e porte de retorno R\$ 8,00), através de guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei Federal nº 9.756/98), cujo valor total é R\$ 72,26 (setenta e dois reais e vinte e seis centavos), de acordo com a Resolução nº 278/07, desta E. Corte, de 16 de maio de 2007.

4. Publique-se e intime(m)-se.

São Paulo, 04 de abril de 2008.

PROC. : 2008.03.00.010221-8 AG 329763
ORIG. : 8800254950 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : ELUMA S/A IND/ E COM/
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em medida cautelar, que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que procedesse, imediatamente, ao crédito dos juros indevidamente estornados com os respectivos frutos do período.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a mais criteriosa interpretação do invocado art. 3º do Decreto-lei nº

1.737/79 leva à conclusão de que, ao estipular que os depósitos judiciais “não vencerão juros”, o comando legal contido não contém proibição à instituição financeira de remunerar os depósitos judiciais, liberando-a tão-somente de tal obrigação.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Cumprido observar, ab initio, que, não tendo o legislador previsto que os depósitos judiciais efetuados a ordem da Justiça Federal fossem remunerados mediante o pagamento de juros, observada tão-somente a necessidade de atualização monetária, não pode a Caixa Econômica Federal ser compelida à devolução do montante que foi estornado a título de juros indevidos.

Essa é, aliás, a orientação cristalizada na Súmula nº 257 do C. TFR:

“Não rendem juros os depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal a que se referem o Decreto-Lei 759, de 12.08.69, Art. 16, e o Decreto-Lei 1.737, de 20.12.79, Art. 3º.”

Ademais, poderá a parte autora utilizar-se das vias processuais próprias para a discussão de tal questão, não estando a merecer guarida tal irresignação.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal

Requisitem-se as informações.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.010282-6 AG 329787

ORIG. : 200861000031720 21 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Superintendência de Seguros Privados SUSEP

ADV : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI

AGRDO : PROVIDENCIA ASSOCIACAO BENEFICENTE PREVIDENCIARIA DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO BRASIL

ADV : EDSON FERNANDES DE PAULA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO

Agrava a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em autos da ação civil pública, pleiteando a reforma da liminar, na qual o magistrado determinou à Ré Providência Associação Beneficente Previdenciária dos Servidores Cíveis e Militares do Brasil, abster-se da oferta e comercialização de planos de benefícios constantes da proposta e regulamento "GBC" Garantia Básica Conveniada.

Decido.

É ação civil pública na qual a SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP objetiva prestação jurisdicional a fim de impedir a Providência Associação Beneficente Previdenciária dos Servidores Cíveis e Militares do Brasil de:

- de comercializar os planos de benefícios constantes da Proposta e do Regulamento por elas expedidos;
- de comercializar quaisquer outros planos de seguros e/ou benefícios previdenciários, sem a devida cobertura por entidade autorizada;
- de cobrar dos atuais participantes dos planos por ela comercializados quaisquer outros valores, exceto aqueles correspondentes aos prêmios a serem repassados exclusivamente a alguma Seguradora autorizada e contratada com a Associação, e referentes apenas aos eventos efetivamente cobertos por tais entidades;
- seja enviado ofício às entidades mencionadas requisitando informações detalhadas e atualizadas acerca dos participantes ativos, que tenham ingressado em suas carteiras de seguros por intermédio da PROVIDÊNCIA ou PROVENTO CORRETORA DE SEGUROS S/A ou JUVENIL DE SOUZA LESSA ou ainda MÁRCIA RIBEIRO COSTA LESSA, discriminando o nome do aderente, número do documento de identificação pessoal, data de inclusão, idade de ingresso e valor da mensalidade paga;
- seja estipulada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou outro valor fixado conforme o prudente arbítrio de Vossa Excelência, por dia de atraso no cumprimento das obrigações.

O tema goza de verossimilhança, pois há denúncias, de vários associados, das quais resultaram a abertura de diversos processos administrativos, nos quais restaram constatadas irregularidades na comercialização de planos de benefícios previdenciários, pois sem a devida cobertura de empresa seguradora idônea.

A liminar concedida parcialmente obstou a oferta e comercialização dos planos de benefícios denominados Garantia Básica Conveniada-GBC.

Todavia a agravante alega a necessidade de outras providências provisórias urgentes, visando resguardar não um direito individual, de determinado consumidor, mas um direito coletivo, haja vista que a pretensão abrange, ao que tudo indica, um vasto universo de aderentes ao plano de Garantia Básica Conveniada-GBC.

Tudo indica irregularidades nas atividades da agravada, pois opera no ramo de seguros e benefícios previdenciários como se entidade de previdência privada ou sociedade seguradora fosse, sem as indispensáveis autorizações legais e, levaram dezenas de pessoas a assinar contratos de planos de seguros e de benefícios previdenciários, mormente aquelas em idade avançada e, quando da ocorrência do evento não lograrão receber os benefícios prometidos.

Não se pode olvidar a relevância do interesse protegido pela ação da SUSEP, pois se os contratos firmados e pagos pelos associados não estiverem cobertos por seguradora idônea, duvidosa será a idoneidade das propostas de adesão oferecidas pela empresa agravada.

Neste ponto, é inquestionável a presença do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”, principalmente se os associados continuarem a pagar para os planos de previdência não-garantidos por empresa seguradora idônea, em crescente e irreversível prejuízo.

Ademais, há farta documentação acostada aos autos, noticiando prejuízo já-sofridos por vários contratantes do plano de seguro e benefícios previdenciários, sem se detectar a entidade seguradora garantidora, autorizada pela SUSEP.

In casu, a decisão agravada determinou que a ré “se abstenha da oferta e comercialização de planos de benefícios constantes da proposta e regulamento “GBC” Garantia Básica Conveniada”, de forma que os participantes que já haviam migrado, permanecerão no Plano “GBC”. Para a agravante a decisão é insuficiente, pois outras cautelas devem ser efetuadas.

Neste primeiro juízo de apreciação, parece-me serem razoáveis as demais medidas pleiteadas pela agravante, destinadas a complementar cautelas mínimas para a amenizar o proceder da Providência Associação, pois continua a atuar no ramo de seguro de vida e benefícios previdenciários, mesmo após as inúmeras autuações da SUSEP, conforme afirmado pelo Órgão neste agravo.

Todavia, as outras providências requeridas, como obstar imediatamente a comercialização de planos que não tenham a cobertura de entidade seguradora autorizada pela SUSEP, o encaminhamento de ofícios para identificar quem e quais são os associados da agravada e, após, cientificar-se os associados para pagar somente os planos com cobertura de seguradora autorizada pela SUSEP, são providências emergenciais para o momento, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.

Quanto à multa diária, tendo em vista que as providências necessitam de prazo para cumprimento, defiro o prazo de 30 dias para cumprimento das medidas aqui deferidas, após o qual fixo em R\$2.000,00 a multa por dia de atraso quanto ao cumprimento.

Embora uma melhor dimensão dos fatos deva ser sopesada após o devido processo legal, faculto à agravante pleitear novas providências, pois talvez outras medidas devem ser tomadas para minimizar danos aos associados.

Por estes fundamentos, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, feito em autos de agravo, até a apreciação final do recurso por esta Turma, e, determino à empresa agravada que: a) se abstenha de exercer atividade própria das entidades de previdência complementar, inclusive a comercialização de planos de benefícios constantes da Proposta e do Regulamento expedidos ou de quaisquer outros planos de seguros e/ou benefícios previdenciários, sob qualquer forma; b) de cobrar dos atuais participantes quaisquer valores, que não aqueles correspondentes aos prêmios a serem repassados eventualmente a alguma Seguradora autorizada com a qual tenha contrato, referentes aos eventos efetivamente cobertos por tais entidades; c) de instituir, iniciar operação de plano de benefícios ou manter qualquer estrutura organizacional, sem o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação em vigor; d) que traga aos autos informações sobre o nome, documento de identidade (RG), data da inclusão, idade do ingresso, mensalidade paga, de todos os participantes ativos ingressado nas carteiras de seguros por intermédio da PROVIDÊNCIA ou PROVENTO CORRETORA DE SEGUROS S/A; e) no tocante ao pedido de comunicação aos associados, concomitantemente ao referido relatório com o nome de todos os participantes ativos, deverá a agravada comunicar aos associados os eventos efetivamente cobertos pelos planos, nos exatos termos do pedido.

Determino, ainda, o cumprimento destas diligências em 30 dias, prazo após o qual será cobrada a multa dia de R\$2.000,00 por atraso.

Reputo plausível consignar que quaisquer providências poderão ser tomadas, tais como: depósito em juízo dos valores a serem pagos pelos contratantes, além de outras que se julgar necessárias – à pedido da SUSEP – com o intuito de preservar a situação de solvência da Agravada, a fim de honrar os compromissos assumidos com seus associados.

Comunique-se ao magistrado “a quo”.

Intime-se o agravado para fins do art. 527 inciso V do CPC.

Publique-se.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 08 de abril de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.010562-1 AG 330193

ORIG. : 200761040122940 2 Vr SANTOS/SP 0700001269 2 Vr PERUIBE/SP 0700046170 2 Vr PERUIBE/SP

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 1 REGIAO

ADV : CECILIA SILVA MARCELINO

AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Conselho Regional de Biologia – 1ª Região – CRBio-1 contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação civil pública, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava ser declarado integralmente nulo o Edital nº 01/2007, bem como os atos posteriores que excluem os biólogos do concurso público, determinando a sua imediata retificação para admiti-los no certame, reabrindo o prazo de inscrição e designando nova data para realização das provas.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que verificou que, apesar do anexo referente às atribuições dos cargos do edital estar circunscrito a profissionais com ensino superior completo de biomédico e registro no respectivo Conselho, as funções e atividades ali descritas podem, igualmente, ser exercidas por biólogos, conforme se observa da Classificação Brasileira e ocupações, o que faz com que aludido edital e todos os atos administrativos subsequentes padeçam de vício de nulidade ao determinar a exclusão do biólogo do concurso público. Assevera, ainda, a violação ao princípio da isonomia positivado nos arts. 5º e 37 da Constituição Federal.

Decido:

No desempenho de suas funções, dispõe a Administração Pública de poderes que lhe asseguram posição de supremacia sobre o particular e sem os quais ela não conseguiria atingir os seus fins.

Ademais, é cediço que os atos administrativos reputam-se verdadeiros e em conformidade com a lei. No entanto, a Administração Pública tem a competência para anular seus atos, vinculados ou discricionários, quando eivados de ilegalidade, exercendo o denominado controle de legalidade, e assim, revogar os atos discricionários, considerados inconvenientes ou inoportunos, em sede de controle de mérito.

Por outro lado, em atenção ao princípio constitucional do acesso à ordem jurídica justa, previsto no inc. XXXV do art. 5º da Constituição Federal, os atos administrativos submetem-se também à apreciação pelo Poder Judiciário. Todavia, esse controle jurisdicional é exercido apenas no âmbito da legalidade, não podendo interferir no mérito, sob pena de afrontar o princípio da autonomia dos poderes.

Ao menos neste juízo de cognição sumária, entendo que o MM. Juízo a quo agiu com cautela, ao indeferir o pedido liminar, pois não restou demonstrado, inequivocamente, que o processo seletivo tenha sido praticado em descompasso com os preceitos legais aplicáveis, tendo ressaltado que "... o biomédico é bacharel em ciências biológicas, mas na modalidade médica, o que o difere do biólogo. Nesta quadra, surge a discussão da possibilidade de realização de exames clínicos pelos biólogos. A questão não tem solução tranqüila, sendo sabidamente objeto de divergências judiciais. O certo é que o biomédico tem tal competência, na medida em que pode realizar análises físico-químicas e microbiológicas, sem que haja quanto a isso discussão latente. Ressalte-se, porque de relevo, que a Lei 6686/79, em sua redação originária, assim dispunha: Art. 1º Os atuais portadores de diploma de Ciências Biológicas, modalidade médica, e os que venham a concluir o mesmo curso até julho de 1983 poderão realizar análises clínico-laboratoriais, assinando os respectivos laudos, desde que comprovem a realização de disciplinas indispensáveis ao exercício desta atividade. (g.n.) Note-se que há expressa referência aos portadores de diploma de Ciências biológicas, na modalidade médica, ou seja biomédicos. Posteriormente, a Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983, alterou a redação dos artigos 1º da Lei 6686/79, que assim passou a dispor: 'Art. 1º Os atuais portadores de diploma de Ciências Biológicas, modalidade médica, bem como os diplomados que ingressarem, nesse curso em vestibular realizado até julho de 1983 poderão realizar análises clínico-laboratoriais, assinando os respectivos laudos, desde que comprovem ter cursado as disciplinas indispensáveis ao exercício dessas atividades.' A Lei 7135/83 estabeleceu, ainda: Art. 2º - É vedado o exercício de análises clínico-laboratoriais aos diplomados em Ciências Biológicas, modalidade médica, que tenham ingressado nesse curso após julho de 1983. Diante do reconhecimento de inconstitucionalidade, foi editada a Resolução nº 86, pelo Senado federal, que suspendeu os efeitos das expressões contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última Lei, nos seguintes termos: 'Artigo único É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição Federal e, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em sessão plenária de 20 de novembro de 1985, nos autos da Representação nº 1.256-5, do Distrito Federal, a execução da expressão atuais e das expressões bem como os diplomados que ingressarem nesse curso em vestibular realização até julho de 1983, todas contidas no artigo 1º da lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última Lei.'(g.n) Em virtude do quadro apresentado, conclui-se, neste momento, que não houve dirigismo no certame, haja vista que a Administração Pública Municipal procurou contratar profissional com competência para realização de exame clínico. Tal conclusão é extraída da descrição das atribuições do cargo de biomédico constante no anexo III do edital nº 01/2007..." (fls. 24/26).

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, abra-se vista ao MPF.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.010610-8 AG 330233

ORIG. : 200661090073554 3 Vr PIRACICABA/SP

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

AGRDO : DROGA LIDICE LTDA

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade oposta, extinguindo parcialmente o feito nos termos do art. 267, IV, do CPC, no que diz respeito à multa prevista na CDA nº 117715/06.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que a parágrafo único do art. 22 da Lei nº 3.820/66 prevê, expressamente, a possibilidade de aplicação de multas em caráter de reincidência, sem que haja no referido dispositivo legal qualquer limitação à aplicação de uma única multa em cada exercício. Sustenta que além das autuações constantes da execução fiscal nº 2006.61.09.007349-9, foram aplicadas as duas multas executadas nos autos principais, em virtude da ausência de responsável técnico farmacêutico na empresa. Alega que as multas NR 2213165 e NR 2214324 foram emitidas em decorrência dos autos de infração lavrados em fiscalizações realizadas em, respectivamente, 14 de outubro e 07 de dezembro de 2005, esta última por não ter sido regularizada a situação da empresa. Assevera que a legalidade das multas ora executadas já foi alvo de apreciação, quando do julgamento pela 14ª Vara Federal de São Paulo (proc. nº 2006.61.00.004170-4), sendo indeferida a liminar pleiteada e julgado improcedente o pedido.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Por primeiro, sabe-se que a denominada "exceção de pré-executividade" admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, ou seja, a sua admissibilidade deve basear-se em prova inequívoca não sendo cabível nos casos em que há necessidade de produção de provas ou mesmo quando o magistrado entender ser pertinente ouvir a parte contrária para o seu convencimento.

Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que "Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de liquidez e certeza, a exequente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será desmerecida e, com o prosseguimento da execução, será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que terá que enfraquecê-lo ..." (V. Acórdão da 5ª T. do extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel.Cív.nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis-"Boletim AASP nº 1465/11).

Entendo que não há nos autos, ao menos no atual momento processual, elementos capazes de infirmar o ato administrativo impugnado, que possui presunção de legitimidade e de veracidade, sobremaneira porque a multa constante da CDA nº 117715/06 foi aplicada em virtude da inércia da ora agravada em contratar profissional farmacêutico, após o prazo que lhe foi concedido para tanto.

Neste sentido, colaciono o seguinte julgado:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. DROGARIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE FARMACÊUTICO. LEGALIDADE DAS MULTAS APLICADAS.

1. Não procede a insurgência da recorrente quanto ao critério utilizado para a imposição das multas. Vale observar que a certidão de dívida ativa informa a cobrança de multas por infração à norma disposta no art. 24 da Lei n. 3.820/60 (fls. 42, 43 e 45 a 52), ou seja, por não manter profissional farmacêutico responsável por seu estabelecimento (drograria).

2. As multas aplicadas em razão da reincidência se deu devido à inércia da ora embargante em regularizar a situação irregular encontrada pela fiscalização, após o prazo legal que lhe foi concedido para tanto.

3. As penalidades foram impostas com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei 3.820/60, com a redação dada pela Lei n. 5.724/71, o qual prevê o critério para sua fixação, qual seja, a multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo a 3 (três) salários-mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência.

4. Portando, impõe-se reconhecer a legalidade das autuações e do valor das multas, uma vez que foram observados os limites da liberdade que a lei confere ao administrador.

5. Improvimento à apelação.”

(TRF3, 3ª Turma, AC nº 2004.61.14.001251-0, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 26/09/2007, DJU 24/10/2007, p. 266).

E, ainda:

“ADMINISTRATIVO – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – FISCALIZAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA - EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.

I - O estabelecimento do embargante é uma farmácia e deve, portanto, contar com a presença de um farmacêutico, devidamente inscrito nos quadros do CRF, conforme preceitua o artigo 15 da Lei nº 5.991/73.

II - A aplicação de multas tem amparo no artigo 10, “c”, da Lei nº 3.820/60, que dá poderes ao Conselho Regional respectivo para fiscalizar o exercício da profissão e punir as infrações.

III - Ademais, a r. sentença salientou que: “as autuações ocorreram durante intervalos de tempo razoáveis, ou seja, suficiente para que o embargante cumprisse o determinado pela legislação, procedendo-se à contratação do referido profissional”.

IV - Apelação improvida.”

(TRF2, 3ª Turma, AC nº 2003.51.03.002417-0, Rel. Des. Fed. Tania Heine, j. 06/12/2005, DJU 17/01/2006, p. 200).

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para suspender, por ora, a r. decisão agravada.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo “a quo”.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.010833-6 AG 330294
ORIG. : 9400004079 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE HILARIO SAMMARONE espolio
REPTE : RACHEL AURICCHIO SAMMARONE
ADV : SILVIA POGGI DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida em execução de sentença que, decretou a nulidade da citação nos seguintes termos:

“Verifico que os documentos que instruíram a inicial (fls. 12 E 13) são insuficientes para comprovar o saldo da poupança no período concedido no julgado, uma vez que se tratam de demonstrativo de transferência de valor entre conta-corrente e conta poupança e de anotações pessoais de saldo.

Assim acolho a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal às fls. 297/299, e torno nula a citação efetuada à fl. 263 e todos os atos dela decorrentes.

Forneça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos extratos de poupança do período concedido no julgado, bem como demonstrativo dos cálculos do valor da condenação.”

Inconformado, o agravante sustenta que ajuizou ação ordinária a fim de obter a diferença de correção monetária real relativa a janeiro de 1989 do valor existente em caderneta de poupança por ele titulada.

Afirma que os documentos, ora impugnados, se encontram acostados aos autos desde o ajuizamento da ação, e foram devidamente valorados pelo juízo prolator da sentença de mérito, como prova efetiva da existência do direito do autor. Aponta que em nenhum momento a ré CEF impugnou sua validade ou veracidade, vindo somente agora, 14 anos, após o ajuizamento da ação e após todos os recursos cabíveis impugnar a validade dos documentos.

Face a todo o exposto, requer a imediata suspensão da eficácia da decisão agravada.

Decido.

Neste juízo de cognição sumária, verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a suspensão da eficácia da decisão recorrida.

Com efeito, o depósito em conta poupança que serviu de embasamento ao reconhecimento do direito do autor não foi impugnado no momento processual adequado, leia-se, no processo de conhecimento, pela ré CEF, de modo que a questão sobre sua validade e cabimento para a promoção da execução do julgado se encontra preclusa.

Não fosse por isso, em tese, a ré possui a movimentação financeira da conta-poupança do autor no período, de modo que a prova de desconstituição da validade do documento que fundamentou o direito do autor na ação de conhecimento e, ora na execução do julgado, poderia ou pode ser produzida a qualquer momento pela própria ré.

A matéria da objeção me parece meramente protelatória.

Aliás, entendo por protelatória a conduta que a ré vem reiteradamente promovendo desde o ajuizamento da execução da sentença, haja vista que intimada para apresentar certidão de propriedade do bem imóvel oferecido em garantia ao débito, há mais de 05 (CINCO) anos, não sendo bastante as diversas reiteraões do juízo a quo, postergando a formalização da garantia e, por consequência, sua defesa na ação executiva.

Assim, não antevejo qualquer nulidade na promoção da execução do julgado, quanto mais para ser decretada nula a citação da ré. A execução deve prosseguir imediatamente, lembrando que as alterações processuais tem aplicabilidade imediata, especialmente, as veiculadas no artigo 475 do CPC.

Por esses fundamentos, concedo o efeito suspensivo pleiteado, e determino o imediato prosseguimento da execução de sentença, nos termos da fundamentação exarada na presente decisão.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 537, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

Alda Basto

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.010923-7 AG 330353

ORIG. : 199961170073140 1 V_r JAU/SP

AGRTE : Banco do Brasil S/A

ADV : REINALDO CESAR ROSSAGNESI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : DEUMIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro

INTERES : PEDRO ANTONIO REDI

ADV : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Promova o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularização de custas (porte de remessa e retorno) na agência bancária da Caixa Econômica Federal, a teor da Resolução nº 169/2000, do Conselho de Administração/TRF3, sob pena de deserção.

Int.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.011092-6 AG 330552

ORIG. : 0500000501 1 Vr MAIRINQUE/SP 0500000521 1 Vr MAIRINQUE/SP

AGRTE : SUPERMERCADO TARABORELLI LTDA

ADV : TIAGO LUVisON CARVALHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE SP

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 254:

Regularize (o) a Agravante, quanto ao recolhimento em código incorreto.

Prazo: 10 (dez) dias. (art. 267, III, § 1º, do CPC).

São Paulo, 02 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL - SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.011149-9 AG 330558

ORIG. : 200761830068334 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROBSON MARQUES ALVES
ADV : ROBSON MARQUES ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em autos mandado de segurança, deferiu pedido de liminar em que se pleiteia a autorização para que a impetrante, advogada, protocolize os requerimentos de benefícios de seus mandatários, independente de prévio agendamento e sem limitação de atendimento.

Decido.

O art. 558, conjugado com a redação dada ao inciso III do art. 527, ambos do Código de Processo Civil, dispõem que o relator está autorizado a suspender o cumprimento da decisão recorrida, ou antecipar os efeitos da tutela recursal, até o pronunciamento definitivo da Turma, nos casos em que, havendo relevância nos fundamentos, sua manutenção possa acarretar lesão grave e de difícil reparação.

No presente caso, os motivos de convicção do juiz a quo estão fundamentados, contudo, as razões trazidas pelo agravante são relevantes e demonstram, ao menos em sede de cognição sumária, alguma plausibilidade do direito invocado.

Isso porque, as medidas que estabelecem a necessidade de prévio agendamento e a limitação ao atendimento dos segurados não se dão de maneira a cercear indevidamente o atendimento ao público, mas sim, no intuito de estabelecer tratamento isonômico entre os segurados representados por advogado e aqueles que comparecem pessoalmente, dentro da capacidade de atendimento da autarquia.

Agindo assim, ao meu sentir, está o órgão proporcionando tratamento igualitário aos segurados, independentemente de estarem representados por procurador constituído ou não.

Entretanto, não deve subsistir a limitação de agendamento para apenas um benefício ao dia, uma vez que se cercearia o direito dos representados pelo impetrante em ter seus pedidos apreciados com celeridade.

Além disso, restariam concentrados num único dia a apreciação dos benefícios dos representados pelo impetrante - o que não ocasiona qualquer prejuízo ao bom atendimento aos demais segurados.

Pelo exposto, concedo parcialmente o efeito suspensivo para sustar a eficácia da decisão impugnada no que tange à dispensa de obrigatoriedade do impetrante agendar os pedidos de benefício previdenciários.

Fica impedida a autarquia de limitar em apenas um agendamento de pedido de benefício diário, porém, observada a capacidade operacional do posto de atendimento, como também o impetrante deverá informar na ocasião do agendamento a quantidade de pedidos que irá protocolizar.

Esclareço, que a presente decisão não concede ao impetrante qualquer preferência na ordem de atendimento no posto da autarquia.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC

Int.

São Paulo, 08 de abril de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011215-7 AG 330634

ORIG. : 200861040013248 1 Vr SANTOS/SP

AGRTE : MARIA ANALIA FIGUEIREDO ALBUQUERQUE

ADV : JOSE ABILIO LOPES

AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida em autos de ação de cobrança, que determinou à autora, ora agravante, a juntada de extratos bancários das contas-poupança objetos da lide, referente aos anos de 1987 a 1992.

Decido.

Inferre-se dos autos que a autora protocolizou pedido junto à instituição bancária, em 20/04/2007, e por telegrama em 30.05.2007, 31.05.2007 e 02.09.200 (fls. 22/28), a fim de obter os extratos bancários de suas contas-poupança, para instruir futura ação de cobrança de expurgos inflacionários, dos planos Bresser e Collor I e II o qual, até a presente data, não houve resposta.

In casu, constatado que a autora promoveu a diligência, junto à CEF, para obtenção dos extratos bancários necessários à propositura da ação de cobrança e, levando-se em conta o lapso temporal decorrido - mais de seis meses - sem que se tenha qualquer notícia acerca da documentação requerida pelos autores, merece reparos a decisão impugnada.

Frise-se que, cabe à instituição financeira, fornecer os documentos requeridos pelos seus clientes, especialmente, aqueles atinentes às prestações de conta, tal como os extratos.

Assim, ao menos em sede de cognição sumária, verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações dos agravantes a justificar a suspensão da eficácia da decisão agravada.

Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo e determino que a CEF junte aos autos os extratos de contas-poupança de titularidade da autora, ora agravante no período compreendido 1987 e 1991 .

Comunique-se a presente decisão ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 08 de abril de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011280-7 AG 330652
ORIG. : 200861050012149 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
ADV : SERGIO LUIZ AVENA
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.,

Fls. 88 e 108:

Indefiro a expedição de ofício. A providência incumbe a parte.

Nos termos do art. 283 do CPC, regularize a Agravante

Prazo: 10 (dez) dias.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2008.03.00.011329-0 AG 330742
ORIG. : 200461200020220 1 Vr ARARAQUARA/SP

AGRTE : LUZIA DO VALLE SANTOS
ADV : WALTHER AZOLINI
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que a Agravante deixou de colacionar aos autos a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, sendo impossível verificar a tempestividade do recurso.

Em se tratando de peça obrigatória, consoante inciso I, do art. 525 do CPC, impõe-se o indeferimento liminar do presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente Agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557, do referido diploma legal.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

Intime-se.

São Paulo, 08 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.011333-2 AG 330745
ORIG. : 200461200011220 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : MILTON AURELIO MARQUES DA SILVA
ADV : WALTHER AZOLINI
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo.

Entretanto, o presente recurso não merece prosperar, uma vez que o agravante deixou de instruir o recurso com a certidão de intimação da decisão agravada, documento declarado obrigatório pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil.

Este é o entendimento adotado pela jurisprudência desta Corte:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. CÓPIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUNTADA A DESTEMPO. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO RECURSO.

I.A exigência de juntada de documentos para a instrução do agravo de instrumento, disposta no art. 525, I, do Código de Processo Civil, é de ordem pública, além de obrigatórios, têm forma e momento próprio para serem apresentados.

II.A instrução deficiente do agravo, de documentos obrigatoriamente exigidos pelo código de processo civil, não admite a juntada destes posteriormente ao despacho que lhe negou seguimento.”

(Agravo Inominado – 97.03.017639-9 – TRF 3ª Região – Rel. Des. Fed. Batista Pereira – DJ 29/07/1998, pg. 249).

Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Publique-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011348-4 AG 330756

ORIG. : 200560030000620 1 Vr TRES LAGOAS/MS

AGRTE : ASSESSORIA ELO EMPRESARIAL LTDA e outro

ADV : EZEQUIEL ALVES DA SILVA

AGRDO : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - CRC/MS

ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação indenizatória que declarou deserto a apelação dos autores, ora agravantes, e determinou a certificação do trânsito em julgado da sentença de mérito.

Inconformados, sustentam os agravantes é nula a decisão impugnada, uma vez que o exame da apelação é de competência exclusiva do Tribunal, sendo ilegal sua retenção no primeiro grau de jurisdição.

Além disso, não houve deserção relativa à apelação de mérito, mas sim da apelação incidental concernente à apelação interposta em face de decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita.

Por esses motivos requer a reforma da decisão impugnada.

É o essencial.

Decido.

Inicialmente é necessário esclarecer aos agravantes que o exame de admissibilidade do recurso de apelação é de competência do Juízo a quo, especificamente, no que tange ao cumprimento dos pressupostos objetivos, dentre os quais destaque: o preparo e a tempestividade da interposição.

Não sendo admitido o recurso em razão destes pressupostos, não há a remessa dos autos para o Tribunal competente, restando preclusa a matéria.

Portanto, insubsistente a afirmação dos agravantes no sentido de que as apelações interpostas foram retidas no Juízo a quo. As apelações não foram admitidas, ante o não cumprimento dos pressupostos objetivos e, portanto, não são passíveis do exame de mérito por esta Corte.

Por fim, no que tange à declaração de deserção, nada a reparar.

O pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos agravantes foi indeferido e determinada a complementação das custas de processamento do apelo em decisão proferida em maio de 2007 (fl. 528).

Dessa forma, não tendo os agravantes, até a presente data, dado cumprimento a referida decisão, sem qualquer provimento jurisdicional que suspendesse a eficácia da ordem do Juízo a quo, a declaração de deserção é decorrência lógica da ausência de preparo do recurso.

Assim sendo, nego seguimento ao agravo, ante sua manifesta improcedência.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Alda Basto

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011349-6 AG 330757

ORIG. : 200760000060099 2 Vr CAMPO GRANDE/MS

AGRTE : Estado do Mato Grosso do Sul

ADV : FABIO JUN CAPUCHO (Int.Pessoal)

AGRDO : CLOVIS DA SILVA e outros

ADV : EDUARDO ARRUDA DE SOUZA

PARTE R : IDATERRA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO ASSISTENCIA TECNICA PESQUISA E EXTENSAO RURAL DE MS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que acolheu a preliminar argüida e excluiu a União Federal do pólo passivo da ação, declinando da competência para apreciá-la em favor de uma das varas da Justiça Estadual.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra é um mecanismo da União Federal que objetiva promover a “reordenação fundiária” e o assentamento rural. Sustenta, ainda, que os documentos apresentados por ocasião da submissão do projeto de assentamento para obtenção de financiamento revelam que, além de patrocinar a aquisição do imóvel, a União Federal iria arcar com a maior parte, senão com todos os custos de implementação das culturas planejadas através do Programa Nacional de Fortalecimento da agricultura Familiar - PRONAF. Assevera, por fim, que à União Federal incumbia fiscalizar as atividades do programa Banco da terra, o que a legitima para compor o pólo passivo da lide.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Cumpra observar, ab initio, que a norma do art. 109, I, da Constituição Federal atribui à Justiça Federal competência para processar e julgar as causas em que a “União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

À primeira vista, vislumbro correta a r. decisão agravada, porquanto, como bem ressaltou o magistrado, “... analisando os termos da inicial, os fatos lá narrados e os pedidos formulados, é forçoso concluir-se pela inexistência de relação jurídica material entre os requerentes e a UNIÃO capaz de justificar a veiculação das presentes pretensões em face do ente federal. Deveras, é inquestionável a ilegitimidade da UNIÃO para responder aos pedidos de exclusão dos autores do quadro associativo da ASCEN/MS e do Programa de Assentamento Rural do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pois ela não exerce qualquer ingerência sobre os mesmos. Da mesma forma, não há falar em legitimidade da UNIÃO para responder ao pedido de anulação de cláusula contratual presente em contrato de financiamento firmado junto ao Banco do Brasil S/A, pois este detém personalidade jurídica própria, respondendo autonomamente pelos seus atos, e a eventual origem federal dos recursos não confere legitimidade a quem não é parte no negócio jurídico atacado. Restam, então, os pedidos de condenação ao pagamento de diárias e de indenização por dano moral, no que melhor sorte não assiste aos autores, pois não demonstraram minimamente que a UNIÃO detivesse responsabilidade sobre aqueles pagamentos, nem a prática de ato ou omissão lesivos por parte de agente federal. Não restam dúvidas, portanto, diante, repita-se, dos fatos narrados na inicial e dos pedidos formulados, quanto à ilegitimidade passiva da UNIÃO para

presente demanda, o que atinge a competência desta Justiça Federal. E nem se diga que a presença do Banco do Brasil S/A no pólo passivo - cuja legitimidade não se está aqui afirmando - justificaria a permanência deste feito neste Juízo, pois, como se sabe, as sociedades de economia mista federais não figuram no art. 109, I, da CF" (fls. 160/161).

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intimem-se os agravados, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.012096-8 AG 331005

ORIG. : 200361000083280 4 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : NIVIO DE SOUZA JUNIOR - prioridade

ADV : MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Intime-se o Agravante para que autentique as cópias do presente recurso, a teor da Resolução nº 54, de 15 de abril de 1996, ou as declarem autênticas, na forma do art. 365, IV, do CPC, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.012127-4 AG 331020
ORIG. : 200761820366373 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ
ADV : LUIZ CARLOS DA ROCHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

A cópia da intimação, juntada às fls. 69vº, está ilegível.

Regularize a Agravante ex vi do art. 267, III, § 1º do CPC.

Prazo: 10 (dez) dias.

São Paulo, 07 de março de 2008.

Desembargadora Federal – Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2008.03.00.012303-9 AG 331213
ORIG. : 200661100063333 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA
ADV : DOMINGOS ALFEU C DA SILVA NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Intime-se o Agravante para que autentique as cópias do presente recurso, a teor da Resolução nº 54, de 15 de abril de 1996, ou as declarem autênticas, na forma do art. 365, IV, do CPC, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.012387-8 AG 331124
ORIG. : 200461050070030 7 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos – ECT
ADV : VANDA VERA PEREIRA
PARTE R : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADV : ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que deferiu na sentença, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para de determinar à CPFL, ora agravante, para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias deixar de realizar a entrega de contas de consumo de energia elétrica, por meio de outras empresas que não a autora e, cominou, em caso de inobservância, multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por conta de consumo entregue.

Sustenta a agravante que a decisão proferida não merece prevalecer, pois não se encontram presentes os requisitos que dão ensejo à antecipação da tutela.

Ademais, assevera a impossibilidade de cumprimento da decisão monocrática, no exíguo prazo de 45 dias, aduzindo que a ausência de cobrança, geraria falta de receita, fato este que torna a prestação de serviços inviável, culminando com a funesta consequência da provável falta de energia, a milhões de brasileiros.

Decido.

O art. 558 do Código de Processo Civil dispõe que o relator está autorizado a suspender o cumprimento da decisão, até o pronunciamento definitivo da Turma, nos casos em que, havendo relevância nos fundamentos, sua manutenção possa acarretar lesão grave de difícil reparação.

Desse modo, cumpre salientar o disposto no art. 273 e § 2º do Código de Processo Civil, “in verbis”:

“O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Omissis

§2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Omissis”

Transcrevo nota, ao referido artigo, dos eminentes juristas Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 7ª Edição, Ed. Revista dos Tribunais, vazada nos termos seguintes:

“2. Conceito e natureza jurídica. Tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução “lato sensu”, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento. No mesmo sentido: Ovídio Baptista, Curso, v. I, n. 5.7.2, p. 136. Com a instituição da tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito no direito brasileiro, de forma ampla, não há mais razão para que seja utilizado o expediente das impropriamente denominadas “cautelares satisfativas”, que constitui em si uma conditio in terminis, pois as cautelares não satisfazem: se a medida é satisfativa, é porque, ipso facto, não é cautelar. É espécie do gênero tutelas diferenciadas. A tutela antecipada tem como limite o pedido, vale dizer, não se pode conceder, a título de tutela antecipada, mais do que o autor obterá se vencedor na totalidade da pretensão que deduziu em juízo. O limite da extensão da concessão da medida existe porque se antecipa o provimento de mérito (total ou parcialmente) ou algum efeito dele decorrente. A tutela antecipada está, portanto, vinculada ao pedido e dele é dependente. Caso o autor queira coisa diversa, além ou fora do que consta como pedido, deverá ajuizar medida autônoma.

34. Irreversibilidade impeditiva. Caso haja real perigo de irreversibilidade ao estado anterior, a medida não deve ser concedida. É o caso, por exemplo, de antecipação determinando a demolição de prédio histórico ou de interesse arquitetônico: derrubado o prédio, sua eventual reconstrução não substituirá o edifício original. Aqui existe a irreversibilidade de fato, que impede a concessão da tutela antecipada. Quando houver irreversibilidade de direito, ou seja, quando puder resolver-se em perdas e danos, a tutela antecipada pode, em tese, ser concedida. V., abaixo coment.36 CPC 273 §3º.”

No caso evidencia-se a irreversibilidade da situação fática, pois a agravante deverá cumprir antecipadamente obrigação de fazer, sem previsão na sua estrutura econômica, com custos operacionais não-previstos e, em detrimento dos próprios usuários, pois o sistema atual permite a leitura e entrega da conta no mesmo momento.

Toda vez que a tutela implica na alteração de serviço de utilidade pública, é indispensável a devida cautela. Veja-se por exemplo a greve atual dos correios e suas conseqüências.

Não se olvide que as empresas têm seus próprios cronogramas de serviços, tudo adremente visto, estudado e revisto, cujas alterações por decisão judicial, não-transitada, alterará de forma drástica sua estrutura, donde a prudência e cautela.

No caso, repito, a atividade praticada pela CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, envolve os serviços de leitura informatizada de hidrômetros, apuração de consumo e emissão simultânea de conta. Ou seja, o agente efetua a leitura dos hidrômetros e ato contínuo emite a fatura e entrega ao consumidor.

Disto, em princípio não se infere adequação do serviço de emissão e entrega da fatura de energia elétrica, simultaneamente à leitura do hidrômetro, ao conceito de serviço postal.

Ademais, consta que a atividade alcança lugares em que sequer haveria serviço postal, sendo, portanto, a conta impressa e entregue no ato da efetivação da leitura.

Sem adentrar o mérito, a alegação de monopólio postal será estudada mais a rigor quando da apreciação da apelação, não inferindo, no momento, malferimento ao monopólio da ECT.

Ressalto, por fim, pender de julgamento a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 46, perante a Suprema Corte, na qual se discute a existência, ou não, do monopólio, considerados o serviço postal e o correio aéreo nacional e os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

Desse modo, havendo nos autos elementos suficientes a amparar a pretensão da agravante, mormente por vislumbrar o perigo de dano grave e de difícil reparação, defiro a pleiteada suspensão dos efeitos da r. decisão agravada.

Comunique-se ao MM. Juiz a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012812-8 AG 331529

ORIG. : 200761120059546 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : FERNANDA ONGARATTO

AGRDO : DIZA INAGUE

ADV : SULLIVAN CRISTINA GIOLO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Promova o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularização de custas, tendo em vista a utilização de código da receita indevido, a teor da resolução n. 169/2000, do conselho de administração/TRF3, sob pena de deserção.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2008

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.012855-4 AG 331590
ORIG. : 200761220023951 1 Vr TUPA/SP
AGRTE : M A ZANELATO E CIA LTDA
ADV : EVANDRO MIRALHA DIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ – SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Promova o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularização de custas (autenticação na agência bancária), a teor da Resolução nº 169/2000, do Conselho de Administração/TRF3, sob pena de deserção.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.012935-2 AG 331540
ORIG. : 200861000064490 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA JOSE SOARES CORREIA
ADV : ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA
AGRDO : UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO UNIBAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Intime-se a Agravante para que autentique as cópias do presente recurso, a teor da Resolução nº 54, de 15 de abril de 1996, ou as declarem autênticas, na forma do art. 365, IV, do CPC, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.013099-8 AG 331635
ORIG. : 200460050005770 1 Vr PONTA PORA/MS
AGRTE : ELEVA ALIMENTOS S/A
ADV : VANIUS PACHECO PIRES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Regularize a Agravante, nos termos da Lei 9.800 de 26 de maio de 1999, art. 2º e seu Parágrafo Único, autenticando as cópias nos termos do Provimento 163 de 29.06.07 da E. Presidente desta Corte, se pertinente, comprovando, ademais, o recolhimento de custas – referentes ao porte de retorno.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL – RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2008.03.00.013099-8 AG 331635
ORIG. : 200460050005770 1 Vr PONTA PORA/MS
AGRTE : ELEVA ALIMENTOS S/A
ADV : VANIUS PACHECO PIRES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Regularize a agravante comprovando o recolhimento do porte de remessa e retorno.

S.Paulo, 22 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2008.03.00.013444-0 AG 331892
ORIG. : 9805177491 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA
ADV : LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

A discussão do agravo cinge-se à possibilidade de redução da penhora de 5% sobre o faturamento, para 1%, ao argumento de se encontrar a agravante em fase de reinício de gestão administrativa e de produção comercial, face à recente reintegração na posse da empresa, dos antigos sócios originais, através de ação judicial.

Assim, ante a relevância das alegações – paralisação das atividades comerciais – e o perigo de lesão irreparável – estado de insolvência que levaria a empresa sumariamente à falência, em prejuízo dos seus empregados e da própria Fazenda, que não veria adimplidos seus créditos, excepcionalmente determino a juntada aos autos do agravo, de documentos comprobatórios do valor do faturamento mensal da empresa, de forma a permitir uma análise aprofundada acerca questão posta em debate.

Cumpra-se, querendo, em 10 dias, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Publique-se.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.013463-3 AG 331912
ORIG. : 200461820235162 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALEXANDRE DEL PAPA JUNIOR
ADV : YUN KI LEE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PROMODAL-LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Promova o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularização de custas (porte de remessa e retorno) na agência bancária da Caixa Econômica Federal, a teor da Resolução nº 169/2000, do Conselho de Administração/TRF3, sob pena de deserção.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.013465-7 AG 331957
ORIG. : 200261820034639 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : KING DAVID COM/ EXP/ E IMP/ LTDA e outro
ADV : EULO CORRADI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Verifico que o preparo não foi efetuado nos termos da Resolução nº 278/2007, de lavra da Exma. Desembargadora Federal Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicada em 18/05/2007, DOE/SP, no Cad.1, Parte I, pág.227/228 e no DOE/MS, pág. 124/126.

Conforme a Tabela IV da referida norma, as custas, no valor de R\$ 64,26, devem ser recolhidas sob o código de receita 5775, via DARF, em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, juntando-se obrigatoriamente comprovante nos autos (art. 3º).

Assim, determino que a agravante regularize o preparo, conforme disposto na referida Resolução, no prazo de 05 dias, sob pena de negativa de seguimento ao recurso em tela.

Intime-se.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.013537-6 AG 331962
ORIG. : 200661000079215 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : INES VIRGINIA PRADO SOARES
AGRDO : RADIO PANAMERICANA S/A e outro
ADV : GILBERTO HADDAD JABUR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz a quo.

Entretanto, o presente recurso não merece prosperar, uma vez que a agravante deixou de instruir o recurso com a cópia da decisão agravada, documento declarado obrigatório pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil.

Este é o entendimento adotado pela jurisprudência desta Corte:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. CÓPIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUNTADA A DESTEMPO. IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO DO RECURSO.

I.A exigência de juntada de documentos para a instrução do agravo de instrumento, disposta no art. 525, I, do Código de Processo Civil, é de ordem pública, além de obrigatórios, têm forma e momento próprio para serem apresentados.

II.A instrução deficiente do agravo, de documentos obrigatoriamente exigidos pelo código de processo civil, não admite a juntada destes posteriormente ao despacho que lhe negou seguimento.”

(Agravo Inominado – 97.03.017639-9 – TRF 3ª Região – Rel. Des. Fed. Batista Pereira – DJ 29/07/1998, pg. 249).”

Ante o exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, nego seguimento ao presente agravo.

Publique-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 abril de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.013583-2 AG 331983

ORIG. : 200761040057168 4 Vr SANTOS/SP

AGRTE : DANIELLE RODRIGUES SILVA EVANGELISTA DE JESUS

ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que, em autos de ação ordinária, determinou que o autor providencie a juntada dos extratos bancários, a fim de se comprovar a existência de saldo nas contas poupança, no prazo de 30 dias bem como, atribua à causa, o valor do benefício econômico almejado.

Decido.

O presente recurso não merece prosperar, uma vez que a agravante deixou de observar o prazo estipulado para a interposição do presente recurso.

O art. 506 do Código de Processo Civil dispõe que o prazo para a interposição do recurso conta-se da data da leitura da sentença em audiência, da intimação às partes, quando não proferida em audiência, ou da publicação da súmula do acórdão no órgão oficial.

Nesta análise de cognição sumária observo que a agravante foi cientificada da decisão em 04 de março de 2008, conforme se infere da certidão de publicação de fl. 40, e a interposição do recurso somente se deu em 15 de abril de 2008, quando já esgotado o prazo legal de 10 dias (art. 522 do CPC).

Assim sendo, nos termos do artigo 557, do CPC, nego seguimento ao presente agravo, por intempestivo.

Publique-se.

Após as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.014169-8 MCI 6137

ORIG. : 200461820138235 11F Vr SAO PAULO/SP

REQTE : VIDRONORT COM/ E COLOCACAO DE VIDROS LTDA

ADV : EDNA BELLEZONI LOIOLA GONÇALVES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Nos termos dos arts. 283 e 284, do CPC, promova a Requerente a regular instrução dos autos, com a juntada da inicial dos Embargos, Impugnação, R. Sentença, Apelação, R. decisão recebendo a Apelação, Designação de leilões e CDA retificadora.

Prazo de 10 (cinco) dias.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

Desembargadora Federal – Relatora Salette Nascimento

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 5 de junho de 2008, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1272048 2008.03.99.002495-4 9600022739 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
REVISORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO
DE AMORIM
APDO : COM/ DE VEICULOS TOYOTA
TSUSHO LTDA
ADV : TERUO TACAOCA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00002 AMS 289475 2005.61.02.014063-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CERAMICA STEFANI S/A
ADV : EVANDRO JUNQUEIRA
LISCIOFFO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00003 AMS 253126 2003.61.06.003378-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : USINA SANTA ISABEL LTDA
ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00004 AMS 200443 1999.61.00.038498-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ASSOCIACAO DOS
FUNCIONARIOS DO SEGUNDO
TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL DE
SAO PAULO
ADV : LUIZ ROBERTO T PINTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00005 AMS 255153 2003.61.05.003590-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DEDINI ACUCAR E ALCOOL
LTDA
ADV : RICARDO JARDIM PUGLIESI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00006 REOMS 299257 1999.61.05.013958-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : MATERNIDADE DE CAMPINAS e
outro
ADV : VICENTE OTTOBONI NETO
PARTE R : Conselho Regional de Farmacia do
Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PRISCILLA TEDESCO ROJAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE
CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AMS 300099 2006.61.05.002399-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : RICARDO HORACIO BLOJ
ADV : AGOSTINHO TOFFOLI
TAVOLARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA

Anotações : E LÍGIA SCAFF VIANNA
: AGR.RET.

00008 AMS 225647 1999.61.00.019372-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARIA ELIZABETH PEREIRA e
outro
ADV : SANDRO RONALDO
CAVALCANTI JUNIOR
APDO : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

00009 AMS 285365 2004.61.00.033829-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIZ UNGARO
ADV : ROGER DIAS GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00010 REOMS 241721 2001.61.10.009476-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : BRAULIO RODRIGUES DA SILVA
ADV : MARIA JOSE VALARELLI
BUFFALO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : RODOLFO FEDELI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
SOROCABA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00011 AMS 301059 2007.61.00.002455-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GILDA BORGES
ADV : MARLENE LAURO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00012 AMS 302537 2005.61.00.016535-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Universidade Paulista UNIP
ADV : SONIA MARIA SONEGO
APDO : ANDERSON GOMES PINHEIRO
ADV : DANNYELLA GOMES PINHEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00013 AMS 242212 2001.61.09.004131-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : J O AGROPECUARIA S/A
ADV : LUIZ RENATO RAGAZZO MACHADO GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00014 AMS 281762 2006.61.05.001967-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MED CLINICA S/C LTDA
ADV : TIAGO GUARNIERI FERACIOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00015 AMS 290661 2003.61.00.012189-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA
ADV : ALEXANDRE CESTARI RUOZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AMS 254549 2002.61.00.028067-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MARLON ALBERTO WEICHERT
APDO : UNIMED DE LORENA e filial
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AMS 233078 2001.61.11.002285-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : AUTO POSTO TRIANGULO ITAI LTDA
ADV : JOAO ALBERTO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00018 AMS 268135 2005.03.99.024812-0 9800149546 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : COPERSUCAR COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00019 REOMS 302587 2003.61.00.005887-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : NEWTON NOGUEIRA
ADV : VICENTE BERTOTTI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AMS 238904 2001.61.19.004281-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : INCOTEP IND/ E COM/ DE TUBOS
ESPECIAIS DE PRECISAO LTDA
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00021 AC 1214742 2007.03.99.031840-4 9400000010 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELCIO ALVES NUNES E IRMAOS
LTDA -ME
ADV : HELIO TADEU ALVES PIRES

00022 AC 1179930 2007.03.99.008424-7 9715031196 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CINTEL PROJETOS INDL/ LTDA

00023 AC 1181151 2005.61.23.000856-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : T E H DISTRIBUIDORA LTDA
ADV : SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00024 AC 1181150 2005.61.23.001750-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : T E H DISTRIBUIDORA LTDA
ADV : SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00025 AC 1242392 2002.61.14.005953-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MIROAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIS FERNANDO MURATORI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00026 AC 1137656 2004.61.14.000876-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA

NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AMERICO FLORIANO ARANEGA
ADV : MARCELO FLORES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S
B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00027 AC 1282668 2006.61.17.003080-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JOAO BATISTA PIOVEZAN
ADV : EDILSON ANTONIO MANDUCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 562340 2000.03.99.001155-9 9700463281 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELEANE SOUBIHE
ADV : ALFREDO DE ARAUJO BORBA

00029 AC 1283443 2004.61.82.047382-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FISK SCHOOLS LIMITED
ADV : ALEXANDRE DANTAS
FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00030 AC 1271887 2005.61.00.013314-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GILBERTO MARCO ANTONIO TORCHIA (= ou > de 65 anos)
ADV : MARIA CLARA MONTEIRO TORCHIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00031 AC 558365 1999.03.99.116112-3 8600003165 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE ADRIANO LOPES CASTELO BRANCO
ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
INTERES : CIA GASPAR GASPARIAN INDL/

00032 AC 1095941 2004.61.26.000749-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DROGASIL S/A
ADV : DANIELA NISHYAMA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

00033 AC 1278393 2008.03.99.006571-3 9700000110 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGUIAR E SCOLFARO LTDA e outro

00034 AC 1279087 2008.03.99.007010-1 0500007556 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Prefeitura Municipal da Estancia
Balnearia de Praia Grande SP
ADV : ERIKA TORRALBO GIMENEZ
BETINI
APDO : Conselho Regional de Farmacia do
Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

00035 AC 1198549 2002.61.14.003646-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MIROAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIS FERNANDO MURATORI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00036 AC 1179929 2007.03.99.008423-5 9715027768 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MECANICA COLEN LTDA

00037 AC 1200207 2007.03.99.023362-9 0500000588 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do
Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES
GAMBA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO
VICENTE
ADV : SILVIA KAUFFMANN
GUIMARÃES

00038 AC 289489 95.03.096306-0 9200557570 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FLORINDO AUGUSTO CORREA
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN
JUNIOR e outros

00039 AC 927952 2002.61.16.001050-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IZAURA ISQUIERDO DE SOUZA
ADV : IDA CECILIA BASTOS DE
CAMPOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
ASSIS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 AG 325339 2008.03.00.003893-0 200561040108829 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GUARUJA PRODUTOS DE LEILAO
LTDA
ADV : FABIO LIMA CLASEN DE MOURA
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE
SANTOS Sec Jud SP

00041 AG 323887 2008.03.00.001732-0 200561050113056 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JORGE KING CHENG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE
CAMPINAS Sec Jud SP

00042 AG 316310 2007.03.00.096170-3 0400000016 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : EXCEL EXPORTADORA DE CAFE
LTDA
ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE
SOCORRO SP

00043 AG 326888 2008.03.00.006221-0 200661820263385 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : HOSPITAL E MATERNIDADE
SANTA JOANA S/A
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

00044 AMS 266626 2003.61.09.005070-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CIA MULLER DE BEBIDAS
ADV : FERNANDO LOESER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE
PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00045 AG 302523 2007.03.00.061184-4 200661820411003 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : INTECROM COM/ IMP/ E EXP/
LTDA
ADV : CLAUDIO PIZZOLITO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

00046 AG 240210 2005.03.00.059025-0 0000000202 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DOCES CHAVES IND/ E COM/
LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
DRACENA SP

00047 AG 296438 2007.03.00.032238-0 9700000603 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROGLAMAR COM/ DE ROUPAS
LTDA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ
REGINA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE
AMERICANA SP

00048 AG 214215 2004.03.00.046267-9 200361820222047 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA DE RECUPERACAO PSICO
SOCIAL DA FIGUEIRA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

00049 AG 233675 2005.03.00.023569-2 200361090054212 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : POLARES IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDIBERTO DIAMANTINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

00050 AMS 303447 2006.61.00.012264-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULO ROBERTO DE SANTANA ALCANTARA
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00051 AG 140883 2001.03.00.031737-0 200161000075984 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI
AGRDO : METALAC S/A IND/ E COM/
ADV : PAULO MAURICIO BELINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00052 AG 214382 2004.03.00.046616-8 0200000043 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DESTILARIA SANTA FANY LTDA
ADV : RUFINO DE CAMPOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

00053 AG 205855 2004.03.00.022145-7 0000000117 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DESTILARIA SANTA FANY LTDA
ADV : RUFINO DE CAMPOS
ADV : LUCIANE GALINDO CAMPOS
BANDEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
REGENTE FEIJO SP

00054 AG 209435 2004.03.00.031275-0 9107157843 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ANITA CHANSKY GRINBERG
ADV : ANTONIO CONTE FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

00055 AC 1251954 2003.61.19.008240-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SECURIT S/A
ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AC 1274059 2006.61.19.003668-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IBTF - INDUSTRIA BRASILEIRA
DE TUBOS FLEXIVEIS LTDA
ADV : ELAINE PEZZO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA

NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE
GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU

00057 AG 317104 2007.03.00.097341-9 200461120091532 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NELSON RIBEIRO DA SILVA -ME e
outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE
PRES. PRUDENTE SP

00058 AG 298295 2007.03.00.036405-1 200661100049002 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CIAC FREIOS E EMBREAGENS
LTDA
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE
SOROCABA >10ª SSJ>SP

00059 AG 320943 2007.03.00.102728-5 199961000254602 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES
DE CANA ACUCAR E ALCOOL DO
ESTADO DE SAO PAULO LTDA
COPERSUCAR e outros
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

00060 AG 246469 2005.03.00.072309-1 199961820379010 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JANDAIA ARTIGOS DOMESTICOS
LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

00061 AC 1236587 2003.61.05.005387-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : HAVER E BOECKER
LATINOAMERICANA MAQUINAS
LTDA
ADV : ADELMO DA SILVA
EMERENCIANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE
CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 AC 1282583 2006.61.00.024475-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PWA IMP/ E COM/ LTDA
ADV : PEDRO HENRIQUE FONTES
FORNASARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00063 AC 1286936 2007.61.05.005623-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FEIC FERRAMENTARIA IND/ E

COM/ LTDA
ADV : ROBERTA DIAS TARPINIAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00064 AMS 297300 2006.61.00.020144-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FABRICA DE IDEIAS IND/ E COM/
DE PLASTICOS LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
ADV : PATRICIA ALVES CABRAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00065 AMS 289839 2006.61.00.007936-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ROBERTO LUIZ RIBEIRO
HADDAD
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00066 AMS 299903 2006.61.26.005573-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ASSOCIACAO COML/ INDL/ E
AGRICOLA DE RIBEIRAO PIRES
ACIARP
ADV : RICARDO DE OLIVEIRA
CONCEICAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00067 AMS 303608 2007.61.06.008503-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CONFINA ALIMENTOS INDL/
LTDA
ADV : NESTOR FRESCHI FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00068 REOMS 299217 2007.61.00.004311-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : CELSO SALLES ADVOGADOS
ASSOCIADOS
ADV : CELSO DE AGUIAR SALLES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00069 REOMS 291667 2005.61.00.900618-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : DALKIA BRASIL S/A
ADV : REINALDO PISCOPO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 REOMS 301833 2007.61.00.003627-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : AUTO POSTO JURUHI LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS FLORENCIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00071 REOMS 293440 2006.61.00.012523-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SÃO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 REOMS 293464 2006.61.00.022292-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MORENO E GALLI
ADV : ADNILSON CARLOS FELIX DA SILVA
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 16 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00073 REOMS 296286 2006.61.00.012135-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : IMPRIMAX IND/ DE AUTO ADESIVOS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO DIAS
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SÃO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AMS 303296 2007.61.05.001187-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CELINA CAORI KAWASIMA
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00075 AMS 303468 2007.61.05.001028-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO CARLOS SANZOGO
GIORGI
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE
CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00076 AMS 303654 2007.61.00.007552-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAURO PILEGGI
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00077 AMS 303653 2007.61.00.000053-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : EDNA MARIA DEMARQUI RAMOS
ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00078 AMS 303446 2007.61.00.008852-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DEMERVAL ROGERIO MASOTTI
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00079 AG 292182 2007.03.00.011566-0 200661000248165 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VIDA ALIMENTOS LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO
RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO
PAULO Sec Jud SP

00080 AMS 303320 2006.61.00.024816-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : VIDA ALIMENTOS LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO
RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00081 AC 1287612 2006.61.00.016371-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : SESC SERVICO SOCIAL DO COMERCIO
ADV : ANA CLÁUDIA SILVA PIRES
APTE : SEBRAE SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
ADV : TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA
APDO : FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP
ADV : PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AC 1273106 2005.61.05.005544-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INSTITUTO DE RADIOLOGIA CLINICA S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00083 AMS 300743 2007.61.05.001560-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SUPERMERCADO JARDIM DOS CALEGARIS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00084 AC 1281464 2004.61.25.002959-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS OSVALDO CRUZ S/C

LTDA
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO
ORLANDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00085 AG 323729 2008.03.00.001513-9 200461190016936 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : DEGUSSA BRASIL LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE
GUARULHOS Sec Jud SP

00086 AG 310730 2007.03.00.088156-2 199961070039455 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : GLORIA MARIA CASTRO GROSSO
e outro
ADV : GALBER HENRIQUE PEREIRA
RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : GROSSO TRANSPORTES LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE
ARACATUBA SecJud SP

00087 AG 313401 2007.03.00.092230-8 200561820226396 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ALBANO COSTA
ADV : MARCELO WESLEY MORELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ARTEN LANCHES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

00088 AG 316756 2007.03.00.096816-3 200561080010105 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educacao - FNDE
ADV : RENATO CESTARI
AGRDO : AVANTE SERVICOS GERAIS S/C
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE
BAURU - 8ª SSJ - SP

00089 AG 315120 2007.03.00.094509-6 200161820184402 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INTER CONTINENTAL COML/ E
IMPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

00090 AG 304047 2007.03.00.069096-3 200461820267310 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CIADER COM/ INTERNACIONAL
LTDA e outros
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA
SILVA
PARTE R : JOSE ALARICO REBOUCAS e
outros
ADV : WALTER LUIZ SALOME DA
SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

00091 AG 290097 2007.03.00.005516-9 200661000278080 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : EDSON MACHADO FILGUEIRAS
JUNIOR
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE
SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00092 AG 285200 2006.03.00.109936-0 200661000200843 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SIDNEY JORGE MICHALUATE
ADV : FABIO EVANDRO LAURENTI
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO
DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

00093 AMS 302702 2007.61.00.006700-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARCOS ALVES FERREIRA
ADV : MARILIA JARDINI MADER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00094 AMS 271360 2004.61.00.021600-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ESCOLA DE NATACAO E
GINASTICA BIOSWIN LTDA
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00095 AMS 288487 2004.61.00.015233-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TOKA IND/ E COM/ DE MOVEIS
LTDA
ADV : ADAUTO NAZARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00096 AMS 270974 2004.61.05.008305-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO
MUSSI
ADV : THIAGO GHIGGI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00097 AMS 268994 2004.61.00.002883-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A
ADV : ROBERTO ROSSONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00098 AMS 279837 2004.61.00.026908-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LUMBER DO BRASIL
REPRESENTACOES
AERONAUTICAS LTDA
ADV : JULIANA TORRESAN RICARDINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00099 AC 1291192 2007.61.00.012673-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : NAOHIKO NAGATA
ADV : ALBERTO BRITO RINALDI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00100 AC 1279861 2007.61.17.001369-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : EUGENIO PENNA FILHO e outros
ADV : PAULO SERGIO LEME
GONCALVES
Anotações : JUST.GRAT.

00101 AC 1291186 2007.61.27.000665-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : NAIRDE SARAN ZUCCHETTO
ADV : ODAIR BONTURI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : OS MESMOS

00102 AC 1292346 2004.61.07.008355-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DJALMA BERNARDES DOS
SANTOS
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE
ALVES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00103 AC 1282477 2007.61.02.004418-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
APDO : ALEXANDRE ALVES REIS
ADV : GUSTAVO DE OLIVEIRA
MACHADO
Anotações : JUST.GRAT.

00104 AC 1290802 2006.61.20.006645-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS
SANTOS
APDO : FABIANO ALEXANDRE DANTAS
BELLAM
ADV : ROBERTA BEDRAN COUTO
Anotações : JUST.GRAT.

00105 AC 1287117 2007.61.11.000154-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CANDIDO ANTONIO DOS SANTOS
ADV : TALITA FERNANDES
SHAHATEET
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00106 AC 1290767 2007.61.27.000644-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IRMA ROSALINO SCUCUGLIA
ADV : MARCELO DE REZENDE
MOREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL

00107 AC 1247948 2006.61.08.005379-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : HERMELINDA POMPICIO GRANA
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA
CUNHA
Anotações : JUST.GRAT.

00108 AC 1285086 2007.61.03.004480-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : VERA LIGIA FRIGGI RODRIGUES
ADV : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00109 AC 1282440 2005.61.82.057935-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : LUCIA BARBOSA DEL PICCHIA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO
ARAUJO BONAGURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00110 AC 1289633 2003.61.14.009221-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUHAB ENGENHARIA E
CONSTRUÇOES LTDA
ADV : MAURICIO LOURENCO DE
CARVALHO

00111 AC 1277754 2004.61.04.012799-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA

NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGENCIA DE VAPORES GRIEG
S/A
ADV : MARCELO MACHADO ENE

00112 AC 1282377 2004.61.82.022594-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DEGUSSA INITIATORS LTDA
ADV : KATIA CARUSO

00113 AC 1285384 2003.61.82.042694-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FERES SABINO E PAULA
MACHADO ADVOCACIA E
CONSULTORIA
ADV : LUIS GUSTAVO CABRAL DE
PAULA MACHADO

00114 AC 1289640 2004.61.82.043723-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SARANDI GRILL DE SAO PAULO
LTDA
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO

00115 AC 1282634 2004.61.02.008111-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSCORP TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRAO PRETO LTDA
ADV : MARCELO AZEVEDO KAIRALLA

00116 AC 1279646 2004.61.82.045020-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIRIM S/C LTDA
ADV : THIAGO LOPES MATSUSHITA

00117 AC 1271628 2004.61.82.044328-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROTECO IND/ ELETROTECNICA LTDA
ADV : VERA NASSER CUNHA

00118 AC 1282336 2004.61.82.053313-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCONI COMMUNICATIONS TELEMULTI LTDA
ADV : RONALDO CORREA MARTINS

00119 AC 1270499 1999.61.82.024240-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MOREDO S/A PEDRAS MARMORES E GRANITOS
ADV : ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS

00120 AC 1282369 2004.61.82.025883-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DANTAS DUARTE CONSULTORIA S/C LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00121 AC 274254 95.03.074122-0 9200249590 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TRANS PACE TRANSPORTES LTDA
ADV : MARCELO TADEU SALUM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00122 AC 1272565 2008.03.99.002749-9 0400001501 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSCARGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADV : RICARDO FORMENTI ZANCO

00123 AC 1268386 2008.03.99.000109-7 0500000022 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VENCETEX BEBIDAS LTDA
ADV : JORGE ROOSEVELT TEIXEIRA

00124 AC 1271635 2008.03.99.002125-4 0600000713 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FREZARIN E FREZARIN LTDA -
EPP
ADV : MARCOS ROBERTO MESTRE

00125 AC 1280495 2004.61.82.048174-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO FIAT S/A
ADV : TATIANA CARVALHO SEDA DE
VASCONCELLOS
Anotações : REC.ADES.

00126 AC 1273426 2008.03.99.003285-9 0400003814 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TRAJETO CONSTRUCOES E
SERVICOS LTDA
ADV : MARUAN ABULASAN JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00127 AC 1284353 2006.61.82.032816-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BANCO CREDIBEL S/A
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00128 AC 1271776 2008.03.99.002250-7 9900000228 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENOQUE RIBEIRO DE CARVALHO
ADV : ALCIDES SARAIVA DE ALMEIDA

00129 AC 1232238 2007.03.99.039256-2 9611006365 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COMFER COM/ DE FERROS LTDA
ADV : MARCIO MANOEL J DE CAMPOS

00130 REOAC 430604 98.03.063143-8 9200082670 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE R : CARLOS EDUARDO GALVANI E
CIA LTDA -EPP
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00131 REOAC 1270263 2008.03.99.001527-8 9107443676 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : CARLOS EDUARDO GALVANI E
CIA LTDA -EPP
ADV : CELMA REGINA FAVERO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00132 AC 1249082 2001.61.00.009290-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LEX EDITORA S/A
ADV : ALEXANDRE VENTURINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00133 AC 1282574 2008.03.99.009021-5 9611003862 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : AGROPECUARIA CRESCIUMAL
S/A
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00134 AC 1099748 2004.61.04.003218-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : HAMILTON GOMES VENTURA
ADV : MOACIR FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE
SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00135 AC 1233833 2005.61.00.002204-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARIO FRANCISCO CRUZ
ADV : CLAUDIA TIMOTEO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00136 AC 1285435 2005.61.00.010825-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MILTON ROSA LIMA
ADV : SANDRA COLLADO BONJORNE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00137 AC 1287780 2004.61.06.007000-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : AGENOR MEDEIROS NETO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00138 AC 1290711 2004.61.14.005077-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CLEIDE GNAN DE ALENCAR
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA
VENCIGUERI AZEREDO

00139 AC 1297197 2003.61.00.007286-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO
LTDA
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES
SETTI POLATI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA
VENCIGUERI AZEREDO

00140 AC 1289018 2004.61.08.007324-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SERGIO AMBROSIO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00141 AC 1285439 2007.61.00.003454-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROLAND ESPIRITO SANTO
JUNIOR
ADV : ALEXANDRE NASSAR LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00142 AC 1290510 2008.03.99.012453-5 9800276750 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SONIA CRISTINA BERGAMO DE CAMARGO e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00143 AC 896267 2002.61.02.011263-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ASSOCIACAO DE JUDO ITAPOLITANA
ADV : ADILSON DE SIQUEIRA LIMA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00144 AC 896266 2002.61.02.009656-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ASSOCIACAO DE JUDO ITAPOLITANA
ADV : ADILSON DE SIQUEIRA LIMA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00145 AC 1196410 2002.61.82.015724-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FUTURAMA IMP/ E EXP/ DE PECAS E PROD ELETRODOMESTS

LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS
FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00146 AMS 296429 2006.61.00.027958-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GREIF EMBALAGENS
INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA
ADV : RENATA SOUZA ROCHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00147 AC 1203297 2000.61.05.016792-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : WALTER RUGAI
ADV : ALINE CRISTINA PANZA
MAINIERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00148 AMS 297118 2007.61.00.006132-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : UNIAO QUIMICA
FARMACEUTICA NACIONAL S/A
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00149 AMS 296601 2006.61.00.022914-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : G B C GENERAL BRAS CARGO
LTDA
ADV : FABIANA BETTAMIO VIVONE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00150 AMS 301603 2007.61.00.006310-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PAPELARIA ATLAS LTDA
ADV : MARIA JOSE RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00151 AG 311541 2007.03.00.089324-2 9815045199 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : PRO TE CO INDL/ S/A
ADV : MURILO CRUZ GARCIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S
B DO CAMPO SP

00152 AG 281971 2006.03.00.099269-0 9900009696 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COM/ DE CARNES E MERCEARIA
POP DE PERUIBE LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE
PERUIBE SP

00153 AG 281987 2006.03.00.099285-9 0000011975 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DROGARIA E PERFUMARIA CHENEME E PIERATZKI LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PERUIBE SP

00154 AC 1241982 2005.61.00.019349-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : EDUARDO BERNARDO DA SILVA VIEIRA e outro
ADV : CIRO CECCATTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00155 AMS 296640 2005.61.00.900317-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CELSO SOLFREDINI
ADV : MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00156 AMS 239359 2002.61.00.004322-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ANA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00157 AMS 267239 2003.61.00.014294-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA
ADV : RUBENS GONCALVES DE BARROS
ADV : RODRIGO AUGUSTO PORTELA
ADV : REGINA GONÇALVES DE BARROS BUCHMANN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00158 AMS 264844 2003.61.05.012017-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ECOPUR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00159 AMS 293259 2006.61.00.010156-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IVANHOE ELES
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00160 AC 1251878 2004.61.08.003900-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LIGA ASSISENSE DE ESPORTES
ADV : WAGNER APARECIDO SANTINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO
DE AMORIM

00161 AG 311299 2007.03.00.088945-7 0500000592 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARVEREX EQUIPAMENTOS
CONTRA INCENDIO LTDA
ADV : AUGUSTO ALEIXO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE
LIMEIRA SP

00162 AMS 295529 2005.61.00.007937-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA ADELAIDE CARREIRO
GONCALVES DE AQUINO
ADV : TRICIA FERVENÇA BRAGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00163 AG 312940 2007.03.00.091545-6 9612017638 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPER LOJAS GARRIDO
PARTE R : CARLOS GARRIDO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE
PRES. PRUDENTE SP

00164 AG 307652 2007.03.00.084036-5 200561820187597 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : LINEA NUTRICA O CIENCIA S/A
ADV : FLAVIA MARIA DE MORAIS
GERAIGIRE CLAPIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP

00165 AMS 299659 2006.61.05.015030-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CLICHERLUX IND/ E COM/ DE
CLICHES E MATRIZES LTDA
ADV : RICARDO DA COSTA RUI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00166 REOAC 1120656 2000.60.00.007468-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : ADM EXPORTADORA E
IMPORTADORA S/A
ADV : PERCI ANTONIO LONDERO
PARTE R : Conselho Regional de Engenharia
Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : ANA CRISTINA DUARTE
ADV : RICARDO CAMPOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00167 AMS 265551 2002.61.00.010013-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : RUBENS SCUOPPO (= ou > de 60
anos)
ADV : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00168 AC 938694 2000.61.04.009492-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GRANEL QUIMICA LTDA
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO

00169 AC 333587 96.03.064939-2 9400186878 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MORGANITE CADINHOS E REFRATARIOS LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA
ADV : ANTONIO DE ROSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00170 AMS 277107 2004.61.00.010333-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EXPRESSO DE PRATA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00171 AMS 271010 2004.61.00.005489-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HMR CONSULT ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00172 AMS 274543 2004.61.05.013489-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : W V L CONSULTORIA E AUDITORIA S/S LTDA e outro
ADV : CELSO RIZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00173 AC 1241156 2005.61.21.001656-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GERONIMO ANTUNES DOS SANTOS NETO
ADV : MARCOS ANTONIO ARAKAKI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00174 AC 1249196 2002.61.08.004399-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : MARIA ELISA BARBIERI
BOLSONI e outro
ADV : IDA CECILIA BASTOS DE
CAMPOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE
BAURU - 8ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00175 REOMS 236700 2001.61.00.026540-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : JOSE MAMEDE DE OLIVEIRA
ADV : MARILZA VEIGA COPERTINO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00176 AC 1230924 2004.61.05.007968-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIO PIRES FILHO
ADV : WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA

00177 AG 189512 2003.03.00.060329-5 8900360469 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MADELEINE TSCHANTRE
BERGER
ADV : MARIA LUISA DA SILVA
CANEVER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP

00178 AC 1230155 2004.61.00.033712-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RIGUE IND/ TEXTIL LTDA
ADV : FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO

00179 AC 1178098 2004.61.05.008659-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MARIA CECILIA MARCONDES MARRETI
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00180 AC 1221140 2004.61.00.000404-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL e outro
ADV : ALTINO PEREIRA DOS SANTOS

00181 AG 281961 2006.03.00.099259-8 9700017245 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CITY CHOPERIA PIZZARIA E LANCHONETE DE PERUIBE LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PERUIBE SP

00182 AMS 300716 2005.61.09.005955-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : JOAO CARREIRA COML/ IMP/ E
EXP/ LTDA
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00183 AC 1239518 2005.61.00.003096-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS ROBERTO VILLA
ADV : MARIA LUCIA KOGEMPA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO
PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00184 AC 1167698 2004.61.04.008167-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ANACLETO CARVALHO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00185 AC 1213203 2004.61.05.008661-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LEONARDO BARS
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00186 AMS 215835 1999.61.00.037154-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DIBENS LEASING S/A
ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO
GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00187 AC 854629 2003.03.99.004042-1 9805471110 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : COMTECH IND/ ELETRONICA
LTDA
ADV : JONAS JAKUTIS FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS
EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00188 AC 677898 2001.03.99.012566-1 9800000274 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : COM/DE MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS NOVA
FLOR LTDA
ADV : AMAURI CALLILI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

00189 AC 1232057 2004.61.82.004061-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CORBATEX CORDAS E
BARBANTES LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA

E LÍGIA SCAFF VIANNA

00190 AG 316363 2007.03.00.096329-3 200461820264204 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : PAOLO PAPARONI
ADV : MURILO CRUZ GARCIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA
NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
E LÍGIA SCAFF VIANNA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de abril de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 98.03.089170-7 AG 72721
ORIG. : 9800410082 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARCOS ANTONIO AMORIM e outro
ADV : APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra a decisão de fl. 46, proferida em medida cautelar, que determinou aos autores que atribuíssem valor à causa, que fosse compatível com o benefício pretendido.

Verifico que foi proferida sentença na Medida Cautelar n. 98.0041008-2 (SIAPRO).

Decido.

Perda de objeto do agravo de instrumento interposto contra decisão liminar em medida cautelar em razão de sentença superveniente. Segundo o art. 512 do Código de Processo Civil, o julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso. Portanto, na hipótese de haver recurso interposto contra decisão que concede ou indefere pedido liminar em medida cautelar, o acórdão a ser proferido substituirá semelhante decisão, não alcançando a sentença superveniente, qualquer que seja o conteúdo desta.

No que se refere às medidas cautelares, a sentença que julga tal pretensão é passível de imediata efetividade, pois a apelação contra ela interposta é desprovida de efeito suspensivo (CPC, art. 520, IV). A superveniência do julgamento da cautelar torna anódina a liminar anteriormente apreciada, dado que a tutela jurisdicional passa a ser a própria sentença, cuja eficácia é sempre imediata.

Como o acórdão a ser proferido no agravo de instrumento substitui tão-somente a decisão liminar, objeto do respectivo recurso, está claro que não há mais utilidade prática na apreciação desse remédio; qualquer que seja a decisão, não será passível de efetividade, pois esta decorre da sentença superveniente.

Por essa razão, a prolação de sentença na medida cautelar prejudica a apreciação do agravo de instrumento interposto contra decisão liminar, uma vez que se caracteriza a falta de interesse recursal. Nesse sentido o precedente abaixo:

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO DO TRF DA 3ª REGIÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. SENTENÇA DE MÉRITO. DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O pedido de liminar deduzido em sede de mandado de segurança ou em ação cautelar é analisado sob cognição sumária, superficial, e a decisão judicial que o defere ou não é apenas temporária, enquanto que, na sentença, a cognição é plena, exauriente e definitiva.
2. Sobrevindo a sentença de mérito, resta prejudicado, por perda de seu objeto, o recurso de agravo interposto contra decisão que deferiu a liminar pleiteada nos autos da ação de mandado de segurança.
3. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 250 do Regimento Interno desta Corte Regional, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando bem fundamentada, e ausentes qualquer ilegalidade ou abuso de poder.
4. À ausência de possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte, é de ser mantida a decisão agravada.
5. Recurso improvido.”

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, Ag n. 2003.03.00.057331-0, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 21.06.04, DJU 03.08.04, p. 199)

Do caso dos autos. Este Agravo de Instrumento n. 98.03.089170-7 foi interposto contra a decisão que determinou a correção do valor da causa na Medida Cautelar n. 98.0041008-2 na qual sobreveio sentença, declarando extinto o feito sem julgamento do mérito, após, houve o seu arquivamento, o que acarreta a insubsistência de interesse no prosseguimento deste recurso.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO este agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil c. c. o art. 33, XII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 1 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.03.00.036533-8 AG 144089
ORIG. : 200161000233589 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB SP
ADV : TERESA GUIMARAES TENCA
AGRDO : LUDMILA DE LIMA BIGELLI e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Tendo em vista que foi proferida sentença na Ação Ordinária n. 2001.61.00.023358-9 (fls. 85/94), diga a agravante se subsiste interesse no julgamento do seu recurso.

2. Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.00.017753-1 AG 176761
ORIG. : 200161190063536 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
AGRDO : REGINA DA SILVA CARACIOLI e outro

ADV : GLÓRIA MARIA SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fl. 127: digam os agravados (Regina da Silva Caracioli e outro).
2. Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.071991-5 AG 225083
ORIG. : 200461000042980 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MOISES MELLO DE OLIVEIRA
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Moises Mello de Oliveira contra a respeitável decisão de fl. 89, que indeferiu o pedido de prova pericial.

Alega-se, em síntese, a necessidade de realização da referida prova em ação na qual se discute contrato de mútuo habitacional firmado com a Caixa Econômica Federal.

A apreciação do pedido de efeito suspensivo foi postergada para após a vinda das informações (fl. 93), as quais foram prestadas pelo Juízo a quo (fls. 126/127).

A agravada ofereceu resposta (fls. 98/117).

O pedido de efeito suspensivo foi parcialmente deferido, para determinar a realização da prova pericial (fls. 129/130).

O prazo para interposição de agravo regimental transcorreu in albis (cfr. fl. 137).

O MM. Juiz Federal encaminhou cópia da sentença na qual julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer como ilegais as taxas de administração e de risco de crédito incidentes nas prestações mensais, condenando a Caixa Econômica Federal a revisar o contrato de mútuo (fls. 143/148).

Intimado, o agravado manifestou interesse no prosseguimento do agravo de instrumento (fl. 154).

Decido.

Agravo de instrumento. Ação de rito ordinário. Prolação de sentença. Perda de objeto. O interesse recursal caracteriza-se pela perspectiva de situação mais vantajosa ao recorrente a ser alcançada por meio do provimento jurisdicional de segundo grau (cfr. Negrão, Theotônio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, São Paulo, Saraiva, 2001, p. 532, nota n. 3a ao art. 499). Não se configura semelhante perspectiva à parte que interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida in limine litis no mandado de segurança na hipótese de posterior prolação de sentença, uma vez que esta será, conforme o caso, o título jurídico para eventual efetividade do provimento jurisdicional (Lei n. 1.533/51, art. 12, parágrafo único) ou para a insubsistência dos efeitos até então produzidos (STF, súmula n. 405). A decisão a ser proferida no agravo de instrumento substituiria a liminar (CPC, art. 512), a qual não é mais apta a causar gravame a nenhuma das partes:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO – SENTENÇA DENEGATÓRIA DA ORDEM - PERDA DE OBJETO DO AGRAVO COM A REVOGAÇÃO DO EFETO SUSPENSIVO CONCEDIDO.

1. A liminar, concedida em primeiro grau, ou obtida pela via de efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, nada mais é do que um juízo provisório emitido para o resguardo do direito material até que se profira a sentença.
2. Sentenciado o processo, o juízo provisório da liminar é substituído pela sentença, que põe fim ao processo, nos termos do Código de Processo Civil. O Agravo deve, então, ser julgado prejudicado.
3. Agravo regimental improvido.”

(TRF da 3ª Região, 2ª Turma, AG n. 2000.03.00.004085-8-SP, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner, unânime, j. 30.04.02, DJ 28.06.02, p. 611)

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA ORDEM. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

- A liminar em mandado de segurança se exaure com a prolação de sentença, restando absorvida pelo julgamento final.
- Sobrevindo sentença no processo originário tem-se por prejudicado o agravo de instrumento, bem como o agravo regimental, face à perda do objeto.
- Agravo a que se nega provimento.”

(TRF da 3ª Região, 4ª Turma, AG n. 1999.03.00.043745-6-SP, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, unânime, j. 13.11.02, DJ 31.01.03, p. 658)

Do caso dos autos. A impugnação do recorrente cinge-se ao indeferimento da realização de prova pericial em ação na qual se impugna contrato de mútuo habitacional do Sistema Sacre.

Sobreveio informação do MM. Juízo de primeiro grau sobre a prolação de sentença nos Autos n. 2004.61.00.004298-0 (cfr. fls. 143/148), o que torna prejudicada a análise deste agravo de instrumento, à míngua de interesse recursal superveniente, porquanto esta via recursal não tem mais o condão de conferir situação mais vantajosa ao recorrente.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil c.c. art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, JULGO PREJUDICADO o recurso.

Comunique-se a decisão ao MM. Juízo de primeiro grau.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 28 de março de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.00.080745-0 AG 276072

ORIG. : 0300005525 A Vr BARUERI/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : ALBUQUERQUE TAKAOKA PARTICIPACOES LTDA

ADV : PAULO ANTONIO NEDER

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fls. 106/109: mantenho a decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela recursal, deduzido para rejeitar a penhora do imóvel oferecido pelo executado, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo.

2. Publique-se.

São Paulo, 3 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.044188-4 AG 299413

ORIG. : 200761000060399 23 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : JOSE CARLOS FEVEREIRO

ADV : ROBERTO DE SOUZA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Considerando que foi proferida sentença nos autos da Ação Ordinária n. 2007.61.00.006039-9 (fls. 132/141), manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o interesse no julgamento dos embargos de declaração de fls. 143/148.

2. Intime-se.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.052441-8 AG 301275

ORIG. : 200661000272611 20 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : JOSE AIRTON DA SILVA e outro

ADV : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto por Airton da Silva e Rose Mary Gomes Cardoso Alves da Silva contra a decisão de fl. 80/82, que, em ação de rito ordinário, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela deduzido para suspender leilão extrajudicial ou seus efeitos, depositar as prestações vincendas pelos valores considerados corretos e para que a agravada se abstenha de incluir seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito.

Alega-se, em síntese, desequilíbrio contratual, anatocismo, falta de condições de renegociação, inconstitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, bem como ser indevida a inscrição do nome dos mutuários em cadastros de inadimplentes enquanto pendente a discussão judicial do débito (fls. 2/10).

O pedido de efeito suspensivo foi parcialmente deferido (fls. 90/91). A 5ª Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento (fls. 101/110).

Foi juntada aos autos cópia da sentença proferida pelo MM. Juízo a quo nos autos originários (fls. 113/130). Instada a manifestar-se, a Caixa Econômica Federal desistiu dos embargos de declaração por ela opostos (fls. 141).

Decido.

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência dos embargos de declaração, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil e art. 33, VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.052589-7 AG 301329
ORIG. : 200661100136233 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NANCI SIMON PEREZ LOPES
AGRDO : ADEMAR ARAUJO SOUZA e outro
ADV : LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO
AGRDO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fls. 166/178: mantenho a decisão de fls. 154/160, que deferiu em parte o efeito suspensivo para afastar a determinação para que as rés procedam à reforma do objeto do contrato (o imóvel ao qual se relaciona o financiamento); e, independentemente de outra providência administrativa, determinou que a proposta de indenização oferecida pela Caixa Seguradora S/A fosse lançada contra o saldo devedor, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo.

2. Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.087915-4 AG 310588
ORIG. : 200761080057180 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ADV : MARIA CECILIA L ALMEIDA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
AGRDO : FOZI JOSE JORGE
ADV : EDER MARCOS BOLSONARIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fls. 287/292: mantenho a decisão de fls. 207/209, que suspendeu os efeitos da antecipação da tutela que determinou a imediata paralização do processo administrativo n. 54190.002373/2006-58, preparatório da desapropriação para reforma agrária do imóvel denominado “Fazenda Noiva da Colina”, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo.

2. Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.089123-3 AG 311402
ORIG. : 200361000096560 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIO CARLOS FERREIRA e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fls. 212/216: mantenho a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo, deduzido para não alterar a fixação dos juros moratórios, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo.

2. Publique-se.

São Paulo, 3 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.100913-1 AG 319502

ORIG. : 200761000245831 25 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO EDUCACIONAL

ADV : MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Tendo em vista que foi proferida sentença no processo principal (SIAPRO), esclareça a agravante se subsiste interesse no julgamento do seu recurso.

2. Intime-se.

São Paulo, 1 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.003816-4 AG 325288

ORIG. : 200761000322023 4 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : SILVIO DE OLIVEIRA MOTA e outro

ADV : MARCIO BERNARDES

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Silvio de Oliveira Mota, contra a DECISÃO de fls. 77/78, proferida em ação ordinária, que indeferiu o pedido de tutela antecipada deduzido para suspender a execução extrajudicial.

Sustenta-se, em síntese, a inconstitucionalidade do Decreto-Lei n. 70/66 e sua incompatibilidade com o Código de Defesa do Consumidor (fls. 2/19).

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 81/82) e contra essa decisão foram interpostos agravos regimentais (fls. 86/93 e 95/103).

Decido.

Agravo regimental. Não-conhecimento. Tendo em vista que os agravos regimentais foram interpostos na vigência da Lei n. 11.187/05, deles não conheço.

Execução extrajudicial. Constitucionalidade. Sem embargo das conhecidas críticas à constitucionalidade da execução extrajudicial, há precedentes do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua compatibilidade com a ordem constitucional vigente:

“EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual legalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido.”

(STF, RE n. 223.075-DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 23.06.98, DJ 06.11.98, p. 22)

“EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECEPÇÃO, PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988, DO DECRETO-LEI N. 70/66.

– Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido.

– Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido.”

(STF, RE n. 287.453-RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, j. 18.09.01, DJ 26.10.01, p. 63)

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça harmoniza-se com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme é razoável inferir deste precedente:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. ALIENAÇÃO EM LEILÃO. AÇÃO ANULATÓRIA EM QUE SE POSTULA A APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DESCABIMENTO.

Consagrada a constitucionalidade do Decreto-lei 70/66, cujo artigo 29 facultou ao credor hipotecário a escolha da modalidade de execução, qualquer vício de nulidade a ser apontado por ocasião da alienação do imóvel deve observar-se para a inobservância dos requisitos formais exigidos por esse diploma legal, para o procedimento em questão, não

sendo mais possível reabrir-se discussão quanto ao critério de reajuste das prestações, o que deveria ter sido feito pelo autor, em ação própria, antes de se tornar inadimplente, ensejando a execução.

Recurso não conhecido.”

(STJ, REsp n. 49.771-RJ, Rel. Min. Castro Filho, unânime, j. 20.03.01, DJ 25.06.01, p. 150)

É razoável concluir que a execução extrajudicial, consoante o entendimento dos Tribunais Superiores – cuja função institucional, entre outras, é a de harmonizar o entendimento jurisprudencial – é compatível com a ordem constitucional em vigor.

Do caso dos autos. Os agravantes celebraram contrato de mútuo habitacional em 25.02.00 (fl. 72), com vinculação ao Sistema de Amortização Crescente – SACRE e prazo de 240 (duzentos de quarenta) meses para amortização (fl. 53).

Não há documentos nos autos que comprove o adimplemento contratual ou o depósito em juízo do valor das prestações.

Assim, assentada a constitucionalidade do Decreto-Lei n. 70/66 e à míngua de demonstração pelos mutuários de ilegalidades perpetradas no curso do referido procedimento e à falta de medidas tendentes à purgação da mora, não há como obviar a satisfação do direito de crédito do agente financeiro.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos agravos regimentais, e NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.010315-6 AG 329804

ORIG. : 200661020094131 6 V_F RIBEIRAO PRETO/SP

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : WILSON CARLOS GUIMARAES

AGRDO : ARI ALCIDES BARENSE e outro

ADV : PEDRO ALCIDES BARENSE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra a respeitável decisão de fl. 44, que determinou à recorrente que apresentasse o valor atualizado em conformidade com os critérios utilizados para débitos ajuizados.

Alega a recorrente, em síntese, serem aplicáveis os critérios pactuados (fls. 2/9).

Decido.

A recorrente protocolou petição na qual postula a intimação do executado para liquidar seu débito, em conformidade com o art. 475-J do Código de Processo Civil em consequência à constituição do título executivo em monitória (fl. 31).

Em princípio não entrevejo razões para obstar o andamento da execução.

Aparentemente, os critérios de atualização haveriam de ter sido discutidos pelo devedor antes que se formasse a coisa julgada, por assim dizer, do título executivo. E, na hipótese de a matéria se resolver em questão superveniente, cumpre também ao devedor suscitar as questões pertinentes de seu interesse.

Assim, sem prejuízo de um exame mais aprofundado oportunamente, é de se conceder o efeito suspensivo postulado.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao MM. Juízo da 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto.

Intime-se a parte contrária para resposta.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.010357-0 AG 329823

ORIG. : 200861050014079 3 Vr CAMPINAS/SP

AGRTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS MOTEIS RESTAURANTES BARES LANCHONETES FAST FOOD E SIMILARES DE JUNDIAI E REGIAO

ADV : HAMILTON GODINHO BERGER

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto contra a respeitável decisão de fls. 211/212, que indeferiu pedido de antecipação de tutela em ação anulatória de lançamento fiscal.

Alega-se, em síntese, que o lançamento é relativo a período já consumado pela decadência, o que enseja a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (fls. 2/8).

Decido.

A recorrente sustenta que foi autuada, em 12.07.07, por débitos decorrentes de contribuições relativas às competências no período de 11.99 a 01.07, de sorte a incluir algumas já alcançadas pela decadência. Assim, receia seja proposta execução fiscal para a cobrança de R\$170.000,00, tendo em vista que a receita bruta mensal do agravante gira em torno de 10% (dez por cento) dessa importância, razão por que invoca o art. 273 do Código de Processo Civil, à vista da “insustentabilidade da defesa apresentada pelo réu” (fl. 5).

Sem embargo das ponderações do recorrente, é de se registrar que, pelo menos em parte, as contribuições objeto do lançamento fiscal não teriam sido extintas pela decadência. Assim, a eventual propositura de execução fiscal não se afigura, peremptoriamente, como ofensiva a direito subjetivo do agravante. Além disso, para a própria aferição da decadência, não se pode excluir a prática de algum ato oportuno que tenha interrompido a fluência do respectivo prazo (CTN, art. 173, parágrafo único). Sendo assim, nada aconselha a demanda judicial. Ao permiti-lo, o MM Juízo a quo, em última análise, conforma-se à garantia constitucional da inafastabilidade de acesso ao Poder Judiciário que, a exemplo do que sucede com o sujeito passivo da contribuição previdenciária, também protege os interesses do fisco.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Comunique-se a decisão ao Juízo de primeiro grau.

Intime-se a parte contrária para resposta.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.012052-0 AG 330971

ORIG. : 200861000057277 26 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB

ADV : ADRIANA CASSEB

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DE C I S Ã O

Aceito a conclusão, sem prejuízo de verificar eventual prevenção pelos Eminentes Desembargadores Federais (cfr. fls. 76/81).

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu liminar em mandado de segurança para que fosse expedida CP-EN em favor da impetrante.

Alega-se, em síntese, que não se fazem presentes os requisitos do writ, à míngua de direito líquido e certo (fls. 2/9).

Decido.

Com efeito, para a concessão do mandado de segurança é necessária a caracterização de direito líquido e certo:

“é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração” (MEIRELLES, Hely Lopes, Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção “habeas data”, 16ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 28, n. 4).

No caso vertente, objeta a recorrente que não há prova de que o crédito tributário objeto da NFLD 35.718.363-0 esteja efetivamente com sua exigibilidade suspensa:

“Ocorre que a agravada não juntou prova do recurso por ela interposto perante o Conselho de Contribuintes, mas tão somente um andamento obtido na internet do sistema COMPROT.

A necessidade de que fosse apresentada cópia do recurso supostamente interposto pela agravada seria imprescindível à comprovação de eventual causa suspensiva de exigibilidade do crédito tributário discutido, com base no artigo 151, III do CTN.

A dicção do dispositivo acima mencionado é clara: somente ‘as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo’ têm o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário.

Pela simples leitura da tela ‘COMPROT’ juntada aos autos como único documento (com escopo de comprovar a causa suspensiva de exigibilidade prevista no inciso II, do artigo 151, do CTN) não há possibilidade de se averiguar se estaria realmente configurada a hipótese do recurso/reclamação disciplinados nas leis reguladoras do processo administrativo tributário.

Ademais, há que se destacar o fato de já ter havido o julgamento (em desfavor da COHAB, uma vez que foi negado provimento ao mesmo, por maioria) do Recurso Administrativo interposto pela Agravada, em relação à NFLD nº 35.718.363-0, pela 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social (sob nº 35564.003926/2005-79, em 37/07/2007 – vide documentos anexos).

Além de não ser condizente com as exigências para a impetração de um Mandado de Segurança, que conforme já mencionado, exigem prova pré-constituída e demonstração da existência de um direito líquido e certo por parte da Impetrante, não faz sentido a omissão proposital da Impetrante em relação ao julgamento desfavorável à mesma, realizado pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, em relação à NFLD 35.718.363-0. Principalmente em função de constar do extrato ‘Plenus’ (doc anexo) da NFLD em discussão que o débito se encontra na situação: ‘aguardando regularização após acórdão’.

Fato é que, independentemente de ter sido por equívoco ou por estratégia, a Agravada deixou de instruir devidamente a sua petição inicial com os documentos que seriam indispensáveis à comprovação de seu alegado direito, o que está em desacordo com o rito processual e as determinações legais que regulam o Mandado de Segurança, razão pela qual é imperiosa a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, de forma a obstar-se o cumprimento da r. decisão recorrida.”(fls. 5/6, destaques no original).

A impetrante sustenta a existência de direito líquido e certo, de modo que lhe toca o ônus de prova o fato constitutivo correspondente.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a parte contrária para resposta.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.012222-9 AG 331261

ORIG. : 200003990370584 2 Vr ARACATUBA/SP 9708058521 2 Vr ARACATUBA/SP

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

AGRDO : JULIA DE LIMA TEIXEIRA e outros

ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra a decisão de fl. 121 que, em face da discordância dos recorridos em relação à verba honorária depositada a título de sucumbência, determinou à recorrente o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J e seguintes, do Código de Processo Civil.

Alega-se, em síntese, que 4 (quatro) dos 5 (cinco) autores efetuaram adesão, nos termos da Lei Complementar n. 110/01, a qual foi homologada judicialmente. Acrescenta-se que, “para esses autores, o título exequendo não é mais a sentença e sim o próprio Termo de Adesão, passando a ser este o valor da condenação” (fl. 3/4). No que concerne à autora que não assinou o termo de adesão, “foram realizados cálculos com inclusão de juros de mora, aplicação de outros índices de correção, que não os da Lei 110/01” (fl. 4).

Decido.

Transação. FGTS. Lei Complementar n. 110/01. A Lei Complementar n. 110/01 contempla a faculdade da realização de acordo para recebimento de créditos de correção monetária das contas vinculadas do FGTS, desde que o titular firme o Termo de Adesão (art. 4º, I), o qual tem o condão de extinguir o feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III) ou o processo de execução, a teor do art. 794, II, do Código de Processo Civil.

Do caso dos autos. Em 05.09.00, a 5ª Turma do Tribunal conheceu em parte da apelação da CEF e, no mérito, a ele negou provimento (fls. 57/58). No entanto, após o julgamento do feito, os agravados Jurandir Todisquini (fl. 65), Juraci Antonio de Oliveira (fl. 66), Jurandir Longue (fl. 68) e Jurandir Amaral (fl. 73) firmaram Termo de Adesão com a Caixa Econômica Federal, os quais foram homologados judicialmente em 05.05.06 (fl. 69).

Assim, verifica-se relevante a alegação da CEF no sentido de que “para esses autores, o título exequendo não é mais a sentença e sim o próprio Termo de Adesão, passando a ser este o valor da condenação, ou seja, o valor que cada autor efetivamente recebeu” (fls. 3/4).

No que concerne à agravada Julia de Lima Teixeira, que não firmou o Termo de Adesão, cumpre registrar que não se pode simplesmente sujeitar a instituição financeira a pagar o valor que o exequente reputa correto, sem que se configure sua verossimilhança.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se a decisão ao Juízo de primeiro grau.

Intime-se a parte contrária para resposta.

Publique-se. Intime-se

São Paulo, 16 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.012286-2 AG 331197

ORIG. : 200761040147182 2 Vr SANTOS/SP

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO BENTO JUNIOR

AGRDO : GISELE FATIMA MACHADO DE SOUZA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra a decisão de fls. 13/14, que indeferiu a reintegração liminar da posse da recorrente, sob o fundamento de que os réus não teriam sido notificados extrajudicialmente.

Alega-se, em síntese, que a notificação extrajudicial dos réus resultou negativa, razão pela qual deve ser aplicada a norma da Corregedoria Geral de Justiça n. 88.375/89, a qual dispõe que se considera realizada a notificação independentemente de averbação do cumprimento da diligência ou da impossibilidade de sua realização. Acrescenta-se que o escrevente, ao não encontrar a pessoa a ser notificada, deixa no local aviso para comparecimento em Cartório (fls. 2/12).

Decido.

Programa de Arrendamento Residencial. Em 10.12.03, os agravados celebraram contrato de arrendamento residencial com opção de compra de imóvel adquirido com recursos do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, instituído pela Lei n. 10.188/01 (fls. 26/33). Estão inadimplentes desde 10.05.05 (fls. 35 e 37), motivo pelo qual a Caixa Econômica Federal ajuizou, em 12.07, ação de reintegração de posse com pedido de liminar (fls. 19/25).

Presente a verossimilhança necessária ao deferimento da medida liminar.

No que concerne à notificação dos agravados, verifica-se que foram realizadas diligências no endereço do imóvel arrendado, as quais resultaram negativas porque o agravado Marcelo Barboza de Souza não mais residiria no imóvel (fl. 36) e a agravada Gisele Fátima Machado de Souza não foi encontrada nos dias 03.07.07, 11.07.07, 16.07.07 e 23.07.07 (fl. 38).

Acrescente-se que as ações de manutenção ou reintegração de posse, intentadas dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho, submetem-se a procedimento especial que possibilita o deferimento liminar de mandado de manutenção ou reintegração de posse, sem oitiva do réu.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se a decisão ao Juízo de primeiro grau.

À minguada de elementos para o aperfeiçoamento do contraditório, a teor dos arts. 524, III e 525, I, ambos do Código de Processo Civil (STJ, REsp n. 199800385231-RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, j. 18.06.02, DJ 12.08.02, p. 213), inviável, por ora, a intimação da parte contrária.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.012590-5 AG 331394
ORIG. : 200761000015151 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADV : ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
AGRDO : SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADV : VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto por Marcos Antonio da Silva contra a decisão de fls. 23/24, que indeferiu “o pedido do autor de apresentação pela CEF de eventual fita gravada no dia dos fatos arrolados nos autos”, por entender suficiente, para o deslinde do feito, a produção de prova oral (fl. 24).

O agravante alega, em síntese, que a decisão agravada fere seu direito à ampla produção de provas e configura cerceamento de defesa. Discorre sobre seu direito à reparação por dano moral, com fundamento no art. 5º, X, da Constituição da República (fls. 2/5).

Decido.

O agravante propôs ação de indenização por danos morais contra a Caixa Econômica Federal e requereu ao MM. Juiz Federal que determinasse à ré a apresentação de eventual fita gravada no dia dos fatos. O MM. Juiz Federal indeferiu o pedido, por entender suficiente a produção de prova oral (fls. 23/24).

Não entrevejo a presença dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado pelo agravante.

O agravante limita-se a afirmar que a decisão do MM. Juízo a quo configuraria ofensa a seu direito de ampla produção de provas. No entanto, não indica a pertinência da prova por ele requerida nem esclarece quais os fatos que pretende provar.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se a decisão ao Juízo de primeiro grau.

Intime-se a parte contrária para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.012624-7 AG 331413

ORIG. : 200561000210030 11 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : JOSE EYMAR TEIXEIRA PARENTE

ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por José Eymar Teixeira Parente contra a decisão de fl. 66, que não recebeu a apelação interposta contra a sentença que julgou improcedente o pedido, por considerá-la intempestiva.

Alega, em síntese, que a sentença foi publicada em nome de advogada que renunciara ao mandato a ela outorgado pelos agravantes, tendo sido o fato comunicado ao juízo antes da prolação da sentença (fls. 2/8).

Decido.

Pelo que se verifica dos autos, a sentença foi publicada em 22.11.07, em nome da advogada Vivian Siqueira de Arantes Carvalho (fl. 62). No entanto, referida advogada renunciara ao mandato a ela outorgado pelos agravantes, comunicando a renúncia ao juízo em 24.01.07 (fl. 63).

Assim, sem prejuízo de reapreciação da matéria por ocasião do julgamento da apelação, deve ser deferido o efeito suspensivo, para determinar o processamento da apelação interposta pelos agravantes.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, para determinar o processamento da apelação interposta pelos agravantes.

Comunique-se a decisão ao juiz de primeiro grau.

Intime-se a parte contrária para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.012845-1 AG 331587

ORIG. : 200761060045974 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

AGRTE : JECSON SILVEIRA LIMA

ADV : JECSON SILVEIRA LIMA

AGRTE : ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MORAIS

ADV : ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto por Jecson Silveira Lima contra a decisão de fl. 16, que indeferiu o pedido de produção de prova pericial em embargos à ação monitória.

O agravante alega, em síntese, que ofereceu embargos e requereu dilação probatória, “tendo em vista o excesso na cobrança, aplicação de anatocismo, usura, enriquecimento ilícito, e locupletamento em detrimento dos Agravantes, atitude arbitrária e ilegal praticada pelo CEF” (fl. 4). Aduz que o MM. Juiz Federal indeferiu a produção de prova pericial, por entender que a matéria seria unicamente de direito (fls. 2/5).

Decido.

A Caixa Econômica Federal propôs ação monitória na qual afirma ser credora de Jecson Silveira Lima e de Antonio Carlos Ferreira de Moraes da quantia de R\$ 23.247,20 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), referente a Contrato de Abertura de Crédito para financiamento estudantil – FIES (fls. 22/24).

O agravante ofereceu embargos (fls. 32/55), bem como o co-réu Antonio Carlos (fls. 61/111). Na oportunidade, ambos requereram a produção de prova pericial, a qual foi indeferida pelo MM. Juiz Federal, por entender ser “a questão de mérito unicamente de direito” (fl. 16).

Não entrevejo a presença dos requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado pelo agravante.

O agravante alega que a decisão do MM. Juízo a quo configura ofensa a seu direito de ampla produção de provas. No entanto, não indica o valor que entende correto nem esclarece os fatos a serem provados por meio de prova pericial, limitando-se a afirmar a prática de anatocismo e o enriquecimento sem causa da agravada (fl. 9).

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se a decisão ao Juízo de primeiro grau.

Intime-se a parte contrária para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.012961-3 AG 331623

ORIG. : 0600001585 A Vr CARAPICUIBA/SP 0600113910 A Vr CARAPICUIBA/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO BATISTA VIEIRA

AGRDO : RETIFICA DE MOTORES AGULHAS NEGRAS LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pela União, representada pela Caixa Econômica Federal, contra a decisão de fl. 102, por meio da qual o MM. Juízo a quo julgou improcedentes os embargos de declaração e manteve a decisão que indeferiu a citação por edital da executada (cfr. fl. 50).

Alega-se, em síntese, a admissibilidade e eficácia da citação por edital da executada (fls. 114/115).

Decido.

Citação. Edital. Admissibilidade. Em execução fiscal, frustrada a citação pelo correio e não localizados bens arrestáveis, tem cabimento a citação por edital, nos termos da Súmula n. 210 do extinto Tribunal Federal de Recursos:

“Na execução fiscal, não sendo encontrado o devedor, nem bens arrestáveis, é cabível a citação editalícia.”

Note-se que a súmula confirma o teor do inciso III do art. 8º da Lei n. 6.830/80, segundo o qual a citação por edital é adequada na hipótese de o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal:

“III – se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial ou por edital (...).”

O dispositivo legal, portanto, é bem mais drástico que as regras ordinárias do Código de Processo Civil, “permitindo essa modalidade de chamamento se não retornar o aviso de recebimento da carta citatória” (cfr. NEGRÃO, Theotônio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª ed., São Paulo, Saraiva, 2007, p. 1.453, nota 14a ao inciso III do art. 8º), o que implica dizer que não se exigem diligências excepcionais da Fazenda Pública para localização do devedor como requisito prévio para essa modalidade de citação.

Do caso dos autos. Em 09.06, a União, representada pela Caixa Econômica Federal, ajuizou execução fiscal contra Retífica de Motores Agulhas Negras Ltda (fls. 18/25).

A citação pelo correio resultou negativa, razão pela qual foi determinada a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação de bens (fl. 38). O oficial de justiça deixou de proceder à citação, certificando que a executada se encontraria em local incerto e não sabido (fls. 39/40).

A União requereu a citação por edital da executada (fl. 49), a qual foi indeferida pelo MM. Juiz Federal sob o fundamento de que não teriam se esgotados todos os meios para a localização da empresa (fl. 50).

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, para determinar a citação por edital da executada.

Comunique-se a decisão ao juízo de primeiro grau.

À minguada de elementos para o aperfeiçoamento do contraditório, a teor dos arts. 524, III e 525, I, ambos do Código de Processo Civil (STJ, REsp n. 199800385231-RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, j. 18.06.02, DJ 12.08.02, p. 213), inviável, por ora, a intimação da parte contrária.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

DESPACHO:

PROC. : 97.03.030588-1 AG 51457

ORIG. : 0001461974 1 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : ALFREDO ROCHA DA FONSECA FILHO

ADV : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA e outros

AGRDO : Furnas - Centrais Eletricas S/A

ADV : JOAO PROCOPIO DE CARVALHO e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto à decisão que, em execução de sentença da ação de desapropriação, indeferiu o pedido de atualização de conta de liquidação, para que esta, ainda que homologada, seja acrescida de juros compensatórios e moratórios em continuação e ainda índices inflacionários não repassados.

Alega o agravante que elaborado o cálculo de liquidação, este veio a ser solvido em fevereiro de 1987 e o credor apresentou o cálculo do saldo remanescente a ser pago pela recorrida. Sustenta, ainda, que, feito o depósito insuficiente pela agravada, entendeu o MM. Juízo de primeiro grau que os juros compensatórios e os moratórios incidem somente até o pagamento, afrontando o que se decidiu anteriormente. Aduz que os juros compensatórios recaem desde a data do apossamento administrativo e até o pagamento integral do preço. O pagamento (depósito) que a recorrida fez está aquém do valor integral do débito e, assim, são devidos os juros compensatórios considerados até a presente data, abatido o valor pago. Afirma, ainda, que os juros moratórios foram concedidos até o pagamento e eles devem incidir sobre a indenização corrigida e mais os dos juros compensatórios, conforme a Súmula 102, do STJ. Pleiteia a correção monetária sobre o depósito bancário judicial.

Às fls. 75, consta a cópia da decisão que homologou em 01.12.86, por sentença, a conta de liquidação de fls. 404/405 dos autos principais.

Em 1º.08.96, o Setor de Cálculos e Liquidações da Justiça Federal informa que efetuou a conferência da conta de atualização e concluiu que não há nenhuma diferença a ser paga em favor do réu.

Na data de 31.01.97, o MM. Juízo “a quo” despacha nos seguintes termos: “Tendo o expropriado concordado com a conta de Liquidação, conforme manifestações de fls. 414 e 453, e ainda, em face das informações prestadas pelo Setor de Cálculos e Liquidações, de fls. 509/510, indefiro o pedido formulado pelo expropriado”.

Em 05.05.1997, a decisão impugnada foi exarada conforme abaixo transcrita:

“Fls. 489/490. Fls. 524/526.

1 – Diz o expropriado que o valor depositado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo expropriado, deveria ter sido corrigido pelos índices inflacionários e pretende que este juízo determine tal.

Os depósitos em juízo, anteriormente sofriam simples atualização monetária, e depois, por expressa autorização legal passaram a ter correção sob os índices da poupança. Inexiste previsão de sua atualização com base em índices não autorizados pelo governo federal para repasse na poupança.

2 – Às fls. 516/518 o pedido do expropriado é no sentido de que o expropriante ainda tem a pagar. Para isto anexa conta de cálculos com juros compensatórios em continuação, moratórios em continuação, novas custas e nova verba honorária.

A conta de atualização monetária não contempla tais cálculos. Não pode o expropriado pretender que se na atualização se inclua novas custas, nova verba honorária, juros em continuação. A conta anexada pelo expropriado contraria o julgado.

3 – Neste crivo o pedido do expropriado foi indeferido, porquanto não dissentiu da conta de liquidação de fls. 414, nem da atualização de fls. 451.

Pode-se resumir o indeferimento de fls. 523 sob três razões: A um porque é inadmissível a inserção de juros compensatórios, de juros moratórios, de verba honorária e de custas em cálculos de atualização; A dois porque a CEF não é parte no feito e os depósitos judiciais estão subordinados a sistemática específica, descabendo à instituição depositária repassar índices inflacionários sem previsão legal; A três porque a Contadoria Judicial manifestou-se no sentido de que nenhum valor tem o expropriado a receber consoante os cálculos realizados no Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.” (fls. 90)

O recurso não merece prosperar.

Conforme assinalou a MM. Juíza de primeiro grau, o agravante foi devidamente intimado a se manifestar acerca da conta de liquidação de fls. 414 e da atualização de fls. 451 e delas não dissentiu.

Da análise dos documentos colacionados aos autos, às fls. 75, houve homologação, por sentença, da conta de liquidação em 01.12.86 e o depósito foi realizado em 23.02.87 pela agravada (fls. 76) na CEF.

De acordo com o constante no presente recurso, não houve impugnação da conta de liquidação por parte do expropriado, ou seja, não houve insurgência em face dos juros compensatórios, moratórios e correção monetária.

Ademais, na contra-minuta de fls. 98/100, a recorrida afirma, ainda, que o valor depositado foi complementado em agosto de 1988, conforme fls. 455 dos autos principais e que houve concordância expressa do expropriado às fls. 453. O próprio recorrente, em suas razões recursais, aduz que o cálculo de liquidação veio a ser solvido em fevereiro de 1987.

Pelo que consta do recurso, somente em outubro de 1996 (fls. 81/85) e em fevereiro de 1997 (fls. 87/89) – aliás, muito tempo depois - compareceu o expropriado em Juízo para impugnar os cálculos de liquidação, decorrendo, desse modo, o prazo para realizar qualquer impugnação acerca dos valores constantes da conta de liquidação.

Foi oportunizado ao agravante exercer a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (CF, Art. 5º, LV) com o escopo de impugnar os valores depositados, entretanto deixou transcorrer em branco o prazo, acarretando a preclusão. Nesse sentido: STJ, REsp 699307/SP, 1ª Turma, DJ 10.10.2005, pág. 99; REsp 462998/DF, 2ª Turma, Ministro João Otávio de Noronha, DJ 29.11.2004, pág. 276 e REsp 496890/DF, 2ª Turma, Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 10.11.2003, pág. 174.

E, se a agravada cumpriu a obrigação, não há possibilidade de prosseguimento da execução por falta de interesse processual do expropriado, considerando a falta de impugnação no momento adequado (apelação) e, da concordância tácita dos valores depositados, tais como homologados (fls. 72/73 e 75).

Cabe frisar ainda que, de acordo com as fls. 78/79, em 1º.08.96, o Setor de Cálculos e Liquidações da Justiça Federal concluiu que, de acordo com o Manual de Cálculos, não há diferença a favor do expropriado, apresentando planilha em anexo.

Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento, com esteio no Art. 557, “caput”, do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal convocada

PROC. : 2004.03.00.052814-9 AG 217976
ORIG. : 200461000239570 25 Vr SAO PAULO/SP
EMBTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
P INTER : CLAUDIO JOSE DE ANDRADE
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão que, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu parcialmente o pedido de antecipação de tutela tão somente para suspender a execução extrajudicial promovida pelo agente financeiro.

De acordo com a informação obtida junto ao sistema de informações processuais da Corte, a ação originária foi redistribuída ao Juizado Especial Federal de São Paulo e, naquele Juízo, a parte autora interpôs outro agravo de instrumento, cujo recurso

sumário,

naqueles autos agitado, foi improvido pela Turma Recursal.

Destarte, à vista do noticiado, nego seguimento aos embargos de declaração, face a superveniente prejudicialidade.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal convocada

PROC. : 2004.03.00.057141-9 AG 219410
ORIG. : 200461100065710 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ITALO SERGIO PINTO
AGRDO : EDNALDO SOUZA SANTOS e outro
ADV : MARIA DO ROSARIO DA SILVA
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : ITALO SERGIO PINTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
REL p/acórdão : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão que, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu a liminar pleiteada para determinar o cancelamento da carta de arrematação.

De acordo com a informação obtida junto ao sistema de informações processuais da Corte, foi proferida sentença nos autos da ação originária, julgando improcedente o pedido.

Destarte, à vista do noticiado, nego seguimento aos embargos de declaração, face a superveniente prejudicialidade.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal convocada

Relatora p/acórdão

PROC. : 2005.03.00.098134-1 AG 255973
ORIG. : 200561140063509 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
EMBTE : CARLOS ALBERTO DE MORAES TRENTIN e outro
ADV : RENATA TOLEDO VICENTE
P INTER : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Enfrentado e decidido o mérito da causa, a Caixa Econômica Federal opôs novamente embargos de declaração em 12/04/2007, em face do acórdão proferido em 24 de abril de 2005, cujas alegações equivalem às deduzidas nos declaratórios opostos em 12/06/2006, julgados na sessão de 05 de março de 2007.

Dessa forma, verificada a preclusão, nego seguimento aos embargos de fls. 143/147.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2006.03.00.022481-9 AG 263968

ORIG. : 200261260121111 2 Vr SANTO ANDRE/SP

AGRTE : SEBASTIAO PIRES DE BARROS

ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em execução de sentença, concernente à atualização monetária da conta do FGTS, aprovou os cálculos da CEF referente ao índice de janeiro de 1989 e determinou, quanto ao índice de abril de 1990, que deverá ser requerido pelo autor nos autos da ação em que foi deferido.

Busca-se a reforma do decisum, alegando, em síntese, que, como argumentou o contador judicial, não se trata de corrigir os saldos das contas vinculadas com o IPC de abril/90 (44,80%), já recebido em outra ação, mas apenas em recompor as contas do FGTS, aplicando o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), com as correções posteriores, cumulativamente, inclusive o IPC de abril/90 (44,80%). Aduz, também, que a contadoria apurou diferença, em favor do autor, no valor de R\$2.417,29, e que se aprovado o cálculo da Caixa Econômica Federal, o agravante não receberá o que lhe é de direito.

Registro, de início, que o próprio autor informa, na petição inaugural da ação originária (fls. 10), que em outro processo (nº 95.0018125-8 da 6ª Vara Cível Federal de São Paulo) postulou a diferença referente ao IPC do mês de abril/90 no percentual de 44,80%, sendo que no feito originário deste agravo, busca receber apenas a diferença do IPC, referente ao mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%.

Observo, da informação feita pela contadoria judicial e reproduzida às fls. 58, que os valores lançados pela Caixa podem ser considerados corretos, caso seja aplicado somente o índice de 42,72%, sem os reflexos gerados pelo IPC de 44,80% requeridos no outro processo já mencionado.

Ademais, na r. sentença de fls. 20/27 não se encontra especificada a aplicação do índice requerido sobre os valores devidos pela reconstituição da conta fundiária tal como pretendido.

Pela r. decisão atacada, o MM. Juízo, determina que o autor deverá requerer a diferença referente a atualização monetária do IPC de abril de 1990, naquele feito onde houve o seu deferimento.

Anoto, também, que o agravante não reproduziu no agravo de instrumento, nenhuma peça daquele processo em referência.

Desse modo, tenho como imprescindível, para a solução deste recurso, a adequada instrução com peças de ambos os feitos noticiados.

Quanto à formação do Agravo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery escrevem:

“II: 5. Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não consta dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, pp. 329/332). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente. V. STF 288.” – grifei - (Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 7ª edição, pág. 907)

Assim, não estando o recurso suficientemente instruído, não há como deferir o pleito.

Nesse sentido, a pacífica jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como segue:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 168/STJ. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, constitui óbice ao conhecimento do recurso. II - O rol descrito no art. 525, I do Diploma Processual Civil, diz respeito somente à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, tem-se que as peças necessárias também devem ser trasladadas pelo agravante, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes. III – omissis. IV - Embargos não conhecidos.” – grifei - (REsp 504914/SC, Corte Especial, Relator Ministro Gilson Dipp, j. 01.12.2004, DJ 17.12.2004 pág. 388)

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2006.03.00.076095-0 AG 274455
ORIG. : 200661260030810 2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : ALEXANDRE FRATINI MONFREDINI
ADV : JOSE ROBERTO DOS SANTOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANA HISSAE MIURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação de revisão de contrato de financiamento estudantil, deferiu parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando que o autor pague diretamente à CEF as prestações vincendas no valor indicado na inicial, observados os prazos de vencimento e comprovando-se nos autos, ficando a Caixa impedida de incluir o nome do autor nos órgãos de controle e restrição ao crédito, afastando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, no caso em exame, e indeferindo o pedido para que a ré se abstenha de enviar os nomes dos fiadores aos órgãos de proteção ao crédito, por ser vedado pleitear direito alheio em nome próprio.

Busca-se a reforma do decisor, argumentando, em síntese, que a determinação para impedir a inscrição do nome do agravante no rol dos maus pagadores deve ser estendido aos fiadores, pois não se trata de pleito de direito alheio; que a procedência do pedido principal obriga a procedência do pedido acessório; que o caso concreto refere-se a um único contrato, sendo inconcebível que a liminar não seja extensiva aos fiadores, por ser caso de litisconsórcio facultativo, onde existe entre as partes, comunhão de direitos e obrigações, relativa à lide; que não se está pleiteando direito alheio em nome próprio; e que nos contratos de financiamento estudantil aplica-se as regras do Código de Defesa do Consumidor.

De início, anoto, que figura no pólo ativo tanto do agravo de instrumento em foco, como na ação originária, apenas Alexandre Fratini Monfredini, de forma que, o pleito de extensão, aos fiadores, dos efeitos da decisão, que impediu a inscrição do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, esbarra na norma contida no artigo 46 do Estatuto Processual.

Nessa esteira de entendimento, é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como exemplificam as seguintes ementas:

“NULIDADE DE ESCRITURA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. AÇÃO PROPOSTA POR IRMÃO DA “VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA”. ILEGITIMIDADE DE PARTE. – Ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (art. 6º do CPC). Recurso especial não conhecido.” (REsp 157593/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro Barros Monteiro, j. 02.03.2004, DJ 03.05.2004 pág. 168)

“Processo civil. Recurso especial. Ação de depósito. Banco do Brasil. Mandatário. Modificação do pólo ativo da demanda. - Ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, sob pena de ser reconhecida a ilegitimidade de parte. - O Banco do Brasil, neste processo, ajuizou ação de depósito em nome próprio e não como mandatário da Conab. - omissis. Recurso especial conhecido e provido.” (REsp 617028/RS, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrigui, j. 29.03.2005, DJ 02.05.2004 pág. 344)

Quanto a não aplicação do código de defesa do consumidor nos contratos de financiamento estudantil, impugnada neste agravo, a decisão merece ser mantida. Conforme demonstra recente julgado desta Corte, in verbis:

“AÇÃO MONITÓRIA. COMPETÊNCIA. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. HIPOSSUFICIÊNCIA. ONEROSIDADE EXCESSIVA. 1. Na relação travada com o estudante que adere ao programa de crédito educativo, não se identifica relação de consumo, porque o objeto do contrato é um programa de governo, em benefício do estudante, sem conotação de serviço bancário, nos termos do art. 3.º, § 2.º, do CDC. 2. omissis. 3. omissis. 4. Agravo de instrumento provido.” (AG – 303875, Proc. 200703000648600-SP, 1ª Turma, j. 13.11.2007, DJU 15.01.2008 pág. 388)

Também nessa mesma linha de entendimento são os recentes julgados da Segunda Turma da Colenda Corte Superior, REsp 600677/RS, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 17.04.2007, DJ 31.05.2007 pág. 416; REsp 793977/SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 17.04.2007, DJ 30.04.2007 pág. 303 e REsp 560405/RS, Relator Ministro Castro Meira, j. 21.09.2006, DJ 29.09.2006 pág. 248.

Destarte, diante do entendimento jurisprudencial colacionado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência. Após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 31 de março de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2006.03.00.082011-8 AG 276398

ORIG. : 200661000148547 3 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : IVAN SILVIO DOS SANTOS

REPTE : AMMESP ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão que, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a liminar pleiteada para determinar a imediata sustação da execução extrajudicial, bem como seus consectários efeitos, consistentes no registro e expedição da carta de arrematação ou adjudicação, conforme o caso, restando prejudicado o agravo regimental interposto.

De acordo com a informação obtida junto ao sistema de informações processuais da Corte, foi proferida sentença nos autos da ação originária, julgando improcedente o pedido.

Destarte, à vista do noticiado, nego seguimento aos embargos de declaração, face a superveniente prejudicialidade.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal convocada

PROC. : 2006.03.00.099922-2 AG 282164

ORIG. : 200661060058680 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

AGRTE : ELIANAR DA COSTA LIMA

ADV : CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES

ADV : BERLYE VIUDES

AGRDO : TERUO FUKUSHIMA e outro

ADV : JOSE CARLOS CAPUANO

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação ordinária anulatória de arrematação c/c manutenção de posse e suspensão da execução fiscal, deferiu a liminar para manter os autores, ora agravados, na posse do imóvel arrematado.

Busca-se a reforma do decisum, argumentando, o agravante, em síntese, que, por ter oferecido o maior lance, arrematou o imóvel em discussão, que se encontrava penhorado nos autos da execução fiscal promovida pelo INSS contra, originariamente, NC Calçados e Confecções Ltda (sucessora de Arue e Almeida Ltda) e, posteriormente, redirecionada contra Sandoval Pereira de Almeida e Carmen Kazue Kakeya de Almeida, então proprietários do imóvel, e, apesar da regularidade da arrematação, foi deferida, aos autores da ação anulatória – Teruo Fukushima e Ayako Fukushima, a liminar para que permaneçam na posse do imóvel; que o imóvel foi penhorado para garantia da execução fiscal aludida; que o mesmo se encontrava protegido pelo regime do bem de família, previsto nos artigos 70 a 73 do Código Civil de 1916, desde 10 de dezembro de 1986 até 19 de fevereiro de 1993, quando restou cancelado tal benefício legal, por ordem da 3ª Vara Cível Estadual de São José do Rio Preto-SP; que, em 10 de novembro de 1995, foi registrada a venda do imóvel, pelos executados para Teruo Fukushima e Ayako Fukushima - autores da ação anulatória; tendo a referida alienação, sido declarada ineficaz, pelo MM. Juízo Federal das Execuções Fiscais, e, posteriormente, ocorreram os registros da penhora e da arrematação judicial do imóvel. Aduz, também, que a alienação, feita por contrato particular de compra e venda, celebrado antes do cancelamento da instituição do bem de família, é irregular, por ser o imóvel, na época, inalienável, como o próprio Juízo reconheceu ao declará-la ineficaz e em fraude à execução, e, por fim, que, com o cancelamento do bem de família, não há como questionar a regularidade da penhora, restando preclusas tais discussões, por não terem sido suscitadas pelas partes litigantes, no momento oportuno.

Em um primeiro momento, a então relatora, houve por bem deferir a concessão do efeito suspensivo, determinando a imissão na posse pelo agravante (fls. 73/76).

Com a vinda, aos autos, do agravo regimental interposto pelos agravados, em face da referida decisão concessiva do efeito suspensivo, foi proferida nova decisão reconsiderando à anterior, resultando no indeferimento do efeito suspensivo pleiteado, de forma a manter os agravados na posse do imóvel (fls. 326/328).

Observo, de um lado, o agravante pleiteando a posse do imóvel arrematado em leilão realizado em decorrência da execução fiscal, e de outro lado, os agravados, requerendo a permanência na posse do mesmo imóvel, por terem adquirido o bem dos executados e antigos proprietários, em data anterior à realização do leilão.

Da petição inaugural da ação anulatória da arrematação, reproduzida às fls. 23/47, e da resposta ao agravo, constante das fls. 335/342, consta que os agravados - Teruo Fukushima e Ayako Fukushima - adquiriram o imóvel e exercem a posse do mesmo desde 1992. Anoto, ainda, que por ocasião do registro da compra no Cartório de Registro de Imóveis não constar qualquer indicação na respectiva matrícula de que o mesmo se encontrava com qualquer constrição judicial.

Constato, igualmente, não haver notícias, nos autos, da intimação da possuidora Ayako Fukushima, em relação à realização das praças. Entretanto, esse fato deverá ser aferido pelo r. Juízo a quo, nos autos principais, em que se controverte sobre a validade da arrematação.

Ademais, entendo que os argumentos apresentados nos memoriais do agravante, às fls. 347/353, no sentido da desnecessidade de intimação pessoal da agravada Ayako Fukushima, quanto à realização da praça, por não integrar o pólo passivo das execuções fiscais, é questão superada pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme os julgados REsp 551076/RS, 5ª Turma, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 22.8.2006, DJ 18.09.2006 pág. 351 e REsp 57461/SP, 4ª Turma, j. 26.8.1997, DJ 29.09.1997 pág. 48208. Este último, com a seguinte ementa:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO DE AJUIZAMENTO. IMISSÃO DE POSSE DEFERIDA EM EXECUÇÃO. TERCEIRO QUE NÃO TEVE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 1.048, CPC. CINCO DIAS DA IMISSÃO E NÃO DA ARREMATAÇÃO. RECURSO PROVIDO. I- O POSSUIDOR COM JUSTO TITULO DE DIREITO DE AJUIZAR EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DEFESA DE SUA POSSE, TENDO INICIO O PRAZO COM O EFETIVO ATO DE TURBAÇÃO. II- CONQUANTO A EVOLUÇÃO DOUTRINARIA E JURISPRUDENCIAL ADMITA ORDEM DE IMISSÃO NA POSSE ADVINDA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO EM QUE ARREMATADO O BEM, DISPENSANDO AÇÃO PROPRIA PARA TANTO, O ATO PRESSUPÕE DEPOSITO DO BEM EM NOME DO POSSUIDOR DIRETO OU CONVOCAÇÃO DO MESMO PARA SE DEFENDER. III- O DESPOJAMENTO DE BENS TEM POR PREMISSA CONTRADITORIO REGULAR, NÃO SE ADMITINDO ATO ESPOLIATIVO SEM QUALQUER DEFESA POR PARTE DO INTERESSADO.” – grifei -

Anoto, por fim, na esteira da decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça prestigia a posse antiga, como exemplifica a seguinte ementa:

“Medida cautelar. Conflito que envolve terras situadas em região cujos limites geográficos são postos em dúvida. Ação de reintegração de posse. Acórdão proferido em agravo de instrumento que defere a posse a quem já estava no imóvel. Pedido de liminar de reintegração indeferido. Pedido de reintegração definitiva pendente de apreciação em primeiro grau. I – Não existe o fumus boni iuris quando se entrevê a necessidade do reexame de provas para se acolher a argumentação desenvolvida no recurso especial. Não existe periculum in mora para a parte requerente, mas para a requerida, caso se despreze a posse que esta última, segundo o acórdão recorrido, exerce há anos sobre o imóvel em litígio. II – Liminar revogada e pedido cautelar julgado improcedente.” – grifei - (MC 5939/TO, 3ª Turma, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, j. 21.09.2004, DJ 25.10.2004 pág. 333)

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para que a União Federal figure no pólo passivo, procedendo-se às devidas anotações, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2007.03.00.020805-3 AG 294406
ORIG. : 200661000264985 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CELIA REGINA SCHIESARI
ADV : PAULO SERGIO DO NASCIMENTO SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo interposto da decisão que deferiu em parte o pedido de tutela antecipada.

O efeito suspensivo requerido foi indeferido pelo então Juiz Federal convocado.

Às fls. 136/140 informa o MM. Juízo “a quo” que foi prolatada sentença nos autos da ação originária.

Assim, à vista do noticiado, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, eis que se voltava contra decisão que não mais subsiste.

Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência, e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal convocada

PROC. : 2007.03.00.102904-0 AG 321067
ORIG. : 9300088483 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GILMAR MANZAN e outros

ADV : OVIDIO DI SANTIS FILHO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em execução de sentença concernente à atualização monetária das contas do FGTS, indeferiu o pleito para que a Caixa Econômica Federal complementasse o depósito dos honorários advocatícios para a autora Gláucia Cunha Belchior e determinou à CEF que traga, para os autos, planilha dos valores que foram creditados, para aferir o valor da verba honorária já depositada.

Alega-se, em síntese, que a decisão atacada indeferiu a intimação da ré para que depositasse integralmente os honorários advocatícios relativos a adesão da autora Gláucia Cunha Belchior; que a sentença transitada em julgado fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor global da condenação da instituição financeira. Aduz, também, que a sentença de mérito, deve ser respeitada e executada, sem qualquer alteração, no processo executivo, sob pena de ofensa a garantia da coisa julgada; que o termo de adesão firmado nos termos da Lei Complementar 110/2001, alcança apenas os direitos da parte autora, não podendo alterar a verba honorária fixada na decisão transitada em julgado; que a Lei 8906/94 dispõe que os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, e que a verba honorária transitada em julgado não pode ser objeto de acordo posterior sem a anuência expressa do advogado.

Registro, de início, que o ato atacado pelo agravo de instrumento, não decidiu sobre o quantum da verba honorária, mas se restringiu a determinar à CEF que apresente, nos autos, as guias, constando os valores que foram efetivamente pagos à autora, a qual firmou o termo de adesão, para, posteriormente, apreciar a questão do valor da verba honorária.

Assim, tenho que o ato agravado está desprovido de conteúdo decisório, se revestindo apenas do caráter de despacho, e consoante o artigo 504 do CPC não cabe recurso.

A propósito, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça segue confirmando a vedação contida no aludido dispositivo legal, in verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO QUE DETERMINA A REGULARIZAÇÃO DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 504 DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. I - Nos termos do art. 162, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, "decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente" e "são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.". A diferenciação está na existência, ou não, de conteúdo decisório, bem como de gravame. Enquanto a decisão interlocutória possui conteúdo decisório, podendo trazer prejuízos a uma das partes, os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, sem solucionar controvérsias, visando a impulsionar o andamento do processo. II - Nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil, não é cabível recurso algum dos despachos de mero expediente. In casu, o despacho que determinou a regularização dos instrumentos procuratórios não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame aos ora agravantes, motivo pelo qual não poderia ter sido desafiado pelo presente agravo. III - Agravo interno não conhecido.” – negritei - (AgRg na Rcl 1014/PE, Terceira Seção, Relator Ministro Gilson Dipp, j. 23.10.2002, DJ 18.11.2002 pág. 155)

E ainda:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. EXISTENTE. NÃO ALTERAÇÃO DA CONCLUSÃO DO JULGADO. ART. 522 DO CPC. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. I - omissis. II - Descabida é a interposição de agravo de instrumento contra despacho desprovido de conteúdo decisório. Embargos acolhidos para sanar omissão, porém, sem alteração da conclusão do julgado.” (Edcl no AgRg no Ag 557623/MG, 5º Turma, Relator Felix Fischer, j. 17.08.2004, DJ 13.09.2004 pág. 280)

“CÁLCULO DO CONTADOR. Execução. Despacho de remessa. Coisa julgada. Não faz coisa julgada o despacho do juiz que ordena a remessa dos autos ao contador para apurar o saldo devedor, nos termos definidos no julgamento dos embargos dos executados, providência indispensável ao prosseguimento da execução do crédito do Banco e à cobrança dos honorários dos advogados dos devedores, concedidos em virtude da sucumbência parcial do Banco e calculados sobre 10% da diferença expungida. A possibilidade de recorrer do ato judicial que vier a homologar esse cálculo retira o interesse do Banco de cassar a decisão que anulou anterior despacho, que fornecera critérios para o trabalho do contador. Recurso não conhecido.” – negritei - (REsp 326057/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, j. 16.05.2002, DJ 02.09.2002 pág. 193)

Destarte, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 9 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.001007-5 AG 323221
ORIG. : 200261000263574 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY e outro
ADV : OSVALDO DE JESUS PACHECO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação de imissão de posse, recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo, tendo em vista que a sentença antecipou os efeitos da tutela.

Busca-se a reforma do decisum, argumentando, em síntese, que a tutela antecipada foi concedida sob o fundamento de que: “... diante da situação apresentada nos autos, que o imóvel pode estar ocupado por terceiros, que não estariam arcando com as despesas condominiais e demais encargos,...”. Sustentam que, ao contrário do que constou, residem no imóvel os agravantes e seus filhos e que o fato da Caixa Econômica Federal estar pagando as despesas condominiais, não autoriza a antecipação da tutela. Fundamentam seu pedido no dano irreparável ou de difícil reparação, enfatizando que o Art. 273, do CPC “nem sugere a possibilidade de antecipação de tutela na própria sentença de mérito”, não se tratando da hipótese descrita no artigo 520, do mesmo Código, porquanto é excepcionado, no inciso VII, o recebimento do recurso no efeito devolutivo quando a sentença confirma a antecipação dos efeitos da tutela, o que não ocorreu no caso dos autos, já que a antecipação havia sido negada inicialmente.

De início, registro, que a possibilidade de antecipar os efeitos da tutela no momento em que prolatada a sentença, está reconhecida pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê do recente julgado:

“Direito processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Ação de imissão de posse. Tutela antecipada concedida quando da prolação da sentença. Possibilidade. Apelação da concessão da tutela antecipada. Efeito devolutivo. Consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ. - A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença, sendo que em tais hipóteses, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Precedentes. - Inviável o recurso especial quando o acórdão impugnado encontra-se em consonância com a jurisprudência do STJ. Agravo no agravo de instrumento não provido.” (AgRg no Ag 940317/SC, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andriahi, j. 19.12.2007, DJ 08.02.2008 pág. 1)

Observo, também, o entendimento jurisprudencial desta Corte, na mesma esteira da r. decisão hostilizada, conforme exemplifica a seguinte ementa:

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO – PEDIDO DE RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO - RECURSO MANEJADO CONTRA TEXTO EXPRESSO DE LEI - ART. 520, VII, DO CPC – AGRAVO IMPROVIDO. 1. O ordenamento jurídico desejou conferir celeridade às ações possessórias permitindo a reintegração inclusive 'in limine' e 'inaudita altera pars' àquele que se encontrar sujeito a esbulho, justamente diante da relevância da natureza do direito em litígio. 2. A apelação deve ser recebida somente no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, conforme dispõe o art. 520, VII, do Código de Processo Civil. 3. Trata-se de recurso manejado contra texto expresso de lei - art. 520, VII, do Código de Processo Civil -, porquanto a sentença apelada limitou-se a confirmar os termos da medida liminar de reintegração de posse. 4. Agravo a que se nega provimento.” (AG 175687 – Proc. 200303000150215-SP, 1ª Turma, j. 29.03.2005, DJU 29.04.2005 pág. 300)

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 2 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.002155-3 AG 324194
ORIG. : 200761020154223 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : ROSINEI APARECIDO EVANGELISTA
ADV : GETULIO TEIXEIRA ALVES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
AGRDO : ERIVELTO APARECIDO SERIBELLI -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação ordinária de declaração de inexigibilidade parcial de obrigação e indenização por danos materiais e morais, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Busca-se a reforma da decisão, alegando, em síntese, que contratou o mútuo com a agravada – Caixa Econômica Federal, para aquisição de materiais de construção, em rede conveniada por ela, ou seja, a empresa Erivelto Aparecido Seribelli-ME (JR Materiais Para Construção); que o mútuo contratado foi no valor de R\$7.000,00, sendo que a primeira parcela de R\$3.500,00, a Caixa repassou diretamente da conta bancária do agravante para a conta bancária da sua conveniada - Erivelto Aparecido Seribelli-ME, sem a comprovação da entrega dos materiais para a construção tivessem sido entregues; que a conveniada, muito embora tenha recebido o valor correspondente aos materiais, não os entregou, fechou as portas e desapareceu do mercado, deixando um rastro de problemas não somente para com o agravante, mas com outros mutuários da Caixa. Aduz, também, que o agravante tentou, junto à CEF, uma diminuição do valor financiado referente aos materiais não entregues, ou seja, de R\$3.500,00, porque entende ser devedor de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, no entanto não teve sucesso, e que, tendo suspenso o pagamento das parcelas até que fosse resolvido o impasse, a CEF, por intolerância, lançou o nome do agravante no rol de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, causando-lhe danos morais e materiais.

Observo, de início, que o próprio agravante reconhece a inadimplência ao dizer que suspendeu o pagamento das parcelas (fls. 03).

Assim, em relação ao pleito para impedir a inscrição do nome do mutuário nos cadastros negativos de débito, deve-se cumprir o disposto no Art. 7º, da Lei 10.522/02. Outrossim, a recente orientação da Segunda Seção da Corte Superior, que ora se transcreve, é no sentido de que:

“(…) A relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito somente por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomenda que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Com efeito, para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido.” (REsp 527618/RS, Segunda Seção, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, julgado em 22.10.2003, DJ 24.11.2003 p. 214)

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.002225-9 AG 324263

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 05/05/2008 434/1623

ORIG. : 200761000278393 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SERGIO DE PAULA GRACIOLLI
ADV : TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em impugnação ao benefício da justiça gratuita, acolheu a impugnação e cassou o benefício da assistência judiciária anteriormente concedida.

Busca-se a reforma do decism, argumentando, em síntese, que o fato do agravante possuir patrimônio não significa condições para arcar com as despesas processuais, pois o mesmo está passando por dificuldades financeiras que impossibilite de arcar com as despesas da demanda; que o documento encartado pela impugnante, foi firmado no ano de 2001, sendo que a partir de então a situação financeira do agravante mudou drasticamente; que é ônus da impugnante fazer prova contrária ao pedido do agravante, que a situação financeira deste, se agravou com a perda do emprego e se encontra em grande dificuldade financeira porque não consegue retornar ao mercado de trabalho, e por fim, que para a concessão do benefício, basta a simples declaração de que não possui recursos suficientes para arcar com o pagamento antecipado das custas, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

De início, anoto, que a impugnação ao benefício da justiça gratuita foi autuado e processado em apartado, conforme § 2º do Art. 4º, da Lei 1060/50.

Observo a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a apelação, como recurso cabível do julgamento que decide sobre a impugnação ao benefício da assistência judiciária, quando processado em autos apartados, como exemplificam as seguintes ementas:

“PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUTOS APARTADOS. IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO. APELAÇÃO. 1. O recurso cabível contra a decisão que indefere impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, realizada em autos apartados, é a apelação. Precedentes. 2. Recurso especial provido.” (REsp 772860/RN, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 14.03.2006, DJ 23.03.2006, pág. 160)

“Assistência judiciária. Recurso cabível. Fungibilidade. Multa do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Súmula nº 98 da Corte. Precedentes. 1. Havendo impugnação ao deferimento da assistência judiciária, processada em autos apartados, contra a sentença que a acolhe cabe o recurso de apelação. Não há, portanto, plausibilidade para admitir-se, no caso, a fungibilidade recursal. 2. Nos termos da Súmula nº 98 da Corte não são protelatórios os embargos para fim de prequestionamento. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte.” (REsp 256281/AM, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, j. 22.05.2001, DJ 27.08.2001 pág. 328)

Na mesma esteira de entendimento, é a jurisprudência desta Corte, AG – Processo 2006.03.00.075856-5/SP, 3ª Turma, j. 11.04.2007, DJU 23.05.2007 pág. 712 e AC 1082574 – Processo 2004.61.00.024204-0/SP, 5ª Turma, j. 20.02.2006, DJU 28.03.2006 pág. 262.

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.002642-3 AG 324599
ORIG. : 200761000003290 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MICHELE LOURDES RAMOS DE SOUZA
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABELETA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação declaratória de nulidade cumulada com revisão contratual de financiamento imobiliário, indeferiu a produção de prova pericial contábil.

Alega-se, em síntese, que o decisum recorrido caracteriza cerceamento de defesa; que a realização da prova pericial é imprescindível para a elucidação do caso em apreço, e que a prova deve ser realizada com a inversão do ônus, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo a CEF arcar com todos os ônus e despesas da realização da perícia.

Observo ocorrência de jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a desnecessidade de produção de prova pericial para o julgamento das questões concernentes aos pedidos de revisão dos contratos de financiamento habitacional, conforme ementa que segue:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES. 1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias. 2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide. 3. omissis. 4. Recurso especial conhecido e não-provido.” – negritei - (REsp 215011/SP, 2ª Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 03.05.2005, DJ 05.09.2005 pág. 330).

No mesmo entendimento da decisão supra mencionada, são também os seguintes julgados: REsp 215808/PE, 1ª Turma, j. 15.05.2003, DJ 09.06.2003 pág. 173; REsp 511214/RS, 3ª Turma, j. 04.12.2003, DJ 29.03.2004 pág. 233; TRF da 1ª

Região, AC 200334000020864/DF, 5ª Turma, j. 14.03.2007, DJ 09.04.2007 pág. 132 e TRF da 2ª Região, AC 200102010254729/RJ, 6ª Turma, j. 05.07.2007, DJ 24.07.2007 pág. 136/137.

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-s os autos à Vara de origem.

São Paulo, 03 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.003113-3 AG 324874

ORIG. : 200761020154697 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

AGRTE : SERGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA e outro

ADV : JOAO PAULO SILVEIRA DI DONATO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro

AGRDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação ordinária de revisão dos valores decorrentes de contrato de financiamento habitacional, reconheceu a incompetência do Juízo Federal e determinou a baixa na distribuição e a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa ser inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.

Busca-se a reforma do decisum, alegando, em síntese, que o contrato de mútuo com obrigações e hipoteca objeto da revisão pleiteada na ação ordinária, necessita minuciosa perícia judicial contábil para apurar e expurgar os excessos praticados, pela instituição financeira, em total violação à legislação vigente; que apesar de ter sido atribuído à causa um valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, é imprescindível que o feito prossiga na Vara de origem, por se tratar de matéria complexa, onde se faz necessária ampla dilação probatória, com a realização de perícia contábil, também, complexa, o que não poderá ser realizada no Juizado Especial; e que os pedidos formulados na ação principal não se restringem à simples revisão contratual do reajuste das prestações, mas também, de outras expressões acessórias referentes ao financiamento, o que, indubitavelmente ultrapassará a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos.

Anoto, inicialmente, que para fins de fixação da competência do Juizado Especial Federal, a Lei 10.259/2001, em seu artigo 3º e § 3º, determinou sua competência absoluta para as causas que não exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso em testilha, os próprios agravantes informam, na peça recursal - fls. 05, que o valor econômico buscado nos autos, foi apurado em cálculo feito por profissional altamente gabaritado, que adotou dois critérios distintos. Em um deles, apurou-se, em favor dos agravantes, um crédito no valor de R\$285,98, no outro, um valor de R\$19.244,48, o qual foi utilizado para valor da causa.

O cálculo mencionado, está reproduzido no agravo às fls. 60/109.

Observo, também, que o contrato de financiamento que os agravantes pretendem revisar, copiado às fls. 110/113, foi firmado em 24 de junho de 1988, a ser amortizado em 240 prestações, defluindo, portanto, que o contrato está em seus últimos meses de vigência, o que importa dizer, que os cálculos elaborados para aparelhar à petição inicial, foram baseados nos valores das prestações efetivamente cobradas pela Caixa Econômica Federal, e não em valores aleatórios ou previsíveis, levando à conclusão de que o valor dado à causa corresponde ao real benefício econômico pleiteado na ação proposta.

Em relação a alegada complexidade da causa, ante a necessidade de perícia técnica contábil, como pretendem os recorrentes, esta não afasta a competência do Juizado Especial Federal.

Primeiro, porque o próprio texto legal, ao criar o Juizado Especial Federal, atribuiu sua competência, também, para as demandas que necessitam de perícia para seu julgamento, conforme a redação do artigo 12, da Lei 10.259/2001, que transcrevo:

“Art. 12. Para efetuar o exame técnico necessário à conciliação ou ao julgamento da causa, o Juiz nomeará pessoa habilitada, que apresentará o laudo até cinco dias antes da audiência, independentemente de intimação das partes.”

Por demais, a pacífica jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, confirma a aplicação do mencionado dispositivo legal, como exemplifica a ementa do recente julgado, in verbis:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CAUSAS CÍVEIS DE MENOR COMPLEXIDADE INCLUEM AQUELAS EM QUE SEJA NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. COMPETÊNCIA DEFINIDA PELO VALOR DA CAUSA. – omissis. - A Lei n.º 10.259/2001 não exclui de sua competência as disputas que envolvam exame pericial. Em se tratando de cobrança inferior a 60 salários mínimos deve-se reconhecer a competência absoluta dos Juizados Federais. Conflito de Competência conhecido, para o fim de se estabelecer a competência do Juízo do 1º Juizado Especial Federal Cível de Vitória, ora suscitado.” – grifei - (CC 83130/ES, Segunda Seção, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 26.09.2007, DJ 04.10.2007 pág. 165)

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004616-1 AG 325873

ORIG. : 200761190089503 2 Vr GUARULHOS/SP

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA
AGRDO : MARCIO JOSE DOS SANTOS e outro
ADV : DANIEL BUENO LIMA
PARTE R : MPK INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação de anulação de contrato de compra e venda de terreno financiado, em razão de vedação legal para construção, deferiu o pleito de antecipação de tutela para: a) autorizar a suspensão do pagamento referente ao financiamento do imóvel descrito na exordial; b) determinar às rés que se abstenham de incluir o nome do autor em quaisquer dos cadastros de proteção ao crédito, até decisão final da presente ação.

Aduz a agravante, em apertada síntese, que o contrato está em situação de inadimplência desde 14/02/2006; que a petição inicial da ação não observou os requisitos do artigo 50 Lei 10931/04; que a decisão atacada afasta a execução do contrato, decorrente da inadimplência no mútuo celebrado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Argumenta, também, que a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito decorre do exercício regular de um direito.

Anoto, de início, que pela cláusula segunda do instrumento do contrato, reproduzido às fls. 43/52, consta expressamente que o financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal – ora agravante – é destinado a completar o preço de venda do imóvel para residência do mutuário.

Averbo, também, que o projeto de construção popular, solicitado pelo mutuário, foi indeferido pela Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, pelo fato do terreno se encontra situado em área de preservação permanente, conforme Notificação reproduzida às fls. 41, o que impede o financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal de alcançar o seu objetivo primordial, qual seja, proporcionar ao mutuário a edificação de sua residência.

Assim, no primeiro exame da matéria posta, não merece reparo a decisão impugnada, uma vez que bem fundamentada.

Não há, ainda, destacada a possível lesão grave e de difícil reparação.

Restando ausentes os requisitos que permitem a interposição por instrumento, determino o recebimento do presente agravo na forma retida.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem, indo ao encontro dos principais.

São Paulo, 04 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004766-9 AG 326016
ORIG. : 200661000222164 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ZILDA NERVA
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINO RODRIGUES BARBOSA
PARTE R : JASLON PROCESSADORA DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
ADV : SERGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLACA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação ordinária, objetivando a revisão contratual de financiamento imobiliário e sustação de leilão extrajudicial, indeferiu a produção de prova pericial contábil.

Alega-se, em síntese, que a realização da prova pericial é imprescindível para a elucidação do caso em apreço, tendo em vista que estão envolvidas matérias de direito e de matemática financeira, e que o indeferimento da perícia ofende o contraditório e a ampla defesa.

Observo ocorrência de jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a desnecessidade de produção de prova pericial para o julgamento das questões concernentes aos pedidos de revisão dos contratos de financiamento habitacional, conforme ementa que segue:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES. 1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias. 2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide. 3. omissis. 4. Recurso especial conhecido e não-provido.” – negritei - (REsp 215011/SP, 2ª Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 03.05.2005, DJ 05.09.2005 pág. 330).

No mesmo entendimento da decisão supra mencionada, são também os seguintes julgados: REsp 215808/PE, 1ª Turma, j. 15.05.2003, DJ 09.06.2003 pág. 173; REsp 511214/RS, 3ª Turma, j. 04.12.2003, DJ 29.03.2004 pág. 233; TRF da 1ª Região, AC 200334000020864/DF, 5ª Turma, j. 14.03.2007, DJ 09.04.2007 pág. 132 e TRF da 2ª Região, AC 200102010254729/RJ, 6ª Turma, j. 05.07.2007, DJ 24.07.2007 pág. 136/137.

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 04 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004825-0 AG 326059
ORIG. : 200261110024914 3 Vr MARILIA/SP
AGRTE : CESAR RUI LUDOVICE
ADV : ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
PARTE R : KORIFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que determinou a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide executiva fiscal.

Sustenta o agravante que o redirecionamento da execução contra os sócios se deu em vista da dissolução irregular da sociedade, fato este que ocorreu, e pleiteia, em consequência, a desconstituição da medida.

Afirma, ainda, a prescrição do direito de cobrança em relação aos sócios.

Verifico, inicialmente, que a decisão recorrida foi proferida em 02 de fevereiro de 2.005.

Em que pese o comparecimento espontâneo do agravante aos autos em 07 de fevereiro de 2008, conforme petição de fls. 49 a 51, sua insurgência com relação à decisão que determinou sua inclusão no pólo passivo deve ser levada à análise pelo magistrado de primeiro grau, não cabendo a este juízo sua apreciação, sob pena de supressão de instância.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso.

Dê-se ciência e, após observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005644-0 AG 326555
ORIG. : 200061000128820 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CARLOS DONIZETTI DA COSTA e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação ordinária, anulatória de processo extrajudicial, deferiu a citação do agente fiduciário para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo.

Busca-se a reforma do decism, argumentando, em síntese, que as partes no processo são determinadas em decorrência do contrato firmado; que os agravantes não celebraram contrato com o agente fiduciário, mas tão somente com a Caixa Econômica Federal, de forma que o agente fiduciário não faz parte da relação jurídica material, inexistindo qualquer interesse jurídico que justifique sua inclusão no pólo passivo da demanda, e que o agente fiduciário é mandatário da agravada – CEF – por ter sido contratado pela mesma. Alega-se, também, que não há previsão em lei, nem no contrato de financiamento autorizando o agente fiduciário a fazer parte da demanda judicial, e que sendo a ação julgada procedente e com a declaração de nulidade da execução extrajudicial, a Caixa deverá ser indenizada pelo agente fiduciário em ação própria.

No primeiro exame da matéria posta, verifico não se tratar, o ato impugnado, de decisão capaz de causar, aos agravantes, lesão grave e de difícil reparação.

Destarte, restando ausentes os requisitos que permitem a interposição por instrumento, determino o recebimento do presente agravo na forma retida.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem, indo ao encontro dos principais.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005684-1 AG 326587
ORIG. : 199961000589375 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NELSON FRANCO DO PATROCINIO
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação ordinária, excluiu a Caixa Econômica Federal da lide, reconheceu a incompetência da Justiça Federal e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual comum.

Alega-se, em síntese, que apesar do contrato não prevê a cobertura do saldo devedor pelo FCVS, o mesmo possui o requisito essencial para tal, por ser o valor financiado inferior ao limite de 2500 OTNs, de acordo com o Decreto-Lei 2349/87 e item VII, alínea "a" da Resolução 1446/88 do BACEN, e também, que a Caixa Econômica Federal tem interesse no deslinde do feito por ser sucessora do BNH, por força do Decreto Lei 2291/86, sendo a competência para conhecer e processar o feito da Justiça Federal.

Cumpra consignar, de início, que o contrato de compromisso de compra e venda firmado pelo agravante e pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, reproduzido às fls. 35/37, não incluiu na composição do valor da prestação mensal do imóvel compromissado, nenhuma importância a título de contribuição para o Fundo de Compensação e Variação Salarial, como demonstra o item 8 – letra G, do quadro resumo do contrato (fls. 37).

Assim, não havendo previsão no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda aludido, quanto a utilização do FCVS, nem fazendo parte da transação a Caixa Econômica Federal, não merece prosperar o agravo interposto.

A propósito, trago recente julgado desta Corte, com a seguinte ementa:

“PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - CONTRATO SEM PREVISÃO DE AMORTIZAÇÃO A CARGO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS) - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA CEF ACOLHIDA, PARA EXCLUÍ-LA DA AÇÃO - DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL - PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO. 1. A legitimidade passiva da CEF somente estará configurada nos casos em que o contrato de financiamento dispuser sobre a amortização do saldo devedor pelo FCVS, por ser ela administradora desses recursos. (Precedentes do STJ). 2. No caso "sub judice", a CEF não participou da avença pactuada e do contrato de financiamento consta, expressamente, que a aquisição habitacional não prevê o comprometimento do FCVS (fl. 111 - cláusula 24ª). 3. Acolhida a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal - CEF, para excluí-la da lide. Cessada a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação revisional, determina-se a remessa dos autos à Justiça Estadual. Prejudicado o recurso interposto.” (AG 149727, Proc. 2002.03.00.007761-1, 5ª Turma, j. 25.06.2007, DJU 14.08.2007 pág. 497)

No mesmo sentido, é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. MÚTUO. BANCO. LEGITIMIDADE ATIVA. CEF. ILEGITIMIDADE. I. Nas causas em que o contrato de financiamento é celebrado entre instituição bancária particular e o mutuário, a interveniência da CEF

somente tem cabimento se houver previsão de eventual utilização do Fundo de Compensação e Variação Salarial (FCVS), cuja administração compete à Caixa. Destarte, não sendo esta a hipótese dos autos, a relação jurídico-litigiosa de circunscreve às partes contratantes, pelo que a demanda deve ser julgada pela Justiça Estadual. II. Precedentes do STJ. III. Recurso conhecido e provido.” (REsp 190617/SP, 4ª Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 13.02.2001, DJ 04.06.2001 pág. 155)

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 7 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006027-3 AG 326800

ORIG. : 200861000032360 19 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : REGINALDO DE SOUZA COSTA e outro

ADV : EVELYN DE ALMEIDA SOUSA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação ordinária de revisão contratual de financiamento imobiliário c/c sustação de leilão extrajudicial, indeferiu o pedido de antecipação da tutela.

Busca-se a reforma da decisão, alegando, em síntese, que pela planilha da CEF, o valor da prestação em janeiro de 2008, era de R\$462,22, enquanto que nos cálculos dos agravantes apurou-se um valor ideal para o mesmo mês, no valor de R\$281,45; que a CEF não cumpriu o pactuado com os agravantes, pois cobrou mais do que deveria cobrar e não cumpriu o procedimento previsto no Decreto-Lei 70/66; que não pode prosperar os fundamentos da decisão atacada no que se refere a inclusão dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, pois o próprio imóvel é a garantia da dívida e não há motivos para os nomes serem negativados; que a expropriação da residência dos mutuários através da execução extrajudicial representa o mais puro exemplo de “periculum in mora”; que em razão de desemprego, teve a renda diminuída e fez várias tentativas de renegociação com a Caixa, mas não obteve êxito; que não houve a notificação pessoal do devedor, como determina o Decreto-Lei 70/66; por fim, argumenta que a moradia foi erigida à condição de direito social pela EC nº 26, de sorte que a falta de pagamento das prestações do mútuo hipotecário, se justificada, não pode autorizar a execução extrajudicial, restando presente todos os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

No que tange a discussão da dívida, com depósito em Juízo das prestações no valor que entende correto, verifico que a questão do pagamento das parcelas em quantia inferior à contratada deve obedecer à regra disposta no Art. 50, § 1º, da Lei 10.931/2004, in verbis:

“Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.

§ 1º. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.” (negritei)

Em relação ao valor controvertido das parcelas contratadas, o parágrafo segundo do aludido artigo, expressa:

“§ 2º. A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados.”

Oportuno, ainda, trazer recente julgado desta Corte:

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - SFH - ARTIGO 50 DA LEI Nº 10.931/2004 - EMENDA DA INICIAL - DECLARAÇÃO DO MONTANTE DO VALOR INCONTROVERSO DA PRESTAÇÃO PELO MUTUÁRIO - IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA, NÃO CONHECIDA - AGRAVO IMPROVIDO. 1. omissis. 2. A Lei nº 10.931/2004 visa impedir os efeitos da mora, dos quais decorre a perda do imóvel por parte do mutuário. Assim é que nela está expressamente prevista a possibilidade de se admitir o depósito do valor controverso, para suspender a sua exigibilidade, devendo os valores incontroversos serem quantificados, sob pena de inépcia da inicial, e continuar a serem pagos no tempo e modo contratados. 3. Faz-se necessário, portanto, que na petição inicial seja observado o disposto no artigo 50 da referida lei. Quando citada, a ré deverá ser informada dos limites da pretensão do autor. 4. Agravo improvido.” (AG – 229102 – Proc. 200503000093587/SP, 5ª Turma, j. 27.06.2005, DJU 09.08.2005 pág. 604)

Quanto a execução extrajudicial, observo que o contrato de mútuo, firmado entre os agravantes e a CEF, constitui título executivo extrajudicial (Art. 585, VII, do CPC), podendo ser executado na forma especial do Decreto-lei 70/66, o qual foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme os seguintes e recentes precedentes jurisprudenciais: STF, RE-AgR 408224/SE, 1ª Turma, Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31.08.2007 pág. 00033; AI-AgR 509379/PR, 2ª Turma, Ministro Carlos Velloso, DJ 04.11.2005, pág. 00028 e RE 287453/RS, 1ª Turma, Ministro Moreira Alves, DJ 26.10.2001, pág. 00063. Este último, com a seguinte ementa:

“EMENTA – Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. - omissis. Recurso extraordinário não conhecido.”

E, ainda, em relação ao pleito para impedir a inscrição dos nomes dos mutuários nos cadastros negativos de débito, deve-se cumprir o disposto no Art. 7º, da Lei 10.522/02. Outrossim, a recente orientação da Segunda Seção da Corte Superior, que ora se transcreve, é no sentido de que:

“(…) A relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito somente por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomenda que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Com efeito, para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido.” (REsp 527618/RS, Segunda Seção, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, julgado em 22.10.2003, DJ 24.11.2003 p. 214)

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 8 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.007017-5 AG 327576
ORIG. : 200861190006377 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : RICARDO MARQUES DA SILVA e outro
ADV : NOEMI OLIVEIRA ROSA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação cautelar incidental, visando a suspensão da execução extrajudicial e do leilão do imóvel financiado, indeferiu a medida liminar pleiteada.

Busca-se a reforma da decisão, argumentando, em síntese, que o Decreto-Lei 70/66, não foi recepcionado pela Carta Magna de 1988; que a execução extrajudicial está eivada de vícios por não permitir o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 5º, LV, da CF; que é necessário procedimento judicial para leilão de imóvel financiado, e que devem prevalecer as diretrizes de ordem pública e de interesse social previstas na Lei 4380/64 e no Código de Defesa do Consumidor.

Tenho que a r. decisão hostilizada, trasladada às fls. 64/71, merece ser mantida, posto que bem fundamentada.

Quanto a execução extrajudicial, verifico que o contrato de mútuo, firmado entre os agravantes e a CEF, constitui título executivo extrajudicial (Art. 585, VII, do CPC), podendo ser executado na forma especial do Decreto-lei 70/66, o qual foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme os seguintes e recentes precedentes jurisprudenciais: STF, RE-AgR 408224/SE, 1ª Turma, Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31.08.2007 pág. 00033; AI-AgR 509379/PR, 2ª Turma, Ministro Carlos Velloso, DJ 04.11.2005, pág. 00028 e RE 287453/RS, 1ª Turma, Ministro Moreira Alves, DJ 26.10.2001, pág. 00063. Este último, com a seguinte ementa:

“EMENTA – Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. - omissis. Recurso extraordinário não conhecido.”

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.007054-0 AG 327609

ORIG. : 200761050144177 7 Vr CAMPINAS/SP

AGRTE : LEONARDO JOSE CARVALHO e outro

ADV : ANDRE EDUARDO SAMPAIO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação ordinária, anulatória de atos jurídicos concernentes à execução extrajudicial do financiamento imobiliário, indeferiu o pedido de antecipação da tutela.

Alega-se, em síntese, a inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, por não ter sido apreciado pelo Congresso Nacional, como determina o artigo 25, § 1º, da ADCT, devendo prevalecer a finalidade social da moradia, nos termos do artigo 5º, incisos XIII e XXII, da CF; que a execução extrajudicial fundada no Decreto-Lei 70/66, afasta do Poder Judiciário a discussão quanto ao excesso de cobrança e as irregularidades perpetradas no curso do contrato, vez que os mutuários só terão oportunidade de defesa após a expropriação do bem; que os mutuários não foram intimados pessoalmente, como determina o aludido Decreto-Lei; e ainda, que houve ofensa ao artigo 620 do CPC, pois, havendo mais de uma forma do credor cobrar o seu crédito, deve fazê-lo da maneira menos onerosa ao devedor e que não foi permitido aos mutuários pagarem a suposta dívida em parcelas, como faculta o artigo 475-A do CPC. Por fim, que estão presentes todos os requisitos para a concessão da liminar.

Tenho que a r. decisão hostilizada, trasladada às fls. 68/71, merece ser mantida, posto que bem fundamentada.

Quanto a execução extrajudicial, verifico que o contrato de mútuo, firmado entre os agravantes e a CEF, constitui título executivo extrajudicial (Art. 585, VII, do CPC), podendo ser executado na forma especial do Decreto-lei 70/66, o qual foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme os seguintes e recentes precedentes jurisprudenciais: STF, RE-AgR 408224/SE, 1ª Turma, Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31.08.2007 pág. 00033; AI-AgR 509379/PR, 2ª Turma, Ministro Carlos Velloso, DJ 04.11.2005, pág. 00028 e RE 287453/RS, 1ª Turma, Ministro Moreira Alves, DJ 26.10.2001, pág. 00063. Este último, com a seguinte ementa:

“EMENTA – Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido

de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. - omissis. Recurso extraordinário não conhecido.”

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.007425-9 AG 327792

ORIG. : 200861000036055 24 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : ROGERIO JOSE FRANCISCO e outro

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação ordinária de revisão contratual de financiamento imobiliário c/c repetição de indébito, indeferiu o pedido de antecipação da tutela, concernente ao depósito das prestações com os valores que entendem correto, a não inclusão dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito e a proibição da execução do contrato com leilão extrajudicial, até o julgamento definitivo da ação.

Busca-se a reforma da decisão, alegando, em síntese, que estão presentes todos os requisitos para a antecipação da tutela; que o pedido foi instruído com perícia técnica contábil elaborada por expert, demonstrando que os reajustes praticados eram lesivos aos mutuários desde o início do contrato, resultando numa situação que hoje não é possível cumprir com a avença na forma como vem sendo cobrado; que a antecipação da tutela não é ato irreversível, pois com a realização da perícia por técnico nomeado pelo MM. Juízo e com resultado diverso do laudo apresentado com a inicial da ação originária, os agravantes voltariam a pagar as prestações no valor que vier a ser apurado, de forma que para a CEF não há nenhum prejuízo, pois o imóvel continuará garantindo o mútuo até o deslinde da demanda. Argumenta, também, a desnecessidade da autenticação das cópias que instruem o recurso, vez que o próprio escopo do processo é a desoneração da parte.

Anoto, de início, que o agravo de instrumento foi instruído com cópias ilegíveis, dificultando a análise da questão suscitada.

Dentre, as peças deficientes, destaco, especialmente as seguintes:

- a) da petição inicial, fls. 11, 16, 20/22, 35/37, 40/45;
- b) do laudo técnico contábil, em que os agravantes alicerçam suas razões, fls. 54 e 60;
- c) do contrato de financiamento, fls. 64, 66, 67/71, 75/77, dentre outras;
- d) dos recibos das prestações pagas, que devem ter servido de suporte para a elaboração do laudo contábil, fls. 86/90, 96, 98, 106/109, 112 e 114, além de outros; e,
- e) a certidão de intimação da r. decisão atacada, reproduzida de forma ilegível às fls. 141.

Assim, tenho que o recurso instruído com documentos ilegíveis não merece seguimento, haja vista a deficiência na sua formação.

Cabe consignar, também, que na atual sistemática processual do agravo de instrumento, a regularidade formal constitui requisito de admissibilidade do recurso.

Nesse sentido, escrevem, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, em seu Código de Processo Civil Comentado:

“21. Requisitos de admissibilidade: regularidade formal. A regularidade formal é também requisito de admissibilidade dos recursos.” (obra citada, Editora Revista dos Tribunais, 7ª edição, pág. 850)

E ainda,

“... A única oportunidade para a juntada de peças é o momento da interposição do agravo. Não pode o agravante interpor o recurso num dia e juntar as peças em outro, pois já terá havido preclusão consumativa.” (mesma obra, pág. 906)

Nessa esteira de entendimento, observo a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como exemplifica as seguintes ementas:

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. CÓPIAS ILEGÍVEIS. AGRAVO IMPROVIDO.” (AgRg no Ag 179661/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 17.04.2001, DJ 18.02.2002 pág. 520)

“Processual civil. Agravo de instrumento. Peças ilegíveis. I - Cópias consideradas obrigatórias pelo art. 544, § 1º do CPC juntadas aos autos ilegíveis, corresponde a sua não apresentação.

Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. II - A juntada aos autos de novas cópias nesta Corte não supre qualquer efeito, porque operada a preclusão consumativa com a interposição do apelo. III - Agravo regimental desprovido.” (AgRg no Ag 455720/RJ, 3ª Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 12.11.2002, DJ 16.12.2002 pág. 330)

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2008.03.00.007433-8 AG 327800
ORIG. : 200561000191000 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARCELO DA SILVA GRIGORIO e outros
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto à decisão que, em ação ordinária de revisão contratual de financiamento imobiliário c/c repetição de indébito, indeferiu o pedido de antecipação da tutela, concernente ao pagamento das prestações com os valores que entende, os Agravantes, devidos e a proibição da execução do contrato e negativação do seu nome, nos serviços de proteção ao crédito, até o julgamento definitivo da ação.

Busca-se a reforma da decisão, alegando, em síntese, que estão presentes todos os requisitos para a antecipação da tutela; que embora tenha firmado contrato de adesão, não mais possui condições de suportar regularmente suas obrigações por motivo da onerosidade excessiva que a Instituição Financeira impõe em detrimento do direito constitucional de moradia; que a aplicação, neste caso, do Código de Defesa do Consumidor coloca limites à ganância do Agente Financeiro; que deve ser autorizado o pagamento no valor que a mutuária entende correto, dispensando aqueles controversos e impedindo eventual instauração de procedimento extrajudicial de execução hipotecária previsto no Decreto-Lei 70/66 e a negativação dos nomes dos mutuários.

Anoto, de início, que o pedido para pagamento das parcelas em quantia inferior à contratada e dispensa do depósito dos valores controvertidos, enquanto se discute a dívida, esbarra em vedação legal transcrita pelos próprios agravantes, às fls. 7/8 da peça recursal, qual seja o § 5º do Art. 50 da Lei 10.931/2004, in verbis:

“§ 5o É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta.”

Oportuno, ainda, trazer recente julgado desta Corte:

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - SFH - ARTIGO 50 DA LEI Nº 10.931/2004 - EMENDA DA INICIAL - DECLARAÇÃO DO MONTANTE DO VALOR INCONTROVERSO DA PRESTAÇÃO PELO MUTUÁRIO - IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA, NÃO CONHECIDA - AGRAVO IMPROVIDO. 1. omissis. 2. A Lei nº 10.931/2004 visa impedir os efeitos da mora, dos quais decorre a perda do imóvel por parte do mutuário. Assim é que nela está expressamente prevista a possibilidade de se admitir o depósito do valor controverso, para suspender a sua exigibilidade, devendo os valores incontroversos serem quantificados, sob pena de inépcia da inicial, e continuar a serem pagos no tempo e modo contratados. 3.Faz-se necessário, portanto, que na petição inicial seja observado o disposto no artigo 50 da referida lei.

Quando citada, a ré deverá ser informada dos limites da pretensão do autor. 4. Agravo improvido.” (AG – 229102 – Proc. 200503000093587/SP, 5ª Turma, j. 27.06.2005, DJU 09.08.2005 pág. 604)

Quanto a eventual execução extrajudicial, verifico que o contrato de mútuo, firmado entre a agravante e a CEF, constitui título executivo extrajudicial (Art. 585, VII, do CPC), podendo ser executado na forma especial do Decreto-lei 70/66, o qual foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme os seguintes e recentes precedentes jurisprudenciais: STF, RE-AgR 408224/SE, 1ª Turma, Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 31.08.2007 pág. 00033; AI-AgR 509379/PR, 2ª Turma, Ministro Carlos Velloso, DJ 04.11.2005, pág. 00028 e RE 287453/RS, 1ª Turma, Ministro Moreira Alves, DJ 26.10.2001, pág. 00063. Este último, com a seguinte ementa:

“EMENTA – Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. - omissis. Recurso extraordinário não conhecido.”

E, ainda, em relação ao pleito para impedir a inscrição do nome da mutuária nos cadastros negativos de débito, deve-se cumprir o disposto no Art. 7º, da Lei 10.522/02. Outrossim, a recente orientação da Segunda Seção da Corte Superior, que ora se transcreve, é no sentido de que:

“(…) A relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito somente por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomenda que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Com efeito, para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido.” (REsp 527618/RS, Segunda Seção, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, julgado em 22.10.2003, DJ 24.11.2003 p. 214)

Destarte, em razão de entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com fulcro no Art. 527, I, c.c. Art. 557, ambos do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 8 de abril de 2008.

ELIANA MARCELO

Juíza Federal Convocada

Relatora

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.00.002715-9 AG 124503

ORIG. : 9802084859 6 Vr SANTOS/SP
AGRTE : SANTOS FUTEBOL CLUBE
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Petição protocolizada sob nº 2007.002559, aos 11.10.2007 – Homologo a desistência pretendida nos termos do art. 501 do CPC, combinado com o art. 33, VI, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 10 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2001.03.00.011327-1 AG 128899
ORIG. : 200161000049900 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : IFFA S/A IND/ E COM/
ADV : JOSE LUIZ CORAZZA MOURA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão pela qual, em mandado de segurança, foi indeferido pedido de liminar que objetivava a imediata expedição da Certidão Negativa de Débitos, ou da Certidão Positiva, com efeitos de negativa, independentemente de qualquer garantia e sem qualquer limitação de finalidade.

Diante das informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo", através do e-mail protocolizado sob nº 2007.206596, de 16.07.2007, noticiando a prolação de sentença denegatória da ordem, verifica-se que o presente agravo de instrumento carece de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso.

Em face do disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 10 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2002.03.00.004728-0 AG 148152

ORIG. : 200061000435704 4 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : MANNESMAN DEMATIC LTDA

ADV : MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão pela qual, em ação declaratória, foi indeferido pedido de antecipação de tutela objetivando a suspensão da exigibilidade da contribuição prevista no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, incidente sobre a remuneração paga aos cooperados.

Diante das informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo", através do e-mail protocolizado sob nº 2007.270941, de 04.10.2007, noticiando a prolação de sentença de improcedência do pedido, verifica-se que o presente agravo carece de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso.

Em face do disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 10 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2002.03.00.051146-3 AG 169127

ORIG. : 200161000271475 9 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : PARATODOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADV : MARCELO RAYES

PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão pela qual foi indeferido pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta pela União Federal em autos de mandado de segurança.

Verifica-se, nos assentamentos cadastrais que acompanham a presente decisão, a ocorrência de coisa julgada, tendo em vista o julgamento nesta Corte do recurso de apelação e a apreciação de recurso extraordinário, com baixa definitiva do feito à vara de origem em 03.04.2007.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso.

Em face do disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2003.03.00.061195-4 AG 189700
ORIG. : 200361000225887 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SIEBEL SYSTEMS BRASIL LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão pela qual, em ação ordinária, foi deferido em parte pedido de antecipação de tutela, a fim de que fosse impedida a conversão em renda do depósito de 30% (trinta por cento) do débito tributário, para garantia de instância.

Diante das informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo" (fls. 103/110), noticiando a prolação de sentença de parcial procedência do pedido, verifica-se que tanto o agravo de instrumento quanto o agravo regimental de fls. 80/88, carecem de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicados os recursos.

Em face do disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 10 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2003.03.00.075769-9 AG 194867

ORIG. : 200361050066860 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : ANA REGINA CHIERIGHINI MARTINS e outro
ADV : MARINO DI TELLA FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão pela qual, em ação ordinária, foi indeferido pedido de tutela antecipada objetivando o restabelecimento do pagamento do Adicional de Inatividade.

Diante das informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo", através do e-mail protocolizado sob nº 2008.018296, de 30.01.2008, noticiando a prolação de sentença de improcedência do pedido, verifica-se que o presente agravo de instrumento e o agravo regimental de fls. 91/102 carecem de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicados os recursos.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2003.03.00.077528-8 AG 195443
ORIG. : 200361000316844 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GLENN ALBERT CHACON e outro
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Em face do requerido à fl. 123 “in fine”, proceda a Subsecretaria às anotações necessárias para futuras publicações apenas em relação a advogada Anne Cristina Robles Brandini, tendo em vista que a advogada Ana Carolina dos Santos Mendonça não se encontra regularmente constituída nos autos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão pela qual, em autos de ação ordinária versando matéria de contrato de financiamento de imóvel, foi indeferido pedido de tutela antecipada objetivando a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor.

Diante das informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo", através do e-mail protocolizado sob nº 2007.269550, aos 02/10/2007, noticiando a prolação de sentença de improcedência do pedido, verifica-se que os embargos de declaração de fls. 121/122, opostos ao Acórdão de fls. 112/118 pelo qual foi negado provimento ao presente agravo de instrumento, carecem de objeto

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso de embargos de declaração.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

PEIXOTO JUNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2004.03.00.071525-9 AG 224594

ORIG. : 200461090069529 3 V_F PIRACICABA/SP

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO

AGRDO : VITOR PEREIRA PRADO e outro

ADV : FABIANA DE FIGUEIREDO ROSA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão pela qual, em ação ordinária versando matéria de contrato de financiamento de imóvel regido pelas normas do SFH, foi deferido parcialmente pedido de tutela antecipada, apenas para o fim de determinar a suspensão dos efeitos de qualquer ato extrajudicial com vistas à retomada do imóvel.

Diante das informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo" (fls. 86/89), noticiando a prolação de sentença extintiva com julgamento de mérito, pela renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, verifica-se que os embargos de declaração opostos ao julgamento do presente agravo de instrumento carecem de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.00.036922-2 AG 236285

ORIG. : 200461000317646 15 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : GIS GESTAO INTEGRADA EM NEGOCIOS E SERVICOS LTDA

ADV : JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 79/83. Em face do disposto no art. 16, § 3º da Lei n.º 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da decisão de fl. 72, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, cumpra-se a parte final do despacho de fl.72.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.00.071105-2 AG 245379
ORIG. : 200561140042555 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : TELMA MARIA SILVA DAVINO
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão pela qual, em autos de ação ordinária versando matéria de contrato de financiamento de imóvel, foi indeferido pedido de tutela antecipada objetivando o depósito dos valores que a agravante entende devidos, bem como que a CEF se abstenha em promover execução extrajudicial e inscrever o nome da agravante nos cadastros de inadimplentes.

Às fls. 171/190 foi proferido Acórdão, pelo qual a Turma Julgadora negou provimento ao recurso, da decisão opondo a agravada, CEF, embargos de declaração (fls. 193/197)

Diante das informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo" através do e-mail juntado às fls 199/204, noticiando a prolação de sentença de extinção do processo sem resolução de mérito, verifica-se que os embargos de declaração opostos carecem de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso de embargos de declaração.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

PEIXOTO JUNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.026058-7 AG 264905

ORIG. : 200661000060851 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NELSON CUNHA
ADV : LUIZ AUGUSTO ALVES
ADV : EMILINHA DE JESUS DA COSTA GONÇALVES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão pela qual, em mandado de segurança, foi indeferido pedido de medida liminar objetivando a suspensão de processo administrativo instaurado para averiguar eventual infração imputada ao impetrante.

Diante das informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo", através do e-mail protocolizado sob nº 2007.319742, de 11.12.2007, noticiando a prolação de sentença concessiva da ordem, verifica-se que o presente agravo de instrumento carece de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.047796-5 AG 269344
ORIG. : 200661260019401 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : GISLENE APARECIDA FLORENTINO e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Petição protocolizada sob o nº 2008.021707, aos 06.02.2008. Intimem-se os agravantes para regularizarem a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 10 de março de 2008.

PEIXOTO JUNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.091311-0 AG 279220

ORIG. : 200661050101551 4 Vr CAMPINAS/SP

AGRTE : MGM CONSTRUTORA LTDA

ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão pela qual, em mandado de segurança, foi indeferido pedido de liminar em matéria de cobrança de dívida ativa.

Diante das informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo", através do e-mail protocolizado sob nº 2007.278343, de 15.10.2007, noticiando a prolação de sentença concessiva da ordem, verifica-se que o presente agravo de instrumento carece de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso.

Em face do disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 10 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.111341-0 AG 285472

ORIG. : 200661000224811 7 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : F MAIA IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão pela qual, em mandado de segurança, foi indeferida medida liminar objetivando a exclusão de verbas não salariais (tais como o terço constitucional de férias, salário-maternidade, auxílio-doença, prêmio e adicionais de insalubridade e periculosidade) da base de cálculo das contribuições previdenciárias e parafiscais recolhidas ao INSS e a compensação de valores.

Diante das informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo", através do e-mail protocolizado sob nº 2007.292580, de 31.10.2007, noticiando a prolação de sentença pela qual foi concedida em parte a segurança, verifica-se que o presente agravo de instrumento e os agravos regimentais de fls. 177/186 e 188/190 carecem de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicados os recursos.

Em face do disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.00.118260-2 AG 287217

ORIG. : 200661000236710 10 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A

ADV : PAULO ROSENTHAL

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão pela qual, em mandado de segurança, foi indeferido pedido de medida liminar objetivando a suspensão da exigibilidade de contribuição previdenciária.

Diante das informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo", através do e-mail protocolizado sob nº 2007.208477, de 18.07.2007, noticiando a prolação de sentença pela qual foi concedida em parte a segurança, verifica-se que o presente agravo de instrumento carece de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso.

Em face do disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, procedendo-se, ainda, a regularização da etiqueta de autuação do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.021108-8 AG 294672
ORIG. : 200661050136371 7 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
ADV : AILTON LEME SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ – SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 273/282: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão liminar, pela qual foi determinada a conversão do agravo de instrumento em agravo retido.

Não restando infirmada a decisão de fls. 267/268, fica ela mantida por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.036567-5 AG 298402
ORIG. : 0100000016 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
PARTE R : ADELMARIO FORMICA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 714/732: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão liminar, pela qual foi indeferido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Não restando infirmada a decisão de fls. 656/660, fica ela mantida por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.047906-1 AG 300422
ORIG. : 200761000029897 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SOLANGE APARECIDA SILVA DE SANTANA
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Diante das informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo", através do e-mail protocolizado sob nº 2007.261151, aos 21/09/2007, noticiando a prolação de decisão apreciando o pedido de tutela antecipada formulado no processo, verifica-se que o presente agravo de instrumento, interposto de decisão pela qual ficou a apreciação do pedido de tutela antecipada condicionada a comprovação pela autora do pagamento dos valores incontroversos das prestações do financiamento imobiliário e depósito judicial dos valores controversos, carece de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

PEIXOTO JUNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.085510-1 AG 308817

ORIG. : 200761020088986 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : STD IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Diante das informações prestadas pelo MM. Juiz "a quo", através do e-mail protocolizado sob nº 2007.287287, aos 25/10/2007, noticiando a prolação de sentença de concessão da ordem, verifica-se que o agravo interposto com fulcro no § 1º do art. 557 do CPC em face da decisão pela qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento carece de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

PEIXOTO JUNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.086807-7 AG 309748
ORIG. : 200761000177230 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 141/148: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão liminar, pela qual foi determinada a conversão do agravo de instrumento em agravo retido.

Não restando infirmada a decisão de fls. 136, fica ela mantida por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.088183-5 AG 310765

ORIG. : 200761000224750 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SE SUPERMERCADOS LTDA
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 369/371: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão liminar, pela qual foi indeferido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Não restando infirmada a decisão de fls. 364/365, fica ela mantida por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.088305-4 AG 310851
ORIG. : 200761040063892 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : COOPERMAX COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RESTAURADORES E DOS OBREIROS DO BRASIL
ADV : FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Diante das informações prestadas pela MM. Juíza "a quo", através do e-mail juntado às fls. 184/188, noticiando a prolação de sentença de concessão da ordem, verifica-se que o agravo interposto com fulcro no § 1º do art. 557 do CPC contra a decisão pela qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento carece de objeto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

PEIXOTO JUNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.005413-3 AG 326446

ORIG. : 9302088650 4 Vr SANTOS/SP

AGRTE : IRACI DE LOURDES GOMES

ADV : ALEX GOMES SEIXAS

AGRDO : Escola Tecnica Federal de Sao Paulo

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Compulsados os autos, observa-se que a agravante não recolheu as custas previstas na Resolução nº 278 desta Corte, que entrou em vigor aos 18/05/2007, tendo em vista o pleito de benefício da Justiça Gratuita.

Diante do exposto, determino a comprovação da concessão do referido benefício em 1ª instância ou o recolhimento das custas, sob pena de deserção.

Prazo de cinco dias.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.007954-3 AG 328181

ORIG. : 200761040118212 1 Vr SANTOS/SP

AGRTE : MUNDIAL ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS S/C LTDA e outro

ADV : ALFREDO RAMOS DA SILVA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DULCINEA ROSSINI SANDRINI

PARTE R : VERA LUCIA SOARES BARRETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Compulsados os autos, verifica-se que na interposição do presente recurso não foram observados os estritos termos do artigo 525, inciso I, do CPC, visto que os recorrentes não providenciaram a juntada de cópia da certidão de intimação da decisão impugnada.

Diante do exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557 do CPC e 33, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.009595-0 AG 329321

ORIG. : 200761080115933 1 Vr BAURU/SP

AGRTE : TRANSPORTADORA TRANSILVA DE PROMISSÃO LTDA -ME e outros
ADV : RADISLENE KELLY PETELINKAR BAESSA BASTOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Compulsados os autos, verifica-se que os agravantes ao recolherem as custas de preparo e de porte de remessa e retorno do recurso não o fizeram na instituição bancária prevista na Resolução n.º 278 desta E. Corte, que entrou em vigor aos 18/05/2007, conforme se depreende dos documentos de fls. 08 e 09.

Destarte, determino que os recorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciem o recolhimento das custas de acordo com a resolução supracitada, sob pena de deserção.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.013411-6 AG 331870
ORIG. : 0005287600 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : DARI BARONI
ADV : YASHUO AKAMATSU
AGRDO : NOVACON PRODUTOS PARA SIDERURGICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Inicialmente, proceda a Subsecretaria de Registros e Informações Processuais – SRIP a correção da etiqueta de autuação do presente recurso, fazendo constar como agravado apenas Dari Baroni.

O presente agravo de instrumento foi interposto pela União Federal contra a r. decisão do MM. Juiz Federal da 2ª Vara das Execuções Fiscais/SP pela qual, em autos de execução fiscal fundada em dívida ativa do FGTS, foi condenada no pagamento de honorários advocatícios em virtude do acolhimento de exceção de pré-executividade apresentada com vista à exclusão de excipiente do pólo passivo do feito executivo.

Sustenta a recorrente, em síntese, que na espécie é incabível a fixação de honorários advocatícios, por não extinta a execução e por força do art. 26 da LEF e art. 1º-D da lei n.º 9.494/97, e que a decisão de exclusão do agravado para ser proferida deveria ser precedida da oitiva da exequente.

Formula pedido de efeito suspensivo que ora aprecio.

Neste juízo sumário de cognição, não se me parecendo obrigatória a oitiva da exequente antes da prolação da decisão em razão da matéria de legitimidade ser cognoscível de ofício e entendendo cabida a condenação em honorários na espécie, conforme posicionamento do E. STJ, a exemplo, AgRg no REsp nº 655.403-PR e Embargos de Divergência em REsp nº 617.807-RS, , à falta do requisito de relevância dos fundamentos, indefiro o efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.013488-8 AG 331955

ORIG. : 9800000071 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP 9800024918 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP

AGRTE : NORMANDO DE ANDRADE OLIVEIRA e outro

ADV : CRISTIANO VALENTE FERNANDES BUSTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : SANNOR METALURGICA ARTISTICA LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

A decisão tida como agravável, de folha 216, se refere a pedido de sustação de praça, pedido calcado em ilegitimidade passiva. Este pleito foi indeferido ao entendimento de que se trata de pedido de reconsideração.

Ocorre que o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do agravo de instrumento e é da primeira decisão e não da que apreciou o pedido de reconsideração que se deve recorrer.

Da decisão agravável inclusive os ora agravantes interpuseram recurso de agravo de instrumento, do qual sou relator. Descortina-se assim a ocorrência de preclusão consumativa, pelo manejo anterior de outro recurso contra a decisão recorrível.

Por outro lado, à guisa de arremate, tendo em conta que a decisão agravável foi publicada em 01/08/2007, também se evidencia a intempestividade do presente recurso, cuja interposição se deu em 14/04/2008.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, combinado com o art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

DESPACHO:

PROC. : 2005.03.00.015404-7 AG 231104

ORIG. : 200361000209195 15 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A

ADV : TATYANA FRIAS PAIVA MARTINS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos por RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A contra o v. acórdão de fls. 113/114 que, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto nos autos do mandado de segurança.

Consultando o banco de dados desta Egrégia Corte, verifiquei que a Apelação em Mandado de Segurança nº 2003.61.00.020919-5 foi provida, por acórdão proferido em 20/03/2006 e com trânsito em julgado em 19/10/2006.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 05/05/2008 473/1623

Destarte, dou por prejudicado este recurso, em face da perda de seu objeto nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Juntem-se os documentos em anexo.

Remetam-se os autos à Vara de origem, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

AS-EP/

PROC. : 2007.03.00.100793-6 AG 319481

ORIG. : 200661000122455 26 Vr SAO PAULO/SP 200663010626148 JE Vr SAO PAULO/SP
0601059948 5 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : BANCO ITAU S/A

ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA

AGRDO : HELIO JOAO e outro

ADV : MARCIO SOARES MACHADO

PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA

PARTE R : ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se o agravante contra decisão que, nos autos do processo da ação de revisão do contrato de financiamento para aquisição da casa própria, ajuizada pelos agravados, antecipou, parcialmente, os efeitos da tutela, para permitir o pagamento das prestações mensais, nos valores incontroversos, e para impedir a prática de atos fundados na norma prevista no DL 70/66.

Neste recurso, ao qual pede seja atribuído o efeitos suspensivo, afirma o agravante que o ato impugnado viola os dispositivos da Lei nº 10.931/04, devendo, por isso, ser revisto para autorizar os depósitos na forma prevista nos artigos 49 e 50 da Lei nº 10.931/04 e para determinar que os agravados comprovem a inexistência de débitos de condomínio e de IPTU, com liberação da prática de atos de execução judicial e extrajudicial.

É o breve relatório.

O ato impugnado neste recurso não viola dispositivos da Lei nº 10.931/04, como afirma o agravante.

Com efeito, se em relação ao valor incontroverso o § 1º do artigo 50 determina que seja pago no tempo e modo contratados, em relação ao valor controvertido a previsão do depósito para suspensão da exigibilidade não é imperativa e, sim, facultativa.

E complementando o raciocínio acima, tem-se a norma prevista no § 4º, também do artigo 50, expressa no sentido de outorgar ao magistrado a faculdade de dispensar a realização do depósito previsto no § 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor.

E a vedação contida no § 5º, também do artigo 50 da mesma lei, diz respeito à alegação de compensação com valores pagos a maior, o que, de forma alguma, se assemelha à situação prevista no § 2º.

E, no caso, o contrato de financiamento prevê o reajuste das prestações segundo as regras do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional e a amortização da dívida pela Tabela Price (fl. 131), sendo certo que, em sede de cognição sumária, não é possível fazer um juízo acerca dos índices adotados para reajuste das prestações, para tanto sendo necessária a produção de prova pericial, que demonstrará a evolução da dívida e seus reajustes.

A par de assim entender, deferida a medida pelo Magistrado de primeiro grau, os efeitos de sua decisão deverão ser mantidos, vez que não vislumbro a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a concessão do efeito suspensivo, na medida em que, vencida a tese dos agravados, subsiste o direito do agravante de exigir a dívida nos termos previstos no contrato.

Por outro lado, observo que a ação foi inicialmente proposta perante a Justiça Estadual, sobrevivendo, em 18 de novembro de 2003, a antecipação dos efeitos da tutela, permitindo o depósito em juízo das prestações vincendas (fl. 177), ato que foi mantido pela 11ª Câmara do Egrégio Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, por decisão de 06 de maio de 2004 (fls. 246/248), havendo prova nos autos de que depósitos foram efetuados, valendo observar, por oportuno, que, na hipótese de improcedência da ação, os depósitos efetuados não implicarão em extinção do direito de receber a dívida.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, intimem-se os agravados para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2007.03.00.100863-1 AG 319557

ORIG. : 200761200077978 1 Vr ARARAQUARA/SP

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI

AGRDO : SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

ADV : MARIO PAULO DA COSTA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se a agravante contra decisão proferida nos autos do processo da ação ajuizada pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, lavrada nos seguintes termos (fl. 23/25):

“ ...

Com efeito, há nos autos prova inequívoca do alegado. Verifica-se que a requerente efetuou solicitação de parcelamento de débito junto à Caixa Econômica Federal em 11/10/2007 (fls. 42/43), encontrando-se a sua exigibilidade suspensa.

Diante do referido documento de parcelamento de débito, não vejo qualquer óbice à expedição do CRF.

Além disso, tal como quando da análise da expedição de CND (INSS), como da Certidão de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal), tem a Jurisprudência pátria consagrado entendimento que somente o débito constituído, inscrito e exigível é que poderá obstar a expedição de tal certidão-quando, evidentemente, for o caso.

E mais: o administrador tem que se ater aos ditames dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nessa análise. Se o fato não se subsumir às hipóteses nele constantes, não há razão ou fundamento para não expedir tais certidões.

A aplicação desse raciocínio, “in casu”, é de rigor, dada a similitude entre as situações.

Por tudo isso, há prova inequívoca e segura do direito pugnado. Sendo assim, daí decorre a verossimilhança do alegado.

Ressalto, ainda, que caso não se conceda a tutela de imediato, a determinar a expedição da CRF, haverá dano de monta, uma vez que a requerente foi contemplada com três emendas parlamentares no valor de R\$ 275.000,00, para a aquisição de equipamento, com prazo limite para a apresentação dos documentos, inclusive da referida CRF.

Posto isso, em face das razões expendidas, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO à Caixa Econômica Federal que EXPEÇA a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS –CRF em prol da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, sob as penas da Lei.

Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que dê imediato cumprimento à presente decisão.

Cite-se. Intime-se”.

Pretende, neste recurso, a revogação da decisão impugnada.

É o breve relatório.

Não vislumbro a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a concessão do efeitos suspensivo, na medida em que, a qualquer tempo, vencida a tese da agravada, subsiste o direito da agravante de cobrar a dívida e de inscrever o nome da agravada em cadastros de inadimplentes.

Por outro lado, a natureza dos serviços prestados pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, que depende de repasse de verbas para dar continuidade às suas atividades, justifica a manutenção da decisão agravada.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro o efeito suspensivo.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2007.03.00.101700-0 AG 320115

ORIG. : 200761000288246 19 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : ALEIXO E ASSOCIADOS PROCESSAMENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -EPP

ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra decisão proferida pelo Juízo Federal da 19ª Vara de São Paulo que, nos autos do mandado de segurança impetrado por ALEIXO E ASSOCIADOS PROCESSAMENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -EPP, deferiu a liminar pleiteada.

Considerando que, nos autos principais, foi proferida sentença de mérito, concedendo segurança, dou por prejudicado este recurso, em face da perda de seu objeto nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Remetam-se os autos à Vara de origem, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

AS-EP/

PROC. : 2007.03.00.105105-6 AG 322800

ORIG. : 200761060118680 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

AGRTE : ANTONIO AMADIU -ME e outro

ADV : MARCELO DE LUCCA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurgem-se os agravantes contra decisão que, nos autos dos embargos opostos à execução por quantia certa contra devedor solvente, ajuizada pela Caixa Econômica Federal, determinou o seguinte (fl. 85):

“Considerando que os benefícios concedidos pela Lei nº 1.060/50 não abrangem as pessoas jurídicas, indefiro a Justiça Gratuita requerida.

Intimem-se os embargantes para que promovam emenda a inicial atribuindo à causa valor compatível com seu conteúdo econômico (CPC, art. 258 e seguintes c.c art. 739-A, parágrafo 5º).

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime (m)-se”.

Neste recurso, pretendem que a gratuidade da justiça seja deferida à agravante (fl. 12).

É o breve relatório.

Nossas Cortes de Justiça vêm admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, restrito, no entanto, às entidades pias e beneficentes, sem fins lucrativos, o que não ocorre na hipótese.

Por outro lado, em se tratando de pessoa jurídica, a concessão da justiça gratuita é condicionada à comprovação de que o desembolso das despesas judiciais poderá comprometer as atividades da empresa, o que não restou comprovado nos autos, através de documentos hábeis, no caso, os balanços ou balancetes da empresa.

Por fim, a presunção do estado de necessidade não beneficia a pessoa jurídica, que deverá, no caso, demonstrar a impossibilidade de pagar as custas e despesas do processo, prova que não se resume em simples declaração como aquela trasladada à fl. 84 destes autos e nem a juntada do demonstrativo de débito junto à Caixa Econômica Federal (fls. 81/83).

Confira-se a seguinte ementa:

“EMENTA

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PRECÁRIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INVERSÃO DO ONUS PROBANDI.

I- A teor da reiterada jurisprudência deste Tribunal, a pessoa jurídica também pode gozar das benesses alusivas à assistência judiciária gratuita, Lei 1.060/50. Todavia, a concessão deste benefício impõe distinções entre as pessoas física e jurídica, quais sejam: a) para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. Pode, também, o juiz, na qualidade de Presidente do processo, requerer maiores

esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em "estado de perplexidade"; b) já a pessoa jurídica, requer uma bipartição,

ou seja, se a mesma não objetivar o lucro (entidades filantrópicas, de assistência social, etc.), o procedimento se equipara ao da pessoa física, conforme anteriormente salientado.

II- Com relação às pessoas jurídicas com fins lucrativos, a sistemática é diversa, pois o onus probandi é da autora. Em suma, admite-se a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade.

III- A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a

precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Exemplificativamente: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembléia, ou subscritos pelos Diretores, etc.

IV- No caso em particular, o recurso não merece acolhimento, pois o embargante requereu a concessão da justiça gratuita ancorada em eras ilações, sem apresentar qualquer prova de que encontra-se impossibilitado de arcar com os ônus processuais.

V- Embargos de divergência rejeitados.

(STJ- ERESP- 388045- 200200483587 – Corte Especial – Relator Min. Gilson Dipp – j. 01/08/2003, v.u., DJ 22/09/2003 – pág. 252).

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.001131-6 AG 323389

ORIG. : 200761000342253 20 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : PLATT SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA S/C LTDA -ME

ADV : CICERO GERMANO DA COSTA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se a agravante contra decisão que deferiu a liminar no mandado de segurança impetrado pela agravada, determinando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias, analise e conclua o processo administrativo de restituição da retenção de 11% de contribuição previdenciária, registrado sob nº 36630.012510/2006-54.

Pede, neste recurso, a revisão do ato impugnado.

É o breve relatório.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, confere a qualquer interessado o direito de obter certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, norma com a qual, a propósito, se harmonizam as decisões da Quinta Turma desta Corte Regional.

Além disso, são assegurados a razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, nos termos da norma prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

E no caso, observo que o processo administrativo foi instaurado em 24 de outubro de 2006 (fl. 39), sem que, até 13 de dezembro de 2007 (data da distribuição do mandado de segurança), nenhuma decisão houvesse sido proferida, justificando-se, por isso, a intervenção do Poder Judiciário de modo a assegurar ao Administrado o direito de obter resposta, na forma garantida pela Constituição Federal.

A respeito do tema, confira-se:

“EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE REVISÃO DE DÉBITOS

INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA - PRAZO RAZOÁVEL PARA CONCLUSÃO – DIREITO FUNDAMENTAL – ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA - RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PELA AUTORIDADE IMPETRADA.

1. “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” (Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004).

2. O princípio da eficiência determina que a atividade administrativa seja desenvolvida com fins à satisfação das necessidades dos administrados, traduzindo-se na qualidade dos

serviços públicos prestados.

3. A falta de servidores e o excesso de trabalho alegados não podem inviabilizar o direito do administrado de obter resposta ao seu pedido de revisão de créditos (processos administrativos 10768.522667/2006-44 e 10768.522668/2006-99), para fins de emissão de certidão negativa de débito com vistas à participação em licitação pública.

4. A conclusão dos procedimentos administrativos não pode ser postergada indefinidamente. O silêncio da Administração, nesse caso, caracteriza abuso a ser corrigido mediante a concessão de ordem para determinar à autoridade impetrada a conclusão dos processos em prazo razoável.

5. No presente caso, a demora na verificação da regularidade fiscal do impetrante não pode obstar a consecução de suas atividades, mormente se a própria autoridade impetrada reconhece a inexistência de débito.

6. Remessa oficial improvida”.

(TRF 2ª Região- REOMS-69556- 200651010238906 – Terceira Turma ESP – Relator Juiz Paulo Barata – j. 18/09/2007, DJ 27/09/2007, v.u – pág. 170/171).

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.002274-0 AG 324310

ORIG. : 200661000095993 8 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO SILVIO ROMERO S/S LTDA

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se o agravante contra decisão proferida nos autos da ação anulatória de débito fiscal ajuizada contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário estampado na NFLD nº 37.214.039-5, lavrada nos seguintes termos (fl. 154):

“1. Dê-se baixa na certidão de remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal Região de fl. 506.

2. Indefiro o pedido da parte autora.

Este Juízo já julgou o mérito da pretensão, em cognição exauriente, com a prolação da sentença de fls. 425/431, em que se julgou procedente o pedido, a fim de anular os créditos tributários constituídos por meio das NFLS's nºs 35.714.983-1 e 35.823.020-9. No entanto, o recurso de apelação interposto pela parte ré foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (fl. 476). Além disso, o pedido de tutela antecipada já havia sido indeferido (fls. 354/358), o que em momento algum gerou a suspensão da exigibilidade, como requerido, e a NFLD nº 376214.039-5, emitida em 21.09.2007, não é objeto da presente demanda.

3. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

4. Publique-se”.

Neste recurso, pretende obtê-la, para tanto argumentando que o direito materializado na NFLD nº 37.214.039-5, encontra-se com a exigibilidade suspensa pela decisão proferida no agravo de instrumento nº 2006.03.00.044982-9

É o breve relatório.

Não há, nos autos, qualquer elemento que permita concluir esteja a dívida com sua exigibilidade suspensa.

E, no caso, a ação anulatória foi julgada procedente, a fim de anular os créditos tributários constituídos por meio das NFLD'S nºs 35.714.983-1 e 35.823.020-9, conforme consta de fls. 84/90, sendo certo que, além disso, o objeto do recurso de agravo de instrumento nº 2006.03.00.044982-9, são as NFLD's acima identificadas (fls. 77/82).

Assim, a pretensão do agravante não pode ser acolhida, vez que implica em modificação da decisão que não é objeto da presente demanda, até porque, em nenhum momento, houve a suspensão da exigibilidade do crédito tributário materializado na NFLD 37.214.039-5.

Por outro lado, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário é condicionada ao depósito integral do montante da dívida, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, pressuposto não observado nestes autos.

A relevância da fundamentação, destarte, não se evidencia, razão pela qual, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro o efeito suspensivo.

Cumprido o disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.002451-7 AG 324429

ORIG. : 200761000232794 4 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : LUIS CARLOS FERNANDES

ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Considerando que nossas Cortes de Justiça admitem a oposição dos embargos de declaração contra decisão interlocutória e que, aceitos, interrompem o prazo para interposição de recurso, ainda que improcedentes, reconheço a tempestividade deste agravo.

Ao agravante foi deferida a gratuidade da justiça (fl. 84), razão pela qual está dispensado do pagamento das custas deste recurso.

Insurge-se ele contra decisão que, nos autos do processo da ação de revisão do contrato de financiamento para aquisição da casa própria, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Neste recurso, pede o deferimento do efeito suspensivo para (fls. 03/04):

- 1- Autorizar o depósito das parcelas vincendas no montante incontroverso apresentado pelo mutuário.
- 2- Repetir os valores pagos a maior pela via da compensação.
- 3- Suspender a prática de atos de execução extrajudicial, sob o argumento da inconstitucionalidade do DL 70/66, e, ainda, de violação da norma prevista no Código de Defesa do Consumidor.
- 4- Impedir a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes ou, se já inscrito, excluí-la.

Afirma, ainda, que não foram observadas as formalidades do DL 70/66.

É o breve relatório.

O E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que a norma prevista no DL 70/66 não viola dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que o mutuário entende devido desde que comprovada a quebra do contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

No caso, observo que o contrato de financiamento prevê amortização da dívida pela Tabela Price (fl. 40), sendo certo que o valor do encargo inicial foi fixado em R\$ 443,25 (fl. 40), não se podendo, por isso, aceitar como correto o valor obtido pelo mutuário, a partir de um encargo de valor inferior ao fixado no contrato (fls. 63/78).

Por outro lado, em sede de cognição sumária, não é possível fazer um juízo acerca dos índices adotados para reajuste das prestações, para tanto sendo necessária a produção de prova pericial, que demonstrará a evolução da dívida e seus reajustes.

Descabe, assim, autorizar o depósito das prestações vincendas, segundo o valor que entende devido, sendo inviável, do mesmo modo, a suspensão dos efeitos da norma prevista no DL 70/66 e a repetição do indébito pela via da compensação.

Quanto à alegada inobservância das formalidades no processo da execução extrajudicial, a prova dos autos se resume na cópia do edital de notificação (fl. 103), documento do qual, todavia, não se extrai a apontada nulidade, valendo observar, por oportuno, que o contrato de financiamento prevê o vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer notificação ao mutuário, assim como prevê a possibilidade de execução fundada no DL 70/66, não se podendo, por isso, falar em título destituído dos requisitos indispensáveis para execução.

No que diz respeito à inscrição do nome do agravante em cadastros de inadimplentes, as decisões da Quinta Turma desta Corte Regional são no sentido de que, no curso da lide, o nome do mutuário deverá ser preservado.

Por fim, quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) à hipótese, observo que o tema não foi analisado em primeiro grau de jurisdição, o que inviabiliza um pronunciamento deste órgão colegiado, sob pena de supressão de instância.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso e defiro, parcialmente, a antecipação da tutela recursal, para impedir que o nome do agravante seja inscrito em cadastros de inadimplentes, devendo deles ser excluído se tal ato já houver sido praticado.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.002884-5 AG 324671
ORIG. : 200661000124099 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurgem-se os agravantes contra decisão que, nos autos do processo da ação de revisão do contrato de financiamento para aquisição da casa própria, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Neste recurso, pedem o deferimento do efeito suspensivo para (fl. 37):

- 1- Autorizar o depósito das prestações vincendas no montante incontroverso apresentado pelos mutuários.
- 2- Suspender a prática de atos de execução extrajudicial, sob o argumento da inconstitucionalidade do DL 70/66, e, ainda, de violação da norma prevista no art. 620 do Código de Processo Civil, expressa no sentido de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso ao executado.
- 3- Impedir a inscrição de seus nomes em cadastros de inadimplentes.

Afirmam, ainda, que não foram observadas as formalidades do DL 70/66.

É o breve relatório.

O E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que a norma prevista no DL 70/66 não viola dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que o

mutuário entende devido desde que comprovada a quebra do contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

No caso, o contrato de mútuo prevê amortização da dívida pelo Sistema de Amortização Crescente – SACRE (fl. 96), do qual não decorre qualquer prejuízo aos mutuários, até porque há decréscimo do valor das prestações ou, quando muito, será ele mantido no mesmo patamar inicialmente fixado.

Desse modo, não se pode aceitar o argumento de que o estado de inadimplência decorre da cobrança de valor incompatível com as regras previstas no contrato e com a capacidade econômica dos agravantes e impedir, conseqüentemente, os efeitos da execução extrajudicial e, ainda, autorizar o depósito das prestações vincendas pelo valor que os agravantes entendem devido.

Quanto à norma prevista no art. 620 do Código de Processo Civil, observo que o tema já foi, também, objeto de análise pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal quando do exame da inconstitucionalidade do DL 70/66, ocasião em que afastou a irregularidade e inconstitucionalidade da execução extrajudicial, prevista no referido Decreto.

No que pertine à alegada inobservância das formalidades do processo da execução extrajudicial, não há, nos autos, qualquer elemento que permita concluir pela apontada nulidade, valendo observar, por oportuno, que o contrato de financiamento prevê o vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer notificação ao mutuário, assim como prevê a possibilidade de execução fundada no DL 70/66, não se podendo, por isso, falar em título destituído dos requisitos indispensáveis para execução.

No que diz respeito à inscrição dos nomes dos agravantes em cadastros de inadimplentes, as decisões da Quinta Turma desta Corte Regional são no sentido de que, no curso da lide, os nomes dos mutuários deverão ser preservados.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso e defiro, parcialmente, o efeito suspensivo, apenas para determinar que a agravada se abstenha de inscrever os nomes dos agravantes em cadastros de inadimplentes.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.003241-1 AG 325070

ORIG. : 200761120118538 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : MOACIR NILSSON

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

AGRDO : ISABEL DEGASPERI MARTINS

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE PRES. PRUDENTE SP

RELATOR : JUÍZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se o agravante contra decisão que, nos autos do processo da ação de reintegração de posse ajuizada contra a agravada, tendo por objetivo a retomada do imóvel situado no lote nº 61 do “Projeto de Assentamento Antonio Conselheiro II”, localizado no município do Paranapanema/SP, desapropriado para fins de reforma agrária, indeferiu a liminar pleiteada.

Pede, neste recurso, a revisão do ato impugnado, com a ordem de expedição do mandado de reintegração de posse em seu favor.

É o breve relatório.

Da prova trazida a estes autos não emerge, ao menos neste momento de cognição sumária, elementos que permitam a reforma da decisão impugnada, limitando-se, o agravante, a relatar as ocorrências do processo, sem oferecer, no entanto, qualquer prova do alegado.

Não se evidencia, igualmente, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil, na medida em que, na eventual procedência da ação, subsistirá íntegro o direito do agravante de reaver o bem da agravada.

Assim, não vislumbro elementos que permitem a revisão do ato, com a ordem de expedição do mandado de reintegração de posse.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, voltem conclusos para julgamento, sendo desnecessária a intimação da agravada para resposta, vez que não está representada nos autos.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.004103-5 AG 325455

ORIG. : 199903990724651 1 Vr ARACATUBA/SP

AGRTE : JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros

ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Os agravantes são beneficiários da gratuidade da justiça (fl. 13), razão pela qual estão dispensados do pagamento das custas deste recurso.

Insurgem-se eles contra decisão que, nos autos do processo da ação de cobrança de valores relativos a expurgos inflacionários, incidentes sobre depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, determinou o seguinte (fl. 06):

“1- Fls. 279 a 283: O objeto da apelação refere-se, tão somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça.

Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse

próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante.

Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante- enquanto se discute direito desta.

Na medida em que a advogada questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparada pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas.

2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivando-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se”.

Neste recurso, pretendem a revisão da referida decisão, com o recebimento e processamento da apelação interposta (fl. 05).

É o breve relatório.

Do que se depreende da decisão agravada, o juiz de primeiro grau deixou de receber o recurso interposto, sob o fundamento de que, no caso, a advogada questiona direito próprio (honorários advocatícios) e que não está amparada pelos benefícios da Lei 1060/50.

Trata-se, no entanto, de recurso interposto pela própria parte que, ainda que a título de reivindicar apenas honorários, à prática desse ato estava legitimada, consoante decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Confirmam-se:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE, TANTO DA PARTE COMO DO PATRONO PARA RECORRER DE SENTENÇA COM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DA CITADA VERBA. APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. ART. 515, § 3º, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EFETIVIDADE. ARBITRAMENTO EM VALOR IRRISÓRIO. MÍNIMO APLICÁVEL. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. PRECEDENTES.

1. Recurso especial contra acórdão que decidiu que a legitimidade para buscar a majoração dos honorários advocatícios seria do advogado por meio de recurso oposto em nome próprio e não através da parte vencedora na demanda, já que não ocorreu sucumbência desta na lide.

2. O Superior Tribunal de Justiça possui vastidão de precedentes no sentido de que:

- “É certo que o art. 23 da Lei nº 8.906/94, que cuida do 'Estatuto da Advocacia', confere ao advogado o direito autônomo para executar

a sentença na parte referente aos honorários de sucumbência. Isso não quer dizer, todavia, que fica excluída a legitimidade da própria

parte para executar os honorários do seu patrono, mormente não havendo entre eles qualquer conflito” (REsp nº 134778/MG, 2ª Seção, DJ de 28/04/2003)

- “Conforme entendimento pacífico desta Corte, tanto a parte como o advogado têm legitimidade para recorrer da decisão, no que diz respeito à verba honorária” (AgRg no REsp nº 432222/ES, 3ª Turma, DJ de 25/04/2005).

- “O advogado, na condição de terceiro interessado, tem legitimidade para recorrer de parte da sentença onde fixados os honorários” (Resp nº 724867/MA, 4ª Turma, DJ de 11/04/2005).

- “A parte, da mesma forma que o advogado, tem legitimidade para recorrer de decisão que fixou os honorários advocatícios” (REsp nº

648328/MS, 5ª Turma, DJ de 29/11/2004).

- “A Segunda Seção assentou que o advogado, como terceiro interessado, tem legitimidade para recorrer da parte da sentença que fixou os honorários” (REsp nº 586337/RS, 3ª Turma, DJ de 11/10/2004).

- “Têm legitimidade para recorrer da sentença, no ponto alusivo aos

honorários advocatícios, tanto a parte como o seu patrono” (REsp nº

361713/RJ, 4ª Turma, DJ de 10/05/2004).

“A Segunda Seção pacificou o entendimento da Corte reconhecendo o

direito da parte de recorrer da decisão judicial relativa aos

honorários de advogado” (REsp nº 533419/RJ, 3ª Turma, DJ de

15/03/2004).

- “Tanto o advogado quanto a parte têm legitimidade para discutir o valor da verba honorária” (REsp nº 457753/PR, 3ª Turma, DJ de

24/03/2003).

3. (...)

4. (...)

5. Não devem ser modificados os honorários advocatícios. O percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, como fixado, está de acordo com o que dispõe a lei.

6. Recurso parcialmente provido.

(STJ-1ª Turma, Resp 821122-PR, 200600362130, rel. Min. José Delgado, j. 20.06.2006, v.u, DJU 03.08.2006, p. 220).

Assim, se a parte tem legitimidade para recorrer em relação aos honorários advocatícios, ainda que seja em favor de seu patrono, como é o caso, não se pode deixar de receber o recurso de apelação, sob o fundamento da deserção, tendo em vista a gratuidade da justiça que a beneficia (fl. 13).

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso e defiro a antecipação da tutela recursal para permitir o processamento da apelação, cabendo ao juízo de origem, no entanto, analisar os demais pressupostos de admissibilidade recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.004298-2 AG 325710

ORIG. : 200761000347421 20 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : METALOCK BRASIL LTDA

ADV : RENATO SODERO UNGARETTI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se a agravante contra decisão que, nos autos do processo da ação ajuizada contra a agravada, visando assegurar seu direito de não recolher a contribuição social previdenciária sobre os valores pagos a título de adicional por horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade e gratificações eventuais, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Neste recurso, pretende obtê-la.

Pede, também, que a agravada seja obstada de impor-lhe qualquer sanção administrativa ou outras medidas destinadas à cobrança dos valores em questão.

É o breve relatório.

No que diz respeito à contribuição social incidente sobre os valores pagos a título de adicional de horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e salário maternidade, ao contrário do que afirma a agravante, as verbas em questão possuem natureza salarial, pelo que devem integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários.

Confirmam-se, a respeito, as seguintes ementas:

“EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADORES. ARTS. 22 E 28 DA LEI N.º 8.212/91. SALÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE.

DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL PARA FIM DE

INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA NO ART. 195, I, DA CF/88. SÚMULA 207 DO STF. ENUNCIADO 60 DO TST.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que a contribuição previdenciária incide sobre o total das remunerações pagas aos empregados, inclusive sobre o 13º salário e o salário-maternidade (Súmula n.º 207/STF).
2. Os adicionais noturno, hora-extra, insalubridade e periculosidade possuem caráter salarial. Iterativos precedentes do TST (Enunciado n.º 60).
3. A Constituição Federal dá as linhas do Sistema Tributário Nacional e é a regra matriz de incidência tributária.
4. O legislador ordinário, ao editar a Lei n.º 8.212/91, enumera no art. 28, § 9º, quais as verbas que não fazem parte do salário-de-contribuição do empregado, e, em tal rol, não se encontra a previsão de exclusão dos adicionais de hora-extra, noturno, de periculosidade e de insalubridade.
5. Recurso conhecido em parte, e nessa parte, improvido”.

(STJ- RESP, 1ª Turma, 486697, Processo 200201707991, Min. Denise Arruda, data da decisão 07.12.2004, v.u, DJU de 07.12.2004, pág. 420).

“EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. VERBAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO. SALÁRIO. ARTIGO 22, DA LEI Nº 8212/91. CONVALIDAÇÃO

DA NORMA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. ARTIGO 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há ilegalidade na incidência das contribuições sociais instituídas pelos incisos I e II, do artigo 22, da Lei 8212/91 sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, mesmo após a edição da Emenda nº 20/98.
2. Não se trata de convalidação da norma ou de concessão de efeito retroativo à Emenda, apto a legalizar a exigência de referidas, pois, a legalidade da exação encontra amparo no texto original da CF de 1988.
3. As verbas de caráter remuneratório já compunham o salário antes mesmo da Emenda Constitucional nº 20/98, e, conforme reiterada

jurisprudência, têm caráter salarial e sobre essas verbas também incidem a contribuição previdenciária.

4. A redação dada à alínea a, do inciso I, do artigo 196, da CF/88, pela Emenda Constitucional nº 20/98, inovou na possibilidade de instituição de contribuição sobre a remuneração paga a quem não mantinha a relação de emprego, como os trabalhadores avulsos, administradores e autônomos, que, todavia, já vinha sendo exigida por força da Lei Complementar nº 84/96.
5. Consoante reiterada jurisprudência, o adicional noturno, adicional de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, licença maternidade, licença paternidade, têm caráter salarial e sobre essas verbas também incide a contribuição previdenciária ora questionada.

6. Recurso improvido.

(TRF-3ª Região, 1ª Turma, AG-284526, Processo 200603001079141, Juíza Federal Vesna Kolmar, decisão 10.07.2007, DJU de 21.09.06, v.u, pág. 244).

No que pertine à contribuição social incidente sobre os valores pagos a título de gratificações eventuais, como bem argumentou a Magistrada de Primeiro Grau, faz-se necessário saber a que título tais verbas são pagas pelo empregador, a fim de que seja definida sua natureza jurídica, razão pela qual não há como suspender a exigibilidade da referida exação.

Por fim, se não há suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não há como impedir a prática de atos administrativos destinados à cobrança de valores devidos.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.004538-7 AG 325823

ORIG. : 200061160012509 1 Vr ASSIS/SP

AGRTE : EDUARDO BERNARDO RIBEIRO FILHO e outros

ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA SATIKO FUGI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Os agravantes demandam sob os benefícios da gratuidade da justiça (fl. 46), razão pela qual estão dispensados do pagamento das custas deste recurso.

Insurgem-se eles contra decisão proferida nos autos do processo da ação de cobrança de valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ajuizada contra a agravada, julgada parcialmente procedente e em fase de execução, lavrada nos seguintes termos (fl. 68):

“....

Nesse passo, reconsidero parcialmente a decisão de fl. 404 para manter os juros de 6% (seis por cento) ao ano, posto que expressamente previstos pelo acórdão exequendo, mesmo na vigência do novo Código Civil, e contra tal fixação não recorreu a parte.

Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 – Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte “exequente” e “executado”, bem como inserindo no campo “Complemento Livre” o descritivo da classe original.

Int. e cumpra-se”.

Pretendem, neste recurso, que seja revisto o ato impugnado, com a inclusão dos juros de mora, à razão de 1% ao mês a partir da entrada em vigor do novo Código Civil.

É o breve relatório.

Os juros moratórios foram calculados à razão de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, porque assim foram fixados pela decisão exequenda (fls. 54/56), inexistindo fundamentos para determinar sejam calculados à taxa de 1%(um por cento), haja vista que, conforme consta dos autos, os agravantes não recorreram do ato judicial que os fixou.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.004550-8 AG 325832

ORIG. : 200761270035950 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

AGRTE : FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BONFIM

ADV : SERGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Ao agravante foi deferida a gratuidade da justiça, razão pela qual está dispensado do pagamento das custas deste recurso (fl. 69).

Insurge-se ele contra decisão que, nos autos do processo da ação de revisão do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil (FIES), ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Neste recurso, pede o deferimento do efeito suspensivo para (fls. 30/31):

- 1- Autorizar o depósito de 50% (cinquenta por cento) dos valores das prestações do valor mensal que vem pagando.
- 2- Impedir que seu nome e de seus fiadores sejam levados a cadastros de inadimplentes.
- 3- Cominar multa diária para o caso de descumprimento da liminar deferida.

É o breve relatório.

Afirma o agravante, neste recurso, que após a conclusão do curso e passados os primeiros 12 (doze) meses, o valor pago a título de prestação extrapola o que seria justo, uma vez que nele estão embutidos taxas, comissão de permanência, capitalização irregular, além de cobrança de juros sobre juros e da existência de outras ilegalidades, o que, sustenta, viola a função social do contrato.

Ocorre, no entanto, que, em sede de cognição sumária, não é possível identificar a natureza das verbas que compõem o valor das prestações cobradas, o que inviabiliza um juízo acerca do direito defendido pelo agravante, decorrendo, daí, a impossibilidade de se admitir o depósito em valor inferior, como pretende.

Quanto à inscrição do nome do agravante ou de seus fiadores em cadastros de inadimplentes, as decisões da Quinta Turma desta Corte Regional são no sentido de que, no curso da lide, o nome da parte deverá ser preservado.

Por fim, indeferido o pedido de depósito de 50% (cinquenta por cento) das prestações no valor mensal que vem pagando, resta prejudicada a questão relativa à imposição de multa diária.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso e defiro, parcialmente, o efeito suspensivo, apenas para determinar que a agravada se abstenha de inscrever o nome do agravante em cadastros de inadimplentes, ressaltando que não está ele legitimado para pleitear esse direito em favor de seus fiadores.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.004561-2 AG 325776

ORIG. : 200761140081326 1 Vt SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

AGRTE : ANDRE LUIZ GALEAZZI e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JULIA LOPES PEREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Aos agravantes foi deferida a gratuidade da justiça (fl. 104), razão pela qual estão dispensados do pagamento das custas deste recurso.

Insurgem-se eles contra decisão que, nos autos do processo da ação de revisão do contrato de financiamento para aquisição da casa própria, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Neste recurso, pedem o deferimento do efeito suspensivo para (fl. 07):

1- Autorizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas no montante incontroverso apresentado pelos mutuários.

2- Suspender a prática de atos de execução fundados no DL 70/66.

3- Impedir a inscrição de seus nomes em cadastros de inadimplentes.

É o breve relatório.

O E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que a norma prevista no DL 70/66 não viola dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que o mutuário entende devido desde que comprovada a quebra do contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

No caso, observo que o contrato de financiamento prevê o reajuste das prestações segundo as regras do Plano de Equivalência Salarial por Comprometimento de Renda e a amortização da dívida pela Tabela Price (fls. 73), daí decorrendo que, em sede de cognição sumária, não é possível fazer um juízo acerca dos índices adotados para reajuste das prestações, para tanto sendo necessária a produção de prova pericial, que demonstrará a evolução da dívida e seus reajustes.

Por outro lado, vê-se da planilha fornecida pela instituição financeira (fls. 47/56) que o valor atual da prestação, de R\$ 346,99, não é significativamente superior ao valor do encargo inicial, de R\$ 261,71 (fl. 73), de modo a justificar o estado de inadimplência, desde setembro de 2000, e a impedir a prática de atos fundados no DL 70/66, expressamente autorizados pelo contrato (cláusula 29ª- fl. 86).

Descabe, assim, autorizar o depósito das prestações segundo o valor que entendem devido, sendo inviável, do mesmo modo, a suspensão dos efeitos da norma prevista no DL 70/66.

No que diz respeito à inscrição dos nome dos agravantes em cadastros de inadimplentes, as decisões da Quinta Turma desta Corte Regional são no sentido de que, no curso da lide, o nome do mutuário deverá ser preservado.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso e defiro, parcialmente, a antecipação da tutela recursal, apenas para determinar que a agravada se abstenha de inscrever os nomes dos agravantes em cadastros de inadimplentes.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.004707-4 AG 325958

ORIG. : 199903990494281 1 Vr ARACATUBA/SP 9708037630 1 Vr ARACATUBA/SP

AGRTE : JOSE SIMOES GARCIA e outros

ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Os agravantes são beneficiários da gratuidade da justiça (fl. 23), razão pela qual estão dispensados do pagamento das custas deste recurso.

Insurgem-se eles contra decisão que, nos autos do processo da ação de cobrança de valores relativos a expurgos inflacionários, incidentes sobre depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, julgada parcialmente procedente e em fase de execução, determinou o seguinte (fl. 10):

“Com a prolação da decisão do STJ (fls. 232-233), determinou-se “os ônus sucumbenciais proporcionalmente distribuídos na forma do art. 21, do CPC...”

Houve homologação, e conseqüente extinção da execução, por este Juízo, da adesão e dos valores apresentados pela CEF, às fls. 250-1 e 287-9, respectivamente.

Assim, em relação aos honorários advocatícios, considerando que os autores pediram quatro índices (fl. 05) e ganharam apenas dois (fls. 232-3), matematicamente, não são devidos.

Indefiro, portanto o pedido de fls. 294-7 e determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se”.

Neste recurso, pedem a revisão da decisão agravada, para determinar que a CEF efetue o depósito da verba de sucumbência, no percentual de 7,77% da condenação, de acordo com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, ou, subsidiariamente, que efetue o depósito de 67% dos honorários advocatícios, correspondentes a 2/3 do pedido por ela deduzido perante o Superior Tribunal de Justiça, do qual obteve apenas o correspondente a 1/3 parte (fls. 08/09).

É o breve relatório.

Os autores, ora agravantes, ajuizaram ação objetivando a correção do saldo das contas vinculadas do FGTS em razão dos sucessivos planos econômicos do governo, com aplicação dos índices de janeiro e março de 1989 (70,28% e 29,16%, respectivamente), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (14,78%).

A sentença, de parcial procedência da ação (29/38), condenou a Caixa Econômica Federal a pagar aos ora agravantes os valores relativos aos expurgos inflacionários, incidentes sobre o saldo das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, referentes aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (14,78%), respondendo a CEF pelo pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Ao recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal foi negado provimento, ocasião em que foram mantidos os honorários, conforme entendimento desta Corte Regional (fls. 40/49).

Contra a decisão proferida por esta Corte Regional a CEF interpôs recurso especial, que foi parcialmente provido para excluir da condenação o índice de 21,87%, relativo a fevereiro de 1991.

Estabeleceu a Egrégia Corte Superior que as custas e honorários de advogado, fixados em sede de apelação, fossem rateados e compensados entre as partes, na proporção de suas sucumbências.

E, no caso, conforme acima demonstrado, dos 04 (quatro) índices pleiteados na inicial, os autores foram contemplados com apenas 02 (dois), evidenciando-se, assim, a sucumbência recíproca, daí não decorrendo a obrigatoriedade do depósito da verba de sucumbência pela CEF, a quem cabe, na verdade, suportar os honorários devidos ao seu advogado, pagando os autores os devidos aos seus patronos, conforme determinado pelo v. acórdão da Egrégia Corte Superior.

Destarte, presentes seus pressupostos admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.006018-2 AG 326778
ORIG. : 200761000340888 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ARY DOS REIS DE OLIVEIRA BARREIROS
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Ao agravante foi deferida a gratuidade da justiça (fl. 111), razão pela qual está dispensado do pagamento das custas deste recurso.

Insurge-se ele contra decisão que, nos autos do processo da ação de revisão do contrato de financiamento para aquisição da casa própria, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Neste recurso, pede o deferimento do efeito suspensivo para (fl. 40):

1- Autorizar o depósito em juízo (ou o pagamento diretamente à agravada) dos valores das prestações vincendas e vencidas segundo o que entendem correto.

2- Suspender a prática de atos de execução extrajudicial, fundados no DL 70/66.

3- Impedir a inscrição de seus nomes em cadastros de inadimplentes.

É o breve relatório.

Nego seguimento a este recurso vez que não foi observado o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 522 do Código de Processo Civil.

Com efeito, embora com dificuldade, percebe-se que a decisão agravada foi publicada no Diário Oficial do dia 06 de fevereiro de 2008 (fl. 116).

Em 07 de fevereiro de 2008 (primeiro dia útil subsequente), iniciou-se o decurso do prazo para interposição do agravo de instrumento, que se encerrou em 16 de fevereiro de 2008 (sábado), prorrogando-se até 18 de fevereiro de 2008, primeiro dia útil subsequente, na forma prevista no art. 184, § 1º, I, do Código de Processo Civil.

Registrado em 19 de fevereiro de 2008 (fl. 02), o recurso é intempestivo.

Diante do exposto, nego seguimento a este recurso, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se estes autos à Vara de origem, para apensamento aos autos respectivos.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.006283-0 AG 326961

ORIG. : 200661000114549 23 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
AGRDO : RODRIGO MAXIMO DE ANDRADE e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se a agravante contra decisão que, nos autos do processo da ação de revisão do contrato de financiamento para aquisição da casa própria, ajuizada pelos agravados, determinou o seguinte (fls. 216/217):

“....

Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo parcialmente a liminar pleiteada, para determinar a suspensão da expedição e registro da carta de arrematação e a não inclusão dos nomes dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor de R\$ 50% do valor exigido pela CEF, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 117/125, e a incorporação ao saldo devedor das parcelas vencidas.

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.

Int”.

Neste recurso, pretende a reforma da decisão agravada, com a ordem de pagamento das parcelas vencidas e vincendas, pelos agravados, sob pena de prosseguimento da execução extrajudicial. Pede, também, que seja autorizada a inscrever os nomes dos agravados nos cadastros de inadimplentes (fl. 15).

É o breve relatório.

A ausência de assinatura do Advogado constituído na minuta do recurso não impede o seu conhecimento, vez que a petição de interposição foi devidamente assinada pelo profissional.

Passo, assim, ao exame do pedido de efeito suspensivo.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a norma prevista no DL 70/66 não viola dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, ou à prova de que houve ruptura do contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

No caso, o contrato de mútuo prevê amortização da dívida pelo Sistema de Amortização Crescente – SACRE (fl. 50) do qual não decorre qualquer prejuízo aos mutuários, até porque há decréscimo do valor das prestações ou, quando muito, será ele mantido no mesmo patamar inicialmente fixado.

Desse modo, não se pode aceitar o argumento de que o estado de inadimplência decorre da cobrança de valor incompatível com as regras previstas no contrato e com a capacidade econômica dos agravados e impedir, conseqüentemente, os efeitos da execução extrajudicial e, ainda, permitir o depósito das prestações vincendas no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor exigido pela CEF, com a incorporação das parcelas vencidas ao saldo devedor, conforme determinado pelo Juízo de origem.

Por outro lado, vê-se da planilha fornecida pela instituição financeira (fls. 142/149) que o valor atual da prestação, de R\$ 513,52 (05/02/07), não é significativamente superior ao valor do encargo inicial, de R\$ 482,87 (21/12/2000), de modo a justificar o estado de inadimplência, desde setembro de 2005, e a impedir a prática de atos fundados no DL 70/66, expressamente autorizados pelo contrato (cláusula 29ª- fl. 61).

Quanto à inscrição dos nome dos agravados em cadastros de inadimplentes, as decisões da Quinta Turma desta Corte Regional são no sentido de que, no curso da lide, o nome do mutuário deverá ser preservado.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso e defiro, parcialmente, a antecipação da tutela recursal apenas para determinar que os agravados depositem as parcelas vincendas e vencidas, sob pena de prosseguimento da execução extrajudicial.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intemem-se os agravados para resposta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.006289-0 AG 326964

ORIG. : 200861000026839 12 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

AGRDO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ADV : MARCIO BERNARDES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se a agravante contra decisão que, nos autos do processo da ação ajuizada pelo agravado, visando a declaração de nulidade da venda do imóvel que adquiriu pelo Sistema Financeiro da Habitação, realizada nos termos do DL 70/66, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para impedir a venda do imóvel a terceiros ou, caso já tenha ocorrido, obstar seu registro.

Neste recurso, ao qual pretende seja atribuído o efeito suspensivo, pede a revisão do ato judicial impugnado, sustentando, para tanto, a validade do procedimento da execução extrajudicial nos moldes da norma prevista no DL 70/66.

É o breve relatório.

Não vislumbro a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a concessão do efeito suspensivo, na medida em que, vencida a tese do agravado, subsiste o direito da agravante de levar a registro a Carta de Arrematação, como pretende.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.006388-2 AG 327152

ORIG. : 200461020005538 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

AGRTE : NASSIM ZEBIAN

ADV : RICARDO CASTRO BRITO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

O presente recurso não reúne as condições de prosperar, eis que o agravante não o instruiu adequadamente, juntando peças sem a necessária autenticação em desacordo com o que dispõem o artigo 384 do Código de Processo Civil e a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal.

A propósito, aliás, já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal que:

“As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento hão de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC” (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2 - SC - Ag Rg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.09.95, negaram provimento, v.u., DJU 3.11.95, p. 37.258, 1ª col., em.).

Lembro, por oportuno, que a alteração do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 10.352/91, permite a juntada de peças independentemente de autenticação, desde que o Advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu.

Diante do exposto, nego seguimento a este recurso, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

Int.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.006394-8 AG 327048
ORIG. : 199961000048870 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : IND/ MECANICA BORZAN LTDA
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se a agravante contra decisão que, nos autos do processo da ação ajuizada pela agravada, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica que obrigue o pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de administradores, avulsos e autônomos, bem como o reconhecimento do direito de compensar o montante recolhido a esse título com o crédito tributário decorrente da contribuição sobre a folha de salário, julgada parcialmente procedente e em fase de execução, determinou o seguinte (fls. 114/115):

“ ...

Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.

Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.

Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo.

Int”.

Neste recurso, ao qual pretende seja atribuído o efeito suspensivo, pede a revisão do ato judicial impugnado, sustentando, para tanto, que não são devidos os juros de mora entre a data da elaboração do cálculo e a data da expedição do precatório, como determinou o Magistrado de primeiro grau.

É o breve relatório.

As decisões de nossas Cortes de Justiça são no sentido de que os juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, não são devidos.

Devem, no entanto, incidir até a data de inclusão do precatório no orçamento, conforme determinado pela decisão agravada.

A relevância da fundamentação, destarte, não se evidencia, razão pela qual, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.006485-0 AG 327085
ORIG. : 200761000075410 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO
AGRDO : ARNALDO ORLANDO JORGE PAOLILLO e outro
ADV : JENIFER KILLINGER CARA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se a agravante contra decisão que, nos autos do processo da ação ajuizada pelos agravados, visando a declaração de nulidade da venda do imóvel que adquiriram pelo Sistema Financeiro da Habitação, realizada nos termos do DL 70/66, deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela apenas para sustar o registro de eventual carta de arrematação.

Neste recurso, ao qual pretende seja atribuído o efeito suspensivo, pede a revisão do ato judicial impugnado, sustentando, para tanto, a validade do procedimento da execução extrajudicial, nos moldes da norma prevista no DL 70/66.

É o breve relatório.

Não vislumbro a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a antecipação da tutela recursal, na medida em que, vencida a tese dos agravados, subsiste o direito da agravante de levar a registro a Carta de Arrematação, cuja expedição, a propósito, não está comprovada nos autos.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intimem-se os agravados para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.006783-8 AG 327414

ORIG. : 199903990507615 1 Vr ARACATUBA/SP 9708056260 1 Vr ARACATUBA/SP

AGRTE : JOSE ANTONIO MARCILIO e outros

ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Os agravantes são beneficiários da gratuidade da justiça (fl. 13), razão pela qual estão dispensados do pagamento das custas deste recurso.

Insurgem-se eles contra decisão que, nos autos do processo da ação de cobrança de valores relativos a expurgos inflacionários, incidentes sobre depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, determinou o seguinte (fl. 06):

“1- Fls. 247 a 251: O objeto da apelação refere-se, tão somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça.

Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante.

Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante- enquanto se discute direito desta.

Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas.

2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivando-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se”.

Neste recurso, pretendem a revisão da referida decisão, com o recebimento e processamento da apelação interposta (fl. 05).

É o breve relatório.

Do que se depreende da decisão agravada, o juiz de primeiro grau deixou de receber o recurso interposto, sob o fundamento de que, no caso, o advogado questiona direito próprio (honorários advocatícios) e que não está amparado pelos benefícios da Lei 1060/50.

Trata-se, no entanto, de recurso interposto pela própria parte que, ainda que a título de reivindicar apenas honorários, à prática desse ato estava legitimada, consoante decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Confirmam-se:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE, TANTO DA PARTE COMO DO PATRONO PARA RECORRER DE SENTENÇA COM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DA CITADA VERBA. APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. ART. 515, § 3º, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EFETIVIDADE. ARBITRAMENTO EM VALOR IRRISÓRIO. MÍNIMO APLICÁVEL. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. PRECEDENTES.

1. Recurso especial contra acórdão que decidiu que a legitimidade para buscar a majoração dos honorários advocatícios seria do advogado por meio de recurso oposto em nome próprio e não através da parte vencedora na demanda, já que não ocorreu sucumbência desta na lide.

2. O Superior Tribunal de Justiça possui vastidão de precedentes no sentido de que:

- “É certo que o art. 23 da Lei nº 8.906/94, que cuida do 'Estatuto da Advocacia', confere ao advogado o direito autônomo para executar

a sentença na parte referente aos honorários de sucumbência. Isso não quer dizer, todavia, que fica excluída a legitimidade da própria

parte para executar os honorários do seu patrono, mormente não havendo entre eles qualquer conflito” (REsp nº 134778/MG, 2ª Seção, DJ de 28/04/2003)

- “Conforme entendimento pacífico desta Corte, tanto a parte como o advogado têm legitimidade para recorrer da decisão, no que diz respeito à verba honorária” (AgRg no REsp nº 432222/ES, 3ª Turma, DJ de 25/04/2005).

- “O advogado, na condição de terceiro interessado, tem legitimidade para recorrer de parte da sentença onde fixados os honorários”

(Resp nº 724867/MA, 4ª Turma, DJ de 11/04/2005).

- “A parte, da mesma forma que o advogado, tem legitimidade para recorrer de decisão que fixou os honorários advocatícios” (REsp nº

648328/MS, 5ª Turma, DJ de 29/11/2004).

- “A Segunda Seção assentou que o advogado, como terceiro interessado, tem legitimidade para recorrer da parte da sentença que fixou os honorários” (REsp nº 586337/RS, 3ª Turma, DJ de 11/10/2004).

- “Têm legitimidade para recorrer da sentença, no ponto alusivo aos honorários advocatícios, tanto a parte como o seu patrono” (REsp nº

361713/RJ, 4ª Turma, DJ de 10/05/2004).

“A Segunda Seção pacificou o entendimento da Corte reconhecendo o direito da parte de recorrer da decisão judicial relativa aos

honorários de advogado” (REsp nº 533419/RJ, 3ª Turma, DJ de 15/03/2004).

- “Tanto o advogado quanto a parte têm legitimidade para discutir o valor da verba honorária” (REsp nº 457753/PR, 3ª Turma, DJ de

24/03/2003).

3. (...)

4. (...)

5. Não devem ser modificados os honorários advocatícios. O percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, como fixado, está de acordo com o que dispõe a lei.

6. Recurso parcialmente provido”.

(STJ-1ª Turma, Resp 821122-PR, 200600362130, rel. Min. José Delgado, j. 20.06.2006, v.u, DJU 03.08.2006, p. 220).

Assim, se a parte tem legitimidade para recorrer em relação aos honorários advocatícios, ainda que seja em favor de seu patrono, como é o caso, não se pode deixar de receber o recurso de apelação, sob o fundamento da deserção, tendo em vista a gratuidade da justiça que a beneficia (fl. 13).

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso e defiro a antecipação da tutela recursal para permitir o processamento da apelação, cabendo ao juízo de origem, no entanto, analisar os demais pressupostos de admissibilidade recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.006799-1 AG 327428

ORIG. : 199903991109885 1 Vr ARACATUBA/SP 9708059285 1 Vr ARACATUBA/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 05/05/2008 505/1623

AGRTE : MARLI DE JESUS BERTOLDO DOS SANTOS e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Os agravantes são beneficiários da gratuidade da justiça (fl. 14), razão pela qual estão dispensados do pagamento das custas deste recurso.

Insurgem-se eles contra decisão que, nos autos do processo da ação de cobrança de valores relativos a expurgos inflacionários, incidentes sobre depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, determinou o seguinte (fl. 06):

“1- Fls. 317 a 321: O objeto da apelação refere-se, tão somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça.

Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante.

Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante- enquanto se discute direito desta.

Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas.

2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivando-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se”.

Neste recurso, pretendem a revisão da referida decisão, com o recebimento e processamento da apelação interposta (fl. 05).

É o breve relatório.

Do que se depreende da decisão agravada, o juiz de primeiro grau deixou de receber o recurso interposto, sob o fundamento de que, no caso, o advogado questiona direito próprio (honorários advocatícios) e que não está amparado pelos benefícios da Lei 1060/50.

Trata-se, no entanto, de recurso interposto pela própria parte que, ainda que a título de reivindicar apenas honorários, à prática desse ato estava legitimada, consoante decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Confiram-se:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE, TANTO DA PARTE COMO DO PATRONO PARA RECORRER DE SENTENÇA COM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DA CITADA VERBA. APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. ART. 515, § 3º, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DE

INSTÂNCIA. EFETIVIDADE. ARBITRAMENTO EM VALOR IRRISÓRIO. MÍNIMO APLICÁVEL. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. PRECEDENTES.

1. Recurso especial contra acórdão que decidiu que a legitimidade para buscar a majoração dos honorários advocatícios seria do advogado por meio de recurso oposto em nome próprio e não através da parte vencedora na demanda, já que não ocorreu sucumbência desta na lide.

2. O Superior Tribunal de Justiça possui vastidão de precedentes no sentido de que:

- “É certo que o art. 23 da Lei nº 8.906/94, que cuida do 'Estatuto da Advocacia', confere ao advogado o direito autônomo para executar

a sentença na parte referente aos honorários de sucumbência. Isso não quer dizer, todavia, que fica excluída a legitimidade da própria

parte para executar os honorários do seu patrono, mormente não havendo entre eles qualquer conflito” (REsp nº 134778/MG, 2ª Seção, DJ de 28/04/2003)

- “Conforme entendimento pacífico desta Corte, tanto a parte como o advogado têm legitimidade para recorrer da decisão, no que diz respeito à verba honorária” (AgRg no REsp nº 432222/ES, 3ª Turma, DJ de 25/04/2005).

- “O advogado, na condição de terceiro interessado, tem legitimidade para recorrer de parte da sentença onde fixados os honorários”

(Resp nº 724867/MA, 4ª Turma, DJ de 11/04/2005).

- “A parte, da mesma forma que o advogado, tem legitimidade para recorrer de decisão que fixou os honorários advocatícios” (REsp nº

648328/MS, 5ª Turma, DJ de 29/11/2004).

- “A Segunda Seção assentou que o advogado, como terceiro interessado, tem legitimidade para recorrer da parte da sentença que fixou os honorários” (REsp nº 586337/RS, 3ª Turma, DJ de 11/10/2004).

- “Têm legitimidade para recorrer da sentença, no ponto alusivo aos honorários advocatícios, tanto a parte como o seu patrono” (REsp nº

361713/RJ, 4ª Turma, DJ de 10/05/2004).

“A Segunda Seção pacificou o entendimento da Corte reconhecendo o direito da parte de recorrer da decisão judicial relativa aos

honorários de advogado” (REsp nº 533419/RJ, 3ª Turma, DJ de 15/03/2004).

- “Tanto o advogado quanto a parte têm legitimidade para discutir o valor da verba honorária” (REsp nº 457753/PR, 3ª Turma, DJ de

24/03/2003).

3. (...)

4. (...)

5. Não devem ser modificados os honorários advocatícios. O percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, como fixado, está de acordo com o que dispõe a lei.

6. Recurso parcialmente provido.

(STJ-1ª Turma, Resp 821122-PR, 200600362130, rel. Min. José Delgado, j. 20.06.2006, v.u, DJU 03.08.2006, p. 220).

Assim, se a parte tem legitimidade para recorrer em relação aos honorários advocatícios, ainda que seja em favor de seu patrono, como é o caso, não se pode deixar de receber o recurso de apelação, sob o fundamento da deserção, tendo em vista a gratuidade da justiça que a beneficia (fl. 14).

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso e defiro a antecipação da tutela recursal para permitir o processamento da apelação, cabendo ao juízo de origem, no entanto, analisar os demais pressupostos de admissibilidade recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.007245-7 AG 327681

ORIG. : 0006555039 6 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : EDILSON RODRIGUES DE MIRANDA

ADV : ARMANDO MEDEIROS PRADE

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA

PARTE A : ROSANA BALCARCE

ADV : CELSO GARCIA

PARTE A : SUELI JACOB

ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se o agravante contra decisão que, nos autos do processo da ação ajuizada por Miriam Balcarce (sucedida, posteriormente, por sua herdeira), visando receber a importância equivalente à metade do prêmio da loto, julgada procedente, determinou o seguinte (fls. 124/ 125):

“ Vistos.

São declaratórios tempestivamente interpostos em que o embargante afirma haver contradição na decisão de fls. 1051/1055.

É o breve relatório.

Razão assiste a embargante.

Na ação cautelar nº 00.0654962-4 foi concedida liminar, abaixo transcrita.

“Processe-se. Concedo a medida liminar para que a Caixa Econômica Federal retenha a metade do prêmio ganho pelo requerido, fazendo o seu depósito, em caderneta de poupança, em nome de ambos e à ordem deste Juízo”.

A Caixa Econômica Federal, às fls. 10/14 dos mesmos autos, informa que efetuou o bloqueio da importância determinada na conta poupança nº 013.96603-5.

Assim, compulsando os autos da ação principal verifica-se que o numerário esteve depositado em caderneta de poupança, conforme extratos juntados às fls. 654/858, não se fazendo possível a aplicação dos índices referentes ao depósito judicial.

A caracterização da litigância de má-fé defendida pela Caixa Econômica Federal, pressupõe o dolo da parte no entravamento do

trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, o que não se vislumbra no presente caso, tratando de atuação postulatória de rotina no fórum.

Verificando-se que os créditos se deram em caderneta de poupança em despacho que precluiu, a pretensão de fls. 1017/1030, não comporta mesmo deferimento.

Diante do acima exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para REVOGAR a decisão de fls. 1051/1055, ficando afastada a condenação em litigância de má-fé, à ausência de conduta dolosa ou temerária da parte.

I.C”.

Neste recurso, ao qual pretende seja atribuído o efeito suspensivo, pede a revisão do ato judicial impugnado, para determinar a aplicação dos expurgos inflacionários aos depósitos judiciais efetuados na Caixa Econômica Federal, com o imediato levantamento dos valores decorrentes dessa operação.

Ressalta que as cadernetas de poupança abertas por ordem judicial pela CEF, na condição de pagadora do prêmio lotérico, não têm a mesma natureza das cadernetas de poupança em geral e afirma que os expurgos inflacionários são devidos, cuja a cobrança não depende de ação autônoma.

Cita precedentes e justifica a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação com o prejuízo pecuniário decorrente do levantamento do valor depositado sem o acréscimo relativo aos expurgos inflacionários.

É o breve relatório.

Aos depósitos feitos à ordem do Juízo aplicam-se as mesmas regras das cadernetas de poupança, como está previsto no artigo 11, § 1º, da Lei 9.289/96, critério que, observo, não contempla a incidência de índices expurgados da economia, como pretende o agravante.

Quanto à sustentada distinção entre o depósito judicial em questão (prêmio de loteria) em conta poupança à ordem do juízo e as cadernetas de poupança em geral, observo que nenhuma razão assiste ao agravante, na medida em que o valor em questão foi depositado a ordem do juízo, submetendo-se, por isso, às regras previstas na Lei 9.289/96, que não fez qualquer distinção acerca da origem do valor depositado.

A relevância da fundamentação, destarte, não se evidencia, razão pela qual, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.008125-2 AG 328206
ORIG. : 200661000133635 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA
AGRDO : JOELMA SANTOS DE SOUZA
ADV : ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

O presente recurso não reúne as condições de prosperar, eis que o agravante não o instruiu adequadamente, juntando peças sem a necessária autenticação em desacordo com o que dispõem o artigo 384 do Código de Processo Civil e a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal.

A propósito, aliás, já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal que:

“As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC” (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2 - SC - Ag Rg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.09.95, negaram provimento, v.u., DJU 3.11.95, p. 37.258, 1ª col., em.).

Lembro, por oportuno, que a alteração do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 10.352/91, permite a juntada de peças independentemente de autenticação, desde que o Advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu.

Destarte, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 9.756/98.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se estes autos à Vara de origem, para apensamento aos autos respectivos.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.008233-5 AG 328391
ORIG. : 200761090095505 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se a agravante contra decisão que, nos autos do processo do mandado de segurança impetrado contra ato do Delegado da Receita Federal em Piracicaba, deferiu, parcialmente, a liminar para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária devida sobre os valores pagos aos seus empregados durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado.

Neste recurso, pretende obter a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social previdenciária sobre os valores pagos a título de salário maternidade, férias e adicional de férias de 1/3 (um terço) (fl. 40).

É o breve relatório.

Ao contrário do que afirma a agravante, as verbas em questão possuem natureza salarial, pelo que devem integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários.

Confiram-se, a respeito, as seguintes ementas:

“EMENTA

PREVIDENCIÁRIO: AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FÉRIAS. ADICIONAL DE UM TERÇO (1/3). CF, ART. 7, XVII. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INCIDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1- A remuneração de férias e o adicional de um terço constitucional possuem natureza jurídica salarial, donde exigível a contribuição previdenciária incidente sobre tais verbas, vez que integrantes do salário de contribuição (CF, art. 7º, XVII, 195 e 201, § 11).

2- Recurso da autora improvido.

(TRF-3ª Região, 2ª Turma, AC-383702, Processo 97.03.050134-6, relator Des. Fed. Aricê Amaral, data da decisão 07/08/2001, DJU de 10/10/2001, pág. 399).

“EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVOS REGIMENTAIS NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA NºS 282 E 356/STF. NÃO-INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

I - O salário-maternidade possui natureza salarial e integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Precedentes: REsp nº 486.697/PR, Relª. Minª. DENISE ARRUDA, DJ de 17/12/2004; REsp nº 641.227/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 29/11/2004; REsp nº 572.626/BA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 20/09/2004.

II - ...

III -...

IV - Agravos regimentais improvidos.

(STJ, 1ª Turma, AGRESP-762172, Processo 200501049932, Rel. Ministro Francisco Falcão, data da decisão 25/10/2005, DJU de 19/12/2005, pág. 262).

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.008549-0 AG 328552

ORIG. : 200761050155928 2 Vr CAMPINAS/SP

AGRTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RAFAEL CORREA DE MELLO

AGRDO : MARIO ANDRELLA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se a agravante contra decisão que, nos autos do processo da ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, ajuizada contra os agravados, tendo por objeto o contrato de financiamento para aquisição da casa própria, determinou o seguinte (fl. 65):

“1. Atento ao efeito liberatório disposto no artigo 7º da Lei 5.741 de 1º/12/71 e dos princípios do menor sacrifício do devedor e da prevalência da lei especial, tudo somado à inaplicação do disposto no artigo 10 da referida lei, na espécie, tenho por descabido o rito executivo pretendido. Precedentes (RESP 78.365/RS e RESP 664.058/RS).

2. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para o exequente emende a petição inicial da execução hipotecária.

3. No mesmo prazo, e atento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA.

4. Cumpridas as determinações acima exaradas, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100- Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir”.

Neste recurso, pede a revisão do ato impugnado, com o prosseguimento da execução prevista no Código de Processo Civil e não na Lei 5.741/71.

É o breve relatório.

Na execução do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, o credor poderá optar pela execução do crédito na forma prevista no Decreto-Lei 70/66, ou na forma disciplinada pela Lei 5.741/71, ou, ainda, pela execução prevista no Código de Processo Civil.

No entanto, a aplicação do Código de Processo Civil é subsidiária e somente é admitida na hipótese de execução fundada em outra causa que não a falta de pagamento, pelo executado, das prestações vencidas, nos termos da norma prevista no art. 10 da Lei 5741/71, não sendo esta a hipótese dos autos.

Neste sentido, confirmam-se as seguintes ementas:

“EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. APLICAÇÃO DO REGIME PREVISTO NA LEI 5.741/71. FALTA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71).

2 - Recurso especial não conhecido”.

(STJ – Resp 664058, proc. 200400746161/RS, Quarta 17.05.2005, v.u., DJ 06.06.2005, pág. 340).

“EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH). APLICAÇÃO COGENTE DA LEI 5.741/71.

1. Tratando-se de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação (Lei 4.380/64), a execução para a cobrança dele somente pode ser feita na forma prevista no Decreto-Lei 70/66 (arts. 31 e 32), ou na disciplinada pela Lei 5.741/71, sendo nula de

pleno direito a cláusula contratual que confere ao credor o direito potestativo de optar (Código Civil antigo, art. 115), ainda, pela execução prevista no Código de Processo Civil (Lei 5.741/71, art. 1º). Precedentes do STJ.

2. Por outro lado, a aplicação do Código de Processo Civil somente é admitida subsidiariamente, e na hipótese específica em que a ação de execução seja fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas (Lei 5.741/71, art. 10), o que não é o caso dos autos, pois nestes a execução foi proposta por ter o mutuário deixado de efetuar o pagamento das prestações convencionadas.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TRF 1º Região – AGRAC 200101000395664/MG, Quinta Turma, Des. Fed. João Batista Moreira, j. 06.06.2003, v.u., DJ 10.05.2004, pág. 53).

“EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO JUDICIAL. LEI 5.741/71.

1. A execução judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, fundada em falta de pagamento das prestações vencidas, deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971. Precedente do STJ.

2. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

(TRF 1º Região – AG 200301000139367/MG, Sexta Turma, Des. Fed. Maria Isabel Gallotti Rodrigues, j. 03.11.2003, v.u., DJ 09.12.2003, pág. 57).

Correta, pois, a adequação do rito, na forma determinada pelo Magistrado de Primeiro Grau.

A relevância da fundamentação, destarte, não se evidencia, razão pela qual, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, voltem conclusos para julgamento, sendo desnecessária a intimação dos agravados para resposta, vez que não estão representados nos autos.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.009380-1 AG 329134

ORIG. : 0600427305 A Vr OSASCO/SP 0600008313 A Vr OSASCO/SP

AGRTE : HOSPITAL MONTREAL S/A

ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurge-se o agravante contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade que opôs à execução fiscal ajuizada pela União Federal.

Alega, no incidente, que o título executivo não se reveste dos requisitos de certeza e liquidez, razão pela qual a execução não pode prosseguir.

Neste recurso, ao qual pretende seja atribuído o efeito suspensivo, pede a revisão do ato judicial impugnado, sustentando, para tanto, que parte da dívida já foi quitada.

É o breve relatório.

A inexigibilidade do título de crédito, seja em razão da ausência de seus requisitos seja em decorrência de uma nulidade na sua constituição é tema a ser argüido em sede de embargos, garantido o Juízo, na forma do art. 741, II, do Código de Processo Civil, na mesma via devendo ser resolvida a questão relativa a eventual pagamento de parte do débito.

E a esse respeito, observo que o pagamento parcial eventualmente feito não retira do título seus requisitos de validade, na medida em que o respectivo valor poderá ser deduzido por simples cálculo aritmético.

A relevância da fundamentação, destarte, não se evidencia, razão pela qual, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527 do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.009512-3 AG 329243

ORIG. : 200761000315237 15 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : SILVIO BANNWART e outro

ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Aos agravantes foi deferida a gratuidade da Justiça (fl. 15), razão pela qual estão dispensados do pagamento das custas destes recurso.

Insurgem-se eles contra decisão que, nos autos do processo da ação de revisão do contrato de financiamento para aquisição da casa própria, ajuizado contra a Caixa Econômica Federal, antecipou, parcialmente, os efeitos da tutela para permitir o pagamento das prestações vincendas pelos valores que entendem devido e para impedir que seus nomes fossem levados a cadastros de inadimplentes.

Neste recurso, pedem o deferimento do efeito suspensivo para suspender a prática de atos de execução extrajudicial, fundados no DL 70/66.

É o breve relatório.

O E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que a norma prevista no DL 70/66 não viola dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que o mutuário entende devido desde que comprovada a quebra do contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

No caso, o contrato de mútuo prevê amortização da dívida pelo Sistema de Amortização Crescente – SACRE (fl. 50 vº), do qual não decorre qualquer prejuízo ao mutuário, até porque há decréscimo do valor das prestações ou, quando muito, será ele mantido no mesmo patamar inicialmente fixado.

Desse modo, não se pode aceitar o argumento de que o estado de inadimplência decorre da cobrança de valor incompatível com as regras previstas no contrato e com a capacidade econômica dos agravantes e impedir, conseqüentemente, os efeitos da norma prevista no DL 70/66, com a suspensão da exigibilidade da dívida vencida.

Destarte, presentes seus pressupostos, admito este recurso, mas indefiro a antecipação da tutela recursal.

Cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.009685-1 AG 329381

ORIG. : 9200938280 11 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : FABIO HENRIQUE VERNARECCIA e outro

ADV : JOSE XAVIER MARQUES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
AGRDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : GIZA HELENA COELHO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Insurgem-se os agravantes contra decisão que, nos autos do processo da ação de consignação em pagamento, ajuizada contra a Caixa Econômica Federal e contra o Banco Nossa Caixa S/A, reconheceu a ilegitimidade passiva de parte da Caixa Econômica Federal, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito em relação a ela e determinando a remessa do feito à Justiça Estadual.

Neste recurso, pretendem a revisão da decisão agravada, sustentando a legitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação e a competência da Justiça Federal para conhecer e julgar a ação originária.

É o breve relatório.

Observo, inicialmente, que extinto o processo, sem julgamento de mérito, apenas em relação a uma das partes, como ocorreu no caso, admite-se o agravo como instrumento processual adequado para impugnar ato dessa natureza, razão pela qual analiso o pedido de efeito suspensivo.

Neste recurso, sustentam os agravantes que, apesar de o contrato de mútuo não prever a cobertura do saldo devedor pelo Fundo de Compensação e Variação Salarial, o mesmo possui o requisito para tal, haja vista que o valor financiado é inferior a 2500 (duas mil e quinhentas) OTNs, o que implica cobertura do saldo devedor pelo Fundo de Compensação e Variação Salarial, regra de decorre do Sistema de Financiamento previsto no DL 2.349/87 e Resolução nº 1.446/88 do Bacen.

O contrato de mútuo celebrado pelos agravantes com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, exclui, expressamente, a possibilidade de cobertura de saldo residual pelo Fundo de Compensação e Variação Salarial (fl. 24), o que afasta, desde logo, a necessidade de intervenção da CEF no feito.

Por outro lado, ressalto que, ainda que se cogitasse de cobertura decorrente de lei, em razão do valor financiado, o contrato à ela sobrepõe, em face da liberdade de se aceitar, ou não, as cláusulas nele previstas.

Diante do exposto, nego seguimento a este recurso, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, à Vara de origem para apensamento aos autos principais.

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.010988-2 AG 330393
ORIG. : 200760030003689 1 Vr TRES LAGOAS/MS
AGRTE : BIASI E CASTELLO LOTERIAS LTDA -ME
ADV : ALESSANDER PROTTI GARCIA
AGRDO : LILIAM CASSIANI DAMACENO
ADV : ANDREA SALLUM CONGRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

O presente recurso não reúne as condições de prosperar, eis que a agravante não o instruiu adequadamente, juntando peças sem a necessária autenticação em desacordo com o que dispõem o artigo 384 do Código de Processo Civil e a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal.

A propósito, aliás, já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal que:

“As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento hão de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC” (STF - 2ª Turma, AI 172.559-2 - SC - Ag Rg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.09.95, negaram provimento, v.u., DJU 3.11.95, p. 37.258, 1ª col., em.).

Lembro, por oportuno, que a alteração do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 10.352/91, permite a juntada de peças independentemente de autenticação, desde que o Advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu.

Destarte, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 9.756/98.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se estes autos à Vara de origem, para apensamento aos autos respectivos.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2008.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

]

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PROC. : 95.03.045396-8 AMS 163632
ORIG. : 9400014210 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MERCANTIL CENTER DIESEL LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Devolvam-se os autos à Vara de origem para intimação por edital da Impetrante a fim de que proceda a regularização da representação processual.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.61.00.017788-0 AC 756724
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANN QUIMICA LTDA e filial
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Admito os embargos infringentes do julgado. Remetam-se os autos para distribuição, na forma regimental.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2001.03.00.038342-0 AG 145166
ORIG. : 200161000301832 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria - CRMV
ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO
AGRDO : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA CFMV
ADV : MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.

Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 4764/4769, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.

Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em consequência, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o agravo regimental interposto.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2002.03.00.052720-3 AG 169917

ORIG. : 200261000274262 18 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MARISA DA SILVA CORSATTO
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Cuida-se de recurso interposto contra decisão singular do relator, consubstanciada na negativa de seguimento ao agravo de instrumento. Entretanto, já houve julgamento do processo que originou a interposição do agravo de instrumento.

Destarte, verifica-se a carência superveniente de interesse processual no recurso originário porquanto restringia-se a impugnar decisão liminar que veio a ser substituída por sentença e, conseqüentemente, não remanesce o interesse na reforma da decisão atacada pelo agravo inominado, condição de admissibilidade indispensável ao seu conhecimento.

Isto posto, julgo prejudicado o recurso nos termos do art. 557 "caput" do Código de Processo Civil c.c. art. 33, XII, do Regimento Interno. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta decisão para os autos da AC 2002.61.00.027426-2 e, após encaminhem-se os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2002.61.03.000294-0 AC 972157
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SJCAMPOS
ADV : RONALDO JOSÉ DE ANDRADE
ADV : RAQUEL MENIN CASSETA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

1. Fls. 286 – Inicialmente, abra-se vista à parte contrária. Prazo de 10 (dez) dias, para eventual manifestação.

2. Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2002.61.10.005003-5 AC 1128120

ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FUNDACAO DOM AGUIRRE

ADV : LUIZ ROSATI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Cuida-se de embargos opostos em face de execução fiscal com o objetivo de desconstituir crédito tributário inscrito na dívida ativa.

Regularmente processado o feito no juízo de origem, sobreveio sentença que julgou procedente o pedido reconhecendo a imunidade da embargante em relação à COFINS e declarando nula a CDA.

Os autos foram remetidos a esta Corte por força da remessa oficial e de apelação interposta pela União Federal, recebida no duplo efeito.

A embargante, por petição juntada às fls. 311/313, pleiteia, em suma, a expedição de “ofício/mandado à Fazenda Nacional” com ordem para expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

DECIDO.

Nos termos do parágrafo único do art. 264 do Código de Processo Civil é defeso às partes inovar quanto ao pedido e a causa de pedir na fase recursal.

Neste sentido, são os precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, sintetizados nas seguintes ementas, no particular:

“1. A apelação devolve ao conhecimento do Tribunal apenas as questões suscitadas e decididas no primeiro grau. Constitui inovação do pedido argüir, na apelação, matéria não ventilada na inicial e que, por isso, não foi decidida na sentença.”

(STJ/2ª Turma, REsp nº 227764, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 05/02/2001)

“1 - Não é lícito a parte recorrente inovar sua postulação recursal para nela fazer incluir fato diverso daquele que foi originariamente ajuizado perante a instância ordinária. A apelação devolve ao conhecimento do tribunal apenas as questões suscitadas e decididas no primeiro grau. Constitui inovação do pedido argüir na apelação, matéria não ventilada na inicial e que, por isso, não foi decidida na sentença.”

(TRF/2ª Região, AC nº 98.02.27194-2, Relator Juiz ROGERIO CARVALHO, DJU de 19/06/2001)

“É incabível modificar o pedido em grau recursal. O apelo devolve ao Tribunal apenas a matéria decidida em 1º Grau. O pronunciamento da Corte sobre pleito não apreciado na instância " a quo " violaria o princípio do duplo grau de jurisdição.”

(TRF/4ª Região, AC nº 96.04.60282-9, Relator Juiz JOÃO SURREAUX CHAGAS, DJ de 19/11/1997)

Destarte, indefiro o requerimento de fls. 311/313, visto que suas razões refogem ao pedido ou causa de pedir do presente feito.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2003.03.99.033493-3 AC 908698
ORIG. : 9703101232 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : IND/ DE PAPEL RIBEIRAO PRETO LTDA
ADV : MARIA SYLVIA BAPTISTA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Em face da informação de fl. 120, remetam-se os autos à UFOR - Subsecretaria de Registro e Informações Processuais para regularização da autuação, devendo constar como apelada a União Federal (Fazenda Nacional) em substituição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2004.03.00.024297-7 AG 206801
ORIG. : 200461000048842 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NEW CAST IND/ E COM/ LTDA
ADV : FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.

Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 87/91, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.

Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em consequência, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o agravo regimental interposto.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2004.61.00.009718-0 AMS 279571
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : ANDRE DE ALMEIDA
APDO : PASQUALE LUONGO

ADV : FRANCISCO TADEU TARTARO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

1. Certidão de fls. 204 – Ciente.

2. Cuida-se de apelação de sentença, que julgou procedente pedido no sentido de restabelecer-se o fornecimento de energia elétrica no domicílio do impetrante, ora apelado, independentemente do pagamento de débito apurado em arbitramento administrativo.

Tramitando o feito nesta Corte, as partes ingressam nos autos a petição de fls. 197/203, noticiando acordo extrajudicial celebrado entre elas, do que decorrerá a extinção do processo.

Desta forma, as manifestações são incompatíveis com o interesse na obtenção da reforma da decisão proferida. Com efeito, o interesse em recorrer constitui numa das condições de admissibilidade indispensáveis ao conhecimento do recurso. Revela-se no binômio utilidade/necessidade, vale dizer, que o recorrente aspire julgamento favorável à sua pretensão em substituição ao que foi decidido na sentença e a imprescindibilidade de manejar recurso para este fim. Ora, ao comunicar superveniente transação havida entre requerente e requerida, a apelante pratica ato que não se harmoniza com o interesse na reforma da decisão, sendo de rigor o não-conhecimento do recurso.

Isto posto, com fundamento no art. 33, XIII do RITRF-3ª Região, c.c. art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2005.61.00.000041-2 AMS 292995

ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP

APTE : SHARK TRATORES E PECAS LTDA

ADV : JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 122/123 – Defiro. Baixem os autos ao juízo a quo, para cumprimento da providência requerida pelo Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2005.61.82.015977-2 AC 1244937
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : CIA BRASILEIRA DE DORMENTES DORBRAS
ADV : MARCIO ROBERTO MENDES
ADV : ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

1. Fls. 155 - Inicialmente, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a requerente a assinatura do termo de substabelecimento de fls. 156.
2. Excepcionalmente, para efeito de intimação deste despacho, dirigido somente à apelante, inclua-se também o nome do advogado Dr. Alexandre Domingues Gradim, OAB/SP nº 220.843.
3. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2006.61.00.004341-5 AC 1222394
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BBA HE PARTICIPACOES S/A e outros
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 721: impertinente o pedido de desentranhamento, tendo em vista ausência de juntada do recurso até a presente data.

Em face do noticiado equívoco, devolva-se a petição de nº 2008.048548 ao seu subscritor.

Aguarde-se em Subsecretaria por 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.082184-0 AG 306287

ORIG. : 200761000193405 2 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : BIG LUCKY PROMOCOES E EVENTOS LTDA -EPP

ADV : FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa à agravante.

Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 464/472, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.

Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em consequência, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.085563-0 AG 308861

ORIG. : 200461820075213 11F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PERFER COM/ DE FERRO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que nos autos de execução fiscal, indeferiu o pedido de inclusão na lixeira dos administradores de empresa devedora, por entender não estar caracterizada a efetiva responsabilidade pessoal.

Conforme ofício n. 198/08 – tbp, enviado pelo MM. Juízo a quo, verifico que foi proferida decisão reconsiderando a decisão agravada (fls. 86/87).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, nos termos dos arts. 529, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.086801-6 AG 309742

ORIG. : 200761000105516 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BMR ENGENHARIA LTDA
ADV : SUELY DE FREITAS GAMA SEMEGHINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

À Subsecretaria da Sexta Turma, para que certifique o decurso de prazo para o oferecimento de contraminuta pela agravada União Federal (FAZENDA NACIONAL).

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.093885-7 AG 314581
ORIG. : 200761000219108 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SILO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDL/ LTDA
ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls.597/601: diante do comunicado de que foi proferida sentença nos autos originários, NEGO SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, ao agravo interposto às fls. 575/594.

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 565/566.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.095866-2 AG 316074

ORIG. : 200761110033603 2 Vr MARILIA/SP

AGRTE : MUNICIPIO DE GARÇA SP

ADV : LUIZ CARLOS GOMES DE SA

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa ao agravante.

Regularmente processado o agravo, sobreveio a informação, mediante E-mail de fls. 263/279, que foi proferida sentença, nos autos do processo originário.

Ante a perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso e, em consequência, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o agravo regimental interposto.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.098624-4 AG 317986
ORIG. : 20056000092572 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 29/37 – Mantenho a decisão proferida às fls. 21/23 pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.098716-9 AG 318081
ORIG. : 9805532607 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : VINASTO INDL/ S/A - Massa Falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 108/109: à UFOR - Subsecretaria de Registro e Informações Processuais para regularizar a autuação, devendo constar como síndico e procurador do agravado, o Dr. Alfredo Luiz Kugelmas (fl. 27), em substituição ao Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão.

Intime-se.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.100920-9 AG 319601

ORIG. : 200761080053587 1 Vr BAURU/SP

AGRTE : ROBERTO FRANCISCO MARCHI SOARES

ADV : CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância adversa ao agravante.

Reconsidero a decisão de fl. 16, diante da manifestação à fl. 25, de que o agravante é beneficiário da justiça gratuita.

No entanto, do exame dos autos verifico ser intempestivo o presente recurso. O agravante foi intimado da decisão em 31/10/2007, conforme certidão à fl. 11, tendo sido interposto o presente recurso em 22/11/2007, quando já escoado o prazo de 10 (dez) dias concedido pelo art. 522, caput, do Código de Processo Civil.

Em face do exposto, por não reunir o requisito de admissibilidade apontado, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.100946-5 AG 319625
ORIG. : 200661100123809 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : CONCEICAO APARECIDA CUSATO
ADV : SONIA REGINA MONTEIRO MARCONDES RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : JOSE MARCIO CAMARGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 89/91 : Mantenho a decisão de fls. 86.

Cumpra-se a parte final da referida decisão.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.102006-0 AG 320361
ORIG. : 200561000227303 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LOWE LTDA
ADV : FABIO GARUTI MARQUES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558).

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fl. 238 dos autos originários (fl. 252 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, recebeu o recurso de apelação no efeito devolutivo.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que a agravada impetrou mandado de segurança objetivando a concessão de segurança que determine a autoridade coatora que proceda o cancelamento do débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80 2 04 042361-95; que a r. sentença concedeu parcialmente a segurança para determinar à autoridade coatora o cancelamento do débito inscrito de IRPJ sob o nº 80 2 04 042361-95, no valor originário de R\$ 307,80; que interpôs recurso de apelação contra a r. sentença, requerendo o seu recebimento no duplo efeito; que a r. decisão agravada recebi o apelo apenas no efeito devolutivo; que a inscrição em dívida ativa é composta por dois valores originários, sendo o primeiro deles no valor de R\$ 307,80 e o segundo no valor de R\$ 106.550,66; que o débito no valor de R\$ 106.550,66 ainda se encontra pendente de análise perante a DRF; que o cumprimento da parte dispositiva da r. sentença antes do trânsito em julgado da demanda implicará em lesão aos cofres públicos, pois foi determinado o cancelamento da inscrição em dívida ativa sem a conclusão da sua análise por parte da DRF.

Como é sabido, a regra geral no tocante ao efeito da apelação interposta contra sentença proferida em mandado de segurança, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 1.533/51, é que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, com exceção apenas das previsões legais expressas ou somente em situações excepcionalíssimas, quando demonstrada a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave e de difícil reparação.

No caso em apreço, a r. sentença recorrida (fls. 208/213) concedeu parcialmente a segurança, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade coatora o cancelamento tão-somente do débito inscrito de IRPJ sob o nº 80.2.04.042361-95 no valor originário de R\$ 307,80, nada dispondo acerca do cancelamento do débito no valor de R\$ 106.550,66.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.102986-5 AG 321103

ORIG. : 200561009014821 9 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : BANCO FICSA S/A

ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fl. 320 dos autos originários (fl. 340 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, recebeu o recurso de apelação no efeito devolutivo.

Regularmente processado o feito, sobreveio informação da União Federal (Fazenda Nacional), conforme as fls. 360/361, de que o crédito tributário foi extinto.

Diante da informação supra, foi intimado o agravante para se manifestar sobre o alegado.

Tendo em vista a sua concordância acerca da informação, exsurge a superveniente perda do objeto da presente ação, pelo que resta prejudicado o recurso de agravo de instrumento.

Em face de todo o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.103654-7 AG 321598
ORIG. : 200561820238544 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BRASFANTA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 127/133 – Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.99.006399-2 AC 1177531

ORIG. : 9700491900 1 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LOJAS BRASILEIRAS S/A

ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : ADELSON PAIVA SERRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE

PROC : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

1. Fls. 412/413: intime-se a União Federal (Fazenda Nacional), por intermédio de sua respectiva Procuradoria, a fim de que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, a ocorrência de eventual sucessão processual em relação aos demais apelados, tendo em vista as alterações promovidas pela Lei nº 11.457/07.

2. Fls. 403/404: : manifeste-se o apelante, no prazo de 5 (cinco) dias.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.002750-6 AG 324621
ORIG. : 200761000203228 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TANAGRA RODRIGUES VALENCA TENORIO ROCHA
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em ação de conhecimento sob o rito comum ordinário, ajuizada com o fim de obter “a suspensão da exigibilidade do crédito tributário exigido no Auto de Infração n.º 19515.002775/2005-16 e desafetação dos bens do contribuinte, arrolados unilateralmente pela Fazenda Pública e constantes do Processo Administrativo n.º 19515.002789/2005-84” (fl. 36 – sic), indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Afirma haver a autoridade fiscal procedido à lavratura do auto de infração em questão “em 12/09/2005, com a denúncia de omissão de receita na declaração de renda relativa aos períodos base de 2000 e 2001, exigindo o pagamento do Imposto de Renda, no valor de R\$ 499.880,99, juros de mora, no valor de R\$ 347.364,11, e de multa, no valor de R\$ 374.160,73” (fl. 05 – sic).

Assevera a ocorrência de intimação por edital afixado nas dependências da repartição pública, o que impossibilitou a agravante de tomar ciência da autuação e impugná-la, de modo a acarretar a expedição de termo de revelia (fl. 56) e, posteriormente, a inscrição do débito na dívida ativa (fls. 59/62) e o arrolamento de seus bens (fls. 66/67).

Sustenta a nulidade de sua intimação por edital, na medida em que, não obstante prevista no art. 23 do Decreto nº 70.235/72, não encontra guarida na Constituição Federal.

Aduz estar o crédito tributário fulminado pela decadência porquanto “na hipótese de não ocorrer ciência do Contribuinte sobre a lavratura do Auto de Infração em até cinco anos contados do 1º dia do exercício seguinte àquele em que estava autorizado o Fisco fazê-lo, não está definitivamente constituído o crédito tributário, porque caduco” (fl. 21), notadamente em relação aos “fatos geradores mensais ocorridos entre janeiro de 2000 e dezembro de 2001” (fl. 24).

Inconformada, requer a concessão da medida postulada e a reforma da decisão.

DECIDO.

Nos termos do art. 558 do CPC, a suspensão da eficácia de decisão agravada encontra-se condicionada à presença de dois fatores: a relevância da fundamentação e a configuração de situação que possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, que, neste aspecto, deve ser certa e determinada, capaz de comprometer a eficácia da tutela jurisdicional.

No caso dos autos, a agravante não demonstrou a presença dos requisitos legais aptos à suspensão da decisão recorrida.

Com efeito, o artigo 23 do Decreto 70.235/72 que prevê a intimação por edital no processo administrativo, não se encontra em dissonância com a legislação e a Constituição Federal vigente. A jurisprudência dos Tribunais já reconhecem a sua validade há algum tempo, conforme precedente desta Corte Regional em acórdão da 3ª Turma, AC n. 194254, Relator Desembargador Federal Baptista Pereira, publicado no DJU de 15/08/2001, p.1553: “A teor do Art. 23, seus incisos e parágrafos, do Decreto nº 70.235, de 06/03/72, frustrada a intimação do devedor, via correio, considera-se a intimação por meio editalício, como válida. A sua aplicação, contudo, somente pode ser admitida de forma subsidiária, após terem sido esgotadas as tentativas de intimação postal e pessoal do contribuinte.” Conforme salientado pelo Juízo “a quo”, “a intimação via edital somente ocorreu após várias tentativas de intimação, primeiramente via postal (...) e posteriormente pessoal” (fl. 39). Tais circunstâncias não foram afastadas pela agravante.

Por outro lado, denota-se também não ter a agravante informado ao Fisco a alteração de seu domicílio.

Nesse sentido já decidiu esta E. Sexta Turma:

“CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - DEVOLUÇÃO DO PRAZO INTEGRAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

1. O artigo 23 do Decreto nº 70.235/72 determina a intimação por edital apenas quando a diligência pessoal ou por via postal se mostrar infrutífera.

2. A Receita Federal de Jundiaí procurou intimar a impetrante de decisões relativas ao contribuinte, mediante AR's, corretamente preenchidos, das quais não tomou conhecimento a impetrante porque, segundo informações dos Correios, não a localizou, o que ensejou a autoridade fiscal a dar-lhe ciência mediante a expedição de edital.

3. A impetrante demonstrou não haver trocado de endereço, constante de seu contrato social, razão pela qual reputou ser o fato fruto de equívoco dos Correios, estando patente a efetiva ocorrência de cerceamento do direito de defesa do contribuinte, sendo razoável outra tentativa de intimação pessoal.

4. Isto se justificou ainda mais na medida em que, posteriormente, no mesmo endereço para onde foram enviadas as intimações, conseguiu-se proceder à notificação da impetrante.

5. A Constituição Federal expressamente dispõe ser assegurados aos litigantes, tanto na esfera judicial como na administrativa, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

6. Imprescindível a observância do devido processo legal também no âmbito administrativo, porquanto a aplicação de sanção administrativa deve ser precedida de ampla defesa.

7. Sentença mantida.”

(REOMS 2006.61.05.004786-9, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, v.u., j. 13/09/2006, DJU 27/11/2006).

No tocante à alegação de decadência, verifica-se que os créditos tributários em questão, relativos a IRPF em razão de suposta omissão de receitas nos anos de 2000 e 2001, são sujeitos a lançamento de ofício, tendo sido o auto de infração instaurado em 12/09/2005, portanto dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, previsto no art. 173, I, do Código Tributário Nacional.

Nesse diapasão, trago à lume precedente desta E. Sexta Turma, verbis:

“LANÇAMENTO DE OFÍCIO - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA – PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - SUSPENSÃO - 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 - INTERRUPÇÃO - INSUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA DESCONSTITUIR O TÍTULO EXECUTIVO - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUÍDEZ DA CDA.

1. Com o lançamento de ofício dentro do período de cinco anos contado a partir do exercício seguinte ao vencimento da obrigação, tem-se constituído o crédito tributário, estando, por consequência, afastada a decadência.

2. Com a lavratura do auto de infração dentro do período de cinco anos contado a partir do exercício seguinte ao vencimento da obrigação, tem-se o lançamento de ofício e a constituição do crédito tributário, estando, por consequência, afastada a decadência.

3. No período compreendido entre o lançamento e a preclusão para impugnação administrativa ou enquanto não decidida esta, não corre prazo de decadência, pois já afastada pela constituição do crédito; nem de prescrição, pois a Fazenda ainda se encontra impossibilitada de exercer o direito de ação executiva do referido crédito.

4. Constituído definitivamente o crédito inicia-se o prazo prescricional, conforme disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional.

5. Não pode ser a exequente penalizada em decorrência de retardamento ocorrido em virtude de falhas dos serviços judiciários. Exegese da Súmula n.º 106 do S.T.J.

6. O prazo prescricional é suspenso por cento e oitenta dias a partir da inscrição na dívida ativa, conforme disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei 6.830/80.

7. Não ocorre a prescrição da pretensão executiva, se ausente período superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.

8. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação não são hábeis a elidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova. Vale dizer, não cabe ao exequente reforçar a legitimidade de seu crédito, pois a presunção somente pode ser afastada por prova inequívoca a cargo do executado ou terceiro a quem aproveite.

9. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 168 do TFR.”

(AC 2003.61.82.063980-3, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, v.u., j. 08/11/2006, DJU 11/12/2006, p. 415).

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante não logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Destarte, ausentes os pressupostos autorizadores da concessão do efeito suspensivo, impõe-se a manutenção da eficácia da decisão impugnada.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao juízo de origem o teor dessa decisão.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.003159-5 AG 324927

ORIG. : 200761000334839 13 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : PAULO KAJPUST

ADV : RENATA VILHENA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 178/179 : à vista do óbito do agravado, informe a agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste o interesse no julgamento do recurso.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004585-5 AG 325850

ORIG. : 0500001014 A Vr BARUERI/SP 0500023015 A Vr BARUERI/SP

AGRTE : CARLOS ANTONIO DA SILVA

ADV : EDVALDO CARNEIRO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Regularize o agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas do preparo e do porte de remessa e retorno, (guia DARF, em nome do agravante, nos termos do art. 19, do Código de Processo Civil e art. 3º da Resolução nº 169, de 04/05/2000, com redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 255, de 16/06/2004, do E. Conselho de Administração deste Tribunal) sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004662-8 AG 325913
ORIG. : 200861000017942 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DRUG MED COM/ DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ADV : ALESSANDRA MORAES TEIXEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em mandado de segurança com o objetivo de obter certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, indeferiu o pedido de liminar.

À fl. 111 foi determinado à agravante que, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, declarasse a autenticidade das peças necessárias à interposição, na forma do artigo 364, IV, do CPC, bem como recolhesse corretamente o valor referente às custas do preparo.

À fl. 114, a Subsecretaria da Sexta Turma certifica o decurso do prazo in albis.

DECIDO.

Não obstante ter sido regularmente intimada, a agravante ficou-se inerte em relação à determinação judicial contida à fl. 111. A inércia da agravante impede o conhecimento do presente recurso, sem embargo de demonstrar a falta de interesse superveniente na reforma da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal e não havendo recurso, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.004725-6 AG 325976
ORIG. : 200561200068294 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : THEREZA CRESPO MONACHINI
ADV : WALTHER AZOLINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por THEREZA CRESPO MONACHINI, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação ordinária, em fase de execução de sentença, acolheu os cálculos elaborados pela contadoria do Juízo, determinando a expedição de alvarás de levantamento dos valores referentes à Autora e à Caixa Econômica Federal.

Sustenta, em síntese, que os referidos cálculos devem ser feitos com base na “Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais – DEPRE”, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça, a qual não foi observada pela Contadoria do Juízo, ao elaborar os cálculos homologados pelo MM. Juízo a quo.

Menciona que o crédito em questão decorre do julgamento favorável da ação de cobrança originária, por meio da qual busca receber as diferenças de sua conta poupança, relativa ao Plano Bresser/Verão.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, restabelecendo o regular processamento do feito para os cálculos corretos e capitalizados do crédito da Agravante e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 525, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139 de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.

Contudo, além das referidas peças, outras se tornam necessárias à completa instrução do recurso, seja por sua menção nas próprias peças obrigatórias, seja porque, sem as quais, é impossível a apreciação adequada da controvérsia.

No presente caso, não integram o instrumento a cópia da planilha de cálculo elaborada pela Contadoria do Juízo, homologada pelo MM. Juízo a quo, bem como dos cálculos da Executada e impugnação feita pela Exeçúente, nos autos originários, mencionadas na decisão agravada, o que evidencia instrução deficiente.

Ressalte-se que, sem a apresentação desses documentos, não é possível conhecer peculiaridades da lide sob análise, especialmente, acerca do método ou tabela utilizados para a elaboração da planilha de cálculos, homologada pelo MM. Juízo a quo.

Ademais, cabe ao Agravante a completa formação do agravo, quando da sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir tal omissão.

Nesse sentido, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.

(...).

II – O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

III – De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. (...).”

(STJ, 5ª T., EDResp n. 485755, Rel. Min. Félix Fischer, j. em 23.09.03, DJ de 28.10.03, p. 335).

Observo, por fim, que a Agravante sequer indica os valores que entende corretos.

Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.005668-3 AG 326558

ORIG. : 0400003451 A Vr ITU/SP 9900016863 A Vr ITU/SP 9900000042 2 Vr ITU/SP

AGRTE : ANTONIO CAMARGO (= ou > de 65 anos)

ADV : MOISES AKSELRAD

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra decisão que, em execução fiscal, deferiu a realização de “penhora ‘on line’ de ativos financeiros existentes em contas-correntes e poupanças do Agravante, muito embora existente penhora válida de imóvel, formalizada e registrada, e formalmente aceita pela Fazenda-exeqüente” (fl. 05 – sic).

Sustenta ter a exequente requerido a penhora “on line” de seus ativos financeiros, não obstante tenha sido inicialmente oferecido à penhora um veículo automotor (fl. 48), posteriormente substituído pelo bem imóvel descrito às fls. 49/50, estando, pois, garantido o Juízo.

Assevera dever a execução processar-se pelo modo menos gravoso para o devedor, a teor do disposto no art. 620 do CPC. Nesse diapasão, aduz ser o pedido de penhora “on line” medida excepcional, a ser indeferida “se e quando existentes bens outros suficientes para prover a garantia, ou se não esgotadas todas as diligências e meios para localização de bens do devedor” (fl. 08).

Inconformado, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

Informações prestadas pelo Juízo da causa (fls. 153/154).

DECIDO.

Nos termos do art. 558 do CPC, a suspensão da eficácia de decisão agravada encontra-se condicionada à presença de dois fatores: a relevância da fundamentação e a configuração de situação que possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, que, neste aspecto, deve ser certa e determinada, capaz de comprometer a eficácia da tutela jurisdicional.

Dispõe o artigo 185-A do Código Tributário Nacional:

“Art. 185-A: Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.”

Anteriormente à alteração do artigo 185 do CTN pelo LC 118/05, a jurisprudência já entendia ser cabível a expedição de ofícios aos órgãos competentes a fim de que o credor pudesse encontrar bens de propriedade do devedor, a saber:

“RECURSO ESPECIAL - ART. 105, III, "a", CF - AJUIZAMENTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA CONTRIBUINTE QUE ENCERROU IRREGULARMENTE SUAS ATIVIDADES - NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO E DE BENS DA EXECUTADA - CITAÇÃO DOS SÓCIOS - PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA OBTENÇÃO DE CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA - NÃO PROVIMENTO AO RECURSO – ALEGADA VULNERAÇÃO AOS ARTS. 399 DO CPC, 198 DO CTN E 40 DA LEI N. 6.830/80 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

- A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.

- Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las.

- Não existindo bens a serem penhorados, e nem demonstrado qualquer esforço da exequente em obter as informações acerca dos bens de outra forma, correta a suspensão temporária do processo com base no artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

- A quebra do sigilo bancário (Lei nº 4.595/64), perseguida pela Fazenda Pública, é medida excepcional que depende da presença de relevantes motivos.

Recurso não conhecido – Precedentes. Decisão unânime.”

(STJ,2ª Turma, REsp 204329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 09/05/2000, DJ 19/06/2000, p. 0131)

Do compulsar dos autos, denota-se que a exequente, nos autos de origem, não demonstrou o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis, pressuposto para o deferimento da medida pleiteada.

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que o agravante logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao juízo de origem o teor desta decisão, com urgência.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.005895-3 AG 326743

ORIG. : 200561260054597 1 Vr SANTO ANDRE/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FOUNTAIN COMERCIO E TRANSPORTE DE AGUA POTAVEL LTDA.-ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 42/44 – Mantenho a decisão proferida às fls. 35/36 pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.005983-0 AG 326721
ORIG. : 200861000025252 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : WHIRLPOOL S/A e outro
ADV : SERGIO FARINA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

1 – Oficie-se ao Juízo de origem, requisitando-se as informações pertinentes.

2 – Intimem-se os agravados, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, apreciarei o pedido de efeito suspensivo ao recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.006086-8 AG 326806
ORIG. : 200861040002937 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA
ADV : LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em mandado de segurança, indeferiu a liminar pleiteada.

À fl. 324 foi determinado à agravante que, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizasse o presente recurso, declarando por meio de seu patrono a autenticidade das peças necessárias à interposição, na forma do art. 364, IV, do CPC, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão, bem assim procedesse ao correto recolhimento, junto à Caixa Econômica Federal, do valor referente às custas do preparo, código da receita n.º 5775, bem assim do porte de remessa e retorno, código de receita n.º 8021, nos termos da Resolução n.º 278, de 16 de maio de 2007, desta Corte, fazendo constar das guias DARF o seu nome e CNPJ

À fl. 327, a Subsecretaria da Sexta Turma certifica o decurso do prazo in albis.

DECIDO.

Não obstante ter sido regularmente intimada, a agravante quedou-se inerte em relação à determinação judicial contida à fl. 324. A inércia da agravante impede o conhecimento do presente recurso, sem embargo de demonstrar a falta de interesse superveniente na reforma da decisão impugnada.

Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão.

Encaminhem-se os autos à Vara de origem, após o decurso do prazo.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.006111-3 AG 326956

ORIG. : 200660000107520 2 Vr CAMPO GRANDE/MS

AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS

ADV : LUIZA CONCI

AGRDO : FRANCISCA DAVILA FELIX DA SILVA

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 116/121 – Mantenho a decisão proferida às fls. 108/110 pelos seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.006608-1 AG 327307
ORIG. : 200861260003270 2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : SANDRECAR COML/ E IMPORTADORA S/A
ADV : SANDRO MERCES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 53/61 dos autos originários (fls. 60/68 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, indeferiu a liminar, que visava a concessão de prazo para a interposição de recurso contra decisão administrativa proferida no Processo Administrativo nº 10805.001706/2007-61, que considerou não declaradas as compensações formuladas pela agravante.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que apurou créditos relativos ao PIS e a COFINS sobre a base de cálculo que incluiu o ICMS, e ingressou com pedido de restituição e compensação dos créditos com débitos vincendos das mesmas exações; que a autoridade impetrada considerou não formulado o pedido de restituição e não declaradas as compensações, não permitindo à agravante a interposição de manifestação de inconformidade; que ingressou com seu pedido de restituição, via formulário, na forma da IN 600/2005, pois não conseguiu utilizar o programa PER/DCOMP para transmitir os seus pedidos de restituição e compensação; que o pedido de restituição realizado através de formulário é plenamente legal e atende à norma relativa à restituição de tributos federais.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/preensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Ademais, conforme decidiu o r. Juízo de origem consoante o documento de fls. 48, o pedido formulado pelo impetrante na esfera administrativa foi indeferido nos seguintes termos : “(...) De acordo. Com base no parecer e na fundamentação legal acima, que aprovo, e em conformidade com a competência que me foi delegada pela Portaria DRF/SAE nº 44, de 11 de maio de 2005, considero como NÃO FORMULADO o pedido de restituição e NÃO DECLARADAS as compensações, formulados neste processo e através as Declarações eletrônicas de Compensação de n.

01245.37478.220807.1.3.04.5484, 17489.92370.220870.1.304-9792 e 15754.01304.230807.1.3.04.7965, consoante a Instrução Normativa SRF nº 600/05, sem cabimento de manifestação de inconformidade”.

Dessa maneira, o pedido de restituição formulado administrativamente pelo impetrante foi considerado como “não formulado” e “não declaradas” as compensações.

Assim, in casu, quando a compensação é considerada “não declarada”, nas hipóteses do § 12, do artigo 74 da Lei n. 9430/96, não é cabível a manifestação de inconformidade, nos termos do § 13º do mesmo diploma legal, não havendo, portanto, violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (CF, artigo 5º, LV).

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.006758-9 AG 327395

ORIG. : 0600000772 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0600041318 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP

AGRTE : VIACAO SANTA PAULA LTDA

ADV : OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, em despacho.

Tendo em vista que a agravante não cumpriu a determinação de recolhimento das custas de preparo e porte de retorno conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 278, de 16 de maio de 2007, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, pois efetuado o recolhimento em instituição financeira diversa daquela mencionada no referido ato normativo, o presente recurso não deve ser admitido, haja vista o disposto no § 1º do art. 525 do Código de Processo Civil.

Isto posto, nego seguimento ao agravo, com supedâneo no artigo 33, inciso XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Cumpridas as formalidades devidas, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.006846-6 AG 327478
ORIG. : 200861000025252 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : WHIRLPOOL S/A e outro
ADV : SERGIO FARINA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

1 – Oficie-se ao Juízo de origem, requisitando-se as informações pertinentes.

2 – Intimem-se os agravados, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, apreciarei o pedido de efeito suspensivo ao recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.008412-5 AG 328504
ORIG. : 200161820186617 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AGEU DE OLIVEIRA BARROS
ADV : GIOVANA MEIRE POLARINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R : CAPANEMA INTERNATIONAL TELEFONIA CELULAR LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição, na forma do art. 364, IV, do CPC, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Intime-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.008989-5 AG 328931

ORIG. : 200761090000361 3 Vr PIRACICABA/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : REFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO

ADV : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que nos autos de execução fiscal, recebeu os Embargos à Execução suspendendo o curso da ação executória.

Sustenta, em síntese, a incorreção da decisão agravada que atribuiu efeito suspensivo aos embargos à execução, opostos após a vigência da Lei n. 11.382/06, sem observar os requisitos exigidos pelo art. 739 – A, § 1º, do Código de Processo Civil.

Aponta que, nos aludidos embargos, não houve requerimento específico do embargante para atribuição do efeito suspensivo, nem tampouco restou demonstrado que o prosseguimento da execução possa causar-lhe grave dano de difícil reparação.

Salienta que o tema referente aos efeitos do recebimento dos embargos não se encontra disciplinado na Lei de Execuções Fiscais, razão pela qual é imperiosa a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil .

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo para que seja dado normal prosseguimento ao feito executivo n. 2007.61.09.000036-1, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Em despacho inicial, esta Relatora solicitou informações ao Juízo a quo (fl. 39).

Às fls. 45/48, o Juízo monocrático oficiou atendendo à solicitação.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.

Contudo, além das referidas peças, outras se tornam necessárias à completa instrução do recurso, seja por sua menção nas próprias peças obrigatórias, seja porque, sem as quais, é impossível a apreciação adequada da controvérsia.

No presente caso, não integra o instrumento cópia da inicial dos Embargos à Execução n. 2007.61.09.005810-7, na qual afirma a ora Agravante não constar requerimento específico da Embargante para atribuição do efeito suspensivo ao embargos, bem como a ausência de relevância dos fundamentos apresentados para a adoção de tal medida, requisitos exigidos para a aplicação do § 1º, do art. 739-A, do Código de Processo Civil.

Desse modo, não restou demonstrada a situação fática sustentada pela Agravante, o que evidencia instrução deficiente.

Ressalte-se que, sem a apresentação desse documento não é possível conhecer as peculiaridades da lide sob análise, uma vez que para concessão de efeito suspensivo ativo à decisão que suspende a execução, medida de caráter excepcional, seria necessária a sua juntada para a constatação da plausibilidade do direito invocado.

Ademais, cabe ao Agravante a completa formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir tal omissão.

Nesse sentido, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.

(...).

II – O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

III – De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. (...).”

(STJ, 5ª T., EDResp n. 485755, Rel. Min. Félix Fischer, j. em 23.09.03, DJ de 28.10.03, p. 335).

Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.009573-1 AG 329298
ORIG. : 200861260004662 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : R MADELLA CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

1 – Oficie-se ao Juízo de origem, requisitando-se as informações pertinentes.

2 – Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, apreciarei o pedido de efeito suspensivo ao recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.010121-4 AG 329699
ORIG. : 200861080002791 2 Vr BAURU/SP
AGRTE : DNP IND/ E NAVEGACAO LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., contra a parte da decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação cautelar, indeferiu a liminar visando a suspensão do Auto de Infração n. 405p2007004281, lavrado pela Capitania dos Portos da Hidrovia Tietê-Paraná, em 02.10.07, em razão do comandante da embarcação TQ-21, em comboio com as chatas TQ-38, TQ-41, TQ-51 e TQ-65, navegar em 01.08.07 às 17:00 horas, em desacordo com o item 17 da Declaração geral, onde não constava a chata TQ-65, descumprindo, assim, o art. 23, VIII, do Decreto n. 2.596/98 que regulamenta a Lei n. 9.537/97, bem como da multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Sustenta, em síntese, ter sido autuada em razão do não desmembramento de suas embarcações em comboio, em total afronta a seu direito ao trabalho, uma vez que o pagamento da multa imposta esta sendo exigido, sob pena de não emissão do “passes de saída”, que possibilitam o tráfego de suas embarcações.

Argumenta que pretende ver reconhecido, tão somente, seu direito de discutir o auto de infração e a multa imposta, na via administrativa, sem que seja obrigada ao pagamento desta.

Alega que a decisão agravada, além de não se encontrar fundamentada, teria ofendido o contraditório, a ampla defesa, bem como a regularidade do procedimento.

Requer a concessão de efeito suspensivo, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos legais necessários à concessão parcial do efeito suspensivo ativo.

Observo que o MM. Juízo a quo indeferiu a liminar, sob os fundamentos genéricos de que: “... encontram-se presentes os fundamentos jurídicos do ato administrativo, requisito essencial para que alcance a validade, nos termos do caput do artigo 50, da Lei n. 9.784/99.” e de que “...por conta das diversas infrações que vêm sendo praticados no âmbito fluvial Tietê-Paraná, nesta fase processual, sopesando as conseqüências práticas da decisão judicial, ao menos por ora, o auto de infração deve ser mantido...”, sem, contudo indicar as razões que o levaram a esse entendimento, o que implica ausência de fundamentação.

Consoante o disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, todas as decisões do Poder Judiciário serão fundamentadas sob, pena de nulidade.

Nesse contexto, numa primeira análise, levando em consideração a impossibilidade de concessão da liminar por esta Corte neste momento processual, sob pena de supressão de um grau de jurisdição, bem como, o fato de o MM. Juízo a quo não ter motivado sua decisão, parece-me razoável a determinação de que proceda à apreciação do pedido de liminar, de forma fundamentada.

A par da verossimilhança do alegado direito, vislumbro fundado receio de dano de difícil reparação, traduzido na garantia constitucional da Agravante em ver efetivamente apreciado, o mais breve possível, de forma fundamentada, o pedido formulado em Primeira Instância.

Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO**, tão somente para o fim de determinar ao pelo MM. Juízo a quo que aprecie o pedido de concessão de liminar, de forma fundamentada.

Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, via e-mail.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.010759-9 AG 330282

ORIG. : 0600000014 2 Vr PIRASSUNUNGA/SP 0600004029 2 Vr PIRASSUNUNGA/SP 0700013281
2 Vr PIRASSUNUNGA/SP

AGRTE : AUTO POSTO BUENO LTDA

ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos para a apreciação.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.011192-0 AG 330612

ORIG. : 199961030012839 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

AGRTE : SILVIA REGINA RIBEIRO

ADV : ANTONIO BRANISSO SOBRINHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão do Juízo Federal da 4ª Vara de São José dos Campos/SP, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta por Silvia Regina Ribeiro, ora agravante, ex-sócia da empresa executada.

Alega a agravante, em síntese, a prescrição do crédito tributário, considerando o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, bem como sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução, eis que se retirou da sociedade executada em 1997, não estando mais sujeita às suas obrigações. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Outrossim, diviso a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa do devedor sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, como as que envolvem os pressupostos processuais e as condições da ação, desde que comprovadas de plano.

Dispõe o inciso III do artigo 135 do Código Tributário Nacional que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa.

No caso vertente, constata-se dos autos que foi decretada a falência da sociedade executada, em 30/10/1998 (fls. 101), tendo sido a mesma encerrada, conforme informação trazida pela exequente (fls. 60).

Logo, para que se autorizasse o redirecionamento da execução em face dos sócios co-responsáveis, cumpriria à exequente comprovar a ocorrência de crime falimentar ou a existência de indícios de falência irregular ou fraudulenta. A simples quebra não pode ser motivo de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, porquanto não há demonstração de prática de atos com excesso de poderes, infração à lei ou ao contrato social.

Dessa forma, não estando comprovada a dissolução irregular da sociedade executada, não deve ser autorizada a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal.

Nesse sentido, trago à colação aresto do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIO-GERENTE – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – FALÊNCIA - EXIGÜIDADE DE BENS - REDIRECIONAMENTO – VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC – INOCORRÊNCIA.

1. (...)

2. Nesta Corte o entendimento é de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não enseja a responsabilidade solidária do sócio-gerente, nos termos do art. 135, III, do CTN.

3. A falência não configura modo irregular de dissolução da sociedade, pois além de estar prevista legalmente, consiste numa faculdade estabelecida em favor do comerciante impossibilitado de honrar os compromissos assumidos.

4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Com a quebra, a massa falida responde pelas obrigações a cargo da pessoa jurídica até o encerramento da falência, só estando autorizado o redirecionamento da execução fiscal caso fique demonstrada a prática pelo sócio de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos.

5. Recurso especial improvido.

(RESP 667.382/RS, 2ª Turma, Rel. Min. ELIANA CALMON, data da decisão: 17/02/2005, DJ 18/04/2005 pág. 268).

Assim, deve ser acolhida a exceção de pré-executividade para reconhecer a ilegitimidade passiva da agravante, ficando prejudicada a análise da prescrição do crédito tributário.

Ante o exposto, concedo o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.011220-0 AG 330562

ORIG. : 200861000056984 24 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FRIADENT BRASIL LTDA

ADV : AGNALDO VENTURA DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, deferiu o pedido de liminar para determinar que os débitos inscritos sob os ns. 80.2.05.008006-40, 80.6.05.012004-25 e 80.2.05.008007-21 não constituam óbices à

expedição da Certidão de Regularidade Fiscal, diante da comprovação do depósito em relação aos dois primeiros e do pagamento integral em relação ao terceiro.

Sustenta, em síntese, não ter sido realizado o pagamento integral, tendo a Agravada, tão somente, efetivado parcialmente o pagamento do débito objeto da Inscrição em Dívida Ativa sob n. 80.2.05.008007-21, uma vez que os recolhimentos foram realizados em 14.09.07, no importe de R\$ 3.748,71 (três mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), sendo este o valor inscrito em dívida em 02.02.05.

Alega que, no montante recolhido, não teriam sido acrescidos os valores correspondentes aos juros moratórios e ao encargo legal.

Aduz que a decisão agravada, ao determinar a expedição da Certidão de Regularidade Fiscal não obstante o Agravado possua em seu nome débito exigível, contraria o disposto nos arts. 205 e 206, do Código Tributário Nacional.

Assevera ausência de ato coator, haja vista que o depósito realizado, para a garantia do Juízo, em relação aos débitos inscritos em dívida ativa sob ns. 80.2.05.008006-40 e 80.6.05.012004-25 ocorreu em 18.02.08, ou seja, posteriormente ao requerimento da Certidão de Regularidade Fiscal na esfera administrativa, datado de 14.01.08.

Afirma, ainda, que, para que seja expedida a referida certidão, estando garantido o débito inscrito em dívida ativa, o contribuinte deve apresentar certidão narrativa/explicativa judicial informando a manutenção da garantia e o respectivo número da inscrição em dívida ativa (com data expedição de até 30 (trinta) dias de diferença da data do requerimento), bem como a guia de depósito, termo de avaliação de penhora ou carta de fiança bancária, nos termos da Portaria n. 724/05.

Requer a concessão de efeito suspensivo, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos legais necessários à suspensão dos efeitos da decisão agravada.

Por primeiro, observo que, gozando a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, para que seja reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, devidamente inscrito e, por consequência, seja determinada a expedição da Certidão de Regularidade Fiscal, faz-se necessária a apresentação de prova inequívoca em sentido contrário.

Da análise dos documentos de fls. 67/71, verifico, ao menos numa primeira análise, que, em relação ao débito objeto da Inscrição em Dívida Ativa sob n. 80.2.05.008007-21, não ocorreu o pagamento de seu montante integral. Isso porque o Agravado recolheu aos cofres públicos, em 14.09.07 (fls. 64/66), tão somente o valor inscrito em dívida ativa em 21.03.05, deixando, contudo, de recolher o valor relativo aos acréscimos legais juros moratórios, o que, por si só, constitui óbice à expedição da certidão de regularidade fiscal.

Ante o exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, via e-mail.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.011302-2 AG 330719
ORIG. : 200861080007387 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUIZ CARLOS ANTONANGELO
ADV : ALEX LIBONATI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Por primeiro, providencie a UFOR a retificação da autuação, a fim de que conste, corretamente, como Agravante, a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), e, como Agravado, LUIS CARLOS ANTONANGELO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação anulatória de débito, deferiu o pedido de tutela antecipada, para suspender a exigibilidade do Imposto sobre a Renda em relação aos valores recebidos quando da adesão ao Plano de Demissão Voluntária, a título de “Férias” e “Prêmio à Aposentadoria”.

Sustenta, em síntese, a necessidade de reforma da decisão agravada, pelo fato de que os valores recebidos pelo Agravado, a título de férias vencidas e proporcionais, bem em relação ao denominado “Prêmio à Aposentadoria”, revelam-se como hipóteses de incidência do Imposto sobre a Renda, uma vez que não possuem natureza indenizatória.

Alega que para que seja configurado o recebimento de indenização, se faz necessário que o valor seja destinado à reparação de danos, o que não estaria configurado na hipótese dos autos.

Requer a concessão de efeito suspensivo e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos pressupostos legais necessários à suspensão dos efeitos da decisão agravada.

A Constituição da República, em seu art. 153, inciso III, autoriza a União a instituir Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Didaticamente, o Código Tributário Nacional veio elucidar a regra-matriz do aludido imposto, estatuinto que o mesmo “tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho, ou da combinação de ambos e de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior” (art. 43, incisos I e II).

Desse panorama normativo extrai-se que, por “rendas e proventos de qualquer natureza” deve entender-se riqueza nova, vale dizer, acréscimo patrimonial auferido pelo sujeito. Mister lembrar, outrossim, que, na delimitação desse conceito deve ser considerada a capacidade contributiva do sujeito passivo, cuja observância está assegurada pelo princípio expresso no art. 145, § 1º, da Constituição da República.

Em trabalho monográfico, expus que o conceito de capacidade contributiva pode ser singelamente definido como a “aptidão, da pessoa colocada na posição de destinatário legal tributário, para suportar a carga tributária, sem o perecimento da riqueza lastreadora da tributação” (“Princípio da Capacidade Contributiva”, São Paulo, Malheiros Editores, 3ª ed., 2003, p. 107).

Enquanto a capacidade contributiva absoluta ou objetiva funciona como pressuposto ou fundamento jurídico do tributo, ao condicionar a atividade da eleição, pelo legislador, dos fatos que ensejarão o nascimento de obrigações tributárias, a capacidade contributiva relativa ou subjetiva opera como critério de graduação do imposto e limite à tributação.

Há que se atentar, para a apreciação do presente recurso, portanto, ao conceito de capacidade contributiva absoluta ou objetiva, a ser observada, pelo legislador infraconstitucional quando da escolha de situações que se amoldem à regra-matriz de incidência, ou seja, que se traduzam em auferimento de renda ou proventos de qualquer natureza.

Na rescisão do contrato de trabalho, as verbas que se revistam de caráter indenizatório estão infensas à incidência do Imposto sobre a Renda. Indenizar significa compensar, reparar; a indenização, desse modo, pressupõe a ocorrência de prejuízo e visa recompor o patrimônio da pessoa atingida.

No caso em tela, verifico que houve o reconhecimento parcial da procedência do pedido pela Agravante, uma vez que, com a edição da Instrução Normativa, da Secretaria da Receita Federal nº 165, de 31.12.98, e do Ato Declaratório nº 7, de 12.03.99, restou dispensada a constituição de créditos da Fazenda Nacional relativos à incidência do Imposto de Renda na fonte sobre as verbas indenizatórias.

Nesse sentido, impende ressaltar que a verba denominada “Prêmio à Aposentadoria”, lhe foi paga em virtude da rescisão do contrato de trabalho, por adesão ao Plano de Demissão Voluntária, revestindo-se, portanto, de caráter indenizatório, pelo que incabível a incidência do Imposto sobre a Renda, consoante espelha o julgado desta 6ª Turma, de minha relatoria, assim ementado:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PRÊMIO APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DE ESTABILIDADE. FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO COM PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

I - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de "gratificação especial", "prêmio aposentadoria" e "indenização pelo período de estabilidade", em razão de seu caráter indenizatório.

II - No tocante às férias proporcionais e respectivo terço constitucional, no momento da rescisão contratual, ainda não havia sido completado o período aquisitivo, devendo ser tributadas, por ostentarem natureza salarial. Precedentes da 6ª Turma.

III - Possibilidade de compensação dos créditos referentes ao Imposto sobre a Renda com prestações do próprio IRPF.

IV - Correção monetária de acordo com os índices oficiais utilizados pela Secretaria da Receita Federal até 31 de dezembro de 1995, por tratar-se de compensação. A partir de 01 de janeiro de 1996, aplicar-se-á a Taxa SELIC, nos moldes do art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, inclusive para efeito de incidência de juros moratórios, ficando, assim, afastada a utilização de qualquer outro índice a esse

título (art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), bem assim dos Provimentos ns. 24/97 e 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

V - Apelação parcialmente provida.

(TRF3, 6ª Turma, AMS 267172, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. em 03.05.06, DJ de 03.07.06).

No que se refere ao pagamento das verbas referentes às férias vencidas e proporcionais, sem a incidência de Imposto sobre a Renda, correta a decisão do juízo a quo, uma vez que entendo não integrarem o patrimônio do contribuinte.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO.

Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.011307-1 AG 330724

ORIG. : 0700003955 A Vr BIRIGUI/SP 0700173436 A Vr BIRIGUI/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BICAL BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : ROGÉRIO SANCHES CELICE

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Oficie-se ao juízo de origem, requisitando-se as informações pertinentes, notadamente para se manifestar sobre a alegação da agravante de constarem do instrumento de procuração conferido pela agravada aos seus patronos “restrições de uso”, habilitando-os “a representarem a Outorgante nas medidas judiciais decorrentes de Execução Fiscal nº 614/1997”, ao passo que a execução fiscal origem foi distribuída sob o n.º 3.955/07.

Após, apreciarei o pedido de efeito suspensivo.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.011362-9 AG 330686
ORIG. : 200861000057472 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A
ADV : MARCELO FORTES DE CERQUEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em mandado de segurança, deferiu a liminar pleiteada “para o fim de determinar à autoridade impetrada a expedição de CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL requerida pela impetrante, se apenas em face do apontamento relativo ao Processo Administrativo nº 19679.003173/2006-73 estiver sendo negada” (fl. 204).

Sustenta referirem-se os créditos tributários contidos no processo administrativo em epígrafe “às contribuições para o PIS e para a COFINS dos períodos de apuração 01/98 a 05/98 e 01/98 a 06/98, respectivamente”, cujos valores foram informados nas DCTF de fls. 73/85, nas quais foram constatadas irregularidades relativas à “falta de recolhimento do valor principal e declaração inexata da compensação efetuada” (fls. 05/06).

Aduz que tais débitos foram objeto de inclusão no PAES através do processo administrativo nº 10880.481080/2004-10 e, posteriormente, “em razão de pedido administrativo formulado pela própria Agravada, foram excluídos do referido parcelamento e autuados em apartado – processo administrativo nº 19679.003173/2660-39 – para análise da compensação efetuada”, porquanto a agravada apresentou pedido de revisão desses débitos (Processo Administrativo nº 13807.007977/2005-37), ao fundamento de terem sido “pagos por meio de compensação autorizada por decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 97.0040438-2, razão pela qual não deveriam ter sido incluídos no PAES” (fl. 07).

Expende não se falar em homologação tácita da compensação efetuada, pois “demonstrado que a autoridade administrativa procedeu o lançamento de ofício dos valores utilizados de forma indevida na compensação” (fl. 08 – sic).

Inconformada, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

DECIDO.

Cumpra esclarecer que a certidão como documento público deve retratar fielmente determinada situação jurídica. Destarte, não pode constar não existir débitos, quando na verdade estes existem, ainda que estejam sendo judicialmente discutidos.

A expedição da certidão negativa de débitos constitui ato administrativo vinculado, só podendo ser emitida quando em perfeita sintonia com os comandos normativos. Não se encontrando suspensa a exigibilidade do débito, não pode ser a conduta da autoridade acoimada de ilegal ou arbitrária. Ausentes os pressupostos aptos a ensejarem sua emissão, não pode a autoridade administrativa expedi-la, sob pena de infringência à disposição legal.

Por seu turno, o Código Tributário Nacional disciplina em seu artigo 206 a emissão de certidão, com os mesmos efeitos da certidão negativa, quando “conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.”

Pretende a impetrante, nos autos do mandado de segurança, a expedição de certidão de regularidade fiscal “se somente o apontamento relativo ao Processo Administrativo nº 19679.003173/2006-73 estiver constituindo óbice” (fl. 33). Para

fundamentar seu direito, alega ter postulado a compensação por meio de DCTF protocoladas na Receita Federal em 28/11/1997, 29/05/1998, 05/06/1998 e 23/07/1998.

O Juízo “a quo” deferiu a liminar ao fundamento de ter ocorrido “compensação direta, feita por conta e risco do contribuinte sem pedido administrativo, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383, de 30.12.91, com a declaração constante das DCTF’s entregues em 1997 e em 1998” (fl. 203), bem assim por ter ocorrido homologação tácita dessas declarações de compensação, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a apresentação da última declaração.

Contudo, deve-se frisar que, na hipótese, trata-se de cobrança relativa ao PIS e à Cofins, tributos sujeitos ao lançamento por homologação de onde se extrai, “prima facie”, que o crédito tributário foi constituído no momento da declaração apresentada pelo contribuinte, razão pela qual desnecessária se tornava a intervenção do Fisco com a instauração de procedimento administrativo voltado à sua constituição formal.

Nesse caso, era possível a inscrição e execução direta pelo credor do montante declarado e não recolhido, independentemente da instauração do processo administrativo fiscal.

É esse entendimento, inclusive, que embasa o posicionamento recente do C. STJ que impede o reconhecimento da denúncia espontânea nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, pois com a declaração do contribuinte, o valor pode ser exigido de plano.

Aplicável à espécie o artigo 174 do CTN que fixa o prazo quinquenal para a propositura de ação visando à cobrança do crédito tributário. Contudo, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, o prazo se interrompe “por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do indébito pelo devedor”.

Na hipótese a agravante informa que foram emitidos autos de infração relativos aos créditos em 2.003, mesma ocasião em que a agravada aderiu ao parcelamento especial – PAES, do qual foram posteriormente excluídos para análise da compensação efetuada. Neste aspecto, relevante destacar que, realizada uma análise prévia da compensação “se apurou a insuficiência de saldo credor para a amortização de todos os débitos informados como compensados nas DCTFs entregues, o que culminou com a intimação da Agravada para sua regularização”, o que resta corroborado pelos documentos de fls. 219/252, preenchendo-se o requisito da relevância da fundamentação para a concessão do efeito suspensivo.

Ademais, não é possível aferir, mormente em sede de cognição sumária, a exatidão das compensações que a impetrante alega ter efetuado, tampouco se foram hábeis a proporcionar a extinção do crédito tributário, bem assim a correspondência entre os débitos objeto das aludidas compensações e os processos administrativos instaurados pela autoridade fiscal.

O pedido de compensação apresentado, por si só, não tem o pretendido condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, por não se encontrar inserto em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 151 do CTN, verbis:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.”

Nesse sentido, traz-se a lume precedentes desta E. Corte Regional:

“MANDADO DE SEGURANÇA - CND - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS RECONHECIDOS POR SENTENÇA-SEGURANÇA CONCEDIDA- RECURSO DE APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDOS. COMPENSAÇÃO LEGAL. LEI 8383/91, ART. 66. INDEVIDA. IRREGULARIDADE. COFINS. CRÉDITO EXIGÍVEL.

1. Nos termos do art. 151 do CTN, são hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário: a moratória; o depósito integral; as reclamações e os recursos, nos termos da lei reguladora do processo tributário administrativo; a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e o parcelamento.

2. Compensação legal. Lei 8.383/91, artigo 66, sem prévia intervenção da autoridade administrativa. Realizada por conta e risco do contribuinte, a compensação apenas acarretará a extinção do crédito tributário, se a autoridade administrativa verificar a sua regularidade.

3. Notícia de irregularidade no procedimento de compensação legal, conforme informação constante da certidão expedida, a qual ensejou a presente impetração.

4. Débitos referentes à COFINS. Tributo sujeito a lançamento por homologação, a declaração unilateral do contribuinte é constitutiva do crédito tributário, dispensado o procedimento administrativo do lançamento, sendo imediatamente exigível.

5. Dada a irregularidade no procedimento de compensação, não havendo falar em extinção do crédito, e comprovada a existência de débitos referentes à COFINS, legítima a expedição da certidão positiva.

6. A pendência do pedido de compensação não afeta a exigibilidade do crédito tributário, não sendo hipótese legal, vez que não descrita no artigo 151 do CTN.

7. Não se mostra líquido e certo o direito pleiteado pela impetrante.

8. Apelação e remessa oficial providas”

(TRF3, AMS n.º 97.03.031544-5, 6ª Turma, Rel. Desembargador Federal Lazarano Neto, j. em 09/11/05, v.u., DJU de 02/12/05, p. 585)

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. ART. 206, DO CTN. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. LEI N.º 10.833/03. NÃO APLICAÇÃO.

1. O pedido administrativo de compensação não se enquadra nas hipóteses de impugnação ou recurso. Trata-se, sim, de um mero pedido administrativo, que deve ser analisado pela autoridade fiscal, não acarretando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

2. Além disso, o CTN dispõe que a lei tributária há de ser interpretada literalmente no que tange à suspensão ou exclusão do crédito tributário (CTN, art. 111, I). Desse modo, por não configurar uma das hipóteses elencadas no art. 151, do CTN, a protocolização do pedido administrativo de compensação não enseja a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

3. Apenas o recurso administrativo contra decisão que indeferiu a impugnação do lançamento é capaz de suspender a exigibilidade do crédito tributário.

4. Apelação e remessa oficial providas”.

(TRF3, AMS n.º 2002.61.00.000099-0, 6ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, j. em 03/08/05, v.u., DJU de 07/10/05, p. 395)

“TRIBUTÁRIO - CND - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO AINDA NÃO CONCLUÍDO - ANÁLISE SUMÁRIA - IN 80/97

1. O Código Tributário Nacional reconhece a compensação como hipótese de extinção do crédito tributário nos termos do inciso II do artigo 156.

2. A compensação, porém, não se insere dentre as hipóteses do artigo 151 do CTN, razão pela qual não suspende a exigibilidade do crédito tributário. Sujeita-se ao princípio da legalidade e deve ser exercitada dentro dos exatos termos e

limites do ordenamento jurídico. Sob a égide das Leis 8.383/91 e 9.250/95, a compensação era possível apenas entre tributos da mesma espécie e destinação constitucional. A Lei 9.430/96 permitiu a compensação de tributos administrados pela Receita Federal mediante prévia autorização administrativa, mas foi só a partir da Lei 10.637/2002, que a declaração de compensação passou a extinguir o crédito tributário mediante condição resolutória de ulterior homologação pelo Fisco.

3. Além disso, forçoso reconhecer que a compensação, amparada ou não em decisão judicial, não extingue automaticamente os débitos tributários, pois o encontro das contas que ocorre na via administrativa deve se dar sob a fiscalização do Fisco, nos termos e limites da coisa julgada e dos valores apresentados. Com efeito, não havendo plena demonstração de que os créditos utilizados para a compensação foram suficientes para a liquidação total dos débitos, não há direito à certidão negativa.

4. A demora na análise do pedido de compensação pela autoridade administrativa não é comportamento a ser estimulado ou tolerado, contudo, a sua inércia ou atraso não gera automático direito do contribuinte à CND, por não implicar, à época dos fatos, a extinção do crédito tributário.

5. Não tendo a impetrante comprovado estar sob hipótese de extinção ou suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, não tem direito líquido e certo à segurança pleiteada”

(TRF3, REOMS n.º 2004.61.05.005601-9, 6ª Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel Di Pierro, j. em 26/04/06, v.u., DJU de 28/07/06, p. 466)

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, vislumbro a relevância da fundamentação da agravante, a ensejar a suspensão da eficácia da decisão impugnada.

Presentes os pressupostos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juízo “a quo”, com urgência.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.011374-5 AG 330693

ORIG. : 200661000229249 13 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA

ADV : JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

AGRDO : OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA EXPORTADORA E DITRIBUIDORA LTDA

ADV : EDUARDO TADEU GONÇALES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III).

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, *rectius*, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. dos autos originários (fls. 07/08 destes autos), que, em sede de ação ordinária, deferiu a tutela antecipada para determinar a ré ANVISA que não mais expeça licença de exportação para a internação (importação) do medicamento licenciado a autora, identificado pelo princípio ativo Colistimetato Sódico e com os nomes comerciais : Colis-tek, Proximin, Colomycin, Aficetin e Colistin.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, pelas razões que aduz.

Mantenho a eficácia da r. decisão agravada que determinou à agravante que não mais expeça licença de exportação para a internação do medicamento licenciado pela agravada.

Com relação aos presentes autos está clara a decisão proferida em audiência para fixação de pontos controvertidos com a presença das partes e que bem fixou a obrigação de não fazer à agravante.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011645-0 AG 330793

ORIG. : 200861040020060 2 Vr SANTOS/SP

AGRTE : POSITIVA REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA -ME

ADV : JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em mandado de segurança no qual se objetiva seja determinado “que a Impetrada lhe entregue as mercadorias objeto das Declarações de Importação n. 08/0009624-4 e 08/0011841-8” (fl. 217), indeferiu a liminar pleiteada.

Sustenta ter registrado Declarações de Importação visando o regular desembaraço das mercadorias descritas como sendo “Porcelanato extra, não vidrado nem esmaltado” as quais foram classificadas “no NCM 6907.90.00, conforme se comprova com as cópias das DI’s 08/0009624-4 e 08/0011841-8” (fl. 05).

Alega ter sido determinada a realização de exame laboratorial para atestar a qualidade do material importado, tendo sido lavrados Termos de Retenção das mercadorias.

Aduz que, mesmo diante da prova inequívoca da legalidade das importações, manteve-se a retenção da mercadoria.

Assevera ser usual nos processos de importação a liberação da mercadoria objeto de exame laboratorial, mediante apresentação de Termo de Responsabilidade.

Expende que, de acordo com o laudo realizado a partir do exame laboratorial, foi apurado tratar-se, realmente, de porcelanato extra não vidrado e nem esmaltado.

Inconformada, requer a concessão da medida postulada e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Nos termos do art. 558 do CPC, a suspensão da eficácia de decisão agravada encontra-se condicionada à presença de dois fatores: a relevância da fundamentação e a configuração de situação que possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, que, neste aspecto, deve ser certa e determinada, capaz de comprometer a eficácia da tutela jurisdicional.

No caso dos autos, a agravante não demonstrou a presença dos requisitos legais aptos à suspensão da decisão recorrida.

Muito embora alegue a agravante a ausência de fundamentos a ensejar a manutenção da retenção das mercadorias em apreço, mormente pela constatação de se tratar de porcelanato extra não vidrado e nem esmaltado, tal como mencionado pela decisão agravada, “foi constatado através dos laudos laboratoriais n.s 398/2008-1 e 398/2008-11 e levantamento no Sistema Lincefisc que as mercadorias objeto da presente lide estavam com seus preços de exportação, na condição de venda, constantes de fatura comerciais, abaixo mesmo do custo médio de sua própria matéria-prima constituinte” (fls. 219/220). Tal informação é corroborada pelo documento de fl. 187 dos autos de origem (fl. 216 dos presentes autos).

Dessarte, ausentes os pressupostos, impõe-se a manutenção da eficácia da decisão impugnada.

Ante o exposto, indefiro o provimento postulado.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, abra-se vista ao MPF.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.011772-6 AG 330888

ORIG. : 9100061271 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ORSOMETAL S/A PISOS INDUSTRIAIS
ADV : PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em ação de repetição de indébito, indeferiu o pedido de produção de prova pericial.

Alega, em suma, haver trânsito em julgado acerca da matéria, com a indicação da necessidade de produção de prova pericial na ação proposta.

Aduz ter justificado o pedido de prova técnica.

Inconformada, requer a concessão da medida postulada e a reforma da decisão.

DECIDO.

Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

A agravante ajuizou ação de repetição de valores relacionados ao PIS. Após a contestação, o Juízo de origem julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, porquanto, dentre outros fundamentos, “a autora não logrou comprovar o alegado recolhimento indevido dos valores mencionados na inicial” – fl. 56. Inconformada, a agravante interpôs apelação. A Turma Suplementar da Segunda Seção deste E. Tribunal deu provimento ao recurso interposto, anulou a sentença e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito.

Colhe-se do julgamento proferido pela mencionada Turma, a imprescindibilidade da “realização de perícia contábil a fim de se constatar o faturamento da demandante (...) e, por consequência, apurar-se, efetivamente, a base de cálculo e o valor a ser recolhido” – fl. 81.

Portanto, em respeito à coisa julgada e considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Ante o exposto, defiro a medida pleiteada.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão, com urgência.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.011778-7 AG 330913

ORIG. : 200761260016386 1 Vr SANTO ANDRE/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NACIONAL SERV SBC ACABAMENTOS EM MARMORES E GRANITOS LTDA.

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que em sede de execução fiscal, indeferiu a inclusão dos sócios no pólo passivo da ação, tendo em vista que não houve comprovação da realização de diligências para localização de bens da Executada, a fim de suprir os requisitos necessários ao redirecionamento dos atos executivos.

Sustenta, em síntese, ter restado presumida a dissolução irregular da empresa devedora ante a constatação pelo Sr. Oficial de Justiça de que não se encontra estabelecida em seu domicílio fiscal.

Aduz que, em virtude da Executada não ter sido localizada, a realização de diligências para encontrar bens é providência desnecessária para autorizar-se a inclusão dos sócios no pólo passivo.

Requer seja dado provimento ao presente recurso, com a reforma da decisão agravada.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.

Contudo, além das referidas peças, outras se tornam necessárias à completa instrução do recurso, seja por sua menção nas próprias peças obrigatórias, seja porque, sem as quais, é impossível a apreciação adequada da controvérsia.

No presente caso, não integra o instrumento cópia da Certidão da Dívida Ativa contendo a data dos débitos ora em cobro, bem como da ficha cadastral da empresa na JUCESP, na qual estão registradas informações acerca de sua constituição e alterações subsequentes, restando ausente dos autos quaisquer dados relacionados aos supostos períodos em que a sócia indicada participava de sua administração.

Ressalte-se que, sem a apresentação desses documentos, não é possível conhecer as peculiaridades da lide sob análise, impossibilitando a constatação da plausibilidade do direito invocado.

Ademais, cabe ao Agravante a completa formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir tal omissão.

Nesse sentido, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIACÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.

(...).

II – O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

III – De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. (...).”

(STJ, 5ª T., EDResp n. 485755, Rel. Min. Félix Fischer, j. em 23.09.03, DJ de 28.10.03, p. 335).

Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.012120-1 AG 331046
ORIG. : 200861210004058 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : PRISCILA SANTOS MENDES FONSECA e outro
ADV : CATARINA ELENA DE SA GODINHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação ordinária, promovida por portadores de doença neurológica degenerativa e progressiva denominada “Ataxia Hereditária de Machado-Joseph”, deferiu pedido de antecipação de tutela, para determinar que a União Federal, a partir da ciência da decisão, forneça diretamente o medicamento “Essentiale forte, 300 mg, produzida por Natterman / Aventis, Alemanha”, de forma a garantir o uso contínuo aos autores ou, alternativamente, providencie o depósito em dinheiro do valor do medicamento, das despesas de transporte e dos encargos tributários pertinentes, bem como para determinar que a União Federal fique incumbida de assegurar o uso contínuo do medicamento, sob pena de

multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso a contar dos 10 (dez) dias concedidos para o cumprimento da decisão.

Sustenta a Agravante, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, uma vez que cumpre às Secretarias Estaduais e Municipais a obrigação de fazer, em razão das competências impostas aos entes integrantes do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 15, da Lei n. 8.080/90, da Lei n. 8.142/90 e do disposto na Constituição Federal.

Argumenta que a concessão de tutela antecipada pelo Poder Judiciário fere o princípio da separação de poderes, na medida em que determina fornecimento de medicamentos à margem da lei orçamentária e do regular programa de saúde instituído pela Administração Pública, o que indica impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir.

Argumenta não terem sido demonstrados os requisitos para antecipação de tutela, previstos no art. 273, do Código de Processo Civil, bem como a existência de perigo de irreversibilidade da medida, tendo em vista tratar-se de fornecimento de alimento medicamentoso.

Afirma que, enquanto gestora de recursos públicos, tem a garantia de que todas as decisões contra ela sejam submetidas ao duplo grau de jurisdição.

Aduz, também, que o art 1º, da Lei n. 9.494/97, veda a concessão de liminares e antecipação de tutela contra o Poder Público, bem como que o art. 1º, § 3º, da Lei n. 8.437/92, veda concessão de liminar que esgote o objeto da ação.

Assevera o caráter pragmático do art. 196, da Constituição Federal, porquanto o dever do Estado traduz-se na realização de políticas públicas com versão de recursos para redução dos riscos de doença e o tratamento universal e igualitário de toda a população, não podendo ser utilizado como argumento para sobrepor as necessidades e interesses do Agravado, em detrimento de outras pessoas que igualmente aguardam o auxílio do Estado, segundo os critérios de prioridades estabelecidos conforme a política nacional de saúde.

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo, para cassar ou suspender a liminar, postulando, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos referidos pressupostos.

Conforme dispõe a Constituição Federal, a seguridade social “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (art. 195, caput, destaquei). Aduz o Texto Fundamental que o direito à saúde “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196).

Assim, em que pesem as argumentações da Agravante, exsurge inafastável a conclusão segundo a qual cabe ao Poder Público, obrigatoriamente, zelar pela saúde de todos, disponibilizando, àqueles que precisarem de prestações atinentes à saúde pública, os meios necessários à sua obtenção.

Com efeito, entendo que se pressupõe a integralidade da assistência em todos os níveis, impondo-se adotar uma interpretação abrangente para o termo “Estado”, a abarcar a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, não cabendo a nenhum desses entes políticos eximir-se do cumprimento de tal preceito.

Nesse sentido, o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. MEDICAMENTO OU CONGÊNERE. PESSOA DESPROVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS. FORNECIMENTO GRATUITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

(...).

3. A Lei Federal n.º 8.080/90, com fundamento na Constituição da República, classifica a saúde como um direito de todos e dever do Estado.

4. É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo, as mais graves.

5. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda.

6. Recurso especial improvido.”

(STJ – 2ª T., REsp 656979/RS, Min. Castro Meira, j. em 16.11.04, DJ 07.03.05, destaques meus).

Com relação à possibilidade de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, a despeito dos argumentos da Agravante, entendo ser viável a sua concessão, sempre que presentes os pressupostos previstos no art. 273, do Código de Processo Civil, uma vez que a lei processual não faz qualquer distinção nesse sentido, não podendo o magistrado furtar-se a deferi-la nos casos em que a medida mostre-se necessária.

Com efeito, a concessão da antecipação de tutela nesse contexto é cabível desde que respeitados os limites constitucionalmente traçados à execução contra a Fazenda Pública, mormente, quando justificada no atendimento a direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade do direito à vida, como é o caso dos autos.

No presente caso, foi deferida a antecipação de tutela, acertadamente, reconhecendo a responsabilidade da União Federal (ora Agravante), decisão esta que, numa análise preliminar, deve ser mantida.

Assim sendo, tendo restado demonstrada a presença dos requisitos para a concessão da antecipação de tutela, não vejo razão para a suspensão dos efeitos da decisão agravada.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.

Comunique-se MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.012232-1 AG 331253

ORIG. : 0600000039 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0600019208 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CARLOS ALBERTO FERREIRA ROSA

ADV : MARCO ADRIANO MARCHIORI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de José Bonifácio/SP que, em execução fiscal, indeferiu pedido de penhora do bens imóveis objeto de hipoteca, ofertados por terceiro em contrato firmado pelo agravado.

Sustenta a agravante, em síntese, que por meio da Medida Provisória nº 2.196/2001 e art. 3º da Lei nº 10.437/02 foram cedidos à União os ativos de instituições financeiras do setor público, correspondentes a dívidas rurais. Com isso, o crédito, após a inscrição na dívida ativa, foi objeto da execução fiscal da origem.

Alega que no contrato originário constam os bens vinculados ao cumprimento da obrigação, quais sejam, imóveis objeto das matrículas 12.348 e 11.559 (ambos junto ao Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio), de propriedade de José Ferreira Rosa, os quais, a seu ver, podem ser executados para a garantia do Juízo de origem, haja vista o disposto nos arts. 287 e 1419 do Código Civil.

Pede a concessão do efeito suspensivo nos termos do inciso III do art. 527 do Código de Processo Civil.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Outrossim, diviso a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo de que trata o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que corresponde à antecipação de tutela da pretensão recursal.

Conforme o disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196/2001, com vistas ao saneamento das instituições financeiras do setor público, os créditos alongados ou renegociados correspondentes a ativos rurais foram cedidos à União Federal. Logicamente, as garantias também o foram, conforme o disposto no art. 287 do Código Civil, a seguir transcrito:

“Art. 287. Salvo disposição em contrário, na cessão de um crédito abrangem-se todos os seus acessórios.”

Considerando que a relação jurídica originária encontra-se garantida por meio dos imóveis indicados por terceiro, ofertados em hipoteca, deverão garantir o Juízo da Execução. Nesse sentido, resalto, finalmente, o disposto no §1º do art. 655 do Código de Processo Civil.

Isto posto, concedo o pedido de antecipação de tutela recursal.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.012369-6 AG 331118
ORIG. : 200861000053790 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FOCUS TECNOLOGIA DE PLASTICOS S/A
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Postergo a apreciação do pedido de efeito suspensivo (CPC, art. 527, III), para após a vinda da contraminuta, que deverá se manifestar expressamente acerca de cada um dos pontos da r. decisão agravada e impugnados pela agravante em sua minuta.

Intime-se a agravada, com urgência, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda, no prazo legal.

Após, retornem os autos conclusos, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012567-0 AG 331379
ORIG. : 200761820041514 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NEFROS S/C LTDA
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III), para determinar a redução da penhora para 5% sobre o faturamento da agravante.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, *rectius*, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fl. 51 dos autos originários (fl. 81 destes autos) que determinou a penhora de percentual de 30% (cinco por cento) sobre o seu faturamento mensal.

Pretende a agravante a reforma da decisão agravada, pelas razões que aduz.

O art. 15, II, da Lei nº 6.830/80, prevê a faculdade conferida à Fazenda Pública de, em qualquer fase do processo, pleitear motivadamente a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo de execução.

Por outro lado, a penhora de percentual do faturamento da empresa vem sendo admitida pela doutrina e pela jurisprudência de nossos Tribunais, em situações excepcionais, atentando-se para que o montante estipulado seja moderado, de sorte a não comprometer a normalidade dos negócios da empresa.

Tal medida visa a garantia do crédito tributário de forma eficaz, evitando-se a inviabilização do procedimento fiscal, em face da oferta de bens de reduzido ou nenhum valor econômico pelo devedor, ou ainda, tendo em vista a ausência de bens penhoráveis.

A respeito, trago à colação o seguinte precedente jurisprudencial, assim ementado:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. IMPUGNAÇÃO PELO CREDOR. PENHORA DA RENDA DIÁRIA DA EMPRESA. EXCEPCIONALIDADE. REQUISITOS E CAUTELAS NECESSÁRIAS. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESACOLHIDO.

I - A jurisprudência do Tribunal orienta-se no sentido de restringir a penhora sobre o faturamento da empresa a hipóteses excepcionais.

II – Todavia, se por outro modo não puder ser satisfeito o interesse do credor ou quando os bens oferecidos à penhora são insuficientes ou ineficazes à garantia do juízo, e também com o objetivo de dar eficácia à prestação jurisdicional, tem-se admitido essa modalidade de penhora.

III – Mostra-se, necessário, no entanto, que a penhora não comprometa a solvabilidade da devedora. Além disso, impõem-se a nomeação de administrador e a apresentação de plano de pagamento, nos termos do art. 678, parágrafo único, CPC.”

(STJ, RESP nº 286326/RJ, Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ, 02/04/2001, pág. 302)

Assim, plausível o deferimento da penhora do faturamento da empresa sobre 5% (cinco por cento), de forma a não afetar o exercício da atividade comercial da agravante, em face da atual situação econômica de nosso país.

Ademais, é certo que, conjugado ao princípio da menor onerosidade (CPC, art. 620), vigora também o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor (CPC, art. 612).

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do artigo 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012737-9 AG 331503
ORIG. : 200861110011028 2 Vr MARILIA/SP
AGRTE : MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em ação pelo rito ordinário na qual se pretende seja declarada como correta “a classificação pretendida pela autora ao produto agente orgânico de superfície – aniônicos – outros nº 3402.11.90, para efeitos fiscais” bem assim “seja autorizada a efetuar o depósito judicial relativo a diferença de tributo decorrente da divergência de classificação” (fls. 176/177), indeferiu a liminar pleiteada.

Sustenta que, em resposta à consulta administrativa por ela formulada, foi informada que para o produto por ela importado – agente espumante, deveria ser adotada a classificação n.º 3402.20.00 “Preparações acondicionadas para venda a retalho” (fl. 08). No entanto, alega que tal classificação não se coaduna com as especificações químicas e técnicas do produto, o qual deveria ser classificado com sendo “Agentes Orgânicos de Superfície – aniônicos – outros”.

Alega ter carreado aos autos laudo técnico embasado em análises procedidas em dois laboratórios, que comprova tratar-se o produto em questão de agente orgânico de superfície.

Aduz proceder à importação do produto em comento desde meados de 1997, adotando a classificação fiscal que entende correta, a qual nunca foi contestada.

Inconformada, requer a concessão da medida postulada e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Nos termos do art. 558 do CPC, a suspensão da eficácia de decisão agravada encontra-se condicionada à presença de dois fatores: a relevância da fundamentação e a configuração de situação que possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, que, neste aspecto, deve ser certa e determinada, capaz de comprometer a eficácia da tutela jurisdicional.

Pretende a ora agravante, nos autos da ação anulatória/declaratória de origem, ver declarada como correta a classificação adotada para o produto por ela importado – agente espumante, como sendo “produto agente orgânico de superfície – aniônicos – outros nº 3402.11.90”.

Muito embora alegue a agravante proceder à importação do produto em comento desde meados de 1997, adotando a classificação fiscal que entende correta, a qual nunca foi contestada, à administração aduaneira é facultado alterar os seus critérios de classificação dos produtos, devendo previamente cientificar os administrados.

Nesse sentido, mencionou a decisão agravada, verbis:

“a administração aduaneira não está obrigada a manter sempre igual a classificação na tabela TIPI de mercadoria importada, podendo alterar os seus critérios de classificação. Todavia, essas modificações devem ser previamente cientificadas aos administrados e não podem ser aplicadas retroativamente. Somente se aplicam às situações futuras, conforme o disposto no art. 146 do CTN, não alcançando importações pretéritas.

E com amparo na Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006, o fisco alterou o seu entendimento passando a classificar o produto “agente espumante biodegradável AG-2” no item “3402.20.00 – Preparações acondicionadas para venda a retalhos”, cuja alíquota do imposto de importação é de 18% (dezoito por cento)” (fl. 180).

Ademais, como também restou assinalado pelo Juízo “a quo”, a correta classificação do produto enseja a produção de provas em contraditório, o que impede, neste momento, o reconhecimento da verossimilhança das alegações da agravante.

No tocante ao depósito judicial, denota-se que este pode ser exigido pelo juízo, quando entender necessário determinar medidas acautelatórias do direito das partes envolvidas, bem como a manutenção do equilíbrio entre os litigantes, assim como pode ser requerido pelo contribuinte.

A despeito do fundamento utilizado na decisão agravada, no tocante ao disposto no Provimento 64/2005 da CGJF, vislumbro a relevância da fundamentação da agravante em sua pretensão de depositar “o valor inerente à diferença dos tributos a pagar, decorrente da adoção da classificação que entende correta em comparação com aquela entendida como certa pelo fisco” (fl. 53), com vistas a suspender a exigibilidade do crédito tributário.

Dessarte, defiro em parte a medida postulada para autorizar o depósito judicial relativo à diferença de tributo decorrente da divergência de classificação dos produtos importados.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão, com urgência.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.012856-6 AG 331758

ORIG. : 200761260062670 1 Vr SANTO ANDRE/SP

AGRTE : GALVANOPLASTIA CISPLATINA LTDA

ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, *rectius*, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 996/1000 dos autos originários (fls. 1038/1042 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, indeferiu a liminar, que visava a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS dos valores faturados que não ingressaram efetivamente no caixa da empresa.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, pelas razões que aduz.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/preensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Ademais, conforme decidiu o r. Juízo de origem a Lei n. 9.430/96 disciplinou o processo administrativo no que se refere aos pedidos de compensação efetuados com base nela. Dentro dessa previsão, não reconheceu o direito de impugnar as decisões administrativas que reconhecem não declaradas as compensações, não havendo possibilidade de aplicar outra lei, em especial aquela que disciplina o processo administrativo federal. Se esta fosse a vontade da lei, ela teria expressamente previsto, como o fez no caso do Decreto 70.235/72.

Não há ofensa ao devido processo legal, visto que o processo administrativo, com o reconhecimento da não declaração da compensação, nem mesmo se iniciou. O que há, na verdade, é expressa proibição legal de compensação de crédito decorrente de título público, o que autoriza a autoridade administrativa a desconsiderar, pura e simplesmente, o pedido do contribuinte.

(...)

Note-se que a situação jurídica daquele que formulou o pedido de compensação, diante de situação fática autorizada pela lei, e teve indeferido seu pedido é totalmente diverso daquele que formulou o pedido de compensação diante de situação expressamente vedada pela lei. Assim, não é razoável favorecer o segundo com a suspensão do crédito tributário, com fulcro no artigo 151, III, do CTN, conforme previsto no artigo 74, § 11, da Lei n. 9.430/96, do mesmo modo que se favoreceria aquele que teve seu pedido de compensação – autorizado pela lei – indeferido. Neste último caso, é possível ao contribuinte formular o pedido de compensação, bem como discutir o mérito da decisão administrativa que entendeu pelo indeferimento, já que a situação fática na qual se funda o pedido de compensação não é expressamente vedada pela lei de regência da matéria.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012887-6 AG 331664

ORIG. : 200861210004125 1 Vr TAUBATE/SP

AGRTE : SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO SINHORES

ADV : JEAN SOLDI ESTEVES

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra decisão que indeferiu a liminar em mandado de segurança no qual se pretende seja determinado à “Polícia Rodoviária Federal que se abstenha de cumprir a MP n.º 415/08 e Decreto n.º 6366/08, em relação ao representados/associados do impetrante” em toda base territorial “abrangida pelo Sindicato, bem como suspender a eficácia de eventuais multas decorrentes de fiscalização, abstendo-se, também de fechar qualquer estabelecimento” (fl. 99).

Sustenta que as empresas por ele representadas “são pessoas jurídicas de direito privado exercendo seus objetivos sociais conforme o Quinto Grupo da Confederação Nacional do Comércio – CNC, art. 577 da CLT, e de acordo com Classificação Nacional de Atividades – CNAE (...)” (fl. 04).

Alega que as normas refutadas estabelecem “a vedação de venda de bebidas alcoólicas às margens das rodovias de forma genérica” e “ao menos se atenta para o caso de um estabelecimento como Hotel ou Motel, onde os hóspedes pretendem passar a noite descansando, e com isso não utilizarão as estradas até o dia seguinte” (fls. 04/05).

Aduz que muitos dos estabelecimentos comerciais não se situam em rodovia, mas no perímetro urbano de cidades.

Assevera ser excessiva a multa cominada para o caso de descumprimento dos comandos normativos, “o que configura flagrante substituição do dever do estado em fiscalizar” (fl. 06).

Expende que a previsão de vigência imediata da norma impugnada viola direitos não só de seus representados, mas também dos consumidores moradores das áreas rurais e das cidades por onde passam rodovias.

Sustenta que o poder de polícia não pode suprimir de forma generalizada e abusiva os direitos dos consumidores em geral.

Inconformado, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Nos termos do art. 558 do CPC, a suspensão da eficácia de decisão agravada encontra-se condicionada à presença de dois fatores: a relevância da fundamentação e a configuração de situação que possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, que, neste aspecto, deve ser certa e determinada, capaz de comprometer a eficácia da tutela jurisdicional.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos e Região – SINHORES com vistas a afastar os comandos contidos na MP n.º 415/08 e Decreto n.º 6366/08, no tocante à proibição de comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais.

Dispõe a MP n.º 415/08 em seus arts. 1º e 3º:

“Art. 1º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia, a venda varejista e o oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas.

§ 1º A violação do disposto no caput implica multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e suspensa a autorização para acesso a rodovia pelo prazo de dois anos”.

“Art. 3º Compete à Polícia Rodoviária Federal a fiscalização e a aplicação das multas previstas nos arts. 1º e 2º”.

Com efeito, ao Estado é conferido o poder-dever de promover o disciplinamento da atividade particular, adotando medidas que visem obstar comportamento individual que provoque prejuízos à coletividade.

Trata-se do poder de polícia, conceituado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro como sendo “a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público”, dotado dos atributos da “discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade, além do fato de corresponder a uma atividade negativa”. (Direito Administrativo, 11ª Edição, Atlas, p. 110/111).

Verifica-se no caso em comento, tal como alegado pelo Juízo “a quo”, pretender-se que a medida ora impugnada conjugada “com outras providências adotadas pelas autoridades competentes, contribua para a diminuição dos acidentes. A questão, portanto, de inquestionável relevância, dispensa discussões a respeito de aspectos de natureza econômica, relacionados aos estabelecimentos comerciais” (fl. 101).

Deve-se ressaltar, ainda, que a liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (artigo 5º XIII, CF) deve se harmonizar com as exigências previstas em lei, razão pela qual, a proibição expressa de determinada atividade, como deixa claro o texto da medida provisória em questão, retira a possibilidade que têm os membros da agravante de a continuar livremente exercendo. Ademais, numa análise inicial da questão jurídica apresentada, não cabe ao Poder Judiciário adentrar à opção política feita pelo legislador, ou no caso, opção feita pelo Chefe do Poder Executivo, quando esta se coaduna com os limites traçados pelo texto constitucional.

Com efeito, o artigo 62 da Constituição expressamente admite, em casos de relevância e urgência, a edição de medidas provisórias pelo Presidente da República, restringindo o parágrafo primeiro a sua edição em matérias relativas à nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos, direito eleitoral, penal, processual penal, processual civil; organização do Poder Judiciário e Ministério Público; planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares; que vise detenção ou seqüestro de bens, poupança popular ou outro ativo financeiro; matéria reservada a lei complementar ou já disciplinada em projeto de lei aprovada pelo Congresso e pendente de sanção ou veto (incisos I a IV). As medidas provisórias têm força de lei e perderão sua eficácia se não forem convertidas no prazo de sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período (art. 62 caput e parágrafo 3º).

Nesse sentido, verifico que a medida provisória 415/2008 não invadiu qualquer matéria para a qual existe vedação constitucional. Foi editada nos termos do artigo 62 da CF, estando ainda dentro do prazo de validade que lhe confere força de lei.

No tocante ao risco de lesão, este se verifica de forma inversa em favor do interesse público caso seja obstado o cumprimento da medida provisória.

Sobre o tema debatido, traz-se a lume o precedente jurisprudencial relativo à suspensão de segurança n.º 2008.01.00.005164-4, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, requerida pela União Federal em face de decisão liminar que afastara os efeitos da MP n.º 415/2008:

“Na hipótese, entendo que a execução da decisão acarreta grave lesão à ordem, à saúde e à segurança pública. Vejamos.

Lesão à ordem pública, porquanto a edição de medida provisória está prevista constitucionalmente, revestindo-se de força, eficácia e valor de lei, justificando-se a sua publicação em caso de relevância e urgência (art. 62 da CF/88), ou

seja, quando não é possível aguardar-se a concretização da lei pelo Poder Legislativo, não cabendo ao Judiciário afastar sua eficácia por inconveniência ou ineficácia. Constitui atribuição exclusiva do Poder Legislativo convertê-la em lei ou rejeitá-la e ao Supremo Tribunal Federal compete realizar o controle abstrato de sua constitucionalidade.

Lesão à saúde e à segurança públicas, pois, segundo revela a exposição de motivos da proposta da Medida Provisória mencionada, “Pesquisa realizada em 1998 por iniciativa da Associação Brasileira de Departamento de Trânsito – Abdetran em quatro capitais brasileiras — Salvador, Recife, Brasília e Curitiba — (...) apontou que entre as 865 vítimas de acidentes, quase um terço (27,2%, apresentou taxa de alcoolemia superior a 0,6 g/l, índice limite definido pelo Código de Trânsito Brasileiro” (fl s. 68).

A requerente colaciona aos autos, também, reportagem relativa ao consumo de álcool nas rodovias brasileiras. Para ilustrar, transcrevo os seguintes trechos:

(omissis)

No ano passado, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) autuou 6.128 motoristas por embriaguez, número 154% maior que as 2.412 multas de 2006. O crescimento é atribuído à aquisição de 320 bafômetros no carnaval passado, o que aumentou o estoque da PRF para 420 unidades. O número de multas, no entanto, ainda é irrisório no universo total de autuações feitas nas estradas federais em 2007 – 2 milhões.” (omissis). (Notícia publicada no Diário “O Estado de São Paulo”, 23/01/2008, intitulada “Especialistas elogiam MP, mas alertam para necessidade de fiscalização”).

A Medida Provisória n. 415/2008 foi editada visando proteger a saúde pública e garantir a segurança pública, impondo-se a concessão da medida de contracautela, especialmente levando-se em conta, como afirma a requerente, que, “a partir de hoje, inúmeros brasileiros viajam pelas rodovias federais para aproveitar o feriado de Carnaval. Nessa Época, a combinação da festa popular com o calor de verão incentivam o consumo desregrado de bebidas alcoólicas, inclusive por parte dos motoristas. O resultado são inúmeros acidentes, muitos infelizmente com vítimas fatais” (fl s. 8).

Pelo exposto, presente o risco de grave lesão à ordem, à saúde e à segurança públicas com a execução do decisum ora impugnado, defiro o pedido, para suspender os efeitos da liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 2008.34.00.003944-1”

(TRF 1, Suspensão de Segurança n.º 2008.01.00.006164-4/DF, relator Desembargador Federal Presidente, DJ 14/02/08).

Ademais, assim como mencionado na decisão agravada “a proibição de venda de bebidas não comprometerá a estabilidade financeira dos estabelecimentos tutelados pela impetrante, tendo em vista que a atividade empresarial destes não se restringe somente a este produto” (fl. 102). Qualquer eventual prejuízo que possa vir a ser reconhecido em favor da agravante nas vias ordinárias, pelo não exercício de suas atividades ou pela impossibilidade de comercialização de bebidas alcoólicas, pode ser discutido em seara própria.

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante não logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 22 abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.012948-0 AG 331608
ORIG. : 200861180003756 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : ADELVAN PEREIRA
ADV : FREDERICO CARDOSO SODERO TOLEDO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ADV : ADJAME ALEXANDRE GONCALVES OLIVEIRA
PARTE R : EVANDRO GONSALVES CHAVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558).

O agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 204/231 dos autos originários (fls. 31/58 destes autos), que, em sede de ação cautelar preparatória para ação de improbidade administrativa, deferiu o pedido de liminar requerido pelo Ministério Público Federal em desfavor de Evandro Gonçalves Chaves e de Adelman Pereira, qualificados, respectivamente, às fls. 02 e 03 dos autos, para o fim de determinar o afastamento de suas funções junto ao IBAMA e/ou INSTITUTO CHICO MENDES DE LORENA/SP, sem prejuízo de suas remunerações, nos termos dos arts. 798 e 804 do Código de Processo Civil c.c. artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, até o término da instrução processual da ação de improbidade administrativa a ser proposta pelo Ministério Público Federal, conforme caput do artigo 17 da Lei 8.429/92.

Pretende o agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que não há nos autos originários qualquer documento ou indício que comprove que o agravante tenha praticado qualquer ato de improbidade administrativa; que o afastamento das funções somente tem ensejo em casos específicos; que jamais teve poder discricionário para a tomada de decisões ou procedimentos administrativos; que deve ser determinado o imediato retorno às suas funções.

No caso em apreço, o Ministério Público Federal ajuizou ação cautelar preparatória para ação de improbidade administrativa em face de Evandro Gonçalves Chaves e do ora agravante, objetivando o afastamento dos referidos servidores públicos federais do IBAMA de suas funções, nos termos do art. 804 do CPC, c.c. art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92, por suposta prática de atos de improbidade administrativa.

No caso em apreço, o agravado demonstrou sérios indícios de violação a princípios da Administração Pública que podem comprovar a plausibilidade da tese de que o agravante teria praticado atos de improbidade administrativa.

Tal fato não passou despercebido do r. Juízo a quo, que demonstrou que há indícios de que, em tese, os servidores EVANDRO e ALDEVAN tenham agido ou se omitido para que houvesse extração ilegal de madeira nas dependências da Floresta Nacional de Lorena e de que tenham violado normas legais pela troca, de comum acordo com Geraldo, proprietário do posto de gasolina Bremen, de cheques ao portador por dinheiro referentes a vendas de mudas do Parque Nacional de Lorena, procedimento em princípio estranho à praxe administrativa e que não aparente ter respaldo em normas legais ou infralegais.

Em cognição sumária, inerente às tutelas de urgência, os depoimentos testemunhais acima transcritos são harmônicos e coerentes no tocante à extração de madeira do Parque Nacional de Lorena sem plano de manejo, bem como no tangente à troca de cheques por dinheiro, atinentes a vendas de mudas, no posto Bremen, surgindo, nos relatos, os nomes de Evandro e Aldevan como pretensos atores do ocorrido.

(...)

Os fatos narrados pelo Ministério Público Federal e afirmados pelas testemunhas inquiridas no inquérito policial em tese encaixam-se nos arts. 10, I, e 11, I, ambos da Lei de Improbidade Administrativa, haja vista que os requeridos supostamente teriam permitido que particulares, ao arrepio da lei, degradassem o meio ambiente sem a autorização por Plano de Manejo, além de adotarem forma insólita de recebimento de dinheiro por vendas de mudas (trocas de cheques ao portador em posto de gasolina).

Por derradeiro, é plausível o afastamento initio litis de servidor público acusado da prática de improbidade administrativa devido não somente pela complexidade da demanda, mas pela necessidade da regular coleta de provas.

De fato, segundo a dicção do art. 20 da Lei nº 8.429/92, é permitido à autoridade judicial ou administrativa competente determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual, uma vez presentes os requisitos legais para concessão da medida.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.013198-0 AG 331862

ORIG. : 200761090057929 2 Vr PIRACICABA/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRECAT PROJETOS REPRESENTACOES COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que recebeu os embargos opostos e determinou a suspensão da execução fiscal, nos termos do art. 791, I, do CPC.

Sustenta a agravante que, a partir da vigência da Lei n.º 11.382/06, nos termos do art. 739-A do CPC, os embargos à execução não são dotados de efeito suspensivo.

Aduz não ter havido requerimento específico do embargante para que fosse atribuído efeito suspensivo aos embargos, nos termos do § 1º do art. 739-A; não se configurar, “in casu”, a relevância da fundamentação, tampouco perigo configurar-se perigo de dano irreparável.

Inconformada, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

No caso presente, o Juízo “a quo” determinou a suspensão da execução fiscal de origem nos termos do art. 791, I, do CPC.

Insurge-se, pois, a agravante, aduzindo em síntese não se coadunar a decisão agravada com as alterações sofridas pelo Código de Processo Civil, no âmbito das execuções.

Com efeito, dispõe o art. 1º da Lei n.º 6.830/80 ser regida por ela “A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias” e “subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil”.

Nesse sentido, denota-se que o tema dos efeitos do recebimento dos embargos não se encontra disciplinado na LEF, razão pela qual não há, “a priori”, óbices à aplicação do CPC.

Assim sendo, mister observar que a Lei n.º 11.382/06, a qual alterou dispositivos do CPC relativos ao processo de execução, instituiu o art. 739-A, cujo “caput” possui a seguinte redação:

“Art. 739-A.

Os embargos do executado não terão efeito suspensivo”.

Prevê, no entanto, o § 1º, a possibilidade do Juízo “a quo” requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes”.

Nesse sentido, persiste a possibilidade de suspensão da execução fiscal, mas deixou de ser regra geral e decorrência automática do oferecimento da garantia. Para a hipótese, necessária não apenas a garantia da execução, mas também o requerimento do embargante, e a análise da relevância dos fundamentos pelo magistrado, além do risco de grave dano de difícil ou incerta reparação. No entanto, do compulsar dos autos, denota-se não ter sido formulado pedido de efeito suspensivo no corpo dos embargos à execução, tampouco se fundamentado o magistrado em razões fáticas e jurídicas capazes de justificar a suspensão do feito.

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão, com urgência.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.013234-0 AG 331792
ORIG. : 200861000083616 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ROBERTO GUENZBURGER
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 30/33 dos autos originários (fls. 21/24 destes autos) que, em sede de ação mandado de segurança, deferiu parcialmente a liminar para suspender a exigibilidade do Imposto de Renda referente aos valores de gratificação especial por férias não gozadas por liberalidade, férias vencidas, férias indenizadas sobre aviso prévio e respectivos terços, conforme pleiteado pelo impetrante, devendo tais valores serem entregues ao mesmo.

Pretende a agravante a reforma da decisão agravada, pelas razões que aduz.

Passo a decidir com fulcro no art. 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 9.756/98.

Ressalto, de início, a importância da utilização do dispositivo em apreço para simplificação e agilização do julgamento dos recursos, notadamente quando já existe pronunciamento consistente dos Tribunais Superiores acerca da matéria preliminar ou do próprio mérito, como é o caso ora examinado.

A decisão monocrática do Relator do recurso, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A do CPC, implica significativa economia processual no interesse do jurisdicionado em geral, ao desafogar as pautas de julgamento com recursos desse jaez.

A respeito, escreve José Carlos Barbosa Moreira:

A própria exigência de racionalização do serviço recomenda que se coíba a reiteração ad infinitum de tentativas de ressuscitar, sem qualquer motivo sério, discussões mortas e enterradas.

(Algumas inovações da Lei nº 9.756 em matéria de recursos civis. RT, 1999, p. 320-329)

Já está consolidado na jurisprudência de nossos Tribunais o não cabimento da retenção do Imposto de Renda incidente sobre verbas indenizatórias auferidas pelo empregado, por ocasião da rescisão imotivada do contrato de trabalho, tais como: gratificação especial por férias não gozadas por liberalidade, férias vencidas, férias indenizadas sobre aviso prévio e respectivos terços. Referidas parcelas possuem caráter reparatório, pois visam a recomposição patrimonial pela perda do emprego, não configurando aquisição de riqueza nova.

Cumprido salientar que o caráter indenizatório dessas verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral.

Especificamente, no que tange à indenização concedida por liberalidade do empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho, correspondente aos anos em que o trabalhador laborou na empresa, reveste-se de natureza indenizatória, visando compensar o prejuízo pela perda do emprego.

Dessa forma vem assim decidindo o E. Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBA PAGA COMO GRATIFICAÇÃO PELA DISPENSA DE TRABALHADOR. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PREVISTA NO ART. 43 DO CTN.

1.A não-incidência do IR sobre as denominadas verbas indenizatórias a título de incentivo a impropriamente denominada “demissão voluntária”, com a ressalva do entendimento do relator (RESP 125.791-SP, voto-vista, julgado em 14/12/1997), decorre da constatação de não constituírem acréscimos patrimoniais subsumidos na hipótese do art. 43 do CTN.

2.Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

(STJ, 2ª Turma, RESP 199700434362, Rel. Min. Adhemar Maciel, j. 19/02/1998, DJ 13/04/1998, p. 104)

A propósito, o E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já sumulou entendimento no sentido de que a indenização recebida pela adesão ao programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita a incidência do imposto de renda (Súmula nº 215).

No que tange às importâncias recebidas a título de férias não gozadas por liberalidade, férias vencidas, férias indenizadas sobre aviso prévio e respectivos terços, entendo que constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Como tal, está fora do campo de tributação do IR.

Por sua vez, o ressarcimento pelas férias não gozadas também já foi matéria sumulada pelo E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: o pagamento de férias não gozadas por necessidade de serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda (Súmula nº 125).

Cumprе ressaltar que não há necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno por necessidade de serviço para afastar a tributação.

Em face de todo o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.013259-4 AG 331827

ORIG. : 200761000345709 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : C I C CENTRO DE INTERCAMBIO CULTURAL LTDA
ADV : VANESSA RAIMONDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III).

A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 156/166 dos autos originários (fls. 168/178 destes autos), que, em sede de ação ordinária, indeferiu o pedido de tutela antecipada, que visava afastar as imposições da Lei Complementar nº 123/2006 para o ano-base de 2007 de modo que possa utilizar o cálculo de tributação simplificada na forma da Lei nº 9.317/1996 para o período entre julho de 1997 a dezembro de 2007.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que o início da eficácia da Lei Complementar 123/2006, fixado para 01/07/2007 afronta a segurança jurídica, a irretratabilidade da opção anteriormente feita nos moldes da Lei nº 9.317/1996 e também a anterioridade tributária; que a Resolução nº 04/2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional, viola os limites regulamentares ao prever a opção pelo Simples Nacional produzirá efeito a partir de 01/07/2007; que deve ser reconhecido o direito de pagar o Simples instituído pela Lei nº 9.317/1996 durante todo o ano-base de 2007.

Mantenho a eficácia da r. decisão agravada que decidiu que o início de aplicação do SUPERSIMPLES, para fins tributários, é 1º.07.2007, tanto que ao rt. 88 da Lei Complementar 123/2006 é expresso nesse sentido, ao mesmo tempo em que o art. 89 dessa mesma lei revoga o SIMPLES ANTIGO (Lei 9.317/1996) a partir de 1º.07.2007. Não é só, pois o art. 79-C dessa Lei Complementar 123/2006 (na redação dada pela Lei Complementar 127/2007) prevê que a microempresa e a empresa de pequeno porte que, em 30.06.2007, se enquadravam no regime previsto na Lei 9.317/1996, e que não ingressaram no regime previsto no art. 12 dessa Lei Complementar ficam sujeitas, a partir de 1º.07.2007, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas. Desse modo, atos normativos como a Resolução 04, de 30.06.2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional, são compatíveis com os limites regulamentares quando prevêm que a opção pelo SUPERSIMPLES produzirá efeito a partir de 1º.07.2007.

Por todo o exposto, a parte-autora não tem razão em suas alegações, pois desde sua edição em 2006 a Lei Complementar é clara quanto ao início de sua aplicação a partir de 1º.07.2007, de maneira que a opção pelo SIMPLES ANTIGO resta prejudicada para o ano que se iniciou já na vigência dessa lei complementar, em respeito à segurança e irretratabilidade do regime de tributação da Lei 9.137/1996 (frise-se, também opcional). Também não há que se falar em violação à anterioridade ou anualidade, uma vez que o ano de 2007 já se inicia com a vigência da Lei Complementar 123/2006, ao mesmo tempo em que a eficácia a partir de 1º.07.2007 afasta ilações sobre a anterioridade nonagesimal. Acrescente-se que a cisão de períodos de apuração é absolutamente comum no sistema de tributação, mesmo do SUPERSIMPLES, que por diversas oportunidades prevê situações de proporcionalidade na apuração do tributo unificado.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.013342-2 AG 332131

ORIG. : 200760000013462 6 Vr CAMPO GRANDE/MS

AGRTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - CRC/MS

ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA

AGRDO : JOSE GERALDO DE LIMA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL – CRC/MS, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de execução fiscal, rejeitou os embargos infringentes.

Nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por sua vez, conforme o disposto no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.

No presente caso, a Agravante instruiu o recurso tão somente com cópia parcial da decisão agravada, peça obrigatória para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.013377-0 AG 332192
ORIG. : 200861090017584 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : SOCIEDADE INDL/ DE FERRAMENTAS SOCINFE S/A
ADV : FLAVIA CRISTINA PRATTI MENDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SOCIEDADE INDUSTRIAL DE FERRAMENTAS SOCINFE LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, indeferiu pedido de liminar, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente da inclusão do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da COFINS.

Sustenta, em síntese, que os valores relativos ao ICMS não podem servir de base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS, devidas mensalmente pela Agravante, por não possuir natureza de receita ou faturamento.

Aduz que, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 240.785/MG, em relação à COFINS, manifestou-se pela inconstitucionalidade da referida inclusão.

Argumenta que tal entendimento pode ser estendido ao PIS, cuja base de cálculo também é o faturamento.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, a fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente das contribuições do PIS e da COFINS indevidamente incidentes sobre valores relativos ao ICMS, determinando-se à Agravada que se abstenha de aplicar sanções e medidas coercitivas de qualquer natureza à Agravante pelo recolhimento dos tributos nos termos da medida concedida e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos legais necessários à suspensão dos efeitos da decisão agravada.

À vista do alegado, afigura-se-me razoável a exclusão do ICMS das bases de cálculo da COFINS e do PIS, uma vez que representa a incidência de contribuição social sobre imposto devido a unidade da Federação.

Destaco que o valor correspondente ao ICMS não possui natureza de receita e/ou faturamento – base de cálculo da COFINS e do PIS (art. 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal).

Ademais, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 240.785/MG, ainda em curso, sinaliza no sentido do reconhecimento da impossibilidade de inclusão do ICMS nas bases de cálculo da COFINS.

A par da verossimilhança do alegado direito, vislumbro fundado receio de dano de difícil reparação, traduzido no fato de que a eventual concessão da medida pleiteada, tão somente a final, resultaria na sua ineficácia, pois sendo recolhidos os valores exigidos a título da COFINS e do PIS, restaria à Agravante, tão somente, pleitear a sua restituição, mediante via processual custosa e demorada.

Ante o exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente das contribuições ao PIS e da COFINS indevidamente incidentes sobre valores relativos ao ICMS relativamente aos fatos geradores vincendos.

Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Comunique-se MM. Juízo a quo, via e-mail.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.013459-1 AG 331908

ORIG. : 0200001474 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0200110449 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP

AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos para a apreciação.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.013461-0 AG 331910
ORIG. : 200861000067350 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : WONDERWARE SOFTWARE DO BRASIL LTDA
ADV : IVAN LUIS BERTEVELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando que o ato coator atacado no mandado de segurança de origem decorre de omissão da autoridade impetrada, o que dificulta a sua prova, intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Decorrido o prazo, tornem conclusos os autos para apreciação do pedido de efeito suspensivo.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.013478-5 AG 331947
ORIG. : 9600295131 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA RESERVA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : HOSEN LEITE AZAMBUJA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em mandado de segurança, determinou a conversão dos depósitos em renda da Fazenda do Estado de São Paulo, “como expressamente ficou consignado na sentença de primeiro grau” – fl. 208.

Inconformada, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

DECIDO.

A teor do disposto no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, a petição de agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados da agravante e da agravada.

No caso em exame, deixou a agravante de juntar a certidão de intimação da decisão agravada, subtraindo deste relator a possibilidade de aferir a tempestividade do presente agravo de instrumento.

Dessa forma, impõe-se o não-conhecimento deste recurso, em razão do não-cumprimento de exigência legal cogente.

Em razão do exposto, nego seguimento ao agravo, a teor do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Vara de origem, após o decurso de prazo.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.013487-6 AG 331954

ORIG. : 200861000062571 8 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : SB COM/ EXTERIOR LTDA

ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda, no prazo legal, manifestando-se expressamente sobre cada um dos pontos da r. decisão agravada e impugnados pela agravante em sua minuta.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.013538-8 AG 331913
ORIG. : 0600000098 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE : CARLOS ROBERTO ROMANO
ADV : CARLOS ROBERTO ROMANO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que visa a reforma de decisão proferida em Primeira instância, adversa ao agravante.

Preliminarmente, verifico na instrução do presente recurso deficiência passível de regularização, qual seja:

- a autenticação das cópias das peças que devem obrigatoriamente instruir o agravo de instrumento (juntada das cópias autenticadas, nos termos dos arts. 365, III e 384, do CPC e Resolução nº 54/96, da Presidência deste Tribunal, ou juntada de declaração de autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC).

Contudo, verifico que o agravante foi intimado da r. decisão agravada em 03/10/07 (fl.11). O agravo de instrumento foi interposto perante o Tribunal de Justiça de São Paulo em 19/10/07, onde foi reconhecida a incompetência absoluta para processar e julgar o recurso, determinando-se a remessa dos autos a esta Corte Regional, o que ocorreu em 15/04/08, quando já escoado o prazo de 10 (dez) dias concedido pelo art. 522, caput do Código de Processo Civil.

A respeito, confira-se o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Protocolizado o recurso, dirigido a órgão incompetente, em protocolo não integrado deste Tribunal e sendo recebido o recurso neste Tribunal, quando já decorrido o prazo recursal, insuscetível de conhecimento o agravo de instrumento interposto. Recurso não conhecido, por intempestivo.

(TRF2, 4ª turma, Ag. nº 2000.02.01.052078-4, Rel. Des. Fed. Rogério Vieira de Carvalho, v.m., DJU 03/05/01).

Em face do exposto, por não reunir o requisito de admissibilidade apontado, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.013558-3 AG 331966

ORIG. : 0600024880 A Vr DIADEMA/SP

AGRTE : SELMEC INDL/ LTDA

ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos para a apreciação.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.013580-7 AG 331980

ORIG. : 200861000075887 2 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDF AUTO ADESIVOS LTDA
ADV : MARCIO SUHET DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do Juízo Federal da 2ª Vara de São Paulo/SP que, em mandado de segurança objetivando autorização para aderir ao parcelamento de que trata a MP 303/2006, sem a vedação imposta pelo seu art. 14, concedeu a liminar pleiteada a fim de autorizar o depósito judicial do valor devido em 60 (sessenta) parcelas mensais, suspendendo-se a exigibilidade do crédito fiscal.

Conforme o disposto no art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, os agravos interpostos contra decisões interlocutórias serão retidos, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, nos casos de inadmissão de apelação e efeitos em que esta é recebida.

No caso, não considero presentes os requisitos legais para o recebimento do recurso como agravo de instrumento, motivo pelo qual o converto em agravo retido e determino a sua remessa ao Juízo de origem, na forma do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/2005.

Publique-se.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.013590-0 AG 331994
ORIG. : 200861060016504 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES GARCIA SIMONELLI
AGRDO : ALEXANDER MURGAS RIVERO
ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, em despacho.

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 127, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o agravante efetue o recolhimento das custas pelo código correto (5775), conforme disposto na Resolução nº 278, de 16 de maio de 2007, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, sob pena de negativa de seguimento ao recurso.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.013602-2 AG 332000
ORIG. : 200761190006695 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRATARIOS IBAR LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRATÁRIOS – IBAR LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos do mandado de segurança, recebeu a apelação somente no efeito devolutivo.

Sustenta, em síntese, a necessidade de concessão de efeito suspensivo à apelação, tendo em vista que sua não concessão acarretará prejuízos de difícil reparação.

Alega a necessidade de que o recurso seja recebido no duplo efeito, uma vez que a situação em exame não retrata nenhuma das hipóteses dos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil.

Ao final, requer a concessão de antecipação da tutela recursal, para que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso de apelação, possibilitando, dessa forma, que a liminar anteriormente deferida continue em vigor, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decidido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo Recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos pressupostos legais necessários à suspensão dos efeitos da decisão agravada.

No caso em tela, foi proferida sentença denegando a segurança e cassando a liminar concedida, razão pela qual não verifico a existência de plausibilidade do direito invocado pela Agravante.

Com efeito, o art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51, estabelece expressamente que a apelação interposta em face de sentença proferida em mandado de segurança deve ser recebida tão somente no efeito devolutivo, porquanto a concessão de efeito suspensivo ao recurso não tem o condão de restabelecer os efeitos da liminar anteriormente concedida, uma vez que a sentença foi denegatória.

Nesse sentido, registro julgado desta Turma:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Caracteriza a decisão liminar, seja de natureza satisfativa ou cautelar, a provisoriedade, a modificabilidade e a revogabilidade.

É provisória a decisão liminar por subsistir até o momento em que proferida a sentença acolhendo ou rejeitando a pretensão deduzida em juízo, caso por outro motivo não venha a ser antes desse momento, modificada ou revogada.

2. Tendo sido julgado o feito, não há como subsistir a decisão provisoriamente tomada, cuja eficácia estava delimitada até o exame do mérito da lide principal. Evidentemente que os atos praticados com amparo na medida liminar foram eficazes até o momento da prolação da sentença. Tendo esta rejeitado a pretensão da impetrante, não há razão para subsistirem os efeitos da liminar concedida.

3. Ao proferir a sentença, o juízo de primeiro grau fundamentou sua decisão, mediante a análise da situação fática apresentada pela impetrante. A suspensão da eficácia da sentença neste momento processual revela-se inadequada, mormente em se considerando a fundamentação expendida pelo juízo de primeiro grau.”

(TRF – 3ª Região, 6ª T., AG 152615, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. em 12.11.03, DJ de 28.11.03, p. 540).

Isto posto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.013676-9 AG 332022

ORIG. : 9200638368 21 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SILVIA STEINFELD AYRES
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda, no prazo legal.

Após, retornem os autos conclusos.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.013720-8 AG 332005
ORIG. : 200861000065950 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AFA PLASTICOS LTDA
ADV : DANIEL NASCIMENTO CURI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AFA PLÁSTICOS LTDA em face da decisão do Juízo Federal da 20ª Vara de São Paulo/SP, que indeferiu pedido de antecipação de tutela visando à declaração da suspensão da exigibilidade do crédito tributário formalizado no Processo Administrativo nº 10805.002309/2002-01.

Alega o agravante, em síntese, que a agravada deu início ao procedimento fiscal objeto do Mandado de Procedimento Fiscal nº 08.1.14.00-2002-000130-6-1 em 06/03/2002, visando verificar a correção de créditos do IPI objeto do pedido de restituição nº 13.820.000883/2001-35.

Apesar de o mandado restringir-se ao IPI e da limitação do período de fiscalização, depois de sucessivas e ilegais prorrogações, o procedimento foi “desdobrado” para também abarcar débitos do PIS, redundando na lavratura de auto de infração correspondente. Ressaltou que o mesmo auditor que participou da fiscalização do IPI também atuou em relação ao PIS, o que contrariaria o disposto no art. 16 da Portaria / SRF nº 3007/2001.

Finalmente, sustenta que requereu a compensação em razão do reconhecimento do direito ao creditamento do IPI no mandado de segurança nº 2000.61.00.019193-1, cujo pedido foi julgado procedente e que ora aguarda julgamento de recurso.

Pede a antecipação da tutela recursal.

Após breve relato, decido.

Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Contudo, nesta análise provisória, não diviso os requisitos que autorizam a antecipação da tutela recursal pretendida, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Conforme ressaltado pelo Juízo de origem, a Portaria nº 3007/2001, por meio do art. 13, com a redação à época da autuação da agravante, permitia a prorrogação do prazo do mandado de procedimento fiscal. Com isso, não se há falar, em exame provisório, de excesso de prazo a tornar nulo procedimento.

Quanto ao fato de a fiscalização também abarcar a contribuição ao PIS, consta do próprio procedimento tal previsão, conforme se constata da cópia do mandado juntada às fls. 56 dos autos de origem (fls. 73 deste agravo).

No que tange à compensação efetuada pela agravante independentemente do trânsito em julgado de eventual decisão judicial que lhe tenha sido favorável, impossível neste exame provisório aferir a certeza e a liquidez de eventuais créditos e a sua correspondência com valores devidos. Nesse sentido, faz necessária a manifestação da parte contrária, em garantia do princípio do contraditório e ampla defesa, aliás, assegurados por meio do disposto no art. 170-A do Código Tributário Nacional.

Ante o exposto, nego o pedido de antecipação de tutela recursal.

Intime-se a agravada para resposta.

Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação.

Publique-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.013735-0 AG 332086

ORIG. : 0700000134 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP

AGRTE : METALURGICA MONOTUBO LTDA

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta e determinou o prosseguimento da execução.

Sustenta a agravante, em suma, a extinção do crédito tributário em razão de haver compensado os valores discutidos.

Inconformada, requer a concessão do provimento postulado e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

Admitem os Tribunais pátrios a figura da exceção de pré-executividade, independentemente do oferecimento de embargos do devedor, reconhecendo-se a aptidão da referida exceção para veicular determinadas questões. No entanto, o direito que fundamenta a mencionada exceção deve ser aferível de plano, possibilitando ao Juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo e, por consequência, obstar a execução. Assim, exclui-se do âmbito da exceção de pré-executividade a matéria dependente de instrução probatória.

Dispõe a Lei nº 6.830/80:

“Art. 3º. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser elidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite” (grifou-se).

Sustenta a agravante a extinção do crédito tributário em razão de haver compensado os valores discutidos. Contudo, não vislumbro a possibilidade de se averiguar, liminarmente, o direito sustentado, tendo em vista demandar, o presente caso, instrução probatória, situação que afasta, prima facie, a plausibilidade do direito invocado.

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante não logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Ausentes os pressupostos, indefiro a medida pleiteada.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.013850-0 AG 332422
ORIG. : 200461820488489 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA
AGRDO : TAKASHI KURAUCHI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra decisão que, em execução fiscal, indeferiu o pedido formulado pela exeqüente no sentido de ser determinada a penhora, por meio do sistema BACEN JUD, de contas bancárias e ativos financeiros em nome do executado.

Sustenta a agravante que, nos termos do art. 11, I, da Lei n.º 6.830/80 e 655, I, e 655-A do CPC “o dinheiro é o primeiro bem na ordem legal para efeito de penhora”, sendo a constrição possível mediante tão-somente requerimento da exeqüente, “independentemente do valor da dívida” (fl. 06).

Alega que “se é verdade que a execução deve ser feita de modo menos gravoso para o devedor”, nos termos do art. 620 do CPC, “não é menos certo que se objetivo só pode ser a expropriação de bens daquele para a satisfação do crédito” (fl. 07).

Aduz deprender-se das cópias que instruem o feito que apesar de diligências realizadas por oficial de justiça, não foi possível localizar outros bens de titularidade do executado.

Inconformada, requer a concessão da medida postulada e a reforma da decisão agravada.

DECIDO.

Indispensável para a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, a presença da relevância da fundamentação, concomitantemente com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação caso não seja deferida a medida pleiteada, a teor do disposto no art. 558 do CPC.

A penhora consiste em ato serial do processo executivo objetivando a expropriação de bens do executado, a fim de satisfazer o direito do credor já reconhecido e representado por título executivo. Necessariamente, deve incidir sobre o patrimônio do devedor, constringendo “tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios”, nos precisos termos do art. 659 do Código de Processo Civil.

Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exeqüente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o juízo.

Sustenta a agravante ter se insurgido nos autos da execução fiscal, requerendo a penhora on line dos ativos financeiros do executado.

Com efeito, cabe ser observado que, em 08 de maio de 2001, foi firmado Convênio de Cooperação Técnico-Institucional entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal para fins de acesso ao Sistema BACEN JUD.

Por outro lado, cabe observar o que dispõe a Lei n.º 4.595/64:

“Art 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

(....)

§ 1º. As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livro e documento em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a ele ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.”

Trata o referido dispositivo sobre o sigilo bancário a que estão obrigadas as instituições financeiras, excepcionado no § 1º a regra do sigilo quando se tratarem de informações determinadas pelo Poder Judiciário.

Dessarte, inexistente ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD.

Por outro lado, dispõe o artigo 185-A do Código Tributário Nacional:

“Art. 185-A: Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.”

Anteriormente à alteração do artigo 185 do CTN pelo LC 118/05, a jurisprudência já entendia ser cabível a expedição de ofícios aos órgãos competentes a fim de que o credor pudesse encontrar bens de propriedade do devedor, a saber:

“RECURSO ESPECIAL - ART. 105, III, "a", CF - AJUIZAMENTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA CONTRIBUINTE QUE ENCERROU IRREGULARMENTE SUAS ATIVIDADES - NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO E DE BENS DA EXECUTADA - CITAÇÃO DOS SÓCIOS - PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA OBTENÇÃO DE CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA - NÃO PROVIMENTO AO RECURSO - ALEGADA VULNERAÇÃO AOS ARTS. 399 DO CPC, 198 DO CTN E 40 DA LEI N. 6.830/80 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

- A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.

- Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las.

- Não existindo bens a serem penhorados, e nem demonstrado qualquer esforço da exequente em obter as informações acerca dos bens de outra forma, correta a suspensão temporária do processo com base no artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

- A quebra do sigilo bancário (Lei nº 4.595/64), perseguida pela Fazenda Pública, é medida excepcional que depende da presença de relevantes motivos.

Recurso não conhecido – Precedentes. Decisão unânime.”

(STJ, 2ª Turma, REsp 204329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 09/05/2000, DJ 19/06/2000, p. 0131)

No entanto, não demonstrou a agravante o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis, pressuposto para o deferimento da medida pleiteada.

Denota-se que as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora “on line”. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal.

Dessarte, considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, não vislumbro a relevância da fundamentação a dar ensejo à concessão do provimento pleiteado.

Ausentes os pressupostos, indefiro a medida postulada.

Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juízo de origem.

Deixo de determinar a intimação do agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC, porquanto não instaurada a relação jurídico-processual.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.013855-9 AG 332424
ORIG. : 200061820505469 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALVORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : DANIEL ROSSI NEVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão do Juízo Federal da 1ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que rejeitou alegação de prescrição intercorrente formulada por meio de exceção de pré-executividade.

Alega a agravante, em síntese, a ocorrência da prescrição intercorrente, eis que entre a data da distribuição da ação até a citação válida da excipiente, que teria ocorrido quando a mesma peticionou nos autos pleiteando o desarquivamento do feito, transcorreram mais de seis anos. Pede a concessão do efeito suspensivo.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Não diviso, contudo, a presença dos requisitos autorizadores da suspensão de que trata o inciso III do artigo 527, combinado com o artigo 558, ambos do Código de Processo Civil.

Ao contrário do que alega a agravante, no caso concreto, não há elementos que permitam concluir pela nulidade da citação postal da executada, efetuada no endereço constante do cadastro na Receita Federal (fls. 30).

Por outro lado, para que se reconheça a prescrição intercorrente, é necessária a comprovação da inércia da exequente por prazo superior a cinco anos, o que não teria ocorrido. De fato, denota-se que houve a tentativa de penhora de bens (fls. 31), a qual restou frustrada em razão da não localização da executada, tendo sido suspenso o curso da execução, de ofício, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (fls. 33). Assim, considerando a data da intimação da Fazenda Nacional, que se deu em 20.02.2003, considera-se que, quando a agravante peticionou pleiteando o desarquivamento do feito, ainda não havia decorrido prazo superior a cinco anos, de modo que não se há falar em prescrição intercorrente.

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.013961-8 AG 332076

ORIG. : 0700042008 A Vr COTIA/SP 0700000546 A Vr COTIA/SP

AGRTE : TECNOPLASTIC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA

ADV : ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TECNOPLASTIC ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, indeferiu o pedido da Executada de isenção do recolhimento de custas judiciais para a oposição dos embargos à execução.

Sustenta, em síntese, que a Lei n. 9.289/96, expressamente isenta o contribuinte do recolhimento de custas para a oposição de embargos, no âmbito da Justiça Federal, de modo que, não pode ser compelida ao pagamento das custas judiciais em razão da delegação de competência exercida por Juiz Estadual, motivada pela falta de foro especializado na cidade de Cotia, uma vez que cabe à União promover sua instalação.

Salienta que o mencionado diploma legal não foi revogado, permanecendo vigente, de forma que a Lei Paulista n. 11.608/03 não se aplica ao presente feito.

Argumenta não ter condições de recolher as custas no valor de 1% sobre o total do débito, cujo montante supera R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de afastar a exigência do recolhimento das custas para a oposição dos embargos à execução, referente à Execução Fiscal n. 4200/07, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Com efeito, a cobrança de custas judiciais rege-se pela legislação estadual respectiva nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei n. 9.289/96.

Dessa feita, os Estados não estão obrigados a arcar com as despesas relativas à utilização dos serviços judiciários estaduais, cuja competência é delegada por força do permissivo constitucional sediado no art. 109, § 3º.

Outrossim, consoante o art. 6º, inciso VI, da Lei do Estado de São Paulo n. 4.952/85, não incidia a taxa judiciária nos embargos à execução. Todavia, a Lei Estadual Paulista n. 11.608/03 - que passou a produzir efeitos em 01 de janeiro de 2004 - expressamente revogou tal disposição (art. 12).

Ademais, o mencionado diploma legal prevê a isenção de custas nas causas da jurisdição de menores, de acidentes do trabalho e nas ações de alimentos de valor mensal inferior a dois salários-mínimos (art. 7º, I a III), e difere o recolhimento da taxa judiciária nos embargos à execução, para após a satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a impossibilidade financeira naquele momento (art. 5º).

Nesse sentido, registro o seguinte julgado desta Turma:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE E RAZÕES DISSOCIADAS. NÃO CONFIGURADAS. PEÇAS QUE INSTRUEM O RECURSO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. POSSIBILIDADE. RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEI ESTADUAL. APLICABILIDADE.

(...)

4. A Lei nº 9.289, de 04/07/1996 dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de Primeira e Segunda Instâncias, afastando o recolhimento de custas processuais, quando houver a interposição de reconvenção ou embargos à execução.

5. Todavia, a presente ação tramita na justiça estadual e, segundo o art. 1º, §1º da Lei 9.289/96, a legislação estadual regerá a cobrança de custas nestes casos, devendo ser aplicado o dispositivo 4º, II da Lei Estadual nº 11.608/03, conforme dispõe o art. 1º §1º da Lei 9.289/96.

6. O art. 6º, inciso VI, da Lei do Estado de São Paulo nº 4.952/85, dispunha não incidir a taxa judiciária nos embargos à execução. Entretanto, com o advento da Lei Estadual Paulista nº 11.608/03, que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2004, o art. 12, revogou expressamente as disposições em contrário insertas na lei estadual nº 4.952/85.

7. Precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AG. 2004.03.00.057907-8, Dês. Fed. Lazarano Neto, DJ. 22/03/2005, j. 02/03/2005, p. 407; AG 2005.03.00.061737-0, Juiz Luciano de Souza Godoy, DJ 25/05/2006, j. 09/05/2006, pág 222; AG 2005.03.00.006027-2. Des. Fed. Nery Junior, DJ 29/06/2005, j 08/06/95, p. 269).

8. Assim, na espécie, é devido o pagamento das custas exigidas, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/03, quando da interposição dos embargos à execução, tal como determinado pelo r. Juízo a quo. De outra parte, não houve comprovação da impossibilidade financeira para o recolhimento de citadas custas, de modo a possibilitar o diferimento de seu recolhimento para após a satisfação da execução, nos termos do art. 5º, IV, de mencionada Lei Estadual.

9. A exigência do recolhimento de taxa judiciária não viola o art. 5º, XXXV, tampouco, o art. 150, II, ambos do Texto Constitucional.

10. Matéria preliminar argüida em contraminuta rejeitada e agravo de instrumento improvido.”

(TRF – 3ª Região, 6ª T., AG 237079, Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. em 08.08.07, DJ 12.11.07, p. 307).

Assim, considerando que a execução foi ajuizada em 18.04.07 (fl. 18), portanto, na vigência da Lei Estadual Paulista n. 11.608/03, e o pedido da Executada de isenção de custas foi apresentado em 08.05.08 (fls. 79/81), sem restar devidamente comprovada a precariedade de sua situação financeira, há que ser aplicado, na hipótese presente, o art. 4º, II, da mencionada Lei Paulistana.

Ante o exposto, NEGÓ O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.

Comunique-se MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.013997-7 AG 332509

ORIG. : 200461820432745 5F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : DEPOSITO PINHEIRENSE EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em execução fiscal, indeferiu a nomeação à penhora de apólice da ELETROBRÁS.

Sustenta dever a execução processar-se pelo modo menos gravoso para o devedor, a teor do disposto no art. 620 do CPC.

Afirma ter oferecido à penhora debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S/A, sendo possível recair a constrição sobre tais títulos, conforme Jurisprudência que cita.

Inconformada, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

DECIDO.

A penhora consiste em ato serial do processo executivo objetivando a expropriação de bens do executado, a fim de satisfazer o direito do credor já reconhecido e representado por título executivo. Necessariamente, deve incidir sobre o patrimônio do devedor, constringendo “tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios”, nos precisos termos do art. 659 do Código de Processo Civil.

Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exeqüente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o juízo.

Tratando-se de pretensão com o fim de indicar bens à penhora, deve-se ater o juízo à análise da aptidão dos bens indicados para garantia da execução. Assim, se é certo que a execução deve processar-se pelo modo menos gravoso ao devedor, a garantia do juízo, contudo, deve ser apta e suficiente a satisfazer o crédito exequendo.

A teor do disposto no art. 8º da Lei de Execuções Fiscais, o executado será citado para no prazo de cinco dias pagar a dívida ou garantir a execução, que poderá se dar por meio de nomeação de bens à penhora, observada a ordem do art. 11.

Por seu turno, o artigo 11, da Lei nº 6.830/80 determina que a penhora ou arresto obedeça à seguinte ordem: 1- dinheiro; 2- títulos da dívida pública ou de crédito que tenham aceitação no mercado; 3- pedras e metais preciosos; 4- imóveis; 5- navios e aeronaves; 6- veículos; 7- móveis ou semoventes; e, 8- direitos e ações.

Cinge-se a pretensão da agravante ao oferecimento à penhora de “título da Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., nº 1274826, obrigações ao Portador, série HH, emitidos em 22/05/1974” – fl. 63.

Não verifico se revestirem as referidas cautelas dos requisitos de liquidez e certeza a ensejar sua aceitação pelo credor, o qual, neste caso, passaria a assumir o risco pela eventual inexigibilidade do Título, conforme se verifica dos acórdãos ora colacionados.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. GARANTIA. DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS. INIDONEIDADE.

- As debêntures emitidas pela Eletrobrás não são títulos idôneos para o fim específico de garantir a dívida fiscal com a União, pois desprovidos de liquidez imediata, bem como de cotação em bolsa”. (TRF/4ª Região, AG – AGR 122822, Rel. Des. Luiz Carlos De Castro Lugon, j. 18/06/2003, v.u., DJ 09/07/2003, p. 226)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os Títulos da Dívida Pública, sobre os quais paira divergência quanto à eficácia, não servem de garantia de dívida.

2. Agravo de instrumento improvido.

3. Agravo regimental prejudicado”. (TRF/1ª Região, AG 0132291, 4ª Turma, Rel. Des. Hilton Queiroz, j. 09/05/2001, v.u., DJ 27/06/2001, p. 63)

Ademais, referidos bens não podem ser impostos à exequente sem que lhe seja assegurada a possibilidade de verificação da existência de outros bens da devedora que melhor atendam à finalidade da penhora, sendo manifesta a ausência da plausibilidade do direito alegado pela agravante.

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, não vislumbro a relevância da fundamentação a ensejar a suspensão da decisão recorrida.

Ausentes os pressupostos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juízo a quo o teor desta decisão.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

MIGUEL DI PIERRO Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2008.03.00.013998-9 AG 332510

ORIG. : 200861120040979 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

AGRTE : FRIGORIFICO MIRANTE DO PARANA LTDA

ADV : DIEGO FERREIRA RUSSI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Providencie a Agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, a autenticação das cópias ou a respectiva declaração de autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.014018-9 AG 332529

ORIG. : 200761820337210 6F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : BIO INTER INDL/ E COML/ LTDA
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão do Juízo Federal da 6ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, que recebeu a exceção de pré-executividade, sem suspensão dos prazos processuais, e determinou a manifestação da exequente.

Alega a agravante, em síntese, que a exceção deve ser acolhida com urgência, para que seja reconhecida a nulidade da CDA, em razão da quitação integral do débito tributário. Pleiteia a antecipação da tutela recursal, a fim de que seja suspenso o curso da execução, até o julgamento da exceção de pré-executividade oposta.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Todavia, não diviso, em uma análise primária, os requisitos que autorizam a suspensão da decisão agravada, nos moldes do artigo 527, III, do Código de Processo Civil.

De fato, o magistrado detém o poder geral de cautela, com livre arbítrio para postergar o exame das alegações contidas na exceção de pré-executividade após a manifestação da Fazenda Nacional, se assim entender necessário, por prudência e obediência ao princípio do contraditório.

Nesse sentir, a apreciação do pedido de suspensão da execução, neste momento, em antecipação de tutela recursal, implicaria supressão de um grau de jurisdição, ferindo o princípio do juiz natural.

Isto posto, nego o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.014161-3 AG 332555

ORIG. : 200761080042164 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : BAURUCAR AUTOMOVEIS E ACESSORIOS LTDA
ADV : EMILIANE PINOTTI CARRARA AVILE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BAURUCAR AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que em sede de embargos à execução, indeferiu pedido de expedição de certidão de regularidade fiscal, em razão da ausência de garantia integral do Juízo.

Sustenta, em síntese, que a demora na formalização do ato de penhora deve-se à morosidade da Exeqüente em se manifestar acerca do bem indicado e à lentidão do trâmite processual, de modo que não pode ser impedida de obter a aludida certidão, uma vez que o débito inscrito em dívida ativa sob o n. 80.7.06.046130-45, objeto da execução fiscal de n. 2007.61.08.001972-5, foi apontado como único óbice à sua emissão.

Argumenta ter oferecido à penhora um imóvel, de sua propriedade, livre de ônus, em 27.04.07, no entanto, somente após o decurso de um ano, a União Federal manifestou sua concordância, tendo sido expedido mandado de penhora e avaliação do bem por carta precatória.

Aduz que a constrição deveria ter sido realizada por termo nos autos, conforme estabelece o art. 659, §5º, do Código de Processo Civil, o que agilizará a expedição da aludida certidão.

Assevera ser inconcebível que, por uma questão puramente procedimental e causada por terceiros, tenha de suportar sérios prejuízos relacionados às suas atividades empresariais e sociais.

Salienta que seu ramo de atividade depende de renovação de linha de crédito junto ao Banco ABC Brasil S/A, a qual será concedida mediante hipoteca, cuja averbação tem como requisito a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa.

Acrescenta, ainda, que a exigibilidade do tributo exequendo encontra-se suspensa, uma vez que o Juízo singular recebeu os embargos e suspendeu a execução.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para que seja determinada a expedição de certidão de regularidade fiscal, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Preceitua o art. 206, do Código Tributário Nacional, que, pendente crédito vencido, a expedição da certidão de regularidade de situação está autorizada se estiver em curso cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

No entanto, in casu, ainda não houve formalização da penhora, competindo ao Juízo da execução apreciar a suficiência da garantia ofertada.

Em que pesem as alegações da Agravante, no sentido de que não pode sofrer prejuízos advindos da morosidade da Exequente e do sistema judiciário no que concerne à realização da constrição, verifico que se manteve silente após o oferecimento do bem à penhora, em 27.04.07 (fls. 23/24), bem como não há notícias que tenha contestado a ordem de expedição de mandado de penhora e avaliação por carta precatória, concretizado em 25.03.08 (fl. 28), razão pela qual tal impugnação nesse momento, afigura-se-me intempestiva.

Ademais, as questões referentes à efetivação da penhora, nos termos do art. 659, §5º, do Código de Processo Civil, não foram submetidas à apreciação Juízo monocrático, de modo que não podem ser conhecidas por esta Relatora, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

Outrossim, observo que o art. 151, do Código Tributário Nacional estabelece as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, dentre as quais, não se encontra a situação em análise.

Com efeito, entendo que o mencionado dispositivo contempla um rol taxativo, de maneira que no caso de optar pelo oferecimento de garantia, a Agravante deve realizá-lo de forma prévia, integral e em dinheiro (inciso II, do art. 151, CTN).

Dessa forma, não estando a cobrança em curso acobertada por quaisquer causas de suspensão da exigibilidade, persiste óbice à expedição da certidão de regularidade fiscal.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.014396-8 MCI 6142

ORIG. : 200761050122406 7 Vr CAMPINAS/SP

REQTE : PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de medida cautelar, com pedido liminar, ajuizada por PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA, com fulcro no art. 800, parágrafo único, do Código de Processo Civil, objetivando o reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN, para que seja possibilitada a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

Sustenta a Requerente, em síntese, que impetrou mandado de segurança visando assegurar seu direito líquido e certo à correção monetária do crédito presumido de IPI; que foi indeferida a liminar e denegada a segurança, o que deu azo à interposição do recurso de apelação, que foi recebido apenas no efeito devolutivo; que como continuava a ser notificada, pela Fazenda Nacional, a pagar parte dos valores compensados, correspondente à correção monetária de seus créditos, realizou os depósitos dos montantes cobrados, em 07/04/2008, sendo o primeiro no importe de R\$ 76.547,69 (relativo à compensação com o IPI) e o segundo no valor de R\$ 73.253,79 (relativo à compensação com a COFINS); que mesmo com a realização do depósito integral do débito, os valores continuam como pendentes; que não pode aguardar até o julgamento da apelação para obter a certidão positiva de débitos.

Requer o deferimento da liminar, a fim de que seja reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, devendo ser expedido ofício à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, a fim de que seja regularizada a situação dos valores em cobrança, permitindo à Requerente a obtenção da certidão pretendida.

Como é cediço, o art. 151 do CTN enumera as causas de suspensão da exigibilidade do tributo, a saber: a moratória; o depósito do seu montante integral; as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e o parcelamento.

No caso em apreço, a Requerente comprovou que efetuou no dia 07/04/2008 dois depósitos, sendo o primeiro no importe de R\$ 76.547,69 (setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), relativo à compensação com o IPI, e o segundo no valor de R\$ 73.253,79 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), relativo à compensação com a COFINS (fl. 69 destes autos).

Assim sendo, CONCEDO a liminar para reconhecer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário questionado, desde que os referidos depósitos tenham sido feitos no montante integral, bem como para possibilitar a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, desde que não existam outros débitos em nome da Requerente.

Cite-se a União Federal.

Intime-se.

Publique-se.

Após, vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.014520-5 AG 332680

ORIG. : 200861030028802 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

AGRTE : FLAVIO YAMAGUCHI

ADV : MARIANA BARBOSA NASCIMENTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Juízo Federal da 2ª Vara de São José dos Campos/SP, que indeferiu pedido de liminar, em mandado de segurança objetivando suspender a exigibilidade do imposto de renda retido na fonte, sobre as verbas percebidas pelo impetrante a título de indenização por tempo de serviço, decorrentes da rescisão de seu contrato de trabalho.

Alega o agravante, em síntese, que as verbas recebidas a título de indenização por tempo de serviço possuem natureza indenizatória, de modo que não deve incidir o Imposto de Renda. Pede a concessão de efeito suspensivo.

Após breve relato, decido.

Presentes os pressupostos do artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizarem a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Outrossim, diviso, em uma análise provisória, os requisitos que autorizam a concessão do efeito suspensivo, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, eis que a quantia paga pelo empregador a título de “indenização por tempo de serviço” pela perda do emprego não constitui acréscimo patrimonial do empregado, estando, portanto, isenta da incidência do Imposto de Renda.

Ressalte-se que o caráter indenizatório de tais verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, seja decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que ambas têm o objetivo de recompor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral.

Nesse sentido: STJ, 2ªTurma, RESP 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 13/08/2001.

Isto posto, concedo o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se.

Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do CPC.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.014521-7 AG 332681
ORIG. : 200861190018112 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : MANUEL FERNANDES FERREIRA
ADV : NORMA FRANCISCA FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : SAFELCA S/A INDUSTRIA DE PAPEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MANUEL FERNANDES FERREIRA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação cautelar, recebeu a apelação no efeito meramente devolutivo.

Sustenta, em síntese, a necessidade de concessão de efeito suspensivo à apelação, tendo em vista que sua não concessão acarretará danos de difícil reparação, na medida em que foram designados os dias 28.04.08 e 16.05.08 para o leilão do imóvel penhorado nos autos da Execução Fiscal n. 2001.61.19.002200-5.

Assevera ser credor hipotecário da empresa executada (Safelca S/A Indústria de Papel), qualidade que se originou no processo n. 1.139/99, em trâmite perante a 3ª vara Cível da Comarca de Guarulhos / SP, pelo que requereu a adjudicação do bem no referido executivo fiscal, objetivando a garantia de seu crédito

Alega, ainda, que o Banco Itaú S/A, que incorporou o Banco Francês e Brasileiro sub-rogou o crédito, por meio de instrumento de cessão de crédito, o que teria o condão de dar origem à garantia real em seu favor, isso porque, nos termos do art. 287, do Código Civil, sendo titular do crédito, faz jus à sua garantia.

Aduz, ainda, que do edital designando o leilão não constou que o bem estaria gravado com hipoteca, revelando, assim, que o referido leilão estaria eivado de vício formal.

Por derradeiro, requer seja atribuído efeito suspensivo ativo, para que o recurso de apelação seja recebido no duplo efeito.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos pressupostos legais necessários à suspensão dos efeitos da decisão agravada.

No caso em tela, uma vez prolatada a sentença na ação cautelar, a apelação interposta merece ser recebida tão somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no art. 520, IV, do Código de Processo Civil, pelo que, não verifico a existência de plausibilidade do direito invocado pelo Agravante.

Isto posto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

DESPACHOS:

PROC. : 1999.03.99.068975-4 AC 512377
ORIG. : 9700000175 1 Vr AVARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURA LOUREIRO DOS SANTOS SOUZA
ADV : MAURO DE MACEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MARCO FALAVINHA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida nos autos de revisão de benefício acidentário.

O artigo 109, inciso I da Constituição, ao relacionar a competência da justiça federal, excepciona, expressamente, as causas de acidente de trabalho, verbis:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (grifos nossos).

O dispositivo faz distinção entre as ações que visam a concessão do benefício das que postulam a sua revisão.

Nesse mesmo sentido, firmou-se o entendimento no E. Supremo Tribunal Federal:

COMPETÊNCIA. REAJUSTE DE BENEFÍCIO ORIUNDO DE ACIDENTE DE TRABALHO. JUSTIÇA COMUM.

Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528/SP, RELATOR Ministro Moreira Alves; julgamento 17/09/2002; Primeira Turma; v.u.; DJ 31/10/2002 pp 32)

À vista do referido, declaro a incompetência desta E. Corte para apreciar o feito e determino a sua remessa para o Tribunal de Justiça de São Paulo, dando-se baixa na distribuição

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 9 de abril de 2008.

MARCO FALAVINHA

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2000.03.99.016463-7 AC 579391

ORIG. : 9800001970 2 Vr SERTAOZINHO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALEXANDRINA CARDOSO DE SOUZA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MARCO FALAVINHA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Manifeste-se o apelado acerca dos documentos de fls 147/148, juntados pela parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 27 de março de 2008.

MARCO FALAVINHA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.03.00.028612-8 AG 138744
ORIG. : 9400001060 1 Vr CATANDUVA/SP
AGRTE : ANTONIO VANSAN
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em despacho.

Requisitem-se informações ao Juízo a quo, nos termos do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, acerca do andamento da ação originária.

Cumprida a diligência, tornem conclusos para ulteriores deliberações.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 02 de abril de 2008.

MARCO FALAVINHA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.61.13.002618-3 AC 1002583
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA DONISETE DA SILVA

ADV : SANDRA MARA DOMINGOS

RELATOR : JUIZ FED.CONV. MARCO FALAVINHA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Determino a intimação pessoal do cônjuge e eventuais herdeiros da Autora falecida, no endereço fornecido na exordial, para que se apresente certidão de óbito e promova a devida habilitação dos sucessores nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 02 de abril de 2008.

MARCO FALAVINHA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.03.00.004031-8 AG 171586

ORIG. : 9400000613 1 Vr IGARAPAVA/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOAO BATISTA DA MOTTA

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MARCO FALAVINHA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Por intermédio da petição de fls. 20, o agravante requer seja reconsiderada a decisão de fls. 17, que considerou intempestivo o recurso.

Até o advento da Emenda n. 45, de 2004, que incluiu o inc. XII ao art. 93 da Constituição, os membros dos tribunais gozavam de férias coletivas nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho (art. 66, § 1º, da Lei Complementar n. 35/79).

E são feriados na Justiça Federal e nos Tribunais Superiores os dias compreendidos no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro (Lei n. 5.010/66, art. 62, inc. I).

A superveniência de férias suspende o curso do prazo, recomeçando a correr o que dele sobejar a partir do primeiro dia útil seguinte ao termo das férias (CPC, art. 179).

A decisão agravada foi publicada em 12/12/2002 e o protocolo do recurso ocorreu em 23/01/2003.

Desta forma, o prazo recursal de 20 dias de que dispunha o agravante (CPC, art. 522 c.c. art. 188) foi suspenso em 20/12/2002, após o decurso de 8 dias, para recomeçar em 01/02/2003.

Por conseguinte, o recurso foi interposto tempestivamente em 23/01/2003.

A propósito, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça citam-se os seguintes arestos:

“PROCESSO CIVIL – PRAZO RECURSAL SUSPENSÃO – FÉRIAS COLETIVAS NOS TRIBUNAIS – TURMA ESPECIAL DE FÉRIAS – ART. 179 CPC. 1. O art. 179 CPC estabelece que o prazo processual fica suspenso com o advento das férias forense, sistemática que foi alterada com a proibição de férias coletivas e funcionamento continuado dos diversos órgãos do Poder Judiciário, com a só exceção dos Tribunais Superiores (EC 45/2004) 2. Os Tribunais que instituíam Turmas Especiais de Férias, para atender às urgências, não alteraram a antiga sistemática, pela excepcionalidade, ou seja, só atender às urgências, mantendo tais Cortes precariedade em seu funcionamento. 3. Recurso especial provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 800462, 2ª Turma, rel. Min. Eliana Calmon, j. 22/08/2006).

“PROCESSO CIVIL – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRAZO RECURSAL – SUSPENSÃO – FÉRIAS COLETIVAS NOS TRIBUNAIS ANTES DA EC 45/2004 – ART. 179 CPC. 1. Até o advento da EC 45/2004, os prazos processuais ficavam suspensos no mês de julho, recomeçando a correr no primeiro dia útil seguinte ao término das férias. 2. Se o agravo de instrumento é interposto perante o Tribunal devem ser seguidas as regras quanto aos recursos de sua competência. Por isso, ainda que não haja paralisação coletiva das atividades na Justiça Federal de Primeira Instância, há suspensão do prazo para interposição do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido.” (Superior Tribunal de Justiça, REsp 790250, 2ª Turma, rel. Min. Eliana Calmon, j. 20/03/2007)

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 17, para dar seguimento ao recurso.

Intime-se o advogado do agravado na forma e para efeito do disposto no inc. V do art. 527 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

MARCO FALAVINHA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.03.00.042272-0 AG 183652

ORIG. : 200361260034048 3 Vr SANTO ANDRE/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUIZ C BERNARDINO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : LUIZ GONZAGA LIMA

ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MARCO FALAVINHA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

O INSS opõe embargos de declaração alegando a existência de omissão na decisão monocrática de fls. 29 que, sob o fundamento de que o feito já fora sentenciado, julgou prejudicado o agravo de instrumento interposto em face da concessão de medida liminar em mandado de segurança pelo juízo “a quo”.

Diz que não há nos autos nenhuma prova da sentença mencionada, o que impossibilita o embargante de verificar se a decisão apreciou a questão posta nestes autos.

Às fls. 163/172 dos autos n. 2003.61.26.003404-8, em apenso, consta a sentença proferida em mandado de segurança, publicada em 01/09/2003.

Desta forma, em 23/09/2003, quando apreciado o agravo de instrumento pelo qual se hostilizara a concessão da medida liminar nos referidos autos, já havia, de fato, ocorrido a perda do objeto do agravo.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

MARCO FALAVINHA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.83.001230-0 AC 963725

ORIG. : 8V Vr SAO PAULO/SP

APTE : SIMPLICIO ALVES DA SILVA

ADV : WILSON MIGUEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MARCO FALAVINHA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração apresentados pelo Autor, sob fundamento de existência de erro material na decisão que deu por encerrada a jurisdição no âmbito desta Turma, uma vez que foi interposto recurso especial pendente de julgamento.

Verifica-se que não há erro material, pois, como aduz o próprio Embargante, o encerramento da jurisdição se deu no âmbito desta 7ª Turma, devendo os autos, após as cautelas legais, serem encaminhados à Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência desta Corte, para as devidas providências.

Assim, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

MARCO FALAVINHA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.20.005464-3 AC 1260634

ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : HUMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE APARECIDO FERRAZ BUENO

ADV : ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MARCO FALAVINHA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Manifeste-se o apelado acerca dos documentos de fls 120/121, juntados pela parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 27 de março de 2008.

MARCO FALAVINHA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.99.030366-4 AC 1136909
ORIG. : 0500000226 2 Vr SOCORRO/SP
APTE : ANTONIO DE TOLEDO (= ou > de 65 anos)
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Fls. 118/120: Reconsidero parcialmente a decisão de fls. 106/115 para que seja observada a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Passando o dispositivo passe a ter a seguinte redação:

“Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação, para afastar da r. sentença a carência da ação e, nos termos do artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil, julgar procedente o pedido inicial, para determinar a revisão do benefício previdenciário, com a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos pela variação da ORTN/OTN, observados os critérios de correção inscritos no artigo 1º da Lei nº 6.423/77, bem como a aplicação do disposto no artigo 58 do ADCT, observada a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Os juros de mora deverão ser fixados a partir da citação (05/08/2005 – fl. 47.), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; 298.616/SP). Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. A Autarquia Previdenciária, por sua vez, está isenta das custas processuais, a teor do disposto nas Leis Federais n.os 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais n.os 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e n.os 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das despesas processuais em restituição à parte Autora, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, para que, independentemente do trânsito em julgado, proceda à revisão do benefício NB 0755613155, observando-se o disposto na Orientação Interna Conjunta INSS/DIRBEN/PFE nº 01, de 13.09.2005, nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: “Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.” (grifos nossos) O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.”

Intimem-se.

São Paulo, 3 de março de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.012560-7 AG 331280
ORIG. : 200861020030400 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : NATALIA PRISCILA GARREFA
ADV : DANIELLE CAMILA GARREFA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MARCO FALAVINHA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto NATALIA PRISCILA GARREFA, com o fim de combater decisão denegatória de tutela antecipada que objetivava a manutenção do benefício de pensão por morte, previsto no artigo 74 da Lei nº 8.213/91, até os 24 (vinte e quatro) anos por ser estudante universitária.

Inconformada, a Agravante requer a reforma do decisum, para que seja concedida liminar para compelir os INSS a manter o benefício da requerente até a conclusão do curso superior ou até completar integralmente 24 (vinte e quatro) anos de idade. Requer a concessão do efeito ativo ao presente recurso.

É o breve relato. Decido.

Cumprido examinar, por conseguinte, se presentes as condições legais de antecipação da tutela recursal (CPC, art. 527, III).

À primeira vista, portanto, em juízo de cognição sumária, não há verossimilhança na alegação da Agravante a aconselhar a concessão do efeito ativo requerido (CPC, art. 558).

A pensão por morte é prevista no nosso ordenamento jurídico por força do mandamento insculpido no artigo 74 da Lei nº 8.213/91. Tal dispositivo preconiza que “a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não”.

Na espécie, verifica-se que o referido benefício foi implantado em favor da Autora, ora Agravante, face ao falecimento de sua mãe, Rosângela Aparecida Lovato, e esta vinha recebendo a pensão por morte desde 18.02.2006. Após completar 21 (vinte e um) anos, a Autora socorreu-se ao Poder Judiciário para valer-se do benefício até que complete 24 (vinte e quatro) anos ou até a colação de grau universitário.

A condição de dependência do segurado é disciplinada pelo artigo 16 da lei 8.213/91, o qual preconiza que:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§.2º.O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.” (grifamos)

Outrossim, o artigo 77, § 2º, inciso II, da supra citada lei, preconiza que a pensão por morte extingue-se para o filho que completar vinte e um anos, salvo se for inválido, afastando, de tal forma, a manutenção do benefício em tal hipótese.

Verifica-se, in casu, que a Agravante, agora maior de vinte e um anos, não é inválida, fato que a destitui do rol de dependentes do segurado instituidor, conforme acima exposto, inviabilizando a prorrogação da pensão na forma pleiteada.

Observa-se que em obediência ao princípio da legalidade, emanado do inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, “só haverá a obrigação de pagar determinada contribuição previdenciária ou a concessão de determinado benefício da Seguridade Social, se houver previsão em lei. Inexistindo esta, não há obrigação de contribuir, nem direito a certo benefício.”^[1]

Desta forma o pagamento dos benefícios não pode ser efetuado aos maiores de vinte e um anos, ainda que universitários, por falta de fundamento legal, sendo de salientar-se a possibilidade de que estes trabalhem para custear seus estudos.

Esposando o mesmo sentido caminha a jurisprudência desta Corte:

“PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA MAIOR DE VINTE E UM ANOS. UNIVERSITÁRIA. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I - A pensão por morte extingue-se para o filho que completar vinte e um anos, salvo se for inválido, nos termos do art. 77, § 2º, II da Lei n. 8.213/91.

II - O pagamento do benefício não pode ser efetuado aos maiores de vinte e um anos, ainda que universitários, uma vez que não se enquadram como dependentes (art. 16, inciso I, da Lei n. 8.213/91).

III - Apelação improvida.”

(TRF 3ª Região – AC nº 2000.03.99.045635-1 – 8ª Turma – Rel. Des. Fed. Regina Costa – j. 27.09. 04, v.u. – DJ 22.10.04 – p. 547)

Isto posto, indefiro a medida urgente requerida.

Comunique-se ao Juízo a quo dando-se conta desta decisão.

Intime-se o Agravado para os fins do disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

MARCO FALAVINHA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.99.000124-3 AC 1268398
ORIG. : 0500001474 2 Vr SAO VICENTE/SP 0500209254 2 Vr SAO VICENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZA DE JESUS SAMPAIO
ADV : ROSE MARY GRAHL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação interposta por LUIZA DE JESUS SAMPAIO, em 28/01/2005, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, objetivando, em síntese, a revisão de benefício previdenciário proveniente de acidente do trabalho.

Em 10.01.2006 (fls. 52/55), foi proferida sentença que julgou procedente o pedido da parte Autora, para condenar o Réu a revisar seu benefício previdenciário, concedendo-lhe pensão por morte no valor de 100% sobre o salário-de-benefício, desde o evento morte, pagando o novo benefício imediatamente e os atrasados de uma só vez, julgando extinto o feito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A Autarquia foi condenada ainda ao pagamento das diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária e juros de mora. Em razão da sucumbência, houve condenação em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, o r. decisum foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Às fls. 59/63 foram interpostos recurso de apelação e às fls. 65/69 contra-razões, subindo os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal e, vindo conclusos a este Relator.

Cumprido decidir.

Não há como esta E. Corte de Justiça conhecer da matéria ventilada no presente recurso, face à sua incompetência absoluta para apreciar questões relacionadas a benefícios de natureza acidentária.

Somente os benefícios previdenciários comuns é que serão processados e julgados pela Justiça Federal nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, que assim estabelece:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes e oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

No caso vertente, verifica-se que a parte Autora intentou ação com o escopo de obter a revisão do seu benefício previdenciário, qual seja, pensão por morte derivada do benefício acidentário (espécie 93), conforme se observa no documento acostado à fl. 14 dos autos.

Em situações análogas este E. Colegiado tem prestigiado o entendimento estabelecido na Súmula nº 15 do E. Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a competência material, e, portanto, absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, ou de doença profissional e do trabalho a que são equiparadas por força do artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.213/91.

Esse édito não faz senão eco à orientação já pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal que, a respeito, também, publicou a Súmula nº 501, que ostenta o seguinte enunciado:

“Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.”

Destarte, não possui este E. Tribunal competência para analisar a r. sentença em decorrência da apelação interposta porque tal só ocorreria na hipótese prevista no artigo 108, inciso II, da Carta Magna de 1988. Aliás, na mesma linha de entendimento, segue o direito pretoriano:

“1. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

2. Auxílio-doença advindo de acidente de trabalho.

3. Aplicação do disposto no art-108, inciso-2, e art-109, inc-1, par-3 e par-4, da CF/88.

4. Declinação de competência para o Colendo Tribunal de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul.”

(TRF 4ª Região, AC 90.04.19355-3, 3ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 05.02.91, DJ de 10.04.91, p. 6935)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

Trata-se de ação revisional de aposentadoria por invalidez acidentária, para fins de elevação do percentual a 100% (cem por cento) do salário-de-contribuição, desde a ocorrência do infortúnio.

Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual, da mesma sorte que a fixação da competência recursal estende-se ao Egrégio Tribunal de Alçada Cível de São Paulo.

Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC), prejudicada a remessa oficial bem como a apelação do INSS.”

(TRF 3a. Região AC nº 1999.03.99.097282-8 – SP – 8a. Turma Rel. Desembargadora Federal Vera Jucovsky)

À vista do referido, considerando os termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, adotando a orientação do C. STF, reconheço a incompetência absoluta deste Sodalício e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, restando prejudicada a análise da apelação interposta.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de março de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 97.03.059104-3 AC 388129

ORIG. : 9602009675 5 VR SANTOS/SP

APTE : JOAO MARIA FERREIRA

ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Recebo a petição de fls. 84/89 como agravo regimental, que será levado a julgamento oportunamente.

Intime-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 1999.61.16.001273-6 AC 537334
ORIG. : 1 VR ASSIS/SP
APTE : OSVALDO VIEIRA DO AMARAL E OUTRO
ADV : CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 178/199: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2000.61.83.001308-9 AMS 218752
ORIG. : 5V VR SAO PAULO/SP
APTE : MANOEL GOMES DA SILVA
ADV : JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 88: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2002.61.07.003300-4 AC 1036524
ORIG. : 2 VR ARACATUBA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ALVES SOBRINHO
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Admito os Embargos Infringentes interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL às fls. 171/175, nos termos do artigo 531 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os presentes autos à redistribuição, consoante o disposto no art. 260, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Intime-se.

São Paulo, 04 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2002.61.26.013898-6 AC 1073975
ORIG. : 3 VR SANTO ANDRE/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO TORRE
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 110: Manifeste-se a requerente Quinta Gerardi, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2003.61.04.014525-8 AC 1060606
ORIG. : 3 VR SANTOS/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SERGIO LEITE ALFIERI
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 104/112: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2004.61.22.001824-3 AC 1225395
ORIG. : 1 VR TUPA/SP
APTE : JURANDI GERALDA DOS SANTOS INCAPAZ
ADV : KARINA EMANUELE SHIDA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Considerando a divergência do nome da autora, tendo em vista que ora consta como sendo “Jurandi Geralda dos Santos”, ora como “Jurandi Geralda da Silva” e ora como “Jurandi Geralda dos Santos Silva”, esclareça a mesma qual o seu nome correto, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2005.03.99.012332-3 AC 1015819
ORIG. : 0300001673 3 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGIO SARKIS ORUGIAN
ADV : EMILIO LUCIO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 147/148: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo 05 (cinco) dias. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2005.03.99.045955-6 AC 1064199
ORIG. : 0200000987 2 VR ADAMANTINA/SP
APTE : VALDEMI ANTONIA DOS SANTOS
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 114: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2005.03.99.051701-5 AC 1076003
ORIG. : 0400000339 2 VR TAQUARITINGA/SP
APTE : NEIDENIR APARECIDA MARINO CAMPOS
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Defiro o prazo requerido pela autora às fls. 70. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.004139-6 AC 1085867
ORIG. : 0400000872 1 VR SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP 0400014410 1 VR SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA MORAES BENEDITO

ADV : ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Converto o julgamento em diligência a fim de que baixem os autos à Instância de origem e ali seja realizado o estudo sócio-econômico relativo à situação familiar da Autora.

Cumprida a diligência, tornem os autos a esta Egrégia Corte.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.010588-0 AC 1098849

ORIG. : 0200001147 3 VR LINS/SP 0200015275 3 VR LINS/SP

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ADRIANA DA SILVA PAULO INCAPAZ

ADV : JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS (INT.PESSOAL)

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS SP

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Converto o julgamento em diligência a fim de que baixem os autos à instância de origem e ali seja realizado estudo social complementar, devendo a Sra. Assistente Social colher os dados para a feitura do laudo complementar junto à residência da autora, haja vista que os dados e as despesas que constam do laudo de fls. 86/88 dizem respeito à residência da representante legal da parte, com a qual a autora não mais reside.

Cumprida a diligência, tornem os autos a esta Egrégia Corte.

Intime-se.

São Paulo, 02 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.012932-9 AC 1102934
ORIG. : 0400000885 2 VR TAQUARITINGA/SP
APTE : ALZIRA APARECIDA MUDELON SALVINI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 74/75: Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.024385-0 AC 1125837
ORIG. : 0400001208 1 Vr MIRASSOL/SP
APTE : MARIA APARECIDA POLETTO MAGRI
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Converto o julgamento em diligência a fim de que a autora junte aos autos o original de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S., no prazo de cinco (05) dias. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.033910-5 AC 1142385

ORIG. : 0500000682 4 VR ATIBAIA/SP 0500077990 4 VR ATIBAIA/SP

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE JESUS PARDINHO

ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face de sentença proferida nos autos de ação previdenciária objetivando a concessão de Aposentadoria Rural por Idade ajuizada por MARIA DE JESUS PARDINHO em face da autarquia previdenciária.

Às fls. 73/74 requer a autora a antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício previdenciário a seu favor.

No entanto, à vista do r. despacho de fls. 64 que recebeu o recurso de apelação em ambos os efeitos e que restou irrecorrido, indefiro a antecipação da tutela requerida às fls. 73/74.

No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intime-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.036294-2 AC 1146517
ORIG. : 0500001011 2 VR DRACENA/SP 0500026320 2 VR DRACENA/SP
APTE : ABILIA DA CRUZ SANTANA
ADV : ALESSANDRA CRISTINA VERGINASSI (INT.PESSOAL)
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista do endereço informado às fls. 114, intime-se a doutra advogada da autora da inclusão em pauta de julgamento deste feito e de seu adiamento (fls. 105), com as cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.038506-1 AC 1149685
ORIG. : 0300001639 3 VR JABOTICABAL/SP
APTE : SILVANA CRISTINA DE LUNA PENTEADO E OUTRO
ADV : MENTORE CONTI (INT.PESSOAL)
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista do endereço informado às fls. 154, intime-se o douto advogado da autora da inclusão do feito em pauta de julgamento e de seu adiamento, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.00.101793-0 AG 320289

ORIG. : 0700001722 6 VR MAUA/SP 0700169108 6 VR MAUA/SP

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARIA MADALENA DOS SANTOS

ADV : MAURICIO PEREIRA CAMPOS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE MAUA SP

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 24, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício Auxílio-Doença ajuizada por MARIA MADALENA DOS SANTOS. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Depreende-se do decism ora impugnado e dos documentos acostados a estes autos que, in casu, o periculum in mora milita a favor da agravada (fls. 42).

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

“Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.00.104582-2 AG 322453
ORIG. : 0700002501 1 VR MOGI GUACU/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
ADV : ROSANA DEFENTI RAMOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 96/97, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício Auxílio-Doença ajuizada por SEBASTIÃO DE PAULA RODRIGUES. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Depreende-se do decisum ora impugnado e dos documentos acostados a estes autos que, in casu, o periculum in mora milita a favor do agravado.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

“Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.006833-3 AC 1177789

ORIG. : 0600000154 3 VR JABOTICABAL/SP 0600009054 3 VR JABOTICABAL/SP

APTE : SUSETE APARECIDA DONATI

ADV : CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Converto o julgamento em diligência a fim de que baixem os autos à Instância de origem e ali seja realizado estudo sócio-econômico relativo à situação familiar da Autora, bem como perícia médica na autora, observando-se os quesitos apresentados pelo Ministério Público Federal às fls. 100/105.

Cumprida a diligência, tornem os autos a esta Egrégia Corte.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.009522-1 AC 1181938

ORIG. : 0500000220 1 VR PORTO FERREIRA/SP 0500030088 1 VR PORTO FERREIRA/SP

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RIVALETTE FERREIRA DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista do que consta no laudo pericial de fls. 171/175, em especial às fls. 173, na resposta ao quesito “2”, regularize a autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 08 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.009586-5 AC 1182002

ORIG. : 0400001250 3 VR BOTUCATU/SP 0400012810 3 VR BOTUCATU/SP

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIA GOMES LUCAS
ADV : ANTONIO APARECIDO PRADO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista da assinatura de fls. 07, regularize a autora sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Subsecretaria o quanto necessário à anotação da interposição do Agravo Retido de fls. 52/54, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.015257-5 AC 1189824
ORIG. : 0300001716 1 VR SAO PEDRO/SP
APTE : ONDINA VIEIRA RITZZI
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Observo que a apelação interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS às fls. 103/107 não foi recebida pelo MM. Juiz “a quo”. Assim, converto o julgamento em diligência para que baixem os autos à instância de origem para as providências cabíveis.

Cumprida a diligência, tornem os autos a esta Egrégia Corte.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.016725-6 AC 1191927

ORIG. : 0500001277 1 Vr IPUA/SP

APTE : ODIMAR JOSE DOS REIS

ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 133/134: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.018869-7 AC 1194460

ORIG. : 0400000349 1 VR SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP 0400010790 1 VR SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUZIA JANDIRA RODRIGUES

ADV : JOSE BRUN JUNIOR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista da assinatura de fls. 07, regularize a autora sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.025369-0 AC 1203477

ORIG. : 0500000462 1 VR JUNQUEIROPOLIS/SP

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GISLAINE PATRICIA PEREIRA incapaz

REPTE : JOSE APARECIDO PEREIRA

ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista da certidão de fls. 165, intime-se, pessoalmente, o Curador do autor para que cumpra o despacho de fls. 161, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.028233-1 AC 1206628
ORIG. : 0600000228 1 VR REGENTE FEIJO/SP 0600004559 1 VR REGENTE FEIJO/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NEVES DA SILVA
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face de sentença proferida nos autos de ação previdenciária objetivando a concessão de Aposentadoria por Invalidez ajuizada por MARIA NEVES DA SILVA em face da autarquia previdenciária.

Às fls. 85/93 requer a autora a antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício previdenciário a seu favor.

Entretanto, à vista do r. despacho de fls. 76 que recebeu o recurso de apelação em ambos os efeitos e que restou irrecorrido, indefiro a antecipação da tutela requerida às fls. 85/93.

No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intime-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.037646-5 AC 1226507
ORIG. : 0600000648 1 VR REGENTE FEIJO/SP

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DE MORAES
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 71/79: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.038182-5 AC 1227179
ORIG. : 0400000309 4 VR JUNDIAI/SP 0400020716 4 VR JUNDIAI/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HELENA MARTA SALGUEIRO ROLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENEZIO LEAL DE OLIVEIRA
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS
ADV : ANDRESA LOPES FERREIRA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 148: Defiro, sendo desnecessária a anotação requerida, haja vista que o nome do douto advogado indicado para as publicações, já consta da autuação.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.001220-5 AG 323507

ORIG. : 0700003614 3 VR SANTA BARBARA D OESTE/SP 0700160236 3 VR SANTA BARBARA D OESTE/SP

AGRTE : EDRIANA ANDREIA FERNANDES DE ANDRADE

ADV : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por EDRIANA ANDRÉIA FERNANDES DE ANDRADE contra decisão juntada por cópia às fls. 23, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela ao fundamento de que é necessária a dilação probatória.

Irresignada pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal.

Acerca da concessão da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil e seus incisos, verbis:

“ Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (grifei)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

Pelo que se verifica destes autos, a princípio, há prova suficiente de que a agravante está incapacitada para o trabalho, sendo certo, inclusive, que esteve em gozo anterior de Auxílio-Doença no período de 13.05.2005 a 20.10.2007, conforme documentos de fls. 25/31.

Não há evidência de que seus males tenham desaparecido. Antes, há de que continua em tratamento médico e incapacitada para a atividade laborativa, consoante se verifica dos documentos acostados aos autos, em especial o laudo de fls. 33/34, com data posterior à alta médica do INSS.

Destarte, para a antecipação da tutela é preciso a prova da verossimilhança das alegações da parte que a requer, o que verifico existir nos autos.

O juízo de certeza, entretanto, somente se dará após o exaurimento cognitivo e a prolação de sentença.

Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar o restabelecimento do benefício de Auxílio-doença a partir desta decisão.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.003526-6 AG 325142
ORIG. : 200361140065327 3 VR SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIA DE AGUIAR TOMAZ SOARES
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra a r. decisão juntada por cópia às fls. 72, que determinou a requisição do pagamento de saldo remanescente, conforme os cálculos de fls. 54/55.

Irresignado pleiteia o Agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sustentando, em síntese, serem indevidos os juros moratórios entre a data do cálculo até a requisição do pagamento.

Em sede de cognição sumária, entendo assistir razão ao Agravante.

Com efeito, o artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 30/2000, assim dispõe:

“À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à

conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 4º. São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.”

Por sua vez, a Jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal e do C. Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de serem indevidos os juros moratórios, quando cumprida a obrigação no exercício seguinte ao da expedição do precatório, consoante se verifica dos vv. Acórdãos assim ementados (verbis):

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. DESCABIMENTO.

1. Não cabe ao STJ apreciar suposta afronta a dispositivos constitucionais, porquanto se trata de competência exclusiva da Suprema Corte, nos termos do art. 102 da CF.

2. Não há violação ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese da recorrente.

3. O julgador não precisa responder todas as alegações das partes se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem está obrigado a ater-se aos fundamentos por elas indicados.

4. A partir do julgamento do RE nº 305.186 (Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ 18/10/2002), foi delimitado o conteúdo e a extensão do termo ‘atualização’ inscrito no art. 100, § 1º, da Constituição, para afastar a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial apresentado até 1º de julho e o final do exercício seguinte.

5. Pela própria sistemática do precatório não há de falar-se que o ente público encontra-se em mora no período compreendido entre a data da homologação do cálculo e a expedição do precatório. (g.n.)

6. Recurso especial provido em parte.”

(STJ, 2ª Turma, relator Ministro Castro Meira, RESP. 703858, processo nº 200401649380, DJ 23/05/2005, p. 240)

“PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.

1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.

2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedentes do STF.

3. Embargos acolhidos, sem efeitos infringentes.”

(STJ, 2ª Turma, relator Ministro João Otávio de Noronha, Embargos de Declaração no Recurso Especial 640302, processo nº 200400183930, DJ 24/05/2005, p. 212)

Destarte, considerando que o precatório foi pago no prazo constitucionalmente previsto para tanto, consoante se verifica dos movimentos processuais em anexo e que desta ficam fazendo parte integrante, indevida é a incidência de juros moratórios impugnada pelo agravante.

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Cumpra-se, outrossim, o artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004324-0 AG 325679

ORIG. : 0600000903 1 VR LENCOIS PAULISTA/SP

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : CARLOS RIVABEN ALBERS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : VERA LUCIA PORTELA

ADV : GUSTAVO ANDRETTO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Mantenho a decisão de fls. 46/47 por seus próprios fundamentos. Recebo a petição de fls. 75/85 como agravo regimental, que será levado a julgamento oportunamente.

Intime-se.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.004520-0 AG 325806

ORIG. : 200361140012220 3 VR SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE FAUSTO JORGE
ADV : JOSE VICENTE DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 85/86: Observo ao agravante que a sua petição de fls. 85/86 não atendeu a determinação de fls. 77, tendo em vista que juntou cópia reprográfica da certidão de intimação da decisão de fls. 173 e não a de fls. 154 dos autos originários. Assim, junte o agravante cópia reprográfica da certidão de intimação da decisão agravada, ou seja, a de fls. 154 dos autos originários, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 08 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.005406-6 AG 326438
ORIG. : 200461830051771 5V VR SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE CARLOS BERTACINI
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ CARLOS BERTACINI contra decisão juntada por cópia às fls. 77, proferida nos autos de ação objetivando o reconhecimento de tempo de serviço exercido sob condições especiais, bem como a sua conversão em tempo de serviço comum, com a conseqüente concessão do benefício de aposentadoria.

Às fls. 31/35 foi deferida parcialmente a antecipação da tutela, determinando que o INSS proceda a reanálise do pedido administrativo da parte autora nos termos ali especificados, o que foi feito pela autarquia, consoante se verifica às fls. 53/54, não tendo o agravante atingido o tempo mínimo necessário ao benefício.

Às fls. 60/61 o autor requereu a expedição de ofício ao INSS para que fosse feita a reanálise do procedimento administrativo, computando-se os períodos ali referidos. Na decisão ora agravada a MMª Juíza “a quo” indeferiu o a reanálise requerida pelo autor, por entender que foi cumprida a decisão de fls. 31/35, sendo que a análise aprofundada de cada período coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada (fls. 77).

Irresignado pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

“Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.010444-6 AG 329859

ORIG. : 0800000575 3 VR SANTA BARBARA D OESTE/SP 0800014527 3 VR SANTA BARBARA D OESTE/SP

AGRTE : ANA MARIA DE OLIVEIRA

ADV : SANDRA MARIA TOALIARI

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Preliminarmente, solicitem-se informações ao MM. Juízo “a quo”. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.010895-6 AG 330331

ORIG. : 0800000100 1 VR COSMOPOLIS/SP 0800002789 1 VR COSMOPOLIS/SP

AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : CRIS BIGI ESTEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOVIANO FRANCISCO DA SILVA incapaz e outros

ADV : ANA MARIA STRAZZACAPPA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 44 e verso, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Pensão por Morte ajuizada por JOVIANO FRANCISCO DA SILVA, MARIA BEATRIZ DA SILVA e RICARDO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, assistido e representados pela mãe Emília Francisco. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

“Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 08 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011002-1 AG 330406

ORIG. : 0800000355 1 VR SANTA BARBARA D OESTE/SP 0800014135 1 VR SANTA BARBARA D OESTE/SP

AGRTE : SEVERINO BEZERRA DE ANDRADE

ADV : DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Preliminarmente, solicitem-se informações ao MM. Juízo “a qui”. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011072-0 AG 330450
ORIG. : 200861020013085 6 VR RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : IRENE DONIZETE FELICIANO
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Preliminarmente, solicitem-se informações ao MM. Juízo “a quo”, inclusive, para que esclareça se foi apreciada a petição juntada por cópia às fls. 36, haja vista que a mesma foi protocolada em data posterior à decisão ora agravada. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011358-7 AG 330765
ORIG. : 0800000305 1 VR MOGI MIRIM/SP 0800015360 1 VR MOGI MIRIM/SP
AGRTE : CLELIA MARIA DA SILVA
ADV : GESLER LEITAO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CLÉLIA MARIA DA SILVA contra decisão juntada por cópia às fls. 33, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignada pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal.

Acerca da concessão da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil e seus incisos, verbis:

“ Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (grifei)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

Pelo que se verifica destes autos, a princípio, há prova suficiente de que a agravante está incapacitada para o trabalho, sendo certo, inclusive, que a mesma esteve em gozo anterior de Auxílio-Doença, conforme documentos de fls. 17/18, desde 16.02.2006 até 03.02.2008.

Não há evidência de que seus males tenham desaparecido. Antes, há de que continua em tratamento médico e incapacitada para a realização de esforços físicos, conforme se depreende da documentação acostada aos autos.

Destarte, para a antecipação da tutela é preciso a prova da verossimilhança das alegações da parte que a requer, o que verifico existir nos autos.

Ademais disso, observo que a agravante tem 53 anos de idade, sendo que a natureza dos males que a acometem não levam à conclusão, nesta cognição sumária, que os mesmos tenham desaparecido.

O juízo de certeza, entretanto, somente se dará após o exaurimento cognitivo e a prolação de sentença.

Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar o restabelecimento do benefício de Auxílio-doença referido nos autos, a favor da agravante.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012218-7 AG 331079

ORIG. : 200761830063208 4V Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA PINHO
ADV : EMERSON ALVES FONTES
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CARLOS ALBERTO DA SILVA PINHO contra decisão juntada por cópia às fls. 38, que indeferiu requerimento do agravante no sentido de ser o INSS intimado para juntar o processo administrativo relativo ao benefício do autor, por entender que tal ônus compete à parte autora.

Irresignado pleiteia o agravante a reforma da decisão agravada. Não foi requerida a antecipação da tutela recursal.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

“Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012494-9 AG 331344

ORIG. : 0800000261 2 VR MOGI MIRIM/SP
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANA RODRIGUES PEGO
ADV : GESLER LEITAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS contra a decisão juntada por cópia às fls. 43, proferida nos autos de ação previdenciária que deferiu o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença em favor da agravada.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

À luz desta cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos autorizadores da cautela pretendida.

A princípio, entendo que os documentos de fls. 39/40 não lograram desconstituir a decisão administrativa de fls. 38, onde a autarquia previdenciária entendeu pela inexistência de incapacidade da agravada para o trabalho ou para a sua atividade habitual.

Com efeito, a incapacidade da autora é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser deferida ou não, caso a parte entenda ser o caso de reiterar do pedido nesse sentido.

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012690-9 AG 331462

ORIG. : 0800017253 1 VR MOGI MIRIM/SP 0800000357 1 VR MOGI MIRIM/SP

AGRTE : MARIA ADELIA NUNES

ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Tata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA ADÉLIA NUNES contra decisão juntada por cópia às fls. 25, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignada pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal.

Acerca da concessão da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil e seus incisos, verbis:

“ Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (grifei)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

Pelo que se verifica destes autos, a princípio, há prova suficiente de que a agravante está incapacitada para o trabalho, sendo certo, inclusive, que a mesma esteve em gozo anterior de Auxílio-Doença, conforme documentoS de fls. 15/16, desde 20.01.2003 até 12.02.2008.

Não há evidência de que seus males tenham desaparecido. Antes, há de que continua em tratamento médico e incapacitada para a realização de esforços físicos, conforme se depreende da documentação acostada aos autos.

Destarte, para a antecipação da tutela é preciso a prova da verossimilhança das alegações da parte que a requer, o que verifico existir nos autos.

O juízo de certeza, entretanto, somente se dará após o exaurimento cognitivo e a prolação de sentença.

Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar o restabelecimento do benefício de Auxílio-doença referido nos autos.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012748-3 AG 331509
ORIG. : 0800000072 1 VR BOITUVA/SP 0800011955 1 VR BOITUVA/SP
AGRTE : SIDINEI FERMIANO DE MORAES
ADV : NIVALDO BENEDITO SBRAGIA
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SIDINEI FERMIANO DE MORAES contra decisão juntada por cópia às fls. 155, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal.

Acerca da concessão da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil e seus incisos, verbis:

“ Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (grifei)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

Pelo que se verifica destes autos, a princípio, há prova suficiente de que o agravante está incapacitado para o trabalho, sendo certo, inclusive, que o mesmo esteve em gozo anterior de Auxílio-Doença, conforme documentos de fls. 49/65, desde junho de 2002 até junho de 2007.

Não há evidência de que seus males tenham desaparecido. Antes, há de que continua em tratamento médico e incapacitado para a atividade laborativa, conforme se depreende da documentação acostada aos autos, em especial os documentos de fls. 91/92 com datas recentes, que indicam a necessidade de realização de cirurgia no agravante..

Destarte, para a antecipação da tutela é preciso a prova da verossimilhança das alegações da parte que a requer, o que verifico existir nos autos.

O juízo de certeza, entretanto, somente se dará após o exaurimento cognitivo e a prolação de sentença.

Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar o restabelecimento do benefício de Auxílio-doença referido nos autos.

Comunique-se ao MM. Juízo “a quo”.

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012873-6 AG 331656

ORIG. : 0800000236 1 VR SAO SEBASTIAO DA GRAMA/SP

AGRTE : NEIVA MARIA CANDOLATO MARTINS

ADV : ANA PAULA PENNA

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA SP

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por NEIVA MARIA CANDOLATO MARTINS contra decisão juntada por cópia às fls. 45, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignada pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal.

À vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Com efeito, a incapacidade da autora é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser melhor reapreciada,

caso a parte entenda ser o caso de reiterar do pedido nesse sentido. Observo, outrossim, que os documentos juntados às fls. 42/44 não atestam a incapacidade laborativa da agravante, mas tão-somente dão conta dos males que a acometem.

Destarte, entendo que, ao menos neste momento, a decisão agravada não é suscetível de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

“Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2000.61.10.001281-5 AC 783954

ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP

APTE : MARIA VIEIRA e outros

ADV : MARCELO VIEIRA FERREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLEIDINEIA GONZALES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Intime-se, pessoalmente, o procurador da parte autora para cumprir, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado no despacho de fl. 113, sob pena de extinção do processo.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2001.03.99.024923-4 AC 696154
ORIG. : 0000000526 1 Vr INDAIATUBA/SP
APTE : EDMILSON ANDRE DA SILVA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Intime-se o INSS para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo que deu origem ao NB 42/025.473.238-0.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2001.03.99.035520-4 AC 715043
ORIG. : 0000000022 1 Vr AVARE/SP
APTE : BENEDITA MARTINS SEBASTIAO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Fls. 165/168 – Trata-se de pedido de prioridade em ação previdenciária de aposentadoria por idade.

Entretanto, à fl. 157, há despacho, datado de 03 de outubro de 2006, intimando a parte autora a trazer aos autos sua CTPS original, o qual ainda não foi cumprido.

Dessa forma, reitere a intimação da parte autora para que cumpra o determinado à fl. 157, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Saliento que a requerida prioridade encontra-se prejudicada pela inércia da própria parte em cumprir o determinado desde 2006.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2001.61.13.000941-0 AC 1032877

ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SINESIO REIS DE SOUZA

ADV : SANDRA MARA DOMINGOS

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Fls. 219/220 - Defiro pelo prazo de 30 dias.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2002.03.99.036671-1 AC 828466

ORIG. : 0000000887 3 Vr CATANDUVA/SP

APTE : ERCILIA DOS SANTOS FALCHI

ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que, no prazo de dez (10) dias, se manifeste acerca do pedido de habilitação de herdeiros formulado às fls. 126/137.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2003.03.99.006157-6 AC 858773

ORIG. : 9807068070 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

APTE : Ministerio Publico Federal

REPDO : ANDRE LUIS AGOSTINHO incapaz e outro

PROC : HERMES DONIZETI MERINELLI

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Converto o julgamento em diligência, devolvendo os autos ao Juízo de origem para que, em cumprimento do disposto no artigo 130 do Código de Processo Civil, complementa a instrução da demanda, com a realização do estudo social, necessário à verificação das condições em que vivem a parte autora e as pessoas de sua família que residem sob o mesmo teto, com urgência, tendo em vista que o agravo de instrumento nº 98.03.063245-0, ao qual foi concedido efeito suspensivo para deferir a tutela antecipada, teve seu seguimento negado ante a prolação da sentença.

Verifique o assistente social, quando da visita, especialmente, os seguintes itens:

- 1) Quais pessoas integram o núcleo familiar? (idade e renda de cada um);
- 2) Habitação: descrever a moradia (nº de cômodos, infraestrutura, estado de conservação), bem como os móveis e utensílios que a guarnecem;
- 3) Especificar as despesas mensais - especificando os valores;
- 4) Se recebem auxílio de entidades públicas;
- 5) Possuem outros bens? (automóvel, telefone)

Com o retorno dos autos, dê-se ciência às partes, que deverão ser intimadas para sobre ele manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2003.03.99.019733-4 AC 884026

ORIG. : 0100000479 1 Vr PINHALZINHO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE SEDINEI DE OLIVEIRA

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Fls. 85/87 – Dê-se vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2004.03.00.058011-1 AG 219969

ORIG. : 0400000199 1 Vr SERRANA/SP

AGRTE : EFIGENIA DOS SANTOS E SOUZA

ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA SP

RELATOR : JUÍZA FED.CONV. ALESSANDRA REIS/ SÉTIMA TURMA

Observo que este agravo foi julgado nesta E. Corte, já tendo transitado em julgado (fls. 62/65 e 68).

Encaminhado os autos à vara de origem para apensamento aos principais (fl. 42), aquele magistrado determinou a remessa deste instrumento ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, em razão da redistribuição do feito originário ao mencionado JEF (fl. 70).

Contudo, o instrumento retornou a este E. Tribunal.

Isto posto, determino a juntada do extrato dos autos principais, obtido no sistema de informações processuais da Justiça Federal de Primeira Instância e que se encontra anexo a esta decisão (o qual traz as informações precisas sobre a localização dos autos principais), e a remessa destes autos àquele Juizado Especial Federal.

São Paulo, 04 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2004.03.99.020652-2 AC 945000

ORIG. : 0300000297 1 Vr SETE QUEDAS/MS

APTE : AMADEU GIUSTI

ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SILLAS COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Admito os embargos infringentes interpostos às fls. 127/135, nos termos do artigo 260 do Regimento Interno desta Corte.

À redistribuição em observância ao disposto no § 2º do artigo 260 do Regimento Interno.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2004.61.16.000860-3 AC 1216880

ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP

APTE : BENEDITO MELCHIOR

ADV : MARCIA PIKEL GOMES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que, no prazo de dez (10) dias, se manifeste acerca do pedido de habilitação de herdeiros formulado às fls. 227/255.

Intime-se.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2005.03.99.023981-7 AC 1032476
ORIG. : 0200001936 1 Vr SERTAOZINHO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZA DOS REIS
ADV : ANDRÉA ROSA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP
RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Não obstante a parte autora não ter protocolado o original da petição transmitida por fac-simile, a teor da Resolução nº 92 da Presidência desta Corte, datada de 03/03/2000, que disciplinou a Lei nº 9.800/99, intime-se a subscritora da petição de fl. 150 para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à habilitação de herdeiros e, conseqüentemente, sua regularização processual, tendo em vista a certidão de óbito de fl. 151.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2005.61.17.000622-0 AC 1258439

ORIG. : 1 Vr JAU/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUZANIRA SILVA DE ALMEIDA

ADV : WAGNER VITOR FICCIO

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Fl. 145 - Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2005.61.83.000341-0 AC 1271163

ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP

APTE : THEREZA SERPA DIAS (= ou > de 65 anos)

ADV : MAURICIO SIQUEIRA DE PAULA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Fl. 130 – Defiro. Providencie a parte autora a juntada da decisão assim que proferida.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2006.03.99.044637-2 AC 1158587

ORIG. : 0500000749 1 Vr VIRADOURO/SP 0500000952 1 Vr VIRADOURO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : HERMINIA NEVES DE OLIVEIRA

ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Admito os embargos infringentes interpostos às fls. 75/82, nos termos do artigo 260 do Regimento Interno desta Corte.

À redistribuição em observância ao disposto no § 2º do artigo 260 do Regimento Interno.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2006.61.08.010336-7 AMS 298514
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANIBAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV : JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

À fl. 114, o MM. Juiz “a quo” houve por bem determinar que os autos tramitassem em segredo de justiça, tendo em vista o teor do documento de fl. 113.

Entretanto, o conteúdo do referido documento não revela nenhuma informação passível de constrangimento ou sigilosa.

Dessa forma, revogo o segredo de justiça decretado.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2006.61.26.000794-0 AC 1200767
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : MARISA SANTORO
ADV : VIVIANI DE ALMEIDA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Fl. 153 – Assiste razão parcial à parte autora.

O MM. Juízo “a quo”, na sentença de fls. 110/113 julgou a ação procedente e deferiu o pedido de tutela antecipada determinando que o INSS implantasse o benefício de aposentadoria por idade no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação daquela decisão.

A r. sentença foi publicada em 18/07/2006, mas o prazo para o INSS começou a contar da data na qual o procurador da autarquia dela tomou ciência pessoalmente, qual seja, 27/07/2006 (fl. 115), em consonância com a Lei nº 10.910/2004.

Pela documentação juntada pela própria autarquia, às fls. 148/150, após ter sido intimado por este juízo a manifestar-se sobre o não cumprimento da referida determinação, verifica-se que consta como Data do Deferimento do Benefício (DDB) 12/12/2007 e Data do Início do Pagamento (DIB) 19/11/2007.

Ocorre que não houve motivo justificável para a demora no cumprimento da determinação, haja vista que a apelação do INSS foi recebida apenas no efeito devolutivo (fl. 130) e desta decisão não houve interposição de agravo de instrumento. Também não há que se argumentar que não houve intimação do órgão administrativo da autarquia para cumprimento da decisão, pois, quem responde judicialmente pelo cumprimento das ordens judiciais é o procurador autárquico/advogado constituído.

Dessa forma, intime-se o Procurador-Chefe do INSS para que providencie o pagamento, à parte autora, dos valores atrasados, com a devida correção, desde a época na qual deveriam ter sido pagas, isto é, com Data de Deferimento do Benefício em 27/07/2006, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2007.03.99.038318-4 AC 1227313
ORIG. : 9800000244 1 Vr SAO SIMAO/SP 9800003050 1 Vr SAO SIMAO/SP
APTE : ANTONIO BENEDITO SILVESTRE
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Fls. 55/60 – Verifico que o inconformismo da parte autora, quanto aos critérios da implantação do benefício são, exatamente, o objeto dos presentes embargos à execução. Dessa forma, aguarde-se o julgamento da apelação.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2007.03.99.045943-7 AC 1250312

ORIG. : 0100000359 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0100021926 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP

APTE : NATALINA SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de pedido formulado pela assistente social, nos autos da ação ordinária de benefício assistencial, requerendo o pagamento dos seus honorários.

Decido.

Conforme consta, a ação tramitou na Comarca de Santa Bárbara do Oeste/SP e a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Nas causas processadas na Justiça Federal, o pagamento dos honorários dos defensores dativos, peritos, tradutores e intérpretes se processa mediante requisição do Juiz da causa à Diretoria do Foro da Seção Judiciária correspondente, que depositará o valor arbitrado à conta dessa verba orçamentária, na forma do artigo 3º da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal e, ao final da demanda, o erário deverá ser ressarcido pelo vencido, exceto quando for o próprio beneficiário da justiça gratuita.

A partir da promulgação da Lei nº 10.266, de 24/07/2001, vigente para o exercício financeiro de 2002, as dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, foram alocadas diretamente às unidades orçamentárias dos Tribunais, ou seja, as liberações financeiras relativas às unidades orçamentárias dos Tribunais passaram a ser efetuadas diretamente pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Órgão Setorial de Programação da Justiça Federal (CJF/STJ), com posterior liberação aos Tribunais, mantendo-se as dotações de precatórios ainda nas Unidades da Administração Indireta.

Ainda, a partir de janeiro de 2003 (art. 28, Lei nº 10.524/02), os órgãos da Administração Indireta descentralizaram aos Tribunais a totalidade de suas dotações, tanto relativas a requisições de pequeno valor, como a precatórios.

Dessa forma, não há mais programa próprio para a autarquia, vencida, colocar à disposição da Justiça Federal os valores devidos à título de honorários de defensores dativos, peritos, tradutores, intérpretes.

Assim, o ressarcimento dos valores em questão encontra amparo na Resolução 438/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, o qual deve ser requisitada pelo Juiz da causa, por requisição de pequeno valor ou precatório.

Entretanto, os recursos para pagamento de perícias não são liberados para os processos previdenciários nos casos de competência delegada pelo § 3º do artigo 109 da Constituição Federal por não haver rubrica orçamentária específica que possibilitasse seu pagamento.

Contudo, a Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, passou a disciplinar “os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada”.

No entanto, dispõe o artigo 9º da citada Resolução, publicada no DO de 16.02.07:

“Art. 9º. Os efeitos financeiros desta Resolução alcançam somente as nomeações de advogados dativos e peritos ocorridas a partir da sua vigência.”

Em síntese, temos as seguintes situações:

1) nas ações previdenciárias ajuizadas na Justiça Federal, cujo autor é beneficiário da justiça gratuita, o pagamento será efetuado na forma das Resoluções nº 438 e 440/2005 e, a final, o vencido reembolsará o erário, exceto se for o próprio beneficiário da justiça gratuita;

2) nas ações previdenciárias ajuizadas na Justiça Estadual, no exercício de competência delegada, cujo autor é beneficiário da justiça gratuita, com nomeações posteriores à entrada em vigor da Resolução nº 541/2007, o pagamento será efetuado na forma da referida resolução e, a final, o vencido reembolsará o erário, exceto se for o próprio beneficiário da justiça gratuita;

3) nas ações previdenciárias ajuizadas na Justiça Estadual, no exercício de competência delegada, com nomeações anteriores à entrada em vigor da Resolução nº 541/2007, o pagamento será efetuado após o trânsito em julgado, por requisição de pequeno valor ou por precatório, caso o vencido seja a autarquia previdenciária.

4) nas ações previdenciárias ajuizadas na Justiça Estadual, no exercício de competência delegada, com nomeações anteriores à entrada em vigor da Resolução nº 541/2007, caso o vencido seja o beneficiário da justiça gratuita, os defensores dativos, peritos, tradutores, intérpretes devem valer-se de ação própria para receberem o valor que lhes é devido.

No caso dos autos, como a ação tramitou na Comarca de Santa Bárbara do Oeste/SP e a nomeação deu-se antes da entrada em vigor da Resolução nº 541/2007, deverá o advogado dativo aguardar o resultado da demanda, para saber quem será o vencido e, portanto, qual providência é adequada ao recebimento dos seus honorários.

Isso posto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.009840-9 AG 329469

ORIG. : 0800000236 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0800009104 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP

AGRTE : ANISIO PEREIRA DA SILVA

ADV : NATALIE REGINA MARCURA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Insurgindo-se o agravante contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Santa Bárbara D'Oeste, foi possível constatar, pelos documentos juntados aos autos, que o benefício de nº 505.577.790.3 (fls. 29/34 e 54), que visa restabelecer, trata-se de auxílio-doença por acidente do trabalho (cód. 91), o que exclui a competência da Justiça Federal, em ambas as instâncias, para o processamento do feito, nos termos do artigo 108, inciso II, c.c. artigo 109, inciso I, da CF, e Súmulas 501/STF e 15/STJ.

Dessa forma, levando-se em conta que a decisão agravada foi proferida por juiz estadual, competente para o processamento e julgamento da ação acidentária, proceda-se a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, competente para o julgamento deste recurso.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.010080-5 AG 329630

ORIG. : 200361260089372 1 Vr SANTO ANDRE/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : EDSON BARROS MAIA

ADV : ALDENI MARTINS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra a decisão proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Santo André, que, em relação às diferenças do precatório pago, entendeu ser devida a incidência de juros de mora entre a data da conta e a da inscrição do precatório/requisitório na proposta orçamentária correspondente.

Sustenta a parte agravante, em suma, ser indevida a incidência de juros de mora depois da conta, com suporte na qual o ofício requisitório é expedido.

É a síntese do necessário. Decido:

Em relação aos juros de mora, é certo que, no julgamento do Recurso Extraordinário 305.186, Relator Ministro Ilmar Galvão, publicado no DJ de 18.10.2002, pág. 49, a Primeira Turma do C. Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime, já decidiu:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, § 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido.”

Do mesmo modo, manifesta-se atualmente o C. Superior Tribunal de Justiça, “in verbis”:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. NÃO-INCIDÊNCIA.

O Superior Tribunal de Justiça, em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem entendido ser incabível a incidência dos juros moratórios no precatório complementar pago no período que permeia o dia 1º de julho do ano antecedente (data da inscrição no orçamento das entidades de direito público), até o final do exercício do ano seguinte (cf. AGREsp 41.320-DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 9/6/2003 e AAREsp 461.406-DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 1º/9/2003). Recurso especial provido, para afastar a incidência dos juros moratórios no período que permeia o dia 1º de julho do ano antecedente até o final do exercício do ano seguinte.

(RESP 498972/RS, Relator Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, v.u., DJ 31/05/2004, pág. 268).

Assim, entendo não incidirem juros de mora, após a expedição do ofício precatório, desde a data de 1º de julho do ano de sua inclusão no orçamento até a data do depósito, quando o ofício precatório, apresentado até o final do primeiro semestre de um exercício, for pago até o final do exercício subsequente, nos termos do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

Por outro lado, entendo serem devidos os juros de mora entre a data da conta de liquidação e a data que anteceder 1º de julho do ano de inclusão do crédito no orçamento, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Para finalizar, na elaboração de cálculo complementar, no período posterior à data do depósito, não tendo havido mora da autarquia, é indevida a incidência de juros de mora.

“In casu”, a conta complementar não incluiu juros de mora em continuação a partir da data que antecedeu a inclusão do crédito no orçamento (fls. 37).

Em consulta ao sistema de acompanhamento de processos deste E. Tribunal, averiguo que o ofício precatório, registrado sob nº 2005.03.00.087489-5, incluído na proposta de 2007, observou o prazo para pagamento. Dessa forma, não teria ocorrido, prima facie, mora do INSS durante a tramitação do precatório, aplicando-se ao caso o entendimento mencionado acima.

Por essa razão, não vejo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a colocar em risco o direito do agravante.

Processe-se, destarte, sem o efeito suspensivo. Comunique-se.

Intime-se a parte agravada para resposta, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Por fim, junte a subsecretaria, nestes autos, o extrato do precatório mencionado neste recurso.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.010107-0 AG 329657

ORIG. : 0800000203 3 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP 0800006837 3 Vr PARAGUACU PAULISTA/SP

AGRTE : ESMERINDA DA SILVA GERONIMO

ADV : EMERSON RODRIGO ALVES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ESMERINDA DA SILVA GERONIMO contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Paraguaçu Paulista, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que, sendo demonstrada pela documentação dos autos a sua inaptidão para o trabalho e dada a natureza alimentar do benefício visado, preenche os requisitos para a concessão da tutela antecipada.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

“Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos”.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

“In casu”, a parte agravante, contribuinte facultativa (código de pagamento 1406), recebeu o benefício até 31.07.07 (fl. 38).

Os documentos que atestam a incapacidade foram produzidos unilateralmente pela parte agravante (fls. 39/46). Outrossim, a tutela antecipada tem como um de seus requisitos a urgência da medida e, considerando o tempo decorrido entre as datas de cessação do benefício e ajuizamento da ação (fevereiro/08, fl. 11), essa urgência não foi demonstrada.

Assim, concluo pela inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a colocar em risco o direito da parte agravante.

Por conseqüência, não estão configuradas, neste caso, quaisquer das hipóteses de exceção previstas no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.010439-2 AG 329854

ORIG. : 0800000268 1 Vr MOGI MIRIM/SP 0800012840 1 Vr MOGI MIRIM/SP

AGRTE : JOANA IZABEL DA SILVA

ADV : GESLER LEITAO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOANA IZABEL DA SILVA contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Mogi Mirim, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que, sendo demonstrada pela documentação dos autos a sua inaptidão para o trabalho e dada a natureza alimentar do benefício visado, preenche os requisitos para a concessão da tutela antecipada.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

“Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos”.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

“In casu”, a parte agravante recebeu o benefício até 08.01.08, sendo mantida, depois disso, a conclusão do INSS acerca da sua capacidade (fls. 17/18).

Por outro lado, foram juntados aos autos atestados e exames, firmados por médicos de confiança da parte recorrente e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor, sendo os mais atuais relativos a problemas psíquicos (fls. 19/26).

Levando em conta a natureza da moléstia que acomete a parte agravante, bem como os demais elementos dos autos, entendo que apenas a perícia médica judicial trará elementos de convicção quanto a sua incapacidade.

Por essas razões, não vejo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação para colocar em risco o direito da parte agravante.

Por conseqüência, não estão configuradas, neste caso, quaisquer das hipóteses de exceção previstas no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Int.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.010663-7 AG 329982

ORIG. : 0800000015 2 Vr CONCHAS/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ANDRE TOMAZELA

ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Conchas, que, em ação ajuizada por ANDRE TOMAZELA, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sustenta o agravante a impossibilidade de antecipação de tutela antes da citação do réu. Aduz também pela impossibilidade de concessão da tutela, em razão da necessidade de ser observado o reexame necessário e, por fim, que não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida.

Pode ser concedida a tutela antecipação sem a oitiva do réu desde que a situação de urgência reclame a concessão imediata.

Destaco, por oportuno, o ensinamento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, Editora Revista dos Tribunais, 5ª Edição, 2001, nota 11 ao artigo 273:

“Liminar sem a oitiva do réu. Quando a citação do réu puder tornar ineficaz a medida, ou, também, quando a urgência indicar a necessidade de concessão imediata da tutela, o juiz poderá fazê-lo inaudita altera pars, que não constitui ofensa, mas sim limitação imanente do contraditório, que fica diferido para momento posterior...”

Outrossim, no que tange às decisões interlocutórias, estas não se sujeitam ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

“Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

“In casu”, os documentos juntados ao processo de origem indicam que o agravado, portador de artrose avançada do quadril E, depois da alta médica dada pelo INSS (fls. 31/32), diante do quadro de sua saúde, teve de se submeter à cirurgia (fls. 26/27).

A par do relatado, não se entrevê que a decisão é suscetível de causar à parte recorrente lesão grave ou de difícil reparação.

Por conseqüência, não está configurada, no presente caso, qualquer das hipóteses de exceção previstas no II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.010925-0 AG 330465

ORIG. : 0800000500 3 Vr MOGI GUACU/SP

AGRTE : JOAQUIM LOURENCO TEODORO

ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI GUACU SP

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOAQUIM LOURENCO TEODORO contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Mogi Guaçu, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em razão da necessidade de regular instrução probatória para comprovar a incapacidade, bem como o pedido de justiça gratuita, determinando o recolhimento da taxa judiciária, por entender que o pedido de justiça gratuita não se enquadra nos casos de isenção e não incidência da Lei Estadual 11.608/03.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que a Lei Estadual 11.608/03 não incide sobre a hipótese, devendo ser aplicada a Lei 1.060/50 e que, sendo demonstrada pela documentação dos autos a sua inaptidão para o trabalho, está configurado o

perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita e deferido o pedido de tutela antecipada.

O benefício da assistência judiciária, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.060/50, será concedido mediante simples afirmação do requerente de que não está em condições de suportar o pagamento das custas do processo, bem como dos honorários advocatícios, sem prejuízo da própria manutenção ou de sua família, ressalvada ao juiz, no entanto, a possibilidade de indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso.

No presente caso, observo que, a par da declaração de pobreza apresentada (fl. 42), o MM. Juiz negou o benefício, sem, contudo, apresentar motivos que infirmem a presunção a presunção estabelecida no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060/50).

Nesse sentido, têm sido julgados os recursos dirigidos aos Tribunais Superiores. Tome-se como exemplo o Recurso Especial nº 386.684-MG, do qual transcrevo trecho da ementa, “in verbis”:

“Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário.”

(STJ, Primeira Turma, REsp 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, pág. 211).

Outrossim, nos termos do inciso I, do artigo 3º da Lei 1.060/50 o beneficiário da justiça gratuita não responde pelo pagamento das taxas judiciárias.

Em relação ao pedido de tutela antecipada, vejo que a parte agravante recebeu o benefício até 30.03.07, sendo mantida, depois disso, a conclusão do INSS acerca da sua capacidade (fls. 68/73).

Por outro lado, foram juntados aos autos atestados e exames, firmados por médicos de confiança da parte recorrente e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor (fls. 46/66).

Levando em conta a natureza da moléstia que acomete a parte agravante, bem como os demais elementos dos autos, entendo que apenas a perícia médica judicial trará elementos de convicção quanto a sua incapacidade.

Destarte, antecipo, parcialmente, a pretensão recursal, para dispensar a parte agravante de efetuar, por ora, o pagamento da taxa judiciária. Comunique-se ao Juízo “a quo”, para as providências cabíveis.

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011033-1 AG 330427

ORIG. : 200861140012187 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

AGRTE : GILSON DE SOUZA

ADV : KARINA CRISTINA CASA GRANDE

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por GILSON DE SOUZA contra a decisão proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de São Bernardo do Campo, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando à concessão do benefício de auxílio-doença.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que, sendo demonstrada pela documentação dos autos a sua inaptidão para o trabalho e dada a natureza alimentar do benefício visado, preenche os requisitos para a concessão da tutela antecipada.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que não possui condições para laborar, comprometendo a sua própria subsistência.

In casu, foram juntados aos autos exames e atestados médicos, firmados por médicos da confiança da segurada e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor (fls. 45/56).

Neste contexto, não realizada, nesta fase inicial do processo, a perícia judicial, não se mostra razoável a concessão do benefício, com base em prova não colhida sob o crivo do contraditório.

Por consequência, não estão configuradas, neste caso, quaisquer das hipóteses de exceção previstas no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011044-6 AG 330435
ORIG. : 0800000468 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : JOSELITO ALVES
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSELITO ALVES contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Santa Bárbara d'Oeste, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que, sendo demonstrada pela documentação dos autos a sua inaptidão para o trabalho e dada a natureza alimentar do benefício visado, preenche os requisitos para a concessão da tutela antecipada.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

“Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos”.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

“In casu”, a parte agravante recebeu o benefício até 15.02.07, sendo mantida, depois disso, a conclusão do INSS acerca da sua capacidade (fls. 29/30).

Por outro lado, foram juntados aos autos documentos, firmados por médicos de confiança da parte recorrente e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor (fls. 34/37).

Os elementos dos autos não autorizam, por ora, a concessão do benefício em favor da parte agravante, que possui 40 (quarenta) anos, devendo ser aguardada a realização da perícia técnica oficial.

Outrossim, a tutela antecipada tem como um de seus requisitos a urgência da medida e, considerando o tempo decorrido entre as datas de cessação do benefício e ajuizamento da ação (março/08, fl. 21), essa urgência não foi demonstrada.

Por essas razões, não vejo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação para colocar em risco o direito da parte agravante.

Por conseqüência, não estão configuradas, neste caso, quaisquer das hipóteses de exceção previstas no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Int.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011293-5 AG 330710

ORIG. : 0700000111 3 Vr BEBEDOURO/SP 0700109972 3 Vr BEBEDOURO/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : CHARLENE MARTINS DE SOUZA

ADV : LUIZ GONZAGA PENAO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BEBEDOURO SP

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Bebedouro, que, em ação previdenciária ajuizada por CHARLENE MARTINS DE SOUZA E OUTROS, visando à concessão de auxílio-reclusão, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Sustenta, em síntese, que, conforme documentos dos autos, o último salário-de-contribuição do segurado está acima do estabelecido pela legislação. Aduz, ainda pela possibilidade de irreversibilidade do provimento antecipado e, por fim, que o prazo para cumprimento da decisão judicial foi exíguo, sendo o valor da multa diária fixada excessivo.

A exigência de irreversibilidade, prevista no § 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil, não pode ser levada ao extremo, de modo a tornar inócuo o instituto da antecipação de tutela, devendo o julgador apreciar o conflito de valores no caso concreto.

Outrossim, a previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

“In casu”, conforme consta da decisão recorrida, o recolhimento do segurado à prisão deu-se em 23.10.07 (fls. 46/47). Outrossim, segundo cópia dos estratos DATAPREV e CTPS juntada ao feito, como trabalhador rural, manteve contrato de trabalho até 20.11.07.

Consta na decisão agravada que, apesar do último salário de contribuição do segurado importar em valor superior ao teto previsto na legislação, não pode ser desprezado o fato de ser sua atividade econômica sazonal, auferindo renda variável ao longo dos outros meses do ano.

Comungo da argumentação da decisão agravada, porque se colhe da realidade no campo, que, ainda que haja oscilações da remuneração na época da safra, em regra, o rurícola recebe de remuneração mensal 1 (um) salário-mínimo ou um pouco mais, isto quando ele trabalha e tem remuneração.

Esse é o caso dos autos.

Assim, levando em conta o cotidiano do trabalhador rural, o qual demonstra a falta de habitualidade das verbas recebidas na época da safra, entendo que faz a parte agravada jus ao benefício.

No que se refere ao prazo para cumprimento da obrigação de implantar, é certo que o mesmo deve ser fixado segundo o critério de razoabilidade. Assim, verifico que o prazo de 05 (cinco) dias é exíguo, de modo que deve ser ampliado para 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação.

Outrossim, o valor fixado foi excessivo, devendo ser reduzido para R\$100,00 (cem reais) por dia, para o caso de descumprimento ou de atraso.

Dessa forma, defiro, parcialmente, a pretensão recursal, para o fim de fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento da obrigação de implantar o benefício antecipado, contado a partir da intimação pessoal desta decisão, reduzindo o valor diário da multa para R\$100,00 (cem reais). Comunique-se.

Intime-se a agravada para resposta, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011341-1 AG 330749

ORIG. : 0800000160 1 Vr TAQUARITINGA/SP 0800005922 1 Vr TAQUARITINGA/SP

AGRTE : ILSON NEGRELI

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ILSO N NEGRELI contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Taquaritinga, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que, sendo demonstrada pela documentação dos autos a sua inaptidão para o trabalho e dada a natureza alimentar do benefício visado, preenche os requisitos para a concessão da tutela antecipada.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

“Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos”.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”“.

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

“In casu”, foram juntados ao feito, atestados médicos firmados por médicos da confiança da parte agravante e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (fls. 29/39), dos quais se infere que, sendo portadora de deficiência visual, não pode exercer sua atividade de motorista.

Conquanto não seja possível a substituição da prova pericial pelos atestados médicos mencionados, a diversidade entre eles e a perícia realizada pelo INSS, no mesmo espaço de tempo, tenho que, ao menos nessa fase preliminar, por ora, deva ser restabelecido o benefício, eis que verossímil a persistência da incapacidade para as atividades habituais.

A par disso, obviamente, nada impede que, após a perícia judicial, o Juízo de origem conclua em sentido contrário.

A natureza alimentar do benefício justifica a presença, em favor da parte recorrente, do fundado receio de dano.

Por essas razões, concluo pela existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a colocar em risco o direito da parte agravante.

Assim, defiro a antecipação dos efeitos da pretensão recursal para o fim de determinar, por ora, o restabelecimento do benefício. Comunique-se o Juízo a quo para as providências cabíveis.

Intime-se a parte agravada para resposta, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal na ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011714-3 AG 330803

ORIG. : 0700001891 2 Vr AMPARO/SP 0700093930 2 Vr AMPARO/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ENRIQUE RIBEIRO DE ALMIRANTE

ADV : PATRICIA CASALINI DOMINGUES PAIATO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMPARO SP

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Amparo, que, em ação ajuizada por ENRIQUE RIBEIRO DE ALMIRANTE, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sustenta, em síntese, a necessidade de se observar o reexame necessário. Aduz também que o benefício foi suspenso, porque, perdida a qualidade de segurado, se deu o reingresso do agravado no sistema depois data de início da incapacidade. Ademais, argumenta que não há prova segura da incapacidade e, por fim, que é vedada a execução provisória do julgado, que importe em alienação de domínio.

As decisões interlocutórias não se sujeitam ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Outrossim, não foi determinado o pagamento das parcelas atrasadas mediante provimento antecipado, mas a implantação/restabelecimento do benefício.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

“In casu”, verifico que o recorrido recebeu o benefício desde 2004 (fl. 29), o qual veio a ser suspenso pelo fato da autarquia considerar que o início da incapacidade se deu antes da sua refiliação ao sistema da Previdência Social (fls. 22/28 e 38).

Muito embora o fundamento acima, os documentos apresentados pela autarquia, com a inicial do recurso, não apontam a data de início da incapacidade do agravado.

Outrossim, denota-se do atestado médico juntado ao feito que o recorrido, portador de problemas nas mãos, está incapaz para sua atividade laborativa (CTPS de fls. 22/24).

Mesmo que a doença preexistia à nova filiação, se a incapacidade sobrevier do seu agravamento, não há óbice algum à concessão do benefício até a sua recuperação.

E, prima facie, o conjunto probatório não autoriza à conclusão de que a incapacidade é preexistente a nova filiação.

Diante disso, considerando o tempo de gozo do benefício, a idade do recorrido (fl. 22) e os elementos dos autos que apontam pela persistência de seus problemas de saúde, entendo que, por ora, deva ser mantida a decisão agravada.

A par do relatado, obviamente, nada impede que, após a perícia judicial ou sobrevindo fato novo, o Juízo de origem conclua em sentido contrário.

Por consequência, não está configurada, no presente caso, qualquer das hipóteses de exceção previstas no II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011727-1 AG 330809

ORIG. : 0800000329 1 Vr MOCOCA/SP

AGRTE : SONIA MARIA RODRIGUES DA SILVA

ADV : MARCELO GAINO COSTA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SONIA MARIA RODRIGUES DA SILVA contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Mococa, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que, sendo demonstrada pela documentação dos autos a sua inaptidão para o trabalho e dada a natureza alimentar do benefício visado, preenche os requisitos para a concessão da tutela antecipada.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

“Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos”.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”“.

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

“In casu”, a parte agravante recebeu o benefício até 28.01.2008 (fl. 36).

Por outro lado, foram juntados aos autos atestados e exames, firmados por médicos de confiança da parte recorrente e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor (fls. 28, 30/32, 34/35, 37/38).

Levando em conta a natureza da moléstia que acomete a parte agravante, bem como os demais elementos dos autos, entendo que apenas a perícia médica judicial trará elementos de convicção quanto a sua incapacidade.

Por essa razão, não há prova inequívoca e verossimilhança da alegação, requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela.

Assim, concluo pela inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a colocar em risco o direito da parte agravante.

Por conseqüência, não estão configuradas, neste caso, quaisquer das hipóteses de exceção previstas no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Int.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012102-0 AG 331011

ORIG. : 0800000664 3 Vr MOGI GUACU/SP 0800051054 3 Vr MOGI GUACU/SP

AGRTE : CARLOS ALBERTO GONCALVES DE PAULA

ADV : NAILDE GUIMARÃES LEAL LEALDINI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE MOGI GUACU SP

RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS ALBERTO GONCALVES DE PAULA contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Mogi Guaçu, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em razão da necessidade de regular instrução probatória para comprovar a incapacidade, bem como o pedido de justiça gratuita, determinando o recolhimento da taxa judiciária, por entender que o pedido de justiça gratuita não se enquadra nos casos de isenção e não incidência da Lei Estadual 11.608/03.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que, apresentada a declaração de pobreza, deve ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, e sendo demonstrada pela documentação dos autos a sua inaptidão para o seu trabalho, dada a natureza alimentar do benefício visado, preenche os requisitos para a concessão da tutela antecipada.

O benefício da assistência judiciária, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.060/50, será concedido mediante simples afirmação do requerente de que não está em condições de suportar o pagamento das custas do processo, bem como dos honorários advocatícios, sem prejuízo da própria manutenção ou de sua família, ressalvada ao juiz, no entanto, a possibilidade de indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso.

No presente caso, observo que, a par da declaração de pobreza apresentada (fl. 42), o MM. Juiz negou o benefício, sem, contudo, apresentar motivos que infirmem a presunção estabelecida no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060/50).

Nesse sentido, têm sido julgados os recursos dirigidos aos Tribunais Superiores. Tome-se como exemplo o Recurso Especial nº 386.684-MG, do qual transcrevo trecho da ementa, “in verbis”:

“Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário.”

(STJ, Primeira Turma, REsp 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, pág. 211).

Outrossim, nos termos do inciso I, do artigo 3º da Lei 1.060/50 o beneficiário da justiça gratuita não responde pelo pagamento das taxas judiciárias.

Em relação ao pedido de tutela antecipada, vejo que a parte agravante recebeu o benefício até 06.02.07 (fl. 65).

Por outro lado, foram juntados aos autos atestados, firmados por médicos de confiança da parte recorrente e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor (fls. 48/54).

Levando em conta a natureza da moléstia que acomete a parte agravante, bem como os demais elementos dos autos, entendo que apenas a perícia médica judicial trará elementos de convicção quanto a sua incapacidade.

Outrossim, a tutela antecipada tem como um de seus requisitos a urgência da medida e, considerando o tempo decorrido entre as datas de cessação do benefício e ajuizamento da ação (março/08, fl. 21), essa urgência não foi demonstrada.

Destarte, antecipo, parcialmente, a pretensão recursal, para dispensar a parte agravante de efetuar, por ora, o pagamento da taxa judiciária. Comunique-se ao Juízo “a quo”, para as providências cabíveis.

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal à ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012256-4 AG 331095

ORIG. : 200861830003009 4V Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADV : LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

- Fls. 02/10: Regularize a parte agravante, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de interposição do agravo de instrumento, que se encontra sem assinatura, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Após, voltem-me conclusos.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012408-1 AG 331269

ORIG. : 0800000353 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0800023053 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP

AGRTE : DAVI VIEIRA LOPES

ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DAVI VIEIRA LOPES contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Presidente Epitácio, que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando à concessão do benefício de auxílio-doença.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que, sendo demonstrada pela documentação dos autos a sua inaptidão para o trabalho e dada a natureza alimentar do benefício visado, preenche os requisitos para a concessão da tutela antecipada.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

“Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos”.

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.”“.

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

“In casu”, a parte agravante recebeu o benefício no período de 28.08.06 a 11.12.07 (fls. 36 e 38).

Por outro lado, foram juntados aos autos atestados e exames, firmados por médicos de confiança da parte recorrente e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor, relativos a problemas ortopédicos (fls. 41/60).

Levando em conta a natureza das moléstias que acometem a parte agravante, entendo que apenas a perícia médica judicial trará elementos de convicção quanto a sua incapacidade.

Por essas razões, não vejo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação para colocar em risco o direito da parte agravante.

Por consequência, não estão configuradas, neste caso, quaisquer das hipóteses de exceção previstas no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.99.001920-0 AC 1270985
ORIG. : 0300001588 1 Vr JABOTICABAL/SP 0300076838 1 Vr JABOTICABAL/SP
APTE : SILVANA APARECIDA ABRUCEZZI incapaz
REPTE : MARIA DO CARMO PEREIRA
ADV : JOAO CARLOS BELARMINO (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Fls. 135/145 - Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.99.004711-5 AC 1275096
ORIG. : 0400001181 2 Vr RIO CLARO/SP
APTE : ANGELINA PINTER POMPEO MONCAIO (= ou > de 65 anos)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Fls. 129/140 - Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2008.03.99.010314-3 AC 1286523

ORIG. : 0200000220 1 Vr IBITINGA/SP 0200046989 1 Vr IBITINGA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ADAUTO APARECIDO PANEGASSI

ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

RELATOR : JUIZA FEDERAL CONV ALESSANDRA REIS / SÉTIMA TURMA

Tratando-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de Auxílio-Acidente, em decorrência de acidente do trabalho (fls. 02/05), exclui-se a competência da Justiça Federal, em ambas as instâncias, para o processamento do feito, nos termos do artigo 108, inciso II, c.c. artigo 109, inciso I, da CF e Súmulas 501/STF e 15/STJ.

Dessa forma, levando-se em conta que a decisão recorrida foi proferida por juiz estadual, competente para o processamento e julgamento da ação acidentária, proceda-se a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, competente para o julgamento deste recurso.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Juíza Federal Convocada

ALESSANDRA REIS

Relatora

PROC. : 2005.03.99.001780-8 AC 998166
ORIG. : 0300000253 1 Vr LUCELIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE ASSIS BORBOLAN
ADV : DIRCEU MIRANDA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para esclarecer seu parentesco com o Sr. Agenor Borbolan e com o Sr. Luiz Fernando Borbolan, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

São Paulo, 27 de março de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.034715-8 AC 1049966
ORIG. : 0400000878 2 Vr INDAIATUBA/SP 0400084148 2 Vr INDAIATUBA/SP
APTE : ADOLFO PEDRO ALBINO BANNWART
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A parte autora recebe o benefício de Amparo Social ao Idoso, NB 139.764.099-2, com DIB a partir de 09-03-2007, conforme Dataprev juntado pelo INSS na fl. 83.

Caso venha a ser confirmada a r. sentença recorrida e concedido o benefício de aposentadoria por idade pleiteado na presente ação, estes serão inacumuláveis, razão porque há que se fazer uma opção entre os dois benefícios.

Assim, intime-se a parte autora para que manifeste qual dos benefícios pretende receber.

Prazo para manifestação de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos para julgamento.

São Paulo, 02 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.61.13.000059-0 AC 1285160

ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI BREDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE FATIMA DOS REIS

ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora MARIA DE FATIMA DOS REIS indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados na fl. 13 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.61.12.011572-7 AC 1271971

ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FERNANDA MUNHOZ MENEZES DE OLIVEIRA

ADV : GILMAR BERNARDINO DE SOUZA

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Chamo o feito à ordem.

Observo que o menor MATEUS MUNHOZ MENEZES DE OILVEIRA (incapaz), não consta como co-autor na petição inicial.

Expeça-se Carta de Ordem à Subseção de Presidente Prudente para que seja determinada a Intimação da autora a emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, e a juntar aos autos, no prazo de 10 dias, procuração por instrumento público, como representante legal de seu filho nos termos do disposto no artigo 8º do Código de Processo Civil.

Sendo que a parte autora não tem condições de arcar com o custo de uma procuração por instrumento público, razão porque é beneficiária da justiça gratuita, determine-se o Digno Juízo a quo a intimação do Tabelião do Cartório de Notas local para que lavre o instrumento de procuração em comento gratuitamente, com base no disposto no artigo 9º, inciso I da Lei Estadual 11.331/02, uma vez que se trata de pessoa pobre na acepção da palavra.

Regularizada a representação processual da parte autora, retornem os autos à conclusão para a oportuna inclusão em pauta.

Intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.046838-4 AC 1253653
ORIG. : 0500000587 1 Vr PARIQUERA ACU/SP 0500016507 1 Vr PARIQUERA ACU/SP
APTE : ZINEYDE STRANB DE OLIVEIRA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE DA SILVA TAGLIETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA ACU SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o número válido do seu CPF/MF, a fim de que possa ser efetuada a verificação de eventual prevenção.

Na hipótese de expedição de Carta de Ordem para a intimação da parte autora, determine-se ao Sr. Oficial de Justiça que, caso tenha vista do referido documento, certifique o número correto.

Com a vinda dessa informação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para a referida verificação.

São Paulo, 03 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.001219-9 AG 323506
ORIG. : 0700003588 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0700158462 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : JOSE PASCOAL GALDINO
ADV : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE/SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta o agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, assevero que o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a suspensão do benefício.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pelo recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.001920-0 AG 323998

ORIG. : 0700002797 1 Vr MOGI GUACU/SP 0700200501 1 Vr MOGI GUACU/SP

AGRTE : EDSON APARECIDO FLORIANO

ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta o agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, assevero que o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a suspensão do benefício.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pelo recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.005348-7 AG 326368

ORIG. : 0800000194 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0800007813 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP

AGRTE : MARIA DE LOURDES ALMEIDA OLIVEIRA

ADV : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE/SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para concessão do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a imediata concessão do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.007141-6 AG 327662

ORIG. : 0700001616 2 Vr MOGI GUACU/SP 0700111035 2 Vr MOGI GUACU/SP

AGRTE : DORACY DE MORAES OLIVEIRA

ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento

somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, assevero que o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a suspensão do benefício.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de março de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.008118-5 AG 328319
ORIG. : 0700001031 1 Vr CACONDE/SP
AGRTE : JOAO BATISTA DE CARVALHO
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL MELO NUNES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para concessão do auxílio-doença.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta o agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pelo recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a imediata concessão do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.008752-7 AG 328693

ORIG. : 0800000127 1 Vr MOCOCA/SP 0800004528 1 Vr MOCOCA/SP

AGRTE : FRANCISCA APARECIDA DE SOUZA

ADV : MARCELO GAINO COSTA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, assevero que o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a suspensão do benefício.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Contudo, constato que os documentos de instrução obrigatória juntados aos presentes autos encontram-se sem a devida autenticação.

Assim, providencie o patrono do agravante a regularização da instrução do feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, declarando expressamente a autenticidade dos documentos obrigatórios nos termos do Provimento COGE nº 34, de 05/09/2003, sob pena de reconsideração da presente decisão e negativa de seguimento ao recurso.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de março de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.008754-0 AG 328695

ORIG. : 0800000035 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0800002580 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP

AGRTE : MARIA APARECIDA APOLINARIO

ADV : MARCELO GAINO COSTA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO/SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, assevero que o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a suspensão do benefício.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Contudo, constato que os documentos de instrução obrigatória juntados aos presentes autos encontram-se sem a devida autenticação.

Assim, providencie o patrono da agravante a regularização da instrução do feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, declarando expressamente a autenticidade dos documentos obrigatórios nos termos do Provimento COGE nº 34, de 05/09/2003, sob pena de reconsideração da presente decisão e negativa de seguimento ao recurso.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de março de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.010398-3 AG 330049
ORIG. : 200861200010785 2 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : EDELICIO TOSITTO
ADV : ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o reconhecimento do período laborado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, com o conseqüente restabelecimento da aposentadoria.

Irresignado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta o agravante que esteve exposto de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, aos agentes nocivos decorrentes da categoria profissional de engenheiro civil agrimensor, enquadrado nos códigos 2.1.1 e 2.3.3 do Anexo III do Decreto nº 53.831/64, devendo, assim, o período de 23/11/1978 a 05/03/1997 ser reconhecido como especial, resultando no restabelecimento da aposentadoria por tempo de contribuição.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pelo recorrente.

Inicialmente, verifico que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, Rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97 não é óbice à concessão de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

Ressalte-se, inicialmente, que no tocante à caracterização como atividade especial, o Decreto nº 4827 de 03/09/2003, consolidou o entendimento firmado pela jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, não afastando o direito ao seu reconhecimento o fato de o segurado pleiteá-lo posteriormente ao tempo da sua aquisição, ou ainda, no caso em que venham a ser exigidos novos requisitos por lei posterior, já que, caso contrário, feriria de forma contundente garantia constitucional do direito adquirido.

Dessa forma, até a edição da Lei nº 9.032/95, em 29.04.95, deve-se levar em consideração a disciplina estabelecida pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, os quais admitem como meio de prova para a caracterização da condição especial da atividade exercida o registro em carteira da função expressamente considerada especial, sem prejuízo a outros meios de prova.

Após o referido diploma, passou a ser exigida a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos em caráter permanente. No entanto, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 não estabeleceu a forma como deverá ser comprovada a exposição aos agentes agressivos, esta comprovação dar-se-á através da apresentação do informativo SB-40 ou do DSS-8030, sem limitação aos demais possíveis meios de prova.

Sendo assim, somente a partir de 05.03.1997, data em que foi editado o Decreto n.º 2.172/97, regulamentando a Medida Provisória 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528/97, tornou-se exigível a apresentação de laudo técnico para a caracterização da condição especial da atividade exercida.

Neste sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. CONVERSÃO EM COMUM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. LEI 9.032/95 E DECRETO 2.172/97. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado, passando a integrar, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição a cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.

II - A exigência de comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos, estabelecida no § 4º do art. 57 e §§ 1º e 2º do artigo 58 da Lei 8.213/91, este na redação da Lei 9.732/98, só pode aplicar-se ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência, e não retroativamente, porque se trata de condição restritiva ao reconhecimento do direito. Se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior, que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo se aplicada a situações pretéritas.

III - Até o advento da Lei 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta Norma, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertida na Lei 9.528/97), que passou a exigir o laudo técnico.

IV - O § 5º, do artigo 57 da Lei 8.213/91, passou a ter a redação do artigo 28 da Lei 9.711/98, tornando-se proibida a conversão do tempo de serviço especial em comum, exceto para a atividade especial exercida até a edição da MP 1.663-10, em 28.05.98, quando o referido dispositivo ainda era aplicável, na redação original dada pela Lei 9.032/95.

V - Agravo interno desprovido."

(STJ, AGRESP 493458/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, DJU:23/06/2003)

In casu, tendo em vista que a condição especial a ser reconhecida é referente ao período de 23/11/1978 a 05/03/1997, bastaria o enquadramento dentro das atividades dispostas no Decreto 53.831/64 e no Decreto 83.080/79.

Assim, o referido período deverá ser considerado especial, tendo em vista os documentos juntados aos autos às fls. 76/83, 137/140 e 204/209, referentes à atividade desenvolvida pelo autor, enquanto engenheiro civil agrimensor, enquadrando-se no código 2.1.1 do Decreto 53.831/64.

Por fim, importante salientar que os valores atrasados serão apurados em momento oportuno.

Por esses motivos, concedo parcialmente a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para assegurar ao agravante que tenha o período de 23/11/1978 a 05/03/1997 considerado como atividade especial e, conseqüentemente, o imediato restabelecimento da aposentadoria por tempo de contribuição (NB nº 140.845.809-5).

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.011359-9 AG 330766

ORIG. : 0800000253 1 Vr MOGI MIRIM/SP 0800012222 1 Vr MOGI MIRIM/SP

AGRTE : RITA DE CASSIA SABINO RODRIGUES

ADV : GESLER LEITAO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, assevero que o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a suspensão do benefício.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.012128-6 AG 331021

ORIG. : 200861190010915 6 V_r GUARULHOS/SP

AGRTE : ANA MARIA DA SILVA

ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de “situações

especialíssimas”, onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada – em favor das autarquias – no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, assevero que o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a suspensão do benefício.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.99.005659-1 AC 1276911

ORIG. : 0600001441 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600027500 1 Vr REGENTE FEIJO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDINETE DOS SANTOS

ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora VALDINETE DOS SANTOS indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados na fl. 13 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.007538-0 AC 1280257

ORIG. : 0600000229 1 Vr BIRIGUI/SP 0600182520 1 Vr BIRIGUI/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDOFRI ZADO

ADV : GISELE SILVA FARIAS

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome do autor VALDOFRI ZADO indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 16 e 18 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.007856-2 AC 1280719
ORIG. : 0600000685 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DO CARMO BAPTISTELA
ADV : MARIANGELA DE AGUIAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora MARIA DO CARMO BAPTISTELA indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados na fl. 14 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.010773-2 AC 1287573
ORIG. : 0500000318 4 Vr BIRIGUI/SP 0500016579 4 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDELIRO DE CARVALHO

ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome do autor CLAUDELIRO DE CARVALHO indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados na fl. 20 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.011197-8 AC 1288275

ORIG. : 0600000217 3 Vr BIRIGUI/SP 0600171833 3 Vr BIRIGUI/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NELSON ALVES CAMARGO

ADV : REGINALDO CHRISOSTOMO CORREA

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome do autor NELSON ALVES CAMARGO indicado na inicial não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 09, 18 e 19 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 10 de abril de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

[1] Martins, Sergio Pinto – Direito da seguridade social – 16ª ed. – São Paulo – Editora Atlas, 2001 – p. 68.

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de maio de 2008, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 884042 2003.03.99.019749-8 0200000600 SP

: DES.FED. NELSON BERNARDES

RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IVO RODRIGUES FERNANDES

ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE
FERNANDOPOLIS SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00002 AC 1254054 2007.03.99.047161-9 0400000489 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EDMAR ANTONIO FLORENTINO
DE SOUZA

ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
CATANDUVA SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00003 AC 1283323 2008.03.99.009205-4 0600001529 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AVELINA DE JESUS PULZATO
ADV : FRANCO GUSTAVO PILAN
MERANCA
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 1279854 2004.61.25.002017-3

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : FABIO STEFANO MOTTA
ANTUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAERTE CAMARGO
ADV : FERNANDO ALVES DE MOURA
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 1253498 2007.03.99.046682-0 0400000899 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA espolio
REPTE : MANUEL MARIA ALVES
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS
ANJOS
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00006 AC 1262261 2007.03.99.050102-8 0500000031 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA FEITOSA DA SILVA LIMA
(= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
AGUDOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00007 AC 1199980 2007.03.99.023196-7 0300001273 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIDNEY MILANI MUNHOZ incapaz
REPTE : SEVERINO ROMAO MUNHOZ
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA
BRAIDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
AGUAI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
INCAPAZ

00008 AC 1244496 2007.03.99.044307-7 0400000836 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONILDA LUCIA RUFINO
ADV : DANIEL BELZ
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00009 AC 1226850 2007.03.99.037946-6 0400001117 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA SOARES ARAUJO
ADV : MARCELO GAINO COSTA
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1253672 2007.03.99.046857-8 0300001315 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILSON FELIX DA SILVA incapaz
REPTTE : LUZIA OLIVEIRA DA SILVA
ADV : JOSE ROBERTO PONTES
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00011 AC 1227514 2007.03.99.038484-0 0400000981 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDECI VICENTE DO AMARAL
incapaz
REPTTE : APARECIDO DE JESUS DOS
SANTOS
ADV : DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
CERQUEIRA CESAR SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
AGR.RET.

00012 AC 930503 2004.03.99.012832-8 0200002926 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSTROGINA DOS SANTOS
ROCHA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
AMERICANA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00013 AC 1031833 2005.03.99.023338-4 0400001836 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA PIO DE SOUZA DA
COSTA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 914273 2004.03.99.002834-6 0100001328 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURITA ANGELICA DA SILVA
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00015 AC 1262244 2007.03.99.050085-1 0400000863 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO
RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIETE SILVANA RODRIGUES
ADV : GLEIZER MANZATTI
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00016 AC 754785 2001.03.99.056282-9 9900000573 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ
ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE PEREIRA
ADV : REINALDO CARAM
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1283320 2008.03.99.009202-9 0400001732 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : MARIA RITA RODRIGUES
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA
AMORIM FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1142367 2006.03.99.033892-7 0500001013 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PATRICIA DE LIMA CESARIO
ADV : CARLOS DARLAN BENITEZ
JORDAO
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1255980 2007.03.99.048063-3 0500001272 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : MARCIO ARAUJO DOS SANTOS
incapaz
REPTE : MARIA ELIANA ARAUJO
ADV : PEDRO LEOPOLDO DE OLIVEIRA
BOARETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : RONALDO SANCHES
BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00020 AC 934711 2004.03.99.014812-1 0200000141 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : NAIR RIBEIRO DOURADO
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA
AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO
TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1017881 2005.03.99.013940-9 0300001035 SP

RELATORA : JUIZA CONV VANESSA MELLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GILENO GOMES incapaz
REYTE : EDITE GERTRUDES GOMES
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00022 AC 801548 2002.03.99.020609-4 0000000314 SP

RELATORA : JUIZA CONV VANESSA MELLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERA LUCIA APARECIDA
RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE
TAQUARITINGA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
REC.ADES.

00023 AC 801729 2002.03.99.020788-8 0100000009 SP

RELATORA : JUIZA CONV VANESSA MELLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES
GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELIO TIRINTAN
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
TUPI PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00024 AC 1153363 2006.03.99.041490-5 0500002214 SP

RELATORA : JUIZA CONV VANESSA MELLO
APTE : CARMEN SILVIA CAVALLINI
GARCIA
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ
ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE
BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
AGR.RET.

00025 AC 801082 2002.03.99.020144-8 0000000288 SP

RELATORA : JUIZA CONV VANESSA MELLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : ANTONIO MARCOS PINTO
BORELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO DA SILVA
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
PORTO FERREIRA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00026 AC 1138014 2006.03.99.030847-9 0500000405 SP

RELATORA : JUIZA CONV VANESSA MELLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE GODOY DE
SOUZA
ADV : SONIA LOPES
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1156711 2006.03.99.043547-7 0400000398 SP

RELATORA : JUIZA CONV VANESSA MELLO

APTE : JOSEPHA DOS SANTOS
BORTOLOZO
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1200429 2007.03.99.023565-1 0500000732 SP

RELATORA : JUIZA CONV VANESSA MELLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SUZANA ROSA PERO
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1156707 2006.03.99.043543-0 0400001397 SP

RELATORA : JUIZA CONV VANESSA MELLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE
SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALZIRA PROENCA DE LARA
ADV : JORGE MARCELO FOGAÃA DOS
SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1290859 2008.03.99.012538-2 0700000206 SP

RELATORA : JUIZA CONV VANESSA MELLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELEONORA DE MORAIS
TEIXEIRA
ADV : LUIZ CARLOS SILVA LEITE
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AG 319887 2007.03.00.101303-1 0700000508 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EURIDES CARDOSO DA SILVA
MARTIMIANO
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO
MEDEIROS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
NHANDEARA SP

00032 AG 323016 2008.03.00.000589-4 0700000010 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
AGRTE : IRACIL RAMOS GOMES
ADV : MARTA DE FATIMA MELO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
ITAPORANGA SP

00033 AG 322818 2007.03.00.105118-4 0700010360 MS

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
AGRTE : SUZANA FERREIRA DE SOUZA
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO
JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
SETE QUEDAS MS

00034 AG 323494 2008.03.00.001206-0 0700001835 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
AGRTE : OSMAR APARECIDO FAGUNDES
DA SILVA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
MOGI MIRIM SP

00035 AC 1268724 2008.03.99.000347-1 0300001732 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIGUEL LOURENCO DE SOUZA
(= ou > de 60 anos)
ADV : CELIA REGINA GUILHERME
BERTUOL
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00036 AC 1053340 2005.03.99.037521-0 0500005537 MS

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : LUDGERO LOPES LIMONGES
ADV : NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE
OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1180840 2007.03.99.008955-5 0500000113 MS

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : LUIZ CARLOS BARROS ROJAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONIA LUZIA DA SILVA
PAULISTA
ADV : ALEXANDRE MORAIS CANTERO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE
CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00038 AC 1166559 2007.03.99.000127-5 0500000533 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : PARECIDA PIRES RODRIGUES
ADV : TATIANA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 1267006 2007.03.99.051357-2 0700000921 MS

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA DE ANDRADE
SANTANA
ADV : CARLOS EDILSON DA CRUZ
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1167792 2007.03.99.001135-9 0500000328 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BRAZ DA SILVA (= ou > de
60 anos)
ADV : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE
IGUAPE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00041 AC 1063257 2005.03.99.045071-1 0400001406 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : CECILIA SONIA VANTIN RAMOS
ADV : AMAURI CODONHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : RONALDO SANCHES
BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 979993 2001.61.02.000908-7

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : MARIA DE FATIMA JABALI
BUENO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FARIA CASTRO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
REC.ADES.

00043 AC 875393 2000.61.07.000581-4

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : JOSE BOTTARO
ADV : LUZIA FUJIE KORIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 491730 1999.03.99.046512-8 9800000634 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO GARCIA DA COSTA
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1216734 2000.61.09.003354-2

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE
ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDINO RUY GARCIA

ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA
PINTO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE
PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00046 AC 957668 2001.61.13.003668-1

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERIVALDO JOSE KAUBATZ
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA
LIPORONI
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE
FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.
REC.ADES.

00047 AC 987360 2000.61.83.003713-6

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
ADV : ELIZETE ROGERIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : SONIA MARIA CREPALDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 1271376 1999.61.05.011784-9

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : ADRIANO BUENO DE
MENDONÇA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO HENRIQUE
BOTELHO
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00049 AC 644294 2000.03.99.067308-8 9900001333 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO MONTANI falecido
HABLTDO : VALDOMIRO CARLOS
FERNANDES e outros
ADV : KATIA ALESSANDRA FAVERO
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 1240120 2000.61.09.000355-0

RELATOR : JUIZ CONV. HONG KOU HEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social -
INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE
ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIORAMA GUARNIERI
ADV : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO
MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE
PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 28 de abril de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) NONA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.83.000016-6 AC 1091127
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ABRAAO DA SILVA MOTA

ADV : SERGIO GONTARCZIK

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 496/497.

-Esclareça o INSS, acerca do cumprimento do julgado de fs. 482/493.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2004.61.13.000167-9 AC 1142126

ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP

APTE : LUCINEIA COSTA DE SANTANA

ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 108, referente a decurso de prazo para que a parte autora, intimada pessoalmente, regularizasse sua representação processual.

-Converto o julgamento em diligência.

-Consoante se verifica do laudo pericial, juntado a fs. 45/47, foram diagnosticados graves problemas de saúde mental da vindicante, a demandar designação de representante legal ou nomeação de curador especial (arts. 8º e 9º, I, do CPC).

-Assim, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, no sentido de ser suprida a incapacidade processual da promovente, e, com fundamento no art. 515, § 4º, do CPC, determino a baixa dos autos, a fim de que seja nomeado curador ad hoc, pelo Juízo de origem, para assistência da apelada, no presente feito.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.99.000332-0 AC 1268711
ORIG. : 0700000207 2 Vr JUNDIAI/SP 0700031777 2 Vr JUNDIAI/SP
APTE : DEOCLIDES BELARMINO MIRANDA (= ou > de 65 anos)
ADV : SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

Haja vista a concessão judicial da aposentadoria por tempo de serviço e sendo esta inacumulável com a aposentadoria por idade, concedida administrativamente em 01.06.1999 de valor maior, NB 41-113.811.337-6, converto o julgamento em diligência para determinar a baixa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja intimado o segurado para, pessoalmente, optar pelo benefício que julgar ser o mais vantajoso.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

CASTRO GUERRA

RELATOR

PROC. : 2004.61.22.001436-5 AC 1253162
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : JOSEFA MORANDI ARANEGA
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada concedida na sentença (fls. 185/190).

São Paulo, 15 de abril de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.61.23.001707-0 AC 1216207

ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP

APTE : SEBASTIAO DE MORAES

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Tendo em vista a notícia do falecimento do Autor (fl. 153), intimem-se os interessados em sucedê-lo para que apresentem cópia da certidão de óbito e manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo habilitação para regular prosseguimento do feito.

Após, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.61.03.002241-4 AC 1294887

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBSON LUIZ MACIO
ADV : SIMONE MICHELETTO LAURINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

À vista da concessão da aposentadoria por invalidez, com dib em 03.11.2004 (fs. 84), diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre se ainda persiste interesse processual relativamente à presente causa.

Int.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

CASTRO GUERRA

RELATOR

PROC. : 2001.61.14.002276-9 AC 1294149
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PLACIDOS SIMOES DA SILVA
ADV : JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Diante do disposto no art. 515, § 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 11.276/2006), que permite a esta Corte a regularização do ato processual, sem a necessidade da conversão do julgamento em diligência, recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora à fl. 249/252 e determino a intimação da parte contrária para apresentação de contra-razões.

Após, encaminhem-se os presentes autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais – UFOR, para as anotações necessárias acerca do recurso.

Oportunamente, o feito será incluído em pauta de julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de abril de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTODAVID DINIZ

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.99.003022-0 AC 1272858
ORIG. : 0600001605 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALCINDO ARRIGONI
ADV : ADRIANA APARECIDA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência para que a parte autora comprove as datas de início e cessação dos contratos de trabalho cujas anotações referentes a alteração de salário, férias e recolhimentos de FGTS estão mencionadas às fls. 25/35, considerando que as informações da CTPS e do CNIS estão incompletas.

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.99.003145-4 AC 1272981
ORIG. : 0600005994 1 Vr CASSILANDIA/MS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PAULINO DE SOUZA
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Fls. 79/84: recebo recurso adesivo interposto pela parte autora.

Nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil, ao INSS para contra-razões.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.61.04.003504-7 AC 1298812
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : MANOEL ESTACIO DE FREITAS
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

Tendo em vista à informação constante do CNIS, manifestem-se as partes quanto à superveniente concessão de aposentadoria por invalidez.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

CASTRO GUERRA

RELATOR

PROC. : 2002.61.04.003504-7 AC 1298812
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : MANOEL ESTACIO DE FREITAS
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

Providencie a Subsecretaria a juntada do extrato atualizado do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

CASTRO GUERRA

RELATOR

PROC. : 2001.03.99.004495-8 AC 662583
ORIG. : 9900001136 1 Vr VIRADOURO/SP
APTE : DANIEL BER CUTANI
ADV : BENEDITO MACHADO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 86, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Daniel Bercutani, ao argumento de possuir idade próxima a 60 (sessenta) anos.

-Do documento acostado a f. 79, verifico que o autor não faz jus ao benefício, visto não ter atingido o requisito etário disposto na Lei nº 10.173, de 09 de janeiro de 2001, bem assim, a idade prevista no art. 71, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que assegura a prioridade às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

-Entretanto, concedo a preferência pleiteada, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 29 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.99.004524-6 AC 1274910
ORIG. : 0500000288 1 Vr POMPEIA/SP
APTE : MARIA APARECIDA VIANA (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Chamo o feito à ordem.

-Observo que a sentença de fs. 46/49, submetida ao reexame necessário, pelo MM. Juiz a quo, foi proferida e publicada em audiência, constando do respectivo Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, que os presentes saíram intimados.

-Verifico, outrossim, que tanto a autora, como o INSS, participaram do referido ato, sendo, portanto, regular a intimação do ente autárquico e desnecessária sua renovação.

-Constato, por fim, que, embora tenha sido determinada a remessa do processo a este Tribunal, não foi certificado, pela serventia do Juízo, o decurso de prazo para interposição de recursos voluntários.

-Assim, determino a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que seja suprida aludida irregularidade.

-Dê-se ciência.

Em, 28 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2003.61.83.004683-7 AC 1275267

ORIG. : 5V Vr SAO PAULO/SP
APTE : CICERO CORDEIRO DE LIMA
ADV : ROQUE RIBEIRO SANTOS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Conforme informação obtida através do Ministério da Previdência Social – MPAS, no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), base de dados que contém informações cadastrais de segurados, o autor faleceu em 16.04.2007. Assim, intime-se o patrono da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a habilitação de eventuais herdeiros.

São Paulo, 23 de abril de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2003.61.11.004915-0 AC 1219529
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO BROLLO
ADV : JOSUE COVO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do alegado à fl.173/177. Após, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.006297-0 AG 327031
ORIG. : 9000001548 5 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE MENEZES DE OLIVEIRA
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que acolheu cálculo elaborado por contadoria judicial, a despeito de ter sido impugnado pela Autarquia Previdenciária.

-Apreciando a espécie enfocada, a bem de averiguar se a mesma comportava apreciação por decisão unipessoal, notei a inexistência de elementos à sua cabal apropriação, pois o agravante deixou de acostar, aos presentes autos, cópia da petição inicial e da sentença dos Embargos à Execução.

-Assim, para que bem se analise a pretensão, faculto a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 28 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.99.006816-7 AC 1278805
ORIG. : 0600000471 1 Vr PACAEMBU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALTINO BERTIPAGLIA

ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA

RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Embora tenha a parte autora peticionado às fls. 107/109 alegando que o benefício ainda não foi implantado pelo ente autárquico, tal assertiva não guarda sintonia com o documento de fl. 91 e consulta feita ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, em terminal instalado no Gabinete deste Relator, que revelam a implantação em favor da parte autora do benefício nº 560.780.772-6, em 15/09/2007.

Intimem-se a parte autora.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.007466-1 AG 327851

ORIG. : 200861260004698 1 Vr SANTO ANDRE/SP

AGRTE : JOSE MARTINS DA CONCEICAO

ADV : WILSON MIGUEL

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Mantenho a decisão proferida (fl. 48/49) pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o Agravo Regimental (fl. 53/60), porquanto tempestivo.

Após, conclusos para julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2006.03.99.007535-7 AC 1090579

ORIG. : 0300001222 4 Vr TATUI/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SAMUEL SOARES DA SILVA

ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petições e documentos de fs. 84/116, referentes a pedido de habilitação deduzido pelos sucessores de Samuel Soares da Silva.

-O autor faleceu em 23 de junho de 2007, conforme certidão de óbito acostada a f. 86, sendo seus herdeiros por ordem de sucessão, os irmãos José Aparecido Soares da Silva, Cleusa Soares da Silva, Angela Donizete Soares da Silva, Cleide Galvão Soares da Silva Vieira, Claudia Maria Soares da Silva Camargo e Silvana Soares da Silva Almeida.

-Intimado, o INSS anuiu ao pedido (f. 122).

-Dos documentos juntados ao feito, verifico que razão assiste aos requerentes, motivo pelo qual, nos termos do inciso I, do artigo 1.060, do CPC, homologo o pedido de habilitação formulado, determinando a remessa dos autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais (UFOR), para as providências cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 15 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.007933-6 AG 328166

ORIG. : 200661830048124 5V Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA

ADV : WILSON MIGUEL

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Mantenho a decisão proferida (fl. 61/62) pelos seus próprios fundamentos.

Recebo a petição de fl. 71/75 como Agravo Regimental, porquanto tempestiva.

Após, conclusos para julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2006.03.99.008060-2 AC 1091969

ORIG. : 0500010735 1 Vr CONCHAL/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZA DA SILVA SOUZA (= ou > de 60 anos)

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Diante do contido à fl. 147/151, expeça-se ofício ou e-mail ao INSS no sentido de que seja cancelado o benefício concedido na esfera administrativa (amparo assistencial ao idoso) e implantado o benefício objeto do presente feito (aposentadoria por idade), devendo ser compensadas as parcelas pagas na esfera administrativa desde 19.07.2005, por ocasião da liquidação, ou seja, serão devidas apenas as parcelas referentes ao abono anual.

Certifique-se a Subsecretaria o que de direito com relação à decisão de fl. 129/132.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.99.008312-0 AC 1281434
ORIG. : 0600000483 1 Vr ANGATUBA/SP 0600009416 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE : EVA ROSALINA FOGACA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-À luz do art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, vigente a partir de 16/7/2004, a intimação e notificação do INSS devem dar-se pessoalmente.

-Na espécie, verifico que a intimação da autarquia previdenciária, para ciência do apelo ofertado pela autora, padece de equívoco, porque realizada por intimação no DOE (f. 149).

-A fim de que se evite futura nulidade, com espeque no art. 515, § 4º, do CPC, intime-se o INSS, para os fins previstos no art. 518, do CPC, do estatuto processual civil.

-Decorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2002.03.99.008722-6 AC 780143
ORIG. : 0000001394 1 Vr MARTINOPOLIS/SP
APTE : ANTONIA PEDRO DOS SANTOS
ADV : JOAO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Consoante se verifica dos documentos acostados na exordial, a autora apresentou, como início de prova material, para comprovação de seu labor rural, exclusivamente, a cópia da certidão de nascimento de sua filha (doc. f. 10).

-Assim, intime-se a parte autora a fim de que traga aos autos cópia de sua certidão de casamento, de forma a corroborar as provas existentes nos autos.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.008800-3 AG 328767

ORIG. : 200861270007738 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

AGRTE : CARLOS ALBERTO CASA

ADV : ANTONIO BUENO NETO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

D E C I S Ã O

Processo Civil. Administrativo. Protocolo de requerimento. Agendamento. Competência da 2ª Seção.

Impetrado mandado de segurança, contra ato do Chefe do Posto de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em Mogi Mirim/SP, que impediu o protocolo do pedido de benefício do ora agravante, e exigiu prévio agendamento para o atendimento, o MM. Juiz singular indeferiu a providência preambular requerida (fs. 24/25).

Inconformada, a parte autora interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão e, liminarmente, à neutralização de seus efeitos, aos argumentos: a) houve cerceamento ao seu direito de petição; b) inexistência de amparo legal para o procedimento adotado pela Autarquia; c) perigo da demora configurado, tendo em vista o caráter alimentar dos benefícios previdenciários.

Passo ao exame.

Pois bem. Depreende-se dos autos que a matéria discutida refere-se a ato administrativo, inserindo-se na competência da 2ª Seção desta Corte (art. 10 do RITRF-3ªReg).

A propósito, confira-se decisão proferida em caso parêlo, julgado pela Terceira Turma deste Sodalício:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR. REJEITADA. EXIGÊNCIA DO INSS DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES E PRÉVIO AGENDAMENTO. ILEGALIDADE.

1. Rejeitada a preliminar argüida pelo INSS, pois presente, na espécie, o interesse processual na demanda, pois o acordo juntado aos autos, firmado entre a Gerência Executiva do INSS de Jundiaí e a OAB Seccional Jundiaí, para atendimento de advogados, é menos amplo do que o direito reconhecido pela r. sentença, de modo que não afasta o interesse

processual na causa, nem pode revogar, por evidente, a tutela judicial dada, em caráter específico e individual ao impetrante.

2. Não tem amparo legal a exigência da autoridade impetrada de que advogado, na condição de procurador de segurados, protocole na repartição apenas um pedido de benefício por atendimento, ou que sujeito à regra de prévio agendamento de hora.

3. Precedentes”.

(AC nº 112.184, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 31/01/2007, v.u., DJ 07/02/2007, p. 511)

Portanto, determino a redistribuição do presente a uma das turmas da E. 2ª Seção deste Tribunal, certificando-se.

Dê-se ciência.

Em, 30 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2003.61.83.010829-6 AC 1257003

ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP

APTE : OLDERIGO BERRETTA NETTO e outros

ADV : JOAO MARQUES DA CUNHA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se acerca do pedido de habilitação da herdeira de Wilson Horowitz, formulado à fl. 222/230.

São Paulo, 28 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.010879-8 AG 330318
ORIG. : 0700000874 2 Vr DRACENA/SP 0700069348 2 Vr DRACENA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA DE FATIMA GRECO FERREIRA
ADV : MARCOS JOSE RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Para que bem se analise a pretensão, mister se tenha acesso aos documentos constantes dos autos subjacentes, até a prolação da decisão guerreada.

-No caso em debate, verifico que o agravante deixou de colacionar à petição recursal, cópia de todo o processado, até a sobrevinda do ato judicial atacado.

-Por cautela, faculto a emenda da inicial, com vistas à trazida da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do CPC, aplicado subsidiariamente, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 28 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2003.61.83.011237-8 AC 955588
ORIG. : 3V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Ministerio Publico Federal
ADV : MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Aforada ação civil pública, pelo Ministério Público Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vistas ao reajuste da renda mensal de benefícios previdenciários, aplicando-se-lhes o IRSM de fevereiro de 1994, à base de 39,67%, repercutindo-se nas parcelas vincendas e satisfação de atrasados, desde a data de início das prestações, e processado o feito, com outorga da tutela antecipada rogada, adveio sentença de procedência, ensejando a oferta, pelo réu, de apelo, e de suspensão de segurança, essa última, distribuída à minha relatoria, como Presidente da Corte, em cujo âmbito concedi a sustação vindicada, por 90 (noventa) dias.

Quanto à apelação, sob minha relatoria, na 10ª Turma do Tribunal, propugnou, o INSS, pela atribuição de efeito suspensivo, uma vez que o magistrado processante lhe havia irrogado, apenas, o devolutivo. Apreciando tal pretensão, deferi-a, parcialmente, com a ressalva de não resultar prejudicada a determinação de pronto recálculo das benesses.

Em ato contínuo, o Parquet alvitrou a suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Aquilatando referida postulação, deferi-a, em 22/10/2007.

Após, encartaram-se, aos autos, relatórios de benefícios revistos, colacionados pelo INSS. Com vista dos autos, requereu, o representante ministerial, a outorga de novo prazo de suspensão do feito, também por 180 (cento e oitenta) dias, para “tentativa de definição dos demais itens de condenação da sentença judicial, ora impugnada, por via conciliatória”.

Na seqüência, aflorou novel manifestação da autarquia securitária, informando o processamento da revisão de benesses, protestando por oportuna comprovação, quanto às, ainda, pendentes.

Pois bem.

Antes da análise do pleito formulado pelo Parquet Federal, curial que lhe seja dada nova vista dos autos, para que se pronuncie acerca das supervenientes demonstrações trazidas aos autos pelo ente autárquico – mesmo porque, ainda se acha em fluência, o primeiro lapso de suspensão concedido.

Assim, proceda-se ao encaminhamento do feito ao MPF, ficando diferido o exame da solicitação contida na cota de fs. 1348/1349, in fine.

Dê-se ciência.

Em, 24 de abril de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011667-9 AG 330826

ORIG. : 0700002793 1 Vr IGARAPAVA/SP 0700053403 1 Vr IGARAPAVA/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MANOEL DOS REIS DOS SANTOS

ADV : RUTE MATEUS VIEIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Para que bem se analise a pretensão, mister se tenha acesso aos documentos constantes dos autos subjacentes, até a prolação da decisão guerreada.

-No caso em debate, verifico que o agravante deixou de colacionar à petição recursal, cópia de todo o processado, até a sobrevinda do ato judicial atacado.

-Por cautela, faculto a emenda da inicial, com vistas à trazida da documentação faltante, incluindo-se aqui documento que comprove a intimação da decisão agravada, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do CPC, aplicado subsidiariamente, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 28 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.011711-8 AG 330801

ORIG. : 0700001646 2 Vr ATIBAIA/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : KAZUO TAKAMI

ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão proferida nos autos da ação de benefício previdenciário, movida por Kazuo Takami, que não recebeu o recurso de apelação interposto pelo INSS, em face de sua intempestividade.

Sustenta, em síntese, o agravante que o prazo recursal para interposição da apelação começou a fluir a partir de 21.01.2008.

Inconformado, requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

O prazo para interposição do recurso cabível começou a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à data que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único, do artigo 237, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 237...

Parágrafo único- As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria. (Lei.11.419/06);

Compulsando os autos verifico à fl. 20, que a sentença de fl. 46/52 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 17.01.2008.

Assim sendo, o dies a quo do prazo recursal foi em 21.01.2008, e transcorridos 30 (trinta) dias dessa data temos que o dies ad quem seria 19.02.2008, prazo fatal para a interposição do recurso de apelação, o que efetivamente ocorreu, uma vez que a apelação foi interposta em 18.02.2008, antes de findar o prazo.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.012056-7 AG 330974

ORIG. : 9300000388 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP

AGRTE : RONERSON MARCAL SILVA incapaz e outros

ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Para que bem se analise a pretensão, mister se tenha acesso aos documentos constantes dos autos subjacentes, até a prolação da decisão guerreada.

-No caso em debate, verifico que os agravantes deixaram de colacionar à petição recursal, cópia de todo o processado, até a sobrevinda do ato judicial atacado.

-Por cautela, faculto a emenda da inicial, com vistas à trazida da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do CPC, aplicado subsidiariamente, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012404-4 AG 331265
ORIG. : 0800000322 1 Vr VIRADOURO/SP 0800004206 1 Vr VIRADOURO/SP
AGRTE : NAIR DOS SANTOS
ADV : OLENO FUGA JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Regularize, a agravante, sua representação processual, juntando aos autos instrumento público de mandato, tendo em vista a ausência de assinatura no documento de f. 13, pois, nos termos do artigo 38 do CPC, a procuração por instrumento particular só tem validade quando assinada pela parte.

-Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012483-4 AG 331333
ORIG. : 0800000246 1 Vr AGUDOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE FRANCISCO CAPELATTI
ADV : ALEXANDRE CEZAR BROSCO SILVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, inconformado com a decisão judicial exarada nos autos da ação de restabelecimento de auxílio doença n. 246/08, ajuizada por José Francisco Capelatti, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Alega, em síntese, a impossibilidade da concessão de tal medida face a irreversibilidade do provimento, bem como que o agravado não preencheu os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil.

Inconformado, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que o autor, ora agravado, percebeu o benefício de auxílio-doença até 04.10.2007 (fl. 26), razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que o recorrido logrou colacionar aos autos atestados e laudos médicos emitidos em 01.10.2007 e 05.10.2007 (fl. 22/25), consignando padecer de discopatia L4-L5 e L5-S1 e hérnia de disco centro-lateral direita em L5-S1, incapacitando-o para suas atividades laborais.

O perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo o autor deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício, sem imposição de multa já que as determinações judiciais estão sendo normalmente cumpridas.

Comunique-se ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.012608-9 AG 331365

ORIG. : 0800000388 3 Vr SUZANO/SP 0800029113 2 Vr SUZANO/SP

AGRTE : OZENDA APARECIDA FERRI POLIDORO
ADV : ANTONIO CARLOS BARBOSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se a agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.012742-2 AG 331504
ORIG. : 0800000223 2 Vr MOGI MIRIM/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : AIRTON CARVALHO DE SIQUEIRA
ADV : RAQUEL BRONZATTO BOCCAGINI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação previdenciária movida por Airton Carvalho de Siqueira, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença em seu favor.

O agravante alega, primeiramente, nulidade da decisão ante a ausência de fundamentação. Sobre a questão de fundo aduz que não restaram preenchidos os requisitos necessários à concessão do provimento antecipado. Sustenta, ainda,

irreversibilidade da medida, bem como que a Lei nº 9.494, de 10.9.97, restringiu a concessão da tutela antecipada em face de Fazenda Pública.

Inconformado, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a conseqüente reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

Consoante disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, todas as decisões proferidas pelo Poder Judiciário deverão ser fundamentadas. No caso em tela, a decisão guerreada citou os requisitos legais para a concessão da antecipação da tutela e aplicou-os aos fatos provados nos autos, tendo atendido “in totum” o princípio constitucional da fundamentação das decisões judiciais.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que o autor, ora agravado, percebeu o benefício de auxílio-doença até 22.01.2008 (fl. 52), razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que o recorrido logrou colacionar aos autos atestado médico emitido em 30.01.2008 (fl. 53), consignando ser portador de lombociatalgia crônica, incapacitando-o para suas atividades laborais.

O perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Tenho que não há falar-se, in casu, em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, considerando não se tratar de medida liminar que esgota o objeto da demanda, permitindo a imediata suspensão dos pagamentos caso ao final julgado improcedente o pedido formulado nos autos da ação principal. Além disso, o caráter de extremada necessidade alimentar que cerca o benefício em questão suplanta o interesse patrimonial do ente público responsável pela concessão.

O entendimento de que não é possível a antecipação de tutela em face da Fazenda Pública está ultrapassado, porquanto a antecipação do provimento não importa em pagamento de parcelas vencidas, o que estaria sujeito ao regime de precatórios. A implantação provisória ou definitiva do benefício, tanto previdenciário como assistencial, não está sujeita à disciplina do artigo 100 da Constituição da República, não havendo, portanto, falar-se em impossibilidade de implantação do benefício perseguido sem o trânsito em julgado da sentença.

Por fim, a vedação à concessão de medidas liminares contida no art. 1º da Lei 9.494/97, cuja constitucionalidade foi afirmada pela ADC 04-DF, na qual o E.STF conferiu efeito vinculante. Porém, consoante o entendimento dessa mesma Suprema Corte, em casos que versem sobre matéria pacificada pela jurisprudência do E.STF ou pelos tribunais competentes para decidir com definitividade, é admitida a possibilidade de liminares sem violação aos termos da Lei 9.494/97, tendo em vista a inexistência de dano pela conformação do pedido liminar à orientação dominante nos tribunais (nesse sentido, veja-se, por exemplo, a decisão proferida na Reclamação - AgRg - 1.067/RS, Rel. Min. Octavio Galloti, de 17.06.99, Informativo STF 154, de junho de 1999, pág.01). Acrescente-se que o E.STF também entende que a decisão proferida na ADC 4-DF não se aplica às hipóteses de lides envolvendo matéria previdenciária, tanto que a Súmula 729 desse E.Tribunal afirma que “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”, o que é corroborado pelas RCL -AgRg- 1.132-RS, rel. Min. Celso de Mello, RCL - AgRg- 1.105-RS e RCL -AgRg- 1.137-RS, relator Min Néri da Silveira, 23.3.2000. Por sua vez, não incide ao presente caso a Súmula 339, do E.STF (que cuida de aumento de vencimentos).

Diante do exposto, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo o autor deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício, sem imposição de multa já que as determinações judiciais estão sendo normalmente cumpridas.

Comunique-se ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.012746-0 AG 331508

ORIG. : 200861200011868 1 Vr ARARAQUARA/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : SUELI MATIAS TEODORO

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Para que bem se analise a pretensão, mister se tenha acesso aos documentos constantes dos autos subjacentes, até a prolação da decisão guerreada.

-No caso em debate, verifico que o agravante deixou de colacionar à petição recursal, cópia de todo o processado, até a sobrevinda do ato judicial atacado.

-Por cautela, faculto a emenda da inicial, com vistas à trazida da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do CPC, aplicado subsidiariamente, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2008.03.00.012978-9 AG 331675

ORIG. : 0800006120 2 Vr BATAGUASSU/MS 0800000195 2 Vr BATAGUASSU/MS

AGRTE : NEIUDE APARECIDA GOMES DA SILVA

ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATAGUASSU MS

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em ação de concessão de benefício de pensão por morte, movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

A recorrente alega, em síntese, que foram preenchidos os requisitos ensejadores à concessão do provimento antecipado.

Inconformada, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação.

Verifica-se que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso mantida a r. decisão vergastada.

Com efeito, consta dos autos documentos que comprovam a união estável da agravante com o falecido, quais sejam, ficha de cadastro do sindicato rural (fl. 33/34), carteira do plano de saúde oral (fl. 35) e recibo de venda de parte de um terreno (fl. 36). Assim, verifico o vínculo de dependência com a autora.

Restou, em tese, comprovada, igualmente, a qualidade de segurado do de cujus, vez que quando do seu falecimento, ocorrido em 28.04.2007 (fl. 24), estava laborando nas lides rurais, conforme declaração de exercício de atividade rural de fl. 40 e início de prova material de fl. 33/34.

Por fim, o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo, o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.99.013346-9 AC 1291954
ORIG. : 0300002299 1 Vr CATANDUVA/SP 0300021529 1 Vr CATANDUVA/SP
APTE : JOSE ANTONIO ALVES
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

Providencie a Subsecretaria a juntada das informações obtidas pelo CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Após, conclusos.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

CASTRO GUERRA

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.013346-9 AC 1291954
ORIG. : 0300002299 1 Vr CATANDUVA/SP 0300021529 1 Vr CATANDUVA/SP
APTE : JOSE ANTONIO ALVES
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

Tendo em vista à informação constante do CNIS, manifestem-se as partes quanto à superveniente concessão de aposentadoria por invalidez.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

CASTRO GUERRA

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.013516-9 AG 331936
ORIG. : 0800000430 3 Vr MOGI MIRIM/SP 0800021944 3 Vr MOGI MIRIM/SP
AGRTE : MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de benefício de auxílio doença movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, indeferiu o pedido de tutela antecipada.

A agravante alega preencher os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformada, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que a autora, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 08.03.2008 (fl. 15), razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

Constato, também, que a recorrente logrou colacionar aos autos atestado médico emitido em 03.03.2008 (fl. 17), consignando ser portadora de hérnia discal lombar e dor radicular intensa de membro inferior esquerdo, incapacitando-a para suas atividades laborais, como faxineira.

Ademais, os outros atestados (fl. 10/11) demonstram que a autora está fazendo acompanhamento médico, sem que apresente melhora em sua condição.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em seu favor por 90 (noventa) dias. Caso a perícia judicial não seja realizada em tal prazo a autora deverá apresentar atestado médico emitido pela rede pública de saúde, que confirme que persiste sua incapacidade laborativa, prorrogando-se, assim, por mais 90 (noventa) dias, o restabelecimento do benefício.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.013541-8 AG 331916
ORIG. : 0400000231 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP
AGRTE : ROSALINA RODRIGUES DE SOUZA DAS NEVES
ADV : VALDENIR DAS DORES DIOGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Agravo de instrumento, com pedido de antecipação da pretensão recursal, contra a r. decisão que constata a inexistência de diferenças a serem pagas pela autarquia.

Sustenta-se, em suma, dever da autarquia de pagar as parcelas devidas desde a data de início do benefício e o prejuízo do patrono da agravante quanto aos honorários advocatícios.

Relatados, decido.

O título executivo judicial condena a autarquia a conceder pensão por morte à ex-cônjuge, mediante rateio, a partir de 30.10.03, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim os honorários advocatícios de 15% sobre as prestações vencidas até a data do acórdão.

Na espécie, existem parcelas vencidas a serem pagas pela autarquia, uma vez que é o órgão responsável pela concessão do benefício previdenciário.

Contudo, é certo que, nos termos do art. 115, da Lei 8.213/91 e do art. 154 do D. 3.048/99, a autarquia está autorizada a efetuar os descontos de forma parcelada dos valores pagos indevidamente à filha do segurado falecido, entre o período de 12.03.03 e 01.08.06.

Posto isto, antecipo a pretensão recursal, para determinar o prosseguimento da execução.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se, inclusive para os fins do inc. V do art. 527 do C. Pr. Civil.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

CASTRO GUERRA

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.013820-1 AG 332402

ORIG. : 0800000167 1 Vr PILAR DO SUL/SP 0800004674 1 Vr PILAR DO SUL/SP

AGRTE : ADAIR MARQUES DA SILVA

ADV : LICELE CORREA DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se a agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2002.61.26.013872-0 AC 896435

ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : JOAO JOSE BELMONTE BEZERRA
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 64, referente a pedido de prioridade no julgamento do feito, deduzido por João José Belmonte Bezerra.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 14), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2006.03.99.014938-9 AC 1106387
ORIG. : 9700000398 1 Vr PONTAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA OLIMPIA ROSA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 52, em que Maria Olímpia Rosa da Silva informou que concorda com os cálculos de liquidação apresentados, requerendo, também, que o INSS se manifeste quanto à possibilidade de desistência do recurso ofertado.

-Intime-se a Autarquia Previdenciária.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2003.61.83.015793-3 REOAC 1207449
ORIG. : 2V Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : EDUARDO CURY
ADV : FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 70/73.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.99.018526-2 AC 1024202
ORIG. : 0100001218 3 Vr BOTUCATU/SP
APTE : SONIA REGINA BIAZETTO GOMES e outro
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 132. Concedo a preferência pleiteada. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.018582-9 AC 1193986
ORIG. : 9900000904 3 Vr ARARAS/SP 9900034225 3 Vr ARARAS/SP
APTE : JOSE DONIZETI LONGO
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 85, em que José Donizeti Longo requer vista dos autos.

-Defiro, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. II, do CPC.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.022392-2 AC 1199069
ORIG. : 0500001301 1 Vr APIAI/SP 0500027261 1 Vr APIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HUMBERTO RIBEIRO DE CAMPOS
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Tendo em vista a ocorrência do falecimento do autor, mediante informações obtidas em consulta ao Sistema Único de Benefícios DATAPREV, intime-se o patrono da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada da respectiva certidão de óbito, a fim de que se proceda à eventual habilitação dos herdeiros.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2005.03.99.022892-3 AC 1031023

ORIG. : 9900000680 1 Vr BROTAS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATA CAVAGNINO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : SEBASTIAO ELIZE

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outros

ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Fls. 205/206 – Defiro o pedido formulado.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.025357-4 AC 1203465

ORIG. : 0600000458 1 Vr SETE QUEDAS/MS 0600004901 1 Vr SETE QUEDAS/MS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SILLAS COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELZA GOMES DE OLIVEIRA

ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se, novamente a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado no despacho de fl. 94, no sentido de incluir no pólo ativo da demanda os filhos menores de 21 (vinte e um) anos do de cujus, a saber: Maria do Carmo de Quadra, Maria de Lourdes de Quadra, Luiz Oliveira de Quadra e Maria de Fátima de Quadra (fl. 12/15), regularizando para tanto a representação processual.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2005.03.99.026283-9 AC 1036506

ORIG. : 0300002345 1 Vr JUNDIAI/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS

ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 70/72, referente a pedido de prioridade no julgamento do feito, deduzido por Maria Aparecida de Oliveira Morais.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 14), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2003.03.99.027015-3 AC 899111
ORIG. : 0200003432 2 Vr AMERICANA/SP
APTE : APPARECIDA PASCHOA MILANEZ RIGONATO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Fl. 194: diante da notícia de que a segurada recebe o benefício de aposentadoria por invalidez, deverá a mesma, oportunamente, por ocasião da execução do julgado, esclarecer se prefere perceber o benefício concedido judicialmente, uma vez que incabível a acumulação de referidos benefícios. Assim, a tutela específica concedida fica sem efeito.

No mais, certificado o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à 1ª instância, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.99.027291-0 AC 1205698
ORIG. : 0500001036 1 Vr PIEDADE/SP 0500048240 1 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOCIMARA SOARES VIEIRA CARDOSO e outro
ADV : LICELE CORREA DA SILVA

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da representação processual de Davi Samuel Soares Vieira Cardoso, devendo ser apresentado instrumento de mandato, onde o co-autor se faça representar por sua mãe.

Intime-se.

São Paulo, 28 de abril de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2002.03.99.027597-3 AC 813948

ORIG. : 0000001391 1 Vr MARTINOPOLIS/SP

APTE : MAGDA FACHIANO FIGUEIREDO

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Consoante se verifica dos documentos acostados na exordial, a autora apresentou, como início de prova material, para comprovação de seu labor rural, exclusivamente, a cópia da certidão de nascimento de sua filha (doc. f. 11).

-Assim, intime-se a parte autora a fim de que traga aos autos cópia de sua certidão de casamento, de forma a corroborar as provas existentes nos autos.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2002.03.99.027801-9 AC 814152

ORIG. : 0100000129 3 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELI MARQUES DOS SANTOS
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Intime-se Sueli Marques dos Santos, para que comprove a autenticidade dos documentos de f. 14, trazendo aos autos cópia da página de sua CTPS, onde constam o número do documento e a fotografia da demandante, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2005.03.99.028413-6 AC 1040609
ORIG. : 0200004258 5 Vr JUNDIAI/SP
APTE : LUCIANO DA SILVA
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de pedido de habilitação formulado por THIAGO OLIVEIRA DA SILVA, filho do de cujus LUCIANO DA SILVA, cujo óbito ocorreu em 06.07.2003, consoante consta da certidão acostada à fl. 131.

Foram apresentados documentos às fl. 144/147, que comprovam a qualidade de herdeiro sem aparente irregularidade, uma vez que a procuração acostada à fl. 144, foi firmada em 06.03.2008, ocasião em que o habilitando implementou 18 anos de idade, estando, portanto, em conformidade, com o disposto no art. 5º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Dessa forma, a habilitação há de ser feita nos termos do art. 1.060 do Código de Processo Civil, ou seja, de forma simplificada, sendo resolvida por simples decisão interlocutória, a saber:

Art. 1.060. Proceder-se-á à habilitação nos autos da causa principal e independentemente de sentença quando:

I – promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e a sua qualidade

Assim sendo, homologo a habilitação de THIAGO OLIVEIRA DA SILVA.

Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais – UFOR, para as devidas anotações mantendo-se o nome do autor na autuação, com a ressalva: sucedido.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.028432-7 AC 1207108

ORIG. : 0300000669 1 Vr ROSANA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSA ALVES MENEZES

ADV : LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 301/303, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Josa Alves Menezes.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 28), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2003.03.99.032099-5 AC 906436

ORIG. : 0200000460 1 Vr DOIS CORREGOS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO DA SILVA e outros
ADV : NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 264.

-Ciente. Arquive-se o expediente em pasta própria, aguardando-se eventual comparecimento do procurador para a retirada do documento.

-Após, à conclusão.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.032761-2 AC 1217255
ORIG. : 0400000066 1 Vr JACUPIRANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO FERREIRA
ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 90, no sentido de ter decorrido o prazo para que a advogada constituída pela parte autora, regularizasse a petição inicial, desprovida de assinatura.

-Consoante sabido, a ausência de assinatura do advogado, na petição inicial, constitui irregularidade que pode acarretar, inclusive, a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por inépcia daquela peça, o que, no caso dos autos, ensejaria evidente prejuízo ao demandante que teve seu pedido julgado procedente, pelo magistrado singular.

-Verifica-se, por outro lado que, apesar de intimada, pessoalmente, a regularizar o defeito, a patrona da parte autora, com escritório na cidade de Itapeva, não se manifestou até o momento.

-Tal conduta, por parte da causídica, poderia caracterizar negligência em relação ao direito que está patrocinando, o que ensejaria até mesmo, a aplicação de penalidades administrativas, pelo Órgão de classe.

-Contudo, considerando que a cidade onde atua, dista mais de 300 km desta Capital, determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que seja concedida, ao apelado, oportunidade para suprir referido vício.

-Dê-se ciência.

Em, 28 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.035103-1 AC 1222220

ORIG. : 0500000641 2 Vr IBIUNA/SP 0500023940 2 Vr IBIUNA/SP

APTE : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV : ROSE MARY SILVA MENDES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Fls. 326/329: considerando que não foram acostadas nos autos cópia da identidade, bem como do CPF, providencie a pretendente sucessora cópia dos documentos citados, no prazo de 10 dias.

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.99.035117-8 AC 1144261

ORIG. : 0500000326 1 Vr URUPES/SP 0500006774 1 Vr URUPES/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELA CRISTINA VIEIRA
ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS
PARTE R : JORGE LUIS VIEIRA DA SILVA incapaz e outros
ADV : DANILLO GUSTAVO MARCHIONI DA SILVA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Considerando a certidão de fl. 215, providencie o curador especial da parte ré cópia do CPF de Jorge Luís Vieira da Silva, Gabriela Aparecida Vieira, Jéssica Jesúna Vieira da Silva e Wagner Vieira da Silva, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.99.036609-5 AC 1223932
ORIG. : 0500001870 2 Vr BOTUCATU/SP 9900068471 2 Vr BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO AVIAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CESAR ALEXANDRO LUIZ incapaz
REPTE : GERALDA DE OLIVEIRA LUIZ
ADV : ODENEY KLEFENS
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Considerando que o autor, nascido em 16/04/1977, já tinha capacidade civil quando do ajuizamento da presente demanda (03/03/1999), portanto já contava com 22 anos de idade, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação nos autos trazendo mandato outorgado.

Proceda-se à retificação da autuação para que deixe de constar o autor como incapaz.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.03.99.037419-7 AC 830470
ORIG. : 0000000491 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BABONE LOPES
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 252/253, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Maria Babone Lopes.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 253), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.037742-1 AC 1226603
ORIG. : 0400001692 2 Vr ITAPEVA/SP 0400008773 2 Vr ITAPEVA/SP

APTE : ORAVIO MANOEL DE ANDRADE
ADV : VALTER RODRIGUES DE LIMA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / DÉCIMA TURMA

Vistos etc.

Fl. 85: diante da notícia de que o segurado recebe o benefício assistencial, deverá o mesmo, oportunamente, por ocasião da execução do julgado, esclarecer se prefere perceber o benefício concedido judicialmente, uma vez que incabível a acumulação de referidos benefícios. Assim, a tutela específica concedida fica sem efeito.

No mais, certificado o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à 1ª instância, observadas as formalidades de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.03.99.040075-5 AC 835142
ORIG. : 0100001022 2 Vr PIRASSUNUNGA/SP
APTE : VERONICA BERQUE RINCK (= ou > de 60 anos)
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Manifestação do INSS a f. 549.

-Considerando-se forte tendência jurisprudencial à inexigibilidade da autenticação de documentos, guardando relevância, somente, quando houver impugnação pela parte contrária, intimem-se os postulantes à apresentarem cópias

autenticadas das peças que acompanharam o pedido de habilitação (fs. 508/509), facultando ao próprio advogado, que declare, sob sua responsabilidade, a idoneidade dos referidos documentos.

-Dê-se ciência.

Em, 28 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2006.03.99.043489-8 AC 1156652
ORIG. : 0500001166 1 Vr TAQUARITUBA/SP 0500023042 1 Vr TAQUARITUBA/SP
APTE : MARIA CONCEICAO DE SOUZA
ADV : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Tendo em vista o requerido à fl. 121, intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre o despacho de fl.117.

São Paulo, 11 de abril de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2001.03.99.045031-6 AC 731417
ORIG. : 0000000637 3 Vr PINDAMONHANGABA/SP
APTE : JOAO MARIA SILVA
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 66/69, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por João Maria Silva.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 69), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.99.048287-3 AC 1256840

ORIG. : 0505500623 1 Vr COSTA RICA/MS

APTE : IVONETE MARINA DA SILVA

ADV : VICTOR MARCELO HERRERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : IVONETE MARIA A COSTA MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia de sua Certidão de Casamento.

São Paulo, 23 de abril de 2008

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 95.03.090946-5 AC 286336

ORIG. : 9300000345 1 Vr RIO DAS PEDRAS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BRUNO JUSTOLIN falecido

ADV : MANUEL KALLAJIAN e outros

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 183/184, na qual o INSS requer habilitação dos cônjuges dos filhos do autor falecido, tendo em vista constar nas respectivas certidões de casamento o regime de comunhão de bens.

-Manifestem-se os postulantes.

-Dê-se ciência.

Em, 25 de abril de 2008.

Relatora

PROC. : 2007.03.00.094583-7 AG 315192

ORIG. : 200361140077706 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

AGRTE : LUZIA MARQUES POMPERMAYER

ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE A : MARIA APARECIDA DA SILVA e outro

ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

D E C I S Ã O

Provido o agravo para desobrigar a segurada a depositar os alimentos recebidos e interposto o agravo de que trata o art. 557, § 1º, do C. Pr. Civil, a ele se negou provimento (fs. 66/70).

Há recurso especial contra essa decisão (fs. 84), mas apesar disso, pede-se a reconsideração da aludida decisão, recebida como embargos de declaração, não conhecidos por serem intempestivos (fs. 78).

Agora novo pedido de reconsideração, com o propósito de ver a petição de fs. 73/76, meramente como pedido de reconsideração e enfrentada a matéria nele agitada.

Relatados, decido.

Reconsidero a decisão de fs. 78 para tomar a petição de fs. 73/76 como simples pedido de reconsideração, e dele não conheço, visto que não se trata de recurso previsto em lei.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

CASTRO GUERRA

RELATOR

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

GESTAL DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 2/2008

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente do Grupo Permanente de Avaliação de Documentos da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o erro ocorrido na publicação do Edital n. 02/2008, realizada em 25/03/2008 no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, torna-a nula e determina a republicação do referido edital, para que conste corretamente o que segue:

(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente do Grupo Permanente de Avaliação de Documentos da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto nas Resoluções n.º. 217/1999, n.º. 359/2004 e n.º. 393/2004, do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.gov.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1) Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pelo Grupo Permanente de Avaliação de Documentos;

2) As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente do Grupo Setorial de

Avaliação de Documentos desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em São Paulo, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3) Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a PCA DA REPUBLICA, 299 - 1 AND , CENTRO DE MEMORIA DA JUSTICA, SAO PAULO, CEP : 01045001 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo Permanente de Avaliação de Documentos da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 00.0111075-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA
Advogado : SP027037 - HELIO REIS CESAR
Reu..... : JOSE CAETANO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 00.0136654-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Proc. SUELY MOSQUERA JUHASZ
Reu..... : HERMINIO ANTONIO ZABEU e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 17ª vara

Processo : 00.0274375-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP029741 - CARLOS ALBERTO TOLESANO

Reu..... : PASCHOAL NOBIS NETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 00.0276613-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA CECILIA ANDREUCCI PEREIRA GOMES
Advogado : SP006116 - COARACY TABAJARA DINIZ
Reu..... : EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBRAS
Advogado : SP013449 - ARNALDO NELSON LINGUANOTTO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 00.0408034-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NATAL RUBENS ALEOTTI
Advogado : SP006116 - COARACY TABAJARA DINIZ
Reu..... : EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBRAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 15ª vara

Processso : 00.0424648-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Proc. GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA
Reu..... : DARIO DE MELLO PINTO
Advogado : SP007000 - BALTHAZAR BUENO DE GODOY
Vara..... : 13ª vara

Processso : 00.0526730-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP023786 - EDUARDO LOPES DA SILVA NETO
Reu..... : NELSON VARANDA DIAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 00.0554234-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CEDIC CENTRAL DE DISTRIBUICAO COML/ LTDA
Advogado : SP062674 - JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 4ª vara

Processso : 00.0558154-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. FIDELIS RODRIGUES
Reu..... : CELINA MARCONDES RULE e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0619981-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA ESTELA GARCIA BENITEZ
Advogado : SP071349 - GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI

Reu..... : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 00.0637566-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UMBERTO SALOMONE (ESPOLIO)
Advogado : SP028459 - OCTAVIO REYS
Reu..... : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado : SP061337 - ANTONIO CLARET VIALLI
Vara..... : 13ª vara

Processo : 00.0637949-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado : SP061337 - ANTONIO CLARET VIALLI
Reu..... : UMBERTO SALOMONE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 00.0660356-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
Advogado : SP033979 - JAMIR SILVA
Reu..... : EDUARDO ALBERTO ARANHA ALVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processo : 00.0752124-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : SP103936 - CILENO ANTONIO BORBA
Reu..... : JOAO CARLOS MAISAO
Advogado : SP103936 - CILENO ANTONIO BORBA
Vara..... : 14ª vara

Processo : 00.0758127-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDEN
Advogado : Proc. NELI APARECIDA DE FARIA
Reu..... : INSTITUTO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA DE JUNDIAI S/C
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 00.0761870-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. NEIDE MENEZES COIMBRA e outros
Reu..... : ROBERTO ANTONIO DE MELLO E SOUZA
Advogado : SP039213 - MAURICIO DE CAMPOS VEIGA
Vara..... : 14ª vara

Processo : 00.0767332-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ELCIR CASTELO BRANCO

Reu..... : ARLINDA MARIA DA CONCEICAO SILVA
Advogado : SP018351 - DONATO LOVECCHIO
Vara..... : 17ª vara

Processso : 00.0787507-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JAIR ROBERTO ZNIDERSIS
Advogado : SP049527 - RENATO FIGUEIREDO
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 13ª vara

Processso : 00.0833599-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO SERGIO ALVES BACH
Advogado : SP061818 - JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 00.0901338-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DELFINO FRANCISCO FELIX e Outro
Advogado : PR008161 - RUBENS SIMOES
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0902766-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO NACIONAL DE HABITACAO
Advogado : SP011403 - ARICE MOACYR AMARAL SANTOS
Reu..... : ARMANDO INES DA CONCEICAO
Advogado : SP011403 - ARICE MOACYR AMARAL SANTOS
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0903228-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. CLEIDE PREVITALI CAIS
Reu..... : IND/ AUTO METALURGICA S/A
Advogado : SP005427 - CARLOS EDUARDO DE C ARANHA
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0903386-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA
Reu..... : WALDEMAR DA COSTA BANDEIRA e Outros
Advogado : SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA e outro
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0907327-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO

Reu..... : SANTO FALCOMER
Advogado : SP032788 - MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0907824-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : FRANCISCO BERALDO ROSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 00.0937135-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : RUBENS FONSECA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 00.0938951-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ERNESTO FORTUNATO SCARPINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 00.0943334-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : FRANCISCO CABEZOS GARCIA
Advogado : SP013975 - MATHIAS NAVARRO GARCIA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 00.0943939-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. SIMONE MARIA GONDIM B TORACI
Reu..... : DECIO DALLA MARTHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0943951-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. SIMONE MARIA GONDIM B TORACI
Reu..... : HELIO MARZOCCHI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0943953-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. JOSE VICTOR PEREIRA GRILO

Reu..... : MARIA JOSE GONCALVES CIASCA
Advogado : SP033430 - LEONARDO MARIO CIASCA
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0944001-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : NORIVAL DE CARVALHO e Outros
Advogado : SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA e outro
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0944224-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : MARIA APARECIDA ALVES DE MORAIS
Advogado : SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA e outro
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0944230-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. ERNANI FERNANDO M P LEITE
Reu..... : WALTER DE SOUSA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0944340-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP067446 - MARIA MADALENA SIMOES BONALDO
Reu..... : MARIO MITUO CHIGASHI ARAGUTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0944544-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. JOSE VICTOR PEREIRA GRILO
Reu..... : MAGDALENA BARANHI JOANNIDIS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0944545-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : JOAO VICENTE GRASSIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0944546-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. JOSE VICTOR PEREIRA GRILO

Reu..... : EDUARDO LAZARO DO ESPIRITO SANTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0947408-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. SIMONE MARIA GONDIM B TORACI
Reu..... : NELSON TROVAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0947410-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : HANS JURGEN SILZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0947534-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. ERNANI FERNANDO M P LEITE
Reu..... : WILSON DA SILVA CABRAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0947547-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : FRANCISCO ABRAMOVICH
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0947548-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : FRANCISCO ABRAMOVICH
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0947576-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. ERNANI FERNANDO M P LEITE
Reu..... : ORLANDO DE SANTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0974122-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ELANCO QUIMICA LTDA
Advogado : DF002594 - ROSA MARIA M BROCHADO

Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processso : 00.0975143-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NATAL RUBENS ALEOTTI
Advogado : SP055416 - NIVALDO PEREIRA DE GODOY
Reu..... : EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBRAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 15ª vara

Processso : 00.0978116-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : JOSE JERONIMO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0979148-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. JOSE VICTOR PEREIRA GRILO
Reu..... : ANTONIO FELIX DE SOUZA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 00.0988068-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : J KOBARA S/A IND/ E COM/
Advogado : SP014779 - CLAUDETTE VALLONE DE CAMARGO SHELDON
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processso : 00.0988828-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ANIZ PEDRO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 87.0001639-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUIZ EDUARDO WALDEMARIN WANDERLEY
Advogado : SP004952 - OSWALDO LEITE DE MORAES
Reu..... : LUIZ SOARES DE LIMA
Advogado : SP028459 - OCTAVIO REYS
Vara..... : 21ª vara

Processso : 87.0002214-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EDUARDO JOSE RAPP
Advogado : SP017887 - ANIZ NEME
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Advogado : SP017887 - ANIZ NEME
Vara..... : 4ª vara

Processo : 87.0008586-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RESTAURANTE PATRIARCA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : GRAN GENOVESE PIZZARIA LTDA
Advogado : SP035435 - MAURO DE MORAIS
Vara..... : 14ª vara

Processo : 87.0017094-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : MARIA APARECIDA ALVES DE MORAIS e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 87.0023167-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP044873 - MARIA FERNANDES SAES
Reu..... : MIGUEL CARMONA
Advogado : SP015769 - ANTONIO BRAZ FILHO e outro
Vara..... : 10ª vara

Processo : 87.0037143-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP070573 - WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA
Reu..... : WALDEMAR DA COSTA BANDEIRA e Outros
Advogado : SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA e outro
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0001010-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO
Reu..... : ARMANDO FALCAO PEIXOTO E LOURO DE MELLO
Advogado : SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO
Vara..... : 18ª vara

Processo : 88.0003510-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. SIMONE MARIA GONDIM B TORACI
Reu..... : ADELINA GORSSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0003512-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : ANTONIO PEREIRA DA COSTA e Outros

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0003513-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : AIRTON RAMOS e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0003514-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : NORIVAL DE CARVALHO e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0003516-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : FRANCISCO ABRAMOVICH
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0003526-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. SIMONE MARIA GONDIM B TORACI
Reu..... : GERALDO NEPOMUCENO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0007352-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. LILIAN CASTRO DE SOUZA
Reu..... : ALCEMARIO JOSE ALVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0007354-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. SIMONE MARIA GONDIM B TORACI
Reu..... : MERCEDES CRUANES RINALDI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0007363-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP044873 - MARIA FERNANDES SAES
Reu..... : OLINDO FRANCOLI

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0009383-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. LILIAN CASTRO DE SOUZA
Reu..... : ANTONIO MALTEZE
Advogado : SP070932 - OVIDIO APARECIDO AIRES e outro
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0011688-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EXOTIQUARIUM-CENTRO DE ESTUDOS DE ESTUDOS DE ORGANIS
Advogado : SP018860 - SYLVIO FERNANDO FARIA JUNIOR
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 16ª vara

Processo : 88.0016715-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. LILIAN CASTRO DE SOUZA
Reu..... : CINIRA GOMES TEIXEIRA DE ALMEIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0016857-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI
Advogado : Proc. MAURO FERNANDO F G CAMARINHA
Reu..... : ZAIHAKU SAITAMA KENJIKAI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0018525-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO
Reu..... : SANTO FALCOMER
Advogado : SP032788 - MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0020676-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIO ACHILLES PEREIRA DE BARROS NETO
Reu..... : ANTONIO SANDOVAL NETTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 21ª vara

Processo : 88.0021767-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CYOMARA CORDEIRO PINOTTI e Outro
Advogado : SP075985B - AIRES FERNANDINO BARRETO
Reu..... : GERENTE REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 88.0025426-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP011155 - VINIE MARIA
Reu..... : ABILIO NUNES CABRAL e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0025444-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP011155 - VINIE MARIA
Reu..... : RENE CORREA DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0025640-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP011155 - VINIE MARIA
Reu..... : ACCACIO PEROBELLI e Outros
Advogado : SP013630 - DARMY MENDONCA e outros
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0025652-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP011155 - VINIE MARIA
Reu..... : ARIIVALDO MARTINS DA QUINTA
Advogado : SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0026591-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EUNICE FERREIRA RODRIGUES GRANATO e Outros
Advogado : SP082533 - RAFAEL DOMINGOS GRANATO
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 20ª vara

Processo : 88.0030218-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. PEDRO YANNOULIS
Reu..... : ANTONIO SANDOVAL NETTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 21ª vara

Processo : 88.0032820-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Reu..... : LYDIA DAMICO CONTADOR

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0032821-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Reu..... : LYDIA DAMICO CONTADOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 88.0045342-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A
Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO
Reu..... : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO
Advogado : SP066463 - RICARDO AGOSTINHO O DE OLIVEIRA
Vara..... : 13ª vara

Processo : 88.0045999-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AGUINALDO AUGUSTO SOUTO e Outros
Advogado : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 7ª vara

Processo : 89.0003149-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087563 - YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO
Reu..... : SOCOBERT SOCOBERT SOCIEDADE COML/ DE MAT E SERVICOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 89.0007387-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO ITAMARATI S/A
Advogado : SP028765 - CLAUDETE APARECIDA ROSSI
Reu..... : MODULO PLASTICOS E METAIS LTDA
Advogado : SP085889 - ELISABETH MARIA PEPATO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 89.0014054-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALPLAN S/A IND/ E COM/ DE CHAPAS DE MADEIRAS AGLOMER
Advogado : SP096214 - JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR
Reu..... : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACION
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 15ª vara

Processo : 89.0028000-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : SYLVIO LUIZ PINTO E SILVA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processo : 89.0028004-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES
Reu..... : SUPER LAMINACAO DE FERRO E ACO IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processo : 89.0028399-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : HALIA CURY HUSNI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 89.0032621-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DAIMLER-BENZ AKTIENGESELLSCHAFT e Outros
Advogado : SP023054 - PAULO APOLINARIO GREGO e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 4ª vara

Processo : 90.0005538-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP047903 - FERNANDA HELENA DA SILVEIRA LAUDANNA
Reu..... : MILTON ZERBINATTI
Advogado : SP020097 - CYRO PENNA CESAR DIAS e outro
Vara..... : 14ª vara

Processo : 90.0007899-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PAULO DE MELLO SOARES
Advogado : SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 90.0009673-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : KEIPER RECARO DO BRASIL LTDA
Advogado : SP039298 - GAETANO PACIELLO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 5ª vara

Processo : 90.0009689-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP011155 - VINIE MARIA
Reu..... : ANDRE ZWIAGHINZOV

Advogado : SP011155 - VINIE MARIA
Vara..... : 14ª vara

Processo : 90.0010360-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAJOBI CITRUS COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
Advogado : SP079857 - REYNALDO GALLI e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 9ª vara

Processo : 90.0011425-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PARAMOUNT INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA
Advogado : SP011762 - THEODORO CARVALHO DE FREITAS e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 5ª vara

Processo : 90.0019497-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LIN CHI ANG
Advogado : PR008161 - RUBENS SIMOES
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. IRAN DE LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 90.0020776-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
Reu..... : ALBERTO MANOEL PASCOAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 18ª vara

Processo : 90.0027483-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO e outro
Reu..... : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 90.0030551-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP058799 - JOAQUIM DIAS NETO
Reu..... : LUISA BENTO SALVADOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 90.0032635-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Reu..... : TREUHAND AUDITORES ASSOCIADOS S/C

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 21ª vara

Processo : 90.0032844-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FLAMINIA IND/ TEXTIL LTDA e Outro
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 9ª vara

Processo : 90.0033580-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE LUIZ AMARAL
Advogado : SP007404 - JOSE FRANCISCO DE BARROS MELLO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 90.0033847-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TRANSALME SOCIEDADE DE REPRESENTACOES ADMINISTRACAO
Advogado : SP028302 - ANTONIO CARLOS DUTRA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 90.0034133-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NEC DO BRASIL S/A
Advogado : SP023555 - SEIJI YOSHII
Reu..... : DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 7ª vara

Processo : 90.0034977-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA
Advogado : SP087152 - ROBERTA SANTIN ALVARES DA SILVA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 8ª vara

Processo : 90.0035091-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZ ALFREDO R S PAULIN
Reu..... : ADELSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR e Outros
Advogado : SP040771 - IRINEU ANTONIO RODRIGUES DE AZEVEDO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 90.0036161-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ABRAM TREGIER
Advogado : SP016713 - JAYME GOLDSTEIN
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG

Advogado : Proc. JOSE MORETZSOHN DE CASTRO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 90.0036162-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP076810 - CRISTINA HELENA STAFICO
Reu..... : KOMABEM RESTAURANTES DE PAULINEA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 90.0037373-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
Advogado : SP044713 - ANTONIO CARLOS GONCALVES DE ANDRADE
Reu..... : PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 90.0037825-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALICE KANAAN
Advogado : SP068734 - WILLIAN ROBERTO GRAPELLA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 90.0038566-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. OLIVIA ASCENCAO CORREA FARIAS e outro
Reu..... : FABRICA DE LINGERIE LA CHATTE LTDA e Outros
Advogado : SP077001 - MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 90.0038571-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. OLIVIA ASCENCAO CORREA FARIAS
Reu..... : PROJETOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA SEREL S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 90.0039498-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO MOLLICA FILHO e Outro
Advogado : SP100008 - PAULO LUCENA DE MENEZES
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 90.0040126-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Reu..... : PERALTA COML/ E IMPORTADORA LTDA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0040139-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : SERGIO LEITE
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0040140-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : KAZUMA YAMAUTI e Outro
Advogado : SP045645 - JOAO CARLOS NICOLELLA
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0040174-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Reu..... : NELSON DE SANTANNA FRANCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0040469-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP018881 - MARLI NATALI FERREIRA
Reu..... : ANTONIO LUIZ CICOLIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0040992-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP018881 - MARLI NATALI FERREIRA
Reu..... : DALTON MARCELO HATORI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0041240-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : TOSHIRO UEDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0041248-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : BEATRIZ BIAGI BECKER

Advogado : SP088985 - MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0041251-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : GERALDO PALMIRO DE CASTRO
Advogado : SP071279 - LORENE APARECIDA N.DA SILVA
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0041253-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : DANIEL ANGEL LOPES BARRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0041258-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : WLADIMIR NUNES DA SILVA
Advogado : SP065514 - VITOR HUGO DAS DORES FREITAS
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0041606-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP018881 - MARLI NATALI FERREIRA
Reu..... : TOMIO HOSAKA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0041619-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP041793 - JOSE REINALDO DE LIMA LOPES
Reu..... : WALDEMAR DOS SANTOS
Advogado : SP022214 - HIGINO ANTONIO JUNIOR
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0041691-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP018881 - MARLI NATALI FERREIRA
Reu..... : DELPHINO BOLOGNESI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0041694-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP018881 - MARLI NATALI FERREIRA
Reu..... : RUTH EMILIAS BUDREWICZ

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0041700-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO
Reu..... : OSMAR FERREIRA FERNANDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0042654-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. ALVARO CELSO GALVAO BUENO
Reu..... : CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0042776-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JAYME SILVA e Outros
Advogado : SP036853 - PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARCELO MENDEL SCHEFLER
Vara..... : 13ª vara

Processo : 90.0042790-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP026705 - ALVARO CELSO GALVAO BUENO
Reu..... : SALIM PEDRO ALEM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0042830-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP026705 - ALVARO CELSO GALVAO BUENO
Reu..... : MARIA ANGELICA CAMINATTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0042841-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP026705 - ALVARO CELSO GALVAO BUENO
Reu..... : MARCIA MONTEIRO
Advogado : SP056168 - MARIANA MOREIRA
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0042992-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP018881 - MARLI NATALI FERREIRA
Reu..... : NATANEL PRISCO DA CUNHA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 6ª vara

Processo : 90.0044001-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : EDIMILSON LUIZ MONTALTI
Advogado : SP105411 - ADRIANO MASCHIETTO PUCINELLI
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044002-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : JOAKIM MANOEL CARNEIRO DA CUNHA PAES BARRETTO e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044010-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : MOVEIS LINDOLAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044014-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : CHAFIK AIDAR NETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044266-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : ORESTES FATTORI FILHO
Advogado : SP013240 - LUIZ FABIANO CORREA
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044269-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : IVONE CLARO DOS NACIMENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044330-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : PAULO JABUR

Advogado : SP035325 - PAULO JABUR
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044404-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : JAMILLA AMUI ABRAHAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044406-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : OSWALDO BAPTISTON FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044408-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : MARIA APARECIDA LEME CANDIDO TEIXEIRA e Outros
Advogado : SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044422-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : EDERALDO ANTONIO M ALFONSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044427-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : DIRCEU ENDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044433-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : ELIZABETH MARIE KATSUYA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044437-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : EDUARDO NICOLAU SAAD

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044443-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : ALICE HIROKO SANO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044446-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : CLAUDIO GOMES DOS SANTOS e Outro
Advogado : SP095137 - MARCIO SATALINO MESQUITA
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044452-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : MARCENARIA CAVIUNA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044453-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : DARIO SEBASTIAO DE O R FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044455-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : ROGERIO MOREIRA FONSECA
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044459-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : LUIZ GONCALVES e Outro
Advogado : SP023713 - LUIZ GONCALVES
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044464-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : ANTONIO CLAUDIO BENICASA

Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044475-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
Advogado : SP022349 - JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044478-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : DURVAL CONTE FIGUEIREDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044481-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : ADILSON JOAO CATHARINO e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044483-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : ANTONIO GERONIMO DA SILVA
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044492-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : REGINA CELIA RAIMUNDO PEPPE BONAVITA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044493-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : ANTONIO ALVES DE SOUZA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044496-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : ANTONIO CARLOS BERTONI

Advogado : SP048197 - JORGE ARRUDA GUIDOLIN
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044497-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : MARIA BAPTISTA FERRAZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044502-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : HEITOR GEVARTOSHY
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044505-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : PLACIDO TADEU CHIGLIANI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044506-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : ILDA SANTOS DE JESUS
Advogado : SP030745 - LAIR SVICERO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044509-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : CLAUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044531-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : JOSE ROBERTO RAMOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044533-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : PAULO SERGIO DE SOUZA E SILVA

Advogado : SP093549 - PEDRO CARVALHAES CHERTO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044534-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : JOSE JOAQUIM GONCALVES e Outros
Advogado : SP043744 - AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044537-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : HILDEGARD AUGUSTE M BERNARD
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044539-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : HENRIQUE RINKIEVIEJ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044540-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO
Reu..... : FERNANDO ZORIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0044546-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP074177 - JULIO MASSAO KIDA
Reu..... : CARMINE PELIELO CARDOSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0045810-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado : SP073798 - JUACIR DOS SANTOS ALVES e outro
Reu..... : BRANCATELLI CALOGERO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 90.0045811-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
Advogado : SP031562 - ANTONIO FERNANDO MORAES MOLLACO
Reu..... : ROSARIO DALY NETO

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 90.0045813-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
Advogado : SP044357 - JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JUNIOR
Reu..... : MOGI S/A - MELHORAMENTOS E ORGANIZACAO DE GRUPOS IND
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processo : 90.0046262-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
Reu..... : ELCIO AIMORE GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 90.0046308-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : ELEONORA GAILEWITCH
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046309-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : CASEMIRO CORREA NETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046313-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : ISAO HANAI e Outro
Advogado : SP088985 - MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA e outro
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046397-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Reu..... : LOJA MACONICA ORDEM E PROGRESSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046402-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : NELLIDA ACCONCI KOHAMA e Outro

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046412-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : LETICIA AMAZONAS MCEWEN
Advogado : SP057925 - ARTHUR CARUSO JUNIOR
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046421-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : SONIA REGINA LEAL FERREIRA
Advogado : SP078217 - WALDEMAR ROSIS SILVA
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046424-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE METAIS NAO FERROSOS - ABRAN
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046426-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : FLORA RAINERI
Advogado : SP026750 - LEO KRAKOWIAK
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046434-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : ELZA TOMASIA PERRI PONCIANO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046439-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Reu..... : JOSE ROBERTO ESTIMO
Advogado : SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046517-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Reu..... : MARLENE DO PINHO CAMARGO

Advogado : SP051389 - FELICIO VANDERLEI DERIGGI
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046519-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Reu..... : RENATA MAGYAR DE SOUZA
Advogado : SP107326 - MARCIO ANDREONI
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046523-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Reu..... : ELIZABETH MARIA MERCIER QUERIDO FARINA
Advogado : SP041823 - LAERCIO NILTON FARINA
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046537-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : MAGALI JUREMA ABDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046541-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS
Reu..... : NOELI MOURA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046545-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Reu..... : STELLA MARIA SETTE WHITAKER FERREIRA
Advogado : SP093257 - DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046547-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Reu..... : MARINHO BATISTA DE SOUZA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 90.0046616-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : SP091505 - ROSA MARIA BATISTA
Reu..... : BENEDITO JOSE DANTAS

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 90.0047354-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HERMELINDO SCORZA
Advogado : SP089360 - FABIO EVANDRO LAURENTI
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 14ª vara

Processo : 91.0001755-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUIZ ANTONIO BOAVENTURA
Advogado : SP019504 - DION CASSIO CASTALDI
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 21ª vara

Processo : 91.0001756-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EDUARDO MODENESE
Advogado : SP019504 - DION CASSIO CASTALDI
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 21ª vara

Processo : 91.0001757-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NELSON FLORES DE OLIVEIRA
Advogado : SP019504 - DION CASSIO CASTALDI
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 21ª vara

Processo : 91.0002250-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ERLON JOSE FLORES DE OLIVEIRA
Advogado : SP019504 - DION CASSIO CASTALDI
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 20ª vara

Processo : 91.0003392-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AYRTON BILLER BRANDAO
Advogado : SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0004029-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DIXIE S/A COM/ E IND/
Advogado : SP090604 - MARCIO NOVAES CAVALCANTI
Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 14ª vara

Processo : 91.0005111-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. JOSE TERRA NOVA
Reu..... : ASEA BROWN BOVERI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 16ª vara

Processo : 91.0005801-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO ADELL GARCIA e Outros
Advogado : SP043046 - ILIANA GRABER e outro
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0005803-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IVONE LASKIEVICZ e Outros
Advogado : SP017163 - JOSE CARLOS BERTAO RAMOS
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0005804-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GRAPHIUM PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP104425 - LUCIANA IMPERATRIZ MARINO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0005814-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0005815-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EUCLIDES JOSE MULLER
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0005816-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EARL PEREIRA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0005819-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANNA LIA AMARAL DE ALMEIDA PRADO
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0005824-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARTES PROMOCOES GRAFICAS E ASSESSORIA LTDA
Advogado : SP071724 - HUMBERTO ANTONIO LODOVICO
Reu..... : DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0006665-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA SILVIA DE CAMPOS LILLA
Advogado : SP019010 - JOAO SARTI JUNIOR e outro
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. MARTA CESARIO PETERS
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0007181-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NZ USINAGEM DE PECAS LTDA
Advogado : SP094493 - ANTONIO ROBERTO BARREIRO
Reu..... : DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO P
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0007185-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RENERIO DE MOURA
Advogado : SP037300 - RENERIO DE MOURA
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0007195-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA ANTONIETA DE ARAUJO DABUS
Advogado : SP042899 - MARIA CRISTINA BUAZAR DABUS
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0007196-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : REGINA MARIA TEIXEIRA BAMPA
Advogado : SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0007712-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VIRGINIA BLANCO GONSALES
Advogado : SP074381 - DIVA CLAUDINA DO CARMO
Reu..... : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0010622-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RUBEM HUMBERTO FERREIRA ROMERO e Outro
Advogado : SP065462 - ROSEMIR ALVES DUTRA
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0022464-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIO TIKAZAWA
Advogado : SP033929 - EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0062577-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE CARLOS PELLEGRINO
Advogado : SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0062578-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : OTAVIO DUARTE ABERLE
Advogado : SP032741 - MARIA DO CARMO LEITE MORAES PRADO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0062592-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VALLY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP044698 - ORLANDO GERALDO DAMASCENO PAIVA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0062632-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EDIBERTO CARVALHO DE MENDONCA
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0062633-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE CARLOS MATOSO CEGATTO
Advogado : SP032741 - MARIA DO CARMO LEITE MORAES PRADO
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0062634-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CLK - CONSTRUTORA LIMA & KAWASHIMA LTDA
Advogado : SP035552 - DECIO PEREIRA DE SOUZA
Reu..... : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO B
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0655765-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : WALTER REGINA
Advogado : SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0655993-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUIZ ANTONIO BOAVENTURA
Advogado : SP019504 - DION CASSIO CASTALDI
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 21ª vara

Processo : 91.0655994-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NELSON FLORES DE OLIVEIRA
Advogado : SP019504 - DION CASSIO CASTALDI
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 21ª vara

Processo : 91.0655995-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EDUARDO MODENESE
Advogado : SP019504 - DION CASSIO CASTALDI
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 21ª vara

Processo : 91.0660562-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : KENJI SAKATA e Outros
Advogado : SP068727 - MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 4ª vara

Processo : 91.0662495-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SYLVIO VESSONI ROMANO e Outros
Advogado : SP066202 - MARCIA REGINA MACHADO MELARE
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0662668-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CLAUDIO BRASIL DO AMARAL e Outro
Advogado : SP015422 - PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA
Reu..... : TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP
Advogado : SP015422 - PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA
Vara..... : 20ª vara

Processo : 91.0678109-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FORMA S/A MOVEIS E OBJETOS DE ARTE
Advogado : SP113169 - ADRIANA SACHSIDA GARCIA
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0685772-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IND/ E COM/ METALURGICA ATLAS S/A e Outros
Advogado : SP030658 - RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0690145-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EMPRESA DE MINERACAO LOPES LTDA
Advogado : SP037821 - GERSON MENDONCA NETO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0700532-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM
Advogado : SP030658 - RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
Advogado : Proc. LUIZ MACHADO FRACAROLLI
Vara..... : 21ª vara

Processo : 91.0702063-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZ FERNANDO HOFLING
Reu..... : COMPUTECNICA ENGENHARIA DE MANUTENCAO E COM/ LTDA
Advogado : SP024956 - GILBERTO SAAD

Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0702072-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZ FERNANDO HOFLING
Reu..... : TRANSPORTES RODOVIARIOS RODOCAFE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0705542-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZ FERNANDO HOFLING
Reu..... : JOSE NEVES CORREA MOCOCA FIRMA INDIVIDUAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0705550-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZ FERNANDO HOFLING
Reu..... : ERRECE COM/ DE CALCADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 13ª vara

Processo : 91.0713935-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ROSELIO JOAO DA COSTA SILVA e Outro
Advogado : SP110255 - CLAUDIA MARIA PASCALE CREWE e outro
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 10ª vara

Processo : 91.0735826-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SHARP IND/ E COM/ LTDA e Outros
Advogado : SP083755 - ROBERTO QUIROGA MOSQUERA e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 10ª vara

Processo : 92.0009431-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : J I CASE DO BRASIL & CIA/
Advogado : SP066614 - SERGIO PINTO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Advogado : Proc. JOAO LEONI TAVEIRA
Vara..... : 13ª vara

Processo : 92.0020029-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
Advogado : SP070573 - WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA
Reu..... : MARCO ANTONIO MALZONI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 7ª vara

Processso : 92.0031360-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RENE REINALDO DA SILVA
Advogado : SP106420 - JOAO BATISTA RODRIGUES
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 21ª vara

Processso : 92.0031489-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RACHEL SPICHLER
Advogado : SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. RUBENS DE LIMA PEREIRA
Vara..... : 9ª vara

Processso : 92.0048648-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANTONIA LELIA NEVES SANCHES
Reu..... : JOSE BATALHO e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 21ª vara

Processso : 92.0048649-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ANTONIA LELIA NEVES SANCHES
Reu..... : ANEITE BENTO DA SILVA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 21ª vara

Processso : 92.0059996-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HELIO PRADO e Outros
Advogado : SP066455 - MARIA CELINA DE SIQUEIRA PRADO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 6ª vara

Processso : 92.0067794-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIA/ DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : CIA/ NACIONAL DE SEGUROS DO COM/ E IND/ - INDUSEG
Advogado : SP012529 - SYLVIO DE BARROS BINDAO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 92.0072659-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IND/ COM/ DE PLASTICOS SANTA LUCIA LTDA
Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 9ª vara

Processso : 92.0073295-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : S/A MOINHO SANTISTA - INDUSTRIAS GERAIS e Outros
Advogado : SP078203A - PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 7ª vara

Processso : 92.0073296-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA
Reu..... : JULIO OLIVA MENDES
Advogado : SP056535 - JULIO OLIVA MENDES
Vara..... : 9ª vara

Processso : 92.0073738-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MAX FACTOR DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado : SP039325 - LUIZ VICENTE DE CARVALHO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LUIZ ALBERTO AMERICANO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 92.0074316-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP054211 - VANIA MARIA FILARDI
Reu..... : MANUEL ANTONIO PIRES
Advogado : SP030157 - ALFREDO JORGE FILHO e outro
Vara..... : 14ª vara

Processso : 92.0074318-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP099950 - JOSE PAULO NEVES
Reu..... : ALMIR ELIAS COSTA e Outro
Advogado : SP099950 - JOSE PAULO NEVES
Vara..... : 14ª vara

Processso : 92.0077024-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PLASTICOS ANHANGUERA LTDA
Advogado : SP009151 - JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 14ª vara

Processso : 92.0078650-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ROBERTO MORTARI CARDILLO
Reu..... : ROBERTO JURKEVICIUS e Outro
Advogado : SP016840 - CLOVIS BEZNOS

Vara..... : 14ª vara

Processso : 92.0078651-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP099950 - JOSE PAULO NEVES
Reu..... : JOSE RICARDO DA SILVA
Advogado : SP011403 - ARICE MOACYR AMARAL SANTOS
Vara..... : 14ª vara

Processso : 92.0080291-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP099950 - JOSE PAULO NEVES
Reu..... : FUMIO MARUTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 7ª vara

Processso : 92.0080523-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado : SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
Reu..... : ZAIDA ASSUMPCAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 92.0080718-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
Advogado : DF000067 - RUBENS DE BARROS BRISOLLA
Reu..... : ANALUCIA DE SOUZA FRAGA E SILVA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 14ª vara

Processso : 92.0082177-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HUGO EHRMANN E CIA/ LTDA IND/ COM/
Advogado : SP095824 - MARIA STELA BANZATTO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 10ª vara

Processso : 94.03.033620-0
Classe .. : 19201 AGR - SP
Origem... : 90.03.019252-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IGNEZ DE CARVALHO LEITE
Advogado : JOAO DANIEL DE CAIRES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 94.03.103916-7
Classe .. : 21664 AGR - SP
Origem... : 93.03.094808-4
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CICERO FERREIRA DE LIRA
Advogado : JOSE JULIO FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 95.03.031225-6
Classe .. : 22999 AGR - SP
Origem... : 93.03.053732-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : ADONAI ANGELO ZANI e outros
Advogado : JAEL DE OLIVEIRA PLAZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 95.03.031226-4
Classe .. : 23000 AGR - SP
Origem... : 93.03.053732-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Agrdo.... : ADONAI ANGELO ZANI e outros
Advogado : JAEL DE OLIVEIRA PLAZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 96.03.015013-4
Classe .. : 28754 AGR - SP
Origem... : 94.03.093285-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JOSE DELMONDE JUNIOR e outros
Advogado : INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.000332-8
Classe .. : 75858 AG - SP
Origem... : 98.0049065-5
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : TRANSFUEL TRANSPORTES LTDA
Advogado : JOSE RENA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.000333-0
Classe .. : 75859 AG - SP
Origem... : 98.0052711-7
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO
Advogado : CHRISTIANI MARQUES
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.000344-4
Classe .. : 75868 AG - SP
Origem... : 98.0020211-0

Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : FERTIMPORT S/A e outros
Advogado : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.000348-1
Classe .. : 75872 AG - SP
Origem... : 98.0035909-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte..... : TAPECARIA DONATELLI LTDA
Advogado : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.000608-1
Classe .. : 75886 AG - SP
Origem... : 98.0051936-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte..... : FLEX MOVEIS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
Advogado : ROBERTO MONCIATTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.000626-3
Classe .. : 75898 AG - SP
Origem... : 98.0050127-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : GRANOL IND/ COM E EXP/ S/A
Advogado : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.000931-8
Classe .. : 76196 AG - SP
Origem... : 98.0051739-1
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte..... : CLAUDINEI SANTOS DE CAMPOS e outros
Advogado : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.000948-3
Classe .. : 76213 AG - SP
Origem... : 98.0050856-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ELBER GONCALVES DOS ANJOS
Advogado : ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.000977-0
Classe .. : 76231 AG - SP
Origem... : 98.0031111-4
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Agrdo.... : TONOLLI DO BRASIL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA
Advogado : MARIA JOSE RODRIGUES TORRES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.000988-4
Classe .. : 76237 AG - SP
Origem... : 98.0037937-1
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
Agrdo.... : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.000996-3
Classe .. : 76250 AG - SP
Origem... : 98.0038916-4
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
Agrdo.... : W R J ARTES GRAFICAS LTDA
Advogado : LILIAN REIXELO DE JESUS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.001008-4
Classe .. : 76262 AG - SP
Origem... : 98.0043307-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EDITORA MANUAIS TECNICOS DE SEGUROS LTDA
Advogado : ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.001416-8
Classe .. : 76280 AG - SP
Origem... : 98.0031297-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : BRAZMO S/A PRODUTOS QUIMICOS
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.001479-0
Classe .. : 76340 AG - SP
Origem... : 98.0055187-5
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA
Advogado : JOSE ALCIDES MONTES FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.001951-8
Classe .. : 76433 AG - SP
Origem... : 98.0052996-9
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE ASSESSORAMENTO PERICIAS
INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SAO PAULO SESCON
Advogado : JOSE CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.002297-9
Classe .. : 76485 AG - SP
Origem... : 98.0045439-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CANAL X VIDEO S/C LTDA
Advogado : GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.002300-5
Classe .. : 76487 AG - SP
Origem... : 98.0050475-3
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARCO ANTONIO MORELLI REY
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.002715-1
Classe .. : 76545 AG - SP
Origem... : 98.0053447-4
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : WALTER TORRE JUNIOR CONSTRUTORA LTDA
Advogado : WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.002731-0
Classe .. : 76560 AG - SP
Origem... : 98.0041031-7
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
Advogado : MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.002732-1
Classe .. : 76561 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.000741-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Superintendencia de Seguros Privados SUSEP
Advogado : LINA MARIA CONTINELLI
Agrdo.... : ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE SAO PAULO APROVESP
Advogado : VERA LUCIA MONTEIRO DA MOTA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.002778-3
Classe .. : 76599 AG - SP
Origem... : 98.0041030-9
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CHEMTRA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros
Advogado : MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.002799-0
Classe .. : 76618 AG - SP
Origem... : 97.0007483-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : IVONE COAN
Agrdo.... : MARCO ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA e outros
Advogado : JOAO BATISTA RODRIGUES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.002879-9
Classe .. : 76704 AG - SP
Origem... : 98.0053164-5
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS CASAS DE SAUDE LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS INSTITUICOES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SINDHOSP
Advogado : ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.003168-3
Classe .. : 76717 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.000236-4
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GONCALVES E DIAS LTDA
Advogado : JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.003175-0
Classe .. : 76721 AG - SP
Origem... : 98.0043269-8
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ RL MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
Advogado : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.003471-4
Classe .. : 76788 AG - SP
Origem... : 98.0051055-9
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : METALURGICA DOROED LTDA
Advogado : MAURO RODRIGUES PEREIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.003481-7
Classe .. : 76798 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.002134-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PLUS TELEMARKEETING S/C LTDA
Advogado : PRISCILA CELIA DANIEL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.003503-2
Classe .. : 76819 AG - SP
Origem... : 98.0054302-3
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GS PLASTICOS LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO PUPO D UTRA VAZ
Agrdo.... : Banco Central do Brasil e outros
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.003519-6
Classe .. : 76833 AG - SP
Origem... : 98.0045472-1
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TECELAGEM MANAUS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.003534-2
Classe .. : 76848 AG - SP
Origem... : 95.0056023-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
Advogado : LEO KRAKOWIAK
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.003719-3
Classe .. : 76861 AG - SP
Origem... : 98.0050472-9
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUISSA SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA
Advogado : MIGUEL PEREIRA NETO

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.003922-0
Classe .. : 76870 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.000741-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG
Advogado : SERGIO BERMUDES
Agrdo.... : APROVESP ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : VANDER JOSE DE MELO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004138-0
Classe .. : 76932 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.000741-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : APROVESP ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : VERA LUCIA MONTEIRO DA MOTA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004151-2
Classe .. : 76945 AG - SP
Origem... : 98.0046003-9
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : METALURGICA NHOZINHO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004153-6
Classe .. : 76947 AG - SP
Origem... : 98.0041859-8
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LUVRE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado : RICARDO RAMOS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004206-1
Classe .. : 76996 AG - SP
Origem... : 98.0046245-7
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BANCO PAULISTA S/A
Advogado : CARLOS SOARES ANTUNES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.004227-9

Classe .. : 77014 AG - SP
Origem... : 98.0048797-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRASILIA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e outros
Advogado : TATIANA ODDONE CORREA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004279-6
Classe .. : 77062 AG - SP
Origem... : 98.0048794-8
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TORIBA VEICULOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.004284-0
Classe .. : 77066 AG - SP
Origem... : 98.0028419-2
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : MILLO S COML/ CARAJAS S/A e outros
Advogado : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.004306-5
Classe .. : 77086 AG - SP
Origem... : 98.0017285-8
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RECAUCHUTAGEM RECAMAR LTDA
Advogado : ALICINIO LUIZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004327-2
Classe .. : 77103 AG - SP
Origem... : 98.0051119-9
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ AGRO QUIMICA BRAIDO S/A
Advogado : ALLAN MORAES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004460-4
Classe .. : 77225 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.003252-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARGAMONT REVESTIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA
Advogado : SONIA MARIA DE LIMA AUGUSTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.004471-9
Classe .. : 77236 AG - SP
Origem... : 98.0036764-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PASTORE DAVID ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.004474-4
Classe .. : 77239 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.000014-8
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ONZE CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
Advogado : JULIO FLAVIO PIPOLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.004475-6
Classe .. : 77240 AG - SP
Origem... : 98.0053445-8
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNION MINERAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA
Advogado : ELAINE PHELIPETI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004488-4
Classe .. : 77259 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.003775-5
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Corretores de Imoveis - CRECI
Advogado : ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FI
Agrdo.... : CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS COFECI
Advogado : ADRIANO DOMINGUES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004555-4
Classe .. : 77319 AG - SP
Origem... : 98.0049121-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EPS EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.004640-6
Classe .. : 77398 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.005202-1
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AG e outros
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004702-2
Classe .. : 77457 AG - SP
Origem... : 98.0051605-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KELLOGG BRASIL E CIA
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.004712-5
Classe .. : 77467 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.001969-8
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE CARLOS TEIXEIRA WINTHER
Advogado : ANTONIO FERNANDES NETO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.004726-5
Classe .. : 77480 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.000969-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LEGO LABORATORIO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C LTDA
Advogado : VICTOR BRANDAO TEIXEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004729-0
Classe .. : 77489 AG - SP
Origem... : 98.0050856-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELBER GONCALVES DOS ANJOS
Advogado : ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.005055-0
Classe .. : 77547 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.004049-3
Vara..... : 6 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PALACIO DO TRICO LTDA
Advogado : MARCIA CRISTINA SANMARTIN BOTELHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.005067-7
Classe .. : 77552 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.002253-3

Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte..... : F MAIA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : VITO MASTROROSA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.005226-1
Classe .. : 77693 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.001054-3
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte..... : TRANSCONTINENTAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
Advogado : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005294-7
Classe .. : 77750 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.004826-1
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte..... : FABIANA DA SILVA
Advogado : WAGNER EDUARDO ROCHA DA CRUZ
Agrdo.... : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.005312-5
Classe .. : 77769 AG - SP
Origem... : 88.0042407-4
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ELF ATOCHEM BRASIL QUIMICA LTDA
Advogado : MARIA CRISTINA FREI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005315-0
Classe .. : 77772 AG - SP
Origem... : 91.0692301-1
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CARAMBELLA ELETRONICA LTDA e outros
Advogado : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.005333-2
Classe .. : 77790 AG - SP
Origem... : 91.0059488-1
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : PINHEIRO NETO ADVOGADOS
Advogado : JOSE ROBERTO PISANI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.005334-4

Classe .. : 77791 AG - SP
Origem... : 95.0033286-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : SANDRA ROSA BUSTELLI
Agrdo.... : ANGELO ANTONIO ALVES DA CRUZ e outros
Advogado : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.005392-7
Classe .. : 77843 AG - SP
Origem... : 98.0003776-4
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A
Advogado : SERGIO DE FREITAS COSTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : AFFONSO APPARECIDO MORAES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005407-5
Classe .. : 77858 AG - SP
Origem... : 98.0005946-6
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BANCO ECONOMICO S/A
Advogado : CLEUZA ANNA COBEIN
Agrdo.... : RONALDO DA CRUZ e outros
Advogado : KANJI FUJITA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005882-2
Classe .. : 77880 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.002702-6
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELETRO METALURGICA ARGE LTDA
Advogado : EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA
Agrdo.... : Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e outros
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.005887-1
Classe .. : 77883 AG - SP
Origem... : 95.0009765-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELIZABETE ALVES DO NASCIMENTO e outros
Advogado : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005891-3
Classe .. : 77894 AG - SP
Origem... : 97.0030808-1
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : GLAUCIA MOLEIRO ALCARAZ COTAIT
Advogado : JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005893-7
Classe .. : 77896 AG - SP
Origem... : 97.0021694-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ADRIANA DE FRANCA SILVA e outros
Advogado : SERGIO LAZZARINI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005895-0
Classe .. : 77897 AG - SP
Origem... : 97.0021698-5
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : APARECIDA PIRES DOS SANTOS e outros
Advogado : SERGIO LAZZARINI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005896-2
Classe .. : 77898 AG - SP
Origem... : 97.0025249-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : CAROLINA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS e outros
Advogado : SERGIO LAZZARINI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005900-0
Classe .. : 77889 AG - SP
Origem... : 98.0030277-8
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e outros
Advogado : FABIO LUIS AMBROSIO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005905-0
Classe .. : 77899 AG - SP
Origem... : 97.0020451-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ALEIDE MARIA DOS SANTOS e outros
Advogado : SERGIO LAZZARINI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005907-3
Classe .. : 77901 AG - SP
Origem... : 97.0025261-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA e outros

Advogado : SERGIO LAZZARINI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.005908-5
Classe .. : 77903 AG - SP
Origem... : 97.0026360-6
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ANA BEATRIZ SANZOVO e outros
Advogado : SERGIO LAZZARINI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.005909-7
Classe .. : 77904 AG - SP
Origem... : 97.0025799-1
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ALMERINDO D ALESSANDRO NETO e outros
Advogado : SERGIO LAZZARINI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.005910-3
Classe .. : 77905 AG - SP
Origem... : 97.0025267-1
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ALBERTO LOBAO CAZARIN e outros
Advogado : SERGIO LAZZARINI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.005911-5
Classe .. : 77906 AG - SP
Origem... : 97.0034650-1
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOSE GARCIA JUNIOR e outros
Advogado : VALERIA ALVES DE SOUZA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.005912-7
Classe .. : 77907 AG - SP
Origem... : 97.0023780-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA LUCIA BOVE e outros
Advogado : JOSE LUIZ GOMES DA SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.005913-9
Classe .. : 77908 AG - SP
Origem... : 97.0022104-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ADRIANA LIMA LUCHESE TRAZZI e outros
Advogado : SERGIO LAZZARINI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005914-0
Classe .. : 77909 AG - SP
Origem... : 97.0049396-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SILVIA HELENA FERNANDES GALERA e outros
Advogado : ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005915-2
Classe .. : 77910 AG - SP
Origem... : 97.0022338-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : PAULO EDUARDO MAIA e outros
Advogado : ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005919-0
Classe .. : 77914 AG - SP
Origem... : 97.0026898-5
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : RONALDO YUASSA e outros
Advogado : ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005920-6
Classe .. : 77915 AG - SP
Origem... : 97.0038600-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MILTON FERREIRA ORNELAS e outros
Advogado : ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005921-8
Classe .. : 77916 AG - SP
Origem... : 97.0021141-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ADRIANA DE PAULA RODRIGUES SAMORA e outros
Advogado : SERGIO LAZZARINI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005922-0

Classe .. : 77917 AG - SP
Origem... : 97.0039312-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : LEA ARAUJO DE CARVALHO e outros
Advogado : VALERIA ALVES DE SOUZA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.005951-6
Classe .. : 77949 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.004575-2
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PAULA CAROLINA THOME
Advogado : REINALDO ANTONIO VOLPIANI
Agrdo.... : CENTRO UNIVERSITARIO DE OSASCO
Advogado : DIANA HELENA DE CASSIA GUEDES MARMORA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.005954-1
Classe .. : 77944 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.003534-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO
COPESES
Advogado : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.005964-4
Classe .. : 77953 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.007673-6
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERRANA S/A
Advogado : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006029-4
Classe .. : 78013 AG - SP
Origem... : 98.0030707-9
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EDNA AMALIA DE VIVO MARQUES e outros
Advogado : GABRIEL PERGOLA
Agrdo.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.006038-5
Classe .. : 78021 AG - SP
Origem... : 98.0052373-1
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROLAMENTOS CBF LTDA
Advogado : DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006092-0
Classe .. : 78077 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.004107-2
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JOSE VIEIRA DE ARAUJO e outros
Advogado : AZAEL DEJTAR
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.006440-8
Classe .. : 78118 AG - SP
Origem... : 98.0051291-8
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRACAO LTDA
Advogado : EVALDO EGAS DE FREITAS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006450-0
Classe .. : 78127 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.005397-9
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
Advogado : CARLA GONCALVES ANTUNHA BARBOSA
Agrdo.... : MAGDA BORBA DE OLIVEIRA
Advogado : PAULO VALENTE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.006454-8
Classe .. : 78131 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.004978-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
Advogado : CARLA GONCALVES ANTUNHA BARBOSA
Agrdo.... : RITA DE CASSIA KLEIN DANELUZ NAKANO
Advogado : JORGE LUIS CARVALHO SIMOES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.006466-4
Classe .. : 78142 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.006235-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EFLUENTES IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : FABIO LUIS AMBROSIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006501-2
Classe .. : 78175 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.007246-9
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN

Advogado : REINIVAL BENEDITO PAIVA
Agrdo.... : JOSE GRANDINI NETO
Advogado : MARIA IZILDA DE CARVALHO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.006554-1
Classe .. : 78219 AG - SP
Origem... : 98.0046930-3
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ ELETRICA RIVAL LTDA
Advogado : JOSE RENA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.006559-0
Classe .. : 78223 AG - SP
Origem... : 98.0017495-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : JAC DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA
Advogado : EDEMIR MARQUES DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006791-4
Classe .. : 78293 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.007425-9
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELISANGELA COUTO QUEIROZ
Advogado : PAULO VALENTE
Agrdo.... : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006810-4
Classe .. : 78310 AG - SP
Origem... : 98.0050859-7
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fazenda do Estado de Sao Paulo
Advogado : PASQUAL TOTARO
Agrdo.... : ALIFONSINA DE FREITAS BRAGA e outros
Advogado : CELSO SPITZCOVSKY
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.006816-5
Classe .. : 78316 AG - SP
Origem... : 98.0028588-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ADAIR ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA e outros
Advogado : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006854-2
Classe .. : 78351 AG - SP
Origem... : 98.0054163-2

Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : BRISTOL COML/ LTDA
Advogado : EDSON BALDOINO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006885-2
Classe .. : 78376 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.004437-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte..... : PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
Agrdo.... : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
Advogado : EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006887-6
Classe .. : 78378 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.005184-3
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte..... : FABIO ANTONIO FERREIRA
Advogado : MARIZA DOS SANTOS
Agrdo.... : Universidade de Mogi das Cruzes UMC
Advogado : MARIO ISAAC KAUFFMANN
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006894-3
Classe .. : 78383 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.005455-8
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte..... : ALEXANDRE SAMPAIO FONSECA
Advogado : PAULO KOGIKOSKI SOBRINHO
Agrdo.... : UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC UNIABC
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007199-1
Classe .. : 78492 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.001961-3
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte..... : ROTOCROM IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ELAINE PHELIPETI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007341-0
Classe .. : 78519 AG - SP
Origem... : 98.0054838-6
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte..... : BRASIMET COM/ E IND/ S/A
Advogado : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007375-6

Classe .. : 78543 AG - SP
Origem... : 97.0060865-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UTIVESA UTINGA VEICULOS S/A
Advogado : FRANCISCO FERREIRA NETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007540-6
Classe .. : 78571 AG - SP
Origem... : 98.0051709-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO
Agrdo.... : PETROLEO E DERIVADOS TUPINAMBA LTDA
Advogado : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007563-7
Classe .. : 78588 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.006508-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SEGPLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
Advogado : GISELE MARIA FERREIRA GOMES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007578-9
Classe .. : 78604 AG - SP
Origem... : 90.0032965-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANTONIO ZINATTO BUENO LOPES e outros
Advogado : ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007580-7
Classe .. : 78606 AG - SP
Origem... : 98.0052712-5
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SCHOTT VITROSUL LTDA
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007587-0
Classe .. : 78611 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.006670-6
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
Advogado : CARLA GONCALVES ANTUNHA BARBOSA
Agrdo.... : EDNA NILZA GOMES MEIRA
Advogado : PAULO VALENTE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007611-3
Classe .. : 78633 AG - SP
Origem... : 92.0063379-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FERRAMENTARIA ITUPEVA COM/ E IND/ LTDA
Advogado : AYRTON LUIZ ARVIGO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007613-7
Classe .. : 78635 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.000341-1
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA
Advogado : FABIANA TRENTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007667-8
Classe .. : 78684 AG - SP
Origem... : 98.0054745-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA E INCORPORADORA PAULISTA LTDA
Advogado : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA GUIMARAES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007668-0
Classe .. : 78682 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.005357-8
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERVE VEICULOS IN PEG COML/ LTDA
Advogado : MAURICIO OZI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007775-0
Classe .. : 78788 AG - SP
Origem... : 98.0054546-8
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HOSPITAL MONUMENTO LTDA e outros
Advogado : RENATA RUIZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007948-5
Classe .. : 78807 AG - SP
Origem... : 98.0014991-0
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA

Agrdo.... : LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.007973-4
Classe .. : 78830 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.009149-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGETICO S/A
Advogado : FRANCISCO AUGUSTO DE J V FALSETTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.008086-4
Classe .. : 78844 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.007243-3
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CICERO LINO DOS SANTOS e outros
Advogado : ARMANDO MONTAGNANA NETO
Agrdo.... : Universidade de Mogi das Cruzes UMC
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.008096-7
Classe .. : 78853 AG - SP
Origem... : 98.0037745-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LE POSTICHE IND/ E COM/ LTDA
Advogado : CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008183-2
Classe .. : 78933 AG - SP
Origem... : 90.0034076-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.008347-6
Classe .. : 78989 AG - SP
Origem... : 98.0033561-7
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOAO BATISTA VIEIRA
Agrdo.... : LANCHONETE JOCKEY LTDA
Advogado : HUGO NUNES MUNIZ
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.008372-5
Classe .. : 79010 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.003914-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : W SIMONETTI E CIA LTDA
Advogado : JOSE EDUARDO CUENCA CHAGAS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008519-9
Classe .. : 79060 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.009566-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LOMBARDI ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C
Advogado : NELSON LOMBARDI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.008537-0
Classe .. : 79078 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.004819-4
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROMITEC DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado : MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008538-2
Classe .. : 79079 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.004862-5
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CRESPO E CIA LTDA
Advogado : MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008539-4
Classe .. : 79080 AG - SP
Origem... : 98.0048679-8
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COM/ LTDA
Advogado : ADELMO JOSE GERTULINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008556-4
Classe .. : 79096 AG - SP
Origem... : 98.0045245-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AMMIRATI PURIS LINTAS LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS AGUIAR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.008573-4

Classe .. : 79112 AG - SP
Origem... : 98.0004103-6
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RAUL AMARAL DOS REIS e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.008588-6
Classe .. : 79127 AG - SP
Origem... : 98.0046472-7
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA
Advogado : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.008592-8
Classe .. : 79131 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.007790-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ULYSSES NEWTON FERREIRA JUNIOR e outros
Advogado : WILLIAN BASILEU SILVA ROSA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008597-7
Classe .. : 79136 AG - SP
Origem... : 97.0035408-3
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CABODINAMICA TV CABO SAO PAULO S/A
Advogado : LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008696-9
Classe .. : 79186 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.010920-1
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM
Advogado : ANTONIO LEIROZA NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.008762-7
Classe .. : 79251 AG - SP
Origem... : 98.0013435-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : LATICINIOS UMUARAMA LTDA e outros
Advogado : ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.008870-0
Classe .. : 79349 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.003497-3
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CHECAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Advogado : FRANCISCO FERREIRA NETO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.009338-0
Classe .. : 79400 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.011964-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.009341-0
Classe .. : 79468 AG - SP
Origem... : 98.0053022-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUMAIA MENDES DOS SANTOS
Advogado : JANICE MASSABNI MARTINS
Agrdo.... : Banco Central do Brasil e outros
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.009343-3
Classe .. : 79405 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.001516-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
Agrdo.... : DORIT CUDEK
Advogado : UBIRAJARA FERREIRA DINIZ
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.009349-4
Classe .. : 79403 AG - SP
Origem... : 98.0051975-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Universidade Paulista UNIP
Advogado : SONIA MARIA SONEGO
Agrdo.... : SIMONE DIAS DOS SANTOS
Advogado : CARLOS ALBERTO PASCHOAL
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.009482-6
Classe .. : 79507 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.009648-6
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CELSO ASSUNCAO FERREIRA SAMPAIO e outros
Advogado : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND

Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.009512-0
Classe .. : 79528 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.009794-6
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA
Advogado : LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.009520-0
Classe .. : 79536 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.008620-1
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : VIRTUAL S/A HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA e outros
Advogado : ANTONIO DE ROSA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.009834-0
Classe .. : 79592 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.012581-4
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DEFENSE AIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
Advogado : JAQUES MARQUES PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.009850-9
Classe .. : 79608 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.010776-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CAROLINE VILERA e outros
Advogado : AGNALDO GOMES DE SOUZA
Agrdo.... : UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO UNISA
Advogado : ARNALDO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.009876-5
Classe .. : 79631 AG - SP
Origem... : 96.0002385-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SINAMIPE SINDICATO NACIONAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE HOTEIS MOTEIS
POUSADAS RESTAURANTES CHURRASCARIAS BUFFETS PIZZARIAS LANCHONETES BARES E
SIMILARES
Advogado : CYRO RAMOS NOGUEIRA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.009918-6

Classe .. : 79669 AG - SP
Origem... : 98.0024615-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VISTATEK PRODUTOS OTICOS LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.009930-7
Classe .. : 79685 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.001138-9
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PASTEL FOLHADO DOCES E SALGADOS LTDA
Advogado : EDUARDO GONZALEZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.009936-8
Classe .. : 79688 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.009134-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARTEXTYL INDL/ LTDA
Advogado : ELAINE PHELIPETI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.009977-0
Classe .. : 79726 AG - SP
Origem... : 98.0051607-7
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARTEFATOS DE CONCRETO MUNIZ LTDA
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.009983-6
Classe .. : 79736 AG - SP
Origem... : 98.0014692-0
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MCDONALD S COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : PIO PEREZ PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.009986-1
Classe .. : 79804 AG - SP
Origem... : 98.0008971-3
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MCDONALD S COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : PIO PEREZ PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.009987-3
Classe .. : 79805 AG - SP
Origem... : 98.0703036-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MCDONALD S COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : PIO PEREZ PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010000-0
Classe .. : 79734 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.011101-3
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERACOES
CONFEDERACOES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : HENRIQUE CARMELLO MONTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010029-2
Classe .. : 79821 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.009128-2
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELETROMECHANICA DYNA S/A
Advogado : HUGO BARROSO UELZE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010032-2
Classe .. : 79824 AG - SP
Origem... : 96.0023674-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RICARDO FERES LUCARELLI
Advogado : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010044-9
Classe .. : 79836 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.006353-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HERNAVE MARITIMA LTDA
Advogado : MARCOS ROBERTO MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010077-2
Classe .. : 79766 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.009252-3
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AGROPECUARIA SERRA DOS IRMAOS LTDA

Advogado : MARCELLO RIBEIRO LIMA FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010117-0
Classe .. : 79775 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.010013-1
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MASTERPEN IND/ E COM/ LTDA e outros
Advogado : FABIO LUIS AMBROSIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010162-4
Classe .. : 79916 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.006061-3
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENVOLVE ACESSORIOS DE MODA LTDA
Advogado : ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010398-0
Classe .. : 79941 AG - SP
Origem... : 98.0017490-7
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SCORPIOS IND/ METALURGICA LTDA
Advogado : VALDEMAR GEO LOPES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010454-6
Classe .. : 79996 AG - SP
Origem... : 98.0053328-1
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
Agrdo.... : OTICA VOLUNTARIOS LTDA
Advogado : ANTONIO LUCAS GUIMARAES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010621-0
Classe .. : 80025 AG - SP
Origem... : 97.0047243-4
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A
Advogado : JOSE CLAUDIO MARTARELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : AFFONSO APPARECIDO MORAES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010648-8
Classe .. : 80039 AG - SP

Origem... : 1999.61.00.005649-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MARITIMA SEGUROS S/A
Advogado : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010650-6
Classe .. : 80036 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.007868-0
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ROBERTO DAY e outros
Advogado : ALEXANDRE BALBINO ALVES DA SILVA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010850-3
Classe .. : 80120 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.007632-3
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
Agrdo.... : ARCINO PEREIRA
Advogado : ARMANDO JOSE DOS SANTOS
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010853-9
Classe .. : 80123 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.005599-0
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : VISA LIMPADORA S/C LTDA
Advogado : ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.010854-0
Classe .. : 80124 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.003588-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.011512-0
Classe .. : 80279 AG - SP
Origem... : 96.0005946-2
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ BORGES DE MAQUINAS LTDA
Advogado : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.011515-5
Classe .. : 80281 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.014548-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS
Advogado : JULIO MARIA DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.011526-0
Classe .. : 80291 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.009268-7
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado : BRUNO YEPES PEREIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.011534-9
Classe .. : 80298 AG - SP
Origem... : 98.0049386-7
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GOIAS DIESEL AUTO PECAS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.011747-4
Classe .. : 80301 AG - SP
Origem... : 98.0043161-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : ROMPTEC COM/ E SERVICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA
Advogado : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.011807-7
Classe .. : 80359 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.012847-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.011816-8
Classe .. : 80365 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.011743-0
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Farmacia - CRF
Advogado : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
Agrdo.... : G R SOUZA COSTA LTDA e outros

Advogado : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.011831-4
Classe .. : 80376 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.015816-9
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ICI BRASIL QUIMICA LTDA
Advogado : EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.012149-0
Classe .. : 80412 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.012581-4
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DEFENSE AIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
Advogado : JAQUES MARQUES PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.012157-0
Classe .. : 80444 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.014811-5
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : AMP HOLDING S/A
Advogado : CLAUDIO ROBERTO BARATA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.012161-1
Classe .. : 80427 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.014236-8
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NESTLE BRASIL LTDA
Advogado : HELCIO HONDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.012171-4
Classe .. : 80452 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.014920-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TEXTIL IRMAOS KACHANI LTDA
Advogado : RAUL GIPSZTEJN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.012183-0
Classe .. : 80466 AG - SP
Origem... : 98.0006068-5
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP

Agrte.... : MARCIO GALANTE e outros
Advogado : JOSE XAVIER MARQUES
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.012202-0
Classe .. : 80474 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.012490-1
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : HOSPITAL METROPOLITANO S/A e outros
Advogado : MARCELO RAYES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.012232-9
Classe .. : 80501 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.012356-8
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELEVEN COM/ E EXP/ LTDA
Advogado : JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.012233-0
Classe .. : 80502 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.005071-1
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUPERMERCADO MOGIANO LTDA
Advogado : ELAINE PHELIPETI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.012495-8
Classe .. : 80549 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.010513-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUANN ETHEL LEE CHON
Advogado : DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA
Agrdo.... : Universidade Mackenzie
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.012659-1
Classe .. : 80616 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.010163-9
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INPREL CONSTRUCAO E INSTALACOES PREDIAIS LTDA
Advogado : CLAUDIO WEINSCHENKER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.012787-0
Classe .. : 80632 AG - SP

Origem... : 98.0037135-4
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ELEBRA COMUNICACAO DE DADOS LTDA
Advogado : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.012799-6
Classe .. : 80642 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.013802-0
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NORD MAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO
Agrdo.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.012831-9
Classe .. : 80674 AG - SP
Origem... : 96.0015876-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANS DUPLA LTDA
Advogado : ANA LUCIA LORECCHIO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.012911-7
Classe .. : 80722 AG - SP
Origem... : 91.0697394-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PAULO ROBERTO CONSONI
Advogado : GERVASIO GANDARA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.013113-6
Classe .. : 80781 AG - SP
Origem... : 98.0037743-3
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Agrdo.... : COLORFRUT COM/ DE FRUTAS LTDA
Advogado : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.013114-8
Classe .. : 80782 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.008672-9
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : CIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA
Advogado : LEO KRAKOWIAK
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.013123-9
Classe .. : 80791 AG - SP
Origem... : 95.0010758-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
Agrdo.... : MARIA APARECIDA SIQUEIRA BATISTA e outros
Advogado : SYRLEIA ALVES DE BRITO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.013195-1
Classe .. : 80860 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.004070-5
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : ALESSANDRO SCHIRMEISTER SEGALLA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.013373-0
Classe .. : 80871 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.013362-8
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ DE VEICULOS DIVENA LTDA
Advogado : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.013375-3
Classe .. : 80873 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.012438-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : QUIMICA ROVERI COML/ LTDA
Advogado : WILTON ROVERI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.013393-5
Classe .. : 80891 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.014982-0
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CERVEJARIAS KAISER S/A
Advogado : JOSE ROBERTO PISANI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.013714-0
Classe .. : 80999 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.016672-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : OPER X PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA
Advogado : MIGUEL SERRANO NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.013716-3
Classe .. : 81001 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.012030-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COLOR LINE PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : MIGUEL SERRANO NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.013724-2
Classe .. : 81009 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.007862-9
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ TEXTIL BELMAR LTDA
Advogado : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.013728-0
Classe .. : 81013 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.015335-4
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : WELDOTRON DO BRASIL SISTEMAS DE EMBALAGEM LTDA
Advogado : WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.013743-6
Classe .. : 81028 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.011658-8
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANDAIME FORTE REPRESENTACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : MILTON FONTES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.014459-3
Classe .. : 81077 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.014068-2
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
Agrdo.... : CENTRO DE DIAGNOSTICOS COMPLEMENTARES S/C LTDA e outros
Advogado : ANGELA TUCCIO TEIXEIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.014701-6
Classe .. : 81116 AG - SP
Origem... : 98.0031042-8
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Agrdo.... : PUBLISTAND PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : GILDA GRONOWICZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.014872-0
Classe .. : 81214 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.013663-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A
Advogado : MARIO PAULELLI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.014935-9
Classe .. : 81274 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.010560-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : TTL TECNICA DE TELEFONIA LTDA
Advogado : HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.015753-8
Classe .. : 81372 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.008585-3
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA
Advogado : FRANCISCO FERREIRA NETO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.015963-8
Classe .. : 81411 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.015584-3
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : YOUNG E RUBICAM DO BRASIL S/C LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.016178-5
Classe .. : 81497 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.015584-3
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : YOUNG E RUBICAM DO BRASIL S/C LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.016254-6

Classe .. : 81538 AG - SP
Origem... : 98.0050395-1
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado : MILTON DOTA JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.016302-2
Classe .. : 81585 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.015885-6
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A e outros
Advogado : LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.016322-8
Classe .. : 81604 AG - SP
Origem... : 98.0011531-5
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LUBRACO COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.016328-9
Classe .. : 81610 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.011419-1
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SOFIA MUTCHNIK
Agrdo.... : COOPERMULT COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE
Advogado : ADALBERTO PANZENBOECK D BAPTISTA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.016765-9
Classe .. : 81787 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.017562-3
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SERPOL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Advogado : LUIZ ANTONIO AYRES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.017113-4
Classe .. : 81873 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.008640-7
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SEAL SISTEMAS ELETRONICOS DE AUTOMACAO DE LEITURA LTDA e outros
Advogado : DENIS DONAIRE JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.017114-6
Classe .. : 81874 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.006824-7
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DELTA CURSO UNIVERSITARIO S/C LTDA
Advogado : NELSON MONTEIRO JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.017133-0
Classe .. : 81880 AG - SP
Origem... : 98.0033749-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CARLOS KOJI TAKAHASHI
Advogado : SUELI SPOSETO GONCALVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.017631-4
Classe .. : 82021 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.015542-9
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Cia de Processamentos de Dados do Município de São Paulo PRODAM SP
Advogado : CARLOS CORREA DE OLIVEIRA
Agrdo.... : TELESYSTEMS DO BRASIL LTDA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.017771-9
Classe .. : 82061 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.016713-4
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COPPER 100 IND/ E COM/ LTDA
Advogado : EDSON BALDOINO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.017959-5
Classe .. : 82105 AG - SP
Origem... : 98.0035910-9
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TAPECARIA DONATELLI LTDA
Advogado : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.018150-4
Classe .. : 82145 AG - SP
Origem... : 98.0041648-0
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
Agrdo.... : BONANCA COM/ EXTERIOR LTDA

Advogado : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.018153-0
Classe .. : 82148 AG - SP
Origem... : 97.0023875-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : TINTAS SUPERCOR S/A
Advogado : JOSE OSWALDO CORREA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.018188-7
Classe .. : 82182 AG - SP
Origem... : 90.0016067-7
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ANNA MARIA VALDO e outros
Advogado : ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.018359-8
Classe .. : 82218 AG - SP
Origem... : 97.0009075-2
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : OFICINA QUATROCENTOS FUNILARIA E PINTURA LTDA
Advogado : SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.018428-1
Classe .. : 82287 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.015994-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA
Agrdo.... : LABORATORIO CLINICO SEMMELWEIS CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLOGICA S/C LTDA
Advogado : DERCILIO DE AZEVEDO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.018745-2
Classe .. : 82359 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.009495-7
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Agrdo.... : AMERICAN DREAM COM/ E IMP/ LTDA
Advogado : CICERA SOARES COSTA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.019073-6
Classe .. : 82503 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.014562-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP

Agrte.... : JOSE ELIAS RODRIGUES
Advogado : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
Agrdo.... : Conselho Regional de Farmacia - CRF
Advogado : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.019133-9
Classe .. : 82533 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.009911-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SEXY SADIE CONFECÇOES LTDA
Advogado : LUCIANA ANGEIRAS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.019137-6
Classe .. : 82537 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.019087-9
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CLEUSA PRESENTES LTDA
Advogado : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.019179-0
Classe .. : 82578 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.011789-1
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENPLA INDL/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.019973-9
Classe .. : 82739 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.012235-7
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS CASAS DE SAUDE LABORATORIOS DE PESQUISAS E
ANALISES CLINICAS INSTITUICOES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE
SAO PAULO SINDHOSP
Advogado : ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RUBENS DE LIMA PEREIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.020062-6
Classe .. : 82818 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.020537-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NEC DO BRASIL S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MORATO DO AMARAL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.020066-3
Classe .. : 82821 AG - SP
Origem... : 97.0007731-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EMIKA KATO
Advogado : ANTONIO BENEDITO MARGARIDO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020080-8
Classe .. : 82835 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.019048-0
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RACE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.020198-9
Classe .. : 82947 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.021566-9
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GUHRING BRASIL FERRAMENTAS LTDA
Advogado : JOAO LUIZ AGUION
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020219-2
Classe .. : 82965 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.019784-9
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO CTBC e outros
Advogado : MARCIA DE FREITAS CASTRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020750-5
Classe .. : 83053 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.017358-4
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VIENA DELICATESSEN LTDA e outros
Advogado : LUIZ COELHO PAMPLONA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.020791-8
Classe .. : 83101 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.018346-2
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
Advogado : LUIS NOGUEIRA E SILVA
Agrdo.... : CENTRO DE REFERENCIA CLINICA E ONCOLOGIA DE SANTO ANDRE

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021024-3
Classe .. : 83167 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.022505-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA
Advogado : CLAUDIO PARRETTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021202-1
Classe .. : 83245 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.005669-5
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CEAGESP Cia de Entrepósitos e Armazens Gerais de Sao Paulo
Advogado : WILTON ROVERI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.021212-4
Classe .. : 83254 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.020362-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : RHONE POULENC AGRO BRASIL LTDA
Advogado : PAULO AKIYO YASSUI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.021217-3
Classe .. : 83261 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.015994-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
Agrdo.... : LABORATORIO CLINICO SEMMELWEIS CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLOGICA S/C LTDA
Advogado : DERCILIO DE AZEVEDO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.021229-0
Classe .. : 83273 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.014326-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado : ADRIANA GEBENLIAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.021297-5
Classe .. : 50061 AGR - SP
Origem... : 97.03.061101-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO
Agrdo.... : MERCANTIL DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
Advogado : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.021622-1
Classe .. : 83379 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.022108-6
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : L C CASTELLANI SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
Advogado : NILZA MARCIANO DO NASCIMENTO BORGES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.021623-3
Classe .. : 83380 AG - SP
Origem... : 97.0023524-6
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARCOS PAIVA MATOS e outros
Advogado : MARDEN IVAN DE CARVALHO NEGRAO
Agrdo.... : FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
FUNDACENTRO
Advogado : LUIZ SALEM
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.021633-6
Classe .. : 83388 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.023137-7
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA
Advogado : JOSE HENRIQUE LONGO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.021649-0
Classe .. : 83413 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.015211-8
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FC DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Advogado : RUY PAMPLONA CORREA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.022074-1
Classe .. : 83555 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.024545-5
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S/C LTDA SECID
Advogado : ESTELA MARIA LEMOS M S CAMARGO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.022076-5

Classe .. : 83579 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.019040-5
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ORVAL INDL/ LTDA
Advogado : LUIZ EDUARDO PINTO RICA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.022094-7
Classe .. : 83599 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.016770-5
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : MAXI SAFETY SERVICOS GERAIS DE SEGURANCA LTDA e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.022570-2
Classe .. : 83786 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.005640-3
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : METAL LIGHT ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA
Advogado : ERNESTO SACOMANI JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.022610-0
Classe .. : 83823 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.023048-8
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado : LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.023375-9
Classe .. : 83967 AG - SP
Origem... : 98.0025033-6
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : PAULO CESAR SANTOS
Agrdo.... : IND/ MECANICA CAVOUR LTDA
Advogado : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.023739-0
Classe .. : 84041 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.021818-0
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ARAUJO E BARROS LTDA
Advogado : MILTON FONTES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.023755-8
Classe .. : 84055 AG - SP
Origem... : 98.0051848-7
Vara..... : 14 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA
Advogado : FRANCISCO STELVIO VITELLI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.023769-8
Classe .. : 84068 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.018090-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : BARTOS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : CLAUDIA APOLONIA BARBOZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.023790-0
Classe .. : 84122 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.022817-2
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ARILENIO SARAIVA DINIZ
Agrdo.... : CLINICA NEUROLOGICA DR VALTER SEIXAS LTDA
Advogado : SUELY XAVIER DE TOLEDO R SANTOS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.025578-0
Classe .. : 84291 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.024182-6
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SUMIDEN TOKAI DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA e outros
Advogado : FABIO HIROSHI HIGUCHI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.025594-9
Classe .. : 84308 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.017647-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Agrdo.... : NORD MAR DISTRIBUIDORA DAE ALIMENTOS LTDA
Advogado : BENEDICTO CELSO BENICIO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.027478-6
Classe .. : 84719 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.009641-3
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CROWN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : MARCIA PRESOTO

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.028020-8
Classe .. : 84933 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.025879-6
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PRODUTOS ALIMENTICIOS FESTPAN LTDA
Advogado : SERGIO APARECIDO LEAO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.028038-5
Classe .. : 84950 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.021479-3
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EXTRATORA DE AREIA PARAIBA LTDA
Advogado : BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA
Agrdo.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL DNPM
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.028114-6
Classe .. : 85023 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.026809-1
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
Advogado : CLEIDE PREVITALLI CAIS
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.028195-0
Classe .. : 85057 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.020317-5
Vara..... : 5 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TITAN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Advogado : ANA MARIA CERQUEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.028219-9
Classe .. : 85079 AG - SP
Origem... : 98.0013488-3
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : CONDOMINIO EDIFICIO CARDOSO e outros
Advogado : EDUARDO TORRES CEBALLOS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.028220-5
Classe .. : 85080 AG - SP
Origem... : 97.0061595-2
Vara..... : 7 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
Agrdo.... : PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.028240-0
Classe .. : 85101 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.025281-2
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONGREGACAO DE SANTA CRUZ
Advogado : DANIELA BACHUR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.028277-1
Classe .. : 85137 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.024295-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : GEGRAF IND/ GRAFICA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.028280-1
Classe .. : 85140 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.021472-0
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PATROL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado : ABELARDO DE LIMA FERREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.028347-7
Classe .. : 85195 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.026311-1
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : EQUITYPAR CIA DE PARTICIPACOES e outros
Advogado : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.028484-6
Classe .. : 85341 AG - SP
Origem... : 98.0044331-2
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HERJOS FERNANDES COSTA
Advogado : CLAUDIO JACOB ROMANO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030652-0

Classe .. : 85441 AG - SP
Origem... : 97.0038073-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP
Advogado : SONIA MARIA VAZ FERREIRA THIAGO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030653-2
Classe .. : 85442 AG - SP
Origem... : 97.0028799-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP
Advogado : SONIA MARIA VAZ FERREIRA THIAGO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030678-7
Classe .. : 85467 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.025022-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ TERMOPLASTICA LAMAR LTDA
Advogado : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030740-8
Classe .. : 85523 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.026633-1
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA FERREIRA DE SOUZA
Advogado : PAULO PEDROZO NEME
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.030759-7
Classe .. : 85541 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.022753-2
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PRODUTOS ELETRICOS EDSON LTDA
Advogado : JOAO MARCOS PRADO GARCIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.030780-9
Classe .. : 85558 AG - SP
Origem... : 93.0019169-1
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : INCOARTE IND/ E COM/ DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO DERMÍNIO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030800-0
Classe .. : 85578 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.024296-0
Vara..... : 13 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ZETONE IND/ E COM/ ELETROMETALURGICA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030924-7
Classe .. : 85695 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.009621-8
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : VIENA DELICATESSEN LTDA
Advogado : LUIZ COELHO PAMPLONA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.030944-2
Classe .. : 85715 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.012144-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : OSMAR DE SOUZA CARDOSO
Advogado : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033095-9
Classe .. : 85885 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.021692-3
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ENDOSIGHT ENDOSCOPIA GINECOLOGICA S/C LTDA e outros
Advogado : NAJLA TEIXEIRA GONÇALVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.033482-5
Classe .. : 86257 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.000191-8
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : SAMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado : ADRIANA DROSDOSKI LIMA TELHADA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033608-1
Classe .. : 86372 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.030324-8
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA
Advogado : JAMIL MICHEL HADDAD

Agrdo.... : Banco Central do Brasil
Advogado : JOSE OSORIO LOURENCAO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033933-1
Classe .. : 86682 AG - SP
Origem... : 97.0057703-1
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : ERNESTO ROTHSCHILD S/A
Advogado : LEO KRAKOWIAK
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034372-3
Classe .. : 86925 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.026728-1
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : PAULO STAUNARD PIMENTEL
Advogado : PAULO STRAUNARD PIMENTEL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.034489-2
Classe .. : 87006 AG - SP
Origem... : 89.0039049-0
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A
Advogado : ORIPES AMANCIO FRANCO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034810-1
Classe .. : 87113 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.032580-3
Vara..... : 19 SAO PAULO - SP
Agrte.... : DISK SERVICOS REPRESENTACOES S/C LTDA
Advogado : AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR
Agrdo.... : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.034864-2
Classe .. : 87161 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.029823-0
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : P B ZANZINI E CIA LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.034886-1
Classe .. : 87182 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.013075-5
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP

Agrte.... : TECHPEL EQUIPAMENTOS PARA MAQUINAS DE PAPEL LTDA
Advogado : MARCIO SUHET DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.035827-1
Classe .. : 87342 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.024359-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS
Advogado : MARCOS SEIITI ABE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.036536-6
Classe .. : 87718 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.013804-3
Vara..... : 3 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IMOBEL S/A URBANIZADORA E CONSTRUTORA
Advogado : NELSON MONTEIRO JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037870-1
Classe .. : 88573 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.034768-9
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : NAC NATURA AGRICOLA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : ADRIANA MARIA BARREIRO TELLES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.038569-9
Classe .. : 88707 AG - SP
Origem... : 92.0007866-4
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : KARL SOMOGYI e outros
Advogado : DULCE SOARES PONTES LIMA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.038827-5
Classe .. : 88762 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.018932-4
Vara..... : 8 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Agrdo.... : CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
Advogado : EDUARDO PEREZ SALUSSE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.038984-0

Classe .. : 88909 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.036391-9
Vara..... : 23 SAO PAULO - SP
Agrte.... : ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA OMEC
Advogado : MARIO ISAAC KAUFFMANN
Agrdo.... : PRISCILLA RODRIGUES FARIA DE FREITAS
Advogado : SAMUEL BENEDITO DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.039245-0
Classe .. : 89077 AG - SP
Origem... : 98.0031805-4
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUCKSPUMA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.040232-6
Classe .. : 89719 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.032438-0
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : OSVALDO COELHO ROMANO e outros
Advogado : ADELINO FREITAS CARDOSO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040545-5
Classe .. : 89824 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.036060-8
Vara..... : 9 SAO PAULO - SP
Agrte.... : TABACARIA FUMACE LTDA
Advogado : LUIZ PAVESIO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.041436-5
Classe .. : 90350 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.039253-1
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : FONTOVIT LABORATORIOS S/A
Advogado : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.042566-1
Classe .. : 91102 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.038066-8
Vara..... : 12 SAO PAULO - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS JOAO MAGGION S/A
Advogado : RENATO DE LUIZI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.050262-0
Classe .. : 94962 AG - SP
Origem... : 91.0686453-8
Vara..... : 16 SAO PAULO - SP
Agrte.... : COML/ SO NATA DE FERRAGENS LTDA e outros
Advogado : ALTINO PEREIRA DOS SANTOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.004154-5
Classe .. : 124931 AG - SP
Origem... : 1999.61.00.025182-0
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
Agrdo.... : MARIA DAS NEVES DE CALDAS DUTRA
Advogado : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2003.03.00.048244-3
Classe .. : 185671 AG - SP
Origem... : 2003.61.00.017477-6
Vara..... : 22 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES
Agrdo.... : BENEDICTO SOUZA MORAES e outros
Advogado : AURENICE ALVES BELCHIOR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

SAO PAULO, 05 de Maio de 2008

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE HENRIQUE PRESCENDO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.00.005628-5 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.006105-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JUREMA ROSSINI MENDES E OUTROS
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.010056-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE CARLOS CONCEICAO
ADV/PROC: SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.010058-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICA
REQUERENTE: VALDOMIRO FAUSTINO DA SILVA
ADV/PROC: SP194425 - MARIA DE JESUS C LOURENCO NEMAN
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.010059-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: MARILON SANTANA
ADV/PROC: SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.010061-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: DANIEL ANDRADE DE SANTANA - MENOR IMPUBERE
ADV/PROC: SP215110 - HELY ADALBERTO HERNANDES
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.010079-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA VERDE
ADV/PROC: SP101204 - MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.010080-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SUELI HELENA RUIZ
ADV/PROC: SP246196 - CARLOS ROGERIO SOUZA ESTEVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.010213-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00011 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR: WALDETE LEITE DA SILVA
ADV/PROC: SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM
REU: CAIXA SEGURADORA S/A E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.010217-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010218-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010219-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010220-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010222-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010223-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010224-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010225-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010226-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES RIOS - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010228-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010229-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010231-3 PROT: 29/04/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010233-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010235-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010237-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010239-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.010241-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA AMBIENTAL, AGR E RES FORUM FED CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.010254-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PATRICIA REGINA CAPPELLINI
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.010255-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE LUIZ MELIM
ADV/PROC: SP221077 - MARCELO FIGUEIREDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.010257-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: HOSPITAL VETERINARIO DE SANTA INES LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP203184 - MARCELO MANULI
REU: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.010258-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IRACI JULIAO DE NOVAIS
ADV/PROC: SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.010263-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA VIRGINIA GONCALVES MANFRINATO PINTON
ADV/PROC: SP168308 - PATRÍCIA LEATI PELAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.010267-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO
REQUERENTE: MAGA S/A
ADV/PROC: SP232551 - SUZANA MAGALHAES LACERDA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.010268-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A
ADV/PROC: MG087200 - LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.010269-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: HORIBA ABX COM/ E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICOS LTDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.010270-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO NOGUEIRA DA SILVA - MENOR
ADV/PROC: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.010272-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA
ADV/PROC: SP020813 - WALDIR GOMES
IMPETRADO: CHEFE UNIDADE ESTADUAL IBGE-INST BRAS GEOGRAFIA ESTATISTICA EM SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.010273-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: M2 IND/ DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP166256 - RONALDO NILANDER
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.010274-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RONALDO SERGIO RIBAS MARQUES
ADV/PROC: SP248751 - LARISSA DE MANCILHA DIAS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.010275-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WHIRLPOOL S/A
ADV/PROC: SP208294 - VANESSA DAMASCENO ROSA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.010279-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CRISTIANE BENITE
ADV/PROC: SP196788 - FRANCISCO JAVIER PUJADAS MATALOBOS
IMPETRADO: PRESIDENTE CONSELHO FEDERAL ENGENHAR ARQUITET AGRONOM EM SP - CONFEA
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.010280-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA
ADV/PROC: SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA
REQUERIDO: SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8A REG FISCAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.010281-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUNRISING DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S/C LTDA
ADV/PROC: SP112733 - WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO -
SP E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.010282-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ADEMIR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO
ADV/PROC: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.010283-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO
ADV/PROC: SP147091 - RENATO DONDA
REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.010285-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010286-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV/PROC: SP208299 - VICTOR DE LUNA PAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.010287-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RACIONAL ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP155962 - JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.010288-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUFT LOGISTICA E ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ADV/PROC: SP175343 - MANOEL ROGELIO GARCIA E OUTROS
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.010289-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALEXANDRE GOLUBICS FILHO
ADV/PROC: SP107495 - JOAO GRECCO FILHO
REU: SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.010290-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LIBERTY SEGUROS S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.010291-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA
IMPETRANTE: ADAILTON ALVES LIMA DE AMBROSIO
ADV/PROC: SP065463 - MARCIA RAICHER
IMPETRADO: DIRETOR ADMINISTRACAO PESSOAL HOSPITAL AERONAUTICA DE SAO PAULO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.010292-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BCP S/A
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.010293-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
ADV/PROC: SP156594 - MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.010294-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WSA ALIMENTOS LTDA ME E OUTROS
ADV/PROC: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.010296-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IOCHPE MAXION S/A
ADV/PROC: SP115120 - JOSE MARIA DE CAMPOS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.010297-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IOCHPE MAXION S/A
ADV/PROC: SP115120 - JOSE MARIA DE CAMPOS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.010298-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ALEJANDRO MUNOZ BOTTAS
ADV/PROC: SP081309 - MICHAEL MARY NOLAN
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.010300-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI
REU: COML/ DE ALIMENTOS COTIMIX SP LTDA E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.010301-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI
REU: WORLD PIPE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TABACARIA LTDA E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.010304-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DCS INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: SP196344 - PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.010305-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129119 - JEFFERSON MONTORO E OUTRO
REU: SONIA REGINA LOURENCO PEREIRA ME E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.010306-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00024 - ACAA DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129119 - JEFFERSON MONTORO E OUTRO
REU: GLEICE FERNANDA DOS SANTOS LUCAS
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.010307-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO MALHEIROS PINTO - ME
ADV/PROC: SP174840 - ANDRÉ BEDRAN JABR
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.010308-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DROGAPIZA LTDA - ME
ADV/PROC: SP174840 - ANDRÉ BEDRAN JABR
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.010309-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP075410 - SERGIO FARINA FILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.010310-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HELY MACHADO HOMEM
ADV/PROC: SP211638 - NATALIA RIBEIRO DO VALLE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.010320-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BEREBY IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.010326-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: VAT - ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.010331-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FORMULA COML/ LTDA
ADV/PROC: SP106176 - ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.010332-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA LUCIA BATTAGINI ALVES DA NOBREGA
ADV/PROC: SP118724 - ANA LUCIA BATTAGINI ALVES DA NOBREGA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.010333-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: 1 TRIBUNAL DE JUSTICA DE MEDIACOES E DE ARBITRAGENS DO ESTADO DE SAO PAULO-TRIMASP
ADV/PROC: SP114708 - ULISSES ALVES FERREIRA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.010335-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC
ADV/PROC: SP060723 - NATANAEL MARTINS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.010344-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ROBERTO LOPES DE LYRA
ADV/PROC: SP081441 - JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.010345-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MKS SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV/PROC: SP152075 - ROGERIO ALEIXO PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.010346-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS GIOVANI GIRALDELI E OUTROS
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.010347-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO SALOME E OUTROS
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.010348-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ TELES DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.010349-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO KALYNYTSCHENKO E OUTROS
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.010350-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GILSON DE SOUZA MARTINS E OUTRO
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.010352-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DESIREE PEREIRA ALDEGUER E OUTROS
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.010353-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE DE LORENZO MESSINA E OUTROS
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.010354-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS HENRIQUE BEDENDO
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.010355-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOCELI MARCOS ATAYDES E OUTROS
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.010356-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE BARROS
ADV/PROC: SP129955 - JOSE CARLOS DAUMAS SANTOS

IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PROCESSANTE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.010357-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANSELMO JOSE BETTEZ
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.010358-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIO AURELIO PEREIRA DIAS
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.010359-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FLAVIO MINORU II
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.010361-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARISA APARECIDA DIAS
ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.010364-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FABRACO IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP050671 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.010366-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ACE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
ADV/PROC: SP246592 - RAFAEL CAMARGO TRIDA E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.010367-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010369-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUANDRE LTDA
ADV/PROC: SP143250 - RICARDO OLIVEIRA GODOI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.010370-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.010372-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CHRISTIAN ARGOUD MALAVAZZI
ADV/PROC: SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA DIVIDA ATIVA FAZENDA NACIONAL S PAULO SP
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.010373-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNTE CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA
ADV/PROC: SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.010374-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALITER CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADV/PROC: SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.010376-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RUBENS GOMES MIRANDA
ADV/PROC: SP214169 - RUBENS GOMES MIRANDA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.010379-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PALAZZO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADV/PROC: SP163498 - ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.010381-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INTERCAR VOCAL MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP163498 - ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.010382-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ITAVOX VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP163498 - ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.010383-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ITAVEMA JAPAN VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP163498 - ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.010384-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ITAVEMA FRANCE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP163498 - ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.010385-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MABLAS COML/ LTDA
ADV/PROC: SP056983 - NORIYO ENOMURA E OUTROS
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.010388-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO VIGANI ALESSO
ADV/PROC: SP111964 - MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.010389-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO LUIZ DE JESUS E OUTRO
ADV/PROC: SP065235 - JOSE VALTIN TORRES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.010394-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE LUIZ BALLALAI COTRIM E OUTRO
ADV/PROC: SP039499 - PLINIO JOSE BITTENCOURT COUTO E OUTRO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 24

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.00.024358-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 94.0017198-6 CLASSE: 29
REQUERENTE: DARCY DI LUCA E OUTROS
ADV/PROC: SP158739 - VANESSA DOS SANTOS LOPES E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO BORDER
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.005629-7 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.005628-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP047379 - NADIA BACHA SCARATI FEIJO
REQUERIDO: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.005630-3 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.005628-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP026935 - MARIA LUCIA OHL ROZANTE
REQUERIDO: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.005631-5 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.005628-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

ADV/PROC: SP090464 - CELSO RENATO SCOTTON
REQUERIDO: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.005632-7 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00207 - EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA
PRINCIPAL: 2008.61.00.005628-5 CLASSE: 29
EXEQUENTE: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.005633-9 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.005628-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.005634-0 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
PRINCIPAL: 2008.61.00.005628-5 CLASSE: 29
IMPETRANTE: JUDITH MAGRI LUIZ
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
IMPETRADO: DESEMBARGADOR DA 4 VICE-PRESIDENCIA TRIBUNAL DE JUSTICA DE SP
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.005635-2 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2008.61.00.005628-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP070973 - ANA HELENA DO VALLE R DE SOUZA
EMBARGADO: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.005636-4 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.005628-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: JUDITH MAGRI LUIZ
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.005637-6 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.005628-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.005638-8 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.005628-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.005639-0 PROT: 05/03/2008

CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.005628-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
REQUERIDO: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.005640-6 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.005628-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP156207 - ISABELA SIMÕES ARANTES
REQUERIDO: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.005641-8 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.005628-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES
REQUERIDO: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP005152 - ANTONIO MUSCAT
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.006106-2 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.006105-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP027430 - CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA
REQUERIDO: JUREMA ROSSINI MENDES E OUTROS
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.006107-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2008.61.00.006105-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: JUREMA ROSSINI MENDES E OUTROS
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.006108-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.006105-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO
REQUERIDO: JUREMA ROSSINI MENDES E OUTROS
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.006109-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.006105-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: JUREMA ROSSINI MENDES E OUTROS
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.006110-4 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.006105-0 CLASSE: 29

REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: JUREMA ROSSINI MENDES E OUTROS
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.006111-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.006105-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: JUREMA ROSSINI MENDES E OUTROS
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.006112-8 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2008.61.00.006105-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP111865 - SIMONE MARIA BATALHA
EMBARGADO: JUREMA ROSSINI MENDES E OUTROS
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.006113-0 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.006105-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP182432 - FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA R DA SILVA
REQUERIDO: JUREMA ROSSINI MENDES E OUTROS
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.010205-2 PROT: 23/04/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.004211-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HELENA MARQUES JUNQUEIRA
IMPUGNADO: CONSTRUDÉCOR S/A
ADV/PROC: SP093514 - JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E OUTRO
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.05.011207-2 PROT: 03/07/2004
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADV/PROC: SP136989 - NELSON ALEXANDRE PALONI E OUTRO
EXECUTADO: PRIOR PACK IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP105551 - CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2006.61.83.004449-0 PROT: 30/06/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROBERTO ROSA DE SALLES
ADV/PROC: SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 20

PROCESSO : 2007.61.14.003687-4 PROT: 25/05/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE AIDA
ADV/PROC: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR

REU: BANCO ITAU S/A E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.044411-6 PROT: 23/10/2007
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ZAIDAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP122345 - SABINE INGRID SCHUTTOFF E OUTROS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001970-8 PROT: 28/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REINALDO ALVES DA CRUZ
ADV/PROC: SP252702 - REINALDO ALVES DA CRUZ
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2A REGIAO
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.08.002984-0 PROT: 16/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIFLEX COM/ SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME
ADV/PROC: SP239678 - DANIELY CARINA DE MATTOS MANDALITI RIBEIRO
IMPETRADO: GERENTE DE FILIAL DA GERENCIA DE LICITACAO E CONTRATACAO DA CEF EM SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000347-5 PROT: 25/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JURANDIR RODRIGUES FELIPE
IMPETRADO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
VARA : 10

PROCESSO : 93.0025484-7 PROT: 31/08/1993
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CELSA LUZIA FRABETTI VALLIM E OUTRO
ADV/PROC: SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO DI CROCE
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.14.005293-4 PROT: 27/06/2007
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO LUIS CAETANO SENGER
EXCEPTO: JOSE AIDA
ADV/PROC: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.006955-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MILTON THEODORO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.008728-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NEUSA EXPEDITO RODRIGUES
ADV/PROC: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.009861-9 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FERNANDO MELO SANCHEZ

ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.002112-6 PROT: 27/02/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: PRIOR PACK IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP168519 - GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E OUTRO
EXCEPTO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADV/PROC: SP136989 - NELSON ALEXANDRE PALONI
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.05.002113-8 PROT: 27/02/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
EMBARGANTE: PRIOR PACK IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP104953 - RENATO ALEXANDRE BORGHI E OUTROS
EMBARGADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADV/PROC: SP136989 - NELSON ALEXANDRE PALONI
VARA : 15

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000106
Distribuídos por Dependência _____ : 000023
Redistribuídos _____ : 000014

*** Total dos feitos _____ : 000143

Sao Paulo, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 7/2008

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE

Modificar, em parte, a Portaria n.º 18/2007, de 18.09.2007, publicada no D.O.E. em 20.09.2007:

Para adiar o período de férias do servidor EDUARDO RABELO CUSTÓDIO, RF N.º 3878, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, referente à segunda parcela do exercício de 2008 de 10.07.2007 a 24.07.2007, para gozo oportuno, por absoluta necessidade de serviço.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2008

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas para providenciarem o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos, por meio de DARF, no prazo de cinco dias, sob pena de seu cancelamento.

AUTOS N.º 93.0015923-2, ELIAS TCHOPKO E OUTRO X BANCO CENTRAL, DR. WILLIAM GURZONI, OAB/SP 96983;

AUTOS N.º 98.0006895-3, HERCULANO J.OLIVEIRA X CEF, DR. ANTONIO C.BARBOSA, OAB/SP 126063;

AUTOS N.º 95.0012156-5, CLEITON F.BASILIO E OUTROS X CEF, DR. EUGENIO C.S.SANTOS, OAB/SP 111252;

AUTOS N.º 95.0011072-5, BRENO ROLAND X BANCO BRADESCO E OUTROS, DR. CAIO MEDICI MADUREIRA, OAB/SP 236735;

AUTOS N.º 95.0046644-9, OSVALDO CHRISTINO E OUTROS X CEF, DR. GABRIEL DE SOUZA, OAB/SP 129090;

AUTOS N.º92.0035980-9, HAYDES B. CRUZ E OUTRO X UNIÃO FEDERAL, DRA. MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, OAB/SP 112383;

AUTOS N.º98.0005344-1, APARECIDA S. LIMA X CEF, DR. SÉRGIO GONTARCZIK, OAB/SP 121952;

AUTOS N.º 2002.61.00.022843-4, WAGNER R. BORBA X CEF, DR. SÉRGIO GONTARCZIK, OAB/SP 121952;

AUTOS N.º2007.61.00.007526-3, ANTÔNIO DE A. MENDES X CEF, DRA. ELISABETE MATHIAS, OAB/SP 175838;

AUTOS N.º 97.0011247-0, NILTON SIMERDEL E OUTROS X CEF, DR. LUIS ANTONIO DE MEDEIROS, OAB/SP 90357;

AUTOS N.º 97.0011200-4, JOSAFÁ DE S. BRITO E OUTROS X CEF, DR. LUIS ANTONIO DE MEDEIROS, OAB/SP 90357;

AUTOS N.º 97.0011249-7, SILVANI A. LUIZ E OUTROS X CEF, DR. LUIS ANTONIO DE MEDEIROS, OAB/SP 90357;

AUTOS N.º 98.0036010-7, ALDO LUIZ X BANCO CENTRAL, DR. RICARDO EMILIO BORNACINA, OAB/SP 47214;

AUTOS N.º 92.0027744-6, PEDRO CATAI E OUTRO X UNIÃO FEDERAL, DR. DALSON DOS SANTOS JUNIOR, OAB/SP 198890;

AUTOS N.º 97.0046874-7, AGUEDE M. DOS ANJOS E OUTROS X CEF, DRA. ELISABETE B. DE OLIVEIRA, OAB/SP 110737;

AUTOS N.º 88.0010572-6, IZIDORO PAIXÃO E OUTROS X CESP, DR. MAXWEL JOSE DA SILVA, OAB/SP 231982;

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução n.º 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 2006.61.00.010362-0, PEDRO NEGRÃO X CEF, ALVARA 129/2008, DRA. MARILEUSA APARECIDA DE QUEIROZ, OAB/SP 268741;

AUTOS 97.0054133-9, JOSE AMERICO COSTA TRINDADE E OUTROS X CEF, ALVARA 130/2008, DR MARCELO VIANNA CARDOSO, OAB/SP 173.348;

AUTOS 00.0059189-0, MILTON ZAPPÍA E OUTROS X UF, ALVARAS 127 E 128/2008, DR EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO, OAB/SP 26548;

AUTOS 2001.61.00.007952-7, JOSE ANTONIO GOMES E OUTROS X CEF, ALVARA 126/2008, DRA TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, OAB/SP 130874;

AUTOS 98.0044219-7, CARLOS GLINA E OUTROS X CEF, ALVARÁ 132/2008, DRA KATIA CRISTINA DOS SANTOS, OAB/SP 246581;

AUTOS 95.0012366-5, ADHERBAL DE OLIVEIRA E OUTROS X CEF, ALVARA 131/2008, DR NELSON JOSE TRENTIN, OAB/SP 17908.

16ª VARA CÍVEL

PORTARIA N. 08/2008

A DOUTORA TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE :

Considerando que a Servidora DOROTHEA RICKEN, RF 2359, Supervisora de Ações Diversas esteve participando em programa de treinamento regulamentar interno nos dias 24 e 25/04, designo o Servidor MARCEL TOSHIRO YOKOTA, Técnico Judiciário, RF 5793, para substituí-la no referido período. Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.

19ª VARA CÍVEL

19ª VARA FEDERAL

Juiz Federal - JOSÉ CARLOS MOTTA

Nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil, ficam os Srs.(as) Advogados(as) a seguir indicados intimados a devolverem, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos que foram retirados em carga, dado o decurso do prazo para manifestação, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e perda do direito de vista dos autos fora de cartório, nos termos do artigo 196 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Caso os autos tenham sido devolvidos antes da publicação desta, favor DESCONSIDERAR a presente intimação.
Int.

94.0014722-8 148-MEDIDA CAUTELAR IN
OAB-SP153967 - ROGERIO MOLLICA (Fone: 2245-1527)

94.0021796-0 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP153967 - ROGERIO MOLLICA (Fone: 2245-1527)

97.0060927-8 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP155974E - RUDOLF THIAGO LIOI (Fone: 3258-6663)

97.0024258-7 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP161972E - CAROLINA PEREIRA BARRETO MAGNO
95.0052598-4 95004-AGRAVO DE INSTRUME
OAB-SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
97.0054198-3 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE
2001.61.00.000933-1 126-MANDADO DE SEGURAN
OAB-SP159746E - KELLY LISBOA DE SOUZA

93.0016402-3 11-ACAO DE CONSIGNACA
OAB-SP163233E - VALQUIRIA GIESBRECHT DA SILVEIRA
93.0012005-0 29-ACAO ORDINARIA
OAB-MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS

90.0033344-0 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP085546 - MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI
98.0029202-0 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP069498 - LEONILDO VERIANO SOARES
92.0070396-8 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP121070 - PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI
1999.61.00.048694-0 75-EMBARGOS A EXECUCA
OAB-SP121070 - PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI
2001.61.00.001686-4 29-ACAO ORDINARIA
OAB-SP158786E - PRISCILLA DOS SANTOS PECORARO

19ª VARA FEDERAL

Juiz Federal - JOSÉ CARLOS MOTTA

Em cumprimento ao disposto no item 10 do Provimento COGE Nº 59, de 26.11.04, providencie os subscritores das petições abaixo indicadas, a regularização do pedido de desarquivamento. Apresentando a guia de recolhimento (DARF - Código 5762) das despesas de desarquivamento junto à Secretaria desta 19ª Vara, nos termos da Portaria COGE nº 629, de 26.11.2004, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de devolução.

Decorrido o prazo de 10(dez) dias sem a retirada da petição, arquivem-se em pasta própria.

Int.

PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 2008/40519-1

Referente Ação Ord. Nº 2000.17289-4

Autor: - Darci Costa Fontes

Réu: - CEF

Adv.: MARCOS DE DEUS DA SILVA

OAB/SP: 129.071

PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 2008/46970-1

Referente Ação Ord. Nº 97.005277-5

Autor: - Maria Aparecida de Souza

Réu: - U.F.

Adv.: AMIR GOULART DA SILVEIRA

OAB/SP: 112.026

PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 2008/56348-1

Referente Ação Ord. Nº 96.21947-8

Autor: - José Cláudio Moura

Réu: - U.F.

Adv.: ELIANA REGINATO PICCOLO

OAB/SP: 76. 089

PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 2008/62600

Referente Ação Ord. Nº 2000.61.00.012780-3

Autor: - Rubens Kreitlow e Outro

Réu: - Caixa Econômica Federal

Adv.: TÂNIA FAVIRETTO

OAB/SP: 73.529

PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 2008/62561-1
Referente Ação Ord. Nº 92.0045020-2
Autor: - Transportadora Vamira Ltda.
Réu: - U.F.
Adv.: JOSÉ CARLOS PRADO
OAB/SP: 39950

PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 2008/96549-1
Referente Ação Ord. Nº 92.0064982-3
Autor: - Alcindo esteves e Outros
Réu: - U.F.
Adv.: ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI
OAB/SP: 177.936

PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 2008/107435-1
Referente Ação Ord. Nº 2001.31692-6
Autor: - Rosimeire Martins da Silva e Outros
Réu: - CEF
Adv.: FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO
OAB/SP: 110.503

PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 2008/11409-1
Referente Ação Ord. Nº 92.0052832-5
Autor: - Promarke - Assoc. Propag. e Marketing
Réu: - U.F.
Adv.: LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
OAB/SP: 136.623

PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 2008/13523-1
Referente Ação Ord. Nº 98.16418-9
Autor: - Benedito Correia Rocha e Outros
Réu: - CEF
Adv.: PAULO CESAR ALFERES ROMERO
OAB/SP: 74878

São Paulo, 29 de abril de 2008
JOSÉ CARLOS MOTTA
Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.03.00.075822-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANA LUCIA AMARAL
ACUSADO: JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.006096-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: CRISTIANI DERMAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.006097-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: EDUARDO RODRIGUES DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.006098-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: TATIANA CABRAL FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.006099-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: FABIANA DENIZ DE JESUS TEIXEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.006100-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: MARIA CRISTINA DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.006101-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.006102-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.006103-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.006104-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.006105-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.006106-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.006108-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
INDICIADO: SANDRA REGINA FABIANO DURELO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.006109-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FED CRIMINAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.006110-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.006111-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.006112-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARAPIRACA - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.006113-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.006114-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.006116-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.006117-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.006118-1 PROT: 29/04/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.006119-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.006120-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.006121-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
REU: VLADAH JASIC E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.006122-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
REU: VLADAH JASIC E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.006123-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
REU: VLADAH JASIC E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.006124-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
REU: VLADAH JASIC E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.006125-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
REU: VLADAH JASIC E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.006126-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
REU: VLADAH JASIC E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.006127-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
REU: VLADAH JASIC E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.006128-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
REU: VLADAH JASIC E OUTROS

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.006129-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
REU: VLADAH JASIC E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.006130-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.006131-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.006132-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.006133-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.006134-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.006135-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.006136-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
REU: VLADAH JASIC E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.006137-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
REU: VLADAH JASIC E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.006138-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.006139-9 PROT: 29/04/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.006140-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.006141-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.006142-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.006143-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.006144-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.006150-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOSE FRANCISCO IWAO FUJIWARA
ADV/PROC: SP151746 - FABIO TERUO HONDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.006154-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00160 - PEDIDO DE PRISAO/ LIBERDADE
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.006157-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.81.006091-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.006092-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP015318 - TALES OSCAR CASTELO BRANCO E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.006093-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP241756 - EMANOEL GEORGIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.006094-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
PRINCIPAL: 1999.61.81.006064-1 CLASSE: 31
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DENIS PIGOZZI ALABARSE
ACUSADO: WANG ZHANGHONG E OUTRO
ADV/PROC: SP180636 - WANDERLEY RODRIGUES BALDI E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.006095-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO
PRINCIPAL: 2008.61.81.003035-4 CLASSE: 120
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: YOUNG CHAN CHUN E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.006107-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇAO DE
PRINCIPAL: 2008.61.81.003048-2 CLASSE: 64
REQUERENTE: ROBERTO SATRIANO SIQUEIRA
ADV/PROC: SP128319 - JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.006115-6 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇAO DE
PRINCIPAL: 2005.61.81.003570-3 CLASSE: 31
REQUERENTE: JOSE PATRICIO DE MOURA E OUTRO
ADV/PROC: SP238252 - SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.006145-4 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇAO DE
PRINCIPAL: 2008.61.81.003036-6 CLASSE: 120
REQUERENTE: SAG HO KANG
ADV/PROC: SP249447 - FERNANDO BARBIERI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.006146-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
PRINCIPAL: 2005.61.81.900422-3 CLASSE: 31
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CARLOS RENATO SILVA E SOUZA
ACUSADO: JOAO JACKSON AMARAL
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.006147-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP127964 - EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.006148-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP063746 - RAIMUNDO HERMES BARBOSA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.006149-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP093514 - JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.006151-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.81.002445-7 CLASSE: 31
REQUERENTE: PAULO GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.006152-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.81.005961-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: BALBINO MARQUES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.006153-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.81.005961-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSE ANTONIO MORI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.006155-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP146449 - LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E OUTROS
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.006156-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.81.005961-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: LUIZ CARLOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP259371 - AUGUSTO SESTINI MORENO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.006158-2 PROT: 28/04/2008

CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2007.61.81.015780-5 CLASSE: 31
REQUERENTE: JOAO BATISTA DE SOUSA
ADV/PROC: SP052393 - LIEBALDO ARAUJO FROES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.006091-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.006092-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP015318 - TALES OSCAR CASTELO BRANCO E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2006.61.81.006401-0 PROT: 05/06/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RADIO 103,5 FM
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.001772-6 PROT: 08/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000051
Distribuídos por Dependência _____: 000018
Redistribuídos _____: 000004

*** Total dos feitos _____: 000073

Sao Paulo, 29/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.81.006159-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: WANG YU SONF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.006165-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.006166-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: CONSTRUTORA SANTANA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.006167-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.006168-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: KITTHANAPORN WONGWAJANON E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.006172-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ORDENADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.006174-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.006175-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.006176-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.006177-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.006181-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00160 - PEDIDO DE PRISAO/ LIBERDADE
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.006182-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.81.006160-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRI
PRINCIPAL: 2006.61.81.007613-8 CLASSE: 31
EXCIPIENTE: FERNANDO RIGA VITALE
ADV/PROC: SP124516 - ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO
EXCEPTO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.006161-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2006.61.81.003286-0 CLASSE: 120
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.006162-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2006.61.81.003286-0 CLASSE: 120
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.006163-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2007.61.81.013504-4 CLASSE: 31
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.006164-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2007.61.81.013504-4 CLASSE: 31
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.006169-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP082041 - JOSE SIERRA NOGUEIRA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.006170-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP216235 - MARLI ANGELA DA SILVA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.006171-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP082041 - JOSE SIERRA NOGUEIRA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.006173-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
PRINCIPAL: 2008.61.81.004846-2 CLASSE: 31
REQUERENTE: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADV/PROC: SP173553 - RUBEN SCHECHTER
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.006178-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.81.002668-5 CLASSE: 31
REQUERENTE: RUBENS NUNES DE BARROS
ADV/PROC: SP054338 - AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.27.003776-3 PROT: 18/09/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LETICIA RIBEIRO MARQUETE
INDICIADO: SEBASTIAO DESIDERIO DO NASCIMENTO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.81.000753-4 PROT: 24/01/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: FATIMA PICOLINI FERNANDES E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.27.003777-5 PROT: 18/09/2007
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE
REQUERENTE: SEBASTIAO DESIDERIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP158363 - EDUARDO PUGLIESI LIMA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LETICIA RIBEIRO MARQUETE
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.81.015117-7 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000010
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000026

Sao Paulo, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.82.009058-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FIBRAWIEBER COMERCIO E INSTALACAO LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009059-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO E. DA SILVA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009060-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESTRELA MOVEIS LTDA - ME
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009061-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GRAMPMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009062-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONUMENTAL VIDROS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009063-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: M P A COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009064-5 PROT: 11/04/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEFRAN SERVICOS DE ATENDIMENTO E ASSISTENCIA TECNICA LT
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009065-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILSON FARIA DE OLIVEIRA FILHO - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009066-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EPR COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009067-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J V B COMERCIAL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009068-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALERIO E HELENA RESTAURANTES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009069-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERSALES SERVICOS EMPRESARIAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009070-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NUCLEO DE MAUA COMERCIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009071-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRAPEL COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA-ME
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009072-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PORTER SERVICOS PROFISSIONAIS DE PORTARIA LTDA ME
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009073-6 PROT: 11/04/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RELIGHT INSTALACOES ELETRICAS S/C LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009074-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATLAS DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009075-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANGIO-IMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009076-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DALER CONSULTORIA COM E MANUTENCAO DE COZINHAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009077-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIAL DE PEIXES MARKANTYI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009078-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: F.F. & M.S. PRESENTES LTDA - EPP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009079-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARCO-IRIS CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009080-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATIZ INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009081-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANFOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009082-7 PROT: 11/04/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MULTIPLA - FOMENTO MERCANTIL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009083-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSPORTES URBANOS BRASIL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009084-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELKIS E FURLANETTO CENTRO DE DIAG E ANAL CLINICAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009085-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BIG-CAR COMERCIO DE PECAS USADAS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009086-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPRESA PAULISTA DE ONIBUS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009087-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MALHARIA MUNDIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009088-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VIACAO GATO PRETO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009089-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009090-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DE RANIERI S A TORCAO DE FIBRAS TEXTTEIS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009091-8 PROT: 11/04/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PNEUTOP ABOUCHAR PARTICIPACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009092-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009093-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KOYO ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009094-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAVACELLI COM DE AUTO PC NOVAS USADAS E RECOND.LTDA-ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009095-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUMINOSOS NEON & ARGON LTDA - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009096-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MERCADO VILELA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009097-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAGA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009098-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DINAMARCO E ROSSI ADVOCACIA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009099-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TOBE ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009100-5 PROT: 11/04/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAPIDO SKIVA LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009101-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MISAWA MEDICAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009102-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DSD - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009103-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MEDINA SYSTEM TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009104-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NAKAGAWA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009105-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: R B M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009106-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALTEC - CURSOS PREPARATORIOS LTDA - ME
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009107-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALVES E DE PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009108-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MILLENNIUM DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009109-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FULFILL - DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009110-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRO AVANÇADO DE ESTETICA DR. N. G. PAYOT LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009111-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GENSTAC FUNDACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009112-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SONIA MARIA VIGO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009113-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GADIEL COMERCIAL ARQUITETURA E DESIGN LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009114-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LORRD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009115-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CIENTIFICA MEDICAL LIMITADA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009116-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IPK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009117-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDITORA DEXTER LTDA. - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009118-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DPA EMBALAGENS LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009119-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIANA GONCALVES DA ROCHA - ME
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009120-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VED COMPANY VEDACOES TECNICAS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009121-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: A & C DISTRIBUIDORA DE BISCOITOS LTDA - EPP.
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009122-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: L/SP 06 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009123-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OTIMA SERVICOS DE GESTAO DE ESTOQUES S/S LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009124-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: I.H.L MONTAGEM E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009125-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAFE DE ESCOCIA LTDA EPP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009126-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DANMEFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009127-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APPRI EQUIPAMENTOS ANTI POLUICAO LTDA-EPP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009128-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONTINENTAL COSMETICOS LTDA - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009129-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADVOCACIA AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009130-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRISMA SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009131-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LA COLINA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009132-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMPORTLINE DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009133-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TREBELLOS DO BRASIL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009134-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRASIL PERFURACOES E ENGENHARIA LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009135-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMPORTBEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009136-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALTER VICTORINO - EPP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009137-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPREENDIMENTOS MASTER S A
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009138-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MIDAS - IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO COMERCIAL
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009139-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J MACEDO ALIMENTOS S/A
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009140-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MINASCUCAR SA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009141-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALFA HOLDINGS S.A.
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009142-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ONCOFARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009143-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLINICA NEFROLOGICA SAO MIGUEL LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009144-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SONLY INFORMATICA LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009145-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: S&S EVENTOS E MULTIMIDIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009146-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BELLS DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009147-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WM COMERCIAL REPRESENTACAO TECNOLOGIA ASSESSORIA E ASIS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009148-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MUSICAL EXPRESS COMERCIO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009149-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009150-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009151-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGROPECUARIA ITAPUA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009152-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METALURGICA BONIN LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009153-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCYN CONFECÇÕES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009154-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRIMOZA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009155-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PTI-POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009156-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METALBESA METALURGICA E MECANICA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009157-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GRAFICA ROMA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009158-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AIMAR MODAS LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009159-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ITAUSA EMPREENDIMENTOS SA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009160-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METAL TEMPERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009161-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009162-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRADINOX ACOS E METAIS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009163-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOSPITAL MATERNIDADE PRONTO SOCORRO N S DO PARI LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009164-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PINPOINT REALIZACOES INFORMATIZADAS IMP E EXP LIMITADA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009165-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRANEX INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009166-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PREMONT - CASTANHAL MONTAGENS LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009167-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOHE DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009168-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: A A ALMEIDA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009169-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NUTRICAL S/A
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009170-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSIGAZ COMERCIO DE GAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009171-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HAMS ASSESSORIA MONTAGENS E SISTEMAS E COMERCIAL ELETRI
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009172-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GARDIN TRANSPORTES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009173-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMPERCENTER IMPERMEABILIZADORA LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009174-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REBELA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009175-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JGL PINTURAS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009176-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NG TRADE INTERNACIONAL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009177-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SACOLAO SABARA FRUTAS E LEGUMES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009178-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA FEROZI LTDA-ME
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009179-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INFO HOUSE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009180-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POLEN & CIA LTDA ME
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009181-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTERMED-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009182-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JALISCO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009183-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA POLIURB LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009184-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO COSTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE OCULOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009185-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUPREMA CONSTRUTORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009186-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009187-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CIMENTO TOCANTINS SA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009188-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VISUAL COMPUTER INFORMATICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009189-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REINALDO CASAGRANDE DECORACAO DE INTERIORES SC LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009190-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP E COM COMBUSTIVEIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009191-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BOLICHE PISTA 12 LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009192-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUDIT SERVICE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS S/S LTDA - M
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009193-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BED AND ROOM COMERCIAL LTDA. ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009194-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ULHOA CANTO, REZENDE E GUERRA - ADVOGADOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009195-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALDEBARAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009196-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARCHITEC USINAGEM DE PRECISAO LTDA ME
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009197-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LAVSEC EXPRESS LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009198-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: C R Z TELECOMUNICACOES LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009199-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNK - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009200-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHRISFER TRANSPORTES LTDA EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009201-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MEDCIR MEDICINA CIRURGICA S/C LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009202-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHASSIS COMERCIO E CONFECÇOES LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009203-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOFTPRESS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009204-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMILIA DA PIEDADE GOMES MERCADINHO ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009205-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRI-PAR DOIS PARTICIPACOES S.A.
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009206-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAFRAMA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009207-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MILENIO CONDUTORES ELETRICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009208-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE FLEURY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009209-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MERCADINHO YILI LTDA - EPP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009210-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FELISTOK REPRESENTACOES SC LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009211-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MELCO TEC REPRESENT COMERCIAL E ASSESSORIA TECNICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009212-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO RODOVIAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009213-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNICEL BROOKLIN LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009214-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA DE CHURRASQUEIRAS DALBEN LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009215-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM SAO JORGE LTDA EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009216-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHICON ARTIGOS PARA FESTAS LTDA.ME.

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009217-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRASCOLEX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009218-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PADARIA E CONFEITARIA RECANTO DO PQUE LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009219-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BROCTEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009220-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELCON CONFECÇOES LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009221-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUC CONSTRUTORA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009222-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METALSERV ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009223-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009224-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIADUR INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009225-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELTEC EDITORA LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009226-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BALAN-SET SERVICOS CONTABEIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009227-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009228-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSTITUTO ITAU CULTURAL
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009229-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VIDRAL ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009230-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOCAL DA COMUNICACAO & ASSESSORIA S/S LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009231-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RKO PUBLICIDADE E PROPAGANDA S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009232-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ONDA SETE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009233-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEMPER ENGENHARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009234-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLIPPER REPRESENTACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009235-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMICAR REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009236-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RMG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009237-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA HOSS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009238-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO COLUMBIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009239-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RADIAL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009240-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADIMAX CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009241-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009242-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERGE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009243-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLATODIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBREAGENS LTDA

VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009244-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SO W DIESEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS E PECAS,
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009245-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009246-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AVELINO CORREA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009247-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009248-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS MANFRINATO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009249-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLEGIO SANTA JOANA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009250-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009251-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009252-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SISDECON - SISTEMAS DE DEFESA E CONTROLES LTDA.

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009253-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMS ENVIRONMENTAL MANAGEMENT SYSTEMS CONSULTORIA E PROJ
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009254-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRADO OLIVEIRA AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009255-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAKO PROJETOS ADMINISTRACAO DE OBRAS E INST S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009256-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DINHEIRO VIVO - AGENCIA DE INFORMACOES S.A.
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009257-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: STONE CENTER COMERCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA-EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009258-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BEST TIMBER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009259-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VISION SAT SISTEMAS ESPECIAIS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009260-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NILPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009261-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: UNIVERSAL REBITES DO BRASIL LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009262-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMBRAS COMERCIO E INDUSTRIA DO BRASIL S/A
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009263-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METALGRAFICA GIORGI S A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009264-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BASILICATA LAURENTI LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009265-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METALURGICA ESJOL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009266-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAFOL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009267-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METROPOLE COMERCIO DE PAPEIS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009268-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009269-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COMERCIO EMPREEND PARTIC
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009270-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: FERGO S A INDUSTRIA MOBILIARIA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009271-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA FEOLA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009272-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAPOSA COMERCIO DE VIDROS LTDA ME
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009273-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: O E M COMERCIO EXTERIOR LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009274-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONDUTELLI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009275-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIME DATA SERVICOS PROCESSAMENTO DE CART DE CRED LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009276-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009277-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLA CORREA PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009278-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASTI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009279-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ASSOCIACAO EDUCATIVA ESCANDINAVA DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009280-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRASILWAGEN COMERCIO DE VEICULOS S/A
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009281-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA ENGEMAIA S/A
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009282-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PANALPINA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009283-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ITAPEVA FLORESTAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009284-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ULIMAQ SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009285-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009286-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RONDA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009287-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: 5 AVENIDA MODAS LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009288-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: IRMAOS BENASSI PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGRICOLAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009289-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHALLENGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009290-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLINICA VETERINARIA PONTE RASA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009291-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALFA PARTICIPACOES COMERCIAIS S.A.
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009292-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SIRIO LIBANES LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009293-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CROWAT COMERCIAL ELETRONICA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009294-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALENCART ESQUADRIAS METALICAS LTDA. - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009295-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009296-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROUDFOOT (BRASIL) LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009297-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: AUMUND LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009298-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA VILA NOVA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009299-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTARIOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009300-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOUISE TECIDOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009301-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO SANTA RITA DO MARINGA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009302-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009303-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PALAZZO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009304-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PADARIA E CONFEITARIA PERIRA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010317-2 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIO PALUZI
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010318-4 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: ROBERTO NAPPI
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010319-6 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MANUEL DA SILVA BARREIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010320-2 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALDEMAR PALADINO FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010321-4 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GILVAN TIMOTEO DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010322-6 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE STROLIA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010323-8 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ERNANI BARRIENTO DE OLIVEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010324-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELIANE RODRIGUES CARVALHO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010325-1 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO NAPPI
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010326-3 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCELO CALAZANS DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010327-5 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARTINS AKIO ISHIZAWA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010328-7 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: APARECIDO FERNANDES RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010329-9 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ORLANDO BATISTA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010330-5 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DELFIM AUGUSTO DE FARIA NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010331-7 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE EDSON BACELLAR JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010332-9 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS CORREA CESAR
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010333-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAOLA GRELL AZAMBUJA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010334-2 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO PEDDRO TIODOSIO FILHO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010335-4 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCIO FREGONEZE
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010336-6 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE MESSIAS SOBRINHO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010337-8 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SILVIA COMITRE MORAES VIANA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010338-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO ROBERTO BRASILEIRO MIRANDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010339-1 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO FERNANDES DE SOUZA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010340-8 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO CARLOS LOPES GARCIA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010341-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELEAZAR PINTO DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010342-1 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: THEODORA DOS REIS FREITAS VALE
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010343-3 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: TOSHIYUKI ENDO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010344-5 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VALMIR GONSALEZ
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010345-7 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SILVIO DE ALMEIDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010346-9 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010347-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MENACHE ABRAHAM GLICENSTAJN
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010348-2 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO CESAR MARQUES PAES
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010349-4 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDUARDO JOSE BETTIN
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010350-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GUIDO SPADARI CASANOVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010351-2 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VALDECI MARIANO FROIS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010352-4 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBSON APARECIDO BREMER
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010353-6 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARTIN ENIO ZWICK
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010354-8 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LILIAN SORAYA SONEGHET
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010355-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CLAUDIO JOAO CAMPOS MARTINS
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010356-1 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CINTIA FIRENCE RAMOS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010357-3 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DANIEL DZIEGIECKI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010358-5 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ERNESTO REZENDE NETO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010359-7 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUCIANO NOGUEIRA GABRIEL
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010360-3 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO BURATTO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010361-5 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELIEL DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010362-7 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PEDRO DE SOUSA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010363-9 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WAGNER PAULO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010364-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GILSON DE OLIVEIRA QUEIROZ
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010365-2 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VERA LUCIA DALESSIO ROGGERIO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010366-4 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE FRANCISCO NUNES GUERREIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010367-6 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DARIO DIONISIO DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010368-8 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDUARDO TOMAZ DE AQUINO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010369-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MALKA CELINA BORENSTEIN
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010370-6 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: INGRID SEYFARTH
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010371-8 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO CARDOSO DE QUEIROZ
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010372-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS LUIS ALVAREZ BARRAGUE
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010373-1 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VALMIR JACINTO PEREIRA JUNIOR
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010374-3 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RITA DE CASSIA BUENO DA COSTA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010375-5 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VALMIR DOS SANTOS NOVAIS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010376-7 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RAIMUNDO GERALDO ALVES
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010377-9 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ARIIVALDO SOARES PASSOS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010378-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALTIERI VIGNOLI NETO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010379-2 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ARTUR SARAIVA MENDONCA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010380-9 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VASCO JOSE DE ALMEIDA UCHOAS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010381-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARLI DE OLIVEIRA COSTA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010382-2 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CHRISTIANE CANOTILHO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010383-4 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: UBIRATAN MATTEI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010384-6 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO JOSE VIANA NETO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010385-8 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO BELMIRO THOMAZ
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010386-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCELO GIMENES DANEZINE
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010387-1 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELISA SATOMI NAKAJIMA TESHIMA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010388-3 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: BEATRIZ DE ABREU DALLARI GUERREIRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010389-5 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ODETE BRAGA MARTINS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010390-1 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AMAURI TIOCA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010391-3 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO JOSE DE VASCONCELOS LOPES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010392-5 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SERGIO RIBEIRO CAVALCANTE
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010393-7 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: KATIA SILENE SOARES MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010394-9 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FLORENTINA FRANCISCA DA ROCHA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010395-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO TADAO SADAMORI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010396-2 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CLEYTON MOREIRA SEGURO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010397-4 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE CURSINO FILHO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010398-6 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA LUISA MASCHERETTI
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010399-8 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO OLIVIERI KANOPA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010400-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARINA BENTO DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010401-2 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ESTEVAO JOSE BAGNHUK
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010402-4 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO CARLOS SOMMA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010664-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: TONIA ALVES DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010665-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: APARECIDO MOLINA RUIZ
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010666-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: SERGIO MACHUDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010667-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: APARECIDA IMACULADA GUILHERME
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010668-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: JOSIAS EDUARDO DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010669-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ONEITO AUGUSTO DE ANDRADE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010670-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: CRISTIANO QUEIROZ ROCHA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010671-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: INES SUZEL CRUZ CARVALHO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010672-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010673-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ELVIRA RODRIGUES
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010674-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ELISANGELA MOTA DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010675-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ELTON FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010676-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: CELIA REGINA ARAUJO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010677-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ANA PAULA EVANGELISTA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010678-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ROSELAINA CRUZ DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010680-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ISABEL CRISTINA DA SILVA ATOLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010681-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO MARTINS DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010682-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: MARCIA CRISTINA ESTEVES DANTI
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010683-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: CRISTIANE SANTOS VASCONCELOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010684-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: WALTER ROBERTI TRINDADE
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010685-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: MARISA DE FATIMA LEME DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010686-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: SEBASTIAO NANTES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010687-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: NEIVA CARLOS FERREIRA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010688-4 PROT: 28/04/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAMPOS SALES
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010689-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: MAURICIO RIBEIRO PIRES
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010690-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ADRIANA MARIA DE QUEIROZ PEREIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010691-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: CECILIA VARGA LIMA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010692-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: EDILBERTO FLORES ARANDIA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010693-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: MARCOS VILA NOVA MESSIAS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010694-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ANTONIA ALVES DE SOUSA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010695-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: GISELE ROSA DA SILVA SOUZA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010696-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: LEONARDO NETO SANTANA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010698-7 PROT: 28/04/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ADRIANA DOS SANTOS MARCELINO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010699-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: JUSSARA NUNES DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010700-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: JOSE LUIS REIS DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010701-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ROSEMEIRE PLAZA CARDOSO ROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010702-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ROSEMARY DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010703-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: DORACY DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010705-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ERIENDES PASSOS XAVIER
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010706-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: MARCIO ANTONIO FRANCISCO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010763-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.010764-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.82.009963-6 PROT: 15/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000375
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000376

Sao Paulo, 29/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MANOEL ALVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.82.009008-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGNALDO ALVES
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009305-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAMPI SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA EPP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009306-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009307-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CRIASOFT SISTEMAS E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009308-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIXIE TOGA S/A
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009309-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S A
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009310-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENGEMIX S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009311-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LT E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009312-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TELEVISAO CIDADE S.A.
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009313-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DATAFORTE ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009314-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEGAS METAL CENTER LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009315-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAMS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009316-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HERGEN TELECOMUNICACOES S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009317-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: G.L.R. EMPREITEIRA DE FERRAGENS S/C LTDA ME
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009318-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: YUMICELL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009319-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO ROCHA DE ARAUJO ME
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009320-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CANAA TRES INSTALADORA S/C LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009321-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIXES MULTI JOIAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009322-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL BELLO BAMBINO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009323-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA GRAFICA IRAN LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009324-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: STECCA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009325-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESCOLA RECANTO TIA EDI S C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009326-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALVAREZ & GONZALEZ LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009327-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TROPICAL TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009328-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KMS CALDEIRARIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.009329-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLACON CONEXOES DE ACO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009330-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROMOCENTER-EVENTOS INTERNACIONAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009331-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA SA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009332-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO MOTO ESCOLA MOOCA LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009333-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPANY IMPORT CARS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009334-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MITSCA-COMERCIO E SERVICOS DE LOCAAO DE BENS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009335-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SMICS COMERCIAL E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009336-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MULTI SERVICE EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009337-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POLO INDUSTRIAL POSITIVO E EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009338-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASSERC REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009339-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INJEPARTS COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS INJETORAS LTD
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009340-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REMAN COMERCIO DE PECAS LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009341-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BGO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.009342-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DELICIA MIX PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009343-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUILIZ CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.009344-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO SONDERMANN
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009345-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANTIAGO DAVID KREMER
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.009346-4 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIO CESAR DE TOLEDO PIZA JUNIOR
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009347-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDSON NICOLAU AMBAR
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009348-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS MACHADO CAMPOS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.009349-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERMELINDA LEONE NEGRAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009350-6 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARINA DE SALLES OLIVEIRA AZEVEDO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.009351-8 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUGUSTO EROS SILVANO JUNIOR
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009352-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SHIRLEY ANTONIACCI CAPUTO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009353-1 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REGINA CAVALCANTI JORDAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009354-3 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSPORTES RONALDO II LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009355-5 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: QUALICOMP INFORMATICA LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.009356-7 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SISTEMAS DE PROTECAO E SEGURANCA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.009357-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CASA DE FRIOS CARRAO LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.009358-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VIATEC ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009359-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRADOCE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.009360-9 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELSON JOSE COMEGNIO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.009361-0 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO MUNHOZ FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.009362-2 PROT: 11/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PERCIO NUNES RAPOSO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010707-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: EDSON BARBOSA DE SOUZA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010708-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: JOSE CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010709-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: RUTE DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010710-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ROSA MARIA DOS SANTOS MENEZES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010711-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: TANIA CASCO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010712-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: BENEDITO BASTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010713-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: FERNANDO OPERMAN
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010714-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: WILSON ROSADO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010715-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: OLINDA LUCHESI MACIEL
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010716-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: GILBERTO LIMA DOMINGUES
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010717-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010718-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ROSANA GRACA BORGES
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010719-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: MARCELO GUERREIRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010720-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ANDRE MILAN CORREA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010721-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ERONILDO LOPES DOS SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010722-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: MARCO ROGERIO DE ARAUJO SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010723-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ADRIANO PEIXOTO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010724-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: NADIVALDO COSTA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010725-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ROBSON ROSCH
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010726-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ROBSON DE FREITAS COELHO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010727-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: PAULO ROBERTO MAINARDI
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010728-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: CLOVIS PEREIRA BARRETO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010729-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: FREDERICO VIEIRA DA CUNHA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010730-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: SAMIA SLEIMAN GHAZZAQUI
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010731-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: MARCIA DE LOURDES CRUZ MATEOS LOPES
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010732-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: SIDNEY BISPO ALVES
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010733-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: VICTORINO MANSO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010734-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: AUTO POSTO ATOBA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010735-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: AUTO POSTO DONA MARTHA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010736-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: LC ROSEG CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010737-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: ESSA E BOA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010738-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: ESSA E BOA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010739-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADV/PROC: PROC. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: HIPARIDI DZUTSI WA TOP TIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010740-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: CAIXA GERAL S/A SEGURADORA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010741-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: VIPSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010743-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ
ADV/PROC: RJ030157 - LUIS TITO IFF DE MATTOS
EXECUTADO: CLAUDIA MARIA PIZARRO FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010744-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010754-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS - CRA GO
ADV/PROC: GO020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
EXECUTADO: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010755-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS - CRA GO
ADV/PROC: GO020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
EXECUTADO: GLAUCIA HELENA DE SOUZA MACHADO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010756-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS - CRA GO
ADV/PROC: GO020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
EXECUTADO: EDSON PAULO LACERDA GUERREIRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010757-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS - CRA GO
ADV/PROC: GO020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
EXECUTADO: MARIA CRISTINA ROSA COUTINHO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010758-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS - CRA GO
ADV/PROC: GO020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
EXECUTADO: ELISA TERUMI SAITO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010759-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS - CRA GO
ADV/PROC: GO020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
EXECUTADO: LUIZ ADOLFO GRELET
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010760-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS - CRA GO
ADV/PROC: GO020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
EXECUTADO: MARCO ANTONIO CABRERA CHIRICO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010761-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS - CRA GO
ADV/PROC: GO020682 - RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
EXECUTADO: RAQUEL CESAR SANTANA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010762-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
REU: BIG METALURGICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010765-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO
EXECUTADO: ELZENICE LIMA MAGALHAES
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010766-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO
EXECUTADO: LUCIMARA DE LIMA MESQUITA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010767-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO
EXECUTADO: CLEUZA ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010768-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010769-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010770-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010771-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010772-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010773-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010774-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010775-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010776-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010777-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010778-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010779-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010780-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010781-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010782-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010783-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010784-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010785-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010786-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010787-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010788-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010789-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010790-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010791-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010792-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010793-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010794-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010795-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010796-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010797-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010798-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010799-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010800-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010801-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010802-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010803-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010804-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010805-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010806-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010807-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010808-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010809-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010810-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010811-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010812-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010813-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010814-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010815-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010816-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010817-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010818-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010819-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010820-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010821-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010822-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010823-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010824-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010825-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010826-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010827-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010828-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010829-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010830-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010831-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010832-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010833-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010834-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010835-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010836-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010837-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010838-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010839-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010840-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010841-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010842-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010844-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITAPIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010845-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITAPIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010856-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010857-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010858-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010859-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010860-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010861-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010862-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010863-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010864-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010865-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010866-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SILVIANOPOLIS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010867-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010868-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE HORTOLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010869-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010870-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010871-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010872-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.010873-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010874-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010875-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010876-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010878-9 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010879-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010880-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010881-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010882-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010883-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010884-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010885-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CIANORTE - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010886-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010887-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010888-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010889-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010890-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.010891-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PERUIBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010892-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PERUIBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.010893-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010894-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010895-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.010896-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010897-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.010898-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.010899-6 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010900-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.010935-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.010967-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.82.010843-1 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001289-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MAKRO ATACADISTA S/A
ADV/PROC: SP138481 - TERCIO CHIAVASSA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.010846-7 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.023013-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA CARLOS DE CAMPOS LTDA
ADV/PROC: SP155082 - LOURIVAL TONIN SOBRINHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010847-9 PROT: 18/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.032764-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SO BOMBAS COML/ LTDA
ADV/PROC: SP149756 - LUIS FERNANDO MURATORI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010848-0 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.004901-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LIVRARIA EDITORA IRACEMA LTDA
ADV/PROC: SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010849-2 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2004.61.82.055058-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BETTAMIO VIVONE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV/PROC: SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010850-9 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.025501-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010851-0 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.025503-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010852-2 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.001676-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010853-4 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.052425-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.010854-6 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.011258-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EVERTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADV/PROC: SP234433 - HOMERO JOSE NARDIM FORNARI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.010855-8 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.051415-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PAULO YUTAKA OHARA
ADV/PROC: SP195279 - LEONARDO MAZZILLO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.010953-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.054746-6 CLASSE: 99

EMBARGANTE: GEOFILO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP112499 - MARIA HELENA T PINHO T SOARES E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010954-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.043373-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PESTANA E MAUDONNET - ADVOGADOS S/C
ADV/PROC: SP182081A - MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010955-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.020055-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERICITEXTEL S/A
ADV/PROC: SP151746 - FABIO TERUO HONDA E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010956-3 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.019485-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PEREIRA DE CARVALHO E MONTEIRO GALVAO - ADVOGADOS
ADV/PROC: SP191974 - HISAO EDA JUNIOR E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010957-5 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.014042-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MIXXON MODAS LTDA
ADV/PROC: SP139251 - FILIPPO BLANCATO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010958-7 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.054930-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PEKON CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV/PROC: SP026774 - CARLOS ALBERTO PACHECO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010959-9 PROT: 23/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.040308-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROGARIA BANDEIRA DE MELO LTDA
ADV/PROC: SP205029 - CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010960-5 PROT: 23/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.051341-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA

ADV/PROC: SP170506A - PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010961-7 PROT: 22/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.024450-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARLOS EDUARDO ANDREONI AMBROSIO
ADV/PROC: SP162707 - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010962-9 PROT: 23/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.065499-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ADORO ALIMENTICIA E COMERCIAL LTDA
ADV/PROC: SP237360 - MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010963-0 PROT: 22/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.000382-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CANTINA AS LTDA
ADV/PROC: SP253194 - ANTONIO MAURO DE SOUZA FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010964-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.006033-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERVIDATA INSTALACOES ELETRICAS LTDA.
ADV/PROC: SP176797 - FÁBIO JOSÉ GOMES SOARES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010965-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.033242-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERVIDATA INSTALACOES ELETRICAS LTDA.
ADV/PROC: SP176797 - FÁBIO JOSÉ GOMES SOARES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.010966-6 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.006287-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANDREA VILER BATISTINI
ADV/PROC: SP172652 - ALEXSANDRO MACEDO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0072102-6 PROT: 19/02/1975

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL
EXECUTADO: AGRICOLA SOC LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 92.0084131-7 PROT: 02/10/1992
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SILVINO STEINBERG
ADV/PROC: SP105631 - MARIROSA MANESCO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.001289-0 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA
EXECUTADO: MAKRO ATACADISTA S/A
VARA : 4

PROCESSO : 00.0105652-2 PROT: 24/03/1975
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: AGRICOLA SOC/ LTDA
EMBARGADO: FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000231
Distribuídos por Dependência_____ : 000025
Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000260

Sao Paulo, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

P O R T A R I A Nº 012/2008

O DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA CAPITAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o interesse, a necessidade do serviço e a licença para tratamento de doença em pessoa da família da servidora abaixo nominada,

R E S O L V E :

ALTERAR, a primeira parcela das férias da servidora DANIELLE RODRIGUES DE LUCCAS, Técnico Judiciário, RF. 3314, anteriormente marcada no período de 02 a 21/05/2008, para o período de 05 a 24/05/2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de abril de 2008

RONALD DE CARVALHO FILHO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, no
exercício da titularidade

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 007/2008

O MM. JUIZ FEDERAL, DR. PAULO CESAR CONRADO, JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I-RETIFICAR a Portaria nº 006/2008, de 22/04/2008, para fazer constar que o período de férias do servidor ALEXSANDRE FONSECA DARINI, RF 5855, Técnico Judiciário, de 22/04/2008 a 02/05/2008 (11 dias), constante da Portaria 013/2007, de 21/09/2007, deverá ser interrompido a partir de 23/04/2008, por absoluta necessidade de serviço;

APROVAR a escala de férias do servidor ALEXSANDRE FONSECA DARINI, RF 5855, Técnico Judiciário, no período de 17/11/2008 a 26/11/2008 (10 dias).

II-CONSIDERANDO o período de licença médica do servidor ALEXANDRE LINGUANOTES, Técnico Judiciário, RF 3762, Supervisor de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5), de 22/04/2008 a 28/04/2008, (7 dias);

INDICAR o servidor LINCOLN AKIRA ISA, RF 5645, Analista Judiciário, para substituir o Supervisor de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5), no período acima mencionado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
São Paulo, 29 de abril de 2008.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INSPEÇÃO

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR HIGINO CINACCHI JUNIOR, Meritíssimo Juiz Federal, da 1ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 13 incisos II, III, IV e VIII da Lei 5.010/60, e artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal Terceira Região e artigo 67 do Provimento COGE nº 64 de 28 de abril de 2005, designou o período de 26 de maio de 2008 a 30 de maio de 2008, por 5 (cinco) dias úteis, que

poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14:00 horas do dia 26 de maio de 2008, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e será realizada pelo MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, Corregedor da Vara, Doutor Higino Cinacchi Junior, bem como pelo Juiz Federal Substituto Doutor Luís Gustavo Bregalda Neves, servindo como secretária a Senhora Diretora de Secretaria. FAZ SABER, outrossim, que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d; c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d, d) os Juízes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum de Execuções Fiscais, à Rua João Guimarães Rosa, nº 215, 3º andar, nesta cidade, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. Cientificando, ainda, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e ao MM. Juiz Federal Coordenador do Fórum. Fica, outrossim, suspenso o expediente normal nos dias acima referidos, ressalvados os casos em que possa haver perecimentos de direitos ou tendentes a proteger liberdade de locomoção, bem como suspensos os prazos processuais que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Paulo, aos 30 de abril de 2008. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

São Paulo, 30 de abril de 2008.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

. PA 1,00 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

. PA 1,00 O Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

. PA 1,00 FAZ SABER ao(s) executado(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos de execução fiscal, de que: Observado o art. 7º, inciso I, c/c o art. 8º, também inciso I, ambos da Lei nº 6.830/80, combinados com a Lei n. 11.382/2006, cite-se para fins de, alternativamente: a) cumprir a obrigação subjacente à CDA exequenda - prazo de cinco dias; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando 30% (trinta por cento) do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em parcelamento judicial (art. 745-A do CPC) - prazo de 30 dias; c) garantir o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequenda, fazendo-o por meio de depósito em dinheiro, de oferecimento de fiança bancária ou de nomeação de bens à penhora - prazo de cinco dias; d) oferecer embargos - prazo de trinta dias (arts. 736 e 738 do CPC, c/c o art. 16 da Lei nº 6.830/80); 3. O executado fica também advertido de que poderá sofrer penhora livre de bens, preferencialmente de dinheiro.

. PA 1,00 01 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 95.0522380-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80295002143-97, Valor Originário: R\$ 17.952,33 (07/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: GRAFICA E EDITORA IBLA LTDA, CGC 62.930.912/0001-10, ARY DE OLIVEIRA (CPF. 271.974.848-04). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 04/10/95.

. PA 1,00 02 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.0576876-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80296057054-04, Valor Originário: R\$ 246.941,14 (05/2004), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: PROTOCOLO COMPUTADORES LTDA, CGC 52.927.688/0001-53, PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DO LIVRAMENTO (CPF. 184.198.959-20). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 27/12/96.

. PA 1,00 03 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.058999-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP199703041, Valor Originário: R\$ 18.584,02 (10/1997), proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF em face de: CIA/ BRASILEIRA DE PRODUCAO E EMPREENDIMIENTOS, CGC 60.477.056/0001-63, JOSE JOAO ABDALLA FILHO (CPF. 245.730.788-00), NICOLAU JOAO ABDALLA (CPF. 038.223.208-97). Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 23/10/72.

. PA 1,00 04 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0506929-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80697156828-66, Valor Originário: R\$ 505.907,08 (07/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: AVCIL SÃO PAULO TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA, CGC 65.617.557/0001-11, LEO ARAO OHANA (CPF. 076.029.952-

87), ARAO OHANA (CPF. 070.022.382-72. Natureza da dívida: OMISSAO DE RECEITA, inscrição em 16/09/97. . PA 1,00 05 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0507823-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80297066493-99, Valor Originário: R\$ 1.076.351,24 (06/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: COPERNOX INOXIDAVEIS LTDA, CGC 61.538.567/0001-00, MURILO LUIZ ANTONIO DE MOURA (CPF. 933.138.458-00). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 23/09/97. . PA 1,00 06 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0515417-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80697006054-88, Valor Originário: R\$ 210.404,40 (12/2006), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: MANIFESTO S/A IND/ E COM/, CGC 60.743.903/0001-94, GUIDO RAMAZZOTTI (CPF. 396.962.868-72), LOREDANA RAMAZZOTTI (CPF. 065.235.598-66. Natureza da dívida: CONTRIBUICAO SOCIAL, inscrição em 30/05/97.. PA 1,00 07 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0541322-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 32.292.546-0, Valor Originário: R\$ 32.292.546-0 (03/1998), proposta por INSS em face de: FECHADURAS BRASIL S/A, CGC 61.196.564/0001-36, PADO S/A (CGC. 61.144.150/0001-63). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 17/03/98. . PA 1,00 08 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.000864-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 55.749.750-7, Valor Originário: R\$ 367.335,39 (05/2006), proposta por INSS em face de: NTI NEW TIME INFORMATICA LTDA, CGC 54.592.449/0001-15, FRANCISCO FAVA (CPF. 667.096.798-53). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 11/11/98. . PA 1,00 09 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.007027-8, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80398003360-37, Valor Originário: R\$ 38.505,75 (05/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: PAINEIS ELETRICOS LTDA, CGC 57.372.203/0001-26, LUIZ SHIMODA (CPF. 820.002.398-20). Natureza da dívida: IPI, inscrição em 11/11/98. . PA 1,00 10 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.014796-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80698048243-72, Valor Originário: R\$ 20.523,66 (06/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: COML/ PIRACEMA LTDA, CGC 43.438.837/0001-20, JOSE ANTONIO DOMINGUES (CPF. 430.607.818-34). Natureza da dívida: CONTRIBUICAO SOCIAL, inscrição em 04/12/98. . PA 1,00 11 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.036696-9 / 2000.61.82.008005-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80699012291-30 / 80799003249-19, Valor Originário: R\$ 13770,87 (06/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: MOLINESIA S/C MAO DE OBRA E PINTURAS, CGC 52.945.284/0001-92, FRANCISCO GUSTAVO REBELLO (CPF. 390.336.278-68). Natureza da dívida: CONTRIBUICAO SOCIAL, inscrição em 05/03/99. . PA 1,00 12 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.011375-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 32.293.352-8 / 32.293.361-7, Valor Originário: R\$ 5.484.417,90 (10/2007), proposta por INSS em face de: GLICERIO IND/ E COM/ LTDA, CGC 60.398.955/0001-70, RICARDO NUNES EVANGELISTA (CPF. 755.433.468-91). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 05/11/99.. PA 1,00 13 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.020951-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 32.675.908-5, Valor Originário: R\$ 1.033.287,75 (11/2005), proposta por INSS em face de: TEOR ENGENHARIA LTDA, CGC 54.237.607/0001-19, MARIO SERGIO GARGIULO (CPF. 004.212.848-03), LUIZ ANTONIO BONALDI (CPF. 896.211.408-97). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 09/12/99.. PA 1,00 14 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.021085-8, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP199807397, Valor Originário: R\$ 2.387.485,63 (03/2000), proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF em face de: HGH CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, CGC 50.879.303/0001-02, WILLIAM HADAMUS (CPF. 360.031.908-68). Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 20/12/1989.. PA 1,00 15 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.022432-8 / 2000.61.82.027472-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP199807765 / FGSP199900135, Valor Originário: R\$ 70.894,72 (03/2000), proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF em face de: ABITARE DECORACOES DE INTERIORES COM/ E IND/ LTDA, CGC 62.899.851/0001-75, EDA IDA PELEGRINI E SILVA (CPF. 045.595.338-49). Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 20/09/93. . PA 1,00 16 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2001.61.82.018343-4, certidão(s) da Dívida(s)

s) ativa(s): 35.275.648-9, Valor Originário: R\$ 43.330,20 (06/2001), proposta por INSS em face de: PROJETO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA, CGC 43.016.039/0001-00, EDUARDO LOURENCO JOSE (CPF. 026.685.138-04), NSETOR SANTANA SAYÃO (CPF. 056.751.708-44). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 08/06/2001.

. PA 1,00 17 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.001401-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 31.526925-1, Valor Originário: R\$ 572.508,99 (09/2006), proposta por INSS em face de:F H FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND E COM LTDA, CGC 56.995.764/0001-19, BRENO TONOM (CPF. 001.930.208-82), ARMANDO FREDERICO ASBAHR TONON (CPF.106.891.538-21), ANDREE FIGHALI SAAD (CPF. 950.840.618-68) Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 01/11/93.. PA 1,00 18 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.026724-5 / 2002.61.82.028960-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80202001014-96 / 80602003235-87, Valor Originário: R\$ 33.106,91 (06/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: MENESTRELLO RESTAURANTE LTDA E OUTROS, CGC 66.005.612/0001-85, ROZIM AVRAMESCU (CPF. 194.098.428-91), SIMONA AVRAMESCU (CPF. 128.678.308-93), MARIO CAMARGO (CPF. 152.286.268-40). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 25/01/02.. PA 1,00 19 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.000710-0 / 2003.61.82.001524-8 / 2003.61.82.030612-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80202017182-76 / 80602060040-25 / 80299063779-10, Valor Originário: R\$ 15.229,16 (07/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: VIDRAÇARIA JARDIM

ANGELA LTDA, CGC 50.121.367/0001-31. Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 18/10/02.. PA 1,00 20 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.043598-5 / 2003.61.82.047925-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80202026337-38 / 80602075559-71, Valor Originário: R\$ 20.164,74 (06/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: FERPLASTIC FERRAMENTARIA E INJECAO DE PLASTICOS LTDA, CGC 47.273.180/0001-49, JOAO LUIZ DE OLIVEIRA MOURA (CPF. 048.185.808-30). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 24/12/2002.

. PA 1,00 21 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.056888-2 / 2003.61.82.057922-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80703021722-75 / 80603056266-01, Valor Originário: R\$ 22.806,11 (05/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: MINAMAK IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CGC 62.159.066/0001-86, ANIBAL ROBERTO SCAPPINI (CPF. 060.423.179-20). Natureza da dívida: PIS, inscrição em 16/05/03.

. PA 1,00 22 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.058880-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80603052801-10, Valor Originário: R\$ 12.450,40 (08/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, CPF. 205.920.948-04. Natureza da dívida: DIVERSAS ORIGENS - SPU, inscrição em 13/05/03.. PA 1,00 23 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.021617-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80203034304-33, Valor Originário: R\$ 17.105,52 (11/2005), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: SABBLE CONFECÇOES LTDA, CGC 02.239.816/0001-06, MAURICIO DOS SANTOS SOUZA (CPF. 224.470.868-30), ALI MICHEL HADAD (CPF. 196.175.178-09), ALOISIO APARECIDO SANTIAGO (CPF. 944.420.966-00). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 09/12/2003.

. PA 1,00 24 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.026114-8 / 2004.61.82.034269-0 / 2004.61.82.034268-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80703042385-40 / 80603106520-11 / 80603106519-88, Valor Originário: R\$ 39.412,46 (07/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: LONDO CLASSIC - COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CGC 02.113.416/0001-41, HUANG WEI ZHAO (CPF. 151.510.758-29), NG WAH YIP (CPF. 161.012.858-39). Natureza da dívida: PIS, inscrição em 09/12/03.

. PA 1,00 25 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.039156-1 / 2005.61.82.022752-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80403003196-09 / 80404007246-45, Valor Originário: R\$ 147.664,94 (06/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: SOFT PRESS EDITORA E FOTOLITO LTDA ME, CGC 01.614.131/0001-21, MAURICIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (CPF. 089.842.438-09). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 24/12/03.

. PA 1,00 26 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.039529-3 / 2005.61.82.021568-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80403003166-85 / 80404007416-55, Valor Originário: R\$ 155.553,99 (07/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: MAZEM COMERCIO DE TELAS LTDA, CGC 01.729.032/0001-95, ANA ALVES ZEFERINO (CPF. 007.815.298-40), ANTONIO CARLOS ZEFERINO (CPF. 678.006.378-91). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 24/12/03.

. PA 1,00 27 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.039658-3 / 2005.61.82.021559-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80403003050-55 / 80404007358-41, Valor Originário: R\$ 206.246,63 (07/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: FELLER COMERCIAL DE BORRACHAS LTDA E OUTROS, CGC 01.693.074/0001-13, TSUGUIHITO AMINO (CPF. 104.683.468-13), SUN WEI FANG (CPF. 136.910.788-93). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 24/12/03.

. PA 1,00 28 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.007190-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80404008300-89, Valor Originário: R\$ 16.286,53 (06/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: IL HYUNG CHO ME, CGC 02.232.826/0001-01, IL HYUNG CHO (CPF. 143.876.828-17). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 13/08/04.

. PA 1,00 29 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.007514-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80404076090-51, Valor Originário: R\$ 15.001,71 (06/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: P. R. D. 'ADDIO BRINQUEDOS ME, CGC 03.750.587/0001-44, PAULO ROGERIO D'ADDIO (CPF. 252.587.358-00). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 13/08/04.

. PA 1,00 30 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.010913-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80404009782-30, Valor Originário: R\$ 26.986,70 (06/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: JOSE GUEDES DA SILVA ELETRONICA E BRINDES ME, CGC 02.994.476/0001-10, JOSE GUEDES DA SILVA (CPF. 194.039.098-20). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 13/08/04.. PA 1,00 31 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.022372-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80404008422-57, Valor Originário: R\$ 128.208,40 (08/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: FORTUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CGC 02.312.014/0001-76, IVO GILBERTO FREDERICO (CPF. 31.649.878-54). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 13/08/04.

. PA 1,00 32 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.059036-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 35.549.916-9 / 35.549.917-7, Valor Originário: R\$ 108.616,35 (10/2007), proposta por INSS em face de: ASSELFIS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, CGC 59.293.829/0001-72, CELSO JESUS SAMPAIO DE MORAES (CPF. 351.176.218-91). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 09/12/04.. PA 1,00 33 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.009559-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105008029-56, Valor Originário: R\$ 16.105,30 (08/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ILIE DORINA, CPF. 230.264.158-20. Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 30/05/05.. PA 1,00 34 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.009766-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80406020189-52, Valor Originário: R\$ 12.404,48 (08/2007), propost

a por FAZENDA NACIONAL em face de: J ELENILDO SOUZA DA SILVA TECIDOS ME, CGC 35.400.852/0001-

50. Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 30/05/05.. PA 1,00 35 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.018038-8, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80106000144-45, Valor Originário: R\$ 13.355,92 (09/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ANA MARIA PASCHOAL WERNECK AVELLAR, CPF. 011.083.248-51.

Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 10/01/06.. PA 1,00 36 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.026925-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105007270-59, Valor Originário: R\$ 11.967,07 (10/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: JOSE GERONIMO DA SILVA, CPF. 181.308.668-03.

Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 30/05/05.. PA 1,00 37 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.003935-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 35.591.971-0, Valor Originário: R\$ 189.738,67 (03/2007), proposta por INSS em face de: SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CGC 15.589.062/0001-58, JORGE REIGOTA FILHO (CPF. 004.603.626-15), WILDEVALDO ORASMO (CPF. 185.550.558-49).

Natureza da dívida: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 25/10/06.. PA 1,00 38 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.016332-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80606150048-89, Valor Originário: R\$ 186.508,27 (12/2006), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: EVIDENCIA ART'S GRAFICAS EDITORA E COM. DE PAPELARIA LTDA, CGC 54.434.683/0001-14.

Natureza da dívida: COFINS, inscrição em 07/2006.

. PA 1,00 39 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.018890-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107003779-49, Valor Originário: R\$ 374.670,31 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: MARIA LUCELIA GOUVEIA, CPF. 052.956.854-38.

Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/2007.. PA 1,00 40 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.019313-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80607000282-74 / 80707000083-00, Valor Originário: R\$ 377.959,81 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: TSP TRANSPORTE SALTO DE PIRAPORA LTDA, CGC 74.697.129/0001-37.

Natureza da dívida: CONTRIBUIÇÃO, inscrição em 01/2007.

. PA 1,00 41 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.019716-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107013952-07, Valor Originário: R\$ 348.848,07 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: OSCAR MARONI FILHO, CPF. 670.265.328-04.

Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/2007.. PA 1,00 42 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.019835-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107000064-52 / 80107043033-03, Valor Originário: R\$ 247.351,47 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: CARLOS HONORIO PIZZO ZUTTON, CPF. 614.339.508-04.

Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 01/2007.. PA 1,00 43 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.020050-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80106000784-19 / 80107005463-09, Valor Originário: R\$ 116.434,25 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ANA CRISTINA DOS SANTOS, CPF. 086.444.848-18.

Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 01/2006.. PA 1,00 44 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.020161-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206092521-09 / 80207003131-07 / 80606186540-00 / 80606186541-91 / 80706049293-52, Valor Originário: R\$ 13.340.094,57 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: CONSBRAIL CONSTRUÇÕES LTDA, CGC 58.764.937/0001-13.

Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 12/2006.. PA 1,00 45 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.020289-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206034939-19, Valor Originário: R\$ 3.315.823,66 (12/2006), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: SHARP S A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, CGC 62.607.502/0001-32.

Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 06/2006.. PA 1,00 46 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.020298-04, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206069210-00 / 80606147603-02 / 80606147604-85 / 80706035336-68 / 80706035337-49, Valor Originário: R\$ 157.975,07 (12/2006), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: THERMIC REFRIGERACAO LTDA, CGC 43.305.176/0001-64.

Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 21/07/06.. PA 1,00 47 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.020500-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8080307000488-42 / 80607012178-87, Valor Originário: R\$ 322.525,50 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: NC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, CGC 04.187.079/0001-62.

Natureza da dívida: IPI, inscrição em 02/2007.

. PA 1,00 48 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.020884-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80106008525-72, Valor Originário: R\$ 2.622.519,12 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: JOSE ABDUL MASSIH, CPF. 013.085.618-57.

Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 12/2006.. PA 1,00 49 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.021177-8, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80204005424-96 / 80206092542-33 / 80604057936-07 / 80606186583-40 / 80606186584-21 / 80706049316-83, Valor Originário: R\$ 11.609.865,33 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: CLELIA DIVERSOES ELETRONICAS, CGC 02.924.275/0001-47.

Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 02/2004.. PA 1,00 50 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.021269-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107013750-01, Valor Originário: R\$ 111.266,56 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: EVALDO PINTO DOS SANTOS, CPF. 648.207.698-04.

Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/2007.. PA 1,00 51 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.021387-8, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80807000016-21, Valor Originário: R\$ 2.901.248,61 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: INDUSTRIAS MADEIRIT S A, CGC 60.873.874/0001-85.

Natureza da dívida: ITR, inscrição em 29/01/07.. PA 1,00 52 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.021432-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 801020075585-44 / 80103015282-77 / 80107005785-02, Valor Originário: R\$ 152.412,48 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: VALDEIR DE ANDRADE BATISTA, CPF. 091.650.024-15.

Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 09/07/2002.

. PA 1,00 53 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.021575-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80307000450-70, Valor Originário: R\$ 1.669.558,44 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: INDUSTRIA INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB, CGC 61.531.869/0001-57.

Natureza da dívida: IPI, inscrição em 29/01/2007.. PA 1,00 54 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.030913-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 37.010.545-1 / 37.010.546-0, Valor Originário: R\$ 1.093.268,46 (06/2007), proposta por INSS em face de: NGR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E COMERCIO LTDA, CGC 04.262.109/0001-58, RAYMUNDO SOUZA / DEUSARI SOUZA RAMOS (CPF.

684.476.048-53). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 18/12/2006.

. PA 1,00 Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 8º andar / Consolação. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 28 de abril de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.004174-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004175-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004176-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004177-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004178-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004179-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004180-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004181-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004182-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004183-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004184-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004185-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004186-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004187-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004188-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004189-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004190-8 PROT: 28/04/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004191-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004192-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004193-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004194-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004195-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004196-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004197-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004198-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004199-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004200-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004201-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004202-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004203-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004204-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004205-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004206-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004207-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004208-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004211-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004218-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004219-6 PROT: 29/04/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004220-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004221-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004222-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004223-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004224-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004225-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004226-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004227-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004228-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004229-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004230-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004231-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004232-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004233-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004234-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PROMISSAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004235-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004236-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004237-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004238-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004239-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004240-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004241-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004242-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004244-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004245-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004246-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004247-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004248-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004249-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004250-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004251-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004252-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004253-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004254-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004255-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004256-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004257-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004258-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004259-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004260-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004261-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004262-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004263-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004264-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004265-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004266-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004267-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004268-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004269-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004270-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004271-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004272-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004273-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004274-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004275-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004276-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004277-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004278-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004279-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004280-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004281-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004282-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004283-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004284-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCUS VINICIUS GONCALVES DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.004287-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LOURDES CORASSA DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.004290-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.004350-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AMELIA BARBOSA BACHI
ADV/PROC: SP073265 - JOSE DE SOUZA MATOS
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.004351-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA HELENA ENOQUE E OUTRO
ADV/PROC: SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI
REU: MUNICIPIO DE PENAPOLIS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.004352-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACATUBA
ADV/PROC: SP052608 - MARIO DE CAMPOS SALLES
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.004353-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ZILDA RAFAEL DE SOUZA
ADV/PROC: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.004436-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.004437-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA DE JESUS CARLOS PASSOS

ADV/PROC: SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.004438-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NACIR POLI DE SANTANA
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.004439-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: TSEICO MATSUMOTO
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.004440-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: TSEICO MATSUMOTO
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.004441-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAURA BENEDITA MACHADO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.07.004318-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.07.010267-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROBERIO BANDEIRA SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP039096 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.004349-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.07.004209-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: EDUARDO LUIZ BOTELHO LIMA
ADV/PROC: SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.004354-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2000.61.07.001282-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MENEZES
ADV/PROC: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000114

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000117

Aracatuba, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.16.000539-5 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000540-1 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: CARLOS SILVA ROCHA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000541-3 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: CARLOS SILVA ROCHA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000542-5 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: CARLOS SILVA ROCHA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000543-7 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: CARLOS SILVA ROCHA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000544-9 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CARLOS SILVA ROCHA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000545-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CARLOS SILVA ROCHA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000546-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CARLOS SILVA ROCHA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000547-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CARLOS SILVA ROCHA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000548-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ORIVALDO POLIMENO
ADV/PROC: SP153981 - ZILDETE ANDRE CAMPOS DE CARVALHO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA REDE EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A
ADV/PROC: SP088740 - ANTENOR MORAES DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000550-4 PROT: 09/12/1993
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO LIODORO DA SILVA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Assis, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI F A Z S A B E R que corre perante a Primeira Vara Federal de Bauru AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL CADASTRADA SOB O NÚMERO 2007.61.08.007006-8, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face de URBANO JUNQUEIRA DE ANDRADE SOBRINHO - ESPÓLIO e tem como objeto a DESAPROPRIAÇÃO do imóvel denominado Fazenda Volta Grande, situado no Município de Getulina, Estado de São Paulo, constituído pela área de terras com 768,3825 ha, registrado sob a matrícula de n. 5.243, fls. 19/31, livro 2-x, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Getulina/SP, propriedade declarada de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Sr. Presidente da República no Decreto de 14 de julho de 2006, ficando os interessados INTIMADOS da decisão proferida às folhas 150/155 dos autos, cuja parte dispositiva passa a ser transcrita: (...) Pelo exposto, com base no art. 6º da Lei Complementar nº 76/1993, defiro liminar determinando: 1. A expedição de mandado para a incontinenti imissão do INCRA na posse do imóvel denominado Fazenda Volta Grande, com área de 768,3825 ha, situado no Município de Getulina/SP, objeto da matrícula nº 5.243, fls. 19/31, livro 2-X, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Getulina/SP; 2. A citação da expropriada Fazenda Volta Grande, por carta com aviso de recebimento, na pessoa do inventariante Nelson Castanho, para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze dias e indicar assistente técnico; 3. A expedição de mandado para averbação do ajuizamento desta ação junto à matrícula nº 5.243, fls. 19/31, livro 2-X, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Getulina/SP, para conhecimento de terceiros; 4. O encaminhamento de Ofício ao MD. Juiz de Direito da Comarca de Lins/SP, para a adoção das medidas pertinentes - art. 18 e 1º da Lei Complementar nº 76/1993 -; 7. A expedição de ofício à Agência Central da Caixa Econômica Federal em Brasília para transferência do valor das TDAs ofertadas em conta a ser aberta à disposição deste Juízo junto ao PAB da Caixa Econômica Federal desta 8ª Subseção da Justiça Federal de São Paulo/SP; Para o cumprimento do mandado, nos moldes do art. 6º, 2º, da Lei Complementar nº 76/1993, caso necessário, deverá Oficial de Justiça valer-se do auxílio de força policial. O Oficial de Justiça deverá fazer constar no auto apenas as ocorrências necessárias ao fiel relato da imissão ora deferida. Cumpra-se. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para deliberações. Dê-se ciência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não venha ser alegada ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Expedido nesta cidade de Bauru, em 24 de Abril de 2008. Eu, (Márcio Arosti), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcia Aparecida de Moura Clemente), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

Roberto Lemos dos Santos Filho
Juiz Federal

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO 3ª VARA FEDERAL EM BAURU
Rua Joaquim Anacleto Bueno, nº 1-26 - Jd. do Contorno - Bauru/SP - CEP: 17047-281 - F: (14) 3103-4300

Edital, com prazo de 10(dez) dias, de 1ª e 2ª praças e para intimação dos executados RICARDO JOSÉ COMINE MALDONADO e MARIVANA CONDE MALDONADO, brasileiros, casados, inscritos, conjuntamente, no CPF/MF sob o nº 078.881.338-27, expedido nos autos da Execução de Título Extrajudicial, nº 2004.61.08.006128-5, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
O DOUTOR MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, Juiz Federal Substituto da Terceira Vara Federal em Bauru-SP, na forma da Lei

FAZ SABER que no dia 02 de junho de 2008, às 14:30 horas, no Átrio do Fórum da Justiça Federal em Bauru-SP, no local destinado às Hastas Públicas, com acesso pela rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, o Analista Judiciário executante de mandado designado levará a público em 1ª PRAÇA, o bem abaixo descrito, que tem como fiel depositário o executado Sr. Ricardo José Comine Maldonado, com endereço na Alameda Dona Deolina Cocite Comini, nº 02, município de Piratininga-SP, arrematando-o quem mais der acima de sua avaliação. Caso o bem não alcance lance superior à importância da avaliação fica desde já designado o dia 16 de junho de 2008, no mesmo local público e horário para 2ª PRAÇA, com o bem arrematado por quem maior lance oferecer, não sendo aceito lance inferior ao valor do saldo devedor, no montante de R\$ 34.934,23 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), valor atualizado até 25/01/2008, ficando os executados intimados das designações supra, caso não localizados para a intimação pessoal.

BEM: Uma casa própria para moradia construída com tijolos e coberta com telhas, contendo seis cômodos, com área construída de 69,76 metros quadrados, situada na Alameda Dona Deolinda Cocito Comini, nº 02, município de

Piratininga/SP, e seu respectivo terreno, com área superficial de 125,30 metros quadrados, objeto da matrícula 2.651 do Cartório de Registro de Imóveis de Piratininga/SP, avaliado, na data de 14/04/2008, por R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Eventuais taxas e/ou impostos sobre o bem correrão por conta do arrematante. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Expedido, nesta cidade de Bauru-SP, em 18 de abril de 2008. Eu, _____, (Roberto Pena Jr.), Analista Judiciário, RF 5244, digitei e conferi.

Eu, _____, (Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria, RF 5960, reconferi e subscrevo.

MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.05.004425-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
REPRESENTADO: SOLANGE DE BARROS SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004426-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
REPRESENTADO: MIGUEL MARTINS QUEIROZ
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004463-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WORLD TRADE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV/PROC: SP188771 - MARCO WILD E OUTRO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.004464-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.004465-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.004466-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.004467-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.004468-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.004469-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.004470-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.004471-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.004472-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.004473-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.004474-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.004475-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.004476-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.004477-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EXEL DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP162707 - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.004478-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPRESENTADO: JOSE APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004479-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPRESENTADO: JORGE LUIZ VEDOVATTO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004480-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPRESENTADO: ROBERTO SALMEIRAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004481-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPRESENTADO: EDSON DOMINGOS DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004483-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPRESENTADO: HELENILDO BERNARDO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004484-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004485-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004486-2 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPRESENTADO: BLIMAX IND/ E COM/ DE PORTAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004487-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPRESENTADO: EDUARDO BELOTTO GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004488-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004489-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.004490-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004491-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO BRANCO - AC
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.004492-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JI-PARANA - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.004493-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004494-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.004495-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JI-PARANA - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.004496-5 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE BENEDITO DE SOUZA
ADV/PROC: SP161841 - MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.004497-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III
ADV/PROC: SP136942 - ERALDO JOSE BARRACA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.004508-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00017 - ACAO DE DESPEJO
AUTOR: SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP184668 - FÁBIO IZIQUE CHEBABI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.004509-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DANIEL DARIO FERREIRA
ADV/PROC: SP159153 - PETER PANUTTO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.004510-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VRG LINHAS AEREAS S/A
ADV/PROC: SP195564 - LUCIANO MARTINS OGAWA
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM
CAMPINAS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.004511-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM
CAMPINAS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.004512-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ICON - DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP148137 - OLAVO FRANCO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.004515-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HELIO SOARES ROCHA JUNIOR
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DE ATEND DA PREVIDENCIA SOCIAL - APS COSMOPOLIS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.004516-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IRMAOS QUAGLIO & CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.004518-0 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: INTERCHANGE VETERINARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP009882 - HEITOR REGINA E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.004521-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIA EUROPA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP172355 - ABRÃO JORGE MIGUEL NETO E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.05.004462-0 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2005.61.05.006130-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL
IMPUGNADO: ARMANDO SALGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.004498-9 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2002.03.99.009207-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL
IMPUGNADO: CLARICE CAVICCHIOLI DELLA VOLPE E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.004522-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.05.004448-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: JESIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP158635 - ARLEI DA COSTA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004523-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.05.004448-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: EDILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP158635 - ARLEI DA COSTA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0601365-3 PROT: 20/05/1992
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PEDREIRA MOGIANA LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP103517 - MARCIO ANTONIO INACARATO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.003053-1 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS PEREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP078159 - EVANDRO DIAS JOAQUIM E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ
VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000045

Distribuídos por Dependência _____: 000004

Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000051

Campinas, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

Os advogados abaixo relacionados ficam intimados a retirar os documentos e/ou petição no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas:

ROCESSO ADVOGADO OAB

2007.61.05.007705-0 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA 171.329

2005.61.05.003061-8 RENATO CLARO 178.727

6ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS/SP, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, especialmente a INTERMAQ IND/ COM/ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.797.598/0001-91, que tinha domicílio na Avenida Major Ilário Tavares Pinheiro, 2843, Parque Industrial, Cep: 14.871-700, Jaboticabal/SP, que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Federal de Campinas/SP, se processam os termos de uma Medida Cautelar Inominada nº 2003.61.05.009122-2, movida pela VILLARES METALS S/A em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NIFRAMAYU FACTORING FOM. MERCANTIL LTDA e INTERMAQ IND/ COM/ EQUIPAMENTOS LTDA, objetivando, em resumo, a sustação de protesto de duplicata, no valor de R\$1.795,50 (Um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), referente ao título 350 DMI inaceito, e R\$153,35 (cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) referente despesas de cartório apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, tendo como favorecida a requerida Niframayu Factoring Fom. Mercantil Ltda, protocolo nº 348542 que se lastreou no sobredito título de emissão da sacadora Intermaq Ind/ Com/ Equipamentos Ltda. Como a co-requerida Intermaq Ind/ Com/ Equipamentos Ltda encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica CITADA através deste edital, com a advertência de que, não contestada a ação no prazo de 05 (cinco) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial e duas na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas/SP, 29 de abril de 2008. Eu, Irineu Woloche, Téc. Judiciário, digitei e conferi, e Eu, Regina C.D.C.P. de Lemos, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevi.

JACIMON SANTOS DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.13.000828-0 PROT: 16/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RODRIGUES & MARQUES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000849-7 PROT: 16/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IND/ DE CALCADOS LORD LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000850-3 PROT: 16/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BATISTA & ROSSI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000853-9 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/GO
EXECUTADO: FREITAS E PIMENTA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000856-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SILVIO GIOVANI GARCIA
ADV/PROC: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000858-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SILVIO ITAMAR DE SOUZA
ADV/PROC: SP241460 - SILVIO ITAMAR DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000859-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000860-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: DELCIDES DELFINO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000861-8 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL SAO SEBASTIAO PARAISO - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.13.000862-0 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.13.000857-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.13.000856-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP095154 - CLAUDIO RENE D´AFFLITTO
EXCEPTO: SILVIO GIOVANI GARCIA
ADV/PROC: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.02.015398-0 PROT: 14/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: W M TANNOUS LTDA
ADV/PROC: SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2003.61.13.002706-8 PROT: 04/08/2003
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM E OUTRO
EXECUTADO: GERALDO APARECIDO MACEDO E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000013

Franca, 28/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.13.000863-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000864-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000865-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ASSOCIACAO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITARIA DA VILA S
ADV/PROC: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA E OUTRO
REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000867-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000868-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: MARILENE MOREIRA DA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000869-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL SAO SEBASTIAO PARAISO - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.13.000870-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL SAO SEBASTIAO PARAISO - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.13.000866-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.13.001553-9 CLASSE: 99

EMBARGANTE: D.B. COM/IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV/PROC: SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.13.000335-9 PROT: 19/02/2008
CLASSE : 00068 - DECLARACAO DE AUSENCIA
REQUERENTE: MARIA DE GENOVEVA DE FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
AUSENTE: CLARICE DA SILVA FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000336-0 PROT: 19/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA DE GENOVEVA DE FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
REU: CLARICE DA SILVA FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000007

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000010

Franca, 29/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PAULO ALBERTO JORGE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.000593-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GENESIO CAMPOS DE TOLEDO
ADV/PROC: SP248893 - MANAEM SIQUEIRA DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000594-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PEDRO BEDAQUE
ADV/PROC: SP110402 - ALICE PALANDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000595-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DENIS DA CONCEICAO DOS SANTOS PAULA
ADV/PROC: SP132418 - MAURO FRANCISCO DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000596-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RAIMUNDO HILARIO DOS SANTOS
ADV/PROC: RJ045401 - ROMILDA MARINS PANCARDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000597-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: ADMILSON FRANCISCO SOTENOS
ADV/PROC: SP199429 - LUCIANO MEDINA RAMOS
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000598-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: ALDO LUCIANO NEVES VIANA
ADV/PROC: SP137917 - JOSE ROBERTO DE MOURA
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Guaratingueta, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.003177-3 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CLAUDIO ADAO FERNANDES TEIXEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003182-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
REU: AUTO PECAS BERGAMINE E TENORIO LTDA - ME E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003183-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003184-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEBASTIAO PAULINO SANTOS ARAUJO
ADV/PROC: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003185-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALDETE EVARISTO GOMES
ADV/PROC: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003186-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE CARLOS REZENDE
ADV/PROC: SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003187-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VILSON BUENO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003188-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARGARIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003189-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA REGINA EDUVIRGES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003190-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003191-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VANESSA FERNANDES ROMAN E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003192-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EVGENIA STANISLAVOVNA BOGDAN
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003193-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASK DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP213169 - ENIO CEZAR CAMPOS
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003194-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARINALVA GOMES DA SILVA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003195-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDERSON ZANATI DULTRA - ME
ADV/PROC: SP201093 - NODECI LEONI DE FREITAS
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-
SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003196-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MAURINA DAS VIRGENS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003197-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRACOL HOLDING LTDA
ADV/PROC: SP147935 - FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-
SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003198-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REII MODA LTDA - EPP
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003200-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EZEQUIEL PAIVA
ADV/PROC: SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003202-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: HELIO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003203-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JORGE HIDEO NAGAHASHI
ADV/PROC: SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003204-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: AROLDO ZEFERINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003205-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MANOEL MENDES BATISTA
ADV/PROC: SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003206-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FELIX JUSTINO DA SILVA
ADV/PROC: SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003207-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE LELIS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003208-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELZA LOURENCO INACIO
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003209-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.003210-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003211-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003212-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003213-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003214-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003215-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003216-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003217-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003218-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003220-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIANE APARECIDA DE JESUS PINHEIRO
ADV/PROC: SP122837 - ILKA PEREIRA BATISTA
IMPETRADO: ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003221-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003224-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA NILZA ISRAEL
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003225-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003226-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CREUNICE VIEIRA DOS SANTOS BEZERRA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003227-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GRITZFI COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-
SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003228-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MANOEL TEODORO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003229-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NEUSA MAGALHAES DE AQUINO
ADV/PROC: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003231-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OMR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
ADV/PROC: SP191664A - DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003234-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA
ADV/PROC: SP092761 - MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-
SP

VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.19.003068-9 PROT: 18/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.19.000673-2 CLASSE: 74
EMBARGANTE: MILAN COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADV/PROC: SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.003230-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.19.009470-5 CLASSE: 24
REQUERENTE: ROSIMEIRE ALVES CARDOSO CORREA
ADV/PROC: SP246148 - DANIELLA MARTINS MACHADO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E OUTRO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000046

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000048

Guarulhos, 28/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.003159-1 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: INSTITUTO DE UROLOGIA DE GUARULHOS SS LTDA
ADV/PROC: SP050869 - ROBERTO MASSAD ZORUB
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003199-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003201-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: EUTROPIO VIEIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP172886 - ELIANA TITONELE BACCELLI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003219-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROSANGELA RODRIGUES MACHADO
ADV/PROC: SP218021 - RUBENS MARCIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003222-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALFIRIO VAZQUEZ VAZQUEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003223-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003232-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GELSO RODRIGUES PINTO
ADV/PROC: SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003233-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE MARCIANO DA CRUZ NETO
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003235-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003236-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003237-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA
ADV/PROC: SP125388 - NEIF ASSAD MURAD
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS-
S
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003238-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO BATISTA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003239-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MICHAEL RAYMOND TYRRELL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003241-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA ANTONIA DE JESUS
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003244-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: APARECIDA LAMEU DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP193647 - SONIA REGINA CARLOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003245-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GLAUBER AZEVEDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP148373 - RICARDO CARDOSO
IMPETRADO: DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA INFRAERO NO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003246-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALERIA DOS SANTOS FREITAS
ADV/PROC: SP226868 - ADRIANO ELIAS FARAH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003247-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERALDO MANGELA COSER
ADV/PROC: SP080264 - JUSSARA SOARES DE CARVALHO
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003248-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE MANOEL DA SILVA
ADV/PROC: SP080264 - JUSSARA SOARES DE CARVALHO
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003249-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALTRA DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP126647 - MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003250-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA
ADV/PROC: SP036391 - ORLANDO DIAS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003251-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: READI BR COML/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV/PROC: SP194949 - BRUNO PUERTO CARLIN
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003252-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003253-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LEVI MENDES
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003254-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003255-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.003256-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003257-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA JESUS REIS DE SANTANA
ADV/PROC: SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003258-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ ALVES CORREA
ADV/PROC: SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003259-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.003260-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.003261-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.003262-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.003263-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.003264-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NILZA SOARES DE CARVALHO MAIS
ADV/PROC: SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003265-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: BRENDA LINAN SANCHEZ
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003268-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALZIRA PIPNHEIRO ALVES
ADV/PROC: SP061975 - RICARDO BOGDAN KALUSINSKI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.003269-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.003270-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUCCA SALVIATTO BERNARDES - MENOR IMPUBERE
ADV/PROC: SP192889 - ENAÊ LUCIENE RICCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003271-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DEIJANIRA DEZIDERIO E SILVA PASSARELLO
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003272-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: CAETANO SEVERINO DA SILVA
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.003273-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: TATIANA ROMINA LYDIA DE LIMA LUCCIZANO
ADV/PROC: SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.003274-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IND/ E COM/ SCHICK BIN ACESSORIOS E MAQUINAS LTDA - EPP
ADV/PROC: SP131170 - ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.19.003240-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.19.003154-2 CLASSE: 64
REQUERENTE: MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP126638 - WALDIR JOSE MAXIMIANO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.003242-0 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.19.000294-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANA LUCIA VILANOVA VIEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP214344 - KARINA FERNANDA DE PAULA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA MARIA BOZZETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.003243-1 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.19.006665-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESTUB - ESTRUTURAS TUBULARES DO BRASIL SA
ADV/PROC: SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUY RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.19.007464-3 PROT: 07/11/2005
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: WANG GUO JIN
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.000099-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
REU: JOSE VITOR PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.000177-6 PROT: 07/01/2008

CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
REU: VAGNER VIEIRA DE ANDRADE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.004450-7 PROT: 20/02/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
EXCEPTO: JOAO NEVES DUTRA E OUTRO
ADV/PROC: SP139495 - ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.61.19.001747-0 PROT: 06/05/2003
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ALFONSO ENRIQUE MONZON CASTRO
ADV/PROC: SP114302 - MARCOS CESAR DA SILVA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.002351-0 PROT: 28/03/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV/PROC: SP198040A - SANDRO PISSINI ESPINDOLA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000006

*** Total dos feitos _____ : 000052

Guarulhos, 29/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA nº 16/2008

A Dra. MARA LINA SILVA DO CARMO, MM. Juíza Federal Substituta, no exercício da Titularidade da 4ª Vara de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais RESOLVE

1. AUTORIZAR a compensação de 02 (dois) dias trabalhados durante o plantão judiciário, do servidor MÁRCIO ROGÉRIO CAMARGO ARAÚJO PEREIRA, RF 1362, com os dias 03 e 23.04.2008, nos termos da Resolução nº 36, de 09.03.1993, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
2. AUTORIZAR a compensação de 02 (dois) dias trabalhados durante o plantão judiciário, da servidora ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS, RF 5834, com os dias 05 e 06.05.2008, nos termos da Resolução nº 36, de 09.03.1993, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
3. AUTORIZAR a compensação de 01 (um) dia trabalhado durante o plantão judiciário, do servidor AIRTON CARVALHO DOS REIS JR., RF 4818, com o dia 02.05.2008, nos termos da Resolução nº 36, de 09.03.1993, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
4. INDICAR o servidor EDUARDO KEITI SIMURRA, RF 4511, para substituir o servidor MÁRCIO ROGÉRIO

CAMARGO ARAÚJO PEREIRA, RF 1362, Supervisor de Procedimentos Diversos, nos dias 03 e 23.04.2008, bem como no dia 24.04.2008, onde esteve em licença para acompanhar tratamento de doença em pessoa da família;5. INDICAR o servidor EDUARDO KEITI SIMURRA, RF 4511, para substituir o servidor AIRTON CARVALHO REIS JR., RF 4818, Supervisor de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, no dia 02.05.2008; 6. INDICAR a servidora MARISA GUIMARÃES TEIXEIRA FERRARI, RF 5135, para substituir a servidora ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS, RF 5834, em seu período de férias antecipado pela Portaria nº 15/2008, de 07 a 16.07.2008;7. INDICAR a servidora MARCELA MIRANDOLA, RF 5770, para substituir a servidora ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS, RF 5834, Supervisora de Procedimentos Criminais, nos dias 05 e 06.05.2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se uma cópia desta Portaria para a Diretoria do Foro em São Paulo, por meio de correio eletrônico.Guarulhos, 29 de abril de 2008.

MARA LINA SILVA DO CARMO
Juíza Federal Substituta
no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.17.001296-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
AVERIGUADO: ROSALINA DE FATIMA GRANADA SFORSI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.001297-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
AVERIGUADO: LUIS FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.001298-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JAYME CANDIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP263777 - AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.001299-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: SAINT GERMAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.001300-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.001301-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.001302-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: UNIAO FEDERAL
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
ADV/PROC: SP109068 - MARIA ANGELINA ZEN PERALTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.001305-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SEBASTIAO MARIANO
ADV/PROC: SP147464 - CARLOS ALBERTO BROTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.001306-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: AMAURI JOSE DO PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.001307-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO ADEMAR CANELADA BAESTER
ADV/PROC: SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.001308-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.001309-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.17.001303-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.17.001302-9 CLASSE: 36
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
ADV/PROC: SP109068 - MARIA ANGELINA ZEN PERALTA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.001304-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.17.001302-9 CLASSE: 36
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
ADV/PROC: SP109068 - MARIA ANGELINA ZEN PERALTA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Jau, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE JAU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) solicitado(s) o(s) seu(s) desarquivamento(s), contudo estando a(s) petição(ções) em DESACORDO com o Provimento nº 64-COGE. Em decorrência, deverá(ão) o(s) requerente(s) regularizá-la(s), no prazo de 5 (cinco) dias, RECOLHENDO AS CUSTAS DEVIDAS - R\$ 8,00 (oito reais), código DARF 5762 - ou DECLINAR A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, se for o caso. O não cumprimento da providência implicará RESTITUIÇÃO da petição ao subscritor, SEM o desarquivamento do(s) feito(s):
PROCESSO ADVOGADO(A)

200461170038318 ARMANDO ALVARES CORTEGOSO OABSP 034.186

200361170116518 ALENCAR NAUL ROSSI OABSP 017.573

200061170002290 ANTONIO CARLOS OLIBONE OABSP 082.798

200361170025253 LUIZ FREIRE FILHO OABSP 067.259

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 1/2008
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente do Grupo Permanente de Avaliação de Documentos da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto nas Resoluções nº. 217/1999, nº. 359/2004 e nº. 393/2004, do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.gov.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º grau e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1) Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pelo Grupo Permanente de Avaliação de Documentos;

2) As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente do Grupo Setorial de Avaliação de Documentos desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em São Paulo, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3) Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a RUA RIACHUELO 511, CENTRO, JAU - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo Permanente de Avaliação de Documentos da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 1999.03.00.000723-1

Classe .. : 75988 AG - SP

Origem... : 98.0000040-3

Vara..... : A JAU - SP

Agrte.... : SUPERCOURO ACABAMENTOS LTDA

Advogado : EUCLYDES FERNANDES FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010423-6
Classe .. : 79966 AG - SP
Origem... : 97.0000122-0
Vara..... : A JAU - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA MISSACI LTDA
Advogado : CARLOS ROSSETO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010424-8
Classe .. : 79967 AG - SP
Origem... : 97.0000121-9
Vara..... : A JAU - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA MISSACI LTDA
Advogado : CARLOS ROSSETO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010425-0
Classe .. : 79968 AG - SP
Origem... : 97.0000122-1
Vara..... : A JAU - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA MISSACI LTDA
Advogado : CARLOS ROSSETO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.010426-1
Classe .. : 79969 AG - SP
Origem... : 97.0000122-2
Vara..... : A JAU - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA MISSACI LTDA
Advogado : CARLOS ROSSETO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.011493-0
Classe .. : 80262 AG - SP
Origem... : 98.0000036-7
Vara..... : A JAU - SP
Agrte.... : PULVECAN INSUMOS MOTO SERRAS E PULVERIZADORES LTDA
Advogado : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.011495-3
Classe .. : 80264 AG - SP

Origem... : 96.0000109-3
Vara..... : A JAU - SP
Agrte.... : BIOMECANICA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA
Advogado : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.011770-0
Classe .. : 80323 AG - SP
Origem... : 98.0000083-1
Vara..... : A JAU - SP
Agrte.... : CALCADOS DI BETTONI LTDA
Advogado : JOAO JORGE GRAEL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.011771-1
Classe .. : 80324 AG - SP
Origem... : 97.0000116-0
Vara..... : A JAU - SP
Agrte.... : CALCADOS DI BETTONI LTDA
Advogado : JOAO JORGE GRAEL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.012653-0
Classe .. : 80612 AG - SP
Origem... : 89.0000083-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Agrdo.... : REINALDO FORTUNATO TERSI e outros
Advogado : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.014818-5
Classe .. : 81162 AG - SP
Origem... : 97.0000100-4
Vara..... : A JAU - SP
Agrte.... : SUPERCOUROS ACABAMENTOS LTDA
Advogado : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SIMONE GOMES AVERSA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.014819-7
Classe .. : 81163 AG - SP
Origem... : 97.0000160-1
Vara..... : A JAU - SP
Agrte.... : PULVECAN INSUMOS MOTO SERRAS E PULVERIZADORES LTDA
Advogado : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.016244-3
Classe .. : 81528 AG - SP
Origem... : 92.0000042-4
Vara..... : 4 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Agrdo.... : IRACEMA GERALDO e outros
Advogado : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.020030-4
Classe .. : 82790 AG - SP
Origem... : 91.0000040-7
Vara..... : 4 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Agrdo.... : DIOMAR ROSA e outros
Advogado : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.020034-1
Classe .. : 82794 AG - SP
Origem... : 92.0000007-0
Vara..... : 4 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Agrdo.... : NORBERTO LEONELLI
Advogado : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020035-3
Classe .. : 82795 AG - SP
Origem... : 93.0000003-6
Vara..... : 4 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Agrdo.... : JOAO GOMES JUNIOR e outros
Advogado : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.025829-0
Classe .. : 84458 AG - SP
Origem... : 96.0000037-3
Vara..... : 4 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Agrdo.... : SEBASTIAO RICCI
Advogado : JOSE APARECIDO CAPOBIANCO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.025880-0
Classe .. : 84506 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004316-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Agrdo.... : CLAUDEMIR DONISETE SALTORATO

Advogado : DEANGE ZANZINI
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processo : 1999.03.00.037734-4
Classe .. : 88345 AG - SP
Origem... : 98.0000032-6
Vara..... : A JAU - SP
Agrte.... : JAUFORM COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.046729-1
Classe .. : 93161 AG - SP
Origem... : 92.0000016-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Agrdo.... : ALBERTINO VICENTE WANDERLEY BONINI
Advogado : LUIZ FREIRE FILHO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.046863-5
Classe .. : 93290 AG - SP
Origem... : 91.0000076-9
Vara..... : 3 JAU - SP
Agrte.... : MARIA HELENA PACHECO CAMARGO PENTEADO e outros
Advogado : ANTONIO CARLOS POLINI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VANDERLEI PIRES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.058642-5
Classe .. : 98360 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002595-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : MILTON FAGUNDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.062466-9
Classe .. : 100093 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007834-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Advogado : NEOCLAIR MARQUES MACHADO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.062574-1
Classe .. : 100177 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004726-7
Vara..... : 1 JAU - SP

Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Agrdo.... : SAMUEL DE SOUZA MELO
Advogado : JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.062588-1
Classe .. : 100192 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007858-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : CIA AGRICOLA ORLANDO CHESINI OMETTO
Advogado : PEDRO JOAO BOSETTI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.61.17.000094-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : DORVALINO SIMOES
Advogado : SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000101-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : JOSE LUIZ MONTAGNOLLI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000122-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO CRESPO
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RENATA CAVAGNINO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000184-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Reu..... : ANTONIO FROZE
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000185-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000198-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : JOSE CARLOS SIMIONI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000425-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : HELIO REINATO e Outro
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000428-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : BENEDITO MORETTI
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000502-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ERCILIA SANTANA MOTA
Reu..... : SOLAR ORCIA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000546-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP073454 - RENATO ELIAS
Reu..... : GISELI IND. E COM. DE CALCADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000635-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Reu..... : COMERCIO E REPRESENTACOES CONCHA DE OURO LTDA
Advogado : SP056275 - JOAO CANDIDO FERREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000637-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Reu..... : J E BATTOCCHIO E CIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000699-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAO SANCHES e Outro
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000771-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : ERCILIA GIRO
Advogado : SP091627 - IRINEU MINZON FILHO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000795-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : ANTONIO JOIOSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000830-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : JOSE GOMES DA SILVA e Outros
Advogado : SP091627 - IRINEU MINZON FILHO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000856-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : TERCILIA PREARO
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000926-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : MARIO FERREIRA
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000947-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : OTAVIANO NUNES AMORIM e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.000966-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : JOSE CORREA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001023-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : LIDIA DE SOUZA GODOI e Outros
Advogado : SP065023 - TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001080-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Reu..... : OROZIMBO SAGGIORO
Advogado : SP027701 - BRAZ DANIEL ZEBBER
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001144-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : DORIVAL DE TILLIO e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001189-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SEBASTIANA LISBOA DE PAIVA RETONDE e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001190-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : SEBASTIANA LISBOA DE PAIVA RETONDE e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001246-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSEFA GIMENEZ CRESPIE e Outro
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001324-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : ODILIA APARECIDA MORAN
Advogado : SP081292 - JOSE ANTONIO ALEM
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001371-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WILSON JOSE GERMIN
Reu..... : PEDRA BUENO DA SILVA VALINI
Advogado : SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001385-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WILSON JOSE GERMIN
Reu..... : ANTONIO PINOTI
Advogado : SP081292 - JOSE ANTONIO ALEM
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001417-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR e outro
Reu..... : IVO CROSEIRA e Outro
Advogado : SP050513 - JOSE MASSOLA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001427-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : ILAU RUFATO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001448-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Reu..... : NATALINO TINELLO
Advogado : SP081292 - JOSE ANTONIO ALEM
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001476-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : JOSE MANELCCI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001492-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : ARLINDO TARDIVO ZANOTO e Outros
Advogado : SP058413 - DIOGENES GUADAGNUCCI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001498-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : ANTENOR ANTONINI
Advogado : SP033623 - MARLI GONCALVES PERES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001663-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WILSON JOSE GERMIN
Reu..... : MARIA HELENA PIMENTA
Advogado : SP109441 - PAULO SERGIO CACIOLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001691-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP137557 - RENATA CAVAGNINO e outro
Reu..... : MARIA ZARATINI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001732-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EVA SQUARTINI PALEARI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001783-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : ORLANDA VEQUI DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP013269 - PEDRO SERIGNOLLI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001808-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : ANTONIO BURGOS e Outro
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001912-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : ANTONIO VENANCIO ALVES FILHO
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001951-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR e outro
Reu..... : VALENTIM COLLETI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001977-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : MIGUEL GUILMAN
Advogado : SP033623 - MARLI GONCALVES PERES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.001995-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WILSON JOSE GERMIN
Reu..... : ALIETE NOBRE MICHELIN
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002147-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : SOPHIA APPARECIDA BORGES e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002149-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : SOPHIA APPARECIDA BORGES e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002240-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : CLEUZA ZAMBELO e Outros
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002253-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : ANTONIO ZANON
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002284-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP040753 - PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO
Reu..... : ROSA LOZANO LOPES
Advogado : SP091627 - IRINEU MINZON FILHO e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002335-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ERCILIA SANTANA MOTA
Reu..... : PEDRO CAMARGO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002338-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. GABRIEL GUY LEGER
Reu..... : IVETE G SILVA CAMARGO
Advogado : SP082828 - HANDRIETY CARLSON PRIMO DE ARRUDA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002428-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : JOSE ALVINO ALVES
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002436-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP040753 - PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO
Reu..... : PEDRO MUSSOLON
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002439-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : ANA SALETTE DA CRUZ BUENO BILLIERO e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002456-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP040753 - PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO
Reu..... : ENIDE ROSSI SAGGIORO
Advogado : SP074028 - MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002565-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : DENILTON JOSE RODRIGUES
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002580-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANGELO PENNA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002581-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANGELO PENNA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002582-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANGELO PENNA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002585-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA CRISTINA ROSA
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002609-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : MARIA ZENAIDE RONDINA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002611-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA CELESTE TOMAZI CARDOSO
Advogado : SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002621-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : ANTONIO DE FREITAS NASCIMENTO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002677-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : LUIZA BATOCHIO SOGGIA
Advogado : SP109441 - PAULO SERGIO CACIOLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002684-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO GARCIA MARTINEZ
Advogado : SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002697-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SEBASTIAO SIMIONI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002745-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WILSON JOSE GERMIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002776-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : JOAO GROMBONI
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002815-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALCIDES SAGGIORO
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002915-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WILSON JOSE GERMIN
Reu..... : EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002918-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. GABRIEL GUY LEGER
Reu..... : IND/ DE CALCADOS SANCHES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002977-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. GABRIEL GUY LEGER
Reu..... : INDUSTRIA DE CALCADOS SAO CRISPIM LTDA.
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002980-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ERCILIA SANTANA MOTA
Reu..... : INDUSTRIA DE CALCADOS SAO CRISPIM LTDA.
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002982-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : INDUSTRIA DE CALCADOS ALFIROMA LTDA. e Outro
Advogado : SP047570 - NEWTON ODAIR MANTELLI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.002989-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : INDALECIO CESPEDES
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003030-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE CONEGERO e Outro
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003061-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ISRAEL CERRI
Advogado : SP098333 - JOSE EDUARDO GROSSI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003095-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ANTONIO RUBENS SAMPAIO HILST e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003096-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO RUBENS SAMPAIO HILST
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003097-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTONIO RUBENS SAMPAIO HILST e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003099-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : WESLEY MUNERATO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003107-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ERNANI BRANDAO TOFFANO (FALECIDO) e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003116-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : JAU COMERCIO DE FERROS LTDA.
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003153-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO
Reu..... : LAUDINEU SEBASTIAO CESARIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003157-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO
Reu..... : BTA PASSAGENS E TURISMO LTDA
Advogado : SP056401 - ANTONIO CARLOS DE TILLIO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003321-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. GABRIEL GUY LEGER
Reu..... : OLIVEIRA SILVESTRE E CIA. LTDA.
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003322-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : OLIVEIRA SILVESTRE E CIA. LTDA.
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003495-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : LAZARO MARVEIS e Outros
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003516-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : LEONARDO ALVES
Advogado : Proc. JOAO ROBERTO PICCIN
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003518-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : BATISTA CANOLA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003598-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ORLANDO MATHIAS e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003679-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : FREDERICO MACELKO e Outros
Advogado : SP011771 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003680-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : FREDERICO MACELKO e Outros
Advogado : SP011771 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003681-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : FREDERICO MACELKO e Outros
Advogado : SP011771 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003723-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : MIGUEL GOMES
Advogado : SP013269 - PEDRO SERIGNOLLI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003744-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : DIRCEU VAZ
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003746-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : LUIZ RIZATTO FILHO e Outros
Advogado : SP098333 - JOSE EDUARDO GROSSI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003753-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : AUGUSTO BLASSIOLI
Advogado : SP072032 - FABIO RODRIGUES DE MORAES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003782-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WILSON JOSE GERMIN
Reu..... : EDMEA RIZATO NUNEZ
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003784-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : LUIZ OSWALDO POLONI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003820-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO e outro
Reu..... : FRANCISCO ANTONIO ZEN PERALTA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003876-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : SEBASTIAO GORDO e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003879-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : JUVENAL ARCHANJO DE JESUS e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003978-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : ANTONIO AGOSTINHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.003979-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : ANTONIO AGOSTINHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.004019-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
Reu..... : SILVINO ROBERTO FERRARI
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.004060-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : SERMONTECNICA ESTRUTURAS METALICAS E PERFILADOS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.004104-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAO LUIZ BEDOLO e Outro
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.004105-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : JOAO LUIZ BEDOLO e Outro
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.004318-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : CLAUDEMIR DONIZETE SALTORATO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.004567-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ANTENOR ZAGO e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.004661-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR e outro
Reu..... : LUCIO LOURENCO DE TOLEDO e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.004662-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : VICTOR TABBAL e Outros
Advogado : SP013269 - PEDRO SERIGNOLLI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.004720-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : ROMAO MUNHOZ e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.004722-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : ANA VITORIA VIARO CEZARIO
Advogado : SP050513 - JOSE MASSOLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.004757-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : JOAO MAGAGNATO
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.004789-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : DANIELA PACHECO DE ALMEIDA PRADO
Advogado : SP098333 - JOSE EDUARDO GROSSI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.004999-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : PASCHOAL JOSE ADONIS MUSITANO PIRAGINE e Outro
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005000-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : PASCHOAL JOSE ADONIS MUSITANO PIRAGINE e Outro
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005003-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ALZIRA DOMINGUES e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005024-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : RENO FANTIN
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005031-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : ERMINIA ZANON GAZZOLI
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005032-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : ERMINIA ZANON GAZZOLI
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005044-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : IZABEL DO CANTO GAZZOLI
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005074-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ARLINDO DA COSTA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005075-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ARLINDO DA COSTA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005109-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
Reu..... : MARIA DE LOURDES PAES DIANI
Advogado : SP050513 - JOSE MASSOLA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005120-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : LUCIA ACERBI FUZINATO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005190-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : ANTONIO VICENTE
Advogado : SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005300-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : FLORINDA BOSCO DE ALMEIDA BERNARDO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005504-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : JOSE ANTONIO MORILA GARCIA
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005518-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : BENEDITO JOAQUIM TOLEDO VENEZIANI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005519-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BENEDITO JOAQUIM TOLEDO VENEZIANI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005529-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : ABILIO MONARI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005530-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : ABILIO MONARI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005531-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : ABILIO MONARI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005532-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ABILIO MONARI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005576-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Reu..... : ANTONIO ENIO MARQUES
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005588-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : APARECIDA CANHOS FOGAGNOLO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005640-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ANTONIO BERTONCIN
Advogado : SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005645-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : WALDOMIRO LOPES
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.005698-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TICIANO DALLE CRODI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006117-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : IDELAZIR GAZZOLLI GRASSI
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006118-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : IDELAZIR GAZZOLLI GRASSI
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006138-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : GUIOMAR MARIA DE JESUS
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006139-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : GUIOMAR MARIA DE JESUS
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006144-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Reu..... : CARMELA VIOTTO CORREA
Advogado : SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006168-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : LYRIA RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006180-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : LUIZ OMETTO
Advogado : SP101331 - JOSE PAULO MORELLI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006181-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : LUIZ OMETTO
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006184-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : VICTALINA SARTORI NYILAS
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006185-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : VICTALINA SARTORI NYILAS
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006201-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : DOMINGAS APPARECIDA PIOTTO DE CAMARGO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006202-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : DOMINGAS APPARECIDA PIOTTO DE CAMARGO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006434-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CALCADOS DI BETTONI LTDA
Advogado : SP098909 - JOAO JORGE GRAEL e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006649-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : JOSE RIBEIRO
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006658-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : ALCIDES FOGANHOLO
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006691-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ALADIA CAPUTTI
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006704-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP137557 - RENATA CAVAGNINO e outro
Reu..... : JOAO FORIM e Outros
Advogado : SP095208 - JOSE EDUARDO AMANTE e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006705-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP137557 - RENATA CAVAGNINO e outro
Reu..... : JOAO FORIM e Outros
Advogado : SP095208 - JOSE EDUARDO AMANTE e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.006706-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP137557 - RENATA CAVAGNINO e outro
Reu..... : JOAO FORIM e Outros
Advogado : SP095208 - JOSE EDUARDO AMANTE e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.007305-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ERCILIA SANTANA MOTA
Reu..... : CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
Advogado : SP029518 - VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.007623-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CALCADOS DI BETTONI
Advogado : SP098909 - JOAO JORGE GRAEL e outros
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MAURO SEBASTIAO POMPILIO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.007624-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CALCADOS DI BETTONI LTDA
Advogado : SP098909 - JOAO JORGE GRAEL e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.007753-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : IRINEU TREVISAN
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.17.007754-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IRINEU TREVISAN
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.03.00.002319-8
Classe .. : 100677 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007882-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : FRANCISCO JAVIER SOTO GUERRERO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.002450-6
Classe .. : 100803 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007907-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOSE LUIZ CARAN
Agrdo.... : JAIR FLORENCIO
Advogado : LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.004062-7
Classe .. : 100973 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004369-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009797-2
Classe .. : 103531 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002601-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009799-6
Classe .. : 103533 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002600-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009801-0
Classe .. : 103535 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002597-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.010582-8
Classe .. : 103941 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.006508-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ROBERTO SERGIO BARBAN
Advogado : PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.011406-4
Classe .. : 104411 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000362-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CENTER PNEUS COM/ E SERVICOS LTDA
Advogado : ABILIO VIEIRA FILHO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.011614-0
Classe .. : 104605 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000180-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : LDS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.011621-8
Classe .. : 104607 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000181-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : CLAUDINA IND/ DE CALCADOS LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014359-3
Classe .. : 105171 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000401-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SCAPIN e outros
Advogado : PAULO EDUARDO DE MUNNO DE AGOSTINHO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014361-1
Classe .. : 105173 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000398-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : LORINETE DA SILVA e outros

Advogado : PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014611-9
Classe .. : 105412 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000400-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ANTONIO PEDRO FUZINELI
Advogado : PAULO EDUARDO DE MUNNO DE AGOSTINHO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.014618-1
Classe .. : 105418 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000211-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : COML/ DE COMBUSTIVEIS NUNES E ROSSI LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014619-3
Classe .. : 105419 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000458-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : DESTILARIA GRIZZO LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014620-0
Classe .. : 105420 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000208-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : VESTYLLE MODAS LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.014621-1
Classe .. : 105421 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000453-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : IND/ E COM/ DE CALCADOS JR LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.014624-7
Classe .. : 105424 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000462-5

Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte..... : PRESTADORA DE SERVICOS SANTO ANGELO S/C LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.014625-9
Classe .. : 105425 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000476-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte..... : AUTO VIACAO JAUENSE LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.014626-0
Classe .. : 105426 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000454-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte..... : SUPERMERCADO REDI LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.014627-2
Classe .. : 105427 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000457-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte..... : REINALDO GRIZZO E OUTROS
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.014628-4
Classe .. : 105428 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000174-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte..... : IND/ DE CALCADOS KEROLYN LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014629-6
Classe .. : 105429 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000201-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte..... : INSTITUTO PSICO PEDAGOGICO EMANUEL S/C LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014630-2
Classe .. : 105430 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000210-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : DEPOSITO DE TACOS BELA VISTA LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014868-2
Classe .. : 105614 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003222-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ADRIANA APARECIDA ADORNO
Advogado : WALTER JOSE RINALDI FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.014869-4
Classe .. : 105615 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000806-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : RONALDO CALOBRIZI
Advogado : WALTER JOSE RINALDI FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016668-4
Classe .. : 106045 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000528-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016768-8
Classe .. : 106142 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004251-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ANTONIA DONANZAM DA SILVA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.016772-0
Classe .. : 106146 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.005450-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : CLARICE DE MORAES SILVA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016773-1
Classe .. : 106147 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003864-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : EUNICE FERREIRA DA SILVA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016774-3
Classe .. : 106148 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004572-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA JOSE RISSO MEDEIROS
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016775-5
Classe .. : 106149 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.005346-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : TEREZA MARIA DOS SANTOS
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.016776-7
Classe .. : 106150 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.005391-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : DEJANIRA DE JESUS MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.016777-9
Classe .. : 106151 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.005427-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : IOLANDA NATAL FRANCISCO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016778-0
Classe .. : 106152 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.005382-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : LAURA PACHECO DE LIMA

Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016781-0
Classe .. : 106155 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001794-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : HELENA LUGHI DOS SANTOS
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016782-2
Classe .. : 106156 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004286-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ADAIR MARINELLO RIZZO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016783-4
Classe .. : 106157 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004288-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : TEREZINHA CAMARGO RAULI
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016784-6
Classe .. : 106158 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004174-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ALCIDES BIANSENSO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016785-8
Classe .. : 106159 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.005393-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : APARECIDA DE LOURDES FERREIRA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.016786-0
Classe .. : 106160 AG - SP

Origem... : 1999.61.17.003242-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : FRANCISCO DRAGANI
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.016787-1
Classe .. : 106161 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004206-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA PAULETO MADEIRA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016788-3
Classe .. : 106162 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003866-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : LUCAS FORQUIM
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016789-5
Classe .. : 106163 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004266-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ANISIO PINHEIRO ALVES
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.016790-1
Classe .. : 106164 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000984-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : LUIZA BARBOSA DA SILVA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.016791-3
Classe .. : 106165 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.005380-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA CONCEICAO BERNARDES LEITE
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016792-5
Classe .. : 106166 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.005348-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ELZA DE ALMEIDA MARAFAO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.016793-7
Classe .. : 106167 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002517-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : TEREZA BORDIN DA SILVA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016794-9
Classe .. : 106168 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004296-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIO DALMAZO FILHO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.017150-3
Classe .. : 106362 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.006398-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : CACIC IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
Advogado : LUIZ FERNANDO MAIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018388-8
Classe .. : 106501 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001154-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ARLINDO PINHEIRO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CELSO LUIZ DE ABREU
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018389-0
Classe .. : 106502 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000997-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARCILIO BRITOLO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2000.03.00.018390-6
Classe .. : 106503 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004614-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : CATARINA ALVES PEDRO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2000.03.00.020252-4
Classe .. : 107190 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000330-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ESCRITORIO CONTABIL JAUENSE S/C LTDA
Advogado : MARIO ROBERTO ATTANASIO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.020254-8
Classe .. : 107192 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000007-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE BARRA BONITA E IGARACU DO
TIETE E REGIAO COOPERBIG
Advogado : JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.020323-1
Classe .. : 107252 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000202-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA MAROSTICA LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.020505-7
Classe .. : 107391 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004602-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA DO CARMO SILVA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2000.03.00.020506-9
Classe .. : 107392 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004604-4

Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ALZIRA DE OLIVEIRA AGUIAR
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.020507-0
Classe .. : 107393 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004219-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ANTONIO RAULLI
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020508-2
Classe .. : 107394 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000867-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : IDALINA CASAROTI DOS SANTOS
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.020509-4
Classe .. : 107395 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000868-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : NADIR RODRIGUES DE SALLES
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020510-0
Classe .. : 107396 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000866-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ARDIVINO SANTOS
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.020511-2
Classe .. : 107397 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000874-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA APPARECIDA FELICIANA DE MATOS ZANARDI
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.020512-4
Classe .. : 107398 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000861-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : EVA GOMES LEMES
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022105-1
Classe .. : 107860 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000835-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : TERRAPLANAGEM 3 MARIAS BARIRI LTDA e outros
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.022106-3
Classe .. : 107873 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000833-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : CERAMICA PONTE ALTA LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.022107-5
Classe .. : 107874 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000831-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MANOEL ABILE E FILHOS LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.022108-7
Classe .. : 107875 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000829-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : EMBRATERRA TERRAPLENAGEM LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.022116-6
Classe .. : 107883 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003216-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GERALDO BUENO DE SOUZA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.022117-8
Classe .. : 107884 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000773-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.022852-5
Classe .. : 108486 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000986-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MERCANTIL BOCA RICA LTDA
Advogado : PAULO PESTANA FELIPPE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022856-2
Classe .. : 108490 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000776-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : TERESA DE CARVALHO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.022858-6
Classe .. : 108492 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000828-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ORIDIA DE BARROS FERMINO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.022859-8
Classe .. : 108493 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000766-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.022860-4
Classe .. : 108494 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000759-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : SEBASTIANA FOLIENI MINETTO

Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024149-9
Classe .. : 108748 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000528-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024382-4
Classe .. : 108967 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004625-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : NATALINO DE JESUS FLORENTINO RAMOS
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024383-6
Classe .. : 108968 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004638-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : AMARA QUITERIA DA SILVA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024384-8
Classe .. : 108969 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003377-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : EVA RODRIGUES
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024385-0
Classe .. : 108970 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003250-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA DE MELO ADORNO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024387-3
Classe .. : 108972 AG - SP

Origem... : 1999.61.17.003043-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ZILDA APARECIDA PEREIRA SALLES
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024388-5
Classe .. : 108973 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004170-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : OFENICE MARIA DE JESUS SANTANA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024398-8
Classe .. : 108983 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000831-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MANOEL ABILE E FILHOS LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.024399-0
Classe .. : 108984 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001101-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : COOPERATIVA AGRICOLA DA ZONA DO JAHU LTDA e outros
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024401-4
Classe .. : 108986 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001120-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MAZZA E FREGOLENTE ELETRICIDADE E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024402-6
Classe .. : 108987 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001103-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : COOPERATIVA AGRICOLA DA ZONA DO JAHU LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024554-7
Classe .. : 109114 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001810-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA ANTONIA BONANI FERRINHO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WILSON JOSE GERMIN
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024555-9
Classe .. : 109115 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000310-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ELIZIA FERREIRA VERISSIMO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WILSON JOSE GERMIN
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.024556-0
Classe .. : 109116 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001069-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : JANDYRA CALDEIRA MARQUES
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATA CAVAGNINO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.024557-2
Classe .. : 109117 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002626-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : JOSEFA MARIA DE SOUZA SANTOS
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.024558-4
Classe .. : 109118 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004193-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : FLORENTINA DE CARVALHO DRAGANI
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024559-6
Classe .. : 109119 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002365-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA PAZ DOS SANTOS
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.024560-2
Classe .. : 109120 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000934-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : NELSON DE FATIMA OLIVEIRA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.024693-0
Classe .. : 109269 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000898-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : AUTO POSTO FREGOLENTE DE JAU LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2000.03.00.024694-1
Classe .. : 109270 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001123-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : JOSE DIOGO SERDA OLIVA JAU e outros
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.026575-3
Classe .. : 109647 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001190-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SCAPIN e outros
Advogado : PAULO EDUARDO DE MUNNO DE AGOSTINHO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.026760-9
Classe .. : 109833 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002598-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.026761-0
Classe .. : 109834 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000529-0
Vara..... : 1 JAU - SP

Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026788-9
Classe .. : 109859 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003379-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : CLARICE PASQUINI BALIVO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026789-0
Classe .. : 109860 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003381-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ANTONIO LUIZ REALE
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026790-7
Classe .. : 109861 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003384-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : LUZIA MORATELLI MENDES DO AMARAL
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026791-9
Classe .. : 109862 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004232-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026792-0
Classe .. : 109863 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003234-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ZENAIDE MAZALI GALASSI
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026793-2

Classe .. : 109864 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001940-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA HELENA ALBINO DE LIMA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026794-4
Classe .. : 109865 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003036-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026795-6
Classe .. : 109866 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003406-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA HELENA LUGHI MORAES
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.026796-8
Classe .. : 109867 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003035-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : CELINA DA SILVA QUERUBIM
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026797-0
Classe .. : 109868 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004225-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ARLINDO PEGORETTI
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.026798-1
Classe .. : 109869 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004240-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : JOSEFA COSTA SILVA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026799-3
Classe .. : 109870 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000711-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ROSA DORETO FABRIS
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOSE RENATO DE LARA SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026800-6
Classe .. : 109871 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003037-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : DELAZIR MASSAMBANI CHOTTI
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.026801-8
Classe .. : 109872 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002532-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : JORGINA ALVES DE PAULO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026802-0
Classe .. : 109873 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002530-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA VITORIA SANDOVAL NACHBAR
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026803-1
Classe .. : 109874 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003034-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ORLANDO MENDES DO AMARAL
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.029144-2
Classe .. : 110062 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002599-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031860-5
Classe .. : 111364 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004668-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : NADIR GODOY STRINGASCI
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031861-7
Classe .. : 111365 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004182-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA SCHIMIDT CORREA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031862-9
Classe .. : 111366 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003266-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : SONIA MARIA LEONARDI ANIZIO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031863-0
Classe .. : 111367 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003672-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : CACILDA MARQUES DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : WILSON JOSE GERMIN
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031864-2
Classe .. : 111368 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004190-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ESTELLA PEIA TREVISAN
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031865-4
Classe .. : 111369 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002514-4

Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ADENILSON CANDIDO NASCIMENTO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031867-8
Classe .. : 111371 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004574-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : APARECIDA FURLANETO COALHA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031868-0
Classe .. : 111372 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004578-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : JOSEFA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.033152-0
Classe .. : 111491 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003238-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ERNESTO ROMAO DE OLIVEIRA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033153-1
Classe .. : 111492 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003237-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ALZIRA FERRARI ALVES
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : EVA TERESINHA SANCHES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.033154-3
Classe .. : 111493 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003325-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : JOVELINA PEREIRA MACHADO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MILTON CARLOS BAGLIE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.033216-0
Classe .. : 111565 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000203-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : INSTITUTO PSICO PEDAGOGICO EMANUEL S/C LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033469-6
Classe .. : 111794 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001981-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : IND/ E COM/ DE BEBIDAS PRIMOR LTDA
Advogado : JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039721-9
Classe .. : 113476 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002112-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ZEVEL VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SILVIO CESAR BASSO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.039722-0
Classe .. : 113477 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001951-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : JAVEP S/A JAU VEICULOS E PECAS
Advogado : SILVIO CESAR BASSO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049154-6
Classe .. : 115578 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002112-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ZEVEL VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : SILVIO CESAR BASSO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.049155-8
Classe .. : 115579 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001951-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JAVEP S/A JAU VEICULOS E PECAS
Advogado : SILVIO CESAR BASSO

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049185-6
Classe .. : 115609 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001809-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MUNICIPIO DE JAU SP e outros
Advogado : IRTON ALBINO VIEIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053195-7
Classe .. : 117430 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001913-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CART BOLSAS IND/ E COM/ LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053196-9
Classe .. : 117431 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001911-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JOSE CELSO ROMANA JAU
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053197-0
Classe .. : 117432 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001909-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TRADWORLD COML IMPORDATORA E EXPORTADORA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053198-2
Classe .. : 117433 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001933-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CALCADOS BUENO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053199-4
Classe .. : 117434 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001935-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : D MULLER IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053200-7
Classe .. : 117435 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001551-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TRANSPORTADORA TORRES LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053201-9
Classe .. : 117436 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001583-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TRANSPORTADORA TORRES LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053202-0
Classe .. : 117437 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002067-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : EMPRESA AUTO ONIBUS FREI GALVAO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053203-2
Classe .. : 117446 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002069-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : EMPRESA AUTO ONIBUS FREI GALVAO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053204-4
Classe .. : 117447 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002063-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GALLI E CIA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053205-6
Classe .. : 117448 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001899-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GALLI E CIA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053206-8
Classe .. : 117449 AG - SP

Origem... : 2000.61.17.001903-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SANDRA REGINA ROSSI JAU
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053207-0
Classe .. : 117450 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001905-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SANDRA REGINA ROSSI JAU
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053208-1
Classe .. : 117451 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002081-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OXIJAU EQUIPAMENTOS GASES E SOLDAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053209-3
Classe .. : 117452 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002083-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OXIJAU EQUIPAMENTOS GASES E SOLDAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053210-0
Classe .. : 117453 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002071-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ADALBERTO CHRISTIANO KUNTZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053211-1
Classe .. : 117454 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002077-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : UMIFERRO JAUCIL COML/ E INDL/ LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053212-3
Classe .. : 117455 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002085-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : RICARDO ZOGHEIB
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053213-5
Classe .. : 117456 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002087-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : RICARDO ZOGHEIB
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053214-7
Classe .. : 117457 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001937-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TRADWORLD COML IMPORDATORA E EXPORTADORA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053215-9
Classe .. : 117458 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001945-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : L D K COMPONENTES DE COUROS PARA CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053216-0
Classe .. : 117459 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001949-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DOMA JAU PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053217-2
Classe .. : 117460 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002013-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JOSE LUIZ DE ALMEIDA M TIETE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053218-4
Classe .. : 117461 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001629-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SANTA PAULA DISTRIBUIDORA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA
Advogado : CARLOS ROSSETO JUNIOR

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053219-6
Classe .. : 117462 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001637-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CARLOS BERGAMIN E CIA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053220-2
Classe .. : 117463 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001581-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : VALERIA IND/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053221-4
Classe .. : 117464 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001623-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PROTEC JAU EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E DE PROTECAO INDL/ LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053222-6
Classe .. : 117465 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001618-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : IND/ DE PALMILHAS MASSOLA LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053223-8
Classe .. : 117466 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001578-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SERMONTECNICA ESTRUTURAS METALICAS E PERFILADOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053224-0
Classe .. : 117467 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008081-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : A CARLOS GONCALVES JAU
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053225-1
Classe .. : 117468 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007118-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MONTISTEL MONTAGEM TECNICA E INDL/ S/C LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053226-3
Classe .. : 117469 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002047-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JOSE LUIZ DE ALMEIDA M TIETE
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053227-5
Classe .. : 117470 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001571-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ROUG COM/ E IND/ DE ARTEFATOS DE COUROS E BORRACHAS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053228-7
Classe .. : 117471 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001575-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SERMONTECNICA ESTRUTURAS METALICAS E PERFILADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053229-9
Classe .. : 117472 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001585-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CALCADOS BUENO LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053230-5
Classe .. : 117473 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001589-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GIJUPE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053231-7
Classe .. : 117474 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001597-0

Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : T E M IND/ DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053232-9
Classe .. : 117475 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001607-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LUIZ CARLOS SBARDELINI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053233-0
Classe .. : 117476 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001599-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SUPERMERCADO TONON E PALOPE LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053234-2
Classe .. : 117477 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001249-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : VALDI GARBULHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053235-4
Classe .. : 117478 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001947-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053236-6
Classe .. : 117479 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001313-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : L C COM/ DE ARTIGOS DE COURO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053237-8
Classe .. : 117480 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001289-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Agrdo.... : L C COM/ DE ARTIGOS DE COURO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053238-0
Classe .. : 117481 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001281-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : L C COM/ DE ARTIGOS DE COURO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053239-1
Classe .. : 117482 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001253-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : L C COM/ DE ARTIGOS DE COURO LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053240-8
Classe .. : 117483 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002019-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CURTUME MINEIRENSE LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053241-0
Classe .. : 117484 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002035-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : J L PESPONTO COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053242-1
Classe .. : 117485 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002053-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ROSEMARY DE ALMEIDA BERNARDO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053243-3
Classe .. : 117486 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002055-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ROSEMARY DE ALMEIDA BERNARDO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.053244-5
Classe .. : 117487 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002061-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JABEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.053245-7
Classe .. : 117488 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001915-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JABEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.053246-9
Classe .. : 117489 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001917-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JABEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.053247-0
Classe .. : 117490 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001921-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ADALBERTO CHRISTIANO KUNTZ
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.053248-2
Classe .. : 117491 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001931-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SUELI DOMINGUES E CIA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.053249-4
Classe .. : 117492 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001929-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : D MULLER IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.053250-0
Classe .. : 117493 AG - SP

Origem... : 2000.61.17.001927-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ALFREDO CARLOS TEIXEIRA JAU
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053251-2
Classe .. : 117494 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001925-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ALFREDO CARLOS TEIXEIRA JAU
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053252-4
Classe .. : 117495 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001923-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LUCILA DE FATIMA BACAM GILLO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053272-0
Classe .. : 117515 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000558-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MICHELLI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053281-0
Classe .. : 117524 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001681-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LUNIGRAF ARTES GRAFICAS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053282-2
Classe .. : 117525 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001687-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AZEVEDO E ORTIGOZA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053283-4
Classe .. : 117526 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001689-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ALFREDO CARLOS TEIXEIRA JAU
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053284-6
Classe .. : 117527 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001697-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JACOMINI E MOSCHETTA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053285-8
Classe .. : 117528 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001699-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MAP SERVICOS MEDICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053286-0
Classe .. : 117529 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001701-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ROUG COM/ E IND/ DE ARTEFATOS DE COUROS E BORRACHAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053287-1
Classe .. : 117530 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001707-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MPP E R MARKETING PUBLIC PROM E REPRES S/C LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053288-3
Classe .. : 117531 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001709-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LUNIGRAF ARTES GRAFICAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053289-5
Classe .. : 117532 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001711-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MAP SERVICOS MEDICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053291-3
Classe .. : 117534 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001619-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LUIS CARLOS SBARDELINI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053292-5
Classe .. : 117535 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001625-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CARAVIERI E USTULIN LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053293-7
Classe .. : 117536 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001633-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JACOMINI E MOSCHETTA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053294-9
Classe .. : 117537 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001635-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ROUG COM/ E IND/ DE ARTEFATOS DE COUROS E BORRACHAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053295-0
Classe .. : 117538 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001641-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AZEVEDO E ORTIGOZA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053296-2
Classe .. : 117539 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001643-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : WLADIMIR ROBERTO QUEVEDO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053297-4

Classe .. : 117540 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001649-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GALLI E CIA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053298-6
Classe .. : 117541 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001663-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : RDA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053299-8
Classe .. : 117542 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001673-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ADALBERTO CHRISTIANO KUNTZ
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053300-0
Classe .. : 117543 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001549-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SERMONTECNICA ESTRUTURAS METALICAS E PERFILADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053301-2
Classe .. : 117544 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001555-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : L D K COMPONENTES DE COUROS PARA CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053302-4
Classe .. : 117545 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001563-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CARAVIERI E USTULIN LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053303-6
Classe .. : 117546 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001569-6
Vara..... : 1 JAU - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : IND/ E COM/ DE CALCADOS MARCELLA CRISPIN LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055404-0
Classe .. : 118443 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007593-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TCHE COM/ ATAC E REPRES DE CEREAIS DE SAO PAULO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055405-2
Classe .. : 118444 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007690-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VERA LUCIA SCORTECCI HILST
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055406-4
Classe .. : 118445 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002950-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ANTONIO SABATINO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055407-6
Classe .. : 118446 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004874-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MONTAGEM REAL S/C LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055408-8
Classe .. : 118447 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004776-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : IND/ DE CALCADOS FROZEL LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055409-0
Classe .. : 118448 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.003168-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CALCADOS KLAMEL LTDA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055410-6
Classe .. : 118449 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004432-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ELETRO MEGA COM/ E REPRESENTACAO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055411-8
Classe .. : 118450 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007460-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FRANJAU IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055412-0
Classe .. : 118451 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001537-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : BANDICOLI E CARMESINI LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055413-1
Classe .. : 118452 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001579-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CENTROESTE CENTER COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055414-3
Classe .. : 118453 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001526-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CALCADOS LIRIANE LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055415-5
Classe .. : 118454 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001525-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CALCADOS LIRIANE LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.055416-7
Classe .. : 118455 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001523-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CENTROESTE CENTER COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.055418-0
Classe .. : 118457 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001848-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : BANDICIOLI E CARMESINI LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.055419-2
Classe .. : 118458 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001847-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IND/ DE PALMILHAS MASSOLA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.055420-9
Classe .. : 118459 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001846-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IND/ E COM/ DE CALCADOS JESSICA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.055421-0
Classe .. : 118460 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001843-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : STARMAQ JAU IND/ E COM/ DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.055422-2
Classe .. : 118479 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008040-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : IND/ DE EMBALAGENS BAUER LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.055423-4
Classe .. : 118480 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008030-1

Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GRAART ARTES GRAFICAS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055424-6
Classe .. : 118481 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008025-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IND/ DE EMBALAGENS BAUER LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055425-8
Classe .. : 118482 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008021-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : C S IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055426-0
Classe .. : 118483 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008082-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : A CARLOS GONCALVES JAU
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055427-1
Classe .. : 118484 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008069-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : AUTO CAPAS MINUCCI LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055428-3
Classe .. : 118485 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008068-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CASA REAL DE JAU LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055429-5
Classe .. : 118486 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008129-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Agrdo.... : IND/ DE CALCADOS XIKITA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055430-1
Classe .. : 118487 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008116-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PALOMARES CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055431-3
Classe .. : 118488 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008112-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : J L PESPONTO COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055432-5
Classe .. : 118489 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008111-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : INACIO SANTOS SERVICOS S/C LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055438-6
Classe .. : 118490 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008042-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : C S IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055439-8
Classe .. : 118491 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001837-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : OLIVEIRA PAES IND/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055440-4
Classe .. : 118492 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001823-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OXIJAU EQUIPAMENTOS GASES E SOLDAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055441-6
Classe .. : 118493 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001629-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : STARMAQ JAU IND/ E COM/ DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055442-8
Classe .. : 118494 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001646-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : OLIVEIRA PAES IND/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055443-0
Classe .. : 118495 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001630-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : STARMAQ JAU IND/ E COM/ DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055444-1
Classe .. : 118496 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001627-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JOSE ROBERTO NALIO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055446-5
Classe .. : 118498 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001616-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BANDICIOLI E CARMESINI LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055447-7
Classe .. : 118499 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001610-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SERMONTECNICA ESTRUTURAS METALICAS E PERFILADOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055448-9
Classe .. : 118500 AG - SP

Origem... : 1999.61.17.001601-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CALCADOS LIRIANE LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055449-0
Classe .. : 118501 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008022-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PROSEGUY SEGUROS ADMINIST E CORRET DE SEGUROS S/C LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055450-7
Classe .. : 118502 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008020-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LUNIGRAF ARTES GRAFICAS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055451-9
Classe .. : 118503 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008012-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : IDAIR CANDAROLA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055452-0
Classe .. : 118504 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008011-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : IDAIR CANDAROLA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055453-2
Classe .. : 118505 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008009-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ESCRITORIO COML/ BOCAINENSE S/C LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055454-4
Classe .. : 118506 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007997-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PADUA PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055455-6
Classe .. : 118507 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007994-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : IND/ DE CALCADOS XIKITA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055456-8
Classe .. : 118508 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007993-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : IND/ DE CALCADOS XIKITA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055457-0
Classe .. : 118509 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001529-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : OLIMAK JAU MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055458-1
Classe .. : 118510 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001320-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DALTON CORREA LEME
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055459-3
Classe .. : 118511 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001527-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OLIMAK JAU MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055460-0
Classe .. : 118512 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001322-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : RDA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055461-1
Classe .. : 118513 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001547-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : J S A COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055462-3
Classe .. : 118514 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001540-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ANAGRAZE CONFECOES LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055463-5
Classe .. : 118515 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001532-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CENTROESTE CENTER COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055464-7
Classe .. : 118516 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001538-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JOSE ROBERTO NALIO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055465-9
Classe .. : 118517 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001556-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SERGIO CARDOSO JAU
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055466-0
Classe .. : 118518 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001560-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LUNIGRAF ARTES GRAFICAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055468-4

Classe .. : 118520 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001589-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MPP E R MARKETING PUBLIC PROM E REPRES S/C LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055469-6
Classe .. : 118521 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001590-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MPP E R MARKETING PUBLIC PROM E REPRES S/C LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055470-2
Classe .. : 118522 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001594-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CIM COML/ IMOBILIARIA MAZZEI LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055471-4
Classe .. : 118523 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001595-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CIM COML/ IMOBILIARIA MAZZEI LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055472-6
Classe .. : 118524 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008105-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LIMPALAR HERMES ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055473-8
Classe .. : 118525 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008104-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AUTO CAPAS MINUCCI LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055474-0
Classe .. : 118526 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008100-7
Vara..... : 1 JAU - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MELOGUI COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055475-1
Classe .. : 118527 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008089-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : WLADIMIR ROBERTO QUEVEDO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055476-3
Classe .. : 118528 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.005550-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EXTASE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055477-5
Classe .. : 118529 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007599-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MATTAR E PEREIRA LTDA CALCADOS MARISOL
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055478-7
Classe .. : 118530 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002952-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ADNAMA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055479-9
Classe .. : 118531 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008097-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PRO CALCADOS COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055480-5
Classe .. : 118532 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008091-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AUTO CAPAS MINUCCI LTDA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055482-9
Classe .. : 118534 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008086-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : REFRIGEL JAU REFRIGERACAO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055483-0
Classe .. : 118535 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008085-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CASA REAL DE JAU LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055484-2
Classe .. : 118536 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008084-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CASA REAL DE JAU LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055485-4
Classe .. : 118537 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001234-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MELOGUI COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055486-6
Classe .. : 118538 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001300-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AMADOR E ESCUDEIRO LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055487-8
Classe .. : 118539 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001298-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : STARMAQ JAU IND/ E COM/ DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055488-0
Classe .. : 118540 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001294-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : M E E COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055489-1
Classe .. : 118541 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001288-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IND/ DE CALCADOS HELENA KILL LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055490-8
Classe .. : 118542 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001286-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SERINO CASTRO IND/ E COM/ DE CALCADOS E BOLSAS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055491-0
Classe .. : 118548 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001270-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : IND/ DE CALCADOS XIKITA LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055492-1
Classe .. : 118543 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001276-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MARLENE APARECIDA MARCHESANO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055493-3
Classe .. : 118544 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001258-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : M E E COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055494-5
Classe .. : 118545 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000551-4

Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : J L PESPONTO COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055495-7
Classe .. : 118547 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000553-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CALCADOS MARCIA VECCHIO LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055496-9
Classe .. : 118546 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001316-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PAULO FERNANDO GROSSI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055497-0
Classe .. : 118549 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001318-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : RDA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055498-2
Classe .. : 118550 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.008023-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SERGIO CARDOSO JAU
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055594-9
Classe .. : 118613 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.006362-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MM JUNIOR IND/ DE CALCADOS LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO RAGAZZI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.055639-5
Classe .. : 118651 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002809-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ROSEMARA FERRUCCIO TEGON

Advogado : ANTONIO ADALBERTO BEGA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CELSO LUIZ DE ABREU
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.055801-0
Classe .. : 118807 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.005965-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : SOUMEQ COM/ DE FERROS LTDA
Advogado : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.057182-7
Classe .. : 119077 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.006598-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : E R PEREZ E CIA LTDA
Advogado : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.057183-9
Classe .. : 119078 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.006591-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : E R PEREZ E CIA LTDA
Advogado : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.057608-4
Classe .. : 119456 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001227-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BARROS SILVA E ALMEIDA PRADO LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.057610-2
Classe .. : 119458 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001265-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : BARROS SILVA E ALMEIDA PRADO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.057611-4
Classe .. : 119459 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001219-1
Vara..... : 1 JAU - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LISTA TRANSPORTE E SERVICOS AGRICOLAS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057612-6
Classe .. : 119460 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007213-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COM/ E REPRES DE FRIOS E LATICINIOS CHACON JAU LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057613-8
Classe .. : 119461 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000199-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CASA REAL DE JAU LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057614-0
Classe .. : 119462 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001254-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IND/ DE CALCADOS HELENA KILL LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057615-1
Classe .. : 119463 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000557-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IND/ DE PALMILHAS E COMPONENTES PARA CALCADOS JOBEVAL LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057616-3
Classe .. : 119464 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000555-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GRACIANO E IRMAO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057617-5
Classe .. : 119465 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000554-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LOMAR AUTO PECAS LTDA

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057618-7
Classe .. : 119466 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000200-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COML/ DE ALIMENTOS OURO VERDE LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057619-9
Classe .. : 119467 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.006465-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : R A COM/ E IND/ DE PALMILHAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057620-5
Classe .. : 119468 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004343-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ARNALDO RODRIGUES JAU
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.057621-7
Classe .. : 119469 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.005706-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : JOAO PAULO DE LIMA E CIA LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.057622-9
Classe .. : 119470 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.006932-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TOMAZ APARECIDO SERRANO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057623-0
Classe .. : 119471 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004032-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LANCE IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057625-4
Classe .. : 119473 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002481-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : UTILIDADES COMERCIAIS E DOMESTICAS ULTRAFRIO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057626-6
Classe .. : 119474 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.001584-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : J L TELLO E CIA LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.057627-8
Classe .. : 119475 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007357-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CLARIANNA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.057628-0
Classe .. : 119476 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007589-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SERMONTECNICA ESTRUTURAS METALICAS E PERFILADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057629-1
Classe .. : 119477 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007100-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GIJUPE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057631-0
Classe .. : 119479 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007103-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : GIJUPE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.057632-1
Classe .. : 119480 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007104-0

Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GIJUPE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057635-7
Classe .. : 119483 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.007107-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GIJUPE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063987-2
Classe .. : 121726 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001257-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : VANA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063989-6
Classe .. : 121728 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001279-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VANA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.063990-2
Classe .. : 121729 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001939-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BOTARI E BOTARI LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.063991-4
Classe .. : 121730 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002037-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BOTARI E BOTARI LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.063992-6
Classe .. : 121731 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002073-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Agrdo.... : BOTARI E BOTARI LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063993-8
Classe .. : 121732 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002075-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : BOTARI E BOTARI LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063994-0
Classe .. : 121733 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001601-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LISTA TRANSPORTE E SERVICOS AGRICOLAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063995-1
Classe .. : 121734 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001655-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : METALURGICA FIVEFACAS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.063996-3
Classe .. : 121735 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001695-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO FRANCISCO LEONELLI LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063997-5
Classe .. : 121736 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001907-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BOTARI E BOTARI LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.068832-9
Classe .. : 123368 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001705-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : VICTORIO E FILHOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068833-0
Classe .. : 123369 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001657-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : VICTORIO E FILHOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068834-2
Classe .. : 123370 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002051-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : J F CORADI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.068835-4
Classe .. : 123371 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002049-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : J F CORADI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.068836-6
Classe .. : 123372 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001703-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GERALDO FELIPPE E CIA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068837-8
Classe .. : 123373 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001639-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : GERALDO FELIPPE E CIA LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.068838-0
Classe .. : 123374 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001691-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FARMACIA SAO FRANCISCO DE JAU LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068839-1
Classe .. : 123375 AG - SP

Origem... : 2000.61.17.001627-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FARMACIA SAO FRANCISCO DE JAU LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068840-8
Classe .. : 123376 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001679-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ULTRAMOTO COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068841-0
Classe .. : 123377 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001671-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ULTRAMOTO COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.068842-1
Classe .. : 123378 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001941-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COMARCOL COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068843-3
Classe .. : 123379 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002079-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COMARCOL COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068844-5
Classe .. : 123380 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002039-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COMARCOL COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068845-7
Classe .. : 123381 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001261-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ALE AGUIRRA MODAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068846-9
Classe .. : 123382 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001259-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ALE AGUIRRA MODAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068847-0
Classe .. : 123383 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001225-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ALE AGUIRRA MODAS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068848-2
Classe .. : 123384 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001229-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ALE AGUIRRA MODAS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.068849-4
Classe .. : 123385 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001661-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PAULO FERNANDO ROSATTI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.068850-0
Classe .. : 123386 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001665-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CALCADOS TUCA IND/ E COM/ LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.068851-2
Classe .. : 123387 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001605-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ARMAZEM R CENTRAL LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068852-4
Classe .. : 123388 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001317-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : HIDRAULICA REMAFE LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.068853-6
Classe .. : 123389 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001301-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ELIZA APARECIDA GARCIA GALANTE JAU
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.61.17.000057-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. IKUKO KINOSHITA
Reu..... : ONOFRE VERONEZI
Advogado : SP050513 - JOSE MASSOLA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.17.000146-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR e outros
Reu..... : DIMAS UBIRAJARA COELHO e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.17.000168-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : APARECIDA DIZ ROCELLI
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.17.000671-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : ALZIRA DOMINGUES e Outros
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.17.000673-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : ALZIRA DOMINGUES e Outros

Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.000676-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : ALZIRA DOMINGUES e Outros
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.000686-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : CESAR MASSOLA e Outros
Advogado : SP050513 - JOSE MASSOLA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.000688-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Reu..... : TEREZA BERGAMIN DE AGOSTINHO e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.000743-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : ANTONIO JORGE ANDOLPHATTO e Outros
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.000790-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : NADIR BASSO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.000792-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : NADIR BASSO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.000811-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Reu..... : JOAO MONEGATO e Outros

Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001158-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : GLADYS GUAZZELLI PIRAGINE e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001159-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : GLADYS GUAZZELLI PIRAGINE e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001176-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MIGUEL LONGHI e Outro
Advogado : SP013269 - PEDRO SERIGNOLLI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001364-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Reu..... : CRISTIANE ORTEGA BOAVENTURA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001365-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Reu..... : CRISTIANE ORTEGA BOAVENTURA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001366-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Reu..... : CRISTIANE ORTEGA BOAVENTURA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001428-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : APARECIDA CASSARO

Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001436-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Reu..... : JOAQUIM DE OLIVEIRA COELHO
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001438-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAQUIM DE OLIVEIRA COELHO
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001483-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SILVANA MONDELLI
Reu..... : IND/ DE CALCADOS SAO CRISPIM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001785-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : ANTONIO BORELI FRAILE e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001821-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Reu..... : MARIO GOBBI
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001823-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIO GOBBI
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001824-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Reu..... : MARIO GOBBI

Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001857-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : JOAO FRACAO e Outro
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001871-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : OLYMPIA ISAAC POMPEU
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.001892-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : ORIZIA FERNANDES e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002256-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : LEONILDA LOPES RODRIGUES
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002301-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : ANNA MARIA PEREZ e Outros
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002316-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
Reu..... : APPARECIDA MION
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002405-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : MARIA APARECIDA BUORO DE OLIVEIRA

Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002419-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Reu..... : OSVALDO PELEGRINA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002459-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : CACILDA SIQUEIRA RAMOS
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002473-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : LAZARA MOTTA PINHEIRO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002553-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : ANTONIO BOARO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002567-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARMANDO PRADO LYRA
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002569-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : EMILIA AUGUSTA CARDOSO (ASSUNTA CESTARI CARDOSO)
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002580-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : JERONIMO CANDIDO

Advogado : SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002582-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : JERONIMO CANDIDO
Advogado : SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002598-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : JOAQUIM RUFFO
Advogado : SP105704 - LUCI HELENA DE FATIMA ZAGO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.002613-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : MANOEL ALBINO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003176-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : LEONICE PALARO ABDALLA e Outros
Advogado : SP010531 - MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO e outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003192-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : CEZARIO FERRARI
Advogado : SP049615 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS e outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003214-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP040753 - PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO
Reu..... : CERGINA DA SILVA e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003225-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : MARIA VIRGINIA PRADO SAMPAIO ZANATTO

Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.17.003465-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU
Reu..... : ANDREIA REGINA TONON DAOPINO, REPRESENTADA POR TEREZ
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.17.003526-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : VICTORIA DURANTE MARCONDES e Outros
Advogado : SP091627 - IRINEU MINZON FILHO e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.17.003575-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : ANTENOR CURSINI
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.17.003610-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : JOAO DE SOUZA NETO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.17.003611-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : MARIA ANTONIETA BALDON GROMBONE
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.17.003615-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : IRACI FERREIRA GIGLIOTTI e Outro
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.17.003618-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : CANDIDO PEREIRA DUARTE e Outros

Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003622-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : FRANCISCA GARCIA BERGAMO e Outros
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003625-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ROMEU SANCHEZ e Outros
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003628-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : HELIO DE PAULA RIBEIRO
Advogado : SP109441 - PAULO SERGIO CACIOLA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003637-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : RICARDO GALVAO e Outro
Advogado : SP013269 - PEDRO SERIGNOLLI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003642-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ALCINDO GARCIA e Outros
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003659-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MAURO SEBASTIAO POMPILIO
Reu..... : CURTUME MINEIRENSE LTDA
Advogado : SP118908 - CARLOS ROSSETO JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003660-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PULVECAN INSUMOS MOTO SERRAS E PULVERIZADORES LTDA
Advogado : SP083119 - EUCLYDES FERNANDES FILHO e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003661-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ERCILIA SANTANA MOTA
Reu..... : BTA PASSAGENS E TURISMO LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003662-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MAURO SEBASTIAO POMPILIO
Reu..... : MONTAGEM REAL S/C LTDA - ME e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003663-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : CALCADOS BARILOCHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outro
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003666-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MAURO SEBASTIAO POMPILIO
Reu..... : MELFI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003667-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TRANSPORTADORA MISSACI LTDA
Advogado : SP118908 - CARLOS ROSSETO JUNIOR e outros
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MAURO SEBASTIAO POMPILIO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003670-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : SEBASTIAO GOMES e Outros
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2000.61.17.003671-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ANTONIO MANGONI

Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2001.03.00.002349-0
Classe .. : 124226 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001547-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : KIKA S CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.002350-6
Classe .. : 124227 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001567-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : G R M COML/ E DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.002351-8
Classe .. : 124228 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001297-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MARY BETTI SILVESTRE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.002353-1
Classe .. : 124230 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001559-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PBJAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.002354-3
Classe .. : 124231 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001685-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PBJAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.002355-5
Classe .. : 124232 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001669-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PBJAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002356-7
Classe .. : 124233 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001667-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PBJAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002357-9
Classe .. : 124234 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002011-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TRANSCABE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002358-0
Classe .. : 124235 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002033-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : TRANSCABE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.002359-2
Classe .. : 124236 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002043-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TRANSCABE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002360-9
Classe .. : 124237 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001255-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ELIZA APARECIDA GARCIA GALANTE JAU
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002361-0
Classe .. : 124238 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001275-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MARIA L MILANI COSTA BOCAINA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002362-2
Classe .. : 124239 AG - SP

Origem... : 2000.61.17.001617-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LUTEK COM/ E ACABAMENTO DE COURO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005040-6
Classe .. : 125701 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002595-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.005157-5
Classe .. : 125810 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001237-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : YTAJAU ABRASIVOS E FITAS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.005158-7
Classe .. : 125811 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001677-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CASA ROSSINHOLI CACA E PESCA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005159-9
Classe .. : 125812 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001247-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : RUBENS GALLO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005160-5
Classe .. : 125813 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001593-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SUPERMERCADO IRMAOS ANDRIAO LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005161-7
Classe .. : 125814 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001579-9
Vara..... : 1 JAU - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PULVECAN INSUMOS MOTO SERRAS E PULVERIZADORES LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005162-9
Classe .. : 125815 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001553-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : COM/ E REPRESENTACAO CATILU LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.005163-0
Classe .. : 125816 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001901-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : REPRESENTACAO COML/ KK PADULA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005164-2
Classe .. : 125817 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001943-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : REPRESENTACAO COML/ KK PADULA LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.005165-4
Classe .. : 125818 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001587-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : F C COM/ E ACABAMENTO DE COURO LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.005166-6
Classe .. : 125819 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001609-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : F C COM/ E ACABAMENTO DE COURO LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005168-0
Classe .. : 125826 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002009-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AVICOLA NOSSO FRANGO DE ITAPUI LTDA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005172-1
Classe .. : 125830 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001235-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PASCHOALINI CALCADOS LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.005566-0
Classe .. : 126059 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.000235-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : PLINIO MARCOS SALLES QUINHONE
Advogado : IRINEU MINZON FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.006047-3
Classe .. : 126413 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.000023-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU SP
Advogado : MARCO ANTONIO RAGAZZI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.008576-7
Classe .. : 127870 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.000287-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA CELIA CHAGURI GALLERANI
Advogado : MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011814-1
Classe .. : 129309 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001603-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LUTEK COM/ E ACABAMENTO DE COURO LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011815-3
Classe .. : 129310 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001557-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Agrdo.... : SAO GERALDO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.014649-5
Classe .. : 130793 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000241-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOAO AUGUSTO CASSETTARI
Agrdo.... : DIRCEU CERVATTI
Advogado : EDSON LUIZ GOZO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.014759-1
Classe .. : 130870 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.000549-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA
Advogado : EDUARDO MARTINS ROMAO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.015184-3
Classe .. : 131218 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002027-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MAI FERNANDES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015185-5
Classe .. : 131219 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002021-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MAI FERNANDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015186-7
Classe .. : 131220 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002017-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MAI FERNANDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015187-9
Classe .. : 131221 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001231-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : R D FERNANDES

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015188-0
Classe .. : 131222 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001591-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JAIR IRANSO FERNANDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015306-2
Classe .. : 131320 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.000662-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARKA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017734-0
Classe .. : 132534 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.000479-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ENERGIA FM DE JAU LTDA
Advogado : RAIMUNDO SALES SANTOS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.019546-9
Classe .. : 133274 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.000879-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ANAILTON VANDERLEI DE MACHADO e outros
Advogado : MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019547-0
Classe .. : 133275 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.000880-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EDA SANTIAGO DONATELLI e outros
Advogado : MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.021333-2
Classe .. : 133952 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002897-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR

Agrdo.... : HENRIQUE AMBROSIO
Advogado : JOSE MASSOLA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.022686-7
Classe .. : 134599 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002601-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : JUAN CARLOS MATARAZZO SANCHEZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.022687-9
Classe .. : 134600 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002597-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.022688-0
Classe .. : 134601 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002600-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023392-6
Classe .. : 135129 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002059-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : BIOMECANICA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023393-8
Classe .. : 135130 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001621-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : BOMBONIERE AUREA LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023394-0
Classe .. : 135131 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001303-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CARI CACI COML/ LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023395-1
Classe .. : 135132 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001241-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CARI CACI COML/ LTDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023398-7
Classe .. : 135135 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001651-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : POSTO SAO JUDAS TADEU LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026776-6
Classe .. : 137500 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.001558-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Advogado : NEOCLAIR MARQUES MACHADO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027144-7
Classe .. : 137820 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.001658-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : BRALSERV ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA
Advogado : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028749-2
Classe .. : 138864 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001595-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ALVARO COSTA CRUZ
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028752-2
Classe .. : 138867 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001615-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Agrdo.... : ALVARO COSTA CRUZ
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028832-0
Classe .. : 138935 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.001632-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : JOSE CARLOS SARTI
Advogado : CÁSSIA CHRISTINA VERDIANI MANSUR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030486-6
Classe .. : 139929 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.001951-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : IND/ DE CALCADOS MELOZO LTDA e outros
Advogado : PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR
Agrdo.... : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS FINEP
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030729-6
Classe .. : 140166 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.001840-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : RAIMUNDO ANIBAL SIBINEL
Advogado : IRINEU MINZON FILHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031197-4
Classe .. : 140425 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.000957-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : D KOUROS COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.031906-7
Classe .. : 141033 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.001970-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SUPERMERCADOS FURLANETTI LTDA e outros
Advogado : ADELINO MORELLI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.031907-9
Classe .. : 141034 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.001992-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal

Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA
Advogado : EDUARDO MARTINS ROMAO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032963-2
Classe .. : 141792 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.002073-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SUPERMERCADO JARDIM DAS PAINEIRAS LTDA
Advogado : PEDRO SERIGNOLLI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032972-3
Classe .. : 141803 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001561-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : A C TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA
Advogado : LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032978-4
Classe .. : 141798 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.002038-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : FUNDACAO BARRA BONITA DE ENSINO
Advogado : ADIB SALOMAO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.035512-6
Classe .. : 143437 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.003481-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : POSTO DE SERVICOS MANDAGUAHY LTDA
Advogado : PAULO SERGIO SANTO ANDRE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.035586-2
Classe .. : 143502 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002902-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : LUCY AZEVEDO CAMARGO
Advogado : ANTONIO CARLOS POLINI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.035923-5
Classe .. : 143801 AG - SP

Origem... : 1999.61.17.006352-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : PROTEC JAU EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E DE PROTECAO INDL/ LTDA
Advogado : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.61.17.000041-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RICHARD ELIAS NAKID
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000102-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : JULIO MILOZO e Outro
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000187-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : SP137557 - RENATA CAVAGNINO
Reu..... : JOAO JOSE TEODORO
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000207-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : SILVANO BISPO DA SILVA, REPRESENTADO POR MARIA PEREI
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000209-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : APARECIDA MIGLIORINI
Advogado : SP050513 - JOSE MASSOLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000362-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : EDUARDO GIGLIOTTI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000438-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : VIRGINIA DO NASCIMENTO
Advogado : SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000730-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : DIONISIO ENEAS TONON e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000732-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : DIONISIO ENEAS TONON e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000735-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : DIONISIO ENEAS TONON e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000736-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : DIONISIO ENEAS TONON e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000781-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : AIDA CENSI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000783-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : AIDA CENSI e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000786-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR e outro
Reu..... : IGNACIO GUISEPIN SPARAPAN
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000787-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IGNACIO GUISEPIN SPARAPAN
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000792-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : JESUS RAMOS e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.000927-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : RICHARD GERALDO JAQUETA
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.001441-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : MARIA LUCIA SIMOES DE CAMPOS e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.001532-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : JOSE FRANCISCO LUCILIO
Advogado : SP027539 - DEANGE ZANZINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.001605-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : JOAO MARTOS e Outros
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.002412-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : VALDOMIRO BATISTA DA SILVA e Outros
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.002414-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : VALDOMIRO BATISTA DA SILVA e Outros
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.002416-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : VALDOMIRO BATISTA DA SILVA e Outros
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.17.002499-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Reu..... : JOSE ANTONIO BUCHALLA
Advogado : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.03.00.001870-9
Classe .. : 146250 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002598-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001953-2
Classe .. : 146333 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.002038-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : FUNDACAO BARRA BONITA DE ENSINO
Advogado : ADIB SALOMAO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003343-7
Classe .. : 146881 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002136-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : ELAINE IVANETE PICCOLI
Advogado : DEANGE ZANZINI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004026-0
Classe .. : 147494 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002136-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : JOSE RODA
Advogado : LUIZ FREIRE FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004395-9
Classe .. : 147828 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.002520-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA RISSO LTDA e outros
Advogado : CARLOS ADRIANO PACHECO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007719-2
Classe .. : 149703 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.001950-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
Advogado : NEOCLAIR MARQUES MACHADO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007773-8
Classe .. : 149753 AG - SP
Origem... : 2002.61.17.000292-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : PESCIO E PESCIO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009732-4
Classe .. : 150778 AG - SP
Origem... : 2002.61.17.000413-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARCOS CESAR BOTELHO
Advogado : OSWALDO LUIZ SOARES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017103-2
Classe .. : 153956 AG - SP

Origem... : 2002.61.17.000769-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado : RUBENS SPINDOLA
Agrdo.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.018272-8
Classe .. : 154752 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000441-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATA CAVAGNINO
Agrdo.... : ROSA FERREIRA DE SOUZA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.021106-6
Classe .. : 155483 AG - SP
Origem... : 92.0000125-0
Vara..... : 3 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Agrdo.... : LUZIA ROSA MORETTO DA CRUZ
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.026011-9
Classe .. : 156255 AG - SP
Origem... : 2002.61.17.000978-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA MADALENA BATISTA
Advogado : ELINALDO MODESTO CARNEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.027508-1
Classe .. : 157550 AG - SP
Origem... : 2002.61.17.001089-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GEOPIRA ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
Advogado : RODRIGO CAMPERLINGO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.036546-0
Classe .. : 162257 AG - SP
Origem... : 2002.61.17.001664-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : IND/ DE PLASTICOS BARIRI LTDA
Advogado : LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.043723-8
Classe .. : 165584 AG - SP
Origem... : 2002.61.17.001768-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EMILIO ARRADI E CIA LTDA
Advogado : JORGE ABDO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.046221-0
Classe .. : 166925 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.001927-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : DURVALINA MENDES DE LIMA
Advogado : JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.048360-1
Classe .. : 167704 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.002596-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : GRAFICA COLETTA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2002.61.17.000728-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : JOAO ANTONIO PARO e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.17.000767-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : JOSE GERALDO DEVIDES e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.17.001893-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RENATO CASSARO e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP144097 - WILSON JOSE GERMIN e outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.17.001894-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Reu..... : ARACY EMILIA MOSCATTO SANTINELLI E OUTROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.17.001896-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP101341 - SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
Reu..... : ANTONIO NATAL FRANKLIN
Advogado : SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.17.002168-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR e outro
Reu..... : EVARISTO ARROYOS e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2002.61.17.002185-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR e outro
Reu..... : MARIA LUCIA SIMOES DE CAMPOS e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2003.03.00.000298-6
Classe .. : 170707 AG - SP
Origem... : 2002.61.17.001950-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : REINALDO GRIZZO E OUTROS
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2003.03.00.001758-8
Classe .. : 171361 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001577-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SANTA PAULA DISTRIBUIDORA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2003.03.00.004288-1
Classe .. : 171846 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004565-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ANTENOR ZAGO e outros
Advogado : ANTONIO CARLOS POLINI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.004658-8
Classe .. : 172119 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004565-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
Agrdo.... : ANTENOR ZAGO e outros
Advogado : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.011092-8
Classe .. : 174515 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.000294-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : CLAUDIA IRENE ALVES
Advogado : CELSO LUIZ DE ABREU
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.011544-6
Classe .. : 174846 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.003410-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA
Advogado : CELSO MANOEL FACHADA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.013595-0
Classe .. : 175362 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.000428-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : TRANSCOBIG TRANSPORTES LTDA EPP
Advogado : MARIO ANDRE IZEPPE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.015552-3
Classe .. : 176036 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.003410-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros
Advogado : VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.015765-9
Classe .. : 176207 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001878-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
Advogado : ANTONIO SERGIO PIERANGELLI

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.017181-4
Classe .. : 176433 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.003534-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : COSAN S/A IND/ E COM/
Advogado : SIMONE FURLAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.024055-1
Classe .. : 178572 AG - SP
Origem... : 2002.61.17.000254-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
Advogado : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA
Agrdo.... : DROGARIA NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA
Advogado : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.028600-9
Classe .. : 179741 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.000587-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ELIANA CALCIOLARI
Advogado : CELSO LUIZ DE ABREU
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.031097-8
Classe .. : 180169 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.001202-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : NAIR DELPASSO ALEXANDRE e outros
Advogado : CELSO LUIZ DE ABREU
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.031655-5
Classe .. : 180664 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.001929-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : HOSPITAL SAO JUDAS TADEU S/A PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE
Advogado : MURILO SERAGINI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.031867-9
Classe .. : 180861 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.000087-6

Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte..... : JOSE NABUCO GALVAO DE BARROS
Advogado : EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.033041-2
Classe .. : 180989 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.000096-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte..... : ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU
Advogado : JOSE FERNANDO RIGHI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.033056-4
Classe .. : 180992 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.000082-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte..... : IRINEU STRIPARI
Advogado : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.033420-0
Classe .. : 181322 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.002435-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte..... : JOAO JOSE AGUERA OLIVER JUNIOR
Advogado : JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.037202-9
Classe .. : 182039 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004312-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte..... : AMARO PACHECO DA SILVA
Advogado : MARIO LUIS FRAGA NETTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.037553-5
Classe .. : 182299 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.001228-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PIZZARIA DO RUBINHO LTDA
Advogado : JOSE VICENTE TONIN
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.037694-1
Classe .. : 182423 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.001340-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : DAMASIO DEL VECHIO FILHO
Advogado : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.037792-1
Classe .. : 182530 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.001342-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : EDISON ROCHA DA CUNHA
Advogado : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.037793-3
Classe .. : 182531 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.001341-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : PATRICIO SEDANO PERES
Advogado : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.037989-9
Classe .. : 182675 AG - SP
Origem... : 2002.61.17.001485-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : S/A JAUENSE DE AUTOMOVEIS E COM/ SAJAC
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.041035-3
Classe .. : 182717 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.001344-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MIECIO DOS SANTOS MACIEL
Advogado : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.041058-4
Classe .. : 182735 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002193-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : BERTILDE BERTACHINI SPELTRI
Advogado : JOSE EDUARDO GROSSI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR

Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.042129-6
Classe .. : 183558 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.005435-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : IZABEL MARIA DE CASTRO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.044209-3
Classe .. : 184339 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.001285-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : JOSEFA DE ALMEIDA MATOS
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.046306-0
Classe .. : 184998 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.001147-3
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : PAPOTTI AUTO MOTO ESCOLA E DESPACHANTE S/C LTDA e outros
Advogado : JOSE AUGUSTO SCARRE
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE ANTONIO ANDRADE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2003.03.00.048983-8
Classe .. : 186219 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000111-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ALCINDO BUSCARIOLO
Advogado : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATA CAVAGNINO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.050923-0
Classe .. : 187009 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.002216-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : APARECIDA CONCEICAO BENEVENTE REBELLATI
Advogado : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.054941-0
Classe .. : 187721 AG - SP
Origem... : 2003.61.17.001611-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : VALENTINA APARECIDA ROSSANESI CASSOLO

Advogado : ROSAN JESIEL COIMBRA
Agrdo.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado : MARA TEREZINHA DE MACEDO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.055344-9
Classe .. : 188024 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.000403-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : AURORA VIDAL DOS SANTOS
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.055347-4
Classe .. : 188027 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.003255-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : ALCEU GUERMANDI
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.057384-9
Classe .. : 188867 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002818-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : ANTONIA MARIA PIRES DE CAMPOS
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.060223-0
Classe .. : 189423 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.006910-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : REINALDO GRIZZO E OUTROS e outros
Advogado : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.061323-9
Classe .. : 189765 AG - SP
Origem... : 2002.61.17.002424-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARISTELLA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Advogado : LUCIANE DELA COLETA GRIZZO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.061455-4
Classe .. : 189945 AG - SP

Origem... : 2001.61.17.001285-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : JOSEFA DE ALMEIDA MATOS
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.071788-4
Classe .. : 193517 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.001068-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : IVANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO e outros
Advogado : JAIR ANTONIO MANGILI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.61.17.000292-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR
Reu..... : AFONSO CHACON RUIZ e Outros
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.17.000407-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE CLAUDIO DEMETRIO
Advogado : SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2004.03.00.000566-9
Classe .. : 196491 AG - SP
Origem... : 1999.03.99.030012-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : MARIA DAMÁSIO DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.000568-2
Classe .. : 196498 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001461-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : APARECIDA ALVES
Advogado : DEANGE ZANZINI
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2004.03.00.000570-0
Classe .. : 196494 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.002102-0

Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : SEBASTIAO PORTO
Advogado : FABIO ROBERTO PIOZZI
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.000905-5
Classe .. : 196713 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.000831-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : ALVINO ALVES DA SILVA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2004.03.00.004716-0
Classe .. : 198115 AG - SP
Origem... : 2004.61.17.000248-8
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIA ANGELINA MILANI
Advogado : CELSO LUIZ DE ABREU
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.004717-2
Classe .. : 198116 AG - SP
Origem... : 2004.61.17.000247-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARCIO ANTONIO PIRES DA FONSECA
Advogado : CELSO LUIZ DE ABREU
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2004.03.00.008693-1
Classe .. : 200196 AG - SP
Origem... : 2004.61.17.000537-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ANA CLAUDIA MARTINS FRASSON
Advogado : IRINEU MOYA JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2004.03.00.010769-7
Classe .. : 200965 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.003057-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : SONIA COIMBRA
Agrdo.... : MAURO BRANCALEONI e outros
Advogado : EDSON LUIZ GOZO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2004.03.00.010773-9
Classe .. : 200967 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.003057-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : SONIA COIMBRA
Agrdo.... : MAURO BRANCALEONI e outros
Advogado : EDSON LUIZ GOZO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2004.03.00.010820-3
Classe .. : 201013 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.000757-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : BENEDITO LEITE DE MOURA FILHO
Advogado : DEANGE ZANZINI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.012496-8
Classe .. : 201529 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002802-2
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : SONIA COIMBRA
Agrdo.... : ROSANA DORADOR FERREIRA DE SOUZA
Advogado : CLELSIO MENEGON
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2004.03.00.013200-0
Classe .. : 202015 AG - SP
Origem... : 2004.61.17.000775-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : DROGANOSSA DE BARIRI LTDA
Advogado : AGENOR FRANCHIN FILHO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : SILVIO TRAVAGLI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2004.03.00.016034-1
Classe .. : 203267 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002844-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : MARIO ANDRE IZEPPE
Advogado : MARIO ANDRE IZEPPE
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : PAULO KIYOKAZU HANASHIRO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2004.03.00.016722-0
Classe .. : 203882 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.000289-6
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : SONIA COIMBRA
Agrdo.... : GERALDO LUCIO DA SILVA e outros
Advogado : JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2004.03.00.022549-9
Classe .. : 206209 AG - SP
Origem... : 2004.61.17.001521-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : EUSEBIO JOSE VACARI
Advogado : PAULO HENRIQUE GASBARRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2004.03.00.022953-5
Classe .. : 206574 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.001367-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : SONIA COIMBRA
Agrdo.... : CLODOALDO VASQUES e outros
Advogado : LUCIANA APARECIDA TERRUEL
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2004.03.00.028670-1
Classe .. : 208447 AG - SP
Origem... : 2000.61.17.002360-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : IZILDA DE CAMPOS CAMPANHA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.028671-3
Classe .. : 208448 AG - SP
Origem... : 2001.61.17.001284-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : ROSA FERREIRA CARDOSO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2004.03.00.041003-5
Classe .. : 211461 AG - SP
Origem... : 1999.61.17.004621-4
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : CLELIA APARECIDA ARRABAL
Advogado : LUIZ ROBERTO MUNHOZ
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.041117-9
Classe .. : 211574 AG - SP
Origem... : 2004.61.17.001857-5
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : ACADEMIA HORACIO BERLINK S/C LTDA

Advogado : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2004.03.00.050959-3
Classe .. : 216916 AG - SP
Origem... : 2004.61.17.002494-0
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ADOLFO FERACIN JUNIOR
Agrdo.... : ELZA APARECIDA MARMOL PERES E CIA LTDA e outros
Advogado : JOSE ALEXANDRE ZAPATERO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2004.03.00.058787-7
Classe .. : 220537 AG - SP
Origem... : 2004.61.17.002777-1
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : LEIDE LUZETTI VALENTIM
Advogado : MARIO LUIS FRAGA NETTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.063854-0
Classe .. : 222363 AG - SP
Origem... : 2004.61.17.003058-7
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : DALVA DO NASCIMENTO LIMA
Advogado : ULIANE TAVARES RODRIGUES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2004.03.00.075103-3
Classe .. : 225985 AG - SP
Origem... : 2004.61.17.003286-9
Vara..... : 1 JAU - SP
Agrte.... : DALILA ROSA DA SILVA MARINS
Advogado : FABIO ROBERTO PIOZZI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

JAU, 05 de Maio de 2008

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.11.002075-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MAGALI OLLEA GUEDES
ADV/PROC: SP242967 - CRISTHIANO SEEFELDER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.002076-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LAUDEMAR JOSE PAES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP107758 - MAURO MARCOS
REU: CAIXA CONSORCIOS S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.002077-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA FRANCA
ADV/PROC: SP106283 - EVA GASPAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.002078-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: ARCELINO JORGE
ADV/PROC: SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.002079-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL
EXECUTADO: SILVA-TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.002080-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: POSTO CARANI MARILIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.002081-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: PETROMAR DE MARILIA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.002082-0 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. REGIS TADEU DA SILVA
EXECUTADO: SILVA-TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.002083-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: SP165464 - HELTON DA SILVA TABANEZ
EXECUTADO: SILVA-TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.002084-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA
REPRESENTADO: WALTER DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.002085-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA
REPRESENTADO: WALTER DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.002086-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.002087-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA APPARECIDA MONSERRAT ESTEVES
ADV/PROC: SP061238 - SALIM MARGI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.002088-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA
REPRESENTADO: WALTER DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.002089-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ARLINDO LUIZ DIAS
ADV/PROC: SP165553 - DANIELA ROCHA MONTEIRO GOMES
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.002090-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GUERINO MURCIA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP104929 - TERESA MASSUDA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.002091-1 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MANOEL ANTONIO RIBEIRO CAVALCANTI
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.002092-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ABELARDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.002093-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PAULO ROBERTO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.002094-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: APARECIDA SONIA DA CUNHA
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.002095-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA DE FATIMA NUNES RUFINI
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.002096-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO DE CARVALHO E SILVA
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000022

Marília, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA N.º 02/2008

O Doutor JANIO ROBERTO DOS SANTOS, Juiz federal substituto na titularidade plena da 1ª Vara de Marília, no uso

de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que, por ocasião do encerramento dos trabalhos realizados durante a Inspeção Geral Ordinária, no período de 14 a 18 de abril de 2008, verificou-se que servidores, estagiários de direitos e voluntários da 1ª Vara Federal, mesmo diante das inúmeras dificuldades que têm enfrentado, como a lotação incompleta da Vara até há pouco tempo e a grande carga de trabalho, vêm desenvolvendo com denodo, correção e rara eficiência as atribuições previstas no artigo 41 e seus incisos, da Lei 5010/66, bem como no artigo 72 do Provimento COGE 64/2005, e no art. 49 e incisos do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

R E S O L V E:

ELOGIAR, para que fique constando no prontuário de cada qual, os servidores abaixo relacionados, pelo trabalho por eles desempenhado:

Adalto Félix Valões, RF 2920

Ana Lúcia Tognolli, RF 5756

Conceição Emiko Cardoso, RF 3041

Eduardo Koji Shimamoto, 2609

Fernando Makoto Numazawa, RF 3239

Francine Mara de Paula, RF 3612

Jamir Moreira Alves, RF 2461

Nelson Luis Santander, RF 2157

Ronaldo Canalli Gonçalves, RF 5310

Rubens Alexandre Pinotti Zamariolli, RF 2111

Sandra Regina Zorzetto Jarretta, RF 2096

Sílvia Rodrigues Borba Ortiz, RF 2288

ELOGIAR os estagiários e voluntários abaixo nominados, todos estudantes do curso de Direito, pela dedicação com que desempenham seus misteres e pelo apoio valioso que prestam aos trabalhos cartorários da 1ª Vara:

Bruno Fassoni Alves de Oliveira

Lis Maria Bonadio Precipito

Luis Eduardo Matos Martins

Mayara Toppan dos Santos Mattos

Álvaro Eduardo Gonçalves de Souza

Valeska Salmin Verzotti

Encaminhem-se cópias da presente Portaria à Diretoria do Foro, para anotação nos prontuários dos Servidores, e às Faculdades de Direito onde estudam os estagiários e voluntários, para que dela tomem conhecimento Diretores e Professores.

Sem prejuízo, afixe-se uma via em local visível na Secretaria e no Átrio do prédio da Justiça Federal em Marília.

Publique, Comunique-se e Cumpra-se.

Marília, em 18 de abril de 2008.

3ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA N 07/2008

O Doutor RENATO CÂMARA NIGRO, MM. Juiz Federal Substituto da vara acima mencionada, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que no período de 09 a 13 de junho do corrente ano terá lugar a Correição Geral Ordinária dos trabalhos desta vara,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias da servidora na seguinte conformidade:

Daniela Teruel Zarzur Lopes (RF 5927)

Período anterior: 02/05/08 a 16/05/08 (1ª parcela) - Exercício 2007/2008

Período novo: 07/01/09 a 21/01/09 (1ª parcela) - Exercício 2007/2008

Período anterior: 12/08/08 a 26/08/08 (1ª parcela) - Exercício 2007/2008

Período novo: 22/01/09 a 05/02/09 (1ª parcela) - Exercício 2007/2008

Período anterior: 20/11/08 a 19/12/08 (1ª parcela) - Exercício 2007/2008

Período novo: 06/02/09 a 07/03/09 (1ª parcela) - Exercício 2007/2008

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marília, SP, em 29 de abril de 2008

PORTARIA Nº 08/2008

O Doutor RENATO CÂMARA NIGRO, MM. Juiz Federal Substituto da vara acima mencionada, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO que por ocasião do encerramento dos trabalhos realizados durante a Inspeção Geral Ordinária, no período entre os dias 07 a 11 de abril do corrente ano, verificou-se que a Secretaria vem desenvolvendo com denodo, correção e eficiência as atribuições previstas no artigo 41 e seus incisos, na Lei 5010/66, bem como no art. 48 e incisos do Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

ELOGIAR, para que fique constando no prontuário de cada qual, os servidores abaixo relacionados, bem como os estagiários, pelo trabalho realizado:

Carlos Alberto de Azevedo - RF 1245
Antonio César Jorge da Costa, RF 4557
Daniela Teruel Zarzur Lopes - RF 5927
Eduardo Facchini - RF 4238
Eliana Aparecida Fiuzo - RF 5112
Esther Iha Ikeda - RF 939
Fabiano César Cruz Garcia, RF 5337
Lílian Cristina Stroppa Barro - RF 4230
Patrícia Elaine Felipe Carvalho - RF 4242
Pérsia Marques Sartori Santos - RF 4243
René Carlos Dainez - RF5306
Sandra Aparecida Thieful Cruz da Fonseca - RF 2969
Carlos Henrique Baptista Cardoso - Estagiário
Daniel Felipe Murgo Giroto - Estagiário
Fabrício Brevilieri - Estagiário
Mariela Lui de Oliveira - Estagiária
PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marília, SP, em 29 de abril de 2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.09.004004-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: WALTER VIRGILIO MARTIN
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.004005-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VALDIR APARECIDO RAGASSO
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.004006-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE CARLOS GARCIA
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.004007-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.004008-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LURDES MOURA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP222773 - THÁÍS DE ANDRADE GALHEGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.004009-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DARCY WOLF
ADV/PROC: SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.004012-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.004014-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CATARINA LUIZA CORRER STENICO
ADV/PROC: SP204762 - ANDRE MARCIO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.004015-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: FABRICIO MOREIRA GIMENEZ
ADV/PROC: SP209143 - LUIZ GUSTAVO MARQUES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.004016-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PEDRO CORREIA DA SILVA
ADV/PROC: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.004017-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NELSON BARBATI
ADV/PROC: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.004018-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROSALINA DA SILVA
ADV/PROC: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.004019-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO JOSE CORREA E OUTRO
ADV/PROC: SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.004023-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA
ADV/PROC: SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.004024-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
REPRESENTADO: ISRAEL MASSUCO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.004026-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GILBERTO COLLA
ADV/PROC: SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.004027-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AILTON MARCHETTE
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.004028-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITAPIRA - SP
ADV/PROC: SP165212 - ÂNGELA VÂNIA POMPEU
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.09.004010-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.09.004009-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL
EXCEPTO: DARCY WOLF
ADV/PROC: SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.004011-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.09.004009-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
REQUERIDO: DARCY WOLF
ADV/PROC: SP099450 - CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.004013-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 98.1100536-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLAUDIA APARECIDA ROSSETE ZOTELLI E OUTRO
ADV/PROC: SP159552 - CRISTIANO ZOTELLI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.004020-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.09.001185-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ARMACO PAULISTA COM/ DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP149899 - MARCIO KERCHES DE MENEZES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLA REGINA ROCHA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.004021-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
PRINCIPAL: 2004.61.09.001872-8 CLASSE: 31
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
ACUSADO: WILSON CORREIA DE LIMA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.004022-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
PRINCIPAL: 2004.61.09.007295-4 CLASSE: 31
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
ACUSADO: GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP095486 - CARLOS AGNALDO CARBONI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.004025-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.09.001387-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDUARDO PERALTA
ADV/PROC: SP170705 - ROBSON SOARES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.09.002664-0 PROT: 28/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.002770-0 PROT: 28/03/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP153428 - MARCOS ANTONIO ATHIE
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000018
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000027

Piracicaba, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA
2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO
PAULO

O Doutor LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da 9ª Subseção Judiciária - Piracicaba - SP, Seção Judiciária do Estado de São Paulo,
FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 13, incisos III e IV, da Lei nº 5.010/66, nos artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como na Portaria nº 1232, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 19 de dezembro de 2007, publicada no DOESP em 28 de dezembro de 2007, designou o período de 02 de junho de 2008 a 06 de junho de 2008, por cinco (05) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14h00 do dia 02 de junho de 2008, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pela MMª. Juíza Federal Titular da 2ª Vara, Corregedora da Vara, Dra. ROSANA CAMPOS PAGANO, bem como pelo MM. Juiz Federal Substituto lotado nesta 2ª Vara Dr. LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção, nos termos dos incisos I a V do artigo 68 do Provimento COGE nº 64/2005, atender-se-á ao seguinte: a) Não se interromperá a distribuição; b) Não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d; c) Não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d; d) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Ministro Moacyr Amaral dos Santos, à Avenida Mario Dedini, nº 234, Vila Rezende, nesta cidade de Piracicaba -SP, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a 8ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. Fica, outrossim, suspenso o expediente normal nos dias acima referidos, ressalvados os casos em que possa haver perecimento de direito ou

tendentes a proteger liberdade de locomoção, bem como suspensos os prazos processuais que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Piracicaba, aos 28 de abril de 2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA
Juiz Federal
2ª Vara Federal de Piracicaba - SP

3ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal, nº 2007.61.09.003355-0, movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra GESSO T. P. S/C LTDA. Pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Av. Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA nos termos do artigo 8º, inciso III e IV da Lei 6.830/80, os devedores GESSO T. P. S/C LTDA, CNPJ 04.603.004/0001-15, que encontram-se atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 45.706,59 (Quarenta e cinco mil, setecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos, valor atualizado em Dezembro/2006), conforme Certidão de Dívida Ativa nº 80 2 06 075396-72, 80 6 06 157359-05, 80 6 06 157360-49, 80 7 06 038801-12, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 11 de abril de 2008. Eu _____ (Edson Fugishima), RF 2178, Técnico Judiciário digitei e conferi e eu _____ (Humberto Rubini Boneli da Silva), RF 4349, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal, nº 2006.61.09.000630-9, movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra CONFECÇÃO DELPHIM LTDA ME. Pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Av. Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA nos termos do artigo 8º, inciso III e IV da Lei 6.830/80, os devedores CONFECÇÃO DELPHIM LTDA ME, CNPJ 00.660.726/0001-50, que encontram-se atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 12.597,91 (Doze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos, valor atualizado em Novembro/2005), conforme Certidão de Dívida Ativa nº 80 4 03 021934-91, 80 4 05 043714-71, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 11 de abril de 2008. Eu _____ (Edson Fugishima), RF 2178, Técnico Judiciário digitei e conferi e eu _____ (Humberto Rubini Boneli da Silva), RF 4349, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal, nº 2007.61.09.003037-7, movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra MULTIFUNCIONAL TRABALHO TERCEIRIZADO S/C LTDA. Pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Av. Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA nos termos do artigo 8º, inciso III e IV da Lei 6.830/80, os devedores MULTIFUNCIONAL TRABALHO TERCEIRIZADO S/C LTDA, CNPJ 04.527.207/0001-70, que encontram-se atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 17.240,36 (Dezessete mil, duzentos e quarenta reais e trinta e seis centavos, valor atualizado em Dezembro/2006), conforme Certidão de Dívida Ativa nº 80 2 06 075390-87, 80 6 06 052946-63, 80 6 06 076758-85, 80 6 06 157346-90, 80 6 06 157347-71, 80 7 06 038798-82, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 11 de abril de 2008.Eu _____ (Edson Fugishima), RF 2178, Técnico Judiciário digitei e conferi e eu _____ (Humberto Rubini Boneli da Silva), RF 4349, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal, nº 2004.61.09.004728-5, movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra FREFER S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO. Pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Av. Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA nos termos do artigo 8º, inciso III e IV da Lei 6.830/80, os devedores FREFER S/A INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO, CNPJ 61.077.996/0003-90, que encontram-se atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 24.368,70 (Vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos, valor atualizado em Junho/2004), conforme Certidão de Dívida Ativa nº 80 7 04 011613-01, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 11 de abril de 2008.Eu _____ (Edson Fugishima), RF 2178, Técnico Judiciário digitei e conferi e eu _____ (Humberto Rubini Boneli da Silva), RF 4349, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal, nº 2007.61.09.003156-4, movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS URBANO LTDA

ME. Pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Av. Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA nos termos do artigo 8º, inciso III e IV da Lei 6.830/80, os devedores DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS URBANO LTDA ME, CNPJ 62.480.405/0001-21, que encontram-se atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com seus acréscimos legais, na quantia de R\$ 126.081,17 (Cento e vinte e seis mil, oitenta e um reais e dezessete centavos, valor atualizado em Dezembro/2006), conforme Certidão de Dívida Ativa nº 80 4 06 003893-86, 80 6 01 023581-73, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 11 de abril de 2008. Eu _____ (Edson Fugishima), RF 2178, Técnico Judiciário digitei e conferi e eu _____ (Humberto Rubini Boneli da Silva), RF 4349, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEWTON JOSE FALCAO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.005198-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005199-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALCIDES MARQUES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005200-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MAGNA DIAS DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005201-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDSON BAI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005202-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: MARCOS BATISTA SILVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005203-9 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ADAIL BUCCHI JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005204-0 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: APARECIDO JOSE DA SILVA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005205-2 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PEDRO IDALGO FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005206-4 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE LEITE DOS SANTOS JUNQUEIROPOLIS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005219-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005220-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005222-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: SP117054 - SILVANA RUBIM KAGEYAMA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.005223-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: SP124414 - CASSIA CRISTINA DE PAULA
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.005224-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: SP117865 - SONIA CRISTINA DIAS
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.005225-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: WILLIAN CESAR FREIRE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005227-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: CARLA NUNES DUSILEKE DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP128603 - ALOISIO PASSOS ALVES
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005228-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005229-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005230-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.005231-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005232-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005233-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005234-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005235-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005236-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005237-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005238-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005239-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005245-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NERCI GALDINO DA COSTA
ADV/PROC: SP251868 - TIAGO PINAFFI DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005246-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ARMELINDA MOLES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP264010 - REGIMARA DA SILVA MARRAFON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005247-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA
ADV/PROC: SP124949 - MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005248-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GERTRUDES DO PRADO GALVAO
ADV/PROC: SP168969 - SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005249-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: AUTO POSTO REDE FOX LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.005250-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MIRTES DE FARIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005251-9 PROT: 28/04/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005252-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOANES BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.12.005221-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.1201463-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE LUIZ GIRARDI DE QUADROS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP135087 - SERGIO MASTELLINI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.005226-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
PRINCIPAL: 2002.61.12.010595-9 CLASSE: 31
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: FLORISVALDO NOBRE MARTINS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005240-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.12.005011-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: MARIO MORAES LOPES
ADV/PROC: SP204331 - LUIZ PIRES MORAES NETO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005241-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.12.005011-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSE KOCI NETO
ADV/PROC: SP096005 - ARIIVALDO SOUZA BARROS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005242-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.12.005011-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: MARCOS ELIAS DE JESUS
ADV/PROC: SP096005 - ARIIVALDO SOUZA BARROS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005243-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.12.005011-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: DANIEL JESUS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP204331 - LUIZ PIRES MORAES NETO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005244-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR

PRINCIPAL: 2008.61.12.005184-9 CLASSE: 64
REQUERENTE: FRANCISCO SOLIMAR TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.12.002348-5 PROT: 14/03/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROMILDO CARVALHO CUNHA
ADV/PROC: SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000036
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000044

Presidente Prudente, 28/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEWTON JOSE FALCAO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.005253-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DOURIVAL GIBIM
ADV/PROC: SP185408 - WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005254-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARGARETE DE OLIVEIRA SOARES
ADV/PROC: SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005256-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA LUIZA FERRARI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP238571 - ALEX SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005257-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP238571 - ALEX SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005258-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ONDINA DO NASCIMENTO TROJILLO
ADV/PROC: SP238571 - ALEX SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005259-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DULCINEIA FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP238571 - ALEX SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005260-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA NEUSA DA SILVA
ADV/PROC: SP238571 - ALEX SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005261-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIA QUEIROZ DE SOUZA
ADV/PROC: SP093169 - EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005262-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.005263-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.005264-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.005265-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.005266-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005267-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005268-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005269-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005270-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005271-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005272-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005273-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005274-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005275-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005276-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005277-5 PROT: 29/04/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005278-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005279-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005280-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005281-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005282-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005283-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005284-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005285-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005286-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005287-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005288-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005289-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005290-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005291-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005292-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARCOS APARECIDO TELES
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005293-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA APARECIDA CABRERA DA SILVA
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005294-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005295-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005296-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RUBENS GUIRALDELO
ADV/PROC: SP231448 - JOEL REZENDE JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005297-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IRACEMA CADETE DE SOUZA
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005298-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA ROSA CHUMPATE DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP191264 - CIBELLY NARDÃO MENDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005299-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.005300-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CLARICIO IGNACIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.005301-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANA MARIA GALINDO
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005302-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: INES FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC: SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E OUTRO
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005303-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELEARDO STADEL
ADV/PROC: SP109265 - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005304-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALENITA DO CARMO CARVALHO
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.005305-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.12.005255-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 94.1200466-4 CLASSE: 29

REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE E OUTRO
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000052
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000053

Presidente Prudente, 29/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ALEXANDRE ALBERTO BERNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.02.004670-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SAO MARTINHO S/A
ADV/PROC: SP174377 - RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.004671-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DAMASCENO DE FREITAS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.004672-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ARNALDO GRAZZINI STAMATO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.004673-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CICERO ROSA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.004677-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SIMONE SOUSA MIRANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.004678-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JULIANO MONTEIRO ROBERTO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.004679-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDSON LOPES BONFIM
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.004680-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.004681-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.004682-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.004683-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.004684-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JAIR RIBAS MICLOS FILHO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.004685-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
ADV/PROC: SP026317 - JOSE ROBERTO LEMOS PASSOS
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.004686-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.004687-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
REU: ROGERIO BITTAR LOPES E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.004688-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004689-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004690-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004691-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004692-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004693-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004694-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004695-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004696-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004697-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004698-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004699-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004700-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004701-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004702-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004703-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.004704-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: DAVID E GARCIA LTDA ME E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.004705-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PINHEIRO COM/ DE RECICLAVEIS PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY
REQUERIDO: RECICLADOS PLASTICOS DO BRASIL LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.004707-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: ROBERTO PEREIRA
ADV/PROC: SP250513 - PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA
REPRESENTADO: EDILSON LUIZ MOLERO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.004708-3 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: VALERIO FERNANDES MOTTA
ADV/PROC: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.004709-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EVA FUNES QUEIRUJA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.004729-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FUNDACAO PIO XII
ADV/PROC: SP017478 - MELEK ZAIDEN GERAIGE
IMPETRADO: PRESIDENTE CONSELHO NAC DE ASSISTENCIA SOCIAL EM BRASILIA - DF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.004732-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE REIS DE ANDRADE LEITE
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.004733-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NELSON GONCALVES
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.004734-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VERA LUCIA DE ALMEIDA CORREIA VASCONCELOS
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.004735-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LEO BATISTA
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.004736-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ERILDO EUSTAQUIO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.004741-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROB
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
REU: JOSE DOMINGOS NETO SEGUNDO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.004742-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
REPRESENTADO: ELIO TREVISAN
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.004743-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.004744-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
REPRESENTADO: NEUSA CRUGE
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.004745-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
REPRESENTADO: KHALED NEYEF ALI AWAWDEH
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.004754-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: APARECIDA ELIZABETH ANDRE BATISTA
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.004755-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO PAULINI
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.004756-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GUMERCINDO BATISTA DE SANTANA
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.004757-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CAMILA LEOPOLDINA FREITAS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.02.004674-1 PROT: 16/04/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2001.61.02.005026-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE ANTONIO FURLAN
EMBARGADO: MAURO DE FAZZIO E OUTROS

ADV/PROC: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.004675-3 PROT: 01/04/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 1999.61.02.012958-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE ANTONIO FURLAN
EMBARGADO: ADEMIR ANTONIO PIRES DE SANTANNA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.004676-5 PROT: 07/04/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.02.014014-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE ANTONIO FURLAN
EMBARGADO: MARIA APARECIDA SOARES DE LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.004706-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2008.61.02.004705-8 CLASSE: 148
AUTOR: PINHEIRO COM/ DE RECICLAVEIS PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY E OUTRO
REU: RECICLADOS PLASTICOS DO BRASIL LTDA E OUTRO
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.14.006185-6 PROT: 22/08/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000051
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000056

Ribeirao Preto, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
M.M. JUIZ FEDERAL DR. CÉSAR DE MORAES SABBAG

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2007.03.00.094005-0
PROCESSO PRINCIPAL: 2007.61.02.009438-0
AGRTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGDO: DOMINGOS CARLOS SCHIAVONI NETO

ADV.: RICARDO VASCONCELOS - OAB/SP 243.085

DESPACHO DE FLS. 85:

1. Dê-se ciência às partes da vinda do presente feito.
2. Fls. 80/81: apensem-se estes aos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.02.009438-0. Manifeste-se o agravado, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC.
3. Int

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Tendo em vista o teor da informação retro, ficam os interessados intimados a regularizarem as autorizações ou retirarem aquelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando vedada a retirada dos autos, enquanto não regularizadas. Decorrido o prazo assinalado, e no silêncio, promova a serventia a inutilização das mesmas. Adv. ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI - OAB/SP 112270; ANTONIO KEHDI NETO, OAB/SP 111.604; SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, OAB/SP 140.659; RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI, OAB/SP 245.698; GIULIANO DANDREA, OSB/SP 207.309; HILÁRIO BOCCHI JUNIOR, OAB/SP 90.916; JOSÉ LUIZ MATTHES, OAB/SP 76.544; PAULO HENRIQUE PASTORI, OAB/SP 65.415; SANDRA REGINA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, OAB/SP 77.882.

Autorização da CEF, datada de 24.07.2007 para a estagiária Marcela Cândida Correa; autorização da CEF, datada de 23.05.2007, para Vanessa Paula dos Santos; autorização da CEF, datada de 23.05.2007 para Camila Nataly Ferreira Paulini; autorização da CEF, datada de 12.04.2007 para Patrícia Sanches Santos; autorização da CEF, datada de 26.03.2007 para Evelyn Medeiros Paulini; autorização da CEF, datada de 07.02.2008 para Carlos Eduardo Cláudio; autorização da CEF, datada de 08.01.2008 para Luciana Aparecida Cardoso Palmeira; autorização da CEF, datada de 10.02.2007 para Fernanda Nicolella Lemes; autorização da CEF, datada de 05.10.2007 para Patrícia Helene Pires Ramachoti Carvalho; autorização da CEF, datada de 05.09.2007 para Fabiana Esber Elias; autorização da CEF, datada de 22.03.2007 para Natália Cappello Laurino; autorização da CEF, datada de 09.10.2006 para Fabiana Franco do Amaral; autorização da CEF, datada de 05.09.2006 para Adonis Arantes El Khouri; autorização da CEF, datada de 12.09.2006 para Cris Oliveira Palmitesta; autorização da CEF, datada de 17.07.2006 para Fernando César Christiano; autorização da CEF, datada de 11.07.2006 para Carolina Ferreira Palma; autorização da CEF, datada de 21.06.2006 para Fernando César Christiano; autorização da CEF, datada de 02.01.2006 para Danielle Freire Pereira; autorização da CEF, datada de 06.01.2006 para Gilzana de Faria; autorização da CEF, datada de 06.01.2006 para Luciano Cintra Junta; autorização da CEF, datada de 27.12.2005 para Vanessa Caroline Ferreira de Carvalho; autorização da CEF, datada de 10.11.2005 para Hélio Laudino Filho; autorização da CEF, datada de 08.07.2005 para Fernando Pereira Salles; autorização de Hilário Bocchi Junior datada de 11.07.2005 para Leandro dos Santos Bernardes; autorização de Hilário Bocchi Junior datada de 07.03.2007 para Paula Diniz Silveira; autorização de Hilário Bocchi Junior datada de 04.05.2007 para Leandro dos Santos Bernardes; autorização de Hilário Bocchi Junior datada de 11.07.2005 para Leandro dos Santos Bernardes; autorização de Hilário Bocchi Junior datada de 24.09.2007 para Maria Beatriz Bocchi Massena; autorização de José Luiz Matthes, datada de 30.03.2006 para Danilo Marques de Souza; autorização de Paulo Henrique Pastori, datada de 27/03/2006 para Fernanda Perci Pastori; autorização de Sandra Regina Oliveira de Figueiredo datada de 11 de janeiro de 2005 para Flávio Tieplo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. CLAUDIO KITNER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.030280-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MIGUEL LUIZ BOLSONI
ADV/PROC: SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001628-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.001629-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.001642-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA - IEBS
ADV/PROC: SP254266 - DANIELA CRISTINA MARIANO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001643-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI
REU: ALESSANDRA PRISCILA FERNANDES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001644-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP212461 - VANIA DOS SANTOS
REU: PLASTICOS BOM PASTOR LTDA EPP E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001646-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DE MELO
ADV/PROC: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001647-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAGNETI MARELLI COFAP CIA/ FABRICADORA DE PECAS
ADV/PROC: SP260681A - OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA SECCIONAL FAZ NAC EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001648-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BIANCA CAPOZZI
ADV/PROC: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001649-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00011 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM

AUTOR: ALFAMONT INSTALACOES LTDA
ADV/PROC: SP168967 - SHEILA GOMES BARBOSA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001650-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00142 - MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAC
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
REQUERIDO: CLOVIS ALVES DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001651-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.001652-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.001653-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 SECAO DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.001654-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 SECAO DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.001656-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A
ADV/PROC: SP154016 - RENATO SODERO UNGARETTI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.26.001645-7 PROT: 16/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.26.000538-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TECNO TERC SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.001655-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.26.009671-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO
EMBARGADO: PALMYRA MENIN BERLANGA
ADV/PROC: SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000016

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000018

Sto. André, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA 09/2008

O DOUTOR UILTON REINA CECATO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,
R E S O L V E

Transferir as férias da servidora TÂNIA REGINA ATHAYDES, RF 4949, Técnico Judiciário, anteriormente designada para 05/05/2008 a 17/05/2008, para o período de 04/08/2008 a 16/08/2008, e o designado para e 19/05/2008 a 28/05/2008, para o período de 01/09/2008 a 10/09/2008.

CUMPRÁ-SE.

Santo André, 29 de abril de 2008.

UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

3ª VARA DE SANTOS - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TERCEIRA VARA DE SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO FISCAL

PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE SANTOS, FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA, PROCESSAM-SE OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE Nº 200261040084411, REGISTRO DÍVIDA ATIVA Nº 80402033013-18 DECORRENTE DE ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, SIMPLES, QUE A FAZENDA NACIONAL MOVE CONTRA ADRIANO VALENTIM CORREIA-ME., CNPJ 01231498/0001-66, REPRESENTADA POR ADRIANO VALENTIM CORREIA, CPF N. 162301308-90; SENDO CERTO QUE, POR DESPACHO PROFERIDO NOS ATOS EM TELA, ÀS FLS. 46, DETERMINOU A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA EXECUTADA ADRIANO VALENTIM CORREIA-ME., CNPJ 01231498/0001-66 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PARA PAGAMENTO DO DÉBITO APONTADO NO VALOR DE R\$ 10.116,03 (DEZ MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E TRES CENTAVOS) ATUALIZADO EM MARÇO DE 2005 A SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, QUE DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DA FLUÊNCIA DO PRAZO EDITALÍCIO. E PARA QUE ATINJA SEUS EFEITOS LEGAIS E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTOS, AOS 29 de abril de 2008. EU MVS, TECNICO JUDICIARIO, RF. 2932 DIGITEI. E EU, CLAUDIO BASSANI CORREIA, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI.

DR. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TERCEIRA VARA DE SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO FISCAL

PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE SANTOS, FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA, PROCESSAM-SE OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE Nº 200361040018765, REGISTRO DÍVIDA ATIVA Nº 80602053820-00 DECORRENTE DE ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, CONTRIBUIÇÃO FISCAL, QUE A FAZENDA NACIONAL MOVE CONTRA H B SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA., CNPJ 66509480/0001-29, REPRESENTADA POR EVERALDO ALVES TADEU, CPF N. 510548768-00 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; SENDO CERTO QUE, POR DESPACHO PROFERIDO NOS ATOS EM TELA, ÀS FLS. 28, DETERMINOU A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA EXECUTADA

PARA PAGAMENTO DO DÉBITO APONTADO NO VALOR DE R\$ 4.875,15 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS) ATUALIZADO EM NOVEMBRO DE 2002 A SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, QUE DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DA FLUÊNCIA DO PRAZO EDITALÍCIO.

E PARA QUE ATINJA SEUS EFEITOS LEGAIS E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTOS, AOS 29 de abril de 2008. EU MVS, TECNICO JUDICIARIO, RF. 2932 DIGITEI. E EU, CLAUDIO BASSANI CORREIA, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI.

DR. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TERCEIRA VARA DE SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO FISCAL

PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE SANTOS, FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA, PROCESSAM-SE OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE Nº 200261040102796, REGISTRO DÍVIDA ATIVA Nº 8040204729710 DECORRENTE DE ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, SIMPLES, QUE A FAZENDA NACIONAL MOVE CONTRA MD TORRES., CNPJ 45924800/0001-37, REPRESENTADA POR MANOEL DOMINGOS TORRES, CPF N. 144209538-53 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; SENDO CERTO QUE, POR DESPACHO PROFERIDO NOS ATOS EM TELA, ÀS FLS. 41, DETERMINOU A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA EXECUTADA PARA PAGAMENTO DO DÉBITO APONTADO NO VALOR DE R\$ 10.215,75 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) ATUALIZADO EM JULHO DE 2004 A SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, QUE DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DA FLUÊNCIA DO PRAZO EDITALÍCIO. E PARA QUE ATINJA SEUS EFEITOS LEGAIS E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTOS, AOS 29 de abril de 2008. EU MVS, TECNICO JUDICIARIO, RF. 2932 DIGITEI. E EU, CLAUDIO BASSANI CORREIA, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI.

DR. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TERCEIRA VARA DE SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO FISCAL

PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE SANTOS, FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA, PROCESSAM-SE OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE Nº 199961040099346, REGISTRO DÍVIDA ATIVA Nº 80298034101-68 DECORRENTE DE ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, IRPJ, QUE A FAZENDA NACIONAL MOVE CONTRA MARCO PEÇAS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ 66808270/0001-31, REPRESENTADA POR TANIA MARIA CORDEIRO, CPF N. 041320708/08 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; SENDO CERTO QUE, POR DESPACHO PROFERIDO NOS ATOS EM TELA, ÀS FLS. 81, DETERMINOU A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA EXECUTADA PARA PAGAMENTO DO DÉBITO APONTADO NO VALOR DE R\$ 19.510,82 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) ATUALIZADO EM MAIO DE 2004 A SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, QUE DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DA FLUÊNCIA DO PRAZO EDITALÍCIO.

E PARA QUE ATINJA SEUS EFEITOS LEGAIS E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTOS, AOS 29 de abril de 2008. EU MVS, TECNICO JUDICIARIO, RF. 2932 DIGITEI. E EU, CLAUDIO BASSANI CORREIA, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI.

DR. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TERCEIRA VARA DE SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO FISCAL

PRAZO DE TRINTA DIAS

A DRA. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA DE SANTOS, FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA, PROCESSAM-SE OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE Nº 2005.61.04.002201-7, REGISTRO DÍVIDA ATIVA Nº 80404031126-40 DECORRENTE DE ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, SIMPLES, QUE A UNIÃO FEDERAL MOVE CONTRA CANDIDA MATHIAS TABOADA-DROGARIA ME. , CNPJ 04134129/0001-43 E CANDIDA MATHIAS TABOADA, CPF 781.803.928-72 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; SENDO CERTO QUE, POR DESPACHO PROFERIDO NOS ATOS EM TELA, ÀS FLS. 62, DETERMINOU A CITAÇÃO EDITALÍCIA DE CANDIDA MATHIAS TABOADA, CPF 781.803.928-72, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO APONTADO NO VALOR DE R\$ 124.358,59 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) ATUALIZADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2007 A SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, QUE DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DA FLUÊNCIA DO PRAZO EDITALÍCIO. E PARA QUE ATINJA SEUS EFEITOS LEGAIS E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTOS, AOS 29 de abril de 2008.
EU MVS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, RF. 2932 DIGITEI. E EU, WILLIAM ELIAS DA CRUZ, DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO, CONFERI.

SIMONE BEZERRA KARAGULIAN
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TERCEIRA VARA DE SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO FISCAL

PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE SANTOS, FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA, PROCESSAM-SE OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE Nº 200261040024797, REGISTRO DÍVIDA ATIVA Nº FGSP200200573 DECORRENTE DE ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FGTS, QUE A FAZENDA NACIONAL REPRESENTADA PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL MOVE CONTRA MENENES E GONZALEZ LTDA. ME, CNPJ 00.489.874/0001-54, MARIO JOSE DA SILVA PINTO, CPF 189.666.728-76 E EMERSON TENORIO PINTO, CPF 001.793.128-20; SENDO CERTO QUE, POR DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM TELA, ÀS FLS. 46, DETERMINOU A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA EXECUTADA E DE SEUS RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO APONTADO NO VALOR DE R\$ 4.634,10 (QUATRO MIL,

SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) ATUALIZADO EM 31 DE JANEIRO DE 2002 A SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, QUE DEVERÁ SER FEITO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DA FLUÊNCIA DO PRAZO EDITALÍCIO.

E PARA QUE ATINJA SEUS EFEITOS LEGAIS E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTOS, AOS 30 de abril de 2008. EU MVS, TECNICO JUDICIARIO, RF. 2932 DIGITEI. E EU, CLAUDIO BASSANI CORREIA, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI.

DR. HERBERT CORNELIO P. DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.001987-0 PROT: 11/04/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP

ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN

EXECUTADO: EDUARDO REIS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.002436-0 PROT: 29/04/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.002471-2 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CARLOS RENATO ARAUJO GUEDES

ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.002472-4 PROT: 30/04/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CILEIDE ALVES DA SILVA

ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.002473-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARCIO RICARDO DE ALMEIDA VIEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.002476-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAQUIM PAULINO DE JESUS
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.002477-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PATRICIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.002478-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA ANA DA SILVA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.002479-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAQUIM PAULINO DE JESUS
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.002480-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VICENCIA LEITE DA COSTA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.002481-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LEOPOLDINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.002482-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUPERFOR SP VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP242542 - CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.002483-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CREUZA SANTOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.002484-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SEBASTIAO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.002485-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANNA DE PAULA PELEGRINI
ADV/PROC: SP104328 - JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.002486-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GILBERTO ZANON
ADV/PROC: SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.002487-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MANOEL ROSENDO DA SILVA
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.14.002474-8 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2004.61.14.003980-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP197045 - CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
EMBARGADO: GILBERTO SERAPHIM
ADV/PROC: SP255935 - CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.002475-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.14.000471-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: PROC. ELIANE DA SILVA ROUVIER
EXCEPTO: YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP100809 - REGINA DE ALMEIDA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.19.002452-5 PROT: 01/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000017
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000020

S.B.do Campo, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2a Vara Federal - São Bernardo do Campo

PORTARIA No. 05/2008

O DR. FERNANDO HENRIQUE CÔRREA CUSTÓDIO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO A ESCALA DE PLANTÃO DO FÓRUM /DE S. BERNARDO DO CAMPO NO PERÍODO DE 01/05/2008 a 30/08/2008;

RESOLVE

Designar os funcionários abaixo relacionados, lotados nesta 2ª. Vara Federal de São Bernardo do Campo, para prestarem serviços durante o Plantão nos dias abaixo mencionados no horário das 09:00 as 12:00 horas.

01.05.08
02.05.08
03.05.08
04.05.08

Ilgoni Cambas Brandão Barboza
André Francisco Duarte Rodrigues
Rosária Teixeira Antônio

17.05.08
18.05.08

Adriana Toniatti Yagi
José Alexandre Paschoal

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2008.

FERNANDO HENRIQUE CÔRREA CUSTÓDIO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.15.000708-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA MARTINI DE MORAES
ADV/PROC: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000710-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00199 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE I
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS
ADV/PROC: SP069659 - VALDEMAR ZANETTE
INTERESSADO: MINISTERIO DA FAZENDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.000712-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALDA DE FATIMA VIEIRA
ADV/PROC: SP232597 - CARLOS HENRIQUE PROVINCIALI BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.15.000374-2 PROT: 27/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ADV/PROC: SP078815 - WALTER RODRIGUES DA CRUZ
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 1999.61.15.001041-0 PROT: 10/02/1999
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL
EXECUTADO: JOSE LUIZ TURI ME SUCESSOR DE LAURA APARECIDA DONIZETI RUY TURI ME
VARA : 2

PROCESSO : 1999.61.15.001042-1 PROT: 10/02/1999
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISMAEL GERALDO PEDRINO
EXECUTADO: JOSE LUIZ TURI ME SUCESSOR DE LAURA APARECIDA DONIZETI RUY TURI ME
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000003

*** Total dos feitos _____ : 000006

Sao Carlos, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos das Execuções Fiscais nº 2000.61.15.002156-3, 2000.61.15.002158-7 e 2000.61.15.002546-5 e 2000.61.15.002583-0, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FROTA DIESEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E OUTRO, CNPJ: 62.697.784/0001-06, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADOS os executados, a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 191.145,80 (cento e noventa e um mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), referente as CDAs. nº 80.6.99.1874-14, 80.6.99.187477-33, 80.7.99.044360-29 e 80.2.99.085122-03, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 28 de abril de 2008, nesta Secretaria da Primeira Vara Federal de São Carlos - SP, situada a Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741 - VI Prado - São Carlos - SP. Eu, _____ (Romeu de Araújo Pinto), Técnico Judiciário, Registro Funcional n.º 1811 o digitei e conferi. E eu, _____ (Roberta DELia Brigante Padredi), Diretora de Secretaria, o reconferi.

RICARDO UBERTO RODRIGUES

Juiz Federal Substituto

na titularidade da 1ª Vara Federal de São Carlos

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Execução Fiscal nº 2002.61.15.001710-6, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ERICK PEREIRA BERTI, CNPJ: 02.978.067/0001-20, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADA a executada, a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$1.233,90 (um mil, duzentos e trinta e três reais e noventa centavos), referente a FGSP. nº 200201029, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 25 de abril de 2008, nesta Secretaria da Primeira Vara Federal de São Carlos - SP, situada a Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741 - VI Prado - São Carlos - SP. Eu, _____ (Romeu de Araújo Pinto), Técnico Judiciário, Registro Funcional n.º 1811 o digitei e conferi. E eu, _____ (Roberta DELia Brigante Padredi), Diretora de Secretaria, o reconferi.

RICARDO UBERTO RODRIGUES

Juiz Federal Substituto

na titularidade da 1ª Vara Federal de São Carlos

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor RICARDO UBERTO RODRIGUES, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos das Execuções Fiscais nº 2002.61.15.000341-7 e 2002.61.15.000342-9, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de IDEAL SÃO CARLOS IND. E COM. LTDA E OUTRO, CNPJ: 71.859.730/0001-90, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADOS os executados, a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do

prazo do presente edital, a importância de R\$ 14.915,31 (quatorze mil, novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), referente as CDAs. nº 80.6.01.032103-90 e 80.6.01.032104-71, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 25 de abril de 2008, nesta Secretaria da Primeira Vara Federal de São Carlos - SP, situada a Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741 - VI Prado - São Carlos - SP. Eu, _____ (Romeu de Araújo Pinto), Técnico Judiciário, Registro Funcional n.º 1811 o digitei e conferi. E eu, _____ (Roberta DELia Brigante Padredi), Diretora de Secretaria, o reconferi.

RICARDO UBERTO RODRIGUES

Juiz Federal Substituto

na titularidade da 1ª Vara Federal de São Carlos

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS O DOUTOR WILSON PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria se processa a AÇÃO PENAL nº 2003.61.06.008052-0, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra MICHELE ZERBINATTI, portadora do RG nº 28.294.610-X-SSP/SP, CPF nº 254.233.908-26, filha de Sueli da Costa Zerbinatti. E como não tenha sido possível citá-la pessoalmente, pelo presente CITA e INTIMA a ré MICHELE ZERBINATTI, acima qualificada, como incurso nas penas do artigo 297, parágrafo 4º e 337-A, inciso I, c/c art. 69, todos do Código Penal, a comparecer na sala de audiências da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, que funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua dos Radialistas Riopretenses, 1.000 - Chácara Municipal, em São José do Rio Preto/SP, no dia 03 de junho de 2008, às 16:00 horas, acompanhada de advogado, nos termos do artigo 185 do CPP, sob pena de nomeação de advogado dativo, a fim de ser interrogada na forma da Lei, bem como para assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da ré, mandou passar o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 365 e seus incisos, do Código de Processo Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Expedido nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, em 29 de abril de 2008. Eu, _____, Alexandre Tokuji Tokunaga, Analista Judiciário, RF nº 4947, digitei e conferi. E eu, _____, Adriano Constante Martins, Diretor de Secretaria, RF nº 3238, reconferi.

WILSON PEREIRA JUNIOR

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª MARIA VITORIA MAZITELI DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.03.003070-5 PROT: 29/04/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CLEIDE LOPES XAVIER MENDES E OUTRO
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.003094-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.003095-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.003096-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO BENTO DO SAPUCAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.003097-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.003098-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.003099-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.003100-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VILSON SILVA MARTINS
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.003101-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: RODRIGO MASCARENHAS BRANDAO - MENOR
ADV/PROC: SP052813 - ROBERTO CURSINO BENITEZ
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.003102-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LOURIVAL GABRIEL GERMANO
ADV/PROC: SP076134 - VALDIR COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.003103-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARCOS REINALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.003104-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: OTACILIO JOSE DE ANDRADE
ADV/PROC: SP210655 - LUCIANA VERONEZE BECKER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.003105-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: WILSON SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.003106-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUPERFOR SP VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP163498 - ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.003107-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: HORTENCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA
ADV/PROC: SP255294 - GERALDO MAGELA DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.003108-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FRANCISCO JOSUE GERMANO
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.003109-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAQUIM XAVIER DA SILVA
ADV/PROC: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.003115-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUZIA APARECIDA RODRIGUES BENTO
ADV/PROC: SP209837 - ANTONIO CELSO ABRAHÃO BRANISSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.003116-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ARNALDO GIGLIO INSUELA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.003117-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ORLANDINO BRAZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.003118-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ GONZAGA MACHADO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.003119-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VERA LUCIA RIBEIRO BERTO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.003120-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUZIRY ARAUJO MOTA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.003121-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: TATIANA LOPES SEGALL
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.003122-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CACILDA CARLOS COSTA
ADV/PROC: SP263339 - BRUNO GONCALVES RIBEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.003123-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: OCENIR DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP012305 - NEY SANTOS BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.003126-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA DO ROSARIO VITORIO DA SILVA
ADV/PROC: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.03.003093-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.003127-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.03.002627-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP228164 - PEDRO LUIZ QUARTIM DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.003128-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUCAO DE
PRINCIPAL: 2008.61.03.002627-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP228164 - PEDRO LUIZ QUARTIM DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.18.000501-7 PROT: 14/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
ADV/PROC: SP054454 - PAULO DINIZ DE MORAES
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000027

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000031

Sao Jose dos Campos, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.10.005178-9 PROT: 29/04/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005179-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005180-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005181-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005182-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005183-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005184-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005185-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005186-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005187-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005188-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005189-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005190-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005191-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005192-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005193-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005194-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005195-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005196-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005197-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005199-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SERGIO LUIZ FERREIRA
ADV/PROC: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.005200-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.005201-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005202-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005203-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005204-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005205-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005206-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005207-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005208-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005209-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005210-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005211-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005212-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005213-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005214-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005215-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005216-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005217-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005218-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005219-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005220-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005221-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005222-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005223-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005224-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005225-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005226-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005227-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005228-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005229-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005230-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005231-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005232-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005233-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005234-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005235-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005236-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005237-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005238-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 SECAO DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005239-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JAQUELINE CRISTINA DE TOLEDO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP080413 - MARIA ELISA ATHAYDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.005240-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.005241-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.005243-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO CARLOS SALLESSE
ADV/PROC: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.005244-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005245-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005246-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005247-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005248-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005249-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005250-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005251-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005252-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005253-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005254-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005255-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005256-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005257-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005258-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005259-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005260-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005261-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005262-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005263-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005264-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.005265-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA EMPRAM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.005266-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA EMPRAM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.005267-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: B M SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.005268-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TECNOGAS COM/ E SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.005269-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SWEET HOME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.005270-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEONTINO FARIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP148593 - ADRIANA OFFIDANI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.005271-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA - ME
ADV/PROC: SP040684 - JOSE OCTAVIO BAROTTI DE CARVALHO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.005272-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00007 - ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
REU: LENETEC ACOS E CHAPAS LTDA EPP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.005273-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00007 - ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
REU: LLN FERRAMENTARIA E USINAGENS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.005281-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO RODRIGUES VIEIRA
ADV/PROC: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.005287-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FUNDACAO DOM AGUIRRE
ADV/PROC: SP043556 - LUIZ ROSATI E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.10.005242-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2002.61.10.001938-7 CLASSE: 99
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: REY ROUPAS MODAS LTDA
ADV/PROC: SP058601 - DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000096

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000097

Sorocaba, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA N.º 13/2008

O(A) DOUTOR(A) MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA, RF 2510, ocupante da função comissionada de Supervisor de Processamentos Diversos (FC-5), está em licença, no período de 28/04/2008 A 30/04/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) SÍLVIA HELENA FERNANDES GALERA, RF 2335, para substituí-lo(a) no período de 28/04/2008 a 30/04/2008.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO de(a) José Carlos Premole, CGC/MF 01.632.699/0001-75, nos autos de Execução Fiscal, Processo nº 2002.61.10.010509-7 (e apenso 2002.61.10.011040-8), que lhe move a Fazenda Nacional, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVRES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz Saber à(o) Executada(o) José Carlos Premole, CGCMF 01.632.699/0001-75, na pessoa de seu(ua) Representante Legal, que por este Juízo tramita regularmente a Ação de Execução Fiscal, Processo nº 2002.61.10.010509-7 (e apenso 2002.61.10.011040-8), que lhe(s) move a Fazenda Nacional, para cobrança da importância de R\$ 33.583,15 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos), atualizado em 02/04/2007, mais acréscimos legais, referente à(s) CDA(s) nº: 80.4 02.041806-38 e 80.4.02.048295-02 e, estando a(o) Executada(o) em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, com a finalidade de ser a(o) mesma(o) CITADA(O) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou garanta a Execução, sob pena de serem penhorados seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida acima indicada, ficando esta(e) advertida(o) de que o PRAZO para apresentação de Embargos é de 30 (trinta) dias a contar do pagamento da dívida ou da garantia da execução, nos termos do artigo 16, da Lei nº. 6.830/80. E, para que não alegue(m) ignorância no futuro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 30 de abril de 2008. Eu, (Lúcia Aparecida de Campos e Silva), Analista Judiciário - RF 1114, digitei. E eu, (Margarete Aparecida Rosa Lopes) - Diretora de Secretaria, subscrevi. Assinado: Margarete Aparecida Rosa Lopes (Diretora de Secretaria).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª FLAVIA PELLEGRINO SOARES

OS SEGUINTEs FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.83.002945-0 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VAGNER LUIZ CAVALARI
ADV/PROC: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003298-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RUBENS APARECIDO TOZATI
ADV/PROC: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003312-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003313-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003314-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARINALDO SILVA ANDRADE
ADV/PROC: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003315-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO
ADV/PROC: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003316-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE ADOLPHO BASTOS
ADV/PROC: SP173049 - MARIA MADALENA ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003317-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARINA DOS SANTOS LIMA
ADV/PROC: SP183598 - PETERSON PADOVANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003318-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DARWIN PEREZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003319-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PEDRO PEREIRA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003320-8 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARILENE TEIXEIRA MONTEIRO
ADV/PROC: SP249350 - TATIANA APARECIDA MUNHOZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003321-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003322-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: HELENA CEMIM CIPRIANO
ADV/PROC: SP190483 - PAULO ROGÉRIO MARTIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003323-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: APARECIDO ABREU RODRIGUES
ADV/PROC: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003324-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NEIDE BINI
ADV/PROC: SP098961 - ANITA GALVAO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003325-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SEBASTIAO MARINHO DA SILVA
ADV/PROC: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003326-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JACHSON SENA MARQUES
ADV/PROC: SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003327-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARIZETI CAETANO FERNANDES
ADV/PROC: SP061723 - REINALDO CABRAL PEREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003328-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE EDUARDO CONTIN
ADV/PROC: SP250261 - PLINIO VENTURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003329-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROSA MARIA CAPRI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003330-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SEBASTIAO AMANCIO VIEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003337-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROGERIO SAVIO RIZZO
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003338-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FRANSUENES PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003339-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: APARECIDA MENDES RODRIGUES
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003340-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NILTA ROQUE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003341-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003342-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JAIR JOSE CANDIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003343-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RAIMUNDO TEOFILLO AIRES
ADV/PROC: SP057228 - OSWALDO DE AGUIAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003344-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE SALVADOR PEREIRA
ADV/PROC: SP170207 - RICARDO ALMEIDA GUIMARÃES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003345-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VICENTINA FERREIRA AZEREDO
ADV/PROC: SP154226 - ELI ALVES NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003346-4 PROT: 29/04/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ROSANE DA GLORIA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003347-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADAIR DE FATIMA FERREIRA
ADV/PROC: SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003348-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADELSON SANTOS CRUZ
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003349-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MIGUEL RIBEIRO DE VASCONCELOS
ADV/PROC: SP059501 - JOSE JACINTO MARCIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003350-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERALDO PINTO
ADV/PROC: SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003351-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: EVAL MENEZES MERO
ADV/PROC: SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003352-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ADOLFINA CANDIDA REZENDE
ADV/PROC: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003353-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003354-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DORIVAL APARECIDO DE SOUZA VIANA
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003355-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: IRENE MACEDO DE BRITO
ADV/PROC: SP174359 - PAULO JESUS DE MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003356-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE CARLOS GONCALVES
ADV/PROC: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003357-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE MATTOS
ADV/PROC: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003358-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO MARTINS SILVESTRE
ADV/PROC: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003359-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE MELO
ADV/PROC: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003360-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MIRALVA BISPO DE SENA
ADV/PROC: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003361-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: AMANDIA DUTRA DE JESUS
ADV/PROC: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003362-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IVONE SERRADURA REGIS
ADV/PROC: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.83.003331-2 PROT: 23/04/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.009894-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUILHERME PINATO SATO
EMBARGADO: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003332-4 PROT: 23/04/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 89.0033895-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUILHERME PINATO SATO
EMBARGADO: NAIR BORGONOV I LOLO E OUTRO
ADV/PROC: SP089961 - CARLOS FUCHS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003333-6 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.008038-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: LUIGI CAPO
ADV/PROC: SP162416 - ORLANDO GOBO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003334-8 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.008116-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRA KURIKO KONDO
EMBARGADO: JOSE DE SOUZA PINTO NETO
ADV/PROC: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003335-0 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.013232-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: ROSA YOSHIE OHTA
ADV/PROC: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003336-1 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2003.61.83.007309-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: SEBASTIAO DOMINGOS DE LIMA
ADV/PROC: SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.83.002348-0 PROT: 13/04/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELCIO BRUNO
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000047
Distribuídos por Dependência _____: 000006
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000054

Sao Paulo, 29/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª FLAVIA PELLEGRINO SOARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.83.003363-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA APARECIDA FOGEL
ADV/PROC: SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003364-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SYRLENE PEREIRA DIAS
ADV/PROC: SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003365-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO MARIANO
ADV/PROC: SP122334 - MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003366-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE ANTONIO BILANCIERI
ADV/PROC: SP156795 - MARCOS MARANHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003367-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DANIEL ANASTACIO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003368-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JORGE FERREIRA DE SOUSA
ADV/PROC: SP222584 - MARCIO TOESCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003369-5 PROT: 29/04/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MIGUEL VALENTIM FERNANDES
ADV/PROC: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003370-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE LUIZ PIMENTA PINHEIRO
ADV/PROC: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003371-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO BATISTA DE SOUZA
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003372-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NATALIA BOLOGNA
ADV/PROC: SP210755 - CARLA TEIXEIRA BORNA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003373-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP160970 - EMERSON NEVES SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003374-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALADIM SILVERIO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003375-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SEVERINO JOPSE DE LIMA
ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003376-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO PIRES NETO
ADV/PROC: SP126738 - PAULO JOSE BRITO XAVIER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003377-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FRANCISCO INACIO DA COSTA
ADV/PROC: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003378-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: JOSE INACIO DA SILVA
ADV/PROC: SP222584 - MARCIO TOESCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003379-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: YASUO KOIKE
ADV/PROC: SP220882 - EDISON DE MOURA JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003380-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARCIA MARINA BARBIERI
ADV/PROC: SP105503 - JOSE VICENTE FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003381-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA ANA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP178059 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003382-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ARY MENDES DE SOUSA
ADV/PROC: SP123545 - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003383-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RUBENS OKAZAVA
ADV/PROC: SP220857 - BERNARDETTE SUZE PASSAGLIA RODRIGUEZ UMBON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003384-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MEIRE CRISTINA MOREIRA FAZOLLI
ADV/PROC: SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003385-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE FELIX DE TULIO
ADV/PROC: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003386-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DAMIAO JOVENAL PORFIRIO
ADV/PROC: SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003387-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: EDSON GONCALVES SANTANA
ADV/PROC: SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003388-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ENI VIANA DE MELO
ADV/PROC: SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003389-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE RODRIGUES BARBOSA
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003390-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GERALDO ALVES TEIXEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003391-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CARLOS AUGUSTO PIRES
ADV/PROC: SP242933 - ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003392-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CARLOS ALBERTO MOREIRA MORAES
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003393-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ELIO PESSOA BRAVO
ADV/PROC: SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003394-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FERNANDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP186415 - JONAS ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003395-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: OLGA MELNIC RODRIGUES
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003396-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: ROSANGELA TEREZINHA BEM HAJE DA FONSECA
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003397-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GILBERTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP215867 - MARIA APARECIDA GONÇALVES PEREZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003398-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003399-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003400-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003401-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003402-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JUAREZ SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003403-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MANOEL MESSIAS PEREIRA
ADV/PROC: SP238670 - LAERTE ASSUMPCÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003404-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BIANCA PINHEIRO ALVES (REPRESENTADA POR MARIA JOZENTINA PINHEIRO)
ADV/PROC: SP183160 - MARCIO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003405-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: FRANCISCO DO EGIPTO LACERDA
ADV/PROC: SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003406-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA GUILHERMINA MATEUS WYCKHUYSE
ADV/PROC: SP075780 - RAPHAEL GAMES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003407-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JESSE GENIS DA SILVA
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003408-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE EVANGELISTA DE SANTANA
ADV/PROC: SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003409-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO BATISTA DE JESUS
ADV/PROC: SP098181 - IARA DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003410-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AURO SUSSUMI SAKUDA
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003411-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ELDECIR FONSECA
ADV/PROC: SP214172 - SILVIO DUTRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003412-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ELDECIR FONSECA
ADV/PROC: SP214172 - SILVIO DUTRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003413-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SONIA APARECIDA DE BRITO
ADV/PROC: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003414-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003415-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PAULO HENRIQUE RAMOS
ADV/PROC: SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003416-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA APARECIDA PERES MANTAS
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.003417-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IVONE NICOLETTI CALESTINI
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.003420-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA DE LOURDES RICARDO GULART
ADV/PROC: SP267201 - LUCIANA GULART
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.003422-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.83.003297-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
PRINCIPAL: 97.0024928-0 CLASSE: 29
AUTOR: RAYMUNDO ROSA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADV/PROC: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.14.008067-0 PROT: 26/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CARLOS ALBERTO MICHEL
ADV/PROC: SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.14.008609-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION
EXCEPTO: CARLOS ALBERTO MICHEL
ADV/PROC: SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.007023-3 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO
ADV/PROC: SP248600 - PERSIA ALMEIDA VIEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.14.008609-9 PROT: 12/12/2007
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION
EXCEPTO: CARLOS ALBERTO MICHEL
ADV/PROC: SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000057

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000062

Sao Paulo, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA Nº 007/2008

A DOUTORA VALERIA DA SILVA NUNES, MMª. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Previdenciária - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a relotação neste cartório, através da Portaria nº 1391/2007, SULO/NUDE/DIRETORIA DO FORO, publicada no DOE de 30/11/2007 e com fundamento

no art. 4º, par 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 209/99 e da Ordem de Serviço nº 01/2001-Nure/Diretoria do Foro, Item I;

RESOLVE:

ALTERAR, as férias da servidora ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, RF 5893, Técnica Judiciária, anteriormente marcadas de 20.11.2008 a 19.12.2008, para o período de 19.06.2008 a 08.07.2008 e 07.01.2009 a 16.01.2009, ratificandom assim, a Portaria nº 016/2007, que aprovou a escala Geral de Férias.

PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

da 7ª Vara Previdenciária

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.003047-4 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: TEREZA CALABRESE SABINO
ADV/PROC: SP064963 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003049-8 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ULISSES ANDRIGO DA SILVA ROMAO E OUTRO
ADV/PROC: SP095989 - JOSE PAULO AMALFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003084-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: BUENO & GOVATTO COMERCIO E CONSULTORIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003085-1 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: CAROLINA MALKOMES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003086-3 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: WAGNER TADEU BUENO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003087-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: NADIA APARECIDA CHIOCCHINI BUGNI
ADV/PROC: SP143102 - DOMINGOS PINEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003092-9 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSELI FERREIRA MONTEIRO
ADV/PROC: SP220102 - FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003093-0 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RUBENS WAKIM
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003094-2 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RUBENS WAKIM
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003097-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003098-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003099-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003100-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003101-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003102-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003103-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003104-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003105-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003106-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003107-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003108-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003109-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003110-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003111-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003112-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003113-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003114-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003115-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003116-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003117-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003118-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003119-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003120-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003121-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003122-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003123-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003124-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003125-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003126-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003127-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003128-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003129-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003130-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003131-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003132-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003133-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003134-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003135-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003136-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003137-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003138-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003139-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003140-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003141-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003142-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003143-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003144-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003145-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003146-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003147-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003148-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003149-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003150-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003151-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003152-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003153-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003154-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003155-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003157-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003161-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.003162-4 PROT: 29/04/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRUSQUE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.16.000441-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALFREDO ALEXANDRE SOARES SILVA
ADV/PROC: SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.20.003156-9 PROT: 24/03/2008
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2003.61.20.007848-5 CLASSE: 74
IMPUGNANTE: CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA
ADV/PROC: SP159616 - CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
IMPUGNADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.02.015385-1 PROT: 13/12/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ROSA DO NASCIMENTO FILHO
ADV/PROC: SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000072
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000074

Araraquara, 29/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR^a DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.003095-4 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOACIR APARECIDO LEITE
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003096-6 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SILVANA APARECIDA ALVES
ADV/PROC: SP141510 - GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003158-2 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: MARGARIDA DAS DORES MARQUES CORORATTE
ADV/PROC: SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003159-4 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA THEREZA BONIFACIO
ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003160-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA IVONE FARIA
ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003163-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTRO
REU: MARIA CRISTINA LINO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003164-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTRO
REU: VALDIR DOS SANTOS PIRES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003165-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU: VERA LUCIA PEREIRA LEITE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003166-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTRO
REU: PAULO CESAR SOARES DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003167-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO

REU: MARCOS ANTONIO PEREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003168-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU: JULIO CESAR CORREIA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003169-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU: CLEUSA SUELI DA SILVA MOISES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003170-3 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU: CELSO PEDROLONGO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003171-5 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS NERIS
ADV/PROC: SP208156 - RENATA BERNARDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003172-7 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IARA CRISTINA DA SILVA MEIRELLES ARARAQUARA- EPP
ADV/PROC: SP141510 - GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003173-9 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GILBERTO GODOY E OUTROS
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003174-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GIOVANE GONCALVES BRITO - INCAPAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003175-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: RENATA FORMARIS VIEIRA E SILVA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003176-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: THIAGO DA ROSA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003177-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: VIVIANE DE LIMA MORI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.003178-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JANAINA CRISTINA DE SOUZA MORI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003179-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: HELOISA HERNANDES DE ANTONIO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003180-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ANA MARINA LIA BACARO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003181-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: DEBORA MIRANDA DE CARVALHO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003182-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA
EXECUTADO: ANA CLAUDIA ROSA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.003185-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000026

Araraquara, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 06/2008

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, MMª JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA DE ARARAQUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 307, de 05/03/2003, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

R E S O L V E

1. INDICAR os servidores abaixo relacionados para substituição, nos casos de afastamento ou impedimento do titular: Oficial de Gabinete:

Titular: Taythi Gabriela Della Tonia Trautwein Leoni, RF 4561;

Substitutos: 1. Izana Carina Cardoso Ferrari, RF 4258;

2. José Francisco Stocco, RF 5694.

Supervisor de Processamentos Diversos:

Titular: Francisco Luciano Pereira Silva, RF 5457;

Substitutos: 1. Elsa Maria Camplesi de Oliveira, RF 2923;

2. Jacqueline Craveiro de Negreiros, RF 2420.

Supervisor de Processamentos de Execuções Fiscais:

Titular: Márcia Cristina Bragato Marques Rencis, RF 5156;

Substitutos: 1. Cintia Fernandes Miklos Oliveira, RF 5532;

2. Jacqueline Craveiro de Negreiros, RF 2420.

Supervisor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares:

Titular: Márcia Barbieri Boldrin, RF 5155;

Substitutos: 1. Jacqueline Craveiro de Negreiros, RF 2420;

2. Izana Carina Cardoso Ferrari, RF 4258.

Supervisor de Processamentos Criminais:

Titular: Sérgio Augusto Médici, RF 5159;

Substitutos: 1. José Francisco Stocco, RF 5694;

2. Izana Carina Cardoso Ferrari, RF 4258.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 03/2007, deste Juízo Federal, publicada em 28 de fevereiro de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se, por meio eletrônico, cópia à Diretoria do Foro para as providências necessárias.

Araraquara, 28 de abril de 2008.

DENISE APARECIDA AVELAR

Juíza Federal

PORTARIA N. 07/2008

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, MMª. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, VIGÉSIMA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade ao andamento dos processos em trâmite neste Juízo Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e racionalização dos trabalhos deste Juízo,

R E S O L V E

1. AUTORIZAR os servidores desta 1ª Vara Federal a enviarem, independentemente de despacho, comunicações eletrônicas às Secretarias de outros Juízos, solicitando informações sobre o cumprimento de cartas precatórias, consultas e informações para a averiguação de prevenção ou requerendo dados indispensáveis ao andamento do feito.

2. DETERMINAR que, após o recebimento de agravos de instrumento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de despacho, sejam trasladadas as cópias das decisões ou acórdãos e da certidão de trânsito de julgado para os autos originários, certificando-se o ocorrido.

3. DETERMINAR que, nos casos de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, após o recebimento, sejam os autos do agravo apensados aos do processo originário, independentemente de despacho, certificando-se.

4. DETERMINAR a remessa dos autos ao Setor de Distribuição, independentemente de despacho, quando for constatado pela Secretaria a ocorrência de cadastramento errôneo dos dados das partes ou do processo, devendo ser identificada como fl. 2 aquela exigida pelo sistema processual como folha do despacho. Nesta hipótese, deverá a Secretaria indicar expressamente os dados que serão retificados.

Encaminhe-se por meio eletrônico cópia desta portaria à Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Araraquara, 28 de abril de 2008.

DENISE APARECIDA AVELAR

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.000697-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ BACCARO E OUTRO
ADV/PROC: SP011732 - LUIZ BACCARO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000698-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO NAKAHIRA
REPRESENTADO: MUNICIPIO DE JOANOPOLIS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000699-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE DARIO ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000700-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: VERA LUCIA CORREA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000701-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: GERALDO SANTECHIA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000702-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE BERNARDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000703-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SANTINA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000704-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LAZARO PEREIRA DE MORAES
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000705-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIS GOMES DE MORAES
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000706-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E OUTRO
EXECUTADO: COM/ DE VASILHAMES E CAIXAS PLASTICAS C P L G LTDA - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000707-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E OUTRO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS BACCI - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000708-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E OUTRO
EXECUTADO: VIP ATIBAIA MADEIRAS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000709-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MAURO ROSA
ADV/PROC: SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000710-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)

AUTOR: LAZARO LEME
ADV/PROC: SP078070 - NELITA APARECIDA CINTRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Braganca, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL

23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL
SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, SP, 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, pelo presente edital, CITA a acusada ROSA TRINIDA CARRANZA HOYOS, peruana, natural de Lima - Peru, nascida aos 13/05/1963, filha de Gilberto Carranza Ibanez e de Antonieta Hoyos Flores, da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal nº 2002.61.23.001029-3 imputando-lhe a prática, em tese, do crime tipificado no artigo 289, parágrafo primeiro, do Código Penal. Uma vez que a denunciada não foi localizada para ser citada pessoalmente, expediu-se o presente Edital, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal, com prazo de 15 (quinze) dias, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na Imprensa Oficial. Bragança Paulista, 30 de abril de 2008. Eu, _____ (Paulo Fernando Rossi - Técnico Judiciário), digitei. E eu, _____ (Adélcio Geraldo Penha - Diretor de Secretaria), subscrevo.

MAURO SALLES FERREIRA LEITE
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.21.001475-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
ADV/PROC: SP106103 - ATAIDE DE MATOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001476-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PROC. MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
REU: PREFEITURA DE TAUBATE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001477-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST
EXEQUENTE: DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV/PROC: SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI E OUTRO
EXECUTADO: WILSON DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001481-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001484-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA - SP
ADV/PROC: SP050632 - MARIA APARECIDA MOURA BUENO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001485-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001486-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001487-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001488-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001489-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001490-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
ADV/PROC: SP202305 - AMINADAB FERREIRA FREITAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001491-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: LUIZ GOUVEA NAVES
ADV/PROC: SP209341 - MONICA DA SILVA PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.21.001478-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2008.61.21.001477-5 CLASSE: 100
EMBARGANTE: WILSON DE CARVALHO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP096134 - ALBERTO DE AZEVEDO RUY COUTRIN
EMBARGADO: DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV/PROC: SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001479-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.21.001477-5 CLASSE: 100
REQUERENTE: WILSON DE CARVALHO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP096134 - ALBERTO DE AZEVEDO RUY COUTRIN
REQUERIDO: DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV/PROC: SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001480-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.21.001477-5 CLASSE: 100
REQUERENTE: DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV/PROC: SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI E OUTRO
REQUERIDO: WILSON DE CARVALHO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP096134 - ALBERTO DE AZEVEDO RUY COUTRIN
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001482-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.21.001481-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
ADV/PROC: SP010837 - GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.001483-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00086 - EXCECAO DE IMPEDIMENTO
PRINCIPAL: 2008.61.21.001481-7 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA

ADV/PROC: SP010837 - GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E OUTRO
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Taubate, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA N. 12/2008 - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR JOÃO BATISTA MACHADO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.ª VARA FEDERAL DE OURINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,
(Processo n. 97.10006565-3) F A Z S A B E R ao(s) sentenciado(s) SÉRGIO MOURÃO MARTINS, nascido aos 24.08.1952, RG n. 5.555.506/SSP/SP, CPF n. 678.082.398-97, filho de João Martins do rego e de Anésia Mourão Martins, comerciante, residente na Rua Paulo César Ferreira n. 72, Vila Guarani, tel. (11) 5674-0411, 9874-7415, ou na Rua Dr. Vitor Eugênio do Sacramento n. 212 ou 222, trabalha na Estrada da Água Santa n. 400, Vila Guacuri, Santo Amaro (empresa Comércio e Transporte e Água Chicão), ou no estacionamento de automóveis localizado na Rua dos Cajueiros n. 180, Jabaquara, todos os endereços na cidade de São Paulo-SP, e SÉRGIO LUIZ MARTINS DO REGO, nascido aos 05.06.1970, RG n. 19.363.832/SSP-SP, CPF n. 099.638.738-20, filho de João Martins do Rego e de Sueli Martins do Rego, autônomo, residente na Rua Dr. Vitor Eugênio do Sacramento n. 212 ou 222, Jabaquara, São Paulo-SP, ou onde possa(m) ser encontrado(s), ROBERTO GIMENES, natural de Ourinhos-SP, nascido aos 05.04.1957, portador da Carteira de Identidade RG n. 9.745.742/SSP-SP e do CPF n. 875.049.958-00, filho de Francisco Gimenes e de Ondina Gimenes, com endereço na Estrada do Rufino n. 619, J. dos Eucaliptos, ou Vila Santo Antonio, Bairro Serraria, ou Estrada do Bonfim n. 619, J. dos Eucaliptos, Diadema-SP, e CLÉBER VITOR DOS SANTOS, natural de Três Pontas-MG, nascido aos 07.01.1964, portador da Carteira de Identidade RG n.15.639.287/SSP-SP e do CPF n. 047.456.758-36, filho de José dos Santos E. Filho e de Maria Aparecida V. Eliziários, com endereço na Rua 13 de Maio n. 395, J. Canhema, Diadema-SP, SERJO RODRIGUES CARDOSO, nascido aos 14.03.1954, portador da Carteira de Identidade RG n. 7.655.551-3/SSP-SP e do CPF n. 026.930.988-82, e ROSIMEIRE MACHADO DE SOUZA CARDOSO, nascida aos 04.04.1964, portadora da Carteira de Identidade RG n. 28.625.812-2/SSP-SP e do CPF n. 184.014.128-03, ambos residentes na Rua Augusto Amaro da Silva n. 237, Distrito de São João Novo, São Roque-SP, que, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, fica(m) INTIMADO(S) do tópico final da sentença condenatória da f. 1777-1850, proferida nos autos da Ação Penal n. 95.1006565-3: ...Ante o exposto, rejeitadas as preliminares,(a) declaro extinta a punibilidade reconhecendo a ocorrência da prescrição da ação penal em relação aos acusados Lino Ferrari e Nilo Ferrari, com base nos artigos 109, IV, 119 do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penlitos continuamente praticados: no período de 09/02/93 a 31/07/95 houve a aquisição fraudulenta de aguardente de cana que resultou na emissão das 953 notas fiscais com fraude). A reprimenda imposta ao réu Sérgio Mourão Martins pelos fatos narrados na denúncia que deu origem aos presentes autos é definitivamente quantificada, portanto, em 04 anos e 06 meses de reclusão e 19 dias-multa. 3.1.11. Passo agora à aplicação da pena em relação ao acusado Cleber Vitor dos Santos. Passo à análise das circunstâncias do caput do art. 59 do Código Penal para a primeira fase de aplicação da pena. Observo que o réu portou-se com culpabilidade pouco mais elevada que a que normalmente move os agentes empreendedores de delitos semelhantes aos que é objeto destes autos; com efeito, tratando-se de empresário que sabia que atuava na qualidade de administrador (sócio da empresa Max-Alcool Ltda., conforme consta da Representação Fiscal para Fins Penais, V - Qualificação dos Responsáveis) sonogando recursos financeiros dos cofres da Fazenda Nacional. Este proceder inviabiliza a realização de obras e de serviços em benefício da coletividade,

destinatária dessas obras e serviços. Pelo contrário, tomou a decisão de sonegar os tributos (IPI, IRPJ, PIS, COFINS, CSL, conforme aponta o Relatório Fiscal) aumentando assim o próprio patrimônio e da empresa em detrimento da coletividade e do Poder Público. Estes esperam haver do empresário o recolhimento dos valores dos tributos devidos ao erário para que possa retornar em bens e serviços. Assim este proceder criminoso revela autêntico descaso com as obrigações sociais/tributárias, descaso que evidencia também uma maior culpabilidade (a elevada culpabilidade que marcou o agir do denunciado autoriza, pois, acréscimo de 03 meses e 03 dias-multa ao mínimo-legal da pena prevista para os delitos perpetrados). O acusado não registra antecedentes criminais, e não há elementos nos autos para se aferir sua conduta social e personalidade (em função disso, tais circunstâncias não serão tomadas nem em seu favor, nem em seu prejuízo, no processo de fixação da pena base). Os motivos que nortearam o agir do réu recomendariam apenamento mais severo, entretanto, como já houve majoração da pena-base em função da culpabilidade elevada, descabe, aqui, nova majoração em função das razões que moveram o agente, sob pena de incorrer-se em bis in idem, sendo que, por isso, a circunstância em comento também não será tomada nem em prejuízo, nem em favor do réu neste processo de aplicação da pena-base. As circunstâncias que envolveram as condutas delitivas de sonegação de tributos são normais à espécie dos delitos praticados (pelo que, da mesma forma, não serão tomadas nem para majorar, nem tampouco para diminuir a pena-base a ser aplicada). Relativamente às conseqüências da prática criminosa, serão elas apreciadas noutra fase da dosimetria. Por fim, quanto ao comportamento da vítima, tem-se-no como elemento circunstancial que deve ser apreciado de modo amplo no contexto da censurabilidade do autor do crime, não só a diminuindo, mas também aumentando-a, eventualmente (Celso Delmanto. Código Penal Comentado. 3ª edição, Rio de Janeiro: Renovar, 1991, pág. 59), sendo que o proceder da vítima, pessoa jurídica, em nada contribuiu para os delitos. Considerando, pois, o conjunto das circunstâncias sopesadas, entendo por fixar a pena-base pouco acima do mínimo legal, quantificando-a em 02 anos e 03 meses de reclusão e 13 dias-multa, para cada qual das sonegações de recolhimento havidas. Na segunda fase de aplicação da pena, não vislumbro a presença de circunstâncias agravantes e nem atenuantes. Na terceira fase de aplicação da pena, ocorre a presença da majorante do art. 12, I, da Lei 8.137/90, conforme fundamentação acima, razão pela qual a pena deve ser aumentada em 1/3 (um terço); não vislumbro causas de especial diminuição da sanção penal, sendo que nesta fase a pena corporal resta quantificada em 03 anos de reclusão. Em relação à pena de multa deve ser ela fixada em duas fases - critério bifásico (precedentes do STJ), razão pela qual permanece inalterada nesta fase da dosimetria. Face à regra da continuidade delitiva prevista no art. 71 do Código Penal, há que se aplicar a pena de somente um dos delitos de sonegação fiscal, aumentando-se-a, todavia, de metade (a majoração não é mínima porque não foi pequeno o número de delitos continuamente praticados: no período de 09/02/93 a 31/07/95 houve a aquisição fraudulenta de aguardente de cana que resultou na emissão das 953 notas fiscais com fraude). A reprimenda imposta ao réu Cleber Vitor dos Santos pelos fatos narrados na denúncia que deu origem aos presentes autos é definitivamente quantificada, portanto, em 04 anos e 06 meses de reclusão e 19 dias-multa. 3.1.12. Passo agora à aplicação da pena em relação ao acusado Serjo Rodrigues Cardoso. Passo à análise das circ

unstâncias do caput do art. 59 do Código Penal para a primeira fase de aplicação da pena. Observo que o réu portou-se com culpabilidade pouco mais elevada que a que normalmente move os agentes empreendedores de delitos semelhantes aos que é objeto destes autos; com efeito, tratando-se de empresário que sabia que atuava na qualidade de administrador (sócio da empresa Max-Alcool Ltda., conforme consta da Representação Fiscal para Fins Penais, V - Qualificação dos Responsáveis) sonegando recursos financeiros dos cofres da Fazenda Nacional. Este proceder inviabiliza a realização de obras e de serviços em benefício da coletividade, destinatária dessas obras e serviços. Pelo contrário, tomou a decisão de sonegar os tributos (IPI, IRPJ, PIS, COFINS, CSL, conforme aponta o Relatório Fiscal) aumentando assim o próprio patrimônio e da empresa em detrimento da coletividade e do Poder Público. Estes esperam haver do empresário o recolhimento dos valores dos tributos devidos ao erário para que possa retornar em bens e serviços. Assim este proceder criminoso revela autêntico descaso com as obrigações sociais/tributárias, descaso que evidencia também uma maior culpabilidade (a elevada culpabilidade que marcou o agir do denunciado autoriza, pois, acréscimo de 03 meses e 03 dias-multa ao mínimo-legal da pena prevista para os delitos perpetrados). O acusado não registra antecedentes criminais, e não há elementos nos autos para se aferir sua conduta social e personalidade (em função disso, tais circunstâncias não serão tomadas nem em seu favor, nem em seu prejuízo, no processo de fixação da pena base). Os motivos que nortearam o agir do réu recomendariam apenamento mais severo, entretanto, como já houve majoração da pena-base em função da culpabilidade elevada, descabe, aqui, nova majoração em função das razões que moveram o agente, sob pena de incorrer-se em bis in idem, sendo que, por isso, a circunstância em comento também não será tomada nem em prejuízo, nem em favor do réu neste processo de aplicação da pena-base. As circunstâncias que envolveram as condutas delitivas de sonegação de tributos são normais à espécie dos delitos praticados (pelo que, da mesma forma, não serão tomadas nem para majorar, nem tampouco para diminuir a pena-base a ser aplicada). Relativamente às conseqüências da prática criminosa, serão elas apreciadas noutra fase da dosimetria. Por fim, quanto ao comportamento da vítima, tem-se-no como elemento circunstancial que deve ser apreciado de modo amplo no contexto da censurabilidade do autor do crime, não só a diminuindo, mas também aumentando-a, eventualmente (Celso Delmanto. Código Penal Comentado. 3ª edição, Rio de Janeiro: Renovar, 1991, pág. 59), sendo que o proceder da vítima, pessoa jurídica, em nada contribuiu para os delitos. Considerando, pois, o conjunto das circunstâncias sopesadas, entendo por fixar a pena-base pouco acima do mínimo legal, quantificando-a em 02 anos e 03 meses de reclusão e 13 dias-multa, para cada qual das sonegações de recolhimento havidas. Na segunda fase de aplicação da pena, não vislumbro a presença de circunstâncias agravantes e nem atenuantes. Na terceira fase de aplicação da pena, ocorre a presença da majorante do art. 12, I, da Lei 8.137/90, conforme fundamentação acima, razão pela qual a pena

deve ser aumentada em 1/3 (um terço); não vislumbro causas de especial diminuição da sanção penal, sendo que nesta fase a pena corporal resta quantificada em 03 anos de reclusão. Em relação à pena de multa deve ser ela fixada em duas fases - critério bifásico (precedentes do STJ), razão pela qual permanece inalterada nesta fase da dosimetria. Face à regra da continuidade delitiva prevista no art. 71 do Código Penal, há que se aplicar a pena de somente um dos delitos de sonegação fiscal, aumentando-se-a, todavia, de metade (a majoração não é mínima porque não foi pequeno o número de delitos continuamente praticados: no período de 09/02/93 a 31/07/95 houve a aquisição fraudulenta de aguardente de cana que resultou na emissão das 953 notas fiscais com fraude). A reprimenda imposta ao réu Serjo Rodrigues Cardoso pelos fatos narrados na denúncia que deu origem aos presentes autos é definitivamente quantificada, portanto, em 04 anos e 06 meses de reclusão e 19 dias-multa. 3.1.13.

Passo agora à aplicação da pena em relação à acusada Rosimeire Machado de Souza Cardoso. Passo à análise das circunstâncias do caput do art. 59 do Código Penal para a primeira fase de aplicação da pena. Observo que a ré portou-se com culpabilidade pouco mais elevada que a que normalmente move os agentes empreendedores de delitos semelhantes aos que é objeto destes autos; com efeito, tratando-se de empresária que sabia que atuava na qualidade de administradora (sócia da empresa Max-Alcool Ltda., conforme consta da Representação Fiscal para Fins Penais, V - Qualificação dos Responsáveis) sonegando recursos financeiros dos cofres da Fazenda Nacional. Este proceder inviabiliza a realização de obras e de serviços em benefício da coletividade, destinatária dessas obras e serviços. Pelo contrário, tomou a decisão de sonegar os tributos (IPI, IRPJ, PIS, COFINS, CSL, conforme aponta o Relatório Fiscal) aumentando assim o próprio patrimônio e da empresa em detrimento da coletividade e do Poder Público. Estes esperam haver do empresário o recolhimento dos valores dos tributos devidos ao erário para que possa retornar em bens e serviços. Assim este proceder criminoso revela autên art. 5º, LVII) a faculdade de recorrer em liberdade objetivando a reforma da sentença penal condenatória é a regra, somente impondo-se o recolhimento provisório do réu à prisão nas hipóteses em que enseja a prisão preventiva, na forma inscrita no art. 312, do CPP. A regra do art. 594, do CPP, deve hoje ser concebida de forma branda, em razão do aludido princípio constitucional, não se admitindo a sua incidência na hipótese em que o réu permaneceu em liberdade durante todo o curso do processo e não demonstrou no dispositivo da sentença a necessidade da medida constritiva (STJ, HC 5.540-SP, relator Ministro Vicente Leal, DJU 30.09.1996). Ademais, eventual decreto de prisão cautelar conjugado à fixação do regime semi-aberto como o do início do cumprimento da pena corporal parece não ecoar com parcela mínima de lógica. 3.6. Outras determinações: Deverão os réus condenados arcar, cada qual deles, em rateio, com as despesas do processo. Transitada em julgado a condenação, dever-se-á adotar as providências para que os nomes dos réus condenados sejam incluídos no Rol dos Culpados, bem como para que seja formado Processo de Execução Penal em relação a cada um deles. Fixo os honorários do(a) defensor(a) dativo(a) para cada um dos advogados que foram nomeados pelos despachos de fls. 1471 - réus Sergio Mourão Martins e Sergio Martins do Rego, fl. 1712 - réus Cleber dos Santos, Serjo Rodrigues Cardoso e Rosimeire de Souza Machado Cardoso, fl. 1749, réu Roberto Gimenes, no valor mínimo, pois atuaram a partir da fase do art. 500, do CPP, conforme art. 2º, e Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se ofício à Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, solicitando o pagamento dos honorários ora fixados. Cada um dos réus com advogados constituídos nos autos deverá ressarcir os cofres da União (Conselho da Justiça Federal/Seção Judiciária de São Paulo) em decorrência dos pagamentos efetuados para defensores dativos quando da realização de atos processuais nos quais não compareceram seus advogados constituídos, conforme previsto na Resolução acima numerada (art. 6º). Tornando-se imutável o julgado para a acusação, retornem conclusos para análise da eventual ocorrência da prescrição retroativa. Publique-se

, registre-se e intimem-se. Anote-se a nova situação processual no SEDI desta Unidade Judiciária federal. Ourinhos, 14 de março de 2008. (a) João Batista Machado - Juiz Federal Substituto. E, como consta dos autos que o(s) sentenciado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, findo o qual, nos termos do artigo 392, 2.º do Código de Processo Penal, o prazo para recurso. .PA 1,10 Ourinhos, 30 de Abril de 2008. Eu, _____ (Maria Roseli Mandolini), Analista Judiciária, digitei. Eu, _____ (Ubiratan Martins), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO BATISTA MACHADO
Juiz Federal Substituto

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.004744-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004745-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004746-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAO PINHEIRO - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004747-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004748-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004749-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004750-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004751-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004752-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004753-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004754-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004755-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004756-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004757-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004758-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004759-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004760-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004761-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004762-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004872-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CGRANDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADV/PROC: PR038840 - FERNANDO LUIZ JOHANN
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.004873-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: DIMEBEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADV/PROC: PR038840 - FERNANDO LUIZ JOHANN
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.004874-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004875-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA
ADV/PROC: MS011090 - JEFFERSON SILVA DA COSTA
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.004876-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA
ADV/PROC: MS011090 - JEFFERSON SILVA DA COSTA
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.004877-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA
ADV/PROC: MS011090 - JEFFERSON SILVA DA COSTA
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.004878-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - SJ/DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.004879-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12A. VARA FEDERAL DE EXEC. FISCAIS DE SAO PAULO/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.004880-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004881-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004882-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004883-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004884-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.004885-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA FED. DE EXEC. FISCAL DO ESPIRITO SANTO -ES
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.004886-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004888-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI
REPRESENTADO: DANIVANI TEODORO GONCALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004889-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
REPRESENTADO: ADAO BORGES TELES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004890-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
REPRESENTADO: SERGIO SOARES DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004891-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI

REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004892-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004893-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004894-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004895-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004896-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI
REPRESENTADO: LUIS RICARDO LEITE DE MORAES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004897-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004898-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROSELI RODRIGUES TRANSPORTE ME
ADV/PROC: SP139597 - JOAO FERNANDO SALLUM E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.004899-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HEBER RODRIGUES DE AMORIM
ADV/PROC: MS004080 - EMAR FERREIRA DE ANNUNCIACAO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.004900-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ZILDA FERNANDES VICENTE
ADV/PROC: MS005308 - MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.004901-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: ANDERSON HEINE LEMES DE PAULA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.004902-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: ANDRESSA MALHADA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.004903-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.004904-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: MARLI ARGUELHO MERCADO ALVES E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.004905-9 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IZAIAS PEREIRA DA COSTA
ADV/PROC: MS003640 - VILMA MARIA INOCENCIO CARLI
REU: MANOEL CATARINO PERO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.004907-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: AUTO PECAS ROCKET LTDA
ADV/PROC: MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.004911-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004912-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: CHIN SIEW CHING
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.004913-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: PROC. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.004914-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: ALAN KARDEC LARA
ADV/PROC: MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO E OUTRO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.004918-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE
ADV/PROC: MS009474 - LUIZA ANGELA DE SOUZA
IMPETRADO: CHEFE DO SFPC-SERVICO DE FISCALIZ. DE PROD. CONTROLADOS DA 9A. RM/CMO
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.004871-7 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI
PRINCIPAL: 2004.60.00.002413-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CARMELINA NOGUEIRA SOUTO E OUTRO
ADV/PROC: MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.004887-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.60.00.003386-6 CLASSE: 11
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
EXCEPTO: OZAIR BENTO LIMA
ADV/PROC: MS008659 - ALCIDES NEY JOSE GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.004908-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.004909-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.004910-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.60.00.010047-4 CLASSE: 120
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.004915-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.00.003374-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TRANSMAT TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: MS006795 - CLAINÉ CHIESA E OUTRO

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.004916-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.00.003374-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IVONE MONTANO LOPES
ADV/PROC: MS006795 - CLAINÉ CHIESA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.004917-5 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.00.003374-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VICENTE LOPES FILHO
ADV/PROC: MS006795 - CLAINÉ CHIESA E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000058
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000066

CAMPO GRANDE, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2ª VARA DE DOURADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 011/2008 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÚZEL, Juiz Federal substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o disposto no item I da Portaria nº 160/2006 - DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a exoneração do servidor, Marco Antonio Vacchiano, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria a partir de 31/03/2008, bem como, na mesma data, a designação da servidora Nínive Gomes de Oliveira Martins para o referido cargo, sendo que a respectiva Portaria nº 07/2008 somente foi publicada no dia 04/04/2008, ficando em vacância a função de Supervisor do Setor de Procedimentos diversos nos dias 31/03/2008 a 03/04/2008;
R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO VACCHIANO, Técnico Judiciário, RF 791, para exercer, em vacância, nos dias 31/03/2008 a 03/04/2004, a função comissionada de Supervisor do Setor de Procedimentos Diversos.
II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMpra-se. REGISTRE-se. Dê-se ciência.
Dourados, 30 de abril de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA

OS SEGUINTEs FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.001187-8 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VERGINIA DE FATIMA DA SILVA ROCHA
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001188-0 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUIZ CARLOS CUSTODIO MATTOS
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001189-1 PROT: 24/04/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MOACIR CARDOSO SANTOS
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001237-8 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00152 - OPCAo DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ROGELIA FERNANDEZ LOPEZ
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001238-0 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00152 - OPCAo DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: HERMENEGILDO GIMENEZ RODRIGUES
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001239-1 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA TRF/3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS010063 - DANIEL REGIS RAHAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

PONTA PORA, 29/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.001236-6 PROT: 29/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001240-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001248-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001249-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDIC. DE MINAS GERAIS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001251-2 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001252-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001253-6 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001254-8 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS009039 - ADEMIR MOREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001255-0 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001256-1 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL CRIM. E JEF CRIM. DE NOVO HAMBURGO/RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS009930 - MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.001257-3 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ACUSADO: MILTON PEREIRA CASTRO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

PONTA PORA, 30/04/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 28/2008, de 28 de abril de 2008.

A DOUTORA MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, bem como a Portaria n.º 1232, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 19 de dezembro de 2007, publicada no D.O.E de São Paulo. em 28 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

I - Designar o dia 02 de Junho de 2008, às 10 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 06 de Junho de 2008, por 5 (cinco) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da dd.

Corregedora-Geral;

II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite;

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e ao público em geral, sem interrupção

das atividades rotineiras e dos prazos processuais;

IV - Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara-Gabinete (Juizado);

V - Determinar aos Diretores de Divisão que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento;

VI - Determinar que se oficie, por meio eletrônico, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da

Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

VII - Determinar que se oficie, preferencialmente por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública, à

Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços deste Juizado;

VIII - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados;

IX - Afixe-se edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 28 de abril de 2008.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0668/2008

LOTE Nº 25241/2008

2003.61.84.024220-9 - ODETTE DE PAULA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito dos cálculos apresentados pela contadoria.

Após o decurso do prazo, tornem conclusos.

Int.

2003.61.84.031139-6 - LUIZ ANTONIO CARLI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o desarquivamento dos autos, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.080104-1 - ORLANDO VITO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2003.61.84.101685-0 - ANA ALBERTINA SAMPAIO DOMENICONI (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2003.61.84.108054-0 - BENEDITA EVANIR BANOV (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2004.61.84.015661-9 - VICENTE PAULO (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Por ora, nada a decidir. Aguarde-se a realização da audiência designada.

2004.61.84.056524-6 - AMELIA MORELI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Deixo de apreciar a petição da parte autora, visto que já se esgotou a prestação jurisdicional nestes autos com a prolação da sentença exarada neste feito. Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa findo. Intimem-se.

2004.61.84.073389-1 - LUCIA FARIA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Encaminhem-se os autos ao Setor de Cadastro para inclusão do NB originário nº 080117737-5, conforme indicado pela parte autora.

Após, retornem os autos ao INSS para elaboração de cálculos.

Cumpra-se.

2004.61.84.083416-6 - ANDRE FRANCISCO ALVES (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito dos cálculos apresentados pela contadoria.

Após, tornem conclusos.

Int.

2004.61.84.103052-8 - SHINYU KUNIYOSHI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Esclareça o autor sua planilha apontando sobre quais salários-de-contribuição houve incidência de IRSM de fevereiro de 1994, em 5 dias.

2004.61.84.138156-8 - WASHINGTON BARBOSA LIMA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer da contadoria anexado ao feito.

Caso haja discordância quanto às conclusões apresentadas, deverá a parte apresentar os cálculos que entende devidos.

No silêncio da parte determino a remessa dos autos ao arquivo.

Int.

2004.61.84.138452-1 - ANTONIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que no processo em tela os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, de acordo com a Resolução nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.
No silêncio, arquivem-se.
Intimem-se.

2004.61.84.143232-1 - JOSE FRANCISCO BRITO PEREIRA (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição de 24/04/2008: Ciência ao autor do cumprimento da execução dos atrasados e dos honorários sucumbenciais, conforme transcrito no v. acórdão, por intermédio das expedições das competentes RPV's em 30/04/08.
Intime-se.

2004.61.84.154338-6 - DEJAIR FURNALETTI MARTINS (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que no processo em tela os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, de acordo com a Resolução nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.
No silêncio, arquivem-se.
Intimem-se.

2004.61.84.161045-4 - JOSE RUFATO NETO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "À vista do documento

anexado em 25/04/2008, determino o cancelamento da audiência designada para 23/06/2008 e defiro o pedido de sobrestamento do feito até 07/07/2008. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada do procedimento administrativo, venham os autos conclusos para deliberação. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.178368-3 - PAULO MONQUEIRO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o requerido nas petições acostadas aos autos em 25/07/2006 e 13/04/2007, tendo em vista a prolação de sentença de mérito nestes autos em 23/02/2005, inclusive já transitada em julgado. Arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.84.192897-1 - HELENA CABRAL BOACEFF (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e SP173192 - JOSÉ HUMBERTO SCALZONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se as partes sobre os pareceres da contadoria judicial anexados em 21/09/2007 e 24/09/2007, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.84.200111-1 - YAEKO TABATA (ADV. SP026267 - MARI EUGENIA GANDOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Reputo prejudicada a apreciação da petição protocolada pela autora em 13/06/2007 tendo em vista a extinção da execução, conforme decisão proferida em 02/04/2007.

Intimem-se.

2004.61.84.202820-7 - ISMARIO FERREIRA SANTOS (ADV. SP129810 - EDVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA e SP220281 - FERNANDA NOCITO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218965 - RICARDO SANTOS e ADV. SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA) : "Tendo em vista que a decisão de incompetência foi proferida pela Turma Recursal, verifico que este juízo monocrático é absolutamente incompetente para analisar o pedido de reconsideração, motivo pelo qual entendo que o feito deve ser remetido, de imediato, à Turma Recursal para análise.

Int.

2004.61.84.209500-2 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP030055 - LINCOLN GARCIA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o pedido de remessa ao Contador para conferência dos cálculos ofertados pelo INSS. Apresente a parte autora os cálculos que entende como corretos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. P.R.I.

2004.61.84.211133-0 - APARECIDA GOZO MORGADO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X UNIÃO FEDERAL (AGU - PROC.: ANTONIO LEVI MENDES) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Dessa forma, determino à autora que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC. Em igual prazo e também sob a pena de extinção do feito sem exame do mérito, determino à autora a juntada de certidão de óbito do cônjuge falecido. Intime-se.

2004.61.84.231187-2 - MARIA MATOS ARANTES (ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Tendo em
vista a juntada aos autos do processo administrativo, anexado em 22/10/2007, encaminhem-se os autos a Contadoria
Judicial nos termos da decisão anterior.

Cumpra-se.

2004.61.84.279407-0 - EDUARDO MOLEZIN SANZONI (ADV. SP180985 - VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "razão pela qual
concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente
(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).
Intimem-se.

2004.61.84.282498-0 - MANOELA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP114252 - LUCILA DE BRITO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Posto isso,
intimem-se
os Requerentes para que explicitem, juntando documentação, no prazo de 10 dias, acerca de eventual existência de
ascendentes do "de cujus".
Int.

2004.61.84.305195-0 - ANTHEA DINORAH PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067193 - DORIVAL IGLECIAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-
se a parte autora se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.
Silente, dê-se baixa findo.
Intime-se.

2004.61.84.315964-4 - DARIO VALLE (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da falta
de
documentação para retificação do pólo, determino a intimação do titular da pensão para que esta providencie os
documentos necessários às correções, devendo trazer a este Juizado cópia do extrato de pagamento do benefício de sua
titularidade.
Com a vinda dos documentos, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para que este proceda, no prazo de 15
(quinze) dias, à retificação da inicial, bem como dos dados inseridos no sistema, a fim de corrigir as informações quanto
ao
pólo ativo.
Com a retificação dos dados, prossiga o feito em seus ulteriores atos.
Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.365760-7 - IRACEMA FERNANDES (ADV. SP210124A- OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA
COSTA NETO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Considerando a petição de 29/04/2008, concedo o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para o
cumprimento da Decisão 14405/2008, de 27/03/2008, sob pena de prejudicar o processo de habilitação requerido.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.
Intime-se.

2004.61.84.400801-7 - SEIEI TAMAZATO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, defiro o
pedido
de habilitação de Zenrin Tamazato, na qualidade de sucessor do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 1060 do
CPC
vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.
Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros
informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado.
Após, providencie a Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos.
Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.430359-3 - EMILIO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Ante a petição protocolizada em 11/04/2008, mantenho a Decisão. Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de cumprir estritamente a decisão de 31/03/2008, ou comprove a expressa recusa do órgão em fornecer a documentação.

A patrona da requerente apresentou certidão de PIS/PASEP, que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, uma vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado neste Juizado, razão pela qual concedo o prazo acima estipulado para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). É fato comum nesse Juizado as partes obterem sucesso na obtenção da referida certidão na autarquia, ainda que destituídas de advogado. Observo, ademais, no caso em tela, que a autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB).

Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.464616-2 - JOÃO DOS SANTOS PAULINO (ADV. SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FABRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARAIS ALENCAR)

: "Intime-se, pessoalmente, o representante do INSS para que justifique ao senhor oficial de justiça o motivo do não-cumprimento das decisões proferidas em 22.06.2007 e 13.11.2007.

Após, certifique-se.

Com a vinda da informação, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2004.61.84.471815-0 - HELENICE MOREIRA GALVAO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Considerando a juntada aos autos, pela parte autora, de documento comprobatório do número do benefício previdenciário objeto da presente lide, remeta-se os autos ao INSS para feita de cálculos.

Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.488567-3 - PEDRINA DE MORAES ANDRADE (ADV. SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte

autora, especificamente, com relação ao alegado pela ré na petição anexada em 25.04.2008.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.495268-6 - CAMILA SALATINO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARAIS ALENCAR) : "Dê-se vista às partes acerca do parecer

da contadoria, pelo prazo de 5 dias.

Int.

2004.61.84.523014-7 - JOAO ELENO DE SANTANA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARAIS ALENCAR) : "Considerando-se a

decisão anterior deste juízo e verificado o não pagamento das prestações venbcidas, remetam-se os autos à contadoria para atualização apenas dos valores atinentes a estas.

Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Int.

2004.61.84.527037-6 - FRANCISCO RIBEIRO CABREIRA (ADV. SP170837 - CÉSAR RIBEIRO CABRERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP170837 - CÉSAR RIBEIRO CABRERA) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF em 29/04/2008.

Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.532597-3 - CELSO JOSE DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que até o presente momento a parte autora não apresentou os documentos solicitados, imprescindíveis para o prosseguimento do feito, aguarde-se provocação em arquivo.
Cumpra-se.

2004.61.84.533182-1 - RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ciência às partes do contido no parecer da Contadoria Judicial. A fim de que o referido setor possa elucidar as questões suscitadas naquela peça, determino a expedição de ofício ao INSS, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo relativo ao benefício previdenciário NB 0684.369.922-2, no prazo de 30 (trinta) dias.
Com a vinda da documentação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.544356-8 - MILTOM LIMA BASTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.
Int.

2004.61.84.547470-0 - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação que visa a revisão de benefício previdenciário. Encerrado o processo de conhecimento e após os cálculos efetivados pela contadoria judicial, manifesta-se a parte autora concordando com os cálculos. Tendo em vista que as partes concordaram expressamente com os cálculos apresentados, expeça-se requisitório para pagamento em sessenta dias. Int

2004.61.84.553329-6 - CLOVIS CAPPELLETI (ADV. SP136375 - KAREM LEON SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que até o presente momento a parte autora não apresentou os documentos solicitados, imprescindíveis para o prosseguimento do feito, aguarde-se provocação em arquivo.
Cumpra-se.

2004.61.84.554303-4 - ANTONIO WILSON BANDEIRA (ADV. SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES e SP128405 - LEVI FERNANDES e SP189348 - SANDRA REGINA DA FONSECA e SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.

Intime-se.

2004.61.84.569344-5 - ANTTONIETA BONFANTI TELO (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de EGYDIO EMILIO TELO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 170.355.898-72, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme

requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.
Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.
Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.001078-9 - MAURO DA SILVA SANTOS (ADV. SP116806 - OLGA DE ARAUJO CARNIMEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Caixa Econômica Federal em petição anexada aos autos em 01/07/2005.

Após, tornem os autos conclusos.
Silente, dê-se baixa definitiva neste feito.
Intimem-se.

2005.63.01.005139-1 - JOSE RUBENS CARVALHO COREA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em

vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos e a opção do autor ter ocorrido antes desses cálculos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, de acordo com a Resolução nº. 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.

No silêncio, arquivem-se.
Intimem-se.

2005.63.01.010431-0 - ALVARO DE OLIVEIRA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Compulsando os autos, verifico que o autor não juntou aos autos documentos legíveis comprobatórios do número do benefício previdenciário objeto da presente lide. Assim, determino que ao autor que o faça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.010869-8 - WALTER CARUZO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando a juntada aos autos de documentos que demonstram o número atualizado do benefício previdenciário objeto da presente lide, remetam-se os autos ao INSS para a feitura de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.013328-0 - ANTONIO PINTO BORGES (ADV. SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim sendo, cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o determinado na sentença e acórdão proferidos nestes autos.

Intimem-se.

2005.63.01.015850-1 - FRANCISCO CABREJAS GARCIA (ADV. SP085855 - DANILO BARBOSA QUADROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que decorreu o prazo constante na r. decisão proferida em 08/10/2007 para parte autora manifestar-se quanto à petição da CEF, anexada aos autos em 22/08/2006, dê-se baixa no sistema.
Intimem-se.

2005.63.01.030596-0 - MASSAO NATUMI (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para cumprimento da obrigação pelo autor.
Int.

2005.63.01.083431-2 - CLORINDA PASCHOALI DIAS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Diante dos documentos juntados pela parte, determino que seja dado integral cumprimento à decisão datada de 10/07/07.

2005.63.01.101286-1 - CLAUDINO LUCAS (ADV. SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando-se a informação anexada aos autos em 29/04/2008, oficie-se ao MM. Juízo da Comarca de Itabela/BA , com as homenagens de estilo, solicitando informações e a devolução, após o devido cumprimento, da carta precatória nº 388/2007 recebida naquele Juízo em 26/10/2007. Junte-se cópia do Aviso de Recebimento ao ofício.

2005.63.01.106878-7 - EDGAR JOSÉ BRESOLIN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a

Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado.

Após, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

2005.63.01.107551-2 - REGINA URANIA FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista a juntada aos autos do processo administrativo, encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos pertinentes.

Após, com a apresentação dos cálculos e parecer, voltem conclusos para apreciação dos embargos de declaração, no respectivo termo de sentença de embargos.

Cumpra-se.

2005.63.01.110307-6 - JOAO DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo

em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado.

Após, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

2005.63.01.123413-4 - JACIRA RITTER VON WEISS (ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos,

verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito da autora e do Sr. Ailton Lyra Freitas, pai da requerente; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) documentos pessoais de todos os requerentes, caso haja outros herdeiros com os mesmos direitos de sucessão processual, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) instrumento de procuração outorgado pela requerente ao subscritor da petição, visto que cessou o mandato anterior com o falecimento da autora, bem como, se for o caso, regularização da petição de habilitação, com a inclusão de demais herdeiros, se houver.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.145631-3 - ADEMAR CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal em 13/09/2007.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância do autor, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2005.63.01.166621-6 - HELVECIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP179237 - MARA SILVIA RUZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Assim, em

obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o sistema presente, consagrados expressamente

pela Lei 10.259/01, e, considerando a ocorrência de erro material na criação do termo de audiência, conforme explicitado,

anulo a sentença proferida, bem como todos os atos posteriores e determino a remessa destes autos virtuais ao setor de cadastramento, a fim de que sejam feitas as alterações devidas.

Defiro, ainda, a alteração nos dados do advogado, conforme requerido. Após, venham os autos conclusos, para prolação de nova sentença.

Intimem-se e cumpra-se.

2005.63.01.169075-9 - SERGIO FERREIRA BUENO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifestem-se as partes acerca

do parecer da contadoria, no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

Int.

2005.63.01.184661-9 - GEILZA RODRIGUES DA SILVA CARMO (ADV. SP220984 - ALEKSANDRO CLEMENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Ante o

exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se com nossas homenagens.

2005.63.01.195874-4 - BENEDITO FELTRIN (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, acerca do informado pela Caixa Econômica Federal na petição anexada aos autos em 10/12/2007 e seus respectivos anexos.

Silente, dê-se baixa definitiva nestes autos.

Intime-se.

2005.63.01.214139-5 - ULYSSES REIS MACHADO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Concedo às partes o

prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Após, tornem conclusos.

Int.

2005.63.01.283785-7 - ROGERIO FERNANDES MARTINS (ADV. SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Deixo de receber os embargos de declaração opostos pela União (PFN) em face da sentença (termo 60367/2007), ante a preclusão temporal e consumativa desta faculdade, observando-se que os embargos acostados aos autos em 10.04.2008 são idênticos àqueles opostos em 30.10.2007, já julgados. P.R.I.

2005.63.01.285737-6 - MIRIAM CONTIERO FACCIOLI (ADV. SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a divergência das partes quanto ao valor da condenação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos em conformidade com a sentença e decisão proferida em sede de embargos de declaração, neste autos.

Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre os cálculos da Contadoria.

Cumpra-se.

2005.63.01.289295-9 - ELIAS TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro, por impertinente e por falta de amparo legal Intime-se.

2005.63.01.298296-1 - MARLY ATAIDE RICCO (ADV. SP210410A- JOSÉ JOAQUIM MACHADO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria, no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se. Int.

2005.63.01.301172-0 - SALVADOR BENTIVEGNA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP144262 - MARCELO CASTRO) ;

GISELDA LASS BENTIVEGNA(ADV. SP144262-MARCELO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para regularização do cadastro. Após, encaminhem-se os autos ao INSS, a fim de que seja cumprida a sentença. Intime-se e Cumpra-se.

2005.63.01.308454-1 - MARIA LUIZA FONSECA DA SILVA (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão proferida em 19.11.2007. Após, tornem os autos conclusos. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2005.63.01.348845-7 - DIVA MORAES DA SILVA (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cumpra a autora, no prazo de 20 (vinte) dias, as decisões anteriores, trazendo aos autos cópia do processo administrativo referente à pensão por morte da qual é titular, contendo a relação dos 36 últimos salários-de-contribuição do "de cujus", ou do processo administrativo originário, se houver, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito com relação aos pedidos formulados na inicial e não apreciados na sentença proferida nestes autos.

Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração

de novo parecer.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção no respectivo termo de sentença de embargos.

2005.63.01.349714-8 - ELAINE ROSALIA FRASSON TEIXEIRA (ADV. SP164707 - PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 02/04/2007.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2005.63.01.349716-1 - ADRIANA TIBURCIO DE ALMEIDA (ADV. SP164707 - PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 05/04/2007.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da autora, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2005.63.01.352539-9 - RICARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP231283 - EDIVANI DUARTE CARVALHO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reputo prejudicada a apreciação da petição protocolada pelo autor em 28/11/2007 tendo em vista a prolação de sentença nestes autos em 19/11/2007.

Certifique a Secretaria, se o caso, o trânsito em julgado da referida sentença. Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.354039-0 - ALBERTO JOAQUIM MARTINS (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM) X UNIÃO FEDERAL

(PFN - PROCURADOR) : "Oficie-se à Secretaria da Receita Federal , conforme requerido pela Fazenda Nacional, mencionando o número do CPF do autor, para que no prazo de 15(quinze) dias informe a este Juizado acerca do cumprimento do julgado. Instrua-se o ofício com cópia da sentença e da decisão proferida em dezembro de 2007. Cumpra-se.

Int.

2005.63.01.354671-8 - AURORA DE ALMEIDA RITA (ADV. SP198222 - KATIA UVIÑA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante das informações apresentadas

pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Silentes, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2005.63.01.356695-0 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF, para que no

prazo de 10 (dez) dias, informe quanto ao cumprimento da obrigação de fazer (ofício n.º 3981/2006).

Após, a juntada da informação, comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2006.63.01.009401-1 - ERIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180545 - ANTONIO CARLOS LUKENCHUKII) X

UNIÃO FEDERAL (AGU - PROC.: ANTONIO LEVI MENDES) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) : "Antes de apreciar o pedido da União Federal, anexado ao feito em 17/05/07, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do noticiado pela CEF na petição anexada em 17/04/07 (adesão aos termos da LC 110/01).

Após, tornem conclusos.

2006.63.01.014482-8 - MAURO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP048624 - MARIA PORTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF em 10/10/2007.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância do autor, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2006.63.01.016768-3 - RUBENS RODRIGUES COSTA (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Tendo em vista os documentos trazidos aos autos e o parecer da Contadoria Judicial, bem como considerando que compete ao autor a prova do direito alegado em sua inicial, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, apresente:

- a) Contrato com a Previdência Privada e data da suplementação do autor.
- b) Demonstrativo dos valores recolhidos pelo autor e pelo fundo de previdência privada para sua complementação de aposentadoria, no período de 1988 a 1995 (informe de rendimentos e holerites).
- c) Demonstrativo dos valores retidos referentes ao imposto de renda relativos a tais contribuições (declarações de ajuste anual referentes ao período de 1988 a 1995).
- d) Demonstrativo dos valores recebidos pelo autor, desde sua suplementação a título de complementação de aposentadoria e os valores retidos a título de imposto de renda (declarações de ajuste anual a partir da data da suplementação).

Intime-se

2006.63.01.022631-6 - AZARIAS MENDES (ADV. SP200738 - SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro, por impertinente e por falta de amparo legal.

Intime-se.

2006.63.01.022640-7 - RUTH MENDES (ADV. SP200738 - SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição anexada em 22/04/08.
Após, conclusos.

2006.63.01.024719-8 - GILBERTO AFFONSECA ROGE FERREIRA (ADV. SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU - PROC.: ANTONIO LEVI MENDES) : "Resta caracterizado o cerceamento de defesa da ré, motivo pelo qual declaro nula de pleno direito a sentença prolatada (AUDIÊNCIA Nr: 138795/2006), bem como a sentença julgou pedido diverso ao requerido pelo autor na exordial. Cite-se a União para que querendo conteste o feito.
Int.

2006.63.01.028145-5 - GERALDO DE SOUZA REIS E OUTROS (ADV. SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL e SP143004 - ALESSANDRA YOSHIDA) ; RENATA DA MOTA REIS(ADV. SP196992-EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) ; SAMUEL CORREA CINTRA(ADV. SP196992-EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES e ADV. SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO e ADV. SP215744 - ELDA GARCIA LOPES) : "Concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para ciência e manifestação a respeito da

prova acrescida.

Decorrido o prazo, aguarde-se a realização da audiência de instrução já agendada.

Int.

2006.63.01.031461-8 - FRANCISCO ALCIDES (ADV. SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Determino que se proceda ao cadastramento do número correto do benefício previdenciário objeto da presente lide, qual seja, NB: 102.092.083-9 (doc. 13 do pet. provas.pdf).

Após, remetam-se os autos ao INSS para elaboração dos cálculos pertinentes em conformidade com a sentença proferida nestes autos.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.031688-3 - NAYR COLOMBO BUTARELLI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Remeta-se o processo à contadoria para elaboração de cálculos nos termos da decisão 20708/2007.

2006.63.01.036436-1 - JOAO LUIZ FERREIRA (ADV. SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2006.63.01.038385-9 - JOSE TADEU FERNANDES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido da parte autora para que a ré apresente os extratos das atualizações das contas vinculadas, visto que a CEF apresentou em 30.03.2007 documentação que comprova o cumprimento da sentença. Dê-se baixa findo. Int.

2006.63.01.038458-0 - ELIEZER ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2006.63.01.041793-6 - NELSON CAVASANA CORREA (ADV. SP130597 - MARCELO GIANNOBILE MARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Caixa Econômica Federal anexada aos autos em 14/06/2007 e seus respectivos anexos. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.043583-5 - MIRIAM UJINCHES E OUTROS (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) ; MIGUEL UJINCHES(ADV. SP019924-ANA MARIA ALVES PINTO) ; MAURICIO UJINCHES(ADV. SP019924-ANA MARIA ALVES PINTO) ; ELIZABETH KUYMJIAN(ADV. SP019924-ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Determino à Secretaria que providencie a

alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para que passe a constar que Mirian Ujinches ficará responsável pelo recebimento dos atrasados.

Providencie a Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.048632-6 - HUGO BRAULIO LEITE VAZ (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do Termo de Adesão

anexado aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2006.63.01.054111-8 - ARLINDO BEO (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal

anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de

levantar o montante depositado, nos termos da lei.

Na hipótese de discordância dos cálculos elaborados pela ré, apresente planilha de cálculo, no prazo de 15 dias, apontando eventual incorreção na evolução dos depósitos.

Silente, com a concordância ou na falta de comprovação das alegações de eventual discordância, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

2006.63.01.068462-8 - ODAIR GONCALVES DE CAMARGO (ADV. SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista a manifestação da parte autora em petição anexada em 25/04/2008, aguarde-se a audiência já designada. Int.

2006.63.01.069631-0 - OGENIL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, manifeste-

se a parte autora se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Silente, dê-se baixa findo.

Intime-se.

2006.63.01.069786-6 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Diante do

exposto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca do teor da informação prestada pela CEF.

Após, tornem os autos conclusos.

Silentes, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos supracitados.

Intimem-se.

2006.63.01.069795-7 - SEBASTIAO CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Manifeste-

se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 06/08/2007.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2006.63.01.070783-5 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Recebo como aditamento à inicial as petições anexadas nos dias 25/7/2007, 6/8/2007 e 11/4/2008.

Cite-se o INSS.

Int.

2006.63.01.075033-9 - JOSEFA MARIA ARRUDA DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Melhor analisando os esclarecimentos prestados pelo Perito Médico, verifico não ter ele elucidado a questão. Assim, determino a sua intimação para responder expressamente se está ou não a autora acometida de alienação mental e, em caso positivo, a data em que se configurou.

Determino à autora a juntada, no prazo de 10 (dez) dias, de certidão de óbito do seu cônjuge, tendo em vista ter o Perito Médico aludido a este evento como o início de sua incapacidade total e permanente. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.076418-1 - EDNA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP207653 - ADELMO JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o indeferimento do pedido administrativo, bem como o fato de o laudo pericial já estar vencido, necessária se faz a realização de nova perícia.

Diante disso, determino a realização de nova perícia, na especialidade Ortopedia, no dia 29/05/08, às 10:15 horas, com o Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, situado à Avenida Paulista, nº 1345. Mantenho a data da audiência anteriormente agendada para 06/06/08 às 15 horas.

Int.

2006.63.01.078371-0 - JOSE VICENTE GUERRA (ADV. SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Baixo os autos em diligência para determinar à

CEF a juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da tabela de tarifas da época em que descontados os valores na conta-corrente do autor, impugnados nesta ação.

Com a vinda da documentação supramencionada, dê-se vista ao autor e, após, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2006.63.01.081391-0 - ATANIEL DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da certidão de

29/04/2008, na qual é informada a redistribuição do mandado de busca e apreensão para o Estado de Sergipe, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 13 de maio de 2008.

Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia de 15 de outubro 2008, às 15:00hs, estando expressamente dispensada a presença das partes, que serão oportunamente intimadas de seu teor.

Int.

2006.63.01.083101-7 - VITOR DE MOURA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, indefiro a prioridade de tramitação, devendo ser mantida a data agendada para a perícia e para a audiência.

P.R.I.

2006.63.01.084111-4 - EURICO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Entendo justificada a ausência do autor à audiência.

Cumprida a determinação judicial pelo INSS, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.08.2008, às 18 horas.

Int.

2006.63.01.085774-2 - DRUVAL LOPES (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações apresentadas pela Caixa

Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Silentes, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2006.63.01.087719-4 - CLAUDIO GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requisite-

se ao Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) a ficha de breve relato da empresa "Hanabi Produções Gráficas

S/C Ltda- ME".

No mais, aguarde-se o cumprimento das outras determinações contidas na decisão anterior.

Intimem-se.

2006.63.01.088866-0 - FERNANDO JOAQUIM MOURAO SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Contudo,

considerando que o autor refere ter arritmia cardíaca e que segundo o perito médico ortopedista seria melhor avaliada por

perito clínico, DETERMINO que o setor de Perícia Médica agende nova perícia médica com especialista em clínica médica, com urgência, intimando-se as partes.

Note-se que o autor deverá comparecer a perícia munido de todos os documentos e exames clínicos que possua referentes à sua doença.

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2006.63.01.088989-5 - CLAUDETE MUNHOZ TEIXEIRA (ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Oficie-se à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, situada na Rua Pedro de Toledo, 377, Vila Clementino, São Paulo, CEP 04039-031, equipe do Professor Acary de Souza Bulle - solicitando esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) acerca da Síndrome Pós-pólio, se há conclusões acerca da sua qualificação como doença e se traz limitações para o exercício de atividades laborativas, esclarecendo quais limitações e para quais atividades acarreta incapacidade. Deverá acompanhar o ofício cópia do laudo médico judicial.

Designo nova perícia médica com o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, neurologista, a ser realizada no dia 05.06.2008, às 18h30min (4º andar deste Juizado), oportunidade em que a parte autora deverá trazer seus novos exames. Deverá o perito médico judicial responder os quesitos de praxe do Juízo, inclusive, considerando os esclarecimentos solicitados à UNIFESP.

Após, realizada a perícia médica, venham os autos conclusos a esta magistrada para deliberação.

Intimem-se.

2006.63.01.090818-0 - SANDRA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Posto

isso, velando pela regularidade processual, suspendo o processo pelo prazo de 90 dias para que providências quanto à interdição sejam tomadas. Caso tais providências sejam tomadas antes desse prazo ou então já exista uma interdição ou ao menos a curatela provisória, isso deverá ser informado nos autos.

Intimem-se.

Após, voltem-me conclusos.

2006.63.01.092376-3 - CLAUDIA BEGATTINI AMORIM (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, considerando-se que o laudo pericial concluiu pela inexistência de incapacidade atual, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB 122.910.849-9, com cópia da perícia lá realizada e indicação dos exames clínicos realizados durante a perícia no prazo de trinta dias.

Após, com base na nova prova trazida aos autos, intime-se o perito judicial, Dr. Márcio da Silva Tinós, para que informe a este juízo se houve incapacidade no período de 30/05/2007 (data da cessação do benefício) até 06/07/2007 (data da perícia realizada neste Juizado).

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2006.63.01.092532-2 - JOAS MATOS DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em face do processo administrativo juntado aos autos em 10/09/2007, intime-se o Sr. Perito Judicial, Dr. Élcio Rodrigues da Silva, para que preste os esclarecimentos, conforme determinado na parte final da decisão proferida em 24/05/2007, cujo teor transcrevo

a seguir: "Intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias esclareça : se com base na documentação trazida aos autos e atividade habitual declarada pelo autor (mestre de obras) pode informar se há incapacidade atual. Caso não exista incapacidade atual, se pode afirmar se houve , no passado , incapacidade e , em caso positivo, especificar o período.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

Int.

2006.63.01.092632-6 - TEREZINHA SASSA FURLAN (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Assim,

determino a realização de nova perícia médica na autora com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, especialista em ortopedia,

a ser realizada no dia 18/06/2008, às 10:15 horas, devendo a parte comparecer neste prédio, no 4º andar, com os documentos necessários à comprovação do direito pleiteado.

Oficie-se o Dr. Jonas Aparecido Borracini (perito), para que em 30 (trinta) dias, apresente o laudo pericial para esclarecimento conforme acima solicitado.

Após, tornem os autos conclusos.

2006.63.01.094100-5 - JUSTINO LUIZ DOS SANTOS FINARDI (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Intime-se o autor a cumprir a decisão de 16/4/2008, no prazo de 2 dias, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.001909-1 - ANTONIA EDUARDA GONCALVES OKUMA (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Diante da Impugnação pelo autor aos cálculos da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria.

2007.63.01.003389-0 - LUIZ CLAUDIO NICOLETTI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição anexada no dia 4/5/2007.

Silentes, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos supracitados.

Intimem-se

2007.63.01.004809-1 - TAKAE YASIRO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o requerido na petição acostada aos autos em 16/07/2007, tendo em vista a extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que foi aplicado subsidiariamente. Não pode o juiz, com fundamento em economia processual ou mesmo no bom senso, ignorar as regras processuais que são o fundamento do devido processo legal. Diante do exposto, providencie a baixa dos autos. Intimem-se e cumpra-se.

2007.63.01.007259-7 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça seu pedido formulado em petição protocolada em 07/05/2007, tendo em vista a prévia prolação de sentença nestes autos, inclusive com trânsito em julgado.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

Cumpra-se.

2007.63.01.007358-9 - LETICIA BETTIOLI MACHADO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Conheço dos embargos, porque interpostos tempestivamente, para rejeitá-los no mérito. (...). Embargos rejeitados. Int.

2007.63.01.010423-9 - DORIVAL ABADE DA SILVA (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição anexada no dia 21/11/2007. Silentes, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos supracitados. Intimem-se

2007.63.01.010866-0 - ANA SENA CARDOSO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) ; FRANCISCO XAVIER DE SOUSA(ADV. SP168040-JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da petição da CEF, anexada em 22/11/2007. Após, tornem conclusos. No silêncio, dê-se baixa. Int.

2007.63.01.011373-3 - ESTHER AMANCIO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, manifestem-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias acerca do Termo de Adesão - FGTS. Após, tornem os autos conclusos. Silentes, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos supracitados. Intimem-se

2007.63.01.011875-5 - MARIA INES CESTARI (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Recebo a petição protocolada pela autora em 18/04/2008 como emenda à inicial.

Cite-se novamente o INSS.

Sem prejuízo, apresente a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício previdenciário.

Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se.

2007.63.01.011883-4 - MARIA IONE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Reputo prejudicada a apreciação do pedido formulado pela autora em petição protocolada em 09/11/2007 tendo em vista a prolação de sentença de mérito em 08/11/2007.

Certifique-se, se o caso, o trânsito em julgado da referida sentença.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.01.012738-0 - SELMA VALERIA FERRARACIO DOS SANTOS (ADV. SP084089 - ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2007.63.01.012814-1 - ARIVALDO FRANCISCO DE MELO (ADV. SP240729 - JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA e SP235692 - SIMONE VIEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Diante das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa findo. Intimem-se.

2007.63.01.013588-1 - MARIA CRISTINA CATTO (ADV. SP041234 - AFONSO JOSE REALE DE PAULA CAMPOS e SP121257 - ROMILDA DE AZEVEDO ROSA ESTIMADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos depósitos efetuados. Caso haja discordância, a parte autora deverá apresentar os cálculos da importância que entende devida. Após, tornem os autos conclusos. Silentes, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos supracitados. Intimem-se

2007.63.01.013592-3 - PAULO CESAR CUBO (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2007.63.01.013611-3 - VANESSA FERREIRA PETILLO (ADV. SP187100 - DANIEL ONEZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Aguarde-se a audiência designada.

2007.63.01.013745-2 - JOSE PETRUCIO (ADV. SP093953 - HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA e SP094021 -

FRANCISCO SOARES LUNA e SP103532 - ANTONIO FELCHAR MADUREIRA e SP157039 - MARCIO ZANIN e SP254652 - JULIANA MEIRELLES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro o pedido requerido em petição protocolada em 18/04/2008, pelo patrono da parte autora tendo em vista a certidão da secretaria de 30/04/2008, e designo nova data de perícia médica na especialidade Psiquiatria para o dia 26/05/2008 às 14h15min. com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, no prédio deste Juizado Especial - 4º andar e na especialidade Oftalmologia para o dia 26/05/2008 às 17h00 com o Dr. Orlando Batich na Rua Domingos de Moraes, 249 - Metrô Ana Rosa - tel.5549-7641- local próximo ao Juizado, ficando a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I.

2007.63.01.013975-8 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante a procedimento administrativo apresentado pela parte autora na petição anexada em 10/01/2008, remetam-se os autos à contadoria judicial para cumprir o determinado na decisão de 19/07/2007. Int.

2007.63.01.017058-3 - JOSE DA SILVA DINIZ (ADV. SP114306 - NELSON LUIZ DE ARRUDA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2007.63.01.017098-4 - VALMIR ATHAYDE (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 27/11/2007.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.01.017120-4 - ANA JOSEFA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o comunicado social acostado aos autos informando que a perita anteriormente designada não realizou a perícia social e renunciou a nomeação, determino a realização de perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Celina Kinuko Uchida, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de 07/05/2008, conforme disponibilidade da agenda do JEF/SP. Intimem-se.

2007.63.01.017138-1 - NEWMAN TEIXEIRA DO AMARAL BRITO (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, manifeste-se a parte autora se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se baixa findo. Intime-se.

2007.63.01.017273-7 - ANTONIO SANCHES BALHEGO FILHO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das

informações
apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.
Silentes, dê-se baixa findo.
Intimem-se.

2007.63.01.017521-0 - RICARDO HIROSHI SUGIYAMA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias,
acerca
da petição da CEF, anexada em 27/11/2007.
Após, tornem conclusos.
No silêncio, dê-se baixa.
Int.

2007.63.01.018302-4 - DJALMA CONCEICAO PASSOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE
PATTO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do
exposto,
manifestem-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca do Termo de Adesão - FGTS.
Após, tornem os autos conclusos.
Silentes, providencie a Secretaria a baixa dos autos supracitados.
Intimem-se

2007.63.01.018608-6 - REGINA VANDERLEIA DE SANTANA (ADV. SP179377 - WALQUIRIA GOMES
VILELA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Diante
disso, determino a remessa dos autos ao Setor de Perícia para que o Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres apresente os
esclarecimentos acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentados os esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação em 10 dias.

Após, voltem conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

2007.63.01.019433-2 - CLAUDIO BARBOSA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte
autora, no
prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em
14/11/2007.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.01.019490-3 - JOAO SABO FILHO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações
apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.
Silentes, dê-se baixa findo.
Intimem-se.

2007.63.01.019814-3 - WALTER APARECIDO BATISTA (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Diante
disso, determino a realização de perícia na especialidade Oftalmologia, a ser realizada no dia 02/06/08, às 14 horas, com
o Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, nº 249 - Ana Rosa - SP - tel: 5549-7641/5081-5280 - Cep: 04009-
000.
Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.
Após, voltem conclusos para prolação de sentença.
Int.

2007.63.01.022202-9 - ANTONIO ELIONICIO DE SOUZA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR)

: "Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Saem intimados os presentes.

2007.63.01.022395-2 - GELSINO MARTINS PEREIRA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO e SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

: "Ante o exposto, manifeste-se a parte autora se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se baixa findo.

Intime-se.

2007.63.01.022511-0 - JORGE VALERIANO BUZZA (ADV. SP148221 - LUCIANA MARIA COSTA CAPUZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Silentes, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2007.63.01.022993-0 - VALDELICE FERNANDES PEREIRA (ADV. SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES

GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR)

: "Deve a parte limitar o seu rol nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95, bem como indicar o nome das testemunhas cuja

inquirição é requerida, não sendo suficiente a indicação da empresa em que cada qual trabalha.

Int.

2007.63.01.023269-2 - RUBERVAL ALVES DE DEUS (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca

da petição da CEF, anexada em 22/11/2007.

Após, tornem conclusos.

No silêncio, dê-se baixa.

Int.

2007.63.01.025920-0 - SERGIO LEAL DE CARVALHO GUERREIRO (ADV. SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações

apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Silentes, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2007.63.01.026114-0 - MARIO YOSHIHARU ENDO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ademais, diante das

informações

apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Silentes, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2007.63.01.026136-9 - ROBERTO DONIZETI DO NASCIMENTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Diante das

informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Silentes, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2007.63.01.027009-7 - MARIA DE LOURDES MENDES DE RESENDE (ADV. SP203789 - FLORENILSON SANTOS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES

ALENCAR) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

Em relação ao pedido de antecipação da data de realização da perícia médica e da audiência anoto que se trata de hipótese de indeferimento.

Considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, mesmo tratando-se de parte que alega sofrer de sérios problemas de saúde, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos.

Diante do exposto, indefiro a prioridade de tramitação e determino a citação do réu, devendo ser mantida a data agendada para a perícia e para a audiência.

P.R.I.

2007.63.01.027113-2 - UBIRAJARA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP069389 - LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "1. Vista ao

INSS do documento apresentado, em 5 dias.

2. Decorrido o prazo supra, à contadoria judicial tão-somente para nova contagem do tempo de contribuição da parte autora.

3. Após, tornem conclusos para prolação de sentença.

2007.63.01.027526-5 - WALDIR RAMOS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em face das certidões anexadas aos

autos em 12/03/2008 e 29/04/2008, dê-se baixa nas datas agendadas para a realização da perícia (12/06/2008) e audiência (12/09/2008), tendo em vista a extinção do processo em 18/12/2007, pela ausência do autor à Audiência de Instrução e Julgamento.

Intimem-se

2007.63.01.027706-7 - SYLVIA STELLIN BAGATTINI (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Silentes, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2007.63.01.029373-5 - CLEONICE DA SILVA LIMA (ADV. SP160286 - ELAINE PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Silentes, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2007.63.01.029927-0 - ROBERTO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das informações

apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Silentes, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2007.63.01.030285-2 - LUIZ ROBERTO DA SILVA FILHO (ADV. SP243818 - WALTER PAULON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a parte

autora

comprova nos autos ter realizado pedido administrativo ao banco depositário para apresentação de extratos, sem ter obtido sucesso, entendendo necessária a expedição de ofício ao Banco HSBC, encaminhando cópia desta decisão e dos documentos de fls. 74 e 75 da petição inicial.

Deverá ser salientado no ofício que poderão ser apresentados extratos de período posterior a 1975, considerando que o autor afirma em sua petição inicial que não efetuou o saque da conta vinculada em 1975. Assim, considerando que estamos no ano de 2008, devem ser apresentados os extratos a partir de 1978, até a migração ou saque dos valores depositados, no prazo de 60 (sessenta dias), sob pena de busca e apreensão.

O Banco deverá ser oficiado no endereço que consta da petição inicial.

Int. Cumpra-se.

2007.63.01.030411-3 - EDSON DE SENA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 22/11/2007.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.01.030417-4 - VENI BERGAMINI DIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ademais, diante das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2007.63.01.044753-2 - EDIVIRGEM MARIA DE SOUZA ANTONIO (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 25/06/2008, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.046158-9 - IOLANDA DE OLIVEIRA BREGIATTO (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/08/2008, às 14h00, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.046288-0 - FRANCISCA SABINO ALVES (ADV. SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a indisponibilidade da perita anteriormente nomeada, determino a realização de perícia socioeconômica na residência do

autor, aos cuidados da assistente social Maria das Dores Viana Santos, conforme disponibilidade da agenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 27/05/2008.

Intimem-se.

2007.63.01.048270-2 - CILENE BARBOSA DE TOLEDO (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o teor do laudo pericial, entendo ausente a verossimilhança das alegações da parte autora, razão pela qual mantenho a decisão de indeferimento da tutela antecipada anteriormente proferida.

Int.

2007.63.01.048876-5 - LOURDES APARECIDA VERONA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o pedido de perícia domiciliar, devendo autora comparecer a este juizado, onde há estrutura própria para realização de perícias, na data designada.

Int.

2007.63.01.057901-1 - DONIZETE MARIA DE JESUS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e SP160796 - VIVIAN GENARO e SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela considerando-se o grande número de pedidos de auxílio-doença distribuídos diariamente neste juizado e a necessidade de se obedecer a ordem cronológica de distribuição. Intimem-se.

2007.63.01.061720-6 - YARA SANTOS PEREIRA (ADV. SP016954 - IRACI SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por ora, nada a decidir. Aguarde-se o decurso do prazo para a contestação.

2007.63.01.065999-7 - ALDEVALDE VINDRANI DONHA E OUTRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) ; LEO MUZEL MORAIS DONHA(ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o alegado na petição anexada em 04/04/2008, quanto à informação prestada pela CEF em relação à titularidade da conta de poupança objeto desta ação. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.63.01.069477-8 - PEDRINHO GONÇALVES MACHADO (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A teor da Decisão datada de nº 12/09/2007 e petição anexada aos autos em 10/10/2007, designo a realização de perícia psiquiátrica, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken, no dia 28/07/2008, às 17h00 (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

P.R.I.

2007.63.01.070568-5 - AMARO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o requerido tendo em vista o grande número de pedidos de auxílio-doença distribuídos diariamente neste juizado e a necessidade de se obedecer a ordem cronológica de distribuição.

Int.

2007.63.01.072718-8 - JOELISA DE AZEVEDO GUIMARAES (ADV. SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Ante a

necessidade de complementação do conjunto probatório, em face da notícia de que a autora sofre de epilepsia e está em gozo de auxílio-doença, converto o julgamento em diligência.

Designo nova perícia médica na especialidade de neurologia para o dia 03.06.2008, às 17:30 horas, a ser realizada pelo Dr. RENATO ANGHINAH, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

No prazo de 5 dias, a contar da publicação desta decisão, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico.

A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos relacionados com as patologias que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

Com a vinda do laudo, abra-se o prazo comum de 10 dias para manifestação das partes, independentemente de novo despacho.

Após, tornem conclusos para prolação de sentença.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes, observando-se que a autora deverá ser intimada na pessoa de seu advogado.

2007.63.01.072738-3 - ILDA DIAS ALVES (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante a juntada do laudo pericial,

concedo às partes o prazo comum de 10 dias para eventual manifestação.

Após, tornem conclusos.

2007.63.01.075638-3 - MARIA ALIETE SANTOS XAVIER (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor, no

prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Caixa Econômica Federal, na petição acima referida.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.01.077120-7 - LUIZ FERNANDES VIEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no

prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Caixa Econômica Federal na petição anexada aos autos em 11/02/2008.

Após, tornem os autos conclusos.

No silêncio, dê-se baixa.

Intimem-se .

2007.63.01.077847-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte

autora, em 10 dias, acerca das alegações da CEF, constantes de sua petição de 30/01/2008.

Após, tornem conclusos.

No silêncio, dê-se baixa.

Int.

2007.63.01.078148-1 - SAMUEL GOMES PINTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no

prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Caixa Econômica Federal na petição anexada aos autos em 01/02/2008.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.01.078152-3 - JORGE ALVES DANTAS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Caixa Econômica Federal na petição anexada aos autos em 07/02/2008.

Após, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

2007.63.01.080538-2 - EDINILZA PRATES PEREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a petição da parte autora acostada aos autos em 06/02/2008, designo a perícia médica na especialidade Clínica Geral para o dia 25/09/2008 às 13h00min, aos cuidados da Dra. Marta Cândido, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático do sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito. Intimem-se

2007.63.01.081032-8 - CARLINDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP052945 - MARIA DE LOURDES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO BRADESCO S/A. (ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na petição protocolada em 28/11/2007, tendo em vista que se trata de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais.

Certifique a Secretaria, se o caso, o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.081820-0 - ISRAEL GIACOMETTI E OUTROS (ADV. SP220478 - ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI e SP122238 - MARIA ISABEL DE AZEVEDO E SOUZA e SP135824 - MAURICIO CESAR PUSCHEL e SP144479 - LUIS CARLOS PASCUAL e SP220766 - RENATO MARCONDES PALADINO e SP236594 - LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI e SP256930 - FILIPE FISCHMANN) ; MARIA ANGELA EUSTAQUIA TANNUS(ADV. SP220478-ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI) ; JURUCE APPARECIDA TANNUS ; MANSUR JOAO TANUS ESPOLIO ; ISRAEL GIACOMETTI ; JACY PIRES DE ANDRADE ; LUIZ ANTONIO MOROMIZATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Não é o caso para interposição de embargos de declaração. Segue sentença.

2007.63.01.082627-0 - BENEDITO QUEIROZ DE ALENCAR (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro os pedidos de reconsideração formulados pela parte autora, ante a inadequação da via eleita para impugnar a sentença proferida em embargos de declaração. Anote-se o número de inscrição do i. patrono da parte junto à OAB/SP. Intimem-se.

2007.63.01.083250-6 - ROSANGELA DA SILVA SOUZA (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a petição acostada aos autos em 08/02/2008, determino que a perícia já agendada para o dia 22/08/2008 seja de forma indireta, onde o representante da autora deverá comparecer munido de todos os documentos e exames médicos

que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.

2007.63.01.086237-7 - CLOTILDE COTECCHIA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA e SP165007 - ISABELA NOUGUÉS WARGAFTIG e SP165189 - RODRIGO SILVÉRIO DA SILVA e SP187391 - ELISANGELA CAMPANELLI SOARES DA SILVA e SP194856 - LUCIANO MONTAGNOLI PEREIRA e SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO e SP219053 - VALMIR VIEIRA ANDRADE e SP223340 - DANILQ QUIRINO TREVIZAN e SP225548 - VIVIANY CARNEIRO ROCHA e SP225560 - ALESSANDRA COBO e SP227762B- FRANCYS MENDES PIVA e SP230252 - ROBERTA MARCOLINO e SP249895 - ELISABETE OLIVEIRA BOTTOLO e SP264327 - THAÍS MATTOS LOMBARDI FERNANDEZ) ; ANTONIO DA SILVA RIBEIRO - ESPÓLIO(ADV. SP097365-APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Assim, concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que, querendo, manifeste-se acerca da petição da CEF de 14/04/2008. Int.

2007.63.01.091898-0 - BENEDITA CARMEN TOLENTINO (ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2007.63.01.094006-6 - ANDREA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro o pedido formulado pela autora em 11/04/2008.

Determino seja a mesma submetida à perícia psiquiátrica no dia 30/07/2008, às 14h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane F. da Silva (4º andar), conforme agendamento automático no sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.001558-2 - FRANCISCO RICARDO PEREIRA (ADV. SP141120 - DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A teor da documentação anexada aos autos em 19/02/2008, designo a realização de perícia psiquiátrica, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken, no dia 28/07/2008, às 16h30min (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

P.R.I.

2008.63.01.005883-0 - MARIA ZENAIDE DOS SANTOS SANTANA E OUTRO (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) ; WALISSON FRANCISCO DOS SANTOS SANTANA(ADV. SP138201-GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Concedo prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, para que a parte autora apresente toda documentação necessária.

Após, encaminhe-se à Divisão de Atendimento e Distribuição para anotação pertinente e voltem conclusos para apreciação da tutela antecipada.

2008.63.01.007800-2 - FRANCISCO MAXIMIANO SOBRINHO (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Entendo

necessária a juntada aos autos do laudo médico-pericial Judicial para poder apreciar a tutela requerida. Ademais, o laudo

pericial médico judicial tem maior credibilidade em face a sua isenção. Após a juntada do laudo pericial judicial voltem conclusos. Int.

2008.63.01.009103-1 - LUIS DONIZETTI GRILO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Assim,

após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009111-0 - DINALVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP251204 - SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Assim,

após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Providencie, o setor de perícias, a designação de perícia com clínico geral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.009192-4 - PRISCILA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Determino

a realização de perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Celina Kinuko Uchida,

no prazo de 30 (trinta) dias a partir de 14/05/2008, conforme disponibilidade da agenda do JEF/SP.

Intimem-se.

2008.63.01.010170-0 - TATIANA GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO e SP238430 -

CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.:

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.010509-1 - OSMAR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Diante

disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual.

2. Fica a parte ciente da designação de perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 22.04.2009, às 16:30 horas, a ser realizada pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

3. No prazo de 5 dias, a contar da publicação desta decisão, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico.

4. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.01.011138-8 - SERGIO ALVES DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA e

SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID -

PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua

reapreciação após a instrução processual.

2. Fica a parte ciente da designação de perícia médica na especialidade de psiquiatria, para o dia 27.08.2008, às 15:30 horas, a ser realizada pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

3. No prazo de 5 dias, a contar da publicação desta decisão, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico.

4. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.01.011349-0 - NEREU GRIGOLI (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Entendo necessária a juntada aos autos do laudo médico-pericial para poder apreciar a tutela requerida. Após a juntada do laudo voltem conclusos. Int.

2008.63.01.011684-2 - JOAQUIM CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o

exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2008.63.01.011697-0 - VERONICA DE SOUSA MARQUES (ADV. SP182660 - ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR)

: "Assim, após a juntada do laudo médico e a pedido da parte, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Providencie o Gabinete o agendamento da perícia médica - especialidade clínico geral, por não haver em nosso quadro médico reumatologista.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.011816-4 - MARGARIDA MARIA DA SILVA KEKEN (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.011892-9 - JOSE MIGUEL FELICIANO DA SILVA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Ante o

exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

2008.63.01.012028-6 - AUREA LUIZA ROZEMBRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Determino

a realização de perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Celina Kinuko Uchida,

no prazo de 30 (trinta) dias a partir de 12/05/2008, conforme disponibilidade da agenda do JEF/SP.

Intimem-se.

2008.63.01.012029-8 - JOSE DE MEDEIROS (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Assim,

após a juntada de laudo médico e a pedido da parte, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Providencie o Gabinete o agendamento da perícia médica - modalidade ortopedia.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.012046-8 - SALVELINA CARVALHO DE SANTANA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Assim,

após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Providencie, o setor de perícias, a designação de perícia com ortopedista.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.012055-9 - JOSE ROZALINO DE OLIVEIRA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Assim,

após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.012071-7 - SINVALDO CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ e SP254068 - CLAUDIA CRISTINA INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID -

PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.012078-0 - MARIA LUCIA SILVA RIBEIRO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e SP248600 -

PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de

10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até 29 de março de 2008, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

2008.63.01.012263-5 - ANTONIO CAETANO DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Assim,

após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.012305-6 - JORGE LUIS DA SILVA (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária,

em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Providencie , o setor competente, a designação de perícia na modalidade psiquiatria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.012313-5 - MILTON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Assim,

após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2008.63.01.012366-4 - ROSANA APARECIDA MACEDO NEGRO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Diante

disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual.

2. Fica a parte ciente da designação de perícia médica na especialidade de psiquiatria, para o dia 15.07.2008, às 17:00 horas, a ser realizada pela Dra. TATHIANE FERNANDES DA SILVA, no 4º andar deste Juizado Especial Federal.

3. No prazo de 5 dias, a contar da publicação desta decisão, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico.

4. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.01.012696-3 - LENIR FELICIANO SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Outrossim, após a oitiva

da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Providencie o Gabinete o agendamento da perícia médica - especialidade ortopedia, conforme informado pela petição anexada aos presentes autos.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.012705-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após juntada do

laudo pericial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.012986-1 - FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Assim,

após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.013097-8 - GERALDO MATEUS PIMENTA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a juntada

do laudo pericial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.013135-1 - EDSON CARLOS COELHO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Assim,

após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.013200-8 - ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Portanto, INDEFIRO,

por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso

formulado na petição inicial. Anote-se.

2008.63.01.013590-3 - CLAUDIA ALVES MACHADO (ADV. SP089915A- PAULO TAVARES MARIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Portanto, INDEFIRO,

por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

2008.63.01.015346-2 - JOSE SANTOS ALVES (ADV. SP085378 - TERESA CRISTINA ZIMMER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando as informações fornecidas pela

CEF, ao autor (conforme por ele relatado, em sua manifestação de abril de 2008), e diante dos termos da petição inicial, na

qual é requerido o mero levantamento dos valores (que na verdade não foram depositados), e não o pagamento de diferenças relativas a planos econômicos, concedo a ele o prazo de 10 dias para que a adite.

Após, tornem conclusos.

Int.

2008.63.01.015378-4 - STATIONE MANOBRISTAS E ESTACIONAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP166152B-

ROBEIRTO SILVA DE SOUZA e SP177675 - ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS) ; CARLOS ANSELMO BELO TOME

(ADV. SP166152B-ROBEIRTO SILVA DE SOUZA) ; MARIANE SELBMANN BERGER(ADV. SP166152B-ROBEIRTO

SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O

documento juntado pela parte autora não comprova cabalmente tratar-se de micro-empresa ou pequena empresa.

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento, sob pena de extinção do feito sem

apreciação do mérito. Int.

2008.63.01.015672-4 - NEIDIMAR PEREIRA DE JESUS (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "1.

Ante o

teor da carta de exigências expedida pelo INSS à autora e anexada aos autos em 25.04.08, fica demonstrado o interesse de agir, ressalvado o surgimento de novos elementos de prova.

2. Defiro a inclusão dos litisconsortes no pólo passivo da lide. Citem-se nos endereços indicados.

3. Ciência ao MPF.

2008.63.01.017726-0 - MARGARIDA PETRENSKI (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, antecipo os efeitos

da tutela para determinar a implantação de aposentadoria por idade em favor da autora no valor provisório de um salário mínimo no prazo de 45 dias.

Int. Oficie-se para cumprimento.

2008.63.01.017774-0 - ELISABETE SOARES (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro a

antecipação

de tutela postulada e determino que a autora, em 60 dias, apresente cópia do processo administrativo 21/145.157.395-0.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.017833-1 - RAIMUNDO MOURA IBIAPINA FEITOSA NETO (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS

BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.017844-6 - JOAQUIM RAMOS SANTANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.017916-5 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS e SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.018326-0 - ELIZABETH MUNIZ DA SILVA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada da parte.

2- Cite-se.

2008.63.01.018852-0 - DIASSIS PEREIRA BATISTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Por sua vez, não vislumbro, no caso em tela, "periculum in mora", já que a parte autora, ao que consta, está no gozo de benefício de auxílio doença, o que lhe garante sua subsistência durante o trâmite da demanda. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Cite-se o INSS. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0669/2008

2005.63.01.100040-8 - BENEDITO TUNUCHI PRIMO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA e SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU e SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) RG e CPF atualizados do requerente Marcos Eduardo. Observo, outrossim, que a patrona dos requerentes informa na petição protocolizada em 15/12/2005 que o nome do advogado constante nos autos está incorreto, o que se corrobora com os instrumentos de procuração juntados, com a devida outorga dos requerentes. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo

sem

cumprimento do determinado, archive-se. c) Exclua-se o advogado anterior, registrado inadvertidamente e inclua-se a atual advogada. d) Intime-se e cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0670/2008

2004.61.84.201139-6 - LUIZ GUILHERME MANTOVANI (ADV. SP100903 - DIJALMARA BAULE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Analisando

os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio

INSS (setor benefícios); 2) CPF da requerente Claudette; 3) certidão de óbito da Srª Shirley de Araújo Mantovani, mãe das

requerentes. Diante do exposto, determino a intimação das requerentes, por meio de sua advogada, para providenciar, no

prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se e cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CRUZEIRO

EXPEDIENTE N.º 0671/2008

2007.63.20.003324-4 - JOAO CAETANO CALTABIANO (ADV. SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR)

: "Manifeste-se a parte autora sobre o termo de prevenção anexado aos autos virtuais, devendo apresentar cópias de petição inicial e de eventual sentença ou acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado de processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem apreciação do mérito. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0672/2008

2004.61.84.425260-3 - DEIZE CIUFATELLI BARALE (ADV. SP088250 - JACIRA XAVIER DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Desarquivados os autos, à Secretaria para cadastramento da advogada subscritora da petição despachada em 09.04.2008. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, dê-se baixa nos autos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0673/2008

2005.63.01.012160-5 - GENOEFA BRUCI DE OLIVEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR)
: "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito de José Rosa de Oliveira (marido da autora); 2) certidão de óbito de Ivani Rosa (filha da autora); 3) comprovante de endereço com CEP do requerente. Diante do exposto, determino: a) O cadastramento do advogado do requerente, Dr. Anselmo Gratto Teixeira, OAB SP 208953. b) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. c) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. d) Intime-se e cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0674/2008

LOTE Nº 25315/2008

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.026429-2 - IZALIRA ALVES DE GOES (ADV. SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Oficie-se à empresa ENGEPRUMO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, situada na Rua Dom Carlos da Costa nº 60, Chácara Monte Alegre, São Paulo - CEP.: 04646040, para que envie a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível da FICHA DE EMPREGADO do

falecido Cícero Ivan de Goes, o qual manteve vínculo empregatício com a referida empresa no período de 02.02.2004 a 01.12.2004.

Sem prejuízo da determinação acima, concedo o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência ora redesignada para que os autores apresentem cópias legíveis de quaisquer outros documentos que possuam para comprovação da dependência econômica dos autores em relação ao filho falecido Cícero Ivan de Goes.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para 13/03/2009 às 13 horas.

Defiro a juntada de substabelecimento.

Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS. Oficie-se.

2007.63.01.023429-9 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133117-RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Decisão

Consoante petição do autor (14/02/2008 e 11/04/2008), redesigno audiência de instrução e julgamento para 16/10/2008 às 15:00hs.

Intimem-se as partes.

2005.63.01.147335-9 - JULIETA DONATO DA SILVA (ADV. SP189961-ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Consoante informação trazida à baila pela douta contadoria judicial, o benefício da autora foi cessado em 27/11/2007, em razão de falecimento.

Assim, concedo a eventuais herdeiros prazo de 15 (quinze) dias para manifestação quanto ao interesse em habilitar-se nestes autos.

Decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.067091-5 - JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, determino que se oficie à Receita Federal,

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o endereço constante em seu cadastro do Sr. José Simões de Almeida Neto, inscrito no CPF 804.366.688-15.

Após a apresentação das sobreditas informações, voltem os autos conclusos.

Por economia processual, designo a próxima audiência para o dia 21/07/2008, às 14:00 horas.

Oficie-se à Receita Federal.

Saem intimados os presentes. Registre-se.

2007.63.01.024022-6 - MARIA DO CARMO FRANÇA (ADV. SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Cuida-se de ação de concessão de pensão por morte.

Venham os

autos conclusos a este magistrado para prolação de sentença. Após, publique-se a sentença em Diário Oficial do Estado

para conhecimento da parte autora.

P.R.I.

2006.63.01.063349-9 - WALDEMAR TEIXEIRA DE VASCONCELLOS (ADV. SP166729-ORLAN FABIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Iniciados os trabalhos, pela Procuradora do DER foi

requerida a juntada da contestação e da carta de preposição.

Em seguida, pela MMª Juíza foi deferida a juntada da contestação e carta de preposição, oportunizada a manifestação das partes, reiteraram os termos da inicial e da contestação, sem provas a serem produzidas.

Encerrada a instrução processual, façam-se os autos conclusos para proferir sentença.

Saem intimados os presentes.

2006.63.01.084614-8 - MARLIETE DOMINGUES CARNEIRO (ADV. SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, concedo o prazo de 30 (trinta) dias

para
que a parte autora apresente novos documentos que comprovem a efetiva exposição ao agente nocivo, sob pena de preclusão de prova, nos termos do art. 333, I, do CPC.
Redesigno a presente audiência para o dia 15/10/2008, às 15:00 horas.
Saem os presentes intimados.

2007.63.01.023428-7 - MACIEL DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP235551-GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista a ausência de especificação do pedido, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora a emende a petição inicial, discriminando minuciosamente quais os períodos o autor pretende ver reconhecidos como trabalhados nas atividades: rural, urbana e sob condições especiais e quais os documentos que entende comprová-los, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
Atendida esta determinação, cite-se novamente o INSS.
Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30.06.08, às 16:00h.
Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2007.63.01.007504-5 - BRASÍLIO AKEL (ADV. SP122578-BENVINDA BELEM LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de extinção do feito.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2009 às 14:00 horas.

Publicada em audiência. Sai intimada a advogada presente. Intime-se. Registre-se. NADA MAIS.

2008.63.01.004387-5 - BERNADETE DE LOURDES CARANDINA GANSAUSKAS (ADV. SP099663-FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 16/10/2008, às 13:00 horas.
P.R.I.

2007.63.01.023947-9 - ELIZABETH AMBROZIO (ADV. SP220884-ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Defiro o requerimento da defesa da autora e determino a juntada ao feito da cópia do termo de audiência do processo 06.109127-0, que tramitou perante a 1ª Vara da Família e sucessões do Foro Regional da Lapa. Escaneie-se e junte-se aos autos.

Defiro o requerimento do Procurador do INSS e designo o dia 22/07/2008 às 17:00 horas, para a oitiva do filho do de cujus, Sr. Sidnei Dantas Valério, que deverá ser intimado na sua residência, localizada na Rua Nunes Ferreira Filho, nº 109
- Freguesia do Ó - São Paulo CEP 02962-020, preferencialmente aos finais de semana.

Saem os presentes intimados.

2007.63.01.024906-0 - SONIA SIMOURA DA SILVA (ADV. SP147913-MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida por Sonia Simoura da Silva, negando a concessão do benefício de pensão por morte por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas e honorários nesta instância Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.023064-6 - JAIR RORATO (ADV. SP080441-JOSE CARLOS RODEGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Defiro o requerimento da parte autora e, assim, autorizo a juntada de novos documentos até a data da próxima audiência, que designo para o dia 13/3/2009, às 14 horas. Saem os presentes intimados. Int".

2004.61.84.568143-1 - BERTOLINO JOSE PINTO (ADV. SP169484-MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Vistos, em decisão.

Lourdes Domingos Pinto, qualificada na petição anexada aos autos em 18/10/2006, informa o falecimento do autor do processo em epígrafe e requer sua habilitação.

Apresenta documentos.

DECIDO.

Para a adequada análise do pedido de habilitação, imprescindível a apresentação, pela Sra. Lourdes, de certidão de existência de dependentes, a ser obtida junto ao INSS. Concedo, para tanto, prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência de conhecimento de sentença, que fica redesignada para 30/10/2008 às 15 horas, dispensada a presença das partes. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.027052-8 - CYPRIANA TAVARES GUIMARAES BERTUCCI (ADV. SP178336-MARIA RITA GOMES DA

ROCHA AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

"Tendo em vista a divergência de informações com relação às datas de pagamento das parcelas do contrato firmado entre as partes e, conseqüentemente, quanto à regularidade das cobranças efetuadas pela CEF, prejudicado o julgamento do feito nesta oportunidade. Assim sendo, fica a autora intimada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os holerites referentes ao prazo do contrato firmado com a CEF bem como todos os comprovantes de pagamento de parcelas

efetuado em agência bancária. Ainda, fica a CEF intimada a informar, no mesmo prazo, quais as parcelas do contrato firmado com a autora que forma pagas por meio de desconto em folha e por boleto bancário, apresentando os documentos

pertinentes, inclusive a data dos pagamentos. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/2008, às 15:00 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se."

2007.63.01.023945-5 - EDILEUZA ALVES GOMES (ADV. SP019714-GILBERTO AMOROSO QUEDINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando que a morte se deu em 23.03.2005, decorrente de

etilismo (fls. 26, arquivo petprovas.pdf), sendo tal fato alegado na inicial, necessário se faz a realização de perícia indireta

pela Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, especialista em clínica médica, no dia 22/09/2008 às 13:30 horas, para

apuração da data de início da incapacidade e da doença que levou ao óbito. Portanto, a autora deverá comparecer neste prédio, no 4º andar, na data designada para a perícia, com os documentos necessários à comprovação do direito pleiteado, especialmente prontuários, laudos médicos e exames que demonstrem os primeiros momentos de manifestação da doença.

Defiro o prazo de trinta dias para que sejam trazidos aos autos os prontuários médicos do falecido relativos às instituições

médicas por quais este passou no período em que esteve doente.

Intime-se a Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS (perita médica) para que apresente o laudo pericial no prazo de

trinta dias da data da perícia.

Sem prejuízo, considerando que a certidão de casamento apresentada a fls. 11, do arquivo petprovas.pdf não é contemporânea, apresente a autora certidão de casamento atualizada no prazo de 10 (dez) dias.

Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06/02/2009, às 14:00 horas.

Saem as partes intimadas.

2007.63.01.023457-3 - AFRANIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para

13/02/2009, às 13:00 horas, tendo em vista a necessidade de apresentação das cópias das CTPS e laudo pericial referente ao período de 01/09/76 a 14/03/84, em que o autor trabalhou na empresa ACOPLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Consigno, que apresentação do laudo pericial se faz necessária para a comprovação do nível de ruído a que o autor encontrava-se exposto, já que os demais agentes nocivos constantes no SB 40, não estão enquadrados nos Decretos 83.080 de 24/01/79 e 53.831 de 25/03/64.

O autor sai intimado para que em 30 (trinta) dias, apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Intime-se o INSS.

2004.61.84.568111-0 - ARMANDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP076530-FREDERICO CESAR CHAMA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando a informação da contadoria judicial, de que o autor

faleceu em 14/12/2003, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que eventuais herdeiros se habilitem neste feito. Decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.023552-8 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando que a ficha de registro de empregados da Fazenda

Santa Maria constante de fls. 27 do arquivo "provas", numerada como "doc 16", apresenta rasuras; considerando, ainda, que a mesma ficha, numerada como "doc 18" (fls. 30, "provas") apresenta como data de admissão, na base da página, 01/09/1975, sendo que na mesma página, na qualificação do autor, há indicação da data de admissão como sendo em 01/09/1971, a qual, porém, apresenta aparente rasura no ano; e considerando, por fim, que no verso da ficha (p. 31) consta a concessão de férias no período de 11/12/1972 a 03/01/1973, referente a período aquisitivo de 01/01/1971 a 31/12/1971, sendo que a data de admissão indicada pelo autor na inicial é 01/09/1971; é necessário que este, por meio de seu advogado, apresente a versão original da ficha de registro de empregados referida, no prazo de até 10 (dez) dias antes da próxima audiência de instrução e julgamento, desde já redesignada para o dia 18/02/2009, às 14:00 horas, quando deverá comparecer acompanhada de testemunhas, em número mínimo de duas e máximo de três.

Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS.

2006.63.01.084977-0 - DELSON ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, determino a parte autora emende a inicial,

no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido e a causa de pedir, explicitando os períodos e empresas que pretende que sejam averbados e convertidos e qual o período que pretende ver averbado como atividade rural, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo.

Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Emendada a inicial, intime-se o INSS acerca da emenda.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 22/07/2008, às 13:00 horas.

Saem os presentes intimados.

2004.61.84.011489-3 - ANA LUZIA RIZZO BRAGA (ADV. SP188182-RICARDO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Baixo os autos em diligência e determino a sua remessa à Contadoria Judicial para esclarecimentos acerca das alegações da autora, contida nos embargos de declaração por ela interpostos. Após, voltem os autos para apreciação dos embargos. Cumpra-se.

2004.61.84.102913-7 - JOSIANE MIRANDADA SILVA QUELE E FILHOS (ADV. SP214368-MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) DECISÃO

Concedo as partes o prazo de 30 (trinta) dias para alegações finais.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Saem as partes presentes intimadas. Intime-se o INSS. NADA MAIS.

2007.63.01.030302-9 - MARIO HERCULANO DO NASCIMENTO (ADV. SP183598-PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Redesigno a audiência para o dia 12/08/2008 às

14:00 horas. Saem os presentes intimados. Int."

2007.63.01.023554-1 - LISENA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP192013-ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista a impossibilidade de acesso aos bancos de dados do INSS, torna-se inviável o julgamento da lide nesta data.

Em razão disso, redesigno audiência de instrução e julgamento pra o dia 27.02.2009, às 13:00 horas, ocasião em que a autora deverá apresentar os originais de suas CTPS e carnês de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Publicada em audiência, sai a autora intimada.

Registre-se. Intime-se o INSS.

2007.63.01.018987-7 - GISELMA ARAUJO GOMES (ADV. SP154745-PATRICIA GONGORA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Inicialmente, tendo em vista que a viúva do de cujus percebe benefício de pensão por morte (NB 124068307-0), com DIB em 17/07/2001 (data do óbito), à razão de 100%, determino que a autora

forneça o endereço de Marizete Ferraz Gomes, no prazo de 30 (trinta) dias, litisconsorte passiva necessária, viúva do falecido e única beneficiária da pensão por morte em tela, a fim de que seja efetuada a citação.

Outrossim, officie-se ao(à) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro

para que, em 20 (vinte) dias, apresente o processo administrativo referente ao NB 124068307-0. Decorrido o prazo sem cumprimento da ordem, expeça-se imediatamente mandado de busca e apreensão.

Desta feita, redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 23/01/2009, às 17:00 horas.

Saem os presentes intimados. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

2004.61.84.348948-6 - DIRLEI ZINI (ADV. SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) De acordo com o parecer da douta contadoria judicial, para o

adequado deslinde da controvérsia posta a debate, faz-se necessária a apresentação de cópia integral do procedimento administrativo, contendo a análise contributiva, bem como dos carnês de contribuição relativos a todo o período contributivo.

Outrossim, verifico que o nome da autora consta no CPF como Dirlei Zini e, em que pese a petição da autora requerendo a

retificação do nome para constar Dirlei Zini Stevanato, não apresenta o CPF com o nome correto.

Assim, determino à autor que apresente os documentos acima mencionados e o CPF com o nome correto, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 05/11/2008 às 14horas, dispensada a presença das partes. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.023946-7 - ROSIMEIRA LUCAS EVAGELISTA (ADV. SP105763-WILSON APARECIDO DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Conforme a contestação apresentada e as informações do sistema DATAPREV anexadas aos autos, observo que o benefício pleiteado já vem sendo auferido por companheira do "de cujus", Sra. Maura Railda Oliveira Damasceno (NB 128.588.628-0) e por sua filha (também filha da

autora) Aline Lucas Damasceno (NB 130.114.959-1). Assim, resta configurada hipótese de litisconsórcio passivo necessário, ou seja, as atuais beneficiárias também devem participar do processo e apresentar eventual defesa.

Desse modo, expeça-se carta precatória para citação de Maura Railda Oliveira Damasceno, domiciliada no endereço Rua Granada, nº 458 - BAirro São Raimundo - CEP: 35043-290 - Governador Valadares/ MG, e mandado de citação para Aline Lucas Damasceno, domiciliada no endereço Rua Atucupé, nº 342, bl. 12, ap. 17 - Bairro Jd. Leônidas Moreira - CEP: 05792-050 - São Paulo/SP, para que integrem o pólo passivo da ação e apresentem defesa, se desejarem.

Considerando que os interesses da menor e os da autora, sua representante legal, são colidentes no presente processo, OFICIE-SE à Defensoria Pública da União para indicação de defensor federal, que deverá atuar como curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º, inciso VI, da Lei complementar nº

80, de 12/01/1994.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2008, às 17:00 horas. Saem os presentes intimados. NADA MAIS.

2007.63.01.077327-7 - CLEUSA MARIA BAIA LUZ (ADV. SP153041-JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Pretende a autora a revisão da RMI de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento e conversão de períodos especiais e comuns e o pagamento das diferenças apuradas. Contudo, não informa, em sua inicial, quais os períodos que entende devam ser computados como comuns e especiais. Logo, fica a autora intimada a apontar, no prazo de 10 (dez) dias, quais os períodos mencionados na inicial que pretende sejam considerados como comuns e especiais, apresentando eventuais outros documentos que comprovem os referidos períodos. Ainda, no mesmo prazo, deverá a autora trazer aos autos cópias legíveis e integrais de suas CTPS e de eventuais guias e carnês de recolhimento de contribuições previdenciárias, que deverão ser apresentados, nos originais, na próxima audiência. Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e

juízo para o dia 25/11/2008, às 15:00 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.088721-7 - JACI CARDOSO NERI (ADV. SP208767-GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do

artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. NADA MAIS.

P.R.I.

2004.61.84.161562-2 - MORALINA APARECIDA FORONI CASAS (ADV. SP059292-CELIO ERNANI MACEDO DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista a informação contida no

parecer da contadoria judicial, intime-se a autora para se manifestar quanto ao interesse no julgamento do pedido de aplicação do IRSM ao benefício originário à pensão que percebe, no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, tornem-me conclusos.

Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 19/08/2008 às 16 horas, dispensada a presença das partes. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.088988-3 - ADRIANO MARCOS FERREIRA JUNIOR (ADV. SP194562-MÁRCIO ADRIANO RABANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista os cálculos da Contadoria Judicial de

que eventual restabelecimento do auxílio-doença NB31/110.542.494-1 pode redundar em renda mensal inicial menor do a

recebida pelo autor atualmente (NB 31/519.173.910-6), manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, se tem interesse no restabelecimento do auxílio-doença NB31/110.542.494-1 ou no atual NB 31/519.173.910-6.

Intimem-se.

Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.84.089653-6 - LUIZ ALVES DE CARVALHO (ADV. SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando a proposta de acordo apresentada pelo Instituto-réu,

intime-se o autor para se manifestar quanto ao interesse na conciliação, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio implicará a

prolação da sentença.

Após, tornem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.060149-8 - KATIA REGINA LOPES DEMETRIO (ADV. SP197031-CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS

BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Verifico dos autos virtuais que, a despeito

de ter sido intimado por meio de ofício, o INSS não cumpriu o determinado na decisão proferida em 16/08/2007, no sentido de apresentar os cálculos por ele efetuados, bem como a data do efetivo pagamento do crédito e o motivo da consignação efetuada no benefício de pensão por morte da autora. Consigno que tais informações são imprescindíveis à análise do objeto do presente processo e à confecção de eventuais cálculos pela Contadoria do Juízo, conforme informado em parecer colacionado aos autos em 15/08/2007.

Desta feita, oficie-se novamente ao(à) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em improrrogáveis 30 (trinta) dias, apresente a referida documentação.

Decorrido o prazo sem cumprimento da ordem, expeça imediatamente a Secretaria mandado de busca e apreensão.

Após a juntada das informações supramencionadas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo

parecer.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2008, às 15:00 horas. Saem as partes presentes

intimadas. Intime-se o INSS. Oficie-se. Cumpra-se. NADA MAIS

2007.63.01.027071-1 - JAIME GIANIZELLA FILHO (ADV. SP098089-MARCO ANTONIO LOTTI eADV. SP170199-

PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT Tendo em vista

que a contestação menciona que houve pagamento de indenização ao remetente da mercadoria, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de documentos que comprovem o recebimento de indenização e de outros que se fizerem necessários à prova do destinatário da correspondência extraviada, bem como do conteúdo da remessa.

Com a juntada dos documentos, ou após o decurso do prazo para tanto, tornem conclusos a esta Magistrada para outras deliberações.

Determino o escaneamento do substabelecimento e da carta de preposição e da contestação apresentados nesta data.

Saem os presentes intimados.

2007.63.01.030935-4 - VALDIK FRANCA (ADV. SP251164-GUSTAVO SUTILO MARTINS eADV. SP167232-OLIVER

ALEXANDRE REINIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) DEFIRO, portanto, a

antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação, em favor do autor, do benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para o presente ato, nomeio o irmão do autor seu curador (art. 9º, I, CPC). Oficie-se com urgência ao INSS, para cumprimento da tutela ora deferida.

Fica, por conseguinte, redesignada audiência de instrução e julgamento para 29/09/2008 às 14:00 hs.

Saem intimados os presentes. Oficie-se.

2004.61.84.161547-6 - JOSE PATROCINIO JARDIM (ADV. SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Da análise dos documentos anexados aos autos pela contadoria

judicial, infere-se que o benefício do autor foi revisto pela aplicação do IRSM, aparentemente em razão de decisão judicial.

Outrossim, em consulta junto à Vara Federal de Franca, realizada por meio da internet, verifico que o autor propôs ação em

face do INSS, de n.º 95.1401606-8, e que há embargos à execução de sentença n.º 1999.61.13.001711-2.

Assim, determino ao autor que apresente cópia das iniciais, sentenças, eventuais acórdãos, certidões de trânsito em julgado e certidões de objeto e pé das ações supramencionadas, bem como cópia integral do processo administrativo concessório do benefício que pretende seja aqui revisto, contendo a contagem de tempo de serviço considerada e a memória de cálculo com o coeficiente aplicado no cálculo da RMI, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 05/11/2008 às 15h00, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2007.63.01.023091-9 - WALDIR VICTOR (ADV. SP058783-TEREZA PINTO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Defiro a juntada dos documentos requerida neste ato. Escaneiem-se.

Determino que sejam os autos remetidos à Contadoria Judicial para a elaboração do parecer. Desta feita, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/2008, às 15:00 horas. Saem os presentes intimados. Nada mais.

2007.63.01.007382-6 - MARIA RITA DE BRITO MOREIRA (ADV. SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, determino a parte autora emende a inicial, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece

o parágrafo único do referido artigo, especificando o pedido e a causa de pedir, explicitando os períodos de labor (apontando-se as empresas) que pretende que sejam aferidos para a apreciação acerca da existência do tempo de serviço necessário para a aposentação integral ao tempo do primeiro requerimento administrativo.

Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Emendada a inicial, intime-se o INSS acerca da emenda.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 16/10/2008, às 13:00 horas.
Saem os presentes intimados.

2004.61.84.161551-8 - ERCIDIO ANTONIETTE (ADV. SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, determino ao autor que apresente cópia das iniciais, sentenças, eventuais acórdãos, certidões de trânsito em julgado e certidões de objeto e pé das ações supramencionadas, bem como cópia integral do processo administrativo concessório do benefício que pretende seja aqui revisto, contendo a contagem de tempo de serviço considerada e a memória de cálculo com o coeficiente aplicado no cálculo da RMI, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para 24/10/2008 às 15h00, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2006.63.01.059619-3 - JOSE RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Desta feita, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o demandante apresente tais documentos ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/01/2009, às 16:00 horas.

Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Nada mais.

2006.63.01.069372-1 - HELIO COSME DA COSTA E SILVA (ADV. SP152149-EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) A documentação deverá ser juntada em até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Fica, desde já, redesignada a audiência para o dia 30/01/2009, às 15:00 horas. Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS.

2007.63.01.030518-0 - ANTONIA SILVA DE LIMA (ADV. SP154226-ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante das declarações prestaads nesta data, e tendo em vista que as conclusões periciais basearam-se somente em relatos prestados pelas partes no momento do exame, sem que houvesse respaldo em documentos e relatórios médicos, determino que se officie ao Hospital Santa Marcelina, localizado na Rua Santa Marcelina - bairro Itaquera - São Paulo, para que seja apresentada cópia do prontuário médico da autora, relacionado a internação ocorrida em 20/02/01, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica o patrono da autora autorizado a apresentar este termo de audiência no Hospital Santa Marcelina, independentemente da expedição de ofício judicial, dada a proximidade da data da realização da nova perícia médica.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de documentos e relatórios médicos que comprovem a incapacidade da autora após o acidente em questão.

Determino a realização de nova perícia, na especialidade neurologia, pelo Dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, no dia 29.05.2008 às 13:30 horas, devendo a autora comparecer neste prédio, no 4.º andar, com os documentos necessários à comprovação do direito pleiteado.

Concedo ao perito o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do laudo pericial.

Com a juntada do novo laudo, determino abertura de vista dos autos à autora e ao INSS, para manifestação sobre a prova acrescida, em 5 (cinco) dias.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22.08.2008 às 15:00 horas.

Saem os presentes intimados.

2006.63.01.088906-8 - ILDEFONSO GOMES RIBEIRO (ADV. SP220288-ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para que

a parte autora indique corretamente o endereço em que reside, especificando pontos de referência que permitam encontrá-lo, bem como indicando contato telefônico, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

Após, com as informações, ao Setor de Perícia Social para agendamento de perícia socioeconômica.

Fica agendada audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2009 às 13 horas.

Intimem-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.003214-8 - JOSE CARLOS BENÁ JUNIOR(REP. ROSELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP135475-MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Considerando-se que não houve realização de perícia sócio-econômica, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para dia 20.02.2009 às 13:00 horas, tendo em vista a necessidade da elaboração de laudo social para averiguação da situação econômica da parte autora, uma vez que esta não ocorreu na data anteriormente agendada tendo em vista a extinção do Juizado Especial Federal de Cruzeiro.

Assim, encontrando-se presente a parte autora nesta audiência onde informa o seu endereço atual, o qual passa a constar dos autos como situado à Rua Dezessete, bloco 49, prédio 85, apto 01, CECAP 03, CEP 12095-170, Quiririm, Taubaté, no

Estado de São Paulo, necessário se faz a elaboração do laudo social a ser realizado no endereço acima, para que este Juízo possa julgar o presente feito.

Encaminhe-se à Seção Médico Assistencial para que tome as providências cabíveis.

Saem intimados os presentes.

2007.63.20.003110-7 - CLAUDINEI DE CARVALHO (ADV. SP143294-EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Tendo em vista o teor da certidão anexada aos autos em 25/04/2008, OFICIE-SE à 1ª Vara Federal de Guaratinguetá/SP solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida àquela Subseção (autos nº 2008.61.18.000377-0) para realização de perícia sócio econômica no endereço do autor, salientando, outrossim, a urgência da medida. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2008, às 16:00 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2007.63.20.003216-1 - BRUNO CORDEIRO PINHO DOS SANTOS(REP. RENATA C. DOS SANTOS (ADV. SP135475-MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Assim sendo, designo perícia médica a ser realizada no dia 30/05/2008, às 11:00 horas, pelo médico neurologista, Dr. Cláudio Sérgio de Mello Simões, no 4º andar do prédio deste Juizado. O autor deverá comparecer à perícia munido de todos os exames médicos e clínicos que porventura possua referentes às enfermidades mencionadas na inicial. Ainda, tendo em vista a não realização da perícia social, expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal de Taubaté/SP para que seja determinada a realização da referida perícia no endereço fornecido pelo autor nesta audiência. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2008, às 14:00 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se. Expeça-se Carta Precatória, com urgência.

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 33/2008

LOTE Nº 21964 / 2008

Pelo presente edital, ficam as partes não representadas por advogados intimadas, em Secretaria, nos termos do disposto no artigo 19, §4º da Resolução nº 259, de 21 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, do teor das sentenças procedentes proferidas nos processos de atualização de contas do FGTS (assunto 010801-173), constantes do lote número 21964/2008, para que, se desejarem, apresentar recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data. Ficam as partes interessadas cientes de que para a interposição do referido recurso é necessário representação por advogado.

O presente edital deverá ser afixado nos locais públicos de todas as Divisões da Secretaria desse Juizado. As partes interessadas poderão consultar relação de nomes no andar térreo - Atendimento III - deste Juizado Especial, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 15h00.

O Senhor Diretor de Secretaria deverá providenciar para que o presente edital seja anexado em todos os processos em epígrafe, assim como certificar o decurso do prazo acima sem interposição de recurso.

Após, proceda-se à baixa nos processos constantes do lote em referência.

Publique-se. Cumpra-se.
São Paulo, 29 de abril de 2008.

Lote 21964

1_PROCESSO
2_AUTOR
2005.63.01.040315-5
ALDANIR DE SOUZA CASTRO
2005.63.01.051803-7
MARLI DAVID LICURSI P/PROCURADOR JOAO GILBERTO LICURSI
2005.63.01.103699-3
JOSE DONIZETI RODRIGUES DE OLIVEIRA
2005.63.01.284643-3
TANIA REGINA PEREIRA
2005.63.01.304747-7
JOAO BATISTA DA SILVA
2005.63.01.350390-2
LUIZ CARDOSO
2005.63.01.354289-0
MARINEIDE DE JESUS REIS
2005.63.01.355462-4
OSWALDO MARQUES COELHO
2006.63.01.076023-0
JOSE NILTON DOS SANTOS
2006.63.01.092151-1
MARIA BENEDITA ARAUJO DA SILVA
2007.63.01.010080-5
MILTON FERREIRA.
2007.63.01.010725-3
MARIA EUNICE LOPES GUERRA
2007.63.01.026885-6
ROSANGELA SEGALLA AFANASIEFF
2007.63.01.028091-1
MIRIAM TOMI SHIROSAWA
2007.63.01.028733-4
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA
2007.63.01.030105-7
ZILDA MARIA BESSA BUENO
2007.63.01.030493-9
OSCAR BERBEL CEZAR
2007.63.01.032391-0
LUIZ CLAUDIO CUCIO
2007.63.01.033852-4
EUNAPIO JORGE DO CARMO
2007.63.01.035689-7
INEZ FERNANDES ROCHA DE OLIVEIRA
2007.63.01.036195-9
ERNESTO DE OLIVEIRA
2007.63.01.036282-4
MARIA DE LOURDES DA CRUZ RODRIGUES
2007.63.01.040743-1
RUY PERRI
2007.63.01.040822-8
JOSE ALVES DE MORAES
2007.63.01.043811-7
AURORA SUZUE NICE E OUTRO
2007.63.01.044726-0
NEIDE MESSINETTI DIAS
2007.63.01.045398-2
AIRTON GIANEZZI
2007.63.01.047289-7
ALICE KAYOKO KAMIMURA MIYAMURA

2007.63.01.047821-8
CLAUDIO ARAUJO DA SILVA
2007.63.01.048681-1
JOAO JOSE PEREIRA NETO
2007.63.01.049150-8
ALUISIO CRISTIANO SENA AMANCIO
2007.63.01.050550-7
GRACE MARIA SEOLE BRUDER
2007.63.01.051597-5
VERA LUCIA DE SOUZA SAMPAIO E OUTRO
2007.63.01.053805-7
TEREZINHA ALVES DA CHAGAS E OUTROS
2007.63.01.055097-5
LAZARO ODAIR VALCAMONICO
2007.63.01.055424-5
VERA REITTER E OUTRO
2007.63.01.055871-8
JOAO CALCIC NETO
2007.63.01.057444-0
MARIA SCHIFFER KRAURZ
2007.63.01.058798-6
JOSE LUIZ FERNANDES ALONSO
2007.63.01.058869-3
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ABREU
2007.63.01.059577-6
AGLICIO PORDEUS DEDIS
2007.63.01.060188-0
WALKIRIA MARIA PEREIRA
2007.63.01.060895-3
SILVINA MORATO DOS SANTOS
2007.63.01.064975-0
REGINALDO PEDROSA DE ARRUDA CAMPOS
2007.63.01.066326-5
OADAIR COCCO
2007.63.01.068408-6
DOLORES CHEESWRIGHT
2007.63.01.069432-8
RAIMUNDO ALVES BATISTA
2007.63.01.070172-2
NAILZA MACIEL DE LIMA E OUTRO
2007.63.01.070404-8
SIMONE CRISTINA CARVALHO
2007.63.01.071929-5
AMAURI JOSE RIBEIRO
2007.63.01.072398-5
AMELIA TERUMI ISHII
2007.63.01.076600-5
JULIA DOS SANTOS SILVA
2007.63.01.076985-7
SILVIA COPPINI E OUTRO
2007.63.01.077418-0
JOSE RONALDO BISPO

Ata Nr.: 6301000020/2008

**ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 15 de abril de 2008, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal

LEONARDO SAFI DE MELO, Presidente da 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO, LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI, que atuou nos casos de impedimento e o Procurador da República MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA. Ausente, justificadamente, em razão de convocação no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.129879-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA BERTOLDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

PROCESSO: 2004.61.84.158792-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.586161-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.586478-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.001193-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.026977-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SELENE SENHORA SILVA
ADVOGADO(A): SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.029694-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA MACIEL
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.033000-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE BENTO DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.043415-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENA DO CARMO ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.046360-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NASCIMENTO MOREIRA DE ARAUJO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.053253-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEIDE GUARRIEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.090005-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.090028-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA DE FATIMA RAMOS ALVARES
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Homologaram a desistência do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.110719-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SIMPLICIO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.187889-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DOMINGOS FALLEIROS DE PADUA
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECTE: ROBSON ADALBERTO FALEIROS
ADVOGADO(A): SP118396-FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.208639-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA NATALINA DA SILVA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.242660-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA ATSUE WATANABE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.250167-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE LUIZ OLIVEIRA MELGES
ADVOGADO(A): SP048076 - MEIVE CARDOSO
RECTE: LIA MIRANDA PINEIRO MELGES
ADVOGADO(A): SP048076-MEIVE CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.275770-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDALVA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.305515-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FORTUNATA LEAL SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.310676-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADENIDIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.310690-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IUZENI LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.310691-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARIVALDA ALVES DE BRITO
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.312029-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIAB PEDRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.312188-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOEL LEAL

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.336753-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CONCEIÇÃO MEIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348992-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRANI MININEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.350541-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO DOS REIS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350638-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.351098-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURELINO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351615-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL GRANGERO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.352016-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO: SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.352485-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA MACHADO FAVERY BERTOLINE
ADVOGADO: SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.352770-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO: SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.354757-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FERNANDO JOSE AUGUSTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.355460-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOELITA GROSSO HERNANDES
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.358018-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEIDE CASTILHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.000181-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA CORREA E SA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.000222-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELAINE PEREIRA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.000466-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELOA DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.001241-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDITE MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP160542 - LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.003483-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDECI ALVES DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.004105-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CANELA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.004106-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PAIXAO SOARES
ADVOGADO: SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.004258-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TELMA MARIA COELHO DE FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006899-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEMAR DOS SANTOS.
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.007886-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO EVARISTO SOARES P/PROC MARIA ROSA LIMEIRA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.010268-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: QUITERIA BESERRA DE LIMA PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011795-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ ANSELMO DAS MERCES
ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.012363-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINO ANTONIO BOCCALETTI
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.014193-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.014558-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.016782-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA FERNANDES COUTO
ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018234-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DILSON ANDRADE ALVES (REP POR SUA ESPOSA)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.019344-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVERALDO AMARAL PIRES
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.022336-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LENILSA TEIXEIRA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.024940-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP189527 - EGGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041002-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.044286-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CICERO SILVA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.044340-6 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ALEXANDRE PEREIRA (REP. PELA DPU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

FEITO CRIMINAL:

HABEAS CORPUS: 2004.03.00.066799-0
PROCESSO DE ORIGEM: 2002.61.06.009706-0
ASSUNTO: ARTIGO 179 DO CÓDIGO PENAL
IMPTE : OAB/SP 166.779 - LEANDRO LUIZ
PACTE : MARCOS DE OLIVEIRA BRANDT
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal KÁTIA HERMÍNIA MARTINS LAZARANO
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, denega a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da relatora.

O Excelentíssimo Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 22 de abril de 2008. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

LEONARDO SAFI DE MELO
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000021/2008

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 17 de abril de 2008, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10.º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza

Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais OMAR CHAMON, SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO e MARISA REGINA

AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI, que atuou nos casos de impedimento. Ausentes, justificadamente, as Juízas

Federais ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, em razão de convocação no Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3.ª Região, e ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO e LUCIANA MELCHIORI BEZERRA, em razão de férias. A

seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.027937-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA INES DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP034536 - MACAL MAKIYAMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.063938-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADILIA MARIA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.000025-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERLEY LUIZ DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.031176-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.149684-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA AMBROGI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.028613-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO IORIO NETO
ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.089507-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDSON AMORIM BEZERRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.105685-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MOACIR JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.106844-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO ROGERIO PALMEIRA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP147048 - MARCELO ROMERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.132295-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE GERALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP197324 - CAIO YANAGUITA SANO (MATR. SIAPE Nº 1.380.385-9)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.183358-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI PRAZERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.194563-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.208268-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.267839-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DONIZETI DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.276592-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SALVADOR PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.277404-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSUE PINTO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278439-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AILTON BARBOSA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278706-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278796-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DURVAL SAVAREZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285113-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLENE FLOR DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285339-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RAIMUNDO LEAL
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.293575-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BERINALVA CANDIDO MACHADO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.293922-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLI SANTOS
ADVOGADO(A): SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.293948-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311996-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANIA MARIA GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336565-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DOMINGOS JOSE TIBURCIO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351651-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DE JESUS GERMANO
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355405-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VILMA CARES NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355407-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORGE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.001304-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OCLIDENOR FELIPE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.002220-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WILIAN ROBERTO DE PAULA

ADVOGADO(A): SP091019 - DIVA KONNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.007936-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANIA MARIA RAMOS DE PADUA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.008926-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAILDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.009632-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CRESCENCIO ARAUJO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012028-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL JERONINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012326-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012598-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL PADER DE LIMA
ADVOGADO(A): SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.015044-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO AMPARO SILVA DO AMARAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.015515-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA IZAMAR TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.017335-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA MENDES COSTA
ADVOGADO(A): SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.017754-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018168-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCELO BELINELO ALVES
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018307-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.021951-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.022639-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HILDA DE SA
ADVOGADO(A): SP160542 - LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.024499-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AUREA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.024501-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IDALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.025003-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ETELICE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.025306-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA
ADVOGADO(A): SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026717-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILZO DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO: SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.027380-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DIAS LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.027998-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JERUSA APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.031916-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALAIDE RIBEIRO BRITO
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.035267-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MISSIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.044302-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046875-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020808 - CRÉDITO ROTATIVO - CONTRATOS/ CIVIL/COMERCIAL/ ECONÔMICO E
FINANCEIRO
RECTE: SERGIO GABRIEL CALFAT
ADVOGADO(A): SP049969 - MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.048452-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEIVA DA CONSOLACAO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.049939-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.051509-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.052866-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.056115-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BATISTA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057675-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTINA APARECIDA ALVES COELHO
ADVOGADO: SP214118 - ESTEVAN RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.060676-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061095-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOÃO PEDRO KONSULAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063727-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUSA.
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069690-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BRAILE
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070243-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER
URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.072467-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALFREDO GUILHERME PIRES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077255-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAMERINDO DE AZEVEDO FRANÇA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.077364-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JACIRA MOREIRA TRINDADE
ADVOGADO(A): SP227960 - ANDERSON SILVA PAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VALÉRIA DA SILVA NUNES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077426-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA TRAMA
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077587-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDECI MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078141-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCE HELENA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078166-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDA MARIA SOARES MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079775-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZALTINA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080234-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ODETE MARTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.081977-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELIO SHINKAWA
ADVOGADO(A): SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002588-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONAS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005085-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ANA MARIA BONTEMPO
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005858-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP077160 - JACINTO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005920-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES DA SILVA PIRES JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014805-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ATTICO PIMENTEL

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018288-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARCHIMEDES TIZZIANELLI
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029241-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FLORINDA IGREJA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077560-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ANTENOR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093058-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RECTE: ESTADO DE SÃO PAULO
RECDO: DEBORAH REGINA PINTO GUEDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094194-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: NAIR CALDEIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094427-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020905 - SUSTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE LEILÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: GIOVANNI MEROLA
ADVOGADO(A): SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095243-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020905 - SUSTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE LEILÃO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: SANTINA PEREIRA BOENO
ADVOGADO(A): SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.003743-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO GOMES GONCALVES ROMERO
ADVOGADO: SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005116-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILAS DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP078165 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OMAR CHAMON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

A Excelentíssima Presidente da Turma marcou a data da próxima Sessão para o dia 24 de abril de 2008. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Segunda Turma Recursal de São Paulo.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

VALÉRIA DA SILVA NUNES
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 666/2008

2008.63.01.014338-9 - NILZA MORBIN (ADV. SP062375 - NILZA MORBIN) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : " Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato da MM Juíza Federal oficiante nos autos do processo 2007.63.01.077628-0. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, indeferindo liminarmente a petição inicial, fazendo-o com fulcro no artigo 8º da Lei 1.533/1951 c.c. artigo 267, I do CPC. Isento de custas. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ).
Ciência
ao MPF. P. R. I."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal de Campinas

5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA DE CAMPINAS - Nº 6303000003/2008.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 09 de maio de 2008, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

0001 PROCESSO: 2003.61.86.001833-9

RECTE: JOSE RODRIGUES FILHO

ADVOGADO(A): SP150015 - LUIS AFONSO DO COUTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 07/12/2004 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2003.61.86.004906-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: NELSON SILVEIRA

ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO

RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 30/11/2005 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2003.61.86.005714-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

RECTE: OLINDA VERONEZ D'OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 31/01/2007 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2003.61.86.006269-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

RECTE: NILTON PADIAL HODAS

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 31/01/2007 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.86.000431-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: VERA ANGELICA MARTELLA

ADVOGADO: SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS

RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 19/09/2005 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.86.000597-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: JOÃO SILVA LOPES

ADVOGADO: SP144739 - MAURICIO BELTRAMELLI
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/11/2005 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.86.001072-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: VICENTE CORREA DE MORAES
ADVOGADO: SP210409 - IVAN PAROLIN FILHO
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.86.001941-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.86.001971-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SYLVIO VIDAL VANDOR PACIULLO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.86.001981-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: RAUL TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO: SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 30/11/2005 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.61.86.002192-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE ALVARENGA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.86.002195-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOAQUIM ANTONIO GOULART NETO
ADVOGADO: SP254410 - ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2004.61.86.002919-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: PAULO ARIBONI
ADVOGADO: SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2004.61.86.003400-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: RANULPHO MARCUCCI

ADVOGADO(A): SP104361 - ALBA APARECIDA CASCIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/03/2007 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2004.61.86.003664-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: JOSE PATTARO
ADVOGADO(A): SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2004.61.86.004464-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EDERALDO CONCEIÇÃO TELLES
ADVOGADO: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 17/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2004.61.86.005697-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: SERGIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2004.61.86.005818-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: DARCY GONZALEZ MISA LOPES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2004.61.86.005819-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: BENEDITA CURADO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2004.61.86.006045-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: JOSÉ BENTO NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2004.61.86.006120-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: JOSE JOAQUIM
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 13/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.03.005999-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: BOAVENTURA JOVINO MIRONGA

ADVOGADO(A): SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/02/2007 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.03.007670-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: GERALDO RIBEIRO FEITOSA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 31/01/2007 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.03.010668-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: VICENTE VIANA FILHO
ADVOGADO(A): SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 26/02/2007 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.03.010796-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: FRANCISCA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/03/2007 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.03.014573-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: MILTON RUBENS DELLASTA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.03.014924-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: BENEDITO RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.03.014928-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: CINIRA PEDRO SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.03.014954-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOSÉ CARLOS GABRIEL
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.03.014962-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: CARMEN RUIS BRAGHETTI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.03.014967-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: PAULO ROBERTO POSTALI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.03.014971-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: WALTER NALIAGACA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.03.014979-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOSÉ ERALDO RIBAS D'AVILA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.03.015056-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ANTONIO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 24/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.03.015058-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: RUBENS DE MORAES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.03.015063-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: DARCI DORIVAL PAIVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 04/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.03.015070-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: CLAUDIO ANTONIO MARÇAL

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.03.015121-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ADELMO FRANCESCHI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 16/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.03.015183-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: IGNÁCIO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 31/01/2007 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.03.015186-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: IVO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.03.015360-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ISRAEL CARRASCOZA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.03.015361-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: AGOSTINHO VIVALDI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.03.015365-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ALBANITA RÊGO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 24/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.03.015376-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: MG076111 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Sim DPU: Sim

0045 PROCESSO: 2005.63.03.015431-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOSE CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2005.63.03.015513-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: RAUL MARCHIORI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.03.015589-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: BERNADETE FRANCO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 15/01/2007 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.03.015591-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ANTONIA TEREZA ALTHMANN
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 31/01/2007 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2005.63.03.016008-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: DEODEOLINDA APARECIDA MADALENA MELO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2005.63.03.016074-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: SADANORI WATANABE
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.03.016218-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ADEMIR ANTONIO ROSSI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2005.63.03.016455-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: CELSO IVASSE
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

DATA DISTRIB: 24/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2005.63.03.016515-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: OCTAVIANO AMADO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2005.63.03.016522-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ANTONINHO BETIOLI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2005.63.03.016645-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: REINALDO FIDELIS BARBOSA REPRESENTADO POR 46773
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2005.63.03.018194-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 24/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2005.63.03.018354-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: IVONE DE OLIVEIRA VALENTE
ADVOGADO(A): SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 31/01/2007 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2005.63.03.019471-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: NAIR VASCONCELOS QUINTANILHA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.03.000093-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOSE SOUZA BARRETO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.03.000103-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: MOACIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.03.000105-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: NILTON MORENO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.03.000106-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: OSWALDO MARCONATO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 24/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.03.000108-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: GERALDO ROSALINO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.03.000112-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ACACIO LUIZ
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.03.000116-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: FRANCISCA NORMA GOMES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.03.001080-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.03.001086-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2006.63.03.001087-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOSE SILVA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2006.63.03.001093-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: SEBASTIAO CAMILO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2006.63.03.001676-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOÃO ALAOR DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2006.63.03.003845-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: DORIVAL MAGLIO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 24/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2006.63.03.003849-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JESUS MARQUES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2006.63.03.004845-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: RUBENS BARBOSA LIMA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2006.63.03.005223-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: NÉLSON DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 24/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2006.63.03.006488-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ANTONIO CRAGEL
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2006.63.03.006491-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ISAAC MUSQUIVAR CRASILLA

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2006.63.03.006492-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: DARCI CAVICHIOLI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2006.63.03.006493-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ARMANDO LEVANTEZI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 22/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2006.63.03.006496-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: MILTON CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2006.63.03.006499-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: MATILDE VICENTIM ARLINDO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.03.012666-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: PAULO GUERREIRO FILHO
RELATOR(A): MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
DATA DISTRIB: 07/11/2007 MPF: Não DPU: Sim

0082 PROCESSO: 2003.61.86.004007-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA LUCIA DA MAGALHÃES REZENDE
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2003.61.86.006137-3
RECTE: MANOEL DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 27/03/2006 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2004.61.86.001451-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: PAULO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: SP144739 - MAURICIO BELTRAMELLI

RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2004.61.86.001758-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ARLINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 10/06/2006 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2004.61.86.001796-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: OLIVEIRA FIRMINO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP154475 - ALCIDES CARLOS BIANCHI
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 10/06/2006 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2004.61.86.001872-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANGELO SOARES
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 06/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2004.61.86.001949-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ARLINDO PEREIRA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 17/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2004.61.86.001990-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE PIRES CORREA
ADVOGADO: SP143882 - ELIANE CRISTINI ADAO
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2004.61.86.002062-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NELSON ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 17/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2004.61.86.002103-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ORLANDO DE GRANDE
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2004.61.86.002578-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: CARLOS MARINO
ADVOGADO(A): SP083538 - RUY STRUCKEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 13/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2004.61.86.002629-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GERALDO COCENZO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 17/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2004.61.86.002667-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ADALBERTO BERTUQUI
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 28/07/2006 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2004.61.86.002971-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOAQUIM CARLOS BARBOSA PORTUGAL
ADVOGADO: SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 17/10/2006 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2004.61.86.003246-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE ROBERTO ANDRADE
ADVOGADO: SP116692 - CLAUDIO ALVES
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 09/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2004.61.86.003598-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ALBERTO FANTINATI FEDERICI
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 27/02/2007 MPF: Não DPU: Sim

0098 PROCESSO: 2004.61.86.005260-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VICENTE PAULO NORONHA
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 07/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2004.61.86.005485-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: MOACIR PFEIFER
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 13/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2004.61.86.005541-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: DARCY HELBIG
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 21/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2004.61.86.005596-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: KENZO KOBAYASHI
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2004.61.86.005645-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: ALCIDES PENHA
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2004.61.86.005662-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: JUAN SERRA BLEY
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 21/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2004.61.86.005699-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: NARCISO BALDUIN
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 13/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2004.61.86.005712-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: BENEDITO DA VEIGA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 13/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2004.61.86.005714-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: GERVASIO LAZARIM
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 21/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2004.61.86.005764-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: DURVAL CESTARI
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 21/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2004.61.86.005858-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: VALENTINA ROMAO
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2004.61.86.005895-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

RECTE: WALDEMAR DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

DATA DISTRIB: 13/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2004.61.86.006046-4

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

RECTE: BENETIDO LIMA

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

DATA DISTRIB: 13/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2004.61.86.006108-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

RECTE: SIDNEY OLMOS HERNANDES

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2004.61.86.006109-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

RECTE: APARECIDA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

DATA DISTRIB: 13/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2004.61.86.006116-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

RECTE: MAURO LUCIO CORTES AGUIAR

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2004.61.86.006117-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

RECTE: LAERCIO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

DATA DISTRIB: 21/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2004.61.86.006440-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: OSWALDO CONCEIÇÃO

RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

DATA DISTRIB: 11/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2004.61.86.006753-7

RECTE: LAURA RIBELLO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

DATA DISTRIB: 27/03/2006 MPF: Sim DPU: Sim

0117 PROCESSO: 2004.61.86.006929-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: CLOVIS AUGUSTO DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 21/03/2007 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2004.61.86.007566-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECTE: MATHEUS EDUARDO LINS DE MOURA REPRES.P/S/MÃE CAD 34974
RECD: DENISE MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Sim DPU: Não

0119 PROCESSO: 2004.61.86.007848-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOSE YNEMINE
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2004.61.86.009361-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: GERSON LOURENÇO DE SÁ
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 12/09/2006 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2004.61.86.009839-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA LUIZA FORTUNATO HERMINI
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 11/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2004.61.86.014926-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ACACIO BORGHI SILVA
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 31/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2005.63.03.005255-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EUZA ALVES LEITE
RELATOR(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
DATA DISTRIB: 31/10/2007 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2005.63.03.010207-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: LOURDES CORREA VIANA
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 31/01/2007 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2005.63.03.014576-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2005.63.03.014929-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: GERVÁSIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2005.63.03.014932-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: IDELFONSO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2005.63.03.014959-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: HELIO NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2005.63.03.014964-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOÃO GOBBO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2005.63.03.014966-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ROSA ZEFERINO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2005.63.03.014973-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2005.63.03.014981-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: REGINALDO POMPEU
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2005.63.03.015059-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2005.63.03.015106-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOSE CARLOS JARDIM
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2005.63.03.015169-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ELIAS BORGES DE ATHAYDE
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2005.63.03.015189-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: DANILO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2005.63.03.015199-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: CARLOS ALBERTO FANTINI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2005.63.03.015201-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ODAIR MONFRINATTI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2005.63.03.015202-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: IGNÁCIO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2005.63.03.015358-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: EDER DA SILVA MELO

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2005.63.03.015366-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: MAURO SULLA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2005.63.03.015426-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOSÉ NATAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2005.63.03.015433-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2005.63.03.015437-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ADEMAR VALENTIN BOTTER
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2005.63.03.015442-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: FLAVIO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2005.63.03.015605-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ALCIDES MARTINS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2005.63.03.015611-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: AMALIA DALMONTE
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2005.63.03.015681-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: RUBENS DAMIELLI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2005.63.03.015997-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: WILSON FLAUZINO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2005.63.03.016009-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: EURIPEDES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2005.63.03.016022-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: GILBERTO MAZZETTO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2005.63.03.016072-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ZENWA TAMANAHA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2005.63.03.016073-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: KIODI TAKEMOTO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 24/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2005.63.03.016075-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: SEBASTIÃO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2005.63.03.016458-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: DIRCEU SANTO SQUARIZZI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2005.63.03.016460-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: MARCIO FERNANDO ALCANTARA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2005.63.03.016461-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ROQUE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2005.63.03.016462-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOAQUIM GONÇALVES DAVID
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2005.63.03.016514-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOSE ROBERTO FABRETTI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2005.63.03.016516-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2005.63.03.016517-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: WALTER PRECIVALLI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2005.63.03.016518-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: BENEDITO DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 24/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2005.63.03.016714-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: OSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2005.63.03.016716-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JAIME LUIZ AFONSO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2005.63.03.018376-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: LAURINDO ANDRIETTA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2005.63.03.018379-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: GERCINA NAVES PENA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2005.63.03.022105-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: OLIMPIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2005.63.03.022107-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: HELDER LEONEL PONZARINI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2006.63.03.000092-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: EDVALMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2006.63.03.000096-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOSE AIRES LOURENÇO SANTOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2006.63.03.000098-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: MARTA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2006.63.03.000099-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: OTAVIO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2006.63.03.000101-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: CARMELITO SERAIDE
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2006.63.03.000104-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOÃO ANTONIO BERNARDES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2006.63.03.000110-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ERNESTO BRIOTO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2006.63.03.000115-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: SABURO TSUDA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2006.63.03.001064-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOSE CARLOS LOPES REPRESENTADO POR 46774
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2006.63.03.001076-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOÃO AIRTON RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 24/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2006.63.03.001078-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

RECTE: EROS POLI DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 24/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2006.63.03.001082-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: LAUDETUR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2006.63.03.001085-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ATAIDE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2006.63.03.001088-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: VALERIANO CALVI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2006.63.03.001089-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: GABRIEL TOME DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2006.63.03.001092-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: DORIVAL BORELLI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2006.63.03.001094-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: PEDRO VENANCIO DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2006.63.03.001095-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ARNALDO MANTOVAN
ADVOGADO(A): SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 17/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2006.63.03.001097-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: DARIO FABIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2006.63.03.001677-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ARMIN HOFLINGER
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2006.63.03.001678-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ARMANDO GALICO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2006.63.03.002981-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ROSANA MARIA CIRICO
ADVOGADO(A): SP078442 - VALDECIR FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 07/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2006.63.03.002982-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: FERNANDO LUIZ TORSANI
ADVOGADO(A): SP078442 - VALDECIR FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 07/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2006.63.03.003846-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ARLINDO AMADOR VITORINO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2006.63.03.003847-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ANTONIO CARLOS ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2006.63.03.004332-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOSE PLINIO VASCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2006.63.03.004847-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: GERALDO AGUIAR DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2006.63.03.005220-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: JOSÉ LUIZ TAVARES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 24/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2006.63.03.006490-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: AMÉRICO NAVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2006.63.03.006494-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: MARIO FRANCISCO GORINO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 17/05/2007 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2006.63.03.006497-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: BENEDITO BELOTI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2006.63.03.006498-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
RECTE: ANTONIO GUEDES VENTURA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/06/2007 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.03.012658-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: CATIA HELENA DE MORI SERAFIN
ADVOGADO: SP247911 - ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 07/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.03.001802-3
RECTE: HELENA MARIA FERRAREZ
ADVOGADO(A): SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.03.001835-7

RECTE: DIRCE JULIANO PONDIAN
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros
RECDO: ESTADO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECDO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 25/02/2008 MPF: Não DPU: Sim

Publique-se. Registre-se.
Campinas, 02 de maio de 2008.

JUIZ FEDERAL VALTER ANTONIASSI MACCARONE
Presidente da 1ª TURMA DE CAMPINAS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 54/2008

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2005.63.03.019869-3 - HISAO YOSHIDA (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; extingo o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de incidência do reajuste de 147,06%, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 21.09.2000, bem como as decorrentes da aplicação da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a: (1) revisar a renda mensal inicial - RMI - do benefício previdenciário da parte autora, mediante correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição do período básico de cálculo, com aplicação da variação nominal da ORTN/OTN, ressalvada a hipótese em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso ao segurado; (2) proceder ao cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para o mês e ano da revisão; (3) efetuar a correção dos valores da RMI e RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) após o trânsito em julgado desta decisão, proceder à elaboração da planilha de cálculos das diferenças vencidas, com acréscimo de juros moratórios e de correção monetária, na forma da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do trânsito em julgado. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão pelo art. 58 do ADCT da Constituição da República. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado na planilha mencionada no item 4 acima, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, na forma do item 4 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias. No mesmo prazo, cumprirá ao INSS apresentar elementos que demonstrem a eventual aplicação administrativa de critério mais vantajoso. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos; a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência

judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.017766-5 - CARMEN IRENE IDALINO RADER (ADV. SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; acolho

a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do

art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a

03.08.2000, bem como as decorrentes da aplicação da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a: (1) revisar a renda mensal inicial - RMI - do benefício previdenciário da parte autora, mediante correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição do período básico de cálculo, com aplicação da variação nominal da

ORTN/OTN, ressalvada a hipótese em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso ao segurado; (2) proceder ao cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para o mês e ano da revisão; (3) efetuar a correção dos valores da RMI e RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) após o trânsito em julgado desta decisão, proceder à

elaboração da planilha de cálculos das diferenças vencidas, com acréscimo de juros moratórios e de correção monetária, na forma da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do trânsito em julgado. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão mediante aplicação do art. 58, do ADCT da Constituição da República. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado na planilha mencionada no item 4 acima, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, na forma

do item 4 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias. No mesmo prazo, cumprirá ao INSS apresentar elementos que demonstrem a eventual aplicação administrativa de critério mais vantajoso. Recebidos os cálculos, após conferência, será

expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser

superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará

os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos; a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.019872-3 - JOSE MARIA APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo

INSS; no tocante ao pedido de revisão pelo índice de 147,06%, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, por carência

de ação, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão

pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores a 21.09.2000; e, quanto às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido de reajuste da renda mensal mediante aplicação da ORTN/OTN, da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, do art. 58 do ADCT e do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) dos meses de janeiro e fevereiro/1989, março e abril/1990 e fevereiro/1991. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Tendo em vista a divergência entre a DIB indicada na fl. 12 dos documentos que instruem a petição inicial, onde consta DIB em 05.07.1988, e a DIB verificada no Sistema Plenus do INSS, DIB 01.04.1989, extraia-se cópia dos autos, notadamente da petição inicial, do documento de fl. 12 e desta sentença, para remessa ao Ministério Público Federal, com a finalidade de, caso assim entenda, deflagrar a apuração de eventual ilícito. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2005.63.03.021810-2 - HELENA NASCIMENTO SALVADOR (ADV. SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores a 10.11.2000; e, quanto às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora quanto à aplicação da ORTN/OTN e do coeficiente de pensão previsto na Lei n. 9.032/1995. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2005.63.03.018855-9 - ADEMAR MIGUEL (ADV. SP103886-JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada pelo INSS e a impugnação ao valor da causa; rechaço a preliminar de mérito relativa à decadência; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 31.08.2000; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2005.63.03.021536-8 - ARMANDO ROBERTO FINK (ADV. SP213260-MARIA CECILIA SILOTTO BEGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; extingo o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de incidência do reajuste de 147,06%, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 07.11.2000, bem como as decorrentes da aplicação da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a: (1) revisar a renda mensal inicial - RMI - do benefício previdenciário da parte autora, mediante correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição do período básico de cálculo, com aplicação da variação nominal da ORTN/OTN, ressalvada a hipótese em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso ao segurado; (2) proceder ao cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para o mês e ano da revisão; (3) efetuar a correção dos valores da RMI e RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) após o trânsito em julgado desta decisão, proceder à elaboração da planilha de cálculos das diferenças vencidas, com acréscimo de juros moratórios e de correção monetária, na forma da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do trânsito em julgado. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão pelo art. 58 do ADCT da Constituição da República. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado na planilha mencionada no item 4 acima, respeitada a

prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, na forma do item 4 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias. No mesmo prazo, cumprirá ao INSS apresentar elementos que demonstrem a eventual aplicação administrativa de critério mais vantajoso. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos; a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.016732-5 - RIDERICO SARAGIOTTO (ADV. SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; no

tocante ao pedido de revisão pela aplicação da ORTN/OTN e do índice de 147,06%, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, por carência de ação, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores

a 26.07.2000, bem como as decorrentes da aplicação da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos; e, quanto às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reajuste da renda mensal pelo art. 58 do ADCT e do Índice de Preços ao Consumidor (IPC)

dos meses de janeiro e fevereiro/1989, março e abril/1990 e fevereiro/1991. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2005.63.03.019587-4 - NILDA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP187004-DIOGO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; acolho a preliminar

de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do

Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 19.09.2000; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a: (1) revisar a

renda mensal inicial - RMI - do benefício previdenciário da parte autora, mediante correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição do período básico de cálculo, com aplicação da variação nominal da ORTN/OTN, ressalvada a hipótese em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso ao segurado; (2) proceder ao cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA; (3) efetuar a correção dos valores da RMI e RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) após o trânsito em julgado desta decisão, proceder à elaboração da planilha de cálculos das diferenças vencidas, com acréscimo de juros moratórios e de correção monetária, na forma da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do trânsito em julgado. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão pelo art. 58 do ADCT da Constituição da República com incidência do salário mínimo de referência. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas,

cujo montante será indicado na planilha mencionada no item 4 acima, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a

planilha,
na forma do item 4 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias. No mesmo prazo, cumprirá ao INSS apresentar elementos que demonstrem a eventual aplicação administrativa de critério mais vantajoso. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos; a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.006945-2 - CLEUSA ALVES DA SILVA (ADV. SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ MARCHEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao

restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada NB. 112.341.032-9, no valor de um salário mínimo, desde a data da cessação, DCB 01.12.2004, DIP 01.04.2008, bem como ao pagamento da importância de R\$ 15.256,03 (QUINZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizada em 03/2008. Defiro a medida

cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família,

a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS restabelecer o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de restabelecimento. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Registro. Publique-se. Intimem-se

as partes e o Ministério Público Federal.

2005.63.03.020149-7 - OLICIO AUGUSTO (ADV. SP139228-RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; acolho

a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do

art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores

a 22.09.2000; e, quanto às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora quanto à majoração do benefício mediante aplicação da

ORTN/OTN e dos índices do IGP-DI. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência

declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2005.63.03.018929-1 - GERALDO BERNARDINO (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; acolho a

preliminar

de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do

Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores a 02.09.2000, bem como as decorrentes da aplicação da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos; e, resolvendo o mérito

na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora quanto à aplicação da ORTN/OTN, do reajuste da renda mensal pelo art. 58 do ADCT e do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) dos meses de janeiro e fevereiro/1989, março e abril/1990 e fevereiro/1991. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor

do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2005.63.03.018435-9 - EDSON ALVES DE MATOS (ADV. SP042715-DIJALMA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; acolho a preliminar

de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do

Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 26.08.2000; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a: (1) revisar a renda mensal inicial - RMI - do benefício previdenciário da parte autora, mediante correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição do período básico de cálculo, com aplicação da variação nominal da

ORTN/OTN, ressalvada a hipótese em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso ao segurado; (2) proceder ao cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA; (3) efetuar a correção dos valores da RMI e RMA no sistema

informatizado da DATAPREV; (4) após o trânsito em julgado desta decisão, proceder à elaboração da planilha de cálculos

das diferenças vencidas, com acréscimo de juros moratórios e de correção monetária, na forma da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do trânsito em julgado. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão pelo art. 58 do ADCT da Constituição da República com incidência do salário mínimo de referência. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado na planilha mencionada no item 4 acima, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, na forma do item 4 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias. No mesmo prazo, cumprirá ao

INSS apresentar elementos que demonstrem a eventual aplicação administrativa de critério mais vantajoso. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos; a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.007793-0 - JOSE MARIA VICENTE (ADV. SP262072-GUILHERME FALCANI LANDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão

do benefício assistencial de prestação continuada NB. 119.695.939-16, desde a DER 03.04.2007, DIB 03.04.2007, DIP 01.04.2007, bem como ao pagamento da importância de R\$ 4.917,97 (QUATRO MIL NOVECENTOS E DEZESSETE

REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , atualizada em 03/2008. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Registro. Publique-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

2005.63.03.021829-1 - ALTAMIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; no tocante ao pedido de revisão pelo índice de 147,06%, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, por carência de ação, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores a 14.11.2000, bem como as decorrentes da aplicação da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos; e, quanto às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reajuste da renda mensal com aplicação do índice de ORTN/OTN, do art. 58 do ADCT e do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) dos meses de janeiro e fevereiro/1989, março e abril/1990 e fevereiro/1991. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.007413-7 - MARIA GERALDA LEAL PEREIRA (ADV. SP128685-RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação, em 22.04.2005, DIB 22.04.2005, DIP 01.04.2008, bem como ao pagamento da importância de R\$ 13.868,84 (TREZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizada em 03/2008. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.006070-9 - FLAVIA FIRMINO DA SILVA - REP. 59304 (ADV. SP156229-WELLINGTON FRANCISCO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento das parcelas devidas a título do benefício assistencial de prestação continuada NB. 113.509.969-0, no interregno de 22.03.2005 a 18.12.2005, que perfazem a importância de R\$ 3.002,06 (TRÊS MIL DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS) , atualizada em 03/2008. Indefiro medida cautelar, por se tratar exclusivamente do pagamento de verbas pretéritas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a

hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2005.63.03.020145-0 - SEBASTIÃO CORDEIRO (ADV. SP225182-ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo

INSS; reconheço a ocorrência de coisa julgada no que tange ao pedido de aplicação da ORTN/OTN, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, V, do Código de Processo Civil; acolho a preliminar de mérito relativa

à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 22.09.2000; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do IGP-DI como índice de reajuste do benefício previdenciário da parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.018289-2 - DEJAIR ANTONIO MENDES PEREIRA (ADV. SP124503-MARIA APARECIDA DE POLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo

INSS; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos

moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores a 24.08.2000; e, quanto às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora quanto à majoração do benefício mediante aplicação da ORTN/OTN e do coeficiente previsto na 9.032/1995. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2005.63.03.020118-7 - ZILDA EUGENIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP139228-RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo

INSS; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos

moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 26.09.2000; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto

Nacional do Seguro Social a: (1) revisar a renda mensal inicial - RMI - do benefício previdenciário da parte autora, mediante correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição do período básico de cálculo, com aplicação da variação nominal da ORTN/OTN, ressalvada a hipótese em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso ao segurado; (2) proceder ao cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para o mês e ano da revisão; (3) efetuar a correção dos valores da RMI e RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) após o trânsito em julgado desta decisão, proceder à elaboração da planilha de cálculos das diferenças vencidas, com acréscimo de juros moratórios

e de correção monetária, na forma da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do trânsito em julgado. Julgo improcedente o pedido de aplicação do IGP-DI como índice de reajuste do benefício previdenciário da parte autora. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado na planilha mencionada no item 4 acima, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, na forma do item 4 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias. No mesmo prazo, cumprirá ao INSS apresentar elementos que demonstrem a eventual aplicação administrativa de critério mais vantajoso. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos; a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez)

dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.006001-1 - MARIA DA PENHA FERREIRA (ADV. SP108957-JAIRO DANTAS DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS, e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela

parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 560.361.374-9, desde a DER 28.11.2006, DIP 01.04.2008, bem como ao pagamento da importância de R\$ 6.608,46 (SEIS MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizada em 03/2008.Defiro a medida cautelar, por

considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação.Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias,

após findo o prazo de concessão.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em

juulgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 27.10.2000, bem como as decorrentes da aplicação da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de

Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto

Nacional do Seguro Social a: (1) revisar a renda mensal inicial - RMI - do benefício previdenciário da parte autora, mediante correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição do período básico de cálculo, com aplicação da variação nominal da ORTN/OTN, ressalvada a hipótese em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso ao segurado; (2) proceder ao cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para o mês e ano da revisão; (3) efetuar a correção dos valores da RMI e RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) após o trânsito em julgado desta decisão, proceder à elaboração da planilha de cálculos das diferenças vencidas, com acréscimo de juros moratórios

e de correção monetária, na forma da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do trânsito em julgado.JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão pelo art. 58 do ADCT da Constituição da República.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado na planilha mencionada no item 4 acima, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, na forma do item 4 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias. No mesmo prazo, cumprirá ao INSS apresentar elementos que demonstrem a eventual aplicação administrativa de critério mais vantajoso.Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de

a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos

autos; a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não

possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.021258-6 - ETERVAL DE CARVALHO PINHO (ADV. SP225106-SABRINA FRANCESCHINI MUTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.017826-8 - CLEUSA MARCHI SARAGIOTTO (ADV. SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.019992-2 - JOSE HOFFMAN (ADV. SP139228-RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo

INSS; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos

moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 22.09.2000; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto

Nacional do Seguro Social a: (1) revisar a renda mensal inicial - RMI - do benefício previdenciário da parte autora, mediante correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição do período básico de cálculo, com aplicação da variação nominal da ORTN/OTN, ressalvada a hipótese em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso ao segurado; (2) proceder ao cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para o mês e ano da revisão; (3) efetuar a correção dos valores da RMI e RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) após o trânsito em julgado desta decisão, proceder à elaboração da planilha de cálculos das diferenças vencidas, com acréscimo de juros moratórios

e de correção monetária, na forma da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do trânsito em julgado.Julgo improcedente o pedido de aplicação do IGP-DI como índice de reajuste do benefício previdenciário da parte autora.Condenado o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado na planilha mencionada no item 4 acima, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, na forma do item 4 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias. No mesmo prazo, cumprirá ao INSS apresentar elementos que demonstrem a eventual aplicação administrativa de critério mais vantajoso.Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos; a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 18.08.2000; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a: (1) revisar a renda mensal inicial - RMI - do benefício previdenciário

da parte autora, mediante correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição do período básico de cálculo, com aplicação da variação nominal da ORTN/OTN, ressalvada a hipótese em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso

ao segurado; (2) proceder ao cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para o mês e ano da revisão; (3) efetuar a correção dos valores da RMI e RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) após o trânsito em julgado

desta decisão, proceder à elaboração da planilha de cálculos das diferenças vencidas, com acréscimo de juros moratórios

e de correção monetária, na forma da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do trânsito em julgado. JULGO

IMPROCEDENTE o pedido de majoração do coeficiente de pensão. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado na planilha mencionada no item 4 acima, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, na forma

do item 4 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias. No mesmo prazo, cumprirá ao INSS apresentar elementos que demonstrem a eventual aplicação administrativa de critério mais vantajoso. Recebidos os cálculos, após conferência, será

expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser

superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará

os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos; a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.018217-0 - IRENE FORRO PEREIRA (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.021518-6 - ANTONIA SCAVASSA PETERLINI (ADV. SP133669-VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.017851-7 - CLAUDINEI BATISTOM (ADV. SP109043-ALEXANDRE ANTONIO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo

INSS; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos

moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 12.08.2000; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de

Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto

Nacional do Seguro Social a: (1) revisar a renda mensal inicial - RMI - do benefício previdenciário da parte autora, mediante correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição do período básico de cálculo, com aplicação da variação nominal da ORTN/OTN, ressalvada a hipótese em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso ao segurado; (2) proceder ao cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para o mês e ano da revisão; (3) efetuar a correção dos valores da RMI e RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) após o trânsito em julgado desta decisão, proceder à elaboração da planilha de cálculos das diferenças vencidas, com acréscimo de juros moratórios

e de correção monetária, na forma da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do trânsito em julgado. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado na planilha mencionada no item 4 acima, respeitada a

prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, na forma do item 4 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias. No mesmo prazo, cumprirá ao INSS apresentar elementos que demonstrem a eventual aplicação administrativa de critério mais vantajoso. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de

a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à

importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos; a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não

possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013031-1 - ALFREDO PAULINO FILHO (ADV. SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte

autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VIII, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.011634-0 - ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, ficando extinto o

feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 295, inciso I, e artigo 267, inciso I ambos do Código de Processo Civil.

2007.63.03.005239-7 - JOSE ANTONIO DOMINGUES FARIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto: 1. Quanto a pedido que diga

respeito ao período financeiro de 1990, julgo improcedente a pretensão jurídica nele deduzida. 2. Quanto aos períodos contidos nos exercícios financeiros de 1987 e 1989, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar a importância correspondente a 20,46% sobre o saldo existente, na data-base do mês de janeiro de 1989, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, bem assim para condenar a ré a pagar à autora a importância correspondente a 8,08% sobre o saldo existente, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde esta última data, segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido

entre as partes, quantia esta acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem custas e honorários advocatícios, por ser incompatível com o procedimento de primeiro grau adotado no sistema processual dos Juizados Especiais Federais.

2006.63.03.002814-7 - JOSE RIBEIRO DE MENDONÇA (ADV. SP078442-VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP208718-ALUÍZIO MARTINS BORELLI e ADV. SP067876-GERALDO GALLI). Diante do

exposto, rejeito os presentes embargos quantos às razões recursais da parte embargante, mas acolho-os em parte para correção de ofício, passando a sentença a ostentar o texto seguinte: "Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a parte autora, qualificada no processo, em síntese, a condenação da ré no pagamento do valor relativo à diferença de correção monetária aplicada em sua conta de poupança e o percentual que era devido, pelos índices expurgados em junho de 1987, em janeiro de 1989 e em abril de 1990.

A ré foi citada e ofereceu contestação, arguindo preliminares e contestando, quanto ao mérito da causa, a pretensão deduzida pela autoria na petição inicial. É, em síntese, o relatório do necessário. Fundamento e decido. Quanto à preliminar

de fixação do valor da causa, para fins de competência do Juizado Especial Federal - JEF, observo que o valor da causa indicado pelo autor é inferior ao limite constante do art. 3º. da Lei n. 10.259/01. Eventual superação do limite se elaborados os cálculos da forma pretendida pelo réu não implicaria na imediata conclusão pela incompetência do JEF, mas

apenas e tão somente na necessidade de se oportunizar ao autor a renúncia ao crédito excedente, caso o acréscimo se dê durante a tramitação do processo. A aplicação dos princípios da celeridade e economia processual que informam o rito

do JEF implica na conclusão de que a elaboração dos cálculos, e eventual oportunização ao autor de renúncia ao crédito excedente a sessenta salários mínimo, é de ser feita na hipótese de procedência da ação, antes da requisição do pagamento. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir após a entrada em vigor da Resolução Bacen n. 1.338 de 15/06/1987, pois a aplicação ou não dos critérios da referida Resolução às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987, ou seja, de 01/06/1987 a 14/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, constitui parte do próprio mérito do pedido. Rejeito a preliminar de

falta de interesse de agir após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 32 de 15/01/1989 convertida na Lei n. 7.730 de 31/01/1989, pois a aplicação ou não dos critérios da referida medida provisória às cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989, ou seja, de 01/01/1989 a 15/01/1989, constitui parte do próprio mérito da causa.

Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 168/90 de 15/01/1990, convertida em Lei n. 8.024, de 31/01/1990, por ser descabida, desde que objeto do pedido deduzido na petição inicial, e, em caso contrário, por constituir matéria do julgamento de mérito. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da ré, quanto

aos valores não-bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por tratar-se de relação contratual que diz respeito ao correntista

e ao banco integrante do sistema financeiro nacional. Rejeito a preliminar prejudicial do mérito, da prescrição trienal, com

apoio no artigo 206, III, do Código Civil, ou prescrição quinquenal, com base no art. 178, § 10, inciso III do Código Civil de

1916, e no Decreto n. 20.910/32, combinado com o Decreto-lei n. 4.597/42; ou ainda decenal, com apoio no artigo 205 do Código Civil, pois, a remissão feita ao Decreto n. 20.910/32, pelo art. 2º do Decreto-Lei n. 4.597/42 não alcança a Caixa Econômica Federal, que não é mantida mediante impostos, taxas ou contribuições. Além disso, a CEF é empresa pública de direito privado que explora atividade econômica bancária, sendo demandada neste processo justamente em razão desta atividade de instituição financeira, sujeitando-se, portanto, "ao regime jurídico próprio das empresas privadas",

nos termos do art. 173, § 1º, II da Constituição. É inaplicável ao caso dos autos o artigo 206, inciso III, do Código Civil de

2003. Assim, também, com relação à arguição de prescrição com fundamento no artigo 178, § 10, III do Código Civil de

1916. Em primeiro lugar, porque tal dispositivo refere-se apenas a juros pagáveis em períodos não maiores de um ano, com

ou sem capitalização. Ou seja, aplica-se apenas ao direito aos juros que se vencem periodicamente, exigíveis independentemente do capital. Não é o caso dos depósitos em caderneta de poupança que dão ao depositante o direito de exigir o capital corrigido e os juros ao término de cada período, constituindo-se cada renovação em um ato jurídico perfeito. Além disso, há a possibilidade de resgate antes mesmo do término do período, com perda do direito aos juros. Em

segundo lugar, porque o dispositivo se refere aos juros, sendo descabida a pretendida extensão à correção monetária que,

como é cediço, não representa um 'plus' mas simples recomposição do valor real do principal. Logo, o pedido não se

refere

à nenhuma prestação acessória, mas sim diz respeito à própria integralidade do principal. Sendo assim, tratando-se de ação em que se visa a condenação no pagamento de diferenças decorrentes do não cumprimento regular de contrato de depósito em caderneta de poupança, cuida-se de ação pessoal, que se submete ao prazo prescricional comum. O prazo prescricional comum, para direitos e ações de natureza pessoal, era de vinte anos, conforme estabelecido no artigo 177 do Código Civil de 1916, e foi reduzido para dez anos, por força do artigo 205 do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406,

de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, nos termos do seu artigo 2.044). Contudo, o novo Código Civil contém norma de transição (artigo 2.028) que dispõe que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e

se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Tratando-se de pretensão relativa a direitos de crédito de correção monetária que deveria ter sido creditada em junho de 1987, ou que deveria ter sido creditada em janeiro de 1989 ou ainda em março/abril/maio de 1990, ao tempo da entrada em vigor do novo Código Civil (janeiro de 2003), já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de vinte anos

estabelecido pelo Código Civil revogado. Assim, aplica-se o prazo prescricional do Código revogado, por força da referida

norma de transição.

Outra não seria a conclusão, ainda que não constasse do novo Código Civil a norma de transição abrigada no artigo 2.028. Trata-se, na verdade, de distinguir a aplicação imediata da lei, que é permitida, da aplicação retroativa, que é vedada. Tendo a lei nova reduzido o prazo prescricional, o novo prazo começa a contar-se apenas a partir da vigência da lei nova, sob pena de indevida aplicação retroativa. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "1. Prescrição. Direito intertemporal. Caso em que o prazo fixado na lei nova é menor do que o prazo prescricional

marcado na lei anterior. Feita a contagem do prazo prescricional marcado na lei nova (isso a partir da vigência dessa lei). E

se ocorrer que ele termine em antes de findar-se o prazo maior fixado na lei anterior, é de se considerar o prazo menor previsto na lei posterior, contado esse prazo a partir da vigência da segunda lei. 2. Doutrina e jurisprudência do assunto. 3.

Recurso extraordinário a que o STF nega conhecimento." (STF - 1ª Turma - RE 79327-SP - DJ 07/11/78 pg.8825 - Relator Ministro Antonio Neder.). No sentido do prazo prescricional vintenário, previsto no Código Civil de 1916, e da inaplicabilidade da norma invocada pela ré em hipóteses como a dos autos segue a jurisprudência do Superior Tribunal de

Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JUNHO/87, JANEIRO/89 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. I - Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, § 10, III, do Código

Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário. II - Recurso conhecido e provido" (STJ - 3ª Turma - RESP 218053-RJ - DJ 17/04/2000 pg.60.). No mérito propriamente dito, cabe inicialmente registrar a evolução da legislação que regulava a correção monetária dos depósitos de poupança no período questionado. O Decreto-lei n. 2.311 de 23/12/1986, deu nova redação ao art. 12 do Decreto-lei n. 2.284 de 10/03/1986, estabelecendo: "Art. 12. Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão corrigidos pelos rendimentos das Letras do Banco Central (LBC) ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, mantidas as taxas de juros previstas na legislação correspondente. § 1º Até o dia 30 de novembro de 1986 serão reajustados, pelo IPC, os saldos do FGTS, do Fundo de Participação PIS/PASEP, e das cadernetas de poupança. § 2º Os saldos do FGTS, do Fundo de Participação PIS/PASEP e das cadernetas de poupança serão, a partir de 1º de dezembro de 1986 e até 28 de fevereiro de 1987, corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou pelos rendimentos das Letras do Banco Central, adotando-se mês a mês, o índice que maior resultado obtiver. § 3º A taxa de juros incidente sobre os depósitos de cadernetas de poupança será, no mínimo, de 6% (seis por cento) ao ano, podendo ser majorada pelo Conselho Monetário

Nacional, no uso dessa atribuição, deliberou a fixação de outros índices, sendo que tais deliberações eram divulgadas sob

a forma de Resoluções do Banco Central do Brasil. Primeiramente, foi editada a Resolução nº 1.265, de 26/02/1987, que deu nova redação à Resolução nº 1.216, de 24/11/1986, estabelecendo: "I - O valor da OTN, até o mês de junho de 1987, independentemente da data de sua emissão, será atualizado mensalmente tendo por base a variação do IPC ou os rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central (LBC), adotando-se o índice que maior resultado obtiver, observado, para o valor da OTN do mês de março, o disposto no parágrafo único do art. 6. do Decreto-lei n. 2.284, de 10.03.86, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1. do Decreto-lei n. 2.311, de 23.12.86. O valor da OTN partir do mês de julho de 1987, inclusive, será atualizado mensalmente com base nos rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central (LBC)." II - Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participação PIS/PASEP serão corrigidos, a partir do mês de março de 1987, pelos

mesmos critérios de atualização do valor nominal da OTN definidos no item anterior." . Sendo assim, quando do início do mês de junho de 1987, era esse o critério em vigor para a atualização das cadernetas de poupança: de acordo com a variação do valor nominal da OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, que por sua vez era atualizada adotando-se a maior variação entre o IPC - Índice de Preços ao Consumidor e a LBC - Letra do Banco Central. Esses mesmos critérios foram ratificados pela Resolução n. 1.336, de 11/06/1987, que determinava a aplicação dos mesmos até dezembro de 1987. Pouco depois, foi editada a Resolução nº 1.396 de 22/09/1987 que, alterando a anterior Resolução nº 1.338, estabeleceu, a partir do mês de novembro de 1987, a OTN como parâmetro de atualização dos saldos das cadernetas de poupança.

Era esse o critério em vigor quando do advento da Medida Provisória nº 32, de 15/01/1989, que entrou em vigor em 16/01/1989, data de sua publicação, e foi posteriormente convertida na Lei nº 7.730, de 31/01/1989, publicada no DOU de 01/02/1989. Referido diploma legal extinguiu a OTN (art.15, I), estabelecendo ainda seu art.17: "Art. 17. Os saldos das Cadernetas de Poupança serão atualizados: I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento); II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do INPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior; III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior." . Ora, a abertura de uma conta de poupança revela a existência de um contrato de depósito e aplicação financeira. A obrigação do depositante se exaure na entrega do dinheiro à instituição financeira. Esta, por sua vez, se obriga a remunerar o depositante de acordo com os índices pactuados, que são legalmente fixados, uma vez cumprido o prazo do depósito, bem como a possibilitar o resgate até mesmo antes do término do prazo, nesta última hipótese sem o crédito da remuneração. O contrato é renovado sempre que encerra-se o período, com o crédito da remuneração, e inicia-se novo período. Dessa forma, tanto no ato da abertura de uma conta de poupança, como no ato de cada renovação desta, pela manutenção do depósito ao início de cada novo período, aperfeiçoa-se um contrato com todos os seus elementos, ou seja, configura-se um ato jurídico perfeito, nos exatos termos do art.6º, §1º da Lei de Introdução ao Código Civil: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou". O contrato de depósito consumou-se com a entrega do dinheiro, pelo investidor, à instituição financeira. Logo, configurado o ato jurídico perfeito, que se encontra ao abrigo de qualquer alteração por norma infraconstitucional.É, portanto, a legislação existente no momento da abertura da conta, ou da renovação desta, que deve ser aplicada pela instituição financeira quando do crédito do rendimento, ainda que na data do crédito tenha havido alteração na legislação. Não há que se confundir o momento em que o contrato se aperfeiçoa - que é o momento da abertura ou renovação da conta - com a data fixada para o cumprimento das obrigações por parte da instituição financeira.É certo que o investidor leva em consideração, ao promover o depósito, na abertura da conta, ou a manter seu dinheiro depositado, no momento de cada renovação, os critérios de remuneração existentes nesses momentos. A mudança dos critérios durante o transcurso do período não lhe podem ser opostas pela instituição financeira, pois não eram de seu conhecimento no momento da contratação. É justamente o valor da segurança jurídica o bem jurídico tutelado pela garantia constitucional de intangibilidade do ato jurídico perfeito.Os argumentos em contrário não convencem. Não há que se falar em existência de mera expectativa de direito, e não de direito adquirido, eis que se trata, como visto, de não aplicação de normas que afrontam o ato jurídico perfeito. Tampouco há que se falar em natureza de ordem pública das normas que tratam dos índices de correção monetária aplicáveis às cadernetas de poupança. Isto porque a Constituição garante a intangibilidade do ato jurídico perfeito, não excepcionando nenhum tipo de lei, nem mesmo as que veiculam normas de ordem pública. Aliás, a questão já foi pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.Quanto ao período base de junho de 1987, a ré efetuou o crédito do percentual de 18,0205% a título de atualização monetária, correspondente à variação da LBC e, sobre o saldo assim corrigido, o crédito de 0,5% a título de juros contratuais, o que indica o percentual total creditado de 18,61% - $(1,1802 \times 1,005 - 1) \times 100$. Reconhecido o direito ao percentual de 26,06% de atualização monetária, correspondente à variação do IPC, implica também reconhecer que o percentual total que deveria ter sido creditado pela ré é de 26,6903% - $(1,260605 \times 1,005 - 1) \times 100$.

A diferença devida é, portanto, quanto a esta parte do pedido, de 8,08% (oito inteiros e oito centésimos por cento), percentual que deve ser aplicado sobre o saldo existente na data-base das contas, ou datas de "aniversário" das contas, como é costumeiramente chamada a data de crédito dos rendimentos, no mês de junho de 1987, deduzidos eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, pois sobre as importâncias eventualmente sacadas no período em questão não há direito ao crédito do rendimento.Referente ao período base de janeiro de 1989, o crédito do percentual de 22,3591% a título de correção monetária e, sobre o saldo assim corrigido, o crédito de 0,5% a título de

juros

contratuais, o que indica o percentual total creditado de 22,97% - $(1,2236 \times 1,005 - 1) \times 100$. Reconhecido o percentual de

42,72% de correção monetária implica também reconhecer que o percentual total que deveria ter sido creditado pela ré é de 43,4336% - $(1,4272 \times 1,005 - 1) \times 100$. Dessa maneira, a diferença devida é de 20,46% (vinte inteiros e quarenta e seis

centésimos por cento), percentual que deve ser aplicado sobre o saldo existente na data-base das contas, ou datas de "aniversário" das contas, como é costumeiramente chamada a data de crédito dos rendimentos, no mês de janeiro de 1989, deduzidos eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, pois sobre as importâncias eventualmente sacadas no período em questão não há direito ao crédito do rendimento. Ocorre, porém, que a data-base da abertura ou renovação da caderneta de poupança da parte autora, comprovado no processo, está fora dos períodos acima mencionados, referentes a junho/1987 e a janeiro de 1989. Quanto ao período relativo a abril/maio de 1990, note-se, pela evolução normativa, que regulava a correção monetária dos depósitos de poupança no período questionado, que estabelecia o artigo 17, inciso III, da Lei nº 7.730, de 31/01/1989, e desde a competência de maio de 1989, que os saldos das cadernetas seria atualizados "com base na variação do IPC verificada no mês anterior". Era esse o critério em vigor quando do advento da Medida Provisória nº 168, de 15/03/1990, que entrou em vigor em 16/03/1990, data de sua publicação, e foi posteriormente convertida na Lei nº 8.024, de 12/04/1990, publicada em 13/04/1990, e que estabeleceu: Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). § 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de

setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas. § 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos

e a data da conversão, acrescidas de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata. Art. 9º Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos arts. 5º, 6º e 7º, que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante. Referido diploma legal determinou, portanto, o desdobramento das contas de poupança então existentes em duas: a) uma primeira conta, limitada

NCz\$ 50.000,00, que seria imediatamente convertida em cruzeiros, e b) uma segunda conta, com o excedente do referido

limite, cujos valores seriam transferidos ao Banco Central do Brasil e mantidos "bloqueados" até 16/09/1991, quando passariam a ser convertidos em cruzeiros parceladamente, com atualização monetária pelo BTN Fiscal.

Verifica-se, portanto, que quanto à primeira conta resultado do desdobramento, ou seja, quanto aos valores até NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), não houve nenhuma alteração pela MP nº 168/90 no critério de atualização monetária, que continuou a ser o IPC - Índice de Preços ao Consumidor. Quanto à segunda conta, ou seja, a que eventualmente foi resultado do desdobramento para contas de poupança com saldo superior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), é necessário distinguir duas hipóteses: a) conta de valores bloqueados em cruzados

novos com data de crédito de rendimentos (ou "aniversário") entre os dias 01 e 13/04/1990: essas contas somente foram desdobradas no mês de abril de 1990 - data do primeiro crédito de rendimentos (após a MP nº 168/90 e receberam em abril de 1990 o crédito de 84,32% referente ao IPC do mês de março de 1990); b) conta de valores bloqueados em cruzados novos com data de crédito de rendimentos (ou "aniversário") entre os dias 14 e 31/03/1990: essas contas foram desdobradas no mês de março de 1990 - data do primeiro crédito de rendimentos após a MP nº 168/90 e receberam o crédito de atualização monetária de acordo com o critério de atualização previsto no §2º do artigo 6º do referido diploma

legal, qual seja, a variação do BTNf (e não do IPC) - em percentual que variou conforme a data de crédito, ficando no máximo em 4,41%. Tanto assim é que o Comunicado nº 2.067, de 30/03/1990, do Banco Central do Brasil, determinou a aplicação do referido índice de 84,32% para as contas de poupança de pessoas físicas em cruzeiros, bem como para as contas em cruzados novos bloqueadas ainda não convertidas. No presente caso, discute-se apenas o critério de correção monetária aplicado à parte NÃO BLOQUEADA das contas de poupança, ou seja, os valores imediatamente convertidos em cruzeiros. Posteriormente, a Medida Provisória nº 168/90 teve sua redação alterada pela Medida Provisória nº 172,

de 17/03/1990, em vigor a partir da publicação (19/03/1990), que basicamente manteve as regras referentes às contas de cruzados novos bloqueados, alterando-a, contudo, com relação às demais contas de poupança: Art. 24. A partir de maio de 1990, os saldos das contas de poupança serão atualizados pela variação do BTN, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil. Referida Medida Provisória nº 172/90 foi reeditada sob nº 180, de 17/04/1990, em vigor a partir da publicação (18/04/1990), e posteriormente revogada pela Medida Provisória nº 184, de 04/05/1990, em vigor a partir da publicação (07/05/1990), e todas essas medidas provisórias não foram convertidas em lei. E a Lei nº 8.024, de 12/04/1990 (publicada em 13/04/1990), manteve a redação original da MP nº 168/90, sem as alterações.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 189, de 30/05/1990, em vigor a partir da publicação (31/05/1990), reeditada por várias vezes (MP nº 195, de 30/06/1990, MP nº 200, de 27/07/1990, MP nº 212, de 29/08/1990, MP nº 237, de 28/09/1990) e ao final convertida na Lei nº 8.088, de 31/10/1990 (publicada em 01/11/1990), alterou a sistemática de atualização das contas de poupança em cruzeiros, que passaram a ser atualizadas pela variação do BTN - Bônus do

Tesouro Nacional, e este, por sua vez, atualizado pelo IRVF - Índice de Reajuste de Valores Fiscais, do IBGE - Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (artigos 1º e 2º): Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. § 1º A atualização monetária e os juros serão calculados sobre o menor saldo diário apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período mínimo de rendimento: a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; e

b) para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. Portanto,

a questão que se coloca é: qual a legislação aplicável para a atualização monetária das contas de poupança EM CRUZEIROS (OU SEJA, NÃO BLOQUEADAS) no período base de abril de 1990 (crédito em maio de 1990), face à não

conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 172, 180 e 184. Observe-se que, à época, dispunha o parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal que "as medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes". No caso, contudo, de ausência de disciplina, por parte do Congresso Nacional, das relações jurídicas decorrentes de medida provisória cuja eficácia foi perdida por decurso de prazo sem conversão em lei, não havia na Constituição Federal de 1988, em sua redação original, regra explícita. Somente com o advento da Emenda Constitucional

nº 32, de 11/09/2001 é que foi dada solução para tal hipótese, dispondo o atual §11º do artigo 62 da Carta que "não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas". Tal solução é de ser adotada no presente caso, obviamente não com fundamento na EC nº 32/2001, que é posterior, mas com fundamento no princípio da segurança jurídica. Com efeito, na falta de norma disciplinadora editada pelo Congresso Nacional, é conveniente que as relações jurídicas travadas na vigência de Medida Provisória que não foi convertida em lei sejam mantidas, na forma por ela reguladas. Solução contrária implicaria em invalidar atos jurídicos praticados de boa-fé, já que com base em ato normativo vigente e com força de lei. Dessa forma, como o Congresso Nacional não editou decreto legislativo regulamentando a situação, as relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 172, 180 e 184, de 1990, devem ser consideradas por estas regidas, durante o período em que vigoraram. Se assim é, forçoso é concluir que não houve qualquer violação ao ato jurídico perfeito. Na linha dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, e do Superior Tribunal de Justiça, as alterações legislativas não são aplicáveis às contas de caderneta de poupança com período de apuração de rendimentos em curso, com fundamento na garantia constante do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a

coisa julgada". Com efeito, a abertura de uma conta de poupança revela a existência de um contrato de depósito e aplicação financeira. A obrigação do depositante se exaure na entrega do dinheiro à instituição financeira. Esta, por sua vez, se obriga a remunerar o depositante de acordo com os índices pactuados, que são legalmente fixados, uma vez cumprido o prazo do depósito, bem como a possibilitar o resgate até mesmo antes do término do prazo, nesta última hipótese sem o crédito da remuneração. O contrato é renovado sempre que se encerra o período, com o crédito da remuneração, e inicia-se novo período. Assim, tanto no ato da abertura de uma conta de poupança, como no ato de cada renovação desta, pela manutenção do depósito ao início de cada novo período, aperfeiçoa-se um contrato com todos os seus elementos, ou seja, configura-se um ato jurídico perfeito, nos exatos termos do art. 6º, §1º da Lei de Introdução ao Código Civil: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou". Portanto, é a legislação existente no momento da abertura da conta, ou da renovação desta, que deve ser aplicada pela instituição financeira quando do crédito do rendimento. A questão já foi pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, v.g: STJ - 4ª Turma - AgRg no RESP 740791-RS - DJ 05/09/2005 pg.432; STJ - 2ª Turma - RESP 178352-RJ - DJ 14/03/2005 pg.240; STJ - 4ª Turma - Resp 0063776 - DJ 11/09/95 pg.28834 - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo; STJ - 4a. Turma - REsp 299432-SP - DJ 25/06/2001 pg.192

-
Relator Ministro Aldir Passarinho; STJ - 3a. Turma - AGREsp 158640-SP - DJ 12/03/2001 pg.139 - Relator Ministro Waldemar Zveiter; STF - 1ª Turma - RE 200.514-RS - DJ 18/10/96 pg.39864 - Relator Ministro Moreira Alves; STF - 2a.

Turma - RE 203762-RS - DJ 18/04/1997 pg.2011 - Relator Ministro Marco Aurélio; STF - 2ª Turma - RE 203567-RS - DJ

14/11/1997 pg.58789. Com efeito, a Medida Provisória nº 172 entrou em vigor em 19/03/1990, antes portanto do início do período base de abril de 1990. Sendo assim, quando da abertura ou renovação das contas de poupança ocorridas em abril de 1990, já vigorava a referida Medida Provisória nº 172/90, que alterou os critérios de atualização monetária, determinando a utilização do BTNf. Dessa forma, agiu corretamente a ré, como é notório e provado nos autos, ao efetuar,

na respectiva data base da conta de poupança, no mês de maio de 1990, referente ao período base de abril de 1990, o crédito dos rendimentos com base na nova legislação, ou seja, com base na variação do BTNf (0%, conforme Comunicado BACEN nº 2.090, de 30/04/1990). Não há, portanto, violação à garantia constitucional do ato jurídico

perfeito, já que no cálculo do crédito dos rendimentos efetuado em maio de 1990, referente ao depósito efetuado ou renovado no mês anterior (abril de 1990), foi corretamente aplicada a legislação existente no momento da abertura ou renovação da conta. Não houve qualquer alteração do critério de cálculo dos rendimentos no curso do período do contrato de depósito em conta de poupança. Ao depositar, ou manter seus recursos financeiros aplicados em conta de poupança, quando da data base do mês abril de 1990, o autor já tinha ciência da nova legislação e do critério de cálculo dos rendimentos, não havendo, portanto violação ao princípio da segurança jurídica. Caso o autor não estivesse satisfeito com a renovação de seu contrato poderia ter procurado outro investimento que lhe fosse mais favorável, o que seria perfeitamente possível já que se trata de valores em cruzeiros não bloqueados. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial."

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.009692-3 - ANTONIO VILELA MORAIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004918-0 - VALDENICE CRUZ MARCELINO (ADV. SP042715-DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010728-3 - HELIO RAMOS BERNARDINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.003474-7 - ARLINDO GABRIELLI (ADV. SP120041-EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; rejeito a impugnação ao valor da causa; declaro prescritas as parcelas anteriores a 12.04.2002; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço a atividade especial no interregno de 02.10.1972 a 03.09.1974, a ser convertida em tempo comum, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB.

117.497.000-3, desde a data do requerimento administrativo (25.07.2000), observadas as parcelas prescritas, DIB 25.07.2000 DIP 01.02.2008, RMI R\$ 1.000,89 (UM MIL REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , RMA R\$ 1.693,64

(UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 11.137,93 (ONZE MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS),

com atualização em 01/2008, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de revisão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco

Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100, Fone (19) 3234-9299. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I. ". Não há,

portanto, qualquer erro material na análise e julgamento da causa, quanto ao pedido e as provas produzidas, tampouco na parte afeta aos argumentos dos embargos: "Quanto ao período de 01.08.1983 a 01.12.1996, trabalhado pelo autor junto à TELEFÔNICA - TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S/A, o Perfil Profissiográfico Profissional não demonstra qualquer exposição a agente insalubre, razão pela qual não pode ser considerado como especial." A parte embargante deixou de pronunciar-se sobre os elementos probatórios na audiência de instrução e julgamento, ocasião em que foi dada por concluída e encerrada a instrução processual, quedando preclusas eventuais manifestações a respeito, tendo em conta a concentração dos atos em audiência. Por outro lado, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente." STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371). Diante do exposto, rejeito para negar provimento aos presentes embargos de declaração.

2004.61.86.005753-2 - ESTER GIMENEZ DA SILVA (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Sendo assim, ante a inexistência de crédito a liquidar, declaro extinta a execução, aplicando subsidiária e supletivamente o artigo 741, inciso II do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 48, parágrafo único e artigo 51 "caput" da Lei 9.099/95, nos termos do artigo 1.º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.86.002041-7 - JOÃO BATISTA DA COSTA (ADV. SP204917-ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, em vista do falecimento do beneficiário, e a ausência de requerimento por parte do mesmo, da revisão do benefício em vida, declaro nulo todo o processado perante este Juizado em vista do vício preexistente mencionado, ficando, em decorrência, o processo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois, incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.010437-3 - FRANCESCO SAVERIO D AMICO NETO (ADV. SP240207A-JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.009627-3 - WALTER RICCI (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o feito sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.005925-2 - QUITERIA FIGUEIREDO ROCHA (ADV. SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.005931-8 - ANA SBARDELOTTO (ADV. SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.014117-8 - ALFRED WERNER KLEINKE (ADV. SP142555-CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Sendo assim, declaro nulo todo o processado na

presente demanda, ficando, em decorrência, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 301, § 4º, 245, § único, 247, 249, 1ª parte, 267, inciso V, do Código de Processo Civil; e, aplico à sucessora habilitada naquele processo e em vias de habilitação neste, INES SOARES DE MARIALVA KLEINKE, a pena, por litigância de má-fé, em multa de 1% (um por cento) do valor devidamente

atualizado da causa, e, de 20% (vinte por cento) sobre a mesma base de cálculo (valor da causa atualizado), de indenização, ambos os valores a serem recolhidos para os cofres da União. Condeno, outrossim, a parte autora, nas custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.010060-4 - VALERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP164738-ALECSANDRA CRISTINA BENATTI FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, em vista do falecimento da beneficiária, e a ausência de requerimento por parte da mesma, da revisão do benefício em vida, declaro nulo todo o processado perante este Juizado em vista do vício preexistente mencionado, ficando, em decorrência, o processo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas

e honorários, pois, incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.86.002209-8 - BENEDITA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP205334-ROSIMEIRE MARIA RENNÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do

benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual

RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder o pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, de acordo com os índices legais reconhecidos pela Justiça

Federal, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.>Recebidos os cálculos, após conferência e trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:A) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite,

caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório de pequeno valor, correspondente ao teto deste Juizado na data do pagamento.B) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.c) Em havendo renúncia expressa nos Autos, manifestada pelo autor ou procurador constituído quanto aos valores dos atrasados excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, fica a mesma acolhida, a fim de que possa receber o referido valor na forma do art. 17, caput, da Lei 10.259/2001, em razão do que fica condenado o INSS a pagar ao autor via RPV, apenas o limite legal (60 salários mínimos) a título de diferenças devidas.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.Fica a parte ciente de que caso deseje recorrer o prazo é de 10 dias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.86.002890-8 - ROSA CONCEIÇÃO ORIO (ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.014012-5 - ZILDA DATTILO PRISCO (ADV. SP106343-CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.011620-2 - SEBASTIÃO PIRES (ADV. SP121096-DIOMAR MARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.001816-0 - JOSE GRIGORIO DASILVA (ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.006050-3 - HELIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, extingo o feito sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011099-3 - KÁSSIA DYANE XAVIER DA SILVA REP. ELIANE XAVIER DE ANDRADE (ADV. SP261662- JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, KASSIA DYANE XAVIER DA SILVA. Sem custas e condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.03.011038-5 - TESINHO PEREIRA BAHIA (ADV. SP257045-MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2005.63.03.005029-0 - MARIO DE CAMARGO (ADV. SP189340-RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) PROCEDENTE

2005.63.03.001526-4 - VADIL ALVES (ADV. SP243391-ANDRÉA GODOY BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.012523-6 - IZABEL DE JESUS BELBUCHE (ADV. SP214291-EDUARDO ANDRÉ NIMTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Sendo assim, considerando que o benefício previdenciário para o qual a Autora deseja obter revisão é derivado do benefício do Autor acima descrito, bem como, que o mesmo benefício já se encontra revisado por força de sentença proferida em outra ação, mister reconhecer a ausência de valores a serem executados na presente demanda. Pelo exposto, declaro a inexistência do crédito e julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.63.03.012445-4 - RENÉRIO FARIAS (ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 12.06.2008, às 14h25min., ficando a parte autora cientificada de que deverá apresentar a mencionada testemunha, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da intimação da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da

ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01 de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

2007.63.03.012317-3 - DUILIO FANTON (ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.012522-4 - MAMEDE ELIAS (ADV. SP214291-EDUARDO ANDRÉ NIMTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.03.001880-1 - CATHARINA THEODORO SILVA (ADV. SP084841-JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

CIÊNCIA AO AUTOR DA LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO INSS

Ciência a(o) autor(a) da liquidação apresentada pelo INSS aos processos abaixo relacionados:

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total

da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

2005.63.03.005029-0 - MARIO DE CAMARGO (ADV. SP189340-RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.017620-0 - MADALENA FRANCISCA BORGES (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP208718 - ALUÍZIO MARTINS BORELLI e ADV. SP067876 - GERALDO

GALLI) : "Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 29/11/2007. Intimem-se.

2005.63.03.018154-1 - DIMAS FERRI CORAÇA E OUTRO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) ; DIMAS

FERRI CORAÇA JUNIOR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifica-se, ante o que dos extratos bancários

anexados a cada um dos respectivos autos consta, que os processos apontados no termo de possível prevenção referem-se a contas de cadernetas de poupança diferentes entre si.

2006.63.03.002347-2 - MARIA CHRISTINA CLEMENCIO G. PACHECO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO

NASCIMENTO FIOREZI) ; MARIA ELISABETH CLEMENCIO PACHECO WEISS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 01/02/2008.Intimem-se.

2007.63.03.000426-3 - MARIZA TESCAROLI CHITA (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifica-se, ante o que dos autos consta, que os processos apontados no termo de possível prevenção referem-se a pretensão da parte autora à diferença de correção monetária aplicada em conta de caderneta de poupança e o percentual que entende lhe fosse devido por índices relativos a planos econômicos governamentais de períodos diferentes entre si.

2007.63.03.000688-0 - NILZA APARECIDA POLIDORO NICOLETTI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifica-se, ante o que dos autos consta, que os processos apontados no termo de possível prevenção referem-se a pretensão da parte autora à diferença de correção monetária aplicada em conta de caderneta de poupança e o percentual que entende lhe fosse devido por índices relativos a planos econômicos governamentais de períodos diferentes entre si.

2007.63.03.000693-4 - ELIO ANTONIO INVERNIZZI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifica-se, ante o que dos autos consta, que os processos apontados no termo de possível prevenção referem-se a pretensão da parte autora à diferença de correção monetária aplicada em conta de caderneta de poupança e o percentual que entende lhe fosse devido por índices relativos a planos econômicos governamentais de períodos diferentes entre si.

2007.63.03.000719-7 - DARCY VICENTIN (ADV. SP233320 - DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Verifica-se, ante o que dos autos consta, que os processos que apresentam indicativo de possibilidade de prevenção versam sobre matéria relativa a objetos distintos entre si.

2007.63.03.005072-8 - ANTONIO GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA) ; NOEMIA

GOMES BEZERRA DE SOUZA(ADV. SP042715-DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Pretende a parte autora a diferença da correção do saldo de poupança referente aos planos econômicos, tendo indicado o número de conta poupança na Caixa Econômica Federal.Verifico que não foram anexados até o presente momento os respectivos extratos da conta poupança, os quais reputo indispensáveis para aferição da existência de contrato de poupança entre as partes nos períodos objetivados.Diante do exposto, intime-se a ré a promover a anexação a estes autos dos extratos legíveis da conta de poupança da parte autora, referente aos períodos objetivados, no prazo de dez dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2007.63.03.006407-7 - RUBENS CARTIES PARANHOS E OUTRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) ;

IONE APARECIDA CAUSS CARTIES PARANHOS(ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recebo a petição protocolada em 12/12/2007 como aditamento à inicial. Intimem-se.

2007.63.03.007435-6 - AMERICO YAMANAKA (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 24/09/2007.Intimem-se.

2007.63.03.009398-3 - JOSE CERQUEIRA LEITE (ADV. SP139380 - ISMAEL GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 24/09/2007.Intimem-se.

2007.63.03.009613-3 - ROSA HELENA LOURENÇO DUTRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 24/09/2007.Intimem-se.

2007.63.03.009671-6 - PEDRO PESSOA DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 24/09/2007.Intimem-se.

2007.63.03.010303-4 - SEBASTIÃO ALVES NETTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 24/09/2007.Intimem-se.

2007.63.03.011213-8 - SALETE TEREZINHA MILNIKEL (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recebo a petição anexada em 12/03/2008 como aditamento à inicial.Cite-se. Intimem-se.

2007.63.03.013047-5 - DIRCEU SCLEMICCI RONCATO E OUTRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; DORALICE MAZON RONCATO(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.63.03.013099-2 - ELIZABETH TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; MADALENA MARIA DE SOUZA ERNESTO(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; ALICE MARIA DE SOUZA (ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; ELZA MARIA DE SOUZA(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; NEUZA MARIA DE SOUZA ROMANCINI(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; FLORIZA MARIA DE SOUZA(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.63.03.013103-0 - ARSÊNIO ZACCARIA (ADV. SP164604 - ANTONIO DANILO ENDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outros planos econômicos, não sendo caso de litispendência, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2007.63.03.013106-6 - ADELIA NIERI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.63.03.013107-8 - ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.63.03.013108-0 - LUZIA MARIA MALVEZZI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do

Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. No mesmo prazo, providencie, o advogado do autor, a regularização da petição inicial, providenciando sua assinatura. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.013109-1 - DIRCEU SCLEMICCI RONCATO E OUTRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ;
DORALICE MAZON RONCATO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.013110-8 - DECIO DE TOLEDO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.013111-0 - RODRIGO HENRIQUE MALVEZZI GOI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono

do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.013115-7 - ALICE MARIA DE SOUZA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.013117-0 - ELZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.013439-0 - BENEDITO VICTOR GERONIMO (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI e ADV. SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS

SOARES) : "Providencie a Secretaria a retificação do complemento do assunto da ação, uma vez que a parte autora requer a aplicação da taxa progressiva de juros em conta de FGTS. Intimem-se.

2007.63.03.013450-0 - AUGUSTO JULIO (ADV. SP227284 - DANIELI GALHARDO PICELLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI e ADV. SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) :

"Providencie a Secretaria a retificação do complemento do assunto da ação, uma vez que a parte autora requer a aplicação da taxa progressiva de juros em conta de FGTS. Intimem-se.

2007.63.03.013455-9 - HUMBERTO CARLOS OLIVIERI FILHO (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI e ADV. SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS

SOARES) : "Providencie a Secretaria a retificação do complemento do assunto da ação, uma vez que a parte autora requer a aplicação da taxa progressiva de juros em conta de FGTS. Intimem-se.

2008.63.03.000275-1 - ROSA ANGELINA GUARNIERI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono da parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2008.63.03.000276-3 - MARIA IZETE CORDIOLI COSTA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono da parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2008.63.03.000279-9 - ANA PAULA NOGUEIRA BRUNIALTI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono da parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2008.63.03.000280-5 - ELVIRA PERINA SCUDELER FERREIRA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono da parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2008.63.03.000281-7 - CLEIDE CATARINA PIOVESANA (ADV. SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono da parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2008.63.03.000289-1 - WALDIR XAVIER (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2008.63.03.000296-9 - ELZA MACCARI COELHO E OUTRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) ;

LAERCIO APPARECIDO COELHO(ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outros planos econômicos, não sendo caso de litispendência ou prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2008.63.03.000297-0 - ELZA MACCARI COELHO E OUTRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) ;

LAERCIO APPARECIDO COELHO(ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outros planos econômicos, não sendo caso de litispendência ou prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito.

2008.63.03.000310-0 - EDUARDO ISSA (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outros planos econômicos, não sendo caso de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2008.63.03.000314-7 - STELLA MARYS CADENASSO DE PINTOS (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a consulta processual anexada aos autos e considerando não ser caso de prevenção, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.03.000318-4 - DARCIO BERTI (ADV. SP096073 - DECIO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a consulta processual anexada aos autos, verifico não ser caso de prevenção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 12/04/2008. Intimem-se.

2008.63.03.002373-0 - WILSON SABINI E OUTRO (ADV. SP035018 - REINALDO MARTINS) ; SEBASTIAO ROBERTO SABINO (ADV. SP035018-REINALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de correção de conta poupança, proposta por Wilson Sabini e outro, em face da Caixa Econômica Federal. Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, excluo o litisconsórcio ativo facultativo, a fim de evitar embaraços na análise da prova e na elaboração dos cálculos. Demais disso, a limitação também decorre do sistema informatizado e da lei de regência, eis que o valor da causa é fixado pelo proveito econômico pretendido, sempre limitado a 60 salários mínimos, situação essa não observada quando a polaridade é múltipla (art. 3º, caput da Lei 10.259/2001). Assim sendo, providencie o patrono dos autores o desmembramento do presente feito, com a apresentação de uma petição inicial para cada autor, ficando ressalvado que esta ação poderá prosseguir em relação a um deles. Intimem-se.

2008.63.03.002386-9 - ROSICLER FRANCISCO DE JESUS PALMEIRA (ADV. SP208595 - ALEXANDRE BULGARI PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CIC e RG) e comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Em igual prazo, manifeste-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2008.63.03.002394-8 - LAURO DE SIQUEIRA (ADV. SP152868 - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie o autor a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2008.63.03.002396-1 - IVANDIL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP185663 - KARINA ESTEVES NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie o autor a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CIC e RG) e de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2008.63.03.002399-7 - ELIANA ROSARIO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte

autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.002412-6 - JOSE DAVID PUCH (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.002892-2 - ISRAEL ANTUNES DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP213255 - MARCO ANDRÉ COSTENARO

DE TOLEDO) ; ROSINEIDE GARCIA ROSA DE AZEVEDO (ADV. SP213255 - MARCO ANDRÉ COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.001277-0 - SILVIA MARIA DA SILVEIRA ALMEIDA (ADV. SP147466 - CLAITON ROBLES DE ASSIS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico

não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.002362-6 - HENRIQUE GOTTARDELLO ZECCHIN (ADV. SP264459 - EMÍLIA CARPINTER MACHADO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ADV.) : Vistos etc. Examinando

o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.000101-1 - MARIA IMACOLADA ALVES CALDERELI (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001146-6 - MARIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP252213 - ELOI FRANCISCO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional

emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001197-1 - EDMIRSA VITAL DA SILVA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001277-0 - SILVIA MARIA DA SILVEIRA ALMEIDA (ADV. SP147466 - CLAITON ROBLES DE ASSIS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001325-6 - MARIA NINA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP197640 - CLAUDINEI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001441-8 - VILMA BERNARDINO DE CAMPOS (ADV. SP254441 - VIVIANE MARIA SPROESSER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.001514-9 - CELSO DOS REIS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002114-9 - LUIZ CAMARGO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE BERTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002132-0 - CARMENZITA BUENO GUIMARAES (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002145-9 - FRANCISCO CARLOS BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP264854 - ANDRESSA REGINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002223-3 - DAMIAO DE CASTRO LIMA (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002225-7 - MARLENE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002227-0 - VALMIR PRISCO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002229-4 - VERONICA ROSA DA PAIXAO SILVA (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002230-0 - JOSE AUGUSTO SANTOS PEREIRA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os

argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002235-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002237-3 - ADUARDO DE SOUZA REPRESENTADO POR IZABEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002238-5 - JAIR GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002239-7 - MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002248-8 - JOSÉ PESTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002333-0 - ROSANA GORDIANO ALVES BUENO (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002335-3 - JURACY GOMES DE ALENCAR (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002338-9 - ESTELA QUITERIA MARIA DE FARIAS (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002341-9 - SILVIO GARDIN (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002342-0 - ISABEL DE SOUSA ARAUJO (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002343-2 - ERMINIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002344-4 - DANIEL LOPES GORDIANO (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

se."

2008.63.03.002345-6 - MARLENE ANTONIA DE LIMA (ADV. SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002349-3 - JOSE MILTON DOS SANTOS (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002351-1 - CHOMI KAMIMURA (ADV. SP183607 - SABRINA BARRETO DE ARIMATÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002353-5 - MARTA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP198444 - FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002354-7 - ODAIR ZEQUINI (ADV. SP251047 - JOICE ELISA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002355-9 - MARTA SIMPLICIO (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002359-6 - SEBASTIAO FRANCISCO DIAS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002360-2 - JOSE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002362-6 - HENRIQUE GOTTARDELLO ZECCHIN (ADV. SP264459 - EMÍLIA CARPINTER MACHADO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ADV.) :

"Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002363-8 - REGINA MARIA POMPEU LUCAS (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002364-0 - MICHELE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002365-1 - AGNALDO MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002366-3 - NAIR BRIGATTI (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde

exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002367-5 - CLEMENTE ALVES PEREIRA JUNIOR (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002368-7 - ODETI GIATTI PINHEIRO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002369-9 - SILVIA HELENA MARIN ZAFALAO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002370-5 - MARIA DA CONCEICAO DIAS (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002371-7 - ODILON MANOEL DE BARROS (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002372-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002399-7 - ELIANA ROSARIO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO

ERHARDT) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002412-6 - JOSE DAVID PUCH (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao

autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002455-2 - JOANA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO e SP259354 - ADRIANA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002458-8 - VALDIR MENDES (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002459-0 - DANIEL LEITE (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIZ CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002460-6 - GRACIELINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002613-5 - CELCINA RODRIGUES PRANDO (ADV. SP103818 - NILSON THEODORO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002619-6 - FRANCISCO DOMINGUES NETO (ADV. SP197846 - MARCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA

PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se.

Intime-se."

2008.63.03.002633-0 - LOURIVAL BRITO SILVA (ADV. SP236727 - ANTONIO LUCIANO VIVARELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002644-5 - CLAUDICEIA PACHECO DE SOUZA (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002645-7 - LAERCIO CUSTODIO BRANDAO (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002649-4 - MARINA GOMES DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002651-2 - ANTONIA DE SOUZA NETA ALVES (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002869-7 - JOSE BENICIO ALVES (ADV. SP164738 - ALECSANDRA CRISTINA BENATTI

FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002870-3 - CLOVIS JOSE PAES (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002871-5 - RUBENS GARCIA CONDE (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002872-7 - MARIA DAS GRACAS MATIAS (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002873-9 - LEONIDAS JOSE AMARO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002874-0 - EDILAINE ROCHA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002876-4 - VILMA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002877-6 - ANTONIO BERNARDES FILHO (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002879-0 - JONAS GONSALVES PEREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002881-8 - LOURDES ESTAVAS DO PRADO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002882-0 - LUZIA LOPES FREIRE (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002884-3 - MARIA ANTONIA DE MORAIS (ADV. SP242980 - EDMÉIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002886-7 - JOSE DA CONCEICAO PAIVA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-

se."

2008.63.03.002892-2 - ISRAEL ANTUNES DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP213255 - MARCO ANDRÉ COSTENARO DE TOLEDO) ; ROSINEIDE GARCIA ROSA DE AZEVEDO(ADV. SP213255-MARCO ANDRÉ COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002908-2 - MARIA DAS GRACAS GOUVEA SILVA (ADV. SP216490 - BRUNO EDUARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002918-5 - ELAINE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP232904 - HELMAR PINHEIRO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002919-7 - LUIS SOARES FRANCA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002973-2 - ROMIR FAGUNDES (ADV. SP025172 - JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002974-4 - ADILSON GOMES VARGAS (ADV. SP025172 - JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002975-6 - SINVAL MOREIRA DA PAZ (ADV. SP025172 - JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002976-8 - VALDECIR QUEIROZ DE MORAIS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002996-3 - JARBAS GABRIEL DA SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE

GAZZETTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.002998-7 - CICERO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.003000-0 - PAULO ALVES DA COSTA (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.003002-3 - LUCIA HELENA MORETO (ADV. SP236486 - ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.003003-5 - JOSE MANOEL CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.003004-7 - JOSEPHA CLEYDE ZAVAGLI PASCUOTE (ADV. SP217806 - VANIA ANTUNES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.003005-9 - LENICE TEIXEIRA DIAS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.003007-2 - JAIRO EDUARDO LOURENCO (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.003446-6 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.03.003650-5 - JOSE FAUSTINO DIAS FILHO (ADV. SP256759 - PEDRO LUÍS STUANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2008.63.02.000096-4 - ADALVO VIEIRA RAMOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007120/2008: "(...) após, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cumpridas tais determinações, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.003999-6 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FRANCA; REINALDO FREITAS COSTA (ADV.

SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007112/2008:

1.Designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2008, às 14h40. Intime-se as partes, bem como

a testemunha arrolada. 2.Oficie-se o Juízo deprecante acerca da data da realização da audiência. Int.

2008.63.02.003502-4 - P ANSCHAU ME (ADV. SP233134 - ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) :

"DECISÃO

Nr: 6302007361/2008: Assiste razão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em sua petição anexada aos autos em

29/04/2008 motivo pelo qual cancelo a audiência anteriormente designada para 05/05/2008. Designo o dia 26/05/2008 às 15:00 hs para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes providenciarem o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Intime-se com urgência.

LOTE Nº 6775/2008

EXPEDIENTE Nº 0046/2008

2007.63.02.014362-0 - MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "DECISÃO Nr: 6302007351/2008: Face ao teor dos documentos apresentados pela União Federal, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.63.02.016851-2 - GILMAR LUIZ BERNARDO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007339/2008: Verifico a necessidade de

realização da perícia médica em relação ao período especificado na inicial. Para tanto, designo o dia 09 de junho de 2008, às 11:00 horas e nomeio o Dr. Luiz Américo Beltreschi, que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. Deverá o

advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de sua cliente na data agendada, portando documento de identificação e eventuais relatórios e exames médicos que possuir. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.02.016852-4 - JOSE ROBERTO VENTURA (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007350/2008: Verifico

a

necessidade de realização da perícia médica em relação ao período de 21/02/2006 a 10/05/2006, conforme

especificado na inicial. Para tanto, designo o dia 09 de junho de 2008, às 14:45 horas e nomeio o Dr. Dimas Vaz

Lorenzato, que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data agendada, portando documento de identificação e eventuais relatórios e exames médicos que possuir. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.02.000626-7 - ILDA REZENDE CAVANI (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : "DECISÃO Nr: 6302007348/2008: A fim de se verificar eventual ocorrência de danos materiais, remetam-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que apure se há diferenças de valores decorrentes dos benefícios NB 31/137.997.910-0 e 32/570.233.030-3, em relação aos períodos especificados na inicial, conforme alegado pela parte autora. Em sendo positiva a informação, deverá, ainda, proceder ao

cálculo dos valores devidos pelo INSS e não recebido pela parte autora. Sem prejuízo, officie-se ao INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia integral dos procedimentos administrativos da autora, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Adimplida a determinação, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.003765-3 - CELIA ANTONIA FERREIRA NAGAO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302007345/2008: Vistos em inspeção. Após analisar a certidão de

objeto e pé trazida pelo autor, verifico que não há a prevenção apontada com os autos nº 2004.61.00.021331-2, bem assim, não há que se falar em litispendência em relação aos autos nº 2006.63.02.018815-4, eis que este feito, tramitado por este JEF, foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se.

2008.63.02.004305-7 - CICERO GOMES CARDOSO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007316/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.019261-3, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito.

Prossiga-se. Int.

2008.63.02.004329-0 - LOURIVAL HENRIQUE VIANA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007317/2008: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.004335-5 - DIRCE CELSO NUNES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e SP147914 - ANDREA

FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007318/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.003017-0, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. Int.

2008.63.02.004479-7 - SEBASTIAO PEDRO AILTON FLAUZINO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007325/2008: Em que pese a

ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.002536-5, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. Int.

2008.63.02.004571-6 - MARIA CRISTINA DE ANDRADE DEFENDI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007326/2008: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

LOTE Nº 6832/2008

EXPEDIENTE Nº 0047/2008

2004.61.85.023262-0 - ANTONIO CARLOS MERICCI (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007330/2008: Vistos em

inspeção. Melhor analisando os autos, verifico que o procedimento administrativo do autor já se encontra anexo aos autos.

Assim, concedo ao INSS o prazo de 30 (trinta) dias para constestar o feito. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2006.63.02.005447-2 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007356/2008: Vistos em

inspeção. 1. Considerando que a matéria versada na inicial não abrange as hipóteses versadas nas contestações padronizadas depositadas em cartório, cite-se o INSS para constestar o feito, no prazo de 30 dias. 2. Sem prejuízo, officie-se ao INSS para que remeta cópia integral do procedimento administrativo NB 41/025.279.027-8, em nome de JOSÉ

DOMINGUES, (CPF 020.010.568-00, data de nascimento : 19.06.1932) com prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. 3.

Após a juntada do PA, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado. Cumpra-se.

2006.63.02.008839-1 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007338/2008: Vistos em inspeção.

Considerando que, por força da antecipação da tutela concedida na sentença da ação civil pública nº

2003.61.83.011237-8, tramitada na 3ª Vara Federal Previdenciária da Capital, os benefícios previdenciários concedidos no Estado de São Paulo foram todos revistos na forma do pedido constante na inicial, impõe-se nestes autos, tão somente,

o pagamento dos valores atrasados não alcançados pela prescrição. Assim, remetam-se os autos à contadoria deste juizado, para o cálculo em questão, vindo os autos, a seguir, conclusos. Cumpra-se.

2006.63.02.012795-5 - MARIA LUCIA FERNANDES CAMILO DOS ANJOS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP207309 - GIULIANO D'ANDREA) : "DECISÃO Nr: 6302007362/2008: Verifico dos autos que há necessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito, para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 09/06/2008, às 14h00, devendo a parte autora providenciar: 1. o rol de testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência; 2. comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Int.

2007.63.02.001727-3 - TELMA SOLANGE ALMEIDA DA CRUZ DA SILVA (ADV. SP189508 - DANIELA JORGE QUEMELLO e SP267614 - CALIL SALLES AGUIL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP207309

- GIULIANO D'ANDREA) : "DECISÃO Nr: 6302007367/2008: Verifico dos autos que há necessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito, para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 09/06/2008, às 14h30, devendo a parte autora providenciar: 1. o rol de testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência; 2. comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Int.

2007.63.02.010211-2 - SEBASTIAO CARLOS MONTEIRO (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007385/2008: Oficie-se ao

INSS, agência em Ribeirão Preto, para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 46/142.646.604-5, em nome do autor. Cumpra-se.

2007.63.02.011273-7 - ARTUR CESAR MARIANI (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "DECISÃO Nr: 6302007368/2008: Remetam-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo, a fim de

que proceda ao cálculo dos atrasados a serem pagos pela ré, aplicando-se a prescrição quinquenal. Adimplida a determinação, tornem conclusos.

2007.63.02.012714-5 - ANDRE LUIZ CINTRA E OUTROS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) ; ANDREIA

CRISTINA DE PAULA CINTRA(ADV. SP240207A-JOSE TANNER PEREZ); IZAURA AUGUSTA DE PAULA CINTRA -

ESPOLIO(ADV. SP240207A-JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007336/2008: Vistos em inspeção. Considerando que, por força da antecipação da tutela

concedida na sentença da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8, tramitada na 3ª Vara Federal Previdenciária da Capital, os benefícios previdenciários concedidos no Estado de São Paulo foram todos revistos na forma do pedido constante na inicial, impõe-se nestes autos, tão somente, o pagamento dos valores atrasados não alcançados pela prescrição. Assim, remetam-se os autos à contadoria deste juizado, para o cálculo em questão, vindo os autos, a seguir, conclusos. Cumpra-se.

2007.63.02.014922-0 - NATYLA GABRIELA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007382/2008:

Face a existência de outra beneficiária do auxílio-reclusão, emende a autora a inicial para incluir a menor no pólo ativo da demanda. Int.

2008.63.02.003117-1 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007358/2008:

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 3- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 4- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se. 2008.63.02.004286-7 - ANTONIO RODRIGUES DA CAL (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007384/2008: 1. Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Considerando que a procuração anexada aos autos é

cópia de instrumento já utilizado em outro feito, determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar novo contrato de honorários, sob pena dos honorários contratuais não serem separados por ocasião de eventual solicitação de pagamento. Int.

2008.63.02.004287-9 - WALDIR DE SOUZA (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007378/2008: 1. Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Considerando que a procuração anexada aos autos é

cópia de instrumento já utilizado em outro feito, determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar novo contrato de honorários, sob pena dos honorários contratuais não serem separados por ocasião de eventual solicitação de pagamento. Int.

2008.63.02.004288-0 - ADELINO RIGHETTO (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007380/2008: 1. Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Considerando que a procuração anexada aos autos é

cópia de instrumento já utilizado em outro feito, determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar novo contrato de honorários, sob pena dos honorários contratuais não serem separados por ocasião de eventual solicitação de pagamento. Int.

2008.63.02.004289-2 - ANEZIO DE OLIVEIRA (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007359/2008: 1. Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Considerando que a procuração anexada aos autos é

cópia de instrumento já utilizado em outro feito, determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar novo contrato de honorários, sob pena dos honorários contratuais não serem separados por ocasião de eventual solicitação de pagamento. Int.

2008.63.02.004290-9 - ANTONIO JOSE HONORATO (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007381/2008: 1. Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Considerando que a procuração anexada aos autos é

cópia de instrumento já utilizado em outro feito, determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar novo contrato de honorários, sob pena dos honorários contratuais não serem separados por ocasião de eventual solicitação de pagamento. Int.

2008.63.02.004291-0 - BALDINA RODRIGUES ROSA (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007383/2008: 1. Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Considerando que a procuração anexada aos autos é

cópia de instrumento já utilizado em outro feito, determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar novo contrato de honorários, sob pena dos honorários contratuais não serem separados por ocasião de eventual solicitação de pagamento. Int.

2008.63.02.004292-2 - DEJAIR MESSIAS (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007360/2008: 1. Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Considerando que a procuração anexada aos autos é cópia de instrumento já utilizado em outro feito, determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar novo contrato de honorários, sob pena dos honorários contratuais não serem separados por ocasião de eventual solicitação de pagamento. Int.

2008.63.02.004294-6 - JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007364/2008: 1. Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Considerando que a procuração anexada aos autos é

cópia de instrumento já utilizado em outro feito, determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar novo contrato de honorários, sob pena dos honorários contratuais não serem separados por ocasião de eventual solicitação de pagamento. Int.

2008.63.02.004295-8 - EXPEDITO DA SILVA ROSA (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007363/2008: 1. Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Considerando que a procuração anexada aos autos é

cópia de instrumento já utilizado em outro feito, determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar novo contrato de honorários, sob pena dos honorários contratuais não serem separados por ocasião de eventual solicitação de pagamento. Int.

2008.63.02.004781-6 - MARIO PIRES DE ARAUJO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007371/2008: Em que pese a

ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.016867-6, verifico que este último foi extinto sem julgamento

do mérito. Prossiga-se. Int.

2008.63.02.004872-9 - CONCEIÇÃO APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO

ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007376/2008: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.004888-2 - GONÇALVES VALENTIM (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007389/2008: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.004889-4 - JOSE COSTA DA SILVA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302007386/2008: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.002403-0, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Assim, determino o

prosseguimento normal deste feito, devendo a secretaria trasladar cópia dos laudos sanexados aos autos de nº 2006.63.02.002403-0 para que sejam observados pelos peritos nomeados. Sem prejuízo, aguardem-se novas perícias. Int.

2008.63.02.004965-5 - ANTONIO DOMINGOS BRANCAGLIONI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302007377/2008: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2005.63.02.011315-0, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito, devendo a

secretaria trasladar cópia do laudo sócio-econômico anexado aos autos de nº 2005.63.02.011315-0 para que seja observado pelo perito nomeado. Sem prejuízo, aguarde-se nova perícia sócio-econômica. Int.

2008.63.02.004966-7 - GERALDINA CARNEIRO SANTA ROSA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302007375/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM DESIGNADAS/REDESIGNADAS AS PERÍCIAS MÉDICAS,
CONFORME AS DATAS QUE SEGUEM ABAIXO. (LOTE 6809/2008)

2006.63.02.018230-9

CLEUSA DE PAULA ALVES

ADAO NOGUEIRA PAIM OAB/SP 057661

DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 11:00 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005006-2

APARECIDO DE OLIVEIRA

ADAO NOGUEIRA PAIM OAB/SP 057661

DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 08:45 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004480-3

MARCELO PEREIRA SANTOS

ADAO NOGUEIRA PAIM OAB/SP 057661

DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 16:15 HORAS

PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005005-0

ANTONIO ROQUE DA SILVA

ADAO NOGUEIRA PAIM OAB/SP 057661

DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 16:15 HORAS

PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004479-7

SEBASTIAO PEDRO AILTON FLAUZINO

ADAO NOGUEIRA PAIM OAB/SP 057661

DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 16:15 HORAS

PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004770-1

VILMA CATUREBA DOS SANTOS

ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR OAB/SP 140788

DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 09:30 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004919-9

NATANAEL VANDERLEI DE MORAIS

ADRIANA GOMES FERVENÇA OAB/SP 174168

DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 14:00 HORAS

PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004229-6

LUCIMARA DOS SANTOS

AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER OAB/SP 204016

DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 09:30 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004230-2

MARILZA BOMFIM

AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER OAB/SP 204016

DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 09:30 HORAS

PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004995-3

OLIMPIO LUIZ GOMES

ALDAIR CANDIDO DE SOUZA OAB/SP 201321

DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 14:45 HORAS

PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004986-2

CLEIDE CANDIDO

ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO OAB/SP 143517

DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 14:00 HORAS

PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004381-1

VALDECI JOSE DA SILVA

ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO OAB/SP 143517

DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 15:30 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004971-0

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO OAB/SP 143517

DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 10:15 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005119-4

ANTONIO BARBOSA

ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS OAB/SP 203562

DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 14:00 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005042-6

PAULO CESAR DO ROZARIO

AMARILDO APARECIDO DA SILVA OAB/SP 247561

DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 15:30 HORAS

PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004436-0

MARIA NZAZARE PAULA DE MORAES SILVA

ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/SP 150596

DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 16:15 HORAS

PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.002100-1

MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS

ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/SP 150596

DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 08:45 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004255-7

ANTONIO FERNANDO BERNARDO DA SILVA

ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/SP 150596

DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 16:00 HORAS

PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004254-5

ANTONIO CARLOS MONTEIRO

ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/SP 150596

DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 15:30 HORAS

PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004465-7

PAULO SERGIO SCAVACINI

ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/SP 150596

DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 14:45 HORAS

PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005026-8

VERA LUCIA RIBEIRO

ANA RITA MESSIAS SILVA OAB/SP 132027

DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 14:45 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004583-2

MARIA DE LOURDES SILVA CUNHA

ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN OAB/SP 183973

DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 10:15 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004581-9

OSMARIO HONORIO DE SOUZA

ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN OAB/SP 183973

DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 09:30 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004582-0

GILBERTO CELESTINO SOUZA

ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN OAB/SP 183973

DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 10:15 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004023-8

CRISTIANE PESSOLO FORASTIERI

ANDRÉ WADHY REBEHY OAB/SP 174491

DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 10:15 HORAS

PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005200-9

PAULO CEZAR RODRIGUES DE LIMA

ANDRÉ WADHY REBEHY OAB/SP 174491

DATA DA PERÍCIA: 11/06/2008, ÀS 13:45 HORAS

PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005021-9

JULIANA CRISTINA GARCIA

ANDRÉA FABIANA XAVIER DE LIMA OAB/SP 189463

DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 14:00 HORAS

PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004810-9

JONAS THEODORO DE OLIVEIRA

ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA OAB/SP 197589

DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 16:00 HORAS

PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004025-1

VILMA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES

ANTONIO FERNANDES OAB/SP 150505

DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 10:15 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004261-2

SUELI DE SOUZA PELINI

APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA OAB/SP 047033

DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 16:15 HORAS

PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004864-0

EUNICE FELIPE MACHADO

ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA OAB/SP 169641

DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 10:15 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004863-8

ELZA DE SOUZA SCAION

ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA OAB/SP 169641

DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 09:30 HORAS

PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004859-6

NEIDE PRIETO DA SILVA

AUREA APARECIDA DA SILVA OAB/SP 205428

DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 08:45 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004858-4

ANGELICA RIBEIRO DE SOUZA

AUREA APARECIDA DA SILVA OAB/SP 205428

DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 17:30 HORAS

PERITO: LUIZ PASQUALIN

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004860-2

RUBENS GONÇALVES DA SILVA

AUREA APARECIDA DA SILVA OAB/SP 205428

DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 08:45 HORAS

PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003184-5

ANTONIO TEIXEIRA PASSOS

BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA OAB/SP 106208

DATA DA PERÍCIA: 11/06/2008, ÀS 09:30 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005094-3

VALDEMIR APARECIDO DA SILVA

BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA OAB/SP 106208

DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 16:15 HORAS

PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005092-0

ANTONIO JOSE DOS REIS

BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA OAB/SP 106208

DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 16:00 HORAS

PERITO: LUIZ PASQUALIN

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004991-6

ADRIANA ARVELINA DE ANDRADE

BENEDITO BUCK OAB/SP 104129

DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 14:45 HORAS

PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004816-0

EDER JEFFERSON DE OLIVEIRA GONCALVES

CALIL SALLES AGUIL FILHO OAB/SP 267614

DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 16:45 HORAS

PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004815-8

JOANA GONCALVES PENA

CALIL SALLES AGUIL FILHO OAB/SP 267614

DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 16:15 HORAS

PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004018-4

EUNICE ALVES BORGES BARTOLOMEU

CAMILA MAGRINI DA SILVA OAB/SP 219253

DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 08:45 HORAS

PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004217-0

OSVALDO GARCIA DE CAMARGO

CARLOS ANDRE ZARA OAB/SP 117599

DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 15:15 HORAS

PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004216-8

ANTONIO ALVES DA SILVA

CARLOS ANDRE ZARA OAB/SP 117599

DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 14:45 HORAS

PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003235-7

JOAO PEDRO SANTANA DE PAULO

CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB/SP 219137

DATA DA PERÍCIA: 11/06/2008, ÀS 10:15 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004011-1

MARIA INES DA SILVA REGIS

CAROLINA DE ALMEIDA OAB/SP 186724

DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 15:30 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005017-7

MARIA DO AMPARO RODRIGUES SILVA

CAROLINA DE ALMEIDA OAB/SP 186724

DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 13:45 HORAS

PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004013-5

BRUNO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA

CAROLINA DE ALMEIDA OAB/SP 186724

DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 15:30 HORAS

PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004088-3

JOSE MORENO DIAS FILHO

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 16:15 HORAS

PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004072-0

MICHELLE ROBERTA LOPES

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 14:00 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004076-7

ANA BENTA BATISTA MORAES

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 14:45 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004387-2

LUIZ CARLOS COSTA BAPTISTA DA SILVA
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004683-6

SIDNEY DE SOUZA
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004685-0

ELAINE CRISTINA DE SOUZA
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005090-6

DARCI EUGENIO PIMENTEL
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005089-0

ROSIMAR BRAULINO DE OLIVEIRA
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004071-8

WILLIAN FERREIRA
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 13:45 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004075-5

MARIA LESLI DA SILVA
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004115-2

EVA MARIA FERNANDES FAGUNDES
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004017-2

MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DEFELIPPO
CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004073-1

MARCIO MARCELINO

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 17:30 HORAS

PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.001452-5

LUIZ ANTONIO SQUESARIO

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 08:45 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004413-0

BALTAZAR BRUNO DE SOUZA

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 08:45 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004415-3

CELIA PEREIRA DOS SANTOS

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 09:30 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004682-4

CARLOS ROBERTO RAFAEL

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 08:45 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004684-8

ALENCAR ALVES PEREIRA

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 09:30 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004693-9

CARLOS ALBERTO NUNES

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 14:00 HORAS

PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004414-1

LENILSON DE SOUZA RIBEIRO

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 08:45 HORAS

PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004416-5

ANTONIO DOMINGUES SOARES

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 09:30 HORAS

PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004871-7

MARIA DO CARMO

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 10:15 HORAS

PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004872-9

CONCEIÇÃO APARECIDA RODRIGUES

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 11:00 HORAS

PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004016-0

SEVERINA BENEDITA DA SILVA

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB/SP 067145

DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 16:15 HORAS

PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005197-2

LUIZ CARLOS CASALLI

CLAUDIO LOTUFO OAB/SP 153931

DATA DA PERÍCIA: 11/06/2008, ÀS 13:00 HORAS

PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004896-1

JOSE ROBERTO SIMAO DOS SANTOS

DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA OAB/SP 129434

DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 15:30 HORAS

PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004473-6

GONCALVINA APARECIDA DA SILVA

DANIELA CRISTINA FARIA OAB/SP 244122

DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 15:30 HORAS

PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004474-8

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

DANIELA CRISTINA FARIA OAB/SP 244122

DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 16:00 HORAS

PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004211-9

MARIZE PEREIRA SILVA

DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS OAB/SP 161110

DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 14:00 HORAS

PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE COSTA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004997-7

EUCLIDES RECHE DEL CIAMPO

DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS OAB/SP 161110

DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 15:30 HORAS

PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE COSTA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004181-4

JOAO CARLOS CARUJO DE ALMEIDA TOJEIRO
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS OAB/SP 161110
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004183-8

MARIA DAS GRACAS MACIEL
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS OAB/SP 161110
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004185-1

TERESA PEREIRA
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS OAB/SP 161110
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 13:00 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004213-2

JOAO CANDIDO DA SILVA
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS OAB/SP 161110
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO

LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004182-6

SUELI ROCHA DA SILVA
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS OAB/SP 161110
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004212-0

APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS OAB/SP 161110
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003890-6

KELE REGINA DA SILVA BARBOSA
DANILA MANFRE NOGUEIRA OAB/SP 212737
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.000715-6

KELE REGINA DA SILVA BARBOSA
DANILA MANFRE NOGUEIRA OAB/SP 212737
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO

LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003889-0

ANTONIO CARLOS MARCANTONIO
DANILA MANFRE NOGUEIRA OAB/SP 212737
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 16:00 HORAS

PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004706-3
INAELZA CANDIDO DA SILVA
DANILA MANFRE NOGUEIRA OAB/SP 212737
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003888-8
WALDEMAR CIRILO
DANILA MANFRE NOGUEIRA OAB/SP 212737
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005126-1
SINVALDO DA SILVA GAMA
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003863-3
MARIA APARECIDA CAETANO ALVES
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004580-7
JOAO BATISTA NERES DE SOUZA
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004275-2
APARECIDO DA PENHA CANDIDO
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005140-6
CLEONICE MOROTTI BARBOZA
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 16:00 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003172-9
APARECIDO DONIZETI PIRES
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 11/06/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003861-0
GERMANA APARECIDA ALVES DE SOUZA
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 11:00 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004780-4
DONIZETE APARECIDO PERALTA
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004141-3
JORGE LUIZ MACHADO
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004144-9
ABILIO FRANCISCO PORTO
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004781-6
MARIO PIRES DE ARAUJO
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004591-1
BELCHIOR EUDORO MACHADO
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004987-4
BENEDITO ALVES DA SILVA
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004143-7
ROSELI PEREIRA DOS SANTOS
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004142-5
RONALDO JOSE RIBEIRO
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005189-3
ANA REGINA DOS REIS
DAZIO VASCONCELOS OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 16:45 HORAS

PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005084-0
JOAO COSTA TEIXEIRA
DENILSON MARTINS OAB/SP 153940
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005080-3
JOAO APARECIDO BARCOTO
DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO OAB/SP 182250
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 13:00 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003880-3
PAULO SIDNEI DOS SANTOS
DIEGO GONÇALVES DE ABREU OAB/SP 228568
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003884-0
NEUZA MARIA CALURA CALLIGIONI
DIEGO GONÇALVES DE ABREU OAB/SP 228568
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004438-4
ADALTO PEREIRA DE SIQUEIRA
DIEGO GONÇALVES DE ABREU OAB/SP 228568
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003883-9
LILIAN KATIA CAETANO
DIEGO GONÇALVES DE ABREU OAB/SP 228568
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004786-5
JOAO GALAN CALORA
DIEGO GONÇALVES DE ABREU OAB/SP 228568
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 13:00 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004977-1
MARCOS AURELIO LIMA
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004979-5
CYNIRA MARIA DIAS
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 11:00 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005082-7
GERALDO JOSE ALVES
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004643-5
CLEIDE ABILIO CAMPOS
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 16:00 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004610-1
JOAO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004614-9
REGINA CELIA EVANGELISTA
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003177-8
ALEXANDRE DO PRADO MENDES
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 11/06/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004621-6
MARIA DO CARMO PEREIRA PITTA
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004623-0
ANNA MARIA ZAMARIOLLI CHINARELLI
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004627-7
RITA MARIA CONCEICAO RODRIGUES DE FREITAS
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004978-3
ROSEMARY DA SILVA SANTOS
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 11:00 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005081-5
VITOR ALVES CASSIANO
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 13:45 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004622-8
MARIA CRISTINA SAMPAIO
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004625-3
EUNICE MARTINS DE OLIVEIRA
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004609-5
LANIA LEAO MACHADO
DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB/SP 173810
DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004646-0
MILTON JOSE DA SILVA
EDINA FIORI OAB/SP 153691
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004222-3
MARIA DAS NEVES DA SILVA COSTA
EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS OAB/SP 149014
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005165-0
CLEONICE POTENTE GUALBINO
EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS OAB/SP 149014
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004804-3
SUELENE MARQUES FAIM
EDSON GONCALVES DOS SANTOS OAB/SP 116832
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003969-8
NAIR INES SEGUNDO ALEXANDRE
EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO OAB/SP 236343
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 16:45 HORAS

PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003970-4
MARIA HELENA RODRIGUES
EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO OAB/SP 236343
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004231-4
MARCIA MARIA PAVANI
EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO OAB/SP 236343
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003966-2
MARIA DE LOURDES MARCUSSI RODRIGUES
EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO OAB/SP 236343
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004697-6
TEREZINHA DE CASTRO LACERDA
EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO OAB/SP 236343
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004456-6
KELLY CRISTINA ROLIM ROSA
ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA OAB/SP 268571D
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004376-8
LAURITA PEREIRA SANTOS
EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA OAB/SP 203265
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005109-1
FRANCISCA PEDRO DA SILVA
FABIANA BICHUETTE RIBEIRO OAB/SP 135036
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003862-1
JOSE GONCALVES DA CONCEICAO
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ OAB/SP 170930
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003864-5
MARIA APARECIDA BARBOSA
FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ OAB/SP 170930
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 13:45 HORAS

PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005168-6
HELENA DE OLIVEIRA SANTOS
FABIO NOGUEIRA LEMES OAB/SP 027593
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005061-0
RITA COSTA DE SOUZA
FERNANDA MARCHIÓ SILVA GOMIERO OAB/SP 154896
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005060-8
LUIS GUSTAVO ALDAVES
FERNANDA MARCHIÓ SILVA GOMIERO OAB/SP 154896
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005062-1
ANTONIO IGNACIO DOS SANTOS FILHO
FERNANDA MARCHIÓ SILVA GOMIERO OAB/SP 154896
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005086-4
ODILEIA APARECIDA SIMOES
FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO OAB/SP 169665
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005088-8
MARIA HELENA DE CASTRO
FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO OAB/SP 169665
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004428-1
NEIDE VISOTO DA SILVA
FERNANDO LEÃO DE MORAES OAB/SP 187409
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005071-2
HELENA MARIA CRUZ
FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA OAB/SP 251577
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004014-7
ANA ROSA SILVA DE SOUSA
FERNANDO SCUARCINA OAB/SP 183555
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 16:00 HORAS

PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004639-3
ANTONIO VALENTIM DA SILVA
FLÁVIA ROSSI OAB/SP 197082
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004877-8
ROBERTO RAMOS DOS SANTOS
FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA OAB/SP 253284
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004875-4
ISABEL FERNANDES VERATTI
FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA OAB/SP 253284
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 13:45 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004228-4
CELINA MARIA DA SILVA
FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA OAB/SP 253284
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005128-5
MARIA TEREZINHA ELIAS
GILBERTO NUNES FERNANDES OAB/SP 070552
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004055-0
OSVALDO APARECIDO AGRI
GILBERTO NUNES FERNANDES OAB/SP 070552
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2007.63.02.016852-4
JOSE ROBERTO VENTURA
GILSON BENEDITO RAIMUNDO OAB/SP 118430
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004346-0
MARIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA TAVARES
GILSON BENEDITO RAIMUNDO OAB/SP 118430
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005052-9
JOSE ANTONIO DA SILVA
GILSON BENEDITO RAIMUNDO OAB/SP 118430
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 08:45 HORAS

PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2007.63.02.016851-2
GILMAR LUIZ BERNARDO
GILSON BENEDITO RAIMUNDO OAB/SP 118430
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2007.63.02.016853-6
EDVALDO VICENTE RIBEIRO
GILSON BENEDITO RAIMUNDO OAB/SP 118430
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004343-4
SEBASTIANA GONCALVES FERREIRA NARCISO
GILSON BENEDITO RAIMUNDO OAB/SP 118430
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004347-1
REGINALDO BUENO
GILSON BENEDITO RAIMUNDO OAB/SP 118430
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004827-4
OSVALDO ARVATTI
GISELA TERCINI OAB/SP 212257
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004635-6
JURACI CURT ALVES DA SILVA
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB/SP 178874
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004588-1
VALENTIM RIBEIRO
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB/SP 178874
DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004726-9
JOAQUIM FREITAS
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB/SP 178874
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004022-6
JOSE RICARDO BEVILACQUA
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB/SP 178874
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 09:30 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004318-5
TARCILIA ANTONIA DE OLIVEIRA ALVES
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB/SP 178874
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004587-0
EDGAR ALVES DA SILVA
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB/SP 178874
DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004021-4
CLARINDA VICENTE
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB/SP 178874
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004317-3
LUIZ ANTONIO SCAJORA
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB/SP 178874
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004728-2
ROSA MARIA GALDINO DO ROSARIO
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB/SP 178874
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004585-6
MARIA APARECIDA VALADARES KALAKI
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB/SP 178874
DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004727-0
DIRCE PEREIRA MOVIO
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB/SP 178874
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004638-1
SILVIA AFONSO DE AGUIAR
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004641-1
ANCESSIELMA FERRAZ GOBBI
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 15:30 HORAS

PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004905-9
GENI MENEZES DOS SANTOS NEGRIO
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004606-0
LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004178-4
ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004339-2
JOSE MARIA DE OLIVEIRA
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004637-0
WILLIAM EVANGELISTA DE LEMOS
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004640-0
NELSON CARDOSO
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004906-0
VERA LUCIA DA SILVA
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004907-2
DAGMAR DA CUNHA SILVA
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003978-9
SOLANGE TAVARES DA FONSECA PERON
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 09:30 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003980-7
ALZENAIDE NUNES DE BRITO LOPES
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003982-0
MARIA IRACEMA DE JESUS SANTOS
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004136-0
DAVI DE FATIMA CHAGAS
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004701-4
ROSILEA MORIS
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003977-7
CELDA DE SOUZA HONORIO
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003979-0
TEREZINHA VICENTE FERREIRA
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003981-9
ALVINO GOMES LOPES
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003984-4
CONCEICAO APARECIDA DA SILVA
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004601-0
DOMINGOS QUINTINO PEREIRA
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 15:30 HORAS

PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004700-2

GLEIDE FERREIRA RAMOS
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004929-1

JOSE CARLOS BARBOZA
GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS OAB/SP 209097
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004218-1

ANTONIO MARCELINO DO CARMO
HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS OAB/SP 243929
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005004-9

VARLENE BEATRIZ DE SOUZA
HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS OAB/SP 243929
DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004221-1

WALTER ALVES CARDOSO
HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS OAB/SP 243929
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 16:00 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004736-1

PAULO CIPRIANO DA CRUZ
HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS OAB/SP 243929
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 16:00 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005166-2

DALVO JOSE DE OLIVEIRA
HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS OAB/SP 243929
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004219-3

VITAL NUNES BARBOSA
HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS OAB/SP 243929
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004735-0

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS OAB/SP 243929
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 15:30 HORAS

PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005003-7

MARIA APARECIDA BARBOSA MACHADO
HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS OAB/SP 243929
DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004703-8

NEIVA MARIA LAQUANETTE
HELIONEY DIAS SILVA OAB/SP 268259
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004180-2

CLAUDIO MILANI VEIGA
HERLON MESQUITA OAB/SP 213212
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003865-7

ADAO AVELINO DE JESUS
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO OAB/SP 074206
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004033-0

ANTENOR VAZ
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO OAB/SP 074206
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004878-0

JOSE MARIA MACHADO FERREIRA
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO OAB/SP 074206
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003871-2

ISRAEL HEBERT SANTOS DIAS
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO OAB/SP 074206
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004232-6

MARCIA PEREIRA LOURENCO
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO OAB/SP 074206
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003868-2

EMERSON DOS SANTOS MOCO
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO OAB/SP 074206
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 14:00 HORAS

PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005123-6
ALEX ARLEI PAULA
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004458-0
CLEITON GONCALVES ZANCHETTA
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004908-4
ALVINO GOMES MATOSO
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004910-2
TATIANA LUCIA ZAMPA
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004913-8
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003845-1
ROSELINA MARTINS PORTO
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003851-7
ISABEL APARECIDA DA COSTA
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003992-3
EZEQUIEL CRUZ DA CONCEICAO
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004634-4
VICENTE AMARINHO DA SILVA
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 14:00 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004421-9
PEDRO FELIPE CARDOZO
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 13:00 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004909-6
MARLENE FATIMA ALVARENGA SILVA
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004912-6
JOAO DONIZETI DE SOUZA CASTRO
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004914-0
RICARDO SORDI NETO
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003991-1
ALOISIO FAGUNDES DOS SANTOS
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 13:45 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003994-7
JOAO JOAQUIM SANTANA
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003844-0
ANTONIO VIEIRA
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004417-7
ALEXANDRE DE MORAIS LOURENCO
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004419-0
CRISTINA KIYOKO HODHIHARA
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 11:00 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004930-8
MARIA DOS REIS SILVA PIRES
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004418-9
ODAIR COELHO DE SOUSA
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004420-7
LUIZ CARLOS SILVEIRA
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005108-0
RENATA APARECIDA CAMARGO ISQUIAVINOTO
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003993-5
ANTONIO EVANGELISTA RODRIGUES
HILARIO BOCCHI JUNIOR OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003995-9
ISABEL CRISTINA BERNARDES
HUGO GONÇALVES DIAS OAB/SP 194212
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004843-2
IONICE DA SILVA VIDAL LORENSETTO
IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/SP 268262
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004846-8
MAURO DANTAS SOARES
IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/SP 268262
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004840-7
GIVANILDO LIMA
IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/SP 268262
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 11:00 HORAS

PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004842-0
MARIA RAMOS DA SILVA
IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/SP 268262
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004845-6
AROLDO RODRIGUES
IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/SP 268262
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004847-0
EDNA DEL SANTO
IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/SP 268262
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004737-3
VANDERLEI GONCALVES DE SOUZA
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO OAB/SP 204303
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004431-1
SEBASTIANA SALGUEIRO DE OLIVEIRA
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO OAB/SP 204303
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004813-4
APARECIDO CAMARGO
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO OAB/SP 204303
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004856-0
MIGUEL ARCHANGELO ROCILLO JUNIOR
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO OAB/SP 204303
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004430-0
MARIA APARECIDA CESTARI DA SILVA
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO OAB/SP 204303
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005051-7
CARLOS CESAR DA CRUZ
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO OAB/SP 204303
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 17:30 HORAS

PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004857-2
EDSON DE OLIVEIRA GALVAO
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO OAB/SP 204303
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004889-4
JOSE COSTA DA SILVA
JADER LUIS SPERANZA OAB/SP 252448
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004892-4
SANTOS FRANCISCO CHAGAS
JADER LUIS SPERANZA OAB/SP 252448
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004891-2
MARLENE MARINHO
JADER LUIS SPERANZA OAB/SP 252448
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTÁ PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005191-1
ZENILDA MADALENA MANFRIM FERREIRA
JADER LUIS SPERANZA OAB/SP 252448
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004656-3
MAURICIO ANTONIO SANTOS
JANAÍNA TASINAFO TAVARES OAB/SP 189260
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004778-6
LUCILENE LEMES
JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA OAB/SP 115460
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004424-4
FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 179156
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004423-2
VALDECI RUFINO FEITOSA
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 179156
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 14:00 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004426-8
VINICIUS SANTOS RICCI
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 179156
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004422-0
LOURDES DA SILVA BATISTA
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 179156
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 13:45 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004425-6
LUIS AUGUSTO PETACCI
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 179156
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005015-3
MARIA MADALENA DIAS DO NASCIMENTO
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 179156
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 13:00 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005009-8
EDSON CRISTIANO DE SOUZA
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 179156
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005011-6
CARMEN LUCIA GONCALVES BARBARELLI
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 179156
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005013-0
MARCOS ROBERTO JARDIM AGUILAR
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 179156
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005008-6
APARECIDA CAVATAO ROSSI
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 179156
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005010-4
MARIA LUCIA GOMES
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 179156
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 09:30 HORAS

PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005012-8
JOSE APARECIDO DOS SANTOS
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 179156
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005014-1
LUIS LOPES
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB/SP 179156
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004301-0
NELSON LIMA DA SILVA
JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA OAB/SP 101885
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004303-3
FRANCISCA CECILIA DOS SANTOS
JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA OAB/SP 101885
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005034-7
HELENA MINTO SANCHEZ
JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA OAB/SP 258351
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004214-4
MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA
JOAO NASSER NETO OAB/SP 233462
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004636-8
CARLOS RODRIGUES DA MOTA
JOAO NASSER NETO OAB/SP 233462
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004245-4
JACIRA MANOEL CORREA
JOAO NASSER NETO OAB/SP 233462
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004015-9
ROSAMERE CARDOSO DE SOUZA
JOAO PEREIRA DA SILVA OAB/SP 108170
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 16:15 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004822-5
LINDALVA GOMES DOS SANTOS SILVA
JOAO PEREIRA DA SILVA OAB/SP 108170
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004823-7
VIRGILINA FERREIRA MENDES
JOAO PEREIRA DA SILVA OAB/SP 108170
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005177-7
ELIZABETH INOCENTE BONONI
JOAO PEREIRA DA SILVA OAB/SP 108170
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004085-8
JOSE ROBERTO LUCARELI
JOAQUIM BAHU OAB/SP 134900
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005100-5
NEIDE APARECIDA BARBOSA
JOSE CARLOS NASSER OAB/SP 023445
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004069-0
ANTONIO CARLOS AMANCIO
JOSE CARLOS NASSER OAB/SP 023445
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005170-4
JOSE MARIO VIANNA ANDRADE
JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA OAB/SP 194655
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003293-0
DANIEL MARCOS DOS SANTOS
JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO OAB/SP 210357
DATA DA PERÍCIA: 11/06/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004734-8
PAULINO FERREIRA DOS SANTOS
JULIANA NEVES BARONE OAB/SP 171471
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 15:30 HORAS

PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004092-5
VALDEVINO MODESTO
JULIANA NEVES BARONE OAB/SP 171471
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004710-5
BENEDITO CANDIDO BRASILINO
JULIANA NEVES BARONE OAB/SP 171471
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004089-5
MARINO APARECIDO JERONIMO
JULIANA NEVES BARONE OAB/SP 171471
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 16:00 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004713-0
MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO
JULIANA NEVES BARONE OAB/SP 171471
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005104-2
ZORAIDE APARECIDA ALACRINO
JULIANA NEVES BARONE OAB/SP 171471
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005102-9
VILMA RUTH RAFAEL
JULIANA NEVES BARONE OAB/SP 171471
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005103-0
CARMEN PALMEIRO ALEXANDRE
JULIANA NEVES BARONE OAB/SP 171471
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004467-0
VERA LUCIA DA SILVA REIS
JURANDIR ROCHA RIBEIRO OAB/SP 143305
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004899-7
AGNALDO RODRIGUES
KAREM DIAS DELBEM OAB/SP 237582
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 16:00 HORAS

PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004452-9
ROSELI GONÇALVES ROTOLO DE OLIVEIRA
KARINA TOSTES BONATO OAB/SP 171716
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004722-1
GENTIL SEBASTIAO BORTOLAZI
KARINA TOSTES BONATO OAB/SP 171716
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004453-0
CARLOS HENRIQUE FELIX ABREU
KARINA TOSTES BONATO OAB/SP 171716
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004702-6
JOSE GARCIA DE ANDRADE NETO
KARINA TOSTES BONATO OAB/SP 171716
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005149-2
ANA MARIA PEREIRA DANIEL
LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA OAB/SP 059816
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004305-7
CICERO GOMES CARDOSO
LEILA DOS REIS OAB/SP 171476
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004799-3
DENISE GARCIA
LEILA DOS REIS OAB/SP 171476
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004800-6
IRACI DE BARROS DESPIRITO
LEILA DOS REIS OAB/SP 171476
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004923-0
ERMINIO CARLOS JUSTO
LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO OAB/SP 268092
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 14:45 HORAS

PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004243-0
CREUZA MARIA DE JESUS
LEONIRA TELLES FURTADO OAB/SP 072262
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004242-9
DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA
LEONIRA TELLES FURTADO OAB/SP 072262
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005118-2
DIRCE APARECIDA CANDIDO
LEONIRA TELLES FURTADO OAB/SP 072262
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004435-9
BRUNO RICARDO DE SOUZA
LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI OAB/SP 109697
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004019-6
LUIZ CARLOS DA SILVA
LUCIANA LARA LUIZ OAB/SP 193416
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003246-1
CORINO PEREIRA BATISTA
LUCIANA MARTINS DA SILVA OAB/SP 184412
DATA DA PERÍCIA: 11/06/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003242-4
VALDIR NUNES SOBRINHO
LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA OAB/SP 218105
DATA DA PERÍCIA: 11/06/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004825-0
SALVADOR AGRIPINO MENDES
LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA OAB/SP 218105
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004224-7
LUIZ PEREIRA DE LIMA
LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA OAB/SP 218105
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 16:45 HORAS

PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004225-9
JOSE PEREIRA GUIMARAES
LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA OAB/SP 218105
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003997-2
SEBASTIAO DONIZETE AMORIM BEZERRA
LUIS HENRIQUE LEMOS MEGA OAB/SP 121579
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003996-0
EDIVAR RODRIGUES DA SILVA
LUIS HENRIQUE LEMOS MEGA OAB/SP 121579
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004432-3
MOISES RIBEIRO
LUIZ DE MARCHI OAB/SP 190709
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005045-1
WESLEI APARECIDO SIMOES
LUIZ DE MARCHI OAB/SP 190709
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004433-5
ELCIO SOUSA SIMIAO
LUIZ DE MARCHI OAB/SP 190709
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 16:00 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004132-2
ROMILDO MACHADO
LUIZ DE MARCHI OAB/SP 190709
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004704-0
FRANCISCO BATISTA ANASTACIO
LUIZ DE MARCHI OAB/SP 190709
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004705-1
CARLOS ALBERTO GIRON
LUIZ DE MARCHI OAB/SP 190709
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 17:30 HORAS

PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005083-9

ANA LOURDES MARIA DOS SANTOS
LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA OAB/SP 201064
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003990-0

FABIO JOSE MARTINS
LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA OAB/SP 201064
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 13:00 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2007.63.02.001608-6

ELIANA DE CARVALHO VIEIRA
MARA JULIANA GRIZZO OAB/SP 176093
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005022-0

ANDREIA MARIA RODRIGUES
MARCELA BERGAMO MORILHA OAB/SP 253678
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004719-1

OG SANDRO DE OLIVEIRA
MARCELO GAINO COSTA OAB/SP 189302
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004720-8

RITA DE CASSIA LOPES
MARCELO GAINO COSTA OAB/SP 189302
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 13:00 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004721-0

JEFFERSON ANTONIO SIPRIANO TEIXEIRA
MARCELO GAINO COSTA OAB/SP 189302
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 13:45 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005151-0

LUCILDO JERONIMO DOS SANTOS
MÁRCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA OAB/SP 176725
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005153-4

DELCELINO MAGALHAES PEREIRA
MÁRCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA OAB/SP 176725
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 10:15 HORAS

PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005152-2

LUIZ ANTONIO MARCAL
MÁRCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA OAB/SP 176725
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004794-4

ERICA MARA COSCATO DA SILVA
MARCIEL MANDRÁ LIMA OAB/SP 164227
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 13:45 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2007.63.02.003557-3

MARILDA HELENA ALVES PEREIRA
MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA OAB/SP 250484
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004460-8

ODETE DOS SANTOS LUCIANO
MARCO ANTONIO SOARES OAB/SP 121390
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004277-6

IZELINA NAVES
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA OAB/SP 141635
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004966-7

GERALDINA CARNEIRO SANTA ROSA
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA OAB/SP 141635
DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005074-8

EVANILDA BATISTA DOS ANJOS
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA OAB/SP 141635
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004278-8

APARECIDA DONIZETI RAMALHO FREIRE
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA OAB/SP 141635
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005073-6

OTACILIA FERREIRA DOS SANTOS BEVILAQUA
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA OAB/SP 141635
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 11:00 HORAS

PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004450-5
ANTONIO URBANO DE PAULA
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA OAB/SP 141635
DATA DA PERÍCIA: 19/05/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004725-7
LADIA LUCIA SILVA
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA OAB/SP 141635
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004403-7
MARCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA OAB/SP 141635
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004724-5
PEDRO MARTINIANO DOS SANTOS
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA OAB/SP 141635
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004332-0
SERGIO CARLOS DOS SANTOS VALE
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA OAB/SP 141635
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 13:00 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004333-1
DENER SALVIANO DOS REIS
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA OAB/SP 141635
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 13:45 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004470-0
ODAIR FRANCISCO DA SILVA
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA-PR012871
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004743-9
MARTINHA MARIA DO NASCIMENTO CINTRA
MARIA EMILIA M DRUZIANI OAB/SP 204972
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004954-0
FERNANDO BARBOSA DE JESUS
MARIA IZABEL BAHU PICOLI OAB/SP 244661
DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 08:45 HORAS

PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003976-5
REGINALDO MARTINS DE SOUSA
MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS OAB/SP 094585
DATA DA PERÍCIA: 08/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004137-1
AMARILDO APARECIDO FERNANDES
MARIO LUIS BENEDITTINI OAB/SP 076453
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004744-0
ANDERSON AMARAL VANZELLA
MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA OAB/SP 210510
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004678-2
JOSE DOS REIS SOUZA MEDEIROS
MARLEI MAZOTI OAB/SP 200476
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004457-8
EXPEDITA MARIA DOS SANTOS
MAURICIO DE OLIVEIRA OAB/SP 080414
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005188-1
ILMAR MORAIS DE SOUSA
MAURICIO DE OLIVEIRA OAB/SP 080414
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004962-0
EULELIA DARC DE SOUZA DA SILVA
MERCIA DA SILVA OAB/SP 150638
DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004769-5
CELIA TEODORO RODRIGUES
MICHELLE ALVES VERDE OAB/SP 233776
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004658-7
LUCIANO MIGUELETI
MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE OAB/SP 163743
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 09:30 HORAS

PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004337-9
EURIPEDES FRANCELINO DE OLIVEIRA
MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE OAB/SP 163743
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004336-7
BENEDITO FERREIRA LIMA
MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE OAB/SP 163743
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 13:45 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.002794-5
MARIA FELIPE DA SILVA SARRI
NAIRANA DE SOUSA GABRIEL OAB/SP 220809
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004819-5
JORGE GONCALVES DOS PASSOS
NAIRANA DE SOUSA GABRIEL OAB/SP 220809
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004386-0
EDUARDO CROSCATI FURTADO
NELSON CROSCATI SARRI OAB/SP 238690
DATA DA PERÍCIA: 16/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004223-5
ANTONIO MAURO CROSCATI
NELSON CROSCATI SARRI OAB/SP 238690
DATA DA PERÍCIA: 14/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004916-3
CELIO JULIO MILAN
NEREIRA PAULA ISAAC OAB/SP 262433
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004238-7
LEONTINA FERREIRA DE MARTINI
OLENO FUGA JÚNIOR OAB/SP 182978
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004236-3
DULCELENA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA
OLENO FUGA JÚNIOR OAB/SP 182978
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 13:00 HORAS

PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004237-5
ISRAEL GALDINO ALVES
OLENO FUGA JÚNIOR OAB/SP 182978
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 13:45 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004239-9
JUNIA CELIA DE PAULA OLIVEIRA
OLENO FUGA JÚNIOR OAB/SP 182978
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004235-1
GIVALDO PEDRO GOMES
OLENO FUGA JÚNIOR OAB/SP 182978
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004461-0
ALTEMI PEREIRA DE CASTRO
PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004745-2
ARLETE CRISTINA POLONI
PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005111-0
GENI SARAIVA VIANA
PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004463-3
EXPEDITO SINVAL COSTA
PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004938-2
JOSE NILSON DOS SANTOS GOMES
PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005113-3
CARLOS FERREIRA LIMA
PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 10:15 HORAS

PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004462-1
FRANCISCO DOS SANTOS
PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004937-0
CLOVIS SAMPAIO DE AMORIM
PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004464-5
THEREZA GLORINDA BURIM DE SOUZA
PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004936-9
ELIZA RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS
PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 16:00 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004271-5
PAULIMA DE FREITAS CARNEIRO FULQUINI
PATRICIA FELIPE LEIRA OAB/SP 175721
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004775-0
LEDA MARIA ELISABETH DE OLIVEIRA DESTITO
PATRICIA FELIPE LEIRA OAB/SP 175721
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004774-9
GILMAR DE CARVALHO
PATRICIA FELIPE LEIRA OAB/SP 175721
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005110-8
DEVAIR LEONEL PRADO
PATRICIA SOARES GOMES OAB/SP 190748
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004873-0
ORLANDO MANOEL DOS REIS
PAULO HENRIQUE PASTORI OAB/SP 065415
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 13:00 HORAS

PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004742-7
FRANCISCO FLAVIO MENEZES DA COSTA
PAULO HENRIQUE PASTORI OAB/SP 065415
DATA DA PERÍCIA: 28/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005186-8
CLODOALDO MARQUES
PAULO HENRIQUE PASTORI OAB/SP 065415
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.003847-5
MARIA DE LOURDES DE SANTANA
PAULO MARZOLA NETO OAB/SP 082554
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004459-1
APARECIDA MARGARIDA NASCIMENTO
PAULO ROBERTO ALVES OAB/SP 123467
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004074-3
MARIA DE SOUZA SANTOS SABINO
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA OAB/SP 175659
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004081-0
ELISIONITA GERMANO DOS REIS
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA OAB/SP 175659
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004806-7
PRISCILA PRADO
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA OAB/SP 175659
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004070-6
ROSANGELA GEREMIAS BORGES
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA OAB/SP 175659
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 13:00 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004805-5
JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA OAB/SP 175659
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 15:15 HORAS

PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004817-1
APARECIDA DA CONCEICAO CORADIN COLACO
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA OAB/SP 175659
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004058-5
ANDREA FERREIRA DE SOUZA
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA OAB/SP 175659
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004061-5
OLINTO PEREIRA
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA OAB/SP 175659
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004052-4
DONIZETE APARECIDO DA SILVA
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA OAB/SP 175659
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004059-7
VALDEMIR DE OLIVEIRA GREGORIO
PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA OAB/SP 175659
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004251-0
BENEDITA RODRIGUES DA SILVA
PEDRO PINTO FILHO OAB/SP 063754
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004925-4
ALZIRA CIRILLO JOAQUIM
PRISCILA DE PIETRO TERAZZI OAB/SP 245244
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005144-3
BENEDITO DA SILVA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004592-3
BITENCOURT FENELON DE MORAES
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 14:45 HORAS

PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004599-6

NILTON SOARES DA SILVA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004660-5

MARINALVA SOARES LIMA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005148-0

ELAINE NASCIMENTO DA SILVA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004036-6

NEIDE GONCALVES
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004040-8

MATILDE SONIA RODRIGUES
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004043-3

MARLI MARCONDES
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004046-9

GERALDA CONCEICAO FERREIRA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004050-0

GILBERTO DE MORAES
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005143-1

MAURO FERREIRA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 16:15 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004039-1
ELISEU VALERIO DE OLINDA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004042-1
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004045-7
ANDRE LUIS CARVALHO DE SOUZA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004049-4
ALVINO LUIZ TRINDADE
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005145-5
AREZIO SILVERIO
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005147-9
REJANE NOGUEIRA DA SILVA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/06/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004659-9
ELIZABETH RODRIGUES
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004663-0
MAXIMILHA UMBELINA BATISTA CAETANO
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004665-4
ERCILIA FERREIRA DA ROZA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 11:00 HORAS

PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004037-8
DAVID ALVES GOMIDES
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 13:00 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004038-0
JENI APARECIDA RUFINO
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 13:45 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004041-0
CILANIA CASSIA PEREIRA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004044-5
MARIA SOARES DE OLIVEIRA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004047-0
MANUEL MESSIAS DOS REIS DE SOUZA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 16:00 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004051-2
CELIO PIO DE OLIVEIRA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 09/05/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: LUIZ PASQUALIN
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004594-7
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA MOURA
RENATA APARECIDA DE MELLO OAB/SP 135486
DATA DA PERÍCIA: 21/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005019-0
MANOEL IBRAIM DA SILVA
RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL OAB/SP 163150
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005190-0
AGUINALDO FLORENCIO
RICARDO ARAUJO DOS SANTOS OAB/SP 195601
DATA DA PERÍCIA: 11/06/2008, ÀS 08:45 HORAS

PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005085-2
PEDRO JULIAO DA SILVA
ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA OAB/SP 190766
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004957-6
MARIA HELENA JAEN DA SILVA
ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA OAB/SP 150187
DATA DA PERÍCIA: 04/06/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004920-5
CREUSA MARIA PAZIANI
ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA OAB/SP 150187
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004921-7
MARIA LUCIA DA SILVA PAULINO
ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA OAB/SP 150187
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005162-5
MARIA REGINA GONCALVES DE AGUIAR
RODRIGO ANTONIO ALVES OAB/SP 160496
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005160-1
EDUARDO ROSENO MACIEL DA SILVA
RODRIGO ANTONIO ALVES OAB/SP 160496
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005163-7
JOSE LEVI DE SOUZA
RODRIGO ANTONIO ALVES OAB/SP 160496
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004152-8
DAVID FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES OAB/SP 186602
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 16:00 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004250-8
ROSELI FERREIRA FARIA
RODRIGO EUGENIO ZANIRATO OAB/SP 139921
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 15:15 HORAS

PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004102-4
OSMARINA CANDIDA BENTO
ROGERIO FERRAZ BARCELOS OAB/SP 248350
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004100-0
DELSON MARIANO LIMA DA SILVA
ROGERIO FERRAZ BARCELOS OAB/SP 248350
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004104-8
MARIA HELENA TEIXEIRA SILVA
ROGERIO FERRAZ BARCELOS OAB/SP 248350
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004154-1
CLAILTON TEODORO DE OLIVEIRA
RONALDO FAVERO DA SILVA OAB/SP 261799
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004861-4
ELISETI APARECIDA RIBEIRO
RONI CERIBELLI OAB/SP 262753
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004876-6
ZAI PEREIRA DE BARROS
ROSELENE VITTI OAB/SP 245369
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 14:00 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004664-2
ADEMAR ZANAROI
SABRINA DANIELLE CABRAL OAB/SP 264035
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004887-0
MAURICIO COSTA
SANDRA HADAD DE LIMA OAB/SP 158382
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004647-2
MARIA INES TARTARIN
SANDRA MARIA GONCALVES OAB/SP 116204
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 16:15 HORAS

PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004648-4
AGUINALDO APARECIDO FERREIRA DE SOUSA
SANDRA MARIA GONCALVES OAB/SP 116204
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 17:30 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004924-2
ANGELA APARECIDA FLORIANO VARANDAS
SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO OAB/SP 241458
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004902-3
SUELI FERREIRA ORTEGA
SEBASTIAO ALMEIDA VIANA OAB/SP 109001
DATA DA PERÍCIA: 02/06/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004098-6
EVA BRITOS
SEBASTIAO ALMEIDA VIANA OAB/SP 109001
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003856-6
SEBASTIAO BUCHONI
SEBASTIAO ALMEIDA VIANA OAB/SP 109001
DATA DA PERÍCIA: 07/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004917-5
MARCOS ANTONIO ROQUE
SEBASTIAO ALVES CANGERANA OAB/SP 126606
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 13:00 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004918-7
MARIA ZULEIDE LOPES DOS SANTOS
SEBASTIAO ALVES CANGERANA OAB/SP 126606
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 13:45 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004655-1
PAULO ROBERTO ZOLZAN
SÉRGIO OLIVEIRA DIAS OAB/SP 154943
DATA DA PERÍCIA: 27/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005176-5
JOSE CLEBE DE OLIVEIRA
SÉRGIO OLIVEIRA DIAS OAB/SP 154943
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 15:30 HORAS

PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005174-1
AUGUSTINHO PEDRO GOMES
SÉRGIO OLIVEIRA DIAS OAB/SP 154943
DATA DA PERÍCIA: 10/06/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004802-0
ALZIRA CHIQUINI DOJAS
SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES OAB/SP 072362
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 14:30 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004262-4
CLAUDIO LUIZ EFIZIO
SIDNEI SAMUEL PEREIRA OAB/SP 193482
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004053-6
CLEBERSON CUSTODIO MORETO
SILVANA SANTOS SILVEIRA OAB/SP 255262
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004084-6
IZABEL CRISTINA BRANCO SERRA
SILVANE CIOCARI KAWAKAMI OAB/SP 183610
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004083-4
LEDA PEREIRA MARANHA
SILVANE CIOCARI KAWAKAMI OAB/SP 183610
DATA DA PERÍCIA: 12/05/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.005055-4
DOMINGOS JESUS DE SANTANA
SIMONE DE SOUSA SOARES OAB/SP 192008
DATA DA PERÍCIA: 06/06/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004107-3
SOLANGE MARIA DE CARVALHO
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB/SP 157298
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 09:30 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004116-4
FRANCISCO RODRIGUES DA ROCHA
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB/SP 157298
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 10:15 HORAS

PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004127-9

MOISES DOS SANTOS
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB/SP 157298
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004260-0

JOAO BATISTA TITA
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB/SP 157298
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004121-8

MANOEL DOS SANTOS SALES
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB/SP 157298
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004129-2

ROSALIA CANDIDA DE JESUS BRITO
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB/SP 157298
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005049-9

MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB/SP 157298
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 16:45 HORAS
PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003240-0

JOSE APARECIDO DE ARAUJO
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB/SP 157298
DATA DA PERÍCIA: 11/06/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004630-7

ANELITO GOMES DE BARROS
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB/SP 157298
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004629-0

ETEVALDO FRANCISCO DA SILVA
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB/SP 157298
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 10:15 HORAS
PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004631-9

JORGE THOMAZ
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB/SP 157298
DATA DA PERÍCIA: 26/05/2008, ÀS 11:00 HORAS

PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005048-7
ANA FERREIRA CARDOSO
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB/SP 157298
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004131-0
CASSIA FERREIRA DA GRACA
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB/SP 157298
DATA DA PERÍCIA: 13/05/2008, ÀS 13:45 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.004849-3
DELI BALDOINO DE OLIVEIRA
THALLES OLIVEIRA CUNHA OAB/SP 261820
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004850-0
JOSE LUIS MAXIMO DE SOUZA
THALLES OLIVEIRA CUNHA OAB/SP 261820
DATA DA PERÍCIA: 30/05/2008, ÀS 16:15 HORAS
PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004808-0
JANE APARECIDA PUGA
THIAGO ANTONIO QUARANTA OAB/SP 208708
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 15:30 HORAS
PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004469-4
ANDREIA POMPILIO PAVANIN
VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES OAB/SP 102553
DATA DA PERÍCIA: 20/05/2008, ÀS 15:15 HORAS
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA
LOCAL DA PERÍCIA: Av. MAURÍLIO BIAGI, Nº 2103 - ANEXO DO JUIZADO - UNICOC

2008.63.02.003161-4
MARIA APARECIDA DE SOUZA
WAGNER DE CARVALHO OAB/SP 120183
DATA DA PERÍCIA: 11/06/2008, ÀS 08:45 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004803-1
CLAUDOMIRO DE SOUZA
WANDERLEY RUGGIERO OAB/SP 017822
DATA DA PERÍCIA: 29/05/2008, ÀS 14:45 HORAS
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.005028-1
FRANCINE PEREIRA DA COSTA
WENDELL LUIS ROSA OAB/SP 256148
DATA DA PERÍCIA: 05/06/2008, ÀS 14:45 HORAS

PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004915-1
VANDERLEIA ESTECIO
YASMIN HINO OAB/SP 199262
DATA DA PERÍCIA: 03/06/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

2008.63.02.004233-8
ANDRE DA SILVA DUTRA
ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO OAB/SP 159340
DATA DA PERÍCIA: 15/05/2008, ÀS 11:00 HORAS
PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI
LOCAL DA PERÍCIA: R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA - FÓRUM FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1372/2008 - LOTE 5050

2005.63.04.003197-7 - VALDIRENE FRANCISCA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) ;
PAULO MARCELINO DA SILVA(ADV. SP159484-THAÍS MELLO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que os valores a serem recebidos sejam divididos igualmente, cabendo a cada um 1/2 dos valores devidos. P.R.I.C.

2005.63.04.007639-0 - DAVI RAFAEL GOMES DA FONSECA (ADV. SP106942 - GEORGE LUIZ NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora de que se encontram disponíveis para consulta no sistema informatizado, os valores apurados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e conferidos pela Contadoria Judicial

deste Juizado Especial Federal, referentes à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e às diferenças acumuladas, conforme disposto na sentença.

Deverá a parte autora manifestar-se, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001.

Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2005.63.04.008655-3 - MARIA CRISTINA SEREGATTE E OUTRO (ADV. SP189717 - MAURICIO SEGANTIN) ; JOÃO

PEDRO NEPOMUCENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a representante do autor Sr.João Pedro Nepomuceno(menor) quanto aos valores que se excederam de 60 salários mínimos, se tem interesse em receber integralmente por ofício precatório ou 60 salários mínimos através de ofício requisitório. P.R.I.C.

2005.63.04.010409-9 - SERGIO LUIZ RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Primeiramente, indefiro o pedido de extração de cópia, tendo em vista que os autos são virtuais neste Juizado.

Conforme consulta ao PLENUS - sistema informatizado do INSS, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor já foi implantado pela autarquia. Nada mais sendo requerido pelas partes, dê-se baixa dos autos. P.R.I.

2005.63.04.011387-8 - MARIA MERCEDES ZAFANI (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Assim, determino que o INSS, **no prazo de 30 (trinta) dias** cumpra corretamente a sentença/acórdão, implantando o benefício e pagando todos os valores devidos, independentemente de PAB ou auditoria.

Oficie-se a Agência de Demandas Judiciais de Jundiaí, para cumprimento, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa e demais cominações legais, inclusive responsabilidade do agente administrativo. Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

2005.63.04.011833-5 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Conforme consulta ao PLENUS - sistema informatizado do INSS, verifica-se que já houve a revisão no benefício do autor.

Nada mais sendo requerido pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2005.63.04.013603-9 - AZARIAS JOÃO DE ARAUJO (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da interposição de petição devidamente instruída com a procuração "ad judicium", determino a inclusão do subscritor no cadastro do processo, passando as intimações a serem em seu nome. Subam os autos à Turma Recursal.

2006.63.04.005927-0 - ANTONIO PALMERINI (ADV. SP086875 - TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Conforme consulta ao processo nº 200663040059270, verifico que não existe prevenção, uma vez que o processo nº 199903991013948 foi extinto sem julgamento do mérito, conforme sentença da 3ª Vara do Fórum Federal de Campinas, anexada aos autos virtuais.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006059-3 - GENI DE OLIVEIRA FAGUNDES FONTANESI E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; ANA FLAVIA FONTANESI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; ANA RITA FONTANESSI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ;

LUCIANA DE FATIMA FONTANESI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; SANDRA

REGINA FONTANESI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; FLAVIA MARIA FONTANESI

(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) :

Não foi verificada a prevenção apontada, uma vez que o processo nº 2005.63.01.187939-0, do JEF de São Paulo, nos foi remetido, sendo o processo originário deste.

2007.63.04.000851-4 - DARCI DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido de cancelamento da perícia médica para fins de julgamento do presente processo. Esqueceu-se a parte autora que pede a concessão de benefício de auxílio-doença sem delimitar o tempo, razão pela qual faz-se necessário apurar se houve incapacidade e até quando.

Apresente a parte autora, **no prazo de 10(dez) dias**, documentação médica relativa à alegada incapacidade, tendo em vista a necessidade de agendamento de nova perícia.

2008.63.04.000575-0 - ASSUMPTA REGAGNIN FUMACHI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos que comprovem ser sucessora do Sr. Sebastião

Fumachi, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. P.R.I.

2008.63.04.000721-6 - LAERTE LEONARDO THANS (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Não foi verificada a prevenção apontada.

2008.63.04.000811-7 - MARIA ANTONIA MOREIRA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Não foi verificada a prevenção apontada.

2008.63.04.000925-0 - LAERTE LEONARDO THANS (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Não foi verificada a prevenção apontada.

2008.63.04.002003-8 - DIOLMAR VITORIO BILIBIO (ADV. SP094919 - JOAQUIM AUGUSTO TADEU HERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.002037-3 - GERALDO GABRIEL DO NASCIMENTO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.002067-1 - BENEDITO DE GODOY (ADV. SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) :
Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Determino, ainda, que a parte autora apresente outro instrumento de procuração, devidamente datado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.002073-7 - KEN ITI SONODA (ADV. SP214659 - VALERIA PESSOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se a parte autora no prazo máximo de (10) dez dias, corrigindo o pólo ativo da ação, tendo em vista que nos autos não há qualquer prova documental de que a Sra. Sandra Sonoda é incapaz, necessitando ser representada por terceira pessoa. P.R.I.C.

2008.63.04.002075-0 - KEN ITI SONODA (ADV. SP214659 - VALERIA PESSOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP214659 - VALERIA PESSOTO) :

Manifeste-se a parte autora no prazo máximo de (10) dez dias, corrigindo o pólo ativo da ação, tendo em vista que nos autos não há qualquer prova documental de que a Sra. Junko Sonoda é incapaz, necessitando ser representada por terceira pessoa. P.R.I.C.

2008.63.04.002167-5 - JOSE DANIEL SOBRINHO (ADV. SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor na inicial.

2008.63.04.002177-8 - OSCAR HASEGAWA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ALZIRA PEROBELLI HASEGAWA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora cópia de seu CPF, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Prazo máximo de 20 dias.

P.R.I

2008.63.04.002179-1 - ORLANDO BELEZO E OUTRO (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI) ; MARIA ALICE

BENACHIO BELEZO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/6304001373 - LOTE 1373

UNIDADE JUNDIAÍ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.003869-1 - ALBERTI GONÇALVES (ADV. SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.005163-4 - DECIO GONÇALVES (ADV. SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.001287-2 - SIDNEI PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP039925-ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.002061-3 - JUSSARA PATRÍCIA NARETTO (ADV. SP029987-EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.004817-9 - VALDECI ALVES DE CARVALHO (ADV. SP228595-FABIO DE OLIVEIRA MELLA eADV. SP086858-CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.04.002300-0 - JOSEFA BARBOSA DE MIRANDA (ADV. SP159965-JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, considerando a DIB em 05/12/2006, que deverá ser implementado no valor de R\$ 671,09 (SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS) para a competência de 04/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, no prazo 30 (trinta) dias a partir da intimação desta sentença.

Defiro o pedido formulado pelo autor e concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a aposentadoria por invalidez, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de 04/2008, no valor de R\$ 13.105,95 (TREZE MIL CENTO E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.007309-5 - ANDREIA DEMATEI (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.04.000217-6 - JOSE MARCELINO MACHADO (ADV. SP152803-JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000653-4 - JOSE MOREIRA (ADV. SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
*** FIM ***

2007.63.04.002270-5 - MARIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP251638-MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 515.835.936-5 desde 28/01/2007, RMI de R\$ 623,39 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) a partir de 30 (trinta) dias a partir desta sentença, independentemente de trânsito em julgado, no valor de R\$ 693,99 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de 04/2008. O benefício de auxílio doença deverá ser mantido até 11-06-2008.

Defiro o pedido formulado pelo autor e concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de 04/2008, desde 28/01/2007, no valor de R\$ 11.720,19 (ONZE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.04.000624-4 - JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP191717-ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao auxílio doença de 18/06/2001 a 16/09/2007.

Sem diferenças.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.04.007340-0 - JOSE CARLOS BANHI (ADV. SP198016A-MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) Pelo exposto, julgo Procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias, férias proporcionais e adicional de férias, indenizados na rescisão do contrato de trabalho e CONDENAR a UNIÃO à restituição do valor indevido retido sob

essas rubricas, atualizado pela Selic.

Apresente a União os cálculos dentro de 90 dias após da ciência desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.259/2001. Incabível a condenação em custas ou em honorários nos feitos com trâmite pelo rito da Lei n. 10.259/2001.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1374/2008

2006.63.04.005719-3 - MARIA APARECIDA DO CARMO LIMA (ADV. SP164610 - MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Torno **NULO O TERMO DE ACORDO**, celebrado em 05/12/2007.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/05/2008 às 10:50 horas.

Publique-se. Intimem-se.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que suspenda, por ora, o pagamento referente ao ofício requisitório.

Publique-se

esta decisão juntamente com a decisão n. 6304003519/2008. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1375/2008 - LOTE 5068

2006.63.04.003326-7 - DOMINGOS MOREIRA FILHO (ADV. SP162488 - SÉRGIO MINORU OUGUI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.005634-6 - GREGORIO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.005682-6 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.005684-0 - ROSALINA RODRIGUES MANGAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.005686-3 - NEIDE DIAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006347-8 - ADEMIR IENNE (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006349-1 - ELVIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006353-3 - LUCIA MARIA STURIAN DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006383-1 - OSWALDO DABRUSSO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006401-0 - BENEDITO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006403-3 - LUIZ BUSANELLI JUNIOR (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006405-7 - IRACI DE CARVALHO OUVIDIO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006407-0 - MARIA JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006415-0 - JOSE RAIMUNDO VIEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006419-7 - NEUSA ASSUM MURTA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006421-5 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006423-9 - THERESA PENHA TONINI AUGUSTO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006425-2 - LUIZ CARLOS TONINI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006427-6 - AUGUSTA BRAZIM BARONI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006431-8 - APARECIDA RACHEL ROSA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006433-1 - ALCIDES FORMAGIO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006441-0 - ELIANA MARIA ORLANDI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006443-4 - GUMERCINDO DA SILVA ROMANO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006447-1 - TERESA DE JESUS GOMES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006449-5 - COSTANZO BISCOTTI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006451-3 - MAURICIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006453-7 - EREMITA ALVES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006459-8 - MARIO LUIZ TRIPIQUIA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006461-6 - MARIA CRISTINA DE PUGAS GALVAO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA

NASTARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006467-7 - MARIA JOSEFINA RONCHI VALLI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006469-0 - MARIA APARECIDA BERNI DE MORAES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006471-9 - INES MARRETI LORENTI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006473-2 - LUPERCIO CASTROVIEJO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006479-3 - JOSUE BARROS AZEVEDO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006483-5 - PEDRO JOSE DE ALCANTARA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução

n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006485-9 - JOAO JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006487-2 - JOAO DA CRUZ SOUZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006493-8 - EDISON AFARELLI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006501-3 - JOSE DE SOUZA ALVARENGA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006505-0 - JAIR BARBOSA CARNEIRO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006507-4 - EDISON ORESTES PICCHI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006509-8 - PAULO CHAGAS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006511-6 - MARILISA CORRADINI DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006513-0 - JAIR LANZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006525-6 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006527-0 - CELSO LUIS MIGUELETTI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006531-1 - MARIA APARECIDA BUZANELLI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006635-2 - UMBERTO ANTONIO FIORAVANTE (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006654-6 - LEONARDO CANDIDO BRAGANCEIRO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006800-2 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006874-9 - NEIDE DE MOURA VASCONCELOS (ADV. SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006888-9 - NATANAEL DA SILVA (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006940-7 - JOAO RIZZI (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.007282-0 - NAIR CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP215436 - FÁBIO RICARDO CORRÉGIO QUARESMA

(DPU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.000150-7 - JORGE FLORIANO DE TOLEDO NETO (ADV. SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.000280-9 - MARIA BATISTA GOMES PEREIRA (ADV. SP204685 - CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.000919-1 - JOSE PEREIRA GOMES (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.001543-9 - JOSE FELIPE MACHADO (ADV. SP078542 - GILSON MAURO BORIM e SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.001548-8 - SANTO ANTUNES DE SOUSA (ADV. SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.001664-0 - ANTONIO MERES DE ANDRADE (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.002748-0 - ANGELO MARTINELLI (ADV. SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.003056-8 - CELINA ROSADO (ADV. SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.003454-9 - PALIMERCIO DOS SANTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.003668-6 - ANTONIO ORLANDO MARRA (ADV. SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.004320-4 - WLADIMIR ARAUJO SILVA E OUTRO (ADV. SP249077 - SAMIRA CARNIO) ; MARIA APARECIDA TORRE(ADV. SP249077-SAMIRA CARNIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.004690-4 - CARLOS ALBERTO SIMPLICIO (ADV. SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.004822-6 - JOSE CRUZ (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.005110-9 - DOLORES GIMINES TEJEDA (ADV. SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007628-3 - MARIA APARECIDA BROLLI LOURENÇON E OUTROS (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO

GILIOLI) ; OSVALDIR PEDRO BROLLI ; ALEX SANDRO BROLLI ; ACÁCIO ANTÔNIO BROLLI JÚNIOR X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1377/2008 - LOTE 5070

2006.63.04.006457-4 - CARLOS EDUARDO MADELLA (ADV. SP198016A- MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.04.007013-6 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.000165-9 - ALCIDES RIBEIRO DEFANTE (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0418/2008

2005.63.06.000497-9 - JOSE JOVENCIO SOARES (ADV. SP162429 - ADRIANA DE ALMEIDA SOARES DAL POSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Diante das informações prestadas nas petições anexadas em 01/11/06 e 17/07/07, o fato de o réu, intimado a manifestar-se sobre o pedido de habilitação, ter quedado inerte, defiro o pedido de habilitação de Nivaldo Soares, Gerozina Soares Bezerra, Adalzina Soares Bezerra, José Soares, Paulo Juvêncio Soares e Severino Soares Bezerra - filhos do falecido autor JOSÉ JOVENCIO SOARES, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91.

Retifique-se a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal autorizando o pagamento aos herdeiros.

Cumpra-se. Oficie-se. Intime-se.

2006.63.06.003775-8 - BENEDITA DA SILVA ROQUE (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição anexada em 11.04.08:

Foi proferida sentença em 18/12/06, julgando procedente a presente ação para determinar que o INSS corrija a RMI do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, com o pagamento das diferenças daí advindas.

Os autos foram remetidos ao INSS em 08/03/07 para a elaboração dos cálculos e devolvidos em 26/04/07 sem os mesmos, com a justificativa de "pensão sem NB anterior cadastrado".

Aguarde a autora a elaboração dos cálculos pela Contadoria deste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2006.63.06.006936-0 - BRUNO LUIZ MOLISANI (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à possível existência de litispendência ou de coisa julgada relativamente ao processo (autos) nº 199400000147040, já que lá também é ré. No silêncio, prossiga-se na demanda.

Na hipótese de invocar quaisquer dos fenômenos jurídico-processuais acima, apresente a parte autora certidão de inteiro teor do processo nº 199400000147040 no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Após, voltem os autos à conclusão.

Intimem-se.

2006.63.06.011618-0 - QUITERIA DUNGA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP223282 - ANDREA FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição anexada em 28.04.08:

Intimada a se manifestar a respeito da informação prestada pelo INSS de que o "Índice ORTN/OTN negativo (não aplicado)", indicando que o índice previsto na Portaria da Autarquia Previdenciária foi superior àquele relativo a ORTN.",

a autora quedou-se inerte.

Em 31.03.08 foi certificado que transcorreu "in albis" o prazo para que a autora se manifestasse.

Ante o exposto, mantenho a decisão que determinou o arquivamento dos presentes autos e indefiro a dilação de prazo para apresentação de cálculos pela autora.

Intimem-se.

2007.63.06.006262-9 - JOSE DE MELLO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição de 11/10/2007: apresente a parte autora comprovante de endereço em seu nome com a data do ajuizamento da ação (01/2007) no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, pois o comprovante apresentado é de data anterior ao ajuizamento da ação.

Designo o dia 23/06/2008 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento.

2007.63.06.006892-9 - EVERALDO RIBEIRO LOPES (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petições anexadas em 02/04/08 e 23/04/08: indefiro o pedido do autor tendo em vista que poderá ele próprio, se desejar, apresentar os cálculos que entende corretos quanto à revisão do benefício.

No silêncio, guarde-se a realização dos cálculos pela Contadoria deste Juizado de acordo com a decisão exarada em 27/02/08.

Intimem-se.

2007.63.06.006916-8 - MARIA DO CARMO DANTAS ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte-se aos autos extrato PLENUS/HISMED.

Nada obstante, tendo em vista laudo médico na especialidade psiquiatria indicando a realização de perícias médicas nas especialidades clínica geral e ortopedia, e que a parte autora apresentou na inicial documentos médicos que atestam que tem o CID M75 (lesões no ombro), designo a realização de perícia médica na especialidade ortopedia com o Dr. Gilberto

de Castro Brandão para o dia 20/05/2009 às 10:30 horas nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida de laudos, exames médicos e prontuários, sob pena de preclusão da prova.

Designo o dia 29/06/2009 às 10:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2008/6306000419

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.016503-0 - MARIVALDO RAMOS DE SOUZA (ADV. SP239093-JAILDE ARAUJO DOS SANTOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) HOMOLOGO o pedido de

desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de

mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial

Federal de São Paulo.

2007.63.06.002529-3 - JOEL JOSÉ SOARES (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51

da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.003743-3 - ELI BORGES JACOMINI (ADV. SP188223-SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.012716-8 - ANTONIA RIBEIRO DE SA ROMANIW (ADV. SP228694-LUIZ BRASIL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.002458-6 - MARIA APARECIDA GUAIANO DA SILVA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.014929-2 - IVONE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.06.002447-5 - CÍCERO GOMES DA SILVA (ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.06.002444-0 - DIRCEU MARQUES (ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.06.002443-8 - ANTONIO BARQUETTA (ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.06.002442-6 - VITAL FREIRE DE MELO (ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.017241-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP026700-EDNA RODOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.006161-3 - PAULO ANDREYSUK NETO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.002527-0 - SEBASTIÃO CORREA FILHO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.006106-6 - JOSÉ LINO BERNARDINO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.006155-8 - LINO SIANI (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.006156-0 - EGBERTO ANANIAS (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.006535-7 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.006167-4 - OSVALDO JOAQUIM SILVA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.006425-0 - MARCOS VIEIRA DE SA (ADV. SP206066-ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.06.008116-8 - EDSON ROBSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP114012-ADAUTO MIGUEL PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO IMPROCEDENTE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal

2007.63.06.022210-4 - JOSE CARLOS STABEL DE CARVALHO (ADV. SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.022223-2 - ANTONIO JOSE DE DIVITIIS (ADV. SP149417-JESU APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA eADV. SP248115-FABIANA ROSSI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração

2007.63.06.022195-1 - JOSE ARIMATEA LOPES MESQUITA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.021919-1 - JOAQUIM DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP222064-ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.06.002218-1 - MANOEL FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.06.004043-2 - FLORIVAL ANTUNES CORREA (ADV. SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.06.005171-5 - JOSEFA VITOR BRAGA DE BRITO (ADV. SP149024-PAULO ALVES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
*** FIM ***

2008.63.06.003283-6 - JOAQUIM JOSE GONCALVES (ADV. SP225658-EDGAR HIBBELN BARROSO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 29/04/2008.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes as datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Washington Luís, n. 18, canal 3, Santos /SP. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone da parte autora para contato da Assistente Social;**
- 5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2008

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.11.002308-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO: SP156174 - GILBERTO FREITAS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.002312-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMARA MARIA DE MELO CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/06/2008 13:35:00

PROCESSO: 2008.63.11.002313-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO LOPES FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO MARCONDES DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002315-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002316-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA PAVANELLI BIANCO
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002317-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOANSON
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002318-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO FONSECA SILVA
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002319-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002320-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA ROSA DE CASTRO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002321-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM FERNANDES NETTO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002322-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELEDA DE JESUS CASTRO
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002323-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO SANTANA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002324-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002325-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DECIO BADARI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002326-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/06/2008 14:10:00

PROCESSO: 2008.63.11.002327-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA PECKOLT CAMPOS
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA AMERICO DE PONTES AMORIM
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.002329-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002330-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.11.002331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA ROSA MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002332-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FERREIRA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/06/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.11.002333-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO EVANGELISTA GHERARDINI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002334-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2008 14:10:00

PROCESSO: 2008.63.11.002335-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS HAVEL
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002336-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LORENA THEOPHILO CABRAL
ADVOGADO: SP156205 - HEVELIN SANTOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002337-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE JOSÉ EURICO SIMIONI
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002338-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MOURA DOS REIS
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.002340-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERCULES JOSE SERPA
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.002342-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS LADISLAU
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.002343-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDA BARRETTO PENTEADO PEDROSO

ADVOGADO: SP053330 - LUIZ MAURICIO DE TULLIO AUGUSTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002344-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEOMAR SAMPAIO BORGES
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.002345-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILDO FONSECA DE SOUSA
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002346-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARACY DE JESUS CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002347-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMILTON SANTOS MODESTO
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.002348-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABELLA CARRETERO NOVO SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.11.002253-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVINO JOSE ALMEIDA
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.002309-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUARACEMA NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.002310-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DOS SANTOS BASSI
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.002311-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MIRA MARQUES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.002339-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA FRESCHI SCROBATZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 41
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática
Relação dos Processos Distribuídos no Período de 30/04/2008.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Washington Luís, n. 18, canal 3, Santos /SP. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone da parte autora para contato da Assistente Social;**
- 5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.11.002349-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PEREIRA
ADVOGADO: SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/06/2008 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.11.002350-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FLORACY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP265735 - TATIANE BEZERRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/11/2008 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.11.002351-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTINO ANGELO BERNARDES
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/06/2008 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.11.002352-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.002353-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO DE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO: SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/06/2008 15:55:00

PROCESSO: 2008.63.11.002354-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002355-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.002356-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS TAVARES DE JESUS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
30/10/2008
09:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.002357-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REBECA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
30/10/2008
09:50:00

PROCESSO: 2008.63.11.002359-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO THOMAZ DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002360-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL PALOMARES E OUTRO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002361-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE DA SILVA DANTAS
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/06/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
29/10/2008
10:20:00

PROCESSO: 2008.63.11.002362-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOCRATES RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.002363-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO JUVENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002364-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALIPIO BEZERRA DE MORAES
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002365-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DINA NOBREGA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002366-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARYWALDO BARGA
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002367-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACY FERREIRA NUNES
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002368-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BORGES ARAUJO
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002369-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MENDES
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002370-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE OLIVEIRA MATTOS

ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002371-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILO MAESTRE VEGA
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002372-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002373-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA NEGRI MACARINI
ADVOGADO: SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002374-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANIA TEREZA LORENZO ARIAS DE LIMA
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002375-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIA ALVES DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002376-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DAS NEVES CARRAMÃO
ADVOGADO: SP085071 - JOSE CARLOS DAS NEVES CARRAMAO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.11.002377-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ASSIS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002378-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR GOMES DE LIMA
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/06/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
03/11/2008
10:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.002379-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP116366 - ALEXANDRE PALHARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.002380-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERVASIO FLORIANO DE MATOS
ADVOGADO: SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/06/2008 13:40:00

PROCESSO: 2008.63.11.002381-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.002382-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEX BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002383-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL FERREIRA CORDEIRO
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002384-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002385-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002386-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER MEYER
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002387-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO NOVO
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002388-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002389-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002390-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002391-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI SANTANA FREITAS SANTOS
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.002392-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON BOTELHO FERREIRA
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.11.002341-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DISEGNO ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA
ADVOGADO: SP140044 - OSWALDO VIEIRA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

PROCESSO: 2008.63.11.002358-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2008 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 45

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 215/2008

2005.63.11.009646-3 - JOSENALDO SANTOS (ADV. SP081313 - NIVALDO RUIVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte ré cumpra o determinado na audiência de 11.12.07 (termo n.º 13439/07), sob as penas nela cominadas.

Int.

2006.63.11.003830-3 - NURIMAR DE AQUINO RODRIGUES (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.003952-6 - JOSE LUIZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.003971-0 - PEDRO GONÇALVES VIANNA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.004627-0 - CLAUDIONOR ESPIRITO SANTO (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.004813-8 - GILBERTO TEIXEIRA WICHMANN (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.009685-6 - ELZIRA SOARES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Petição protocolizada em 16/07/07 sob nº 15776/07.

Considerando o noticiado nos autos pela parte CEF, entendo necessário para o cumprimento do julgado que a parte autora informe o número do PIS, bem como a juntada de cópia da CTPS do de cujus.

Com a vinda das informações, intime-se a CEF.

Int.

2007.63.11.000244-1 - CARLOS MENDES DA ROCHA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolizada em 09.01.08 via internet.

Prejudicado a impugnação, não tão-somente por extemporânea, mas também pelas razões expendidas pela autarquia-ré que informa ter o autor já sofrido revisão em seu benefício.

Dê-se baixa-findo.

2007.63.11.000734-7 - MARIA DOLORES RODRIGUEZ DE LIMA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE

MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Providencie a parte autora a juntada de cópia de documento de PIS, bem como da carteira profissional do de cujus, para que possibilite à CEF a localização da conta vinculada de FGTS.

Prazo: 10(dez) dias.

Com a vinda das informações intime-se a CEF para dê cumprimento ao julgado.

Int.

2007.63.11.002856-9 - EROTILDES SANTOS SILVA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) :

Petição protocolizada em 30.03.07 sob nº 6148/07.

Concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias para o cumprimento da decisão de nº 953/07, sob as penalidades nela cominadas. Int.

2007.63.11.003701-7 - MARIA EDINELDA SILVA DE MORAES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos,

Não obstante a parte autora tenha informado em seu petítório o número do PIS do falecido, titular da conta vinculada de FGTS, determino, com vistas a melhor localização por parte da CEF da r. conta, a apresentação de cópia da carteira de trabalho.

Com a vinda da documentação, intime-se a CEF para dar cumprimento ao julgado.

2007.63.11.004805-2 - INAH PASSOS DE BARROS E OUTRO (SEM ADVOGADO) ; SANDRA REGINA PASSOS DE

BARROS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolizada em 07/02/2008 sob nº 3264/08.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

2007.63.11.010771-8 - NESTOR RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora integralmente as decisões n.º 11.200/07 e 1400/08 no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem-me conclusos para prolação de sentença de extinção.

Int.

2008.63.11.002059-9 - KARINA MARTINEZ GAGLIARDO - ME (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES

KRUPENSKY) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a representante da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do

processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência atual, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002065-4 - MARIA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial e documento

com dados básicos de sua pensão.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Regularize a parte autora sua representação processual.

Intime-se.

2008.63.11.002078-2 - JORGE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117056 - SILVIA VASCONCELOS ANTUNES DE

CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia do contrato de financiamento e comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002135-0 - TERESINHA KAERIYAMA SHIRAKI (ADV. SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), documento de identidade e comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002209-2 - ALUISIO FERREIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002210-9 - JOAO CARLOS GALLINDO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento

do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002221-3 - GUMERCINDO MASSON (ADV. SP116251 - ATTILIO MAXIMO JUNIOR e SP132193 - LUIZ

ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002226-2 - OSVALDERLI DE ALMEIDA (ADV. SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002236-5 - ALCIDES BERNARDINO E OUTRO (ADV. SP064123 - ROBERTO FERNANDES DE FREITAS) ;

CELIA ESTEVES BERNARDINO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002243-2 - SERGIO ROBERTO DA EIRA RAMALHO (ADV. SP140023 - VALERIANA HELCIAS MANHANI)

X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência atual,

em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002255-9 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS ROSARIO (ADV. SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL) X

BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR. SILVIO TRAVAGLI) :

Examinado a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002256-0 - VALDECI NUNES (ADV. SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL) X BANCO DO BRASIL S/A

E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR. SILVIO TRAVAGLI) :

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002258-4 - JULIO JOSE PEREIRA NEVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e SP098327 - ENZO

SCIANNELLI e SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002260-2 - MARIA CLEOFAS DE SOUSA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), e comprovante de residência atual, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002263-8 - FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI

MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002272-9 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP204287 - FABIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento

do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002273-0 - PAMELLA FERREIRA DE JESUS (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS

SANTOS e SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002295-0 - ANTONIO DA COSTA LEITÃO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 216/2008

2005.63.11.002722-2 - HERIBALDO MELO DA CRUZ (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.005986-7 - DJALMA KERPE DE OLIVEIRA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.006040-7 - ANA SILVEIRA PINA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.006613-6 - JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.007824-2 - JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.007831-0 - WALTER RIBAS (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.007833-3 - IVO DIAS (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.007835-7 - JOÃO GOMES DA COSTA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.007837-0 - WALDIR RADIGHIERI (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.008657-3 - JOÃO SAQUETE (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.008661-5 - JOAQUIM DOS SANTOS JESUS (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.008665-2 - ADÃO DA SILVA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.009407-7 - WALMIRA GARCIA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.009471-5 - ELIZETH RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.012402-1 - JOÃO FERREIRA DA SILVA PENICHE (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2005.63.11.012404-5 - VANDIL SILVA DE LIMA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, substabelecimento no formato original, visando o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 217/2008**

2005.63.11.007597-6 - GENILSON GOMES VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) ; DERIVAN GOMES VASCONCELOS ; DERIVANIA GOMES

VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em atendimento à solicitação da i. perita, de acordo com a informação da Secretaria, redesigno a perícia indireta, devendo a parte autora comparecer neste Juizado às 16h10 do dia 09.05.08, munida de de eventuais exames e documentos que possam auxiliar no trabalho da expert. Intimem-se.

2006.63.11.004815-1 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.004816-3 - MARIO DA SILVA MELO (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.004818-7 - ACRISIO MESSIAS (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.004844-8 - VALQUIRIA DOS SANTOS DINIZ (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.006021-7 - ELEUDE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.006107-6 - JUREMA ALVES CARVALHAL (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.006111-8 - DIVA LACERDA MIGUEL (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.006116-7 - JOSE BONIFACIO DA HORA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.006132-5 - TEREZA FRANCISCA FERREIRA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.006137-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA LAPETINA SIMÕES (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM

BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.006138-6 - JOAQUIM LUIZ FERREIRA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.006140-4 - CLOVIS DE MATTOS MONTEIRO (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2006.63.11.007408-3 - JOAO MARTINHO PEREIRA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Providencie a parte autora a juntada de original de substabelecimento sob pena de desentranhamento.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

2007.63.11.003258-5 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS CRUZ (INTERDITADO, REPR POR/) (ADV. SP136259 - FABIO ZAFIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

No prazo comum de 05 (cinco) dias, dê-se vista às partes sobre o laudo pericial. Intimem-se.

2007.63.11.003643-8 - MARIA APARECIDA DE LIMA BOY (ADV. SP115988 - IVO PRADO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

No prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem-se as partes sobre o esclarecimento do senhor perito referente ao laudo pericial. Após, à conclusão.

2007.63.11.008636-3 - MARLEI MAZOLINI BECK (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

No prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial e posterior esclarecimento do senhor perito. Int.

2007.63.11.011155-2 - MARCIANO MEDEIROS BERNARDINO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante do noticiado pela parte autora na petição de 04.03.08, redesigno a perícia médica na especialidade ortopedia para 04.06.08 às 09h00. Intimem-se.

2008.63.11.002047-2 - JOANA DOS SANTOS REIS (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; NOEL SANTOS TAVARES (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Regularize ainda a parte autora o pólo ativo da ação.

Intime-se.

2008.63.11.002090-3 - JOSE RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP164685 - MAURICIO DAL POZ MOLINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Apresente também a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a

fim de viabilizar a perícia.

Intime-se.

2008.63.11.002091-5 - MARLIR ROSA FERREIRA (ADV. SP164685 - MAURICIO DAL POZ MOLINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Apresente também documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a perícia.

Intime-se.

2008.63.11.002145-2 - JOVENITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP221266 - MILTON BARBOSA RABELO) X CAIXA

CONSORCIO S/A :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Esclareça ainda, o ajuizamento da ação contra a Caixa Consórcios S.A.

Intime-se.

2008.63.11.002207-9 - VILSON TIAGO BRITO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.

Int.

2008.63.11.002208-0 - ANA MARIA CARVALHO (ADV. SP261047 - JOSE GUERSTENMAJER FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002211-0 - HAROLDO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.

Int.

2008.63.11.002212-2 - JOSE GRILO FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.

Int.

2008.63.11.002215-8 - JAIRO DE SOUZA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002218-3 - MARIA DOMINGAS DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002220-1 - DIRLENE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002227-4 - AMARO DANTAS DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002228-6 - MARCELO SOARES DE LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002244-4 - NEIDE VITORIA DE SOUZA SOARES (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002271-7 - EUGENIO AGUIAR DA SILVA JUNIOR (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS

CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002274-2 - FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 218/2008

2005.63.11.000078-2 - LAURA FIGUEIRAS ALVES (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 27/08/07.

Proceda a secretaria a alteração do cadastro do patrono da parte autora conforme substabelecimento sem reservas.

No mais, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias sobre a informação trazida pelo INSS na petição protocolada em

19/10/06 sob o n.º 20313/06.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

Int.

2005.63.11.003377-5 - JOSILENE SANTIAGO VIANA (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Contadoria, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.
Int.

2005.63.11.004356-2 - ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 30/03/07 sob o n.º 6138/07.

Não assiste razão à autora pois quando da publicação da sentença, os cálculos já se encontravam nos autos para eventual impugnação.

Sendo assim, mantenho a decisão n.º 1857/07.

Intime-se e após, se em termos, proceda a secretaria a baixa findo destes autos.

2005.63.11.005179-0 - CLEUZA FERREIRA IGLEZIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Reza o artigo 463 do CPC que, ao publicar a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

De fato, constato erro material na indicação do pólo ativo constante no termo de audiência de 24/01/2008, eis que o pedido de habilitação, embora protocolizado antes da prolação da sentença, não chegou a ser apreciado.

Assim, uma vez comprovado o falecimento do autor, defiro o pedido de habilitação formulado pela viúva pensionista, CLEUZA FERREIRA IGLEZIA (única dependente habilitada - conforme documento anexado) e retifico a sentença prolatada (AUDIÊNCIA Nr: 251/2008) somente no que toca à indicação do pólo ativo da presente demanda, permanecendo no mais tal como lançada.

Anote-se a alteração no cadastro.

P.R.I.

2005.63.11.009067-9 - JOSELITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e SP132186 -

JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos

termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Deixo de intimar a parte para apresentar contra-razões pois já se encontram anexados aos autos.

2005.63.11.009085-0 - ROBERTO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e SP132186 -

JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Int.

2005.63.11.010333-9 - OSWALDINA DA CONCEIÇÃO BATISTA BOCARDI (ADV. SP204287 - FABIO EDUARDO

MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Observo que houve o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, pois o benefício previdenciário de auxílio doença deveria ser mantido até a realização de nova perícia marcada para abril/07, a qual por informação da parte autora

foi realizada.

Os demais procedimentos devem ser resolvidos administrativamente.

Intime-se e após, proceda a secretaria a baixa findo destes autos.

2006.63.11.000381-7 - EDMEA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de original de substabelecimento sob pena de cancelamento do protocolo.

Após, se em termos, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

2006.63.11.003840-6 - JOSE MARIA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se o ofício conforme determinado na decisão anterior.

Sem prejuízo, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de original de substabelecimento.

Int.

2006.63.11.005038-8 - WILSON ROBERTO GAVASSA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo a conclusão na presente data.

Compulsando os autos verifico que até a presente data aguarda sem atendimento ofício de nº 447/2007 expedido por este Juízo à Gerência Executiva do INSS em Praia Grande (cf. docs. e ar. com data de recebimento em 10/09/07).

Verifico ainda, que a parte autora, através de seu patrono, informa que encontra-se cumprindo prisão albergue domiciliar

(cf. docs. de fls. 3/5 que instruem o petítório).

Assim sendo, com vistas a não procastrar o andamento do feito, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS de Praia Grande, para que no prazo suplementar e improrrogável de 15(quinze) dias, sob pena de busca e apreensão e crime de desobediência, apresente todo e qualquer processo administrativo requerido pela parte autora no sentido de obter benefício de incapacidade(seja auxílio-doença, auxílio-acidente), LOAS ou mesmo aposentadoria por invalidez), discriminando todos os PA's, inclusive os seguintes procedimentos administrativos a seguir

indicados por este Juizado: procedimento administrativo do auxílio-doença referentes ao NB 121596734-6- DIB 23/07/2001 e NB 502654447-5, procedimento administrativo relativo ao requerimento de auxílio doença apresentados em

01/11/2005 (nº 21923712) e em 26/01/2006 (nº 22090200)inclusive cópia dos laudos médicos que concluíram pela inexistência de incapacidade.

Determino à parte autora que providencie a juntada de comprovante de endereço, no prazo de 10(dez) dias.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade psiquiatria para o dia 02 de Junho de 2008 às 13:05 horas, prova a ser produzida nas dependências deste Juizado Especial.

Após a entrega do laudo médico, venham os autos à conclusão para julgamento em pauta-extra, designada para o dia 15 de agosto de 2008, ficando dispensada as partes de comparecimento.

Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.11.007098-3 - QUITERIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Considerando que ainda aguarda atendimento o ofício expedido à Gerência Executiva do INSS em Praia Grande, determino a expedição de novo ofício àquela Gerente Executiva, para que no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, apresente os processos administrativos eventualmente existentes a título de benefício de pensão por morte em nome da parte autora, requeridos em 25/02/2002 e 29/01/2004, bem como para que esclareça se há pedido de requerimento administrativo em nome dos menores Edvan e Bruno, filhos da parte autora.

Com a vinda dos documentos e esclarecimentos requisitados, dê-se prosseguimento ao feito, cumprindo as determinações

contidas nos itens 6, 7, 8, 9 e 10, nos termos do deliberado em audiência de 21/11/07. Cumpra-se.

2006.63.11.007555-5 - BENEDITA DE MORAES DA COSTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130143 - DONIZETE DOS

SANTOS PRATA) ; CAROLINE DA COSTA SILVA REP P/ BENEDITA(ADV. SP130143-DONIZETE DOS SANTOS

PRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando que até a presente data não se verifica nos autos o atendimento ao requisitado por este Juízo à Procuradoria Geral do INSS - Dívida Ativa, determino expeça-se novo ofício àquela Procuradoria para que no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, informe se houve recolhimento das contribuições previdenciárias relativas

ao processo que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho do Guarujá, registrado sob nº 00334200230102003 (processo 334/2002), que tiveram como partes o Espólio do Sr. Elias Tavares da Silva (reclamante) e o Condomínio Village San Set

e Mário Lourenço, comprovando documentalmente nos autos.

Com a vinda das informações, dê-se prosseguimento ao feito com o cumprimento dos tópicos 4,5,67,8,9 e 10 do deliberado em audiência. Cumpra-se.

2006.63.11.007585-3 - PAULO JUVIANO DOS SANTOS (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZ(A) FEDERAL: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que até a presente data os itens 3, 4 e 5 do deliberado em audiência realizada no dia 17/08/2007, aguardam atendimento.

Sendo assim, por entender necessária a vinda dos processos administrativos integrais referentes aos requerimentos de concessão do benefício de auxílio-doença da parte autora, Paulo Juviano dos Santos, com vistas a elucidar a conclusão médica administrativa, determino a expedição de novo ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência correspondente à localidade em que o benefício do autor foi requerido, para que no prazo suplementar e improrrogável de

15 (quinze) dias, apresente os processos administrativos dos benefícios de concessão de auxílio-doença, sobretudo os eventualmente postulados de 1998 em diante, dentre eles o NB nº 5700014609, de 16/06/2006, bem como todos os pareceres médicos proferidos nos processos administrativos acima indicados, bem como, para que preste esclarecimentos

quanto a existência de dependentes habilitados ou a postular a pensão por morte do Sr. Paulo Juviano dos Santos, apresentando o respectivo processo administrativo.

No mesmo prazo, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova requerida, para que a parte autora comprove documentalmente a propositura de ação trabalhista, de sorte a elucidar o período laborado perante a empresa Arterreal Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Int.

2006.63.11.008556-1 - JOACIR MARTINS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Compulsando os autos verifico que para o deslinde da questão posta, necessário se faz a realização de prova pericial médica na especialidade ortopedia, no que determino para às 9:00 horas do dia 11 de junho de 2008, perícia esta a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Designo o dia 29 de agosto de 2008, para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, ficando as partes dispensadas do comparecimento, visto que da sentença serão intimadas oportunamente.

Intimem-se.

2007.63.11.000010-9 - ITALIA DOMATO DE FORNOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Int.

2007.63.11.000081-0 - FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Int.

2007.63.11.000106-0 - MARCOS ANTONIO REZENDE BEZERRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA

MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Documento protocolizado pelo INSS em 08/02/2008 sob nº 3507/08. Manifeste-se a parte autora no prazo de 5(cinco) dias.

Sem prejuízo, recebo o recurso interposto pela autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int. Cumpra-se.

2007.63.11.000403-6 - JOAQUINA PEREIRA PALMIERI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo a conclusão na presente data.

Considerando que a execução da sentença é feita nos mesmos autos em que foi prolatada, e ainda, de que é parte integrante da r. sentença a orientação sobre a tabela de correção a ser utilizada é a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado.

Considerando, ainda, que a parte autora apresentou, após intimação da sentença em 21.01.08 (cf. certidão) sua impugnação aos cálculos em 28.01.08 em petição protocolizada sob nº 2313/08, justificando as razões de sua divergência, mediante a apresentação de planilha demonstrativa, conforme dispositivo II, b, da r. sentença, não há que se

falar em transitio em julgado do feito, prejudicado portanto, a expedição de RPV, devendo a certidão de transitio equivocadamente exarada em 26.02.08, ser desconsiderada.

Assim sendo, determino encaminhem-se os autos à Contadoria deste Juízo para conferência de cálculos.

Após, tornem conclusos.

Int.

2007.63.11.003043-6 - SONIA MARIA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada, sobretudo quando o feito em análise é passível de conciliação entre as partes.

Como uma das medidas, tendo em vista a ausência da parte autora na perícia médica anteriormente agendada, determino sua realização em 23.05.08 às 14h10, salientando que, nova ausência injustificada da autora implicará em extinção do feito sem apreciação do mérito.

Com a entrega do respectivo laudo, dê-se ciência às partes.

No mais, designo o dia 29.08.08 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2007.63.11.003466-1 - DAGMAR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Face a notícia de óbito da parte autora, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30(trinta) dias para eventual manifestação de interessado a habilitação.

No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença.

Int.

2007.63.11.004075-2 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP052911 - ADEMIR CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

No prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem-se as partes sobre o laudo médico pericial. Intimem-se.

2007.63.11.004144-6 - JOSE ALDIR DE LIMA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

No prazo comum de 05 (cinco) dias, dê-se ciência às partes sobre a resposta do senhor perito em relação ao laudo pericial, anexada a estes autos virtuais em 17.03.08. Após, à Contadoria.

2007.63.11.004536-1 - ELI NOBREGA DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Frente à impossibilidade de análise da prevenção quanto ao processo n.º 2004.61.04.013480-0, conforme informado pela

Secretaria deste Juizado, expeça-se ofício à 1ª Vara Federal solicitando cópias dos seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença (ou acórdão, se houver);

- certidão de trânsito em julgado (e/ou certidão de objeto e pé, caso não tenha havido julgamento).

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Com o cumprimento do ofício, tornem conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2007.63.11.005669-3 - DOLORES MACEDONIO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 19.12.2007, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 17.01.2008 sob n. 2008/01436, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2007.63.11.008775-6 - JULIANA RODRIGUES VENTURA DOS SANTOS, REPR. ROSENI (ADV. SP167586 - JAIR DE

CAMPOS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, se requereu administrativamente o benefício de prestação continuada, ora pleiteado, tendo em vista que aos autos virtuais anexou apenas formulário preenchido de pedido do benefício, sem qualquer protocolo ou indício de que tal requerimento foi formalmente apresentado à autarquia-
ré.

Se em termos, tornem conclusos para apreciação da antecipação de tutela.

Intime-se.

2007.63.11.008873-6 - JOANNA ALVES DE LIMA (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça o patrono do autor, inclusive documentalmente, o noticiado em sua exordial (fls. 2 de pet.provas), quanto aos danos físicos/psicológicos sofridos pela parte autora, se foram em decorrência de acidente de trabalho ou outra causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo: 05 (cinco) dias.

Intime-se.

2007.63.11.009485-2 - VERA LUCIA NUNES DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I. Sem prejuízo disso, intime-se o perito judicial para que,

no prazo de 20 dias, preste esclarecimento sobre o quesito apresentado pela autora na petição de 28 de março de 2008.

2007.63.11.009579-0 - ANTONIO ALVES VIANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a realização de prova pericial médica na especialidade ortopédica para o dia 03 de junho de 2008 às 9:00 horas, devendo o perito nomeado elaborar o laudo médico com base no exame clínico realizado e à luz da documentação trazida aos autos, respondendo aos quesitos do juízo e aos apresentados pelas partes.

Sem prejuízo, determino ainda, a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência correspondente

à localidade em que o benefício do autor foi requerido, para que apresente o processo administrativo do benefício de concessão de auxílio-doença em nome do autor, NB 5700748157, bem como todos os pareceres médicos proferidos no processo administrativo acima indicado. Prazo: 15 (quinze) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.11.009666-6 - ELENIRA DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2. Nos termos da indicação do laudo pericial e do requerimento da parte autora, determino a realização de perícia médica

judicial na especialidade de clínica geral, a ser realizada nas dependências deste Juizado, no dia 23/05/2008, às 13:30 horas.

Intimem-se.

2007.63.11.010109-1 - RUTH SCHMIDT DE ASSIS (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1. Considerando que a justificação judicial consiste numa ação cautelar com procedimento específico, disciplinado nos arts. 861 a 866 do CPC e, destarte, incompatível com o rito dos Juizados (Enunciado nº 8 do Fórum Permanente dos Juízes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil), concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial: a) esclarecendo se o que objetiva é mero provimento declaratório, reconhecendo a existência da sociedade de fato ou a condenação do INSS à concessão do benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo (27/04/2006); b) retifique o pólo passivo da demanda, eis que a par do espólio não ser admitido a litigar perante os Juizados Especiais Federais (art. 6º, II, Lei nº 10.259/2001), a jurisdição federal não detém competência para dirimir controvérsia entre particulares.

Verifico, por outro lado, que a parte autora relata que viveu em união estável com o ex-segurado Sr. ÂNGELO BIANCHI

por, aproximadamente, 26 anos - de 1980 até 2006, ano de seu falecimento, ocorrido em 25/03/2006 (em que pese a declaração da Casa de Repouso Dona Elisa acosta aos autos, no sentido de que o mesmo permaneceu internado de 29/02/2004 a 19/03/2006, data em que foi transferido para o Hospital onde faleceu). Notícia, ainda, que a união estável foi reconhecida pela curadora, Neusa Bianchi Saad, filha do segurado, nos autos do Processo nº 1992/2003 da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santos, conforme petição em anexo.

Pois bem, em que pese os termos da transação acima invocada, vejo que apenas foi carreada aos autos cópia da petição conjunta, desacompanhada da sentença, trânsito em julgado, além da inicial e documentos apresentados e depoimentos colhidos perante a Vara de Família e que, em última instância, culminaram com o reconhecimento da união estável.

2. Assim, se e desde que cumprida a providência indicada no item 1, determino a expedição de ofício à 1ª Vara da Família

e Sucessões e à 7ª Vara Cível de Santos, na qual se processou o pedido de interdição, solicitando a remessa de cópia integral dos autos do Processo nº 1992/2003 e Processo nº 2402/2001 (época em que a autora já convivia com o segurado), respectivamente, com a maior brevidade possível (quinze dias), bem como certidão de inteiro teor dos referidos

feitos.

3. Observo, ademais, que o processo administrativo referente ao benefício em testilha no presente feito igualmente não foi

acostado na íntegra.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais do processo administrativo integral da pensão por morte requerida em nome da parte autora - Ruth Schmidt de Assis (NB nº 140.503.673-4, DER de 27/04/2006), tendo como instituidor o Sr. Ângelo Bianchi).

Em decorrência, da mesma forma, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência correspondente à localidade em que o benefício da parte autora foi requerido, para que apresente o processo administrativo do benefício de pensão por morte acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se, via eletrônica.

4. Defiro, outrossim, a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, devendo estas comparecer na

audiência designada, em princípio, independentemente de intimação. Havendo necessidade de que estas testemunhas sejam intimadas, deverá a parte comunicar a este Juízo, em tempo hábil.

5. Fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2008, às 15:30 horas, na qual serão inquiridos, como testemunhas do Juízo, os filhos dos segurados falecidos: Neusa Bianchi Saad, Sérgio Rossini Bianchi e Eunice, cujos endereços deverão ser informados pela parte autora, no prazo de 10 dias.

6. Sem prejuízo das providências acima, determino à parte autora a apresentação de outras provas documentais - além do

domicílio em comum - que visem comprovar a contemporaneidade do vínculo afetivo com o segurado falecido, documentos estes que poderão ser apresentados até 05 (cinco) dias antes da audiência abaixo designada, sob pena de preclusão da prova.

7. Por fim, determino à parte autora que apresente na próxima audiência os originais das fotos que instruíram a inicial. A propósito, ainda que os princípios da celeridade e informalidade permeiem a atuação da atividade jurisdicional perante

este Juizado, é certo que tal sistemática não implica por si só no afastamento das regras processuais acerca da produção de provas. Nesse passo, imprescindível a regularização do presente feito antes da oitiva das testemunhas, sobremaneira à

luz da providência requerida perante a Justiça Estadual.

8. Fica assegurado à Insigne Procuradora do INSS ofertar eventual acordo, ou em sendo o caso, apresentar/aditar a sua contestação, em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Intimem-se.

2007.63.11.010256-3 - RITA DE CASSIA SIMOES PEREIRA (ADV. SP265064 - VIVIAN SIMOES) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S.A. :

Considerando que ainda não foi proferida sentença nestes autos, desentranhe-se o recurso de sentença apresentado posto que descabido.

2007.63.11.010432-8 - JOAO RICARDO GOMES MARTINS (ADV. SP084525 - IDALITO MACIEL COUTINHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada, sobretudo quando o feito em análise é passível de conciliação entre as partes.

Como uma das medidas, redesigno a perícia médica na especialidade neurologia para 06.05.08 às 09h30.

Intimem-se.

2007.63.11.010554-0 - JUVENICE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolizada em 28/01/08 sob nº 2322/08.

Defiro o requerido para determinar a realização da prova pericial médica na especialidade clinico-geral para o dia 27 de agosto de 2008 às 15:00 horas tendo como local as dependências deste Juizado. Int.

2007.63.11.010556-4 - JOAO BATISTA DE ASSUNÇÃO JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que o indeferimento do INSS foi fundamentado na constatação de incapacidade preexistente ao ingresso/reingresso do autor no Regime Geral de Previdência Social.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, decorrente de doença cujo início foi em dezembro de 2000.

Em se considerando que o autor contribuiu para a Previdência de fevereiro de 1977 a junho de 1978, de março de 1980 a

junho de 1982, e, posteriormente, de janeiro a dezembro de 2005 (cf. fl. 54 do arquivo pet_provas.pdf), a questão sobre a

doença ou incapacidade anterior à requalificação da qualidade de segurado ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais. Expeça-se ofício ao INSS para requisitar os procedimentos administrativos NB502747229-0 e NB5027666477, em nome de João Batista de Assunção Junior, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

2007.63.11.010700-7 - CICERO RIBEIRO COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 5 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. Diante do requerimento de prioridade, tendo em vista a doença do autor (neoplasia), após a expedição de ofício ao réu, venham conclusos para deliberações.

Intimem-se e cumpra-se com urgência.

2007.63.11.010988-0 - JOSE ADILSON PROFIRIO CAVALCANTE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que seja mantido o benefício de auxílio-doença. Decido.

Em perícia judicial, constatou-se que o autor está incapacitado para o exercício de suas atividades de forma total e definitiva.

Por outro lado, verifica-se do sistema eletrônico do INSS (INFBEN) que há previsão de cessação do benefício de auxílio-

doença, concedido no âmbito administrativo, para 28/05/2008.

Dessa forma, a fim de evitar o perecimento de direito cuja plausibilidade, pelo menos nesta fase processual, já ficou demonstrada, deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela, a fim de que seja mantido o benefício até ulterior deliberação judicial.

Por conseguinte, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS seja mantido o auxílio-doença 570272115-

9 a José Adilson Profirio Cavalcante até a data designada para julgamento (24/10/2008). Expeça-se ofício com urgência.

2007.63.11.011220-9 - MARLI PEREIRA STRAUSS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias se pretende produzir outras provas, tendo em vista que o julgamento do processo se dará em pauta extra, à qual as partes estão dispensadas de comparecer. Intime-se.

2007.63.11.011777-3 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. I.

2008.63.11.001978-0 - AIRTON SILVA ANDRADE (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos em tutela antecipada.

Para a concessão da tutela antecipada, é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Verifico, contudo, que estão ausentes os requisitos para o deferimento da tutela.

As férias indenizadas, quer aquelas não gozadas pela necessidade do serviço, quer aquelas recebidas de forma proporcional em virtude da rescisão do contrato de trabalho, estão compreendidas no conceito de indenização por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, constante do art. 6.º, V, da Lei 7713/89, razão pela qual são isentas de imposto de renda. O respectivo adicional de 1/3, por ter a mesma natureza das férias, também não está sujeito ao referido

tributo. Nesse sentido, a jurisprudência do STJ:

Súmula 125 do STJ: "O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do imposto de renda".

Processo REsp 872326 / SP RECURSO ESPECIAL 2006/0166955-9 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI

(1124)

Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento 06/11/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 22.11.2007 p. 197 Ementa

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PAGAMENTO A EMPREGADO, POR OCASIÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO.

INDENIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

GRATIFICAÇÃO

ESPECIAL. FÉRIAS VENCIDAS E NÃO-GOZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NATUREZA. REGIME

TRIBUTÁRIO

DAS INDENIZAÇÕES. PRECEDENTES.

1. O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador, nos termos do art. 43 e seus parágrafos do CTN, os "acréscimos patrimoniais", assim entendidos os acréscimos ao patrimônio material do contribuinte.

2. O pagamento de indenização por rompimento de vínculo funcional ou trabalhista, embora represente acréscimo patrimonial, está contemplado por isenção em duas situações: (a) a prevista no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 ("Ficam isentos

do imposto de renda (...) a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei (...)") e (b) a prevista no art. 14 da Lei 9.468/97 ("Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário").

3. No domínio do Direito do Trabalho, as fontes normativas não são apenas as leis em sentido estrito, mas também as convenções e os acordos coletivos, cuja força impositiva está prevista na própria Constituição (art. 7º, inc. XXVI).

Nesse

entendimento, não se pode ter por ilegítima a norma do art. 39, XX, do Decreto 3.000/99, que, ao regulamentar a hipótese

de isenção do art. 6º, V, da Lei 7.713/88, inclui entre as indenizações isentas, não apenas as decorrentes de ato do poder legislativo propriamente dito, mas também as previstas em "dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela

Justiça do Trabalho (...)".

4. Pode-se afirmar, conseqüentemente, que estão isentas de imposto de renda, por força do art. 6º, V da Lei 7.713/88, regulamentado

pelo art. 39, XX do Decreto 3.000/99, as indenizações por rescisão do contrato pagas pelos empregadores a seus empregados quando previstas em dissídio coletivo ou convenção trabalhista.

5. O pagamento feito por liberalidade do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, não tem natureza indenizatória e, mesmo que tivesse, não estaria beneficiado por isenção. Precedentes

da 1ª Seção: EREsp 770.078, EREsp 686.109, EREsp 515.148.

6. O pagamento feito pelo empregador a seu empregado, a título de adicional de 1/3 sobre férias tem natureza salarial, conforme

previsto nos arts. 7º, XVII, da Constituição e 148 da CLT, sujeitando-se, como tal, à incidência de imposto de renda.

Todavia, o pagamento a título de férias vencidas e não gozadas, bem como de férias proporcionais, convertidas em pecúnia, inclusive os respectivos acréscimos de 1/3, quando decorrente de rescisão do contrato de trabalho, está beneficiado por isenção do art. 39, XX do RIR, aprovado pelo Decreto 3.000/99 e art. 6º, V, da Lei 7.713/88.

Precedentes: REsp 782.646/PR, AgRg no Ag 672.779/SP e REsp 671.583/SE.

7. Primeiro recurso especial provido e segundo recurso parcialmente provido.

No entanto, em nenhum dos documentos juntados pelo autores ficou evidenciada a incidência de tributo sobre férias indenizadas. Com efeito, a despeito de haver indicação a respeito de férias, não há esclarecimento quanto à natureza jurídica da verba.

Ante o exposto, ausente a prova inequívoca, indefiro a antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior.

Cite-se. Intimem-se. Após, com a contestação ou decorrido o prazo "in albis", venham os autos à conclusão para sentença.

2008.63.11.002010-1 - CARLOS GERALDO DAS MERCES FILHO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE

OLIVEIRA

SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos em tutela antecipada.

Para a concessão da tutela antecipada, é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Verifico, contudo, que estão ausentes os requisitos para o deferimento da tutela.

As férias indenizadas, quer aquelas não gozadas pela necessidade do serviço, quer aquelas recebidas de forma proporcional em virtude da rescisão do contrato de trabalho, estão compreendidas no conceito de indenização por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, constante do art. 6.º, V, da Lei 7713/89, razão pela qual são isentas de imposto de renda. O respectivo adicional de 1/3, por ter a mesma natureza das férias, também não está sujeito ao referido

tributo. Nesse sentido, a jurisprudência do STJ:

Súmula 125 do STJ: "O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do imposto de renda".

Processo REsp 872326 / SP RECURSO ESPECIAL 2006/0166955-9 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI

(1124)

Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento 06/11/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 22.11.2007 p. 197 Ementa

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PAGAMENTO A EMPREGADO, POR OCASIÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO.

INDENIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

GRATIFICAÇÃO

ESPECIAL. FÉRIAS VENCIDAS E NÃO-GOZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NATUREZA. REGIME TRIBUTÁRIO

DAS INDENIZAÇÕES. PRECEDENTES.

1. O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador, nos termos do art. 43 e seus parágrafos do CTN, os "acréscimos patrimoniais", assim entendidos os acréscimos ao patrimônio material do contribuinte.

2. O pagamento de indenização por rompimento de vínculo funcional ou trabalhista, embora represente acréscimo patrimonial, está contemplado por isenção em duas situações: (a) a prevista no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 ("Ficam isentos

do imposto de renda (...) a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei (...)") e (b) a prevista no art. 14 da Lei 9.468/97 ("Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário").

3. No domínio do Direito do Trabalho, as fontes normativas não são apenas as leis em sentido estrito, mas também as convenções e os acordos coletivos, cuja força impositiva está prevista na própria Constituição (art. 7º, inc. XXVI).

Nesse

entendimento, não se pode ter por ilegítima a norma do art. 39, XX, do Decreto 3.000/99, que, ao regulamentar a hipótese

de isenção do art. 6º, V, da Lei 7.713/88, inclui entre as indenizações isentas, não apenas as decorrentes de ato do poder legislativo propriamente dito, mas também as previstas em "dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela

Justiça do Trabalho (...)".

4. Pode-se afirmar, conseqüentemente, que estão isentas de imposto de renda, por força do art. 6º, V da Lei 7.713/88, regulamentado

pelo art. 39, XX do Decreto 3.000/99, as indenizações por rescisão do contrato pagas pelos empregadores a seus empregados quando previstas em dissídio coletivo ou convenção trabalhista.

5. O pagamento feito por liberalidade do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, não tem natureza indenizatória e, mesmo que tivesse, não estaria beneficiado por isenção. Precedentes

da 1ª Seção: REsp 770.078, REsp 686.109, REsp 515.148.

6. O pagamento feito pelo empregador a seu empregado, a título de adicional de 1/3 sobre férias tem natureza salarial, conforme

previsto nos arts. 7º, XVII, da Constituição e 148 da CLT, sujeitando-se, como tal, à incidência de imposto de renda.

Todavia, o pagamento a título de férias vencidas e não gozadas, bem como de férias proporcionais, convertidas em pecúnia, inclusive os respectivos acréscimos de 1/3, quando decorrente de rescisão do contrato de trabalho, está beneficiado por isenção do art. 39, XX do RIR, aprovado pelo Decreto 3.000/99 e art. 6º, V, da Lei 7.713/88.

Precedentes: REsp 782.646/PR, AgRg no Ag 672.779/SP e REsp 671.583/SE.

7. Primeiro recurso especial provido e segundo recurso parcialmente provido.

No entanto, em nenhum dos documentos juntados pelo autores ficou evidenciada a incidência de tributo sobre férias indenizadas. Com efeito, a despeito de haver indicação a respeito de férias, não há esclarecimento quanto à natureza

jurídica da verba.

Ante o exposto, ausente a prova inequívoca, indefiro a antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior.

Cite-se. Intimem-se. Após, com a contestação ou decorrido o prazo "in albis", venham os autos à conclusão para sentença.

2008.63.11.002022-8 - KAILANY DA SILVA SANTOS (MENOR, REPR.P/) (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de ação de retroação de DIB de benefício de auxílio-reclusão, movida contra o INSS.

Foi requerida a antecipação dos efeitos da tutela para pagamento de valores atrasados - efeito da alteração da data de início do benefício.

Decido.

De acordo com o art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos feitos pela União, em virtude de decisão judicial, somente ocorrerão após o trânsito em julgado:

Art. 100. à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

(...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em

virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Assim, não é possível a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o pagamento de supostas verbas em atraso pelo Instituto réu.

Ademais, considerando a circunstância de se tratar de valores por serem eventualmente devolvidos pelo INSS, não há perigo de ineficácia da sentença.

Por conseguinte, indefiro o requerimento de tutela antecipada. I.

2008.63.11.002034-4 - PEDRO MATA DE OLIVEIRA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos em tutela antecipada.

Para a concessão da tutela antecipada, é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Verifico, contudo, que estão ausentes os requisitos para o deferimento da tutela.

As férias indenizadas, quer aquelas não gozadas pela necessidade do serviço, quer aquelas recebidas de forma proporcional em virtude da rescisão do contrato de trabalho, estão compreendidas no conceito de indenização por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, constante do art. 6º, V, da Lei 7713/89, razão pela qual são isentas de imposto de renda. O respectivo adicional de 1/3, por ter a mesma natureza das férias, também não está sujeito ao referido

tributo. Nesse sentido, a jurisprudência do STJ:

Súmula 125 do STJ: "O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do imposto de renda".

Processo REsp 872326 / SP RECURSO ESPECIAL 2006/0166955-9 Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI

(1124)

Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento 06/11/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 22.11.2007 p. 197 Ementa

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PAGAMENTO A EMPREGADO, POR OCASIÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO.

INDENIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

GRATIFICAÇÃO

ESPECIAL. FÉRIAS VENCIDAS E NÃO-GOZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NATUREZA. REGIME TRIBUTÁRIO

DAS INDENIZAÇÕES. PRECEDENTES.

1. O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador, nos termos do art. 43 e seus parágrafos do CTN, os "acréscimos patrimoniais", assim entendidos os acréscimos ao patrimônio material do contribuinte.

2. O pagamento de indenização por rompimento de vínculo funcional ou trabalhista, embora represente acréscimo patrimonial, está contemplado por isenção em duas situações: (a) a prevista no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 ("Ficam

isentos

do imposto de renda (...) a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei (...)") e (b) a prevista no art. 14 da Lei 9.468/97 ("Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário").

3. No domínio do Direito do Trabalho, as fontes normativas não são apenas as leis em sentido estrito, mas também as convenções e os acordos coletivos, cuja força impositiva está prevista na própria Constituição (art. 7º, inc. XXVI).

Nesse

entendimento, não se pode ter por ilegítima a norma do art. 39, XX, do Decreto 3.000/99, que, ao regulamentar a hipótese

de isenção do art. 6º, V, da Lei 7.713/88, inclui entre as indenizações isentas, não apenas as decorrentes de ato do poder legislativo propriamente dito, mas também as previstas em "dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela

Justiça do Trabalho (...)".

4. Pode-se afirmar, conseqüentemente, que estão isentas de imposto de renda, por força do art. 6º, V da Lei 7.713/88, regulamentado

pelo art. 39, XX do Decreto 3.000/99, as indenizações por rescisão do contrato pagas pelos empregadores a seus empregados quando previstas em dissídio coletivo ou convenção trabalhista.

5. O pagamento feito por liberalidade do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, não tem natureza indenizatória e, mesmo que tivesse, não estaria beneficiado por isenção. Precedentes da 1ª Seção: EREsp 770.078, EREsp 686.109, EREsp 515.148.

6. O pagamento feito pelo empregador a seu empregado, a título de adicional de 1/3 sobre férias tem natureza salarial, conforme

previsto nos arts. 7º, XVII, da Constituição e 148 da CLT, sujeitando-se, como tal, à incidência de imposto de renda.

Todavia, o pagamento a título de férias vencidas e não gozadas, bem como de férias proporcionais, convertidas em pecúnia, inclusive os respectivos acréscimos de 1/3, quando decorrente de rescisão do contrato de trabalho, está beneficiado por isenção do art. 39, XX do RIR, aprovado pelo Decreto 3.000/99 e art. 6º, V, da Lei 7.713/88.

Precedentes: REsp 782.646/PR, AgRg no Ag 672.779/SP e REsp 671.583/SE.

7. Primeiro recurso especial provido e segundo recurso parcialmente provido.

No entanto, em nenhum dos documentos juntados pelo autores ficou evidenciada a incidência de tributo sobre férias indenizadas. Com efeito, a despeito de haver indicação a respeito de férias, não há esclarecimento quanto à natureza jurídica da verba.

Ante o exposto, ausente a prova inequívoca, indefiro a antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior.

Cite-se. Intimem-se. Após, com a contestação ou decorrido o prazo "in albis", venham os autos à conclusão para sentença.

2008.63.11.002056-3 - INES GONZALEZ ALVAREZ (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial, cópia do RG

legível.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002194-4 - ANALIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Apresente também a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a

fim de viabilizar a perícia.

Intime-se.

2008.63.11.002200-6 - GENESIA MARIA FURQUIM (ADV. SP202304 - MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002202-0 - GILMAR DE SOUSA LUCAS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo com decisão denegatória do benefício que ora pleiteia, e documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na inicial

a fim de viabilizar a perícia. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Decorrido o prazo, se em termos, providencie a serventia o agendamento de perícia médica.

Intime-se.

2008.63.11.002275-4 - ARIANE SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) ; MARIA

APARECIDA DA SILVA(ADV. SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende produzir prova testemunhal em audiência de conciliação, instrução e julgamento. Em caso negativo, o julgamento da ação será realizado em caráter de pauta extra, modalidade de pauta que 'dispensa' o comparecimento das partes. No silêncio, será agendada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

2. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

3. Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS da cidade de Santos para que apresente o processo administrativo requerido pela parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 219/2008

2005.63.11.004423-2 - JOAO REZENDE PEREIRA (ADV. SP36987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reitere-se ofício à Gerência Executiva do INSS para que no prazo complementar e improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência (art. 330 do CP), dê integral cumprimento à decisão nº 2065/2006, fornecendo a relação de todos os valores pagos ao autor a título de auxílio-doença (de 10/04/02 a 31/03/06) - NB 31/5020362820.

Com a vinda dos documentos, ciência às partes pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, remetam-se os autos à contadoria judicial.

Cumpra-se.

2006.63.11.003174-6 - BENEDITO LOPES XAVIER (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e

SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que os recursos interpostos pela parte autora e pelo réu são tempestivos, razão pela qual

os recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se o caso,

o Ministério Público Federal remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2006.63.11.005116-2 - JORGE FRANCISCO TORBES (ADV. SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Int.

2006.63.11.005305-5 - RODRIGO ALVES DE MIRANDA REP P/ HOMERO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolizada em 14.04.08 sob nº 10467/08.

Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

2006.63.11.006397-8 - LUCIANA MONTEIRO (ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Int.

2006.63.11.008518-4 - MARTA DE CARVALHO NOGUEIRA (ADV. SP226893 - AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Comprove a CEF, no prazo suplementar de 10(dez) dias, o cumprimento da r. sentença ou justifique a sua impossibilidade.

Int.

2006.63.11.010329-0 - MARIA ZULEIKA LOPES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolizada em 09.01.08 sob nº 647/2008.

Manifeste-se a CEF, comprovando o cumprimento do julgado ou justificando a sua impossibilidade.

Prazo: 10(dez) dias.

2007.63.11.001717-1 - ANTONIO WILSON BARBOSA REP. P/ RODRIGO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP169755 -

SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição de 31.03.08. Diante da notícia do óbito do autor, intimem-se, através do senhor advogado Sérgio Rodrigues Diegues, as pessoas relacionadas na certidão de óbito anexada à referida petição, a fim de se habilitarem no feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Após, se em termos, defiro a realização da perícia indireta requerida, a ser agendada pela Secretaria. 2007.63.11.002511-8 - MARIA MATILDE DE ARAUJO (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

No prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Intimem-se.

2007.63.11.004716-3 - ALUIZIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção,

Redesigno perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 17 de setembro de 2007 às 15:30 horas.

Intimem-se.

2008.63.11.000214-7 - MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Face a informação supra, com vista a evitar nulidades na prova a ser produzida, redesigno para o dia 16 de maio de 2008

às 13:30 hs. para a realização de perícia médica na especialidade clínico-geral com a Dra. Regiane Pinto Freitas, tendo como local as dependências deste Juizado Especial, 4º andar.

Intimem-se.

2008.63.11.001901-9 - REGINA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO

MANCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Consta da inicial que a parte autora requereu aposentadoria por idade ao INSS, que indeferiu o benefício.

Essa decisão, todavia, seria equivocada, visto que a autora já teria preenchido todos os requisitos para a obtenção do benefício (carência e idade).

Decido.

Não está presente um dos pressupostos da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação. Com efeito, sem a juntada de cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício, não é possível analisar os fundamentos da decisão impugnada, especialmente em relação à carência.

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se. Intimem-se.

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício indeferido.

2008.63.11.002285-7 - FRANCISCO CONFUCIO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002292-4 - MARIA DALVA OLIVEIRA BARBALHO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e SP188294 -

RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002296-1 - FRANCISCO GABRIEL SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002302-3 - ANTONIO PEREIRA MACENA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e SP204950 -

KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002304-7 - JOAO CARLOS VILLANI (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.002309-6 - GUARACEMA NASCIMENTO MARQUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2008/6311000200

UNIDADE SANTOS

2007.63.11.006217-6 - MARILENE APARECIDA CLARO SAMPAIO (ADV. SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante disso, conheço dos presentes embargos e dou-

lhes provimento, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença anterior.

Constato, por outro lado, que o pedido formulado na inicial não guarda correspondência lógica com a narrativa dos fatos e

fundamentos, situação passível de dificultar o julgamento e mérito.

Sendo assim, determino à parte autora que emende sua inicial, esclarecendo se o que pleiteia é a cobrança de expurgos em conta de FGTS ou diferenças de correção monetária em cadernetas de poupança.

Prazo: 10 dias.

Pena: indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 284 c.c 267, I).

2006.63.11.005744-9 - JOSE MARIA LINS (ADV. SP198760-GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, V, CPC (coisa julgada). Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2006.63.11.005975-6 - DANIELLA MORAES PEREIRA (ADV. SP204287-FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Por todo o exposto, ante a ausência do autor à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2008.63.11.000016-3 - MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo

procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de:

- a) Condenar o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 388,06 (TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) , para o mês de outubro de 2007;
- b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 4.127,75 (QUATRO MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados até março de 2008, conforme os cálculos da Contadoria

Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº. 20 do CJF, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o

artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente de que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.005339-0 - OSVALDO VIRGINIO DOS SANTOS (ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Assim sendo, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, II do CPC.

2007.63.11.004323-6 - EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, deixo de apreciar o mérito em relação

ao pedido de inclusão da contribuição social incidente sobre verbas recebidas em reclamação trabalhista, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido relativo à aplicação dos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, com resolução do mérito, a teor do

art.269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2006.63.11.012070-6 - ODAIL BENEVIDES DA SILVA (ADV. SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Com efeito, observo que a sentença evidencia-se

citra petita, visto que deixou de examinar pedido expressamente formulado na inicial.

Diante disso, conheço dos presentes embargos e acolho-os, passando sanar a omissão, conforme segue:

"SENTENÇA

- Art. 31, da Lei 8.213/91 - correção dos salários-de-contribuição até a data de início do benefício

De acordo com a tese da inicial, o INSS, ao proceder à apuração da renda mensal inicial de sua aposentadoria, aplicou correção monetária nos salários-de-contribuição somente até o mês anterior ao início do benefício.

Esse procedimento, previsto no art. 31 do Decreto 357/91 (Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, revogado

pelo Decreto 611/92 - DOU 22.07.1992), seria contrário ao art. 31 da Lei 8.213/91, em sua redação original, que determinaria a correção monetária até a competência do início do benefício.

É o relatório. Decido.

O art. 31 da Lei 8.213/91 tinha a seguinte redação:

Art. 31. Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-

contribuição até a do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais. (redação original, antes da revogação pela Lei 8.880/94)

Verifica-se da leitura desse artigo a obrigatoriedade de correção monetária de todos os salários-de-contribuição considerados para a apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, como, aliás, determina o art. 201, § 3.º,

da Constituição Federal.

A correção devia ser feita "mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC" da "data de competência do salário-de-contribuição até a do início do benefício".

Assim, era considerada a variação mensal do INPC, ocorrida no mês referente ao recebimento da remuneração até aquele

do início do benefício.

A divergência entre o segurado e a autarquia resume-se à interpretação da parte final do dispositivo legal: de acordo com

a tese sustentada na inicial, a correção monetária deve incluir o mês de início do benefício; o INSS, por sua vez, entende que se aplica a variação do INPC ocorrida somente até o mês anterior ao benefício.

Não merecem acolhimento os argumentos expendidos pelo autor.

O art. 31 impunha a utilização da variação mensal do INPC. Dessa forma, um benefício com data de início, por exemplo,

em 18 de maio, somente poderia ter sua renda mensal inicial calculada com base na variação do INPC até abril, visto que

o índice de maio somente será conhecido em 1.º de junho. Com efeito, a variação inflacionária relativa a determinado mês,

por depender da análise de diversas circunstâncias econômicas, somente pode ser conhecida no mês seguinte.

Por outro lado, no mês de início do benefício, o segurado está recebendo sua aposentadoria com valor já fixado, pois ocorreu a conclusão do procedimento administrativo, não sendo possível retornar à fase de apuração da renda mensal inicial. A partir desse mês, o que se aplica é a correção monetária do próprio valor do benefício, consistente no reajuste anual (art. 201, § 4.º, da Constituição Federal).

Logo, o art. 31 do Decreto 357/91 não inovava a ordem jurídica, apenas esclarecia o sentido da norma legal.

Tampouco é procedente a tese de aplicação parcial do INPC referente à competência do início do benefício (variação inflacionária proporcional, do primeiro dia do mês até a véspera da concessão), haja vista que o art. 31 é expresso em determinar a aplicação da variação mensal. E não haverá nenhum prejuízo ao segurado, pois no reajuste anual é considerada a inflação ocorrida no mês da concessão do benefício, independentemente do dia em que ela tenha ocorrido. Apenas como exemplo, vale citar a Portaria MPS 142/2007, que indicou o reajuste por ser aplicado aos benefícios previdenciários no ano de 2007: para os benefícios concedidos em março de 2007, a variação inflacionária desse mês foi considerada para o reajuste, com efeitos a partir de mês seguinte (anexo I da Portaria).

Por fim, são trazidos à colação os seguintes acórdãos do STJ, que vem decidindo pela aplicação da correção monetária somente até o mês anterior à concessão do benefício:

Processo REsp 475540 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2002/0149672-5

Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 24/08/2004

Data da Publicação/Fonte DJ 25.10.2004 p. 403

Ementa

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. TERMO FINAL DA ATUALIZAÇÃO. ARTIGOS 31 E 41, INCISO II, DA LEI Nº 8.213/91. ARTIGO 31 DO DECRETO Nº 611/92.

1. Os salários-de-contribuição devem ser atualizados mês a mês, em conformidade com a variação do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor - INPC, a contar da data de competência do salário-de-contribuição até o mês anterior ao do efetivo início do benefício, tendo em vista que o INPC possui periodicidade mensal.

2. Tendo sido o benefício requerido administrativamente em 20 de agosto de 1992, impossível a aplicação do INPC de agosto de 1992 aos vinte primeiros dias do mês, por não existir índice parcial de correção monetária.

3. Segundo o artigo 41, inciso II, da Lei nº 8.213/91, o INPC do mês do início do benefício é incluído quando do seu primeiro reajuste, de modo que sua aplicação também ao mês de início do benefício implicaria bis in idem.
4. Não há ilegalidade no Decreto nº 611/92, que apenas se limitou a regulamentar a Lei nº 8.213/91, dando-lhe efetivo cumprimento.
5. Precedentes.
6. Recurso especial provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do

Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os

Srs. Ministros Paulo Gallotti, Hélio Quaglia Barbosa e Nilson Naves votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo Medina. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Processo

REsp 500890 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2003/0024212-6

Relator(a) Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 05/02/2004

Data da Publicação/Fonte DJ 26.04.2004 p. 196

Ementa

PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ARTIGO 31 DA LEI 8.213/91 E DO

DECRETO 611/92 - PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO - TERMO AD QUEM.

- Os salários de contribuição, incluídos no período básico de cálculo do benefício, devem ser atualizados pelo INPC até o

mês anterior ao do início do benefício. Inteligência do artigo 31, da Lei nº 8.213/91, Decreto 611/92.

- Precedentes.

- Recurso conhecido e provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça

em, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator com quem votaram os Srs. Ministros LAURITA VAZ, JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, FELIX FISCHER e GILSON DIPP.

- A revisão estabelecida pelo artigo 26 da Lei no 8.870, de 15.04.94

Com efeito, após o advento da Lei nº 8.870, de 15.04.94, ficou definido que:

"Art. 26. Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril

de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos

a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão. (Grifo meu)

"Parágrafo único. Os benefícios revistos nos termos do caput deste artigo não poderão resultar superiores ao teto do salário-de-contribuição vigente na competência de abril de 1994."

Ocorre que o benefício da parte autora (DIB 20.12.1990) foi concedido fora do período de incidência previsto no art. 26 da Lei nº 8.870/94 - vale dizer, de 06.04.91 a 31.12.93 - não havendo que se falar, portanto, em revisão da RMI com fundamento no referido dispositivo legal.

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, resolvido o mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. "

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

2007.63.11.010941-7 - TERESINHA GALANTE VALENCIA (ADV. SP093357-JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO

SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

2007.63.11.006764-2 - ALUISIO AGUIAR DE ANDRADE (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005691-7 - JOAO CARLOS CARREIRA SILVA (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2006.63.11.011417-2 - VALTER DE SOUZA (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante disso, conheço dos presentes embargos e dou-lhes

provimento, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença anterior.

"Sentença

Cuida a presente demanda de ação ajuizada segundo procedimento do Juizado Especial Federal, em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pretende a taxa progressiva de juros e aplicação do IPC de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, sobre o saldo de conta vinculada ao FGTS, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

A CEF apresentou contestação padrão depositada neste Juizado.

Eis, em suma, o relatório. Fundamento e decido.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Impende apreciar as preliminares suscitadas.

Inicialmente, a CEF alegou em preliminar a ausência de interesse de agir, tendo em vista que entende que não existe necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, no tocante às aludidas contas, uma vez que já teriam recebido a correção monetária na época. A esse respeito, melhor sorte não aguarda o Réu.

A Lei Maior, ao prever expressamente em seu artigo 5º, inciso XXXV, o princípio da universalidade da Jurisdição, sendo

matéria atrelada ao princípio do devido processo legal, resguarda o direito de buscar a proteção jurisdicional para a solução de um conflito de interesses, sejam quais forem as partes envolvidas, direitos em evidência ou a forma de tutela, preventiva ou reparatória.

Na esteira desse raciocínio, exatamente por não ter logrado êxito na vias extrajudiciais, é que o Autor compareceu perante

este Juízo visando obter provimento judicial que lhes garanta a correção monetária integral, e não do modo como o Réu tenta fazer prevalecer.

Desta forma, à luz dos argumentos acima expendidos, não entendo que no caso em tela restou configurada a falta de interesse de agir, haja vista que o pagamento da correção monetária integral, é um fato concreto, em busca do qual o Autor se volta e para o qual não há outra meio de postulá-lo senão recorrendo à via jurisdicional, fato este que por si só já

justifica o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Por tais razões, sem amparo a preliminar de carência de

ação por falta de interesse de agir.

Rejeito a preliminar suscitada pela ré relativa à adesão ao acordo proposto e indicado em sua contestação, já que não há qualquer documento comprobatório nos autos nesse sentido, sendo as demais preliminares impertinentes ao caso em apreço, eis que tratam de pedidos não formulados no presente feito.

No mérito, verifico que não merece guarida o pleito formulado pela parte autora. Senão, vejamos.

Segundo o art. 4º, inc. I, da lei 5.107/66, somente a partir do terceiro ano de permanência na mesma empresa autorizava a capitalização de juros superior a 3%.

O primeiro ponto a ser considerado diz respeito ao reconhecimento da CEF quanto a não ter capitalizado juros das contas

vinculadas do FGTS na forma reclamada pela parte autora.

Pois bem. Instituído em 13 de setembro de 1966, o FGTS, que foi concebido como um sistema de proteção da relação de

emprego, teve existência paralela à tutelada pela CLT e os empregados que se vinculassem ao regime seriam titulares de uma conta vinculada que receberia depósito mensal, mas jamais conquistariam a estabilidade decenal prevista no Estatuto

Consolidado. A adesão era, entretanto, opcional.

Em 05.10.88, com a promulgação da Constituição Federal, foi abolido o instituto da estabilidade e o fundo de garantia do

tempo de serviço figurou entre os direitos que visam à melhoria da condição social dos trabalhadores urbanos e rurais (art.

7º, III).

Por coerência com o texto constitucional, a lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 - revogada pela lei 8.036, de 11 de maio de 1990 - ignorou o direito de opção pelo regime do FGTS, inaugurando, assim, um período em que todo empregado é automaticamente enquadrado no regime. Em contrapartida, todos os empregadores - sem exceção - e independentemente

da espécie de contrato de trabalho, passaram a ser obrigados a contribuir mensalmente para o Fundo o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado em conta vinculada aberta em nome deste, cujo saldo sofre atualização monetária e incidência de juros, estes aplicados à taxa de 3% ao ano.

A atual lei que rege o sistema, entretanto, resguardou, como o fez a Lei 5.705/71 que introduziu alterações na Lei criadora

do FGTS e unificou as várias taxas de juros das contas vinculadas, o direito adquirido pelos antigos optantes do FGTS que continuaram a serem beneficiados nos termos da regra anterior que determinava a capitalização dos juros com base na seguinte tabela: 3% durante os dois primeiros anos de serviço na mesma empresa; 4% do terceiro ao quinto ano; 5% do

sexto ao décimo e 6% do décimo primeiro em diante (Lei 5.107/66, art. 4º; Lei 5.705/71, art.2º e Lei 8.036/90, art 13, § 3º).

No caso de opção com efeito retroativo, nos moldes da Lei 5.958/73 (art. 1º, caput e parágrafo 1º), a retroação obriga à aplicação das regras vigentes à data em que chegou a retroação, inclusive as que normas que determinam a capitalização de juros de forma progressiva aqui tratada, em homenagem ao princípio *tempus regit actum*. Não é outro o entendimento do E. STJ a respeito da matéria. In verbis:

"FINANCEIRO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). OPÇÃO RETROATIVA. LEI 5958, de 10 DE

DEZEMBRO DE 1973, ARTIGO 1º. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO.

O entendimento prevalecente nesta Corte é o de que a Lei 5.958/73 em seu artigo 1º, expressamente conferiu efeitos retroativos à opção pelo FGTS daqueles empregados até então não submetidos ao regime da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966. Com a retroação (ex lege) dos efeitos da opção até à data em que o empregado foi admitido (ou 1º de

janeiro de 1967 - Lei 5.958/73, art. 1º), aplicam-se ao optante as normas do FGTS vigentes à época em que chegou a retroação aludida, inclusive as que determinam a progressividade dos juros incidentes sobre os depósitos da conta do trabalhador. Recurso improvido, por unanimidade." (Recurso Especial 13939-91/MG, Relator Ministro Demócrito Reinaldo,

DJU de 28.09.92, pág. 16370).

Essa questão, aliás, já se encontra pacificada nesse Tribunal, consoante se pode constatar do enunciado da Súmula 154:

"Os optantes pelo F.G.T.S., nos termos da lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4º,

da Lei 5.107, de 1966".

Nessa conformação, verificar-se a necessidade de serem atendidas duas condições, de forma cumulativa, para que os titulares das contas vinculadas do FGTS façam jus à progressividade dos juros: a) preexistência de sua conta à publicação da lei 5.705, de 21.09.71, ainda que em virtude do exercício da opção retroativa; e b) permanência no mesmo

emprego por no mínimo três anos consecutivos. E, nos termos do art. 2º, e parágrafo único da lei 5.705/71, a mudança de empresa interrompe a progressão dos juros, autorizando a capitulação dos juros sempre à base de 3% ao ano a partir de então.

Partindo dessas premissas e analisando o caso dos autos, constato que, a essa altura, a ação é improcedente, por qualquer ângulo que se aprecie a questão.

De fato, para os trabalhadores que só agora estão a postular judicialmente o pagamento dos juros progressivos - e nesse caso trata-se de ação proposta em 2005 - apresentam-se apenas duas possíveis situações, igualmente desfavoráveis à sua pretensão: a) ou foram admitidos após 22.09.71 e não têm direito aos juros progressivos (Lei 5.705/71, art. 1º); b) ou

foram admitidos antes de 22.09.71, e nesse caso a respectiva ação de cobrança já prescreveu.

Com pertinência ao prazo prescricional, é de se esclarecer que já pacificado o entendimento pelo STF (RE nº 100.249-2/SP) que o FGTS cuida-se de um direito social do trabalhador, garantido pela Constituição como um equivalente jurídico

da estabilidade regulado por lei própria, sendo assim sua prescrição trintenária, à imagem das antigas contribuições previdenciárias (LOPS, art. 144).

A questão, aliás, foi sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme enunciado nº 210, segundo o qual "a ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos".

Sendo trintenário, portanto, o prazo prescricional do pagamento das contribuições para o FGTS, a outro não estão

submetidas as ações de cobrança da correção monetária (expurgos inflacionários) e dos juros relativos aos saldos em suas

contas vinculadas, sendo certo, em relação a este, a aplicação da regra de que o acessório deve seguir a sorte do principal (RESP 18036/DF Recurso Especial 1992/2472-6, Rel. Ministro Peçanha Martins, DJ 23.08.99).

Sob essa perspectiva, a contagem do prazo deve obedecer à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que a CEF deixou de proceder ao cômputo dos juros progressivos nas contas vinculadas do FGTS:

ANO DE ADMISSÃO ANO DO INÍCIO JUROS PROGRESSIVOS ANO DA PRESCRIÇÃO

1967 1970 2000

1968 1971 2001

1969 1972 2002

1970 1973 2003

1971 1974 2004

A esta altura, com referência aos trabalhadores que optaram retroativamente pelo FGTS nos termos em que permitia a Lei

5.958/73 e cuja admissão tenha se dado a partir de 1972, poder-se-ia indagar: neste caso específico, a presente ação de cobrança não foi intentada tempestivamente segundo a contagem do prazo pela tabela supra mencionada e por isso não haveria de lhes ser reconhecido o direito de haver da CEF o pagamento dos juros progressivos?

A resposta é negativa.

Como mencionado alhures, desde a edição da Lei 5.705, de 22.09.71 vigora a taxa única de juros, de 3% por mês, a qual vem sendo aplicada pela CEF. Referido diploma legal, ao suprimir a possibilidade de progressão dos juros, resguardou, como não poderia deixar de fazê-lo, o direito adquirido dos trabalhadores que até àquela data haviam optado pelo regime

do FGTS. Logo, apenas os trabalhadores admitidos até 22.09.71 é que fazem jus à taxa de juros calculados na forma da sistemática anterior. A lei é clara a respeito (arts. 1º e 2º).

Logo, se admitido posteriormente a 22.09.71, é irrelevante o fato de o trabalhador ter optado retroativamente pelo FGTS conforme autorização dada posteriormente pela Lei 5.958/73. Não se nega que os efeitos da retroação alcançam a regra que determina a capitalização dos juros dos depósitos segundo a progressão estabelecida pela Lei 5.107/66. Sucede que, além de fundiário que passou a ser, para fazer jus aos juros diferenciados o trabalhador também deveria pertencer ao

seleto grupo dos admitidos ao emprego entre 01.01.67 e 22.09.71, reconhecidos estes pelas Leis 5.705/71 e 8.036/90 como titulares do direito adquirido à aplicação de juros progressivamente computados na conta vinculada do FGTS.

Outra não pode ser a interpretação possível, valendo conferir o posicionamento da jurisprudência sobre o tema, aqui externado pelo voto do Desembargador Federal André Nabarrete, do TRF da 3ª Região, do julgamento da AC 806139-SP,

em 06.06.05, e publicado no DJU 21.06.05, p. 418:

"(...) A Lei 5.958/73 assegurou a todos o direito de fazer a opção retroativa a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão

ao emprego se posterior àquela. O preceito da Súmula 154 do STJ deve ser interpretado adequadamente. Os trabalhadores admitidos até 22 de setembro de 1971 e que optaram retroativamente têm direito à aplicação dos juros progressivos. Entretanto, não o têm aqueles contratados após. Descabe a aplicação dos juros progressivos à conta vinculada do autor cuja opção ocorreu já na vigência da Lei 5.705/71 e não nos moldes da Lei 5.958/73, que possibilitou

a opção retroativa ...".

É lamentável que as ações desses fundiários estejam sendo ajuizadas intempestivamente, sabido que estavam sujeitas ao prazo prescricional mais longo do direito positivo, prescrição esta que ora reconheço.

No tocante à aplicação de percentual de correção monetária sobre o saldo da conta do FGTS, a questão não merece grandes delongas tendo em vista que a pretensão ora almejada já foi objeto de apreciação tanto pela doutrina quanto pela

Jurisprudência.

O objetivo da correção monetária é a de permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo, devendo ser completa, não podendo se falar em correção monetária "em parte". Ou recompõe o capital por inteiro ou o instituto é inútil.

Em outro giro verbal, a discussão em pauta nos autos diz respeito às diferenças de índices de correção monetária aplicada para corrigir os saldos das contas de FGTS, a qual dada a defasagem constatada provocou sensíveis prejuízos aos correntistas. Por esta razão, ou seja, tendo em vista os prejuízos apurados é assegurado aos detentores das contas de FGTS, direito a verem corrigidos os saldos das suas respectivas contas.

Com efeito, não vejo como argumentar a inexistência de direito adquirido a certo índice de inflação, pois o direito a um dado índice é consequência lógica da constatação da inflação, devendo o índice refletir com fidelidade os níveis em que alcançada. Por óbvio, caso não haja correta reprodução do índice inflacionário, haverá, na hipótese de ser o mesmo menor, perdas para os correntistas, justificando-se aí a análise da matéria do Poder Judiciário.

A aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante.

É certo que já há reconhecimento expresso pela própria instituição ré, por força de jurisprudência consolidada, de que

somente são devidos os expurgos inflacionários verificados nos meses de janeiro/89 e abril/90; portanto, não há controvérsia quanto à obrigação de corrigir o saldo da conta vinculada por esses percentuais.

A propósito, à luz da decisão prolatada por nossa Corte Maior em sede do julgamento do Recurso Extraordinário nº 226.855, em 31 de agosto de 2000, restou reconhecido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal a aplicação dos índices de janeiro de 1989 com 42,72% e abril de 1990 com 44,80%, entendimento este seguido por esta magistrada. No entanto, in casu, a parte autora não formulou pedido de correção monetária referente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. A pretensão vertida na presente ação restringe-se a fevereiro de 1989, cujo índice não é devido, consoante resta a seguir explicado.

Realmente, a CEF, no crédito de JAM de 03/89, utilizou, para apuração do respectivo coeficiente de correção monetária,

os seguintes índices:

IPC de 12/88 = 28,79%

LFT de 01/89 = 22,3591%

LFT de 02/89 = 18,3539%

Todavia, como é possível notar, o percentual utilizado pela CEF (18,3539%) é superior ao índice pretendido pela parte autora (10,14%), contrariando, sobremaneira, a argumentação de prejuízo econômico, decorrente da utilização de percentual menor que o devido, para cálculo da correção monetária do saldo da conta vinculada do FGTS.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.63.11.009623-6 - CAROLINI DA SILVA TAVARES (MENOR, REPRES.P/) (ADV. SP052182-ELIZABETH NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto e por tudo o mais

quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo

269, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de:

a) Condenar o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 386,04 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) , para o mês de outubro de 2007;

b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 4.390,53 (QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizados até abril de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº. 20 do CJF, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos

pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente de que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.005045-5 - IVO ALVES PEREIRA (ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo

extinto o processo na fase de execução, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, e 794, ambos do Código de Processo Civil,

que aplique subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/95 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/95, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física,

cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo

de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis, dê-se baixa.

2007.63.11.007844-5 - IRANIL SANTANA (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2007.63.11.009066-4 - ANTONIO JOSE DAS NEVES (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

*** FIM ***

2007.63.11.003499-5 - CARLOS MARQUES (ADV. SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55. caput, da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.002104-6 - FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição,

omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

2008.63.11.000631-1 - IZAURA MARIA DA SILVA (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE

O PEDIDO, para o fim de:

a) Condenar o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 715,29 (SETECENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) , para o mês de outubro de 2007;

b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 2.858,26 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA

E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , atualizados até março de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº. 20 do CJF, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o

artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente de que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.004325-0 - BERNARDINO PEREIRA (ADV. SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Com efeito, observo que a sentença evidencia-se citra petita, visto

que deixou de examinar pedido expressamente formulado na inicial.

Diante disso, conheço dos presentes embargos e acolho-os, passando sanar a omissão, conforme segue:

"SENTENÇA

- A revisão prevista no artigo 144 da Lei no 8.213, de 24.07.91

A data de início do benefício (DIB) da parte autora é 01.02.91, de modo que foi concedido anteriormente à edição da Lei no 8.213, de 24.07.91.

Antes da Constituição a regra aplicável ao cálculo do salário-de-benefício era, de fato, prejudicial aos segurados. O Decreto no 83.080, de 1979, previa a correção monetária tão-somente dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, de tal forma que a fixação do salário-de-benefício denunciava distorção a ser reparada por meio da aplicação integral do índice de correção monetária verificado no ano de concessão, na forma preconizada pela Súmula 260 do extinto e sempre Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Aliás, esse limite temporal de aplicabilidade foi, de fato, estendido até abril de 1989, quando o artigo 58, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT passou a produzir os seus efeitos.

Com a edição da Lei no 8.213, de 24.07.91, a distorção na fixação do salário-de-benefício, anteriormente experimentada pelos segurados, deixou de atingir os novos benefícios por força do disposto em seus artigos 29 e 31, que impunham a correção monetária de todos os salários-de-contribuição.

Além disso, o legislador tratou de disciplinar a situação dos benefícios concedidos no chamado "buraco negro", de modo

que o artigo 144 da Lei no 8.213, de 24.07.91, impôs o recálculo e o reajuste da renda mensal inicial dos benefícios concedidos entre 05.10.88 e 05.04.91, alcançando, portanto, o benefício da parte autora, concedido no mencionado interregno.

Diante disso, considerando a presunção de legalidade de que se revestem os atos administrativos, não se verifica a ocorrência de lesão ao direito da parte autora, eis que não restou comprovado através de documentos que o INSS deixou de proceder à revisão administrativa do benefício, determinada pela Ordem de Serviço INSS/DISES nº 121/92, que regulamentou a aplicação do disposto pelo art. 144, da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

- A revisão estabelecida pelo artigo 26 da Lei no 8.870, de 15.04.94

Com efeito, após o advento da Lei nº 8.870, de 15.04.94, ficou definido que:

"Art. 26. Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril

de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos

a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão. (Grifo meu)

"Parágrafo único. Os benefícios revistos nos termos do caput deste artigo não poderão resultar superiores ao teto do salário-de-contribuição vigente na competência de abril de 1994."

Ocorre que o benefício da parte autora foi concedido fora do período de incidência previsto no art. 26 da Lei nº 8.870/94

- vale dizer, de 06.04.91 a 31.12.93 - não havendo que se falar, portanto, em revisão da RMI com fundamento no referido dispositivo legal.

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, resolvido o mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. "

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

2007.63.11.009825-0 - ARLETE MIGUEL PASCOAL (ADV. SP223205-SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo

procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de:

a) Condenar o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 457,91 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), para o mês de outubro de 2007;

b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 3.426,89 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE

E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até março de 2008, conforme os cálculos da Contadoria

Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº. 20 do CJF, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o

artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente de que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.000028-0 - URBENIA SILVA SANTANA (ADV. SP254746-CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE

O PEDIDO, para o fim de:

a) Condenar o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.392,43 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , para o

mês de outubro de 2007;

b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 5.626,88 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E

SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até março de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº. 20 do CJF, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o

artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente de que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.010434-1 - LURDES PEREIRA MARTINS (ADV. SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo

procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de:

a) Condenar o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no

percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.762,21 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , para o mês de outubro de 2007;

b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 17.627,46 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até março de 2008, conforme os cálculos da

Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº. 20 do CJF, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos

pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente de que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.011805-4 - DIANA DE ANDRADE ABREU (ADV. SP082889-ANTONIO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência deste Juizado para o julgamento da presente ação, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.004863-5 - MARCOS HAVEL (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente prolatada

(Termo nº 12171/2007, de 29/10/2007) e passo a proferir novo julgamento:

"Sentença

Cuida a presente demanda de ação ajuizada segundo procedimento do Juizado Especial Federal, em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pretende a aplicação do IPC de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, sobre o saldo de conta vinculada ao FGTS, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, postula a parte a condenação da instituição financeira ré ao pagamento das diferenças percentuais apontadas na inicial, corrigidas monetariamente, acrescidas de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios.

A CEF apresentou contestação padrão depositada neste Juizado. Defende, em síntese, a legalidade do índice aplicado.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Eis, em suma, o relatório. Fundamento e decido.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

Impende apreciar as preliminares suscitadas.

Inicialmente, a CEF alegou em preliminar a ausência de interesse de agir, tendo em vista que entende que não existe necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, no tocante às aludidas contas, uma vez que já teriam recebido a correção monetária na época. A esse respeito, melhor sorte não aguarda o Réu.

A Lei Maior, ao prever expressamente em seu artigo 5º, inciso XXXV, o princípio da universalidade da Jurisdição,

sendo

matéria atrelada ao princípio do devido processo legal, resguarda o direito de buscar a proteção jurisdicional para a solução de um conflito de interesses, sejam quais forem as partes envolvidas, direitos em evidência ou a forma de tutela, preventiva ou reparatória.

Na esteira desse raciocínio, exatamente por não ter logrado êxito na vias extrajudiciais, é que o Autor compareceu perante

este Juízo visando obter provimento judicial que lhes garanta a correção monetária integral, e não do modo como o Réu tenta fazer prevalecer.

Desta forma, à luz dos argumentos acima expendidos, não entendo que no caso em tela restou configurada a falta de interesse de agir, haja vista que o pagamento da correção monetária integral, é um fato concreto, em busca do qual o Autor se volta e para o qual não há outra meio de postulá-lo senão recorrendo à via jurisdicional, fato este que por si só já

justifica o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Por tais razões, sem amparo a preliminar de carência de

ação por falta de interesse de agir.

Rejeito a preliminar suscitada pela ré relativa à adesão ao acordo proposto e indicado em sua contestação, já que não há qualquer documento comprobatório nos autos nesse sentido, sendo as demais preliminares impertinentes ao caso em apreço, eis que tratam de pedidos não formulados no presente feito.

Adentrando o cerne da questão em discussão nestes autos, vislumbro que não assiste razão à parte autora.

No tocante ao direito material da parte autora, a questão não merece grandes delongas tendo em vista que a pretensão ora almejada já foi objeto de apreciação tanto pela doutrina quanto na melhor Jurisprudência, inclusive já tendo perícia contábil sobre o caso em apreço.

Pugna a parte autora a aplicação de percentual de correção monetária sobre o saldo da conta do FGTS.

O objetivo da correção monetária é a de permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo, devendo ser completa, não podendo se falar em correção monetária "em parte".

Ou recompõe o capital por inteiro ou o instituto é inútil.

Em outro giro verbal, a discussão em pauta nos autos diz respeito às diferenças de índices de correção monetária aplicada para corrigir os saldos das contas de FGTS, a qual dada a defasagem constatada provocou sensíveis prejuízos aos correntistas. Por esta razão, ou seja, tendo em vista os prejuízos apurados é assegurado aos detentores das contas de FGTS, direito a verem corrigidos os saldos das suas respectivas contas.

Com efeito, não vejo como argumentar a inexistência de direito adquirido a certo índice de inflação, pois o direito a um dado índice é consequência lógica da constatação da inflação, devendo o índice refletir com fidelidade os níveis em que alcançada. Por óbvio, caso não haja correta reprodução do índice inflacionário, haverá, na hipótese de ser o mesmo menor, perdas para os correntistas, justificando-se aí a análise da matéria do Poder Judiciário.

A aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante.

É certo que já há reconhecimento expresso pela própria instituição ré, por força de jurisprudência consolidada, de que somente são devidos os expurgos inflacionários verificados nos meses de janeiro/89 e abril/90; portanto, não há controvérsia quanto à obrigação de corrigir o saldo da conta vinculada por esses percentuais.

A propósito, à luz da decisão prolatada por nossa Corte Maior em sede do julgamento do Recurso Extraordinário nº 226.855, em 31 de agosto de 2000, restou reconhecido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal a aplicação dos índices de janeiro de 1989 com 42,72% e abril de 1990 com 44,80%, entendimento este seguido por esta magistrada.

No entanto, in casu, a parte autora não formulou pedido de correção monetária referente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. A pretensão vertida na presente ação restringe-se a fevereiro de 1989, cujo índice não é devido, consoante resta a seguir explicado.

Realmente, a CEF, no crédito de JAM de 03/89, utilizou, para apuração do respectivo coeficiente de correção monetária,

os seguintes índices:

IPC de 12/88 = 28,79%

LFT de 01/89 = 22,3591%

LFT de 02/89 = 18,3539%

Todavia, como é possível notar, o percentual utilizado pela CEF (18,3539%) é superior ao índice pretendido pela parte autora (10,14%), contrariando, sobremaneira, a argumentação de prejuízo econômico, decorrente da utilização de percentual menor que o devido, para cálculo da correção monetária do saldo da conta vinculada do FGTS.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à

Caixa Econômica Federal, resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e

extinguo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2006.63.11.007642-0 - IDELMA MOREIRA (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.007646-8 - GERUZA CORREIA RODRIGUEZ (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.11.001584-4 - MARIA SOLANGE DE CASTILHO SILVEIRA (ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE

MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, julgo extinto o processo na fase de execução, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, e 794, ambos do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.010438-9 - ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA (REP.P/) (ADV. SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos

consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de:

a) Condenar o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 394,05 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) , para o mês de outubro de

2007;

b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 4.901,38 (QUATRO MIL NOVECENTOS E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até março de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº. 20 do CJF, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161,

§ 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem

como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente de que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.010270-8 - CAMILA NEVES LIMA (ADV. SP238717-SANDRA NEVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGANDO PROCEDENTE

O PEDIDO, para o fim de:

a) Condenar o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 627,53 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , para o mês de outubro de 2007;

b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 4.853,70 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) , atualizados até abril de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº. 20 do CJF, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos

pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente de que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.002576-3 - ELZA MONTEIRO HOFFMANN (ADV. SP135436-MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a)

para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2006.63.11.008603-6 - ROLANDO LOPES FERREIRA (ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo

extinto o processo na fase de execução, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, e 794, ambos do Código de Processo Civil,

que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

P.R.I."

No mais, mantenho a sentença tal como proferida.

2005.63.11.006068-7 - ELZA DOLOR (ADV. SP176018-FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Logo, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Ante a regra do art. 55

da Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001, deixo de condenar a autora em custas e honorários advocatícios.

2006.63.11.008391-6 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em razão de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo a parte autora carecedora

da ação, em razão da falta de interesse processual superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento do mérito,

a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.11.011694-0 - JOSE GUILHERME FILHO (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.11.001429-0 - OLGA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.11.001108-2 - MARIA AUTENIZIA CALDAS DOS SANTOS (ADV. SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ESTATÍSTICA – MARÇO DE 2008

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES

(Período: 01/03/2008 a 31/03/2008)

Magistrado	TIPA	TIPB	TIPC	TIPM	TTST	TARE
LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ	72	382	396	167	1017	24
MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA	49	354	23	15	441	110
TOTAL	121	736	419	182	1458	134

AUDIÊNCIAS

(Período: 01/03/2008 a 31/03/2008)

AUDIÊNCIAS	PREVIDENCIÁRIO	CÍVEL	TOTAL
CONCILIAÇÃO	0	0	0
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(A)	62	8	70
JULGAMENTO (FORA DE AUDIÊNCIA) (B)	854	352	1206
TOTAL (A+B)	916	360	1276

CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO COM INST DE AUDIÊNCIA (REDESIGNADAS) (C)	32	32	64
CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO SEM INST DE AUDIÊNCIA (REDESIGNADAS) (D)	9	6	15
TOTAL (C+D)	41	38	79
TOTAL (A+C)	94	40	134

SENTENÇAS PROFERIDAS

(Período: 01/03/2008 a 31/03/2008)

SENTENÇAS PROFERIDAS	CÍVEL		PREVIDENCIÁRIO		TOTAL
	EM AUD.	FORA AUD	EM AUD.	FORA AUD.	
PROCEDENTE	1	3	33	15	52
IMPORCEDENTE	0	47	8	606	661
PARCIALMENTE PROC.	0	33	15	34	82
HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO	0	0	0	0	0
HOMOLOGATÓRIA DE DESISTÊNCIA	1	3	2	13	19
OUTRAS COM EXTINÇÃO SEM JULG. MÉRITO	6	227	4	181	418
OUTRAS COM EXTINÇÃO COM JULG. MÉRITO	0	39	0	5	44
TOTAL	8	352	62	854	1276

EMBARGOS DECLARAÇÃO

(Período: 01/03/2008 a 31/03/2008)

BEM. DECLARAÇÃO	CÍVEL		PREVIDENCIÁRIO		TOTAL
	EM AUD.	FORA AUD	EM AUD.	FORA AUD.	
EMB. NÃO CONHECIDOS	0	0	0	0	0
EMBARGOS ACOLHIDOS	0	3	0	16	19
EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE	0	101	0	5	106
EMBARGOS REJEITADOS	0	38	0	19	57
TOTAL	0	142	0	40	182

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2008

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.12.001882-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO BELLI
ADVOGADO: SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001883-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KLEBER LUIS RESCHINI BELLI
ADVOGADO: SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001884-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO BELLI
ADVOGADO: SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001885-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GICELIA PEREIRA CINTRA GONCALVES
ADVOGADO: SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001886-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLINDO LUIZ CARANDINA ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001887-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SONCHINI FILHO
ADVOGADO: SP129380 - NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001888-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.12.001889-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEHOVAH RODRIGUES ZAGO
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2008 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.12.001890-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REJANE APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.12.001891-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA FERREIRA TORRES
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 11:45:00

PROCESSO: 2008.63.12.001892-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DE JESUS QUEIROZ
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.12.001893-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.12.001894-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GERALDA DA SILVA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.12.001895-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO AUGUSTO GUARNIERI CAMOLES
ADVOGADO: SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001896-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ADOLFO ALBERS DO MARCO
ADVOGADO: SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001897-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR DA SILVA GIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.12.001898-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA BASTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2008 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.12.001899-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL TEROZE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001900-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DA SILVEIRA TEZORE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001901-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE LOURDES VIEIRA LIGO LOURENCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA

PROCESSO: 2008.63.12.001902-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/06/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.12.001903-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BERTACINI
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001904-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PIOVESAN
ADVOGADO: SP093147 - EDSON SANTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.12.001905-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTANISLAU DOS PASSOS ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001906-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DIAS
ADVOGADO: SP223589 - VANESSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001907-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES VELARDI
ADVOGADO: SP223589 - VANESSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001908-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUTA LUCIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP257565 - ADRIANO TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/06/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.12.001909-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA ROSANGELA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 12:45:00

PROCESSO: 2008.63.12.001910-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVETE LONARDONI DE SILOS
ADVOGADO: SP186564 - JÚLIO CÉSAR ZUANETTI MINIÉRI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001911-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.12.001912-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001913-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE FONSECA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001914-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO HERCULANO GROSELLI MACHADO E OUTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001915-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CICERA DA SILVA
ADVOGADO: SP128802 - JAYME FERNANDO FAZZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001916-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSON LIMA DE MEDEIRO E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001917-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO CESAR DE BARROS
ADVOGADO: PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/04/2008

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.12.001919-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOCELINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/06/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.12.001922-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH ANTUNES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2008 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.12.001928-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAN MESQUITA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2008 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.12.001931-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DO CARMO DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 13:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2008

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.12.001918-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORDINICE DOS SANTOS E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2008 14:45:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/06/2008 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.12.001938-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO BERTUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/06/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.12.001939-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIVALDO SOUZA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.12.001940-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.12.001941-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO AMARAL
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.12.001942-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOURENCO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.12.001943-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIA APARECIDA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001944-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS ALVES
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/05/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.12.001948-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA DA SILVA PRADO
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.12.001952-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HUGO EUFROSINO FARIA
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.12.001956-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UBIRACY JOSE DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2008 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.12.001959-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO RIVALDO ORLANDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2008

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.12.001929-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PASQUALE E OUTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001932-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO: SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001933-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEPHA DE ARAUJO COZAR
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001934-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA RAMOS MAZUELAS
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001935-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO TIMOTHEO DO AMARAL
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001936-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA MARIA FRANZIM RAYMUNDO
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001937-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BAPTISTA OTAVIANI
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001945-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GERALDO PASCHOAL
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001946-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENDONCA
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001947-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GIACOMELLI
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001950-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001951-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ ALTOE
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001953-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISAAC FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001954-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO MAS SANATTI
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001955-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSVALDO MOFATTO
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001957-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO IVO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001958-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CERGIO ANTOCHIO
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001960-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM XAVIER DE CASTRO
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001961-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CESAR DANEZZI
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001962-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR FERRASSINI
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001963-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE APARECIDA MUSSOLINI
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001964-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MOTTA FILHO
ADVOGADO: SP053253 - SILVIO BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001965-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSECLER POLTIERI LOVO
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2008 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.12.001966-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.12.001967-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA REGINA BRUNO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.12.001968-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO RODRIGUES DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.12.001920-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DE CASTRO GIACOMELLI
ADVOGADO: SP056320 - IVANO VIGNARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001921-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CLEMENTE
ADVOGADO: SP223589 - VANESSA DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.12.001923-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVA DE CARVALHO BLOTTA
ADVOGADO: SP264088 - FULVIO TEMPLE DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001924-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEREZ ANGELA LANGHI
ADVOGADO: SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.12.001926-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS LUIZ SGAMBATTI E OUTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001927-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA PICCOLO
ADVOGADO: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.12.001930-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA APARECIDA ANGELO BRAGUIM
ADVOGADO: SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 33
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 0057/2008

2005.63.12.002126-5 - LUIZ GONZAGA ROSSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da notícia do falecimento da parte autora, suspendo o feito, nos termos do Art. 265, I, do CPC. Intime-se, o patrono do autor falecido para que tome as providências necessárias à habilitação dos possíveis herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à conclusão."

2007.63.12.004974-0 - ROQUE FLORENCIO NETO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista as parte autora do laudo pericial, pelo prazo comum de 05(cinco) dias. Após, findo o prazo com ou sem manifestação, à contadoria deste Juizado. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.12.000390-2 - LEONOR DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da data da perícia médica a ser realizada no dia 02 de julho de 2008 às 15:40 horas pelo Dr. João Adalberto Barizza."

2007.63.12.004989-2 - WILSON FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da data da perícia médica a ser realizada no dia 05 de junho de 2008 às 08:00 horas pela Dra. Vera Lucia Endo."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0224/2008 - LOTE 2814
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que

demandem

esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

2006.63.14.003145-1 - ANGELA MARIA OVIDIO DE SOUZA (ADV. SP236420 - MARCELO ALVARES RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000588-2 - JUAREZ FERREIRA SILVA (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000986-3 - ROBSON ESTENIO DA SILVA (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002531-5 - EUCLIDES FAGANELLO JUNIOR (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e

SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES e SP145985 - SILVANA DAMARES BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003130-3 - ALECSANDRA LUCIANO PEREIRA AVEIRO (ADV. SP080518 - ELAINE DIAS GUAZZELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003216-2 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003461-4 - GUSTAVO ALVES TINTI (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000003-7 - JOSE CARLOS TAVARES (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000320-8 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA LOPES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000580-1 - VALDERLEI CRISTINA SCARABELO CUCCHARO (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE

CORREA e SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000592-8 - MAURILIO JORGE SENHORINI (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000687-8 - MARCELO AUGUSTO PAGANOTTO JUNIOR (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000826-7 - NATAN EDUARDO DE CAMPOS (ADV. SP115435 - SERGIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000879-6 - VALMIR DE CAMPOS (ADV. SP190961 - IVANICE RODRIGUES ROQUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000919-3 - LUSIA SUELI RODRIGUES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000922-3 - VALDIR BELLO (ADV. SP138849 - ZILDA TERUE FUZITA PERSIGUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000927-2 - EDIVINA LELIS DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000933-8 - JHENIFER ANDRIOLI DO PRADO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000940-5 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP264897 - EDNEY SIMOES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000949-1 - MARIA APARECIDA BIZARI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000971-5 - ELSA FANTUCI BONI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000972-7 - APPARECIDA MIJONI PUZZI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001046-8 - MUNZER HASSAN SIMBOLE (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001049-3 - JOAO SILVA SANTOS (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001101-1 - LUIZ EUFRASINO DE ANDRADE (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001104-7 - SEBASTIAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001111-4 - ANTONIO COLEONI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001115-1 - MARIA IZABEL TOSTA OSTI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001297-0 - MARTA DE OLIVEIRA (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0225/2008
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,
INTIMA o (a) advogado (a) do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente do não comparecimento do (a) autor (a) à perícia médica designada, bem como se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, anexando, se caso for, justificativa acompanhada de atestado médico subscrito por profissional competente, com a indicação do código do CID, sob pena de preclusão.

2008.63.14.001150-3 - ANTONIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0226/2008 - LOTE 2829
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.63.14.003984-3 - MARA CRISTINA GOMES FERREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004519-3 - MARIA DE LOURDES MESQUITA (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000668-4 - APARECIDA DE FATIMA CUSTODIO STETTER (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000669-6 - IEDA VALERIA GONCALVES DE CARVALHO PRANDI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000670-2 - ODETE DE ANDRADE DE VIETRO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000672-6 - ISABEL VENANCIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000709-3 - EURIDES BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000717-2 - EDSON JUNIO BALDAN (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000726-3 - RITA DE CASSIA FERRAREZI (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000742-1 - CARLA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP145393 - FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000749-4 - PAULINO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000768-8 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO GARÇON (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000782-2 - MARCOS ANTONIO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP256580 - FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000813-9 - APARECIDA NEUSA DE SOUZA BENETTI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000876-0 - LENICE GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP190961 - IVANICE RODRIGUES ROQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000884-0 - MADALENA ORTEGA DA SILVA (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000914-4 - ANTONIO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000924-7 - SILVIA HELENA NUNES PEREIRA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000934-0 - NEUSA CANO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000946-6 - JOAO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000948-0 - BENEDITO GALASSO BENTO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000951-0 - APARECIDA ROSSI DE OLIVEIRA DEFENDI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000975-2 - BENEDITO PAVONA LEITE (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000977-6 - ADRIANA ROSA CAPONE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001005-5 - ANTONIO PERIRA DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001055-9 - PAULO VALERETO (ADV. SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001102-3 - ALDEMI ROCHA BRITO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001113-8 - MARIA APARECIDA CEZAR (ADV. SP256580 - FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001116-3 - ARLINDO GABRIEL DOMINGOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0227/2008

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (complementar), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.63.14.003051-7 - DARCI PIRASSOLO MARTINEZ (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 228 /2008 - LOTE 2835

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente da liberação dos valores referentes aos ofícios requisitórios expedidos no mês de competência MARÇO/2008, os quais encontram-se depositados em contas bancárias junto ao PAB - Caixa Econômica Federal, instalado na sede deste Juizado Especial

Federal de Catanduva - SP, tudo em conformidade ao art. 19, "segunda parte", da Resolução nº 438/05, do Egrégio

Conselho da Justiça Federal e Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007:

2006.63.14.000177-0 - VALTER FABRIO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) ;

ROZALINA PAULINA MILLER DA ROCHA(ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) ; FABIO FABRIO DA

ROCHA(ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) ; ADRIANA APARECIDA FABRIO DA ROCHA(ADV.

SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003836-6 - ERCILIA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004704-5 - MAGDALENA TOQUEIRO RAMOS (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004948-0 - VITORIO PIERIN NETO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.005239-9 - MARIA ALICE DOS SANTOS SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000533-0 - DALMIRO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000581-0 - ALISON DOMINGUES MONTEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000716-7 - TAKEO JOSE NISHIYAMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000726-0 - ANTONIA MARIA PAIOLA E OUTRO (SEM ADVOGADO) ; APARECIDA DELACORTE PAIOLA
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000842-1 - JOSE CARLOS DE AGUIAR (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000864-0 - LUCIANO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000930-9 - WLADIMIR DE MORAES (ADV. SP124594 - JOSE ANTONIO FIGUEIREDO e SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001000-2 - APARECIDO ADENIR LAZARINI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001035-0 - APARECIDA BARBOSA ORDONHA FREITAS (ADV. SP071044 - JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001048-8 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.001231-0 - ALTAIR CARLOS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.001239-4 - DORIVAL EVIDIO DE SOUSA (ADV. SP144244 - JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001278-3 - EMILIA CANDIDA TONON BARATELLA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001297-7 - IRACEMA MARINHO FERREIRA (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001345-3 - LEIDE XAVIER DA SILVA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001854-2 - CLAUDIO SANTOS LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001950-9 - WAGNER SERPA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002134-6 - FRANCISCO IRINEU FERNANDES (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002182-6 - ADENILTON ALVES DE LIMA (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS e SP175643 - KEILA BIDÓIA CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002472-4 - VALDETE FERREIRA CANDIDO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002612-5 - OLGA MIATELLO RODRIGUES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003414-6 - TERESA ROSSI SANCHES (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0229/2008
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,
INTIMA o (a) requerida abaixo identificada, para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 10

(dez) dias, conforme deliberado em audiência.

2008.63.14.000006-2 - LUCIA HELENA VINHATICO DE BRITO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE

BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0230/2008 - LOTE 2844

2008.63.14.001337-8 - SERGIO COELHO LOURENCIN (ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES)
X UNIÃO

FEDERAL (PFN): Vistos. Cuida-se de ação ajuizada por Sérgio Coelho Lourencin em face da Fazenda Nacional, representada pelo DD.Senhor Procurador da Fazenda Nacional, visando a repetição de indébito decorrente da incidência

do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a verba paga a título de "Reembolso de Transporte", que teria caráter

indenizatório. Busca também, proteção jurisdicional liminar para afastar a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte

sobre referida verba a ser paga futuramente. Pleiteia, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Alega a parte

autora, em síntese, que a verba recebida a título de "reembolso de transporte" não constitui fato gerador do imposto de

renda, isso por não representar acréscimo patrimonial nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional.

Pois bem, em

primeiro lugar, para a concessão da medida liminar (tutela antecipada) ora pleiteada, devem concorrer os dois pressupostos legais, quais sejam, a relevância do fundamento - fumus boni juris - e a possibilidade da ineficácia de

eventual provimento jurisdicional de procedência quando do julgamento da ação, caso a medida não for deferida de

pronto (periculum in mora). O direito invocado é plausível, na medida em que as verbas indenizatórias não possuem

natureza salarial. Como ensina Roque Antônio Carrazza: "Realmente, as indenizações não são rendimentos.

Elas apenas

recompõe o patrimônio das pessoas. Nelas, não há geração de rendas ou acréscimos patrimoniais (proventos) de qualquer

espécie. Não há riquezas novas disponíveis, mas reparações, em pecúnia, por perdas de direitos. Na indenização, como

é pacífico, há compensação, em pecúnia, por dano sofrido. Noutros termos, o direito ferido é transformado numa quantia

de dinheiro. O patrimônio da pessoa lesada não aumenta de valor, mas simplesmente é repostado no estado em que se

encontrava antes do advento do gravame (status quo ante). Em apertada síntese, pois, na indenização inexistente riqueza

nova. E, sem riqueza nova, não pode haver incidência do IR ou de qualquer outro imposto da competência residual da

União (neste último caso, a ausência de indício de capacidade contributiva, que é o princípio que informa a tributação por

meio de impostos). Logo, as indenizações não são - e nem podem vir a ser - tributáveis por meio de IR." (Curso de Direito

Constitucional Tributário, editora RT, 1991, 2ª edição, São Paulo, pp. 349/350). O Superior Tribunal de Justiça, ao

apreciar matéria análoga à presente, decidiu pela não-incidência do Imposto de Renda, conforme abaixo colacionado:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO CONDUÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. A incidência

do imposto de renda tem como fato gerador o acréscimo patrimonial, sendo, por isso, imperioso perscrutar a natureza

jurídica da verba paga pela empresa sob o designativo de auxílio condução, a fim de verificar se há efetivamente a

criação de riqueza nova: a) se indenizatória, que, via de regra, não retrata hipótese de incidência da exação; ou b) se

remuneratória, ensejando a tributação. Isto porque a tributação ocorre sobre signos presuntivos de capacidade econômica, sendo a obtenção de renda e proventos de qualquer natureza um deles. 2. O auxílio condução

consubstancia compensação pelo desgaste do patrimônio dos servidores, que utilizam-se de veículos próprios

para o exercício da sua atividade profissional, inexistindo acréscimo patrimonial, mas uma mera recomposição ao estado anterior sem o incremento líquido necessário à qualificação de renda. (Precedentes: REsp 731883 / RS , 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 03/04/2006; REsp 852572 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15/09/2006; REsp 840634 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 01/09/2006; REsp 851677 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 25/09/2006). 3. Recurso especial desprovido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 843914 -Processo: 200600931102 - UF: RS - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 14/11/2006 Documento: STJ000721477 - Relator: Min. Luiz Fux - DJ DATA: 27/11/2006 PÁGINA: 256).

Outrossim, analisando a documentação anexada à inicial, verifico que o "reembolso de transporte" foi instituído pela Lei Complementar Municipal, n.º 180/04, de 14/01/2004, com o escopo de indenizar os Agentes Fiscais, funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, pelas despesas com locomoção no desempenho de suas atividades, dispondo o § 4.º, do artigo 11, de referida lei, que tal verba não possui caráter remuneratório. Por outro lado, o periculum in mora é evidente, visto que o recolhimento do tributo poderá trazer prejuízos à parte autora, na hipótese de ser julgada procedente a demanda ao final, ficando sujeita à tortuosa via da repetição do indébito. Isto posto, concedo a tutela antecipada tão-somente para suspender a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores a serem pagos futuramente à parte autora a título de reembolso de transporte, até o julgamento final da ação. Oficie-se à Egrégia Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, ao seu Departamento de Pessoal, no endereço declinado na inicial, a fim de que NÃO se proceda à retenção do tributo sobre os aludidos valores. Defiro o sigilo de Justiça. Observe-se os procedimentos aplicáveis aos feitos que tramitam sobre segredo de Justiça. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, eis que não configurados os seus pressupostos na espécie. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.14.001338-0 - NAZARENO MARINHO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Vistos. Cuida-se de ação ajuizada por Nazareno Marinho de Souza Junior em face da Fazenda Nacional, representada pelo DD.Senhor Procurador da Fazenda Nacional, visando a repetição de indébito decorrente da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a verba paga a título de "Reembolso de Transporte", que teria caráter indenizatório. Busca também, proteção jurisdicional liminar para afastar a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre referida verba a ser paga futuramente. Pleiteia, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Alega a parte autora, em síntese, que a verba recebida a título de "reembolso de transporte" não constitui fato gerador do imposto de renda, isso por não representar acréscimo patrimonial nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Pois bem, em primeiro lugar, para a concessão da medida liminar (tutela antecipada) ora pleiteada, devem concorrer os dois pressupostos legais, quais sejam, a relevância do fundamento - fumus boni juris - e a possibilidade da ineficácia de eventual provimento jurisdicional de procedência quando do julgamento da ação, caso a medida não for deferida de pronto (periculum in mora).O direito invocado é plausível, na medida em que as verbas indenizatórias não possuem natureza salarial. Como ensina Roque Antônio Carrazza: "Realmente, as indenizações não são rendimentos. Elas apenas recompõe o patrimônio das pessoas. Nelas, não há geração de rendas ou acréscimos patrimoniais (proventos) de qualquer espécie. Não há riquezas novas disponíveis, mas reparações, em pecúnia,

por perdas de direitos. Na indenização, como é pacífico, há compensação, em pecúnia, por dano sofrido. Noutros termos, o direito ferido é transformado numa quantia de dinheiro. O patrimônio da pessoa lesada não aumenta de valor, mas simplesmente é repostado no estado em que se encontrava antes do advento do gravame (status quo ante). Em apertada síntese, pois, na indenização inexistente riqueza nova. E, sem riqueza nova, não pode haver incidência do IR ou de qualquer outro imposto da competência residual da União (neste último caso, a ausência de indício de capacidade contributiva, que é o princípio que informa a tributação por meio de impostos). Logo, as indenizações não são - e nem podem vir a ser - tributáveis por meio de IR." (Curso de Direito Constitucional Tributário, editora RT, 1991, 2ª edição, São Paulo, pp. 349/350). O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar matéria análoga à presente, decidiu pela não-incidência do Imposto de Renda, conforme abaixo colacionado: **TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO CONDUÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. A incidência do imposto de renda tem como fato gerador o acréscimo patrimonial, sendo, por isso, imperioso perscrutar a natureza jurídica da verba paga pela empresa sob o designativo de auxílio condução, a fim de verificar se há efetivamente a criação de riqueza nova: a) se indenizatória, que, via de regra, não retrata hipótese de incidência da exação; ou b) se remuneratória, ensejando a tributação. Isto porque a tributação ocorre sobre signos presuntivos de capacidade econômica, sendo a obtenção de renda e proventos de qualquer natureza um deles. 2. O auxílio condução consubstancia compensação pelo desgaste do patrimônio dos servidores, que utilizam-se de veículos próprios para o exercício da sua atividade profissional, inexistindo acréscimo patrimonial, mas uma mera recomposição ao estado anterior sem o incremento líquido necessário à qualificação de renda. (Precedentes: REsp 731883 / RS , 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 03/04/2006; REsp 852572 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15/09/2006; REsp 840634 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 01/09/2006; REsp 851677 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 25/09/2006). 3. Recurso especial desprovido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 843914 -Processo: 200600931102 - UF: RS - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 14/11/2006 Documento: STJ000721477 - Relator: Min. Luiz Fux - DJ DATA: 27/11/2006 PÁGINA: 256). Outrossim, analisando a documentação anexada à inicial, verifico que o "reembolso de transporte" foi instituído pela Lei Complementar Municipal, n.º 180/04, de 14/01/2004, com o escopo de indenizar os Agentes Fiscais, funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, pelas despesas com locomoção no desempenho de suas atividades, dispondo o § 4.º, do artigo 11, de referida lei, que tal verba não possui caráter remuneratório. Por outro lado, o periculum in mora é evidente, visto que o recolhimento do tributo poderá trazer prejuízos à parte autora, na hipótese de ser julgada procedente a demanda ao final, ficando sujeita à tortuosa via da repetição do indébito. Isto posto, concedo a tutela antecipada tão-somente para suspender a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores a serem pagos futuramente à parte autora a título de reembolso de transporte, até o julgamento final da ação. Oficie-se à Egrégia Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, ao seu Departamento de Pessoal, no endereço declinado na inicial, a fim de que NÃO se proceda à retenção do tributo sobre os aludidos valores. Defiro o sigilo**

de Justiça. Observe-se os procedimentos aplicáveis aos feitos que tramitam sobre segredo de Justiça. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, eis que não configurados os seus pressupostos na espécie. Intime-se e cumpra-se. 2008.63.14.001340-8 - MARCELO EQUI (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada por Marcelo Equi em face da Fazenda Nacional, representada pelo DD.Senhor Procurador da Fazenda Nacional, visando a repetição de indébito decorrente da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a verba paga a título de "Reembolso de Transporte", que teria caráter indenizatório. Busca também, proteção jurisdicional liminar para afastar a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre referida verba a ser paga futuramente.

Pleiteia, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Alega a parte autora, em síntese, que a verba recebida a título de "reembolso de transporte" não constitui fato gerador do imposto de renda, isso por não representar acréscimo patrimonial nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Pois bem, em primeiro lugar, para a concessão da medida liminar (tutela antecipada) ora pleiteada, devem concorrer os dois pressupostos legais, quais sejam, a relevância do fundamento - *fumus boni juris* - e a possibilidade da ineficácia de eventual provimento jurisdicional de procedência quando do julgamento da ação, caso a medida não for deferida de pronto (*periculum in mora*). O direito invocado é plausível, na medida em que as verbas indenizatórias não possuem natureza salarial. Como ensina Roque Antônio Carrazza: "Realmente, as indenizações não são rendimentos. Elas apenas recompõe o patrimônio das pessoas. Nelas, não há geração de rendas ou acréscimos patrimoniais (proventos) de qualquer espécie. Não há riquezas novas disponíveis, mas reparações, em pecúnia, por perdas de direitos. Na indenização, como é pacífico, há compensação, em pecúnia, por dano sofrido. Noutros termos, o direito ferido é transformado numa quantia de dinheiro. O patrimônio da pessoa lesada não aumenta de valor, mas simplesmente é repostado no estado em que se encontrava antes do advento do gravame (status

quo ante). Em apertada síntese, pois, na indenização inexistente riqueza nova. E, sem riqueza nova, não pode haver incidência do IR ou de qualquer outro imposto da competência residual da União (neste último caso, a ausência de indício de capacidade contributiva, que é o princípio que informa a tributação por meio de impostos). Logo, as indenizações não são - e nem podem vir a ser - tributáveis por meio de IR." (Curso de Direito Constitucional Tributário, editora RT, 1991, 2ª

edição, São Paulo, pp. 349/350). O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar matéria análoga à presente, decidiu pela

não-incidência do Imposto de Renda, conforme abaixo colacionado: **TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO**

CONDUÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. A incidência do imposto de renda tem como fato gerador o

acréscimo patrimonial, sendo, por isso, imperioso perscrutar a natureza jurídica da verba paga pela empresa sob o

designativo de auxílio condução, a fim de verificar se há efetivamente a criação de riqueza nova: a) se indenizatória, que,

via de regra, não retrata hipótese de incidência da exação; ou b) se remuneratória, ensejando a tributação. Isto porque a

tributação ocorre sobre signos presuntivos de capacidade econômica, sendo a obtenção de renda e proventos de qualquer natureza um deles. 2. O auxílio condução consubstancia compensação pelo desgaste do patrimônio dos servidores, que utilizam-se de veículos próprios para o exercício da sua atividade profissional, inexistindo acréscimo

patrimonial, mas uma mera recomposição ao estado anterior sem o incremento líquido necessário à qualificação de renda.

(Precedentes: REsp 731883 / RS , 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 03/04/2006; REsp 852572 / RS, 2ª

Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15/09/2006; REsp 840634 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ

01/09/2006;

REsp 851677 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 25/09/2006). 3. Recurso especial desprovido.

(Origem: STJ

- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 843914 -Processo:

200600931102 - UF:

RS - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 14/11/2006 Documento: STJ000721477 - Relator: Min. Luiz

Fux - DJ DATA: 27/11/2006 PÁGINA: 256). Outrossim, analisando a documentação anexada à inicial, verifico que o

"reembolso de transporte" foi instituído pela Lei Complementar Municipal, n.º 180/04, de 14/01/2004, com o escopo de

indenizar os Agentes Fiscais, funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, pelas despesas com

locomoção no desempenho de suas atividades, dispondo o § 4.º, do artigo 11, de referida lei, que tal verba não possui

caráter remuneratório. Por outro lado, o periculum in mora é evidente, visto que o recolhimento do tributo poderá trazer

prejuízos à parte autora, na hipótese de ser julgada procedente a demanda ao final, ficando sujeita à tortuosa via da

repetição do indébito. Isto posto, concedo a tutela antecipada tão-somente para suspender a incidência do Imposto de

Renda Retido na Fonte sobre os valores a serem pagos futuramente à parte autora a título de reembolso de transporte,

até o julgamento final da ação. Oficie-se à Egrégia Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, ao seu Departamento

de Pessoal, no endereço declinado na inicial, a fim de que NÃO se proceda à retenção do tributo sobre os aludidos

valores. Defiro o sigilo de Justiça. Observe-se os procedimentos aplicáveis aos feitos que tramitam sobre segredo de

Justiça. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, eis que não configurados os seus pressupostos na espécie.

Intime-se e

cumpra-se.

2008.63.14.001339-1 - LUIZ DONIZETI VERSUTE (ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN): Vistos. Cuida-se de ação ajuizada por Luiz Donizete Versute em face da Fazenda Nacional, representada pelo DD.Senhor Procurador da Fazenda Nacional, visando a repetição de indébito decorrente da incidência

do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a verba paga a título de "Reembolso de Transporte", que teria caráter

indenizatório. Busca também, proteção jurisdicional liminar para afastar a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte

sobre referida verba a ser paga futuramente. Pleiteia, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Alega a parte

autora, em síntese, que a verba recebida a título de "reembolso de transporte" não constitui fato gerador do imposto de

renda, isso por não representar acréscimo patrimonial nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Pois bem, em

primeiro lugar, para a concessão da medida liminar (tutela antecipada) ora pleiteada, devem concorrer os dois pressupostos legais, quais sejam, a relevância do fundamento - fumus boni juris - e a possibilidade da ineficácia de

eventual provimento jurisdicional de procedência quando do julgamento da ação, caso a medida não for deferida de

pronto (periculum in mora). O direito invocado é plausível, na medida em que as verbas indenizatórias não possuem

natureza salarial. Como ensina Roque Antônio Carrazza: "Realmente, as indenizações não são rendimentos. Elas apenas

recompõe o patrimônio das pessoas. Nelas, não há geração de rendas ou acréscimos patrimoniais (proventos) de qualquer

espécie. Não há riquezas novas disponíveis, mas reparações, em pecúnia, por perdas de direitos. Na indenização, como

é pacífico, há compensação, em pecúnia, por dano sofrido. Noutros termos, o direito ferido é transformado numa quantia

de dinheiro. O patrimônio da pessoa lesada não aumenta de valor, mas simplesmente é repostado no estado em que

se

encontrava antes do advento do gravame (status quo ante). Em apertada síntese, pois, na indenização inexistente riqueza

nova. E, sem riqueza nova, não pode haver incidência do IR ou de qualquer outro imposto da competência residual da

União (neste último caso, a ausência de indício de capacidade contributiva, que é o princípio que informa a tributação por

meio de impostos). Logo, as indenizações não são - e nem podem vir a ser - tributáveis por meio de IR." (Curso de Direito

Constitucional Tributário, editora RT, 1991, 2ª edição, São Paulo, pp. 349/350). O Superior Tribunal de Justiça, ao

apreciar matéria análoga à presente, decidiu pela não-incidência do Imposto de Renda, conforme abaixo colacionado:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO CONDUÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. A incidência

do imposto de renda tem como fato gerador o acréscimo patrimonial, sendo, por isso, imperioso perscrutar a natureza

jurídica da verba paga pela empresa sob o designativo de auxílio condução, a fim de verificar se há efetivamente a

criação de riqueza nova: a) se indenizatória, que, via de regra, não retrata hipótese de incidência da exação; ou b) se

remuneratória, ensejando a tributação. Isto porque a tributação ocorre sobre signos presuntivos de capacidade econômica, sendo a obtenção de renda e proventos de qualquer natureza um deles. 2. O auxílio condução

consubstancia compensação pelo desgaste do patrimônio dos servidores, que utilizam-se de veículos próprios para o

exercício da sua atividade profissional, inexistindo acréscimo patrimonial, mas uma mera recomposição ao estado anterior

sem o incremento líquido necessário à qualificação de renda. (Precedentes: REsp 731883 / RS , 1ª Turma, Rel. Min.

Teori Albino Zavascki, DJ 03/04/2006; REsp 852572 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15/09/2006; REsp

840634 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 01/09/2006; REsp 851677 / RS, 1ª Turma, Rel. Min.

Francisco Falcão, DJ 25/09/2006). 3. Recurso especial desprovido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe:

RESP - RECURSO ESPECIAL - 843914 -Processo: 200600931102 - UF: RS - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data

da decisão: 14/11/2006 Documento: STJ000721477 - Relator: Min. Luiz Fux - DJ DATA: 27/11/2006 PÁGINA: 256).

Outrossim, analisando a documentação anexada à inicial, verifico que o "reembolso de transporte" foi instituído pela Lei

Complementar Municipal, n.º 180/04, de 14/01/2004, com o escopo de indenizar os Agentes Fiscais, funcionários da

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, pelas despesas com locomoção no desempenho de suas atividades,

dispondo o § 4.º, do artigo 11, de referida lei, que tal verba não possui caráter remuneratório. Por outro lado, o periculum in

mora é evidente, visto que o recolhimento do tributo poderá trazer prejuízos à parte autora, na hipótese de ser julgada

procedente a demanda ao final, ficando sujeita à tortuosa via da repetição do indébito. Isto posto, concedo a tutela

antecipada tão-somente para suspender a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores a serem

pagos futuramente à parte autora a título de reembolso de transporte, até o julgamento final da ação. Oficie-se à Egrégia

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, ao seu Departamento de Pessoal, no endereço declinado na inicial, a fim

de que NÃO se proceda à retenção do tributo sobre os aludidos valores. Defiro o sigilo de Justiça. Observe-se os procedimentos aplicáveis aos feitos que tramitam sobre segredo de Justiça. Indefiro os benefícios da Justiça

Gratuita, eis

que não configurados os seus pressupostos na espécie. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.14.001342-1 - ANA PAULA SANCHES MIGUEL (ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN): Vistos. Cuida-se de ação ajuizada por Ana Paula Sanches Miguel Ferreira em face da Fazenda Nacional, representada pelo DD.Senhor Procurador da Fazenda Nacional, visando a repetição de indébito decorrente da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a verba paga a título de "Reembolso de Transporte", que teria caráter indenizatório. Busca também, proteção jurisdicional liminar para afastar a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre referida verba a ser paga futuramente. Pleiteia, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Alega a parte autora, em síntese, que a verba recebida a título de "reembolso de transporte" não constitui fato gerador do imposto de renda, isso por não representar acréscimo patrimonial nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Pois bem, em primeiro lugar, para a concessão da medida liminar (tutela antecipada) ora pleiteada, devem concorrer os dois pressupostos legais, quais sejam, a relevância do fundamento - fumus boni juris - e a possibilidade da ineficácia de eventual provimento jurisdicional de procedência quando do julgamento da ação, caso a medida não for deferida de pronto (periculum in mora). O direito invocado é plausível, na medida em que as verbas indenizatórias não possuem natureza salarial. Como ensina Roque Antônio Carrazza: "Realmente, as indenizações não são rendimentos. Elas apenas recompõe o patrimônio das pessoas. Nelas, não há geração de rendas ou acréscimos patrimoniais (proventos) de qualquer espécie. Não há riquezas novas disponíveis, mas reparações, em pecúnia, por perdas de direitos. Na indenização, como é pacífico, há compensação, em pecúnia, por dano sofrido. Noutros termos, o direito ferido é transformado numa quantia de dinheiro. O patrimônio da pessoa lesada não aumenta de valor, mas simplesmente é repostado no estado em que se encontrava antes do advento do gravame (status quo ante). Em apertada síntese, pois, na indenização inexistente riqueza nova. E, sem riqueza nova, não pode haver incidência do IR ou de qualquer outro imposto da competência residual da União (neste último caso, a ausência de indício de capacidade contributiva, que é o princípio que informa a tributação por meio de impostos). Logo, as indenizações não são - e nem podem vir a ser - tributáveis por meio de IR." (Curso de Direito Constitucional Tributário, editora RT, 1991, 2ª edição, São Paulo, pp. 349/350). O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar matéria análoga à presente, decidiu pela não-incidência do Imposto de Renda, conforme abaixo colacionado:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO CONDUÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. A incidência do imposto de renda tem como fato gerador o acréscimo patrimonial, sendo, por isso, imperioso perscrutar a natureza jurídica da verba paga pela empresa sob o designativo de auxílio condução, a fim de verificar se há efetivamente a criação de riqueza nova: a) se indenizatória, que, via de regra, não retrata hipótese de incidência da exação; ou b) se remuneratória, ensejando a tributação. Isto porque a tributação ocorre sobre signos presuntivos de capacidade econômica, sendo a obtenção de renda e proventos de qualquer natureza um deles. 2. O auxílio condução consubstancia compensação pelo desgaste do patrimônio dos servidores, que utilizam-se de veículos próprios para o exercício da sua atividade profissional, inexistindo acréscimo patrimonial, mas uma mera recomposição ao estado anterior sem o incremento líquido necessário à qualificação de renda. (Precedentes: REsp 731883 / RS , 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 03/04/2006; REsp 852572 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15/09/2006; REsp 840634 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 01/09/2006; REsp 851677 / RS, 1ª Turma, Rel. Min.

Francisco

Falcão, DJ 25/09/2006). 3. Recurso especial desprovido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe:

RESP - RECURSO ESPECIAL - 843914 -Processo: 200600931102 - UF: RS - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data

da decisão: 14/11/2006 Documento: STJ000721477 - Relator: Min. Luiz Fux - DJ DATA: 27/11/2006 PÁGINA: 256).

Outrossim, analisando a documentação anexada à inicial, verifico que o "reembolso de transporte" foi instituído pela Lei

Complementar Municipal, n.º 180/04, de 14/01/2004, com o escopo de indenizar os Agentes Fiscais, funcionários da

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, pelas despesas com locomoção no desempenho de suas atividades,

dispondo o § 4.º, do artigo 11, de referida lei, que tal verba não possui caráter remuneratório. Por outro lado, o periculum in

mora é evidente, visto que o recolhimento do tributo poderá trazer prejuízos à parte autora, na hipótese de ser julgada

procedente a demanda ao final, ficando sujeita à tortuosa via da repetição do indébito. Isto posto, concedo a tutela

antecipada tão-somente para suspender a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores a serem

pagos futuramente à parte autora a título de reembolso de transporte, até o julgamento final da ação. Oficie-se à Egrégia

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, ao seu Departamento de Pessoal, no endereço declinado na inicial, a fim

de que NÃO se proceda à retenção do tributo sobre os aludidos valores. Defiro o sigilo de Justiça. Observe-se os procedimentos aplicáveis aos feitos que tramitam sobre segredo de Justiça. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, eis

que não configurados os seus pressupostos na espécie. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.14.001341-0 - ED MARCIOLO DE JESUS (ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN): Vistos. Cuida-se de ação ajuizada por Ed Marcielo de Jesus em face da Fazenda Nacional, representada pelo DD.Senhor Procurador da Fazenda Nacional, visando a repetição de indébito decorrente da incidência

do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a verba paga a título de "Reembolso de Transporte", que teria caráter

indenizatório. Busca também, proteção jurisdicional liminar para afastar a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte

sobre referida verba a ser paga futuramente. Pleiteia, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Alega a parte

autora, em síntese, que a verba recebida a título de "reembolso de transporte" não constitui fato gerador do imposto de

renda, isso por não representar acréscimo patrimonial nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Pois bem, em

primeiro lugar, para a concessão da medida liminar (tutela antecipada) ora pleiteada, devem concorrer os dois pressupostos legais, quais sejam, a relevância do fundamento - fumus boni juris - e a possibilidade da ineficácia de

eventual provimento jurisdicional de procedência quando do julgamento da ação, caso a medida não for deferida de

pronto (periculum in mora). O direito invocado é plausível, na medida em que as verbas indenizatórias não possuem

natureza salarial. Como ensina Roque Antônio Carrazza: "Realmente, as indenizações não são rendimentos. Elas apenas

recompõe o patrimônio das pessoas. Nelas, não há geração de rendas ou acréscimos patrimoniais (proventos) de qualquer

espécie. Não há riquezas novas disponíveis, mas reparações, em pecúnia, por perdas de direitos. Na indenização, como

é pacífico, há compensação, em pecúnia, por dano sofrido. Noutros termos, o direito ferido é transformado numa quantia

de dinheiro. O patrimônio da pessoa lesada não aumenta de valor, mas simplesmente é repostado no estado em que se

encontrava antes do advento do gravame (status quo ante). Em apertada síntese, pois, na indenização inexistente riqueza

nova. E, sem riqueza nova, não pode haver incidência do IR ou de qualquer outro imposto da competência residual da União (neste último caso, a ausência de indício de capacidade contributiva, que é o princípio que informa a tributação por meio de impostos). Logo, as indenizações não são - e nem podem vir a ser - tributáveis por meio de IR." (Curso de Direito Constitucional Tributário, editora RT, 1991, 2ª edição, São Paulo, pp. 349/350). O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar matéria análoga à presente, decidiu pela não-incidência do Imposto de Renda, conforme abaixo colacionado:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO CONDUÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. A incidência do imposto de renda tem como fato gerador o acréscimo patrimonial, sendo, por isso, imperioso perscrutar a natureza jurídica da verba paga pela empresa sob o designativo de auxílio condução, a fim de verificar se há efetivamente a criação de riqueza nova: a) se indenizatória, que, via de regra, não retrata hipótese de incidência da exação; ou b) se remuneratória, ensejando a tributação. Isto porque a tributação ocorre sobre signos presuntivos de capacidade econômica, sendo a obtenção de renda e proventos de qualquer natureza um deles. 2. O auxílio condução consubstancia compensação pelo desgaste do patrimônio dos servidores, que utilizam-se de veículos próprios para o exercício da sua atividade profissional, inexistindo acréscimo patrimonial, mas uma mera recomposição ao estado anterior sem o incremento líquido necessário à qualificação de renda. (Precedentes: REsp 731883 / RS , 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 03/04/2006; REsp 852572 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15/09/2006; REsp 840634 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 01/09/2006; REsp 851677 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 25/09/2006). 3. Recurso especial desprovido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 843914 -Processo: 200600931102 - UF: RS - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 14/11/2006 Documento: STJ000721477 - Relator: Min. Luiz Fux - DJ DATA: 27/11/2006 PÁGINA: 256).

Outrossim, analisando a documentação anexada à inicial, verifico que o "reembolso de transporte" foi instituído pela Lei Complementar Municipal, n.º 180/04, de 14/01/2004, com o escopo de indenizar os Agentes Fiscais, funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, pelas despesas com locomoção no desempenho de suas atividades, dispondo o § 4.º, do artigo 11, de referida lei, que tal verba não possui caráter remuneratório. Por outro lado, o periculum in mora é evidente, visto que o recolhimento do tributo poderá trazer prejuízos à parte autora, na hipótese de ser julgada procedente a demanda ao final, ficando sujeita à tortuosa via da repetição do indébito. Isto posto, concedo a tutela antecipada tão-somente para suspender a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores a serem pagos futuramente à parte autora a título de reembolso de transporte, até o julgamento final da ação. Oficie-se à Egrégia Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, ao seu Departamento de Pessoal, no endereço declinado na inicial, a fim de que NÃO se proceda à retenção do tributo sobre os aludidos valores. Defiro o sigilo de Justiça. Observe-se os procedimentos aplicáveis aos feitos que tramitam sobre segredo de Justiça. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, eis que não configurados os seus pressupostos na espécie. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.14.001344-5 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Vistos. Cuida-se de ação ajuizada por Luis Carlos Batista em face da Fazenda Nacional, representada pelo DD.Senhor Procurador da Fazenda Nacional, visando a repetição de indébito decorrente da incidência do

Imposto

de Renda Retido na Fonte sobre a verba paga a título de "Reembolso de Transporte", que teria caráter indenizatório.

Busca também, proteção jurisdicional liminar para afastar a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre referida

verba a ser paga futuramente. Pleiteia, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Alega a parte autora, em

síntese, que a verba recebida a título de "reembolso de transporte" não constitui fato gerador do imposto de renda, isso

por não representar acréscimo patrimonial nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Pois bem, em primeiro

lugar, para a concessão da medida liminar (tutela antecipada) ora pleiteada, devem concorrer os dois pressupostos legais,

quais sejam, a relevância do fundamento - fumus boni juris - e a possibilidade da ineficácia de eventual provimento

jurisdicional de procedência quando do julgamento da ação, caso a medida não for deferida de pronto (periculum in mora).

O direito invocado é plausível, na medida em que as verbas indenizatórias não possuem natureza salarial. Como ensina

Roque Antônio Carrazza: "Realmente, as indenizações não são rendimentos. Elas apenas recompõe o patrimônio das

pessoas. Nelas, não há geração de rendas ou acréscimos patrimoniais (proventos) de qualquer espécie. Não há riquezas

novas disponíveis, mas reparações, em pecúnia, por perdas de direitos. Na indenização, como é pacífico, há compensação, em pecúnia, por dano sofrido. Noutros termos, o direito ferido é transformado numa quantia de dinheiro. O

patrimônio da pessoa lesada não aumenta de valor, mas simplesmente é repostado no estado em que se encontrava antes

do advento do gravame (status quo ante). Em apertada síntese, pois, na indenização inexistente riqueza nova. E, sem riqueza nova, não pode haver incidência do IR ou de qualquer outro imposto da competência residual da União (neste

último caso, a ausência de indício de capacidade contributiva, que é o princípio que informa a tributação por meio de

impostos). Logo, as indenizações não são - e nem podem vir a ser - tributáveis por meio de IR." (Curso de Direito Constitucional Tributário, editora RT, 1991, 2ª edição, São Paulo, pp. 349/350). O Superior Tribunal de Justiça, ao

apreciar matéria análoga à presente, decidiu pela não-incidência do Imposto de Renda, conforme abaixo colacionado:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO CONDUÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. A incidência

do imposto de renda tem como fato gerador o acréscimo patrimonial, sendo, por isso, imperioso perscrutar a natureza

jurídica da verba paga pela empresa sob o designativo de auxílio condução, a fim de verificar se há efetivamente a

criação de riqueza nova: a) se indenizatória, que, via de regra, não retrata hipótese de incidência da exação; ou b) se

remuneratória, ensejando a tributação. Isto porque a tributação ocorre sobre signos presuntivos de capacidade econômica, sendo a obtenção de renda e proventos de qualquer natureza um deles. 2. O auxílio condução

consubstancia compensação pelo desgaste do patrimônio dos servidores, que utilizam-se de veículos próprios para o

exercício da sua atividade profissional, inexistindo acréscimo patrimonial, mas uma mera recomposição ao estado anterior

sem o incremento líquido necessário à qualificação de renda. (Precedentes: REsp 731883 / RS , 1ª Turma, Rel. Min.

Teori Albino Zavascki, DJ 03/04/2006; REsp 852572 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15/09/2006; REsp

840634 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 01/09/2006; REsp 851677 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco

Falcão, DJ 25/09/2006). 3. Recurso especial desprovido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe:

RESP - RECURSO ESPECIAL - 843914 -Processo: 200600931102 - UF: RS - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data

da decisão: 14/11/2006 Documento: STJ000721477 - Relator: Min. Luiz Fux - DJ DATA: 27/11/2006 PÁGINA:

256).

Outrossim, analisando a documentação anexada à inicial, verifico que o "reembolso de transporte" foi instituído pela Lei

Complementar Municipal, n.º 180/04, de 14/01/2004, com o escopo de indenizar os Agentes Fiscais, funcionários da

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, pelas despesas com locomoção no desempenho de suas atividades,

dispondo o § 4.º, do artigo 11, de referida lei, que tal verba não possui caráter remuneratório. Por outro lado, o periculum in

mora é evidente, visto que o recolhimento do tributo poderá trazer prejuízos à parte autora, na hipótese de ser julgada

procedente a demanda ao final, ficando sujeita à tortuosa via da repetição do indébito. Isto posto, concedo a tutela

antecipada tão-somente para suspender a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores a serem

pagos futuramente à parte autora a título de reembolso de transporte, até o julgamento final da ação. Oficie-se à Egrégia

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, ao seu Departamento de Pessoal, no endereço declinado na inicial, a fim

de que NÃO se proceda à retenção do tributo sobre os aludidos valores. Defiro o sigilo de Justiça. Observe-se os procedimentos aplicáveis aos feitos que tramitam sobre segredo de Justiça. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, eis

que não configurados os seus pressupostos na espécie. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.14.001343-3 - LAERTE DE CAMPOS (ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN): Vistos. Cuida-se de ação ajuizada por Laerte de Campos em face da Fazenda Nacional, representada pelo DD.Senhor Procurador da Fazenda Nacional, visando a repetição de indébito decorrente da incidência do Imposto de

Renda Retido na Fonte sobre a verba paga a título de "Reembolso de Transporte", que teria caráter indenizatório. Busca

também, proteção jurisdicional liminar para afastar a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre referida verba

a ser paga futuramente. Pleiteia, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Alega a parte autora, em síntese,

que a verba recebida a título de "reembolso de transporte" não constitui fato gerador do imposto de renda, isso por não

representar acréscimo patrimonial nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Pois bem, em primeiro lugar, para

a concessão da medida liminar (tutela antecipada) ora pleiteada, devem concorrer os dois pressupostos legais, quais

sejam, a relevância do fundamento - fumus boni juris - e a possibilidade da ineficácia de eventual provimento jurisdicional

de procedência quando do julgamento da ação, caso a medida não for deferida de pronto (periculum in mora). O direito

invocado é plausível, na medida em que as verbas indenizatórias não possuem natureza salarial. Como ensina Roque

Antônio Carrazza: "Realmente, as indenizações não são rendimentos. Elas apenas recompõe o patrimônio das pessoas.

Nelas, não há geração de rendas ou acréscimos patrimoniais (proventos) de qualquer espécie. Não há riquezas novas

disponíveis, mas reparações, em pecúnia, por perdas de direitos. Na indenização, como é pacífico, há compensação, em

pecúnia, por dano sofrido. Noutros termos, o direito ferido é transformado numa quantia de dinheiro. O patrimônio da

pessoa lesada não aumenta de valor, mas simplesmente é repostado no estado em que se encontrava antes do advento do

gravame (status quo ante). Em apertada síntese, pois, na indenização inexistente riqueza nova. E, sem riqueza nova, não

pode haver incidência do IR ou de qualquer outro imposto da competência residual da União (neste último caso, a

ausência de indício de capacidade contributiva, que é o princípio que informa a tributação por meio de impostos). Logo,

as indenizações não são - e nem podem vir a ser - tributáveis por meio de IR." (Curso de Direito Constitucional

Tributário, editora RT, 1991, 2ª edição, São Paulo, pp. 349/350). O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar matéria análoga à presente, decidiu pela não-incidência do Imposto de Renda, conforme abaixo colacionado: **TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO CONDUÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. A incidência do imposto de renda tem como fato gerador o acréscimo patrimonial, sendo, por isso, imperioso perscrutar a natureza jurídica da verba paga pela empresa sob o designativo de auxílio condução, a fim de verificar se há efetivamente a criação de riqueza nova: a) se indenizatória, que, via de regra, não retrata hipótese de incidência da exação; ou b) se remuneratória, ensejando a tributação. Isto porque a tributação ocorre sobre signos presuntivos de capacidade econômica, sendo a obtenção de renda e proventos de qualquer natureza um deles. 2. O auxílio condução consubstancia compensação pelo desgaste do patrimônio dos servidores, que utilizam-se de veículos próprios para o exercício da sua atividade profissional, inexistindo acréscimo patrimonial, mas uma mera recomposição ao estado anterior sem o incremento líquido necessário à qualificação de renda. (Precedentes: REsp 731883 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 03/04/2006; REsp 852572 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15/09/2006; REsp 840634 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 01/09/2006; REsp 851677 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 25/09/2006). 3. Recurso especial desprovido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 843914 - Processo: 200600931102 - UF: RS - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 14/11/2006 Documento: STJ000721477 - Relator: Min. Luiz Fux - DJ DATA: 27/11/2006 PÁGINA: 256). Outrossim, analisando a documentação anexada à inicial, verifico que o "reembolso de transporte" foi instituído pela Lei Complementar Municipal, n.º 180/04, de 14/01/2004, com o escopo de indenizar os Agentes Fiscais, funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, pelas despesas com locomoção no desempenho de suas atividades, dispondo o § 4.º, do artigo 11, de referida lei, que tal verba não possui caráter remuneratório. Por outro lado, o periculum in mora é evidente, visto que o recolhimento do tributo poderá trazer prejuízos à parte autora, na hipótese de ser julgada procedente a demanda ao final, ficando sujeita à tortuosa via da repetição do indébito. Isto posto, concedo a tutela antecipada tão-somente para suspender a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores a serem pagos futuramente à parte autora a título de reembolso de transporte, até o julgamento final da ação. Oficie-se à Egrégia Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, ao seu Departamento de Pessoal, no endereço declinado na inicial, a fim de que NÃO se proceda à retenção do tributo sobre os aludidos valores. Defiro o sigilo de Justiça. Observe-se os procedimentos aplicáveis aos feitos que tramitam sobre segredo de Justiça. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, eis que não configurados os seus pressupostos na espécie. Intime-se e cumpra-se.**

2008.63.14.001049-3 - JOAO SILVA SANTOS (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2008.63.14.001060-2 - JOAO HERNANDES (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2008.63.14.001066-3 - MARIA CICERA GOMES DA SILVA LOPES (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2008.63.14.001086-9 - LANA CRISTINA GONCALVES (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2008.63.14.001090-0 - ANIZIO DE LIMA BARBOSA (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2008.63.14.001092-4 - ANTONIO ALVES (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2008.63.14.001123-0 - LELIA VILELA LOUZADA (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2008.63.14.001381-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2008.63.14.001384-6 - MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2008.63.14.001386-0 - MIGUEL QUITERIO JORDAN (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

2008.63.14.001389-5 - SIDALIA SIVIEIRO DA SILVEIRA (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora proceda ao aditamento da petição inicial,

sob pena da aplicação do quanto previsto no parágrafo único, do artigo 295, do CPC, uma vez que fundamenta seu

pedido na Lei n.º 8.742/93 (benefício assistencial - Loas) e, no entanto, pleiteia a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez (benefício previdenciário - Lei n.º 8.213/91). Após, com o decurso do prazo acima assinalado,

tornem conclusos com urgência. Intime-se.

2008.63.14.001084-5 - LAURINDA EUGENIA SABINO (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a

parte autora proceda ao aditamento da petição inicial, sob pena da aplicação do quanto previsto no parágrafo único, do

artigo 295, do CPC, uma vez que fundamenta seu pedido na Lei n.º 8.742/93 (benefício assistencial - Loas) e, no entanto,

pleiteia a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez (benefício previdenciário - Lei n.º 8.213/91).

Outrossim, tendo em vista que a parte autora não é alfabetizada, no prazo acima assinalado deverá a parte autora

providenciar a anexação de instrumento público de procuração. Deverá ainda, no mesmo prazo, anexar documentos

médicos atualizados, a fim de possibilitar o agendamento da perícia-médica judicial. Após, com o decurso do prazo acima

assinalado, tornem conclusos com urgência. Intime-se.

2008.63.14.001046-8 - MUNZER HASSAN SIMBOLE (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a

parte autora proceda ao aditamento da petição inicial, sob pena da aplicação do quanto previsto no parágrafo único, do

artigo 295, do CPC, uma vez que fundamenta seu pedido na Lei n.º 8.742/93 (benefício assistencial - Loas) e, no entanto,

pleiteia a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez (benefício previdenciário - Lei n.º 8.213/91).

Outrossim, tendo em vista que pesquisa realizada no sistema PLENUS/DATAPREV não indicou que a parte autora seja

titular de benefício de auxílio-doença, no prazo acima assinalado a parte autora deverá providenciar também a

anexação

de cópia do requerimento administrativo do benefício efetuado perante o INSS. Após, com o decurso do prazo acima

assinalado, tornem conclusos com urgência. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0231/2008 - LOTE 2846

2008.63.14.001072-9 - APPARECIDA VASERINO NETO (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação proposta por Aparecida Vaserino Neto

em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por idade - rural, com

pedido de antecipação de tutela, alegando que preenche os requisitos legais. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Feito este breve relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A

Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito,

não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental,

como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei

n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio,

desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o

processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada

no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. Por

outro lado, sabe-se que por injunção legal, a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos

específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à

probabilidade de ocorrência do prejuízo pela demora processual e sua suportabilidade pelo autor. Analisando detidamente

o presente feito, verifico que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção

quanto à verossimilhança das alegações, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo

necessário o estabelecimento do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação

fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a

apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, assinalo o prazo de

10 (dez) dias para que a parte autora comprove a existência de requerimento administrativo do benefício perante o INSS.

Após, com a comprovação do requerimento, cite-se o INSS para resposta. Na inércia da parte autora, tornem conclusos

para extinção. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.14.001319-6 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação proposta por

Pedro de

Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, com

pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Feito este breve

breve

relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. Por outro lado, sabe-se que por injunção legal, a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei n.º 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do prejuízo pela demora processual e sua suportabilidade pelo autor. Analisando detidamente o presente feito, verifico que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança das alegações, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário o estabelecimento do contraditório, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intime-se. 2008.63.14.001379-2 - GERACINA PORCINA DA SILVA (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação proposta por Geracina Porcina da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por idade - rural, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Feito este breve relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo

Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. Por outro lado, sabe-se que por injunção legal, a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do prejuízo pela demora processual e sua suportabilidade pelo autor. Analisando detidamente o presente feito, verifico que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança das alegações, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário o estabelecimento do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intime-se.

2008.63.14.001468-1 - DEUSDETE JOSE MIRANDA (ADV. SP170653 - AER GOMES TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação ajuizada por DEUSDETE JOSÉ MIRANDA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do valor da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário através da aplicação do artigo 26, da Lei n.º 8.870/94, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado. É cediço que por injunção legal a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua suportabilidade pela parte autora. Pois bem, no presente caso não vislumbro o risco de dano, primeiro porque, embora em valor menor do que entende devido, a parte autora vem recebendo normalmente seu benefício, e segundo porque o dano supostamente existente mostra-se perfeitamente reparável, pois, uma vez julgada procedente a ação, a autarquia ré deverá implementar o valor da renda mensal que se venha a apurar e, ainda, efetuar o pagamento ao segurado

das diferenças daí originadas, devidamente acrescidas dos consectários legais. Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, conforme pleiteado na petição inicial, e determino o regular prosseguimento do feito. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intime-se.

2008.63.14.001466-8 - JOAQUIM BAPTISTA LACERDA (ADV. SP170653 - AER GOMES TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação ajuizada por JOAQUIM BAPTISTA LACERDA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do valor da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário através da aplicação do artigo 26, da Lei n.º 8.870/94, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado. É cediço que por injunção legal a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei n.º 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua suportabilidade pela parte autora. Pois bem, no presente caso não vislumbro o risco de dano, primeiro porque, embora em valor menor do que entende devido, a parte autora vem recebendo normalmente seu benefício, e segundo porque o dano supostamente existente mostra-se perfeitamente reparável, pois, uma vez julgada procedente a ação, a autarquia ré deverá implementar o valor da renda mensal que se venha a apurar e, ainda, efetuar o pagamento ao segurado das diferenças daí originadas, devidamente acrescidas dos consectários legais. Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, conforme pleiteado na petição inicial, e determino o regular prosseguimento do feito. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intime-se.

2008.63.14.001348-2 - APARECIDA NATULINO ARROYO (ADV. SP226370 - RODRIGO SILVEIRA BUENO VERDELLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Trata-se de ação proposta por Aparecida Natulino Arroyo em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001,

que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000158/2008

2006.63.15.006767-3 - NELSON ANTONIO POLDO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.004288-7 - MARIA NADIR ALEXANDRE DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, certidão de óbito de Leonel de Oliveira, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.005021-5 - THIAGO BARBOSA FERNANDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.005249-2 - MARIA JOSÉ CAMARGO BARROS (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.005381-2 - ILDEFONSO PEDROSO DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista os documentos protocolados pelo autor em 28/04/2008, desconsidere-se a Decisão n.º 4385, prolatada em 25/04/2008.

2007.63.15.005454-3 - HERMELINO ANDREOTTI (ADV. SP196135 - ADILSON HERMINIO ANDREOTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Diante da discordância entre as partes sobre o valor depositado, encaminhem-se os autos à Contadoria judicial, para verificação dos cálculos de acordo com sentença prolatada, após venham-me conclusos.

2007.63.15.005821-4 - ADAHIL STEIN E OUTRO (SEM ADVOGADO) ; BENEDITA INEIDE CORREA STEIN X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.006275-8 - VERA LUCIA MODANEZE (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a autora o prazo suplementar improrrogável de 15 (quinze) dias para juntada dos documentos clínicos, outrossim, indefiro a expedição de ofícios à Santa Casa de Itú e à Santa Casa de Misericórdia de Tietê, tendo em vista

que autora não comprovou a recusa dos hospitais em fornecer os documentos.

2007.63.15.006279-5 - LUIZ CARLOS CARDOSO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro a expedição de ofício requerido pela parte autora, porém, concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

2007.63.15.006881-5 - DIRCE APARECIDA ERCOLIN MATAVELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista

que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.007023-8 - ERIC ROBERTO VAL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.007047-0 - LIBERTO FERNANDO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.007050-0 - RUBENS BETE (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido do autor de expedição de ofício à Receita Federal, outrossim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2008, às 14:00 horas.

2007.63.15.007093-7 - DOLORES ORTEGA GUTIERRES E OUTRO (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) ; MANOEL GUTIERRES(ADV. SP152566-LUIS GUSTAVO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.007182-6 - APARECIDO PEREIRA AGUILERA (ADV. SP099813 - MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.007576-5 - NELSON COAN (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.007577-7 - NELSON COAN (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.007609-5 - NELSON COAN (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.007610-1 - NELSON COAN (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.007735-0 - OLIVIA AUGUSTA BARBOSA MERLONETTI (ADV. SP068313 - MARIA TERESA CASALI

RODRIGUES BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.007766-0 - CELIA MARIA DUARTE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO

DIAS LOPES) ; MARIA GORETTI DOS SANTOS(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) ; MARIA

TEREZA DOS SANTOS(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) ; VERA LUCIA DUARTE(ADV.

SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) ; BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS(ADV. SP082061-ROBERTO

APARECIDO DIAS LOPES) ; PEDRO DUARTE(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) ; MARIA JOSE

DUARTE ROCHA(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de

mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.008038-4 - MARIA JOSE DE CAMARGO PIRES (ADV. SP101244 - JOSE CLAUDIO DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.009041-9 - MAURICIO MADUREIRA ROGICK (ADV. SP080253 - IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.009843-1 - TEREZINHA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que foi cancelada erroneamente a RPV nº 912 expedida nos presentes autos em favor da Justiça Federal

(ressarcimento de valores antecipados para a realização da perícia médica), revogo o ato de cancelamento da referida

RPV, mantendo-a na sua íntegra.

Arquive-se.

2007.63.15.010390-6 - LEANDRO SAO LEANDRO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença

e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos

autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada

resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento

dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de

mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o

depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.010786-9 - CLODOALDO CHRISTIANO DOS SANTOS (ADV. SP143079 - JOSE CARLOS MENDONCA

MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.011205-1 - LEVI BARRETO (ADV. SP143079 - JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.012373-5 - JOSÉ LOPES (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.012654-2 - ROBERTO RODRIGUES Y RODRIGUES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.012834-4 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, procuração ad judicium, para a devida regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento à interposição do recurso.

2007.63.15.013155-0 - IVO AVEJANELE (ADV. SP156155 - MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.015068-4 - RENATO MADUREIRA ROGICK (ADV. SP080253 - IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.015310-7 - MARIA NILZA DA SILVA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ MOLINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta do sistema CNIS do INSS informação de que a autora faleceu em 12/03/2008, junte o advogado da parte autora cópia da certidão de óbito no prazo de dez dias.

2007.63.15.015886-5 - ALCIDES ZOTTE E OUTRO (ADV. SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL) ;

JUDITE

TEMPORIM ZOTTE(ADV. SP197133-MARLI DE LOURDES CANAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.15.016043-4 - ABDIAS ALVES FERREIRA (ADV. SP231280A- JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.15.000459-3 - LIGIA APARECIDA EUZEBIO DE CAMARGO BARROS (ADV. SP156757 - ANA PAULA

BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Antes de apreciar o pedido do autor, manifeste-se o perito judicial sobre os novos documentos médicos apresentados em 29/04/2008. Após, voltem conclusos.

2008.63.15.001246-2 - SEVERINO JUSTINO DE FRANCA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do não comparecimento da parte autora na data anteriormente agendada, redesigno a perícia para o dia

21/07/2008, às 15:00 h, com o Dr. Frederico Guimarães Brandão.

2008.63.15.002738-6 - JOEL DE JESUS MARTINS E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO) ; EMILIA MOREIRA DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.15.002774-0 - ADEMIR ZANETTI (ADV. SP208700 - RODRIGO B TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.15.002927-9 - BELMIRO MARIN E OUTRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) ; NAIR DOS SANTOS

MENEGUEL(ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da Caixa no efeito devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.15.003574-7 - PAULINO MUSSATO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor o prazo suplementar improrrogável de 10 (dez) dias para juntada dos documentos.

2008.63.15.003668-5 - MARCO CESAR CASERTA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a parte autora 05 (cinco) dias, para cumprimento integral da decisão anterior sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.003672-7 - JAIR DE PAULA DIAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.003993-5 - ANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a alteração do nome da autora conforme requerido, porém, saliento que, para eventuais levantamentos de RPV ou precatório, os documentos da autora deverão estar devidamente atualizados conforme cadastro do CPF da Receita Federal, sob pena de não ser possível o eventual levantamento dos valores.

2008.63.15.004301-0 - HENEDINA HONORATA PEREIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004302-1 - MARCIO SILVA CARDOSO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004303-3 - SONIA DE JESUS PEDRO (ADV. SP106658 - SANDRA DEMEDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004304-5 - GERALDO BENTO HILARIO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Designo a perícia médica com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão no dia 20/05/2008, às 9 horas.

2008.63.15.004307-0 - VERA CRISTINA LOURENÇO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004310-0 - PAULO VILAS BOAS (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004311-2 - DORIVAL JACKSON RODRIGUES BERTACO (ADV. SP079448 - RONALDO

**BORGES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

**2008.63.15.004312-4 - MARCIA REGINA CERATTI (ADV. SP099916 - OLAVO GLIORIO GOZZANO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2008.63.15.004313-6 - ADEMAR LOURENÇO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

**2008.63.15.004314-8 - ADEILTON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

**2008.63.15.004315-0 - ADINALIA OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações

especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004316-1 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004317-3 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004318-5 - MARIA ESTHER DOMINGUES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004319-7 - JOSE GUIMARAES FELIX (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004320-3 - FRANCISCA ALVES VIANA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004321-5 - VICENTE DE PAULA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004322-7 - JURANDIR ALVES DA SILVA (ADV. SP219879 - MIGUEL MOMBERG VENÂNCIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004323-9 - ANA APARECIDA DA ASCENCAO SOARES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004325-2 - DOMINGOS CRAVO RODRIGUES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004326-4 - EVA JANDYRA CARDOSO (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004327-6 - ANTONIA DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004328-8 - ISRAEL SALOMAO DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004329-0 - SUELI APARECIDA VITAL SONCIM MIRANDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004330-6 - ARCEU DE FATIMA CAMARGO (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.004331-8 - SANDRA REGINA GOMES BATISTA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004332-0 - MITIKO ABE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004333-1 - RITA DE CÁSSIA GIANOTTI (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004335-5 - MARIA DO CARMO DE LIMA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004336-7 - MARIA PEREIRA SANTANA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004337-9 - JOAO DOMINGOS CAMILO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004338-0 - ANEDINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004339-2 - BENEDITA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL (ADV. SP209600 - ARÉSIO LEONEL DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o

autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004341-0 - MARIA CANDELARIA ALMEIDA (ADV. SP209600 - ARÉSIO LEONEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004342-2 - ADAO BEZERRA LIMA (ADV. SP209600 - ARÉSIO LEONEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004344-6 - VALDECI COELHO BEZERRA FRANCO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional

emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004345-8 - MARIA RITA BRISAC DE OLIVEIRA (ADV. SP189162 - ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.004346-0 - VALTER DE CAMPOS (ADV. SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004348-3 - MARIA DE LURDES DA SILVA (ADV. SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Proceda o autor, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores de Jose Abilio Matias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

2. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.004349-5 - ALMIR ANTONIO APARECIDO MACHADO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA

ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista termo de curatela provisória juntada aos autos, junte o autor, no prazo de dez dias, instrumento de mandato assinado por seu representante legal (curador), sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004350-1 - VALDIR MICCHI (ADV. SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004353-7 - SILVIO AUGUSTO VIANA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004355-0 - MILTON AMADO DA SILVA (ADV. SP171324 - MARCELO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004356-2 - CLAUDEMIR ANTUNES FERREIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004357-4 - NAIR DO CARMO RATTI (ADV. SP208700 - RODRIGO B TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente

apreciado
quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004358-6 - ZOZIAS VITORIANO DA COSTA (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004359-8 - ROSA NAKAZONE (ADV. SP209403 - TÚLIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200761100064706, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004360-4 - JOSE TEMPERINI FILHO (ADV. SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004363-0 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.004365-3 - DINA MORATO MONTEIRO PINTO TAVUENCAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional

emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004366-5 - ERONILDA MARIA BISPO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004367-7 - JOSE NILTON LIRA MACIEL (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.004368-9 - ADAUTO DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.004371-9 - SAIDA RODRIGUES ZANIRATO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.004374-4 - JOSE AUGUSTINHO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.004375-6 - IZABEL MOLINA ARCHILLA (ADV. SP033668 - SERGIO SOAVE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta

ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004377-0 - ANTONIO CUSTÓDIO PIEDADE (ADV. SP033668 - SERGIO SOAVE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004378-1 - DIRCE CARRARA GUIDO (ADV. SP088885 - JOSE DO CARMO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Pelos documentos juntados pela autora, verifica-se que a sentença proferida no inventário transitou em julgado. Portanto, com o trânsito em julgado, encerrou-se a capacidade de o inventariante representar o espólio ativa e passivamente (CPC, art. 991, I). O espólio encerra-se com a partilha, sendo nulos os atos praticados posteriormente pelo inventariante.

Pelo exposto, determino que a autora proceda à inclusão na lixeira de todos os herdeiros do falecido titular da conta poupança, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004381-1 - EVANIR PERES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; SUELI DE FATIMA PERES MACEDO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Juntem as autoras, no prazo de dez dias, novos instrumentos de mandato, sob pena de extinção do processo, uma vez que as procurações juntadas não estão devidamente datadas.

2008.63.15.004382-3 - LUZIA YOSHIKO TAJIRI YOSHITOMI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.004384-7 - JOSE OLIVEIRA PROENCA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; MARIA HELENA PROENCA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.004402-5 - REGINALDO JOSÉ DE PROENÇA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.004404-9 - VLADMIR JOSE SOUZA ARANHA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.004405-0 - LOURDES SILVANO SANCHES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.004407-4 - EDMIR PINTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000160/2008

2005.63.15.001723-9 - JOSE DE ARRUDA CAMARGO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005482-0 - IRANDIR FRANCO DE GODOI (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006832-6 - ELIANA GONZAGA DE GOES E OUTRO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) ; JOSIEL MOREIRA - REP ELIANA GONZAGA DE DOES(ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS

PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos

valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006899-5 - ARNALDO ALVES MOREIRA (ADV. SP169804 - VERA LÚCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008212-8 - ANTONIO AUGUSTO CONJO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009032-0 - PEDRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009223-7 - FRANCISCA HONORATO MACIEL (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009599-8 - DORA LOTITO POLIMENO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000134-0 - ALICE DO AMARAL RODRIGUES (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000342-7 - JOSÉ DA SILVA FILHO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000462-6 - LOURDES LEITE RIBEIRO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000575-8 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) ; LUIZ HENRIQUE ALMEIDA MIRANDA(ADV. SP216863-DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) ; LUCIANE HELENA MIRANDA(ADV. SP216863-DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) ; LARSS DE ALMEIDA MIRANDA (ADV. SP216863-DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) ; LARISSA MARY DE MIRANDA(ADV. SP216863-DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000579-5 - PEDRO BRUNETI ANTONIO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000675-1 - ROSA MARIA DE ALBUQUERQUE BARBOZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000707-0 - ADELINO RIBEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000717-2 - APARECIDA DE FATIMA OSCAR (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000732-9 - MARIA APRECIDA DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000750-0 - DARCI APARECIDO DONIZETI MARTINS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000785-8 - PEDRO MIRANDA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000874-7 - MARIA APARECIDA GUSMÃO QUEIROZ (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS

BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000876-0 - GRACIRA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000972-7 - SENHORINHA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000995-8 - MARIA LUIZA SALLES DE MORAES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001374-3 - OZEIAS RODRIGUES TRIGO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001491-7 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA (ADV. SP157819 - MARCELO PICOLO FUSARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001591-0 - MARCELINO LUIZ GALERA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001606-9 - CUSTODIO ANTONIO JULIO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001830-3 - SALVATINA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001871-6 - REGINA DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001913-7 - EUNICE MENDES DA SILVA SOUSA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001926-5 - CANDIDA ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001948-4 - NELZA SALDANHA VIEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001968-0 - FRANCISCO PINTO DE HOLANDA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001971-0 - ELIZENA CAMPIONI (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002068-1 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DO AMARAL (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002109-0 - ARISTIDES ROCHA CHRISTO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002146-6 - CARMELINO RODRIGUES (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002476-5 - EVANDRO CARLOS DA ROCHA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002639-7 - HERMELINDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083065 - CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002802-3 - ODILA OLIVEIRA LOPES (ADV. SP159784 - LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002883-7 - TEREZINHA GODINHO DO NASCIMENTO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002971-4 - VERA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP197556 - ADRIANO SOARES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.003053-4 - LOURDES DE ROSARIO RAMOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.003248-8 - ODAIL JOSE DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.003466-7 - ELZA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004126-0 - GABRIEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004152-0 - ANTONIO FRANCISCO CASABURI (ADV. SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004212-3 - ESMERALDA MAXIMO TIMOTEO PEDROSO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004256-1 - ADELIA FERREIRA GOMES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004434-0 - MARIA INES DE PAULA (ADV. SP065414 - HENRY CARLOS MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004461-2 - ADELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004625-6 - VICENTE DA SILVA FRANCO SOBRINHO (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004754-6 - JOSEFA VERONICA ALVES DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se

ciência ao autor

dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004924-5 - AIRTON JOSÉ AUGUSTO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004949-0 - NILSON PIRES DE LIMA (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005089-2 - TEREZINHA DE JESUS NUNES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005225-6 - MARLENE BRANCO OLIVEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005400-9 - LUZIA APARECIDA MORCILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005402-2 - ADEMIR JORGE IZAC FERREIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005801-5 - OSMAR RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005811-8 - CARMEN SILVA BRETAS NOGUEIRA MUCCIOLO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES

ESCANHOELA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência

ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se

à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006410-6 - ADEMAR NILO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV.

Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007674-1 - MARCIO JOSE SAMPAIO (ADV. SP198016A- MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado

os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007800-2 - JOSE MOREIRA TRISTAO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007802-6 - ARTUR DA LUZ LIMA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV.

Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007945-6 - LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008122-0 - RALFE LUIZ FABREGAT (ADV. SP198016A- MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO e SP224790

- JURANDIR ALIAGA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009658-2 - LUIZ CARLOS DORIGHELLO E OUTROS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE

**BALARINI
TREVISANO) ; MARIA TEREZA DORIGHELLO DENARDI(ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE
BALARINI
TREVISANO) ; MARIA APARECIDA DORIGHELLO(ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI
TREVISANO) ;
VINICIO DORIGHELLO(ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV.
Caso ainda
não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2006.63.15.010131-0 - CLAUDEMIR DE MELLO (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de
RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o
resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2006.63.15.010252-1 - JOSE SERVULO (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de
RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o
resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2006.63.15.010864-0 - JOÃO RODRIGUES DE ANDRÉA (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS
CORTEZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores
depositados
por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica
Federal para
efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.000635-4 - SOLEDADE FERNANDES SOARES E OUTRO (ADV. SP058631 - JOSE ROBERTO
ALMENARA) ; ALESSANDRO FERNANDES SOARES(ADV. SP058631-JOSE ROBERTO ALMENARA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de
RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o
resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.001293-7 - IARA APARECIDA DIAS (ADV. SP140181 - RICHARDSON DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de
RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o
resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.003460-0 - LUCAS PEREIRA SANTOS (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de
RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para**

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003877-0 - ESMERALDINA MARTINS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005086-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA AGUSTINHO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005416-6 - FRANCISCO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005589-4 - MARIO RODRIGUES ROSA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006378-7 - MARIA DE LOURDES MAROLLA (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.007256-9 - JOSE CLAUSS NETTO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.008342-7 - GILTON MENEZES DA SILVA (ADV. SP123687 - LEILA SALUM MENEZES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.008974-0 - JOLINA ROSA DE JESUS SILVA (ADV. SP183635 - MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.008981-8 - ARISTIDES BERTOLA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009065-1 - SILVIO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009139-4 - SANDRA FARIAS MERGUIZO (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009313-5 - JOAO DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009345-7 - NEUZA PRADO FONTES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009425-5 - BELARMINA MARTINS BASTOS (ADV. SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009429-2 - MARLENE GIRANDEZ RUSALEN (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o

resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009431-0 - MARIA DE LOURDES GAIOTTO GANEM (ADV. SP199870 - LUCIANA VIEIRA
GHIRALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores
depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica
Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009613-6 - BENEDICTO DAVID DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores
depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica
Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009703-7 - SANDRA GOMES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009752-9 - JOSE JOAO DE LIMA (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por
meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para
efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009766-9 - MARIA EULINA SOARES DANTAS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ
BERTIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores
depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica
Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009770-0 - LAMERCIO LOPES SANTIAGO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES
SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor
dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009883-2 - JOÃO RICARDO GOMES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009942-3 - NOEMIA ZANOTTI LOPES E OUTROS (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) ; LILIAN GOMES FERREIRA LOPES(ADV. SP146621-MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) ; FELIPE

FERREIRA LOPES(ADV. SP146621-MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) ; LETICIA FERREIRA LOPES(ADV.

SP146621-MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os

referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010536-8 - LUIZ FLOR DA SILVA (ADV. SP120645 - WALDEMIR LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010689-0 - MANOELINA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO

AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010741-9 - MARIO ROSA PEREIRA (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010742-0 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010851-5 - LUIZA BLOES MOTTA MARTINS (ADV. SP210409 - IVAN PAROLIN FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010855-2 - POSSIDONIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011038-8 - VILSON GALLI (ADV. SP120645 - WALDEMIR LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011041-8 - BERTHA BOGHOSSIAN (ADV. SP120645 - WALDEMIR LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011145-9 - IPERA ANDRES OLIVEIRA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011951-3 - ANNA ERMENERGILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012031-0 - ORIDES STOCCO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012234-2 - BALDOMIRO JAQUES COELHO (ADV. SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012238-0 - AMADEU TREVISAN (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012281-0 - ANTONIO BOM FALCAO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012419-3 - BENEDITO DA SILVA CAMARGO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA

DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012783-2 - GILDETE PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012939-7 - ADOLPHINO ALBINO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012973-7 - ANTONIO WILSON SCHUMACKER (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013179-3 - KINZO YOKOYA (ADV. SP208700 - RODRIGO B TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013293-1 - FREDERICO ONHA PEDROSO (ADV. SP085120 - MANOEL SOARES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013697-3 - MARILIA APARECIDA G. TARDELLI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013745-0 - ENOS MUNIZ FERREIRA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV.

Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013746-1 - MERCEDES DE FARIA VIEIRA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV.

Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013811-8 - JOAO NEVES NETTO (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013858-1 - OSVALDO BUENO DOS SANTOS (ADV. SP085120 - MANOEL SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013859-3 - VALTER FERREIRA ONA (ADV. SP085120 - MANOEL SOARES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013950-0 - LUIZ ALAMINO (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV.

Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014099-0 - EDGARD SAJO (ADV. SP239546 - ANTONIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014164-6 - ANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014185-3 - OSWALDO DA SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014580-9 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014586-0 - BENEDITA ANTUNES LOPES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2008/6315000159

UNIDADE SOROCABA

2007.63.15.014553-6 - FRANCISCO DALGIMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP122090-TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) O INSS informou através do ofício

21.038.902/0534/2008/EADJ/INSS, datado de 17/04/2008, que o número do benefício considerado pela sentença é de

outra pessoa, bem como os cálculos elaborados pelo Contador Judicial apresentam erro material quanto ao valor da renda mensal e dos atrasados. O número do benefício correto é 560.348.324-1. O contador judicial verificou o erro material apontado e corrigiu os cálculos.

Tendo em vista que a sentença proferida nestes autos em 18.03.2008 com erro material no valor da Renda Mensal Inicial - RMI do auxílio-doença, no valor dos atrasados, bem como número do benefício de outra pessoa, com fundamento no art. 463, I do CPC, venho alterá-la a fim de sanar os erros apresentados.

Retifico o dispositivo, a fim de constar:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença (NB 560.348.324-1) a partir do ajuizamento da ação (26.10.2007) e a mantê-lo por um período de 6 (seis) meses a partir da prolação desta

sentença, em favor da parte autora, FRANCISCO DALGIMAR DE OLIVEIRA;

1.1 A Renda Mensal Atual do auxílio-doença corresponde a R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) para a

competência de fevereiro de 2008.

1.2 Os valores atrasados correspondem ao restabelecimento do auxílio-doença a partir do ajuizamento da ação até

a competência de fevereiro de 2008 no montante de R\$ 1.679,06 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS

E SEIS CENTAVOS), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do

Provimento n. 64

de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros

de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição

quinqüenal.

No mais, fica mantida a sentença em todos os termos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito

2007.63.15.013684-5 - CLODOVIL DE JESUS ARAUJO (ADV. SP201011-FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.001740-0 - EONICE DE FATIMA FELIX LOPES (ADV. SP225336-ROBERTO FERNANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes

2008.63.15.000078-2 - MARIA LUIZA DE AZEVEDO OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000579-2 - MARIA ARLETE BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000483-0 - TEREZINHA DO AMARAL TOLEDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000157-9 - ANA CLAUDIA SAYDEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000584-6 - JOSE JORGE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV.
SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002377-0 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.014286-9 - ELIANE ROCHA DE GOES SOUTO (ADV. SP185390-SULÉZIA ADRIANE HESSEL) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo
improcedente o pedido da
parte autora.**

2007.63.15.014463-5 - JESUS APARECIDO GRANADO (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES
SILVA
BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.014888-4 - SANDRA REGINA PAES GONÇALVES (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o feito com
resolução do mérito,
nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.**

2008.63.15.002997-8 - MARCO ANTONIO CORREA CARDOSO (ADV. SP232228-JOSE EDUARDO DIAS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002990-5 - JOSE JURANDIR ALCANTARA (ADV. SP232228-JOSE EDUARDO DIAS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002991-7 - SOELI DE ALMEIDA FOGACA (ADV. SP232228-JOSE EDUARDO DIAS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002992-9 - ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP232228-JOSE EDUARDO DIAS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002995-4 - MARIA DE LOURDES PAULA (ADV. SP232228-JOSE EDUARDO DIAS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002996-6 - MIGUEL VIEIRA MIRANDA (ADV. SP232228-JOSE EDUARDO DIAS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.002772-6 - AGOSTINHO VALLERINI FILHO (ADV. SP173763-FERNANDO LUIZ SARTORI
FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente

2008.63.15.004424-4 - JANE MARGARIDA FERNANDES (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004949-7 - SILVIO JOSE LAURENTI (ADV. SP123340-SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004916-3 - DENILSON APARECIDO SILVA (ADV. SP125441-ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004912-6 - MARINES MARIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP125441-ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004911-4 - GENESIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP125441-ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004910-2 - FRANCISCO CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP125441-ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004724-5 - MARIA MADALENA RIBEIRO (ADV. SP125441-ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004719-1 - JOSE VICENTE FERREIRA (ADV. SP125441-ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004720-8 - MANOEL CANDIDO DUARTE (ADV. SP125441-ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004718-0 - FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP125441-ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004644-7 - MARCOS FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004565-0 - ANGELO RIELLO NETO (ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004556-0 - PEDRO RODRIGUES LAURINDO (ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004485-2 - JULIO ANGELO DA CRUZ (ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004483-9 - BENEDITO JOSE DOMINGUES (ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004482-7 - JOAO TADEU PROTASIO DE ALMEIDA (ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004417-7 - PEDRO ANTONIO BANDEIRA (ADV. SP268023-CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.004415-3 - JOSE COSTA DA SILVA (ADV. SP268023-CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) * FIM *****

2007.63.15.005991-7 - MERCEDE DE LOS DOLORES GARCIA (ADV. SP098862-MAGALI CRISTINA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Desta forma, e com fundamento nos artigos 283, 284, 295, inciso VI e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito.

2007.63.15.012958-0 - MIGUEL LEITE (ADV. SP111575-LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2008.63.15.003584-0 - VALDEMILSON AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.003038-5 - MARCOS ALBERTO FERLE (ADV. SP108614-MARCO ANTONIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.002551-1 - VIVAN MARIA GOBBO CARNEIRO (ADV. SP165984-LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.002872-0 - PATRICIA APARECIDA LONGHI (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.003438-0 - RAFAEL PROENÇA CORREA (ADV. SP229089-JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.003103-1 - ELZA PRATA DE ANDRADE (ADV. SP228582-ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.003529-2 - MARIA DE LOURDES LINO RODRIGUES (ADV. SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.003471-8 - JORGE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP255082-CATERINE DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.003517-6 - FRANCISCO VITALE (ADV. SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) * FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2007.63.15.007395-1 - OSNI JACOB HESSEL (ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.008362-2 - EDUARDO LISBOA MONTEIRO (ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.006663-6 - ROSA CARESIA DE CAMPOS (ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.006582-6 - ELOY MACHADO (ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.006512-7 - OCTÁVIO MARTINIANO DE AZEVEDO (ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.005041-0 - PEDRO DOMINGUES (ADV. SP069388-CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

**2008.63.15.004354-9 - LEIDE BASILONI (ADV. SP208700-RODRIGO B TAROSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.004352-5 - FRANCISCO TADEU VALENTIM SOARES (ADV. SP068892-MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.005025-6 - AGENOR CESAR PIVETA (ADV. SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.005037-2 - ISMAEL FERREIRA (ADV. SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.005085-2 - WALTER MOURA (ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE

ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0078/2008

2007.63.16.002303-8 - IRACI DE ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6316002192/2008

"Vistos. Mantenho a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/05/2008 às 13:00 horas.

Os demais pedidos formulados pela parte autora e constantes nas petições protocolizadas em 25/03/2008 e 28/04/2008

serão analisados no referido ato. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. "

2008.63.16.000238-6 - ROSANGELA MARA DE OLIVEIRA SALLES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES

DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6316002202/2008

"Vistos.

Tendo em vista que o menor Emmanuel Roberto Costa, filho do segurado falecido, vem recebendo a pensão por morte ora

pleiteada, e que sofrerá inequívoco prejuízo em sua esfera jurídica em caso de procedência da demanda, cite-se o menor

na pessoa de sua representante legal (autora da ação), a fim de que passe a constar nos autos como litisconsorte passivo

necessário, no endereço constante nos autos.

Dê se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste, principalmente a respeito da preliminar levantada pelo

INSS, que se refere à nomeação de curador especial nos termos do art. 9º, I do CPC.

Cancelo, por ora, a audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 07/05/2008 às 14:00 horas, cuja

redesignação dar-se-á oportunamente, após a manifestação do representante do "parquet" federal.

Intime-se o autor da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS da redesignação do ato.

Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL DE

ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2008/6316000079

2007.63.16.002168-6 - JOAO EDUARDO RIBEIRO VIEIRA BENEZ REPR. CLAUDIA V. RIBEIRO (ADV. SP131395-

HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem

custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para

interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o

feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se."

2007.63.16.002174-1 - GERALDA MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA (ADV. SP185735-ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora nos autos virtuais, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Fiquem as partes cientes de que poderão retirar os documentos que instruem o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema processual informatizado, cancelando a audiência de conciliação, instrução e julgamento outrora designada nos autos para o dia 06/05/2008 às 14h:15min. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a revisão do benefício previdenciário do(a) autor(a) nos termos supramencionados. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor apurado. Fiquem as partes cientes de que deverão retirar os documentos que instruíram o presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo mencionado, os referidos documentos serão destruídos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2008.63.16.000007-9 - ZELINDO GON (ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.16.000006-7 - ANTONIO CLAUDIO VIOL (ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.16.002431-6 - LUZIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.16.002430-4 - ANTONIO JOSE PEREIRA (ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.16.002429-8 - OQUITAMI HIFUMI KURANAKA (ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.16.002428-6 - YOSHIO KANNO (ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.16.002427-4 - WANDERLEI DE ALMEIDA (ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se.

Intime-se.”

2007.63.16.002075-0 - IRACI DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP068597-CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002067-0 - FELISBERTO EZEQUIEL FILHO (ADV. SP068597-CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2008/6316000080

2007.63.16.001011-1 - ANTONIO RIQUETI (ADV. SP186240-EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): “Isto posto, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 745, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica desde já ciente as partes de que o prazo para eventual recurso é de 10(dez) dias. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Isto posto, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 745, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Ficam as partes desde já cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10(dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2007.63.16.000883-9 - VICENTE ALVES VIEIRA FILHO (ADV. SP119607-EDER VOLPE ESGALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001012-3 - DANILO DE OLIVEIRA RIQUETI (ADV. SP186240-EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001094-9 - MITOMI USHIZIMA (ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2007.63.16.000420-2 - SHIRLEI SANCHES PARRE (ADV. SP201432-LUCIANA TAVARES VILELA SCATOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e SUELY DE FATIMA DONA (ADV. SP147808-ISABELE CRISTINA GARCIA): “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Proceda a Secretaria a alteração do valor da causa no sistema processual informatizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.002563-1 - MARIA DE LOURDES SOUZA PAIXAO (ADV. SP087169-IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Pelo exposto, julgo extinto o processo sem

juízo do mérito,
nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Por derradeiro, cancelo a audiência de conciliação,
instrução e julgamento outrora designada nos autos para o dia 08.05.2008, às 10h00min. Proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema processual informatizado. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/04/2008
LOTE 6318001254/2008
EXPEDIENTE 6318000094/2008
UNIDADE: FRANCA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2008.63.18.001544-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: RJ105630 - ELMA SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.001547-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JALDETE DAS MERCES
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2008 18:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.001548-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRIZALINA MENDONCA DE SANTANA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2008 10:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.001549-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA CUNHA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.18.001550-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA BASTIANINI FERREIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2008 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.18.001551-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA SALES
ADVOGADO: SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2008 11:30:00**

PROCESSO: 2008.63.18.001552-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA INACIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.001553-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE SANTIN DA SILVA
ADVOGADO: MG099234 - LUCRÉCIA DONIZETE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.001554-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO MIRANDA
ADVOGADO: SP147864 - VERALBA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.001555-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NICOLY DAMASCENO DOS REIS
ADVOGADO: SP147864 - VERALBA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.001556-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.001557-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAUL FELICIO AFONSO
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 6318001256/2008
EXPEDIENTE Nº 2008/6318000095

UNIDADE FRANCA

2007.63.18.003524-1 - VICENTINA MARIA BARBOSA (ADV. SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA eADV. SP066721-JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte
autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.001298-8 - IRENE DA CUNHA SILVA (ADV. SP169354-FERNANDO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Sentença tipo "A", nos termos do Provimento COGE n.º 73, de 08/01/2007.

2008.63.18.000651-8 - DALVA BALDUINO DOS SANTOS CINTRA (ADV. SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA eADV. SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu à presente audiência. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

2007.63.18.003972-6 - MARIA HELENA RIBEIRO RAIMUNDO (ADV. SP209273-LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.18.003908-8 - SONIA PALHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.18.003991-0 - IRACI DAS GRACAS CAMILO SEGISMUNDO (ADV. SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.18.004018-2 - EDITE DE MELO GOMES (ADV. SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.18.003852-7 - MARIA CELESTE DA SILVA (ADV. SP189438-ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.18.003612-9 - ANDERSON GOMES MACIEL (ADV. SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
***** FIM *****

2007.63.18.003898-9 - JOANA DARC DE ALMEIDA CHIMELO (ADV. SP209273-LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido da autora.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios face ao disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.18.000661-0 - ANTONIETA MARIA DE ANDRADE LEMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo "A", nos termos do Provimento COGE n.º 73, de 08/01/2007.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE

N. 30/2008

2008.63.19.000725-8 - ZAIRA FERRAREZZI VALEO (ADV:SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.000726-0 - LÁZARA MARLENE DO AMARAL SEGANTINI (ADV:SP253309 - JAQUELINE LAZARINI

VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.000902-4 - CARMEM DOMINGUES PIRES (ADV:SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, sua titularidade na

conta-poupança objeto da inicial ou em caso negativo, documentos do espólio com seu inventariante, regularizando a

representação processual. Intime-se ainda, para apresentar, no mesmo prazo, extrato da conta-poupança relativo ao

período pretendido na inicial sob pena de extinção".

2008.63.19.001484-6 - LUIZ AUGUSTO DE SOUZA (ADV:SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito".

2008.63.19.001484-6 - NADIR SILVA RAMOS (ADV:SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito".

2008.63.19.000649-7 - LEILA CORREA DO NASCIMENTO (ADV:SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a

Caixa

Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de abril (44,80%)...".

2008.63.19.000649-7 - LEILA CORREA DO NASCIMENTO (ADV:SP100030 - RENATO ARANDA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.000545-6 - ADONIAS DE SOUZA LIMA (ADV:SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.000548-1 - NILTON MARTINS SILVA (ADV:SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2008.63.19.000681-3 - ROBERTO APARECIDO DE LIMA (ADV:SP201730 - MARIANE DELAFIORI

HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...razão pela qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de correção

monetária das contas vinculadas. Assim, condeno a CEF à correção do FGTS, em caráter cumulativo, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990...".

2008.63.19.000693-0 - NIEBES SANCHES DA CUNHA (ADV:SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido...Nessas condições, condeno a Caixa

Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa ao mês de abril (44,80%)...".

2008.63.19.001192-4 - IRACEMA SOARES TUCUNDUVA (ADV:SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS

SANTOS

GUEDES) X UNIÃO FEDERAL - AGU: "...Isto posto, sem prejuízo de eventual reexame, oportunamente, indefiro a

antecipação de tutela...".

2008.63.19.001466-4 - WELLINGTON CESAR ALVES (ADV:SP088158 - ANTONIO CARLOS BANDEIRA)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...defiro a antecipação da tutela para determinar que a ré providencie a imediata

exclusão do nome do autor junto ao órgão de restrição de crédito SERASA, em decorrência do contrato de financiamento

estudantil, na qual a parte autora constava como devedor...".

2008.63.19.001467-6 - WASHINGTON ALVES (ADV:SP088158 - ANTONIO CARLOS BANDEIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "...defiro a antecipação da tutela para determinar que a ré providencie a imediata

exclusão do nome do autor junto ao órgão de restrição de crédito SERASA, em decorrência do contrato de financiamento

estudantil, na qual a parte autora constava como fiador...".

2008.63.19.000840-8 - OSCAR DA SILVA (ADV:SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra

ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 2000.61.08.005091-9 da 2ª Vara Federal de Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.000902-4 - CARMEM DOMINGUES PIRES (ADV:SP169093 - ALEXANDRE LUIS MARQUES)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, sua titularidade na

conta-poupança objeto da inicial ou em caso negativo, documentos do espólio com seu inventariante, regularizando a

representação processual. Intime-se ainda, para apresentar, no mesmo prazo, extrato da conta-poupança relativo ao

período pretendido na inicial sob pena de extinção".

2008.63.19.000970-0 - ANTONIO MARCATTI (ADV:SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a

interposição de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 1999.03.99.064224-5 - 2ª Vara Federal de

Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.000980-2 - SONIA MARIA FAVERO CARVALHO (ADV:SP228704 - MARIA CAROLINA DOS

SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 1999.61.11.005550-8 - 2ª Vara Federal de

Marília/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.000989-9 - CLEIRE MARISA DEL BONI BUENO (ADV:SP228704 - MARIA CAROLINA DOS

SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 92-0089347-3 - 21ª Vara Federal Fórum

Ministro Pedro Lessa - São Paulo/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.001001-4 - JOSÉ RUSSIAN (ADV:SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a propositura

de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 1999.03.99.017561-8 - 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.001004-0 - LUIZ MINORELLO NETO (ADV:SP074209 - OLYMPIO JOSÉ DE MORAES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura

de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 2007.61.08.002652-3 - 2ª Vara Federal de Bauru/SP),

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.001051-8 - APARECIDA GERALDA SARAFIM E OUTROS (ADV:SP087378 - CINTIA

FERREIRA DE LIMA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo nº 1999.03.99.085450-9 - 2ª Vara Federal de

Campinas/SP), comprovando documentalmente a não coincidência sob pena de extinção".

2008.63.19.001103-1 - KASUHIRO YONEDA (ADV:SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura

de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Processos nºs. 2005.61.08.007654-2; 2006.61.08.000308-7 - 1ª Vara Federal de Bauru/SP; 2005.61.08.007648-7; 2005.61.08.007649-9; 2005.61.08.007656-6 - 2ª Vara Federal de Bauru/SP; 2005.61.08.007650-5; 2005.61.08.007651-7 e 2005.61.08.007658-0 - 3ª Vara Federal de Bauru/SP),

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.001104-3 - CAMILLO TEBET (ADV:SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura

de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Processos n.ºs. 2004.61.08.010481-8; 2005.61.08.007655-4; 2005.61.08.008795-3 - 1ª Vara Federal de Bauru/SP; 2004.61.08.010476-4; 2004.61.08.010482-0; 2005.61.08.007635-9

- 2ª Vara Federal de Bauru/SP; 2004.61.08.010477-6; 2004.61.08.010478-8; 2005.61.08.007633-5; 2005.61.08.007657-8

- 3ª Vara Federal de Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.001128-6 - BRUNO DE OLIVEIRA SOARES (ADV:SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo n.º 2005.61.08.009451-9 - 1ª Var Federal de

Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.001129-8 - BRUNO DE OLIVEIRA SOARES (ADV:SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo n.º 2005.61.08.009451-9 - 1ª Var Federal de

Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.001131-6 - ELHAN KASSIS MORETTI (ADV:SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a propositura

de outras ações com objeto aparentemente idêntico, (Processos n.ºs. 2005.61.08.009448-9; 2006.61.08.007770-8 - 3ª Vara Federal de Bauru/SP e 2005.61.08.009449-0 - 2ª Vara Federal de Bauru/SP), comprovando documentalmente a não

coincidência, sob pena de extinção".

2008.63.19.001138-9 - ELIANA BARBOSA MARTINS (ADV:SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura

de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo n.º 2000.61.08.006338-0 - 1ª Vara Federal de Bauru/SP),

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção".

PORTARIA N. 6319000006, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O JUIZ FEDERAL ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, no Exercício da Titularidade da Presidência do JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR, por necessidade do serviço a alteração das férias dos servidores: Edvard Kulik, R.F. 2386, do período de

01/07/2008 à 15/07/2008 para o período de 05/05/2008 à 19/05/2008 e do servidor Maurício Porfírio, R.F. 4687, do período de 12/05/2008 à 21/05/2008 para o período de 07/07/2008 à 16/07/2008 e de 12/08/2008 à 21/08/2008 para o período de 10/11/2008 à 19/11/2008.

Encaminhe-se cópia à MM. Juíza Federal Diretora do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA N. 6319000007 DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O JUIZ FEDERAL ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, no Exercício da Titularidade da Presidência do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos mandados de citação e intimação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), cuja representação judicial encontra-se na cidade de Bauru, bem como da UNIÃO FEDERAL (A.G.U.), cuja representação judicial encontra-se na cidade de Marília e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (TRIBUTÁRIO), cuja representação judicial encontra-se na cidade de Araçatuba.

RESOLVE:

DETERMINAR a ida do Oficial de Justiça Avaliador, Rosimeire Nieto Brito, R.F. 5996, à cidade de Bauru-SP, para o cumprimento dos mandados de citação e de intimação de interesse da União Federal (Fazenda Nacional), à cidade de Marília-SP, para o cumprimento dos mandados de citação e de intimação de interesse da União Federal (A.G.U.) e à cidade de Araçatuba-SP, para o cumprimento dos mandados de citação e de intimação de interesse do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Tributário).

Encaminhe-se cópia à MM. Juíza Federal Diretora do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.